

1910

Retrospecto Commercial

DO

"JORNAL DO COMMERCIO" //

RIO DE JANEIRO

Typ. do *Jornal do Commercio* de Rodrigues & C.

1911

380

Directorio de Regist. e Comercio

REPUBLICA ARGENTINA
ACERCA DE

INDICE GERAL

INTRODUÇÃO 3

PARTE FINANCEIRA:

Orçamento da receita e despesa..... 7
Divida publica 16
Saldo disponiveis — Fundos de garantia e resgate..... 19
Emprestimos externos e collocação de capitales estrangeiros..... 20
Moeda, circulação e cambio..... 22
Fundos publicos 36
Rendas publicas 38
Credito e Bancos 39
Ouro e moeda metallica..... 42

PARTE ECONOMICA:

Estradas de ferro 43
Portos 72
Navegação 80
Correios 87
Telegraphos 89
Energia electrica 89
Agricultura e industrias connexas..... 90
Industria da pesca 95
Extracção e plantio da borracha..... 95
Exploração e manipulação do ferro..... 102
Areias monaziticas 102
Manganez 103
Industria fabril 103
Aviação 103
Seccas do Norte..... 103
Estradas de rodagem..... 103
Exposições 103
Tratados e Convenções..... 106
Congressos no exterior e no Paiz..... 106
Ensinho tecnico profissional 110
Lançamentos de companhias..... 111
Companhias e empresas autorizadas..... 111
Sociedades cooperativas 112
Expansão economica 113
Estatistica predial 113
Immigração e colonisação 113
Tarifa das Alfandegas 114

PARTE COMMERCIAL:

Commercio exterior 181
Café 182
Borracha 182
Couros 183
Cacáo 183
Herva-Mate 183

1005 19 12 944

Fumo	183
Peltes	183
Assucar	183
Algodão	183
Cotação de mercadorias — Usos commerciaes	183
Bolsa de Corretores de Mercadorias (Regulamento)	183
Falsificação e imitação de productos	185
Junta Commercial	185
Archivamento e Registros na Junta Commercial	185
Insolvencias e Liquidações	186
Associações Commercialles	186
Informações commerciaes	186
Revista do Mercado	186

QUADROS:

Estado da dívida interna fundada.....L.....	195
Cotações extremas mensaes do "Funding Loan", em Londres, nos ultimos cinco annos	197
Preços extremos mensaes de apolices do Emprestimo de 1897, juros de 6 %, nos ultimos cinco annos.....	197
Estado da dívida externa fundada em Setembro de 1910.....	199
Movimento da Caixa de Conversão em 1910.....	201
Lançamento de Companhias na praça do Rio de Janeiro.....	203
Preços extremos mensaes das apolices do Emprestimo de 1903 do valor nominal de 1:000\$, juros de 5 % nos ultimos cinco annos.....	205
Preços extremos mensaes das apolices geraes de 5 % do valor nominal de 1:000\$, nos ultimos cinco annos.....	205
Emissão de debentures na praça do Rio de Janeiro em 1910.....	207
Rendas arrecadadas pela Alfandega do Rio de Janeiro em 1910.....	207
Rendas arrecadadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro em 1910.....	207
Carteiras dos principaes Bancos da praça do Rio de Janeiro e dos Estados, mensalmente, em 1910.....	209 a 215
Dividendos distribuidos durante o ultimo anno, segundo os Relatorios publicados em 1910	217
Mercado de café em 1910.— Rio.....	219
Recapitulação das vendas de café em 1910, em saccas.....	219
Movimento do mercado de café de Santos.....	221 a 223
Movimento das Bolsas de café de Nova York, Havre, Hamburgo e Londres em 1910	225 a 229
Curso de cambio sobre as praças de Londres, Paris, Hamburgo, Nova York, Portugal, Italia, Buenos Aires, Montevideo, Hespanha e Turquia; sobre taxa de café e valor official do soberano e do ouro nacional em vales, em 1910	231 a 241
Movimento do mercado de café do Rio de Janeiro mensalmente, em 1910, em confronto com as cotações de Nova York, Havre, Hamburgo e Londres e a taxa particular sobre Londres a 90 d/v.....	243 a 254
Preços extremos, por arroba, dos "typos" de Nova York.....	255
Cotações extremas mensaes de café, typo n. 7, disponivel do Rio no mercado de Nova York durante os ultimos cinco annos.....	257
Entradas de café em saccas nos annos de 1906 a 1909.....	257
Movimento do commercio de café nos principaes mercados exteriores, segundo os dados estatísticos mensaes de G. Duuring & Zoon.....	259
Sahidas de café em saccas.....	261
Embarques de café em saccas, em 1909 e 1910, com designação dos destinos... ..	261
Consumo do café no mundo (segundo o "Boletim do Syndicato Geral de Defesa" de café e dos productos coloniaes).....	263
Supprimento visível, consumo e estatística das ultimas cinco safras de café... ..	265
Entradas de café em Santos.....	265
Cotações extremas do typo 7 por 10 kilos.....	265
Resumo, em saccas, dos embarques de café do Rio nos ultimos 34 annos.....	267
Resumo, em saccas, dos embarques de café no Rio nas ultimas 34 colheitas... ..	267
Movimento geral do mercado de café do Rio, durante os ultimos cinco annos... ..	267
Entradas mensaes e procedencias do algodão em rama em 1910.....	269
Preço do algodão em rama em 1910 (por 10 kls.).....	273
Importação de fazendas por volumes, de 1907 a 1910.....	275
Quadro demonstrativo das entradas de assucar por procedencias; sahidas e existencias mensaes em 1910.....	277
Preços do assucar por kilo.....	279
Movimento da exportação de mercadorias nacionaes por destinos em 1908 e 1909	281

Movimento de importação por Alfandegas e portos aduaneiros.....	283
Movimento de importação de mercadorias nacionaes por procedencias.....	285
Movimento de importação por paizes de origem.....	287
Movimento de cabotagem dos navios nacionaes no porto do Rio de Janeiro em 1910	287
Movimento de cabotagem dos navios estrangeiros no porto do Rio de Janeiro em 1910.....	289
Resumo da navegação de longo curso no porto do Rio de Janeiro em 1910....	291
Tonelagem dos navios de longo curso no porto do Rio de Janeiro em 1910....	291
Resumo do movimento do porto do Rio de Janeiro nos ultimos dez annos....	291
Dmonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União em 1910, comparada com a de 1909.....	293
Junta Commercial	295
Fallencias, concordatas e liquidação judiciaes na praça do Rio de Janeiro em 1910	297
Matriculas, contratos, alterações de contractos, distractos, etc.....	299

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPEZA GERAL DA REPUBLICA PARA O EXERCICIO DE 1911:

Receita	301
Despeza	311

1910

RETROSPECTO COMMERCIAL

Não é possível deixar de assignalar, ao exercermos ainda uma vez a missão de registrar e commentar os factos mais salientes do ultimo anno decorrido, as fundas apprehensões que, ao começar esse periodo, dominavam entre as classes directamente incumbidas da produção e da distribuição das riquezas, perante a questão denominada — "das candidaturas".

Logo, porém, que em Março se effectuou a eleição presidencial, contida depois no reconhecimento do Presidente eleito, e assegurando constitucionalmente a successão ao mais elevado posto da administração publica, essa nuvem dissipou-se rapidamente e os espiritos evoluíram a preocupações de outra especie.

Compreende-se e justifica-se inteiramente que mesmo os mais extranhos e avessos ás cousas da politica assim se preocupem de saber quem vai governar e como se propõe a governar, desde que, em meio do desenvolvimento economico incontestavel do paiz, por um lado não se reduzem os impostos e gravames, e pelo outro accrescentam-se dividas, ampliam-se despesas e assim desequilibram-se os orçamentos, dando origem a uma situação em que afinal terão de ser exigidos ao contribuinte novos encargos e maiores sacrificios para concerto destes erros e descuidos.

Não é bastante, porém, que a cooperação e interferencia do particular nas cousas publicas se exerçam assim de um modo transitorio e accidental. A sua acção para ser efficaz precisa ser continua e, mesmo assim, não se limitar a simples commentarios e divagações sobre o velho e conhecido thema da patria que periclitá á beira do abysmo; mas traduzir-se systematicamente na pratica dos actos e direitos pelos quaes possa a influencia particular e collectiva fazer-se sentir na organização politica e administrativa. Nessa efficacia, quando conseguida, consistem a força e a liberdade das nações.

Se examinarmos cada um dos tres ultimos exercicios anteriores a 1910 veremos que o de 1907 deixou saldo de 29.915:861\$746, nestes termos:

1907:	Ouro	Papel
Receita	107.782:960\$015	334.848:971\$608
Despeza	68.607:535\$453	375.448:873\$973
Saldo em ouro.....	39.175:424\$562	40.599:902\$465 "Deficit" em papel.
Convertido em papel o saldo ouro....		70.515:764\$211
Verifica-se em papel o saldo de.....		29.915:861\$746 nelma referido.

Os de 1908 e 1909, porém, deixaram "deficit" que se apresenta da seguinte fórma:

1908:	Ouro	Papel
Receita	86.864:380\$429	271.651:125\$681
Despeza	65.415:129\$151	386.799:211\$081
Saldo em ouro.....	21.449:251\$278	115.148:085\$400 "Deficit" em papel
Convertendo em papel o saldo ouro..		38.608:853\$300 e abatendo-o,
Verifica-se ainda o "deficit" de.....		76.539:432\$100

1909:	Ouro	Papel
Receita	87.196:255\$726	290.031:934\$227
Despeza	74.449:102\$088	372.354:591\$872
Saldo em ouro.....	12.747:153\$648	82.322:657\$445 "Deficit" em papel
Convertendo em papel o saldo ouro..		22.944:376\$556 e abatendo-o,
Verifica-se o "deficit" de.....		59.377:780\$879

Comquanto os algarismos de 1909 se referiram a exercicio ainda não encerrado e, portanto, não sejam definitivos, é todavia consideravel o total de 135.917:212\$979 a que atinge o "deficit" dos dous annos.

Se examinarmos o decennio decorrido de 1900 a 1909 veremos que, uns annos que deixaram saldo por outros que apresentaram "deficit", o resultado é um "deficit" geral de 205.430:111\$201, como se acha demonstrado adiante, no capitulo intitulado "Orçamento".

Isto, porém, é incluindo os depositos que evidentemente não constituem renda normal, mas recurso decorrente de operações de credito e, portanto, divida. Abstrahindo-os, o "deficit" do decennio fica elevado, como tambem se acha demonstrado, a 298.703:838\$414.

Mas a receita publica, durante esse decennio, evoluiu da seguinte fórma, abstractão feita dos depositos:

	Ouro		Papel	
	Augmento	Diminuição	Augmento	Diminuição
1900	24.570.742\$430	—	263.687.253\$410	—
1901	36.287.364\$843	11.716.622\$413	231.495.487\$660	32.191.765\$750
1902	42.904.344\$036	18.334.101\$606	243.184.105\$699	20.503.147\$720
1903	44.852.105\$930	20.281.303\$200	292.556.306\$032	—
1904	50.051.333\$597	25.480.591\$167	278.947.388\$611	—
1905	56.210.375\$267	32.640.132\$837	299.845.502\$357	—
1906	58.036.427\$746	63.465.685\$316	273.219.299\$085	—
1907	104.851.750\$820	80.281.014\$390	324.058.977\$489	—
1908	86.864.380\$429	62.293.637\$999	271.651.125\$681	—
1909	86.724.376\$450	62.153.634\$020	299.031.934\$227	—
	376.646.782\$948		184.529.739\$659	52.694.913\$470

De onde se infere que a receita publica, nos dez annos, teve augmento de réis 376.646.782\$948 em ouro, correspondente a 677.964.209\$306 em papel, e de réis 131.834.876\$189 em papel; tudo importando em 809.799.085\$495.

O desequilibrio orçamentario corre, assim, por conta da despesa exagerada que, além de absorver esse enorme excesso de receita, deu origem ao "deficit" de quasi 300.000 contos em dez annos.

Ainda é cedo para conhecer-se o resultado do exercicio financeiro de 1910, só vindo a publico em Maio, na Mensagem Presidencial, os algarismos que a elle se referem. E' sabido, porém, que o respectivo orçamento permittia esperar um saldo de 6.000 contos, e que o augmento das rendas publicas nesse anno, em referencia ao anterior, attingiu a mais de 80.000 contos.

Uma interrogação, ainda abstracta, representa o novo anno apenas começado. O orçamento a elle referente já verifica previamente um "deficit" de 60.000 contos; e as rendas publicas, quasi exclusivamente decorrentes da importação, não de tambem naturalmente declinar, desde que como medida de restricta protecção ás classes produtoras que exigem o cambio baixo, se consentio em comprimir a taxa, por meio do aparelho estabilizador, abaixo do nivel espontaneamente attingido no mercado aberto e livre. Não haverá, portanto, que extranhar, se este exercicio se encerrar com outro avultado "deficit".

Tendo-se em vista separadamente os diversos periodos presidenciaes, verifica-se, na média da receita e da despesa, a seguinte attitude:

	Média annual			
	Receita	Despesa	Saldo	Deficit
1889 a 1891	234.001.130\$	209.134.593\$	24.866.532\$	—
1892 a 1894	281.384.592\$	217.554.175\$	63.830.417\$	—
1895 a 1898	324.885.618\$	475.148.393\$	—	150.262.775\$
1899 a 1902	337.271.130\$	344.113.343\$	—	6.842.213\$
1903 a 1906	429.146.782\$	422.349.158\$	6.797.624\$	—
1907 a 1909	467.950.168\$	503.233.952\$	—	35.283.784\$

Está, portanto, muito longe de ser uma realidade o equilibrio das finanças brasileiras, se no espaço dos ultimos vinte annos, que vimos de examinar, o "deficit" prevalece e assume por vezes extraordinarias proporções, traduzindo-se em uma média annual de 32.824.033\$000.

Não é que isso, no entanto, resultado das circunstancias economicas do paiz, porquanto nesses vinte annos a produção tem augmentado consideravelmente e as rendas publicas têm crescido e mesmo duplicado. Nestas, sem duvida, actuou o grande augmento dos impostos em geral; mas se o paiz teve sufficiente resistencia para os supportar e ainda assim desenvolver-se, ahi está exactamente a melhor prova de que essas circunstancias não são más.

A causa efficiente e immediata da desorganização das finanças publicas está visivelmente, como já observámos, na despesa exagerada, evoluindo em proporção ainda mais avultada do que o crescimento da receita; e neste andar é evidente que nunca, seja qual for a somma arrecadada pelo fisco, se poderia chegar ao equilibrio orçamentario.

Para essa desordem orçamentaria concorrem iniludivelmente as numerosas e copiosas autorizações de que cada vez mais se reveste a cauda dos orçamentos; a facilidade com que se abrem os creditos extraordinarios e supplementares; o excesso dos avisos reservados que, por sua natureza, só deviam ser usados em condições especiaes e excepçionaes.

Effectivamente os creditos extraorçamentarios abertos durante o ultimo quadriennio elevam-se ás seguintes importancias:

	Ouro	Papel
1910 (recolhido até o fim de Fevereiro)	4.173.631\$426	55.441.576\$775
1909	1.992.525\$590	44.522.747\$284
1908	750.746\$953	80.635.694\$558
1907	49.382.577\$526	68.603.938\$073
	56.299.631\$495	249.203.956\$930

Penfizando as duas sommas, em papel, o total de 350.543.293\$331.

No sentido de regular esta materia é que o Sr. Honorio Gurgel apresentou á Camara em Setembro, este projecto, que talvez nunca chegue a ser lei:

"O Congresso Nacional resolve: Art. 1.º Os creditos supplementares só serão abertos quando demonstrada a insufficiencia ou esgotamento da verba votada.

Art. 2.º Os extraordinarios, quando for necessario attender a serviço novo, imprevisto ao confeccionar do orçamento ou ampliação do existente.

Art. 3.º Compete sempre ao Congresso Nacional a abertura de creditos, que será feita em lei especial, por iniciativa propria ou solicitação do Governo.

Art. 4.º A mensagem que solicitar abertura de credito supplementar ou extraordinario deverá ser acompanhada de uma tabella explicativa em que especificadamente estejam demonstrados o dispêndio da verba votada e a despesa que há de ser feita com o augmento pedido, quando supplementar, o emprego que vai ter a quantia solicitada, se o credito for extraordinario.

Art. 5.º Ficam prohibidos os pagamentos no Thesouro Federal por meio de avisos reservados e o transporte do estorno de verbas ou saldos dellas de uma para outra rubrica do orçamento.

Art. 6.º As autorizações para abertura de creditos ou para reforma de repartições, reorganização ou remodelamento de serviços publicos ficam caducas e de nenhum effeito no ultimo dia do exercicio em que vigorar o orçamento em que estejam incluídas.

Art. 7.º Enquanto estiver aberto o Congresso o Governo não poderá abrir creditos.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario."

Já em Abril o Sr. Barbosa Lima, impressionado pelo extraordinario desenvolvimento da despesa publica, requeria que o Governo prestasse á Camara as seguintes informações:

1.º Qual a importancia discriminadamente por ministerio mandada pagar por av-

tos ou ordens com a nota de reservados, de 1 de Junho a 10 de Abril do corrente anno, quer se refiram esses pagamentos ao exercicio de 1909, feitos até 31 de Março, quer ao exercicio corrente.

2.º Não havendo nas leis do orçamento autorização para despesas de caracter reservado, senão a que inscreve no Ministerio da Justiça, na parte que diz respeito a diligencias policiais na Capital Federal, quaes as rubricas ou consignações do Orçamento da Republica invocadas naquelles av-

is que individuos ou associações foram as as quantias constantes de taes avisos? Qual a natureza dos serviços prestados? Administracão Publica pelas entidades assim beneficiadas.

4.º Qual a importancia paga pelo Thesouro Federal ou mandada pagar pelo Banco do Brasil, por conta do mesmo Thesouro, a cada uma dessas individualidades contidas nos mesmos avisos reservados."

E ao terminar a sessão legislativa o Sr. Estilano Serpa perguntava, fremente, para que annos, se para a bancarrota ou para liquidação.

Enquanto aumenta a despesa, por sua vez tambem augmenta a divida.

O passivo federal constitue pela divida fundada, interna e externa, pela divida fluctuante, pelo saldo de letras do Thesouro e pelo papel-moeda, era em 1908 de réis 2.689.065.177\$; passou, em 1909, a réis 2.710.118.224\$; attingiu a 2.753.084.266\$ em 1910; teve assim um augmento de réis 64.019.088\$ nos ultimos dous annos.

Considerando em separado a divida externa, vê-se que de £ 78.133.457 em 1908 ella passou a £ 78.532.857 em 1909 e elevou-se a £ 87.286.317 em 1910. Teve, pois, o augmento de £ 9.152.860 nestes dous annos decorridos.

E' sabido que o acrescimo da divida externa se traduz directamente na extensão cada vez maior das nossas estradas de ferro; não é, portanto, um encargo sem compensação, nem representa capital aniquilado e absorvido em estéril prodigalidade. Mas, além de que a viagem ferrea do paiz, a julgar pelo que têm escripto alguns profissionais, nem sempre se tem desenvolvido em condições de custo e de utilidade pratica como seria desejavel, ha que dar tempo a produzir-se os resultados, de modo que do emprego dessas sommas avultadas vão derivando os recursos necessarios para acudir ao serviço dos emprestimos. Isto requer dos que governam a maxima attenção porque dahi pôde provir uma crise financeira, quando se dê um grande desencontro dessas funcções, e até tambem economica quando, no balanço dos pagamentos, intervenham esses encargos sem que lhes corresponda o relativo augmento de recursos.

Não menores reparos que as da União, requerem as finanças do Districto Federal. Vai já para dous annos que a Prefeitura, divorciada do Conselho Municipal, não publica mensagens, não presta contas, não se sabe, em conjunto, como evolue a sua existencia financeira.

Nestas circunstancias assim anormalissimas, sahio o Sr. General Souza Aguiar, entrou e sahio o Sr. Serzedello Corrêa, entrou e exerce o cargo o Sr. General Bento Ribeiro.

O Prefeito legisla livremente em materia financeira como na de qualquer outra esphera; abre creditos, institue despesas novas, põe e dispõe mais á vontade do que o proprio Governo Federal.

Referindo-nos exactamente a este facto, e procurando examinar a situação das finanças municipaes em que nos despertava a attenção a somma enorme de creditos abertos, escrevemos em Junho:

"Uma cousa, entretanto, salta aos olhos, independente do exame das contas municipaes: é o vulto a que attingem os creditos extraordinarios e supplementares abertos no limitado decurso de quatro mezes e meio, desde 31 de Janeiro ultimo até 15 de Junho corrente.

Esses creditos, effectivamente, elevam-se á somma consideravel de 24.772.503\$197, para a qual contribuiu, só de uma vez, a elevada parcelilla de 11.642.681\$331, com que o Prefeito, no dia 15 deste mez, entendeu occorrer "às despesas indispensaveis ao custeio de serviços e ao reforço de verbas cujas dotações orçamentarias são insufficientes".

Isto indica, evidentemente, que além da quantia de 24.679.983\$293, em que a despesa municipal foi fixada pelo orçamento de 1906, successivamente prorrogado e ainda em vigor na exercicio corrente, o Prefeito ainda pretende despendir mais réis 24.772.503\$197, perfazendo um total de 49.448.491\$490.

Ainda mais: se, antes de terminar o primeiro semestre do exercicio financeiro, algumas, se não todas as verbas orçamentarias, já se acham arrebentadas e exigindo reforço, que bella perspectiva se nos depara!

A receita de 1909 foi de 29.575.442\$373. Admittindo que a do anno corrente se ex- presse mais ou menos nesses algarismos, teremos a previsão de um "deficit" que se eleva a cerca de 20.000 contos.

Como ha de ser solvido? Pelo augmento de impostos, que já não comporta a situação dos contribuintes oprimidos pela supertributação?

Pela emissão de novo emprestimo que torne ainda mais consideravel o peso dos avultados encargos que já representa a divida municipal?"

A estatística do commercio exterior, em referencia ao ultimo decennio de 1901 a 1910, apresenta os seguintes resultados:

1901:	Exportação.....	882.137.293\$000
	Importação.....	476.704.356\$000
		1.328.851.649\$000
1902:	Exportação.....	736.586.324\$000
	Importação.....	492.822.082\$000
		1.229.408.406\$000
Diminuiu 8 1/4 %.		
1903:	Exportação.....	744.704.836\$000
	Importação.....	492.832.082\$000
		1.250.242.950\$000
Diminuiu 6 %.		
1904:	Exportação.....	776.543.022\$000
	Importação.....	528.477.041\$000
		1.305.020.063\$000
Diminuiu 2 1/2 %.		
1905:	Exportação.....	685.615.981\$000
	Importação.....	499.585.161\$000
		1.185.201.142\$000

	1908	1909	1910
	£	£	£
Reino Unido	50.051.700	18.681.400	60.296.500
Possessões Inglesas:			
Índia e Ceilão	13.146.200	15.336.100	17.991.600
Sul da Africa	5.209.700	11.291.500	3.379.100
Canada	27.827.400	26.814.200	36.882.500
Australasia	4.028.200	11.380.300	13.385.200
Diversas	7.438.800	9.936.100	20.739.700
	58.650.300	74.758.200	92.378.100

1906:	Exportação.....	800.177.705\$000
	Importação.....	544.498.665\$000
		1.344.676.370\$000
Augmentou 1/4 %.		

1907:	Exportação.....	860.890.882\$000
	Importação.....	644.937.744\$000
		1.505.828.626\$000
Augmentou 12 1/2 %.		

1908:	Exportação.....	705.790.611\$000
	Importação.....	567.271.636\$000
		1.273.062.247\$000
Diminuiu 5 %.		

1909:	Exportação.....	1.016.590.270\$000
	Importação.....	692.437.440\$000
		1.609.027.710\$000
Augmentou 20 1/4 %.		

1910:	Exportação (Outubro)	740.560.199\$000
	Importação (Outubro)	567.749.564\$000
		1.308.309.763\$000

Todas essas porcentagens se referem ao primeiro anno do periodo examinado. No que concerne a entradas de capitais estrangeiros que se vêm incorporar ás nossas fontes de produção, a estatística apresenta os seguintes algarismos:

1908.....	£ 28.000.000
1909.....	£ 20.277.170
1910.....	£ 32.787.143

E' tanto mais de prever que essa corrente venha a augmentar, quanto é certo que nos grandes centros financeiros crescem de anno em anno as emissões de capital novo.

Assim, em Londres, a estatística dessas emissões é concebida nestes termos:

1903.....	£ 108.426.650
1904.....	£ 123.019.689
1905.....	£ 187.188.408
1906.....	£ 120.173.780
1907.....	£ 123.629.973
1908.....	£ 192.203.751
1909.....	£ 182.356.783
1910.....	£ 267.439.100

Os totaes dessas emissões, referentes aos ultimos tres annos, decompõem-se da seguinte fórma:

Russia	3.510.500	4.472.500	3.918.800
Finlândia	2.121.000	2.328.400	143.000
Dinamarca	2.940.000	487.500	1.089.000
Suecia	—	881.000	—
Noruega	—	381.000	50.000
Estados Unidos	21.472.000	15.905.400	39.590.100
Brasil	12.991.600	9.218.600	11.813.900
Argentina	15.012.500	21.738.100	22.865.000
Chile	1.298.800	4.098.000	4.684.600
Mexico	8.113.500	9.109.600	5.087.100
America Central	14.600	1.591.700	35.000
Outras Republicas Sul-Americanas	4.235.600	2.615.800	3.141.500
China	5.031.100	740.000	1.610.100
Japão	2.929.000	4.723.600	—
Outros paizes	3.550.500	5.625.000	20.736.400
	83.501.700	88.917.200	114.764.500
	192.203.700	182.356.800	267.439.100

Em pleno desenvolvimento dos dous factores — exportação e capital novo estrangeiro —, como acima se vê, dando lugar á maior oferta de letras, o resultado logico e natural era a elevação da taxa cambial que forcejou por vencer o nivel da estabilização, determinou a completção do maximo dos depósitos e em seguida ultrapassou esse nivel, assumindo desde então, e enquanto o não impedio a arbitrariedade interferencia dos manejos especulativos, a expressão correspondente ás circumstancias decorrentes da evolução que se operava.

Uma libra esterlina que até ahí se comprava por 16\$000, assim como tudo quanto a ella equivaie, passou a custar-nos 15\$000, 14\$000 e até 13\$333; parece que em boa e sã doutrina, e até perante o mais elementar bom senso, ninguém poderia discrepar da opinião de que evoluímos no sentido mais favoravel ao paiz e portanto á collectividade brasileira, desde que, a preços sempre depressentes, nos era dado adquirir tudo quanto nos fornece a importação para o nosso consumo.

Esta effeito dos elementos economicos que assim tínhamos podido congregiar, traduzia-se immediata e iniludivelmente no augmento da força acquisitiva do nosso meio circulante, no augmento portanto do valor da nossa unidade monetaria. Mil réis, que antes valiam só 15 dinheiros, passaram a valer 16, 17 e 18 dinheiros; e taes productos importados, no valor de £ 1.000.000 que nos custavam 16.000 contos, passaram a custar-nos 15.000, 14.117 e 13.333 contos. Por um milhão de libras de productos importados era uma economia de 2.667 contos, correspondendo a um abatimento de 16 1/2 % sobre os preços anteriormente em vigor.

Em quarenta milhões de libras, mais ou menos, a que attinge a nossa importação, o dispendio decrescia na razão de 106.689 contos annualmente, sem fallar na redução de direitos correspondente á diminuição do agio em referéncia á quota paga em ouro.

Por mais absurdo que se nos afigure, entretanto, houve quem discordasse desse juizo, allegando a ruina do paiz, o desbarato das finanças, a negação do credito, o desmantelo das classes produtoras e muitos outros argumentos ruidosos tendentes a vivamente impressionar a maioria dos que não sabem porque não lêem.

Apparentemente, eram os lavradores que reclamavam.

Mas atrás delles, á mela luz dos repositores, estavam os que apregoam e promovem a existencia e prosperidade das industrias á sombra dos direitos protectores exigidos em crescentes taxações á numerosa multidão dos que consomem, e que na

alta do cambio perceberam um ligeiro diminuir da protecção, não só porque os direitos decresciam no barateamento da quota paga em ouro, mas porque declinava o proprio custo do similar estrangeiro, formado pelo commercio importador.

De um lado o interesse publico, geral, homogeneo, collectivo de toda uma população consumidora que não pôde prescindir, annualmente, de comprar mercadorias importadas no avultado valor de quarenta milhões de libras esterlinas ou seiscentos e quarenta mil contos, e á qual directamente aproveitaria adquiril-as por preço continuamente decrescente.

Do outro o interesse particular, restricto e velado de um grupo, seja embora numeroso e composto de outros grupos mais restrictos, que fecha os olhos para não ver, até onde extensamente attinge o horizonte, o bem geral do paiz e da collectividade que o habita, preferindo sentir e defender com singular energia as sollicitações da conveniencia pessoal e insaciavel elevada á mais alta potencia.

Assim, a combater a demonstração clara e concludente da vantagem de deixar subir o cambio como factor da vida facil, barata, supportavel, os arautos do desvalor da moeda oppunham os mais extranhos argumentos, entre os quaes sobresahia em primeiro plano o pretendido prejuizo que theoreticamente anteviam para a lavoura no decalir dos preços em papel, correspondente á alta cambial, e computavam em duzentos ou trezentos mil contos.

No entanto, depois dos factos consummados, as estatisticas ahí estão a demonstrar quanto era falso, errado, este primeiro e capital argumento dos baixistas.

As cotações do café que em Abril, antes da alta, tinham evoluído entre os extremos de 6\$700 e 7\$500 por arroba para o typo 7, achavam-se elevadas em Novembro, depois da alta, aos extremos de 8\$800 e 11\$200 na mesma base.

Não passaremos em revista os detalhes desta questão já discutida e que já não é opportuno reviver. Deixaremos, pois, de parte os argumentos levantados nesse debate agora inutil.

Um, porém, assumio caracter technico, andou ahí de boca em boca entre os adeptos e acabou ganhando fóros de doutrina; — é o que consistia em reprovar a alteração da taxa cambial e, consequentemente, o attribuir á moeda circulante maior força acquisitiva, porque, senao esta a geral medida dos valores, não se pôde comprehender nem admitir que a modifiquem, tanto quanto seria de extranhar que o metro se alongasse ou encurtasse.

“Ha um erro que se tem tentado divulgar — diz Alphonse Allard na sua obra intitulada — “La crise, la baisse des prix, la monnaie” — e contra o qual não saberíamos suficientemente oppôr-nos; é o que consiste em considerar a moeda como medida de valor e assimila-la ao metro, medida de extensão.

Concebe-se facilmente quanto esta definição comporta de falsas consequencias. “O valor das cousas venaes é uma quantidade eminentemente variavel, que depende de uma relação por sua vez variavel; e como não se poderia medir os semelhantes senão pelos seus semelhantes, não é possível especificar o valor senão por meio dos valores, como existe uma medida das cousas pesantes e das cousas extensas” (Relatorio do Marquez de Lalzer, em nome da commissão do padrão monetario. — Pariz, 24 de Maio de 1867).

Não seria possível caracterizar mais claramente o erro que assignalamos.

O ouro e a prata são, effectivamente, antes de tudo, valores de permuta, e eis aqui em que termos o mesmo relatorio os reconhecia: “O ouro e a prata, que servem de medida, são mercadorias e como taes estão expostos ás diversas variações de alta e baixa. Na realidade, portanto, não ha medida absoluta e invariavel do valor, porque não ha valor absoluto e invariavel.

Para exprimir a mesma idéa de modo evidentemente mais vulgar — mas que nem por isso será menos comprehensivel, seria tão im possível medir a *catensão* variavel de um cordão elastico, como o valor de mercadorias que variam constantemente, por meio do ouro ou da prata, que são mercadorias sujeitas igualmente a variações diversas.

“E” no mesmo sentido que, em 7 de Abril de 1870, perante a commissão de inquerito monetario aberto na França, se expressava o celebre economista Wolowsky. Demonstrava claramente, a exemplo de seus numerosos predecessores, que os metaes preciosos eram um verdadeiro valor de permuta e não uma simples medida.”

Ah! está como cousas velhas no velho mundo, argumentos rebatidos por profissio-naes de elevada estatura e reconhecida competencia, são no novo invocados em defesa de uma causa tão falsa como esses mesmos argumentos.

Yves Guyot, conhecido economista, apreciando a attitude dos proteccionistas e agrarios, na França, quando o Sr. Méline e o Sr. Théry inventaram que a baixa dos preços provinha da concorréncia que nos paizes de moeda sã faziam os de moeda depreciada, attribue áquelles a criação deste principio fundamental ainda que absolutamente falso: — “Um paiz se enriquece tanto mais quanto uma moeda ruim lhe proporciona mais forte premio á exportação.”

Esta doutrina parece definitivamente consagrada no Brasil.

Os altos poderes da Nação, ao decidir do pleito, pronunciaram-se em favor da elevação da taxa a 16 d., mas augmentando o limite dos depositos a sessenta milhões de libras esterlinas e o das emissões a novecentos mil contos. Tanto equivale, praticamente, a tornar illimitados um e outras.

Resignemo-nos ao voto assim expresso, desejando que nos tenhamos enganado, que da medida adoptada só decorram para o paiz os maiores e mais duraveis beneficios e que não venhamos, um dia, a en-

contrar-nos diante do problema que já se nomicos e sociais dessas perturbações e ao impõe á Republica Argentina saturada de reconhecer, finalmente, na phrase de *La Nación*, que a solução adequada não pode statar as perturbações que se traduzem nas ser senão a eliminação da causa que as formula manifestações da vida cara em mente, isto é, o regimen que estimula as meio da maior prosperidade, ao esforçar-se emissões incessantes para conservar um ty-nutilmente em remover os efeitos eco-po de desvalorização fiduciaria.

ORÇAMENTO — Como acontece habitualmente todos os annos, e para não desmentir a tradição que se vai formando, a votação dos orçamentos mais uma vez se fez atabalhoadamente, no delirio de evitar que a sessão legislativa, levada ao fim da ultima prorrogação, ainda assim terminasse sem leis de meios.

O orçamento geral consta da lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910, que orça a receita, e da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910, que fixa a despeza para o exercicio de 1911, das quaes extrahimos a seguinte synopse:

SYNOPSIS DO ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPEZA PARA 1911

Recetta (Lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910)

Importação:	Ouro	Papel
Direitos de consumo.....	78.750:000\$000	135.000:000\$000
2 % sobre a cevada em grão e outros cereaes.....	900:000\$000	—
Expediente de generos livres de direitos.....	—	4.000:000\$000
Capatazias	—	1.600:000\$000
Armazenagens	—	4.500:000\$000
Estatistica	—	400:000\$000
Impostos de pharões.....	300:000\$000	—
Impostos de Dócas.....	150:000\$000	10:000\$000
Adicionaes de 10 % sobre expediente de generos livres de direitos.....	—	400:000\$000
Exportação:		
20 % dos direitos de exportação do Territorio do Acre	—	17.000:000\$000
Interior:		
Rendas de estradas de ferro.....	—	35.330:000\$000
Correlo	—	10.000:000\$000
Telegraphos	600:000\$000	6.500:000\$000
Fazenda Santa Cruz e outras.....	—	30:000\$000
Casa de Correção.....	—	10:000\$000
Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	—	250:000\$000
Laboratorio Nacional de Analyses.....	—	160:000\$000
Arsenaes	—	5:000\$000
Casa da Moeda (cunhagem de ouro gratuita).....	—	10:000\$000
Externato D. Pedro II e Internato Bernardo de Vasconcellos.....	—	70:000\$000
Instituto dos Surdos-Mudos e Meninos Cegos.....	—	5:000\$000
Instituto Nacional de Musica.....	—	12:000\$000
Collegio Militar.....	—	200:000\$000
Matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior.....	—	400:000\$000
Assistencia de Alienados.....	—	150:000\$000
Consulados	1.100:000\$000	—
Proprios nacionaes	—	170:000\$000
Villa Militar Desodoro.....	—	40:000\$000
Imposto de sello.....	10:000\$000	15.000:000\$000
Imposto de transportes.....	—	3.200:000\$000
Impostos sobre loterias.....	—	1.500:000\$000
Impostos sobre vencimentos.....	25:000\$000	1.000:000\$000
Impostos de consumo d'agua.....	—	3.800:000\$000
Imposto sobre dividendos de sociedades anonymas.....	—	1.600:000\$000
Imposto sobre casas de sport na Capital.....	—	8:000\$000
Contribuições de companhias de estradas de ferro e outras empresas.....	106:666\$667	1.621:400\$000
Foros de terrenos de marinhãs.....	—	20:000\$000
Arrendamento das areias monaziticãs.....	150:000\$000	—
Laudemios	—	40:000\$000
Premios de depositos publicos.....	—	30:000\$000

Taxa judiciaria.....	130.000\$000
Taxa de aferição de hydrometros.....	2.000\$000
Rendas federaes do Territorio do Acre.....	30.000\$000
Câas do porto do Rio de Janeiro.....	—

Consumo:	
Taxa sobre fumo.....	5.700.000\$000
" " bebidas.....	6.600.000\$000
" " phosporos.....	7.500.000\$000
" " sal.....	4.300.000\$000
" " calçado.....	1.300.000\$000
" " velas.....	350.000\$000
" " perfumarias.....	530.000\$000
" " especialidades pharmaceuticas.....	800.000\$000
" " vinagre.....	200.000\$000
" " conservas.....	1.400.000\$000
" " cartas de jogar.....	200.000\$000
" " chapôos.....	1.700.000\$000
" " bengalas.....	25.000\$000
" " tecidos.....	11.000.000\$000
" " vinhos estrangeiros.....	4.800.000\$000

Extraordinaria:		
Montepio da Marinha.....	1.000\$000	140.000\$000
Montepio militar.....	250\$000	300.000\$000
Montepio dos empregados publicos.....	10.000\$000	700.000\$000
Indemnizações.....	50.000\$000	1.500.000\$000
Juros de capitães nacionaes.....	300.000\$000	300.000\$000
Juros dos titulos da Estrada de Ferro da Bahia e Pernambuco.....	1.614\$220	—
Remanescentes dos premios de loterias.....	—	30.000\$000
Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal.....	—	2.500.000\$000
Imposto de industrias e profissões no Districto Federal.....	—	3.500.000\$000
Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento de juros e amortização do emprestimo de £ 3.000.000.....	2.533.996\$000	—
	85.048.526\$887	299.908.400\$000

Recetta especial applicavel:		
Ao fundo de garantia e resgate de papel-moeda.....	11.363.333\$333	5.520.000\$000
Ao resgate de apolices de estradas de ferro encampadas.....	160.000\$000	3.500.000\$000
A' amortização de emprestimos internos.....	7.250.000\$000	3.050.000\$000
A obras e melhoramentos de portos.....	—	3.000.000\$000
	18.773.333\$333	15.070.000\$000

Despesa (Lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910)

Ministerio da Justiça:		
	Ouro	Papel
Subsidio do Presidente da Republica.....	120.000\$000	36.000\$000
Subsidio do Vice-Presidente.....	76.800\$000	76.800\$000
Subsidio dos membros do Gabinete do Presidente.....	169.440\$000	169.440\$000
Despesas do Palacio Presidencial.....	567.000\$000	567.000\$000
Subsidio de Senadores.....	1.908.000\$000	1.908.000\$000
Subsidio de Deputados.....	701.020\$998	701.020\$998
Secretaria do Senado.....	385.697\$318	385.697\$318
Secretaria da Camara dos Deputados.....	275.000\$000	275.000\$000
Ajuda de custo a membros do Congresso.....	611.463\$118	611.463\$118
Secretaria de Estado.....	19.800\$000	19.800\$000
Gabinete do Consultor Geral da Republica.....	1.568.301\$613	1.568.301\$613
Justiça Federal da União.....	534.587\$059	534.587\$059
Justiça do Districto Federal.....	14.000\$000	14.000\$000
Ajuda de custo a magistrados.....	—	—

Policia do Districto Federal.....	7.976.827\$714
Casa de Correção.....	379.291\$218
Guarda Nacional.....	35.100\$000
Arquivo Publico.....	110.376\$118
Assistencia a Alienados.....	1.022.268\$578
Directoria Geral de Saude Publica.....	6.079.058\$308
Faculdade de Direito de S. Paulo.....	387.880\$000
Faculdade de Direito do Recife.....	430.700\$000
Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.....	1.008.992\$236
Faculdade de Medicina da Bahia.....	950.249\$300
Escola Polytechnica.....	663.358\$382
Externato Nacional D. Pedro II e Internato Bernardino de Vasconcelos.....	745.748\$354
Escola Nacional de Bellas Artes.....	193.952\$236
Instituto Nacional de Musica.....	10.700\$000
Instituto Benjamin Constant.....	278.880\$051
Instituto Nacional de Surdos-Mudos.....	510.363\$118
Bibliotheca Nacional.....	143.441\$118
Serventurio do Culto Catholico.....	450.312\$118
Socorros Publicos.....	100.000\$000
Obras.....	454.000\$000
Corpo de Bombeiros.....	1.000.000\$000
Magistrados em disponibilidade.....	1.168.615\$490
Servico Eleitoral.....	212.000\$000
Prefeituras, Justiça e outras despesas do Territorio do Acre.....	100.000\$000
Instituto Oswaldo Cruz.....	3.256.200\$000
Eventuaes.....	331.240\$000
	150.000\$000

	10.700\$000	36.217.255\$450
Ministerio das Relações Exteriores.....	2.454.526\$769	2.429.000\$000
Ministerio da Marinha.....	9.000.000\$000	48.096.359\$053
Ministerio da Guerra.....	1.800.000\$000	74.476.383\$101
Ministerio da Viação e Obras Publicas.....	9.988.314\$516	110.556.473\$516
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.....	1.150.000\$000	27.492.395\$236
Ministerio da Fazenda.....	41.100.516\$939	94.917.287\$124
	65.004.053\$224	694.186.258\$480

Applicação da receita especial:

Resgate de papel-moeda.....	—	5.520.000\$000
Garantia de papel-moeda.....	11.363.333\$333	—
Resgate de apolices de estradas de ferro encampadas.....	160.000\$100	3.500.000\$000
Amortização de emprestimos internos.....	—	3.050.000\$000
Obras de melhoramentos dos portos.....	7.250.000\$000	3.000.000\$000
	18.773.333\$333	15.070.000\$000

Se puzermos em confronto os algarismos do orçamento actual e os dos outros dois que immediatamente o precederam, veremos como crescem, de anno em anno, as previsões legislativas do augmento das rendas publicas :

RECEITA		
Orgamen- tos	Ouro	Papel
1909..	79.694.197\$000	274.533.000\$000
1910..	84.940.526\$887	299.557.400\$000
1911..	85.048.526\$887	299.908.400\$000

DESPESA		
Orgamen- tos	Ouro	Papel
1909..	57.916.933\$572	318.074.270\$510
1910..	53.628.370\$687	349.456.468\$817
1911..	65.004.053\$224	394.108.258\$480

Se o orçamento de 1910 tinha sido organizada em condições de permittir a esperanza de um saldo superior a seis mil contos, o mesmo não se pôde absolutamente dizer do de 1911.
Deduzindo-se da importancia orçada para a receita em ouro, e que é de..... 85.048.526\$887 a fixada para a despesa igualmente em ouro de..... 65.004.053\$224

Mas, se em igual comparação aproximarmos os orçamentos da despesa, veremos como esta cresce, por sua vez, de anno em anno, mesmo além da proporção em que se estabelecem as previsões da receita :

	Ouro	Papel
verifica-se um saldo em ouro na importancia de.....	20.044.468\$663	
equivalente, em papel, a.....		33.828.247\$983

e que, com adição da receita orçada nesta espécie 299.908:400\$000

perfaz um total, disponível, de..... 333.736:647\$983

multo inferior, porém, à despesa autorizada em papel 394.108:258\$480

deixando antever, irremediável, o "deficit" de 60.371:610\$497

É sombria, portanto, em face destes alinhamentos, a perspectiva financeira do novo ano que começa, principalmente se examinarmos como evoluíram a receita e a despesa realizadas no último exercício conhecido, de 1909, em comparação com o orçamento respectivo.

Assim, a receita orçada em ouro na soma de 79.694:197\$000 não produziu mais de 70.363:601\$753; e a orçada em papel na de 274.633:000\$000 não deu mais de 271.908:669\$819, em recursos ordinários.

A despesa, porém, fixada em ouro na somma de 57.916:933\$572, elevou-se a 74.449:102\$088; é autorizada, em papel, na de 318.074:270\$510, atingindo a..... 365:869:984\$317, além do "deficit" superior a seis mil contos, e que teve de ser pago, dos depósitos em papel.

No que concerne, portanto, aos elementos propriamente orçamentários, o resultado conhecido do exercício de 1909 foi um grande "deficit" de 4.085:500\$335 em ouro e 93.961:314\$498 em papel, o que representa importância superior a 100.000 contos em papel.

Houve, porém, a renda em ouro e papel, com aplicação especial, e mais uma emissão de dezolito mil e tantos contos em apólices papel, e graças a tudo isto é que a última Mensagem Presidencial pôde acusar um "deficit" que, ainda assim, anda em cerca de 40.000 contos.

Considerando, em conjunto, o último decênio de 1900 a 1909, o movimento financeiro, não incluindo os depósitos, expressa-se da seguinte forma :

	Ouro	Papel
Receita total.....	621.354:207\$248	2.768.707:410\$289
Despesa total.....	512.993:858\$823	3.262.459:875\$863
Saldo em ouro.....	108.360:348\$425	—
"Deficit" em papel.....	—	493.752:465\$579
Convertido o saldo-ouro em papel e abatido.....	—	195.048:627\$165
Verifica-se o "deficit" geral de.....	—	298.708:838\$414

Os totaes da receita e da despesa, compreendendo a parte com aplicação especial, decompõem-se, nos dez annos:

	RECEITA		DESPESA	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1900.....	24.570:742\$430	263.687:253\$410	41.708:100\$676	358.480:172\$778
1901.....	36.287:364\$843	231.495:487\$660	40.493:241\$175	261.629:211\$524
1902.....	42.904:844\$936	243.184:106\$690	34.034:760\$684	236.458:861\$592
1903.....	44.852:105\$630	292.586:306\$082	42.376:223\$101	286.902:608\$667
1904.....	50.051:333\$597	278.947:388\$611	47.225:381\$600	378.460:556\$765
1905.....	56.210:875\$267	299.845:532\$357	46.799:856\$786	290.628:608\$332
1906.....	38.036:427\$746	278.219:299\$085	53.167:218\$041	328.403:950\$596
1907.....	104.851:756\$820	324.058:977\$486	68.607:535\$453	375.448:873\$973
1908.....	86.864:380\$429	271.651:126\$681	64.132:434\$219	380.177:047\$324
1909.....	86.724:376\$450	290.031:934\$227	74.449:102\$088	365.869:984\$317
Representando só em papel, mediante conversão da parte em ouro, os dous elementos constitutivos do orçamento, e comparando-os, chegamos ao seguinte resultado:				
	Receita	Despesa	Saldo	Deficit
1900.....	307.914:589\$784	433.554:753\$994	—	125.640:164\$210
1901.....	296.812:744\$377	334.517:045\$639	—	37.704:301\$262
1902.....	320.412:824\$954	297.721:430\$823	22.691:394\$131	—
1903.....	378.320:096\$216	363.179:819\$248	10.140:276\$968	—
1904.....	369.089:739\$085	463.466:243\$645	—	94.426:454\$560
1905.....	401.025:107\$837	374.868:350\$546	26.156:757\$291	—
1906.....	431.684:869\$027	424.104:943\$069	7.579:925\$958	—
1907.....	512.792:139\$762	498.942:437\$788	13.849:701\$974	—
1908.....	428.007:010\$453	495.615:428\$918	—	67.608:418\$465
1909.....	446.135:811\$837	499.878:368\$076	—	53.742:566\$238
	3.887.144:983\$322	4.185.848:821\$745	80.418:056\$322	379.121:894\$785
			298.708:838\$413	
	Receita	Saldo	Deficit	
Média annual.....	388.714:498\$333	418.584:882\$174	—	29.870:383\$841

Tendo em vista, porém, os saldos dos depósitos recebidos e pagos durante os dez annos, e representando-os em papel, mediante conversão da parte em ouro, evidencia-se exactamente a situação financeira traduzida em saldo ou "deficit" orçamentario:

	DEPOSITOS		ORÇAMENTO	
	Saldo	Deficit	Saldo	Deficit
1900.....	—	14.085:890\$693	—	139.726:054\$883
1901.....	8.600:584\$662	—	—	29.103:716\$600
1902.....	22.875:012\$741	—	45.566:406\$872	—
1903.....	48.220:700\$445	—	58.360:977\$413	—
1904.....	70.741:333\$746	—	—	23.686:120\$814
1905.....	—	52.254:639\$278	—	27.097:881\$987
1906.....	8.676:705\$071	—	16.256:631\$029	—
1907.....	16.066:159\$773	—	29.915:861\$747	—
1908.....	—	8.931:014\$634	—	76.539:433\$099
1909.....	—	5.635:224\$641	—	59.377:780\$879
	15.180:496\$438	81.906:769\$226	150.099:877\$061	355.529:988\$263
	93.273:727\$212		205.430:111\$201	
			Saldo de depósitos	Deficit orçamentario
Média annual.....			9.327:372\$721	20.548:011\$120

Os creditos abertos para o exercício de 1910 aos diversos Ministerios, até o fim de Fevereiro, importaram em 4.173:681\$426, ouro, e 55.441:576\$775, papel, conforme a relação que damos em seguida. Os de 1909 atingiram 1.707:869\$663, ouro, e 41.239:160\$882, papel; os de 1908, em 750:746\$953, ouro, e 80.635:694\$558, papel, e os de 1907, em 49.332:877\$526, ouro, e 63.603:938\$073, papel.

É esta a relação dos creditos abertos para o exercício de 1910:

MINISTERIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

	Ouro	Papel
Decreto n. 7.800 — 6 de Janeiro.....	—	384:000\$000
" " 7.843 — 3 de Fevereiro.....	—	60:000\$000
" " 7.902 — 17 de Março.....	—	21:313\$000
" " 7.973 — 30 de Abril.....	—	474:375\$000
" " 7.974 — 30 de Abril.....	—	600:000\$000
" " 8.015 — 19 de Maio.....	—	23:317\$741
" " 8.232 — 23 de Maio.....	—	100:000\$000
" " 8.260 — 29 de Setembro.....	—	20:000\$000
" " 8.261 — 29 de Setembro.....	—	618:750\$000
" " 8.262 — 29 de Setembro.....	—	30:500\$000
" " 8.279 — 6 de Outubro.....	—	73:372\$364
" " 8.291 — 11 de Outubro.....	—	2:425\$500
" " 8.292 — 11 de Outubro.....	—	194:623\$400
" " 8.294 — 13 de Outubro.....	—	618:750\$000
" " 8.295 — 13 de Outubro.....	—	30:500\$000
" " 8.302 — 15 de Outubro.....	—	8:000\$000
" " 8.303 — 20 de Outubro.....	—	4:200\$000
" " 8.304 — 20 de Outubro.....	—	10:000\$000
" " 8.305 — 20 de Outubro.....	—	3:564\$000
" " 8.361 — 9 de Novembro.....	—	15:000\$000
" " 8.394 — 26 de Novembro.....	—	5.136:017\$019
" " 8.398 — 26 de Novembro.....	—	30:500\$000
" " 8.399 — 26 de Novembro.....	—	618:750\$000
" " 8.409 — 30 de Novembro.....	—	1:800\$000
" " 8.410 — 30 de Novembro.....	—	20:000\$000
" " 8.411 — 2 de Dezembro.....	—	237:275\$000
" " 8.412 — 2 de Dezembro.....	—	95:408\$064
" " 8.413 — 7 de Dezembro.....	—	5:000\$000
" " 8.438 — 14 de Dezembro.....	—	19:000\$000
" " 8.437 — 14 de Dezembro.....	—	30:500\$000
" " 8.438 — 14 de Dezembro.....	—	577:500\$000
" " 8.446 — 21 de Dezembro.....	—	13:908\$709
" " 8.446 — 21 de Dezembro.....	—	7:100\$000
" " 8.447 — 21 de Dezembro.....	—	7:000\$000

Decreto n. 8.479 — 28 de Dezembro.....	6:153\$500
" " 8.480 — 28 de Dezembro.....	5:355\$600
" " 8.481 — 28 de Dezembro.....	1:853\$280
" " 8.482 — 28 de Dezembro.....	200:000\$000
" " 8.491 — 28 de Dezembro.....	120:000\$000
" " 8.492 — 30 de Dezembro.....	500:000\$000
" " 8.493 — 31 de Dezembro.....	100:000\$000
" " 8.494 — 31 de Dezembro.....	10:000\$000
" " 8.497 — 31 de Dezembro.....	10:000\$000
" " 8.499 — 31 de Dezembro.....	10:000\$000

11.056:717\$177

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

	Ouro	Papel
Decreto n. 7.818 — 15 de Janeiro.....	47:000\$000	—
" " 8.002 — 12 de Maio.....	—	100:000\$000
" " 8.004 — 12 de Maio.....	137:112\$892	—
" " 8.478 — 28 de Dezembro.....	—	100:000\$000
	184:112\$892	200:000\$000

MINISTERIO DA MARINHA

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.289 — 7 de Outubro.....	—	42:621\$327
" " 8.339 — 5 de Novembro.....	—	129:071\$317
" " 8.401 — 28 de Novembro.....	—	94:248\$000
" " 8.473 — 28 de Dezembro — £ 5.000....	44:460\$000	720:529\$798
" " 8.573 — 22 de Fevereiro de 1911.....	—	54:149\$000
	44:460\$000	1.040:619\$442

MINISTERIO DA GUERRA

	Ouro	Papel
Decreto n. 7.822 — 20 de Janeiro.....	—	76:345\$776
" " 7.903 — 17 de Março.....	—	368:556\$917
" " 7.914 — 24 de Março.....	—	1:852\$000
" " 7.952 — 14 de Abril.....	—	696:386\$666
" " 7.963 — 22 de Abril.....	—	10:000\$000
" " 8.043 — 2 de Junho.....	—	20:000\$000
" " 8.044 — 2 de Junho.....	—	2:957\$187
" " 8.152 — 18 de Agosto.....	—	10:000\$000
" " 8.213 — 15 de Setembro.....	—	4:663\$879
" " 8.214 — 15 de Setembro.....	—	1:257\$160
" " 8.336 — 4 de Novembro.....	—	1:833\$326
" " 8.402 — 28 de Novembro.....	—	336:001\$174
" " 8.454 — 26 de Dezembro.....	—	481\$800
" " 8.455 — 26 de Dezembro.....	—	175:220\$000
" " 8.456 — 26 de Dezembro.....	—	105:512\$000
" " 8.457 — 26 de Dezembro.....	—	276:655\$800
" " 8.458 — 26 de Dezembro.....	—	1:464\$516
" " 8.471 — 28 de Dezembro.....	—	300:000\$000
" " 8.545 — 1 de Fevereiro.....	—	2.809:409\$038
	—	5.198:602\$240

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

	Ouro	Papel
Decreto n. 7.827 — 20 de Janeiro.....	—	400:000\$000
" " 7.860 — 9 de Fevereiro.....	—	300:000\$000
" " 7.868 — 17 de Fevereiro.....	—	200:000\$000
" " 7.869 — 23 de Fevereiro.....	—	215:000\$000
" " 7.894 — 10 de Março.....	—	400:000\$000

Decreto n. 7.893 — 10 de Março.....	400:000\$000
" " 7.892 — 10 de Março.....	400:000\$000
" " 7.926 — 31 de Março.....	830:000\$000
" " 7.920 — 31 de Março.....	100:000\$000
" " 7.925 — 31 de Março.....	27:900\$000
" " 7.971 — 28 de Abril.....	168:000\$000
" " 7.972 — 28 de Abril.....	251:299\$400
" " 7.993 — 12 de Maio.....	10:000\$000
" " 8.005 — 18 de Maio.....	699:105\$000
" " 8.034 — 26 de Maio.....	364:569\$143
" " 8.033 — 26 de Maio.....	7:000\$000
" " 8.048 — 2 de Junho.....	1.000:000\$000
" " 8.068 — 16 de Junho.....	500:000\$000
" " 8.070 — 16 de Junho.....	120:000\$000
" " 8.088 — 7 de Julho.....	500:000\$000
" " 8.090 — 7 de Julho.....	10:000\$000
" " 8.095 — 15 de Julho.....	10:933\$557
" " 8.099 — 16 de Julho.....	1.500:000\$000
" " 8.094 — 15 de Julho.....	100:000\$000
" " 8.121 — 28 de Julho.....	1.500:000\$000
" " 8.127 — 4 de Agosto.....	335:360\$580
" " 8.182 — 1 de Setembro.....	383:259\$720
" " 8.255 — 29 de Setembro.....	500:000\$000
" " 8.256 — 29 de Setembro.....	1.000:000\$000
" " 8.275 — 6 de Outubro.....	527:660\$000
" " 8.277 — 6 de Outubro.....	200:000\$000
" " 8.278 — 6 de Outubro.....	13:950\$000
" " 8.300 — 20 de Outubro.....	110:000\$000
" " 8.310 — 20 de Outubro.....	235:000\$000
" " 8.320 — 23 de Outubro.....	1.800:000\$000
" " 8.346 — 8 de Novembro.....	60:000\$000
" " 8.386 — 14 de Novembro.....	400:000\$000
" " 8.417 — 7 de Dezembro.....	25:000\$000
" " 8.433 — 14 de Dezembro.....	1.100:000\$000
" " 8.449 — 21 de Dezembro.....	470:000\$000
" " 8.450 — 21 de Dezembro.....	1.200:000\$000
" " 8.467 — 28 de Dezembro.....	3.419:634\$741
" " 8.468 — 28 de Dezembro.....	300:000\$000
" " 8.469 — 28 de Dezembro.....	285:208\$730
" " 8.470 — 28 de Dezembro.....	14:000\$000
" " 8.523 — 25 de Janeiro de 1911.....	46:516\$866

285:208\$739 22.489:387\$747

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

	Ouro	Papel
Decreto n. 7.838 — 27 de Janeiro.....	200:000\$000	—
" " 7.883 — 3 de Março.....	—	43:450\$0000
" " 7.910 — 19 de Março.....	—	838:325\$000
" " 7.911 — 19 de Março.....	—	401:324\$099
" " 7.918 — 24 de Março.....	—	960:554\$018
" " 7.944 — 7 de Abril.....	500:000\$000	—
" " 7.961 — 14 de Abril.....	—	427:724\$989
" " 7.984 — 5 de Maio.....	—	100:000\$000
" " 8.025 — 19 de Maio.....	—	52:000\$000
" " 8.064 — 9 de Junho.....	—	40:000\$000
" " 8.082 — 23 de Junho.....	—	90:000\$000
" " 8.158 — 18 de Agosto.....	—	77:364\$453
" " 8.159 — 18 de Agosto.....	1.200:000\$000	—
" " 8.194 — 1 de Setembro.....	—	50:000\$000
" " 8.229 — 31 de Outubro.....	—	38:144\$618
" " 8.452 — 21 de Dezembro.....	—	794:920\$000
" " 8.460 — 27 de Dezembro.....	—	251:245\$279
	—	191:161\$953
" " 8.461 — 27 de Dezembro.....	—	712:300\$000

Decreto n. 8.462 — 27 de Dezembro.....	1.200:000\$000
" " 8.475 — 28 de Dezembro.....	156:950\$000
" " 8.476 — 28 de Dezembro.....	51:797\$986
" " 8.477 — 28 de Dezembro.....	1.500:000\$000
	<hr/>
	2.200:000\$000 7.685:263\$295

MINISTERIO DA FAZENDA

	Ouro	Papel
Decreto n. 7.803 — 5 de Fevereiro.....		31:800\$000
" " 7.850 — 8 de Fevereiro.....		32:063\$136
" " 7.856 — 9 de Fevereiro.....		35:104\$210
" " 7.866 — 17 de Fevereiro.....		5:719\$206
" " 7.915 — 24 de Março.....		300:000\$000
" " 7.936 — 31 de Março.....		13:790\$584
" " 7.938 — 31 de Março.....		61:645\$551
" " 7.935 — 31 de Março.....		13:470\$010
" " 7.937 — 31 de Março.....		5:892\$130
" " 7.948 — 14 de Abril.....		15:240\$500
" " 7.977 — 5 de Maio.....		40:193\$440
" " 7.978 — 5 de Maio.....		71:624\$514
" " 7.979 — 5 de Maio.....		84:523\$442
" " 8.087 — 16 de Junho.....		28:228\$015
" " 8.080 — 23 de Junho.....		51:600\$000
" " 8.092 — 15 de Julho.....		25:921\$097
" " 8.093 — 15 de Julho.....		5:411\$744
" " 8.180 — 4 de Agosto.....		181\$500
" " 8.146 — 11 de Agosto.....		28:372\$771
" " 8.147 — 11 de Agosto.....	150:000\$000	1.000:000\$000
" " 8.149 — 11 de Agosto.....		47:911\$000
" " 8.170 — 25 de Agosto.....		12:800\$000
" " 8.190 — 1 de Setembro.....		5:623\$357
" " 8.191 — 1 de Setembro.....		12:403\$137
" " 8.192 — 1 de Setembro.....		7:236\$485
" " 8.209 — 8 de Setembro.....		13:624\$510
" " 8.221 — 15 de Setembro.....		743\$720
" " 8.222 — 15 de Setembro.....		166\$800
" " 8.223 — 15 de Setembro.....		198\$360
" " 8.224 — 15 de Setembro.....		696\$100
" " 8.225 — 15 de Setembro.....		460\$800
" " 8.226 — 15 de Setembro.....		116\$300
" " 8.227 — 15 de Setembro.....		558\$700
" " 8.235 — 22 de Setembro.....		601\$000
" " 8.236 — 22 de Setembro.....		262\$620
" " 8.237 — 22 de Setembro.....		193\$580
" " 8.238 — 22 de Setembro.....		573\$500
" " 8.239 — 22 de Setembro.....		491\$400
" " 8.240 — 22 de Setembro.....		203\$200
" " 8.241 — 22 de Setembro.....		145\$600
" " 8.264 — 29 de Setembro.....		13:873\$207
" " 8.265 — 29 de Setembro.....		3:069\$660
" " 8.280 — 6 de Outubro.....		16:385\$530
" " 8.281 — 6 de Outubro.....		722\$580
" " 8.282 — 6 de Outubro.....		20:228\$826
" " 8.283 — 6 de Outubro.....		7:472\$514
" " 8.284 — 6 de Outubro.....		39:187\$16
" " 8.285 — 6 de Outubro.....		1:854\$740
" " 8.315A — 20 de Outubro.....		3:791\$161
" " 8.316 — 20 de Outubro.....		286\$760
" " 8.317 — 20 de Outubro.....		6:764\$133
" " 8.377 — 12 de Novembro.....		643\$998
" " 8.379 — 12 de Novembro.....		1:388\$250
" " 8.378 — 12 de Novembro.....		5:680\$559
" " 8.381 — 12 de Novembro.....		170\$995
" " 8.395 — 24 de Novembro.....		277\$760
" " 8.396 — 24 de Novembro.....		16:340\$878

Decreto n. 8.397 — 21 de Novembro.....		11:593\$000
" " 8.427 — 7 de Dezembro.....		16:862\$882
" " 8.428 — 7 de Dezembro.....	65:298\$909	117:415\$596
" " 8.429 — 9 de Dezembro.....		282\$244
" " 8.431 — 14 de Dezembro.....		85:094\$766
" " 8.432 — 14 de Dezembro.....		9:274\$177
" " 8.440 — 21 de Dezembro.....		579\$420
" " 8.441 — 21 de Dezembro.....		29:470\$085
" " 8.442 — 21 de Dezembro.....		131:315\$427
" " 8.443 — 21 de Dezembro.....		4:223\$468
" " 8.444 — 21 de Dezembro.....		40:669\$245
" " 8.463 — 28 de Dezembro.....		3:107\$398
" " 8.464 — 28 de Dezembro.....	447:259\$419	53:194\$415
" " 8.465 — 28 de Dezembro.....		25:621\$400
" " 8.466 — 28 de Dezembro.....		72:545\$920
" " 8.468 — 30 de Dezembro.....		12:663\$000
" " 8.489 — 30 de Dezembro.....		80:000\$000
" " 8.490 — 30 de Dezembro.....		14:700\$270
" " 8.495 — 4 de Janeiro 1911.....	436\$172	881:386\$006
" " 8.496 — 4 de Janeiro 1911.....		40:000\$000
" " 8.497 — 4 de Janeiro 1911.....		1.585:919\$927
" " 8.498 — 4 de Janeiro 1911.....	677:657\$037	—
" " 8.502 — 4 de Janeiro 1911.....	119:258\$258	—
" " 8.505 — 4 de Janeiro 1911.....		936:241\$904
" " 8.509 — 11 de Janeiro 1911.....		1.268:295\$250
" " 8.510 — 11 de Janeiro 1911.....		19:383\$350
" " 8.565 — 15 de Fevereiro 1911.....		50:000\$000
" " 8.567 — 15 de Fevereiro 1911.....		3:057\$000
" " 8.575 — 22 de Fevereiro 1911.....		233:490\$885
	<hr/>	
	1.450:000\$795	7.820:986\$874
Total dos creditos abertos.....	4.173:681\$426	55.441:576\$775

No que concerne aos Estados, a receita e a despesa verificadas no ultimo exercicio financeiro, de que respectivamente temos conhecimento, expressam-se da seguinte forma:

	Receita	Despesa
Amazonas.....	16.845:585\$063	14.483:822\$455
Pará.....	19.039:709\$551	17.527:930\$790
Maranhão.....	2.727:887\$666	3.500:000\$000
Rio Grande do Norte.....	1.252:589\$051	1.333:364\$176
Piauí.....	1.355:751\$306	1.286:160\$694
Ceará.....	3.602:308\$821	2.386:376\$708
Parahyba.....	1.891:502\$362	1.997:506\$054
Pernambuco.....	9.941:733\$910	10.046:724\$600
Alagoas.....	2.752:800\$098	2.795:313\$895
Sergipe.....	1.643:113\$892	1.850:711\$325
Bahia.....	9.520:278\$599	9.463:744\$416
Espirito Santo.....	3.840:334\$957	3.807:069\$656
Rio de Janeiro.....	8.597:706\$928	8.228:934\$432
Minas Geraes.....	19.782:855\$803	25.123:790\$683
S. Paulo.....	56.659:990\$204	67.757:577\$102
Paraná.....	3.926:989\$834	9.355:970\$586
Santa Catharina.....	2.014:693\$486	2.105:733\$724
Rio Grande do Sul.....	14.476:307\$458	13.136:536\$751
Mato Grosso.....	2.402:269\$178	2.842:151\$813
Goyaz.....	619:127\$084	946:432\$404
	<hr/>	<hr/>
	187.893:540\$291	201.069:852\$264

Do parecer referente ao orçamento da receita geral para 1911, extrahimos o seguinte resumo das receitas e das despesas municipais nos Estados do Brasil, em 1908:

ESTADOS	NÚMERO DE MUNICÍPIOS EXISTENTES EM 1900	NÚMERO DE MUNICÍPIOS INFORMANTES	IMPORTANCIA TOTAL DAS RECEITAS		IMPORTANCIA TOTAL DAS DESPESAS	
			Réis papel	Equivalente em libras 10 d.	Réis papel	Equivalente em libras 10 d.
1 S. Paulo.....	171	159	20.348.330\$492	1.271.468	23.298.859\$055	1.456.179
2 Bahia.....	128	95	11.887.973\$480	742.998	11.817.141\$742	738.571
3 Pará.....	52	45	9.154.723\$712	572.170	8.997.978\$139	562.374
4 Rio Grande do Sul.....	67	64	8.247.331\$808	515.458	7.996.509\$585	406.785
5 Minas Geraes.....	136	124	5.784.976\$635	361.581	5.699.043\$762	356.190
6 Pernambuco.....	59	56	3.778.723\$184	236.170	3.717.235\$658	232.327
7 Amazonas.....	26	22	3.139.754\$562	195.672	3.039.011\$490	189.938
8 Rio de Janeiro.....	43	44	3.025.353\$879	189.085	3.043.280\$690	190.205
9 Paraná.....	42	37	1.170.365\$654	73.148	1.155.812\$206	72.238
10 Maranhão.....	53	43	801.221\$905	50.066	788.731\$990	47.421
11 Santa Catharina.....	27	26	751.420\$690	46.964	736.897\$192	46.056
12 Espirito Santo.....	29	26	497.091\$387	31.068	484.045\$607	30.253
13 Alagoas.....	35	31	451.197\$040	28.200	439.340\$822	27.459
14 Ceará.....	82	74	383.336\$140	22.709	340.564\$099	21.286
15 Parahyba.....	37	32	313.006\$573	19.588	329.254\$905	20.578
16 Piauí.....	36	30	290.742\$671	18.172	276.981\$447	17.312
17 Rio Grande do Norte.....	37	30	258.411\$948	16.151	267.546\$073	16.097
18 Goyaz.....	42	26	242.319\$002	15.146	247.454\$570	13.591
19 Mato Grosso.....	15	10	203.505\$493	12.719	198.540\$124	12.409
20 Sergipe.....	34	25	185.908\$552	11.619	181.594\$833	11.343
Total geral...	1.166	999	70.882.097\$710	4.430.131	72.985.797\$907	4.558.612

DÍVIDA PÚBLICA — A dívida pública nacional, segundo os seus contrahentes, é federal, estadual e municipal; segundo a natureza das operações de crédito de que procede, é activa e passiva, fundada e fluctuante, interna e externa.

A dívida activa federal, segundo o último relatório do Ministério da Fazenda, era assim constituída:

Externa:

Republica Oriental do Uruguay (com juros contados até 31 de Dezembro de 1909).....	65.499.188\$410	Bahia.....	2.610.095\$061	3.721.796\$470
Republica do Paraguay.....	135.781\$980	Espr. Santo.....	89.058\$415	160.905\$853
	35.634.907\$390	Rio de Janeiro e D. Federal.....	10.841.900\$376	13.774.078\$897
		S. Paulo.....	37.055\$953	2.276.888\$025
		Paraná.....	109.251\$632	478.467\$586
		Sa. Catharina.....	3.039\$331	133.347\$490
		Rio Grande do Sul.....	31.904\$662	2.369.110\$948
		Minas Geraes.....	776.034\$556	1.266.394\$904
		Goyaz.....	110.185\$486	130.501\$110
		Mato Grosso.....	89.452\$849	75.794\$712
			18.359.114\$564	27.188.179\$414

Interna:

Estado da Bahia.....	18.051.318\$614	Reunindo todos esses algarismos, vê-se que a importância total da dívida activa federal era de 164.392.591\$760, ao começar o exercício de 1910.	
Estado de Pernambuco.....	9.898.820\$021	Quanto aos Estados, enuncia-se a respectiva dívida activa nestes termos:	
Estado de S. Paulo.....	45.000.000\$000	Amazonas (*).....	—
Estado do Paraná (com juros até 31 de Dezembro de 1909).....	3.359.000\$000	Pará (*).....	—
Estado de Santa Catharina (idem).....	3.359.000\$000	Maranhão (*).....	—
Estado de Sergipe.....	1.676.063\$930	Piauí.....	306.964\$323
Estado do Piauí.....	809.032\$827	Ceará (*).....	—
Estado de Goyaz.....	500.000\$000	Rio Grande do Norte.....	105.774\$760
Estado da Parahyba.....	556.250\$000	Parahyba.....	245.660\$520
	38.210.390\$492	Pernambuco.....	941.638\$810
		Alagoas (*).....	—
		Sergipe.....	412.810\$780
		Bahia.....	2.201.406\$309
		Espirito Santo.....	1.998.891\$174
		Rio de Janeiro (*).....	—
		Minas Geraes.....	—
		S. Paulo.....	21.868.956\$340
		Paraná.....	344.187\$079
		Santa Catharina.....	279.785\$310
		Rio Grande do Sul.....	5.075.726\$358
		Mato Grosso.....	191.989\$075
		Goyaz.....	463.894\$631
			34.437.701\$459

Cumpra ainda acrescentar a dívida activa decorrente dos impostos federaes não satisfeitos e que é assim distribuída:

Amazonas.....	5.578\$927	37.723\$495
Pará.....	119.588\$771	384.994\$037
Maranhão.....	105.296\$008	130.470\$927
Piauí.....	9.708\$065	41.374\$934
Ceará.....	95.802\$227	83.135\$945
Rio Grande do Norte.....	204.193\$441	44.961\$135
Parahyba.....	31.755\$516	92.512\$283
Pernambuco.....	1.963.095\$484	1.682.542\$409
Alagoas.....	2.420\$200	7.786\$902
Sergipe.....	33.671\$654	308.793\$061

No que concerne á DÍVIDA PASSIVA nacional, cumpre examinar em primeiro lugar a que se refere á União Federal.

Assim, a dívida externa fundada que segundo o nosso anterior retrospecto era de..... £ 78.532.857- 9- 9

foi augmentada das seguintes emissões:

Emprestimo para a estrada de ferro Je Itapura a Corumbá, francos 50.000.000.....	£ 2.000.000- 0- 0
Emprestimo para a estrada de ferro de Goyaz, frs. 100.000.000..	£ 4.000.000- 0- 0
Emprestimo federal de 1910.....	£ 10.000.000- 0- 0

elevando-se, dessa fórma, ao total de..... £ 94.532.857- 9- 9

Foi, porém, por outro lado, diminuída dos seguintes resgates:

Emprestimo de 1893, da Oeste de Minas.....	£ 3.388.100
Emprestimo de 1907, para o Estado de S. Paulo.....	£ 2.930.700

e das seguintes amortizações:

Emprestimo de 1883.....	£ 53.500
Emprestimo de 1888.....	£ 132.700
Emprestimo de 1889.....	£ 177.600
Emprestimo de 1895.....	£ 81.000
Emprestimo de 1901 (Resciston).....	£ 147.440
Emprestimo de 1903 (Obras do Porto).....	£ 66.900
Emprestimo de 1908.....	£ 268.600

£ 927.740 £ 7.246.540- 0- 0

A importância actual da dívida externa fundada é de..... £ 87.288.317- 9- 9

constituída por empréstimos emitidos em moeda ingleza no total de £ 77.686.317-9-9, e emitidos em moeda franceza no de francos 240.000.000, como se vê do quadro respectivo.

A dívida interna fundada que, segundo o nosso ultimo retrospecto, attingia a somma de 538.811.600\$000, foi accrescida de successivas emissões de apolices dadas em pagamento de diversas estradas de ferro, assim como das indemnizações estipuladas pelo Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano, representando o total de 33.426.000\$, e diminuída de 6.000.000\$ de amortização feita sobre o empréstimo de 1897. Eleva-se, portanto, actualmente a 566.237.600\$000 a importância da dívida fundada interna, toda em papel, visto ter sido resgatado o empréstimo, em ouro, de 1879; como tudo consta do quadro respectivo.

A dívida interna fluctuante, segundo o ultimo relatório do Ministério da Fazenda, expressava-se nos seguintes elementos:

Emprestimo do cofre de orphãos.....	10.078.098\$678	Ficando em circulação em 31 de Dezembro de 1910	621.005.255\$500
Bens de defuntos e augmentos.....	3.608.186\$319		
Depositos do Monte de Soccorro.....	300.899\$428	Reunindo os elementos expostos, vê-se que a dívida publica federal, em todas as suas modalidades, representa a somma global de 2.753.084.265\$190, assim constituída:	
Depositos das Caixas Economicas.....	161.267.171\$774		
Depositos Publicos.....	4.549.904\$200		
Depositos de diversas origens.....	76.417.951\$296		
Letras do Thesouro.....	17.500\$000	Dívida externa fundada £ 87.288.317-9-9	1.309.294.762\$300
Dívida anterior a 1827..	22.176\$975	Dívida interna fundada.....	566.237.600\$000
Dívida inscripta no grande livro.....	135.994\$460	Dívida interna fluctuante.....	256.546.647\$390
Dívida inscripta nos livros auxiliares nos Estados.....	148.765\$260	Papel-moeda circulante	621.005.255\$500
	256.546.647\$390		2.753.084.265\$190

O papel-moeda circulante e inconvertivel em 31 de Dezembro de 1909 era de..... 628.452.732\$000

Contra 2.716.118.224\$989 no anno anterior.

A dívida passiva dos Estados, nas suas diferentes modalidades, expressa-se nas importâncias adiante mencionadas, segundo as respectivas publicações officiaes:

	Fluctuante Rs.	Interna Rs.	Externa £
Amazonas	23.103:166\$039	15.000:000\$000	3.360.000
Pará	1.851:543\$837	2.255.330
Maranhão	1.032:396\$046	2.442:400\$000	800.000
Rio Grande do Norte	242:203\$700	350.000
Piauí	108:793\$122	208:571\$458	—
Ceará	90:342\$949	600.000
Parahyba	293:800\$000	—
Pernambuco	1.262:883\$600	22.369:100\$000	2.500.000
Alagoas	400.000
Sergipe	239:905\$235	1.262:400\$000	—
Bahia	9.832:119\$416	17.559:500\$000	2.313.624
Espirito Santo	123:110\$859	5.316:200\$000	898.049
Rio de Janeiro	6.161:387\$505	27.310:800\$000	—
Minas Geraes	46.035:200\$000	4.800.000
S. Paulo	8.370:511\$957	40.960:000\$000	24.697.410
Paraná	953:425\$778	800.000
Santa Catharina	1.532:800\$000	—
Rio Grande do Sul	861:808\$378	7.701:952\$590	—
Mato Grosso	2.053:393\$573	1.771:400\$000	—
Goyaz (*)	300:000\$000	—
	54.927:366\$576	145.389:359\$826	43.974.404

(*) Não declaradas nas publicações officiaes.

Quanto á dívida passiva municipal, podemos recolher os seguintes elementos:

	Interna e fluctuante Rs.	Externa £	S. João d'El-Rei.....	Outras mu- nicipalida- des de Mi- nas.....	Cuyabá....	Corumbá**.	Goyaz.....
Distrito Fe- deral	36.129:678\$857	6.320.649-6-8	—	—	—	—	—
Manáos....	—	—	—	—	—	—	—
Belém do Pará....	—	1.555.640	—	—	—	—	—
S. Luiz do Maranhão	—	—	74.543:819\$840	9.939.226-6-8	—	—	—
Tierozina..	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza..	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba..	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	310:000\$000	400.000	—	—	—	—	—
Maceió....	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú....	—	—	—	—	—	—	—
Victoria... Niterohy..	2.359:000\$000	—	—	—	—	—	—
Campos....	—	—	—	—	—	—	—
Petropolis..	974:155\$478	—	—	—	—	—	—
S. Paulo*... Santos.....	4.546:400\$000	—	—	—	—	—	—
Campinas..	1.621:700\$000	1.000.000	—	—	—	—	—
Outras mu- nicipalida- des de S. Paulo....	3.618:100\$000	—	—	—	—	—	—
Curitiba... Florianopo- lis.....	1.200:000\$000	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre Rio Grande Pelotas....	5.454:500\$000 1.645:882\$000 9.000:000\$000	600.000	—	—	—	—	—
Outras mu- nicipalida- des do Rio Grande do Sul.....	884:403\$505	—	—	—	—	—	—
Bello Hori- zonte....	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fóra	3.900:000\$000	—	—	—	—	—	—

Em face do conflicto existente entre a Prefeitura e o Conselho Municipal, cuja legitimidade aquella se recusa a reconhecer, não houve mensagem publicada durante o anno de 1910.

Segundo a mensagem de 1 de Setembro de 1909, a dívida externa da Prefeitura do Distrito Federal constitua-se dos seguintes elementos:

Empréstimo Morton Rose & C. Livras 406.849-6-8. Empréstimo de £ 4.000.000-- £ 3.913.800-0-0. Empréstimo de £ 2.000.000 -- £ 2.000.000-0-0. Total, £ 6.320.649-6-8. A dívida interna accompna-se nestes outros:

Empréstimos de 1896 e 1900 13.130:300\$
Empréstimo de réis 30.000:000\$ 16.339:000\$ 29.519:800\$000

Foi, porém, acrescida no correr do anno de 1909, por autorização contida na lei n. 1.210, de 19 de Agosto de 1908, a emissão de um novo empréstimo destinado ao pagamento dos debitos da Fazenda Municipal,

reconhecidos por sentenças judiciais passadas em julgado e na importância de..... 4.000:000\$000

ficando assim elevada a dívida interna a..... 33.519:800\$000

Se a esta somma adicionarmos a que, segundo a citada mensagem, determina a dívida fluctuante 2.609:873\$857

teremos como total da dívida interna..... 36.129:678\$857

e se reduzirmos a moeda nacional a importância da dívida externa..... 101.130:389\$330

veremos que a totalidade destas dividas é de..... 137.260:068\$187

* Não tem dívida externa. ** Não tem dívida.

Resumindo os elementos expostos e que se referem á dívida passiva da União, dos Estados e de diversas Municipalidades do Brasil, verifica-se que a dívida nacional, em seu conjunto, eleva-se ao total de 3.836.649:266\$444, assim formado:

Dívida geral externa (£ 141.199.947-16-5) 2.117.999:217\$312

Dívida geral interna... 1.097.644:793\$632

Papel moeda circulante 621.005:255\$500

3.836.649:266\$444

Tinham sido uniformizadas, até o fim do anno, 504.877 apolices de conto de réis, 3.130 de quinhentos mil réis e 3.587 de duzentos mil réis, da dívida publica federal, representando o capital nominal de 508.184:400\$000.

No despacho de 24 de Março o Governo reiterou aos agentes financeiros na Europa que não presta a sua responsabilidade, directa ou indirecta, a qualquer operação de credito dos Estados ou de Municipalidades brasileiras.

Por decreto n. 7.853, de 3 de Fevereiro, foi autorizado o Ministro da Fazenda a iniciar a conversão da dívida externa de 5 % para 4 %, assim como a contratar com os

banqueiros N. M. Rotschild & Sons o prestimo de £ 10.000.000 para as primeiras operações.

Por decreto n. 7.877, de 28 de Fevereiro, foi autorizada a emissão de titulos da dívida externa, do juro de 4 %, na importância de 100 milhões de francos e com ½ % ao anno de amortização, para pagamento da construção das linhas ferreas contratadas com a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.

Por decreto n. 8.027, de 26 de Maio, foi o Ministério da Fazenda autorizado a emitir apolices do valor nominal de um conto de réis e juros de 5 %, na importância de 2.039.000\$, as quaes serão amortizadas na razão de ½ % e se applicarão ao pagamento da construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

Por decreto n. 8.098, de 16 de Julho, foi o Ministério da Fazenda autorizado a emitir apolices de conto de réis, juros de 5 %, até a importância de 2.000.000\$ para pagamento da construção da E. F. Oeste de Minas; devendo esses titulos ser amortizados á razão de ½ % ao anno, a partir da terminação das obras.

Por decreto n. 8.154, de 18 de Agosto, foi o Ministro da Fazenda autorizado a emitir apolices de conto de réis e juros de 5 %, até a importância de 20.990.000\$ para occorrer ao pagamento da construção das estradas de ferro Madeira-Mamoré, S. Luiz a Caxias, prolongamento das Sobral e Central do Rio Grande do Norte, Timbó a Propriá, Passo Fundo a Uruguay, Itaquí a S. Borja e outros; sendo de ½ % a amortização annual, a partir da terminação das obras.

Por decreto n. 8.286, de 6 de Outubro, foi o Ministro da Fazenda autorizado a emitir apolices de 5 % papel, amortização ½ % e do valor nominal de um conto de réis por titulo, até a importância de 1.164.000\$, para pagamento da aquisição, feita pelo Governo Federal, da E. F. Rio das Flores.

SALDOS DISPONIVEIS — FUNDOS DE GARANTIA E RESGATE — A Mensagem Presidencial de 1910 não deu a conhecer o resumo do balanço a que se deve ter procedido no Thesouro em 31 de Março do mesmo anno. Em compensação, porém, vieram a publico as seguintes informações:

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE FUNDO DE GARANTIA

	Recetta		
1900	7.693:917\$366	£	865.571-15-6
1901	6.893:797\$700	£	776.124-14-6
1902	8.452:265\$189	£	950.879-16-8
1903	8.344:930\$639	£	938.804-13-11
1904	9.260:494\$384	£	1.049.680-12-8
1905	9.687:259\$207	£	1.089.810-13-2
1906	10.419:791\$094	£	1.173.226-9-11
1907	11.264:993\$171	£	1.267.311-14-7
1908 (não liquidado).....	9.138:256\$298	£	1.028.053-16-8
1909 (não liquidado).....	8.500:440\$593	£	956.299-11-4
	89.651:199\$621	£	10.085.759-18-9

Deduzindo-se:

Emprestimo ao Banco da Republica (lei n. 689, de 20 de Novembro de 1909).....	1.000.000-00-4	
Pagamento á Bolivia em cumprimento do tratado de Petrop...s.....	2.005.000-00-0	
Importancia transferida para o fundo de resgate do papel-moeda.....	4.016.666-13-4	4.021.666-13-4
		6.064.993-5-5

Renda do Acre para indemnização do pagamento feito á Bolivia, a diversos cambios:

Em 1903.....	570.502\$429	28.625-2-6	
Em 1904.....	2.376.982\$377	121.013-1-11	
Em 1905.....	8.638.284\$140	575.268-15-3	
Em 1906.....	9.167.776\$616	572.986-0-9	
Em 1907.....	10.600.526\$815	662.532-18-6	
Em 1908.....	714.784\$866	44.674-1-1	2.005.000-0-0
Saldo.....			8.069.093-5-5

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DO FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA

Receita

Em 1900.....	2.871.400\$317	
Em 1901.....	2.950.097\$612	
Em 1902.....	2.714.173\$802	
Em 1903.....	2.807.438\$760	
Em 1904.....	3.552.127\$293	
Em 1905.....	6.200.914\$411	
Em 1906.....	2.779.483\$553	
Em 1907.....	4.247.017\$144	
Em 1908 (não liquidado).....	6.320.748\$718	
Em 1909 (não liquidado).....	3.194.957\$982	
Importancia transferida para este do fundo de garantia, em 1907.....	33.638.359\$592	16.000.000\$000
	49.638.359\$592	

Abatendo-se:

Importancias entregues á Caixa de Amortização para incineração:

Em 1902.....	8.000.000\$000	
Em 1905.....	3.000.000\$000	
Em 1906.....	4.000.000\$000	
Em 1907.....	18.000.000\$000	
Em 1908.....	2.000.000\$000	
Em 1909.....	200.000\$000	
Entregue ao Banco do Brasil.....	10.000.000\$000	40.200.000\$000
Saldo.....		9.438.359\$592

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTITOS INTERNOS

Renda proveniente da venda de generos e proprios nacionaes:

Em 1901.....	263.227\$356	
Em 1902.....	193.624\$124	
Em 1903.....	72.587\$691	
Em 1904.....	87.084\$723	
Em 1905.....	31.863\$374	
Em 1906.....	79.816\$540	
Em 1907.....	50.949\$840	
Em 1908 (não liquidado).....	67.573\$400	
Em 1909 (não liquidado).....	69.444\$500	
Importancias entregues á Caixa de Amortização para aquisição de apolices:	856.171\$350	
Em 1903.....	426.000\$000	
Em 1905.....	120.000\$000	
Em 1907.....	77.000\$000	623.000\$000
Saldo.....		233.171\$350

No que concerne, porém, ao fundo de garantia, é duvidoso que exista integralmente o saldo expresso nessa demonstração, porquanto sobejamente se conhece que o Ministro da Fazenda, Sr. Dr. David Campista, o envolveu em operações atinentes a sustentar a taxa cambial de 15 d., em 1908, sacando quasi toda a respectiva importancia; assim como é sabido que compellido o Banco do Brasil a baixar a sua taxa, em tres dias, de 18 para 16 d., o actual Governo assumio naturalmente o compromisso de indemnizar os prejuizos decorrentes dessa subita e violenta mudança de posição.

Certo, porém, é que esse fundo, não tendo sido repassado para Londres, já não se encontra, na sua maior parte, representado em especie metallica; assim como é bem exacto que esse deposito, devendo ser mantido inalteravel e exclusivamente affecto ao fim para que foi instituido, tem sido legalmente attribuido a outros intuitos que, se todos tivessem sido praticados, já o teriam quasi aniquilado.

Assim, pela propria lei que o instituiu, foi o Governo autorizado a retirar, para auxilios ao commercio em caso de crise excepcional, a somma de 20.000 contos em papel, que, ao cambio de 18 d., requeria..... £ 1.500.000

Por lei de 30 de Dezembro de 1905 foi o Governo autorizado a emprestar em Londres, ao Banco do Brasil para a carteira cambial, mais £ 1.000.000

Pela lei de 6 de Dezembro de 1906, que instituiu a Caixa de Conversão, foi o Governo autorizado não só a operar em cambio, comprando e vendendo letras, mas tambem a tirar do mesmo fundo e empregar nessas operações até a somma de... £ 3.000.000

Autorizado pela mesma lei, tinha o Governo recolhido á Caixa de Conversão..... £ 1.000.000

São, portanto, ao todo..... £ 6.500.000 que teriam sido retiradas do fundo de garantia, accrescendo que a mesma lei acima autorizou a transferir para a Caixa de Conversão todo esse fundo.

EMPRESTITOS EXTERNOS E COLLOCAÇÃO DE CAPITAES EXTRANGEIROS.

O capital novo levantado para o Brasil, durante o anno, nos mercados de Londres e Pariz, expressa-se na seguinte relação:

Empréstimos publicos:

	Nominal	Effectivo
	£	£
Emprestimo Federal de £ 10.000.000 para conversão — tipo 87 1/2 o/o — juros 4 % — amortização 1/2 o/o.	10.000.000	8.500.000
Capital novo orgado em.....	4.000.000	3.500.000

Emprestimo Federal para a Estrada de Ferro de Goyaz — tipo 89 1/2 — juros 4 o/o — amortização semestral em 50 annos, a partir de 1 de Setembro de 1912 — frs. 100.000.000

	4.000.000	3.580.000
--	-----------	-----------

Emprestimo externo do Estado da Bahia — tipo 96 1/2 % — juros 5 % — amortização em 50 annos. (O tipo liquido para o Estado foi de 88 o/o.) frs. 45.000.000

	1.800.000	1.737.000
--	-----------	-----------

Emprestimo externo do Estado do Rio Grande do Norte — tipo 96 1/2 o/o — juros 5 o/o — amortização em 37 annos, frs. 8.750.000

	350.000	337.750
--	---------	---------

Emprestimo de conversão, do Estado de Minas Geraes — tipo 95 o/o — juros 4 1/2 o/o — amortização em 58 annos a partir de 1915 — Importancia nominal francos 120.000.000, da qual se applicou á conversão francos 85.838.67, ficando o saldo nominal de frs. 34.161.330 e effectivo de frs. 32.453.264

	1.366.453	1.298.130
--	-----------	-----------

Emprestimo externo do Estado do Ceará — tipo 95 o/o — juros 5 o/o — frs. 15.000.000

	600.000	570.000
--	---------	---------

Emprestimo externo do Estado do Maranhão — tipo 95 1/2 % — juros 5 % — francos 20.000.000

	800.000	764.000
--	---------	---------

Emprestimo interno da Camara Municipal de Santos — tipo 87 % — juros 6 o/o — amortização em 50 annos

	1.000.000	970.000
--	-----------	---------

Emprestimo externo da Camara Municipal do Recife — tipo 93 1/4 o/o — juros 5 o/o — amortização 1/2 % em 50 annos....

	400.000	373.000
--	---------	---------

Total dos empréstimos publicos... 14.316.453 13.129.880

Empréstimos e applicações particulares

The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. — accções do seu capital	1.281.250	1.281.250		
Great Western Railway of Brasil... Brasil Northeastern Railway — tipo par — juros 6 o/o	150.000	150.000		
S. Paulo Gaz Co. — accções pref. de 6 %, ao par.....	350.000	350.000		
Lloyd Brasileiro — tipo 90 o/o — juros 4 o/o — amortização em 12 prestações, de 1916 a 1922....	52.500	52.500		
Companhia Port of Pará — tipo 91 % — juros 5 % — amortização em 50 annos.....	1.000.000	900.000		
Companhia E. F. Sudoeste da Bahia — tipo 93 o/o — juros 6 o/o — amortização em 50 annos.....	200.000	182.000		
City of Santos Improvements.....	220.000	204.000		
The Leopoldina Railway Co. — accções pref. de £ 10 por £ 10-10.....	100.000	100.000		
The Great Western of Brasil Railway Co. — tipo 90 o/o — juros 4 o/o — pagavel em 1955....	700.000	735.000		
Municipality of Pará Improvements — tipo 92 1/2 o/o — juros 6 o/o — amortização em 40 annos (em Londres).....	1.193.700	1.074.330		
Brasil Railway Company — titulos de 6 o/o não preferenciaes, ao par..	150.000	138.750		
Madeira Mamoré Railway Co. — tipo 92 1/2 o/o — juros 6 o/o — primeira hypotheca — amortização em 60 annos.....	410.000	410.000		
Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas — tipo 90 o/o — juros 5 o/o — amortização em 90 annos a partir de Dezembro de 1910 — francos 15.000.000..	450.000	416.750		
Municipality of Pará Improvements — tipo 94 o/o — juros 6 o/o — amortização 1 o/o em 35 annos a partir de 1914 — francos 10.000.000 (em Pariz).....	600.000	540.000		

Crédit Foncier du Brésil — capital — frs. 12.500.000... 500.000 500.000

Crédit Foncier du Brésil — obrigações — tipo 97 1/2 % — juros 5 % — amortização em 50 annos a partir de 1915 — francos 25.000.000..... 1.000.000 975.000

Companhia Concessionaria do Porto da Bahia — tipo 92 1/2 o/o — juros 5 o/o — frs. 37.500.000... 1.500.000 1.387.500

Companhia de E. de T. Federaes Brasileiras — Rê-de Sul Mineira (antiga Sapucahy) — tipo 93 o/o — juros 5 o/o — amortização em 50 annos a partir de 1913 — francos 50.000.000..... 2.000.000 1.860.000

South Brazilian Railways Co. — tipo 91 o/o — juros 5 o/o — frs. 7.500.000..... 300.000 273.000

Companhia Geral do Rio de Janeiro (ex-Companhia Assucareira) — tipo 89 1/2 o/o — juros 5 o/o — (lançado em Pariz e Amsterdam) frs. 12.000.000..... 480.000 429.600

Brasil Railway Company — tipo 92 o/o — juros 4 1/2 o/o — obrigações pref. — amortização em 60 annos a partir de 1913 — francos 86.500.000..... 3.460.000 3.183.200

South Brazilian Railways Co. — tipo 91 o/o — juros 5 o/o — frs. 12.500.000..... 500.000 455.000

Compagnie des Chemins de Fer Sud-ouest de Bahia — tipo 93 o/o — juros 6 o/o (lançado em Bruxellas) — frs. 11.000.000..... 440.000 409.200

Companhias lançadas em Londres para a cultura e exploração da borracha

Serrinha Rubber Estates — capital.. 40.000 40.000

Diamantino Rubber Plantations (por conta do capital).. 57.490 57.490

West Jaqué Rubber Estates — capital.. 15.000 15.000

Ceará Rubber Estates — capital.. 30.000 30.000

British and Brazilian Rubber Planters and Manufacturers — capital..... 60.000 60.000

Emprestimo	Capital	Valor	Condições
Rio Grande Rubber Estates — parte do capital	50.000	50.000	1908 28.000.000 1909 20.277.176 1910 32.787.143 Total 81.064.319
Santo Antonio Rubber Estates — parte do capital	67.500	67.500	Correspondendo a média annual de .. 27.021.439
Rubber Corporation of Brasil — parte do capital	100.000	100.000	Ha ainda a observar que, principalmente no que concerne aos empréstimos a Estados e Municipios do Brasil, o tipo da emissão nem sempre indica o liquido apurado. Assim é que do emprestimo do Ceará, realizado ao tipo de 95 oio, era corrente que o Estado só recebera 83 %; sobre o do Maranhão, realizado a 95 1/2 oio, dizia-se que só tinha sido recebido o liquido de 78 oio; e quanto ao do Rio Grande do Norte, cujo tipo de emissão fora 96 1/2 oio, prorralava-se que ao Estado não tinha revertido mais de 69 oio.
Pará (Marajó) Islands Rubber Estates — parte do capital	70.000	70.000	
Envira Rubber Estates — capital	75.000	75.000	
British Amazon Rubber Estates — capital	215.000	215.000	
Lagoa Rubber Plantations — capital	21.500	21.500	
River Acre Rubber and Finance — capital	20.000	20.000	
Island Rubber Estates — capital	40.000	40.000	
Capital levantado em Londres no primeiro trimestre e de que não conseguimos conhecer a applicação	114.260	114.260	
Total dos empréstimos e applicações particulares	18.470.690	17.416.920	
Total dos empréstimos externos e collocação de capitais estrangeiros	32.787.143	30.546.800	

A's emissões do anno de 1909, indicadas no anterior "Retrospecto", cumpre addicionar a que nos ultimos dias desse mesmo anno fez particularmente em Londres o Estado do Pará, relativa a um emprestimo de £ 200.000, tipo 15 oio (liquido para o Estado 90 oio), juros de 6 oio e amortização no prazo de seis annos.

A's emissões de 1910 ha lugar de acrescentar a de £ 2.000.000, feita em Londres, em letras do Thesouro, como anticipação de um emprestimo a levantar para conclusão das obras do porto do Rio de Janeiro. Esta operação, segundo foi annuciado, realizou-se em Setembro, mas não vieram a publico as condições em que se effectuou, nem a ella se refere o Relatório do Ministro da Fazenda.

Póde ainda acrescentar-se cerca de £ 4.000.000 empregadas na compra de 160.000 acções da Companhia Paulista e 8.000 acções da Companhia Mogyana. Cumpre, entretanto, consignar que não conseguimos verificar exactamente a quanto monta o capital assim empregado, parecendo-nos, todavia, que a somma citada fica, antes, aquem do que ultrapassa a importancia invertida em titulos dessas estradas de ferro.

Recapitulando e resumindo o que se refere á entrada de capital novo no paiz, verifica-se o seguinte valor nominal das emissões realizadas:

MOEDA, CIRCULAÇÃO E CAMBIO — Ao principio do anno de 1910 a circulação monetaria do Brasil era de 853.732:122\$000, re-

presentada em notas Inconvertíveis réis 628.462:732\$—ou 73,61 %—e notas convertíveis 225.279:390\$—ou 26,39 %.

Ao terminar o anno, em 31 de Dezembro, o meio circulante nacional elevava-se ao total de 924.996:505\$500, representado em notas Inconvertíveis 621.005:255\$500 — ou 67,14 %—e notas convertíveis 303.990:250\$ — ou 32,86 %.

Comparando isoladamente cada um das elementos circulantes, verifica-se que no decurso do anno o papel-moeda diminuiu de 7.447:476\$500 ou cerca de 1 %, ao passo que a moeda convertível teve augmento de 78.710:860\$, ou cerca de 35 %.

—O balancete da Caixa de Conversão de 31 de Dezembro de 1910 apresenta os seguintes algarismos:

BALANCETE	
Activo	
Caixa, ouro	303.990:335\$708
Caixa	72.420:784\$292
Fracções em moeda subsidiaria	85\$708
Resgate de notas	10.000:900\$000
Notas dilaceradas	4.604:130\$000
Notas-moeda	80:650\$000
Notas inutilizadas	1.076:950\$000
Material para emissão	1.584.000:000\$000
Total	1.982.179:835\$708
Passivo	
Emissão	303.990:250\$000
Notas a emitir	72.402:870\$000
Fracções, ouro	85\$708
Notas a inclinar	21.768:630\$000
Thesouro Nacional	18:000\$000
Notas a assignar	1.584.000:000\$000
Total	1.982.179:835\$708

MOVIMENTO DE ENTRADAS E SAHIDAS DE MOEDAS

Durante o mez de Dezembro de 1910

Moedas	Entradas	Sahidas	Existencia em cofre
Soberanos	1.10.0	9.811.013.10.0	
Ouro nacional	30\$000	213.600\$000	
Francos	—	51.635.340	
Dollars	—	26.200.188	
Marcos	—	33.819.870	
Liras	—	4.300	
Pesos argentinos	—	133.865	
Coróns	—	2.050	
Réis fortes	20\$000	45\$000	
Pesetas	—	725.475	
Equivalencia em réis	149\$218	303.990:335\$708	

Reduzida inteiramente a moeda esterlina, a somma representada nas diversas espécies em deposito expressa-se em £ 18.999.395.

O affluxo de depositos e o consequente augmento de emissões que, conquanto em diminuta proporção, se tinham manifestado em Janeiro, traduziram-se, em Fevereiro e Março, em retirada de especies e correlata

retracção das notas circulantes, ainda que tambem não assumindo avultadas proporções.

Em Abril e Maio, porém, os depositos affluiram largamente aos cofres da Caixa de Conversão, buscando ansiosamente converter-se em papel antes que, completo o maximo legal, as emissões tivessem de cessar.

Effectivamente o limite foi alcançado em 21 de Maio, e a partir dessa data as emissões foram suspensas, declarando o Ministro da Fazenda, em resposta a uma consulta do Director da Caixa sobre a possibilidade de receber novos depositos e fazer as correspondentes emissões na hypothese de serem feitas retiradas—que em face do art. 3.º da sua lei organica esse estabelecimento não poderia emitir mais notas, uma vez attingido o maximo do deposito.

Dahi em diante a Caixa de Conversão entrou e se manteve em quasi completa apathia, reduzida a só fazer a restituição das parcelas do seu deposito que porventura lhe iam sendo reclamadas; e nisso a velo encontrar o fim do anno.

Com ceto comprehendemos, perante o desenvolvimento dos factos, a attitudo do mercado cambial sobejamente provido de coberturas decorrentes não só do capital novo estrangeiro que affluia, mas tambem do consideravel augmento dos pregos da borracha, bem cedo comprehendemos a situação que se deparava e que, em regimen de cambio livre, deveria expressar-se na elevação das taxas, que a safra do café viria continuar a amparar e promover. Não hesitámos em pôr em foco a questão, no editorial sob a epigraphe — "A Caixa de Conversão e seu futuro" — publicado em 19 de Abril; e opinámos abertamente pela conservação do aparelho, sem augmento das emissões e depositos nem alteração da taxa de conversão, assim transformado, de instrumento compressor, em anteparo e limite minimo da baixa, deixando-se livre o cambio para mover-se, apenas regulado pela interferencia do Banco do Brasil, á medida que, acima desse limite, o permittissem os factores economicos naturaes.

O Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, então Ministro da Fazenda, acudiu immediatamente ao caso assim suscitado; mas o fez, a nosso ver, com demasiada pressa, pondo á margem, sem estudo, a nossa indicação, á qual, entretanto, não se mostrara infenso, e preferindo solicitar desde logo ao Congresso medidas que se expressam na seguinte exposição de motivos que, dias depois, em 22 do mesmo mez, apresentou ao Presidente da Republica:

"O art. 9º da Lei n. 1.575, de 6 de Dezembro de 1906, que creou a Caixa de Conversão, estabelece:

"Ficam transferidos para a Caixa de Conversão os fundos de resgate e de garantia do papel-moeda, instituidos pela Lei n. 531, de 20 de Junho de 1899."

§ 1º — Os saldos do fundo de resgate continuarão a ser applicados de accordo com o art. 1º da supramencionada lei.

§ 2º — O fundo de garantia tambem será destinado ao resgate do papel-moeda, sendo este permutado pelos bilhetes que a Caixa de Conversão emitir, correspondentes ao dito fundo, de accordo com o art. 1º desta lei."

Resolvendo alterar o destino do fundo de garantia, com o empregal-o na apuração de resgate, o Congresso Nacional esqueceu o objectivo d'elle e deixou o papel-moeda

circulante desprovido da protecção que a lei de 1899 lhe assegurára. Por si, apenas o fundo de resgate serve para reduzir a massa das cedulas em giro: mas não serve para realizar as que permanecem em circulação, e cujo quantitativo, reputado excessivo áquelle época, só a pouco e pouco se avizinhará do necessario ás exigencias das transacções internas.

Effectuando o resgate da somma superflua, o papel remanescente ficaria indirectamente valorizado, como mercadoria offerecida em bolsa de cambias, e por esta procurada; nem por isso, entretanto, a sua valorização, como moeda, teria crescido, porquanto subsistiria elle como simples nota promissoria, sem data de vencimento, isto é, como titulo de liquidação inexigível. Noutros termos: o resgate como que se limita a podar as ramagens exageradas da arvore entraquecida, para que ella não succumba; não fornece, porém, á planta a nutrição de que carece para que adquira o vigor prezizo.

O fundo de garantia realizava esse effecto tonificador; accumulava ouro, em deposito, e a medida que o valor do deposito ia augmentando a cedula ganhava um contra-valor certo que o calculo transformava em approximações progressivas da data do troco, ou da reabilitação completa do meio circulante.

Tinhamos, dest'arte, dous fundos de regeneração do papel-moeda, a actuarem em sentido inverso, partindo cada um de cada polo, e cãminhando ambos para a mesma zona equatorial: com o de resgate, diminuía-se a quantidade do papel; com o de garantia auflificava-se a massa restante, — melhorava-se a sua qualidade.

A influencia destes fundos, conjuntamente exercida, seria lenta, mas decisiva; de sorte que, num futuro, que a prosperidade da economia publica e a boa gestão das finanças nacionaes tornariam gradualmente menos remoto, poderíamos, com firmeza, encerrar o problema da circulação metallica.

Na discussão travada no Congresso sobre o projecto de creação da Caixa de Conversão, ninguém se aventurou a duvidar da sabedoria da lei 531 de 20 de Junho de 1899. Foi mesmo feita a invocação d'ella para justificar o acerto da concepção da Caixa, e o Sr. David Campista, autor do projecto, affirmou que a acção simultanea dos fundos referidos teria força sufficiente para obstar a baixa do cambio.

Em technologia financeira, ha expressões equipolentes tambem. Obstar a baixa do cambio, significa, evidentemente, impedir o desequilibrio entre o valor estimativo da moeda e as manifestações apreciativas da economia publica, no ponto de vista da depreciação eventual da dita moeda; e, pois, obstar a baixa do cambio, quer dizer, ainda, proporcionar á moeda circulante a virtude de reflectir adequadamente a prosperidade daquelle economia, em marcha ascendencial.

Dahi a illação de que os fundos de resgate e de garantia desempenhavam uma dupla função cambial — a de obstar a baixa e favorecer a alta — correlativa esta á situação economica do paiz, sem artificios de valorização imprudente do papel-moeda.

Precizamente para que semelhante alta se não produzisse com rapidez, em detrimento dos grandes interesses da produção, subordinados, no momento, ao accidente do preço, e sobretudo á questão dos salarios e fretes, cogitou-se de instituir um aparelho que produzisse nas relações cambias um freio contra essa alta rapida, resultante da importação de grandes sommas de metal, oriundas de empréstimos ou de beneficios liquidos da exportação.

Entendeu o Congresso Nacional que a Caixa de Conversão satisfaria a esse intuito, desde que fosse fixada em 15 dinheiros por 1\$ a taxa de cambio legal das suas operações internas, para o deposito de ouro e a emissão de bilhetes convertíveis; porque, certamente, ninguém se lembraria de vender a libra esterlina por menos de 16\$ no mercado, se a Caixa a comprasse por essa quantia.

Comtudo a fixação da taxa alludida não ajeitava a quebra definitiva do padrão de 1846, que regula ainda, tanto nos pagamen-

tos que o Thesouro effectua em ouro, no exterior e no paiz, como na cobrança de uma parte dos direitos de importação para consumo: o que demonstra que o projecto de creação da Caixa, convertido em lei, não cogitava da valorização crescente do papel-moeda, segundo o plano traçado pela lei de 1899, que implicitamente punha á margem.

Em taes condições era logico, — de accordo com os defensores da nova instituição, — alterar-se o destino do fundo de garantia, transformando-o em fundo de resgate; mas não parece que tivesse sido conveniente ao interesse publico, attento sempre á massa de papel-moeda circulante, substituir por bilhetes convertíveis uma parte das cedulas do Thesouro, desfalcado o total restante da base metallica que fóra adquirido e que lhe augmentava progressivamente o seu valor propriamente monetario.

Temos, assim, por obra da lei de 1906, cerca de 830 mil contos de papel-moeda sem o lastro que o antigo fundo de garantia lhe offerreca e de anno para anno mais avultava; isto é, em materia de valorização de papel regredimos manifestamente e nossa situação legal é menos resistente e sadia do que já foi.

A nosso ver, cumpre-nos restituir ao referido fundo a sua função originaria; lembrarmos-nos que essa enorme somma de papel-moeda em circulação é um empedilho formidavel á nossa reabilitação economica e financeira; e que, embora graças aos dispositivos complexos da lei de 6 de Dezembro de 1906, tenhamos fruido as vantagens de uma estabilidade cambial, nem sempre suave, o perigo se não modificou e o paiz não deu nenhum passo longo no caminho da circulação metallica.

A abundancia dos depositos que procuraram a Caixa, desde a sua fundação, e principalmente no segundo semestre de 1909, é outro facto para o qual a attenção do legislador se deverá volver.

Attinge a cerca de 234 mil contos a somma dos bilhetes emitidos. Reunida semelhante emissão á importancia do papel-moeda em circulação, temos um total de quasi 865 mil contos, absorvidos pela actividade nacional. A primeira vista não se póde averbar de exorbitante esse total; porque o meio regular de julgar da demanda da circulação é o cambio, ou o troco de bilhetes, com relação á moeda inconvertível, ou á convertível, respectivamente. A Caixa de Conversão, com essa taxa de 15, impedia que o valor cambial do papel-moeda subisse, e consequentemente impedio, tambem, que após a subida baixasse, na medida dos excessos possiveis de emissão. Além disso, os bilhetes da Caixa se associam, mas não se confundem com o papel-moeda. As duas circulações são por assim dizer tangentes; e se as curvas que desenhiam fazer penetrações reciprocas, passam estas despercebidas, quanto ao quantitativo emitido, porquanto nos encontramos em condições especiaes e perturbadoras: temos ouro que entra e papel-moeda que cambialmente não se move.

Sob o aspecto da questão financeira do paiz, não se nos affigura tranquillizadora a conjunctura. Uma crise da produção póde ser particularmente incommoda e de effectos ruinosos.

Como quer que seja, convem que a Caixa funcione, como até agora, na qualidade de aparelho emissor de 100 por 100. Se affactar aos seus bilhetes, a crise eventual encontrará o correctivo especifico no troco, na elasticidade propria das notas convertíveis; mas não nos é dado fixar, com antecedencia, a fórma do conflicto que se abrirá entre as duas moedas, a do Thesouro e a da Caixa, na hypothese imaginada.

Entretanto achamo-nos em presença de um facto que as leis genes illumina: desde que o affluxo de ouro para os cofres da Caixa se retrata com tamanha accentuação, é patente que o barateamento do mesmo ouro se havia de manifestar, e o cambio subiria, se estivessemos em condições normaes.

A normalidade, pois, é consequencia directa da disposição da lei, que susta a produção de um phenomeno normal; e resta

saber até que ponto será prudente manter essa disposição, em um país que ainda tem em circulação uns 630 mil contos de papel-moeda.

A própria lei de 1906 previa a ocorrência e indicou-lhe o remédio em seu art. 3º: "Cessarem as emissões da Caixa de Conversão quando os bilhetes emitidos à taxa fixada nesta lei atingirem o valor de 320.000.000\$, correspondente ao depósito máximo de vinte milhões esterlinos, podendo, então, por lei do Congresso Nacional, ser elevada a taxa de que trata o art. 1.º"

Neste artigo, ha duas disposições de força diferente: uma, categorica, manda cessar a emissão quando o depósito máximo for atingido; outra, contingente, autoriza a elevação da taxa, por lei do Congresso. Seria absurdo admitir-se a necessidade de se inserir em um texto de lei ordinaria qualquer autorização ao Congresso Nacional para que a modificasse, quando entendesse; e, portanto, o verbo — poder — empregado no art. 3º, só tem o valor de um indice de oportunidade. A locução — "podendo, então", significa "sendo essa a ocasião para..."

Alías, da discussão do projecto no Congresso desprende-se o pensamento do legislador. Referindo-se ao projecto, dizia o Sr. David Campista, em sessão de 5 de Outubro de 1906, na Camara:

"Este (o projecto) é, pois, tranquillizador para os portadores de papel-moeda, porque permite a conquista ao par de 27..."

O Sr. Barbosa Lima:—Permitta-se ser conservada a minha emenda: no caso contrario não permitto. Será preciso que o Congresso se pronuncie de novo.

O Sr. David Campista:—Pois então permite desde que o Congresso decrete.

O Sr. Barbosa Lima:—Quando?

O Sr. David Campista:—Quando for conveniente, a juizo do Poder Legislativo. As emissões cessarão uma vez atingido o limite legal. O Poder Federal terá de pronunciar-se então. Esse poder será o Congresso, se for aceita a emenda do Sr. Sarmento; será o Executivo, se permanecer a do Sr. Barbosa Lima.

O facto é, porém, que em qualquer dos casos a taxa cambial poderá ser elevada gradativamente até 27 d., para cuja conquista accumula a Nação pacientes sacrificios."

Vê-se, portanto, que o pensamento do legislador não foi o de prohibir, em absoluto, que novos e adiccionaes depositos se fizessem na Caixa, mas de prohibir que fossem feitos á mesma taxa de 15 d.

Por isso, de accordo com o art. 3º — ou não se altera a taxa, e as emissões findam, ou proseguem as emissões sob o regimen de uma taxa nova.

Com o intuito de proporcionar ao país a accommodação dos seus interesses economicos ao cambio da Caixa de Conversão, o mesmo art. 3º fixou em vinte milhões esterlinos o limite máximo dos depositos permitaveis por bilhetes emitidos a 15 d. Claramente, essa fixação era arbitraria, porque nenhuma razão scientifica assignava forte preferéncia para a somma de vinte milhões, nem para outra qualquer; mas pareceu que, exactamente por ser arbitrária, seria ella atingida após um longo periodo de tempo, durante o qual a estabilidade cambial favoreceria aquella accommodação.

— Todavia, é extremamente provavel que dentro em poucos mezes, ou em um periodo de cerca de quatro annos, a cotação da dita lei, os bilhetes emitidos circulem á cifra dos 320.000.000\$ do limite legal; e isto prova que a Caixa de Conversão foi realmente instituida em uma época em que a tendencia do cambio para a alta se apoiava, não em elementos fugazes e occasionaes, mas em alicerces poderosos constituidos pela propria economia publica. A estabilização da taxa cambial, decretada pela lei de 1906, foi, no caso, uma violencia exercida sobre a valorização monetaria do papel; e ninguém pôde adivinhar quaes as consequencias remotas de uma medida legal dessa indole, embora, no presente, nenhuma queixa se formule, e, ao contrario, as apparencias sejam festivas.

A proxima ohegada dos depositos ao máximo legal do art. 3º nos crea, desde já, a

obrigação de providenciar, de qualquer modo, para que a administração não se veja embarçada no momento.

Dissemos que esse máximo foi arbitrario, e dissemos igualmente que nenhuma razão scientifica defendia a fixação do mesmo máximo, ou de outro. De facto, não ha motivo para que o Congresso Nacional, na hypothese de ordenar a elevação da taxa e mandar que as emissões prosigam, estabeleça um novo máximo, tão arbitrario como o actual. Entendemos que ao Poder Executivo deve ser conferida a capacidade administrativa para decidir, em concreto, da conveniencia de elevar a taxa cambial adoptada para as operações da Caixa, chamando a troco os bilhetes emitidos, nos termos do art. 1º, e instituido novo typo de emissão; e isso pelo exame, que ao departamento das finanças incumbe, das condições economicas do país, traduzidas pelo movimento do intercambio geral, pela situação dos organamentos, pela expansão e avigoramento da produção agricola e industrial, pela amplitude e resistencia dos fundos de resgate e de garantia, pela solidez do nosso credito interno e externo, pela oportunidade de possiveis operações, finalmente, que apresentem o desejado advento da circulação metalleica.

Aceito este alvitre, a elevação da taxa far-se-hia gradualmente, nunca por subidas superiores a um dinheiro por 1\$; e, na circumstancia presente, seria essa elevação que houvéssemos de propor.

Assim, a libra esterlina passaria a valer 15\$ (cambio de 16 d.), conservando o ouro um curso de 03,75 %, inferior ao actual de 11,25 %, a nota de 100\$, que fosse emitida, ao cambio de 16, indicado, teria uma depreciação de 3,70 % menor que a das notas agora entregues pela Caixa aos seus depositantes, e a circulação dos bilhetes correspondente ao máximo legal ficaria contrahida na cifra total de 300.000.000\$000.

Nenhum recelo poderá despontar de que a alteração da taxa cambial, de 15 para 16 d. por 1\$, modifique a corrente de ouro que se dirige para a Caixa; porque a alteração affecta simplesmente a relação entre o valor inscripto no bilhete conversivel e o ouro depositado, sem atingir, por qualquer modo, a individualidade deste, que subsiste identica. A taxa cambial não contende com o valor da moeda de metal, mas apenas com o seu equivalente estimado em papel-moeda; o cambio não interessa ao ouro, só nos interessa a nós, que temos papel inconvertivel em circulação. Em lugar de entregarmos ao depositante um titulo de 16\$ por libra depositada, dar-lhe-hemos um de 15\$; mas com este irá elle buscar a mesma libra esterlina, com seu valor proprio, e inalterado, que a apresentação do de 16\$ o habilitou a receber.

Mas, por outro lado, a moeda de papel da collectividade brasileira, para cuja valorização, como bem ponderou o Sr. David Campista, a Nação accumula pacientes sacrificios, não merece o descaço em que parece haver cahido; ella reclama instantaneamente o premio de semelhantes sacrificios, isto é, o augmento legitimo do seu poder aquisitivo.

Os vinte milhões de libras da Caixa traduzirão a realidade do lucro que terá o ouro cunhado em circular no Brasil photographado na cedula de 15 d.; e esse lucro não exprimirá virtude nova do ouro, mas somente barateza sensivel da cedula. Por que barateou em demasia o valor das nossas emissões, infringindo, collateralmente, ao papel-moeda circulante, de apreçamento cambial subordinado á taxa dos bilhetes conversiveis (como está verificado), uma depreciação excessiva, se pôde o Brasileiro com 15\$ comprar uma libra, ou seu equivalente em utilidade, em vez de despendir 16\$ para obter o mesmo?

Em resumo: a imminencia da cessação das emissões da Caixa de Conversão, por haverem os depositos correspondentes atingido o máximo legal do art. 3º da lei n. 1.575 de 1906, suggere-nos as seguintes indicações:

a) elevar-se a taxa cambial da Caixa, de 15 para 16 d., dando-se execução ao disposto no art. 4º da mesma lei, quanto ao troco dos bilhetes emitidos a 15 d.

b) permittir-se que a Caixa receba os depositos, que apparecerem, sem limitação do máximo.

c) conferir-se ao Poder Executivo capacidade legal para proceder a successivas elevações da taxa cambial estabelecida na Caixa, de accordo com as condições geraes do país, e desenvolvimento da actividade industrial, em todos os seus ramos, a valorização crescente do papel-moeda, e a massa de ouro que solicitar deposito.

d) restituir ao fundo de garantia a sua função originaria, marcada pela lei n. 581, de 20 de Junho de 1899."

E' bem de ver que não podíamos acceher com entusiasmo estas conclusões. Afigurava-se-nos prematuro—e os factos vieram de pois dar-nos razão—pedir desde logo a taxa de 16 d., quando tudo nos permittia esperar que o cambio subiria muito além; não podíamos admitir a illimitação dos depositos e das emissões senão confiada a um criterio muito nitido e muito recto que a soubesse e pudesse manejar de inteiro accordo com as circumstancias economicas e os graves interesses do país; mas, por outro lado, repugnava-nos entregar inteiramente ao Governo a faculdade de elevar ou não elevar a taxa cambial, restringindo ou ampliando as emissões, em summa, de legislar sobre a circulação monetaria, não só porque um dia — talvez mais cedo do que seria possível — prevermos no momento—poderíamos deparar com um Ministro da Fazenda que, em communhão de idéas com o Presidente da Republica e aproveitando elementos economicos que devessem dar lugar á alta do cambio, preferisse afogar todo o país em uma caudal de notas, embora conversiveis, perturbando, na desordem dos valores, as circumstancias geraes da vida nacional, mas também e principalmente por entendermos que a concessão dessa faculdade equivaleria á renuncia completa e definitiva do Congresso Nacional a intervir em tudo quanto se refere á circulação monetaria e até essencialmente á propria moeda; e essa interferencia não é renunciavel em face da nossa lei fundamental.

Por todos esses motivos mais valera, talvez, que nos tivéssemos firmado, intransigentes, na nossa opinião enunciada. Mas já então os interesses particulares e restrictos, aos quaes convém o cambio baixo e o desvalor da moeda, se aprestavam ao combate pugnaudo pela manutenção da taxa de 15 d., inalteravel, com a elevação consideravel, porém, ou mesmo a illimitação incondicional dos depositos e das emissões. Nossa attitudé, assim, irreductivel, teria de forçar-nos a combater ao mesmo tempo contra os baixistas e contra o Governo, diminuindo e dificultando a acção deste para chegar-se a resultado aceitavel; e como já era sabido, a esse tempo, que a Commissão de Finanças da Camara, se oppunha, em maioria, ao augmento e á illimitação das emissões, assim como a conceder a faculdade que o Governo pedira, resolvemos não fazer questão capital do cambio livre, conformar-nos com a sua elevação por estadios, fixando-se successivamente novas taxas. "Se é preciso que a evolução cambial a um nivel mais elevado, que deve ser a aspiração de todos os Brasileiros, se faça por degraus, e se destes o primeiro é o que agora vamos subir, seja. O caminho é mais longo para chegar ao ponto que visamos, mas é de prever que lá chegemos se o não interceptarem. O meio de

não obstruir é rejeitar, sem a menor hesitação, como sem duvida vai propor o parecer do Sr. Barbosa Lima, tudo quanto possa dar em resultado maior inflação do meio circulante, e, ao contrario, aconselhar que se prosiga na pratica boa e sã, que já vai sendo olvidada, de proceder ao resgate e á incineração do papel-moeda inconvertivel, em vez de distrahir para outros fins os fundos de garantia e de resgate". Taes foram nossas palavras publicadas em 26 de Abril.

Dias depois era lido, em sessão da Commissão de Finanças, o extenso parecer do Sr. Barbosa Lima, concluindo com o seguinte projecto de lei:

"O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Ficam restaurados, nos termos das disposições legislativas que os instruíram, os fundos de garantia e de resgate do papel-moeda, creados pela lei n. 581, de 20 de Julho de 1899.

Art. 2.º Ficam revogados os arts. 9º e 10 da lei n. 1.575, de 6 de Dezembro de 1906, bem como todas as disposições em contrario do art. 1º da presente lei."

A esse projecto apresentou o Sr. Homero Baptista o seguinte additivo, sendo ambos, por maioria de votos, aceitos pela Commissão, tendo votado contra sómente o Sr. Galileo Carvalhal:

"Accrescente-se:

Artigo. Fica elevado a 16 d. a taxa cambial a que se refere o art. 1º da lei n. 1.575, de 6 de Dezembro de 1906, mantido o limite constante do art. 3º e executado o disposto no art. 4º da mesma lei, quanto ao troco dos bilhetes emitidos a 15 d."

Emquanto a Camara assim se occupava da questão, cá fóra fervia a panella das conveniencias pessoais. Os bancos dirigiam uma representação ao Ministro da Fazenda, mais ou menos tendente a advogar a causa do cambio baixo, tanto quanto, talvez, a da indemnização aos portadores das notas da differença entre a taxa da respectiva emissão e a que viesse a ser adoptada. Em seguida constituíam-se em commissão e iam pessoalmente ao Thesouro. A Sociedade Paulista de Agricultura, Commercio e Industria e o Centro Agrícola de S. Paulo enviavam á Camara telegrammas conciliando-a a impedir a modificação da taxa, cuja elevação consideravam verdadeiro desastre. A Associação Commercial de Santos mandava ao Rio uma commissão para entender-se com o Presidente da Republica sobre o mesmo assumpto. Finalmente, o Sr. Condeheiro Antonio Prado, Presidente do Centro Industrial de S. Paulo, dirigia ao Ministro da Fazenda o seguinte telegramma:

"O Centro Industrial de S. Paulo julga de seu dever, no interesse da classe que representa, manifestar a V. Ex. as graves apprehensões de que se acham possuidos os industriaes paulistas em face de inculcaveis prejuizos de que se julgam ameaçados com a alteração da taxa cambial nas actuaes condições economicas do país. Os industriaes paulistas confiam em V. Ex. a que, accedendo aos reclamos da opinião das classes produtoras do país, resolverá a questão com o criterio que caracteriza os actos de sua patriótica administração."

O Ministro respondeu nestes termos: "Recebi o telegramma de V. Ex. A questão não depende de solução, está solvida pelos factos. A taxa de 16 d., proposta pela Commissão de Finanças da Camara, veio apenas consagrar a situação vigente das pragas commerciaes do Brasil. Não são provaveis prejuizos inculcaveis. Os productores resistiram e desenvolveram-se

no quadriennio Campos Salles, quando a taxa subiu de 5 d. a 12 d. No quadriennio Rodrigues Alves quando subiu de 12 d. a 18 d.

A subida do cambio pôde causar incommodos passageiros incomparavelmente menores do que as vantagens geraes do país, resultantes da valorização geral da circulação. Graças a esse progresso continuo conseguimos chegar á florescente situação actual. A Constituição da Republica affiançou o pagamento da dívida publica, que será effectuado sem rebate de um real ou de um "penny", e para isso concorrerá a elevação cambial. Estou certo de que o Estado de S. Paulo, um dos principaes interessados nesse aspecto da questão, não recusará a sua collaboração. Quanto a V. Ex., cujo descriptoio ou levou a propor a abolição da escravidão, não grado as crises individuaes dos agricultores, estou certo de poder contar com o seu apoio nessa politica de redempção financeira do Brasil. — Leopoldo de Bulhões."

A par das intervenções directas já citadas, começou a mover-se, contra as notas conversiveis, uma campanha tendente a convencer o espirito publico do perigo de as receber em pagamento, e assim, pela geral repulsa, preparar uma crise.

Nas malhas desta rede habilmente extendida, foi colhida a direcção do Banco do Brasil, que, no dia 6 de Maio, ao começar o movimento de operações, affixou a seguinte declaração:

"O Banco recebe notas da Caixa de Conversão em pagamento sem limitação alguma em conta corrente sem juros e para restituir na mesma especie; em letras nas mesmas condições. Nas contas correntes já existátes de pequenos depositos até se completarem o máximo de cinco contos, com juros estipulados."

O effeito natural e esperavel d'este acto não tardou a produzir-se. A praga toda alarmou-se; os correctores de fundos, ainda que reunidos em sessão da Bolsa, não fizeram transacções, ficando inteiramente paralyzado o mercado de titulos; os directores dos outros bancos nacionaes e estrangeiros reuniram-se e foram directamente ao Sr. Ministro da Fazenda pedir urgentes providencias para esta situação, evidentemente anormal e delicada, indicando como remédio a inclinação do papel representando o valor de 20.000 contos.

Ouvindo-os com a devida attenção, o Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões prometteu dar-lhes á tarde uma solução e immediatamente convidou a ir ao Thesouro o Presidente e o Director da Carteira Cambial do Banco do Brasil, com os quaes teve longa conferencia, assumindo com estes para o Palacio do Catete.

Nesse Interim os gerentes dos tres bancos Ingleses, não tendo recebido a prometida resposta, resolveram apresentar-se novamente no Thesouro, acompanhados do Sr. Dr. Pires Brandão, e fazendo communicar pelo telephone a sua presença. O Ministro mandou pedir-lhes que se não retrassem, pois estaria dentro em pouco de volta com a noticia de ter sido definitivamente resolvida o caso que a todos preocupava. Effectivamente, pouco tempo depois, regressava o Dr. Leopoldo de Bulhões, acompanhado do Dr. Norberto Ferreira, e declarava aos banqueiros que o Sr. Presidente da Republica, comquanto reconhecendo que o Banco do Brasil havia agido na defesa dos interesses confiados á sua direcção, fóra de parecer que, attendendo ás delicadas circumstancias de momento e tendo em vista não causar perturbacões á vida economica do país, seria acertado que o Banco não persistisse no seu intento e deliberasse receber indistinctamente, sem a menor differença, as notas conversiveis e inconvertiveis, pois que todas têm curso legal; disse mais que esta medida ficara definitivamente assentada e que a administração do Banco do Brasil retiraria o seu aviso e faria a neces-

saria communicação desse acto, telegraphicamente, ás suas agencias nos Estados.

No dia seguinte, effectivamente, o aviso tinha sido retirado e o movimento da praga retomava o seu curso habitual, continuando as notas conversiveis a ser acceitas sem repulsa.

— Não logrou, entretanto, ser resolvida a questão da taxa cambial nos ultimos dias da sessão extraordinaria do Congresso. Parece que isso dependia de um accordo ao qual, á ultima hora, se esquivaram os paulistas, allegando a necessidade de mais extenso estudo da materia. Veio a sessão ordinaria e passou o Congresso a occupar-se de outros assumptos, differindo esse debate longamente.

— No entanto não decessou de intensidade, na imprensa, a discussão deste importante problema, reflectindo e ecoando no Governo.

Assim é que em 12 de Maio o Ministro da Fazenda, communicando ao Presidente da Republica que o limite máximo das emissões conversiveis estava prestes a ser atingido, fez as seguintes considerações:

"Desde a lei de 1846, que fundou o actual padrão, até 1906, quando se instituiu a Caixa de Conversão, em periodo de 61 annos, que abrangeu, além de difficuldades menores, crises como as de 1857, de 1864, a guerra do Paraguay, as aperturas de 1876, o inflacionismo de 1889-1898, o enclibamento, as ruínas do decennio de 1890-1900, a revolta, a guerra civil no sul, a crise dos bancos de Setembro de 1900; nesses 61 annos, a média cambial foi de 21 45/100 centavos por mil réis, approximadamente 21 1/4."

As administrações Campos Salles e Rodrigues Alves, combatendo vigorosamente as causas do mal, conseguiram reerguer as forças economicas do país e levantar naturalmente as taxas de 5 5/8 a 18 1/4 pence, menos, entretanto, que a taxa média da vigencia da lei de 1846.

E' obvio, pois, que a lei da Caixa, fixando a relação de 15 pence, adoptou algarismos inferiores á situação economica geral, tanto quanto a indicam o nivel médio de todo o periodo regido pela lei de 1846 e o franco caminhar para a frente das taxas, a partir de 1899. Dahi a attitudé do Banco do Brasil em 1906, fazendo campanha para manter o cambio, afim de evitar o nivel de 12 d. que a principio queriam adoptar para a Caixa, e depois intervirno para augmentar o preço do ouro no mercado, afim de evitar o Governo e a praga de prejuizos oriundos de differenças fortes de mais entre a taxa no mercado livre e a taxa no novo estabelecimento da Conversão.

Comprimido o cambio por este ultimo, enquanto não preenchido o máximo de emissão, foi durante tal prazo deficit a marcha ascensional normal dessa indice da riqueza publica. Essa foi e é ainda a função propria da Caixa, revelada por todo o processo elaborador da lei, confessada em todos os documentos publicos: nunca apparelo quebrador do padrão de 1846, sim instrumento regulador da ascensão progressiva, prudente e calma da cotação do papel-moeda circulante, relativamente ao ouro.

Esse lado benefico da cotação de 1906 cumpre ser mantido e methodizado com previdencia.

Desde Outubro de 1900, apesar de andarem por seis milhões esterlinos apenas os depositos da Caixa, o cambio no mercado livre manifestou tendencias para alta, em virtude das condições especiaes dos supplementos da exportação. O natural desejo de aproveitar a margem entre a cotação da praga e a da Caixa induziu a importar grandes partidas de ouro amodado, que

se accumulavam á razão de 16\$ por libra, quando esta no commercio se encontrava até a 15\$700. E' assim que de Outubro data o subito crescimento dos depositos.

O Congresso, solicitado a providenciar sobre o caso, não julgou opportuno fazê-lo. Esse ouro que entrava a seu turno contribuía para estabilizar taxas, manter as conquistas feitas e apressar o advento de cotações superiores. Para isso contribuiu ainda a limitação da exportação do café em Santos, o que permitiu desde Dezembro exportar para as praças do Norte o numerario que normalmente ficaria em São Paulo, no giro das cambias do café, e agora poude na Amazonia permittir a aquisição de largos stocks de cambias, produzidas pela venda a preços excepcionaes de uma larguissima safra de borracha.

Não houve desta vez o chamado semestre de escassez de letras e tanto assim é que nas praças do Norte ainda ha forte stock de letras de borracha offerecidas á venda, apesar de não terem affixado, antes se terem mantido e elevado as taxas cambias. Incontestavelmente, portanto, a situação actual é producto natural, antes attenuado do que artificialmente favorecido, das condições economicas do paiz.

Não ha como negal-o, ou procurar voltar a indices inferiores de riqueza. A taxa de 16 d. não é mais discutivel, e della não ha recuar.

Realizou-se uma das previsões da lei de 1906. Cumpre executal-a lenimente, sem idéas preconcebidas, com calma. O primeiro depraio para o advento das taxas mais altas está conquistado pelo progresso natural espontaneo do Brasil. E' registrar o facto auspicioso e caminhar resolutamente de modo que esse augmento do valor productivo do paiz se consolide e cresça, tendo em devida conta a massa de compromissos e transações firmados na situação vigente, e de modo a evitar quaesquer prejuizos que pudessem soffrer justos interesses creados á sombra das leis em vigor.

A divida externa, de 140 milhões em seu complexo, exige ser solvida integralmente, sem rebates que nos feririam o credito.

A divida interna, em sua mór parte creada á taxa, cambias superiores em muito á actual, exige, sob pena de falsidade do Thesouro para com os credores nacionaes, seja paga nas condições em que foi contractada. E seria injusto, clamoroso, tratar os portadores de apolices com cartão menor do que os possuidores de títulos da divida externa, quando estes têm seus valores garantidos em ouro, e aos nacionaes se advoga fazer em moeda depreciada a 16, 17 ou 18, sommas entregues ao Thesouro a cambios de 20, 22 e mais, em média a 21 1/4 pence.

Al consumidor, ao commercio, a alta, prudente e vagarosa, interessa porque é o custo da importação barateado, a vida, portanto, tornada menos onerosa, e somos paiz que importa mais de 35 milhões esterlinos por anno. Ao proletariado, principalmente, aproveitará esse fluxo de prosperidade.

Quanto á lavoura, são infundados os receios de prejuizos. Nem só para se ajustarem as condições monetarias do paiz muitos dos elementos formadores dos preços se estipulam em relação com o valor—ouro—da moeda (fretes variaveis com o cambio, salarios fixados em metal, dividas contractadas no estrangeiro, mercadorias de consumo adquiridas pela importação), e portanto só se alterará beneficentemente com a alta cambial, como ainda por effeito desta as parcelas pagas em papel se restabelecerão aos poucos, de accordo com o nivel do cambio, movimento lento, mais incontestavel, que faz evoluir para cima muitas despesas firmadas em papel no periodo da depreciação progressiva do meio circulante e as fará variar em sentido inverso na quadra ascensional. Claro que medidas complementares se tornarão indispensaveis e o Governo procurará tomar-as sobre credito agricola e outros.

E' esse, aliás, o rythmo classico, que restabelece o equilibrio economico entre a oferta, a procura e os meios da troca. O que importa, e isso é dever do Governo, é impedir, nos limites de sua acção, que a phase

de desequilibrio entre esses factores seja perturbadoramente accelerada. Isso a Caixa de Conversão poderá fazer.

Não retroceder, nem parar, nem precipitar, portanto, caminhar prudentemente e sem pressa de chegar cedo de mais a um alvo que só se atingirá normalmente em periodo dilatado e sem semear de escombros o caminho percorrido.

Tambem improcedem os receios de atropelo no recolhimento das emissões da Caixa. A lei de 1906 previo o caso em sanatoria.

O Governo agirá de modo que ninguém soffra prejuizos."

—No dia 30 de Maio publicamos a seguinte carta com que o Sr. Dr. Francisco Salles, depois Ministro da Fazenda, fez a sua primeira incursão ostensiva e directa nos domínios da taxa cambial:

"Illustre Sr. Redactor do *Jornal do Commercio*. — A proposito de uma transcrição, no *Minas Geraes*, de um telegramma do correspondente em Paris de seu conceituadissimo jornal, relativo á opinião attribuida ao Sr. Marechal Hermes da Fonseca, favoravel á elevação da taxa cambial, insinua V. S. que me vai ella, com vistas para andar eu manobrando em favor da taxa de 15, contra a opinião do preclaro Presidente de Minas.

Pego venia para contestar, nessa local da edição da tarde da hontem, hoje reproduzida na da manhã, a parte referente á "manobra" que affirma andar eu fazendo em favor da taxa de 15.

Não nego estar convencido ser mais conveniente aos interesses de meu paiz a manutenção da taxa de 15, provisoriamente, ampliando-se um pouco mais o limite do deposito da Caixa de Conversão. E' uma opinião individual, que conservo para mim, até que me convença estar em erro, sem fazer alarde della. Conhecem-na, ha muito, meu prezado amigo Sr. Dr. Wencesláo Braz, o Sr. Presidente da Republica e o eminente Sr. Ministro da Fazenda, antes mesmo de ter sido enviada ao Congresso a Mensagem Presidencial acerca dessa magna questão. Estou prestando meu desvalioso apolo ao operoso e fecundo Governo do Sr. Presidente da Republica, cuja preocupação incessante do bem publico e da prosperidade do paiz não pôde ser contestada.

Como representante de Minas, sinto prazer em proclamar os serviços sãos, inestimaveis, que seu Governo ha prestado áquelle Estado, pensando muito sensitivamente a gratidão dos Mineiros.

Sendo esses os meus sentimentos, não me era licito estar manobrando para contrariar um programma de sua administração, sem que me veja impedido de ter opinião propria acerca de um assumpto que affecta a economia de todas as classes sociaes.

Conto, porém, que a discussão elevada, calma, serena no parlamento e na imprensa, fóra do terreno partidario, virá esclarecer os espiritos e indicar uma solução completa e definitiva para o regular e proveitoso funcionamento da Caixa de Conversão, que evite a reprodução da actual situação de divida, de incerteza, de intranquillidade e de desconfiança, para o commercio, para a industria e agricultura, tão nociva á vida economica da nação.

Essa solução será a que o Governo tambem deve desejar, porque ninguém pôde negar de boa fé que é patriotismo o bem geral dos Brasileiros que inspiram seus actos.

A' testa da pasta da Fazenda acha-se um estadista de alta capacidade financeira, patriota, que se não despreocupa desses magnos problemas da vida nacional e saberá encaminhar o da Caixa de Conversão para uma solução tranquillizadora para o futuro. E' o que eu desejo ardentemente e parece que todos devem almejar, de ver que se trata de um assumpto que interessa a todos os nacionaes ou estrangeiros, vivem nesta parte da America do Sul. Acompanho com toda a attenção, que merece, a brilhante e util discussão que seu autorizado e acatado journal aval desenvolvendo acerca dessa mo-

mentosa questão de taxa cambial; e, creia, Sr. redactor, que, se me não convencer, afinal de que estou em erro, limitar-me-hei a dar o meu voto ao Senado de accordo com a minha consciencia.

E' essa explicação que devo a essa illustre redacção, esperando merecer de sua habitual gentileza a publicação destas linhas."

—No Congresso de Lavradores, reunido em Juiz de Fora no mez de Julho e ao qual nos referimos na respectiva secção, foi lida a seguinte declaração de voto sobre a questão da taxa cambial, pelo Sr. Dr. Antonio Carlos, que presidia os trabalhos da Assembléa:

"Presidente deste Congresso, affirmado desde logo meu proposito de não intervir nos debates nem influir nas deliberações, afim de evitar a critica de parcialidade, immediatamente suscitada quando me acclamaram o nome. Se fico, porém, silencioso diante das resoluções adoptadas, corro o risco de ser considerado solitario com o voto da maioria a proposito das questões ventiladas. Ora, quanto a uma dessas questões, a cambial, minha divergencia é grande, motivo por que deduzo esta declaração de voto, escripta no correr dos nossos trabalhos.

A adopção da taxa de 15 para as emissões da Caixa de Conversão equivale á quebra do credito monetario se ficarem limitadas aquellas emissões; determinará, além de outros males, avultados prejuizos ao Thesouro se for ampliado o limite das mesmas emissões além do instituido na lei organica de tal instituto.

As consequencias decorrentes de um ou outro alvitre atastam-me visceralmente da decisão do Congresso.

Impugno a quebra do padrão porque a reputo um acto que macularia o nome brasileiro, envolvendo violação espantosa e infiel de compromissos assumidos pela nação. Impugno a ampliação do limite opposto ás emissões da Caixa, porque o recolhimento da actual emissão de cada emissão, á medida que a taxa cambial ascendesse, acarretaria ao Thesouro inestimaveis prejuizos. Considere-se que só o recolhimento da actual emissão a 15, determinará um prejuizo, para os cofres publicos, de 20 mil contos, e se avaliarmos bem a quanto atingiriam taes danos se o limite dos depositos passasse a ser, como pensam alguns, de 50 ou de 100 milhões esterlinos.

Acrescemos, em um ou outro caso, os males deficientes da inflação ou do empolamento, ocasionado augmento exagerado do meio circulante, males causadores de grandes crises e que comecam a operar-se na Republica Argentina, segundo o precioso conceito do estadista José Terry.

E' claro que já os prejuizos do Thesouro, já os males do empolamento teriam de pesar, em grande parte, sobre as proprias classes produtoras, que, entretanto, por um erro de apreciação, reclamam as medidas que estou impugnando.

Entendo que a elevação normal do cambio, mantida, em cada taxa, relativa estabilidade, não prejudica aos produtores de café. Com cambio alto, altos têm sido os preços do café; aos preços baixos têm correspondido, por vezes, baixas taxas do cambio. Ainda agora, com o cambio a 16 1/2, o preço de 7\$200 por arroba, do tipo 7 é bem mais elevado do que o de \$200 vigente, no anno passado, com o cambio a menos de 15. Ao contrario do que se pensa, o que é normal é a alta correlata do café e do cambio, pois os preços altos daquelle, augmentando o nosso credito contra os paizes importadores, promoverão, coincidentemente, a alta das taxas de cambio. Os preços do café — convengam-se os lavradores — subordinam-se, de parte a especulação commercial, á classica lei da oferta e da procura, variando na proporção do excesso de uma ou de outra, independentemente das taxas mais altas ou mais baixas do cambio, as quaes, tanto quanto possível, devem permanecer entregues á acção dos factores economicos que as determinam, sendo condemnavel qualquer artificio, sempre fragil, para alteral-as ou rebaxal-as.

Os industriaes de tecidos e outros, cuja prosperidade, segundo consideram, repousa sobre os embarços que do cambio baixo se originam á importação do similar estrangeiro, nada perderão com a elevação normal das taxas desde que em favor dellas sejam proporcionalmente augmentadas os impostos aduaneiros sobre essa mercaderia similar.

Assim o commercio, cujo interesse não reside senão na estabilidade das taxas, quaesquer que sejam, desde que fructo de factores normaes; e nessa estabilidade, que não pôde ser absoluta, repousa, em summa, o interesse de todas as classes sociaes e do paiz inteiro.

A' luz de taes affirmações é certo que tenho de divergir do voto do Congresso para assegurar o meu apolo ao plano do Sr. Ministro da Fazenda, com as modificações lembradas no parecer do Deputado Barbosa Lima, opinando, em synthese, pela fórmula seguinte:

Elevação a 16 dinheiros por mil réis da taxa cambial a que se refere a lei organica da Caixa de Conversão, mantido o limite de vinte milhões para essa nova emissão, operando-se, nos termos da mesma lei, o troco dos bilhetes emitidos a 15 dinheiros.

Espero que o Congresso me desculpará essa divergencia, orlunda exclusivamente de convicções sinceras, diante das quaes, creio, melhor se conciliam com os interesses do paiz os de suas classes produtoras.

Sala das sessões do Congresso Agricola, Commercial e Industrial de Juiz de Fora, 25 de Julho de 1910.—Antonio Carlos Ribeiro de Andrade."

No expediente da sessão de 5 de Agosto, no Senado, foi lido um officio do Sr. Gustavo de Oliveira Godoy, 1º Secretario do Senado do Estado de S. Paulo, remetendo, para ser submettida á consideração do Senado, a seguinte indicação alli apresentada pelo Sr. Senador Luiz Piza, e approvada em sessão de 2 do mesmo mez:

"Indico que o Senado de S. Paulo represente ao Congresso Nacional sobre a necessidade de tomar-se illimitada a facultade que tem a Caixa de Conversão de receber ouro, trocando-o por papel representativo, ao cambio de 15 dinheiros esterlinos por mil réis, bem como sobre a conveniencia de se assegurar a convertibilidade do papel-moeda em ouro, á mesma taxa."

Esta indicação foi remetida á commissão de Finanças.

—Respondendo a um telegramma que lhe dirigira o Presidente da Camara Municipal de Araraquara, em 4 de Agosto, assim se pronunciou o Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Leopoldo de Bulhões:

"Sr. Presidente da Camara Municipal de Araraquara — Recebi o vosso telegramma. A manutenção e o desenvolvimento das emissões á taxa de 15 d. importam em larga somma de sacrificios para todos os produtores, contribuintes e para as finanças publicas. De facto a estabilidade se faz artificialmente, á custa de emissões continuas, sem proporção com as necessidades da circulação, determinadas pela especulação sobre o ouro importado. Produziria os effeitos de toda a inflação, incorporando-se o excesso de papel aos preços; encarecendo a vida dos particulares, da lavoura, do commercio e da industria; augmentando as exigencias fiscaes, preparando assim nova crise, mais temerosa que a de 1898. A solução unica reside na adopção do regimen estavel por excellencia que é a convertibilidade em ouro e á vista, ao par legal 27 d. pelo qual teremos de resgatar toda a divida publica externa, de cerca de 140.000.000 esterlinos. Assim, por facto que attestará o maximo do credito publico, se formará o ambiente que melhor há de resguardar o presente e o progresso das classes tujos interesses procurais defender. Para ali devemos encaminhar com prudencia, mantendo com tenacidade a orientação financeira que creou a situação folgada em que nos achamos, permittito sair da moratoria, a que nos tinham

condenado as doutrinas inflacionistas e do cambio baixo. Saudações."

—Desanimando de chegar a resultado pelos meios até então empregados, os baixistas, assustados pela alta continua do cambio que chegara a 18 d., premeditaram um golpe inesperado, que trouxesse alarma ao mercado e all semeasse a incerteza e a confusão.

Assim é que na reunião da Commissão de Finanças, realizada em 15 de Setembro, o Sr. Senador Francisco Glicerio declarou que, tendo em seu poder para relatar a apresentação do Senado de S. Paulo, pedindo a manutenção do cambio a 15 d. e a limitação do deposito, lavrara o seu parecer a respeito, formulara um projecto marcando a taxa de 16 d. para o recebimento de ouro na Caixa de Conversão e limitando o seu deposito a 50 milhões esterlinos.

Submettido o caso á discussão, a minoria manifestou-se favoravel á idéa principal. O Sr. Senador Victorino Monteiro entendeu que 50 milhões era pouco, discordando o Sr. Senador Antonio Azeredo, que achou aquelle deposito demasiado. S. Ex. propoz que o deposito fosse apenas de 40 milhões.

O Sr. Senador Urbano Santos, dando a sua opinião, propoz que se ouvisse o Sr. Ministro da Fazenda sobre alguns quesitos que formulou a respeito do nosso deposito em Londres.

—Não podiam deixar de ter repercussão estas manobras.

Os bancos estrangeiros, impressionados pelo golpe de mão com que inesperadamente se operava a tentativa de baixa, absteram-se, prudentes, de sacar, affixando a taxa de 17 1/2 d., e não tardou que o panico se declarasse no mercado, impellido tomadores legitimos e não legitimos á procura pressurosa de letras.

Mas o Banco do Brasil, certo de que nos factos occorridos na Commissão de Finanças do Senado não havia motivo para antever que a nova taxa a ser adoptada para a Caixa de Conversão se fixasse abaixo da cotação em vigor, sustentou firme a expressão de 18 1/4 d. (mais 1/32 do que na vespéra) a que sacou largamente e em condições de satisfazer inteiramente as reaes necessidades do mercado.

—Effectivamente, em outra reunião da Commissão de Finanças do Senado, realizada em 20 de Setembro, compareceu o Ministro da Fazenda, achando-se tambem presente o Sr. Dr. Joaquim Murinho.

Depois da reunião foi communicada a seguinte nota á imprensa:

"Reunida a Commissão de Finanças, o Sr. Ministro da Fazenda fez minuciosa exposição acerca do assumpto que foi objecto da reunião.

Os membros da Commissão nenhuma necessidade sentiram de novas informações; á vista do que o Presidente levantou a sessão, declarando que, exigindo o assumpto grande ponderação, em tempo opportuno convocaria nova reunião."

—Nesse mesmo dia o Banco do Brasil, ao abrir o expediente da carteira cambial, tinha declarado que retirava a taxa de 17 1/2 d., com que até então tinha attendido á especulação, mantendo firme a de 18 1/4 d. somente para o commercio legitimo. Para os especuladores não teria o Banco, d'ora em diante, taxa alguma; não lhes forneceria letras.

"O Banco do Brasil, accrescentou, está preparado para resistir á investida dos baixistas que pretendem, á golpes de terror, forçar a baixa do cambio, e para isso não lhe falta a provisão de coberturas, mais que sufficiente para sacar larga e abertamente."

—Effectivamente, as compras feitas pelo Banco, de letras para coberturas de seus saques, até 17 de Setembro, representavam as seguintes importancias:

Janeiro	3.870.445
Fevereiro	4.431.226
Março	4.070.969
Abril	3.163.199
Maio	1.278.670
Junho	3.934.730
Julho	1.351.576
Agosto	7.663.128
Setembro, até 17	2.221.392
Total	31.785.335

—Livre, aparentemente, da ameaça de intervenção do Senado, o mercado de cambio não tardou a reassumir o seu aspecto normal, e assim é que em 21 de Setembro os bancos estrangeiros abriram sacando francamente a taxas que, progressivamente elevadas, atingiram a 18 1/8 d.; e, por outro lado, comprando a 18 1/4 d. unicamente letras de exportação e rejeitando o papel repassado que affluia ao mercado em notavel abundancia.

Mas o mal estava feito; a desordem da interferencia do Senado, nos negocios do cambio tinha inoculado o germen da desconfiança e do receio, ao mesmo passo que deprimia a influencia moral do Governo; e o boato, habilmente explorado pelos baixistas reunidos em poderoso syndicato em que eram apontados membros conspicuos, poude assim completar a obra, promovendo, entre os bancos estrangeiros, a dansa das taxas, que só cessou quando o proprio Banco do Brasil foi forçado a reduzir, em dois dias, a sua taxa.

Nem por isso, entretanto, fraqueou o Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões no seu empenho de demonstrar o erro, senão o sophisma e a má fé, dos que a todo transe se esforçavam em atrair o paiz á quebra do padrão monetario em cambio baixo. D'isso o mais eloquente testemunho o memoravel discurso que proferiu no Palacio Guanabara onde, na noite de 28 de Setembro, e festejando o seu anniversario natalicio, seus amigos e admiradores lhe offereceram um baile.

Não poderíamos omitir, por mais escasso que seja o espaço de que dispomos, essa peça magistral de prudencia e saber, que a historia da moeda nacional ha de guardar e repetir ao referir-se aos dias sombrios dessa luta contra o absurdo e inconcebivel:

"Para os que propugnam a realização de uma idéa não ha prazer comparavel ao que lhes traz o vê-la conquistar e dominar os espiritos superiores, nem maior estímulo á perseverança dos seus esforços do que os applausos sinceros e o espontaneo apolo daquelles mesmos cujos interesses invocam para legitimar a sua resistencia.

E' essa a significação desta festa, em que numa confortadora alliança com os meus amigos, os mais eminentes representantes da industria e do commercio, vêm trazer, em momento tão opportuno, o seu concurso decisivo para a victoria da boa causa, porque é a causa de todos os brasileiros.

Defino-a o bello discurso, que acabou de ouvir, concitando o Governo a proseguir

na solução do maior problema que preocupa a República, porque a elle estão subordinados todos os outros em que se empina a actividade nacional.

Vós o estabelecestes em termos claros e precisos: accentuando os beneficios effeitos da estabilidade do valor da moeda, que é conseqüencia da consolidação do meio circulante. Esta é condição essencial á colonização e á immigração, á regularidade da vida commercial e industrial, ao equilibrio das finanças publicas, á organização do credito geral e ao barateamento da vida para as classes operarias.

E como alcançá-la senão pelo resgate e pela valorização progressiva?

Fizestes referencia á fidelidade com que mantenho o meu programma. Tendes razão: desde o inicio da minha vida publica, em 1881, que me consagrei ao serviço desses principios, que já vinham norteando a acção dos nossos maiores estadistas, desde 1838: Castro, Carneira, Souza Franco, Torres Homem, Dias de Carvalho, Itaboraay, Zacharias, Ouro Preto, Martinho Campos, Lafayette, João Alfredo e Bellisario, no Imperio; e na Republica, Rodrigues Alves, Cassiano do Nascimento, Bernardino de Campos e Joaquim Murthino.

Com uma convicção cada vez mais vigorosa servi a essas idéas na tribuna e nas Comissões da Camara e do Senado, até 1902; e, desde então, até 1906, na pasta da Fazenda, e, depois, aceitando, em 1909, com satisfação, o honroso convite para tornar a este posto, em que mais effizaz seria o meu esforço pela solução do grande problema.

Ao voltar, encontrei funcionando a Caixa de Conversão, aparelho que havia combido como um obstaculo á natural evolução para o regimen definitivo da circulação metálica, mas não podia aconselhar a sua suppressão, porque ella havia originado, bem ou mal, pouco importa, uma corrente de opinião orientada para a valorização gradual e prudente do nosso meio circulante.

A um homem de governo não é permitida a intransigencia absoluta no terreno dos seus principios doutrinarios. Na acção elle tem de attender ás contingencias do meio, tem de subordinar-se ás possibilidades do momento historico. A sua coherencia se caracteriza pelo minimo de concessão que deve fazer no desvio do rumo que lhe traçam as suas idéas.

Tem sido esta a minha conducta, permitteis que ao assignale. Pervoroso adepto do livre cambio, venho, entretanto, desde 1897, prestando a minha collaboração á obra tariffaria, em a qual transparece a minha annuência á protecção de industrias, que me pareceram viaáveis; adversario convicto da Caixa de Conversão, limito a intransigencia da minha opposição sómente á quebra do padrão monetario.

Felizmente eu noto que um accordo geral se estabeleceu no seio do partido situacionista em favor da politica valorizadora da moeda, versando apenas a discussão sobre o grau de intensidade a dar-se ao movimento ascensional; sobre a rapidez com que deverão ser transpostas as estações intermediarias; sobre a opportunidade das medidas complementares a serem tomadas para a direcção do surto cambial.

Não se discute mais o abandono da lei de 1846, a cuja sombra se abrigaram a grandeza e a prosperidade do Brasil e seus nobilissimos esforços para fundar a nova ordem politica, a partir da revolução triumphante de 1889.

Lealmente aceito o principio da valorização pelo illustre Brasileiro a quem foram confiados os nossos destinos no proximo quadriennio, pelo eminente chefe do partido — o General Pinheiro Machado — por Quintino Bocayuva, um dos fundadores da Republica, e por outros chefes de grande prestigio; que resta senão applical-o sem as ousadias dos processos logicos, mas tambem sem attenção ás imaginarias apprehensões dos poucos que ainda se batem pela taxa primitiva?

Inimigo das soluções artificiaes, todos os partidarios da liberdade funcional dos elementos formadores do problema economico preconizam, como norma a observar, a situação real dos mercados.

Se esta situação nos permittio a conquista de um nivel mais alto, nada vejo que possa aconselhar a volta a um estado pacificamente transposto, sem prejuizo para classe alguma, e antes com vantagens manifestas para todos, desandando o caminho já feito, com o unico fito de o tornar a trilhar para novamente occupar o ponto já antes occupado.

Mas será artificial esse nivel? Terá o Governo influido para obterlo, contrariando as indicações naturaes dos elementos do intercambio?

Não ha quem de boa fé possa affirmal-o, desde que attente para as nossas condições economicas e financeiras.

As doutrinas victoriosas desde 1896, na alta administração da Republica, permittiram a volta gradual do credito nacional ao seu antigo valor; os remanescentes dos ingentes sacrificios, que a medicação heroica do Governo Campos Salles impuzera ao paiz, desappareceram com a antecipação da retomada integral do serviço da divida externa, com as conversões, iniciadas apenas, dos nossos emprestimos de 5 %, com a extincção dos onus mais pesados. Capitães novos affluem á nossa terra em busca de emprego remunerador.

A borraçha, reagindo contra a crise depressiva dos preços de 1908, subiu a cotações sorprendentes, e tem hoje, no Banco do Brasil, um ponto de apoio para resistir effizazmente ás especulações baixistas de certos mercados intermediarios.

O café, com a diminuição dos stocks e o augmento do consumo, vê subir o seu preço a um nivel de cotação não attingido, ha quasi um decennio.

Os valores da exportação sobem progressivamente de 36 milhões, em 1902, a 63 milhões em 1909, e já attingiram a 31 milhões nos sete primeiros mezes do anno corrente.

A vida nacional normaliza-se, e a folga da existencia individual é revelada, como progresso do *standard of life*, pelo crescimento da importação, de 23 milhões a 37 no periodo citado, sendo já de 25 milhões no actual exercicio.

Tudo, tudo, pois, indica a volta, a passos largos, ao periodo de sanidade economica e financeira, que precedeu a grande crise de 1889-1892, e que permittio ao Imperio, máo grado graves difficuldades internas e externas e a verdadeira revolução social de 13 de Maio, manter durante todos os 43 annos de vigencia da lei de 1846 uma taxa cambial superior a 25 *perce*.

Expondo de uma situação economica renti, a que interesses fere a alta do cambio?

Aos agricolas? Não. A lavoura do café, por circumstancias peculiares ao mercado do seu producto, vê augmentados os seus credits em papel, diminuidos os seus encargos em ouro, quer os referentes á sobretaxa de cinco francos e á tarifa movel, quer aos contratos de salarios estipulados em metal, ou aos onus hypothecarios em moeda estrangeira. Ha quem avale a economia, que da alta cambial resulta para a lavoura, em somma superior a 12.000.000\$ annuaes.

Aos da industria extractiva? Tambem não. A borraçha tem a sua exportação normalizada com os recursos que lhe proporciona o Banco do Brasil, cuja esphera de transacções na Amazonia é intenção do governo ampliar pelo augmento do capital destinado ao saneamento de tão importante ramo do nosso commercio internacional.

Quasi todos os nossos generos de exportação estão com os seus preços unitarios em alta, não obstante a elevação da taxa cambial.

Aos das industrias? Não ainda. Já tão desenvolvidas e com tão largo futuro diante de si, têm ellas podido resistir até agora, justificando as suas primitivas asserções de que, fundadas com cambio alto, estavam aparelhadas para medrar no periodo ascensional até a conquista do par legal e repellindo nobremente o apoio que se lhes lançava de só serem viveadoras em meios economicos avariados.

Podem, contudo, surgir para ellas difficuldades em certas fases de transição, e é dever do Governo vir-lhes em auxilio, mas, neste caso, só convirá fazel-o na tarifa alfandegaria, que interessa ao productor e ao consumidor no genero protegido, e só a estes, jámais na moeda que affecta ao paiz

inteiro, a todos os Brasileiros, quer os que têm ligações com as industrias protegidas, quer os que lhes são indifferentes á sorte. Seria monstruoso onerar de um imposto especial toda a collectividade, só para dar protecção, embora justa, a uma fracção della, quando o mesmo resultado se poderia obter circumscrevendo-se os onus unicamente aos interessados.

Assim, se, por um lado, a nenhuma classe realmente prejudica a politica da valorização, por outro lado, palpaveis, evidentes são os beneficios que ella ha produzido: o crescimento das rendas publicas, a alta do poder aquisitivo da moeda, que se elevou de £ 39 a 47.000.000; o augmento dos valores permutados num total de £ 60.000.000 em 1902 a £ 101.000.000 em 1909, e £ 57.000.000 nos sete mezes do exercicio corrente; o crescimento do quantitativo metálico importado de £ 1.000.000 em 1902 a quasi £ 9.000.000 esterlinos em 1902... Tudo isso permittio transformar-se em esplendidas realidades, o que que annos antes se reputava bellas utopias: renovou-se e saneou-se o Rio de Janeiro; rasgaram-se estradas, e de 1902 até hoje mais 6.100 kilometros de linhas trafegadas, além de mais 2.700 em construcção; projectaram-se, ou se executaram os melhoramentos dos portos do Rio, Bahia, Recife, Rio Grande do Sul, Fortaleza, Belém e Manaus, além de outros de menor movimento commercial; iniciaram-se obras de melhoramentos dos rios, do saneamento de zonas fercalissimas, e sobretudo apparelhose a nação para occupar um dos primeiros lugares entre as grandes potencias do mundo pelo seu valor militar.

É a sua repercussão no meio social? Il o seu influxo sobre a vida das classes proletarias?

Para sentir-se-lhe a acção benefica bastará attender-se a que a volta aos níveis altos do valor da nossa moeda significa: mais possibilidade de existencia para os desvalidos e a perspectiva de progressivas e infinitas melhorias; a maior resistencia á lei ferrea do salariado, que torna mais ricos os ricos e empobrece os desheredados da sorte; o combate, enfim, ao mal-estar generalizado, que o encarecimento da vida, pela incorporação nos preços dos excessos de emissão, gera nos paizes em que os principios que ella consagra foram desconhecidos ou deslembados.

E que é que se oppõe a essa politica de luz, de paz e de tranquillidade?

As conveniencias da estabilidade da taxa. Mas é preciso distinguir na estabilidade a que é inherente á moeda boa da que é imposta á moeda má.

A benefica é a primeira, e só ella, e a confusão das duas sortes de estabilidade é que perturba o debate e cria obstaculos ao acerto das soluções.

A praxiologia do cambio é um documento de inferioridade monetaria. Urge caminhar intrepidamente para a circulação metálica. Isto é, para a verdadeira estabilidade, para a estabilidade benefica.

Sem o objectivo supremo de resgatar o papel-moeda circulante e lastrar sufficientemente a circulação restante, nunca nos aproximaremos da terra prometida pela qual o Brasil tanto anseia.

Meus amigos, já demasiado abusei da vossa bondade e vou terminar, agradecendo-vos duplamente esta festa, porque sobre ser uma honra que dispensa a vossa generosa amizade, proporcionou-me uma occasião de dizer-vos, a vós, ao partido politico a que tenho a satisfação de pertencer e ao meu paiz, com a lealdade que nunca me abandonou, o que penso sobre o grande problema, que a todos nos preoccupa, e a sua solução que julgo mais acertada, e as disposições em que estou, qualquer que seja o posto em que me encontrar, sem exaggeros doutrinarios, pesando devidamente a complexidade dos interesses a resguardar, de concorrer com todo o meu esforço para que a valorização da nossa moeda vá gradualmente acompanhando o desenvolvimento das forças economicas do paiz, até que atinja a almejada meta."

— A's palavras do Ministro veio oppôr-se, publicado em 30 de Setembro, o seguinte communicado do Centro Industrial do Bra-

sil, que, constituindo documento necessario dos tempos e das idéas, precisa ser aqui archivado:

"Tendo conhecimento do discurso pronunciado pelo Sr. Ministro da Fazenda, a 28 de Setembro, no Palacio Guanabara, no qual S. Ex. se declarou "numa confortadora alliança com os mais eminentes representantes da industria", a Directoria do Centro Industrial do Brasil convocou para o dia 1 do corrente uma grande assembléa de industrias, na qual se reuniram os representantes das mais importantes e variadas industrias do paiz. A essa assembléa expoz a directoria o motivo por que a linha convocação e que era procurar saber os interesses que alliança era essa que o Sr. Ministro da Fazenda acreditava existir entre elles e S. Ex., nesse "momento tão opportuno", a que S. Ex. se referia e que, como deixou bem claro, em seu discurso e já de sobra era sabido, consiste na conveniencia, apregoadá por S. Ex., de elevar o mais que puder a taxa do cambio, ou por meio de uma fixação, a deztoit, para as novas emissões da Caixa de Conversão, ou por meio das cotações do Banco do Brasil, em discordancia com a situação do mercado, onde não é possível obter saques senão a taxas muito inferiores.

Unvidos varios membros do Centro, com approvação unanime da assembléa, ficou deliberado autorizar a directoria a declarar que a industria nacional não tem alliança alguma com o Sr. Ministro da Fazenda no proposito revelado por S. Ex. de alterar a estabilidade do cambio, que encontrou na taxa de 15, estabilidade a que o paiz deve tres annos de sorprendente prosperidade com elevação dos preços da produção nacional e a avultada entrada de capital estrangeiro, atrahido pela fixidez do valor do papel-moeda.

Nessa expressão "industria nacional", não entra só a industria fabril, mas tambem principalmente a maior de todas as industrias, a industria agricola, e ainda mais a industria extractiva.

Os pronunciamentos de todo o Estado de S. Paulo, cuja riqueza agricola constitue cerca de quarenta por cento da riqueza exportada do paiz; o Congresso Agrícola de Juiz de Fora, que reuniu lavradores de todas as regiões de Minas Geraes; as manifestações recebidas do Estado do Rio pela defesa da produção nacional; todos esses signaes de protesto contra a politica do Sr. Ministro da Fazenda estão mostrando que toda a lavoura vê com terror os passos dados por S. Ex. para alterar a situação que encontrou estabelecida e que começava a constituir uma reargação a tantos annos de crise, quasi de desespero.

Como se assumpto de tanta magnitudade pudesse conter zombaria, S. Ex. menciona no seu discurso, entre as vantagens obtidas pela lavoura com a alta do cambio, "os salarios estipulados em metal", como se a enorme massa dos trabalhadores agricolas não fosse paga em papel-moeda, regulando preços que ha muitos annos, de modo allum, soffrem alteração com a alta do cambio.

Enquanto o productor vê baixar sensivelmente a somma de papel pela qual troca o ouro, resultante da exportação, conservam-se as mesmas todas as suas despesas interiores de salariu, impostos, transportes e alugueis.

Tudo isso que acontece á industria agricola, de que varios productos de exportação já estão ficando em condições insupportaveis, succede do mesmo modo á industria fabril, que se vê ameaçada de retracção de trabalho ou de produção sem lucro, e á industria extractiva, de que o manganez é o mais frisante dos exemplos, com a suspensão, já em parte effectuada, das suas remessas para os portos de embarque. O proprio benefico, devido á importação de carvão de pedra, esse mesmo tende a desaparecer com o desenvolvimento da força electrica de produção hydraulica, paga em papel-moeda, nos maiores centros industriales desta Capital, S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas.

Diante de todas estas razões e para que a nação não veja allianças onde ha justamente as mais profundas divergencias, a

Directoria do Centro Industrial do Brasil, interpretando os sentimentos de toda a sua classe, que são, certamente, sem recato de contestação, os de todas as classes produtoras do paiz, a começar pela lavoura, declara solemnemente que de forma alguma tem a menor solidariedade com os conhecidos intuitos do Sr. Ministro da Fazenda. — Jorge Street. — Julio B. Otton. — Alfredo L. Ferreira Chaves."

— Decorrem celeres os dias; o Marechal Hermes, Presidente eleito da Republica, vai chegar; o scenario do cambio está preparado para receber-o e impressional-o com a grande differença entre as taxas dos bancos estrangeiros e a que sustenta o Banco do Brasil. E' preciso, porém, completar a *mis-en-scène* no terreno politico. O Senado do Estado de S. Paulo, quasi unanime, á excepção apenas de um voto, appróva a seguinte moção:

"O Senado de S. Paulo, reconhecendo a lealdade republicana do illustre Brasileiro proclamado Presidente da Republica para o futuro quadriennio, confia que, investido das altas funções de Chefe da Nação, elle realize um Governo de justiça, de liberdade, de ordem e de ferunda tolerancia."

—Tendo chegado o Sr. Hermes da Fonseca, e sendo possível que em sua ausencia muitos detalhes lhe houvessem escapado, da importante questão em debate, entendemos fazer, em 27 de Outubro, a synthese dessa questão nas linhas que passamos a transcrever como resumo historico dos factos que em breve iam ter o seu epilogo:

"Passados os momentos de effusão em que o Sr. Marechal Hermes da Fonseca, recém-chegado, reviu e abraçou os seus amigos, é opportuno pedi-lhe um lance d'olhos para a questão mais relevante e actual que se lhe depara e tem por objecto a moeda circulante e a taxa cambial.

Antes, mesmo de completar-se o maximo dos depositos, na Caixa de Conversão, fazia-se sentir, por multiplos signaes, a demonstração espontanea e natural dos factores geraes, de que o nivel resultante da comparação entre o activo e o passivo do nosso balanço economico requeria uma pressão mais elevada que a de 15 de fixada pela estabilidade.

Isso mesmo foi a causa efficiente da rapida affluencia do ouro que em alguns mezes egotou a capacidade emissora desse aparelho.

Previendo o facto com muita antecedencia, fomos, na imprensa, os primeiros a despertar a attenção do Governo, ao mesmo tempo que opinavamos no sentido de manter-se a Caixa apenas como instrumento de limitação do minimo das cotações cambiales, deixando que, dali para cima, as taxas evoluíssem, traduzindo precisamente as circumstancias reaes do momento.

Ainda que, subordinando talvez o seu acto a uma ordem de idéas mais complexas e não unicamente baseadas nos moldes economicos e financeiros, o Governo tenha entendido agir diversamente, levando logo a questão para o Congresso e indicando a conveniencia de fixar-se nova taxa, tudo de inteira conformidade com a lei que instituiu esse aparelho, — a sequencia natural dos factos veio, todavia, a determinar praticamente a realização do plano que traçamos.

Os acontecimentos puderam então provar que não nos illudramos ao prever a elevação progressiva do cambio; ella deu-se, não só sem precipitações e exaggeros, mas tambem sem recuos hesitantes e incertas oscillações, graças á direcção effizaz do Banco do Brasil, como regulador do mercado.

Não teve forças para contrariar essa tendencia natural a acção viva e continua dos que se oppõem á politica do saneamento monetario do nosso paiz, politica que é tambem a do conforto, só possível quando a vida é barata e o trabalho productivo. A confiança geral na direcção dada ao problema em vias de resolver-se não pôde ser alterada. Só quando, no Senado, se tratou de assumpto, posto que em sessão da Commissão de Finanças, e, com assentimento de alguns

amigos do Governo, se tentou transformar em projecto de lei, ao sabor dos interesses baixistas, uma simples moção do Senado paulista, só então se produziu sobre a impressão com reflexo immediato sobre as tabellas dos Bancos estrangeiros, que, entretanto, não chegaram a attingir a differença de mais de um penny, quando muito.

Não obstante, a especulação baixista ganhou coragem, com esse apoio decorrente da repercussão dos seus clamores na alta esphera da administração publica, e lançou-se com desusada decisão a comprar letras cuja revenda antevia, com a segurança de fartos lucros, na possível fixação de uma taxa cambial inferior á vigente.

Sobre o Banco do Brasil, que se manteve, isolado, na defesa da cotação realmente attingida, desencadeou-se fremeante a procura de cambio, aguçada de envolta com a cubla do srãoho facil, pelos boatos a rede divulgados pelos que têm interesse em fomentar este estado de cousas; e então apresentou-se aos nossos olhos um aspecto que por si só é bastante para indicar em que "crescendo" iriam estes factos se, por uma orientação muito diversa da que, temos a mais absoluta confiança, anima o espirito ponderado e patriota do Presidente eleito da Republica, se viesse a decidir segundo os desejos e os interesses dos partidarios do cambio baixo.

Esse aspecto é o do jogo renascido e praticado até pelos que, em sua legitima missão, não o evocam.

Abalada a confiança na continuação da alta, cada qual buscou tirar partido de uma possível baixa. Além dos capitães expressamente movidos não só no intuito de especular, mas tambem no de difficultar e, se possível, manietar a acção do Banco do Brasil, intervieram os do commercio, muito além das suas immediatas e naturaes necessidades e, em geral, de outras procedencias.

Operações de credito, ao que se diz, têm sido realizadas no proposito de jogar na baixa do cambio; valores têm sido alienados no mesmo intuito. Veja-se a depressão que apresentam nas respectivas cotações as apostas e outros papéis de facil venda; veja-se a diminuição dos saldos de caixa dos Bancos em S. Paulo, onde, segundo o testemunho de um baixista, o dinheiro, outra-vez abundante, já escasseia.

Além disso, differiram-se todas as transacções que poderiam aproveitar do cambio baixo; retrahio-se a oferta de letras de exportação, reduziram-se os negocios de café. Consultem-se as estatisticas; as entradas desse producto no Rio e em Santos, apesar dos preços actuaes serem incomparavelmente melhores, diminuíram, na primeira quinzena do mez corrente, a ponto de apresentarem differença de 60 por cento das do igual periodo do anno passado; foi de 150 por cento a differença entre os embarques realizados no mesmo espaço de tempo, este anno, em referencia ao anterior!

Imagine-se até onde levariam a derroçada, se fragueasse um só instante a resistencia do Banco do Brasil.

Esta é a situação de facto que o honrado e illustre Marechal Hermes vem encontrar; e é para S. lxx. que se voltam, de um e do outro lado, os olhos dos que esperam a solução, no sentido dos interesses geraes e collectivos da communhão brasileira, em que todos, sem excepção de classes e pessoas, são consumidores de tudo quanto, em avultadas quantidades, o paiz importa, e aos quaes, portanto, aproveita o cambio alto, — ou no sentido dos restrictos interesses de pessoas e classes que, embora em detrimento de outras pessoas e de outras classes, procuram tirar partido das differenças que evoluções desta natureza produzem inevitavelmente, ainda que de um modo transitorio, ao nivel dos valores.

Entre estas ultimas pessoas, a quem seduz, por interesse directo e particular, o cambio baixo, estão inclusas as que, repletas de letras, esperam occasião para descarrugar; como os que, tendo ainda capacidade para comprar mais cambiales, aguardam uma palavra, um leve indico, que lhes permita antever a solução no sentido da baixa, para lançarem-se ainda sobre o Banco do Brasil, a completarem o farnel desta viagem em busca do eldorado.

Não obstante a differença de suas taxas, os bancos estrangeiros, receando sempre

lhante investida, já hontem as haviam retirado; não tinham taxa. E, se, pelo que já pesaram os especuladores sobre o Banco do Brasil, desejar o Sr. Marechal avaliar quanto ainda pesariam na hypothese, aliás, inesperavel, de ter-se de retroagir a uma taxa mais baixa, não lhe será difficil pedir ao Sr. Ministro da Fazenda que se informe e lhe confie, em particular, a quanto attingem as vendas de saques realizadas pelo Banco desde 14 de Setembro, data em que a Comissão de Finanças do Senado, interferindo nesta questão, determinou, pelo effeito moral do acto, um estado material de cousas, que nem mesmo a sua immediata retracção possa mais corrigir.

Essa assim nitidamente desenhada a perspectiva que, em referencia ás circumstancias especiaes deste momento, resultaria de um retrocesso da taxa cambial. Ainda mais extensa, porém, ella se torna, se a encarmos em face das circumstancias geraes, sem limite de tempo e de espaço.

A politica economica e financeira, dirigida no sentido de promover o valor do nosso meio circulante, sempre foi, em todas as phases da nossa evolução social, tanto no regimen monarchico como no actual, a suprema aspiração dos grandes estadistas, cujos vultos, através dos tempos, a historia consagra e a tradição venera.

Outra não era a tendencia, desde 1836, de Castro Silva, Sousa Franco, Torres Homem, Dias de Carvalho, Itaborahy, Zacharias, Belloirio e Ouro Preto, senão attingir o ideal da estabilidade de valor do nosso instrumento monetario, pela restauração desse valor, em base sólida, nunca, porém, por quebras de padrão e pela determinação de um falso par em taxa inferior.

Na Republica é brilhante a consagração desta doutrina salutar pela notavel competência do Dr. Joaquim Murinho, contigua, no seguinte quadriennio, pelo Dr. Leopoldo de Bulhões, que tornando ainda a testa da Fazenda, restou a sequencia dessa politica.

Voltar costas a todo esse passado, obliterar os actos acertados que tiraram o paiz da moratoria, traçaram-lhe a directriz para attingir á consolidação financeira, e, em vez de proseguir na senda aberta, tomar pelo atalho accidentado, e cheio de sorpresas, am busca de aventuras, affigura-se-nos um erro que, esperamos, não pôde commetter o magistrado que se apresta a dirigir, cheio de fé nos seus desígnios, os extensos destinos do Brasil.

Seria, além de um erro, uma capitulação desnecessaria e inoportuna. Não é, certamente, em um periodo de desenvolvimento assombroso, como o que estamos presenciando, de todas as forças productivas do paiz, quando o poder acquisitivo da moeda já se elevou de 39 a 47 milhões esterlinos, quando os valores do commercio exterior se elevaram, em set. annos, de 60 milhões a 101 milhões esterlinos, já chegando, em 8 mezes do anno corrente, a quasi 67 milhões, quando além disso importamos, no decurso desses mezes, mais 8 1/2 milhões em especiaes momentarias e quando as rendas publicas augmentam em progresso admiravel, não é certamente este o momento para descer do futuro do paiz, desanimar de attingirmos melhor nivel de valor da moeda circulante, e quebrar o padrão em taxa infima, como querem os balxistas, forçando o cambio a recuar e transformando em uma torrente de emissões, embora convertiveis, que obstroem os canaes da circulação e elevam os preços, as tendencias demonstradas pelo cambio a elevar-se a um nivel superior."

Mais alguns dias apenas tinham decorrido, quando, ao termino do mez de Outubro foi dada a conhecer publicamente a organização do ministerio a ser empossado em 15 de Novembro.

Verificado que delle fazia parte, como Ministro da Fazenda, o Sr. Dr. Francisco Salles, de quem exactamente se sabia, por confissão espontanea, que era um balxista, adepto da conservação da taxa de 15 d., o mercado de cambio, já em sobresalto decorrente dos repetidos maneios da especula-

ção, ainda mais se alarmou; e a taxa que, apesar de tudo quanto havia sido feito para deprimila, nunca tinha descido além de 17 1/4 d., baixou progressivamente até fechar a 16 1/2 d., nominal, nos Bancos estrangeiros.

Nada mais comprehensivel e justificado do que essa attitude dos Bancos estrangeiros. Tinha sido dita, assim, a ultima nalavra; prevalecia o cambio baixo; a taxa de conversão seria fixada em 15 ou, quando muito, em 16 d.; não era possível, sem prejuizo, vender letras muito acima desse limite.

Em 8 de Novembro foi dirigida ao Congresso Nacional a seguinte mensagem do Presidente da Republica:

"Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa exposição de motivos que me foi apresentada pelo Sr. Ministro da Fazenda.

Julgando da maior procedencia as considerações aduzidas, submetto ao vosso elevado criterio a emenda proposta ás indicações suggeridas na exposição de motivos que acompanha minha mensagem de 28 de Abril do corrente anno."

A exposição de motivos do Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, a que se refere a mensagem presidencial, é a seguinte: "Sr. PRESIDENTE — Na exposição que tive a honra de vos dirigir, em data de 22 de Abril deste anno, escrevi: "... achamo-nos em presença de um facto que as leis geraes illuminam: desde que o affluxo de ouro para os cofres da Caixa se retrata com tamanha accentuação, é patente que o barateamento do mesmo se havia de manifestar e o cambio subiria, se estivessemos em condições normaes. A anormalidade, pois, é consequencia directa da disposição da lei que sustenta a produção de um phenomeno normal."

Referia-me á lei de 6 de Dezembro de 1909, com a sua taxa de 15 d. para regular a emissão dos bilhetes da Caixa.

Mais tarde, em outra exposição, pondera: "Incontestavelmente, a situação actual é producto natural, — antes attenuado que artificialmente favorecido — das condições economicas do paiz. Não ha como negal-o, ou procurar voltar a indices inferiores de riqueza. A taxa de 16 d. não é mais discutivel, e della não ha recuar."

Ainda posteriormente, em discurso de 28 de Setembro, affirmo que o fundamento de que se apolara o meu raciocinio, naquelle época, para sustentar a irreductibilidade da taxa de 16, justificava, no momento, a defesa da taxa, regularmente conquistada, de 18, a qual deveria ser considerada irreductivel tambem; e esta declaração não exprime um conceito pessoal, mas a opinião vossa e de todos os vossos ministros, manifestada em conferencia de 22 do citado mez.

Minhas palavras, portanto, eram o reflexo do pensamento do Governo; significavam a convicção do Executivo de que nenhum artificialismo havia sido posto em pratica para alçar o indice cambial vigente; por isso mesmo, implicavam o compromisso assumido perante a nação de só lhe darmos a verdade com referencia á valorização crescente da sua moeda, isto é, á vigorização progressiva da situação economica do paiz.

Em nome, desta, porém, e como seus privilegiados interpretes, politicos e publicistas pré-garam que a taxa de 18 não lhe é adequada; mas até agora ninguém forneceu á ancedencia publica documento comprobatorio de tão peregrino asserto, que envolve a imputação feita ao vosso Ministro da Fazenda de manter, por vaidade ou capricho, um cambio que a referida situação não comporta.

É de notar que os que assim se pronunciam esmeram-se numa especie de propaganda de descredito, que os successores não tardarão em condemnar; visto como profigam, a um tempo, o cambio alto, ou a valorização da moeda, fillada na realidade ao nosso progresso economico, e a lealdade do Governo, exhibido á censura nacional como inventor de uma ficticia prosperidade.

É de notar, igualmente, que esses defensores de taxas menores se rejubilam com o

exto da Caixa de Conversão, averbada de maravilhosa por haver, em cerca de quatro annos, injectado na economia publica, estímulos, aperfeiçoamento, riquezas, uma brilhante intumescencia da actividade productora, uma feliz expansão da fortuna industrial, o bem-estar crescente, esperanças renascidas, prenuncios de incomparavel grandeza; e, após semelhante confissão de pujança, da qual o deposito de vinte milhões esterlinos é apontado como fulcro e monumento, mergulham na tristeza do cambio baixo para ensinar ao povo que nossa situação economica, mesmo assim estrondosamente melhorada, não teve ainda virude para emprestar á moeda circulante leve toques de ouro...

A situação economica do paiz está, consequentemente, transformada em clava para derruir a taxa cambial de 18, e della se falla como de uma entidade mysteriosa, severa e tacturna, rubra de indignação que lhe provoca o artificial do Thesouro, a seu turno transformado em especulador da alta.

Seria uma vantagem para o interesse nacional que os depositarios dos segredos da nossa situação economica houvessem por bem desentranhar do seu silencio alguma palavra audível, com relação á taxa cambial, a não ser a taxa, mesmo; porquanto, na ausencia de revelação especial, não se conhece, nos paizes de papel-moeda, outra voz articulada pela dita situação.

É sabido que, onde a circulação metalleica existe, a situação economica define as suas mutações pela taxa dos descontos e pelo juro do dinheiro, nos mercados da moeda. Estes reflectem nitidamente a condição em que se acham os interesses geraes e nacionais, a confiança, a tranquillidade politica.

Ahi, o cambio tem especial feição; poder-se-hia dizer que a noção de cambio se confunde com a de — frete — a pagar pela exportação de mercadorias ouro, em busca de collocação mais lucrativa e mais segura, fóra do paiz onde uma commoção qualquer abala os animos e intimida os capitães. Se os bilhetes convertiveis substituem, na circulação, a moeda de ouro, a operação do troco automaticamente restabelece o nivel normal da relação entre o numerario precizo e a extensão das transacções liquidadas a dinheiro; por maneira que o regimen da convertibilidade serve de freio habitual ás demasias da emissão e ao perigo do excesso de meio circulante.

Cumpre, entretanto, reflectir que a acção correctora ou niveladora do troco de bilhetes não tem effeito absoluto, como infelizmente se proclama entre nós no tocante ás emissões da Caixa; não só porque ha notas convertiveis que não são convertidas, por não haver provido em as converter (taxa cambial superior á que regula as emissões), como ainda é inexpugnavel a lei economica que nos instrue sobre a possibilidade de uma circulação indefinidamente crescente de bilhetes convertiveis, — sem troco e sem exportação do metal — contanto que o excesso de emissão se modalize em crescimento indefinido dos preços: custará 2, 3, 5, etc., o que anteriormente custava 1, apenas.

Disto resulta, que o simples facto de se possuir uma circulação convertivel não constitue argumento valido contra o excesso possível de emissão. A economia nacional pôde absorver quantidades demastadas de bilhetes, compensando sinistramente a demasia eventual com a carestia correspondente da vida.

Nos paizes de papel-moeda, porém, o cambio é cousa diversa; indica o valor actual da cedula fiduciaria, patenteia uma estimativa do ouro supposto que cada cedula contém no seu nominal inscripto. Nesses paizes, a moeda de ouro deixa de ser moeda para se tornar mercadoria só, de preço variavel; de tal sorte que, nas operações cambiaes, a medida nacional dos valores, ou a cedula circulante, é metro absurdo, que se encurta ou se alonga, e por isso mesmo não é metro. Para os produtores de generos exportaveis, pagos em ouro, a conversão do metal em papel en-

che-lhes a bolsa com este, depreciado pelo cambio baixo; e porque com este são pagos os salarios e soldadas as dividas ordinarias, o agio do ouro se lhes affigura appetivel, ou, noutros termos, a desvalorização da moeda circulante se lhes affigura cubicavel. Esquecem, porém, que o agio é quantidade negativa, que a nenhum patrimonio se incorpora; que não traz riqueza, entontecedor e escarninho; como esquecem que foi exactamente na época de maior agio que a produção nacional decahiu do seu vigor antigo, e a economia publica, de que é ella factor proeminente, se afundou no vaxame da moratoria.

A historia das finanças republicanas dá brilhante destaque á verdade destas noções, aliás abecedarias. Ao tempo em que o agio do ouro galgou as alturas vertiginosas dos 350 %, com uma depreciação do papel correspondente a 77,7 %, a economia publica estalou. Graças ao esforço heroico da administração Campos Salles, energeticamente sustido na administração Rodrigues Alves, a economia nacional se foi recuperando pouco a pouco, até attingirmos, em 1906, ao cambio de 18 (passagelmente), com o agio de 50 %. Foi nesse periodo de firme e laboriosa elevação das taxas que consequimos curar-nos, parcialmente, de grave enfermidade economica de que o agio exorbitante era symptoma. E porque ninguém ousará negar que a elevação das taxas indicava a attenuação do mal e a evolução da convalescencia, — somos obrigados a reconhecer que o movimento ascensional do cambio photographava a reconquista da saúde, como a sua queda havia photographado o resvalamento pelo declive que nos levou ao desastre.

Nem poderia ser de outro modo. A taxa cambial é a expressão natural, e unica, da situação economica dos paizes de papel-moeda. Por ella o bem-estar se exterioriza nas relações monetarias, como por ella se exterioriza o soffrimento. É o producto de immensos factores, visiveis, e invisiveis, conhecidos e anonyms, de acção, vária, de indole das mais diversas e mais oppositas; factores que representam a infinidade dos interesses em presença e a infinidade dos calculos mercantis em permanente vigilia; que abrangem tudo quanto, em ponto de lucro ou da sua defesa, podem o estudo, a prudencia, a sagacidade, a ambição, o arrojado estabelecer como base de transacções fundadas, directa ou indirectamente, no valor da moeda; por maneira que o concerto ou accordo de milhares e milhares de pensamentos no sentido de se attribuir, nas tabeas do cambio bancario, certa porção de ouro supposto ao papel-moeda, deve derivar iniludivelmente da verificação tacita de um facto: — que a situação economica geral exige determinado cambio, e não outro.

É a propria economia, pois, representada pela universalidade dos interesses divergentes, mas que, num ponto, convertem, quem cras e fixa, nas tabeas, a taxa cambial; ou, por outras palavras, — a taxa cambial é a forma monetaria visivel da situação economica do paiz.

Assim, não se concebe maior absurdo, no caso de erro de juizo, ou maior insinceridade, na hypothese de suggestões da malicia, que o de se invocar a situação economica para impugnação da taxa; como se fosse razoavel abstrahir do corpo para fazer o desenho do seu contorno.

A argumentação dos criticos dessa escola singularissima assenta na apreciação de alguns (impossivel é a de todos) dos factores da taxa cambial.

Mas, acima do merito que possa ter essa analyse pessoal, em condições de debate nem sempre liso e desinteressado, é de mister collocar o alto merito de analyse collectiva, effectuada com immenso escrupulo, pela totalidade dos interesses communs, que, no terreno do apreçamento da moeda, disputam, millimetro a millimetro, a sua propria defesa, ou a sua propria existencia.

Por isso, Sr. Presidente da Republica, na data em que o Banco do Brasil alçou a sua taxa a 18 1/4 d., nas praças nacionaes o cambio de 18 era, o affixado pelos estabelecimentos sacadores; e o facto teve tão valiosa importancia que, na conferencia de 22 de Setembro, reconhecemos, todos, que

essa taxa representava fielmente a verdadeira situação economica do paiz.

Teria o Thesouro acaso custeado com recursos extra-legaes, tomados á renda publica, a alta do cambio que o Banco do Brasil foi obrigado a acompanhar? Mas, nessa conjunctura, parece extranho que os demais Bancos não houvessem reclamado igual amparo, e trabalhassem, doutramente, para perder dinheiro; como parece extranho se presumissem no Governo a inconsciencia da sua responsabilidade, levada ao ponto de affirmar, — como o fez e faz — que a taxa é natural, se fosse ella, conforme se grita, artificial e lullibrosa...

Certo é que no mesmo mez de Setembro os Bancos estrangeiros baixaram suas taxas, deixando o do Brasil isolado na sustentação do cambio. O phenomeno precisa de explicação, e já agora é indispensavel que ella seja prestada, recebida e ponderada por quem de direito.

A exposição de 22 de Abril, transmittida, por Mensagem vossa, ao Congresso Nacional, concluiu pela proposta de um certo numero de providencias sollicitadas ao legislador, com respeitoes indicações de urgencia. Não houve deliberação a respeito e porque, cessadas as omissões da Caixa em meados de Maio, e desapparecida a condição legal da taxa de 15, instituida pela lei de 6 de Dezembro de 1909, ficasse o cambio livre, ou melhor — alforçado — o Banco do Brasil tentou manter a sua tabella dentro dos limites da casa de 16 d., afim de proporcionar ao Congresso a justificativa necessaria para adopção dessa taxa, que a Exposição referida suggeria. Releva observar que, no periodo que decorreu de 22 de Abril a 9 de Junho, em que a tabella do Banco se conservou nos limites preditos, não tomou o estabelecimento a iniciativa da alta: acompanhou o movimento geral das taxas, que se desenhava espontaneamente em ascensão. Assim tem procedido sempre, no desempenho de sua função reguladora; e, se as suas tabeas não se harmonizavam quotidianamente com as outras affixadas pelos Bancos particulares, cumpre-nos honrar a sua decência de não perder o terreno conquistado nem desrespeitar as suas responsabilidades de Instituto semi-official, para se entregar, como talvez fosse desejo de alguns, ás proclamações de uma posição subalterna, que lhe não convém, nem quadra. A marcha mencionada do cambio realizou-se sem tropeços, até Setembro, supprindo o Banco ao publico os saques pedidos, anteriormente cobertos por letras de mercadorias adquiridas, — só letras de mercadorias. Não recorreu, portanto, nem ás coberturas que as leis vigentes lhe asseguraram, nem ao seu avultado fundo ouro, — depositado na Caixa de Conversão. Para governar suas operações, o Banco de nenhuma vantagem especial se utilizara; comprou e vendeu letras.

Em Setembro divulgou-se a noticia de que a honrada Comissão de Finanças do Senado havia resolvido occupar-se da questão cambial, e a maioria dos seus illustres membros opharia por taxa inferior de 18.

A perturbação dos espiritos foi extraordinaria. Os demais Bancos moveram suas tabeas para a baixa, o que significa uma abstenção, quasi, da venda de cambias, desde que o do Brasil se conservava com a taxa inscripta precedentemente e se prompificava a supprir o mercado de saques. É interessante a demonstração dessa nota. No mez de Agosto, o Banco vendeu libras 3.541.373, ou pouco mais da média mensal de £ 3.460.000, dos oito mezes decorridos. Nos 18 primeiros dias de Setembro vendeu £ 1.988.888, com a média diaria de cerca de £ 149.000. A 14 vendeu £ 873.727, a 15 (reunião da Comissão) vendeu libras 628.269, a 16 teve de supprir, nesse dia só, £ 1.150.299...

Assim, nos tres dias de perturbação, o Banco resistio ao movimento de baixa supprindo o mercado de £ 2.652.896, ou a média diaria de £ 884.000 contra a de libras 149.000, dos 18 dias immediatamente anteriores. A especulação balxista aproveitou o ensejo de activar a procura de saques,

obrigando o Banco do Brasil a tomar medidas de defesa, sem prejuizo do commercio legitimo. A par dessa procura exagerada de cambias produziu-se uma notavel escassez de letras de exportação. Haveria falta real desses titulos ou coberturas? Não, absolutamente. Um dos mais tenazes propugnadores da baixa cambial escrevia ha poucos dias:

"Se a favor de 15 ou 16 (alludida á esperada fixação da taxa pelo Congresso), a taxa do Banco do Brasil declinará nessa conformidade, e numerosas letras affluirão ao mercado em Santos, Mandos e Pará." Existem, pois, as letras; simplesmente, — não affluem.

Prosegue o mesmo escriptor: "Não deve, entretanto, ser longamente differida a aprovação pelo Congresso da nova lei da "conversão" porque de outra forma, ainda que dispostos a resistir, os detentores do café poderiam achar-se em condições de não manter essa resistencia, e assim as taxas darão outra vez um pulo para cima."

Existem, consequentemente, detentores do café, que resistem á taxa de 18, e possuem meios de resistir; isto é: que não exportam o producto para que as letras não venham ao mercado, sirvam de cobertura aos saques, e permitam a manutenção da taxa. São elles, os balxistas, — que falsificam a situação economica, fingindo uma insufflencia de exportação, quando ha, somente, uma represa ou sequestração especulativa do producto exportavel, e que tem de ser exportado; são os mesmos que contra a taxa de 18 argumentam, invocando a nossa situação economica, árede marcada para commover a sensibilidade do Congresso o delle arrancaem um indice inferior da situação economica verdadeira, honestamente patenteada.

É tanto, que ainda o alludido escriptor acrescenta:

"Por outro lado, se a declião fór no sentido de uma taxa mais elevada — 18 d. ou talvez mais — terão afinal de vir para o mercado as letras de café, exactamente as mesmas, e habilitar o Banco ou o Thesouro a liquidar o seu excesso de saques e a restaurar os saldos em Londres."

Manifestamente as letras detidas terão de vir ao mercado em tal proporção, que não de fornecer valores sufficientes para a liquidação dos saques e restauração dos saldos; manifestamente — a campanha balxista está inspiada pela estrategia de cercar ao Banco do Brasil as coberturas de que precisa e forçal-o a reduzir a sua taxa para favorecer a especulação que iniciou com a noticia de estar o Congresso inclinado a adoptar uma taxa inferior á vigente. Nestas condições, chega-se a reputar astuciosa a censura frequentemente affligida ao Banco do Brasil de achar-se só, em campo, para sustentar o valor cambial da moeda circulante. Faz elle o que deve, e continuará, provavelmente, a fazer o que lhe cumpre. De facto adicionam-se ás letras compradas pelo Banco até 31 de Agosto as que foram adquiridas em Setembro, tem-se o total de £ 32.098.000, superior por £ 5.215.280 ao total das compras em igual periodo de 1909. Naquelle periodo não comprou o Banco papel bancario, mas unicamente letras de exportação, tendo então a concurrencia dos bancos estrangeiros, que fizeram a alta, sacando contra capitães que procuravam collocação no paiz em estradas de ferro, portos, companhias nacionaes (Mogyana, Fausista, Docas de Santos, etc.), e mais contra emprestimos estaduais e municipaes, fundos de instalação de Bancos (Franco, Agricola de S. Paulo, Crédit Foncier, Italo-Brasilliano, etc.).

Taes valores lhe têm servido de cobertura proporcionada a suas cambias, procuradas ultimamente com avides, não só por motivo da taxa favoravel, como ainda porque o peceo da baixa decretal tem aconselhado muitos tomadores a se munirem de saques extemporaneos para ulteriores remessas, ou a sacarem antecpadamente. Certo, taes necessidades satisfeitas moderarão a procura porvindoura.

Em breve, porém, as letras de repres affluirão ao mercado, doo prété á publicista citado nos trechos acima transcriptos,

SECRETARIA DA FAZENDA

e a inquestionável tendência para a alta se pronunciará decididamente; de modo que tendo os outros Bancos sacado pouco e precisando, portanto, comprar também pouco, ficará o do Brasil em posição de debater o preço da mercadoria em oferta, mantendo desassombadamente a taxa de 18, sendo acompanhando novas altas perfeitamente legítimas.

Esse assim poderá fazer, sem a mínima apreensão. As coberturas que as leis lhe oferecem, e o seu depósito de ouro na Caixa, lhe facultam capacidade para sacar por alguns meses, independentemente do recurso às letras de café de Santos, onde cerca de 3 milhões de saccas, no valor aproximado de \$ 3.000.000, estão detidas pelas solicitações do plano baixista. Demais, o inquérito a que procedeu sobre os valores cambiais, com que poderá cobrir-se, lhe annuncia, até 20 de Junho de 1911, uma disponibilidade de cerca de \$ 58.537.000, ou, para oito meses, uma média mensal de \$ 7.300.000, muito superior às médias mensaes dos saques do período de Janeiro a Outubro de 1910.

As cifras que se acham indicadas, serão naturalmente objecto de verificação metódica por quem me succeder na pasta da Fazenda, e as confirmará, sem dúvida.

Sé, portanto, a taxa de 18 d., alcançada sem artificio, sem soccorro do Thesouro — nem um real retirado da sua renda ou dos vales ouro — não exprime actualmente a "forma visível da situação económica do país", não sei que outra argumentação documentada possa o Governo apresentar aos que só escutam os conselhos do seu interesse, mesmo em hostilidade franca aos da collectividade, que suspira, desde muito, pela revivificação da nossa moeda, para a qual, — como disse o Sr. David Campista — "accumula a Nação pacientes sacrificios".

Da discussão travada no Congresso sobre a lei de 14 de Dezembro de 1906, dos relatórios do meu illustre antecessor, bem como das declarações do bom senso, deprehende-se que se a Caixa de Conversão não servisse para armazenar o ouro dos saídos ou de quaisquer origens e fornecel-o ao mercado quando elle se tornasse necessario, para nada serviria. Comtudo, ha entre nós feticlistas do metal amarello, que imaginam intangivel o deposito da Caixa, e por essa intangibilidade se batem, com tanto maior ardor quanto maior o interesse que têm de que as taxas cambiais se movam em determinado sentido.

Claro é que, se um particular retirasse da Caixa a somma de um, ou muitos milhões esterlinos, e os exportasse, ninguém se lembraria de o condemnar por ter usado de um direito seu; e, embora a taxa bancaria de cambio fosse a de 18 1/4, e houvessem sido emitidos a 15 os bilhetes apresentados a troco, ninguém se lembraria ainda de affirmar a realidade de um prejuizo cambial, calculado sobre o valor da libra, inscripto no bilhete, e o acerto no mercado, ao tempo da retirada. A libra esterlina só tem o valor da libra esterlina, e o deposito effectuado não cresce nem diminui de valor em consequencia da variação cambial do bilhete, fora das condições do troco. E' bem de ver que ao cambio de 18 1/4 o bilhete da Caixa pôde comprar maior quantidade de ouro no mercado; mas igualmente é de ver que ao possuidor do bilhete assiste o direito de examinar o que mais lhe convém, se preferir o ouro do mercado, se o da Caixa, conforme a operação que planeou, e a facilidade de a realizar. O Banco do Brasil é depositante de mais de um quinto do ouro recolhido á Caixa, e effectua tão avultado deposito precisamente para ter a vantagem de mover, quando entendesse, grandes sommas de metal, sem recorrer a transacções de cambio, e sem procurar ouro na praça.

Esta procura influiria no preço do metal e na taxa. Ultimamente, julgou o Banco acerto retirar a somma de um milhão esterlino e expedil-o aos seus correspondentes no estrangeiro. Foi ensurdecadora a grita "provação pelo facto, aliás singelo, de dispôr livremente o Banco do que lhe

pertencia e dar á sua propriedade o destino que reputou conveniente. Fizeram-se calculos de prejuizos verificados, quando, na peor hypothese, só certam admissíveis calculos de lucros cessantes; e á conta do Ministro da Fazenda, empenhado, ao que se dizia, em manter um cambio artificial, foi levada a perda lamentavel de cerca de tres mil contos. Entretanto, se os "detentores do café" se houvessem absteido de organizar a represa das letras de exportação, não teria cogitado o Banco de, em vez dellas, exportar o seu ouro; como, ao ter lugar o "afluxo", a que se refere o jornalista já citado, o mesmo Banco poderá realizar o valor de algumas das que adquiriu e o importar de novo. Para isso possui elle em caixa o preço dos saques que vendeu, na somma do milhão referido, ao cambio de 18 1/4, e só terá prejuizo, por ser obrigado a entrar com a differença, se a taxa cambial deixar de exprimir a "situação económica" do país, e for recalcada por effeito de alguma violação do ouro obedecel legal. Em todo caso, a retirada do ouro obedecel fielmente a um dos objectivos fundamentais da Caixa, qual o de fornecer coberturas em épocas de escassez de letras; — comquanto alludisse o legislador á escassez natural, e nunca á artificial, que neste momento se produzio.

A importancia do deposito feito pelo Banco permittir-lhe-á a exportação de outras sommas iguaes que volverão aos seus cofres, sem perda apreciavel, — salvo a que uma nova lei lhe possa, acaso, infligir, por ter sustentado o valor da moeda nacional, nos termos strictos do art. 2º, da lei de 1846, que ainda vigora.

Não poderei eximir-me ao dever de encerrar a face politica desta atormentada questão cambial. Na concurrencia da vida, não ha maior estimulo da perseverança, nem mais forte estímo subjectivo do exito que a consciencia da força.

Desde que, para integral observancia do accordo — *funding-loan* — tivemos, os Brasileiros, de emprehezer longa e admiravel viagem pela estrada dos sacrificios, propuzemo-nos de um lado a demonstrar ao mundo a nossa probidade, e ao povo, de outro lado, o nosso patriotismo. Tudo quanto o Governo, Executivo e Legislativo — peço ao contribuinte para a restauração do credito nacional, lhe foi abnegado, do credito concedido; e comquanto as provas fossem muitas, a santidade da causa defendida teve bastante virtude para abafar o gemido popular. Augmentámos os impostos e creámos tributações; impuzemos á Nação uma especie de dieta, com differimento da attenção, que mereciam seus desejos de progresso e de gozo; cortámos fundamentalmente nas despesas; avolumámos notavelmente a renda, e fomos com impavidel, cumprindo todas as clausulas do doloroso contrato. Por fim, esbeteu-se de todo o vexame daquelle ajuste no religioso deesempenho da palavra compromettida: tão certo é que as nações não se degradam tanto pelo erro como pela ausencia de esforço para o emendar. O esforço foi maximo e, por isso, a emenda foi gloriosa.

Da então para cá, temos enveredado pelo caminho da reconstrução mais rapida, e, effectivamente, esmaltam o nosso activo alguns prodígios, que nos enoacecem o vigor. Portos, estradas de ferro numerosas, melhoramentos materiaes de realce, reorganização aperfeiçoada de serviços antigos e instituição de novos, crescimento do credito no exterior, uma innegavel sedução exercida, em toda a parte, pela crença na grandiosidade do nosso futuro, uma esquadra poderosa, um exercito renascente, uma Republica que floresce, — tudo quanto no momento pôde afagar o orgulho nacional se vai desenhando com felicidade e nos augurando melhores dias ainda. Os capitães estrangeiros procuram-nos, ansiosos por colaborar na nossa prosperidade; mas os impostos são ainda pesados, a vida é difficil e dura, as populações não sentem alegrias. Ouso exprimir a convicção de que essa dissimilhança entre o cortex e o cerne procedel da natureza da nossa moeda, que

entrava a marcha commum para a frente, dividindo os Brasileiros em dous grupos, dous quaes o menos numeroso é o da dianteira. A valorização progressiva do papel seria um meio indirecto de abrandar a severidade dos impostos e mitigar as grandes afflicções que, por não serem esbravejadoras, não deixam de ser respeitáveis, e até temíveis. O exemplo de uma Republica vizinha deve nos servir de ensino. Também allí se impoz á Nação o cambio baixo em pleno movimento ascensional das taxas. Surdiram grandes fortunas, organizou-se a preponderancia da plutocracia, colligaram-se os grupos exploradores da logica do dinheiro e da oratoria da riqueza. O povo, porém, tombou no sonho socialista e nas medonhas desforras do anarquismo.

Quando ao bom conceito mundial, a presente campanha em favor da baixa do cambio é profundamente perigosa. Rogamos dos centros monetarios e concurso de suas economias e do prestigio da sua confiança. Estamos a mostrar-lhes o progresso brasileiro e a acenar-lhes com os lucros da sua colaboração. Levamos apressadamente, aqui e além, a noticia da nossa energia e do merito do nosso trabalho.

Mas, em se tratando do expoente de tudo isso, do symbolo de toda essa grandeza, da prova de toda essa fundada esperanza de um porvir venturoso, apresentamos a nossa moeda deprimida pela lei, isto é, declarada, pela voz autorizada dos legisladores, que nos fallece a consciencia da nossa força, e, na concurrencia vital das nações, ou estamos enganados, ou pretendemos enganar.

De tal culpa, Sr. Presidente, não terá vosso Governo que se penitenciar perante a majestade do patriotismo.

Por fim, Sr. Presidente, peço venia para justificar-me da aparente incoherencia, tantas vezes chamada a terreiro, de ter proposto, na Exposição de 22 de Abril, a taxa de 16, e defender, agora, a de 18. Incoherencia não ha. *Naquelle data*, o Congresso Nacional fixaria a taxa de 16, de accordo com a "situação económica" de então. *Hoje*, a meu ver, deverá attender á indagação da mesma situação, que lhe aponta a taxa de 18 d. O que se poderá dizer, é que, de Abril a Novembro, a situação económica se definiu com clareza, por maneira que a traduzimos com mais acerto hoje que naquela data. O cambio livre evolueu naturalmente para uma taxa superior? Bastará que reconheçamos o facto, e nos curvemos á sua força indisputavel.

Mas, em Abril, a Exposição submetta á apreciação do Congresso um plano, que não deve, sem levandade, ser modificado. Propuz a illimitação dos depositos da Caixa, exactamente para não condemnar a economia publica a metter-se, constrangida, num estojo de dimensões preestabelecidas e inampliáveis, medidas por qualquer somma arbitraria de ouro, sem apelo na razão scientifica, e até na razão commum; e fiz semelhante proposta, porque, determinada a illimitação do deposito — nos termos da minha suggestão — tanto poderia ser movida a taxa para cima quando o aparelho emissor guardasse 20 milhões, como quando guardasse apenas 10 ou 5. O movimento da taxa ficaria subordinado a criterio mais intelligente que o do cego quantitativo fixado do deposito; porque a valorização crescente da moeda não pôde ou não deve escravizar-se ao imperio dos palpites.

Basado nessas persuações, lembrei a conveniencia de ser o Executivo autorizado a "proceder a successivas elevações da taxa cambial estabelecida na Caixa, de accordo com as condições graves do paiz, o desenvolvimento da actividade industrial em todos os seus ramos, a valorização crescente do papel moeda e a massa de ouro que procura depositos", isto é, suggerir uma providencia nova, de modo algum exorbitante, porquanto não me parece aventureoso se confira ao Executivo aquella attribuição, quando outras, mais graves, lhe commette a Constituição. E, evidentemente, se o Executivo não tem capacidade bastante para apreciar a "situação económica do paiz",

afim de cumprir a lei de 1846, torna-se duvidoso que a possua para desobrigar-se dos seus outros encargos.

Em resumo, tenho a honra de propor emenda á indagação (a) da minha Exposição de 22 de Abril, substituindo-se a taxa de 16 d., então lembrada, pela de 18 d., actualmente preferida pela nossa situação económica."

— Chegou o dia 15 de Novembro, o Sr. Francisco Salles tomou posse da pasta da Fazenda e depois de ter deixad' vigorar em 16 a mesma taxa determinou que em 17 o Banco do Brasil baixasse a sua taxa a 17 d. Ante esse facto os bancos estrangeiros reduziram tambem suas tabellas, tentando a baixa do cambio, como meio de compulsar o mercado; mas não conseguiram ir abaixo de 16 1/16 d. Parecia, portanto, consolidada a situação em torno da nova taxa adoptada.

Puro engano. No dia immediato o Banco do Brasil abria a 16 1/2 d. e no subseqente adoptou a taxa de 16 3/16 d., forçando arbitrariamente a baixa que os outros bancos com recursos normaes e firmados nos factores naturaes não tinham conseguido promover.

— Em 21 de Novembro a Camara principiou a occupar-se da questão cambial. Não entraremos nos detalhes dessa discussão, sobre cujo desfecho ninguém mais alimentava illusões. Diremos simplesmente que após largo debate, na Camara, foi approvedo um substitutivo do Sr. Cardoso de Almeida, que, passando ao Senado, teve como relator o Sr. João Luiz Alves.

O parecer por este elaborado apressadamente, naancia de que o Congresso não se encerrasse sem de novo deixar bem preso o cambio, é mais um documento, a registrar, desta original evolução; convém, portanto, abri-lhe espaço:

"Parecer — A pressão do tempo, neste fim de sessão legislativa, não comporta a parecer longamente desenvolvido sobre o problema cambial, cuja urgente solução se impõe ao Poder Legislativo, em ordem a tranquilizar as relações economicas e financeiras do paiz.

Fôra, além disso, desnecessario alarde de erudição, que o relator, sem falsa modestia, confessa não possuir, pretender levantar perante o Senado questões doutrinarias de longa data discutidas ampla, brilhante e exhaustivamente no Parlamento, na imprensa, nos livros e nos congressos dos interessados, em torno da instituição da Caixa de Conversão e da taxa cambial a ser nella adoptada.

A questão é por demais conhecida em todos os seus detalhes e em todos os argumentos da que se não servido os adversarios e partidarios de taxas de cambio mais altas ou mais baixas.

Repetil-os em parecer não seria tarefa difficil, senão sob o aspecto material do trabalho de collectação de sen, sem trazer novas luzes ao espirito esclarecido do Senado.

Para opinar sobre o projecto n. 74, de 1910, da Camara dos Deputados, basta á Commissão de Finanças estabelecer, em synthese, os postulados que fundamentem o seu parecer em favor da integral approvação do projecto referido.

Na discussão que, porventura, se travar, mais amplos esclarecimentos, se necessarios, serão trazidos ao conhecimento do Senado. A Commissão proclama, como facto demonstrado pela experiencia, a vantagem da criação da Caixa e, conseguintemente, a da sua manutenção.

Elle deu ao paiz um periodo de tranquillidade económica que só poderá ser contestado pela obstinação theorica, contrapondo-se á evidencia da pratica.

Com effeito, mais do que as taxas altas ou baixas (que podem interessar umas ao consumidor outras ao produtor, se é possível suppr' uma sociedade, dividida em duas classes antagonicas — uma a dos que só

consumem e outra a dos que só produzem), mais do que a questão da taxa, o que interessa á Nação é a fixação do valor de sua moeda.

A fideliz, a Caixa no-la deu. Para mantel-a, cumpre manter a Caixa, procurando, "sine ira ac studio", estabelecer a taxa que correspondel verdadeiramente á depressão da nossa moeda, de vez que não podemos negar, e ninguém nega, essa depreciação.

A proposito escreveu, ha bem pouco tempo, insuspeito autor: "La question est des plus complexes, mais il est un point indiscutable". C'est que, au lieu de poursuivre le pair 27 pence, dont la réusiste, d'ailleurs toute problématique, flatterait évidemment l'amour propre brésilien, le Brésil doit songer à maintenir "à tout prix la fixité du change", dont les effets bienfaisants se sont fait sentir pendant ces trois dernières années, sur son développement économique". (RAFALOVICH, Le Marché Financier, 1909-1910). E o mesmo autor, cujos conceitos são confirmados por outros (JOSE MARIA ROÇA, "La Reforma Monetaria", M. ANSIAUX, "principes" de "La Politique Régulatrice des Changes", etc.) affirma com razão: "Grâce à ces mesures (redução de papel-moeda e criação da Caixa de Conversão) applicuées en 1906, le Brésil a pu pendant ces dernières années connaître enfin un change à peu près fixe "nécessaire au développement économique normal d'un pays neuf."

Temos, pois, como pontos que não podem soffrer contestação séria: 1º) o que principalmente interessa ao paiz é a estabilidade cambial; 2º) a estabilidade cambial só pôde ser attinada pela Caixa de Conversão, conjugada com os apparelhos existentes — do fundo de resante e do de garantia.

Evidentemente, porém, tal estabilidade não poderá ser conseguida com a adopção de uma taxa arbitraria para o recebimento do ouro, senão pela de uma taxa que exprima, durante um certo periodo, a mais approximada relação do valor do nosso papel-moeda em confronto com o valor da moeda ouro.

Neste particular, a taxa de 16, adoptada pelo projecto da Camara dos Deputados deve ser tida mais como uma taxa optimista, do que como uma expressão de pessimismo.

Já hoje se sabido que o Governo, devidamente autorizado por lei, teve de agir em determinado periodo para impedir a queda da taxa de 15, adoptada para o inicio da Caixa de Conversão, convido lembrar que, ao ser ella adoptada, o cambio estava acima de 17.

Como, pois, agora, que o cambio está a uma taxa insignificanmente superior a 16, poderia o Congresso ir além della, desprezando as mais positivas lições da nossa experiencia, a realidade da nossa situação económica e financeira, uma e outra determinantes da taxa cambial?

Tendo a Caixa attingido mais cedo do que se esperava o maximo de 20 milhões fixado para os seus depositos, causas accidentaes, cuja variedade o Senado não ignora, determinaram uma alta cambial desde 15 até acima de 18, com uma immediata depressão a 16.

Seria, pois, acto de imprevidencia politica estabelecer-se uma taxa superior a 16, cuja adopção foi preconizada pelo Governo passado em mensagem de 23 de Abril deste anno.

Nada justifica uma mudança nesse alvitre, porque no curto espaço de 7 ou 8 meses nenhum surto economico, nenhum acontecimento financeiro se poderia ter produzido, capaz de determinar uma elevação effectiva da taxa cambial, com caracter duradouro, além do ponto então aconselhado.

Uma alta transitória, seguida logo de uma baixa a 16, não poderia servir de base ás resoluções do legislador prudente, que não queira, por uma miragem que falle a "l'amour propre brésilien", para repetir o conceito de fina psychologia, ver desaparecer o util Instituto creado pela lei numero 1.575, de 6 de Dezembro de 1906.

Os "deficits" incontestados do nosso balanço internacional, apenas minorados pelos saídos da nossa balança commercial graças á produção da nossa tão injustamente maisnada lavoura, sem a qual, apesar de suas crises, não sabemos onde os partidarios

das taxas altas iriam encontrar os elementos necessarios ao almejado advento do cambio par, taes "deficits" não podem desapparecer de um facto, senão com vagar por meio de uma politica financeira e económica, prudente e contraria a bruscas innovações.

Ao envez de prevermos o seu proximo desapparecimento, tudo parece indicar o aumento desses "deficits", reclamando a situação todo o esforço dos poderes publicos, para minorar-lhes as causas.

Com effeito, cessada a entrada de ouro dos empréstimos publicos, cessada a entrada de ouro dos empréstimos determinados pela politica de expansão ferro-viaria, cessada a entrada de ouro dos empréstimos para obras de portos e outras, reomeçada o pagamento dos onus da divida nacional externa, augmentados os encargos de juros e amortização de empréstimos externos-estaduaes, municipios e particulares, crescidos, como não ignora o Senado, os encargos organentarios internos e externos, com uma situação de desequilibrio deficitario entre a receita e a despeza da União, como fazer face a uma depressão cambial, se adoptarmos uma taxa superior a 16, que o proprio mercado, está indicando?

Tudo leva, pois, a commissão a aconselhar a approvação do art. 1º do projecto da Camara dos Deputados.

A estabilidade cambial, que se poderá conseguir a essa taxa, continuará a auxiliar o nosso desenvolvimento economico, permittindo, em tempo opportuno, a adopção de outras mais altas que nos conduzam, sem precipitação, mas com segurança, á circulação metálica.

A providencia honesta do § 1º do art. 1º do projecto não carece de defesa para merecer a approvação do Senado.

Attingido o limite da lei de 1906 e, tendo o Congresso de providenciar a respeito, o augmento de capacidade de depositos era providencia que naturalmente se impunha, maxime com a orientação de alta de um ponto na taxa primitiva.

Não é exagerado o maximo de 60 milhões (§ 2º do art. 1º), equivalente a uma facilidade de emissão de mais 40 milhões em notas convertiveis.

No combate á adopção do novo limite tem havido verdadeira contradicção e manifestada incoherencia.

Não nos referimos aos partidarios do deposito illimitado, mas aos que, repugnando excessivo o limite proposto, querem, entretanto, uma taxa mais alta.

Alías, ao crear-se a Caixa, não faltaram dados de emissão de mais 40 milhões em um decennio o limite de 20 milhões... E' a repetição da arguição.

Affirmando a existencia de expansão económica, que aconselha um cambio fixado, na Caixa, a 18 ou mais, reciam a inflação do meio circulante, pelo augmento de 40 milhões na emissão convertivel, verdadeira contradicção nos termos da questão, desde que aquella expansão exige uma maior massa de moeda.

Affirmam a quasi inatingibilidade do deposito proposto e reciam a inflação resultante desse deposito!!! Não é exagerado o limite do projecto, nem é de temer a inflação.

O limite da ao paiz tranquillidade quanto á estabilidade de cambio por um periodo maior.

A emissão será gradual e indicativa de desenvolvimento, além de ser representativa de reservas metálicas, cuja abundancia e cujo excesso acreditamos que o Brasil não deve temer, sem dar uma manifestação de quixotismo financeiro.

Demais, o resgate gradual do papel inconvertivel, substituido pela nota convertivel, de accordo com o § 2º do art. 2º do projecto, deve fazer diminuir os recios da supposta inflação, em nada prejudicial.

Apparelho de funcionamento automatico, não era possível que a Caixa, pelo simples facto de ter attingido o limite, quando este se desfalcaesse, floasse impedida de receber novos depositos, até voltar ao maximo fixado.

Pretendel-o seria admittir o seu fechamento — quando, attingido o maximo, todo elle fosse retirado, isto é, quando mais necessario e conveniente seria o seu funcionamento.

Estabelece bem essa função da Caixa o § 3º do art. 1º do projecto.

Coherentes com o plano de estabilidade cambial e de preparo gradativo da conver-

são do papel-moeda, os demais dispositivos do projecto collimam o mesmo alvo.

A restauração dos fundos de resgate e de garantia, criada pela lei n. 581, de 20 de Junho de 1899, era consequência do mesmo plano que tem na sua base a Caixa de Conversão.

Não falta quem veja entre os tres Institutos um antagonismo. Pensamos que, ao contrario, elles se harmonizam e se completam.

A "Caixa", estabelecendo por determinado periodo a fixidez da taxa cambial, permite ás forças productoras do paiz uma maior expansão e ao Governo maior segurança no calculo organitario dos compromissos externos da União, ao mesmo tempo que produz a accumulção de reservas metallicas, cujo maximo, uma vez attained, facilita a alta cambial, pela adopção de nova taxa, como agora está acontecendo.

Destarte, a Caixa prepara a valorização gradual do meio circulante.

O "fundo de garantia", mantido na sua função inicial — de lastro para a conversão metalleca, podendo uma parte limitada delle ser applicada ás operações que tenham por fim impedir a baixa do cambio a taxa inferior a 16 — prepara e promove a almejada e procurada valorização do papel-moeda, pela accumulção de elementos convenientes os da Caixa para a circulação metalleca.

O "fundo de resgate", destinado a substituir do mercado o papel inconversivel, e pagar convenientemente a substituição do mesmo papel por notas conversiveis, tende tambem ao mesmo objectivo: valorização gradual do meio circulante inconversivel e preparo para a circulação metalleca.

Assim, podemos affirmar que os tres elementos da nossa politica financeira — fundo de garantia, lastro da futura circulação metalleca, fundo de resgate — meio de diminuição do papel inconversivel e de sua valorização e Caixa de Conversão — aparelho de accumulção de ouro e força determinante da estabilidade cambial e, portanto, de desenvolvimento economico e de tranquillidade financeira, se colligam de modo harmonico, para a realização do mesmo ideal — a supressão da moeda inconversivel.

Nem o fundo de garantia, na sua immobillidade, nem o de resgate, cuja limitação seria imposta pelas proprias necessidades da circulação — sem o que cairiamos no perigo opposto ao da recada inflação, resolveriam por si só o problema, que é antes de financeiro essencialmente economico e que determina, por isso, a necessidade de periodos de certa duração na fixidez de valor da moeda-papel.

A Caixa de Conversão, portanto, os completa e integra na consecução dos mesmos effeitos.

O projecto da Camara, no art. 2º e seus paragrafos, mantém tal orientação. Finalmente, o art. 3º habilita o Governo para as necessarias operações de credito determinadas pelas modificções propostas á lei de 1899 e para liquidar, por accordo, as contas do Thesouro com o cartella cambial do Banco do Brasil, autorizando essas que não parecem á commissão susceptiveis da impugnção.

Em resumo, o projecto vem satisfazer necessidades inadivels da nossa situação financeira e economica e corre ao encontro do referido patriotico pensamento do Chefe da Nação, que a respeito do arduo assumpto assim se exprime em bem orientada e segura synthese, no seu manifesto inaugural, a 15 de Novembro deste anno:

"Em materia financeira — eu já o disse no manifesto de 26 de Dezembro — Julgo perigosas quaisquer innovações precipitadas. O facto que o paiz anseia por chegar ao regimen metalleco; mas essa aspiração só será alcançada, se formos grandemente prudentes, servindo-nos dos aparelhos que a lei de 1899 sabiamente creou usando do severo rigor na arrecadação das rendas e das despesas publicas, de forma a conseguir organetos sempre equilibrados.

Não chegaremos jámais áquelle "desideratum" por meios artificiaes ou planos de aventura a que o paiz não mais pôde estar sujeito; a linha a seguir em tal assumpto está claramente traçada na politica financeira que os meus honrados antecessores adoptaram depois de 1899.

Os fundos de resgate e de garantia, constituidos como actualmente ou fortalecidos por outros recursos; a retrahida da circulação do papel-moeda, de accordo com a lei de 1899, e a redução das despesas publicas ao estrito necessario: eis os unicos elementos com que devemos contar para assegurar a estabilidade cambial pela Caixa de Conversão, chegar ao regimen definitivo da moeda conversivel."

Com estas considerações e com as que o debate exigir, em defesa de sua opinião, a Commissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição n. 74, deste anno, da Camara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 23 de Dezembro de 1910. — Francisco Glycerio, Presidente. João Luis Alves, relator. — Urbano Santos, com relatorio. — Arthur Lemos, pelas conclusões. — Alvaro Machado, pela conclusão.

A. Azeredo, vencido quanto aos paragrafos 1º e 2º, por achar demasiado o deposito de 60,000,000 esterlinos e por entender que o Estado não devia ser responsavel pela diferença de mil réis em libra esterlina do deposito existente na Caixa de Conversão, visto a lei n. 1.575, de 6 de Dezembro de 1906, em seu art. 4º, resolver o assumpto.

Gonçalves Ferreira, vencido. Sou contrario á Caixa de Conversão, desde a sua criação. Mantido, porém, esse aparelho financeiro, reputo excessivo o limite da emissão constante do § 2º do projecto, por importar quebra de padrão monetario legal."

— Não podendo tomar parte no debate, mas não querendo deixar correr á revelia a decisão de assumpto tão importante, o illustre Sr. Senador Dr. Joaquim Murinho, o restaurador das finanças do Brasil, escreveu ao Sr. Senador Antonio Azeredo a seguinte carta, que foi lida na sessão de 27 de Dezembro e que ali fica, como ferro em brasa, marcando indelevelmente com o seu protesto a solução dada á questio da taxa cambial:

"Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1910. — Meu caro Azeredo. — Dentro de poucos dias terá lugar no Senado a discussão sobre a Caixa de Conversão.

A circumstancia de ter sido eu o Ministro da Fazenda do Governo Campos Salles, que reconstituiu as finanças da Republica por meio da valorização da moeda, me impunha o dever de tomar parte naquella discussão, se não para sustentar as vantagens daquelle valorização, de que todos se dizem sectarios, ao menos para mostrar como aquelles que sinceramente a desejam estão sendo illudidos e ludibriados pelos que, por interesse de classe, desejam exactamente o inverso daquillo que pregam, isto é, a desvalorização da moeda.

Não me illudo sobre o que poderia colher dessa discussão, pois sei, por experiencia, que mesmo questões dessa ordem são resolvidas por interesses puramente partidarios; em todo caso teria assim cumprido o meu dever.

Grave molestia, de que só ha pouco conseguí restabelecer-me, deixou-me em estado de fraqueza tal, que não me permitiria entrar num debate que necessariamente deveria ser longo e animado. E' por isso que te escrevo, pedindo-te para desculpar-me, junto ao Senado, desta minha falta involuntaria.

Já que não posso provar o quanto o projecto da Camara val de encontro, em todos os seus artigos, ás idéas da plataforma do Marechal Hermes e ás do programma do partido que fundaram para apoiá-lo, permita-me que chame sua attenção, ao menos, para o artigo que eleva o deposito a 60 milhões esterlinos.

Os que defenderam a taxa de 16, sustentaram que essa taxa era elevada de mais para as nossas circumstancias economicas, isto quer dizer que não haverá tão cedo tendencia alguma de alta para o cambio.

Ora, a Caixa foi instituida para receber o excesso de ouro que entrando para o paiz tendesse a fazer subir a taxa cambial, procurando-se impedir a alta por meio de emissões de papel.

Assim, a Caixa receberá ouro proporcionalmente á tendencia para a alta e deixará sahir ouro proporcionalmente á tendencia para a baixa.

Se 16 representa o limite maximo da taxa compativel com a nossa situação economica, fixado o cambio da Caixa de Conversão em 16, não poderá haver senão pequeno deposito em ouro, pois que não será possível haver senão ligeira tendencia para a alta.

Assim, tomar para taxa da Caixa a mais alta possível e pedir um deposito de 60 milhões é — ou não comprehender o machismo da Caixa de Conversão ou procurar

servir-se dessa Caixa para fins que não se tem coragem de confessar.

Se um engenheiro encarregado das obras contra a secca do Ceará mandasse dizer ao Governo que em uma certa zona daquella Estado, em nenhuma estação do anno, haveria probabilidade da existencia de volume sensivel de agua e propuzesse ao mesmo tempo a construção de um formidavel reservatorio nessa mesma zona, este facto causaria assombro a principio e ao depois despertaria a idéa de que o dito profissional tinha interesse naquella construção, interesse extranho ao fim de sua commissão.

O facto é o mesmo quanto á Caixa de Conversão para aquelles que asseveram que nenhuma probabilidade ha de elevar-se a taxa acima de 16 e que propõem o formidavel deposito de 60 milhões esterlinos.

Assim como lá o reservatorio não serviria para o fornecimento de agua, isto é, para o fim que se teve em vista creando aquelle serviço, assim tambem aqui o deposito de 60 milhões não serviria para o funcionamento regular da Caixa de Conversão, cujo fim é guardar a elevação do cambio para evitar perturbabções bruscas.

Senão vejamos: o projecto impõe ao Governo a obrigação de pagar os 20 mil contos, diferença do valor da libra na antiga e na nova Caixa, dando-lhe o prazo de cinco annos.

No fim desse tempo, se os estudos profundos do então Ministro da Fazenda e as pesquisas de algum deputado, semelhantes ás do Sr. Cincinato Braga, permittirem a elevação de um ponto, isto é, taxa 17, o Governo terá que desembolsar 52 mil contos e guardando as proporções precizará para isso de uns 13 annos.

De sorte que teremos elevado o cambio de 15 a 17, isto é, 20 pontos, dependendo de 72 mil contos de réis em 17 annos. Mas nem esse favor nos será concedido, pois se como agora deixasse de funcionar a Caixa, o cambio não se poderá mover com os 900 mil contos que lhe terão posto em cima para impedir qualquer movimento.

Em tal caso exclamarão victoriosos, como agora — o cambio não se move para a alta, ás condições economicas do paiz não o permittem.

O Sr. Marechal Hermes, em sua plataforma, prometteu-nos, em termos claros e positivos, trabalhar pela elevação gradual da taxa cambial até tornar possível a conversão metalleca.

Não me parece possível que, ao menos no Senado, o partido que se fundou para auxiliar o Presidente da Republica procure rasgar o programma financeiro do mesmo Presidente, apresentando á sua sancção um projecto que é a negação daquelle programma, e ainda menos crível me parece que o Sr. Marechal Hermes sancione esse projecto, lançando assim um borrão num dos pontos mais importantes de sua plataforma.

Conheço o Marechal Hermes desde o advento da Republica, conheço bem suas qualidades e creio que S. Ex. seria capaz de, se tivesse mudado de pensar, confessar o com toda a sinceridade ao paiz, dizendo francamente — sou partidario do cambio baixo, quebrems o padrão e inundemos o Brasil de papel da Caixa de Conversão — mas não creio que S. Ex., arrastado pelo seu partido, execute uma lei que é a negação do seu programma, e simulando manter ainda esse programma, procure illudir os seus concidadãos que confiam na sua sinceridade e na sua lealdade.

Alonguei-me mais do que devia, mas não podendo discutir todos os artigos do projecto, como era meu desejo, procurei elucidar bem o seu ponto mais perigoso, — aquelle que, sendo approvado, irá prejudicar, por muitos e muitos annos, a economia e as finanças da Republica.

Disponha do amigo sincero. — Joaquim Murinho."

— A discussão, no Senado, não foi longa; teria sido mesmo talvez nulla se o Sr. Severino Vieira não subisse á tribuna para, ainda que tardamente e quando não havia mais argumentos capazes de deter a marcha do projecto, commentar as medidas que iam, em definitiva, ser votadas.

Effectivamente em 29 de Dezembro o Senado approvou e fez subir á sancção presidencial a seguinte lei:

"DECRETO N. 2.357, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Restaura os fundos de garantia e de resgate do papel-moeda, eleva a 16 dinheiros esterlinos a taxa para a emissão de notas da Caixa de Conversão e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica elevada a 16 dinheiros esterlinos por 1\$ a taxa a que se refere o art. 1.º da lei n. 1.575, de 6 de Dezembro de 1906.

§ 1.º As notas emitidas á taxa de 15 dinheiros passarão a ter da data desta lei valor correspondente á taxa de 16, entrando o Governo para a Caixa de Conversão, no prazo de cinco annos, com a diferença resultante da elevação da taxa.

§ 2.º Cessarão as emissões da Caixa de Conversão quando os bilhetes emitidos atingirem o valor de 900.000.000\$, correspondente ao deposito de 60 milhões esterlinos.

§ 3.º Desde que haja retiradas de ouro, a Caixa poderá receber novos depositos e sobre elles emitir bilhetes, contanto que não ultrapassem o maximo estipulado no § 2.º deste artigo.

Art. 2.º São restaurados os fundos de garantia e de resgate do papel-moeda, creados pela lei n. 581, de 20 de Junho de 1899.

§ 1.º O fundo de garantia não poderá ter outra applicação que não a da lei n. 581, de 20 de Junho de 1899, salvo o disposto no art. 10, n. II, da lei n. 1.575, de 6 de Dezembro de 1906, para manter a taxa cambial fixada no art. 1.º desta lei.

§ 2.º O fundo de resgate será, sempre que o Governo julgar opportuno, convertido em ouro e depositado na Caixa de Conversão, para, com o seu producto em notas conversiveis, ser feita a substituição e consequente resgate, pela inconvertibilidade, de notas inconversiveis.

Art. 3.º Para occorrer ás despesas resultantes desta lei, o Governo poderá fazer as necessarias operações de credito e entrar em accordo com o Banco do Brasil, liquidando suas contas com o Thesouro na parte concernente á cartella cambial.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1910, 89.º da Independencia e 22.º da Republica. — HERMES R. DA FONSECA. — Francisco Antonio de Salles."

— Na sessão da Directoria do Banco do Brasil em que o Sr. Dr. Ubaldino do Amaral resignou o cargo de Presidente do Banco, declarou para constar da acta que o Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões nunca, absolutamente, interviu sobre a marcha do cambio, que em tudo a Directoria tivera sempre a maior autonomia, e o ex-Ministro da Fazenda se limitava a approvar as medidas tomadas.

No seu ultimo relatorio o Sr. Dr. Norberto Ferreira affirmou que em todos os negocios do cambio agio por iniciativa propria e de accordo com o Sr. Presidente do Banco, Dr. Ubaldino do Amaral.

— A Caixa de Conversão, que, desde a sua fundação, estava installada no edificio da Avenida Central, construido para a Caixa de Amortização, mudou-se em Março para o edificio da rua Primeiro de Março de onde sahira o Supremo Tribunal Federal.

— Tendo resignado o cargo de Director da Caixa de Conversão o Sr. Henrique Di-

nez, foi nomeado em 30 de Novembro para esse lugar o Sr. Dr. Nuno de Andrade.

— Tendo sido objecto de commentario as despesas da Caixa de Conversão, o Secretario dessa instituição trouxe a publico, em 15 de Maio, a seguinte nota:

"Despeza paga pelo Thesouro — Saldo do organeto votado

Table with 3 columns: Year, Amount, and another Amount. Rows for 1906, 1907, 1908, 1909, and a total.

A despeza foi mais elevada no anno de 1908, porque só a verba de encomendas de notas, na Inglaterra e na Hollanda, importou em 209:197\$224, moeda papel."

No que concerne ao cambio particular, o seguinte quadro indica os extremos das taxas a que têm sido negociadas as letras da exportação, desde 1866 até 1910:

Table with 4 columns: ANNOS, LONDRES, PARIZ, HAMBURGO. Rows for years 1866 to 1910 with exchange rates for London, Paris, and Hamburg.

As vendas de cambias, segundo as notas fornecidas pela Camara Syndical em 1910, foram:

Table with columns for months (Janeiro to Dezembro) and values in Libras. Total: 52.238.703

Table with columns for months (Janeiro to Dezembro) and values in Francos. Total: 157.235.194

Table with columns for months (Janeiro to Dezembro) and values in Marcos. Total: 31.979.926

As totalidades de cambias vendidas nos annos de 1896-1910 foram as seguintes:

Table with columns for years (Em 1896 to Em 1910) and values in Libras. Total: 52.238.703

Table with columns for years (Em 1896 to Em 1910) and values in Francos. Total: 157.235.194

Table with columns for years (Em 1896 to Em 1905) and values in Marcos. Total: 31.979.926

Table with columns for months (MEZES) and years (1906 to 1910) showing exchange rates.

Os "vales-ouro" vendidos nesta praça pelo Banco do Brasil, durante o anno de 1910, para pagamento de direitos nas Alfandegas, representam as seguintes importancias:

Table with columns for months (Janeiro to Dezembro) and values in Marcos. Total: 33.158.460\$225

No anno precedente, os vales emitidos atingiram apenas a importancia de réis 28.883.458\$209.

REMESSAS PARA LONDRES — As remessas do Thesouro para Londres, no anno de 1910, importavam, em 15 de Novembro, em libras 4.823.316-10-2 e francos 2.369.457 — o que tudo corresponde a £ 4.918.094-15-9. No decurso de mez e meio, desde essa data até ao fim do anno, foram remetidas mais libras 3.503.722-15-6, perfazendo assim o total de £ 8.421.817-11-3.

FUNDOS PUBLICOS — O movimento de fundos publicos na Bolsa do Rio de Janeiro, durante o anno de 1910, foi o seguinte:

Table with columns for months (Janeiro to Dezembro) and values in Libras. Total: 52.238.703

Se, por ultimo, compulsarmos a taxa média do cambio em cada um dos ultimos cinco annos, encontraremos o seguinte resultado:

Table with columns for years (1906 to 1910) and values in Marcos. Total: 31.979.926

Table with columns for years (1897 to 1910) and values in Marcos. Total: 31.979.926

REMESSAS PARA LONDRES — As remessas do Thesouro para Londres, no anno de 1910, importavam, em 15 de Novembro, em libras 4.823.316-10-2 e francos 2.369.457 — o que tudo corresponde a £ 4.918.094-15-9. No decurso de mez e meio, desde essa data até ao fim do anno, foram remetidas mais libras 3.503.722-15-6, perfazendo assim o total de £ 8.421.817-11-3.

FUNDOS PUBLICOS — O movimento de fundos publicos na Bolsa do Rio de Janeiro, durante o anno de 1910, foi o seguinte:

Table with columns for months (Janeiro to Dezembro) and values in Libras. Total: 52.238.703

Table listing various companies and their values in dollars, including Cantareira, Esperança Marítima, America Fabril, etc.

Table listing various companies and their values in dollars, including Brasil, Credito Rural Internacional, etc.

Table listing various companies and their values in dollars, including Integridade, Indemnizadora, Lloyd Americano, etc.

- 267.670 Loterias Nacionais do Brasil, de 18\$ a 49\$500.
- 7.134 Luz Stearica, de 100\$ a 200\$000.
- 56 Manufatura de Conservas Alimenticias, de 160\$ a 200\$000.
- 10 Molino Fluminense, a 125\$500.
- 150 Metropolitana, a 165\$000.
- 135 Nacional Mineira, de 200\$ a 202\$000.
- 42 Obras Publicas, a 50 réis.
- 25 Progreso Manufatura de Carçados, a 10 réis.
- 25 Salinas de Mossoró Assú, a 300 réis.
- 1.773 Saneamento do Rio, de 68\$ a 81\$000.
- 1.007 Transporte e Carruagens, de 65\$ a 82\$000.
- 212.365 Terras e Colonização, de 4\$ a 13\$500.
- 595 Vulcanina, de 1938 a 204\$000.
- União Fabril Pastoral, a 330\$000.

Em anexo damos os quadros referentes aos preços extremos, mensaes, das apolices geraes de 5 olo, e dos emprestimos de 1897 e 1903, assim como dos titulos do "funding-loan".

RENDAS PUBLICAS — Como se vê do quadro respectivo, a renda verificada pela Alfandega do Rio de Janeiro durante o anno de 1910 foi de 87.686:674\$651 ouro e réis 87.766:126\$200 papel, ou mais 8.507:783\$499 ouro e 10.999:586\$469 papel do que em 1909, correspondendo a parte em ouro a 35, 8 % e a parte em papel a 28, 7 % da renda total de todas as Alfandegas do Brasil, durante o mesmo periodo e cuja importancia, conforme o quadro que damos, foi de 105.320\$300\$ ouro e 201.137:925\$ papel.

Comparada com a de 1909 a renda aduaneira de 1910 produziu mais 22.896:773\$ em ouro e mais 40.172:234\$ em papel. Reduzido o ouro a papel, resulta um excesso geral, em 1910, de 78.810:538\$000.

A Recebedoria do Rio de Janeiro, como se vê do quadro respectivo, produziu, no anno de 1910, a renda de 23.022:396\$202, ou mais 3.001:705\$472 do que em 1909.

A renda do Territorio do Acre, desde que elle passou a ser propriedade federal, é a seguinte:

Em 1903.....	570:502\$520
Em 1904.....	2.376:932\$370
Em 1905.....	8.688:284\$140
Em 1906.....	9.124:882\$960
Em 1907.....	13.468:008\$280
Em 1908.....	9.475:359\$540
Em 1909.....	14.080:278\$170
Total.....	57.784:242\$980

IMPOSTOS — No despacho de 10 de Março foi assignado o decreto que approva o regulamento do imposto de transporte. Os bilhetes que dão direito a circular nas estradas de ferro são taxados na razão de dez por cento ao custo das passagens singelas ou de ida e volta, não se podendo cobrar mais de dous mil réis por bilhete de qualquer classe. Os bilhetes de assignaturas ou serviço ficam sujeitos ao imposto na razão de dez por cento do seu custo, salvo quando o bilhete simples estiver isento do imposto. Os bilhetes para portos interiores do país

pagam tres por cento do seu valor e para o exterior na razão de cinco por cento. Quando o preço do bilhete for cobrado em ouro será feita a conversão em moeda nacional, ao cambio em vigor.

— Pela Associação Commercial do Rio de Janeiro foi entregue em 20 de Agosto ao Sr. Presidente da Republica o seguinte memorial:

"A Associação Commercial do Rio de Janeiro tem a subita honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia da representação que lhe foi dirigida pela sua co-irmã de Pernambuco. E assim procedendo solicita attenciosa venia para esclarecer as observações nella contidas, ponderar mul repositamente o seguinte: a alludida representação diz textualmente: "achar-se o Governo do Pará cobrando pelo alcool nacional de procedencia pernambucana o imposto de 972 réis por litro, enquanto o similar estrangeiro que é principalmente de procedencia allemã (Hamburgo) apenas paga naquella praça o imposto de 630 réis por litro, o que se verifica pela respectiva tarifa aduaneira relativa ao artigo".

Das ponderações aduzidas no referido documento, deprehende-se:

a) o imposto de 630 réis que o alcool de procedencia estrangeira paga no Pará, conforme a respectiva tarifa aduaneira, é imposto de importação cobrado pela União na sua Alfandega. (Const. Fed. art. 7º, n. 1). b) a nenhum outro imposto da União ou do Estado está all sujeito o alcool estrangeiro — imposto esse que, no caso, seria o de consumo, o qual deveria incidir igualmente sobre todo o alcool, confundido na massa geral da circulação, sem distincção alguma de procedencia, tributaçào que caberia tanto a União como ao Estado. (Const. Fed., art. 12.)

c) o imposto estadual de 972 réis por litro, visando apenas o alcool de Pernambuco, qualquer que seja a sua denominação, é um imposto de importação, ainda que disfarçado, sobre a produção de outro Estado, visando-a exclusivamente, imposto interestadual chamado.

Ora, tal imposto contra a indole do regimen federativo, ferindo a Constituição e as leis (decretos 1.185, de 11 de Junho de 1904, e 5.402, de 23 de Dezembro de 1904) — em uma palavra, inconstitucional, não pôde prevalecer. Isso do ponto de vista juridico-constitucional. Quanto ás razões da sua inconveniencia, são ellas de tal modo flagrantemente e respectivamente: de uma maneira geral, obstem a livre circulação da produção do país, e particularmente em relação ao genero, vem a dar-se por essa forma o inverso do que o Congresso Nacional adoptou como politica fiscal da União, na especie, pois que, nos dominios da tributaçào federal, o alcool fabricado no país está isento de qualquer taxa de consumo. (Decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906). Apenas o alcool estrangeiro é sujeito á taxa de importação. No Pará, entretanto, o alcool nacional (aquelle mesmo que nas leis e regulamentos federaes está isento de imposto) — paga-o elevadissimo, a tal ponto que é verdadeiramente prohibitivo (972 réis), enquanto que o alcool estrangeiro (que o fisco da União grava ao entrar no país) é ali livre de todo tributo.

E' certo que a lei e regulamentos citados, de 1904, concedem remédio judicial contra os impostos inter-estaduaes. (Mandado de manutenção ou prohibitorio.) Mas além de que terão elles, injustamente taxados, de fazer despesas forenses para aquella fim, a medida só poderá aproveitar em especie, sendo necessario requere-la em cada caso. Por esse motivo a Associação Commercial do Rio de Janeiro, que tanto tem combatido os impostos inter-estaduaes, na sua revista, em relatorios e até em conferencias publicas, cumpre o dever de, acudindo ao appello da Associação Commercial de Pernambuco, transmittir a V. Ex. a reclamação recebida. E confiante no esclarecido zelo e patriotismo de V. Ex. espera que V. Ex. se dignará interpor junto ao Exm. Sr. Dr. João Coelho, digno Governador do Estado do Pará, os seus aitos e bons officios, no sentido

de ser attendido o pedido, como é de inteira justiça.

Servimo-nos do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de nossa profunda estima e perfeita consideração. Respeitosas saudações. — *Barão de Ibroochy*, Presidente. — *Alberto Saravia da Fousca*, Secretario.

E' esta a representação da associação pernambucana:

"Exma. Srs. — A Directoria da Associação Commercial de Pernambuco vem pedir á sua distincta e congenere do Rio, que VV. EEX. tão dignamente administram, o precioso auxilio e diligente intervenção, no sentido de serem solvidas difficuldades que estão subsistindo para o commercio e industria de Pernambuco e quiza do país, como passa a expor, solicitando a benevolencia da attenção de VV. EEX.

O motivo actual dos reclamos do commercio e desta Corporação e que constitue o objecto do pedido que a VV. EEX. endereça sua Directoria e legitima representante, é achar-se o Governo do Pará cobrando pelo alcool nacional de procedencia pernambucana o imposto de 972 réis por litro, enquanto o similar estrangeiro, que é principalmente de procedencia allemã (Hamburgo), apenas paga naquella praça o imposto de 630 réis por litro, o que se verifica pela respectiva tarifa aduaneira relativa ao artigo.

Nada mais estulto e anti-patriótico que este imposto, o qual além de arbitrário, é prohibitivo das relações deste Estado com aquella praça.

A industria dos alcooles nacionais, sendo uma das que mais carecem de expansào, que produz a sua collocação nos mercados e relativo desenvolvimento, vê-se, por esta forma, tolhida em sua expansào para aquella praça, se uma providencia não for dada que modifique pelo menos o actual estado de cousas.

Na verdade, prohibir a entrada do alcool de Pernambuco, no Pará, que é com o Pará um Estado da União Brasileira, sendo ambas partes do mesmo tolo, o que quer dizer, que cada um, trabalhando pelo outro, trabalha para si mesmo, e ao mesmo tempo para ambos, e consentir que o producto similar estrangeiro faça sua invasào pacifica no país, é fatalmente iniciar, embora a contra-gosto, o regimen de rompimento dos liames, que devem subsistir nos organismos collectivos, como condição de conservação, o que tem tornado uma e forte, em todos os tempos, a patria brasileira.

Reputando este assumpto da mais alta importancia para o commercio, a industria e mórmente para os interesses politicos nacionais, reclamou esta Associação ao Exm. Sr. Presidente da Republica e Governador do Pará, pedindo-lhes a revogaçào da impatriótica acção, e offendeu á sua distincta congenere naquello Estado, rogando a sua amista intervenção.

E agora vem esta Directoria, confiada no patriotismo, alta competencia e zelo com que sempre sabe agir a Associação Commercial do Rio de Janeiro, quando se trata de expurgar os vexames, arbitrariedades e violencias, os interesses das classes activas do país, do que tem dado em todas as épocas soberanas provas, rogar a VV. EEX., dignos representantes da nossa co-irmã, um pouco de esforços e auxilio, para que se realize a extincção do extranho e impatriótico imposto que cobra o Estado do Pará sobre os alcooles pernambucanos, ou ao menos, a sua reduçào para uma taxa módica, que permita a marcha normal da industria pernambucana.

Aos Exms. Srs. Presidente e mais MM. da Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro. — *Alfredo B. da Rocha Borges*, Presidente, e *Francisco Pinto*, 1º Secretario.

— Tambem no Estado da Bahia houve reclamações de diversos negociantes contra o imposto de verificação do alcool de outras procedencias e a cujo pagamento eram compelidos. Foram concedidos a esses negociantes mandados prohibitorios pelo Juiz Secional que, em seguida, julgou improcedente

os embargos oppostos pela Fazenda Estadual.

— Nomeado arbitro para decidir da questão suscitada entre os Estados da Pernambuco e do Rio Grande do Sul por causa de impostos inter-estaduaes, o Sr. Dr. Nilo Peganha, quem'o Presidente da Republica, profero o seguinte laudo:

"O conflicto suscitado entre os Estados de Pernambuco e Rio Grande do Sul sobre impostos, qualificados por um e outro de inter-estaduaes, só se resolve em face do preceito da Constituição, acórdãos do Supremo Tribunal Federal, lei n. 1.185, de 11 de Junho de 1904, e decreto regulamentar n. 5.402, de 22 de Dezembro do mesmo anno.

O art. 2º, n. 4, da Constituição confere aos Estados o direito exclusivo de lançar impostos de industrias e profissões. O artigo 12 dá-lhes o direito de estabelecer cumulativamente com a União o imposto de consumo.

São estes os dados da questão. Alguns Estados, se não todos, sob o falso titulo de imposto de consumo, patente, estatística, tributam os productos de outros Estados com exclusão dos seus. Era uma verdadeira guerra economica intestina. Em muitos casos estes impostos eram cobrados nas Alfandegas com annuencia e cumprimento do Governo Federal. Eram então verdadeiros impostos de importação, que se achavam sobre os generos nacionaes e ex- transiçoes, sem excepção dos do Estado.

O Supremo Tribunal, em varios acórdãos, pronunciou-se contra esse regimen. Alguns Estados, a despeito disso, continuaram a segul-lo. Intervio então o Congresso, votando a lei n. 1.185, de 11 de Junho de 1904, que reconheceu aos Estados o direito de lançar impostos de consumo, definindo-os e estabelecendo o processo de taxaçào.

Em virtude dessa lei, os Estados podera tributar o consumo de generos nacionaes, contanto que o imposto incidia:

1º sobre os productos incorporados ao seu commercio, isto é, depois de terem transposto as barreiras da Alfandega;

2º sobre os productos do proprio Estado, com perfeita igualdade de taxaçào a meios de cobrança, unico modo de fazer desaparecer as distincções entre uns e outros.

O característico do imposto de consumo é incidir sobre o genero escolhido, nacional ou estrangeiro, sem distincção de qualidade, procedencia ou preço. O legislador adopta por unidade o metro cubico, o litro, o kilo, e applica ao genero a taxa correspondente. O consumidor, ao compral-o, paga ao negociante, incorporado ao preço, o imposto respectivo.

O processo de cobrança não é indifferente e pôde mesmo mudar a natureza do imposto, muito embora o arrecadado sob outro nome, afim de lhe ser dada a apparencia de legal.

O meio regular de cobrar o imposto de consumo, distinguil-o bem e satisfazer o principio de igualdade, é o sello ordinariamente apposto ao volume no acto da transacção. Assim procede a União.

Se o Governo do Estado, para fugir á lezaça do sello e sua fiscalizaçào onerosa, ou por qualquer outro motivo, occulto ou declarado, tributa o genero á entrada, retendo-o em garantia, o imposto já não é de consumo, é de importação. A cobrança estabelecida *pro-forma* e mediante outro meio, para os productos do Estado, não se executa e é muitas vezes um artificio propostamente empregado para illudir o principio de igualdade e deixal-os escapar á tributaçào estabelecida para os outros.

E', portanto, um imposto inconstitucional.

Se o Estado adopta o sistema de lotaçào ou de avaliação, o imposto tambem não é de consumo, embora lhe dêem esse nome, mas confunde-se com o de industrias e profissões. O fisco divide os negociantes em certo numero de classes conforme a avaliação mais ou menos arbitraria do commercio do genero em questão, e applica-lhes uma taxa global, calculada sobre a presumida importancia de suas transacções.

Evidentemente, esse imposto não é inconstitucional, pois recebe indistinctamente so-

bre o genero nacional ou estrangeiro, mas não é um genuino imposto de consumo.

Articuladas estas preliminares, pergunta-se:

1º O imposto lançado pelo Estado de Pernambuco sobre o xarque e outros productos do Rio Grande do Sul é interestadual?

2º E' interestadual o imposto lançado pelo Estado do Rio Grande do Sul sobre a aguardente, o alcool e outros productos do Estado do Pernambuco?

Ao primeiro quesito respondo: Sim; os impostos cobrados pelo Estado de Pernambuco sobre os productos do Rio Grande do Sul e de outros Estados são interestaduaes.

A lei pernambucana n. 748, de 29 de Dezembro de 1905, não deixa lugar a duvidas. No seu artigo 2º, n. 8, ella prescreve o imposto de 10 % sobre o valor official de todos os productos e mercadorias nacionaes ou já introduzidos no commercio nacional, vindos de portos nacionaes para o consumo e entrados por mar ou por terra.

E para accentuar bem os intuitos desse imposto, o legislador de Pernambuco excecptou dessa disposiçào "os productos e mercadorias procedentes dos Estados que não cobrassem impostos de entrada sobre productos e mercadorias de Pernambuco, ficando o Governo autorizado a designar quaes os Estados de cuja procedencia os productos e mercadorias ficam sujeitos ao sello.

Allega o Estado de Pernambuco, pela voz autorizada do seu eminente patrono, que, em obediencia á lei federal, tendo abolido anteriormente todos os impostos interestaduaes, foi obrigado a restaural-os como um acto de legitima defesa contra os outros Estados, que continuavam cegamente a seguir aquelle odioso regimen.

Isso attenua sem duvida, mas não justifica os poderes publicos de Pernambuco, tentando as mercadorias nacionaes, com excepção, não sómente dos da sua produção como tambem dos da produção estrangeira, o grande Estado do Norte abalou profundamente os alicerces da Federaçào.

— Ao segundo quesito respondo por partes: O imposto cobrado pelo Estado do Rio Grande do Sul sobre a aguardente e o alcool de Pernambuco e de outros Estados e do estrangeiro, é perfectamente legal, quer se faça a arrecadaçào por meio de sello em identidade e igualdade de condições (imposto de consumo), quer se faça pelo processo de lotaçào; com a unica differença de que, neste ultimo caso, o imposto perde o caracter que lhe dão de consumo para confundir-se com o imposto de industrias e profissões.

Em virtude das disposições da lei rio-grandense, na época em que surgiu o conflicto, o imposto recebe indistinctamente, com a mesma igualdade de taxas e o mesmo regimen de cobrança, sobre a aguardente e o alcool, nacional ou estrangeiro, da produção do Estado ou de outros Estados.

Houve tempo, certo, em que o Estado do Rio Grande do Sul cobrava esse imposto em depositos officiaes, onde fazia recolher obrigatoriamente as mercadorias importadas e de onde não podiam ser retiradas senão depois da prévio pagamento do imposto e armanzenagem.

O imposto rio-grandense, lançado por essa forma, era evidentemente inconstitucional e contra elle se pronunciou o Supremo Tribunal.

O Rio Grande do Sul estabeleceu então o sistema de lotaçào que supprime aquelle vicio e legalizou o acto legislativo. Quanto a esse ponto, pois não me parece que o Estado de Pernambuco tenha razão.

Haverá, porém, nas leis do organamento do Rio Grande do Sul outras disposições que justifiquem as accusações do seu irmão do norte? Sim, ha. O Rio Grande do Sul tambem tem impostos interestaduaes, contrariamente á opinião do seu douto patrono.

O decreto n. 1.016, de 26 de Dezembro de 1906, que dá instrucções para a execução da lei de organamento no exercicio de 1907 (documento n. 6), tem os seguintes dispositivos:

N. 1 Pelo fabrico até 500.000 garratas, e imposto continua a ser cobrado na razão de 15 réis por garrata.

N. 2 Do excesso de 500.000 até á produção de 1.000.000, na razão de 20 réis por garrata.

N. 3 Do excesso de 1.000.000, na razão de 25 réis por garrata.

Art. 10. A esta ultima taxa de 25 réis ficam sujeitas as *cervejas, gazosas e aguas mineraes de procedencia de outros Estados.*

Dessas disposições resulta que o Estado do Rio Grande do Sul trata desigualmente alguns dos seus productos e os similares de Pernambuco e demais Estados da União, sobrecarregando mais a estes, pois sempre lhes applica a taxa maxima de 25 réis, no passo que tem para os seus productos, dentro de certos limites de quantidade, taxas minimas de 15 réis, convindo advertir que essa produção em pequena escala constitue a regra geral.

Esse imposto é, portanto, interestadual e deve ser modificado no sentido da igualdade de tratamento, se pretende ser classificado como imposto de consumo ou mesmo de industrias e profissões.

Em conclusào, ambos os Estados têm uma parcela de razão, sendo que o Rio Grande do Sul mais que Pernambuco.

Não tem razão Pernambuco, insurgindo-se contra o imposto de alcool e aguardente lançado e cobrado muito legalmente pelo Rio Grande do Sul, mas tem-na quanto ao imposto lançado por este Estado contra as cervejas, gazosas e aguas mineraes procedentes de outras circumscriptões da Republica.

De seu lado, o Rio Grande do Sul tem justos motivos de protestos contra o imposto lançado por Pernambuco sobre os productos dos outros Estados, especialmente sobre o xarque nacional, tratado com mais rigor que o proprio xarque estrangeiro.

Concluo, pois, o meu laudo arbitral, condemnando os dous Estados a eliminarem de suas respectivas legislações as disposições de caracter aggressivo, fratricida e anti-economico, contrarias á unidade nacional e á solidariedade de sentimentos e interesses que deve ligar entre si os orgãos da patria unica e indivisivel, que é o Brasil.

Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos 12 de Novembro de 1910, 39ª da Independencia e 22ª da Republica. — *Nilo Peganha*.

— Por decreto n. 7.817, de 15 de Janeiro, foi mandado vigorar no exercicio de 1910 o decreto n. 6.079, de 30 de Junho de 1906, que concede 20 % de abatimento nos direitos de generos importados dos Estados Unidos da America do Norte, accrescentando-se ás mercadorias já mencionadas as seguintes: cimento, espantilhos, fructas secas, mobilia escolar e secretarias.

— Por decreto n. 7.897, de 10 de Março, foi expedido novo regulamento para fiscalizaçào e cobrança do imposto de transporte.

— Por decreto n. 8.045, de 2 de Junho, foi suspensa a cobrança, na Alfandega do Pará, da taxa de 2 % em ouro, instituida para melhoramentos dos portos, devendo essa medida principiari em 1 de Julho. Funda-se esta resoluçào no pretexto de ter a renda do respectivo porto attingido 6 % do capital empregado nas obras, e refere-se aos termos da clausula 16ª do contrato.

CREDITO E BANCOS — O movimento bancario do Brasil, durante o anno de 1910, está resumido no quadro que annexamos, com quanto o não possamos dar por completo visto como diversos Bancos dos Estados, alguns mesmo de conhecida importancia, se recusam a publicar mensalmente os seus balanços, só o fazendo annualmente na pres-

tação de contas, e ainda assim tardiamente ao apresentarem seus relatórios. E' de sentir que assim se torne impossível organizar o conjunto de algarismos em que se expressa a vida bancária do país; e referindo-o appellamos mais uma vez para esses estabelecimentos, no sentido de fazer ver quanto seria util a systematica publicação dos seus balanços mensalmente, a exemplo dos Bancos desta Capital. Este appello vai directo, tambem, ao Banco do Brasil, cujas agencias nos Estados, á excepção apenas da que funciona na Bahia, não publicam **balançotes**.

Augmentaram consideravelmente, durante o anno, as operações de credito praticadas pelos Bancos comprehendidos no nosso quadro.

Assim, ao começar o anno apresentavam-se como passamos a indicar as seguintes contas:

Letras e titulos descontados:	
Na Capital.....	69.155:184\$795
Nos Estados.....	73.494:668\$397
Contas correntes e empréstimos:	
Na Capital.....	48.145:057\$698
Nos Estados.....	82.380:442\$966

Os auxilios do credito, portanto, traduziam-se na somma de..... 278.205:353\$856

Por outro lado era a seguinte a situação destas outras contas:

Deposito em conta corrente:	
Na Capital.....	172.745:693\$824
Nos Estados.....	160.708:730\$169

Depositos, letras e contas a prazo:	
Na Capital.....	48.378:433\$139
Nos Estados.....	62.081:753\$049

Importavam assim os depósitos no total de.... 443.909:616\$181

As caixas dos diversos Bancos comprehendidos nesse conjunto expressavam-se desta forma:

Na Capital.....	63.797:056\$420
Nos Estados.....	110.372:038\$282
	174.169:094\$702

Ao terminar o anno a situação destas mesmas contas era a seguinte:

Letras e titulos descontados	
na Capital.....	71.504:061\$035
nos Estados....	119.152:939\$751

Contas correntes e empréstimos	
na Capital....	61.395:754\$205
nos Estados....	132.475:547\$965

Attingiam os auxilios do credito a..... 384.528:302\$956

Depositos em conta corrente

na Capital.....	213.343:864\$313
nos Estados....	200.680:699\$819

Depositos, letras e contas a prazo

na Capital.....	35.166:090\$818
nos Estados....	69.496:943\$265

Elevavam-se os depósitos ao total de..... 518:637:398\$215

As caixas dos mesmos bancos, reunidas, accusavam os seguintes saldos:

Na Capital.....	98.657:631\$899
Nos Estados.....	108.396:041\$505
	207.053:673\$404

— Em Fevereiro começou a funcionar a agencia do London and Brazilian Bank em Curitiba; em Março a do London & River Plate Bank na Victoria, Estado do Espirito Santo; em Maio a deste mesmo banco em S. Paulo; em Julho a do Banco do Brasil na Bahia.

— Installou-se nesta Capital e começou a operar em Junho o Crédit Foncier du Brésil, constituído com capitães francezes e com sede em Paris.

— Fundou-se nesta Capital e iniciou operações em Julho o Banco Mercantil do Rio de Janeiro, cuja prosperidade crescente se evidencia nos resumos dos respectivos balanços, constantes do nosso quadro já citado.

— Tambem foi installada, em Junho, uma agencia do Banco do Brasil na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

— Em Abril constituiu-se o Banco de Custeio Rural de Piracica, sendo este o 27.º estabelecimento do seu genero, fundado no Estado de S. Paulo.

— Em Setembro o Banco Commercial Italo-Brasiliense fundou-se na Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud e com este nome continuou a funcionar nesta praça e na de S. Paulo.

— O Banco do Commercio, de Porto Alegre, foi autorizado, em Abril, a abrir pequenas contas, chamadas populares, na forma das já concedidas a outros estabelecimentos congêneres.

— O Banco do Natal resolveu, em Junho, elevar o seu capital a mil contos de réis.

— Em Agosto foi dirigida pelo Governo uma mensagem ao Congresso Nacional pedindo autorização para subscrever metade da somma a emitir para completar o capital do Banco do Brasil, nestes termos:

"a) das 125.000 ações que o Banco tem de emitir fica o Governo autorizado a tomar para o Thesouro Nacional, no minimo, 62.500, no valor de 12.500 contos de réis;

b) obrigar-se o Banco a estabelecer agencias e caixas filiaes em todos os Estados da União;

c) ser o Governo autorizado a fazer as operações de credito necessarias para o cumprimento da lei."

Esse pedido teve, em Outubro, parecer favoravel da Commissão de Finanças da Camara, que termina por um projecto de lei concedendo autorização, sob condição, porém, de só ser praticada depois que o Banco estabelecer as agencias que o Governo achar convenientes.

— Por decreto n. 7.809, de 8 de Janeiro, foi concedida autorização ao London & Brazilian Bank para abrir caixas filiaes nas cidades de Curitiba e Paranaguá, no Estado do Paraná.

— Por decreto n. 7.841, de 29 de Janeiro, foi autorizada a criação do Banco de Credito Real dos Estados Unidos do Brasil, de que é incorporador o Sr. João Francisco Pereira de Souza, com o capital de 4.000:000\$ em 20.000 ações de 200\$ e cujo fim é fazer empréstimos sobre hypothecas rurais e urbanas, emitir letras hypothecarias, etc.

— Por decreto n. 7.857, de 10 de Fevereiro, foi concedida autorização ao London & Brazilian Bank para abrir uma caixa filial na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e outra na de S. Luiz, no Estado do Maranhão.

— Por decreto n. 7.997, de 12 de Maio, foram approvados novos estatutos do Banco Auxilliar das Classes, com sede na Bahia.

— Por decreto n. 8.169, de 25 de Agosto, foi concedida autorização para funcionar no Brasil a Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud.

— Por decreto n. 8.266, de 29 de Setembro, foi concedida á Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud autorização para estabelecer agencias na Capital Federal e em Santos, e sub-agencias em Ribeirão Preto, S. Carlos do Pinaral, Botucatu e Espirito Santo do Pinaral.

— Por decreto n. 8.327, de 27 de Outubro, foi elevada a 12 contos annuaes a importancia com que deve entrar para os cofres da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, por semestres adiantados, o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, para pagamento do fiscal do Governo.

— Por decreto n. 8.344, de 5 de Novembro, foi elevada a 13 contos annuaes, a importancia com que deve entrar para os cofres do Thesouro Nacional, por semestres adiantados, o Crédit Foncier du Brésil, para pagamento do fiscal do Governo.

— Foi apresentado em Abril ao respectivo Ministro pelo Director da Secção de Agricultura o seguinte projecto de organização de um banco central agricola modelado nas linhas geraes de cooperação:

"Art. 1.º Para o fim de favorecer o desenvolvimento do credito pessoal, especialmente do credito pessoal cooperativo, é fundado um banco central cooperativo, cuja sede é na cidade do Rio de Janeiro, e que será sujeito á fiscalização do Estado.

Art. 2.º Este estabelecimento será o unico autorizado a fazer as operações seguintes:

1.º Fazer empréstimos a juros:

a) Aos syndacatos agricolas organizados na conformidade do disposto na lei n. 979, de 6 de Janeiro de 1903;

b) A's cooperativas organizadas de accordo com o disposto na lei n. 1.637, de 5 de Janeiro de 1907;

c) A's caixas locais que se organizarem para a pratica do credito pessoal, desde que as operações ofereçam a maior segurança;

d) Aos agricultores, mediante letras de prazo maximo de um anno, com ou sem penhor agricola, ou garantia real ou pessoal.

2.º Descontar "warrants", bilhetes de mercadorias, letras agricolas, titulos emitidos por armazens geraes e depósitos e letras hypothecarias dos bancos estaduais que gozem de garantia dos respectivos governos.

3.º Receber das cooperativas ou da União de Cooperativas fundos em conta corrente.

4.º Receber depósitos em conta corrente, com retradas livres ou prazo fixo.

5.º Empregar os fundos da sua caixa nas operações de emprestimo sob penhor e em effeitos publicos.

6.º Contrahir empréstimos.

7.º Comprar e vender titulos publicos por conta das cooperativas ou da União de Cooperativas.

8.º Auxiliar a organização de associações mutuas que se proponham a fazer todas as operações constantes das letras c, d, e.

Art. 3.º O Estado garante o juro annual de 4% ouro, ao capital minimo de libras 3.000.000, que for empregado na fundação desse banco, durante o prazo de trinta annos.

Art. 4.º A directoria será eleita por seus accionistas, sem distincção de nacionalidade.

Art. 5.º O Governo nomeará um director-fiscal, que funcionará em todas as operações do banco.

Art. 6.º Os Estatutos serão sujeitos á approvação do Governo.

Art. 7.º Logo que o lucro liquido do banco attingir a 10%, será suspenso o pagamento da garantia de juros, excepto ás letras hypothecarias, ou revertendo ao Governo, caso seja preferivel, como indemnização da garantia de juros, 5% do excesso desses 10%.

Art. 8.º O prazo para o funcionamento do banco será fixado pelos accionistas; mas o prazo pelo qual o Governo se obriga ao pagamento da garantia de juros será de 30 annos.

Art. 9.º O banco creará agencias em todos os Estados da Republica e, por proposta dellas, poderá crear caixas nas localidades em que a vida intensa commercial ou agricola reclame essas agencias."

Nos ultimos dias da sessão legislativa de 1910, foi objecto de votação o projecto de lei sobre a emissão e circulação de cheques e cujo texto é o seguinte:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A pessoa que tiver fundos disponiveis em bancos ou em poder de commerciantes, sobre elles, na totalidade ou em parte, pôde emitir cheques ou ordem de pagamento á vista, em favor proprio ou de terceiro.

§ 1.º Consideram-se fundos disponiveis: a) as importancias constantes de conta corrente bancaria; b) o saldo exigivel de conta corrente contratual;

c) a somma proveniente da abertura de credito.

§ 2.º Fica, todavia, dependente de anuencia do devedor a emissão da ordem nos casos das letras b e c.

Art. 2.º O cheque deve conter: a) a denominação — cheque — ou outra equivalente, se for escripta em lingua estrangeira;

b) indicação, em cifra e por extenso, da somma a pagar;

c) data, comprehendendo o lugar, dia, mez e anno da emissão, sendo o dia e mez por extenso;

d) assignatura do emitente;

e) nome da firma social ou pessoa que deve pagar;

f) indicação do lugar onde o pagamento deve ser feito.

Na falta de indicação do lugar da emissão, presume-se que a ordem foi passada no lugar onde tem de ser paga.

Art. 3.º O cheque pôde ser ao portador, nominativo e com ou sem clausula á ordem. O cheque ao portador transfere-se por simples tradição e é pagavel a quem o apresentar. O nominativo, com clausula á ordem, é transmissivel por via de endosso, que pôde ser em branco, contendo sómente a assignatura do endossante.

Se o cheque não indicar o nome da pessoa a quem deve ser pago, considerar-se-ha ao portador.

Art. 4.º O cheque deve ser apresentado dentro de cinco dias, quando passado na praça onde tem de ser pago, e de oito dias, quando em outra praça.

Não se conta no prazo o dia da data.

Art. 5.º O portador que não apresentar o cheque nos prazos indicados no artigo antecedente, ou deixar de o protestar por falta de pagamento, perderá a acção regressiva contra os endossantes e avalistas.

Perderá tambem contra o emitente, se este tiver, ao tempo, sufficiente provisão de fundos e esta deixar de existir, sem facto que lhe seja imputavel.

Art. 6.º Aquelle que emitir cheque sem data ou com data falsa, ou que por contra-ordem e sem motivo legal procurar frustrar o seu pagamento, ficará sujeito á multa de 10% sobre o respectivo montante.

Art. 7.º Aquelle que emitir cheques sem ter sufficiente provisão de fundos em poder do sacado ficará sujeito á multa de 10% sobre o respectivo montante, além de outras penas em que possa incorrer (Cod. Pen. art. 338.)

Art. 8.º O beneficiario adquire direito a ser pago pela provisão de fundos existente em poder do sacado desde a data do cheque.

O pagamento dos cheques far-se-ha á medida que forem apresentados.

Apresentando-se, ao mesmo tempo, dous ou mais cheques, em somma superior aos fundos disponiveis, serão preferidos os mais antigos. Se tiverem a mesma data serão preferidos os de numero inferior.

Art. 9.º Havendo differença entre a quantia em algarismos e a enunciada por extenso, será paga esta.

Art. 10.º O cheque é pagavel á vista, ainda que o não declare. O sacado, porém, poderá pedir explicações ou garantia para pagar o cheque mutilado ou partido, ou que contiver borrões, emendas ou data suspelta.

Art. 11.º Se o portador consentir que o sacado marque o cheque para certo dia, exonerará todos os outros responsaveis.

Art. 12.º O cheque cruzado, isto é, atravessado por dous traços parallelos, só pôde ser pago a um Banco; e, se o cruzamento contiver o nome de um Banco, só a este poderá ser feito o pagamento.

Art. 13.º Os Bancos e commerciantes poderão compensar seus cheques pela forma que julgarem conveniente, respeitadas as disposições desta lei.

As camaras de compensação (clearing-houses), porém, não poderão funcionar sem autorização do Governo Federal.

Art. 14.º O cheque é isento de sello, mas as cadernetas que os Bancos e commerciantes emitirem para o movimento de contas correntes pagarão o sello estabelecido na lei respectiva e pela forma nella indicada.

Art. 15.º São applicaveis ao cheque as disposições da lei n. 2.044, de 31 de Dezembro de 1908, em tudo que lhe for adequado, inclusive a acção executiva.

Art. 16.º As cadernetas de que trata o artigo 14 conterão impressos os arts. 6º, 7º, 11, e 12.

Art. 17.º Revogam-se as disposições em contrario."

— Suscitou-se em Fevereiro, no nosso meio commercial e bancario, uma questão de iniludivel importancia, que consiste em determinar, em face da nova lei n. 2.044, de 31 de Dezembro de 1908, sobre letras de cambio e notas promissórias, quando se deve fazer o protesto das obrigações cujo vencimento cahir em domingo ou dia feriado.

Sobre este assumpto nos pronunciamos da seguinte forma:

"E' sabido que, pela legislação que esse acto revogou, o protesto das letras no caso

da falta de aceite ou de pagamento devia ser effectuado no proprio dia em que occorresse essa falta, antes do sol posto; assim como que, quando o vencimento cahisse em dia feriado legal, o pagamento era exigivel no dia antecedente, em qua, portanto, tambem teria de realizar-se o protesto, no caso de não ser o titulo resgatado.

A nova lei, porém, veio alterar por completo esse regimen.

O dia do pagamento é concedido inteiro ao devedor para libertar-se da obrigação contrahida.

O protesto só se torna effectivo no dia seguinte, se o pagamento não tiver sido feito em devido tempo.

Quando o dia do vencimento cahir em feriado legal, o pagamento não é exigivel senão no primeiro e seguinte dia util.

Mas, nesse caso, o protesto por falta de pagamento deve realizar-se nesse mesmo primeiro dia util que succede ao vencimento, ou ainda no que se lhe seguir?

Opliam alguns dos nossos advogados e juristas que o protesto tem lugar nesse primeiro dia util seguinte ao feriado, e, pois, no mesmo dia concedido para o pagamento, por não ser justo que, já se tendo concedido ao devedor todo o dia anterior, se lhe conceda mais um, com sacrificio do credor, para quem a perda seria assim de dous dias, em vez de um a que a lei já o havia obrigado.

Outros são de parecer que tendo querido a lei actual que o devedor tivesse um dia inteiro para proceder ao resgate da sua obrigação e sendo este o motivo pelo qual determina que o protesto se effectue no dia seguinte, seria incoherente se admittisse, no caso do vencimento em feriado, que pagamento e protesto viessem a ter lugar no mesmo dia util que primeiro se seguisse ao vencimento; assim já não daria um dia inteiro ao pagamento, tendo-se em vista que no feriado não poderia o devedor realizar operações e negocios que a isso o habilitassem.

O que cumpre, a nosso ver, examinar nesta questão é se a lei n. 2.044 é expressa e positiva a este respeito, ou se o seu texto é omissivo e carece ser interpretado.

Parece que no primeiro termo dessa alternativa se encontra o ponto de apoio em que deveriam principalmente firmar-se os que sustentam a opinão do pagamento e protesto no mesmo dia seguinte: ao do vencimento.

O confronto da lei vigente com as disposições correspondentes da legislação revogada lhes daria assim um argumento de não pequeno valor.

Assim é que oCodigo Commercial, no art. 358, *in fine*, determinava: — "Se o dia do vencimento for feriado pela lei, reputa-se a letra vencida no antecedente."

Ao passo que a lei em vigor, no art. 2º, diz que "a letra deve ser apresentada ao sacado ou ao aceitante para o pagamento... no dia do vencimento ou, sendo este dia feriado por lei, no primeiro dia util immediato".

Estipulava ainda oCodigo Commercial, art. 407: — "Toda letra que houver de ser protestada por falta de aceite ou de pagamento, deve ser levada ao official publico do protesto, no mesmo dia em que devia ser aceita ou paga, antes do sol posto."

A disposição legal que revogou esse artigo diz que a letra "deve ser entregue ao official competente, no primeiro dia util que se seguir ao da recusa do aceite ou ao do vencimento".

Nesses termos, é facil verificar que a legislação revogada antepunha o vencimento que cahisse em dia feriado, para tornar exigivel nas mesmas circunstancias o pagamento e, na falta delle, dar lugar ao protesto no mesmo dia em que esse pagamento devia ser realizado. Estabelecia, portanto, estreita ligação e quasi confusão entre o dia do vencimento e o do pagamento.

A lei vigente pospoz ao vencimento que cahir em feriado o pagamento, destinando para este o seguinte dia util, sem contudo o confundir com aquelle, e determina que o protesto se effectue no primeiro dia util que se seguir ao do vencimento.

Mas não seria difficil objectar, por outro lado, e com fundamento, que este, referente ao vencimento, é exactamente um dos pontos que mais precisam ser interpretados.

Effectivamente, como se define o vencimento?

"Assim se denomina — diz o *Dictionnaire Théorique et Pratique du Commerce et de la Navigation* — o momento em que o prazo concedido para o cumprimento de uma obrigação tendo expirado, elle se torna exigível."

Não difere dessa definição a do commentador da nossa lei, Sr. Alberto Biolchini: "Vencimento é o dia em que a letra de cambio se torna exigível."

Nestes termos, seria licito perguntar se em face da lei vigente é exigível no dia feriado a letra com vencimento nessa data. Não. Então de facto o vencimento é transferido para o dia seguinte.

O feriado por lei é dia nullo, não se conta; tanto que os actos nelle praticados podem ser, por isso, inquinados de nulidade.

Se o vencimento, e com elle o pagamento, é assim de facto prorrogado, por que o não ha de ser, na mesma proporção, o protesto?

Perde o credor um dia nesse caso? Mas quanto perde o devedor, material e moralmente, com a pressa-se um protesto que, differido para o dia immediato, lhe deixaria tempo para acudir ao compromisso e honrar o seu credito?

Se o caso é de interpretação, como nos inclinamos a crer, deve esta ser, conforme a regra jurídica, no sentido mais liberal, evitando a odiosa *restrictio*; esse é, de resto, o espirito da nossa lei vigente, denotado no conjunto das suas disposições, como o confirma a facilidade do pagamento parcial, por conta, que não existia até agora na nossa legislação."

A Conferencia Internacional de Haya, especialmente convocada para o fim de estabelecer uma legislação uniforme sobre a materia, veio mezes depois dar-nos razão, consagrando em seu projecto da lei a ser adoptado por todos os paizes exactamente a nossa opinião, nestes termos categoricos e precisos:

"O protesto por falta de pagamento não póde ser feito no dia em que a letra de cambio tem de ser paga; deve ser lavrado nos dois dias uteis que se seguem a esse dia."

OURO E MOEDA METALLICA — A produção universal do ouro durante o anno de 1910, comparada á de 1909, expressa-se no valor, ainda em algarismos provisórios, de francos 2.274.370.000 ou £ 90.974.800, contra o já em algarismos definitivos, de francos 2.272.114.500 ou £ 90.884.580, a saber:

	Francos	
Estados Unidos	498.367.000	480.278.000
Canada	48.950.000	50.000.000
Mexico	119.214.500	120.365.500
Africa	854.943.000	875.000.000
Australasia	355.039.500	328.012.000
Russia	161.906.500	170.400.000
Austria - Hungria	9.710.000	9.710.000
Allemanha	346.000	351.500
Suecia	50.500	93.500
Italia	121.000	58.500
Espanha	14.500	16.000
Turquia	11.000	30.000
França	5.737.000	5.573.500
Inglaterra	296.000	322.000
Servia	751.500	751.500
America do Sul	56.168.500	56.730.500
America Central	13.150.500	13.568.500
Japão	18.933.500	22.241.000
China	46.760.500	50.511.500
Indo-China	328.000	362.000
Coréa	9.968.000	9.968.000
Sião	1.638.000	1.638.000
India	51.793.000	60.447.500
Indias Orientaes		
Britannicas	7.184.500	7.243.500
Indias Orientaes		
Hollandezas	10.732.000	11.070.500
	2.272.114.500	2.274.370.000

O desenvolvimento rapido da produção aurifera nos ultimos annos torna-se ainda mais evidente se examinarmos os valores em que ella se apresenta desde 1493:

Periodos	Produção total	Produção média annual
(Em milhões de frs.)		
1493-1800 (307 annos)	9.325	30.0
1801-1850 (50 annos)	6.425	128.5
1851-1875 (25 annos)	15.625	625.0
1876-1895 (20 annos)	12.250	612.0
1896-1905 (10 annos)	14.525	1.452.5
1906-1910 (5 annos)	10.600	2.120.0
Total e média	68.750	165.0

— O encaixe metallico dos bancos em toda a Europa, ao começar o anno de 1911, era o seguinte:

	Ouro	Prata
(Em milhões de frs.)		
França	3.488	874
Inglaterra	1.076	32
Allemanha	891	341
Austria	1.386	303
Belgica	127	79
Bulgaria	32	21
Dinamarca	103	—
Grecia	1	4
Espanha	411	768
Hollanda	262	53
Italia	1.236	108
Noruega	48	—
Portugal	34	28
Rumania	120	1
Russia	3.307	174
Servia	25	7
Suecia	113	7
Suissa	156	10
	12.816	2.810

Eleva-se, assim, o deposito em ouro amoldado, na Europa, á somma consideravel de £ 512.640.000, e a constituída em moeda de prata á de £ 112.400.000, sendo o total de £ 625.040.000.

Ao terminar cada um dos seis annos preceitantes o encaixe dos bancos na Europa era o seguinte:

	Ouro	Prata
(Em milhões de frs.)		
1904 31 de Dezembro	9.311	2.753
1905 31 de Dezembro	9.693	2.713
1906 31 de Dezembro	9.954	2.678
1907 31 de Dezembro	10.041	2.610
1908 31 de Dezembro	12.105	2.848
1909 31 de Dezembro	12.576	2.840

Nos Estados Unidos o encaixe dos bancos no principio de 1911 andava em £ 74.543.000.

Na Caixa de Conversão argentina o deposito era de £ 37.198.879; e na brasileira havia cerca de £ 19.000.000.

Temos assim na America, sem fallar de outros paizes, 130 milhões esterlinos a addicionar ao "stock" europeu.

PARTE ECONOMICA

Estradas de Ferro — Ao principiar o anno de 1910 o Brasil possuia estradas de ferro em trafego na extensão de 19.240,⁰⁰⁰ kilometros, ou mais 608,⁰⁰⁰ kilometros do que no anno anterior, em que essa extensão era de 18.632,⁰⁰⁰ kilometros. Estavam em construcção 4.431,⁰⁰⁰ kilometros, ou mais 708,⁰⁰⁰ kilometros do que no anno anterior, em que tinham sido registrados 3.722,⁰⁰⁰ kilometros. Com estudos approvados havia 5.218,⁰⁰⁰ kilometros, ou mais 383,⁰⁰⁰ kilometros do que no anno precedente, cuja estatistica mencionava 5.602,⁰⁰⁰ kilometros.

O total das estradas de ferro em trafego, em construcção e com estudos approvados era pois em todo o paiz, no principio de 1910, de 28.891,⁰⁰⁰ kilometros, ou mais 933,⁰⁰⁰ kilometros do que em igual periodo de 1909, em que este total attingia 27.958,⁰⁰⁰ kilometros.

Damos em seguida a estatistica geral da viação ferrea da Republica dos Estados Unidos do Brasil em 1 de Janeiro de 1910:

I — DE PROPRIEDADE E ADMINISTRAÇÃO DA UNIÃO

Designação das estradas	Extensão em kilometros				Observações
	Em tra-	Em cons-	Com es-	Total	
	fego	trucção	tu dos		
km. met.	km. met.	km. met.	km. met.		
Madeira-Mamoré e ramal	—	360.000	—	360.000	
S. Luiz a Caxias e ramal	—	393.726	—	393.726	Decreto n. 7.073, de 20 de Agosto de 1908.
Prolongamento da Batu-	—	47.200	129.038	176.238	
rité	—	—	—	—	
Prolongamento da Sobral	—	119.720	—	119.720	
Caratheús a Therezna	—	—	323.666	323.666	Decreto n. 7.185, de 19 de Novembro de 1908.
Timbó a Propriá	—	50.000	294.337	344.337	
Rio do Ouro	131.539	—	—	131.539	
Central do Brasil:					
Bitola estreita	762.052	116.684	—	878.736	Em construcção: prolongamento para Pirapora e ramal de Itacurussá.
Bitola estreita	726.052	116.684	—	842.736	
Bitola mixta	115.866	—	—	115.866	
Minas e Rio:					
Cruzeiro a Tres Corações	169.908	—	—	169.908	
Tres Corações a Monte					
Bello	190.527	7.000	—	197.527	
Ramal da Campanha	85.970	—	—	85.970	
Oeste de Minas:					
Sitio a Paraopeba	601.580	—	—	601.580	
Ramaes de Ribeirão Ver-					
melho, Itapeirica, Pi-					
tanguy e Mattosinhos	89.516	—	—	89.516	
Carrancas a formiga	223.000	123.000	—	346.000	
Bello Horizonte a Rio Ga-					
melleiro	7.000	276.000	—	283.000	
D. Thereza Christina	116.340	—	—	116.340	
Lorana a Piquete	20.000	—	—	20.000	Administrada pelo Minis-
					terio da Guerra.
Cruz Alta ao Ijuhy	—	49.405	—	49.405	

II — DE PROPRIEDADE DA UNIÃO E ARRENDADAS

Designação das estradas	Extensão em kilometros			Observações	
	Em tra- fego	Em cons- trução	Com es- tu dos appro- vados		Total
Baturité	345.330	—	—	345.330	
Sobral	216.280	—	—	216.280	
Central do Rio Grande do Norte	56.000	244.000	—	300.000	Em trafego: de Natal a Taipi.
Great-Western:					
Natal a Independência...	171.197	—	—	171.197	
Conde d'Eu	165.000	—	—	165.000	
Timbábua ao Pilar.....	39.230	—	—	39.230	
Recife ao S. Francisco...	124.739	—	—	124.739	
Sul de Pernambuco.....	193.908	—	—	193.908	
Central de Pernambuco..	244.813	—	—	244.813	Inclusive as Mgações.
Central de Alagoas e ra- mal	150.000	—	—	150.000	
Ribeirão a Cortez.....	28.657	—	—	28.657	
Paulo Afonso	115.853	—	—	115.853	
Ramal de Campina Gran- de	80.198	—	—	80.198	
Bahia ao S. Francisco...	123.340	—	—	123.340	
Ramal do Timbó.....	33.000	—	—	33.000	
S. Francisco	452.310	—	—	452.310	
Central de Bahia e ra- maes	316.660	—	—	316.660	
Paraná:					
Paranaguá a Curitiba...	110.387	—	—	110.387	
Prolongamento e ramaes.	305.995	—	—	305.995	
Compagnie Auxiliaire:					
Porto Alegre a Uruguay- ana e ramaes.....	877.444	52.297	—	929.741	
Porto Alegre a Taquara..	88.453	—	—	88.453	
Santa Maria a Passo Fun- do	355.602	177.500	—	533.102	Em construção: de Pas- so Fundo ao Uruguay.
Rio Grande a Bagé.....	302.440	—	—	302.440	
Neustadt a Santa Luiza.	114.681	43.749	—	158.380	
Saycan a Rosario.....	48.236	103.073	—	151.309	
Itapura a Corumbá.....	—	370.000	—	370.000	Em construção: de Por- to Esperança a Itapura.
Itaquí a S. Borja.....	—	123.000	—	123.000	Decreto n. 7.122, de 17 de Setembro de 1908.
Goyaz—Formiga a Goyaz e ramal de Uberaba...	61.384	49.750	107.492	218.576	Decreto n. 7.562, de 30 de Setembro de 1909.

III — CONCEDIDAS PELA UNIÃO COM GARANTIA DE JUROS

Designação das estradas	Extensão em kilometros			Observações	
	Em tra- fego	Em cons- trução	Com es- tu dos appro- vados		Total
Alcobaça á Praia da Ra- inha	42.940	19.400	121.860	184.200	Em trafego até Breu Branco.
Caxias a Cajazeiras.....	78.000	—	—	78.000	
Victoria a Minas:					
Victoria a Derrubadinha.	345.479	30.000	122.891	508.370	
Currilinho a Diamantina.	—	38.900	108.696	147.596	Decreto n. 7.599, de 14 de Outubro de 1909.

Leopoldina Railway:					
Designação das estradas	Extensão em kilometros		Com es- tu dos appro- vados	Total	
	Em tra- fego	Em cons- trução			
Prolongamento de Barão de Anaruama	51.440	—	—	51.440	
Central de Macahé	43.512	—	—	43.512	
S. Eduardo ao Itapemirim	93.319	—	—	93.319	
S. Paulo Rio Grande:					
Linha de Itararé.....	619.263	261.924	105.800	986.987	
Linha de S. Francisco...	—	144.320	230.870	375.190	Decreto n. 7.059, de 6 de Agosto de 1908.
Bauri a Anhangahy.....	340.000	100.000	—	440.000	El. F. Noroeste.
Mogyana—Jaguára a Ara- guary	231.104	—	95.900	327.004	
Quarahim a Itaquí.....	175.597	—	—	175.597	
Pelotas a S. Lourenço....	—	—	135.590	135.590	
Minas de S. Jeronymo...	—	—	149.000	149.000	
Capão Bonito a Salto Grande	217.966	—	—	217.966	El. F. Sorocabana e Itu- ana.
Tatuy a Itararé.....	250.007	—	—	250.007	

IV — CONCEDIDAS PELA UNIÃO SEM GARANTIA DE JUROS

Designação das estradas	Extensão em kilometros			Observações	
	Em tra- fego	Em cons- trução	Com es- tu dos appro- vados		Total
Caxias a Araguaya.....	—	—	182.720	182.720	
Great Western—Recife ao Limoeiro e Timbauba..	141.005	—	—	141.005	
Leopoldina Railway:					
Leopoldina e ramal.....	381.425	—	—	381.425	
Sumidouro	93.070	—	—	93.070	
Carangola e ramaes.....	221.938	—	—	221.938	
Norte	45.340	—	—	45.340	
Sul do Espírito Santo....	79.268	81.620	—	160.888	
Caravellas e ramal.....	70.972	—	98.020	168.992	Decreto n. 7.396, de 6 de Maio de 1909.
Corcovado	3.760	—	—	3.760	
Capital Federal a Petro- polis	—	—	57.000	57.000	
Botafogo a Angra dos Reis	—	—	193.340	193.340	
União Valenciana	63.368	—	—	63.368	
Bananal	28.000	—	—	28.000	
Rezende a Bocaina.....	38.810	—	—	38.810	
Paulista:					
Rio Claro a Araraquara..	127.486	38.606	—	166.092	Em construção: de Bau- rú a Pederneras.
Ramal de Jahu.....	143.211	—	—	143.211	
Mogyana:					
Ribeirão Preto a Jaguará	191.475	—	—	191.475	
Ramal de Caidas.....	76.887	—	—	76.887	
Mogyminim a Santos....	—	—	265.120	265.120	
Sorocabana — Prolonga- mento para Santos....	—	—	133.000	133.000	
Santos a Jundiaby.....	139.000	—	—	139.000	
Taubaté ao Amparo.....	—	—	72.000	72.000	
Minas de S. Jeronymo...	—	—	375.000	375.000	

V — ESTADUAES

Extensão em kilometros

Designação das estradas	Em tra- Em cons- fego truçãõ		Com es- tu d os appro- Total va d es		Observações
Bragança-Pará:					
Linha principal	236.000	—	—	236.000	
Ramal de Pinheiro	15.625	—	—	15.625	
Igarapé-Assú ao Prata — (Fará)	—	20.777	—	20.777	Bitola de 0m,60.
Ribeirão a Barreiros (Per- nambuco)	54.000	—	—	54.000	Bitola de 0m,76.
Recife a Caxangá (Per- nambuco)	25.430	—	—	25.430	Bitola de 1m,21.
Recife a Olinda e Beberí- be (Pernambuco)	12.726	—	—	12.726	Bitola de 1m,40.
Nazareth a Santa Ignez (Bahia)	158.939	99.500	—	258.439	Em construção: de San- ta Ignez a Jequié.
Ramal de Amargosa (Ba- hia)					
Bahia e Minas	376.270	—	—	376.270	
Santo Amaro ao Jacú (Bahia)	36.200	—	—	36.200	
Centro-Oeste da Bahia... ..	52.120	—	44.700	96.820	
Ilheus a Conquista (Ba- hia)	—	49.000	—	49.000	
Villa Velha (Espírito San- to)	—	—	9.000	9.000	
S. Mathus a Aymorés (Espírito Santo)	—	—	40.000	40.000	
Leopoldina Railway (Rê- de fluminense):					
Mauá a S. José do Rio					
Freto	91.800	—	—	91.800	
Areal a Entre Rios	25.772	—	—	25.772	
Entre Rios a Parahybuna	13.495	—	—	13.495	
Nitherohy a Macuco	178.501	—	—	178.501	
Cordeiro a Portella	77.720	—	—	77.720	
Porto das Caixas a Maca- hé	146.491	—	—	146.491	Em estudos de Capivary a Cabo Frio, com a ex- tensão de 54,160 kilo- metros.
Imbetiba a Campos	96.757	—	—	96.757	
Campos a Miracema	143.282	—	—	143.282	
Araruama a Triunpho	39.934	—	—	39.934	
Campos a Santo Amaro	38.395	—	—	38.395	
Linha Campista	53.650	—	—	53.650	
Ligação de Campos Corde- a Carangola	1.868	—	—	1.868	
Santa Maria Magdalena a Trajano de Moraes	27.600	—	—	27.600	
Sapucahy (Rêde minei- ra e fluminense):					
Santa Isabel ao Rio Preto	92.560	—	—	92.560	
Sant'Anna ao Passa Tres	33.000	—	—	33.000	
Soledade a Desterro	273.000	—	218.299	491.299	
Soledade a Ribeirão das Furnas	39.000	—	—	39.000	
Rio Preto a Carvalhos	95.000	65.000	—	160.000	Em construção: de For- nas a Carvalhos.

Rio das Flores (Rio de Janeiro)	53.000	—	—	53.000	
Maricá (Rio de Janeiro)	61.000	—	—	61.000	
Therezopolis (Rio de Ja- neiro)	33.520	—	—	33.520	Sendo 9k,300 em crema- lheira.
Agrícola de Quissamã (Rio de Janeiro)					
Usina Barcellos a S. Ben- to (Rio de Janeiro)	34.000	—	—	34.000	
Usina das Dores a S. Se- bastião (Rio de Janel- ro)	22.730	—	—	22.730	
Ramal de Porto da Ma- dama (Rio de Janeiro)	2.218	—	—	2.218	
Campos Limpo a Bragança (S. Paulo)	51.548	—	—	51.548	
Paulista (S. Paulo):					
Jundiahy a Descalvado	223.773	—	—	223.773	Bitola de 1m,60.
Ramal de Santa Vere- diana	38.922	—	—	38.922	Idem.
Ramal do Rio Claro	16.792	—	—	16.792	Idem.
Araraquara a Barretos	205.332	—	—	205.332	Bitola de 1m,00.
Ramal de Agua Vermel- ha	63.195	—	—	63.195	Idem.
Ramal de Ribeirão Bonito	40.415	—	—	40.415	Idem.
Ramal de Agudos	121.000	—	—	121.000	Idem.
Ramal de Mogy-Guassú	93.166	—	—	93.166	Idem.
Ramal de Santa Fita	27.028	—	—	27.028	Bitola de 0m,60.
Ramal de Descalvadense	13.840	—	—	13.840	Idem.
Mogyvana (S. Paulo):					
Campinas a Ribeirão Pre- to	317.340	—	—	317.340	
Ramal de Amparo	48.220	—	—	48.220	
Ramal de Socorro	31.458	—	—	31.458	
Ramal de Itapira	50.060	—	—	50.060	
Ramal de Pinhal	37.000	—	—	37.000	
Ramal de Mococa	71.930	—	—	71.930	
Ramal de Guaxupé	44.339	—	—	44.339	
Ramal de Sertãozinho	33.367	—	—	33.367	
Ramal de Santa Rita do Paraiso	156.335	—	—	156.335	
Ramal de Serra Negra	41.000	—	—	41.000	
Sorocabana e Ituana (S. Paulo):					
São Paulo a Baurú	438.439	—	—	438.439	
Ramal de Boituva a Ta- tuby	21.624	—	—	21.624	
Ramal de Cerquillo a Tité	3.069	—	—	3.069	
Ramal de Pirajú	26.041	—	—	26.041	
Ramal de Porto Martins e Araquá	36.960	—	—	36.960	
Mayrink a S. Pedro	226.953	—	—	226.953	
Ramal de Jundiahy	43.100	—	—	43.100	
Ramal de João Alfredo	17.428	—	—	17.428	
Ramal de Rio Pardo	23.890	—	—	23.890	
Serra Azul a Serrinha (S. Paulo)	17.000	18.000	—	35.000	
Louveira a Itatiba (São Paulo)	20.097	—	—	20.097	
Ramal Dumont (S. Pau- lo)	23.442	—	—	23.442	
Araraquara a Fernando Prestes (S. Paulo)	117.484	124.831	—	242.315	
Ramal Ferreo Campireiro (S. Paulo)	41.444	—	—	41.444	
Funilense (S. Paulo)	52.263	—	—	52.263	
Santo Amaro (S. Paulo)	16.172	—	—	16.172	

Dourado—Ribeirão Bonito a Tres Barras (São Paulo)	103.000	71.000	—	174.000
Ibitirama a Monte Alto (S. Paulo).....	9.000	—	—	9.000
Lagoa a Vargem Grande (S. Paulo).....	—	18.000	—	18.000
Curitiba a Rodinha (Paraná)	43.000	—	—	43.000
Blumenau a Warnow (Santa Catharina) ...	30.000	39.648	—	69.648

Leopoldina Railway
(Réde mineira):

Ramal de Pirapitinga...	31.150	—	—	31.150
Recreio a Santa Luzia...	149.149	—	413.339	562.488
Entroncamento a São Paulo	17.712	—	—	17.712
Paraokena a Cysneiros..	18.000	—	—	18.000
Guarany ao Pomba.....	27.297	—	—	27.297
Serraria a Ligação.....	150.319	—	—	150.319
Ramal do Rio Novo.....	6.964	—	—	6.964
Cataguazes a Mirahy....	35.350	—	—	35.350
Ramal de Sereno.....	12.780	—	—	12.780
Ramal do Travessão.....	19.032	—	—	19.032
Ramal de Poço Fundo...	1.857	—	—	1.857
Juiz de Fora ao Rio Novo (Minas Geraes)	58.101	—	—	58.101
Paraopeba (Minas Geraes)	12.000	—	455.690	467.690
Palmyra a Livramento (Minas Geraes)	26.544	—	147.756	174.300
				Estrada de Ferro Rio Doce.
Extrema a Montes Claros (Minas Geraes)	—	—	150.696	150.696
Porto do Mocambo a Fervos (Minas Geraes) ..	—	—	377.736	377.736

RESUMO

Designação das estradas	Extensão em kilometros			
	Em trafego	Em construção	Com estudos aprovados	Total
Pertencentes á União:	km. met.	km. met.	km. met.	km. met.
Administradas pela União.....	6.339.147	1.542.735	747.091	8.628.973
Arrendadas	5.171.040	1.668.369	107.492	6.946.901
Concedidas pela União:				
Com garantia de juros.....	2.538.627	594.544	1.080.607	4.213.778
Sem garantia de juros.....	1.845.115	120.226	1.426.200	3.391.541
Estadaes	6.287.049	605.759	1.857.216	8.650.024
Totales	19.240.978	4.431.633	5.218.606	28.891.217

Nos dez mezes decorridos de 1910 já tinha sido augmentada a extensão das estradas de ferro em trafego em 21.777.⁰⁰⁰ kilometros, ou mais 2.536.⁸⁷⁴ kilometros, sendo por isso mesmo diminuida a 2.692.⁸⁰⁷ kilometros, ou menos 1.738.⁷⁰⁸ kilometros a das em construção, e a 4.291.⁶²² kilometros, ou menos 927.¹⁸⁴ kilometros a das com estudos approvados. E' o que se verifica da seguinte estatística da

Viação ferrea da Republica dos Estados Unidos do Brasil até 31 de Outubro de 1910

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EM	EM	COM	TOTAL
	TRAFFEGO	CONSTRUÇÃO	ESTUDOS APPROVADOS	

I — De propriedade e administração da União

Kilometros

CENTRAL DO BRASIL:	Kilometros			
	km. met.	km. met.	km. met.	km. met.
Central a Pirapóira.....	1.005.940	—	—	1.005.940
Ramal de S. Paulo.....	387.880	—	—	387.880
" " Santa Cruz.....	34.443	—	—	34.443
" " Porto Novo.....	63.764	—	—	63.764
" " Ouro Preto.....	42.446	—	—	42.446
" " Santa Barbara.....	76.502	—	—	76.502
" " Bello Horizonte.....	14.343	—	—	14.343
" " Paracamy.....	8.304	—	—	8.304
" da Maritima.....	2.002	—	—	2.002
" de Jockey-Club.....	1.303	—	—	1.303
" da Penha.....	1.225	—	—	1.225
" de Itacurussá.....	28.000	—	—	28.000
Linha Auxiliar.....	165.561	—	—	165.561
Ramal de Deodoro.....	2.800	—	—	2.800
Rio do Ouro.....	131.589	—	—	131.589
OESTE DE MINAS:				
Sito a Paraopeba.....	601.580	30.000	—	631.580
Ramaes de Ribeirão Vermelho, Itapecerica, Pitanguy e Mattosinhos.....	89.516	—	—	89.516
Ribeirão Vermelho a Formiga.....	143.892	—	—	143.892
Ribeirão Vermelho a Bom Jardim.....	136.000	65.000	—	201.000
Barra Mansa a Cedro.....	51.950	50.000	—	101.950
Barra Mansa a tunel da Serra.....	82.790	25.000	—	107.790
Ramal de Claudio.....	28.000	—	—	28.000
Ramal de Aguas Santas.....	14.000	—	—	14.000
Bello Horizonte ao Kilometro 48 da E. F. de Goyaz.....	108.000	178.000	—	286.000
Lorena a Piquete.....	20.000	—	—	20.000
Cruz Alta a Santo Angelo.....	30.000	19.405	51.548	100.953
II — De propriedade da União e arrendados				
Madeira-Mamoré	175.000	185.000	—	360.000
S. Luiz a Caxias e ramal.....	—	207.000	186.726	393.726
RÉDE CEARENSE:				
Baturité, prolongamento e ramaes.....	392.739	31.000	—	423.739
Sobral e prolongamento.....	304.970	31.030	323.066	659.066
CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE:				
Natal a Angicos.....	128.252	103.159	—	231.411
GREAT WESTERN:				
Natal a Independencia.....	171.197	—	—	171.197
Conde d'Eu.....	163.753	30.000	—	193.753
Timbaúba a Pilar.....	39.230	—	—	39.230
Recife a S. Francisco.....	124.737	—	—	124.737
Sul de Pernambuco e ramal.....	193.908	—	—	193.908
Central de Pernambuco.....	244.813	41.372	—	286.185
Central de Alagdas e ramal.....	150.000	—	—	150.000
Ribeirão a Cortez.....	28.657	—	—	28.657
Paulo Affonso.....	115.853	—	—	115.853

Ramal de Campina Grande.....	80.196	—	—	80.196
Bahia a Alagoinhas.....	123.340	—	—	123.340
Alagoinha a Propriá.....	112.564	220.000	94.773	427.337
SÃO FRANCISCO:				
Alagoinhas a Joazeiro.....	452.310	—	100.281	552.591
Central da Bahia e ramaes.....	316.670	—	804.960	721.620
PARANÁ:				
Paranaguá a Curitiba.....	110.337	—	—	110.337
Prolongamento e ramaes.....	305.995	—	—	305.995
D. Thereza Christina.....	116.340	—	—	116.340
COMPAGNIE AUXILIAIRE:				
Santa Maria a Margem.....	261.924	—	—	261.924
Margem a Neustadt.....	93.642	—	—	93.642
Santa Maria a Uruguayana.....	374.320	—	—	374.320
Cacequy a Bagé.....	207.596	—	—	207.596
Ramal de Santa Cruz.....	30.311	—	—	30.311
Ramal de Paredão.....	3.292	—	—	3.292
Porto Alegre a Taquarã.....	88.458	—	—	88.458
Santa Maria a Uruguay.....	535.097	—	—	535.097
Rio Grande a Bagé e ramaes.....	302.440	—	—	302.440
Montenegro a Caxias.....	117.348	—	—	117.348
Saycan a Sant'Anna do Livramento.....	156.309	—	—	156.309
Itaqui a S. Borja.....	23.000	61.440	—	84.440
Itapura a Corumbá (a).....	150.000	226.000	469.336	845.336
Formiga a Goyaz e ramal de Uberaba.....	125.731	54.127	—	179.858
RÔDE SUL-MINEIRA:				
Cruzeiro a Montebello (b).....	360.435	74.700	—	435.135
Ramal da Campanha.....	85.970	—	—	85.970
Ramal de Alfenas.....	7.573	—	—	7.573
Passa Tres a Barra do Pirahy (c).....	40.859	—	—	40.859
Barra do Pirahy a Carvalhos (c).....	174.966	—	—	174.966
Soledade a Sapucahy (c).....	269.529	—	—	269.529
Soledade a Carvalhos (c).....	72.000	—	—	72.000

III—Concedidas pela União com garantia de juros

Alcobaça a Praia da Rainha.....	50.940	11.400	121.860	184.200
Caxias a Cajazeiras.....	78.000	—	—	78.000
VICTÓRIA A MINAS:				
Victoria a Suassuahy.....	378.152	66.928	57.000	502.080
Currallinho a Santo Hyppolito.....	38.900	108.696	—	147.596
LEOPOLDINA RAILWAY:				
Prolongamento da Barão de Araruama... ..	51.440	—	—	51.440
Central de Macahé (d).....	42.614	—	—	42.614
Santo Eduardo a Muniz Freire.....	92.669	—	—	92.669
S. PAULO-RIO GRANDE:				
Linha de Itararé.....	883.237	—	105.800	989.037
Linha de S. Francisco.....	100.000	275.190	—	375.190
NOROESTE DO BRASIL:				
Bauré a Jupia.....	460.000	—	—	460.000
MOGYANA:				
Jaguára a Araguay.....	281.104	—	—	281.104
Quarahim a Itaqui.....	175.597	—	—	175.597
Pelotas a S. Lourenço.....	—	—	135.590	135.590
Minas a S. Jeronymo.....	—	—	149.000	149.000
SOROCABANA E ITUANA:				
Capão Bonito a Salto Grande.....	217.966	—	—	217.966
Tatuby a Itararé.....	250.007	—	—	250.007

IV—Concedidas pela União sem garantia de juros

Caxias a Araguaya.....	—	—	182.720	182.720
GREAT WESTERN:				
Recife a Limoeiro e Timbaúba.....	141.055	—	—	141.055
LEOPOLDINA RAILWAY:				
Porto Novo a Sauda.....	369.768	—	—	369.768
Ramal de Vista Alegre a Leopoldina.....	12.456	—	—	12.456
Ramal do Sumidouro.....	91.931	—	—	91.931
Carangola:				
Campos a Porciuncula.....	169.079	—	—	169.079
Murundú a S. Eduardo.....	20.627	—	—	20.627
Itaperuna a Poço Fundo.....	33.536	—	—	33.536
Praia Formosa a Entroncamento.....	48.966	—	—	48.966
Caravellas:				
Cachoeiro ao Alegre.....	48.642	98.020	—	146.662
Mattosinhos a Castello.....	21.425	—	—	21.425
Sul do Espírito Santo:				
Moniz Freire a Mathilde.....	80.330	—	—	80.330
Mathilde a Victoria.....	79.287	—	—	79.287
Corcovado.....	3.760	—	—	3.760
Capital Federal a Petropolis.....	—	—	57.000	57.000
Botafogo a Angra dos Reis.....	—	—	193.340	193.340
União Valenciana.....	63.368	—	—	63.368
Bananal.....	28.000	—	—	28.000
Rezende a Bocaina.....	38.810	—	—	38.810
PAULISTA:				
Rio Claro a Araraquara.....	127.486	—	—	127.486
Ramal de Jahú.....	143.211	—	—	143.211
Bauré a Pederneras.....	38.120	—	—	38.120
MOGYANA:				
Ribeirão Preto a Jaguára.....	191.475	—	—	191.475
Ramal de Caxias.....	76.837	—	—	76.837
Mogymirim a Santos.....	—	—	265.120	265.120
SOROCABANA E ITUANA:				
Prolongamento para Santos.....	—	—	183.000	183.000
Santos a Jundiáhy.....	139.000	—	—	139.000
Taubaté a Amparo.....	—	—	72.000	72.000
Minas de São Jeronymo.....	20.000	—	375.000	395.000

V—Estadaes

ESTADO DO PARÁ:				
Bragança:				
Linha principal.....	248.000	—	—	248.000
Ramal de Pinheiro.....	21.000	—	—	21.000
" de Benjamin Constant.....	17.000	—	—	17.000
" do Prata.....	21.000	—	—	21.000
" de Bemfica.....	9.000	—	—	9.000
ESTADO DE PERNAMBUCO:				
Ribeirão a Barreiros.....	57.000	—	—	57.000
Recife a Caxangá.....	25.430	—	—	25.430
Recife a Olinda e Beberibe.....	12.726	—	—	12.726
ESTADO DA BAHIA:				
Nazareth a Santa Iguéz (a).....	158.929	99.500	—	258.429
Ramal de Amargoza.....	26.735	—	—	26.735
Santo Amaro ao Jacú.....	36.200	—	—	36.200
Bahia e Minas.....	376.270	—	—	376.270
Centro Oeste da Bahia.....	52.120	—	44.700	96.820
Ilhéos a Conquista (b).....	36.000	14.000	—	50.000

ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

Leopoldina Railway:			
Linha de Cantagallo:			
Nitheroby a Macuco.....	178.823	—	178.823
Ramal de Macabé.....	146.387	54.160	200.547
Ramal Ferreo de Cantagallo.....	77.645	—	77.645
Linha de Imbetiba a Miracema:			
Imbetiba a Campos.....	95.803	—	95.803
Campos a Miracema.....	145.145	—	145.145
Linha de Araruama:			
Araruama a Triunpho.....	40.075	—	40.075
Ramal de Magdalena.....	27.225	—	27.225
Linha de S. Sebastião:			
Campos a Santo Amaro.....	38.378	—	38.378
Linha Campista:			
Entroncamento a Atafona.....	38.762	—	38.762
Martins Lage a Colomins.....	13.562	—	13.562
Linha de Grão Pará:			
Mauá a S. José do Rio Preto.....	91.809	—	91.809
Areal a Entre Rios.....	25.743	—	25.743
Entre Rios a Ponte do Parahybuna.....	13.481	—	13.481
Rio das Flores.....	53.000	—	53.000
Maricá.....	61.000	—	61.000
Therezopolis.....	33.520	—	33.520
Agricola de Quissamã.....	34.000	—	34.000
Usina Barcellos a S. Bento.....	22.730	—	22.730
Usina das Dóres a S. Sebastião.....	11.000	—	11.000
Ramal do Porto da Madama.....	2.218	—	2.218

ESTADO DE S. PAULO:

Paulista:			
Jundiaby a Descalvado.....	223.646	—	223.646
Ramal de Santa Veridiana.....	38.952	—	38.952
Ramal do Rio Claro.....	16.792	—	16.792
Araraquára a Barretos.....	205.463	—	205.463
Ramal de Agua Vermelha.....	63.105	—	63.105
" " Ribeirão Bonito.....	40.415	—	40.415
" " Agudos.....	121.000	—	121.000
" " Mogy-Guassú.....	93.200	—	93.200
" " Santa Rita.....	26.916	—	26.916
" " Descalvadense.....	13.617	—	13.617

Mogyana:

Campinas a Ribeirão Preto.....	317.340	—	317.340
Ramal de Amparo.....	48.220	—	48.220
" " Socco.....	31.458	—	31.458
" " Itapira.....	50.060	—	50.060
" do Pinhal.....	37.000	—	37.000
" de Vargem Grande.....	20.000	—	20.000
" " Mocóca.....	71.930	—	71.930
" " Guaxupé.....	44.339	—	44.339
" " Santos Dumont.....	27.000	—	27.000
" " Sertãozinho.....	33.367	—	33.367
" " Santa Rita do Paraiso.....	156.335	—	156.335
" " Serra Negra.....	41.000	—	41.000
" " Cravinhos.....	21.000	—	21.000
Sub-ramal de Jandaia.....	16.000	—	16.000

Sorocabana e Ituaçu:

S. Paulo a Baurú.....	438.439	—	438.439
Ramal de Boitua a Tatuhy.....	21.624	—	21.624
" " Cerquillo a Tieté.....	8.069	—	8.069
" " Pirajú.....	26.041	—	26.041
" " Porto Martins a Araquá.....	36.960	—	36.960

(a)—Em trafego, de Porto Esperança a Miranda.

(b)—Em construção até Guaxupé.

(c)—Estas linhas reverterão para a União findo o prazo de arrendamento da rede.

(d)—De Entroncamento a Glicerio.

(a)—Em construção de Santa Iñez a Jequié.

(b)—Em trafego até Almada.

Mayrink a S. Pedro.....	226.953	—	—	226.953
Ramal de Jundiaby.....	43.100	—	—	43.100
" " João Alfredo.....	17.428	—	—	17.428
" " do Rio Pardo.....	23.890	—	—	23.890
S. Paulo Railway:				
Campo Limpo a Bragança.....	51.548	—	—	51.548
S. Paulo a Goyas:				
Bebedouro a Monte Azul.....	30.642	40.000	—	74.642
S. Paulo e Minas:				
Bento Quirino a Serrinha.....	39.000	18.000	—	57.000
Itatibense:				
Louveira a Itatiba.....	20.097	—	—	20.097
Araraquára.....	142.318	100.000	—	242.318
Araraquára a Itabitinga.....	8.000	38.000	—	46.000
Dourado:				
Ribeirão Bonito a Ibitinga.....	128.000	46.000	—	174.000
Ramal Ferreo Campineiro.....	41.444	—	—	41.444
Funilense.....	52.263	—	—	52.263
Santo Amaro.....	16.172	—	—	16.172
Ibitirama a Monte Alto.....	9.000	—	—	9.000

ESTADO DO PARANÁ:

Curityba a Rocinha.....	44.476	—	—	44.476
-------------------------	--------	---	---	--------

ESTADO DE SANTA CATHARINA:

Blumenau a Hansa.....	69.648	—	—	69.648
-----------------------	--------	---	---	--------

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

Porto Alegre a Tristeza.....	11.250	—	—	11.250
------------------------------	--------	---	---	--------

ESTADO DE MINAS:

Leopoldina:				
Linha do Centro:				
Ramal de Pirapetinga.....	31.246	—	—	31.246
Ponte Nova a Bicuados.....	—	50.930	30.346	131.276
Ramal de Muriaé:				
Recreio a Santa Luzia.....	149.010	40.000	80.000	269.010
Cysneiros a Paraokena.....	17.708	—	—	17.708
Entroncamento a S. Paulo.....	17.674	—	—	17.674
Patrocínio a Poço Fundo.....	1.857	—	—	1.857
Ramal de Cataguazes:				
Cataguazes a Mirahy.....	35.260	—	—	35.260
Senoro a João Pinheiro.....	12.614	—	—	12.614
Ramal de Serraria:				
Entroncamento da Grão Pará a Ligação..	137.060	—	—	137.060
Guarany a Pomba.....	27.454	—	—	27.454
Furtado de Campos a Rio Novo.....	6.841	—	—	6.841
Sub-ramal de Mar de Hespanha.....	—	24.000	—	24.000
Ligação da Grão Pará ao Ramal de Serraria:				
Ponte do Parahybuna ao Entroncamento do ramal de Serraria.....	18.637	—	—	18.637
Juiz de Fora ao Rio Novo.....	58.101	—	—	58.101
Paraopeba.....	12.000	—	455.690	467.690
Palmyra a Livramento.....	26.544	—	147.756	174.300
Ramal de S. José do Paraiso.....	22.000	30.000	—	52.000

RESUMO

	km. met.	km. met.	km. met.	km. met.
LINHAS ADMINISTRADAS PELA UNIÃO	3.271.830	387.405	51.548	3.690.783
LINHAS ARRENDADAS E FISCALIZADAS PELA UNIÃO	7.331.708	1.264.828	1.479.792	10.076.328
LINHAS CONCEDIDAS PELA UNIÃO COM GARANTIA DE JUROS.....	3.100.676	462.214	569.250	4.132.140
LINHAS CONCEDIDAS PELA UNIÃO SEM GARANTIA DE JUROS.....	1.987.199	98.020	1.328.180	3.413.399
LINHAS ESTADUAIS	6.086.239	500.430	862.652	7.449.321
TOTAL.....	21.777.652	2.692.897	4.291.422	28.761.971

Até 15 de Setembro de 1910 tinham sido inaugurados os seguintes trechos de estradas de ferro, no total de 1.227,366 kilometros:

I — Linhas administradas pela União:

	Kilms.	
E. F. Central do Brasil:		
Lassance a Varzea da Palma (Minas Geraes).....	43,866	1 de Fevereiro.
Varzea da Palma a Pirapora (Minas Geraes).....	43,866	28 de Maio.
E. F. Cruz Alta ao Ijuhy:		
Cruz Alta a Fachinal (Rio Grande do Sul).....	30,000	29 de Maio.
E. F. Oeste de Minas:		
Bello Horizonte a Capella Nova (Minas Geraes).....	60,000	29 de Agosto.

II — Linhas arrendadas e fiscalizadas pela União:

	Kilms.	
E. F. de Timbó a Propriá:		
Esplanada (Timbó) a Aporá (Bahia).....	20,564	4 de Março.
E. F. S. Paulo-Rio Grande:		
Afonso Penna a Limeira (Santa Catharina).....	164,140	31 de Maio.
S. Francisco a Hansa (Santa Catharina).....	96,156	31 de Maio.
E. F. Victoria a Minas:		
Derrubadilha a Villa de Figueira (Minas Geraes).....	13,722	17 de Agosto.
Currallinho a Roça do Brejo (Minas Geraes).....	22,490	28 de Maio.
Roça do Brejo a S. Hyppolito (Minas Geraes).....	16,410	14 de Setembro.

	Kilms.	
E. F. Federaes Brasileiras:		
Baependy a Fazendinha (Minas Geraes).....	13,000	31 de Maio.
Ramal de Alfenas (Minas Geraes).....	7,580	31 de Maio.

Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer:		
Passo Fundo a Capoeiré (Rio Grande do Sul).....	83,965	3 de Maio.
Capoeiré a Barro (Rio Grande do Sul).....	54,013	30 de Agosto.
Montenegro a Barreto (Rio Grande do Sul).....	41,930	1 de Julho.
Santa Lulza a Nova Vicenza (Rio Grande do Sul).....	23,725	13 de Maio.
Nova Vicenza a Caixias (Rio Grande do Sul).....	20,133	31 de Maio.
Rosario a Santa Rita (Rio Grande do Sul).....	39,859	15 de Junho.
Santa Rita a Porteira (Rio Grande do Sul).....	23,587	30 de Agosto.

E. F. Noroeste do Brasil:		
Anhangahy a Itapura (S. Paulo).....	96,000	31 de Maio.

E. F. de Goyaz:		
Franklin Sampaio a B. Louhy (Minas Geraes).....	32,000	1 de Maio.

E. F. de Sobral:		
Ipá a Ipuellas (Ceará).....	27,000	1 de Maio.

E. F. Madeira a Mamoré:		
Porto Velho ao Jacy-Paraná (Amazonas).....	88,000	31 de Maio.

Leopoldina Railway:		
Muniz Freire a Mathilde (Espírito Santo).....	80,500	18 de Julho.

E. F. de Baturité:		
Miguel Calmon a Affonso Penna (Ceará).....	27,069	10 de Julho.
Afonso Penna a S. José (Ceará).....	20,340	5 de Agosto.

E. F. Paulista:		
Bauré a Pederneras (S. Paulo).....	38,120	7 de Agosto.

Passando a examinar os resultados das estradas de ferro, verifica-se que no anno de 1908 as receitas totaes importaram em 103.686:727\$603, sendo das estradas de ferro da União 56.846:292\$671 e das por ella concedidas 46.840:434\$932.

Em 1907 a receita geral do trafego importou em 106.674:713\$898, sendo das estradas da União 58.801:277\$753 e das por ella concedidas 47.873:436\$145.

As receitas totaes, relativas ao anno de 1908, são assim discriminadas:

I. Estradas da União:		geiros		6.235:914\$677
Receitas totaes de passageiros	15.756:770\$735	Receitas totaes de bagagens e encomendas...	1.310:414\$731	
Receitas totaes de bagagens e encomendas ..	3.218:694\$419	Receitas totaes de animaes ..	373:224\$485	
Receitas totaes de animaes ..	2.485:767\$870	Receitas totaes de carros ..	4:122\$690	
Receitas totaes de carros ..	32:282\$690	Receitas totaes de mercadorias	37.649:982\$836	
Receitas totaes de mercadorias	33.295:816\$149	Receitas totaes de telegrapho ou telephone	328:218\$263	
Receitas totaes do telegrapho ou telephone.....	280:635\$199	Receitas totaes de armazemagem	127:634\$380	
Receitas totaes de armazemagem	121:597\$569	Receitas totaes diversas e eventuaes	819:542\$380	
Receitas totaes diversas e eventuaes	1.271:910\$565	Receita total do trafego...	46.749:054\$942	
Receita total do trafego ..	56.463:425\$196	Receita total accessoria...	91:379\$990	
Receita total accessoria..	382:867\$475	Total geral do trafego	46.840:434\$932	
Total geral do trafego	56.846:292\$671			

Essas receitas são ainda mais detalhadas em referencia a cada uma das estradas de ferro de que provêm, no seguinte quadro:

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	RECEITA POR CENTO											Receita total
		Passageiros	Bagagens e encomendas	Animaes	Carros	Mercadorias	Telegrapho ou telephone	Armazemagem	Diversas e eventuaes	Total	Receitas accessorias	Receita total	
1	Baturité	7:828\$058	26,19	4,25	1,25	—	62,75	2,54	0,07	2,95	100,00	—	100,00
2	Sobral	6:198\$194	11,67	1,36	14,39	—	64,50	4,84	0,01	2,70	99,47	0,53	100,00
3	Central do Rio Grande do Norte	5:754\$351	29,74	5,29	0,10	—	49,01	2,26	0,03	13,57	100,00	—	100,00
4	Natal & Independencia, Conde d'Eu	2:922\$522	31,39	5,86	1,94	—	57,93	1,90	0,36	0,63	99,81	0,19	100,00
5	Recife ao S. Francisco	6:521\$652	23,48	4,75	0,59	—	66,40	1,35	1,34	1,94	99,85	0,15	100,00
6	Central de Pernambuco	7:857\$376	20,50	5,18	0,81	—	71,25	0,63	0,76	0,41	99,89	0,11	100,00
7	Great-Western buco	8:228\$514	32,07	5,11	2,04	—	57,68	1,10	0,13	0,74	99,87	0,13	100,00
8	Sul de Pernambuco	2:177\$200	26,32	4,08	2,06	—	63,39	1,43	0,09	0,65	99,82	0,18	100,00
9	Central de Alagoas e ramal	4:384\$898	20,80	3,84	0,91	—	70,90	0,71	0,33	2,36	99,85	0,15	100,00
10	Paulo Affonso	1:647\$076	8,33	0,71	0,48	—	76,70	7,23	0,02	6,43	99,94	0,06	100,00
11	Bahia ao S. Francisco	0:400\$888	37,25	2,69	2,31	—	50,22	1,02	0,15	5,86	100,00	—	100,00
12	Ramal do Timbó	4:529\$330	45,80	2,58	3,85	—	37,09	3,18	0,22	7,28	100,00	—	100,00
13	S. Francisco	7:162\$407	13,16	1,32	5,38	0,10	77,56	0,54	0,02	0,07	98,15	1,85	100,00
14	Central da Bahia	16,74	2,16	0,80	—	73,63	0,70	0,03	1,25	95,31	4,69	100,00	
15	Central do Brasil	106:006\$659	35,22	7,23	3,94	0,08	50,60	0,20	0,24	1,69	99,20	0,80	100,00
16	Rio do Ouro	6:480\$763	23,70	4,59	0,19	0,24	60,44	0,20	—	20,55	100,00	—	100,00
17	Minas e Rio, prolongamento e ramaes ..	9:119\$590	13,12	4,09	21,09	0,03	56,81	0,35	0,07	0,29	96,45	3,55	100,00
18	Oeste de Minas	3:313\$733	11,50	2,50	0,40	0,03	84,34	0,33	0,07	0,07	99,84	0,16	100,00
19	Paraná	3:313\$733	11,50	2,50	0,40	0,03	84,34	0,33	0,07	0,07	99,84	0,16	100,00
20	D. Theresza Christina	1:938\$708	23,36	2,51	1,86	0,09	54,92	2,04	—	8,92	100,00	—	100,00
21	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul ..	5:974\$371	23,10	4,24	6,06	0,11	63,79	0,51	0,12	6,07	100,00	—	100,00
22	Caixias a Cajazeiras	4:799\$385	19,37	5,27	0,12	0,11	63,16	1,79	0,03	7,55	97,75	2,25	100,00
23	Recife ao Limoeiro e Timbaúba e ramal de Campina Grande	7:554\$082	24,24	5,32	1,54	—	66,49	1,23	0,11	0,93	99,80	0,14	100,00
24	Ribeirão ao Bonito	2:442\$682	20,51	4,21	0,87	—	73,30	0,95	0,07	0,28	99,89	0,11	100,00
25	Victoria & Diamantina	4:114\$846	30,16	2,44	0,81	0,11	71,77	1,04	0,06	2,07	98,45	1,55	100,00
26	Leopoldina e ramal	1:150\$224	11,30	3,60	0,62	0,01	82,99	0,49	0,19	0,32	98,92	0,08	100,00

47	Quarahim	12	\$329	\$117	58431	\$077	6\$835	\$086	—	—	40	36	82	56
48	S. Paulo	62	\$351	\$175	58268	\$046	13\$577	\$099	14\$229	\$104	47	42	99	67
											51	41	117	157
											54	34	111	145

As concedidas pela União:		
As de administração e direcção geral.....		1.855:571\$539
Despesa de ferrapho ou telephone.....		578:046\$186
Essas despesas permanentes		6.849:376\$370
Despesa de administração		14.068:576\$013
Despesa de ferrapho ou telephone		8.191:241\$337
I. Estradas de ferrapho		31.542:811\$446
Despesa de administração		487:700\$964
Despesa de ferrapho ou telephone		31.980:512\$409

União 2.184:017\$492 e

(a)
(b)

RECEITAS TOTAES

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	RECEITA DO TRAFEGO								RECEITAS ACCESORIAS	RECEITA TOTAL	RELAÇÃO POR CENTO											
		Passageiros	Bagagens e encomendas	Animaes	Carros	Mercadorias	Telegrapho ou telephone	Armazena-gem	Diversas e eventuaes			Total	Passageiros	Bagagens e encomendas	Animaes	Carros	Mercadorias	Telegrapho ou telephone	Armazena-gem	Diversas e eventuaes	Total	Receitas accessorias	Receita total
1	Baturité	274.503\$350	44.565\$100	13.129\$930	—	657.503\$260	20.574\$300	693\$970	30.856\$083	1.047.826\$058	—	1.047.826\$058	26,19	4,25	1,25	—	62,75	2,54	0,07	2,95	100,00	—	100,00
2	Sobral	53.224\$400	8.209\$400	65.635\$100	—	294.241\$020	22.086\$930	708\$30	12.305\$190	453.772\$870	—	453.772\$870	24,25	3,32	1,36	14,39	64,50	4,84	0,01	2,70	99,47	0,53	100,00
3	Central do Rio Grande do Norte	19.553\$300	3.477\$900	69\$500	—	32.227\$300	1.481\$300	26\$400	8.019\$750	65.754\$351	—	65.754\$351	29,74	5,29	0,10	—	49,01	2,26	0,03	13,57	100,00	—	100,00
4	Natal & Independencia, Conde d'Albuquerque, Recife ao S. Francisco, Central de Pernambuco	32.525\$600	15.377\$750	5.093\$720	—	152.380\$140	4.728\$030	688\$170	1.656\$270	262.420\$690	502\$832	262.923\$522	31,39	5,86	1,94	—	57,93	1,80	0,26	0,63	93,81	0,19	100,00
5		175.251\$890	35.462\$170	4.381\$180	—	195.054\$990	10.103\$660	10.922\$000	14.517\$610	745.405\$080	1.116\$672	746.521\$652	23,48	4,75	0,59	—	66,40	1,35	1,34	1,94	99,85	0,15	100,00
6		409.216\$350	101.957\$630	16.000\$380	—	1.402.067\$630	13.479\$580	14.971\$550	8.071\$900	1.985.765\$620	2.092\$856	1.987.857\$576	20,80	5,18	0,81	—	71,25	0,68	0,76	0,41	99,89	0,11	100,00
7		426.042\$950	65.817\$730	26.297\$580	—	743.027\$710	14.130\$010	1.733\$700	9.533\$420	1.286.498\$130	1.730\$384	1.288.228\$514	33,07	5,11	2,04	—	57,68	1,10	0,13	0,74	99,87	0,13	100,00
8	Great-Western	134.821\$660	25.497\$700	15.131\$720	—	224.659\$650	7.231\$120	461\$850	3.339\$570	511.232\$180	944\$020	512.177\$200	26,32	4,98	2,96	—	63,89	1,43	0,09	0,65	99,82	0,18	100,00
9	Sul de Pernambuco	173.529\$170	32.057\$830	7.551\$370	—	591.615\$220	5.890\$110	2.792\$370	19.079\$760	833.115\$610	1.269\$388	834.384\$998	20,80	3,84	0,91	—	70,90	0,71	0,33	2,36	99,85	0,15	100,00
10	Central de Alagoas	3.486\$320	297\$970	201\$200	—	31.941\$600	3.012\$410	48\$500	2.678\$620	41.622\$620	24\$456	41.647\$076	8,38	0,71	0,48	—	76,70	7,23	0,02	6,43	99,94	0,06	100,00
11	Bahia ao S. Francisco	383.796\$250	27.814\$880	28.941\$180	—	517.487\$700	10.464\$577	1.483\$560	60.418\$734	1.030.400\$888	—	1.030.400\$888	37,25	2,69	2,81	—	50,22	1,02	0,15	5,86	100,00	—	100,00
12	Ramal do Timbó	57.044\$600	3.211\$600	4.784\$000	—	46.199\$080	3.959\$340	268\$100	9.062\$716	124.629\$330	—	124.629\$330	45,80	2,58	3,85	—	37,09	3,18	0,22	7,28	100,00	—	100,00
13	S. Francisco	141.765\$440	14.239\$780	67.921\$400	1.113\$900	825.405\$940	5.335\$290	157\$130	809\$440	1.057.253\$390	19.909\$077	1.077.162\$467	13,16	1,32	5,38	0,10	77,56	0,54	0,02	0,07	98,15	1,85	100,00
14	Central da Bahia	139.958\$900	18.023\$160	6.732\$140	—	615.523\$260	5.892\$090	233\$220	10.371\$969	796.743\$239	39.263\$420	836.006\$659	16,74	2,16	0,80	—	73,63	0,70	0,05	1,25	98,31	1,69	100,00
15	Central do Brasil	10.469.124\$400	2.147.994\$439	1.176.254\$520	19.602\$000	15.033.374\$582	59.500\$829	72.219\$824	501.290\$899	29.481.551\$415	236.093\$416	29.720.644\$859	35,22	7,23	3,94	0,08	50,69	0,20	0,24	1,89	99,99	0,80	100,00
16	Rio do Ouro	103.433\$155	20.937\$600	322\$300	1.973\$100	229.178\$100	1.216\$423	—	89.721\$175	436.480\$763	—	436.480\$763	23,70	4,69	0,19	0,24	60,44	0,59	0,07	0,29	96,45	3,55	100,00
17	Minas e Rio, prolongamento e ramaes	261.080\$600	81.311\$900	431.508\$400	498\$400	1.129.920\$340	6.933\$310	1.406\$960	5.326\$050	1.918.555\$900	70.563\$690	1.989.119\$590	13,12	4,09	2,19	0,09	66,81	0,97	0,09	1,86	100,00	—	100,00
18	Oeste de Minas	351.850\$000	125.944\$100	126.172\$940	339\$600	1.570.146\$060	21.695\$999	2.063\$355	41.386\$036	2.239.759\$850	6.912\$100	2.239.759\$850	15,70	5,63	5,94	0,01	64,34	0,33	0,07	0,87	99,84	0,16	100,00
19	Paraná	472.929\$580	102.593\$410	16.129\$340	1.188\$720	2.469.070\$330	13.571\$130	3.939\$260	27.885\$863	4.106.406\$933	—	4.106.406\$933	11,50	2,50	0,40	0,03	84,34	0,33	0,07	0,82	100,00	—	100,00
20	D. Theresia Christina	27.898\$440	10.510\$060	2.221\$100	109\$400	65.574\$360	2.485\$760	—	10.637\$960	119.387\$080	—	119.387\$080	20,10	4,24	6,06	0,11	63,79	0,51	0,12	5,07	100,00	—	100,00
21	Viiação Ferreira do Rio Grande do Sul	1.535.740\$450	336.293\$710	489.378\$970	8.243\$570	5.062.429\$280	40.261\$611	9.265\$720	402.871\$640	7.935.974\$371	—	7.935.974\$371	20,10	4,24	6,06	0,11	63,79	0,51	0,12	5,07	100,00	—	100,00

II—CONCEDIDAS PELA UNIÃO

22	Caxias a Cajazeiras	18.362\$235	4.989\$599	121\$370	112\$030	59.363\$021	1.699\$260	67\$080	7.445\$250	92.660\$425	2.129\$950	94.790\$385	19,37	5,27	0,12	0,11	63,16	1,79	0,08	7,85	97,75	2,25	100,00
23	Recife ao Limoeiro e Timbó e ramal de Campina Grande	365.366\$760	80.288\$230	23.165\$750	—	1.002.409\$640	18.487\$540	1.616\$250	14.090\$180	1.505.424\$350	2.129\$950	1.507.554\$304	24,24	5,32	1,54	—	66,49	1,23	0,11	0,93	99,86	0,14	100,00
24	Ribeirão ao Bonito	10.753\$700	2.205\$750	309\$600	—	38.389\$700	497\$800	39\$300	147\$000	52.386\$000	563\$632	52.949\$632	20,51	4,21	0,57	—	73,30	0,95	0,07	0,28	99,89	0,11	100,00
25	Victoria a Diamantina	115.670\$400	13.986\$900	4.627\$200	587\$100	412.008\$800	5.270\$304	397\$900	11.923\$942	565.172\$546	8.942\$800	574.111\$846	20,16	2,44	0,81	0,11	71,77	1,04	0,06	2,07	98,45	1,55	100,00
26	Leopoldina e ramal	317.525\$500	94.188\$100	16.591\$100	152\$100	2.233.216\$520	13.058\$180	4.934\$300	9.441\$334	2.639.107\$124	2.043\$100	2.639.107\$124	11,30	3,50	0,62	0,01	82,99	0,49	0,19	0,32	99,92	0,08	100,00
27	Sumidouro	25.445\$095	6.918\$019	324\$600	77\$400	66.708\$700	147\$800	—	288\$000	99.668\$294	157\$164	99.825\$458	25,49	5,93	0,32	0,06	68,82	0,78	0,15	0,29	99,84	0,16	100,00
28	Prolongamento da Barão de Araruama	6.626\$956	1.349\$111	238\$400	24\$600	29.750\$500	566\$462	188\$500	57.569\$022	99.044\$251	—	96.044\$251	6,84	2,01	0,25	0,02	30,69	0,62	0,19	59,38	100,00	—	100,00
29	Carangola	121.590\$273	22.795\$927	6.658\$200	65\$000	548.276\$310	1.729\$440	937\$300	195.343\$270	897.385\$780	10.742\$190	908.127\$970	13,39	1,50	0,73	0,01	60,34	0,20	0,10	21,56	98,83	1,17	100,00
30	Santo Eduardo a Itapemirim	49.313\$037	8.974\$802	708\$500	88\$100	118.179\$140	1.245\$950	95\$400	5.239\$460	184.722\$805	—	184.722\$805	26,69	4,86	0,38	0,01	63,98	0,87	0,52	2,89	100,00	—	100,00
31	Leopoldina	369.580\$530	85.732\$842	4.961\$505	—	171.426\$580	1.972\$020	4.255\$3	4.982\$420	229.064\$970	—	229.064\$970	17,89	2,37	—	—	74,84	0,86	1,86	2,18	100,00	—	100,00
32	Central de Macaé	5.327\$510	1.119\$940	204\$300	—	50.152\$158	568\$000	—	3.431\$572	431.450\$007	—	431.450\$007	79,56	7,71	1,07	—	10,80	0,12	—	0,74	100,00	—	100,00
33	Norte	40.968\$480	6.458\$070	—	—	171.426\$580	1.972\$020	4.255\$3	4.982\$420	229.064\$970	—	229.064\$970	17,89	2,37	—	—	74,84	0,86	1,86	2,18	100,00	—	100,00
34	Sul do Espírito Santo	21.441\$180	4.151\$000	—	—	192.699\$510	1.718\$420	161\$100	253\$500	226.424\$920	—	226.424\$920	9,73	1,88	—	—	87,42	0,78	0,07	0,12	100,00	—	100,00
35	Caravelas e Ramal do Alegre	58.133\$000	2.832\$500	—	—	26.262\$900	612\$641	—	—	58.133\$000	—	58.133\$000	19,00	—	—	—	70,21	1,64	—	1,34	100,00	—	100,00
36	Corcovado	7.013\$400	—	86\$700	—	26.262\$900	612\$641	—	—	58.133\$000	—	58.133\$000	19,00	—	—	—	70,21	1,64	—	1,34	100,00	—	100,00
37	Resende a Boalme	6.838\$200	—	232\$400	—	21.762\$400	608\$800	—	—	37.408\$541	—	37.408\$541	18,75	7,83	0,23	—	70,21	1,64	—	1,34	100,00	—	100,00
38	Bananal	33.713\$630	18.064\$230	690\$100	—	111.722\$400	700\$000	—	—	23.883\$600	—	23.883\$600	23,68	—	0,81	—	75,34	0,17	—	—	100,00	—	100,00
39	União Valenciana	8.281\$900	1.130\$400	835\$100	39\$800	13.492\$900	604\$760	—	—	169.260\$143	—	169.260\$143	19,92	7,72	0,41	—	66,00	0,41	—	5,54	100,00	—	100,00
40	Goyaz - Formiga a Porto Real	2.158.913\$900	586.747\$580	49.979\$480	2.906\$270	22.318.017\$200	105.376\$040	67.026\$700	347.457\$880	25.626.425\$000	35.154\$780	25.071.579\$780	8,41	2,29	0,20	0,01	86,98	0,41	0,27	1,35	99,87	0,13	100,00
41	Santos a Jundiahy																						

RECEITAS MÉDIAS

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	RECEITA DO TRAFEGO POR KILOMETRO TRAFEGADO								RECEITAS ACCESORIAS	RECEITA TOTAL	RECEITA DO TRAFEGO POR			PRODUCTO MÉDIO DE					
		Passageiros	Bagagens e encomendas	Animaes	Cavos	Mercadorias	Telegrapho ou telephone	Armazenagens	Diversas e eventuaes			Total	Trem-kilometro	Veiculo-kilometro	Mixto-kilometro	Um passageiro embarcado	Um passageiro transportado a um kilometro	Uma tonelada de mercadoria embarcada	Uma tonelada de mercadoria transportada a um kilometro	Uma tonelada de carga embarcada

I—DA UNIÃO

1	Baturité	809\$744	181\$460	38\$731	—	1.939\$538	78\$390	2\$047	91\$021	3.090\$931	—	3.090\$931	5\$202	\$736	\$148	2\$780	\$057	12\$280	\$156	12\$971	\$164	
2	Sobral	246\$090	28\$710	303\$473	—	1.360\$463	103\$122	\$228	56\$895	2.098\$081	11\$213	2.109\$294	4\$283	\$287	\$143	3\$036	\$044	17\$183	\$156	16\$383	\$126	
3	Central do Rio Grande do Norte	349\$166	62\$105	1\$241	—	575\$485	26\$461	\$463	159\$281	1.174\$182	—	1.174\$182	2\$556	\$577	\$175	1\$370	\$040	4\$168	\$166	4\$565	\$127	
4	Natal a Independencia Conde d'Eu Recife ao S. Francisco	482\$050	89\$825	29\$764	—	889\$970	27\$617	\$420	9\$675	1.522\$911	2\$937	1.555\$848	\$3\$258	\$224	\$112	3\$034	\$049	5\$966	\$095	6\$509	\$103	
5		1.062\$133	214\$922	26\$552	—	3.003\$968	61\$246	60\$600	87\$998	4.517\$607	6\$767	4.524\$374	\$3\$221	\$207	\$104	1\$381	\$043	6\$541	\$122	6\$380	\$128	
6		3.280\$581	817\$368	128\$271	—	11.244\$010	108\$062	120\$023	64\$710	15.768\$025	16\$778	15.775\$803	\$6\$553	\$269	\$134	1\$082	\$032	6\$576	\$101	6\$952	\$107	
7	Great-Western	1.866\$476	288\$190	114\$753	—	3.253\$428	61\$870	7\$613	41\$748	5.033\$073	7\$577	5.040\$650	\$4\$287	\$233	\$117	\$529	\$083	9\$339	\$106	9\$773	\$111	
8	Central de Pernambuco	696\$286	131\$494	78\$036	—	1.674\$297	37\$397	2\$330	17\$223	2.633\$473	4\$868	2.638\$341	\$2\$959	\$146	\$073	\$803	\$022	3\$367	\$071	3\$689	\$076	
9	Sul de Pernambuco	1.156\$861	213\$717	60\$343	—	3.944\$101	39\$268	18\$818	121\$108	5.554\$104	\$8462	5.562\$567	\$3\$795	\$266	\$133	1\$313	\$033	5\$517	\$111	5\$748	\$115	
10	Central de Alagoas e ramal Paulo Afonso	36\$093	2\$572	1\$737	—	275\$708	26\$002	\$038	23\$121	359\$271	\$211	359\$482	\$2\$748	\$177	\$088	2\$086	\$038	10\$307	\$146	10\$371	\$147	
11	Bahia ao S. Francisco	3.120\$246	226\$137	235\$294	—	4.207\$217	35\$078	12\$061	474\$030	8.360\$063	17\$179	8.377\$242	\$4\$232	\$175	\$137	1\$158	\$035	7\$080	\$100	7\$266	—	
12	Ramal do Timbó	687\$284	38\$692	57\$638	—	556\$615	47\$702	3\$230	100\$711	1.491\$872	8\$478	1.500\$350	\$3\$090	\$290	\$095	2\$013	\$032	6\$068	\$090	6\$205	\$091	
13	S. Francisco	313\$840	31\$504	123\$144	2\$475	1.848\$243	12\$909	\$347	1\$790	2.339\$052	44\$056	2.383\$108	\$4\$420	\$463	\$116	6\$904	\$047	38\$221	\$187	35\$974	\$151	
14	Central da Bahia	441\$984	56\$916	21\$259	—	1.943\$827	18\$606	\$734	47\$230	2.530\$556	109\$515	2.640\$071	\$6\$266	\$347	\$162	2\$960	\$059	20\$072	\$159	19\$883	\$160	
15	Central do Brasil	5.938\$244	1.218\$375	667\$189	11\$118	8.530\$105	33\$750	40\$964	284\$322	16.724\$067	133\$916	16.857\$983	\$2\$484	\$204	\$051	(a) 1\$191	(b) 2\$168	\$039	144\$424	\$055	15\$100	\$060
16	Rio do Ouro	786\$032	152\$274	6\$248	8\$147	1.673\$226	9\$244	—	681\$829	3.317\$000	—	3.317\$000	—	\$423	\$111	2\$716	\$052	16\$195	\$152	14\$377	\$113	
17	Minas e Rio, prolongamento e ramoes	1.132\$671	352\$763	1.872\$054	2\$192	4.902\$040	30\$296	6\$104	23\$276	8.223\$366	206\$220	8.229\$586	\$3\$456	\$413	\$103	3\$400	\$053	28\$236	\$113	27\$527	\$122	
18	Oeste de Minas	386\$800	136\$097	136\$247	3\$498	1.791\$651	23\$789	2\$203	45\$489	2.465\$874	230\$729	2.686\$603	\$2\$879	\$614	\$291	3\$538	\$045	18\$606	\$151	19\$024	\$164	
19	Paraná	1.134\$124	246\$025	38\$070	2\$881	3.319\$113	32\$545	7\$238	66\$872	9.847\$497	16\$576	9.864\$073	\$7\$668	\$202	\$092	2\$368	\$050	7\$39	\$132	8\$085	\$148	
20	D. Thereza Christina	281\$803	106\$162	22\$485	13\$105	662\$367	24\$604	—	107\$454	1.205\$980	—	1.205\$980	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
21	Vição Ferreira do Rio Grande do Sul	982\$633	207\$084	286\$118	5\$076	3.117\$307	24\$792	5\$699	248\$082	4.886\$861	—	4.886\$861	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

II—CONCEDIDAS PELA UNIÃO

22	Caxias e Cajazeiras	235\$412	63\$969	1\$556	1\$437	767\$471	21\$784	\$866	95\$451	1.187\$950	27\$307	1.215\$257	\$2\$731	\$831	\$208	3\$520	\$062	6\$005	\$195	6\$459	\$208
23	Recife ao Limoeiro e Timbaúba	1.402\$662	308\$231	88\$034	—	3.843\$302	70\$975	62\$05	54\$093	5.779\$402	8\$176	5.787\$578	\$3046	\$292	\$146	1\$296	\$039	7\$656	\$118	8\$135	\$125
24	Ribeirão ao Bonito	375\$328	76\$971	10\$490	—	1.341\$372	17\$274	13\$71	5\$130	1.828\$036	18\$976	1.830\$012	\$1\$737	\$173	\$086	\$492	\$032	\$838	\$072	\$888	\$076
25	Victoria a Diamantina	492\$214	53\$519	10\$690	2\$498	1.753\$229	25\$405	1\$693	50\$740	2.404\$982	38\$052	3.440\$910	\$3\$369	\$347	\$173	3\$085	\$053	26\$755	\$215	27\$289	\$220
26	Goyaz — Formiga a Porto Real	212\$356	28\$985	21\$413	1\$023	845\$949	15\$565	—	18\$943	644\$174	1\$979	646\$156	—	—	—	2\$535	\$068	7\$723	\$209	—	—
27	Leopoldina e ramal Sumidouro Prolongamento da Barão de Araruama	823\$400	247\$212	42\$546	\$399	5.861\$460	34\$273	12\$951	24\$780	7.058\$021	5\$362	7.063\$383	\$6\$122	—	—	1\$351	\$057	32\$885	\$138	32\$538	\$142
28		278\$397	63\$587	3\$488	—	716\$758	8\$370	1\$585	3\$094	1.070\$595	1\$688	1.072\$284	\$4\$402	\$195	\$048	1\$428	\$058	10\$468	\$206	10\$890	\$216
29		198\$828	37\$891	4\$635	\$478	578\$354	11\$595	3\$666	1.119\$161	1.834\$605	—	1.834\$608	\$2\$947	\$863	\$215	1\$231	\$059	4\$592	\$149	4\$664	\$153
30	Carangola	545\$248	102\$224	29\$857	\$247	2.458\$838	7\$755	4\$203	87\$321	4.026\$393	48\$037	4.074\$430	\$3\$668	\$485	\$121	2\$843	\$060	8\$778	\$131	9\$082	\$136
31	S. Eduardo a Itapemirim	528\$940	96\$262	74\$509	\$087	1.267\$608	13\$364	10\$332	57\$272	1.981\$385	—	1.981\$385	\$7\$740	\$317	\$079	1\$942	\$059	4\$752	\$112	5\$068	\$120
32	Leopoldina	123\$472	25\$739	4\$695	—	591\$349	38\$608	3\$036	47\$514	1.227\$403	—	1.227\$403	\$3\$427	\$1869	\$392	1\$789	\$053	\$3198	\$215	9\$401	\$220
33	Central de Macaé	8.151\$313	789\$207	109\$429	—	11.063\$135	12\$541	—	75\$761	10.244\$378	—	10.244\$378	\$1\$726	\$352	\$088	\$237	\$030	2\$487	\$078	3\$698	\$131
34	Norte	516\$835	68\$756	—	—	2.102\$690	24\$878	53\$684	62\$865	2.889\$828	—	2.889\$828	—	—	—	—	—	—	—	—	—
35	Sul do Espírito Santo	301\$216	58\$315	—	—	2.707\$138	24\$141	2\$271	3\$561	3.096\$642	—	3.096\$642	\$8\$924	\$2\$227	\$556	\$3\$151	—	—	—	—	—
36	Corcovado	15.462\$234	—	—	—	—	—	—	—	15.462\$234	—	15.462\$234	\$4\$387	\$4\$226	\$2\$113	1\$267	\$425	—	—	—	—
37	Rezende a Bocaina	180\$711	75\$560	2\$208	—	676\$704	15\$783	—	12\$919	963\$885	—	963\$885	—	—	—	—	—	—	—	—	
38	Bananal	244\$221	—	—	—	785\$788	—	—	1\$786	1.031\$795	—	1.031\$795	—	—	—	—	—	—	—	—	
39	União Valenciana	523\$029	206\$164	10\$891	—	1.763\$073	11\$053	—	147\$862	2.871\$072	—	2.871\$072	—	—	—	—	—	—	—	—	
40	Santos a Jundiaby	16.531\$750	4.221\$210	359\$560	20\$910	160.561\$270	758\$100	482\$210	2.499\$710	184.434\$710	252\$910	184.687\$620	\$12\$151	\$558	\$197	1\$334	\$038	12\$163	\$145	12\$355	\$148
41	Sorocabana e Ituauna Prolongamento para Tibagy	1.156\$947	182\$685	421\$046	—	3.682\$115	63\$805	15\$286	46\$412	5.568\$296	—	5.568\$296	\$8\$818	\$271	\$068	2\$061	\$037	11\$924	\$121	12\$409	\$127
42		Ramal de Itararé	941\$738	165\$718	283\$222	—	2.038\$021	77\$677	18\$973	25\$140	3.550\$489	—	3.550\$489	\$1\$365	\$232	\$061	2\$123	\$038	7\$182	\$086	7\$756
43	Noroeste do Brasil	344\$088	32\$001	6\$149	—	270\$373	12\$856	—	168\$111	833\$578	38\$24	842\$402	\$1\$762	\$440	\$110	3\$600	\$039	6\$402	\$093	7\$171	\$095
44	Rio Claro	1.556\$680	312\$428	73\$970	—	9.106\$900	105\$180	21\$490	19\$892	11.196\$540	39\$614	11.236\$154	\$4\$777	\$247	\$124	2\$194	\$042	37\$219	\$230	18\$692	\$121
45	Mogyana	1.325\$651	259\$406	158\$096	—	4.727\$431	103\$062	65\$840	—	7.138\$286	42\$173	7.181\$469	\$3\$035	\$476	\$119	\$511	\$049	7\$667	\$104	7\$733	\$108
46	Jaguára a Araguary	612\$322	112\$462	88\$588	—	2.223\$151	46\$015	37\$056	—	3.120\$594	78\$976	3.200\$570	\$2\$448	\$422	\$105	2\$632	\$040	11\$568	\$097	10\$591	\$101
47	Quarahim a Itaquy	357\$564	50\$370	108\$417	—	459\$012	10\$590	—	130\$706	1.125\$599	—	1.125\$599	\$2\$812	\$329	\$117	5\$431	\$077	6\$235	\$086	—	—
48	S. Paulo — Rio Grande	510\$123	56\$810	38\$849	\$862	1.076\$831	69\$598	3\$131	18\$242	1.764\$946	—	1.764\$946	\$3\$562	\$351	\$175	5\$263	\$046	13\$577	\$099	14\$229	\$104

DESPESAS FOTIAES

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	TOTAL DO CUSTEIO	DESPESAS ACCESORIAS	DESPESA TOTAL	RELAÇÃO POR CENTO						Total do custeio	Despesas accessorias	Total geral
				Administratragão	Telegrapho ou telephone	Trafego	Locomogão	Via permanente				
Beaurité	727.501\$806	(c) 155.318\$001	883.319\$807	6,57	0,33	21,44	31,28	21,82	81,44	18,56	100,00	
Sobral	284.403\$099	(a) 51.377\$237	335.780\$336	8,78	—	22,33	32,70	19,89	84,70	18,30	100,00	
Central do Rio Grande do Norte	146.668\$897	—	146.668\$897	—	—	20,98	34,15	44,87	100,00	—	100,00	
Netal e Independencia	272.426\$560	—	272.426\$560	22,00	2,48	15,41	24,65	35,52	100,00	—	100,00	
Conde d'Eu	664.413\$400	(b) 74.515\$590	738.928\$990	17,00	2,27	17,70	23,99	17,07	89,91	10,09	100,00	
Recife ao S. Francisco	894.265\$500	—	894.265\$500	24,05	3,82	25,56	29,48	17,08	100,00	—	100,00	
Central de Pernambuco	872.266\$060	(b) 128.871\$590	1.001.937\$650	15,64	1,80	17,89	32,65	18,08	87,16	12,84	100,00	
Sul de Pernambuco	520.055\$400	—	520.055\$400	14,59	4,25	15,38	39,11	24,67	100,00	—	100,00	
Central de Alagoas e Pernambuco	593.187\$590	(b) 82.415\$270	675.602\$860	17,14	3,38	19,93	29,43	17,79	87,67	12,33	100,00	
Paulo Afonso	144.631\$590	—	144.631\$590	26,56	2,50	24,06	34,54	27,21	100,00	—	100,00	
Bahia ao S. Francisco	878.091\$303	—	878.091\$303	13,80	2,08	25,01	39,37	19,74	100,00	—	100,00	
Ramal do Timbó	187.405\$422	—	187.405\$422	18,95	1,68	20,62	32,31	25,44	100,00	—	100,00	
S. Francisco	880.768\$014	(a) 164.940\$030	1.045.708\$044	9,11	1,01	9,42	43,12	21,60	84,26	15,74	100,00	
Central da Bahia	735.977\$438	92.149\$019	828.126\$457	11,01	0,86	16,76	33,99	25,25	88,87	11,13	100,00	
Central do Brasil	32.152.376\$800	—	32.152.376\$800	4,06	5,26	27,11	36,34	27,23	100,00	—	100,00	
Rio do Sul, prolongamento	872.358\$890	—	872.358\$890	7,16	—	20,98	38,28	33,58	100,00	—	100,00	
Alagoas, prolongamento	1.342.033\$541	—	1.342.033\$541	10,16	0,61	13,82	29,88	36,53	75,28	24,72	100,00	
Paraná	2.137.725\$872	437.517\$487	2.575.243\$359	7,68	0,43	19,38	39,79	32,92	100,00	—	100,00	
Oeste de Minas	1.504.968\$847	2.157.725\$872	3.662.694\$719	3,12	1,14	7,79	14,70	13,30	40,08	59,95	100,00	
D. Theresia Christina	345.068\$203	2.252.738\$816	3.597.806\$019	10,43	3,59	8,44	31,20	46,34	100,00	—	100,00	
Viçosa Ferreira do Rio Grande do Sul	4.582.569\$471	(a) 640.856\$835	5.223.426\$306	4,38	0,72	16,86	43,18	22,25	87,39	12,61	100,00	

I—DA UNIAO

II—CONCEDIDAS PELA UNIAO

Caxias a Cajazeiras	125.879\$523	—	125.879\$523	20,08	1,93	9,24	37,99	30,66	100,00	—	100,00
Recife ao Limoeiro e Timbó	884.225\$460	—	884.225\$460	20,44	3,02	24,07	32,37	29,10	100,00	—	100,00
Ribeirão ao Bonito	46.615\$940	—	46.615\$940	2,08	1,65	22,05	37,06	26,05	100,00	—	100,00
Victoria e Diamantina	615.214\$712	—	615.214\$712	5,70	1,46	16,66	26,13	50,08	100,00	—	100,00
Goyaz: — Formiga e Porto Real	80.896\$114	(c) 15.000\$000	95.896\$114	21,73	—	24,76	14,92	22,95	84,36	15,64	100,00
Leopoldina e ramal	1.777.953\$410	—	1.777.953\$410	12,85	—	25,71	27,77	34,17	100,00	—	100,00
Sumidouro	344.356\$245	2.668\$500	346.224\$745	8,20	0,53	31,35	25,98	33,86	99,82	0,08	100,00
Princesa Isabel	173.388\$123	—	173.388\$123	17,92	0,93	15,19	31,45	35,71	100,00	—	100,00
Carangola	948.733\$310	43.758\$334	992.491\$644	13,68	0,38	16,32	30,12	36,19	95,69	4,41	100,00
S. Eduardo e Itape- mirim	293.580\$168	8.868\$488	302.448\$656	13,64	0,24	14,27	18,33	45,65	97,13	2,87	100,00
Central de Macaé	101.816\$015	—	101.816\$015	25,84	—	21,58	20,02	33,08	100,00	—	100,00
Norte	384.351\$800	—	384.351\$800	6,74	—	32,79	38,23	22,24	100,00	—	100,00
Leopoldina Railway:											
Sul do Espinho Santo	229.082\$050	—	229.082\$050	19,76	2,19	19,80	26,29	32,99	100,00	—	100,00
Caravelas, ramal do Alegre	190.464\$136	—	190.464\$136	20,15	1,00	22,12	16,51	39,62	100,00	—	100,00
Corcovado	85.232\$870	—	85.232\$870	6,58	—	4,98	52,89	35,15	100,00	—	100,00
Rezendé e Bocaina	68.675\$531	—	68.675\$531	—	—	—	—	—	—	—	—
Bananal	52.667\$000	—	52.667\$000	15,95	—	—	19,23	49,52	100,00	—	100,00
União Valciana	188.276\$757	4.688\$025	192.964\$782	7,54	2,84	24,38	31,94	30,01	96,71	3,29	100,00
Santos a Jundiáhy	15.349.173\$410	250.062\$410	15.599.235\$820	2,59	1,55	22,05	54,12	18,09	98,40	1,60	100,00
Sorocabana e Ituzana:											
Prolongamento para Tibagy	677.505\$095	29.828\$510	707.333\$605	5,92	—	13,96	40,09	35,80	95,77	4,23	100,00
Ramal de Itararé	484.451\$676	25.138\$010	509.589\$686	5,50	—	13,55	44,12	31,69	95,06	4,94	100,00
Noroeste do Brasil	394.634\$301	4.011	398.645\$301	4,01	2,23	14,22	32,57	46,97	100,00	—	100,00
Rio Claro	4.543.285\$588	41.104\$315	4.584.389\$903	4,67	3,10	22,33	42,77	26,29	99,16	0,84	100,00
Rio Preto e Jaguara e ramal de Caldas	1.588.864\$273	—	1.588.864\$273	3,72	5,14	22,29	35,49	33,38	100,00	—	100,00
Jaguara e Araguary	957.630\$882	—	957.630\$882	5,79	4,42	15,97	32,41	41,41	100,00	—	100,00
Quarabim e Itaquy	221.224\$974	—	221.224\$974	15,89	1,93	18,12	32,68	31,68	100,00	—	100,00
S. Paulo—Rio Grande	852.737\$609	(c) 19.111\$222	871.848\$831	12,11	—	50,59	23,68	41,43	97,81	2,19	100,00

Consideradas em média as despesas durante o anno de 1908, foram como se segue:

I.—Estradas da Uniao:		Em 1907, o resultado foi o seguinte:	
Despesa de administração e direcção geral, por kilometro	10.491\$213	Despesa total do custeio, por kilometro	95.422\$201
" do telegrapho e telephone, idem	18.123\$777	" accessorias, idem	11.612\$468
" do trafego, idem	30.391\$489	" total geral, idem	97.034\$669
" da locomoção, idem	22.508\$608		
" da via permanente, idem	—		
Total do custeio, idem	84.546\$504		
Despesa accessorias, idem	8.363\$641		
Despesa total, geral, idem	93.410\$145		
II.—Estradas concedidas pela Uniao:			
Despesa de administração e direcção geral, por kilometro	13.082\$220	Despesa total do custeio, por kilometro	219.793\$487
" do telegrapho e telephone, idem	42.743\$721	" accessorias, idem	6.097\$310
" do trafego, idem	97.876\$500	" total geral, idem	224.890\$797
" da locomoção, idem	87.876\$500		
" da via permanente, idem	54.302\$710		
total do custeio, idem	210.766\$833		
" accessorias, idem	3.021\$904		
" total geral, idem	213.788\$737		

(a) Quota de arrendamento e fiscalização.
 (b) Quota de arrendamento.
 (c) Quota de fiscalização.

Pelo quadro que damos adiante melhor se vê o desenvolvimento da despesa média de 1908, em referencia a cada uma das estradas de ferro.

- 61 -
DESPEZAS MÉDIAS

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DESPEZA POR KILOMETRO TRAFEGADO										PESOS MORTOS DOS					GUSTO EM RÉIS DO TRANSPORTE DE					
		Administração e direcção geral	Telegrapho ou telephone	Trafego	Locomoção	Via-permanente	Total do custeio	Despesas accessorias	Total geral	De custeio trem-kilometro	De custeio por vehiculo-kilomet.	De custeio por cixo-kilometro	Carros-kilometro em serviço de passageiros	Vagões-kilometro em serviço de mercadorias	Vagões-kilometro em serviço de bagagens, animais, etc.	PESO BRUTO TRANSPORTADO A UM KILOMETRO	Uma tonelada-kilometro de peso bruto	Uma passageiro-kilometro	Uma tonelada k. de mercadoria	Uma tonelada k. de carga		
I—DA UNIÃO																						
1	Baturité.....	173\$081	63\$713	50\$822	324\$337	576\$070	2:146\$023	48\$913	2:194\$936	3\$678	\$412	\$103	4.690.340	3.365.016	5.935.695	1.381.065	15.372.116	47	38	114	126	
2	Sobral.....	136\$298	63\$593	54\$447	89\$457	1:176\$082	2:619\$086	237\$550	1:652\$526	2\$635	\$179	\$399	2.998.109	1.126.337	2.026.859	1.857.804	8.009.109	85	95	74	83	
3	Central do Rio Grande do Norte.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
4	Great-Western.....	350\$008	39\$535	245\$709	390\$903	565\$150	1:591\$305	—	1:591\$305	3\$974	\$232	\$116	1.791.084	1.268.296	2.024.040	535.367	5.608.787	49	40	110	123	
5		Natal e Independência.....	1:212\$959	101\$440	792\$846	1:517\$019	854\$124	4:478\$388	—	4:478\$388	3\$406	\$184	\$92	4.462.656	4.269.413	5.927.863	1.797.794	16.457.726	40	45	99	114
6		Comde d'Eu.....	1:724\$813	273\$862	1:832\$729	2:113\$167	1:224\$532	7:169\$093	—	7:169\$093	2\$983	\$122	\$61	15.161.765	15.319.706	14.842.888	5.588.040	50.412.399	18	28	20	24
7		Recife ao S. Francisco.....	687\$274	79\$094	790\$483	1:478\$785	794\$473	3:830\$114	564\$349	4:394\$463	3\$310	\$158	\$79	8.426.751	12.608.382	9.493.951	3.047.343	20.137.590	31	37	65	122
8	Central de Pernambuco.....	466\$738	136\$844	491\$320	1:250\$544	852\$732	3:197\$678	—	3:197\$678	3\$589	\$177	\$88	5.233.980	6.815.083	6.041.184	3.047.343	17.757.600	33	27	70	82	
9		Sul de Pernambuco.....	773\$081	152\$438	898\$861	1:327\$561	802\$641	3:954\$584	550\$102	4:510\$686	2\$702	\$190	\$95	5.853.800	3.910.449	5.922.482	2.071.069	937.600	164	167	542	591
10		Central de Alagoas e ramal.....	331\$100	43\$720	102\$412	431\$126	339\$661	1:248\$319	—	1:248\$319	9\$518	\$614	\$307	226.890	86.358	550.432	73.920	—	—	—	—	—
11	Bahia ao S. Francisco.....	984\$305	148\$565	1:783\$230	2:807\$496	1:307\$819	7:131\$415	—	7:131\$415	3\$614	\$235	\$117	6.469.749	5.900.676	5.411.598	6.685.884	24.467.407	35	21	73	112	
12	Ramal do Timbó.....	427\$808	37\$878	465\$727	729\$506	596\$977	2:257\$896	—	2:257\$896	4\$077	\$288	\$144	612.954	1.456.314	850.637	938.970	3.858.875	48	39	129	195	
13	S. Francisco.....	310\$023	23\$371	217\$441	996\$539	490\$232	2:046\$656	—	2:046\$656	3\$870	\$406	\$101	6.204.553	2.520.471	9.819.350	5.238.150	23.882.524	38	35	124	136	
14	Central da Bahia.....	287\$848	22\$589	438\$222	885\$905	866\$587	2:324\$251	26\$995	2:351\$246	4\$273	\$320	\$149	4.145.742	2.767.866	4.325.332	1.983.803	13.223.233	58	53	118	143	
15	Central do Brasil.....	742\$052	95\$585	4:949\$106	6:828\$932	4:970\$651	18:254\$226	—	18:254\$226	3\$803	\$222	\$055	339.960.735	398.640.767	374.490.590	232.392.752	1.845.484.824	24	21	57	71	
16	Rio do Ouro.....	311\$842	—	913\$195	1:663\$223	1:462\$060	4:353\$220	—	4:353\$220	2\$400	\$294	\$077	14.922.908	5.117.382	6.696.071	23.414.065	50.150.425	27	29	50	81	
17	Minas e Rio, prolongamento e ramal.....	668\$138	39\$577	905\$778	1:264\$373	4:033\$457	1:820\$435	—	1:820\$435	2\$315	\$397	\$99	14.876.857	6.825.750	13.567.409	8.295.113	43.364.920	49	52	101	123	
18	Oeste de Minas.....	176\$897	9\$972	464\$803	928\$268	753\$092	2:333\$032	—	2:333\$032	2\$816	\$397	\$105	24.059.194	6.064.529	18.442.468	3.756.542	52.322.723	29	18	51	56	
19	Paraná.....	231\$303	102\$737	702\$394	1:354\$418	1:198\$185	3:609\$037	5:402\$252	9:011\$289	2\$774	\$255	\$246	565.714	1.037.839	1.225.209	387.391	3.416.153	101	200	350	40	
20	D. Thereza Christina.....	305\$893	105\$201	247\$599	814\$635	1:858\$432	2:931\$760	—	2:931\$760	7\$466	\$535	—	76.766.376	28.170.167	79.324.315	27.058.176	211.319.024	21	23	47	52	
21	Viação Ferreira do Rio Grande do Sul.....	141\$602	23\$403	544\$234	1:394\$262	718\$387	3:228\$433	1\$941	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
II—CONCEDIDAS PELA UNIÃO																						
22	Caxias a Cajazeiras.....	324\$049	31\$089	150\$776	613\$153	494\$771	1:613\$338	—	1:613\$338	3\$710	\$130	\$282	332.773	271.596	502.710	—	1.107.079	114	113	304	297	
23	Recte ao Limoeiro e Timbaúba, ramal de Campina Grande.....	933\$898	102\$705	816\$981	1:098\$782	682\$221	3:304\$587	—	3:304\$587	2\$964	\$172	\$086	9.473.217	6.517.475	9.098.641	2.721.927	27.811.276	32	25	66	74	
24	Ribeirão ao Bonito.....	323\$817	27\$128	537\$613	602\$809	425\$319	1:626\$856	—	1:626\$856	\$1291	\$154	\$077	560.669	188.224	588.903	240.600	15.783.396	30	19	62	75	
25	Victoria a Diamantina.....	149\$520	38\$287	438\$013	687\$069	1:315\$335	2:628\$124	—	2:628\$124	3\$667	\$378	\$189	2.103.263	4.642.392	4.598.297	2.078.533	13.422.490	46	101	165	202	
26	Goyaz—Formiga a Porto Real.....	581\$025	—	604\$932	864\$331	560\$759	2:061\$047	882\$166	2:443\$213	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
27	Leopoldina e ramal.....	575\$543	—	1:198\$547	1:294\$548	1:592\$706	4:661\$344	—	4:661\$344	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
28		Sumidouro.....	304\$170	19\$608	963\$609	1:162\$961	1:255\$854	3:706\$202	2\$864	3:709\$066	4\$854	\$675	\$168	368.141	794.398	1.292.208	1.297.427	3.752.174	93	173	460	797
29		Barão de Araruaia (Prolongamento).....	609\$462	\$907	516\$369	1:058\$951	1:214\$018	3:399\$767	—	3:399\$767	5\$271	\$543	\$385	216.791	353.326	271.135	233.549	1.079.801	161	598	378	548
30	Leopoldina Railway.....	604\$350	17\$069	681\$980	1:340\$373	1:010\$737	4:254\$409	196\$230	4:450\$639	3\$695	\$128	\$128	4.381.378	2.099.473	6.626.344	1.735.487	14.842.632	64	71	165	190	
31		Carangola.....	604\$350	7\$690	462\$545	594\$308	1:479\$659	3:148\$452	92\$979	3:241\$431	2\$765	\$503	\$125	1.117.727	1.085.051	1.724.040	721.566	4.648.184	68	86	167	208
32		S. Eduardo a Itapemirim.....	592\$975	—	504\$853	468\$507	773\$626	2:339\$961	—	2:339\$961	6\$533	\$329	\$557	129.924	169.334	113.952	116.727	529.937	192	338	375	552
33		Central de Macaé.....	571\$390	—	2:770\$727	3:241\$527	1:835\$339	8:477\$983	—	8:477\$983	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
34		Norte.....	571\$146	63\$215	572\$200	729\$926	953\$481	2:889\$968	—	2:889\$968	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
35	Sul do Espírito Santo.....	555\$185	28\$642	691\$967	441\$763	1:060\$178	2:075\$736	—	2:075\$736	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
36	Corcovado.....	1:580\$925	—	1:129\$362	11:989\$393	7:968\$635	22:668\$315	—	22:668\$315	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
37	Rezendé a Bocaina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
38	Bananal.....	171\$114	64\$520	553\$389	724\$727	681\$119	2:194\$869	63\$116	2:257\$985	7\$275	\$334	\$118	269.360	477.884	214.749	161.976	1.123.969	123	169	240	313	
39	União Valenciana.....	2:910\$029	1:744\$474	24:739\$723	60:733\$531	20:297\$951	110:425\$708	1:799\$010	112:224\$718	—	—	—	158.552.380	138.439.941	345.417.174	642.409.495	23	60	77	77		
40	Santos a Jundiahy.....	2:910\$029	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
41	Sorocabana e Prolongamento para Tibagy.....	265\$200	—	625\$996	1:797\$267	1:604\$996	4:298\$459	189\$428	4:482\$887	1\$401	\$209	\$052	5.840.331	3.601.468	13.365.272	5.702.408	28.309.979	24	19	90	110	
42	Ituana.....	237\$387	—	554\$741	1:805\$828	1:292\$773	3:890\$729	201\$895	4:092\$624	1\$495	\$267	\$087	3.404.726	1.928.280	8.665.323	3.618.272	17.616.560	27	19	100	110	
43	Noroeste do Brasil.....	77\$599	43\$162	275\$015	630\$160	908\$545	1:934\$481	—	1:934\$481	3\$920	\$194	\$048	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
44	Rio Claro.....	290\$987	192\$956	1:389\$423	2:660\$890	1:630\$310	6:164\$566	55\$772	6:220\$338	2\$652	\$194	\$048	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
45	Mogyana.....	320\$506	304\$810	1:321\$714	2:103\$605	1:977\$963	5:928\$598	—	5:928\$598	2\$520	\$395	\$098	13.346.517	8.198.331	12.569.476	5.147.780	39.280.704	40	36	82	56	
46		Ribeirão Preto a Jaguara e ramal de Caldas.....	197\$356	150\$554	544\$324	1:104\$413	1:411\$290	3:407\$937	—	3:407\$937	2\$675	\$461	\$115	7.023.448	3.486.730	6.928.620	2.687.197	20.005.995	47	42	99	67
47	Quarahim a Itaquy.....	197\$825	24\$345	228\$476	414\$905	397\$973	1:263\$524	—	1:263\$524	3\$150	\$319	\$131	1.340.792	602.088	1.201.669	1.148.049	4.292.598	51	41	117	157	
48	S																					

PRINCIPAES DADOS ESTATISTICOS RELATIVOS A DOIS ANOS CONSECUTIVOS

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM TRAFEGO EM 31 DE DEZEMBRO		RECEITA TOTAL DO TRAFEGO EM		DESESA TOTAL DO CUSTEIO EM		SALDO EM		DEFICIT EM		NUMERO DE PASSAGEIROS-KILOMETRO EM		NUMERO DE TONELADAS-KILOMETRO DE MERCADORIAS EM		NUMERO DE TRENS POR DIA REFERIDO A EXTENSÃO MÉDIA EM	
		1908	1907	1908	1907	1908	1907	1908	1907	1908	1907	1908	1907	1908	1907	1908	1907
		Kilom.	Kilom.														
I—DA UNIÃO																	
1	Baturité	345,330	326,983	1.047.820\$058	1.244.359\$942	727.501\$806	905.268\$726	320.321\$252	339.091\$216	—	—	4.812.818	5.746.733	4.198.364	4.867.132	1,4	1,5
2	Sobral	216,230	216,280	453.772\$870	516.759\$780	284.403\$099	267.655\$533	169.369\$771	249.104\$247	—	—	1.219.388	1.420.811	1.870.950	2.190.814	1,4	1,3
3	Central do Rio Grande do Norte	55,252	55,252	65.754\$851	39.974\$900	146.668\$897	91.181\$105	—	—	80.914\$546	51.206\$205	452.177	—	276.289	—	1,1	—
4	Natal & Independência	171,197	171,197	262.429\$690	249.208\$916	272.426\$560	258.843\$460	—	—	9.996\$870	9.634\$550	1.669.935	1.968.213	1.602.901	1.385.535	1,1	1,1
5	Conde d'Eu	165,000	165,000	745.405\$080	727.430\$420	664.418\$400	595.221\$200	—	—	—	—	4.047.305	4.146.341	4.077.207	8.575.612	3,2	3,2
6	Recife ao São Francisco	124,739	124,739	1.965.765\$020	1.756.808\$510	894.265\$500	873.269\$960	1.071.499\$520	833.548\$550	—	—	12.705.399	11.634.857	13.923.616	12.641.327	6,5	6,3
7	Great-Western Central de Pernambuco	244,813	228,383	1.286.498\$130	1.372.307\$660	873.265\$050	822.577\$680	413.232\$080	549.729\$980	—	—	13.061.397	13.324.631	7.010.971	6.995.201	3,6	3,6
8	Central de Alagoas e ramal Sul de Pernambuco	150,000	150,000	833.115\$510	798.106\$650	593.187\$590	557.477\$420	239.927\$920	240.629\$230	—	—	5.265.892	5.237.675	5.353.217	4.591.454	4,0	4,0
9	Paulo Afonso	193,908	193,908	511.233\$180	538.488\$960	620.055\$400	542.098\$420	—	—	108.822\$220	3.609\$460	6.098.325	5.634.141	4.592.716	4.744.549	2,4	2,3
10	Bahia ao S. Francisco	115,853	115,853	41.622\$620	33.565\$040	144.621\$590	126.095\$020	—	—	102.993\$970	92.530\$580	90.874	98.708	218.865	155.925	0,4	0,3
11	Ramal do Timbó	83,020	83,020	124.529\$330	116.710\$690	187.405\$422	159.974\$747	—	—	62.876\$092	43.264\$057	1.305.197	1.688.136	510.880	504.365	1,3	1,2
12	S. Francisco	452,310	452,310	1.057.253\$390	1.206.646\$120	890.768\$014	1.055.968\$050	176.485\$376	150.678\$070	—	—	3.014.918	3.244.446	4.468.828	4.710.492	1,4	1,4
13	Central da Bahia	316,666	316,666	796.743\$230	970.719\$203	735.997\$438	789.397\$852	60.745\$801	231.321\$551	—	—	2.375.842	2.492.948	3.855.692	3.662.566	1,5	2,3
14	Central do Brasil	1.733,666	1.633,773	29.484.531\$413	31.881.925\$541	32.182.376\$501	31.845.826\$936	—	—	2.697.845\$088	—	471.008.034	426.867.336	271.939.009	242.667.666	—	—
15	Rio do Ouro	131,589	114,189	436.480\$763	415.692\$200	572.835\$850	513.376\$032	—	—	136.255\$087	97.682\$832	—	—	—	—	—	—
16	Minas e Rio, prolongamento e ramal	(a) 417,960	170,000	1.918.535\$900	1.902.497\$292	1.332.033\$541	1.182.703\$555	536.502\$359	719.793\$727	—	—	5.023.373	4.581.189	7.486.341	7.287.814	6,6	8,1
17	Oeste de Minas	914,800	914,096	2.239.758\$680	2.081.405\$573	2.127.725\$872	2.061.343\$311	112.032\$808	19.567\$262	—	—	6.561.452	5.725.437	12.738.903	10.812.615	2,3	2,0
18	Paraná	416,362	416,362	4.106.408\$633	3.919.312\$340	1.504.968\$647	1.445.515\$336	2.601.437\$986	—	—	10.760.342	8.056.030	23.059.664	22.067.330	3,6	3,5	
19	D. Thereza Christina	116,340	116,340	119.387\$080	101.953\$140	345.068\$203	341.185\$948	—	—	225.681\$123	—	547.630	339.813	496.826	425.985	1,1	1,1
21	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul	1.623,944	1.623,944	7.935.974\$371	6.980.243\$038	4.582.589\$471	4.871.468\$391	3.353.384\$900	2.473.796\$954	—	—	28.047.314	21.571.358	67.645.903	53.059.187	3,9	3,6
II—CONCEDIDAS PELA UNIÃO																	
22	Caxias a Cajazeiras	78,000	78,000	92.660\$435	114.446\$321	125.879\$523	138.505\$847	—	—	33.219\$088	24.059\$526	293.477	327.729	306.325	434.094	1,1	1,1
23	Recife ao Limoeiro e Timbóba e ramal de Campina Grande	260,481	260,481	1.505.424\$350	1.303.755\$410	884.225\$460	832.988\$590	621.198\$890	470.766\$380	—	—	9.257.786	8.362.969	8.492.317	7.045.167	3,0	3,5
24	Ribeirão ao Bonito	28,657	28,657	52.388\$030	43.765\$880	46.615\$840	41.033\$520	5.770\$090	2.732\$360	—	—	335.543	242.761	522.347	420.055	3,4	2,6
25	Victoria a Minas	276,804	207,645	565.172\$546	439.043\$215	615.213\$712	592.831\$819	—	—	50.042\$166	69.788\$704	2.163.941	1.871.122	1.917.722	942.023	1,8	1,9
26	Goyaz—Formiga a Porto Real	61,334	—	25.122\$800	—	80.896\$114	—	—	—	55.773\$314	—	121.595	—	64.526	—	0,8	—
27	Leopoldina e Ramal	381,425	381,425	2.639.107\$134	2.374.653\$940	1.777.958\$410	2.275.469\$064	911.153\$724	599.184\$876	—	—	6.224.301	6.584.049	16.130.139	19.132.604	3,4	3,6
28	Sumidouro	93,070	93,070	99.668\$294	115.777\$781	344.936\$245	354.524\$917	—	—	245.267\$051	238.747\$136	487.732	478.730	323.634	203.522	2,1	2,2
29	Barão de Araruama (Prolong.)	51,440	51,440	96.944\$261	96.956\$462	173.388\$123	186.972\$187	—	—	76.443\$862	90.015\$075	111.636	131.294	199.361	192.687	1,8	1,7
30	Carangola	223,000	223,000	897.855\$780	980.338\$730	948.733\$310	1.790.685\$201	—	—	50.347\$530	809.846\$471	2.015.407	2.055.537	4.173.926	4.614.129	3,2	2,4
31	Leopoldina S. Eduardo a Itapemirim	93,230	93,230	184.722\$695	231.538\$150	293.530\$168	293.267\$398	—	—	108.807\$473	61.729\$243	831.374	711.371	1.045.477	1.689.752	3,1	2,3
32	Central de Macaé	43,512	42,700	53.406\$582	38.852\$416	101.816\$015	113.328\$894	—	—	48.409\$493	74.486\$478	100.179	106.373	119.779	117.807	0,9	1,0
33	Norte	45,340	45,340	464.480\$007	448.490\$463	384.391\$800	415.990\$225	—	—	80.088\$207	32.500\$238	12.284.421	11.474.260	641.904	474.042	16,3	15,9
34	Sul do Espírito Santo	79,268	79,268	229.054\$970	—	229.082\$060	—	—	—	27\$090	—	—	—	—	—	—	—
35	Caravelas e ramal do Alegre	71,182	71,182	220.424\$930	—	190.404\$130	—	29.960\$800	—	—	—	—	—	—	—	—	—
36	Corcovado	3,760	3,760	58.138\$000	47.067\$300	85.232\$870	73.463\$490	—	—	27.094\$870	26.396\$190	136.728	108.105	—	—	9,0	9,7
37	Bananal	28,000	28,000	28.883\$600	25.791\$200	52.567\$000	60.677\$010	—	—	23.783\$400	34.885\$810	72.118	69.013	—	—	1,5	1,2
38	Rezende a Bocaina	38,810	38,810	37.408\$541	41.487\$520	68.075\$551	65.886\$726	—	—	31.267\$040	28.399\$206	—	—	—	—	—	—
39	União Valenciana	63,368	63,368	169.260\$543	158.371\$985	138.276\$757	137.870\$261	—	—	80.928\$786	—	366.195	380.421	224.932	211.121	3,1	1,9
40	Santos a Jundiáhy	139,000	139,000	25.636.425\$000	25.290.116\$900	15.349.173\$410	15.069.059\$210	10.287.251\$590	10.221.057\$690	—	—	56.515.858	52.627.327	153.105.620	164.228.613	41,4	41,3
41	Soroca—Prolongamento para Itabuna e Tibagy	197,738	125,094	878.860\$990	754.494\$640	677.526\$025	650.651\$535	201.335\$865	103.843\$105	—	—	4.831.229	6.274.217	4.793.980	4.468.645	8,4	5,0
42	Ituana e Ramal de Itararé	158,724	96,514	442.071\$470	200.763\$920	484.434\$676	330.124\$477	—	—	42.363\$266	129.361\$857	3.098.961	1.633.186	2.923.327	880.581	7,7	5,5
43	Noroeste do Brasil	301,000	92,000	171.070\$230	84.940\$580	394.634\$301	239.527\$604	—	—	223.564\$071	154.567\$024	1.773.922	1.463.377	593.955	320.511	1,5	1,3
44	Rio Claro	(b) 737,615	737,615	8.251.338\$776	9.953.349\$810	4.543.285\$539	4.122.542\$155	3.708.553\$187	5.830.807\$655	—	—	29.270.244	30.939.743	57.274.962	54.335.348	6,4	5,7
45	Ribeirão Preto a Jaguara e ramal de Caidas	288,362	288,362	1.924.631\$091	2.192.606\$431	1.588.304\$273	1.610.327\$583	335.766\$813	581.768\$848	—	—	9.841.571	9.873.325	12.072.817	12.514.374	6,4	6,7
46	Mogyana e ramal de Jaguara a Araguary	281,104	283,000	899.079\$255	863.711\$531	957.030\$382	961.559\$138	—	—	58.551\$627	98.147\$607	4.293.592	3.933.655	6.423.086	5.760.493	3,5	3,6
47	Quarahim a Itaquy	175,597	175,597	197.540\$927	255.029\$633	221.221\$974	253.979\$603	—	1.050\$030	23.681\$047	—	815.140	805.009	933.775	968.623	1,1	2,4
48	S. Paulo-Rio Grande	567,663	416,852	877.386\$205	706.871\$221	852.737\$669	939.656\$344	—	—	24.048\$530	—	5.426.183	2.731.432	5.355.190	4.591.285	1,3	1,2

(a) Pelo Decr. n. 7.091, de 27 de Agosto de 1908, fol a E. F. Muzambinho incorporada a Minas e Rio.
 (b) A concessão da União tem a extensão de 270,697 kilometros.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	POR UM KILOMETRO TRAFEGADO								RELAÇÃO POR CENTO DA DESPESA PARA A RECEITA		PRODUCTOS MEDIOS EM RÉIS POR KILOMETRO				RECEITA DO TRAFEGO POR KILOMETRO		DESPESA DO CUSTEIO POR KILOMETRO		CUSTO TOTAL EM RÉIS PARA O TRANSPORTE POR KILOMETRO			
	Receita do trafego		Despesa do custeio		Saldo		Deficit		De um passageiro		De uma tonelada de mercadorias		Por trem		Por trem		De um passageiro		De uma tonelada de mercadorias			
	1908	1907	1908	1907	1908	1907	1908	1907	1908	1907	1908	1907	1908	1907	1908	1907	1908	1907	1908	1907	1908	1907

I—DA UNIÃO

1 Baturité	3:09\$931	4:130\$679	2:146\$023	3:005\$059	944\$908	1:225\$820	—	85,25	87,24	57	57	156	178	5.202	6.908	3.678	5.036	36	44	114	128	
2 Sobral	2:098\$081	2:389\$309	1:314\$976	1:237\$541	783\$105	1:151\$768	—	62,68	51,79	44	47	156	152	4.288	4.776	2.685	2.474	35	25	74	61	
3 Central do Rio Grande do Norte	1:174\$182	749\$372	2:619\$086	1:628\$413	—	—	1:444\$904	879\$041	228,07	228,10	40	—	166	—	2.556	—	5.700	—	99	—	364	—
4 Natal a Independencia ..	1:532\$911	1:455\$685	1:591\$305	1:511\$963	—	—	58\$294	56\$278	103,81	103,87	49	48	95	94	3.828	3.252	3.974	3.377	40	35	110	119
5 Conde d'Eu ..	4:517\$607	4:408\$669	4:478\$388	3:607\$401	39\$219	801\$268	—	99,13	81,89	43	43	122	131	3.821	3.760	3.406	3.076	45	41	99	100	
6 Recife ao São Francisco ..	15:759\$025	14:083\$875	7:169\$093	7:009\$697	8:589\$922	7:083\$178	—	45,49	49,71	32	32	101	99	6.558	6.054	2.983	3.010	22	20	20	42	
7 Great-Western Central de Pernambuco ..	5:636\$078	6:051\$833	3:830\$114	3:627\$541	1:802\$959	2:424\$292	—	77,88	59,94	33	32	106	118	4.287	4.389	3.310	2.631	25	21	57	59	
8 Sul de Pernambuco ..	2:636\$473	2:777\$032	3:197\$078	2:795\$647	—	—	561\$205	18\$614	121,29	100,67	22	22	71	77	2.959	3.199	3.589	3.220	37	29	65	62
9 Central de Alagoas e ramal ..	5:554\$104	5:320\$711	3:954\$584	3:716\$518	1:599\$520	1:604\$195	—	81,21	69,85	33	33	111	122	3.795	3.644	2.702	2.544	27	23	70	77	
10 Paulo Afonso ..	359\$271	289\$724	1:248\$319	1:088\$420	—	—	899\$048	798\$096	347,46	375,68	38	36	148	158	2.748	2.529	9.548	9.501	157	151	542	638
11 Bahia ao S. Francisco ..	8:360\$063	9:262\$766	7:131\$415	6:700\$218	1:228\$648	2:562\$548	—	84,99	76,59	35	34	106	103	4.232	4.934	3.614	3.556	21	17	78	117	
12 Ramal do Timbó ..	1:491\$872	1:406\$143	2:257\$896	1:927\$406	—	—	766\$024	521\$258	151,35	137,07	32	28	96	101	3.090	3.120	4.677	4.276	39	33	129	103
13 S. Francisco ..	2:339\$052	2:068\$571	2:046\$756	2:334\$608	292\$296	334\$963	—	87,56	86,65	47	45	157	205	4.420	5.271	3.870	4.565	36	41	124	107	
14 Central da Bahia ..	2:530\$566	3:065\$493	2:324\$251	2:384\$987	206\$305	730\$506	—	89,05	76,17	59	60	169	211	4.626	5.829	4.273	4.480	68	63	118	133	
15 Central do Brasil ..	16:724\$067	18:823\$502	18:254\$326	18:801\$719	—	21\$784	1:530\$259	—	109,15	98,12	13	33	55	59	3.484	3.705	3.803	3.683	21	—	57	—
16 Rio do Ouro ..	3:317\$000	3:616\$634	4:363\$219	4:495\$844	—	—	1:036\$219	880\$210	115,91	123,49	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17 Minas e Rio, prolongamento e ramal ..	8:323\$366	11:191\$161	4:932\$457	6:957\$079	3:389\$909	4:234\$082	—	69,43	62,17	52	50	152	158	3.456	3.782	2.400	2.351	29	24	50	45	
18 Oeste de Minas ..	2:455\$374	2:293\$559	2:333\$032	2:272\$000	—	—	—	84,99	96,05	53	44	113	140	2.879	3.068	2.815	3.039	52	74	101	113	
19 Paraná ..	9:347\$407	9:368\$331	3:609\$037	3:466\$464	6:238\$460	5:922\$367	—	86,64	86,88	45	50	151	153	7.568	7.384	2.774	2.724	18	31	51	52	
20 D. Thereza Christina ..	1:205\$930	1:090\$403	2:931\$760	3:649\$047	—	—	1:725\$830	2:558\$584	289,03	288,03	50	55	132	143	2.583	2.447	7.466	8.190	200	275	350	400
21 Viçosa Perreia do Rio Grande do Sul ..	4:886\$683	4:549\$537	2:820\$560	3:263\$622	2:066\$123	1:385\$765	—	57,74	69,79	56	53	74	74	3.368	3.292	1.945	2.274	—	39	—	71	

II—CONCEDIDAS PELA UNIÃO

22 Caxias e Cajazeiras ..	1:187\$950	1:467\$260	1:613\$333	1:775\$713	—	—	425\$888	308\$453	135,85	121,02	62	62	195	194	2.731	3.378	3.710	4.082	113	88	304	250
23 Recife ao Limoeiro, Timbóba e ramal de Campina Grande ..	5:779\$402	6:509\$696	3:394\$587	4:169\$141	2:384\$815	2:350\$555	—	58,74	63,89	39	40	118	119	5.046	5.065	2.964	3.236	25	25	66	75	
24 Ribeirão ao Bonito ..	1:828\$036	1:527\$232	1:626\$686	1:431\$885	201\$350	95\$347	—	88,99	93,76	32	37	72	77	1.727	1.551	1.291	1.454	19	30	62	65	
25 Victoria a Diamantina ..	2:404\$988	2:466\$073	2:829\$124	2:863\$507	—	—	224\$136	397\$434	108,84	113,90	53	55	215	318	3.369	2.702	3.867	3.137	101	75	155	299
26 Leopoldina e ramal ..	7:058\$021	7:526\$618	4:661\$344	5:965\$774	2:396\$677	1:576\$844	—	66,12	79,15	57	52	133	124	6.122	5.676	4.044	4.493	—	—	—	—	
27 Sumidouro ..	1:070\$896	1:250\$339	3:706\$202	3:830\$217	—	—	2:635\$306	2:579\$378	346,08	306,21	58	58	200	319	1.402	1.493	4.854	4.480	173	197	460	536
28 Prolongamento da Barão de Araruama ..	1:884\$608	1:884\$844	3:399\$767	3:634\$761	—	—	1:515\$159	1:749\$917	178,85	192,84	59	62	149	174	2.947	2.879	5.271	5.603	526	509	378	422
29 Carangola ..	4:026\$393	4:398\$380	4:251\$409	8:029\$978	—	—	228\$016	3:681\$598	105,06	182,77	60	60	131	139	3.668	4.881	3.625	8.911	71	181	165	243
30 Leopoldina S. Eduardo a Itapemirim ..	1:981\$365	2:433\$516	3:145\$452	3:145\$633	—	—	1:167\$087	662\$117	158,90	126,66	59	56	112	103	1.740	2.860	2.765	3.630	86	66	167	137
31 Central de Macahé ..	1:227\$408	1:324\$131	2:339\$961	2:654\$307	—	—	1:112\$658	1:330\$176	190,64	200,45	53	55	215	268	3.427	3.461	6.533	6.938	338	426	375	908
32 Norte ..	10:244\$376	9:891\$048	8:477\$984	9:174\$903	1:766\$292	716\$745	—	82,70	92,75	30	30	78	86	1.725	1.675	1.428	1.540	—	—	—	96	
33 Sul do Espírito Santo ..	2:889\$628	—	2:889\$628	—	—	—	3240	—	100,01	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
34 Caravellas e ramal ..	3:096\$642	—	2:675\$734	—	420\$908	—	—	86,40	—	—	—	—	—	8.924	—	7.711	—	—	—	—	—	
35 Corcovado ..	15:462\$234	12:517\$898	22:668\$316	19:538\$102	—	—	7:206\$082	7:020\$264	146,60	156,08	425	436	—	—	4.387	3.604	6.431	5.664	623	680	—	—
36 Bananal ..	1:031\$795	906\$538	1:880\$634	2:182\$759	—	—	849\$169	1:226\$221	182,30	235,26	—	96	—	889	2.214	2.093	4.036	4.925	—	—	—	—
37 Rezende a Bocaina ..	963\$885	1:068\$900	1:769\$533	1:635\$048	—	—	805\$648	616\$143	183,53	157,65	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
38 União Valenciana ..	2:671\$072	2:439\$241	2:194\$869	2:175\$708	476\$203	313\$633	—	86,78	78,64	92	90	406	586	3.458	3.238	3.381	3.070	169	137	240	314	
39 Goyaz ..	644\$174	—	1:318\$944	—	—	—	874\$770	405\$77	—	—	68	—	209	—	1.444	—	5.859	—	—	—	—	—
40 Santos a Jundiáhy ..	184:434\$710	181:943\$290	110:426\$708	108:410\$500	74:609\$002	73:532\$790	—	59,87	61,06	38	40	145	134	12.151	12.010	7.275	7.154	60	61	77	71	
41 Sorocaba e Prolongamento para Tibagy ..	5:568\$296	6:011\$421	4:293\$459	5:201\$300	1:274\$837	830\$121	—	80,49	88,48	38	53	121	118	1.818	2.271	1.401	2.321	19	20	90	94	
42 Ituauna Ramal de Itararé ..	3:560\$489	3:525\$415	3:890\$729	6:113\$416	—	—	340\$240	2:588\$001	113,00	170,20	37	42	86	123	1.365	1.333	1.495	2.733	19	—	109	—
43 Noroeste do Brasil ..	838\$578	923\$267	1:934\$481	2:603\$560	—	—	1:095\$903	1:680\$293	222,70	281,80	39	39	93	111	1.762	2.053	3.020	5.791	—	47	—	70
44 Rio Claro ..	11:196\$540	13:336\$380	6:164\$666	5:646\$823	5:031\$074	7:689\$557	—	55,30	41,41	42	39	230	152	4.777	6.434	2.652	2.655	—	—	—	—	
45 Mogiana Ribeirão Preto a Jaguara e Ramal de Caldas ..	7:139\$286	8:139\$865	5:923\$598	6:010\$588	1:210\$688	2:129\$277	—	83,04	73,85	49	51	104	120	3.035	3.294	2.520	2.432	36	35	82	81	
46 Jaguara a Araguari ..	3:121\$594	2:998\$357	3:407\$997	3:422\$986	—	—	236\$343	499\$629	100,20	114,35	40	33	97	109	2.442	2.101	2.675	2.402	42	61	99	107
47 Quarahn a Itaquy ..	1:125\$599	1:452\$354	1:263\$524	1:446\$376	—	—	127\$925	—	109,83	99,58	77	76	86	85	2.812	3.017	3.150	3.004	41	3		

— Em Janeiro estavam já sendo executados os trabalhos de reconhecimento e estudos do ramal ferreo que parte de Uberaba e termina em Villa Platina, da Comp. Estrada de Ferro de Goyaz.

— Tinham sido principiados os estudos para electrificação e prolongamento aos centros de produção mineira, das linhas da estrada de ferro Victoria a Minas, entre Barra de Santo Antonio, no Rio Doce, e Itabira do Matto Dentro, assim como entre Itabira e Sant'Anna dos Ferros, formando essas linhas um percurso total de 300 kilometros.

— Por decreto n. 7.842, de 31 de Janeiro, foi transferida para a Prefeitura do Districto Federal a Estrada de Ferro da Tijuca.

— Por decreto n. 1.846, de 3 de Fevereiro, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento para construção do trecho comprehendido entre as estações de Ijuhy e Santo Angelo, da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do rio Ijuhy.

— Em 5 de Fevereiro foram entregues as estradas de ferro Minas e Rio e Muzammino, com todas as suas dependencias, á Companhia Viação Ferrea Sapucahy.

— Por decreto n. 7.861, de 9 de Fevereiro, foram approvados os estudos e orçamento para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, entre as estacas 1.500 e 5.650.

— Por decreto n. 7.863, de 9 de Fevereiro, foram approvadas as clausulas do contrato com a Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina para concessão da subvenção de quinze contos por kilometro, para construção da linha ferrea do porto de Itajahy até o ponto mais conveniente das terras devolutas, no sul das cabeceiras do rio Itajahy de Oeste.

— Por decreto n. 7.867, de 17 de Fevereiro, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento para construção das secções da Estrada de Ferro Oeste de Minas entre Bello Horizonte e o kilometro 45 da Estrada de Ferro de Goyaz, e de S. Vicente Ferrer a Bom Jardim.

— Por decreto n. 7.878, de 28 de Fevereiro, foi determinado que os pagamentos a que se referem as clausulas 2ª e 3ª approvadas pelo decreto n. 7.562, de 30 de Setembro de 1909, serão feitos em titulos do juro de 4 o/o em ouro, cuja emissão será opportunamente autorizada pelo Governo, na proporção de 230 titulos para o custo maximo, kilometrico; assim como que o deposito a que se refere a clausula 5ª do citado decreto será feito na proporção de 32.000\$, ouro, por kilometro, para o pagamento em dinheiro, com abatimento de 10 o/o nas contas de construção, não podendo neste caso exceder á importancia de 31.500\$, ouro, o custo de cada kilometro.

— No despacho de 3 de Março foi assignado o decreto da pasta da Fazenda autorizando a emissão, até quatro milhões de libras para pagamento dos trabalhos de

construção da Estrada de Ferro Goyaz, em titulos de quinhentos francos, juro de 4 por cento e amortização de um e meio por cento ao anno.

O primitivo contrato da Companhia era de seis por cento, ouro, sobre trinta contos o kilometro. Esse contrato foi modificado pelo Governo, que fixou em trinta e cinco contos, ouro, pagos em titulos de cinco por cento por kilometro, e agora os juros dos titulos foram convertidos em quatro por cento.

— Por decreto n. 7.891, de 10 de Março, foram approvados, com modificações, os estudos definitivos do ramal de Capivary a Cabo Frio, da "Leopoldina Railway Co."

— Por decreto n. 7.889, de 10 de Março, foram approvados, com modificações, os estudos definitivos do segundo trecho da linha de Curralinho a Diamantina, da Comp. E. F. Victoria a Minas.

— Por decreto n. 7.895, de 10 de Março, foi autorizado o emprego de tracção electrica na linha do Norte, da "Leopoldina Railway Co." desde a sua estação inicial, no Mangue.

— Em assembléa geral de 15 de Março a Companhia Viação Ferrea Sapucahy resolveu a modificação do art. 1º dos estatutos, na parte referente á sua denominação, que passou a ser "Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rêde Sul-Mineira".

A assembléa rectificou a disposição do art. 5º, dos estatutos, que autoriza a Directoria a fazer operações de credito.

— Por decreto n. 7.905, de 17 de Março, foram approvados os estudos definitivos para o prolongamento, até o cães do porto, da linha do Norte da "Leopoldina Railway Co."

— O Governo do Estado do Rio, por decreto de 29 de Março, concedeu a Tiotilla Frederico Unger licença para a construção de uma estrada de ferro que, partindo do porto de Mangaratiba e passando por São João Marcos, vá terminar em Passa Tres, com o desenvolvimento provavel de 60 kilometros e bitola de um metro e sessenta.

A construção deverá ser iniciada no prazo de dous annos e ser entregue toda a estrada a trafegar dentro de tres annos, contados do dia em que as obras tiverem começo.

— Por decreto n. 7.928, de 31 de Março, foi approvada a revisão do contrato para construção da Estrada de Ferro S. Paulo ao Rio Grande e a transferencia e reversão dos contratos de arrendamento das Estradas de Ferro do Paraná e D. Thereza Christina.

Assim ficou constituída a rêde de viação ferrea do Paraná e Santa Catharina, constante dessas estradas de ferro com os respectivos ramaes e ligações.

O arrendamento da do Paraná foi pelo prazo restante do contrato anterior, obrigando-se a Companhia S. Paulo-Rio Grande a pagar uma quota fixa igual ao maximo annual produzido pelo arrendamento, e mais 20 o/o da renda excedente de sete mil contos; a construir a linha de Serrinha

a porto Amazonas; a ligar a Estrada do Paraná a Guarapuava pelo valle do Albas; e a reduzir de 25 o/o, em média, as tarifas actuaes, favorecendo principalmente o transporte de cereaes productos das minas, madeiras, herva-mate e gado.

O arrendamento da Estrada de D. Thereza Christina, que fôra contratada com o Engenheiro Corthell, o qual se declarou impossibilitado de dar execução ao contrato, foi feito nas condições deste, ficando a cargo do Governo um terço do deficit annual nos dous primeiros annos, devendo ser aquella linha ligada á de S. Francisco.

A S. Paulo-Rio Grande, cuja concessão é perpetua, reverterá ao dominio da União sem indemnização alguma, findo o prazo do privilegio.

O regimen de garantia de juros é o estabelecido nos contratos anteriores, sendo incluídas no capital garantido á linha de Itararé ao rio Uruguay, as importancias retiradas dos depositos da linha de S. Francisco, em virtude das autorizações do Governo de 29 de Dezembro de 1908, 14 de Junho de 1909 e 23 de Dezembro de 1909.

— Por decreto n. 7.941, de 7 de Abril, foi reconhecida a denominação de "Companhia de Estrada de Ferro Federaes Brasileiras — Rêde Sul Mineira", com que se reorganizou a Companhia de Viação Ferrea Sapucahy.

— Por decreto n. 7.942, de 7 de Abril, publicado sómente em 5 de Junho, foi autorizado o contrato com a Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo, para prolongar a sua linha até á margem da lagôa de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

— O Ministro da Viação solicitou ao seu collega da Fazenda, em 7 de Abril, providencias para ser lavrada a escritura de venda do terreno, ajustada entre a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e a Leopoldina Railway para a construção da sua estação inicial, na Avenida do Mangue, com a área de 118.125m,2 ao preço de 21\$ por metro quadrado.

Este terreno comprehende um quarteirão limitado pelas ruas Coronel Pedro Ivo, Avenida do Mangue, Alpha e a praça formada entre as ruas Alpha, Gramma, Quatro, Delta e Coronel Pedro Ivo.

— Por decreto n. 7.959, de 14 de Abril, foi concedida ao Estado de S. Paulo a subvenção de quinze contos por kilometro para construção do prolongamento da Estrada de Ferro Funilense, de propriedade desse Estado, desde Arthur Nogueira até á margem do rio Mogyguassu', na extensão maxima de 44 kilometros.

— Por decreto n. 7.960, de 14 de Abril, foi concedida ao Coronel José Guilherme de Souza e ao Dr. Vicente de Toledo Ouro Preto a subvenção de 6.000\$ por kilometro para construção de uma estrada de ferro destinada a desenvolver a colonização, entre Porto do Souza, no Estado do Espirito Santo, e Manhuassu', no de Minas Geraes.

— Em 20 de Abril foi assignado o contrato do trafego mutuo entre as Estradas de Ferro Central e Leopoldina, nestes termos:

Contrato que entre si fazem a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Leopoldina Railway, Limited, para o percurso dos vagões ou carros, bem como dos trens de cargas e de passageiros desta Companhia sobre as linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil

A Estrada de Ferro Central do Brasil e a Leopoldina Railway Company, Limited, tendo em vista vantagens que resultarão para o publico e para os seus respectivos serviços, de um accordo que permitta a utilização da uniformidade de bitola existente entre as linhas das duas estradas, e bem assim das ligações actuaes entre ellas, resolveram, de commum accordo, a organização das seguintes clausulas, que regerão o serviço combinado de trafego de trens ou vehiculos, de passageiros ou de cargas, da Leopoldina Railway sobre as linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Serviço de passageiros

1ª clausula — As duas estradas contratantes resolveram organizar os seus horarios de trens de passageiros de forma que na estação de Entre Rios se correspondam uma vez por dia, em cada direcção, os seguintes trens:

- a) — Com direcção ao interior:
 - 1º — Da estação Central (E. F. C. B.)
 - 2º — Da estação da Praia Formosa (L. R.), via Petropolis.
- b) — Para a linha do centro (E. F. C. B.), até Bello Horizonte.
 - 4º — Para Ubá e Santa Luzia (L. R.), via ramal de Porto Novo.
 - 5º — Para Ponte Nova (L. R.), via ramal de Serraria.
- c) — Com direcção ao Rio de Janeiro:
 - 1º — Da linha do centro (E. F. C. B.), desde Bello Horizonte.
 - 2º — De Ubá e Santa Luzia (L. R.), via ramal de Porto Novo.
 - 3º — De Ponte Nova (L. R.), via ramal de Serraria.
 - 4º — Para a estação Central (E. F. C. B.)
 - 5º — Para a estação da Praia Formosa (L. R.), via Petropolis.

2ª clausula — Além dos trens mencionados na clausula primeira, cada uma das estradas contratantes poderá fazer correspondem um ou mais trens com os trens da outra estrada sem que haja por parte desta obrigação de manter o trem correspondente.

3ª clausula — Os horarios dos trens mencionados na clausula primeira, que serão organizados depois de accordo entre as duas estradas contratantes, não poderão soffrer modificação que altere a clausula correspondente, por parte de uma estrada, sem a denuncia da outra. Essa modificação nos horarios não poderá entrar em vigor senão depois de quinze (15) dias de sua completa organização.

4ª clausula — O trem da Leopoldina Railway, que vem de Praia Formosa, passando por Petropolis, chegando a Entre Rios se dividirá em dous, seguindo um para Ponte Nova, via ramal de Serraria, e o outro para Ubá e Santa Luzia, pelo ramal de Porto Novo da Estrada de Ferro Central do Brasil.

No sentido inverso, o trem da Leopoldina Railway que vem de Ubá ou Santa Luzia até Porto Novo, continuará sua viagem pelo ramal de Porto Novo da Estrada de Ferro Central do Brasil até Entre Rios, onde, ligando-se ao trem que vem de Ponte Nova, pelo ramal de Serraria, seguirá para a Praia Formosa, passando por Petropolis.

5ª clausula — No trecho em que o trem da Leopoldina Railway percorre a linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, isto é, no ramal de Porto Novo dessa estrada, elle será considerado como um trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, sendo os carros utilizados para o trafego proprio desta ultima estrada.

6ª clausula — No percurso do trem da Leopoldina Railway pela linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, a tracção poderá ser feita, indifferentemente, por locomotivas dessa estrada ou da Leopoldina Railway, conforme for julgado mais conveniente pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Qualquer alteração do regimen que for adoptado, só entrará em vigor com aviso prévio de cinco dias, salvo accordo.

7ª clausula — Pela utilização dos carros ou locomotivas da Leopoldina Railway feita pela Estrada de Ferro Central do Brasil, nos trens de passageiros que percorrem o ramal de Porto Novo, servindo no trafego proprio, nada será pago pela Estrada de Ferro Central do Brasil a Leopoldina Railway.

Do mesmo modo, nada será cobrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil a Leopoldina Railway pelo percurso de seus trens ou carros de passageiros pelo ramal de Porto Novo, servindo ao trafego proprio desse ramal.

8ª clausula — Nas passagens que forem emitidas pela Leopoldina Railway, para estações do ramal de Porto Novo da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou para suas proprias estações, mas com percurso pelo ramal de Porto Novo, pertencerá a Estrada de Ferro Central do Brasil a parcella correspondente á distancia percorrida no referido ramal, applicando-se a tarifa dessa estrada.

Do mesmo modo, nas passagens vendidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para as estações da Leopoldina Railway, pertencerá a esta estrada a parcella correspondente á distancia percorrida em suas linhas, applicando-se a sua propria tarifa.

9ª clausula — Nos despachos de encomendas, bagagens e animaes, transportados em trens de passageiros, o mesmo regimen indicado na clausula anterior será o empregado.

10ª clausula — A Estrada de Ferro Central do Brasil e a Leopoldina Railway se obrigam mutuamente, salvo accordo, a não reduzir as tarifas de passageiros, bagagens e encomendas em vigor em 1 de Maio do corrente anno, assim como a não admitir distancia inferior a duzentos kilometros para limite, depois do qual haverá a primeira differença.

11ª clausula — O serviço de trens de passageiros, que é regido pelo presente contrato, entrará em vigor no dia 1 de Maio do corrente anno, e o serviço de cargas em 1 de Julho proximo futuro.

Serviço de cargas

12ª clausula — A Estrada de Ferro Central do Brasil se obriga a receber em uma das estações do entroncamento, Triage, Entre-Rios ou Porto Novo, carros vasillos de passageiros ou de bagagens e encomendas, locomotivas escoteiras ou trens completos da Leopoldina Railway, para percurso sobre as suas linhas, com destino a uma das outras estações de entroncamento, mediante o pagamento pela Leopoldina Railway das taxas estabelecidas nas clausulas seguintes:

13ª clausula — Pelo percurso de seus vehiculos, ou trens de carga, pelas linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, a Leopoldina Railway pagará a essa estrada as seguintes taxas:

a) Vinte réis (\$20) por tonelada-kilometro, considerando-se o peso bruto do vehiculo, isto é, sua tara sommada ao peso da carga que conduzir, se a tracção for effectuada por locomotiva da Estrada de Ferro Central do Brasil.

b) Dezesseis réis (\$16) por tonelada-kilometro, considerando-se o peso bruto do vehiculo, isto é, sua tara sommada ao peso da carga que conduzir, se a tracção for effectuada por locomotiva da Leopoldina Railway.

14ª clausula — As locomotivas escoteiras, viajando pelas linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, por exclusiva conveniencia da Leopoldina Railway, pagarão metade da taxa da clausula 13ª.

15ª clausula — Terço percurso livre, isentos de qualquer taxa:

1º Os "trens da administração" da Leopoldina Railway.

2º As "locomotivas" da Leopoldina Railway nos seguintes casos:

- a) Quando viajarem rebocando um trem.
- b) Quando viajarem escoteiras para voltarem pelo mesmo caminho, rebocando um trem.
- c) Quando viajarem escoteiras, regressando ao deposito, depois de terem conduzido algum trem pelo mesmo caminho.

16ª clausula — As locomotivas da Leopoldina Railway, quando em percurso sobre

as linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, poderão se abastecer de agua onde for necessario.

17ª clausula — Ines vedado o abastecimento de combustivel.

Quando este abastecimento se tenha de dar por motivo imprevisto, a Estrada de Ferro Central do Brasil cobrará da Leopoldina Railway o valor do combustivel fornecido.

17ª clausula — Sempre que a Estrada de Ferro Central do Brasil julgar necessario ará acompanhar as locomotivas da Leopoldina Railway, em suas linhas, por pilotos de sua confiança.

18ª clausula — As duas estradas contratantes resolvem que sejam despachadas para a estação inicial da Leopoldina Railway, no Rio de Janeiro, todas as mercadorias que provierem de estações da mesma estrada, situadas além de Entre-Rios ou de Porto Novo, e que tiverem como destino o Rio de Janeiro.

Do mesmo modo, somente a estação inicial da Leopoldina Railway, no Rio de Janeiro, poderá effectuar despachos de mercadorias com destino ás estações da mesma estrada, além de Entre-Rios ou de Porto Novo.

O disposto na presente clausula não se applica ás estações da actual Estrada de Ferro de Juiz de Fora ao Páio, se esta for entregue á Leopoldina Railway.

19ª clausula — As cargas mencionadas na clausula decima oitava serão carregadas em vagões da Leopoldina Railway, que poderão seguir ao seu destino pelas linhas da mesma estrada ou com percurso pelas linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, e neste caso sujeitas ás taxas de percurso estabelecidas na clausula decima terceira.

20ª clausula — A Leopoldina Railway se obriga a pagar á Estrada de Ferro Central do Brasil, no minimo, anualmente, quantia igual á renda bruta arrecadada por esta estrada durante o anno de 1909, proveniente de mercadorias das estações da Leopoldina Railway, de além de Porto Novo ou Entre Rios, entretres nesses duas estações, em trafego mutuo e transportadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, do ou para o Rio de Janeiro.

Se o producto da applicação das taxas estabelecidas nas clausulas decima terceira e decima quarta não for igual ou superior ao minimo estabelecido, a Leopoldina Railway entrará para os cofres da Estrada de Ferro Central do Brasil com a quantia necessaria para que seja completado o minimo estabelecido.

21ª clausula — Nas estações de Entre Rios e de Porto Novo é vedado á Leopoldina Railway o recebimento de mercadorias destinadas ao Rio de Janeiro e abel o de mercadorias destinadas áquellas estações.

22ª clausula — A Estrada de Ferro Central do Brasil fará desaparecer os abatimentos de distancia na linha do centro, entre Miguel Burnier e Sabará, e nos rames de Ouro Preto e de Santa Barbara que affectam a zona da Leopoldina Railway.

A Leopoldina Railway obriga-se a não fazer abatimentos prejudiciaes á zona da Estrada de Ferro Central do Brasil.

23ª clausula — As duas estradas contratantes se obrigam a não alterar as suas tarifas em vigor em primeiro de Julho do corrente anno, por modificação nos limites de differença, abatimento ou qualquer outra forma, sem previo accordo.

Em falta deste accordo a modificação só poderá entrar em vigor findo o prazo deste contrato.

24ª clausula — As taxas estabelecidas na clausula decima terceira vigorarão até 31 de Dezembro de 1911, como experiencia e a que ambas as estradas se sujeitam.

Findo esse prazo ellas poderão ser mantidas ou modificadas, conforme a conveniencia das duas estradas contratantes.

25ª clausula — O presente contrato vigorará pelo prazo de cinco annos, a contar da data da sua assignatura.

Findo esse prazo, se não for denunciado por uma das partes contratantes, com aviso prévio de noventa dias, o contrato continuará em vigor por um novo prazo de cinco annos.

O contrato em vigor de trafego mutuo, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Leopoldina Railway, é mantido em

todas as suas clausulas não alteradas ou annulladas pelo presente contrato.

E para clareza lavrou-se o presente termo de contrato, que é assignado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Por decreto n. 7.966, de 23 de Abril, foram approvados os estudos definitivos e o respectivo orçamento, dos primeiros 54 kilometros e 127 metros do ramal de Araguay a Catalão, da Estrada de Ferro da Goyaz.

Em 23 de Abril foi concluida a construcção da linha da ligação dos Estados de Minas, Rio de Janeiro e Espirito Santo, na extenção de 81.620m, de Mathilde a Muinz Freire, e assim ligada á Capital da Republica mais uma capital de Estado, a cidade da Victoria.

A Companhia Leopoldina, em virtude do contrato que celebrou com o Governo Federal a 20 de Abril de 1907, devia terminar as obras no prazo de dous annos, a contar da data da approvação dos estudos definitivos da 1ª secção.

Esse prazo terminou exactamente em 23 de Abril, não tendo sido excedido.

Em 2 de Maio foi inaugurado o trecho de Ipuá a Ipuera, do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral, no Ceará.

Na mesma data, e por telegramma, foi autorizada a Companhia Great Western a iniciar immediatamente a construcção do prolongamento de Pesqueira a Flores no Estado de Pernambuco.

Em 5 de Maio foi inaugurada no Rio Grande do Sul a estação de Guaporé, ficando assim trafegados mais 84 kilometros da linha de Passo Fundo ao rio Uruguay.

Por decreto n. 7.995, de 12 de Maio, foi transferido para o Porto de Tibiriçá, no rio Paraná, o ponto terminal da linha da Estrada de Ferro Sorocabana, que de Capão Bonito se dirigiria para Agua Boa, nas proximidades do rio Tibagy, sendo mantida a mesma garantia de juros.

No Rio Grande do Sul, em 13 de Maio, foram inaugurados 42 kilometros da linha de Menestad a Margem e 37 kilometros entre as estações de Carlos Barbosa e Nova Vincenza.

Por decreto n. 8.018, de 19 de Maio, foram approvados os estudos definitivos e orçamento para construcção dos primeiros 30 kilometros do prolongamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu, de Independencia a Pichuly.

Em 19 de Maio foi iniciada a construcção do ramal do Pará, sendo este o nome de uma cidade do Estado de Minas.

Em 19 de Maio realizou-se, em Londres, a assembléa da "Leopoldina Railway Company".

O Presidente, tomando a palavra, chamou a attenção dos accionistas para a redução do dividendo para 3 e um quarto por cento, devido isso ao augmento do capital para melhoramentos que ainda não dão o rendimento correspondente. Mencionou os esforços empregados pela Companhia, tendentes a promover a polycultura nas zonas e terrenos gastos para a cultura do café, estabelecendo fazendas-modelo, dirigidas por peritos na materia.

Um milhão e trezentas mil libras em accções preferenciaes a cinco e meio por cento— continuou o Presidente — já foram emitidas para prolongamentos e mais setecentas mil libras serão emitidas immediatamente. Anunciou que os trabalhos da junção com a Victoria se acham terminados, esperando-se que parte do prolongamento até Manhuassú seja aberto ao trafego este anno.

Communicou estarem concluidas as negociações para a extenção das linhas do centro do Estado do Rio, congratulando-se por isso com os accionistas e considerando que o beneficio publico e da zona servida é maior que as vantagens obtidas para a Companhia.

Anunciou o accordo com a E. F. Central do Brasil, em condições aceitaveis, por não se poderem obter as que seriam para de-sejar.

Lamentou que o Governo tivesse decretado o prolongamento, com subvenção, do ramal de Victoria a Diamantina, o qual entra na zona de Manhuassú, que a Leopoldina foi a primeira a abrir ao trafego, sem auxilio do Governo. Informou que a Companhia protestará, pelos tramites legais, esperando que as autoridades se compenctrem da desvantagem de tratar com tão pouca equidade uma companhia estrangeira que, apesar do pequeno lucro dos seus accionistas, não hesita em levantar mais capitaes, para abrir novos districtos do Brasil ao commercio, dentro da sua zona de influencia.

Congratulou-se com o Governo brasileiro pela redução do imposto de transito. E concluiu, dizendo que, embora a proxima safra de café deva ser menor que a do anno passado, esperava que os resultados seriam sufficientemente remuneradores.

Na Secretaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas foram abertas em 21 de Maio as propostas recebidas, em numero de 19, para a construcção do trecho de Henrique Galvão, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, ao kilometro 45 da E. de Ferro de Goyaz.

Em 24 de Maio foi approved, com resalvas, o accordo feito entre a antiga Companhia Viação Ferreira Sapucahy e a Estrada de Ferro Mogiana, pelo qual aquella transferio a esta os prolongamentos das linhas da Viação Sul Mineira, que tomou por arrendamento.

Realizou-se no dia 22 de Maio, na cidade de Pesqueira, a inauguração do prolongamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, de Pesqueira a Flores, estando presente o Governador, principaes autoridades do Estado, representantes da imprensa, superintendente, chefe de serviço da Great Western e engenheiro fiscal.

Inaugurou-se em 27 de Maio o trecho terminal da Estrada de Ferro Central, de Vargem das Palmas a Pirapora.

Esse trecho, que fica na altitude de 471m,589 consta de 43 kilometros e 15 metros e nelle foram construidos oito boeiros capeados simples, sete boeiros triplos, um boeiro quadruplo, cinco boeiros de tubos de oitenta centimetros de diametro e tres pontilhões metallicos de dous metros de vão.

O raio minimo das curvas é de 118m,68, sendo a rampa maxima de 0m,018.

Entre Vargem das Palmas e Pirapora ha os seguintes rios atravessados com pontes de madeira de 6 a 9 metros de vão: Lameirão, 24m,0; Corumatahy, 18m,0; Riacho Doce, 32m,0; Almacegos, 16m,0; Pedras da Brigida, 36m,0 e Pedras, 36m,0.

Em 28 de Maio foi inaugurado o primeiro trecho da linha destinada a ligar a estrada de ferro de Victoria-Diamantina a Central do Brasil.

Inaugurou-se em 29 de Maio o primeiro trecho da Estrada de Ferro da Cruz Alta a Ijuhy, no Rio Grande do Sul.

Em 30 de Maio foi aberto ao trafego o trecho de S. Francisco a Hansa, na extenção de 96 kilometros, da Estrada de Ferro de Santa Catharina.

Por decreto n. 8.040, de 30 de Maio, foi approved o accordo entre a Estrada de Ferro Central e a S. Paulo Railway Company para o serviço de trafego e entrada dos trens de passageiros daquella nas estações do Braz e de S. Paulo.

Em 31 de Maio foi inaugurado o ramal de Alfenas com o desenvolvimento de 7 kilometros e 578 metros da linha de Baependy a Fazendinha.

Em virtude de um accordo recente, os trens do ramal de S. Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brasil foram, pela primeira vez, em 1 de Junho, fazer ponto terminal na estação da Luz, da S. Paulo Railway Company, Limited, na Capital paulista.

Nos primeiros dias de Junho foi inaugurado o trecho, com 88 kilometros, de Porto Velho até Jacu-Paraná, da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

Tambem nos primeiros dias de Junho foi aberto ao trafego mais um trecho de 20 kilometros com a inauguração da estação de Caxias, ponto terminal do ramal que, partindo de Montenegro, e com uma extenção de 117 kilometros, vai servir importante região colonial do Estado do Rio Grande do Sul.

Esse ramal faz parte das linhas contratadas pela Compagnie Auxiliaire, em 6 de Junho de 1905.

O Ministro da Viação nomeou, em 6 de Junho, uma commissão de engenheiros para estudar a revisão das tarifas em vigor nas diversas estradas da rede da Companhia Leopoldina, porquanto essas tarifas são de 1900 e, em face do contrato, devem ser submettidas ás modificações que decorrerem dessa revisão.

Em 12 de Junho foi inaugurada a estação de Carrancas, começo da ligação sul da Estrada de Ferro Oeste de Minas, melhoramento que trará o encurtamento de 428 kilometros nas communicações desta importante zona, Oeste de Minas, com o Rio de Janeiro, no actual percurso que é de 696 kilometros, o que importa em immenso beneficio para a lavoura, commercio e passageiros pela proporcional redução de tarifas e tempo de viagem.

No despacho de 16 de Junho, entre os Srs. Presidente da Republica e Ministro da

Viação, ficou resolvido promoverem-se as construções necessárias para a formação da rede de bitola estreita (1 metro), tendo por tronco a linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil e constituída, provisoriamente, pelas seguintes estradas, além daquela: União Valenciana, Rio das Flores; ligação destas por uma linha de Valença a Taboas (12 kilometros); ligação da Linha Auxiliar, de Governador Portella à estação de Vassouras, passando pela cidade deste nome (20 kilometros); transformação do Tramway de Tres Ilhas a Barra Longa; ligação da Valenciana a Barra do Pirahy, pela collocação de um terceiro trilho na Estrada de Ferro Central do Brasil.

As aquisições de linhas accessorias à execução deste plano só se fariam se o preço não excedesse de 10:000\$ o kilometro.

Desta maneira ficaria formada uma extensa rede de seis estradas de ferro, vindo todas desde Goyaz ao porto do Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 8.069, de 16 de Junho, foi approvada a planta do primeiro trecho da linha de Belo Horizonte a Henrique Galvão, da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Por decreto n. 8.071, de 16 de Junho, foram approvados os estudos definitivos da linha de Itapura a Corumbá e daí à fronteira da Bolivia.

— Em Alagoas foi assignado, em 20 de Junho, o contrato para construção de uma estrada de ferro que, partindo de Maceió, irá a Jacuhy, passando por Leopoldina e com ramal para Porto Calvo e Camaragibe, sob a denominação de Estrada de Ferro do Norte.

— Por decreto n. 8.077, de 23 de Junho, foi constituída a rede de viação ferrea fluminense que ficará composta das seguintes estradas de ferro: Linha Auxiliar, União Valenciana, Rio das Flores, Vassourense, ligação da Auxiliar à Estrada de Ferro Central do Brasil, passando pela cidade de Vassouras; ligação da Valenciana à Rio das Flores, entre Valença e Taboas; ligação da Rio Preto à Santa Rita; ligação da Valenciana à Sapucahy, na Barra do Pirahy, pela inter-collocação de um trilho na Estrada de Ferro Central do Brasil; ligação da Tres Ilhas à Barra Longa. A estas devendo ser incorporadas, opportunamente, a Oeste de Minas e a 2ª secção da Sapucahy, e assim constituída a grande rede de bitola estreita desde Goyaz até ao porto do Rio de Janeiro.

— Na mesma data, no Estado da Bahia, foi aberto o trafego provisório da Estrada de Ferro de Ilhéos a Conquista, até à estação de Uruçuca.

— Em 28 de Junho foram inaugurados na estação de Alfredo Maia, ponto extremo da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, com a presença do Presidente da Republica, os trabalhos de electrificação da mesma Estrada para o fim de dar ampla e facil expedição ao minerio do ferro, e em referencia aos quaes nos foi prestada a seguinte informação: — "A linha será electrificada em toda a sua extensão, em cujo extremo se dará a ligação à Estrada

de Ferro Central do Brasil, no municipio de Itabira, proximo da mesma cidade. O projecto de electrificação divide a linha em dous grandes trilhos de cerca de 320 kilometros cada um, tendo uma usina central de energia electrica para cada trecho, sendo para uma dellas aproveitada uma queda de agua do rio Doce e para a outra um cachoeira de seus affluentes. Cada usina dá potencia approximada de 22.000 cavallos, transmittirá a energia a cinco ou seis usinas distribuidoras, cuja primeira é, nesta data, inaugurada, sendo a sua pedra fundamental lançada pelo Sr. Presidente da Republica. Esta electrificação tem por fim permittir o trafego mutuo annual de tres milhões de toneladas de minerio e de ferro que são por si sufficiente garantia de juros de todas as obrigações da Companhia e permittirá a distribuição de compensadores divididos a seus accionistas. Tudo isso está baseado sobre o prego de transporte do minerio de oito réis por tonelada-kilometro, prego baixo, em qualquer parte do mundo e com certeza minimo em toda a America do Sul. A linha será conservada nas condições technicas actuaes que permittem esse trafego economico, porém, terá os seus trilhos substituidos por outros de peso de 47 a 52 kilos por metro corrente, lastro de pedra britada, os dormentes na proporção de 1.440 por kilometro e de dimensões mais avantajadas, sendo a sua conservação cuidadosamente feita de modo a manter-se tão perfeita quanto possível. A circulação diaria de trens attingirá ao numero de 40 para o que serão estabelecidos os desvios necessarios de modo a ser a mesma feita com toda a segurança e garantia. A linha actualmente em trafego tem a extensão de 345 kilometros."

— O engenheiro civil Eugenio de Andrade requereu em 1 de Julho ao Juiz Federal da Primeira Vara, a propositura de uma acção ordinaria contra a União affim de, por esse meio, promover a nulidade da autorização dada à "Leopoldina Railway" para electrificar a linha ferrea da Praia Formosa a Petropolis.

Allega o requerente que esse acto do Governo vem prejudicar o privilegio que lhe foi concedido para construção de uma via ferrea electrica entre esta Capital e Petropolis, passando pelas freguezias de Santa Anna, S. Christovão, Inhaúma e Irajá (Districto Federal), Merity, Pilar e Estrella (Estado do Rio de Janeiro). O privilegio que lhe foi concedido estipula o prazo de trinta annos e a concessão o prazo de setenta.

— Por decreto n. 8.089, de 7 de Julho, foi approvado o projecto das linhas ferreas a construir pela "Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul" para o transporte de pedra para as obras de mesmo porto.

— Em 8 de Julho foi communicado officialmente que os trechos da estrada de ferro S. Paulo-Rio Grande chegaram à estação do Rio Uruguay.

— No Rio Grande do Norte foi divulgado, em 19 de Julho, o contrato firmado pelo Governo e por um syndicato brasileiro, para a construção de uma estrada de ferro de Areia Branca a Patu.

Por esse contrato o Governo garante os juros de 7 % a um capital até mil contos, fiscalizando os serviços de construção, o trafego e a escripturação.

O Thesouro do Estado terá a renda extraordinaria de 3 % sobre a renda bruta de todos os transportes de passajellos e mercadorias. O syndicato obriga-se a construir poggos tubulares em todos os pontos servidos pela estrada, para abastecimento gratuito da população.

— Por decreto n. 8.102, de 21 de Julho, foram approvadas as clausulas do contrato a celebrar com a Companhia Viação Ferrea de Itabapoana para a construção do trecho da linha ferrea da villa de Itabapoana a Bom Jesus de Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro, com a subvenção de 15:000\$ por kilometro.

— Por decreto n. 8.103, de 21 de Julho, foram approvados os estudos definitivos do prolongamento da Estrada de Ferro Fuminense, da estação de Arthur Nogueira à margem do rio Mogy-Guassú.

— Por decreto n. 8.104, de 21 de Julho, foram approvadas as clausulas para o contrato com a Companhia E. F. do Dourado, relativo à construção de 53 kilometros de linha ferrea entre Ibitinga e Rio Tieté e 36 kilometros do ponto mais conveniente do ramal de Bocaina a Barery até a estação de Ayrosa Galvão, servindo a cidade de Jahu, com a subvenção de 15:000\$ por kilometro.

— Em 25 de Julho era corrente que estavam concluidas as negociações entre o Ministerio da Viação e a empresa arrendataria da viação-ferrea no Estado do Rio Grande do Sul, para construção das seguintes linhas, até 1915:

S. Pedro a S. Borja, passando por Jaguara e Santiago do Boqueirão, na extensão de 240 kilometros;

Ramal de S. Borja, a S. Lutz, 60 kilometros;

Garibaldi a Passo Fundo, 200 kilometros; Taquara a Conceição do Arroio, 60 kilometros;

Basilio a Jaguarão, 130 kilometros; S. Sebastião a Palomas (estação da linha de Saycan a Livramento), 140 kilometros;

A extensão total das novas linhas ferreas, que deverão ser entregues ao trafego até 1915, é de 830 kilometros.

Segundo o accordo celebrado entre a Companhia e o Governo, essas construções serão feitas em sociedade; pagando cada uma das partes contratantes a metade do respectivo custo.

A segunda parte do contrato estabelece que até 1920 serão construidas mais as seguintes estradas:

Pedras Brancas a Bagé, passando por Encruzilhada, Lavras e todos os municipios mineiros;

Passo Fundo a Santa Cruz, passando por Soledade e prolongamento até Pelotas;

Pelotas a Santa Maria; Caxias a Vaccaria.

Estas linhas terão o percurso de 2.100 kilometros.

— Por decreto n. 8.122, de 28 de Julho, foram approvados os estudos definitivos e orçamentos do primeiro trecho, entre Pes-

queira e Olho d'Agua dos Bredos, do prolongamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, de Pesqueira a Flores.

— Por decreto n. 8.123, de 28 de Julho, foi autorizada a revisão nas condições das clausulas ao mesmo annexas, do contrato com a Companhia Estradas de Ferro Norte do Brasil, para navegação dos rios Tocantins, Araguaia e seus affluentes e para substituição das estradas ao longo dos trechos enchochados dos mesmos rios.

— Em 7 de Agosto foi inaugurado o ramal ferreo de Pedernelas a Bauré, ponto de partida da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

— Por decreto n. 8.129, de 4 de Agosto, foram approvados os estudos definitivos do primeiro trecho, com 84 kilometros e 440 metros, até a Colonia de Jaguaray, da linha ferrea que partindo da estação de São Pedro, da E. F. de Porto Alegre a Uruguayana, termina na cidade de S. Borja, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por decreto n. 8.128, de 4 de Agosto, foram approvados os estudos definitivos de um trecho da linha de S. Francisco, da E. F. S. Paulo-Rio Grande.

— Por decreto n. 8.153, de 18 de Agosto, foram approvados os estudos definitivos da variante da Serra do Rlacho das Varas, do Ramal do Curralinho, da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina.

— Por decreto n. 8.156, de 18 de Agosto, foram approvadas as clausulas do contrato com Antonio José Ribeiro da Silva e Gabriel Nogueira de Toledo, para construção de uma estrada de ferro, na extensão de 67 kilometros, de Taubaté a um ponto conveniente do municipio de Natividade, com subvenção de 15:000\$ por kilometro.

— Por decreto n. 8.185, de 1 de Setembro, foi approvado o projecto com orçamento na importancia de 3.570:910\$490, para construção de um trecho da linha de Tibagy, prolongamento de Salto Grande, à cabeceira do rio Cerro, da Estrada de Ferro Sorocabana.

— Por decreto n. 1.186, de 1 de Setembro, foram approvados os estudos definitivos e respectivo orçamento de um trecho da linha de S. Francisco, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Por decreto n. 8.187, de 1 de Setembro, foram approvados os estudos definitivos das duas primeiras secções de Montebello a Guaxupé, da linha de Montebello a Santa Rita de Cassia, da Rede de Viação Sul Mineira.

— A South American Railway Construction, communicou ao Sr. Ministro da Viação, em 2 de Setembro, que os trilhos da Estrada de Ferro de Baturité, chegaram ao kilometro 398 e que telegraphou aos representantes da Companhia no Ceará, ordenando que sejam inaugurados, sem demora, os trabalhos de construção da linha de ligação com a Estrada de Ferro do Sobral, a partir do kilometro 8, da linha de Baturité.

— Por decreto n. 8.188, de 1 de Setembro, foi approvado o projecto, com o respe-

ctivo orçamento na importancia de réis 52.688:773\$882, para electrificação da linha de Victoria a Itabira do Mato Dentro, da Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina.

— Por decreto n. 8.270, de 6 de Outubro, foi incorporada à rede da Estrada de Ferro S. Pau-Rio-Grande a estrada de ferro que de Assumpção, Capital do Paraguay, se dirija à foz do Iguaçu ou outro ponto mais conveniente nas proximidades de Sete Quedas, constituindo as duas estradas, assim ligadas, uma linha continua que se denominará "Estrada de Ferro Brasil-Paraguay"; assim como, tambem, em troca da reversão no fim do prazo da concessão, foi augmentado para 40 contos o capital maximo kilometrico em referencia à estrada de ferro de S. Francisco & Foz do Iguaçu.

— Por decreto n. 8.271, de 6 de Outubro, só publicado em 18 de Novembro, foi autorizado o contrato para construção do trecho da Estrada de Ferro Oeste de Minas, entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz.

— Por decreto n. 8.272, de 6 de Outubro, foram approvados os estudos definitivos do ramal de Uberaba, da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, assim como o respectivo orçamento na importancia de réis 3.621:485\$259.

— Por decreto n. 8.273, de 6 de Outubro, foram approvados os estudos e o orçamento na importancia de 2.831:895\$672, para construção do trecho de Guaxupé a Monte Santo, na rede da Viação Sul-Mineira, que faz parte da linha de Monte Belo a Santa Rita de Cassia, a cargo da Companhia Mogyana.

— Por decreto n. 8.274, de 6 de Outubro, foram approvados, com modificações, os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 6.745:851\$857, para construção do trecho de Pormiga a Goyaz, da Estrada de Ferro de Goyaz.

— Por decreto n. 8.297, de 13 de Outubro, foram approvados os estudos definitivos, com o respectivo orçamento, na importancia de 5.381:278\$253, para o trecho comprehendido entre a Barra do Rio Negrinho e a Barra do Rio Negro, na linha de S. Francisco, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

— Por decreto n. 8.307, de 20 de Outubro, foram approvados os estudos definitivos do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, assim como o respectivo orçamento na importancia de 1.910:987\$638.

— Por decreto n. 8.308, de 20 de Outubro, foram approvados, com modificações, os estudos definitivos e os orçamentos no total de 20.963:069\$295 para a linha de Itabira a Mato Dentro, e variante para Sant'Anna dos Ferros, da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina.

— Por decreto n. 8.312, de 20 de Outubro, foi alterada a clausula 24ª do decreto n. 8.123, de 28 de Julho de 1910 no sentido de fixar em 90 annos o prazo para a reversão da estrada de ferro de Alcobaca a Praia da Rainha, do seu prolongamento até a margem do rio Araguaia e do ramal para o rio Tocantins.

— Por decreto n. 8.314, de 20 de Outubro, foram approvados os estudos e o orçamento na importancia de 445:082\$798 da ligação da estrada de ferro do Paraná com a linha de S. Francisco, da estrada de ferro S. Paulo-Rio Grande.

— Por decreto n. 8.318, de 20 de Outubro, foi approvado o contrato com o Coronel Paulo Oroszimbo de Azevedo para concessão da subvenção de quinze contos por kilometro para construção de 60 kilometros de uma linha ferrea que, partindo da fazenda Rio Claro, no municipio de Salesopolis, começa de Santa Branca, Estado de S. Paulo, vá terminar na estação de Mogy das Cruzes, Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Por decreto n. 8.321, de 23 de Outubro, foi autorizada a revisão do contrato approvado pelo decreto n. 7.308, de 29 de Janeiro de 1909, para o fim de ser constituída a rede de viação ferrea federal da Bahia.

— Por decreto n. 8.325, de 27 de Outubro, publicado somente em 4 de Janeiro de 1911, foi autorizada a ligação da estação Manoel de Moraes, do prolongamento da linha Barão de Araruama, com a de Macuco, da linha de Cantagallo, na rede de viação fluminense da "Leopoldina Railway".

— Por decreto n. 8.328, de 27 de Outubro, foi approvado o contrato com o Dr. Bento Dinardi de Araujo para subvenção de 15 contos por kilometro na construção de uma estrada de ferro, de bitola de 1 metro, na extensão maxima de 120 kilometros, partindo da estação de Campo Belo, passando por Bemfica, Monte Serrat e Alto Itataya, até a estação de Rezende.

— Por decreto n. 8.340, de 5 de Novembro, foi approvado o contrato com Fabio Botelho para subvenção de 15 contos por kilometro, para construção de 51 kilometros de linha ferrea, de Guaratinguetá a Pindamonhangaba, no Estado de S. Paulo.

— Por decreto n. 8.341, de 5 de Novembro, foi approvado o contrato com Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, para subvenção de 15 contos por kilometro, para construção de uma linha ferrea com 60 kilometros, do ponto terminal da estrada de ferro da Usina Carussú, no engenho do Bom Jardim, municipio de Barreiros, até as terras cedidas à União pela Municipalidade de Agua Preta, nas proximidades da villa de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco.

— Por decreto n. 8.342, de 5 de Novembro, foi approvado o contrato com Amando Flidencio Lambert e Pedro A. Gonçalves de Carvalho, para subvenção de 15 contos por kilometro na construção de uma linha ferrea de 100 kilometros, no valle colonizado do rio Cahy, desde o ponto de S. João de Montenegro até o limite do municipio de S. Sebastião do Cahy com o de Caxias, no Rio-Grande do Sul.

— Por decreto n. 8.343, de 5 de Novembro, foram approvadas as clausulas do contrato concedendo à Companhia Amparo Industrial a subvenção de 15 contos por kilometro para construção de 100 kilometros de linha ferrea, da estação de Villa-Nova, na E. F. Leopoldina.

VI — Com as taxas acima discriminadas, a despeza total do porto para o recebimento de uma tonelada de mercaderia desde a sua retirada do porto dos navios até a sua entrega ao dono nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, é a seguinte:

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes 'Carvão descarregado no mar', 'Carvão descarregado e entregue em terra', 'Generos de importação estrangeira', etc.

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercaderia.

VII — O arrendatário não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contrato por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização à Caixa do Porto, e de cobrir de menos, e de restituição à parte lesada, se cobrar de mais.

XI — Arribados — Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Se forem reembarcados para o estrangeiro, não pagarão mais taxa alguma por esse reembaque.

Se esses generos forem vendidos aqui, ficarão incurso no pagamento das taxas relativas à importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua especie.

XII — Generos em transitio — Os generos destinados a outros portos do Brasil que sejam baldados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos aparelhos do caes não pagarão taxa alguma de caes.

Se, porém, forem esses generos desembarcados no caes, para posterior reembaque, pagarão as taxas correspondentes ás mercaderias de despacho sobre agua e as taxas da exportação para o reembaque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

XIII — Armazens alfandegados — Serão estabelecidos armazens externos, sob a administração do porto, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella H, para cujo deposito tenha sido concedida pelo Inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabella estabelecida para os armazens extrenos administrados pelo porto.

XIV — Serviço interno da bahia — A navegação e trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou caes, podendo as operações de carga e descarga serem feitas em qualquer ponto fóra da zona em que foram feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar do porto a execução de qualquer daquellas operações, desde que pagiem por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Por esse novo edital o prazo para recebimento e aberturas das propostas foi marcado até 16 de Abril.

Em 14 de Abril foi nomeada uma comissão para julgar da idoneidade dos proponentes ao arrendamento dos serviços do novo caes e classificar as propostas, assim constituídas:

Presidente do Banco do Brasil; Sr. Jorge Hlme, representante do commercio; Sr. Honorio Alonso Baptista Franco; e director tecnico do porto, Dr. Francisco Bicalho, e o Director de Obras do Ministerio da Viação e Obras Publicas, Dr. Parreiras Horta.

Foram apresentadas oito propostas, a saber:

- 1.ª Antonio Nunes Piras; 2.ª Empresa Industrial de Melhoramento do Brasil; 3.ª Carlos de Figueiredo, F. P. Passos e Custodio José Coelho de Almeida. 4.ª Mario de Oliveira Roxo e Geraldo Pacheco Jordão.

5.ª Alfredo Americo de Souza Rangel e Adolpho Pereira.

6.ª Engenheiro Manoel Buarque de Macedo;

7.ª Dr. Daniel Heninger e Damart & C.; 8.ª João Teixeira Soares, Heitor Legru e Carlos Sampaio.

Resolveo a comissão eliminar da relação dos concurrenates o proponente Sr. Antonio Nunes Piras, apesar de conter a sua proposta maior numero de documentos, e bem assim julgar idoneos todos os demais.

Damos a seguir as principais condições propostas pelos concurrenates:

A Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, de conformidade com o edital de concorrência de 26 de Fevereiro de 1910, seus onus e vantagens e nos termos da clausula XXVII, pede as seguintes percentagens:

Quarenta e um por cento (41 %) da renda bruta até tres mil contos de réis, em papel; Quarenta por cento (40 %) para o primeiro acrescimo, de tres mil contos de réis a seis mil contos de réis;

Trinta e nove por cento (39 %) para o segundo acrescimo, de seis mil contos de réis a nove mil contos de réis;

Trinta e oito e meio por cento (38 1/2 %) para o terceiro acrescimo, acima de nove mil contos de réis.

Se o Governo Federal de accordo com a clausula XXI do edital de concorrência autorizar os trabalhos e installações complementares que a empresa propuzer para o carvão, minérios, trigo, sal, café, maderas e petroleo, ou se o Governo, nos termos da referida clausula do edital de concorrência, fizer á sua custa as mesmas obras complementares e fornecer o citado aparelhamento, as porcentagens supra, concluidas as referidas installações, serão pela empresa reduzidas a:

Trinta e quatro por cento (34 %) da renda até tres mil contos de réis, em papel;

Trinta e dous por cento (33 %) para o primeiro acrescimo, de tres mil contos de réis a seis mil contos de réis;

Trinta e dous por cento (32 %) para o segundo acrescimo, de seis mil contos de réis a nove mil contos de réis;

Trinta e um por cento (31 %) para o terceiro acrescimo, acima de nove mil contos de réis.

Sobre uma estampilha de trezentos réis; Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1910. — Commandante Jacob de Nieneyer, Presidente interno da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil.

Os Engenheiros civis Alfredo Americo de Souza Rangel e Adolpho Pereira, residente o primeiro nesta cidade, á rua Buarque de Macedo n. 48, e com escriptorio á rua do Hospicio n. 82, e o segundo domiciliado em S. Paulo, á rua dos Tymbiras n. 30, e com escriptorio nesta cidade do Rio de Janeiro, á

rua de S. José n. 89, aceitando todas as clausulas do edital de 27 de Setembro de 1909, assignado pelo Director Geral de Obras e Viação, Dr. José Freire Parreiras Horta, para arrendamento do novo caes do Rio de Janeiro, pedem, de accordo com a clausula XXVII do referido edital, para todas as despesas mencionadas na clausula XXVI e para lucro dos arrendatarios, as porcentagens seguintes, decrescentes com os valores crescentes da renda bruta, abaixo indicadas:

Até 3.000.000\$ (tres mil contos de réis) de renda bruta, em papel, 70 % (sessenta por cento);

Para o primeiro acrescimo, de 3.000.000\$ (tres mil contos de réis) a 6.000.000\$ (seis mil contos de réis) de renda bruta, 45 % (quarenta e cinco por cento);

Para o segundo acrescimo de 6.000.000\$ (seis mil contos de réis) a 9.000.000\$ (nove mil contos de réis) de renda bruta, 34 % (trinta e quatro por cento);

Para o terceiro acrescimo acima, de 9.000.000\$ (nove mil contos de réis), de renda bruta... (em branco)

Sobre uma estampilha de mil réis, Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1910. — Adolpho Americo de Souza Rangel. — Adolpho Pereira.

Os proponentes abaixo assignados, de accordo com todas as clausulas do edital do Ministerio da Viação e Obras Publicas de concorrência para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, publicado no Diario Offtial de 27 de Fevereiro de 1910, e nos termos da clausula XXVII (vigésima sétima) do referido edital, pedem as seguintes percentagens sobre a renda bruta, para todas as despesas mencionadas na clausula XXVI (vigésima sexta) e para seus lucros: para uma renda bruta, até tres mil contos de réis, papel, trinta e seis e meio decimos por cento (36,8 %); para o primeiro acrescimo da renda bruta, de tres a seis mil contos de réis, papel, trinta e seis e sete decimos por cento (36,7 %); para o segundo acrescimo da renda bruta, de seis a nove mil contos de réis, papel, trinta e seis e seis decimos por cento (36,6 %); para o terceiro acrescimo da renda bruta, acima de nove mil contos de réis, papel, trinta e seis e seis decimos por cento (36,5 %).

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1910. — Por procuração do Dr. Francisco Pereira Passos, Manoel José da Fonseca, Custodio José Coelho de Almeida. — Carlos de Figueiredo.

(Sobre uma estampilha de trezentos réis, e firmas reconhecidas.)

Os abaixo assignados propõem-se a arrendar os serviços do porto do Rio de Janeiro, determinados na clausula I do edital de concorrência, de accordo com as clausulas do mesmo edital, e, em observancia á clausula XXVII, apresentam os seguintes numeros, como valores das porcentagens da renda bruta, destinadas a todas as despesas e lucros que devam auferir:

até 3.000 contos de réis..... 43,5 % de 3.000 até 6.000 contos de réis.. 42,0 % de 6.000 até 9.000 contos de réis... 41,0 % acima de 9.000 contos de réis....

Estas porcentagens são offerecidas em relação á renda bruta proveniente da applicação das taxas constantes das clausulas IV e VI, mas os proponentes se obrigam a reduzir as taxas marcadas no edital para: a) carvão — b) minério de ferro, manganez, etc.

a) 33000 b) 23000 a..... 23500 13800

Os proponentes se obrigam ainda a uma maior redução dessas taxas, se o Governo concordar em receber uma menor porcentagem da renda bruta proveniente das taxas desses generos.

Na conformidade da clausula XXI, julgam os proponentes indispensaveis obras ou aparelhos complementares, que permitam uma mais effizca exploração do serviço do porto, e de accordo com as idéas da exposição apresentada pelo Director tecnico das Obras do Porto do Rio de Janeiro, em 4 de Novembro de 1907 (folheto, pag. 19), e justificando por essa fórma, como exige a

mesma clausula — "a necessidade dessas obras e aparelhamentos" — propõem-se a executar immediatamente e mediante planos e organogramas previamente approvados pelo Governo, os seguintes trabalhos:

a) Construção de um quebra-mar, conforme a planta n. 1 em frente aos actuaes armazens de Alfandega, de fórma a tornar os caes e docas da Alfandega, que são construidos com todas as regras da arte e dotados de guindastes hydraulicos perfeitos, desde logo utilizaveis para a atracação dos navios e vapores; abrindo ao mesmo tempo, por meio de dragagem, um canal de acesso, com dez (10) metros de profundidade.

Um tal quebra-mar permitirá tambem ao Governo, aproveitando o banco de areia que naturalmente se tem formado por trás da ilha das Cobras, a ainda aproveitando a areia proveniente da dragagem acima referida, obter uma área supplementar, que é imprescindivel para o estabelecimento do Arsenal da Marinha, cuja construção o Governo está contratando na dita ilha.

Por outro lado, esse augmento de área permite, desde logo, fazer a mudança do actual Arsenal de Marinha para aquella local, e então o caes em construção poderá ser prolongado até á ponta do mesmo Arsenal; e dahi a ligar com a doca da Alfandega, prestando-se essa posição admiravel, para a atracação dos vapores transatlanticos para passageiros, tanto mais quanto, pela insufficiencia da largura da faixa correspondente na zona do Arsenal de Marinha, só pôdem alli ser construidos a linha ferrea destinada á ligação com a Alfandega e os barracões apropriados ao exame e conferencia das bagagens dos passageiros;

b) a transformação do antigo dique da Saude em um grande deposito frigorifico;

c) o prolongamento da linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme o traçado indicado na planta junta n. 2, desde Sapopemba até á ilha do Governador, com duas pontas, uma do litoral para a ilha do Fundão, e outra desta ilha para a do Governador, devendo, na posição correspondente á Ponta da Ilhabela ou á Ponta do Valente ser construido um molhe, destinado á carga e descarga de carvão, manganez e minério de ferro.

A installação destinada á carga e descarga dos minérios e minérios terá em vista o estabelecimento da industria siderurgica, de sorte a apropriar-se á metallurgica de ferro em grande escala;

d) o aparelhamento moderno, apropriado ao serviço do carvão, manganez e minério de ferro, indicado no paragrafo anterior, de sorte a permitir o abaixamento das taxas a que anteriormente nos referimos;

e) a aquisição ou desapropriação immediata da ilha Secca ou outra que for julgada mais conveniente para deposito de inflammaveis, de accordo com a clausula XXXIII do edital;

f) o aparelhamento de todo o serviço do caes, com locomotivas electricas com tomada de corrente subterranea, de sorte a não embarcar o trafego sobre as avenidas do caes.

Conforme a dita clausula XXI, os proponentes se obrigam a receber o juro de seis por cento (6 o/o), do capital por elles fornecido e empregado nessas obras e aparelhamentos, sendo o reembolso effectuado segundo determina a mesma clausula, no fim do prazo do contrato.

Os proponentes obrigam-se, igualmente, se o Governo preferir, a executar as referidas obras e installações pelos preços de unidade do contrato Walker e da tabella annexa ao referido folheto do Director Technico das Obras do Porto do Rio de Janeiro, sendo tais obras e installações pagas em apolices, ouro, de quatro por cento (4 o/o), que os proponentes obrigam-se a receber ao typo de noventa por cento (90 %).

Entretanto, caso o Governo preferir substituir as obras que ficam indicadas por outras obras, igualmente complementares, os proponentes se promptificam a realizal-as, nos termos da dita clausula XXI do edital, ou nas condições acima offerecidas, a juizo do Governo. (Sobre tres estampilhas de 300 réis cada uma). Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1910. — João T. Soares. — Por procuração de H. Legru, João T. Soares — Carlos Sampaio. A esta proposta accompanham duas plantas em duplicata.

O abaixo assignado propõe executar todos os serviços de exploração industrial do porto do Rio de Janeiro, aceitando as condições do edital de 26 de Fevereiro do corrente anno, mediante as seguintes percentagens, de conformidade com o que está estipulado na clausula vinte e sete (XXVII) do referido edital:

Cincoenta e cinco por cento (55 %) da renda bruta até tres mil contos de réis (3.000.000\$), em papel.

Quarenta e sete por cento (47 %) do primeiro acrescimo, de tres mil contos de réis (3.000.000\$), a seis mil contos de réis (6.000.000\$);

Trinta e cinco por cento (35 %) do segundo acrescimo, de seis mil contos de réis (6.000.000\$), a nove mil contos de réis (9.000.000\$);

Trinta e tres por cento (33 %) do terceiro acrescimo, acima de nove mil contos de réis (9.000.000\$000).

Offerece o proponente, caso julgue o Governo conveniente, construir desde já, pela fórma estabelecida na clausula vinte e uma (XXI) do edital, empregando capitães até á somma de oito mil contos de réis (8.000.000\$), grandes edificios para armazens geraes, dotados de todas as accommodações necessarias á boa conservação das mercadorias: café, assucar, algodão, xarope, etc., e ao seu commercio, sendo computada como receita do porto, para os effectos das porcentagens, a renda da exploração dos referidos armazens, nos quaes poderão ser montadas usinas para beneficio dos productos que tenham de ser exportados.

Offerece ainda o proponente construir, pela fórma estabelecida na citada clausula, armazens frigorificos, até o valor de dous mil contos de réis (2.000\$000) para a guarda e conservação de carnes, peixes, frutas, legumes, etc., destinados á exportação, sendo considerada como receita do porto, para a applicação das porcentagens, metade da renda da exploração dos referidos armazens frigorificos.

A Administração dos Serviços do Porto será, pelo proponente, caso seja aceita a sua proposta, confiada a dous funcionarios de sua nomeação; um gerente e outro Engenheiro-chefe dos trabalhos de conservação do porto, sendo este ultimo de notoria competência e ficando a sua escolha sujeita á approvação do Governo.

O proponente, dada a aceitação de sua proposta, além da fiscalização do Governo, compromette-se a aceitar o concurso de uma comissão composta de cinco membros, sendo tres negociantes, um do commercio exportador, outro do importador e o terceiro do Inter-estadual, um representante das companhias de navegação que mantem linhas regulares com escala pelo porto do Rio de Janeiro e, finalmente, um representante das estradas de ferro que venham ao porto, sendo estes cinco delegados indicados anualmente, por escolha de cada uma das classes que representem.

Essa comissão se reunirá, mensalmente, com a administração do porto, afim de propor as medidas que julgar mais convenientes á boa marcha dos serviços e apresentar quaesquer reclamações cabiveis dentro do contrato com o Governo, que dellas terá immediato conhecimento.

O proponente organizará o serviço de emissão de warrants nos termos do decreto n. 1.102, de 21 de Novembro de 1909.

(Sobre duas estampilhas de 300 réis cada uma) Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1910. — M. Buarque de Macedo.

Vinte e oito (28) por cento sobre o acrescimo, de 6.000 a 9.000 contos de réis; Vinte e sete (27) por cento sobre o acrescimo, acima de 9.000 contos de réis.

(Sobre uma estampilha de 300 réis), Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1910. — Dr. Daniel Heninger, por si e como procurador de Damart & C.

Os Engenheiros civis Mario de Oliveira Roxo e Geraldo Pacheco Jordão, residentes nesta Capital, por si, ou pela empresa que organizarem, propõem contratar o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, de accordo com as condições do respectivo edital da Directoria de 26 de Fevereiro de 1910, devendo, nos termos da clausula XXVII do referido edital, as seguintes porcentagens da renda bruta para custeio dos serviços e seu lucro:

1.ª — Para uma renda bruta até tres mil contos de réis (3.000.000\$) pedem os proponentes a porcentagem de sessenta e cinco por cento (65 %) da referida renda.

2.ª — Para o primeiro acrescimo da renda bruta, comprehendido entre tres mil contos de réis (3.000.000\$) e seis mil contos de réis (6.000.000\$), pedem os proponentes a porcentagem de cinquenta e um por cento (51 %) do referido acrescimo.

3.ª — Para o segundo acrescimo da renda bruta, comprehendido entre seis mil contos de réis (6.000.000\$) e nove mil contos de réis (9.000.000\$), pedem os proponentes a porcentagem de quarenta e cinco por cento (45 %) do referido acrescimo.

4.ª — Para o terceiro acrescimo da renda bruta, o que exceder de nove mil contos de réis (9.000.000\$), pedem os proponentes a porcentagem de quarenta e dous por cento (42 %) do referido acrescimo.

(Sobre duas estampilhas de 300 réis), Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1910. — Mario de Oliveira Roxo — G. Pacheco Jordão.

Hontem mesmo foram essas propostas remetidas á Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Do exame das propostas apresentadas, foi verificado que os Srs. Daniel Heninger e Damart & C. é a que pede uma porcentagem menor sobre a renda bruta para custeio e para o lucro do arrendatario. Essa porcentagem, segundo aquella proposta, é de 50 % para a renda até 3.000 contos, 30 % para o primeiro acrescimo de 3.000 a 6.000 contos, 28 % para o segundo acrescimo de 6.000 até 9.000 contos, 27 % para o terceiro acrescimo acima de 9.000 contos. A porcentagem média para a renda bruta de 9.000 contos é de 36 %. A clausula XLIV do edital dispõe que "a preferencia será dada ao concorrente que pedir menor porcentagem para uma renda bruta de 9.000 contos annuaes."

Essa média, nas outras propostas, é a seguinte: Empresa Industrial de Melhoramentos do Brasil, 40 %; F. P. Passos, Custodio J. C. de Almeida e Carlos Figueiredo, 36,7 %; Mario de Oliveira Roxo e Geraldo Pacheco Jordão, 53,60 %; Manuel Buarque de Macedo, 45,68 %; J. Teixeira Soares, Carlos Sampaio e Hector Legru, 43 %. Em vista dos termos do edital e do que dispõe a vigente lei do Organismo, no seu art. 51, que fixa as regras a que estão agora subordinadas as concorrências publicas, ficou resolvida a aceitação das propostas dos Srs. Daniel Heninger e Damart & C.

O contrato de arrendamento foi assignado em 18 de Junho, nos termos do decreto n. 8.062, de 9 do mesmo mez, que, na integra, damos em annexos.

Em 13 de Julho foi expedido o regulamento para o serviço do novo caes que, como vimos, foi inaugurado em 20 do mesmo mez. Tambem damos em annexo, por extenso, esse regulamento.

— Desde o principio, porém, o serviço do novo cães de logar a reclamações procedentes, formuladas pelo commercio e pela navegação.

Tendo o Inspector da Alfandega autorizado a Companhia Lamport Holt a fazer atracar no novo cães do porto o paquete "Horace" determinando ao mesmo tempo que toda a carga com destino a esta Capital fosse descarregada ali, as firmas importadoras Theodor Wille e C., Hime e C., Herm Stoltz e C. e Oscar Taves procuraram aquelle funcionario a quem fizeram ver os inconvenientes da descarga obrigatoria no novo cães, ainda desprovido de armazens que bastem, e sem caminhos ou ruas que sirvam ao transito de carroças. Os vehiculos de carga só poderão vir para o centro commercial dando a volta pelo Mangue. Os armazens particulares nas vizinhanças do cães ainda não existiam porque ainda não se tinha procedido á venda dos terrenos. Acresce que o cães não está todo concluido e os raros trapiches que restavam achavam-se abarrotados. Convém ainda notar que certas mercadorias como o ferro, o cimento e outras, pela interpretação do Inspector da Alfandega não poderiam ser descarregadas no costado. O Inspector, não podendo resolver essas duvidas, aconselhou aquelles importadores a se dirigirem ao Sr. Ministro da Fazenda.

— Nessa conformidade, dirigiram os referidos negociantes a seguinte petição: "Ilmo. Exm. Sr. Ministro da Fazenda — O commercio desta praça quando se tratou do arrendamento dos serviços do Porto do Rio de Janeiro, em uma reunião, protestou contra os termos do primitivo edital, fazendo ver que a dar-se o arrendamento sob as clausulas publicadas ver-se-ia elle completamente arruinado. Naquelle reunião declarou-se que, não tanto a redução das taxas interessará á vida do commercio, senão a proclamação do principio de ampla facilidade aos navios de utilizarem-se ou não dos serviços do Cães. Tão procedentes eram as pretensões do commercio, que os poderes publicos vieram logo ao encontro dos desejos de todos e para logo foram organizadas novas taxas e decretado o principio de ampla liberdade e liberdade de todo o serviço de carga e descarga ao largo em qualquer ponto da bahia. Nesse sentido foi publicado novo edital de concorrência, e por ultimo foi effectuado arrendamento sob os principios liberaes propostos pela commissão nomeada pelo Governo.

Todos julgaram que, á vista do que houve e do texto expresso da lei, ninguém podia em duvida que o commercio pudesse receber as suas cargas ao costado dos navios sem que fosse preciso que ellas transitassem pelo cães e pelos armazens do porto. Entretanto, é o que se não dá, justamente quando se trata de inaugurar os serviços do cães. Entende o Sr. Inspector da Alfandega que pôde determinar a atracação dos navios e que se descarregue no cães todo o seu carregamento, seja de que natureza fór.

Ainda agora determinou o Sr. Inspector que o "Horace" atracasse ao cães e que se fizesse a descarga completa para os armazens do porto, mesmo daquellas cargas que está no interesse do consignatario receber-se ao costado do navio, pelo mar. Ora, esse modo de entender do Sr. Inspector da Alfandega, além de ferir o espirito e a letra da lei, vem prejudicar enormemente o commercio que vê os generos importados gravados de uma despeza com que não contava.

Ainda mais, as condições actuaes do porto obstam a que se pratique o que foi determinado pelo Sr. Inspector, o cães ainda não está terminada, os armazens são manifestamente insufficientes e o serviço estará por muito tempo longe de poder ser regular.

Qualquer navio que não atraque por falta de lugar terá o seu carregamento muito favorecido em condições de fazer enorme concorrência á carga do mesmo genero que tiver transitado pelo cães. É facil prever as consequencias desastrosas que tudo isto acarreta.

Leto mesmo é o Sr. Inspector da Alfandega o primeiro a reconhecer, mas, empregado zeloso que é, não quer tomar a si a responsabilidade de ordenar a ampla liberdade no modo de descarga dos navios, pois que no seu entender fallece-lhe a competencia para tanto. Por isso aconselhou aos representantes de commercio que o procuraram que se dirigissem a V. Ex.

É de ver que V. Ex. não demorará as providencias para que esse o estado de cousas que tantos prejuizos pôde acarretar ao commercio, prejuizos que a Inspectoria da Alfandega avalla e quer obviar, mas com autorização expressa de V. Ex.

— Ordenando, pois, que no serviço de descarga dos navios se observem as disposições da lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909, V. Ex. prestará ao paiz relevante serviço e ao commercio fará mercê.

— Attendendo ás queixas contidas nesse documento, fez o Ministro immediatamente expedir ao Inspector da Alfandega a seguinte portaria:

"Comunico-vos, para os devidos effectos, ter resolvido autorizar-vos a permitir que a descarga do vapor Horace, que se acha atracado ao novo cães, se faça de fórma que os volumes de mercadorias para despacho sobre agua sejam retirados de bordo para as alvarengas, pelo lado do mar, simultaneamente com os outros volumes que devem ser recolhidos ao armazem n. 3 e que deverão ser descarregados para o cães."

Dias depois ia o Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões pessoalmente visitar e percorrer o cães do porto, tomando conhecimento directo do modo como estava sendo feito o serviço ali, e determinava que, até ulterior deliberação continuasse a mesma pratica em referencia a todos os vapores que atracassem.

— Nisso, entretanto, não se resumia a origem das reclamações, tanto que em 30 de Julho era levada ao Ministerio da Fazenda outra petição concebida nestes termos:

"Exm. Sr. Ministro da Fazenda—Os abaixo assignados, negociantes nesta praça, vêm perante V. Ex. solicitar providencias para um facto que se está passando com as mercadorias com destino aos armazens do Cães do Porto, e que vem alterar por completo as normas até agora estabelecidas para os despachos na Alfandega.

Como V. Ex. não ignora, sempre foi facultado ao negociante importador pagar a sua mercadoria antes de descarregada, isto é, sobre agua, tendo o prazo de 48 horas uteis para as retirar, sem outro dispendio que não sejam as capatazias.

Accresce mais que sempre que esse prazo é excedido, por demora de analyse, demora essa proveniente sempre do Laboratorio, é por justiça relevada a armazenagem em que a mercadoria incorre.

Entretanto, os arrendatarios do Cães do Porto não querem conceder essa relevação exigindo a retirada da mercadoria dentro daquelle prazo.

Ora, Sr. Ministro, é inteiramente impossivel, dentro desse exiguo espaço de tempo, completarem-se a analyse, pois que um dia se emprega para retirar a amostra, outro para o pagamento, e outro para a distribuição ao chimico, tendo este quatro dias para elaborar parecer. Sendo, pois, certo a mercadoria incorrer em armazenagem, é razoavel que o importador a pague, não sendo elle o culpado.

Neste caso, qual é a vantagem de despagar sobre agua?

Em dous requerimentos que lhe foram apresentados sobre este assumpto, deu o Sr. Ajudante do Inspector o seguinte despacho: "Como requer" Pois este despacho não foi attendido pelos arrendatarios quando

em seu contrato, elles se declaram subordinados ás decisões do Sr. Inspector da Alfandega, e o Sr. Ajudante é o seu substituto legal.

Ha ainda vapores que descarregam para a Alfandega: para estes continuam a vigorar todas as antigas facilidades, acontecendo que a carga que assim fór destinada fica muito menos sobrecarregada, do que a que fór para o Cães do Porto, com o onus que lhe querem dar.

— Sobre estas anomalias que recorremos confiantemente a V. Ex., pedindo ordenas providencias para a livre sahida da mercadoria despachada sobre agua, como tem sido até agora, e é de justiça. Nestes termos foi deferimento. — Carlos Taveira & C, Prista & C., Almeida, Siemann & C., Bernardo Santos & C., Oliveira, Lopes, Silva & C., Cunha Pinho & C., Machado Melra & C., Fernandes Moreira & C., Soares Cunha & C., Angelino Simões & C., Corrêa, Ribeiro & C., Macedo Junior & C., Telxel" Borges & C., Gonçalves Amarante & C., Gonçalves Almeida & C., Joaquim Fernandes & C., Fernandes Mourão & C., Almeida, Chaves & C., Guimarães, Irmao & C., Mourão & C., Coelho Duarte & C., Pereira, Carvalho & C., Alves Irmao & C., Figueiredo Antunes & C., Coelho Martins & C., Antunes & Irmao, Delim Coelho & C., Thomé & C., Carrapatoso, Costa & C., Dias, Almeida & C., G. Afonso & C., Gonçalves Zenha & C., Costa Simões & C., Pereira da Costa & C., Rebelo Guimarães & C., Alvaro de Barros & C., Gonçalves Campos & C."

— No intuito, sem duvida, de attender a essa reclamação, é que em 5 do Agosto o Inspector da Alfandega expediu as seguintes instrucções attinentes ás mercadorias despachadas sobre agua:

"As amostras, depois de retiradas do volume pelo empregado designado para tal serviço, deverão ser presentes sem demora ao Ajudante da Inspectoria para rubricar o bilhete, bem como os rotulos que a ellas deverão ser appensos, sendo logo em seguida remetidas ao Laboratorio, que procederá com a possivel urgencia á analyse respectiva.

Apresentada ao Laboratorio a nota de pagamento da analyse, será o respectivo boleto entregue á parte, para proseguir no despacho, correndo dest'arte por sua conta, pelo atraso do dito pagamento, qualquer demora no desembaraco de sua mercadoria.

No Laboratorio serão tomadas medidas tendentes a que as analyses sejam feitas no mais curto espaço de tempo, sendo consideradas urgentissimas."

Já, porém, era levada ao Ministro outra reclamação, assim exposta:

"Dizem Telxelra, Borges & C., que despacharam sobre agua, conforme a nota n. 2.258, de 20 de Julho proximo passado, 300 caixas de batatas, vindas de Lisboa pelo vapor inglez Horace, e descarregadas no cães do porto, com o peso bruto de 10.235 kilos. No dia 22 daquelle mez pagaram aos arrendatarios do cães, conforme o recibo incluso, as seguintes taxas:

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include Conservação do porto, Carga e descarga, Capatazias, and Total.

Tudo de perfeito accordo com o contrato de arrendamento, clausula IV, título C, D e E, letra b.

Alías o contrato de arrendamento precetua, com a maxima clareza, na clausula VI, textualmente:

"Com as taxas acima discriminadas, a despeza total do porto para o recebimento de uma tonelada de mercadoria desde a sua retirada do porto dos navios até a sua entrega ao dono, nos portos de importação estrangeira, despacho sobre agua.

Acontece, porém, que depois de feito o pagamento já referido, os arrendatarios exigiram mais o pagamento de 20\$470, cor-

respondentes a 2 réis sobre o peso bruto de 10.235 kilos de mercadoria, a título de estivagem, no que foram satisfeitos, conforme o recibo passado em separado, que também juntam.

Entretanto, como do contrato de arrendamento (decreto n. 3.062, de 9 de Junho proximo passado) não consta semelhante onus para as mercadorias despachadas sobre agua, os supplicantes, fundados na clausula VII, requereram aos arrendatarios do cães a restituição da importância que lhes fora cobrada a mais.

A essa reclamação foi dado este despacho: "Não tem lugar a restituição por ter sido cobrada a capatazia de accordo com a letra a do título B da clausula IV do contrato de que trata o decreto n. 3.062, que juntam."

Ora, a letra a diz que: "Para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos, para os exames e conferencias da Alfandega, a taxa é de 5 réis, mas também é certo que a letra b, em seguida, diz que:

"Para os generos de importação estrangeira, de despacho sobre agua, a taxa é de 3 réis."

É claro que estes generos também são conferidos pela Alfandega e essa conferencia não pôde ser feita senão nos armazens do cães e para isso os volumes têm de ser armados ou estivados, sem que possa haver augmento de despezas para o seu dorço, porquanto a capatazia, diz ainda a clausula IV, título E.

Compreende toda a bragação e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos desde a sua descarga no cães até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da fachada do porto."

A clausula VI é categorica quando diz que a despeza total de uma tonelada de mercadoria estrangeira despachada sobre agua, desde a sua retirada do porto do navio até a sua entrega ao dono na porta externa dos armazens do cães é de 5\$500.

Como, pois, os arrendatarios podem cobrar a commercio mais 2\$ por tonelada de mercadoria despachada sobre agua, a pretexto de ter sido ella descarregada e recolhida ao armazem para conferencia da Alfandega?

Mas, onde e como poderia ser feita essa conferencia, a não ser nos armazens do cães?

Prevalecendo a interpretação dos arrendatarios, que é inteiramente contraria ás clausulas do contrato, será completa a annullação da tabella H, da consolidação, e a cessação dos despachos sobre agua.

Semelhante modo de interpretar as clausulas do contrato é ainda attentatorio do espirito da lei que autoriza o arrendamento, lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909, que taxativamente estatue no art. 30, letra a:

"Reduzir as taxas de modo a, como complementares do imposto do 2% em ouro, assegurar a receita necessaria ao custeio do serviço e ao das dividas contrahidas para a execução das obras, não devendo a nova tabella exceder de taxas que pesam actualmente sobre os navios e mercadorias de procedencia nacional ou estrangeira."

Requerendo, pois, a V. Ex. do despacho dos arrendatarios do cães, os supplicantes não precisam accentuar que não é o seu interesse particular que está em jogo, mas sim o de todo o commercio importador desta praça.

Confidamos no esclarecido espirito de V. Ex., aguardam favoravel despacho."

— Outro facto que suscitou reclamações foi a cobrança da taxa de 18000 por tonelada para conservação do porto, a qual, segundo a lei, devia ser cobrada dos vapores, mas no entretanto o estava sendo, em pequenas parcelas e com grande augmento de trabalho e sacrificio de tempo, do commercio.

De tudo isso se evidencia que, em menos de um mez de exercicio, a eloquencia dos factos desiludia por completo a nossa esperanza de que a exploração do novo cães trouxesse não só a redução dos encargos, mas a equiparação das despezas que, reunidas ao custo e direitos, constituem o valor das mercadorias importadas. Mais do que nunca se fez notar a desigualdade do custo de importação em referencia a unidades estabelecidas

de determinadas mercadorias, e o augmento das despezas foi flagrante.

Como é sabido, os generos denominados "de estiva" e que são importados em larga escala, formando grandes partidas cujo valor attinge elevadas sommas, eram, antes do cães, recolhidos aos trapiches alfandegados onde a armazenagem, incomparavelmente mais suave do que a estabelecida na Alfandega, permitia encostal-os por alguns mezes sem o pagamento immediato e global dos direitos de exportação, que se fazia parceladamente, á medida que esses generos iam sendo vendidos e retirados.

Com a inauguração do cães, porém, esses trapiches acabaram e os generos de estiva tiveram de ser recolhidos nos armazens do mesmo cães, sujeitos, entretanto, ás mesmas taxas que se cobram na Alfandega, de conformidade com a clausula 4ª, letra f, do contrato de arrendamento.

Nestes termos, 200 saccos de arroz importados já na vigencia deste regimen, pagaram de armazenagem por um mez, segundo a nota que nos foi apresentada, nada menos de 256\$000.

Se a estadia tivesse de prolongar-se por tres mezes, como era habitual nos trapiches, essa despeza se elevaria ao dobro no segundo mez e ao triplo no terceiro, de accordo com as disposições em vigor na Alfandega, e assim seria em sua totalidade, de 1:536\$, correspondendo á enorme e absurda contribuição de 7\$680 por sacco de arroz, que outr'ora não excedia de 400 réis no mesmo prazo.

Em iguaes circumstancias, uma tina de Macalhão pagaria, no novo cães e por tres mezos, 2\$088, quando nos trapiches alfandegados o preço era de 500 e quando muito, de 800 réis a tina.

O quanto de vinho, nos mesmos termos, pagaria 4\$508, em vez de 1\$500 a 1\$800 que cobravam os trapiches.

O fardo de alfafa pagaria no cães do porto e no mesmo prazo 1\$260, no passo que nos trapiches, antigamente, a despeza não excedia de 500 a 600 réis por fardo.

É assim poderíamos citar um por um dos generos da estiva, pondo em relevo a diferença colossal de armazenagem que passou a ser cobrada pelo cães.

A razão d'isso é intuitiva: a Alfandega, porque precisa de espaço para attender ao movimento continuo de mercadorias que ali passam, cobra taxas de armazenagem que, além de muito elevadas, dobram, triplicam e quadruplicam segundo o numero de mezes de estadia; enquanto nos trapiches, cujo negocio exactamente consistia em armazenar, as taxas diminuiam á medida que o prazo augmentava.

Pois o regimen que se foi instituir no cães do porto é o mesmo da Alfandega, tendente a expelli-la, apressar, sacudir as mercadorias importadas, collocando o commercio na collisão de pagar taxas excessivas de armazenagens ou fazer o sacrificio de desembolsar, de uma só vez, a importância dos direitos, despachando sobre agua e levando em saveiros os seus generos para longe do cães e dos respectivos armazens que, entretanto, para outra cousa não foram construidos senão para dar abrigo aos artigos que concorrem ao movimento do nosso mercado.

No fim das contas quem paga é o consumidor; e como os generos de estiva, quasi todos, se destinam á alimentação, o augmento da armazenagem traduz-se na vida ainda mais cara dos que vivem nesta Capital e nos logares cujo commercio aqui se vem abastecer.

Nem cabe, mesmo, aos arrendatarios do cães, o direito de allegar a justificativa de que isso está nos termos do seu contrato. Se é certo que a clausula 4ª, letra f, assim estipula, não é menos expressa e valiosa a clausula 13ª que os obriga a estabelecer armazens externos e alfandegados para recebimento e guarda de generos da tabella H, para cujo deposito tenha sido concedida pelo Inspector da Alfandega a necessaria licença, e accrescenta que a armazenagem seja nelle cobrada pela mesma tabella estabelecida para os demais armazens externos administrados pelos contratantes.

Conjugue-se esta disposição á constante da letra b em que se subdivide a citada clausula 4ª, letra f, e ver-se-ha que essa tabella não poderá, em caso algum, exceder á que

vigorava nos antigos trapiches alfandegados.

Não tardou que a medida adoptada pelo Ministro da Fazenda, de permittir a descarga simultanea para o cães, de um lado, e para os saveiros, do outro lado do vapor, produzisse também máo resultado.

Tendo acabado, um por um, os trapiches alfandegados, não ha mais onde descarregar, fóra do cães, as mercadorias despachadas sobre agua, a não ser em alguns pontos, quatro ou cinco no maximo; nestes o serviço é demorado, deficiente, mal feito, e os saveiros, que já vêm retardados do costado do vapor, ficam retidos dias, semanas, um mez, á espera que os descarreguem, á espera que o conferente da Alfandega desembarace uma só dessas embarcações cujos volumes entendem pesar um por um, enquanto as outras em extensa e numerosa flotilha, aguardam resignadamente, adormecidamente, a sua vez!

Ha momentos em que, por estarem occupados todos os saveiros, não é possivel dar começo á descarga dos vapores que entram; outras vezes é impossivel, pelo mesmo motivo, fazer a carga do café para os que têm de sair do nosso porto.

Esse augmento extraordinario de estadia dos saveiros cujo serviço é feito por contadas empresas de navegação, induziu estas a augmentar o frete para as mercadorias descarregadas dessa fórma, fazendo face assim ao excesso de despeza.

Mas, por outro lado, a descarga sobre o cães onera consideravelmente as mercadorias, desde que o frete, neste caso, não seja minorado em proporção.

Desde logo, para descarregar sobre o cães, seria preciso pagar 5\$500 por tonelada, (já não falando nos carretos, muito mais caros pela distancia e pelo estado das ruas), ao passo que a descarga por saveiros, em pontos mais centrais, nada mais custava ao commercio, sendo por conta das empresas de navegação, e comprehendida no frete; e as armazenagens do cães, cobradas indistinctamente, segundo a tarifa que vigora nas Alfandegas, até sobre mercadorias que não as podem absolutamente supportar, são quanto basta para repelli-la, em vez de atrahir, essas mercadorias.

Ora, as empresas de navegação, pretendendo manter, com a descarga no cães, o mesmo frete em vigor para o transporte que comprehendia o serviço dos saveiros, e augmentando 7 1/2 shillings sobre esse frete, quando a descarga tenha de fazer-se por meio destas embarcações, não collocaram o cães em circumstancias de ser preferido.

Suppondo que o frete, no momento, fosse de 30 shillings, correspondendo, ao cambio de 18 l. a 20\$, a despeza para a importação, em cada um dos dous vasos, seria:

Table titled 'Descarregando no cães' with 2 columns: Description and Amount. Rows include Frete, Taxa do cães, and Total.

Table titled 'Descarregando em saveiros' with 2 columns: Description and Amount. Rows include Frete, Augmento de 7 1/2 shill, and Total.

Ve-se, pois, que apesar do augmento do frete para descarga em saveiro, ainda era mais vantajoso este serviço, porquanto, os generos iam directamente para armazens á beira-mar, sem despezas de carretos e gozando do armazenagens moderadas, que não lhes faculta o cães.

A origem de todas estas perturbações consiste, visivelmente, na falta de apparellamento do cães para attender ao movimento commercial. Desde Fevereiro, como vimos, tinha sido instituída pela commissão incumbida de estudar as reclamações do commercio, a conveniencia de abrir armazens externos provisórios nos trapiches Flóra e Vapor, de construir, no minimo prazo possivel, no aterro já preparado, trinta armazens servidos pelas linhas de trilhos do cães, e de utilizar os trapiches então ainda em vigor, quando o aterro a elles fosse chegando, por meio de trilhos que os lirassem ao cães.

Nada d'isso se fez, de nada tratou a commissão das Obras do Porto, nem por seu lado

reclamou a empresa arrendataria; cabe a ambas, por igual, a culpa desta situação.

A crise, como era de prever, chegou ao seu auge quando a Capitania do Porto publicou um edital proibindo a navegação, até de pequenas barcas em frente aos antigos trapiches que ainda estavam em actividade; o que equivalia a inutilizá-los. Aos reclamantes que sobre o facto apresentamos atendeu o Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, então Ministro da Fazenda, que, indo pessoalmente e diversas vezes ao cães examinar directamente a questão, reuniu em seu gabinete as representantes das companhias de navegação, as diversas classes que constituem o alto commercio e os da empresa arrendataria dos serviços do cães, conseguiu combinar medidas que iam ser executadas no momento em que transferio a pasta ao Sr. Francisco Salles.

— Ainda a proposito do novo cães do Rio de Janeiro, tivemos de sustentar, no decurso do anno, forte polemica com o representante do Molho Inglez, em vista da transacção escandalosa que se preparava, e afinal foi effectuada apesar da nossa opposição.

Não reproduzimos aqui os argumentos com que combatemos, ainda que inutilmente, o acto pelo qual se instituiu, em beneficio dessa sociedade, um privilegio odioso, constante não só de grande abatimento nas taxas do cães, mas tambem da posição vantajosa em que assim se collocou acima da concorrência das demais empresas congêneras. A historia deste caso está escripta em extensos editoriaes que publicamos desde 20 de Junho até quasi o fim de Julho, em que se consummou o attentado.

Contra esse acto de prepotencia protestaram, perante o Juiz Federal da 1ª Vara, os molhos paulistas "Matarazzo" e "Santista" e o ultimo fez-se ouvir no dia da inauguração do novo cães, por meio do seguinte telegramma dirigido ao Presidente da Republica e dado a publicação da festa inaugural do porto, renovamos o nosso protesto em nome da Constituição violada e das leis postergadas pelas concessões injustificáveis ao Molho Inglez, esperando mais tarde ver triumphar a justiça, que nos é negada. Esta data recordará tambem a V. Ex. mais um attentado contra os sagrados direitos do povo, que não soffrerá indifferente os effectos do monopólio do pão ha muito ambicionado e agora conscripto pela empresa omnipotente e insaciavel. Saulações. — Molho Matarazzo, Molho Santista, Molho Pilar e Molho Ribeirão Pires."

Da extraordinaria protecção dispensada ao Molho Inglez, resulta inutilmente o "grande augmento de utilidades" que essa privilegiada companhia assinala em seu relatório do anno fin.º attribuindo-o embora a "grande procura das farinhas nos principaes centros consumidores e ás excellentes condições financeiras do paiz."

Excelentes, na verdade; tanto que permitiram tão avultada e excepcional concessão.

Em Maio foi prorogado por um anno o prazo para entrega dos trabalhos das ultimas secções do cães do porto e conclusão dos atterros.

O commento desta praça, satisfeito por ter sido attentado pelo Governo a sua representação contra as taxas excessivas que estiveram em risco de onerar os serviços do novo cães, quiz dar ao Director do *Jornal do Commercio*, Sr. Dr. José Carlos Rodrigues, uma demonstração de amilauzo pelo concurrencio que o *Jornal* prestou a essa justa causa, e a tradução no offerecimento de avultado donativo para o Hospital das Crianças, da Santa Casa de Misericórdia, fundado pelo nosso Director, e para o qual elle construiu a Policlínica.

Desempenhando-se dessa elevada incumbencia, a Commissão que promovera a representação veio trazer ao Sr. Dr. Rodrigues, em 16 de Abril, um cheque visado, da quantia de 29.700\$, acompanhado da lista dos respectivos subscriptores.

Não podia ser mais bella e delicada a lembrança, nem mais elevado e nobre o seu intuito.

— A Companhia Docas de Santos solicitou em Março, e obteve autorização do Sr. Ministro da Viação para, a titulo de experiencia e provisoriamente, pôr em execução as seguintes medidas:

"As mercadorias de produção mineral gozarão de estada livre no cães ou nos seus armazens, durante o tempo preciso para o seu embarque ou desembarque, não excedendo de 8 dias:

a) as procedentes do interior do Estado, destinadas á exportação, que sejam entregues no desvio commum á Companhia Docas de Santos e á S. Paulo Railway, nos vagões que as transportarem;

b) as de importação que, desembarcadas dos navios, no cães e carregadas em vagões sejam nestes transportadas áquelle desvio e ali entregues á S. Paulo Railway.

O carvão destinado ao supprimento dos navios ou ao consumo da cidade de Santos gozará de estada livre nos depósitos do cães durante o prazo de seis mezes."

— Igualmente em Março enviou a mesma Companhia ao Ministerio da Fazenda um mappa demonstrativo do movimento geral do porto de Santos, durante o anno de 1909.

Por esse mappa se verifica haverem entrado naquello porto de Santos, durante o anno em questão 1.457 vapores com 102.867 tripulantes e 2.235.153 toneladas de registro, e mais 44 navios a vela com 404 tripulantes e 16.412 toneladas de registro.

Para se avallar o desenvolvimento do referido porto nas duas ultimas decadas, os dados acima são comparados com os do anno de '888, durante o qual entraram em Santos 873 embarcações com 25.232 tripulantes e 642.248 toneladas de registro.

Ainda pelo referido mappa se verifica que a importação durante o anno de 1909 foi de 714.889.280 e a exportação de 854.856.720 kilogrammas.

O valor official da importação directa foi de 119.140.666\$364, pagando de direitos 22.53.361\$784, papel, e 14.192.144\$873, ouro.

As isenções de direitos por ordens e contratos especiaes, subiram a 651.085\$861.

— O relatório apresentado á assembléa geral dos accionistas da Companhia Docas de Santos contém informações interessantes, que convém dar resumidamente a conhecer.

Pela primeira vez neste documento annual, a Companhia mencionou a demonstração da sua renda que, exactamente por ser desconhecida dos que não fazem parte da empresa, a muitos se afigurava colossal, não sendo raro ver-se attribuir-lhe exageradas proporções.

Essa renda se expressa nestes termos:

Anno	Renda	Peso
1892.....	187.147\$868	124.738.576
1893.....	967.234\$960	125.362.180
1894.....	2.194.259\$735	272.813.320
1895.....	4.384.889\$299	471.419.323
1896.....	6.268.722\$085	604.589.381
1897.....	9.074.043\$323	744.089.429
1898.....	10.157.831\$937	890.103.502
1899.....	9.377.455\$630	899.073.488
1900.....	7.977.174\$628	766.912.224
1901.....	11.128.942\$730	1.114.700.384
1902.....	11.336.811\$080	1.116.397.204
1903.....	9.984.745\$843	1.005.307.736
1904.....	9.911.058\$997	980.991.498
1905.....	10.493.870\$340	1.017.710.965
1906.....	13.172.713\$884	1.307.257.280
1907.....	15.253.917\$892	1.487.237\$600
1908.....	13.344.794\$620	1.249.384.100
1909.....	16.147.688\$796	1.569.093.576

A renda que se refere ao anno de 1909, na importancia de 16.147.688\$796, é formada, em detalhe, pelos seguintes elementos:

Atraçãoção:	155.251 metros de ocupação de cães em 6.254 dias.	466.151\$100
854.826.220 ks. de carga a 2,5 réis....	2.137.065\$550	
714.271.356 ks. de descarga a 2,5 réis..	1.785.678\$390	4.388.895\$400
Estiva:		
Pela de 474.113.578 ks. de mercadorias feita por esta Companhia.....		475.022\$393
Agua:		
Porcentagem cobrada pelo fornecimento de agua ás embarcações.....		84.707\$000
Armazenagem:		
Pelas de importação... 1.224.949\$193		
Pelas de exportação... 83.234\$250		1.308.183\$443
Capatazias:		
Pelas de importação... 4.119.603\$872		
Pelas de exportação... 4.174.426\$400		8.294.129\$272
Transportes:		
Pelos de 401.183.612 ks. de mercadorias para o interior e 81.165.952 ks. de mercadorias vindas do interior do Estado.....		1.196.582\$348
Extraordinaria:		
Por diversos serviços extraordinarios.....		167.351\$320
Armazens geraes:		
Armazenagem 124.707\$050		
Transporte... 158.919\$580		
Expediente... 105\$000		
Seguros..... 31\$450		
Extração de amostras..	60\$000	283.823\$080
Total.....		16.147.688\$796

Não escapa certamente aos olhos menos exercitados no exame dos algarismos, a continua progressão da renda annualmente verificada pelas Docas de Santos, sobretudo tendo em vista o modesto ponto de partida determinado pelo primeiro anno, em que apenas registrou a somma de rês 187.147\$868, o que demonstra a crescente prosperidade da grande e solida empresa.

Cumpre, porém, não esquecer que, a par da renda, cresceu tambem o capital empregado, e que hoje se eleva á avultada quantia de 120.000.000\$ da qual metade é o capital social, todo realizado, e a outra metade proveio da emissão de obrigações sobejamente garantidas pelo valor do cães e outros elementos do acervo da sociedade.

Basta dizer que as obras realizadas representam o emprego de 108.284.832\$416, assim detalhado:

OBRAS	Importancia do orçamento
Armazem interno n. 1. Cães entre a ponte nova da Estrada de Ferro e a Capitania.....	178.127\$750
Armazem interno n. 2. Armazens internos numeros 3, 4, 5, 6 e 7 Casa de machinas, guindastes hydraulicos, trilhos e accessorios....	14.627.194\$707
Cães entre a Capitania e Paquetá.....	178.127\$759
Obras de escoamento de aguas pluvias.....	890.638\$795
Cães de Paquetá a Outeirinhos.....	624.294\$253
Cães entre a Capitania e Paquetá.....	2.568.747\$770
Obras de escoamento de aguas pluvias.....	616.886\$535
Cães de Paquetá a Outeirinhos.....	46.756.767\$400
Pontes provisórias.....	41.333\$212
Obras accrescidas na casa de machinas n. 1 Guindastes, material rodante e outros.....	34.406\$529
Obras complementares... 255.072\$357	
Obras complementares... 1.461.761\$785	
Material em serviço de dragagem e desobstrução do porto... 3.525.938\$861	
Moedores, gradil, calçamentos e linhas de trilhos entre o armazem n. 5 e o 2º outão do armazem numero 11.....	464.376\$031
Armazem externo n. 2. Obras complementares para solidez e estabilidade.....	727.879\$348
Obras executadas e material adquirido.....	1.254.934\$745
Deposito de carvão, ponte de desembarque e abrigio para locomotiva.....	2.915.457\$277
Obras complementares.. 342.018\$029	
Obras complementares.. 1.938.321\$181	
Obras complementares.. 854.137\$032	
Obras complementares.. 7.036.719\$825	
Obras novas e de reconstrução e consolidação.....	4.135.387\$931
Officinas, escriptorio tecnico e dependencias da doca do mercado, canal, boeiro do rio dos Soldados e atterro da praia de Iguatemy Martins.....	6.445.087\$562
Armazem e obras de escoamento de aguas pluvias.....	4.285.721\$592
Trecho do cães em frente ao estaleiro de reparação e as officinas e dos accrescidos dos blocos supplementares S e S 2 approvados pelos decretos ns. 4.426, de 9 de Junho de 1902 e 6.859, de 7 de Fevereiro de 1907.....	6.079.488\$011
Total.....	108.284.832\$416

Comparando a renda bruta ao capital empregado, verifica-se que ella exprime a justa remuneração desse emprego secundado por uma activa e fecunda iniciativa, desenvolvida em largos annos com trabalho intelligente e continuo.

O cães de Santos é actuamente, nesse genero, a joia mais preciosa, que ornamenta a longa costa do Brasil, comprehendendo uma extensão de 4.719m,953.

— A Companhia Porto of Pará construiu o porto de Belém em virtude de contrato que firmou com o Governo Federal, em 7 de Junho de 1906. Nos termos do contrato (clausula XVI), o Governo garantio á Companhia os juros de 6 olo sobre o capital empregado, permitindo ao mesmo Governo a cobrança de parte da taxa de 2 olo, ouro, sobre o valor total da importação, para que sejam obtidos os seis por cento acima referidos, quando a renda das taxas a que ella tem direito não attinja á importancia correspondente áquelles juros.

A taxa de 2 olo, ouro, é cobrada de accordo com a lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909, art. 2º, VI, para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos avencitados á custa da União, sobre o valor official da importação do porto do Rio, Alfandegas do Pará, Recife e demais em identicas condições. Do texto da lei verifica-se claramente que a taxa de 2 olo, ouro, é recolhida englobadamente a uma certã caixa para um fim de interesse geral e não é attribuida exclusivamente a proveito da parte de onde resultou.

Não obstante, porém, a Companhia requereu a supressão dessa taxa, sob pretexto de não mais carecer de auxilio, visto ter a sua renda excedido a 6 olo.

Combatemos semelhante pretensão, fazendo ver que o imposto em questão não é, como se está interpretando, uma taxa arrecadada em cada porto para custeio especial da respectiva construção, caso em que poderia e até deveria ser diminuida e supprimida, segundo as exigencias desse custeio decrescesse; é, ao contrario, um imposto na extensa accepção do termo, lançado e cobrado sobre a importação realizada em todos os portos cujas obras não tenham sido ou não estejam sendo feitas inteiramente por meio da incliativa e do capital particulares, como se verifica em Santos e Manaus, para o fim geral e colectivo de effectuar-se a construção de todos elles, sem que a cada um tenha de ser exactamente applicado o que delle directamente proceda. Assim é que já se cobra essa contribuição em portos onde apenas os estudos foram feitos para melhoramentos ainda a realizar em futuro indeterminado, talvez remoto, e até em outros onde nem mesmo taes estudos haviam sido iniciados, como é o caso bem caracterizado dos de Alagôas e Parahyba, tribu-tados no exercicio de 1910.

Se o simples facto do Governo ter a intenção de realizar obras nesses portos já foi razão sufficiente para os sujeitos Imme-diatamente e antecolpadamente ao imposto, não se pôde comprehender nem admitir que desse encargo se isente o porto do Pará, onde taes obras foram feitas por conta da União e onde já é realidade o beneficio decorrente desses melhoramentos.

A posição de inferioridade em que esse porto fica collocado em referencia ao de

Manãos, e que se allegou como pretexto para o acto arbitrario, não é justificativa. Reduzam-se nesse caso as taxas para o serviço do porto do Pará, de fórma que adicionado o imposto não determinem maior encargo do que o existente em Manãos.

A Companhia, é evidente, suggerio para o caso a providência que mais convinha aos seus interesses; desfalque-se a receita publica, estabeleça-se desigualdade e confusão entre os portos construidos á custa da União, pouco lhe importa; comtanto que não se altere a renda que ella auferir. Não é sem duvida o Governo Federal tão interessado em que se não desvie a importação da Alfandega do Belém para a de Manãos, como o Governo do Pará e a propria Companhia arrendataria do seu porto; esta e aquelle saberiam, portanto, transigrir de fórma a que o facto não occorra, fazendo cada qual o sacrificio compativel com o fim visado. Mas se o Governo Federal assume tão promptamente esse sacrificio e isenta de todo onus, tudo vai pelo melhor no melhor dos mundos.

Quando mesmo, porém, as circunstancias determinassem de modo inelutavel a necessidade de supprir-se esse imposto no Pará, não ao Governo, mas ao Congresso Nacional é que compete decidir desta questão. O orçamento da receita geral é bem explicito e discrimina precizamente a somma que deve resultar da contribuição de cada porto. Como ha de um simples decreto executivo revogar em parte a lei organamentaria?

A discussão deste caso, com a Port of Pará, foi renhida e longa; as razões que invocamos são logicas e convincentes. Mas os nossos argumentos não conseguiram impedir que se consummasse esse erro, e a taxa de 2 olo em ouro foi supprimida no Pará, desde 1 de Julho. O decorrer do tempo, entretanto, e dos factos ha de mostrar quanto era bem fundada a nossa objecção, logo que esse precedente obrigar o Governo a fazer iguaes concessões em outros portos e, afinal, o reduzir a uma renda insignificante para acudir ás obras dos que ainda estiverem em construção.

— Ao Ministro da Viação, o Engenheiro Chefe da Commissão Fiscal das Obras da Barra do Rio Grande do Sul dirigio em Março uma exposição sobre o andamento que tem tido os trabalhos executados pela empresa concessionaria daquellas obras.

Essa exposição evidencia que o serviço tem sido protellado excessivamente, pelo que aquelle funcionario solicitava providencias do Governo a respeito.

— Por decreto n. 2.204, de 3 de Setembro, foi approvedo o projecto, com o respectivo orçamento na importancia de..... 16.018.775\$980, para os melhoramentos do porto de Fortaleza, Capital do Ceará.

Em seguida foi aberta concorrência, sendo estas as obras a executar:

- 1.º Um quebra-mar curvo sobre os recifes da Corça Grande, com o raio de 796m e extensão de 943 metros.
- 2.º Um molhe de 47m,5 de extensão em prolongamento ao quebra-mar existente.
- 3.º Um cães de atracação para oito metros de profundidade em aguas mínimas com a extensão de 400 metros.
- 4.º O atterro até a cota +5m,3 do espaço comprehendido entre o molhe do n. 2 e o cães do n. 3 e o fechamento do mesmo nas outras duas faces.

5.º A construção de quatro abrigos de 10m,0x40m,0 para o depósito de mercadorias.

6.º Um molhe em prolongamento do alinhamento do n. 2, começando a 200 metros da extremidade desse e com a extensão de 182 metros.

7.º Um molhe que, começando na extremidade do anterior e fazendo com o seu alinhamento um angulo de 77º para o sul, vá enraizar-se em terra com a extensão de 200 metros.

8.º Um cães de atracação para tres metros de profundidade em aguas mínimas, com 280 metros de extensão.

9.º Uma rampa de cimento armado com o declive de 0m,20 por metro que vá da cota +5m,30 acima da maré mínima até a cota -1m,0 abaixo da mesma, ligando a extremidade do molhe do n. 7 ao começo do cães de atracação do n. 8. Esta rampa será construída em dois alinhamentos rectos, fazendo entre si angulo de 3º e medindo o primeiro 454m,0 e o segundo 742m,0.

10.º Uma rampa de cimento armado com o declive de 0m,20 por metro, que vá da cota + 5m,30 até a cota 0, em prolongamento da curva de 151m,0 de raio, pela qual termina o quebra-mar existente.

11.º A dragagem até oito metros de profundidade em aguas mínimas de um canal de acesso, com a extensão de 3.300m,0 e a largura minima de 160m,0, de accordo com a planta.

12.º A dragagem da bacía formada pelos molhes dos ns.: 2, 6 e 7, pelas rampas de ns. 9 e 10, pelo cães de n. 8 e pelo antigo quebra-mar, com as seguintes profundidades em aguas mínimas:

a) oito metros em um canal de 200 metros paralelo ao cães de atracação de oito metros e correndo desde o encontro deste com o quebra-mar existente até ao molhe do n. 7;

b) tres metros na faixa comprehendida entre o cães de atracação de tres metros, o quebra-mar existente e duas paralelas tiradas pelos extremos daquelle cães e normal ao alinhamento do cães de oito metros;

c) um metro entre o canal de oito metros e as rampas rectilíneas de cimento armado;

d) 0 — entre o canal de tres metros e a rampa curva de cimento armado.

13.º Construção, na faixa do cães, de armazens aparelhados com guindastes e calçados e com área coberta total de 1.600 metros quadrados.

14.º Aparelhamento do cães com linhas de bitola de um metro, que se vão ligar ás da South American Railway Construction Co., Limited, com guindastes de portal de 1,5 e cinco toneladas, iluminação, abastecimento de agua, esgoto de aguas pluvias, instalação sanitaria, etc.

A concorrência, porém, foi annullada, e todas as propostas apresentadas foram mais elevadas do que o orçamento.

— Por decreto n. 8.101, de 21 de Julho, foram approvados os orçamentos para as obras complementares no prolongamento do cães de Santos.

— Por decreto n. 8.184, de 1 de Setembro, foram approvadas modificações feitas no plano das obras do porto da Bahia.

— Por decreto n. 8.849, de 8 de Novembro, foi modificado o projecto approvedo para o primeiro trecho da primeira secção das obras do porto de Belém do Pará, de modo a ser conservada a doca do "Vero-o-Peso".

— Por decreto n. 8.864, de 9 de Novembro, foi autorizada a transferencia do contrato de arrendamento do novo cães do porto do Rio de Janeiro á Companhia do Port de Rio de Janeiro.

NAVEGAÇÃO — Durante o anno de 1910 entraram no porto do Rio de Janeiro, em navegação de longo curso, 1.421 navios, sendo 72 á vela, com 81.008 toneladas, e 1.349 a vapor, com 4.175.059 toneladas.

No anno anterior tinha sido o numero de navios entrados: 71 á vela, com 75.749 toneladas, e 1.216 a vapor, com 3.735.570 toneladas, e no de 1908 registramos 75 á vela, com 84.474 toneladas e 1.195 a vapor, com 3.479.357 toneladas.

Sahiram, no decurso de 1910, 1.170 navios, sendo 58 á vela, com 66.292 toneladas, e 1.112 a vapor, com 3.518.189 toneladas.

Tinham sahido, durante o anno de 1909, 80 navios á vela, com 86.442 toneladas; e 1.116 a vapor, com 3.446.236 toneladas; e em 1908, 70 navios á vela, com 72.555 toneladas, e 1.112 a vapor, com 3.264.771 toneladas.

Demonstra o exame comparativo desses algarismos o desenvolvimento progressivo do nosso porto, não só quanto ao numero de navios em movimento, mas tambem no que concerne á tonelagem nelles representada.

O movimento de navios nacionaes de cabotagem, tambem durante o anno de 1910, foi de 292 navios á vela, com 19.131 toneladas, e 818 a vapor, com 510.438 toneladas, — entrados; e 309 á vela, com 20.746 toneladas, e 765 a vapor, com 498.944 toneladas, — sahidos.

Em 1909 tinham entrado 288 navios á vela, com 13.474 toneladas, e 770 a vapor, com 445.894 toneladas, e tinham sahido 302 navios á vela, com 19.658 toneladas, e 778 a vapor, com 502.048 toneladas.

Em 1908 tinham entrado 294 navios á vela, com 20.250 toneladas, e 778 a vapor, com 475.587 toneladas; tinham sahido 307 navios á vela, com 21.203 toneladas e 715 a vapor, com 449.413 toneladas.

Se, não obstante as oscillações de numero e de tonelagem, tomarmos em conjunto o movimento de cada anno, veremos que tambem nesse ramo, ainda que em progressão menos evidente do que na de longo curso, operou-se desenvolvimento que não se póde considerar insignificante.

O movimento, no nosso porto, de navios estrangeiros em cabotagem, durante o anno de 1910 foi o seguinte:

Entraram 1 navio á vela, com 148 toneladas, e 148 a vapor, com 621.979 toneladas; sahiram 2 á vela, com 296 toneladas, e 266 a vapor, com 622.150 toneladas.

Em 1909 tinham entrado 3 á vela, com 695 toneladas e 208 a vapor, com 540.773 toneladas; e tinham sahido 1 á vela com 384 toneladas e 266 a vapor, com 641.378 toneladas.

Carece, entretanto, de importancia, sob o ponto de vista commercial, a navegação estrangeira de cabotagem, desde que esses navios, segundo a legislação brasileira, não podem, nesse percurso, transportar e mover mercadorias.

Dos navios de longo curso entrados no nosso porto durante o anno de 1910, os nacionaes representavam, á vela, 52 toneladas, e a vapor 67.856 toneladas, ao passo que os estrangeiros representavam, á vela, 80.956 toneladas, e a vapor, 4.107.708 toneladas.

Entre os sahidos, figuram nacionaes, á vela, nenhum, e a vapor, com 50.964 toneladas; ao passo que os estrangeiros representam, á vela, 66.292 toneladas, e a vapor, 3.467.225 toneladas.

Em 1909 a parte da tonelagem geral que competia aos navios nacionaes entrados, era de 162 toneladas á vela, e 41.247 toneladas a vapor, sendo dos estrangeiros 75.587 toneladas á vela e 3.695.833 a vapor; e dos navios que sahiram durante o anno era para os nacionaes, á vela, nada, e a vapor 43.078 toneladas, enquanto cabiam aos estrangeiros, á vela, 86.442 toneladas, e a vapor 3.403.158 toneladas.

Todo esse movimento enunciado acha-se detalhadamente referido nos quadros respectivos.

Sem elementos mais minuciosos para nos referirmos ao movimento geral da navegação nos outros portos do Brasil, extrahimos do "Boletim da Estatística Commercial" os que em seguida offerecemos em complemento do nosso estudo.

— Segundo a ultima Mensagem Presidencial durante o anno de 1909 as empresas de navegação subvencionadas ou favorecidas pelo Governo Federal fizeram 1.194 viagens transportando 154.757 passageiros e 955.691 toneladas de mercadorias.

A receita total dessas empresas foi de 25.371.991\$880.

Em 1908 o numero de viagens tinha sido de 1.234 com 149.861 passageiros e 834.232 toneladas de carga, produzindo a receita total de 23.113.699\$202.

Ao tempo em que é escripto o Retropecto não existem ainda informações officiaes sobre o movimento do ultimo anno findo.

Daremos em seguida breve noticia dos factos occorridos nesse espaço de tempo e de que nos foi possivel tomar nota:

O Governo Federal subvenciona as seguintes linhas de navegação: Lloyd Brasileiro, com 2.995.990\$; Amazon Steam Navigation C., 137.121\$700; Navegação Rio Parahyba, 96.000\$; Navegação Baixo S. Francisco, 56.000\$; Navegação do rio Tocantins, 30.000\$; Empresa de Viação Alto S. Francisco, 150.000\$; Empresa Bahiana, 461.000\$; Navegação Costeira, 210.080\$; Navegação do Rio de Janeiro, 100.902\$; Serviço Marítimo Garcia, 50.230\$.

— Em reunião effectuada em 16 de Março na Associação Commercial da Bahia, foi constituída a Companhia de Transportes Maritimos.

— Em 20 de Agosto foi levada ao Presidente da Republica, pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, uma representação do commercio desta praça pedindo a criação de uma linha de navegação entre a nossa Capital e as cidades de Lisboa e Porto, encarregando-se desse serviço o Lloyd Brasileiro. Os negociantes do Pará, por sua vez, pediram e conseguiram que os vapores dessa linha fizessem escalas naquelle porto e a primeira viagem realisou-se com o vapor *Minas Gerais*.

— Por decreto n. 7.814, de 13 de Janeiro, foi autorizada a celebração de contrato com Carlos Augusto da Silveira para o serviço de navegação a vapor do Estado do Maranhão.

— Por decreto n. 7.836, de 27 de Janeiro, foi dado regulamento para a Inspectoria Geral de Navegação.

— Por decreto n. 7.904, de 17 de Março, foram concedidos á Empresa Esperança Maritima os favores de que goza o Lloyd Brasileiro, excepto a subvencão.

— Por decreto n. 7.905, de 17 de Março, foi transferido á Companhia Nacional de Navegação Costeira a concessão feita a Carlos Augusto da Silveira para o serviço de navegação a vapor do Estado do Maranhão.

— Por decreto n. 7.954, de 14 de Abril, foram concedidos a Carlos Heopcke Junior, proprietario da Empresa de Navegação Heopcke, os favores de que goza o Lloyd Brasileiro, excepto a subvencão.

PORTOS

1	Manãos
2	Belém
3	Maranhão
4	Parahyba
5	Tutoya
6	Fortaleza
7	Aracaty
8	Acarahú
9	Camocim
10	Natal
11	Macão
12	Mossoró
13	Parahyba
14	Recife
15	Maceló
16	Penedo
17	Porto Calvo
18	Aracajú
19	Estancia
20	S. Christovão
21	Bahia
22	Alcobaga
23	Caravellas
24	Cannavieiras
25	Ilhéos
26	Victoria
27	Barras de S.
28	Itapemirim
29	Santa Cruz
30	Macahé
31	Angra dos H.
32	Cabo Frio
33	Paraty
34	S. João da
35	Rio de Janeiro
36	Santos
37	Iguape
38	Ubatuba
39	Paranaguá
40	Antonina
41	Florianopolis
42	Itajahy
43	S. Francisco
44	Laguna
45	Rio Grande
46	Porto Alegre
47	Uruguayana
48	Itaquí
49	Jaguarião
50	Pelotas
51	Santa Victoria
52	S. Borja
53	Corumbá
54	Porto Murtinho

1909	T
1908	T
1907	T
1906	T
1905	T
1904	T
1903	T
1902	T
1901	T

23 de Junho, armadores da que goza venção.

28 de Julho, Tocantins, ar. s favores de cepto a sub-

0 de Agosto, erre Gutma- que goza o venção.

1 de Setembro, Protas & C., os favores cepto a sub-

18 de Julho, contrato com o do Norte s Tocantins, substituição echos enca-

de Outubro, a C. os fa- asileiro, ex-

de Outubro, raga Sobri-loyd Brasi-

30 de No- do contrato á Empresa le que goza bvenção.

de corres- os correlos 1909, foi o

Malas	
2.089.999	
2.220.555	
2.418.250	
2.397.391	
2.068.133	
2.491.737	
2.763.799	

1.105.130	
1.386.184	
1.466.246	
1.468.693	

1888, tem	
29:000\$000	
24:000\$000	
37:000\$000	
24:000\$000	
27:000\$000	
10.161.000	

MOVIMENTO MARITIMO

Resumo do movimento de embarcações a vapor, de longo curso e de cabotagem, nos portos da Republica, de Janeiro a Dezembro de 1909
(INCLUSIVE ENTRADAS E SAHIDAS REPETIDAS)

Por portos

PORTOS DE ENTRADA E SAHIDA	NAVIOS A VAPOR												
	ENTRADAS					SAHIDAS							
	Nacionais		Estrangeiros		Total	Nacionais		Estrangeiros		Total			
	Numero	Tonelagem	Num.	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Num.	Tonelagem	Num.	Tonelagem			
1 Manaus	1.213	325.659	126	281.675	1.339	607.334	1.220	324.450	130	287.299	1.350	611.749	1
2 Belém	1.176	408.035	342	748.873	1.518	1.246.908	1.181	500.309	339	744.491	1.520	1.244.800	2
3 Maranhão	203	264.625	46	87.817	249	352.442	208	284.625	44	84.863	247	349.488	3
4 Parahyba	152	37.788	—	—	152	37.788	152	37.788	—	—	152	37.788	4
5 Tutoya	160	99.554	19	34.359	179	133.913	160	99.554	19	34.359	179	133.913	5
6 Fortaleza	299	331.989	44	82.741	343	414.730	299	331.989	44	82.741	343	414.730	6
7 Aracaty	78	28.470	—	—	78	28.470	78	28.470	—	—	78	28.470	7
8 Acarahú	17	6.804	—	—	17	6.804	17	6.804	—	—	17	6.804	8
9 Camocim	136	58.921	3	2.630	139	61.551	136	58.921	3	2.630	139	61.551	9
10 Natal	197	224.901	19	37.032	216	261.933	197	224.901	19	37.032	216	261.933	10
11 Macaó	93	54.682	—	—	93	54.682	93	54.682	—	—	93	54.682	11
12 Mossoró	101	70.466	—	—	101	70.466	102	71.469	—	—	102	71.469	12
13 Parahyba	221	268.562	32	67.976	253	336.538	222	269.533	33	69.923	255	339.456	13
14 Recife	432	436.530	376	1.113.533	808	1.550.063	431	436.730	378	1.107.484	804	1.543.214	14
15 Macaé	310	349.962	82	174.012	392	523.974	310	349.962	82	174.012	392	523.974	15
16 Penedo	57	31.163	—	—	57	31.163	57	31.163	—	—	57	31.163	16
17 Porto Calvo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
18 Aracajú	95	54.934	10	14.208	105	69.142	95	54.934	10	14.208	105	69.142	18
19 Estancia	34	20.639	—	—	34	20.639	34	20.639	—	—	34	20.639	19
20 S. Christovão	7	3.733	—	—	7	3.733	7	3.733	—	—	7	3.733	20
21 Bahia	392	414.845	527	1.719.235	919	2.184.080	392	414.800	527	1.719.840	919	2.184.140	21
22 Alcabaga	13	4.629	—	—	13	4.629	13	4.629	—	—	13	4.629	22
23 Caravelas	93	39.826	—	—	93	39.826	93	39.826	—	—	93	39.826	23
24 Cannavieiras	21	7.640	—	—	21	7.640	21	7.640	—	—	21	7.640	24
25 Ilhéos	13	4.880	2	1.097	15	5.977	13	4.880	2	1.097	15	5.977	25
26 Victoria	349	309.380	57	133.901	406	443.281	349	309.380	57	133.901	406	443.281	26
27 Barra de S. Mathews	31	9.946	—	—	31	9.946	31	9.946	—	—	31	9.946	27
28 Itapemirim	156	45.168	—	—	156	45.168	156	45.168	—	—	156	45.168	28
29 Santa Cruz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29
30 Macahé	11	2.787	—	—	11	2.787	11	2.787	—	—	11	2.787	30
31 Angra dos Reis	57	10.303	—	—	57	10.303	57	10.303	—	—	57	10.303	31
32 Cabo Frio	107	37.336	—	—	107	37.336	107	37.336	—	—	107	37.336	32
33 Paraty	57	10.287	—	—	57	10.287	57	10.287	—	—	57	10.287	33
34 S. João da Barra	78	17.028	—	—	78	17.028	79	17.286	—	—	79	17.286	34
35 Rio de Janeiro	841	626.438	1.390	4.208.568	2.231	4.835.064	852	634.819	1.388	4.207.734	2.240	4.842.553	35
36 Santos	515	351.472	944	2.968.239	1.459	3.319.701	515	350.787	946	2.974.759	1.461	3.325.546	36
37 Iguape	74	23.087	—	—	74	23.087	74	23.087	—	—	74	23.087	37
38 Ubatuba	48	7.664	—	—	48	7.664	48	7.664	—	—	48	7.664	38
39 Paranaguá	385	271.567	89	102.288	474	373.855	385	271.567	91	103.929	476	375.496	39
40 Antonina	121	104.616	49	49.822	170	147.438	121	104.616	49	49.822	170	147.438	40
41 Florianópolis	381	242.648	67	53.918	438	296.561	381	242.648	67	53.918	438	296.561	41
42 Itajahy	254	106.880	5	8.687	259	115.567	254	106.880	6	10.293	260	117.173	42
43 S. Francisco	274	157.499	47	98.227	321	255.726	274	157.499	48	98.140	322	255.639	43
44 Laguna	98	22.677	—	—	98	22.677	98	22.677	—	—	98	22.677	44
45 Rio Grande do Sul	267	210.281	141	207.812	408	418.043	267	208.704	139	205.909	406	414.613	45
46 Porto Alegre	355	188.484	29	15.510	384	203.974	360	190.782	29	15.510	389	206.292	46
47 Uruguayana	50	5.792	47	7.142	97	12.934	50	5.792	47	7.142	97	12.934	47
48 Itaquí	6	657	2	285	8	942	6	657	2	285	8	942	48
49 Jaguarão	117	27.054	—	—	117	27.054	117	27.054	—	—	117	27.054	49
50 Pelotas	215	166.552	14	7.492	229	174.044	215	166.151	13	7.114	228	172.265	50
51 Santa Victoria do Palmar	36	8.860	—	—	36	8.860	36	8.860	—	—	36	8.860	51
52 S. Borja	51	6.904	—	—	51	6.904	51	6.904	—	—	51	6.904	52
53 Corumbá	48	17.974	48	10.141	96	28.115	50	18.674	48	10.141	98	28.815	53
54 Porto Murtinho	49	18.806	91	15.654	140	34.460	49	18.806	93	16.123	142	34.929	54
1909 Total (todos os portos)	10.622	6.675.819	4.638	12.243.862	15.260	18.919.681	10.576	6.657.047	4.638	12.247.013	15.214	18.904.060	
1908 Total (todos os portos)	10.492	6.533.279	4.539	11.697.613	15.031	18.230.897	10.439	6.579.572	4.543	11.709.041	15.032	18.288.613	
1907 Total (todos os portos)	9.787	5.845.854	4.297	10.436.124	14.184	16.231.973	9.766	5.327.028	4.382	10.403.203	14.149	16.230.321	
1906 Total (todos os portos)	8.634	5.368.232	3.900	8.687.361	12.534	14.050.533	8.698	5.368.626	3.891	8.672.093	12.584	14.040.719	
1905 Total (todos os portos)	7.435	4.382.135	3.574	7.599.314	11.009	12.482.049	7.416	4.378.165	3.573	7.596.366	10.989	12.474.531	
1904 Total (todos os portos)	6.746	4.317.611	3.543	7.075.232	10.289	11.392.843	6.737	4.315.767	3.538	7.070.179	10.275	11.385.946	
1903 Total (todos os portos)	6.565	4.223.201	3.337	6.938.326	9.902	10.911.527	6.573	4.224.664	3.349	6.706.050	9.922	10.930.714	
1902 Total (todos os portos)	6.489	4.349.353	3.391	6.501.768	10.030	10.851.121	6.695	4.353.378	3.386	6.488.167	10.081	10.841.545	
1901 Total (todos os portos)	6.516	3.664.933	3.207	5.760.757	9.723	9.425.690	6.485	3.360.903	3.207	5.761.485	9.692	9.422.393	

... Segundo a ultima Mensagem Presidencial durante o anno de 1909 as empresas de navegação subvencionadas ou favorecidas pelo Governo Federal fizeram 1.194 viagens transportando 154.757 passageiros e 955.691 toneladas de mercadorias. A receita total dessas empresas foi de 25.371.991\$880.

Em 1908 o numero de viagens tinha sido de 1.234 com 149.861 passageiros e 834.232 toneladas de mercadorias, produzindo a receita total de 23.113.699\$202.

Ao tempo em que é escripto o Retrospetto não existem ainda informações officiaes sobre o movimento do ultimo anno findo.

Daremos em seguida breve noticia dos factos occorridos nesse espaço de tempo e de que nos foi possível tomar nota.

O Governo Federal subvenciona as seguintes linhas de navegação: Lloyd Brasileiro, com 2.995.990\$; Amazon Steam Navigation Co., 137.121\$700; Navegação Rio Parahyba, 96.000\$; Navegação do Rio S. Francisco, 56.000\$; Navegação do Rio Tocantins, 30.000\$; Empresa de Vição a S. S. Francisco, 150.000\$; Empresa Bahiana, 401.000\$; Navegação Costeira, 210.080\$; Navegação do Rio de Janeiro, 100.000\$; Serviço Marítimo Garcia, 50.234.

Em reunião effectuada em 16 de Março na Associação Commercial da Bahia, foi constituida a Companhia de Transportes Maritimos.

Em 20 de Agosto foi levada ao Presidente da Republica, pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, uma representação do commercio desta praça pedindo a criação de uma linha de navegação entre a nossa Capital e as cidades de Lisboa e Porto, encarecendo-se desse serviço o Lloyd Brasileiro. Os negociantes do Pará por sua vez, pediram e conseguiram que os vapores dessa linha fizessem escalas nesses portos e a primeira viagem realizou-se com o vapor Minas Geraes.

Por decreto n. 7.814, de 13 de Janeiro foi autorizada a celebração de contrato com Carlos Augusto da Silveira para o serviço de navegação a vapor do Estado do Maranhão.

Por decreto n. 7.836, de 27 de Janeiro foi dado regulamento para a Inspectoria Geral de Navegação.

Por decreto n. 7.904, de 17 de Março foram concedidos á Empresa Esperança Maritima os favores de que goza o Lloyd Brasileiro, excepto a subvencção.

Por decreto n. 7.905, de 17 de Março foi transferido á Companhia Nacional de Navegação Costeira a concessão feita a Carlos Augusto da Silveira para o serviço de navegação a vapor do Estado do Maranhão.

Por decreto n. 7.954, de 14 de Abril foram concedidos a Carlos Heepecke Junior, proprietario da Empresa de Navegação Heepecke, os favores de que goza o Lloyd Brasileiro, excepto a subvencção.

Resumo do movimento de embarcações a vela, de longo curso e de cabotagem nos portos da Republica, de Janeiro a Dezembro de 1909

(INCLUSIVE ENTRADAS E SAHIDAS REPETIDAS)

Por portos

PORTOS DE ENTRADA E SAHIDA	NAVIOS A VELA												
	ENTRADAS						SAHIDAS						
	Nacionais		Estrangeiros		Total		Nacionais		Estrangeiros		Total		
	Numero	Tonelagem	Num.	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Num.	Tonelagem	Num.	Tonelagem	Num.	Tonelagem	
1	Mandós	1	40	7	3.250	8	3.290	1	40	8	3.929	9	3.969
2	Belém	2	110	14	7.167	16	7.277	2	110	14	7.367	16	7.467
3	Maranhão	13	480	—	—	13	480	13	480	—	—	13	480
4	Pernambuco	5	186	—	—	5	186	5	186	—	—	5	186
5	Tutoya	25	1.118	3	1.342	28	2.460	25	1.118	3	1.342	28	2.460
6	Fortaleza	12	554	—	—	12	554	12	554	—	—	12	554
7	Aracaty	22	498	—	—	22	498	22	498	—	—	22	498
8	Acarahá	27	1.043	—	—	27	1.043	27	1.043	—	—	27	1.043
9	Camocim	131	4.277	—	—	131	4.277	131	4.277	—	—	131	4.277
10	Natal	100	4.329	—	—	100	4.329	100	4.329	—	—	100	4.329
11	Macão	80	4.091	—	—	80	4.091	80	4.091	—	—	80	4.091
12	Mossoró	156	6.259	1	702	157	6.961	156	6.259	1	702	157	6.961
13	Parahyba	4	415	61	22.682	65	23.097	4	415	68	24.400	87	23.815
14	Ricife	142	5.290	12	2.653	154	7.943	141	5.035	11	2.457	152	7.492
15	Maceió	134	4.817	—	—	134	4.817	134	4.817	—	—	134	4.817
16	Penedo	108	2.097	—	—	108	2.097	108	2.097	—	—	108	2.097
17	Porto Calvo	83	4.860	2	274	85	5.134	83	4.860	2	274	85	5.134
18	Aracajú	40	1.396	—	—	40	1.396	40	1.396	—	—	40	1.396
19	Estancia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	S. Christovão	28	3.556	47	16.993	75	20.549	28	3.556	48	18.052	76	21.710
21	Bahia	30	1.825	—	—	30	1.825	30	1.825	—	—	30	1.825
22	Alcobaça	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23	Caravelas	64	3.360	—	—	64	3.360	64	3.360	—	—	64	3.360
24	Cannaveiras	264	7.747	—	—	264	7.747	264	7.747	—	—	264	7.747
25	Dhêos	146	3.569	1	1.372	147	4.941	146	3.569	1	1.372	147	4.941
26	Victoria	18	301	—	—	18	301	18	301	—	—	18	301
27	Barra de S. Matheus	11	731	—	—	11	731	11	731	—	—	11	731
28	Itapemirim	55	984	—	—	55	984	55	984	—	—	55	984
29	Santa Cruz	280	6.689	—	—	280	6.689	280	6.689	—	—	280	6.689
30	Macahé	25	879	—	—	25	879	25	879	—	—	25	879
31	Angra dos Reis	468	16.758	—	—	468	16.758	468	16.758	—	—	468	16.758
32	Cabo Frio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
33	Paraty	50	3.204	—	—	50	3.204	50	3.204	—	—	50	3.204
34	S. João da Barra	325	22.416	71	73.485	396	95.901	327	23.146	83	90.065	410	113.211
35	Rio de Janeiro	21	940	23	15.650	44	16.590	22	969	22	15.548	44	16.517
36	Santos	21	401	—	—	21	401	21	401	—	—	21	401
37	Iguapé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
38	Ubatuba	12	1.538	1	343	13	2.081	13	1.915	1	343	14	2.258
39	Paranaguá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
40	Antonina	102	1.981	3	1.372	105	3.353	102	1.981	2	1.173	104	3.154
41	Florianopolis	137	6.453	—	—	137	6.453	137	6.453	—	—	137	6.453
42	Itajahy	214	3.796	—	—	214	3.796	214	3.796	—	—	214	3.796
43	S. Francisco	112	2.648	—	—	112	2.648	112	2.648	—	—	112	2.648
44	Laguna	27	5.528	70	16.616	97	22.144	29	5.938	80	18.708	109	24.646
45	Rio Grande do Sul	359	43.472	—	—	359	43.472	359	43.472	—	—	359	43.472
46	Porto Alegre	471	2.774	—	—	471	2.774	471	2.774	—	—	471	2.774
47	Uruguayana	41	1.025	15	1.910	56	2.935	41	1.025	15	1.910	56	2.935
48	Itaquí	60	3.784	—	—	60	3.784	60	3.784	—	—	60	3.784
49	Jaguari	23	4.835	24	5.480	47	10.333	23	4.835	24	5.498	47	10.333
50	Pelotas	56	7.938	—	—	56	7.938	56	7.938	—	—	56	7.938
51	Santa Victoria do Palmar	177	2.210	10	226	187	2.436	177	2.210	10	226	187	2.436
52	S. Borja	—	—	6	3.266	6	3.266	—	—	6	3.266	6	3.266
53	Corumbá	—	—	7	3.370	7	3.370	—	—	7	3.370	7	3.370
54	Porto Murtinho	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1909 Total (todos os portos)		4.632	203.325	378	178.653	5.060	381.978	4.638	204.532	401	197.992	5.089	402.574
1908 Total (todos os portos)		4.633	201.691	379	191.310	5.062	393.001	4.754	208.105	372	177.337	5.126	385.944
1907 Total (todos os portos)		4.761	222.386	465	233.468	5.226	455.854	4.767	222.010	453	229.064	5.226	451.074
1906 Total (todos os portos)		4.746	218.664	434	197.690	5.180	414.354	4.752	216.569	434	196.869	5.186	413.438
1905 Total (todos os portos)		5.627	225.473	436	219.768	6.063	445.246	5.637	227.531	436	224.236	6.075	451.767
1904 Total (todos os portos)		6.706	271.933	412	207.787	7.118	479.720	6.707	268.774	410	204.259	7.117	473.033
1903 Total (todos os portos)		5.695	248.705	471	238.066	6.166	476.771	5.805	251.531	486	239.295	6.291	490.326
1902 Total (todos os portos)		5.056	217.913	523	264.881	5.579	482.794	4.986	215.001	511	248.001	5.497	463.002
1901 Total (todos os portos)		4.818	209.396	534	262.045	5.352	471.441	4.761	209.485	542	273.011	5.303	482.496

Resumo do movimento de embarcações nacionais de longo curso nos portos da Republica, de Janeiro a Dezembro de 1909

(INCLUSIVE ENTRADAS E SAHIDAS REPETIDAS)

PORTOS DE ENTRADA E SAHIDA	A VAPOR E A' VIELA													
	ENTRADAS						SAHIDAS							
	A vapor		A' vela		Total		A vapor		A' vela		Total			
	Numero	Tonelagem	Num.	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Num.	Tonelagem	Num.	Tonelagem	Num.	Tonelagem		
1	Manãos	10	5.628	—	—	10	5.628	6	4.237	—	—	8	4.237	1
2	Belém	24	17.417	—	—	24	17.417	18	16.818	—	—	18	16.818	2
3	Maranhão	9	9.720	1	40	10	9.760	1	981	—	—	1	981	3
4	Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
5	Tutóya	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
6	Fortaleza	10	12.016	2	120	12	12.136	7	7.179	—	—	7	7.179	6
7	Aracaty	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
8	Acarajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8
9	Camocim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
10	Natal	8	8.179	—	—	8	8.179	4	4.227	—	—	4	4.227	10
11	Macão	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
12	Mossoró	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
13	Parahyba	17	16.298	—	—	17	16.298	4	3.736	—	—	4	3.736	13
14	Recife	21	22.343	—	—	21	22.343	15	16.854	—	—	15	16.854	14
15	Maceió	17	16.045	—	—	17	16.045	9	9.702	—	—	9	9.702	15
16	Penedo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
17	Porto Calvo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
18	Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18
19	Estancia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19
20	S. Christovão	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20
21	Bahia	19	18.504	1	87	20	18.391	9	11.801	—	—	9	11.801	21
22	Alcobaça	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22
23	Caravelas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23
24	Cannavieiras	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24
25	Ilhéos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25
26	Victoria	10	11.315	—	—	10	11.315	9	9.929	—	—	9	9.929	26
27	Barra de S. Matheus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27
28	Itapemirim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28
29	Santa Cruz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29
30	Macaé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30
31	Angra dos Reis	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	31
32	Cabo Frio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	32
33	Paraty	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	33
34	S. João da Barra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	34
35	Rio de Janeiro	46	55.067	—	—	46	55.067	50	62.211	—	—	50	62.211	35
36	Santos	26	34.325	—	—	26	34.325	24	24.250	—	—	24	24.250	36
37	Iguape	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	37
38	Ubatuba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	38
39	Paranaguá	21	24.882	—	—	21	24.882	31	34.971	—	—	31	34.971	39
40	Antonina	19	25.634	—	—	19	25.634	15	16.323	—	—	15	16.323	40
41	Florianopolis	32	25.068	—	—	32	25.068	25	31.470	—	—	25	31.470	41
42	Itajahy	18	24.692	—	—	18	24.692	19	24.089	—	—	19	24.089	42
43	S. Francisco	20	25.500	—	—	20	25.500	25	30.107	—	—	25	30.107	43
44	Laguna	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	44
45	Rio Grande do Sul	35	24.795	—	—	35	24.795	29	23.213	1	336	30	23.549	45
46	Porto Alegre	18	8.939	—	—	18	8.939	17	8.452	—	—	17	8.452	46
47	Uruguayana	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47
48	Itaquí	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	48
49	Jaguarião	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	49
50	Pelotas	18	8.946	1	336	19	9.282	19	9.864	—	—	19	9.864	50
51	Santa Victoria do Palmar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	51
52	S. Borja	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	52
53	Corumbá	48	17.974	—	—	48	17.974	50	18.674	—	—	50	18.674	53
54	Porto Murtinho	49	18.806	—	—	49	18.806	49	18.806	—	—	49	18.806	54
Total		485	431.923	5	583	490	432.506	437	387.894	1	336	438	388.230	

5.º A cons 10m,0x40m,0 rias.

6.º Um mo nhamento do tros da extrez de 182 metros

7.º Um mo midade do a alinhamento : vá enraizar-s de 200 metros

8.º Um cás tros de prof com 280 metr

9.º Uma rat declive de 0r +5m,30 acimi

—1m,0 abaixi midade do mc de atracação construída en zendo entre sí meiro 454m,0

10.º Uma o declive de cota + 5m,3 mento da cu qual termina

11.º A drag fundidade em de acesso co largura mínim planta.

12.º A drag molhes dos n ns. 9 e 10, p quebra-mar, des em aguas

a) oito me tros paralelo metros e cor com o quebra n. 7;

b) tres me entre o cás o quebra-mar tiradas pelos mal ao alinh

c) um met tros e as ram mado;

d) 0 — e a rampa curv

13.º Constr armazens apl calçados e co metros quadra

14.º Appare de bitola de t da South Am Co., Limited, c e cinco tonela

to de agua, es lação sanitari A concurrer todas as prc mais elevadas

— Por dect foram approv obras comple cás de Santos

— Por dect bro, foram app plano das obra

— Por dect foi modificação do porto de B conservada a

Resumo do movimento de embarcações a vapor, de longo curso e de cabotagem, nos portos da Republica, de Janeiro a Dezembro de 1919

(INCLUSIVE ENTRADAS E SAHIDAS REPETIDAS)

Por bandeiras

ENTRADAS			SAHIDAS		
Bandeiras	Num.	Tonelagem	Bandeiras	Num.	Tonelagem
Allema	910	2.604.483	Allema	911	2.606.300
Argentina	341	124.095	Argentina	342	122.731
Austro-Hungara	149	325.138	Austro-Hungara	150	326.923
Belga	8	10.959	Belga	8	10.959
Boliviana	—	—	Boliviana	—	—
Chilena	2	1.826	Chilena	2	1.826
Cubana	8	4.800	Cubana	8	4.800
Dinamarqueza	18	42.504	Dinamarqueza	18	42.504
Franceza	395	1.224.524	Franceza	396	1.227.033
Gregia	5	13.040	Gregia	4	11.050
Hespanhola	67	137.150	Hespanhola	67	137.153
Hollandeza	135	379.523	Hollandeza	134	378.263
Ingleza	2.120	6.198.532	Ingleza	2.129	6.205.133
Italiana	315	983.786	Italiana	315	983.786
Japoneza	—	—	Japoneza	2	1.873
Norte Americana	2	1.873	Norte Americana	27	32.513
Norueguesa	30	37.543	Norueguesa	27	32.513
Paraguaya	56	8.453	Paraguaya	56	8.453
Peruana	2	3.023	Peruana	4	3.150
Portugueza	—	—	Portugueza	—	—
Russa	—	—	Russa	11	28.481
Sueca	11	28.481	Sueca	54	64.068
Uruguaya	54	64.068	Uruguaya	54	64.068
Total	4.638	12.234.862	Total	4.638	12.247.013

— Por decreto n. 8.079, de 23 de Junho, foram concedidos a Wells & C., armadores em Belém do Pará, os favores de que goza o Lloyd Brasileiro, excepto a subvenção.

— Por decreto n. 8.119, de 28 de Julho, foram concedidos a Barbosa & Tocantins, armadores em Belém do Pará, os favores de que goza o Lloyd Brasileiro, excepto a subvenção.

— Por decreto n. 8.145, de 10 de Agosto, foram concedidos a Pedro Santerre Guimarães, armador, os favores de que goza o Lloyd Brasileiro, excepto a subvenção.

— Por decreto n. 8.183, de 1 de Setembro, foram concedidos a Mello, Freitas & C., armadores em Belém do Pará, os favores de que goza o Lloyd Brasileiro, excepto a subvenção.

— Por decreto n. 8.123, de 28 de Julho, foi autorizada a revisão do contrato com a Companhia Estradas de Ferro do Norte do Brasil, para navegação dos rios Tocantins, Araguaya e seus afluentes e substituição das estradas ao longo dos trechos encachoelrados.

— Por decreto n. 8.276, de 6 de Outubro, foram concedidos a Rocha Silva & C, os favores de que goza o Lloyd Brasileiro, excepto a subvenção.

— Por decreto n. 8.311, de 20 de Outubro, foram concedidas ao armador Braga Sobrinho os favores de que goza o Lloyd Brasileiro, excepto a subvenção.

— Por decreto n. 8.407, de 30 de Novembro, foi autorizada a rescisão do contrato pelo qual tinham sido concedidos á Empresa Esperança Maritima os favores de que goza o Lloyd Brasileiro, excepto a subvenção.

CORREIOS — O movimento de correspondencia e objectos, realizado nos correios do paiz nos annos de 1906 a 1909, foi o seguinte:

nnCorrespondencia postada:

Anno	Objectos	Malas
1906	126.633.198	2.089.999
1907	144.354.106	2.220.555
1908	173.112.868	2.418.250
1909	165.188.021	2.397.891

Correspondencia distribuida:

Anno	Objectos	Malas
1906	245.982.419	2.068.133
1907	265.163.503	2.491.737
1908	266.208.204	2.763.799

Correspondencia em transito:

Anno	Objectos	Malas
1906	98.386.907	1.105.130
1907	110.395.395	1.386.184
1908	128.496.079	1.466.246
1909	91.755.101	1.468.633

A renda dos Correios, desde 1888, tem evoluído da seguinte forma:

Anno	Renda
1888	1.129.000\$000
1893	2.624.000\$000
1898	6.837.000\$000
1903	7.004.000\$000
1908	10.567.000\$000
1909	10.710.161.000

Resumo do movimento de embarcações a vela, de longo curso e de cabotagem, nos portos da Republica, de Janeiro a Dezembro de 1910

(INCLUSIVE ENTRADAS E SAHIDAS REPETIDAS)

POR BANDEIRAS

ENTRADAS			SAHIDAS		
Bandeiras	Numero	Tonelagem	Bandeiras	Numero	Tonelagem
Allema	35	19.136	Allema	41	22.676
Argentina	38	9.011	Argentina	38	9.011
Austro-Hungara	—	—	Austro-Hungara	—	—
Belga	—	—	Belga	—	—
Boliviana	—	—	Boliviana	—	—
Chilena	—	—	Chilena	—	—
Cubana	—	—	Cubana	—	—
Dinamarqueza	32	8.911	Dinamarqueza	38	10.333
Franceza	—	—	Franceza	1	213
Gregia	—	—	Gregia	—	—
Hespanhola	3	3.059	Hespanhola	3	3.059
Hollandeza	7	645	Hollandeza	9	1.205
Ingleza	120	40.798	Ingleza	123	44.512
Italiana	18	14.651	Italiana	18	15.954
Japoneza	—	—	Japoneza	6	7.157
Norte-Americana	4	3.151	Norte-Americana	88	61.297
Norueguesa	85	59.055	Norueguesa	—	—
Paraguaya	—	—	Paraguaya	—	—
Peruana	7	3.280	Peruana	6	2.648
Portugueza	17	10.009	Russa	21	15.920
Russa	8	3.314	Russa	6	2.006
Sueca	4	3.633	Sueca	3	1.996
Uruguaya	—	—	Uruguaya	—	—
Total	378	178.653	Total	401	197.992

Resumo do movimento de embarcações a vapor e a vela (reunidas), de longo curso e de cabotagem, nos portos da Republica, de Janeiro a Dezembro de 1910

(INCLUSIVE ENTRADAS E SAHIDAS REPELIDAS) POR BANDEIRAS

Table with columns for ENTRADAS and SAHIDAS, including sub-columns for Bandejas, Numero, and Tonelagem. It lists various countries like Allemã, Argentina, Austro-Hungara, etc., and provides data for each year from 1909 to 1901.

Como se vê, houve nesse periodo um quinquênio em que a renda dos correios triplicou e no immediato quasi foi elevada ainda ao dobro.

Nos vinte e um annos a que nos reportamos, a renda dos Correios duplicou.

Table with columns for EMITIDOS, IMPORTANCIA, PAGOS, and IMPORTANCIA. It shows data for Nas administrações e sub-administrações, Nas agencias autorizadas, and Total.

O movimento de vaes postaes internacionaes emitidos e pagos nos annos de 1907 a 1909 foi o seguinte:

Table with columns for EMITIDOS, IMPORTANCIA, PAGOS, and IMPORTANCIA. It shows data for the years 1909 and 1908.

A importancia da receita geral arrecadada pelo Correio durante o anno de 1908 e comprehendendo não só a renda desta instituição, mas todas as demais consignações fiscaes que ella recolhe, assim como depósitos de diversas origens e quantias a re-metter, elevou-se a somma de 68.660.791\$487.

O movimento e a renda das encomendas postaes (cotas postaux), foram os seguintes, desde a sua organização:

Table with columns for Anos, Expeds., Recobs., and Renda Francos. It shows data for the years 1900 to 1909.

Damos a seguir o mappa demonstrativo do movimento da renda arrecadada e de volumes entregues no periodo de Janeiro a Setembro do corrente anno no armazem de encomendas postaes:

Table with columns for Volumes entregues, Renda arrecadada, and MEZES. It shows monthly data for the years 1909 and 1908.

Em referencia a uma consulta feita pelos bancos ingleses, desta praga, o Director dos Correios emittio o seguinte despacho: "Tendo em vista resoluções anteriores, e o proprio art. 292, do actual Regulamento, os cheques e as letras pagaveis nominalmente e as applicaes nominativas federaes, estadoaes e municipaes, não estão sujeitas a multa de 25 % de que trata o art. 292, citado."

O Director dos Correios mandou, em Março, que a partir de 1 de Maio fosse extensivo a todas as agencias do Brasil o serviço de emissão e pagamento de vaes internacionaes, servindo de repartições intermediarias todas as Administrações de

A Associação Commercial do Rio de Janeiro dirigio ao Director dos Correios, em data de hontem, o seguinte officio: "A Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro tem a honra de passar ás mãos de V. Ex., em cópia inclusa, a circular que, em data de Julho proximo passado, fez expedir a "Verband Deutscher Exporteure", no sentido de ser obtida permissão para o transitio, por via postal, de amostras sem valor, em volume e peso maiores do que os permitidos até aqui pelo regimen postal.

Acquiescendo ao pedido de varios de seus associados, e como reputo justa a pretensão, esta Directoria roga a V. Ex. a fineza de sua vallosa interferencia no sentido de ser tal medida approvada no proximo Congresso da União Postal.

Apresentando a V. Ex., antecipadamente, os seus mais cordiaes agradecimentos, a Directoria da Associação Commercial serve-se do ensejo para reiterar a V. Ex. as segurancas da sua maior estima e apreço. —Barão do Ibirocahy, Presidente. —Alberio Saraiva da Fonseca, Secretario.

Este o teor da circular: "Temos nos dirigido com uma petição ao Secretario de Estado da Administração de Correios Imperial da Alemanha, manifestando o desejo de intervir no proximo Congresso da União Postal, para fazer possível de poder enviar as amostras sem valor de um peso e volume maior.

Pedimos a V. S. dirigir-se tambem no mesmo sentido á Administração do Correio da sua praga junto com outras causas conhecidas de V. S., que igualmente tenham interesses no sentido de modo que esse petição seja revistida no proximo Congresso da União Postal de todos os lados e que desta maneira a sua accção será certa.

Temos fundado a nossa petição sobre os seguintes pontos de vista: Tanto para o exportador como para o importador fica muito importante a rapida expedição das amostras pelo Correio. As prescripções relativas, hoje em vigor, não correspondem mais ás pretensões elevadas do trafico internacional e precluem de uma modificação.

Como prova de que uma tal modificação é necessaria e tambem possível a realizar, chamamos a sua attenção para o facto de que no trafico entre a Inglaterra e as suas colonias existem condições muito mais favoraveis para a remessa pelo Correio das amostras sem valor.

As administrações dos Correios apresentam contra a nossa proposta o recibo de que, caso a mesma for aceita, as remessas de amostras sem valor pelo Correio tomarão taes dimensões tanto em numero, volume e peso, que será impossível o prompto despacho.

Admittimos que haverá um augmento nas remessas de amostras caso os limites de peso e volume forem estendidos a que muitas peças depois da modificação feita até então expedidas como encomendas postaes serão expedidas pelo Correio. Se, porém, como já mencionado, na correspondencia entre a Inglaterra e as suas colonias tem sido possível ultrapassar os limites estabelecidos pela União Postal, deverá tambem ser possível na correspondencia entre outros paizes.

A esta occasião não deixamos de mencionar, que pelas prescripções, até hoje em vigor, o remetente fica forçado a dividir em mais pacotes os seus envios, isto é, amostar em duas ou tres remessas para poder fazer possível uma expedição mais rapida pelo Correio. Logo que esteja feita a modificação, acerca de maior peso e volume das amostras, frequentemente poderá ser arranjado um pacote em vez de, como anteriormente, dois, e devido á falta de embalagem num pacote o peso total se diminuirá em tal caso.

Poderão ser enviadas, por emquanto, amostras sem valor pelo Correio até um peso de 350 grammas. Apresentamos a proposta de, para o futuro, fixar o peso maximo a 500 grammas, e quanto ao volume de amostras propomos as seguintes dimensões:

Comprimento 40 cm. em vez de 30 cm. Largura 30 cm. em vez de 20 cm. Altura 15 cm. em vez de 10 cm.

São, pois, muito modestas as nossas propostas com respeito ao augmento dos limites de peso e volume das amostras sem valor, de sorte que não haverá difficuldades irremediaveis para a sua realização. — Verband Deutscher Exporteure (Associação dos Exportadores Alemães), George Simon e Hermann Hecht, Presidentes."

O Sr. Dr. Ignacio Tosta, tendo pedido demissão do cargo de Director Geral dos Correios, passou o respectivo exercicio, em 1 de Dezembro, ao Sr. Dr. Faria Rocha, seu substituto legal.

Telegraphics — A extensão geral das linhas telegraphicas existentes no Brasil ao principiar o anno de 1909 era de 69.457 kilometros, tendo tido um augmento de 2.104 kilometros durante o anno de 1908.

A extensão das linhas telegraphicas pertencentes ao Governo Federal era, ao termino do anno de 1909, de 30.373 kilometros.

O numero de telegrammas transmitidos pelo Telegrapho Nacional do decurso do anno de 1909, foi de 2.470.458 com 41.786.501 palavras, ao passo que em 1908 foi de 2.216.491 com 40.413.693 palavras, tendo sido, em 1907, de 1.929.705 telegrammas com 32.632.405 palavras; verifica-se, pois, um augmento continuado de anno para anno.

Em 29 de Abril foi officialmente comunicado pelo fiscal do Governo junto á Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, que as experiencias de telegraphia sem fio feitas entre Manaus e Porto Velho, em distancia de mais de 1.000 kilometros, deram resultados satisfactorios.

Em 5 de Junho foi noticiado que diante do exito alcançado pelas installações radio-telegraphicas na Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, o Sr. Ministro da Viação deliberou chamar concorrentes para o estabelecimento de quatro estações de telegrapho sem fio em Rio Branco, Senna Madureira, Cruzeiro do Sul e Tabatinga.

A "Interurban Telephone Company of Brazil" communicou ao Governo fluminense, por intermedio do Dr. Secretario Geral do Estado, em fins de Junho, o assentamento do cabo telephonico submarino, ligando a vizinha cidade a esta Capital, nos termos da concessão do Governo Federal, decreto n. 7.512, de 12 de Agosto de 1908.

O trágico do cabo nas aguas da bahia foi feito de accordo com o contrato firmado pela referida Companhia e a Repartição Geral dos Telegraphos, e o mesmo val ser aterrado em uma guarita apropriada situada em terrenos de marinha, em Niterohy, na praia da Boa Viagem, distribuindo-se dahi em diante em linhas aereas para a estação telephonica central, á rua de São Pedro, em Niterohy.

A Repartição Geral dos Telegraphos communicou, em 2 de Julho, que conforme noticias recebidas de Manaus até 25 do mez anterior, nenhuma perturbação houve no serviço de communicações radio-telegraphicas entre as estações de Manaus e Porto Velho, montadas pela "Marconi Wireless Telegraph Company", por conta da "Madeira-Mamoré Railway", sendo bons os signaes telegraphicos permutados entre ambas as estações.

Em 24 de Julho estavam já installadas e promptas para ser inauguradas as estações radiographicas de Olinda e de Fernando de Noronha.

Foi inaugurado em 12 de Setembro o serviço telegraphico entre a Capital e Niterohy, a cargo da "Interurban Telephone Company of Brazil", sendo feitas numerosas ligações e tendo presidido o Ministro da Viação e Obras Publicas.

O Governo de Portugal, em 14 de Setembro, deu autorização á "Western" para amarrar um cabo em Cabo Verde, afim de ligar a ilha da Ascensão com o Brasil e com a Republica Argentina.

Em 2 de Novembro noticiámos ter sido o Lloyd Brasileiro autorizado a estabelecer ao longo da costa estações radiographicas para corresponder-se com os navios no alto mar. Acompanhado de uma longa exposição apresentou o Lloyd em 29 de Outubro o plano geral para a organização do serviço de radiotelegraphia, pondo em communicação as principais cidades do littoral com todos os navios, de qualquer bandeira, que navegarem dentro de uma faixa de mil milhas ao longo da nossa costa.

No plano apresentado, a acção das estações de terra, que seriam em numero de 20, permitiria acompanhar a navegação de todos os vapores que dispunham de aparelhos de telegraphia sem fio, desde a altura de S. Vicente e Barbados até 500 milhas ao sul de Bahia Blanca.

As estações do littoral seriam de duas classes, conforme o alcance dos aparelhos e a posição na costa. As estações principais seriam Rio Grande do Sul, Florianopolis, Rio de Janeiro, Cabo de S. Thomé, Belmonte, Maceló, Cabo de S. Roque, Fortaleza, Maranhão, Bragança e Belém, todas com um alcance de 500 milhas, nas horas mais apropriadas para as communicações radio-telegraphicas durante o dia, e 1.000 milhas, pelo menos, á noite.

As estações intermediarias, destinadas ao serviço dos portos, seriam as seguintes: Pelotas, com o alcance de 150 milhas de dia e 300 á noite; Porto Alegre, Parangará, Santos, Victoria, Bahia, Arcaçó, Recife e Paralyba, com alcance de 300 milhas durante o dia e 600 á noite.

A concessão foi feita a titulo precario, ficando o Governo com o direito de montar as installações que entendesse e sujeitando-se o Lloyd ás deliberações do Congresso sobre o assumpto.

O serviço radio-telegraphico do Lloyd ficaria subordinado aos convenios internacionaes e á fiscalização do Governo, que teria direito a communicações gratuitas com a esquadra nacional e ao uso das estações, nos casos de impedimento do telegrapho terrestre.

Nos casos de perturbação de ordem publica o nos de guerra o Governo poderia occupar militarmente as estações e desmontal-as quando assim o exigisse a segurança publica ou a defesa nacional.

Esta concessão, entretanto, foi posteriormente revogada pelo Dr. Seabra, pouco tempo depois de assumir a pasta da Viação.

Por decreto n. 8.120, de 28 de Junho, foi transferida á Interurban Telephone Company of Brazil a concessão feita a Oldward Dwight Inowbridge para assentar um cabo submarino entre a Capital Federal e Niterohy.

Por decreto n. 8.335, de 4 de Novembro, foi publicada a adhesão de Zanzibar e da Colonia de Curaçao á Convenção Internacional Radiotelegraphica assignada em Berlim a 3 de Novembro de 1906.

Por decreto n. 8.373, de 11 de Novembro, foi declarado sem effeito o de numero 7.929, de 31 de Março anterior, que autorizava o contrato para aterramento do um cabo telegraphico internacional, em Niterohy.

Por decreto n. 8.404, de 30 de Novembro, foi publicada a adhesão da França, por todas as suas colonias, á Convenção Internacional Radiotelegraphica assignada em Berlim em 3 de Novembro de 1906.

ENERGIA ELECTRICA — Por decreto n. 7.890, de 10 de Março, foram concedidos á Companhia Brasileira de Energia Electrica os favores constantes do decreto numero 5.646, de 22 de Agosto de 1905, para o aproveitamento da força hydraulica do Rio Paraguassu — quedas da Tymhora, Gamaleira e Bananeiras, no Estado da Bahia.

Deliberando sobre o agravo interposto por Guinle & C. e pela Companhia Brasileira de Energia Electrica da decisão pela qual o Juiz da Primeira Vara Civil rejeitara a excepção de incompetencia de Juizo

opposta no interdito prohibitorio promovido pela "Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft", a Corte de Appellação lhe deu provimento, em 25 de Abril, julgando provada essa incompetencia.

— Na mesma data foi dado deferimento, pelo Prefeito do Distrito Federal, Dr. Serzedello Corrêa, á seguinte petição:

"Exmo. Sr. Dr. Prefeito do Distrito Federal. — A Companhia Brasileira de Energia Electrica, com sede nesta Capital, requer a V. Ex. sirva-se conceder-lhe, pelo prazo de 90 (noventa) annos a necessaria licença para occupação das ruas e praças desta cidade e seus suburbios, bem como dos caminhos publicos da zona rural deste Distrito, com canalizações para distribuição de energia electrica para consumo publico em geral (usos domesticos, industriaes, etc.) O presente pedido é feito nos termos do Decreto Municipal n. 1.001, de 21 de Outubro de 1904, de accordo com o qual a supplicante declara:

1.º — A inauguração da distribuição de energia electrica aos consumidores será feita a partir do dia 7 de Junho de 1915;

2.º — Antes dessa data, mesmo que estejam terminadas as obras, a supplicante não poderá fazer distribuição de energia electrica gerada por força hydraulica, mas tão somente de energia da produção thermica, podendo para esse fim construir uma ou mais usinas a vapor, gaz pobre ou semelhante; ressalvados assim os direitos exclusivos que competem á Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co, em virtude da concessão resultante do Decreto n. 734, de 4 de Dezembro de 1899, salvo se antes do referido dia 7 de Junho de 1915 esses direitos exclusivos se extinguirem por acto ou facto da concessionaria, ou forem judicialmente declarados insubsistentes;

3.º — A supplicante annua a que seja considerada caduca a concessão se até o dia 7 de Junho de 1915 a distribuição de energia aos consumidores não for effectivamente inaugurada; salvo força maior.

A supplicante junta os documentos exigidos pelo Decreto n. 1.001, de 1904, artigo 3.º, letras a, b, c e d, e a tariffação por unidade (art. 3.º, letra g).

A supplicante tem por excusado alongar-se em considerações que demonstrem as vantagens resultantes para o publico da concessão ora solicitada e a legalidade desta.

O privilegio da Light and Power termina em 7 de Junho de 1915; de onde se vê que, a não fazer a Prefeitura nenhuma congere antes dessa data, de facto o privilegio dessa Companhia se prolongaria alguns annos, dada a impossibilidade de se improvisar qualquer installação concurrente.

Ha mais de quatro annos constrói-se a Light and Power a sua rede distribuidora de energia e a Prefeitura sabe que as obras estão longe de tocar ao termo, havendo largas zonas do Distrito, e mesmo da cidade, ainda não servidas por ella. Dado que a Prefeitura só fizesse outra concessão a partir de 7 de Junho de 1915, é indubitavel que essa Empresa se manteria só em campo por não menos de cinco a seis annos a mais, desfructando as vantagens de um privilegio de facto, com prejuizo dos consumidores, privação das vantagens da concorrência, e só mediante a qual effectivamente o privilegio da Light and Power poderá findar no termo que lhe assigna o contrato da respectiva concessão.

O beneficio publico dahi resultante não é meramente potencial, mas effectivo, porquanto a supplicante oppõe uma tariffa de preços muito menores do que os da empresa privilegiada, e assegura a realisação do empreendimento pela posse actual da poderosa usina hydro-electrica de Alberto Torres (Estado do Rio de Janeiro), com linha de transmissão para esta cidade já autorizada pelo Governo Federal para serem suppridos os serviços federaes (Decre-

to n. 6.792, de 14 de Novembro de 1907) e em activa construção, como não ignora a Prefeitura, sempre informada por seus agentes do andamento das obras neste Distrito.

Por outro lado, a vigencia do privilegio da Light and Power não impede a execução do Decreto n. 1.001; esse privilegio consiste no direito exclusivo que compete a essa empresa de, até 7 de Junho de 1915, vender energia hydro-electrica neste Distrito; e tal direito fica absolutamente respeitado, uma vez que, tal como a supplicante mesmo pede, não possa ella fazer distribuição de energia igual para venda ou consumo senão a partir da referida data, salvo se antes legitimamente extinguir-se o privilegio da outra concessionaria.

A concessão assenta litteralmente no artigo 2.º, paragrapho unico, do Decreto numero 1.001, que rezam:

"Artigo. qualquer concessão pôde ser dada a mais de uma pessoa ou empresa. Paragrapho unico — Os concessionarios anteriores não terão direito a qualquer reclamação contra a Municipalidade do Distrito Federal pelas novas concessões, ou licenças, ressalvados, porém, os direitos já adquiridos."

Nestes termos,

P. deferimento

EE. R. M."

E', como se vê, um passo decisivo para o regimen de liberdade e concorrência que deve evidentemente succeder ao de excepção e privilegio concedido para distribuição de energia electrica, em cujo gozo se encontra a Light and Power e cujo prazo termina em 1915.

O meio de assegurar essa evolução era, de conformidade com a lei municipal n. 1.001, de 21 de Outubro de 1904, permitir que outras empresas se preparassem para opportunamente exercer a mesma industria; e como a installação do material necessario leva tanto tempo que a propria Light só com grande demora, e ainda imperfeitamente, a tem realizado, não é demais admitir a faculdade de fazer-se desde logo a nova rede de distribuição, desde que ella não fosse utilizada senão depois de terminar o privilegio.

Ainda assim, porém, e apesar de ter sido assignado em 27 de Abril o contrato nesse sentido entre a Prefeitura e a Companhia Brasileira de Energia Electrica, isso foi obestado por um mandado de manutenção de posse, expedido em favor da sociedade que actualmente exerce o monopollio, e mantido em 11 de Maio pelo Supremo Tribunal Federal, por entender que o facto de terem de ficar sustadas até final decisão da causa as obras que os agravantes tentavam executar, em cumprimento a concessões federaes e municipaes, não acarreta damno irreparavel.

Assim, perdura para a população da nossa Capital, para as industrias que se servem da energia electrica, a imminencia de, senão de direito, ao menos de facto, ficarem sujeitas ainda por mais alguns annos, mesmo depois de findo o monopollio, ás condições por este instituidas. E bom será se só isto occorrer, se uma prorogação odiosa e iniqua do prazo não permitir que continue a prolongar-se uma situação inadmissivel e injustificavel.

AGRICULTURA E INDUSTRIAS CONNEXAS — Foram installadas em Janeiro Inspectorias Agricolas nos Estados do Pará, do Maranhão e de Mato Grosso.

— Em 24 de Março foi assignado o decreto n. 7.917, criando o registro e archivo geral de marcas para animaes e dando a esse serviço o necessario regulamento, nos termos seguintes:

"Art. 1.º E' creado no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o registro e archivo geral de marcas para os animaes de raça bovina, cavalari e suina, o qual ficará a cargo da 2.ª secção da Directoria Geral da Agricultura e Industria Animal.

Art. 2.º O registro de que trata o artigo anterior comprehenderá:

- O numero de ordem das marcas;
- O numero que representa cada marca;
- A data de registro da marca;
- O nome do proprietario da marca, do Estado, do municipio e do districto onde estiver situada a propriedade;
- O desenho em miniatura de cada marca.

Art. 3.º As Collectorias federaes terão, em exposição, quadro com desenhos de marcas, de tamanho natural, para serem escolhidos pelos interessados.

Art. 4.º As requisições e marcas serão feitas ás Collectorias, em impressos por ellas fornecidos aos pretendentes e serão remetidas ao Ministerio.

Art. 5.º Os titulos de propriedade das marcas escolhidas, inclusive os desenhos das marcas, em tamanho natural, serão expedidos pelo Ministerio, á vista das requisições a que allude o artigo anterior, enviadas pelas Collectorias, com a informação de haver pago o pretendente a importancia da propriedade da marca e do registro na Collectoria.

Art. 6.º O proprietario da marca pasará ao collector pela propriedade da mesma 30\$, pelo registro na Collectoria 2\$ e 1\$ pelo registro que deverá ser feito no archivo geral do Ministerio.

Art. 7.º O collector, ao entregar o titulo de propriedade referido no art. 5.º, deverá escrever debaixo de cada marca, consignada nos quadros respectivos, existentes nas Collectorias, o nome do seu proprietario, com a letra bem legivel.

Art. 8.º A marca do systema adoptado constitue propriedade de quem a houver adquirido directamete do Governo, ou directamete pelos seus legatarios de transmissão.

Art. 9.º Todo aquelle que adquirir por compra, herança, troca ou doação, ou outro qualquer meio uma marca do systema adoptado deverá communicar o occorrido á Collectoria, no prazo de 90 dias, apresentando o titulo de propriedade da marca e o respectivo documento de aquisição, para que seja feito o competente registro na forma do art. 5.º.

Art. 10.º O dono do gado maior, a que se refere o presente registro, pôde usar outras marcas ou signaes, quando proprietario de uma marca registrada, se assim lhe convier, sendo, porém, a marca registrada a unica que justifica a propriedade.

Art. 11.º Os ferros das marcas não poderão exceder os desenhos, em tamanho natural, referido no art. 5.º.

Art. 12.º Aquelle que fabricar marca do systema official sem que lhe seja apresentado o titulo de propriedade incorrerá na multa de 100\$ ou no dobro nas reincidencias.

Art. 13.º Será permittida a contra marca:

- Quando o comprador e vendedor forem criadores e vizinhos;
- Quando um modelo de criação fór partilhado entre vizinhos e criadores.

Art. 14.º A marca só poderá ser feita na perna, no braco, pescoço, ou cabeça do animal sempre do lado esquerdo.

Art. 15.º A transmissão de propriedade se moveente assignada com marca registrada, de accordo com o presente regulamento, far-se-ha por meio de certificado talonario, de numeração progressiva.

Paragrapho unico. Estes certificados serão feitos em cadernetas de 10 certificados em cada uma, remetidas ás Collectorias, em que se venderão aos proprietarios de marcas registradas, se as pretenderem, pelo preço de 1\$ cada uma.

Art. 16.º Os compradores de animaes adquiridos directamete dos criadores poderão apresentar os certificados ás Collectorias para que ellas verifiquem se estes e as marcas nelle desenhadas pertencem effectivamente aos vendedores, lançando neste caso seu visto.

Art. 17.º Os proprietarios de animaes adquiridos de conformidade com os arts. 15 e 16, quando os transferirem a terceiros, deverão fazer no verso do certificado a respectiva transferencia, podendo o comprador

apresentar os certificados á Collectoria para que elle nelles regularmente o seu visto. Paragrapho unico. Quando só venderem parte dos animaes constantes de um certificado, os vendedores passarão um novo certificado, ao comprador, no qual mencionará o numero e a origem do certificado primitivo de que foram retirados os animaes vendidos, devendo o novo ter o visto da autoridade competente, que declarará no mencionado documento ser o numero valido adme'nte

Art. 18.º Para os casos a que se refere o paragrapho unico do art. 17 existirão nas Collectorias certificados avulsos que serão vendidos a 200 réis cada um.

Art. 19.º Além do registro da marca, as Collectorias farão o registro das cadernetas e dos certificados avulsos que forem vendidos com as necessarias annotações.

Art. 20.º As cadernetas e certificados avulsos serão remetidos para as Collectorias, em Novembro de cada anno, começando a ser usados em Janeiro, não sendo validas as cadernetas de um anno para o outro; b) As cadernetas completas e em bom estado poderão, durante o mez de Janeiro, ser trocadas nas Collectorias pelas novamente emitidas.

Art. 21.º O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio enviará annualmente ás Collectorias cadernetas de movimento geral de marcas, que serão vendidas por 500 réis, e que comprehendem o seguinte:

- O numero de ordem de cada marca;
- O numero que representa cada uma das marcas registradas;
- O nome do proprietario de cada marca.

Art. 22.º O nome do proprietario, onde está situada a propriedade, e data do registro; d) A descripção dos signaes e rebras para a leitura da qualquer marca.

Art. 23.º Os criadores que, actualmente, tiverem marcas e quizerem registrar-as, requererão ao Ministerio da Agricultura, por intermedio das Collectorias, o respectivo registro, dentro de um anno, a contar da publicação do presente regulamento, sendo seus requerimentos acompanhados do desenho da marca em tamanho natural.

Paragrapho unico. Findo o prazo fixado no presente artigo só serão aceitas petições para registro de marcas do systema adoptado pelo Governo.

Art. 24.º O collector enviará ao Ministerio todos os requerimentos, escrevendo no alto de cada um a data de sua entrada na Collectoria.

Art. 25.º O registro das marcas será feito na ordem da entrada dos requerimentos nas diversas Collectorias, e no caso de duas marcas terem a mesma data de entrada, se obtiverá a ordem alfabética.

Art. 26.º Não será registrada a marca:

- Que se derive ou della possa derivar-se uma marca registrada não pertencente a um systema adoptado;
- Que se derive ou della possa derivar-se uma marca do systema adoptado;
- Que seja igual a alguma já registrada.

Art. 27.º Ao dono de marca não pertencente ao systema adoptado pelo Governo será dado apenas recibo de seu registro, e não titulo de propriedade da marca.

Art. 28.º Verificado que uma marca incorre nas disposições do art. 24, ficará nullo o seu registro, sendo o proprietario notificado e reembolsado da despeza que houver feito com o mesmo registro.

Art. 29.º Os criadores que não possuirem marca do systema adoptado, mas que tiverem as suas marcas registradas de conformidade com as exigencias do presente regulamento, deverão tambem, nas suas operações, usar dos certificados rurais talonarios.

Art. 30.º O dono ou portador de animal assignado com a marca registrada que não possuir certificado que prove a propriedade sobre elle, será obrigado a explicar como o adquiriu sempre que o exija a autoridade competente.

Art. 31.º O Governo adoptará, mediante concorrência publica, o systema de marca a fogo, que preencher as seguintes condições:

a) Que cada marca represente um numero differente;

b) Que as dimensões da marca em tamanho natural sejam tais que cada uma possa ficar comprehendida dentro de um quadro de 10 centimetros de lado ou de um

rectangulo cujo lado maior não exceda a 10 centimetros;

c) Que o numero de marcas, que se possa compor dentro do systema, comprehenda diversas classes de milhões;

d) Que as marcas não tenham sido usadas nos paizes limitrophes;

e) Que o systema seja classificado em 1.º lugar, a julgo de uma commissão composta de tres membros nomeada pelo Ministerio da Agricultura.

Art. 32.º A propriedade do systema de marcas que fór classificado em 1.º lugar receberá do Governo o premio de 30.000\$ (trinta contos de réis).

Paragrapho unico. O proprietario do systema de marcas que fór classificado em 2.º lugar, receberá o premio de 15 contos de réis.

Art. 33.º O Ministro expedirá as instrucções necessarias á execução do presente regulamento. Rio de Janeiro, 24 de Março de 1910. — Rodolpho Miranda."

— Entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a firma Frits Ramos & C., organízadora da Empresa Agricola Japulyba, foi assignado, em 7 de Outubro, contrato para a exploração da cultura da seringueira (*Hevea brasiliensis*) de plantas similares, de cacaoeiro e outras que convier á Empresa.

Os contratantes obrigaram-se a apresentar, no fim de cinco annos, a contar da data do contrato, uma área cultivada, de duzentos hectares no minimo, de seringueiros e cacaoeiros.

A estabelecer machinismos necessarios para o preparo e beneficiamento dos productos das plantas.

A localizar nas terras devolutas adquiridas imigrantes e pequenos lavradores nacionais, aos quaes fornecerá, mediante contrato de reciprocidade de direito e obrigações, sementes, mudas e instrucções necessarias para a cultura das plantas e extracção dos productos.

A manter um horto experimental para a cultura de cacaoeiro, da seringueira e outras especies de plantas produtoras de gomma elastica, iniciando sua execução dentro de cinco annos contados da data do contrato.

O Estado obrigou-se, pelo contrato, a ceder gratuitamente terrenos devolutos necessarios ás culturas que forem indicadas pelo concessionario; isenção de impostos estaduais, com excepção do imposto territorial e o de exportação denominado de estatística; a solicitar do Governo da União isenção de direitos de importação para o material que tiver de ser empregado na construção de fabricas e para os machinismos e instrumentos que devem ser applicados á cultura das plantas, extracção, preparo e beneficiamento dos seus productos e, finalmente, a conceder direito de desapropriação, na forma da lei, para os terrenos e propriedades particulares, necessarios ao plantio, culturas e installações da empresa.

— Por decreto n. 7.816, de 13 de Janeiro, foram reunidos sob a mesma direcção os serviços de inspecção, estatística e defeza agricola e lhes foi dado novo regulamento.

— Por decreto n. 7.889, de 27 de Janeiro, foi creado um serviço de consulta no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para attender ás questões de natureza juridica e technica.

— Por decreto n. 7.909, de 17 de Março, foi dado regulamento á concessão de favores para a cultura do trigo, do cacaoeiro, da oliveira e outras culturas novas.

— Por decreto n. 8.331, de 31 de Outubro foi creado, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o serviço de veterinaria e approvedo o respectivo regulamento.

— Por decreto n. 8.356, de 9 de Novembro, foi creado no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, uma estação experimental para a canna de assucar.

— Por decreto n. 8.366, de 10 de Novembro, foi dado regulamento ao Posto Zootecnico Federal, creado em 1909 com a denominação de Directoria de Industria Animal.

— O Ministerio da Agricultura, no intuito de animar a exploração em larga escala da fruticultura, fez, em Março, por intermedio da Sociedade Nacional de Agricultura, uma remessa de fructos diversos ao Sr. A. Van Sommeron, em Anvers, pelo vapor "Hollanda", que daqui partio a 23 do mesmo mez.

Para esse fim foram adquiridos na propria praça desta Capital, varios fructos mais abundantes da estação, como abacaxi, manga, abacate e banana, que foram remetidos em 14 caixas de pinho nacional, com o peso total de 495 kilogrammas.

Para o transporte dessas remessas procurou a Sociedade de Agricultura, em nome do Ministro, o Lloyd Hollandez, cuja administração acolheu com a maior sympathia a iniciativa, offerecendo-se gentilmente para transportar gratuitamente as frutas, uma vez que fossem acondicionadas em pequenos volumes, e ensaiar o seu transporte, parte na camara frigorifica de serviço de bordo, parte no convéz, em avião especial, que lhes proporcionasse ar livre.

A Sociedade Nacional de Agricultura, com o intuito de evitar que, na Europa, os fructos exportados, por desconhecidos, não fossem convenientemente utilizados, o que os desaeoreditaria, fez-os acompanhar de instrucções sobre o modo por que devem ser utilizados pelos consumidores ou servidos nos hotels.

Não tornámos, porém, a ter noticias desses fructos e do exito que teriam conseguido. Deixa, entretanto, recar a esse respeito, além do silencio já notado, o facto de que a tentativa não se repetiu.

— A firma Bleudo & C., que recebeu um auxilio do Governo para fazer a propaganda enviou ao Sr. Ministro da Agricultura, em Agosto, as seguintes informações, por intermedio do seu representante, Sr. Luiz Bugliani:

"Pela experiencia adquirida durante a viagem, posso affirmar que o nosso abacaxi resiste victoriosamente a uma longa viagem, sempre que sejam observadas as seguintes condições:

Que sejam embarcados semi-verdes e com todas as precauções, afim de evitar que sejam machucados.

As frutas podem ser amontoadas em camaras frigorificas, mesmo sem encaixotamento algum, e essas camaras frigorificas não devem ter uma temperatura inferior a 4 ou 5 graus centigrados.

Podem ser igualmente embarcados em barricas e, uma vez a bordo, devem ser tiradas e amontoadas nas camaras frigorificas. Por este modo diminui-se consideravelmente o volume e supprime-se os engradados, tão dispendiosos no Brasil.

Uma vez em Nova York, retiram-se as frutas das camaras, collocando-as em engradados, de conformidade com o typo da praça. E' preciso notar que esse acondicionamento vem assim pesar muito pouco sobre as frutas.

Obedecendo a essas condições, allás muito simples, o resultado será satisfatorio.

As condições da praça de Nova York variam, de conformidade com as estações. Nos mezes de Junho, Julho e Agosto, por exemplo, ha grande affluencia de frutas provenientes de Cuba, Porto Rico, Mexico, etc.

Essas frutas são de qualidade pessima, tanto em tamanho como no sabor, e não

podem competir com os nossos esplendidos e saborosos abacaxis.

A quantidade, porém, dellas, na praça, contribua, como é natural, para que nessas tres mezes haja uma baixa no preço.

Mesmo assim, as nossas frutas, devido á sua qualidade, podem ser collocadas por um preço remunerador, que poderá variar de 1\$ a 1\$500 cada uma. Nos outros mezes, não ha absolutamente frutas na praça de Nova York, de modo que os preços serão incomparavelmente mais vantajosos.

Para isso, porém, é necessario uma larga propaganda, por serem as nossas frutas quasi desconhecidas pela maioria dos consumidores.

A distribuição que fiz das frutas que trouxe comigo, fez com que conseguisse algumas encomendas de certo valor.

Uma vez conhecidas, as nossas frutas encontrarão com segurança no mercado de Nova York uma larga aceitação, que contribuirá bastante para o desenvolvimento de sua cultura e exportação, podendo assim constituir uma nova fonte de riqueza para o nosso país.

Tendo naturalmente de lutar algum tempo sem resultado pratico, é natural que a casa que represento continue a ser auxiliada por esse Ministerio.

Por estes dias, receberei nova remessa pelo vapor "Vasari", para a continuação da propaganda que a nossa casa, auxiliada pelo Governo, encetou.

Logo que o abacaxi esteja razoavelmente conhecido, começaremos com a exportação de outras frutas, como a manga, abacate, etc.

Todos os mezes informarei minuciosamente a esse Ministerio os resultados obtidos."

Nada mais, entretanto, vejo a publico, que saibamos, sobre este assumpto.

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 26 de Maio, instituiu premios pecuniarios para o fabrico de presuntos.

Segundo comunicação feita pelo sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, no despacho colectivo de 19 de Maio, foram distribuidos premios aos sericultores no valor de 27.000\$000, de conformidade com o parecer do jury competente.

Por decreto n. 8.038 de 26 de Maio foram instituidos quatro premios de animação ao fabrico do presunto no Brasil, sendo um de dez, um de cinco, um de tres e outro de dous contos de réis.

Por decreto n. 8.081, de 23 de Junho, foi prorrogado por mais tres mezes o prazo estabelecido para a distribuição de premios á exportação de frutas nacionaes.

Pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro foram expedidos os seguintes decretos:

Decreto n. 1.143 de 12 de Maio de 1910

O Presidente do Estado do Rio de Janeiro, usando da attribuição que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição e autorizado pelo art. 1. da lei n. 839, de 10 de Outubro de 1908.

Decreta: Art. 1.º O Governo concederá os seguintes favores á primeira empresa ou a qualquer industrial que se proponha á exploração da cultura e preparo da ramie e outras plantas textis:

a) cessão a titulo gratuito dos lotes ns. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 da Colonia do Imbuhy, em Therzopolis;

b) isenção pelo prazo de 10 annos dos impostos de industrias e profissões, territorial e de exportação.

Art. 2.º O Governo se compromette a solicitar do Governo Federal, a bem do concessionario, mas sem por isso assumir responsabilidade de qualquer natureza, além de outros favores, isenção dos direitos de importação de todo o material que tiver de ser utilizado pelo industrial ou empresa.

Art. 3.º No contrato que para a effectividade dos favores deste direito, deverá ser lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda, serão estabelecidas as obrigações reciprocas entre o Estado e o concessionario.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario Geral do Estado assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Governo, Niterohy, 12 de Maio de 1910. — Dr. Alfredo A. G. Backer. — Ignacio Verissimo de Mello.

Decreto n. 1.144 de 12 de Maio de 1910

O Presidente do Estado do Rio de Janeiro, usando da attribuição que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição e autorizado pelo art. 1, da lei n. 839, de 10 de Outubro de 1908.

Decreta: Art. 1.º O Governo concederá os seguintes favores á primeira empresa industrial que se estabelecer no Estado para exploração de jazidas de turfa:

a) isenção pelo prazo de dez annos dos impostos de industrias e profissões e territorial, e de exportação;

b) direito de desapropriação, na forma da lei, dos terrenos turíferos especificados no contrato que para effectividade dos favores deste decreto fór lavrado com a empresa;

c) concessão pelo prazo de 20 annos para exclusiva exploração por parte da empresa das turfeiras comprehendidas na zona que determinada for no contrato a ser lavrado.

Art. 2.º O Governo se compromette a solicitar do Governo Federal a bem do concessionario, mas sem por isso assumir responsabilidade de qualquer natureza, isenção dos direitos de importação de todo o material que tiver de ser utilizado pela empresa, bem como quaisquer outros favores que tenham por fim o desenvolvimento da mesma empresa.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario Geral do Estado assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Governo, Niterohy, 12 de Maio de 1910. — Dr. Alfredo A. G. Backer. — Ignacio Verissimo de Mello.

De accordo com o primeiro desses actos, requereu o Engenheiro Trébiac, em 28 de Maio, que lhe fossem concedidos os favores nelle indicados, visto achar-se a isso habilitado, e o Governo mandou lavrar o respectivo contrato.

Por decreto de 15 de Outubro, o Governo Fluminense resolveu isentar pelo prazo de dez annos do imposto de exportação a primeira fabrica fundada no Estado para a confecção de productos resultantes de plantas medicinaes.

Por decreto de 7 de Abril foi dado regulamento para o serviço de frigorificos e criação de matadouros modelos, nos seguintes termos:

Art. 1.º O Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, abrirá concorrência durante o prazo de 60 dias, para instalação de matadouros modelos e entrepostos frigorificos destinados á conservação e transporte de productos nacionaes ou extrangeiros de facil deterioração, mediante os favores e condições estabelecidas no presente regulamento.

Art. 2.º Para os effeitos da concorrência fica o Brasil dividido em tres zonas: Norte, Centro e Sul, comprehendendo a primeira

os Estados da Bahia e Pernambuco e tendo por sédes as cidades de S. Salvador da Bahia e Recife; a segunda os Estados de S. Paulo e Rio de Janeiro e o Distrito Federal, tendo por sédes as cidades do Rio de Janeiro e Santos; e a terceira o Estado do Rio Grande do Sul, tendo por séde a cidade do Rio Grande ou a de Porto Alegre.

Paraphrasis unico. O Governo reserva-se o direito de outorgar, na vigencia dos contratos ou quando julgar conveniente, iguaes favores em beneficio de outras zonas em qualquer outro Estado da União.

Art. 3.º Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas e em cada uma dellas ou em todas, para um só ou para ambos os serviços de instalação de camaras frigorificas e de matadouros modelos; deverão, porém, apresentar proposta separada para cada uma das tres zonas e para cada um dos dous serviços.

Art. 4.º Os serviços exigidos nesta concorrência são os seguintes:

a) — Armazens ou depositos frigorificos nas sédes acima estabelecidas;

b) — Camaras frigorificas nos carros das estradas de ferro que venham ter as mesmas sédes nos casos em que o Governo ou as empresas de estradas de ferro não queiram fazer por si, directamente, este serviço e preferam accordo com os concessionarios;

c) — Camaras frigorificas nos vapores de linhas existentes ou que se venham a crear ou em vapores frigorificos exclusivos e privativos do serviço contratado;

d) — Matadouros modelos dotados de camaras frigorificas.

Art. 5.º Os favores concedidos consistem em:

1.º Pagamento, pelo Governo, da taxa, não excedente de 20 réis diarios, e adiccionada á que for paga pelos particulares por metro cubico de mercaderia nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigorificos;

2.º Pagamento, pelo Governo, da taxa adiccionada á que fór paga pelos particulares por metro cubico de mercaderia nacional beneficiada e por kilometro de transporte nas camaras frigorificas dos carros de estradas de ferro, quando este serviço não seja feito directamente pelo Governo ou pelas companhias de viagem, e sim mediante accordo com os concessionarios;

3.º Pagamento, pelo Governo, de uma taxa adiccionada á que fór paga pelos particulares por metro cubico de mercaderia nacional beneficiada e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigorificos;

4.º Isenção de direitos de importação para todo o material de construção de que não haja similar no país, para os edificios e bem assim de machinas, material de transporte;

5.º Decretação de alfandegamento dos armazens frigorificos destinados á importação, exportação e deposito adstricto unicamente ás mercadorias sujeitas ao beneficio do presente decreto;

6.º Concessão dos mesmos favores de que goza a Companhia Lloyd Brasileiro para os vapores expressamente construidos e privativos do serviço frigorifico, com excepção das subvenções, que ficam substituidas pelos premios de que cogita o art. 6.º destas leis, reservados direitos por ventura adquiridos;

7.º Preferencia em igualdade de condições para contratar com as estradas de ferro pertencentes á União o transporte frigorifico dos productos, quando o mesmo por ellas não seja directamente feito;

8.º Preferencia em igualdade de condições para contratar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

9.º Direito de desapropriação para os terrenos, a julgo do Governo, indispensaveis á instalação das camaras frigorificas ou dos matadouros modelos;

Art. 6.º Os premios concedidos pelo Governo serão os seguintes: para o primeiro vapor frigorifico proprio com instalações convenientes de ventilação e refrigeração destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, um premio annual de £ 10.000 no maximo; para os dous primeiros vapores nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para

cada um; para os tres primeiros vapores, ainda nas mesmas condições, um premio annual maximo de £ 8.000 para cada um. Se o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores antes dos cinco annos, cessarão os premios acima estabelecidos.

Art. 7.º A concorrência, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará:

1.º Sobre as taxas pagas pelo Governo e pelos particulares, de que cogitam os §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 5.º;

2.º Sobre o valor dos premios de que cogita o art. 6.º;

3.º Sobre as dimensões, custo e aparelhamento dos armazens, matadouros modelos e respectivos aparelhos, dos quaes serão apresentados orçamentos, plantas e memorias descriptivas;

4.º Sobre a tonelagem, custo e aparelhamento dos vapores frigorificos e respectivos aparelhos, dos quaes serão apresentadas plantas, orçamentos e memorias descriptivas;

5.º Sobre a melhor e mais completa organização dos serviços frigorificos e dos matadouros modelos, em ordem a assegurar ás populações o abastecimento de carnes e de outros generos de primeira necessidade em melhores condições e a preços mais commodos que os actuaes.

Art. 8.º O prazo das concessões quanto ao favores e premios concedidos pelo Governo será de cinco annos.

Art. 9.º Os concorrentes deverão declarar em suas propostas qual o prazo minimo dentro do qual se obrigam a iniciar e a concluir os serviços, depois de assignados os respectivos contratos.

Art. 10. Todas as propostas serão precedidas de uma caução em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Nacional, de accordo com a seguinte tabella:

1.º — De 300.000\$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;

2.º — De 150.000\$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;

3.º — De 100.000\$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do Sul ou do Norte;

4.º — Da somma das caucões respectivas para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;

5.º — Da metade das caucões respectivas, para o proponente de um só dos serviços.

Art. 11. Serão restituídas as caucões dos proponentes não preferidos, retidas para garantia de execução, as caucões dos proponentes que assignarem contratos.

Art. 12. Abertas as propostas no dia do encerramento da concorrência, serão estudadas de modo a se dar ao interessado conhecimento do resultado da concorrência no prazo maximo de 30 dias.

Art. 13. O Governo reserva-se o direito da não aceitação de qualquer das propostas ou mesmo de todas, quer por não satisfazerem ás condições do edital, quer por não apresentarem vantagens ou exequibilidade quanto ás taxas estipuladas, quer por faltar aos proponentes o requisito de idoneidade, sem que, em nenhuma hypothese, lhes assista o direito de allegar prejuizo ou reclamar lites cessantes pelo facto de não aceitação das propostas ou annullação da concorrência.

Art. 14. Mesmo dentro do prazo de cinco annos, de que tratam estas bases, é licito a qualquer particular ou empresa estabelecer serviços analogos, nos pontos assignados das zonas demarcadas acima, ou em quaisquer outras do territorio nacional, podendo estabelecer as taxas que bem lhes convier, não gozando, porém, dos premios e dos favores concernentes aos serviços feitos por contrato.

Art. 15. Será livre a qualquer particular fazer abater o seu gado nos matadouros modelos e se utilizar das camaras frigorificas para a conservação e transporte de suas mercadorias, mediante o pagamento das taxas estabelecidas no contrato dos concessionarios com o Governo.

Art. 16. A concorrência versará tambem no que se refere aos matadouros, sobre as taxas de matança a serem pagas pelos particulares.

Art. 17. O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ao expedir as instrucções do presente Regulamento, determinará as condições de fiscalização dos serviços contratados, as multas por infrações regulamentares e as medidas de policia sanitaria

a que flocam sujeitos os matadouros e suas dependencias, as camaras frigorificas e o gado que as abastecerem. Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1910. — Rodolpho Miranda.

Em 22 de Abril foi autorizada a funcionamento a Companhia Frigorifica e Pastoral, com séde em S. Paulo, tendo por fim principal montar um matadouro de gado e conservação de carnes, pelo processo frigorifico, no municipio de Barretos; comprar os terrenos necessarios á instalação de seus estabelecimentos e invernadas; e, se julgar conveniente para a exploração de suas industrias, adquirir e explorar a concessão outorgada para o fornecimento de força e luz á cidade de Barretos.

Em 31 de Julho reuniu-se a commissão incumbida de julgar as propostas apresentadas, de conformidade com as bases estabelecidas pelo decreto n. 7.945, de 7 de Abril, na concorrência a que se procedeu para instalação de matadouros modelos e que eram apenas tres. Esse concurso, porém, foi posteriormente annullado.

Não foi, durante o anno, posto á margem o projecto de restituir á cultura agricola e á industria pastoril a vasta zona conhecida pelo nome de baixada do Estado do Rio. Por decreto n. 8.313, de 20 de Outubro, foi approvada a planta para execução das obras de saneamento e dragagem dos rios que a atravessam e desaguam na bahia de Guanabara; assim como, por decreto n. 8.323 de 27 do mesmo mez, foi autorizado o contrato para execução desses trabalhos.

Effectivamente esse contrato foi assignado em 10 de Novembro com a firma Godhart & C, que, nos termos da proposta aceita entre quatro que tinham sido julgadas em condições de idoneidade, se obrigaram a realizar os trabalhos por 8.890.312\$000.

Continua a despertar attenção o inclemente a cultura do trigo no territorio nacional; sendo que além dos esforços do Governo Federal, o do Estado do Rio Grande do Sul, tem procurado auxilio fortemente nesse sentido, a iniciativa particular.

Annunciava-se, em Julho, que um syndicato de capitalistas inglezes, formado para a cultura de trigo e outros cereaes, tinha comprado varias terras no municipio de Faxina, no Estado de S. Paulo, pretendendo adquirir a fazenda de Candido Camargo no mesmo municipio.

Em Setembro foi dirigido pelo Director do Serviço de Povoamento, ao Ministro da Agricultura, o seguinte offcio:

"Participo a V. Ex. que a cultura do trigo feita no corrente anno, nas colonias em que se acham imigrantes localizados com o auxilio do Serviço do Povoamento, occupa a area total de 26.610.000 metros quadrados.

Os trigaeos abrangem a área de 23.800.000 metros quadrados nas colonias Ijuhy, Guarany e Erechim, 2.600.000 nas colonias do Paraná e 210.000 m,2 nas colonias Anitopolis, João Pinheiro, Visconde de Mauá e Bandeirantes.

Os colonos têm em cultura 26.110.000 m,2 de trigo e nos campos de experiencias das colonias ha cerca de 500.000m,2.

A vegetação corre com regularidade e de modo mui animador."

Ainda que nos exijam largo espaço, pareceu-nos interessante reproduzir, em referencia á cultura do trigo, estas palavras do Sr. Dr. Alvaro Baptista, quando secretario das finanças do Rio Grande do Sul e que encerram não pequena cópia de ensinamento da materia no terreno pratico e material dos factos:

"Ultimamente tem passado quasi como certo que o Rio Grande não offerece mais as condições indispensaveis para a vida do precioso cereal. É uma fatalidade que não pesará sobre a nossa terra.

De 48 municipios que responderam os quesitos, que formulámos, sobre a agricultura, 29 plantam trigo e colheram, em 1908, 15.260.200 kilos. O valor do kilogramma tem o minimo de 80 réis e o maximo de 500 réis em Quarezy.

Dezoito municipios reduzem o trigo a farinha, sendo o peso total desta 5.379.000 kilos e preço por kilogramma variando de 130, minimo, a 450 réis, maximo.

Nas notas remetidas por 11 municipios, vem a indicação de 1.379.926 kilos de favello de trigo, cujo preço varia entre 30 a 60 réis por kilo.

Na exportação correspondente a 1908 estão inscriptos 22.376 kilos de farinha de trigo pelo valor de 19.202\$000. Muitos outros, além dos 28 citados e que constam do quadro annexo, cultivam o trigo e produzem farinha.

Então por que motivo não se desenvolve a grande lavoura do trigo, se as nossas terras, o nosso clima apresentam o conjunto de condições necessarias para a cultura desse cereal?

Vamos dar espaço ao que dizem os principaes interessados e encontraremos em suas narrativas as causas que impedem o surto da grande lavoura de trigo e as indicações para removê-las.

Diz o Sr. Ramiro Moreira Brito, moleiro em Caçimbinas:

"Em Fevereiro de 1888 recebi da Inglaterra um motor de 4 cavallos e um moinho de pedras francezas, passando de marcinheiro a moinheiro. Principiei moendo a 25 réis o kilogramma e nesse anno moí, approximadamente, 16.000 kilos.

No segundo anno, moí 21.000 kilos; no terceiro, mais de 45.000 kilos; no quarto, 66.000 kilos e assim de fazer apontamentos, porque era muito o que era só para tanto serviço.

O pessoal de que dispunha era a esposa, um filho e um servente.

Veio a revolução e tudo parou. Faltava lenha e mais tarde faltava tambem o trigo.

Em seguida adquiri outro motor a kerozene, com o fim de diminuir os preços. Enganei-me: serviço pouco, combustível caro e, além disso, neste lugar não se pôde offerecer vantagens, porque só de fretes de Pedras Altas até aqui os carretellos queiram 25\$ a 30\$ e mais, conforme a época, allegando que as estradas tornam-se compridas, devido ás voltas necessarias por causa dos mãos caminhos.

Comprei em Abril outro motor a vapor, com que julgo fazer alguma vantagem aos freguezes. Estão em actividade as seguintes machinas: um motor a vapor de 13 cavallos effectivos, do fabricante Laus, dous moinhos de pedras, quatro elevadores para cereaes, uma machina de crivar, um limpador, uma peneira, que dá farinha de 1.ª e 2.ª qualidade, rolo e favello. Moé em 12 horas 1.200 kilos.

Tenho feito esse serviço a 40 réis por kilo e não baixei ainda porque principiei a trabalhar com lenha, em época em que os lenheiros trazem pouca, por causa do mão tempo e dos mãos caminhos. Cheguel a moer em um anno mais de 5.000 alqueires, mas foi só em um anno; nos mais tem variado de 500 a 1.500 alqueires.

Em 1908 moí, entre trigo e milho, 35.499 kilos. Insignificantes foram as colheitas. Descuidam-se os plantadores, entra o mão tempo, não têm as terras promptas, semeiam assim mesmo, tapam mal as sementes e os passaros comem; mais, se o anno corre bem, ainda dá muito. Ha plantadores que se têm enganado no calculo que fazem do que vão colher, á vista do trigal estar bonito e bem granado; julgam tirar trinta de um e depois ficam desapontados, porque só colheram oito ou dez e não reparam que milhares de cuturitas e outros passaros colheram primeiro.

São pequenos os agricultores que temos; não ha um que tenha uma machina de trillar ou de ceifar, ou mesmo um arremedo de aparelho que os favoreça na colheita. Ceifam à mão, com pessoal caro; trillam no chão, a patas de animaes; apanham o trigo com terra e toda a classe de sujeira; vêm vender e só obtêm 3\$ mais ou menos, e mal-dizem-se porque gastaram muito.

“Nós aqui moemos para todos que queiram e compramos, para vender no tempo de se-mear, quasi pelo custo, depois de limpo de joio.

Não temos alargado o negocio de moer, devido ao pouco trigo e essa mesma mistura do com terra, o qual tem de ser repassado a mão, porque não ha machina que tire as pedras iguaes em tamanho ao trigo e fica muito caro. Estamos vendendo farinha de 1º sacco 6\$500; de 2º, 6\$; e o farello não tem sido procura.”

O Sr. Emilio Salomoni, moleiro em Caixias, informa que o seu moimho, fundado em 1904, occupa quatro operarios, cujo tempo de trabalho é, na média, de 10 horas por dia. Tem empregado capital de 30 contos. O trigo chega à fabrica pelo preço de 6\$800 o sacco de 64 kilos.

Em 1908 preparou 3.675 saccos de farinha de primeira, 354 saccos de farinha de segunda, 187 de terceira, 350 de rolo e 1.080 de farello.

Os saccos de farinha de primeira, de segunda e de terceira pesam 44 kilos e são vendidos, respectivamente, a 3\$, 7500 e 7\$. O sacco de rolo pesa 45 kilos e vale 5\$. O de farello pesa 35 kilos e vale 3\$500.

Diz que a sua farinha não pôde competir com a do estrangeiro por falta de machinas e de aparelhos e por causa dos altos fretes a pagar para exportar: que o trigo nacional é bom.

O Sr. Aristides Germano, moleiro em Caixias, possui um moimho fundado em 1892. O capital é de 22 contos. O tempo de trabalho diario é de 18 horas e os operarios são em numero de 3. O trigo é comprado nos municipios de Caixias e Bento Gonçalves, pagando o sacco de 4 arrobas até o moimho de 600 a 2\$ de frete.

Produziu o moimho 5.800 saccos de farinha marca “Flor”, 1.200 de farinha de primeira, 450 de farinha de segunda e 66.000 kilos de farello.

As tres classes de farinha correspondem por sacco de 3 arrobas, respectivamente, aos preços de 6\$800 a 7\$500, de 5\$500 a 6\$500 e de 4\$ a 4\$500. O preço do farello é de 40 a 50 réis por kilo.

Jorge Echert, moleiro em S. Sepé, fundou o seu moimho em 1888, tendo empregado o capital de 10 contos. O trabalho é feito durante 12 horas por dia. Fabricou em 1908 50.000 litros de farinha.

Bartholomeo Soccol, moleiro em Monte Veneto, municipio de S. João de Montenegro, fundou o seu moimho em 1893.

Prepara 104.000 kilos de farinha de trigo e de milho, por anno. O trabalho é feito por dois operarios, a 10 horas por dia.

Se o nosso passado economico não constitue prova bastante de que as terras da maior parte dos municipios do Rio Grande do Sul são proprias para o cultivo do trigo, o presente demonstra-o irrecusavelmente.

Melhor do que poderíamos fazel-o, o moleiro de Caçmbinhas descreveu a precaria situação da lavoura do trigo, descrepção fiel e até applicavel a alguns outros ramos de cultura agricola do Estado.

O atrazo é o que elle indica; as causas que impedem a cultura extensiva do trigo são as que elle aponta; os remedios são os que elle formula.

Para que a cultura do trigo se faça em larga escala em um ponto qualquer, é imprescindivel a existencia de um ou mais moimhos capazes de consumirem todo o trigo colhido.

Por outro lado, para que o moleiro possa progredir é necessario que durante a safra não lhe falte trigo.

Para preenchimento dessas duas condições são necessarios capitais que poucos podem conseguir.

O Governo da União tem sido autorizado a auxiliar a lavoura do trigo e não tem feito uso dessa autorização para praticar o bem.

Em geral, o auxilio à lavoura desse cereal até hoje não passou de distribuição de sementes ou ficou em projectos mal conce-

bidos, porque seus autores desconhecem a situação da lavoura e porque não têm em conta a dependencia em que ella está do moimho.

Podéis conceder premios valiosos a quem plantar alguns hectares de trigo; se não houver moimhos nas circumvizinhanças, ninguém os disputará, salvo se forem tão quantiosos que paguem o trigo colhido ou que deem para a instalação de um moimho.

Examinemos os as cousas se passam no Rio Grande, relativamente à lavoura de mandioca ou de canna, que como a do trigo prendem-se a um moimho, prendem-se immediatamente à existencia da uma atafona ou de uma moenda e chegaremos à conclusão de que a lavoura suppe a fabrica e vice-versa.

Em um distrito ou em um rincão, os habitantes, numerosos, plantam para uso allimentar mandioca, que todos os annos dá profusamente.

Alguns dos moradores lembram-se logo dos proveitos a tirar de uma atafona e, comprada ou construida esta machina grossiera, a assenta.

Os vizinhos que plantavam apenas a quantidade de mandioca necessaria à allimentação augmentam as lavouras e começam a plantar tambem para fazer farinha.

Se os interesses do atafoneiro se consorciam com os dos plantadores, todos prosperam, a lavoura e a atafona.

Assim, o acto inicial é a verificação pela experiencia, de que em uma circumscriptão territorial a planta é produzida vantajosamente; o segundo, é a verificação de que a produção augmentará desde que a machina, que a deve aproveitar, como materia prima, seja installada, isto é, desde que haja ro-cura da materia prima; o terceiro, é a iniciativa para a fundação da fabrica ou do moimho. Não só a atafona existe o emprego de algum capital, da que deve dispor o atafoneiro, como o plantador deve empregar maior quantia nas suas lavouras augmentadas.

Se o atafoneiro e o plantador, esses dispendios são escassos, porque a sua cultura não são adaptadas outras machinas, e não ser arados apreficados, que são applicaveis a todas as culturas.

Como surge a industria da farinha de mandioca, surge a da canna, a do trigo, a do arroz, etc.

A lavoura do trigo, como a do arroz, é mais dispendiosa; e apesar disso, como está provado e consignado no quadro junto, ella tem espontaneamente emergido em diversos municipios do Estado.

Para que ella tome incremento e torne-se grande lavoura só faltam capitais, os quaes podem provir de duas fontes: a iniciativa particular e o auxilio official.

A iniciativa particular, preferivel indiscutivelmente, foi que amparou e deu vulto à lavoura do arroz, que desde muitas dezenas de annos existia em quasi todos os municipios, rudimentar, definhante, produzindo o necessario para prover o agricultor.

Mas a lavoura do trigo, tornada extensiva e installada em todas as regiões, que lhe são proprias, operaria, uma transformação economica, modificaria as relações commerciaes estabelecidas e as proprias relações commerciaes da União.

Basta lembrar, que, no ultimo triennio, comprámos 17.146.008\$ de trigo e farinha de trigo e que o Brasil comprou, só em 1908, 29.644.200\$000.

Creada a lavoura do trigo, está assegurada a nossa independencia economica da Republica Argentina, a qual pagamos mais elevado tributo do que a qualquer outra nação tratando-se do supprimento de trigo, que é o pão.

Notae bem, Sr. Presidente, o pão nos vem, quasi exclusivamente, da Republica Argentina.

Até hoje nenhuma tentativa seria se fez para erguer a lavoura do trigo.

A iniciativa privada não tem vindo em seu auxilio, porque, dada a maxima importancia da cultura, a previsão da sua influencia decisiva sobre a economia e riqueza, todos têm querido ter opinio e respeito, todos têm discutido, todos têm prolelado a accção e perdido tempo em palavras.

O pequeno agricultor, que tem a pratica das cousas, não conversa, não discursa: planta trigo e faz farinha.

Porém, como? Nas condições onerosas, precarias, descriptas pelo moleiro de Caçmb-

inhias. E' preciso que vamos em seu auxilio, para que elle produza mais e melhor um beneficio proprio e em beneficio da communhão rio-grandense. Mas, desde que a seara seja abundante, que fará o agricultor não tendo quem lhe compre a colheita?

O auxilio ao agricultor é inutil desde que o moleiro não exista. Um suppe o outro. Parece-nos que o Governo poderia prestar, pelo menos aos moleiros e aos agricultores de trigo, as vantagens de ser intermediario na compra de motores e machinas agricolas, como o é para os compradores de animaes de ração.

Premios poderiam ser conferidos aos que installassem moimhos nas circumscriptões territoriaes, onde o trigo é habitualmente cultivado, e mais tarde aos agricultores que se dedicassem, exclusivamente, à lavoura de trigo, isto é, que se especializassem.

Pensamos que nunca deve ser conferido qualquer auxilio ao plantador de trigo que não esteja dentro de uma certa zona, onde esteja assentado um moimho; que nunca deve ser concedido auxilio ao moleiro que se installar em zona onde o cultivo do trigo não seja habitual.

Se durante 3 annos o poder competente destinasse 100 contos, annualmente, para reerguer a lavoura do trigo e se ao mesmo tempo se propuzesse a introdução dos instrumentos e machinas de que carece essa lavoura, o exito seria completo e inexcedivel seria a bememerancia emanada de tão assignalado serviço publico.

Quatro ou cinco mil contos, que trocamos por trigo todos os annos, aqui ficariam fazendo parte da riqueza commun.

Abastecidos, levaríamos as sobras a outros mercados brasileiros e diminuiríamos ou suppriríamos a dependencia economica em que está a União da Republica Argentina e daríamos entrada a novas capitais nas nossas praças.

Não crearíamos uma fonte de arrecadação fiscal, mas uma fonte de riqueza publica, cujo valor não pôde ser apreciado, porém, que, como já affirmámos, pôde ser tal que affecte e modifique sensivelmente a economia estadual.

Porque assim pensamos, porque os grandes interesses do Estado nos prendem e nos dominam, occupamo-nos por tanto tempo desta questão que, ha dezenas de annos, pede uma solução definitiva.

Que o vosso patriotismo e a vossa dedicacão ao engrandecimento desta terra vos inspirem.”

—Em 1908, por iniciativa do Deputado Homero Baptista, o Congresso Nacional votou a seguinte resolução, que foi promulgada sob o n. 2.049, em 31 de Dezembro dequelle anno:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1º. E' concedida a qualquer syndicato ou cooperativa agricola que cultivar o trigo a subvencão annual de 15.000\$000.

Art. 2º. Essa subvencão será paga em prestações trimestraes durante o prazo de cinco annos.

Art. 3º. Sómente gozará dos favores desta lei o syndicato ou cooperativa que prover:

a) achar-se organizado de conformidade com a legislação vigente;

b) abranger a plantação do trigo uma área superior a 200 hectares;

c) manter na direcção da cultura do trigo um tecnico de reconhecida competencia e pratica comprovada.

Parapho unico. Será concedida tambem a subvencão do artigo 1º a quem estabelecer moimho hydraulico, a vapor ou de melhor systema, e moer, pelo menos, 4.000 hectolitros de trigo, colhido em lavoura propria.

Art. 4º. Quando se unirem cinco ou mais syndicatos ou cooperativas que satisficam as condições desta lei, para o fim especial de estabelecer campos de experiencia e laboratorios apparelhados para o estudo de entomologia, phytopathologia, microbiologia, physica, chimica e meteorologia agricola, perceberão conjunctamente, e por espaço de cinco annos, a subvencão annual de 20.000\$000.

Art. 5º. Ficam isentos de impostos aduaneiros as machinas e instrumentos agricolas apropriados ao arroteamento e armanho da terra e à colheita e beneficiamento dos respectivos productos, os adubos e insecticidas, as machinas e aparelhos destinados à purificação e à preparação de massas alimenticias e outros productos do trigo, as machinas e aparelhos destinados aos laboratorios, postos meteorologicos e campos de experiencia e demais instrumentos necessarios ao mesmo fim, quando importados para uso exclusivo dos syndicatos e cooperativas.

Parapho unico. Os importadores retirarão esses obiectos mediante simples requerimentos aos Inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendias.

Art. 6º. Um anno depois de posta em execução esta lei, providenciará o Governo para que do Estado onde existam syndicatos ou cooperativas para a cultura do trigo sejam os seus productos preferidos nas concurrencias publicas federaes.

Art. 7º. O Presidente da Republica promoverá accordo com as estradas de ferro, empresas de navegação e outros meios de transporte para a redução dos fretes dos productos do trigo.

Art. 8º. As associações subvencionadas em virtude desta lei são obrigadas:

a) a prestar à Directoria Geral de Estatica e aos Ministerios da Agricultura e da Fazenda as informações que lhes forem requisitadas;

b) a apresentar, annualmente, o relatório dos trabalhos executados durante o anno, com minuciosas informações dos estudos realizados, das observações feitas e dos resultados colhidos;

c) a facilitar aos agricultores, que o solicitarem, a vista dos seus campos de cultura e laboratorios, prestando-lhes as informações e facultando-lhes os meios de adquirir conhecimentos praticos sobre a cultura do trigo.

Art. 9º. O Presidente da Republica, no respectivo regulamento, estabelecerá as regras para a fiscalização das associações subvencionadas por força desta lei, podendo abrir os créditos necessarios para o seu cumprimento.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1908, 20º da Republica. — Affonso Augusto Moreira Penna. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Em mensagem de 3 de Setembro do corrente anno, o Sr. Presidente da Republica submetteu à apreciação do Congresso Nacional o alvitre de serem ampliados os favores da lei transcripta aos emigrantes localizados em nucleos colonias, bem como a qualquer agricultor que preencha as condições estatuidas, não ficando taes favores dependentes da organização de syndicatos ou cooperativas agricolas.

Em projecto da Commissão de Agricultura, Industria e Commercio, a Camara dos Deputados aceitou o alvitre, estendendo os mesmos favores, por additivo da Commissão de Finanças, às novas plantações de cacaueteiro e de oliveira, assim como às culturas novas no paiz, desde que, por seu valor economico, mereçam ser estimuladas pelo Governo Federal.

No orçamento do Ministerio da Agricultura, o Sr. Homero Baptista apresentou a seguinte emenda consubstanciando as medidas do alludido projecto:

E' o Presidente da Republica autorizado:

b) a conceder os favores da lei numero 2.049, de 31 de Dezembro de 1908, tambem aos immigrants localizados em nucleos colonias e bem assim a qualquer agricultor que satisficzer as condições da referida lei, não ficando dependentes da constituição de syndicatos ou cooperativas agricolas.

Os mesmos favores deste artigo e lei nelle citada poderão ser concedidos pelo Poder Executivo para novas plantações de cacaueteiro e de oliveira, assim como para culturas

novas no paiz, desde que, por seu valor economico, mereçam ser estimuladas pelo Governo Federal;

Approvada a emenda, foram as medidas propostas incorporadas ao orçamento do Ministerio da Agricultura.

— Podemos, pois, consignar que a cultura do trigo goza dos seguintes favores:

I. Subvencão annual de 15.000\$, paga em prestações trimestraes, durante o prazo de cinco annos, ao syndicato ou cooperativa agricola, ao immigrant localizado em nucleo colonial ou qualquer agricultor.

a) que cultivar uma área superior a 200 hectares;

b) que mantiver na direcção da cultura um tecnico de reconhecida competencia e pratica comprovada.

II. Igual subvencão será paga, do mesmo modo, a quem estabelecer moimho hydraulico, a vapor ou do melhor systema, e moer, pelo menos, 4.000 hectolitros de trigo, colhido em lavoura propria.

III. Subvencão annual de 20.000\$, durante o prazo de cinco annos, paga aos syndicatos ou cooperativas que se unirem, em numero de cinco, pelo menos, e, satisficendo as condições da lei citada (n. 2.049, de 1908), estabelecer campos de experiencia e laboratorios apparelhados para o estudo de entomologia, phytopathologia, microbiologia, physica, chimica e meteorologia agricola.

IV. Isenção de impostos aduaneiros para machinas e instrumentos agricolas, adubos e insecticidas, etc., etc. e redução dos fretes ferroviarios e de navegação, conforme accordo promovido pelo Governo com as respectivas empresas.

— No Toque-Toque, em Nitherohy, foi inaugurado em 31 de Julho, solememente, o Moimho Santa Cruz, importante estabelecimento montado pela firma Machados, Mello & C., para explorar a industria de farinha de trigo.

Construido de ferro, tijolo e cimento, compõe-se de cinco pavimentos, sendo quatro assaalhados de coucoiras de pinho de Riga e coberto de folhas de ferro zincado.

Aos fundos fica o pavilhão destinado ao serviço da limpeza do trigo, parte essa da construção que está inteiramente separada do corpo principal do edificio por uma parede de tijolo.

O serviço comprehendido pela primeira limpeza do trigo, ensaque e deposito dos productos manufacturados, deposito, escriptorio e mancação de saccos, está installado num outro pavilhão tambem de grandes dimensões, mas um pouco menor do que o edificio principal, ao qual está ligado pela casa dos motores.

Ac fundo ficam assentes em galeria de concreto os grandes tubos de ferro batido que são os depositos do trigo.

A casa dos motores, de pequenas dimensões, foi tambem construida de ferro, tijolo e cimento e o seu pavimento terreo é revestido de ladrilhos até à altura de um e meio metro.

A casa dos transformadores fica situada a setenta metros de distancia dessas construções. E' toda construida de tijolo e cimento e consta de um só pavimento cimentado, ladrilhado e coberto por folhas de ferro zincado.

Neste edificio estão collocados os necessarios para-raios e a distribuição de energia

electrica para a força e luz é feita por um tunel de concreto com um metro e meio de altura.

INDUSTRIA DA PESCA — Em Novembro noticiaram os jornaes que estava em vias de organização o desenvolvimento da industria da pesca no paiz. Effectivamente, nos primeiros dias de Dezembro os Srs. Raphael Monteiro, Antonio Gomes da Costa, José de Araujo Pacheco e Alvaro Alvim Barroço requereram à Camara dos Deputados favores para a formação de uma empresa de pesca no Brasil, propondo-se a supprir o mercado do Rio de Janeiro com um stock diario de 25.000 kilos de peixe fresco de Janeiro a Malo e de 100.000 kilos de Junho a Dezembro; a vender o peixe a preços milimos nunca excedente de 1\$ por kilo de 1ª qualidade, como a garopa, o méro, o xerne, o badejo, etc.; e a fundar uma fabrica de conserva de peixe.

Para isso pediram isenção de direitos aduaneiros, nos cinco primeiros annos, para todo material classificado como de pesca.

EXTRACÇÃO E PLANTIO DA BORRACHA — Já no anterior “Retrospecto” nos occupámos extensamente desta questão, cuja

menos deve impressionar-nos, attenta a posição de excepcional vantagem que o Brasil até hoje tem podido manter como maior e quasi unico productor desse artigo. Chamámos a attenção para o desenvolvimento consideravel que tomava a affluencia de capitais para a fundação de companhias destinadas à cultura da borracha na India Inglesa, nas possessões hollandezas e em algumas colonias inglesas e allemãs da Africa. Agora, decorrido mais um anno, julgamos indispensavel insistir ainda mais detidamente, attenta a extraordinaria expansão que teve, no decurso de 1910, a corrente de capitais para o desenvolvimento dessa industria, que, com tal impulso, deve ser colossal.

O Brasil precisa, portanto, preparar-se para a concurrencia que se nos afigura inevitavel e não remota, collocando-se, a tempo, em condições de poder conservar o predomínio que até agora tem tido, e não se deixando embalar por palavras, que podem ser illusorias ou demasiadamente optimistas, dos que, não obstante os factos conhecidos, opinam que é impossivel a perda desse predomínio.

Se bem que, como referio no principio do anno, em sessão de seus accionistas, o presidente da Brazilian Rubber Trust já tivesse o Estado do Pará concedido favores attinentes a desenvolver as plantações da borracha, não basta só legislar; é preciso tomar bem conhecidos não só esses favores, mas as vantagens que as circumstancias naturaes do nosso paiz, offerecem às empresas que a venham desenvolver; é preciso fazer a propaganda, desenvolver a politica commercial.

Transcrevamos literalmente as palavras do presidente:

“No intuito de estimular o cultivo da borracha no Estado do Pará, o Congresso Legislativo, em 5 de Novembro ultimo, votou uma lei concedendo, sob certas condições, às companhias, que cultivam a borracha, nacional ou estrangeiras, terras devolutas, livres de onus, por noventa annos, reduzindo os direitos de exportação sobre borracha cultivada de 50 por cento, durante um periodo de dez annos, a contar do primeiro embarque,

e de 20 por cento dali por diante até completar 20 annos; concede tambem por vinte annos a redução de 30 por cento nos fretes das estradas de ferro e dos vapores, e entre outras vantagens garante ainda os juros de 5 por cento ao anno sobre a metade do capital empregado no maximo de 400.000 libras, até os lucros da companhia atingirem a 7 por cento, quando taes adiantamentos feitos pelo Governo deverão ser restituídos á razão de 5 por cento por anno da somma total paga pelo Governo em juros.

—Ao mesmo tempo que se promulgou esta lei, a Municipalidade de Anajás, onde se acham os seringaes da companhia, votou uma lei que concede o bonus de £ 9.76 por cada 500 pés de seringueira, convenientemente plantados, de £ 6.5 por cada 500 pés de cação, de 12 shillings 6 pence por tonelada de arroz, de milho e de feijão, até 20 toneladas, e em additamento a esses bonus, a redução de 50 por cento nos impostos de sahida e 30 por cento, mais tarde, conforme a lei estadual.

— Effectivamente, no espaço apenas de alguns dias, o Pará adoptou, sobre a materia, as seguintes medidas:

Uma primeira lei, de 5 de Novembro de 1909, autoriza o Governador do Estado a celebrar contratos com uma ou mais companhias nacionais e estrangeiras para a plantação e exploração da seringueira (Hevea brasiliensis), com a concessão dos seguintes favores:

a) Concessão de terras livres, até vinte mil hectares, devidamente limitados, para os trabalhos de cultura da companhia.
b) Redução do imposto na exportação da borracha de cultura, de 50 % nos dez primeiros annos, a contar da data da primeira exportação; de 30 % a partir de então até completar vinte annos.

c) Redução de 30 % nas tarifas do caminho de ferro de Bragança e tabellas de preços dos vapores de linhas de navegação subsidiadas pelo Estado, em um periodo de vinte annos para a borracha de cultura da companhia.

d) Transporte gratuito pelo caminho de ferro de Bragança e pelos vapores das linhas de navegação subsidiadas pelo Estado, para todas as machinas e material pertencentes á companhia e destinados á installação dos estabelecimentos; para os colonos que a companhia quizer localizar nas terras, assim como para as sementes, adubos, plantas e animaes.

e) Adiantamento, a titulo de garantia de juro, de 5 % ao anno, sobre os titulos emitidos pela companhia concessionaria e até metade do capital realzado.

Paragrapho unico. Esta garantia, qualquer que seja o capital da companhia, não será paga sobre o excedente de uma somma de 400.000 libras esterlinas, e, ainda assim, só quando o capital atingir uma somma de 300.000 libras esterlinas ou o seu equivalente em papel-moeda.

O adiantamento, a titulo de garantia de juro assim concedido cessará quando os lucros de companhia atingirem 6 % e, quando excederem 7 %, começará a companhia concessionaria a indemnizar o Estado das sommas emprestadas, na proporção de 5 % sobre a somma total dos adiantamentos feitos.

Quando a concessão de terras disponíveis, é consentida a titulo de emphyteuse por 99 annos.

O Governo reserva-se, além disso, a approvação dos estatutos, a nomeação de um dos directores da companhia e retém certas garantias para a execução do contrato.

O art. 2.º da lei estipula:

- Art. 2.º Em troca destas favores, a Companhia obriga-se:
- 1) A nunca plantar menos de vinte seringueiras por anno;
 - 2) A observar, no cultivo, as instrucções da secção da agricultura do Estado;
 - 3) A manter uma escola rural elemental com commodidades necessarias para internar pelo menos vinte adolescentes menores abandonados e a crear um campo de ensino pratico de lavoura mecanica, cultura experimental de plantas tropicaes, experiencia de fertilização, etc., etc.;
 - 4) A fazer a cultura accessoria do arroz, milho e feijão, melhorando-a mecanicamente;

5) A fornecer uma estatística annual exacta do numero de plantas realzadas, do estado da cultura e da produção geral da borracha e outros generos;

6) A usar nas saccas, caixas e outros recipientes destinados a conter os artigos da sua produção, uma marca devidamente registrada pela Junta Commercial, na forma da lei;

7) A permitir ao Governo a Inspeção de todos os serviços da Companhia, pela maneira e forma que elle julgar dever determinar.

—Uma segunda lei, com data de 6 de Novembro de 1909, completa a precedente, concedendo premios e favores aos agricultores do Estado.

O premio para a borracha é de 500\$ por 500 arvores de seringueiras, plantadas em conformidade com as instrucções da secção da agricultura e o pagamento é em prestações, desde o segundo ao sexto anno de plantação.

Esta mesma lei prevê ainda: a distribuição gratuita de adubos, o fornecimento de sementes, o ensino gratuito de trabalhos de cultura, o transporte gratuito de machinas, materias, etc., com uma redução de 50 % no preço da venda de terras.

—Emfim, uma lei de 8 de Novembro de 1909 autoriza o Governo do Pará a tomar medidas "para proteger a industria extractiva, isto é, para tomar a defesa de tudo que respeita á extracção do latex e á preparação da borracha, por forma a evitar a destruição dos seringaes existentes no Estado".

Estas providencias poderão consistir principalmente num premio de 50 centos ao inventor de novo e vantajoso processo de fabricação e preparação da borracha.

Essas leis, segundo informou a secção de agricultura do Departamento da Industria do Estado do Pará, no fim de 1910, iam tendo acatitação no terreno pratico, já havendo inscrições para o plantio da sete milhões de arvores, com direito ao respectivo premio.

— O New-York Herald (edição de Paris) publicou uma carta de seu correspondente especial em viagem no Oriente, da qual extrahimos o seguinte trecho:

"Ha apenas quatorze annos que se começou a plantar a hevea na peninsula malaia. Encontram-se disseminadas algumas seringueiras mais velhas, havendo uma que tem 24 annos de idade e produz 30 libras de borracha por anno. Rico é o seringueiro que possui arvores dando £ 15 de borracha annualmente."

Ainda quando a borracha descesse á metade do seu preço actual, os trinta e oito milhões de seringueiras já plantadas quando estivessem em plena efflorescencia, produziriam borracha do enorme valor de £ 10.000.000 por anno, das quaes £ 8.000.000 seriam de lucro.

O capital calculado como invertido em borracha na peninsula de Malacca é de £ 12.000.000. O beneficio deve ser de 66 por cento. E' isso exactamente o que certas companhias estão distribuindo facilmente sobre o seu capital nominal. Se admirar, pois, que, como acontece com as da "Batu Caves", as acções de £ 1 estejam cotadas a £ 5 1/2; e que as da "Highlands and Lowlands" (Selangor), que distribuiram 15 por cento, em 1908, verifica-se a £ 3 ?

Verifica-se o progresso da produção pelos resultados dessa ultima companhia: 134.285 libras em 1906; 198.507 libras em 1907 e 222.287 libras em 1908, e a safra estimada para 1909, de 300.000 libras.

As companhias mais antigas começaram o plantio em 1896-1897, por via de regra em pequena escala. Em 1906 fizeram-se plantações em grande escala.

Nestes ultimos dois annos houve outro-lisim, augmento enorme. As companhias lançadas em Outubro do corrente anno (1909), dispunham de mais de um milhão esterlino de capital.

Ha assim tres classes de companhias: 1.º As companhias primitivas, já grandes productoras, taes como a "Bukit Rajah" (Selangor), que teve uma produção de 210.081 libras em 1908 e um lucro liquido

de £ 37.582, distribuindo um dividendo de 55 por cento; 2.º companhias só agora começando a produzir em grande quantidade, taes como a "Batu Tiga" (Selangor), que está extrahindo borracha de 17.000 seringueiras, 3.º as companhias desenvolvidas, que possuem terras e já fizeram plantações, mas não podem esperar produzir borracha durante cinco annos.

Ha seringaes que estão nas condições destas tres classes—por exemplo, a plantação de Malacca, que calcula a sua produção em 1910 em 750.000 libras, a qual se deve elevar em dez vezes essa quantidade em 1915.

Isto corresponde ao desenvolvimento da industria da borracha na peninsula—a 4 s. por libra, £ 1.700 ha oito annos passados; em 1898, a £ 700.000, e no corrente anno (1909), a £ 1.000.000. Mas, visto que a borracha tem estado muito acima de 4 s. por libra, o valor da produção dos seringaes malaios este anno (1909), será de quasi £ 2.000.000.

O futuro dessa industria —Para que o desenvolvimento rapido dessa industria não amedronte os capitalistas, sempre accrescentar que a quantidade de 1.580 toneladas produzidas em 1908 é apenas 1 1/2 por cento da produção do mundo. Isto detra margem ampla para dez vezes o augmento da produção nos cinco annos mais proximos, sem fazer mais do que reduzir o preço a ponto tal que augmentará a utilização da borracha em milhares de outros modos, impossivel agora em consequencia do preço elevado.

No começo de 1909, havia em Malacca 417 fazendas, com 782.408 geiras de terrenos, das quaes um terço já está plantado de borracha, sendo de 88.000.000 o numero das seringueiras.

A produção média por arvore era de cerca de 2 libras; o preço médio por libra de borracha curada, de 4 s. 3 d.; o custo médio de produção, de 1 s.

Ha trabalhando nos seringaes 80.000 coolies, dos quaes 50.000 são nativos da India, 15.000 Chins, 5.000 Malayos e 8.000 Javanezes.

A região já plantada é uma simples faixa da Peninsula Malaia—mil milhas quadradas em 26.000 milhas de terrenos quasi todo proprio para a cultura da borracha.

Actualmente, companhias com um capital de seis milhões esterlinos vêem os seus titulos valorizados nos mercados em £ 17.000.000.

As companhias mais antigas gozam naturalmente de grande vantagem, e podem contar, durante os proximos cinco annos, com uma distribuição de 15 a 75 por cento sobre o seu capital realzado.

O preço da borracha pôde cair muito. Como, porém, está ella sendo produzida a um custo de 1 s. por libra e se está vendendo a 90 s., ha evidentemente grande margem para se trabalhar. Demais, preço mais baixo quererá dizer consumo maior.

Os seringaes pôdem soffrir danos. Actualmente, ha o perigo das formigas brancas, de um pequeno insecto perfurador e de diversas qualidades de "fungus". Os seringueiros não se mostram indifferentes a estes perigos, e os mycologos estão trabalhando seriamente para local e isolar estas pragas. Todavia, ninguém sabe o que pôde acontecer; e os velhos lavradores lembram-se ainda da praga do café, que destruiu essa industria allí. O que sobreviveu cahiu diante da enorme produção da America do Sul.

Poderá uma reviviscencia da industria amazonense matar a borracha de plantação? Seria difficil, considerando-se a facilidade e a certeza de se produzir borracha cultivada, e a margem que existe, para melhoramento da qualidade e do processo de curar.

Finalmente ha o espantallo da borracha synthetica, em que nem o mais emperado pessimista acredita."

— A somma invertida nas plantações de borracha e levantada na praça de Londres, era de £ 9.776.914, assim formada:

Até o fim de 1908..... £ 3.852.714
Durante o anno de 1909..... " 5.924.200

Correspondia essa importancia a 156.430 contos de réis.

Só no anno de 1910 foi applicada a essa industria importancia correspondente a mais ou menos o dobro do capital até então invertido, pois que ao termino do terceiro trimestre já se elevava a £ 18.282.500 e era no fim do anno, de £ 19.148.800 equivalente a 287.157 contos de réis.

Reunido esse total ao anteriormente apurado, verifica-se que a somma de capital affecto á cultura da borracha attingia, até o fim de 1910, a £ 28.920.714 ou 448.587 contos de réis.

No decorrer de 1910 tornou-se extraordinario a emissão de novo capital para applicar-se essa industria; durante mezes seguidos multiplicaram-se os prospectos de novas incorporações e augmento das já existentes, não sendo raro, entre estas, subscreverem-se os novos titulos pelo dobro, triplo e até mais do decuplo do respectivo valor nominal, como é o caso da "Kuala Selangor Rubber" que emittio titulos de 2 shillings por 25 shillings, collocando assim uma somma nominal de £ 4.000 mediante um capital effectivo de £ 50.000.

Não houve uma só semana em que não se levantasse capital para seis, dez, quatorze e até trinta e seis empresas da borracha, no limitado espaço de seis dias uteis. Sober, por isso, ao numero consideravel de 804 o conjunto de companhias desse genero que levantaram capital novo em Londres no anno de 1910; e dessas apenas 14 tendo por base o Brasil.

Eis a lista, tão completa quanto nos foi possivel conseguir, dessas emissões novas de capital inglez:

Para o Brasil:	£
West Jequié Rubber Estate...	15.000
Serrinha Rubber Estates.....	40.000
Ceará Rubber Estates.....	30.000
British e Brazilian Rubber Planters and Manufacturers	60.000
Rio Grande Rubber Estates — (parte do capital de £ 70.000, do qual £ 20.000 em acções dadas em pagamento das propriedades)...	50.000
Diamantino Rubber Plantations	57.490
Santo Antonio (Pará) Rubber Estates	67.500
Rubber Corporation of Brasil (o capital é de £ 250.000) ..	100.000
Pará (Marajó Islands) Rubber Estates (capital £125.000) ..	70.000
Envira (Brazilian) Rubber Estates	75.000
British Amazon Rubber Estates (capital £ 400.000) ..	215.000
Lagoa Rubber Plantation (capital £ 60.000).....	21.500
River Acre (Brasil) Rubber Island (Pará) Rubber Estates	40.000
Outras regiões:	
Kuala Pahi Rubber Estate...	48.000
Gedony (Perak) Rubber Estate	36.000
Juru Estates.....	52.000
Malayiam Rubber and Produce Co.....	261.900

Kota Tinggi (Johore) Rubber Co	15.500
Keptigalla Rubber Estates Co Siak (Sumatra) Rubber Estates	25.000
Rini (Java) Rubber Estates..	49.250
Pineiro Rubber Estates.....	30.000
Bukit Lintang Rubber Estates — titulos de £ 1 por £2....	36.000
Lumuya (Ceylon) Tea and Rubber Estates.....	12.000
Sototish Malay Rubber — titulos de £ 1 por £ 1.5-0.....	20.000
Baru (Jav) Estates	8.750
Madagascar Rubber Co.....	38.000
Kapoewas Rubber Company ..	60.000
Kisumu Ruber Estates.....	40.000
Matale Ceylon Rubber	10.000
Padang Java Rubber Estate..	5.000
Khota Tampam Rubber Co.....	63.750
Anglo Johore Rubber Estates. Central Sumatra Rubber Estates	25.000
Dunlop Rubber—titulos de £ 1 por £ 7-10-0.....	90.000
Langkat Sumatra Rubber — titulos de £ 1 por £ 3.....	108.750
Lá Martuna Rubber Estates..	7.250
Segamat (Johore) Rubber Estates	100.000
British Honduras Rubber... Doolgala (Ceylon) Rubber Estates.....	30.000
Higoda Rubber Estate.....	78.000
Kawle (Java) Rubber Estates	24.000
Bukit Mentajam Rubber Company	68.000
Longo Rubber Estates.....	116.000
Teluk Piah Rubber Estate....	60.000
Anglo Java Rubber and Produce Company	24.500
400.000	
Sumatra Consolidated Rubber Estates £ 1 por £ 2.....	20.000
Christineville Rubber Estates. Serangoon Rubber Co.....	50.000
Kwaleo Rubber Estates	50.000
Lavant Rubber and Tea Co... Rani Travancore Rubber Co..	110.000
Lewa Rubber Estates.....	40.000
Kinatan (Borneo) Rubber... Bukit Selangor Rubber Estates	28.175
Sungei Maitang Rubber Co... Agilite Lagos Rubber Estates	156.000
Rubber and General Trust Co. Djember Rubber Estates.....	60.000
Kuriva (Uganda) Rubber Co... Kinta Kella Rubber Estates...	44.500
Henriquez South Rubber Estates.....	20.000
Muhesa Rubber Plantations... United Batang Rubber Estates	50.000
Tangoel Rubber Estates..... Witu Rubber Estates.....	70.000
Victoria (Malaya) Rubber Estates.....	17.500
Kali Glagah (Java) Rubber and Produce Co.....	25.000
Kamma Rubber Estate..... Ceylon Travancore Rubber and Tea Estates	55.000
Asahan (Sumatra) Rubber Estates.....	50.000
Laras (Sumatra) Rubber Estates.....	215.000
Bandjarsarie (Java) Rubber £ 1 por £ 1-10-0.....	65.000
British Borneo Pará Rubber £ 1 por £ 1-15-0.....	7.500
35.000	

Kamuning (Perak) Rubber and Tin Co. 2 s. por 4 s....	120.000
Rubber Plantations Investment Trust £ 1 por £ 1-10-0.....	303.750
Petoong Java Rubber Estates East Java Rubber Co.....	46.500
Whinee Rubber Estates.....	45.000
Southern India Rubber Co....	41.667
Nyassa Rubber Co.....	14.842
Standard Rubber Corporation of Mexico.....	150.000
Ningko (Java) Rubber Co....	200.000
Malang Rubber Estates.....	55.000
Mapalagama Rubber Estates Ceylon Consolidated Rubber Estates.....	17.000
Castlefields (Klang) Rubber Estates £ 1 por £ 2-10.....	60.000
Ulu Bantau Rubber Estates £ 1 por £ 2.....	5.875
El Palmar Rubber Estates... Meritini Rubber Estates.....	6.000
Deviturai Rubber and Tea Estates.....	98.500
Eastern Rubber Taust and General agency.....	35.000
Bode Rubber Estates.....	170.000
Telogoredjo United Plantations Strathisla (Perak) Rubber Estates.....	40.000
Karintoe Rubber Estates....	60.000
Straits Settlements (Bertam) Rubber 4 s. por 6 s.....	110.000
United Lanat Plantations-Lan-kat Rubber Co.....	52.500
Johore Para Rubber Co.....	55.000
Chimpul (Negri Sembilan) Rubber Estates.....	45.000
Alluta Rubber & Produce Co. Colonial Rubber and Produce Investment Corporation....	70.000
Anglo Malay Investment Trust Malayan Rubber, Loonand Agency Corporation.....	31.500
Hevea Rubber Trust	500.000
Ceylon Rubber, Teand General Produce.....	205.000
Bukit-Sympa Rubber Cotton Estates	75.000
Gan Kee Rubber Estate.....	90.000
Langkapoera (Sumatra) Rubber Estates.....	52.000
Semenji Rubber Estate.....	58.000
Karak Rubber.....	15.000
Pontianak Rubber Estate....	6.250
Pacaya Rubber and Produce C. Rubber Share Trust and Finance Co.....	80.000
K. M. S. (Malay States) Rubber and Coronut Plantations	100.000
Rubber Estates and General Development Co.....	52.000
Rubber and Industrial Trust..	5.000
Kerala Rubber Estates.....	25.000
Kalidjeroek Rubber Co.....	45.000
Crude Rubber Washing Co....	30.000
Djaboong (Java) Rubber Estates	100.000
Rubber and oil Consolidated Investments	52.000
Ilovalay Rubber and Cocoa Plantations	45.000
Siak (Southern India) Rubber Co.....	35.000
Kibwezi Rubber Lands.....	20.000
Castilla Rubber Plantations..	103.500
Guayule Rubber Co.....	260.000

Badak Rubber Estate.....	87.500	United Malaysian Rubber Co.	400.000	Coverden Rubber & Produce Co. (Guyana Inglesa).....	40.000
Way Halim (Sumatra) Rubber & Coffe Estates.....	85.000	Aguna Rubber & Trading Co., Rubber & Tea Investors Trust.	50.000	Jugra Land & Rubber Estates — £ 1 por £ 1-15.....	176.000
Mid East Rubber Investments Garing (Malacca) Rubber Estate.....	200.000	Majelis Johore Rubber Estates	80.750	Mertom Rubber (Syndicate — £ 1 por £ 1 10.....	15.000
Dolok Rubber Estates (Sumatra).....	68.000	Ceylon Cocoa & Rubber, £ 1 por £ 2.....	4.000	Consolidated Rubber Trust.....	150.000
Damansara (Selangor) Rubber, titulos de £ 1 por £ 5.....	12.500	India Rubber, Gutta Percha & Telegraph Works, £ 10 por £ 10-2-6.....	126.562	Lami River Rubber, Cocoa & Banana Plantations (Fiji).....	30.000
Hayoep (Dutch Borneo) Rubber Estates.....	167.500	Uva Ceylon Rubber Estates..	45.000	Gula Kalumpung Rubber Estates — £ 1 por £ 1 5.....	83.375
Bonisu Rubber Co.....	85.000	Beau Sejour (Ceylan Tea & Rubber	59.500	Matwapa Rubber Estates (British East Africa).....	22.000
Ilaro Rubber and Produce Estates.....	51.000	Narborough (F. M. S.) Rubber Estate.....	50.000	Peruvian Rubber Co.....	180.000
Gold Coast Rubber & Mahogany Estates.....	50.000	Gondang Legi (Java) Rubber Plantations.....	100.000	Malindi Cotton & Rubber Estates (East Africa).....	52.500
Daejan (Java) Rubber Estates	43.000	Vine & General Rubber Trust	500.000	Northumberland (Ceylan) Rubber Tea Estates.....	75.000
Essequibo Rubber & Tobacco Estates.....	100.000	North Labis (Johore) Rubber & Produce Co.....	100.000	Rangoon Para Rubber Estates	160.000
Brooklands Selangor Rubber Co.....	70.000	Anglo Mexican Rubber Estates	730.0000	Jeram Rubber Estates — titulos de 10 sh. por £ 1-11-0	15.500
Pindeneoya Rubber and Tea Estates.....	80.000	Aywara Rubber & Cotton Estates.....	100.000	Sungei Salak Rubber — titulos de £ 1 por £ 3.....	16.500
Demerara Rubber Company..	80.000	East Coast Rubber Estates...	50.000	Seychelles Rubber & Coconut Estates.....	68.000
British Malay Rubber Co.....	100.000	Harpندن (Selangor) £ 1 por £ 6.....	9.000	Billa (Sumatra) Rubber Lands	70.000
Anglo Bolivian Rubber Estates.....	81.500	British Rubber Estates of Java	70.000	Djasinga Rubber & Produce Co (Java).....	400.000
International Rubber Trust... Panmi Lands & Rubber Estates.....	20.000	Igalkandi Rubber & Tea Estates Co.....	31.000	Hevea (Johore) Rubber Plantations.....	50.000
Central Java Rubber Plantations.....	43.000	Aowin Rubber & Produce Co.	70.000	Soember Ajoe Rubber Estates (Java).....	72.500
Kuala Selangor Rubber, titulos de 2 sh. por 26 shillings....	100.000	Koshea Rubber & Produce.....	42.500	St. George Rubber Estates — titulos de £ 1 por £ 2-10-0 ..	10.000
Eastern Sumatra Rubber Estates.....	50.000	Wawelei Rubber & Produce Estates of Java.....	80.000	Sungei Way (Selangor) Rubber — titulos de £ 1 por £ 4.....	13.332
South Sumatra Rubber Estates.....	105.000	Doranakande Rubber Estates.. Rubber Planters, Oil & Invest. Trust.....	350.000	Kfulu Rubber Estates (Africa allemã).....	80.000
Pleadilly (Keland Valley, Ceylon) Rubber Tea Estate.....	20.000	Brunei Estates (Ceylon).....	42.500	Cluny Rubber Estates.....	40.000
Sengat Rubber Estate.....	40.000	Jasin (Malacca) Rubber Estates.....	45.000	Mamia River Rubber Estates (Cote d'or).....	50.000
Tenasserim Hevea Plantation.	23.500	Rubber & Produce Invest. Trust 2 s. por 5 s.....	25.000	Siginting (Negri Sembilan) Rubber Estates.....	18.200
Atherfield Hevea Rubber Estates.....	25.000	Sungei Choh Rubber Estate £ 1 por £ 4.....	20.000	Seaport (Selangor) Rubber Estate.....	175.000
Anglo Straits Rubber & General Trust.....	50.000	Beranang (Selangor) Rubber Plantations, 2 na semana...	30.000	Consolidated Rubber & Balata Estates.....	63.000
Anglo Dutch Plantations of Java.....	1.100.000	Dutch Guiana Balata & Rubber Concessions.....	50.000	Attapodi Tea & Rubber.....	6.000
Rom Tyre and Rubber Co.....	29.329	Hand U. Rubber & Coffee Estates.....	120.000	Ceylon Travancore Rubber & Tea Estates.....	25.000
Rubber, Oil & General Promotions.....	30.000	Hand U. Rubber & Coffee Estates.....	120.000	Kurau Rubber Estate—titulos de £ 1 por £ 3.....	6.300
Hewagam Rubber Co.....	180.300	Iong Landor Rubber Estates, £ 1 por £ 2.....	35.000	Cluny Rubber Estates.....	40.000
Aver Kuning (F. W. S.) Rubber Co.....	77.000	Parambe Rubber & Tea of Ceylan, £ 1 por £ 2 1-10...	5.000	Kuala Kubu Rubber Estate ..	37.000
Serdang (Sumatra) Rubber & Produce Estates.....	85.000	Rubber & Oil Traders.....	30.000	London Asiatic Rubber & Produce.....	140.000
Tanah Brunel Rubber Co.....	30.000	British Guiana Balata Co.....	35.000	Talping Rubber Plantations (Perak).....	91.500
Sikasos Rubber Estates.....	35.000	London Promoting Trust.....	15.000	Amatongaland Rubber Corporation.....	220.000
Java Parã Rubber Estates.....	95.000	Tanjong Malim Rubber Co.....	283.000	Merton Rubber Syndicate—titulos de £ 1 por £ 1-10-0 ..	15.000
British & Foreign Oil & Rubber Trust.....	400.000	Tikam Batu Rubber Co.....	30.000	Djambi (Sumatra) Rubber Estates.....	76.000
Soconusco Rubber Plantations	175.000	Rubber, Land & Industrial Invest. Company.....	500.000	Tanga Batu Rubber — titulos de 2 sh. por 8 sh.....	60.800
British Eastern Investment Trust.....	400.000	Sorata Rubber Estates (Bolivia).....	76.000	Manhot Rubber Plantations (Africa allemã).....	35.000
Upou Rubber & Cacao Estates	33.539	Bantardowa Rubber Estates (Java).....	71.666	La Libertad Rubber & Cocoa Estate.....	50.000
Lamag Rubber Estates.....	60.000	Marawan (Java) Rubber Plantations.....	30.000	Amalgam Limited (*).....	52.333
British North Borneo Rubber Trust.....	400.000	Tempeh (Java) Rubber Plantations.....	120.000	United Temiang (F. M. S.) Rubber Estates.....	89.729
Anglo Asiatic Rubber & Finance Trust.....	20.000	David Yaong Rubber Estates (Guyana Inglesa).....	49.000	Chembong Malaya Rubber ..	32.000
Sablas (North Borneo) Rubber	150.000	Kebonso Rubber Estates (Java)	92.500	Morib Plantations (Selangor)	24.000
Makumbi Rubber Plantations.....	37.500	Belwarde Rubber & Cocoa Plantations (Surinam).....	57.250	Kong Lee (Perak) Plantations	32.500
Ankobra Rubber Estates.....	40.000	Anglo French Mercantile & Finance Co.....	500.000	Anglo East-African Rubber Plantations.....	60.000
Atlantic Oil & Rubber Trust.	125.000				
Insulinde (Sumatra) Rubber & Tobacco Estates.....	67.000				
Neboda (Ceylan) Rubber & Tea Estates.....	260.000				

Grand Central Ceylon Rubber Estates.....	211.783	Changkat Salak Rubber & Tin — titulos de £ 1 por £ 2.....	50.000
New Crocodile River (Selangor) Rubber—2 sh. por 4 sh.	30.000	Rubber Estates of Ceylon—£ 1 por £ 2-10-0.....	22.500
Ceylon Travancore Rubber & Tea Estates.....	25.000	Amstaid Rubber Plantations and Estates.....	75.000
Gazi (British East Africa) Rubber & Fibre Estate.....	30.000	London Paris Oil and Rubber Trust.....	120.000
Tremalbye (Selangor) Rubber — £ 1 por £ 3-10.....	12.068	Mengkibhal (Central Johore) Rubber Co.....	70.000
Reinforced Rubber Co.....	40.000	Rubber Plantations Investment Trust — £ 1 por £ 1-15-0 ..	520.625
Sapumalkande Rubber Co — £ 1 por £ 1-5-0.....	12.500	Sungei Buloh Rubber — £ 1 por £ 3.....	15.000
Sungei Buloh Rubber — £ 1 por £ 3.....	15.000	Sungkal-Chumor Estates — £ 1 por £ 3-10-0.....	17.500
Braunston (Malay) Rubber Estates.....	27.896	Nagolla (Ceylon) Rubber & Tea Plantations.....	50.000
Third Mile (F. M. S.) Rubber — 2 sh. por 8 sh.....	16.000	Elmburst (Ceylon) Tea and Rubber Estates.....	18.000
Peacock and Nlamba (Ceylon) Tea & Rubber Estates	80.000	Batu Matang Rubber Plantations — debentures.....	35.000
Batu Matang Rubber Plantations.....	35.000	Batu-Rata (Sumatra) Rubber Plantations.....	90.500
Pongola Rubber Estates.....	125.000	Sunga Rubber Estates.....	10.250
Saga Rubber—£ 1 por £ 10-5	15.000	Pakan Baroe Rubber Estates	30.000
Offin Rubber Plantations.....	30.000	Bukit Sembawang Rubber Co.	99.000
Lower Perak Rubber Estates	35.000	El-Dorado Rubber, Balata and Gold Mining.....	10.000
Glenahiel Rubber Estates — £ 1 por £ 5.....	15.000	Riverside (Selangor) Rubber — £ 1 por £ 1-2-6.....	4.500
Dunlop Rubber Co. — £ 1 por £ 3.....	192.000	Strathmore Rubber.....	12.380

nisterio, uma tonelada de borracha de hevea e uma outra de caucho, segundo o alludido processo, e transporta-as para o mercado de Nova York, onde serão vendidas em concorrência com as borrachas preparadas por outro systema, de modo a tentar-se indiscutivelmente a valorização trazida ao artigo do processo do inventor brasileiro.

O produto dessa venda, que se realizará sob a fiscalização do nosso Consulado naquella cidade, será, desde logo, posto á disposição deste Ministerio, para ser tambem applicado em premios de animação, de accordo com o disposto no art. 29, n. 2 da lei n. 2.221, de 30 de Dezembro de 1909, ou ter qualquer outra applicação que ao Governo parecer mais acertada." — Pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro foi expedido o seguinte acto:

DECRETO N. 1.153, DE 19 DE MAIO DE 1910

O Presidente do Estado do Rio de Janeiro, usando da attribuição que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição, e autorizado pelo art. 1.º da lei n. 839, de 10 de Outubro de 1908. Decreta:

Art. 1.º O Governo concederá os seguintes favores á primeira empresa agricola que se estabelecer no Estado para a cultura da seringueira — Hevea brasiliensis — e dos cacaoeiros:

a) a isenção pelo prazo de 12 annos dos impostos territorial e de industrias e profissões;

b) isenção durante 12 annos do imposto de exportação, excluindo dessa isenção o imposto de estatística, que não poderá exceder de 2 réis por kilogramma;

c) o direito de desapropriação na forma da lei, de terrenos na baixada que forem preciosos para o plantio e cultivo das plantas referidas.

Art. 2.º O Governo se compromette a solicitar do Governo Federal, a bem do concessionario, mas sem por isso assumir responsabilidade de qualquer natureza, isenção dos direitos de importação de todo o material que tiver de ser utilizado pela empresa.

Art. 3.º No contrato que para effectividade deste decreto deverá ser lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda serão estabelecidas as obrigações reciprocas entre o Estado e o concessionario.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario Geral do Estado assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Governo, Niteroij, 19 de Maio de 1910. — Dr. Alfredo A. G. Backer. — Ignacio Verissimo de Mello.

— Comprehendendo a extensão do prejuizo que a concorrência da borracha cultivada, extraordinariamente desenvolvida, como está sendo, pelo concurso cada vez mais avultado de grandes capitães, ha de trazer fatalmente aos seringueiros nativos do Brasil se os Estados productores não traforem, quanto antes, de collocar-se em condições de resistir a essa luta inevitavel, a bancada do Parã apresentou, em Novembro, á Camara dos Deputados, o projecto de lei que passamos a transcrever, precedido da respectiva exposição de motivos:

"O projecto que temos a honra de offerecer á consideração do Poder Legislativo apesar de, por sua natureza, dispensar demonstrações alongadas relativas ao seu valor, nos impõe, todavia, pela sua relevancia, o dever de trazer ao conhecimento dos Srs. Deputados a enumeração e exposição dos motivos e fundamentos que julgamos indispensaveis ao perfeito conhecimento de tão importante assumpto.

São esses os motivos justificaveis do projecto que ora submetto ao esclarecido e patriótico estudo do Congresso Nacional, certo de que elle examinará com a maior attenção a séria questão da produção agricola da borracha em nosso paiz por processos economicos que nos habilitem a competir

com os grandes centros de cultura intensiva do oriente e, principalmente, vanham evitar que percamos o predomínio mundial de tão precioso genero, que constitue ostantemente um dos aliceres mais notaveis e mais solidos da riqueza nacional.

1. As seringueiras (Hevea Brasilienses) devem ser plantadas de preferencias no Valle do Rio Amazonas, porque são arvores que ahi têm o seu habitat natural extendendo-se por uma área enorme, calculada em um milhão de milhas quadradas, quasi metade da superficie da Europa.

Além disso a Hevea exige em regra, uma região baixa e quente, cuja temperatura, quasi uniforme durante o anno, sem differir sensivelmente do inverno a verão, varia em média de 20º a 28º durante o dia, elevando-se por vezes a 30º e 35º.

Temos, pois, na Amazonia uma área immensa, mais que sufficiente e fertilissima capaz de conter cerca de 2 bilhões de seringueiras em condições bem vantajosas e capazes de não se poder offerecer resistencias aos centros de produção estrangeira, como tambem de melhor garantir o emprego efficaç, seguro e criterioso dos capitães nacionaes e estrangeiros, evitando decepções de experiencias culturais em zonas do paiz, diferentes das daquella privilegiada região.

Penso que andaríamos errado protegendo pecuniariamente o plantio da seringueira, com o fim de offerecer competencia ás baratas culturas do oriente, em quaisquer Estados do Brasil, cujas condições mesológicas e outras não lhe sejam bem favoraveis.

Devem os poderes publicos da União auxiliar a cultura systematica da Hevea brasiliensis, de preferencia, no Valle do Amazonas, por ser a unica capaz de resistir á formidavel concorrência que contra nós se levanta no oriente.

E' certo que existe uma grande variedade de plantas produtoras de borracha, entre as quaes citaremos a Hevea Discolia, Hevea Oryanmensis, Hevea Sruccana, Hevea Cuneata, Hevea Brasiliensis sendo ao todo cerca de 30 especies do genero Hevea Copstilla (Caucho) a Platanus elastica, e Ficus classica, a Manihotoba e outras. Nenhuma, porém, reúne as qualidades que notabilizam e fazem preferir a Hevea brasiliensis.

O Dr. Preuss, distincto naturalista allemão, em uma observação experimental sobre a produção das colonias allemãs na Africa; o Dr. J. Hubert, Director do Museu Goelde do Parã, e as experiencias do oriente têm demonstrado á evidencia a notavel superioridade da "Hevea brasiliensis", sobre todas as outras plantas produtoras de borracha no ponto de vista cultural, não só quanto á sua renda em como tambem quanto ás suas qualidades de resistencia e elasticidade, o que determina seguramente a sua maior cotação nos mercados consumidores.

Seria uma incoherencia não protegermos nem fomentarmos exclusivamente a cultura da melhor especie, deixando as demais para a exploração extensiva, porque assim não atingiríamos o fim collimado qual o de resistir vantajosamente os nossos ardorosos e incansaveis concurrentes, os quaes só cultivam a "Hevea brasiliensis", não por mero acaso e sim por amadurecido estudo.

A borracha que constitue a mór parte da nossa exportação é producto dessa especie.

III — Apesar de ainda possuirmos vastos seringueiros nativos, devemos animar e proteger a grande cultura da seringueira, por diferentes razões, sendo a principal a de reduzir o custo de produção de modo a podermos competir com a borracha de cultura do oriente.

E' fôrta de duvida que nos seringueiros cultivados é mais facil e maior a produção, porque um mesmo individuo pôde extrahir o latex de 300 arvores no minimo, ao passo que nos seringueiros nativos não excedem de 150 as arvores trabalhadas diariamente, determinando, pois, esta fundamental circumstancia, a diminuição de custo de produção no oriente e o augmento della no Brasil.

A isto accresce que no oriente existem os tres elementos essenciaes da produção barata — capital, transporte facil e barato e salarios baixos.

Por isso é possível produzir borracha no oriente por 1 shilling a libra (19750 o kilo),

(*) Amalgam é um substituto da borracha com a qual pôde ser misturado.

ao passo que na Amazonia custa 2\$500 o kilo, não incluindo os impostos de exportação municipais, estaduais e federaes, que não existem para a borracha do Oriente e as elevadas despesas de transporte. São incontestaveis as vantagens do grande cultivo das seringueiras no nosso paiz e é facil de conhecer-se e provar-se.

a) Apesar de possuirmos vastos seringaes nativos em exploração e por explorar, somos obrigados pela amaga que nos é feita pelos plantadores do Oriente e Africa de nos tirarem em breve o predomínio da borracha a nos collocarmos em condições inferiores;

b) Porque os seringaes das regiões mais proximas dos mercados exportadores (Mauas e especialmente Belém) se acham multissimo estragados e com sua produção consideravelmente reduzida, de modo a não compensar sufficientemente aos productos;

c) Porque também os melhores seringaes estão situados em zona de difficil accesso e pessimas condições de salubridade, acarretando enormes despesas, que encarecem cada vez mais o custo do producto e medida que mais se vão afastando dos mercados exportadores;

d) A cultura da seringueira traz ainda como vantagens a possibilidade:

1.º De melhorar as condições de salubridade do melo, garantindo assim a concurrencia e a existencia dos trabalhadores;

2.º De crear a agricultura em geral para a produção de generos alimenticios, que não só venham diminuir como culturas accessorias em encargos da produção, como também para dar aos seringueiros alimentação sã e barata, em opposição a que lhes é actualmente fornecida e que em grande parte concorre para o acrescimo da mortalidade naquellas regiões;

3.º De fixar os trabalhadores, acabando com a sua vida nomade que presentemente levam, o que lhes tira o estimulo e os conduz ao acobramento quando isolados no seio da floresta amazonica;

4.º De baratar os transportes dos productos das culturas proximas das capitães dos Estados da Amazonia;

5.º De encaminhar a colonização de nacionaes e estrangeiros para a cultura de uma arvore, cujo producto é e será um dos factores economicos mais valiosos da riqueza nacional.

IV.—E' urgente o plantio da seringueira no Brasil:

a) Porque não sómente no Oriente como na Africa já existiam até fim de 1909 cerca de cem milhões de arvores quasi só de "Heveas" plantadas por companhias favorecidas pelos Governos de suas nacionalidades, com capitães superiores a libras 30.000.000;

b) Porque antes de 12 annos não será possível ter seringueiras em condições de produzir latex em quantidade compensadora e capaz de dar borracha bem elastica, porquanto está hoje perfeitamente demonstrado que, quanto mais nova é a arvore, mais o latex é pobre em gomma e nelle predominam as resinas;

c) Porque os seringaes já plantados do Oriente, produzindo no minimo 500 grammas de borracha por anno cada arvore, temos uma produção estrangeira de 50 milhões de kilos;

d) Porque a produção da borracha no Oriente já vai isso revelando pelo seu aumento assombroso nos ultimos annos em Ceylão e Malasia sómente, sendo esta a exportação:

Table with 2 columns: Year (1905, 1906, 1907) and Kilos (397.347, 1.145.430, 2.645.186)

e) Porque o aumento das culturas ha de forçosamente trazer em resultado, senão a superprodução, que será remedida pelo aumento do consumo, ao menos a consideravel baixa nos preços, de modo a tornar possível novas applicações da borracha, como, por exemplo, a dos calçamentos.

Isto tudo, porém, é insufficiente para abreviar a solução de tão grave problema e fomentar efficazmente o emprego immediato de capitães nessa compensadora industria porque, nem só a acção do Governo paraense é limitada ao territorio do Estado respectivo, como porque ainda não é nem pôde ser ella bastante efficaz, dentro

dos seus proprios recursos, ante a relevancia do empreendimento que não comporta delongas em face da ameaça presente que contra nós surge de Levante.

Os Inglezes já prelbam a nossa eliminção dos mercados de consumo de borracha. São da "Saturday Review" estes conceitos: "As plantações de Ceylão e das Malayas mais cedo ou mais tarde têm que pôr fóra do mercado a borracha do Pará."

Beilkan se pronuncia também muito optimista sobre o futuro da borracha do Oriente, dizendo que "para o proprietario de plantações será no futuro absolutamente necessario que a exportação do Brasil diminua depois de alguns annos. Estou firmemente convencido, continua elle, de que este será realmente o caso."

O Inglez delicia-se em alegres visões, affirmando que "o indigena brasileiro, na sua ignorancia e falta de methodo, será gradualmente afastado da arena até ser totalmente eliminado como produtor de gomma elastica, deixando, finalmente, o campo livre ao Oriente."

Na solução do problema do plantio de Hevea no Brasil temos de considerar:

1.º — A facilidade das culturas pela concessão de favores e premios compensadores que estimulem o immediato emprego de capitães.

2.º — O barateamento das plantações de seringaes pela aquisição facil de trabalhadores nacionaes e estrangeiros e pelo estabelecimento de culturas accessorias, principalmente de cereaes.

3.º — A diminuição do custo da plantação e da produção da borracha pela creação e manutenção de transportes maritimos, fluviaes e terrestres, rapida e barata.

4.º — A diminuição gradual de impostos de exportação desse producto, creando-se impostos substitutivos.

Aos tres primeiros considerandos mencionados, procuramos attender na confecção do projecto que ora confiamos ao exame criterioso e sãbila deliberação do Congresso Nacional. Quando ao ultimo, isto, é, ao imposto de exportação, o Estado do Pará offerece, por ora, nas leis citadas, uma redução de 50 % para a borracha de cultura de seu territorio e nós concedemos no projecto o mesmo favor para o do seu.

Ha, entretanto, duas questões de vital importancia, que ao Governo da União cabe principalmente resolver já, em relação á Amazonia: a primeira é a do povoamento do seu territorio e a segunda é referente ao transporte. Não nos parece difficil o povoamento do territorio amazonico com os proprios nacionaes, desde que o Governo queira facilitar sua emigração para aquella uberrima região.

Não simplesmente lhes dando o transporte, mas também o mesmo tratamento que dispensa aos colonos estrangeiros que buscam o nosso paiz.

Quanto a localização dos trabalhadores nacionaes e mesmo estrangeiros, ao menos no Pará, garantimos, encontraramos elles lotes de terras devolutas convenientemente demarcadas, com uma área minima de 25 hectares, cuja concessão é gratuita, pelo regimen do "Homestead", instituido na sua legislação de terras publicas, exigido-se apenas do colono a moradia habitual e a cultura de uma parte do terreno, no primeiro anno para obter titulo definitivo de proprietario.

Dê-nos o Governo Nacional o trabalhador que nos encarregamos de collocar e fazer o possuidor de terras sufficientes e fertes para os seus labores agricolas.

Não obstante ser a Amazonia cortada, em seu vastissimo territorio por innumerables rios, na sua grande maioria navegaveis por embarcações de grande e pequeno calado e de possuirmos, uma grande flotilla, e ainda mão, insufficiente e caro o transporte.

E' máo, porque mesmo nos navios subvencionados pelo Governo, não encontramos os passageiros sequer um relativo e modestissimo conforto e hygiene mesmo elemental.

E' insufficiente e caro, porque as embarcações adquiridas no estrangeiro, por inexistencia de industria naval no paiz, custam muito e exigem elevado custelo para a navegação quando menos de rios, onde não podem ir navios de maior calado, difficilmente podem ser adquiridos pelos armadores da Amazonia, por causa dos onerosos impostos de importação a que estão sujeitos. Assim como a lei do orgamento da receita da Republica, isenta dos direitos de importação

todos os materiaes de estradas de ferro que forem necessarios aos estabelecimentos agricolas e pastoris do Brasil, devem também nas embarcações a vapor importados, para facilitar o transporte fluvial no vastissimo valle amazonico.

Ha, porém, zonas do territorio banhado pelo gigantesco rio e seus tributarios, em que a Natureza entendeu caprichosamente, de interceptar ao navegador daquelles enormes massas d'agua, a passagem em barcos de qualquer especie, creando enormes e merrosissimos travessões de pedra, que impedem a exploração de extensissimas e uberrimas florestas de seringaes em lugares não muito afastados dos nossos mercados de exportação para o estrangeiro.

Haja vista, só no Pará, por exemplo, para os rios Xingú, Trombetas, Tapoás, Pará, Curuá, Jary, Anauerapicu, Maracá, Araguary, Tocantins e outros. Não seria demais que o Governo nacional, presentemente tão preocupado com abertura de vias de penetração dos altos sertões, se lembre nos privar da exploração de tantas riquezas naturaes.

Por todas essas fundamentadas razões tomamos a liberdade de apresentar o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com uma ou mais Companhias, nacionaes ou estrangeiras, o plantio e exploração da seringueira (Hevea brasiliensis) de preferencia, no valle do Rio Amazonas, mediante a concessão dos seguintes favores:

a) Garantia de juros de 5 % ao anno durante os dez primeiros annos, sobre o capital empregado até 500 mil libras esterlinas;

b) Isenção de direitos para os machinismos, materiaes, ingredientes, aparelhos e destinadas a montagem e movimentação de usinas de beneficiamento da borracha e outros productos;

c) Transporte gratuito nas estradas de ferro da União e nos vapores das linhas subvencionadas pela mesma, para todos os machinismos e materiaes pertencentes á Companhia; para os colonos que a Companhia localizar em suas terras, assim como para sementes, adubos, plantas e animaes.

d) Redução de 30 % das tarifas das estradas de ferro e das tabellas de fretes dos vapores das linhas subvencionadas pela União, durante o prazo de 25 annos, para a borracha de cultura e outros generos produzidos pela Companhia.

e) Redução de 50 % no imposto de exportação da borracha de cultura, produzida no Territorio do Acre.

Art. 2.º Em troca destes favores fica a Companhia obrigada:

I) Plantar, nunca menos de 40.000 seringueiras por anno;

II) Observar nas suas culturas as instruções do Ministerio da Agricultura;

III) Fazer cultura accessoria de arroz, milho e feijão, beneficiando-a mecanicamente;

IV) Manter um aprendizado agricola elemental, devendo hospedar e dar instrucção a 10 menores desvalidos e fazer um campo de cultura experimental de plantas tropicaes;

V) Fornecer uma estatistica annual exacta do numero de plantações realizadas, seu estado, da produção da borracha e outros generos;

VI) Usar nos saccos, calças e outros vestimentes em que acondicionarem os generos de sua produção, uma marca registrada na Junta Commercial;

VII) Permitir ao Governo a fiscalização de todos os serviços executados pela Companhia.

Art. 3.º A Companhia submeterá seus estatutos á approvação do Governo.

Art. 4.º Enquanto durar a garantia de juros, o Governo da União nomeará um dos directores da Companhia.

Art. 5.º Como garantia dos favores desta lei, o Governo poderá exigir da Companhia um deposito de 10 % de seu capital em debentures.

Art. 6.º A garantia de juros correspondente ao primeiro anno só será paga depois que o Governo verificar que a Companhia iniciou trabalhos, que garantam a effectividade da concessão e tenha preenchido o disposto no n. 1.º do art. 2.º.

Art. 7.º Ficará de nenhum effecto a concessão e nullo o contrato effectuado de accordo com a presente lei, sem direito a indemnização, se decorridos os dous primeiros annos da data do contrato não tiver a Companhia plantado, no minimo 80.000 seringueiras (Hevea brasiliensis) em condições de vitalidade e satisfeito as exigencias do art. 2.º ns. 3.º e 4.º.

Art. 8.º O Governo abrirá os necessarios creditos para satisfazer as despesas da execução da presente lei.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario. — Lyra Castro. — J. Serpa. — Deoclecio Campos. — Passos de Miranda Filho. — Rogerio Miranda. — Hosannah de Oliveira

— E' este o parecer dado sobre esse projecto que ainda ficou pendente do voto da Camara:

"De accordo com o pensamento dos autores do projecto n. 229, que autoriza o Presidente da Republica a contratar com uma ou mais companhias nacionaes ou estrangeiras o plantio e exploração da seringueira (Hevea brasiliensis), de preferencia no valle do rio Amazonas, mediante a concessão de favores que estabelece, e considerando:

a) que é de urgente necessidade promover-se desde já a transformação da nossa industria extractiva em industria agricola regular, auxiliando-se as primeiras tentativas de cultura methodica de todas as plantas que já offercem resultados mais ou menos compensadores de outras susceptiveis de serem a fornecer os, para o fim de evitar-se que mais tarde, esgotadas as reservas florestaes nativas pela falta de methodo nas explorações e pela imprevidencia dos nossos exploradores, não sejam os nossos productos deslocados nos mercados consumidores por outros menos custosos e quida de melhor qualidade, resultado de culturas methodicas feitas em paizes mais previdentes do que nós;

b) que a especie botânica Hevea brasiliensis é realmente a que fornece melhor qualidade de borracha; que pela cultura methodica se pôde explorar na mesma área um numero muito maior de arvores com mais facilidade do que presentemente se faz; que, portanto, na mesma área se pôde colhar maior quantidade de producto; que por essa razão o preço de produção da borracha fornecida pela industria agricola deverá ser inferior ao da actualmente fornecida pela industria extractiva; que essa vantagem se accentua com o estabelecimento das culturas em zonas de facil transporte, mais proximas dos centros de exportação, que, finalmente, por esse meio serão revalorizadas terras actualmente abandonadas por estarem esgotadas as seringueiras nativas;

c) que a destruição das matas traz como consequencia immediata não só a diminuição da quantidade de madeira necessaria ás construcções urbanas e rurales, mas também desastrosas inundações nos períodos das chuvas e, na ausencia destas, o empobrecimento das fontes, de consequencias funtissimas para a agricultura, e também que o enfraquecimento dos mananciaes perturba por seu turno a navegabilidade dos rios, por não continuarem elles a receber na estagem a quantidade habitual de aguas;

d) que concessão de favores, sob a forma de contrato, feita ao grande capital, dá a este o monopólio da industria da produção da borracha, o que não é justo, maxime tratando-se de uma industria agricola;

e) que os favores concedidos ás industrias têm por fim facilitar o desenvolvimento destas e, como consequencia, a criação de novas fontes de renda ou, pelo menos, como no caso presente, a conservação das que já existem e que, se não forem emparadas, terão de ser grandemente enfraquecidas; a Commissão de Agricultura é de parecer que se já adoptado o referido projecto com as seguintes modificações:

1.º Os favores a que se refere o art. 1.º do projecto deverão ser:

a) garantia de juros de 5 % ao anno durante os dez primeiros annos, sobre o capital empregado, até 600.000 libras esterlinas;

b) isenção de direitos para os machinismos, materiaes, ingredientes, aparelhos e embarcações importados pelas empresas e

destinadas á montagem e movimentação das usinas de beneficiamento da borracha e dos outros productos, resultado das suas culturas;

c) redução de 50 % nas tarifas das estradas de ferro da União, durante vinte annos, para os machinismos e materiaes pertencentes ás companhias;

d) transporte gratuito, durante vinte annos, para os colonos que as companhias localizarem em suas terras, bem como para as sementes, plantas, adubos e animaes importados pelas companhias para serem utilizados em seus estabelecimentos;

e) redução de 50 % no imposto de exportação da borracha produzida nas culturas estabelecidas no Territorio do Acre.

2.º Deverão ser acrescentadas ás obrigações estabelecidas no art. 2.º do projecto, mais as seguintes:

3) manter no estado de floresta nativa uma área igual, no minimo, á metade da área cultivada;

4) essa área total de floresta poderá, de accordo com a sua extensão, ser formada de áreas parciais, dispostas de preferencia nas vertentes principais dos cursos de agua, mesmo de pequenas dimensões, que se formam nos terrenos do proprietario favorecido pela presente lei;

5) conservar em uma e outra margem das principais estradas e dos cursos de agua, mesmo de pequenas dimensões, que percorram as suas terras, uma orla de mata de 25 metros de largura.

3.º Entre os arts. 7.º e 8.º dever-se-ha acrescentar, sob a forma de artigos distinctos, o seguinte:

a) Os favores de que trata o art. 2.º da presente lei, excepto a garantia de juros, serão também concedidos aos immigrants estrangeiros e aos trabalhadores rurales nacionaes que se localizarem sob a direcção e fiscalização da União ou dos Estados, bem como a qualquer agricoltor nacional; em troca desses favores lhes serão impostas as obrigações estabelecidas nos ns. 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do art. 2.º.

b) Na concessão e demarcação das terras para a localização de colonias destinadas á cultura da Hevea brasiliensis se observará rigorosamente as obrigações impostas nos ns. 8, 9 e 10 do art. 2.º.

c) Os que se aproveitarem dos favores da presente lei para fins diversos do estabelecido no seu art. 1.º pagarão em dobro os impostos e direitos sonegados e na reincidencia serão privados de todas as vantagens concedidas pelo mesmo art. 1.º.

Sala das sessões, 19 de Dezembro de 1910. — Christino Cruz, Presidente e Relator."

— Em face dos altos preços a que a borracha attingio e em que demoradamente se manteve no principio do anno, levantou-se naturalmente, nos mercados consumidores, uma questão de relevante e evidente importancia que o "Financier" de 11 de Março expoz nos seguintes termos:

"A' medida que os preços sobem — e isto evidentemente por causa de uma procura genuina para attender ás necessidades do consumo — é interessante observar se a perspectiva de grandes lucros não induzirá os seringueiros brasileiros a augmentar, por um modo ou por outro, a produção da borracha daquelle paiz. Logo que se aborda esta questão percebe-se a extrema complicação do problema e a dificuldade em formar uma opinião exacta e completa. Em resumo trata-se de uma questão de obter trabalhadores. Se fosse possível obter numero sufficiente de trabalhadores adequados ao serviço, não haveria difficuldade alguma em levantar os capitães necessarios para a exploração em maior escala das florestas.

Qualquer projecto bem concebido para obter maior produção da borracha do Valle do Amazonas encontraria todo o apoio financeiro, desde que fosse apresentado por pessoas merecedoras de confiança. Talvez o publico inglez não se precipitasse para comprar as accções de uma empresa destas, como faz com as plantações da seringueira, mas em todo caso, o capital necessario seria obtido sem difficuldade. Será comtudo possível obter o numero de trabalhadores necessarios para um tal empreendimento?"

Passando a responder a esta pergunta, o "Financier" prosegue:

"Pode-se calcular que dentro do territorio brasileiro ha uma zona de cerca de um milhão de milhas quadradas, pelo menos, onde se pôde encontrar borracha agreste em quantidade maior ou menor. Grandes extensões de florestas cheias de seringaes estão situadas em regiões onde as difficuldades de transporte são tão grandes que dificultariam a exploração, mesmo no caso de ser possível obter os trabalhadores. Deixando de parte agora a questão dos meios de transporte, examinemos unicamente o problema da obtenção dos trabalhadores. Se estes trabalhadores fossem naturaes do Brasil só poderão ser obtidos entre as tribus que já estão empregados na extração da borracha ou então no sul do Brasil, e especialmente nas plantações de café. Como todos reconhecem, a produção do café attingio já o limite além do qual não poderá mais dar lucro aos lavradores. A difficuldade consiste em impedir que os fazendeiros continuem a plantar café determinando assim um estado chronico de embargos e de difficuldades. Sendo assim, deve haver no sul do Brasil uma grande quantidade de trabalhadores desoccupados, que, em vez de plantar café, poderiam ir extrahir borracha. Como todos sabem, o plantio da seringueira já foi iniciado no Brasil e naturalmente irá progredindo rapidamente; mas a produção de borracha cultivada será, durante muitos annos ainda, uma simples gota no oceano, comparada com a quantidade de borracha agreste, que é annualmente extrahida nos seringaes. Parece-nos, portanto, que os trabalhadores, que estão empregados nessas plantações de seringueira, podem ser encaminhados para a extração da borracha selvagem em pontos escolhidos nas florestas.

Um empreendimento desta ordem não deixaria, entretanto, de ter certas difficuldades e perigos. Os trabalhadores, que fossem recrutados para ir extrahir a borracha nas florestas, precisariam de ser tentados por salarios muito mais altos, do que os que são habitualmente pagos. Isto animaria inevitavelmente os outros naturaes. Já experimentados no serviço, a exigirem salarios ainda mais elevados do que os que fossem pagos aos serviços trazidos dos Estados do Sul do Brasil. E' possível que uma semelhante innovação viesse pôs a desorganizar inteiramente a industria da extração e preparar da borracha estabelecida nos seringaes brasileiros.

Uma alternativa seria a importação de trabalhadores do estrangeiro. Tais trabalhadores só poderiam ser recrutados nos paizes do Oriente. E este alvite não poderia ser posto em pratica, sem a cooperação do Governo brasileiro e dependeria, para o seu exito, da attitude amigavel das autoridades dos paizes asiaticos, onde se fosse fazer o recrutamento dos trabalhadores.

Em presença, exactamente, dessa impossibilidade material de augmentar a produção da borracha nativa do Brasil, por falta de trabalhadores, é que o artigo citado começa verificando que o desenvolvimento da nossa exportação tem sido tão insignificante em proporção ao augmento da procura, que, durante os ultimos dous annos, é licito considerá-la como estacionaria.

"Esta inalterabilidade da exportação brasileira, prossegue, tem sido mesmo um dos aspectos caracteristicos do mercado da borracha. E esta falta de expansão da produção brasileira, constituiu uma dos principais incentivos ao plantio da borracha em outros paizes. Se a borracha do Pará e de outras procedencias brasileiras houvesse apparecido em quantidade sufficiente para attender ás necessidades do mercado, não haveria hoje a cultura em larga escala da borracha no Oriente. A actual situação do mercado é, na opinião dos peritos, a seguinte: para obter borracha, em quantidade sufficiente para attender a procura, só ha um meio, isto é, pelo desenvolvimento das plantações da borracha."

Nesta ordem de idelas o "Financier", terminando o seu artigo, firma-se na seguinte conclusão:

"E', pois, obvio que não é possível augmentar consideravelmente o numero de trabalhadores, empregados na extracção e preparo da borracha nos seringaes brasileiros, sem uma especie de grande movimento nacional, apoiado por uma enorme somma de capital. Qualquer plano nesse sentido, mesmo quando fosse praticavel, requeria muitos annos; e é natural que, quando elle chegasse a dar resultados praticos, a cultura da seringueira em outras partes do mundo, e até mesmo no proprio Brasil, já teria tornado inutil o projecto de desenvolvimento da extracção da borracha agreste. Se assim é, e se as difficuldades da expansão da industria seringueira no Brasil não têm sido exageradas, o augmento da produção da borracha brasileira será tão gradual, que não poderá influir de um modo sensivel no mercado durante os annos proximos."

Os factos, infelizmente, só confirmam a difficuldade, sendo impossibilidade material, de augmentar a extracção da borracha pelo augmento do numero de trabalhadores. Um telegramma de Belém do Pará, datado de 14 de Março, era expresso nestes termos:

"Em vista do alto preço da borracha, são numerosos os trabalhadores que abandonaram os varios serviços em que se occupavam nesta capital para irem para os seringaes extrahir borracha.

Devido a isto têm sido prejudicados alguns serviços, como o dos bondes, por falta de motornéis, e o de estiva.

Os vapores do Lloyd têm sido retardados pela falta de pessoal para encher as carvoeiras."

EXPLORAÇÃO E MANIPULAÇÃO DO FERRO — Por decreto n. 8.019, de 19 de Maio, e no intuito de favorecer a criação e desenvolvimento da industria siderurgica, foram concedidas favores diversos aos individuos ou empresas que se propuzerem a montar estabelecimentos para fabricacão do ferro e do aço, comprehendendo fornos para a produção de uma quantidade minima de ferro guza, installações necessarias para o refino do ferro guza transformando-o em ferro maleavel ou em aço, trens de limadores, machinas e aparelhos para a fabricacão dos diversos artigos de ferro ou aço.

O decreto concede reduccão do frete nas estradas de ferro federaes para o transporte das materias primas e dos productos elaborados sobre as bases de oito reis por tonelada-kilometro para o carvão de coque e os materias refractarios destinados ao fabrico do ferro, 12 réis para o guza bruto, o ferro e o aço em linotes, 14 réis para o guza em obras, o ferro e o aço laminado em vergas, barras, etc., oito réis para o mineral destinado á exportação, isenções de direitos de consumo e da taxa de expediente para as machinas, sobressalentes e materias de custelo, destinados ás fabricas; direito de construir, apparelhar e operar cões, pontes, docas e molhes para carga e descarga dos materias destinados ás usinas ou productos procedentes dellas, em pontes, fixados pelo Governo; reduccão das taxas de cões para o mineral e combustivel; direitos de ligar as fazendas e usinas á Estrada de Ferro Central do Brasil ou outras estradas de ferro federaes, por meio de ramoes, podendo nos pontos de junção estabelecer aparelhos especiaes para facilitar a baldeação entre linhas de bitolas differentes.

O Governo terá o direito de exigir a installação de secções especiaes de apetrechos bellicos, de occupar temporariamente as fabricas e de fiscalizal-as. Serão fixados prazos para a installação dessas fabricas e sua produção minima, de accordo com as condições locais.

— Por decreto n. 8.217, de 15 de Setembro, foi approvedo o projecto apresentado pela Companhia E. F. Victoria a Minas, para a construção de um alto forno electrico destinado á preparação do mineral do ferro que transportar a Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina.

— Por decreto n. 8.414, de 7 de Dezembro, foram concedidos a Carlos G. da Costa Wieg e Trajano Saboia Viriato de Medeiros, ou á companhia que organizarem, os favores dos decretos ns. 8.019, de 19 de Maio de 1910, 5.646, de 22 de Agosto de 1905 e 947 A, de 14 de Novembro de 1890, para estabelecimento da metallurgia do ferro e aço e exportação do mineral de ferro.

— O Governo Fluminense, por decreto de 15 de Outubro, resolveu conceder á primeira empresa que se estabelecer no Estado para explorar a industria metallurgica e especialmente a siderurgica os seguintes favores:

- a) Isenção pelo prazo de 10 annos do imposto de industrias e profissões;
b) Isenção por igual tempo de imposto de estatística que não poderá exceder de dous réis por kilogramma.

O Governo se compromete a solicitar do Governo Federal, a bem do concessionario, mas sem por isso assumir responsabilidade de qualquer natureza, isenções dos direitos de importação de todo o material que tiver de ser utilizado pela empresa.

No contrato que para effectividade do decreto fór lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda serão estabelecidas as obrigações reciprocas entre o Estado e o concessionario.

— Resolveu igualmente, por decreto de 13 de Dezembro, conceder á "The Brachy Falls and Metallurgical Syndicate" os favores da lei n. 717, de 1905, para a exploração da força hydraulica das cachoeiras do rio Brachy, em Angra dos Reis, para a exploração industrial da energia electrica em todas as suas applicações, especialmente na industria metallurgica e siderurgica.

A queda do Brachy tem 880 metros de altura, o volume da agua por segundo na maior estagem é de 2m.7 e o calculo approximado da energia aproveitavel, sem barragens, é de 24.000 cavallos e com barragens 100.000 cavallos.

Esse novo estabelecimento industrial será montado no districto da Ribeira, em Angra dos Reis, no sul do Estado, junto á "Compagnie Sueriére d'Angra".

Um telegramma de Londres, datado de 12 de Maio, annunciava: — "Um grupo de financieiros Ingleses acaba de adquirir minas de ferro em Itabira, Minas Geraes.

Fazem parte deste syndicato os maiores fabricantes de aço da Inglaterra e mais o Sr. Northon Griffiths, membro do Parlamento Inglez e chefe da casa Griffiths."

AREIAS MONAZITICAS — Devendo terminar em Fevereiro o prazo do contrato feito em Dezembro de 1905 com Mauricio Israelson para a extracção e venda de areias monaziticas existentes em terrenos de Marinha no Estado do Espirito Santo, o Ministro da Fazenda propoz no despacho de 27 de Janeiro de 1910, mandar abrir concorrência para a exploração desse serviço.

Durante o periodo do contrato foi o seguinte resultado total do serviço:

Table with 2 columns: Kilos, Valor. Rows include Total dos embarques, Total das vendas, 'Stock' em Hamburgo, Produto das vendas, Recolhido ao Thesouro.

A importancia recolhida ao Thesouro representa 51,8 % do producto da venda.

— A este proposito foi-nos, em seguida, dirigida a carta que adiante transcreveremos:

"Annunciam os jornaes de hoje que o Sr. Ministro da Fazenda, no despacho hontem realizado com o Sr. Presidente da Republica, expoz a S. Ex. os dados relativos ao contrato para a extracção de areias monaziticas existentes na Marinha do Estado do Espirito Santo, contrato que está a terminar.

O Sr. Ministro da Fazenda já tem prompto os editaes chamando concorrentes para esse serviço.

Se o facto não se passasse no Brasil, causaria, sem duvida, grande admiracão, devido ao desprezo que sempre aqui tem havido pelas cousas nacionaes. O Brasil tem quasi o monopollto natural do café — entretanto o monopollto commercial deste producto que tem é o extrangeiro.

O Brasil é actualmente o unico possuidor de areia monazitica, com a alta porcentagem, que têm as nossas. Entretanto, é este mineral remetido daqui para o extrangeiro, sendo a Alemanha quem lhe marca o preço, o consumo, as vendas, etc. Quer isto dizer que o preço obtido pelo thorio, separada das ditas areias, é muito inferior ao que obteria se fosse aqui, como deveria, e como deve ser, o seu mercado.

O Brasil que poderia fazer de tal riqueza publica uma grande fonte de renda, contenta-se em receber uma parte, embora a metade, do preço por que é vendido em Hamburgo o precioso mineral.

O quadro apresentado pelo Sr. Ministro mostra que houve uma exportação de mais de 15.000 toneladas de areias monaziticas. De tal quantidade apenas foi vendida uma parte, ficando a outra, talvez a metade em "stock" em Hamburgo.

Por que, pois, continuar o Brasil a exportar mais areias? Não seria mais conveniente aguardar-se uma época em que se veria o que mais conviesse: continuar a exportação ou preparar-se aqui mesmo a separação do thorio?

Que a continuacão desse serviço é inconveniente aos interesses publicos, basta ver a acção que no caso teve o Sr. Dr. David Campista, que mandou fosse sustada a remessa da areia, enquanto não ficasse liquidado o grande "stock" que ha presentemente em Hamburgo.

Admittido-se que este serviço caia em outras mãos, que não as que actualmente têm o seu arrendamento, como será feito o mercado no extrangeiro? De um lado, o actual contratante com um grande deposito ao seu dispor; de outro lado as novas remessas de areias, por conta do novo arrendatario. De tal luta, que haveria forçosamente, resultaria a ruina deste importante negocio.

O Brasil não deve exportar as suas areias. O Governo deveria montar aqui o seu laboratorio para desagregação nos diversos corpos que constituem a monazita e remetter então o thorio para a Europa pelo preço que mais nos conviesse. Seriamos nós, neste caso, os verdadeiros donos da mercadoria, e não meros empregados de quem tem mais intelligencia que o Brasileiro.

Os possuidores de terrenos particulares seriam forçados a vender as suas areias ao Governo. A exportação da areia monazitica ficaria absolutamente prohibida.

E' uma vergonha que, sendo o Brasil o maior possuidor da monazita, continue elle na dependencia do extrangeiro. Tal qual com o café!

O edital de concorrência foi publicado em 28 de Maio, e de conformidade com as respectivas clausulas foram apresentadas e abertas em 27 de Julho propostas com as seguintes assignaturas: Maurice Wohgemuth, Jean Velamothé, Charles Rau, Luiz de Rezende, Emile Lobsteins, Darnat & C., John Gordon, Manoel Barbosa Pereira Borges, Antonio Ignacio Alves Vieira, Mauricio Israelson e Dr. João Baptista da Rocha Conceição.

Posteriormente foi a concorrência annullada.

A produção exportada, de areias monaziticas, tem sido a seguinte:

Table with 3 columns: Kilos, Valor, Valor por unidade. Rows for years 1902 to 1909.

MANGANEZ — Outro novo producto de exportação brasileira é, sem duvida, o manganéz, destinado sempre a representar entre os minerais de que o paiz ha de vir a ser notavel concorrente á produção mundial, um papel saliente.

"As innumeraveis applicações do manganéz e as que póda ainda ter — disse em seu numero de 10 de Novembro a Revista da Associação Commercial do Rio de Janeiro — contribuirão para fornecer ao Brasil uma nova fonte de renda. O enorme desenvolvimento da tracção mecanica; a construção dos aeroplanos, que exige um aço mais forte e ao mesmo tempo mais leve; o fabrico das machinas agricolas leves e duraveis; as roldanas, as rodas leves para vagões e muitas outras applicações, que poderiamos mencionar, tornam o manganéz um objecto de palpitante actualidade.

E' ainda applicado o manganéz como descolorante para a purificação do gaz dos bromuretos, á extracção da lodalina, o fabrico do oxigenio, a descoloração do sabão permanganato de potassio, para os usos medicinaes e para a agricultura.

O consumo deste mineral, por sua applicação a essas diversas industrias augmenta de dia para dia, tendo como resultado a elevação dos preços, visto como a sua actual produção equivale á terça parte das exigencias do consumo. Necessaria, pois, torna-se uma maior exploração deste mineral.

O Brasil occupa o primeiro lugar, actualmente, na produção mundial do manganéz; mas se quizer conservar a sua posição privilegiada e natural entre os países produtores desse maravilhoso mineral, convém que procure fazer novas explorações, que possam fornecer-lhe em mais avultadas quantidades.

A porcentagem e os principaes constituintes do manganéz commercial do Brasil mostram, sem contestação, a sua superioridade sobre o dos outros paizes, pois que quasi não contém enxofre, que é o elemento mais prejudicial deste mineral.

Em conclusão: póde-se dizer que ao manganéz, outr'ora desprezado, chegou a sua vez.

De dia para dia, descobrem-se-lhe novas applicações na metallurgia e na industria e é um factor importante da riqueza do paiz em que é encontrado."

A produção exportada, do manganéz, desde 1902, tem sido a seguinte:

Table with 3 columns: Toneladas, Valor, Valor por unidade. Rows for years 1902 to 1909.

INDUSTRIA FABRIL — A conhecida ausencia de estatística attinentes ás evoluções sociaes, economicas e financeiras do paiz, colloca-nos na contingencia de nada podermos adiantar aos elementos desse genero que apresentamos no ultimo "Retrospecto", sobre a industria fabril, e não atingem além de 1907.

Apenas nos é dado registrar que segundo a estatística organizada pela Recebedoria do Districto Federal as 24 fabricas de tecidos existentes nesta cidade e em Nitherohy, produziram em 1909 os seguintes artigos sujeitos ao imposto de consumo, a saber:

Tecidos de algodão, constantes do art. 473 da Tarifa, metros, 13.392.791; idem lavrados, de listras, xadrez, impre-

sados e de fantasia, metros 57.255.542; idem de algodão, como brim, cassinetas, castores, e tecidos semelhantes, proprios para roupa de homem, cassas grossas, lisas ou entraçadas, de listras ou de xadrez, proprios para ferro e os pannos listrados para ponchos, metros, 71.267; tecidos de lã e algodão e de lã, metros, 59.595; tecidos de aniagem, 7.508.957; 11.135 cobertores, chales e palas.

Além desses tecidos foram estampados 243.578 metros de tecidos lisos, produzidos em outros estabelecimentos, e foram 60.609 kilos de retalhos de tecidos diversos.

— Por decreto de 12 de Março o Governo fluminense deliberou conceder isenção de impostos de exportação durante o prazo maximo de 10 annos, á primeira empresa fundada no territorio fluminense para a fabricacão de parafusos, porcas, arbetes e congeneres, desde que a produção minima mensal exceda de 30 toneladas.

A concessionaria em igualdade de condições, dará preferéncia ao mineral de produção fluminense no preparo e fabricacão de seus artefactos.

— Por decreto de 19 de Maio esse mesmo Governo resolveu isentar de imposto de exportação, pelo prazo de 10 annos, a primeira fabrica que se estabelecer no Estado do Rio para a confecção de fitas e rendas.

AVIAÇÃO — Um telegramma de Hamburgo, datado de 13 de Março annunciava: "Vai ser organizada nesta cidade uma companhia para a exploração do serviço de viagens aereas, e para esse fim pretende construir dous dirigivels, systema "Zepelin" e um hangar, que possa abrigar os dous aerostatos.

A subscrição para a formação da empresa foi aberta hoje.

O hangar e os dous dirigivels custarão um milhão de marcos."

— De Londres, em 17 de Agosto, comunicavam:

A Administração dos Correios Britannicos está preparando uma experiencia de distribuição de cartas por aeroplanos.

Servirá de carteiro amanhã o aviador Graham White.

Uma mala com 75 kilos de cartões postaes chegará a Repartição Central de Blackpool pelas vias ordinarias e será transportada ao campo de aviação, já separada convenientemente.

Graham White tomal-a-ha a bordo do seu aeroplano e transportal-a-ha á praia de Southport, onde um automovel postal a receberá.

Espera-se dest'arte supprimir a demora da via ordinaria."

SECCAS NO NORTE — Como base dos serviços attinentes ás medidas contra as secças do Norte e no intuito de effectuar o reconhecimento topographico e geologico da região semi-árida, foi mandado fazer um mappa na escala de um para um milhão, já abrangendo o trabalho realizado, segundo a ultima Mensagem presidencial, uma grande supeficie dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco.

Na 1ª secção, comprehendendo o Piauhy e o Ceará, foram executadas pequenas obras, taes como as dos açudes Breguedoff,

no municipio de Palma, Pombas no de Aracaty e S. Miguel no de Uruburetama; sendo a obra principal dessa secção o grande açude de Acarape, projectado para represar 47 milhões de metros cubicos de agua.

Na 2ª secção, que abrange os Estados da Parahyba e Rio Grande do Norte, tinham sido iniciadas algumas obras de açudagem, dessecamento e perfuração de poços tubulares, entre as quaes o dessecamento do valle do Ceará-Mirim.

Segundo o ultimo relatório do Ministerio da Viação e Obras Publicas, tinham sido construidos e reconstruidos os seguintes açudes: Quixadá, Acarahú-Mirim, Mucunan, Papara, Jordão e Mocambinho; e estavam em construção as de Riachão do Ponto e Acarape; todos no Ceará.

ESTRADAS DE RODAGEM — Tinha sido concluido, em Julho, o segundo trecho da estrada ligando as sedes das Prefeituras do Alto Aore e do Alto Purús.

Esta estrada, cujo desenvolvimento é de cerca de 220 kilometros, tem 20 metros de largura, em plena mata virgem, dos quaes sete constituem o leito.

O seu tracado obedeceu ao criterio de evitar os terrenos alagados.

A rampa maxima, em tres pequenos trechos é de 7 % e as obras de arte foram sujeitas á prova de resistencia de 5.000 kilogrammas por metro quadrado.

No Estado do Rio Grande do Sul foi inaugurada, em 25 de Dezembro, uma estrada de rodagem da cidade de Taquara ao povoado de Barra do Ouro, no municipio de Santo Antonio.

A estrada tem a extensão de 76 kilometros e galga uma serra, sendo o seu custo de 700.000\$000.

O orçamento das despezas para 1911 autorizou o Governo Federal a construir uma estrada de rodagem da Capital para Petropolis. Os estudos preliminares foram feitos, realizando-se, nos primeiros dias do novo anno, a inauguração official dos trabalhos.

— Por decreto n. 8.324, de 27 de Outubro, foi approvedo o regulamento para o serviço subvencionado de transporte de passageiros e cargas por automovels industriaes.

EXPOSIÇÕES — Em Therezopolis, arrabalde da cidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, abriu-se, em 24, e encerrou-se em 26 de Janeiro, uma exposição de uvas e aparelhos vitícolas e vinícolas, promovida pela iniciativa particular e subsidiada pela Intendencia do municipio; concorreram setenta expositores, apresentando 109 variedades de uvas de mesa e vinhos americanos e europeus.

— Por decreto n. 7.847, de 3 de Fevereiro, foram approvedas as instruções para os trabalhos preparatorios da representação do Brasil na Exposição Internacional de Roma e Turim.

O Ministro da Agricultura apresentou ao Sr. Presidente da Republica, com esse decreto, uma longa exposição de motivos, firmando a importancia daquelles certamens e a oportunidade, que o Brasil não deve perder, para exhibir em Roma objectos de arte, historia e archeologia e em Turim productos da industria e do trabalho.

— Annéxa ao Congresso Commercial, Industrial e Agrícola, reunido de 22 a 27 de

Fevereiro, realizou-se em Manaus uma exposição de amostras e artefactos de borra-cha, assim como de instrumentos atinentes á exploração e preparo desse producto.

“ A Exposição, disse a “Revista da Associação Commercial do Amazonas”, apesar de modesta, revelou igualmente que já existe um grande estímulo pelo plantio da hevea e carece apenas de uma organização mais modiclar. Todas as amostras de cultura, e foram muitas, obtiveram medallas de ouro.

Os nossos processos de coagulação estão sobriamente representados pelo industrial amazonense Coronel Raymundo C. Monteiro da Costa. Quem penetra no salão é logo atrahido pela vitrina, na qual procuramos realçar, como merece, as suas amostras em laminas, biscuitos e pranchas. Sustentam um confronto magnifico com a vitrina opposta, que destinamos ás amostras africanas e asiaticas. Nesta ultima figuram as laminas e os biscuitos de Ceylão, que tanta celebridade tem alcançado. Com o contingente poderoso do Coronel Monteiro da Costa, o Rio Madeira occupa, na Exposição, o primeiro lugar. Já o Congresso Legislativo do Estado, com o projecto apresentado pelo Deputado Dr. Castello Simões, 1.º Secretario do Congresso Commercial, Industrial e Agrícola, reconheceu officialmente que é preciso auxiliar a iniciativa do illustre industrial do municipio de Manicoré, a exemplo do que acaba de fazer o Governo federal com o invento de Carqueira Pinto.

Também expoz amostras de borracha coagulada pelos novos processos o Museu Goeldi: tres pequenas laminas preparadas com o leite extrahido de heveas de cultura do mesmo musu, acompanhadas de um quadro contendo algumas vistas photographicas do corte com o novo instrumento, inventado pelo seu sabio Director, o Dr. J. Huber, e que nos parece estar destinado a conservar melhor a nossa riqueza gomifera.

Expuzeram ainda amostras pelos novos processos, o Dr. Cerqueira Pinto, o Sr. Ribeiro Guimarães, de Manacapuru, e o Sr. Feneion Rocha, de Barcellos. O processo de coagulação do invento do Sr. Alexandre José de Lemos, abastado industrial do municipio de Maués, não pôde ainda ser apreciados com todo o criterio e com o valor que parece ter. Vê-se que as experiencias não foram definitivas e que o Sr. Lemos dispõe-se a fazer modificações essenciaes para poder obter um producto superior, o que melhor apreciaremos, certamente, na proxima exposição de 1912.

Um destaque necessario merecem as amostras da Camara de Commercio de Loreto (Iquitos). São, com effeito, interessantes e existiram um exame mais aprofundado, que as nossas columnas não comportam. A Camara de Commercio de Iquitos comprehendeu, porém, perfeitamente, a nossa, e, e nisso está, o seu maior elogio, que na escolha dos productos enviados devia predominar, de preferença á quantidade, a selecção das qualidades. Dahi, esse conjunto interessante que as amostras remetidas apresentam. O visitante, num pequeno espaço de tempo e com um só volver de olhos passa, do rio Putumayo para o Marañon, do Napo para o Ucayali, e desta ultimo para o Manáti, a admirar o caucho branco, a heve fina, o rabo do Putumayo e o caucho common, com os seus pequenos rotulos brancos presos das amostras e os seus distinctos a tinta preta.

Grande parte desse triumpho, dizemol-o com todo o prazer, alcançado pela Camara de Commercio peruana, e que lhe valou uma bem merecida medalha de ouro, pertence indiscutivelmente ao actual Consul do Perú nesta cidade, o Dr. Carlos Ruy de Castro, que também foi uma das figuras de maior relevo no nosso Congresso.

Outro destaque cabe de justiça ás amostras de borracha do Pará, exhibidas pela nossa Associação Commercial. Conjunto igualmente atrahente, como o da Camara de Iquitos, e no qual se pôde examinar, sem nenhum esforço, a borracha das ilhas, o caucho do Xingú, e do Tapajós, e o celebre seramby de Cimetá, em pequenas amostras, que fizemos escolher propositalmente na Capital vizinha.

Dentro do Estado e não fallando da vitrina das amostras do Coronel Raymundo Monteiro da Costa, que consideramos a contribuição do rio Madeira, toca sem duvida

ao rio Negro o lugar mais preferente. Exibe-se com toda a bizarria. Só elle occupa o maior espaço do recinto reservado á Exposição. Suas amostras contem tudo, grandes blocos de borracha fina e seramby, pequenas amostras de hevea de cultura, artefactos inclusive algumas figuras de animaes.

Do rio Purús, predominam os artefactos, bolsas, patronas, sapatos, saccos de viagem e outros utensillos. A borracha fina está representada sómente por duas pequenas amostras em forma de esphera, pertencentes aos seringueiros do Comendador Antonio dos Santos Cardoso, e que lhe valeram uma medalha de ouro e no catalogo esta nota expressiva: “borracha de qualidade superior e a melhor apresentada á Exposição”.

Do Jurú não pôde chegar a tempo a contribuição da Associação Commercial do Cruzeiro do Sul, que prometia ser importante. Desse rio apenas puderam alcançar o Jury dos premios diversas amostras remetidas pelo Sr. J. Pereira Cavalcanti, do lugar Fortaleza. Foram contempladas com uma medalha de prata. O Solimões não expoz nenhuma amostra de borracha. Do Coary vieram quatro artefactos, remetidos pelo nosso delegado nesse municipio, o Sr. Salomão Flato.

A grande secca impediu que os departamentos do Alto Purús e Alto Acre enviassem a sua contribuição. Do mesmo modo e pelas mesmas razões, a delegacia de colonias da Bolivia não pôde fazer-se representar por um enviado especial.

O Baixo Amazonas fórma uma contribuição á parte. Foi quem mais exhibiu amostras de cultura, predominando nesse genero o municipio de Maués.

Sabe-se que é no Baixo Amazonas que a cultura da hevea tem tido um desenvolvimento mais visível. Num dos primeiros numeros desta Revista publicamos uma pequena reseña dos plantadores nos Autazes e em alguns pontos da boca e da costa do Solimões. Da bacia do Maués só agora, com as amostras enviadas á Exposição, ficamos sabendo dos avangos do plantio alli. Já em relação, por exemplo ao Paraná da Eya, havíamos tido o anno passado, numa excursão rapida, a surpresa de encontrarmos em pleno rejuvenescimento a cultura da hevea e apreciado a sua exuberancia e a sua vitalidade.

Em S. Paulo foi inaugurada em 24 de Abril, com a presença do Vice-Presidente em exercicio, Secretarios de Estado, General Osorio de Paiva, um representante do Ministro da Agricultura, Senadores, Deputados, alto functionalismo e imprensa, a Exposição Estadual de Animaes.

Recebido pelos directores da Sociedade Paulista de Agricultura, o Vice-Presidente percorreu o recinto da Exposição com os demais convidados, sendo examinados os productos alli expostos, officialmente declarada aberta a Exposição e franqueada ao publico.

Estavam expostos perto de 500 animaes, todos nacionaes e na maior parte bovides e equidos.

Havia também muitos ovideos, caprideos e suideos. A Sociedade Paulista de Agricultura, que promoveu a exposição, offereceu uma taça de “Champagne”, aos membros do Governo e seus convidados, fallando por essa occasião o Sr. Leopoldo de Freitas, que louvou a iniciativa da Sociedade de Agricultura por ter procurado, com as varias exposições que tem feito, desenvolver as forças productoras do Estado.

Em Maio já tinham sido reservados importantes terrenos na Exposição de Borracha, a realizar-se em Londres, em 1911, onde se espera que o Brasil tenha uma ampla representação.

A Sociedade Allemã Sul-Americana inaugurou em 13 de Maio, em Berlim, a

exposição permanente dos productos brasileiros.

Inaugurou-se no dia 6 de Junho, em Clermont Ferrand, a Exposição Agrícola Industrial, em que figura um bello pavilhão de productos brasileiros.

Foram distribuidos pelos presentes café e mate do Brasil em chicaras.

Em Porto Alegre realizou-se em Junho uma exposição agricola, dentre cujos resultados foi assignalado o accordo entre os agricultores no sentido de uniformizarem a qualidade e o envolvero dos productos de exportação.

O Presidente do Estado do Pará pediu, em Junho, ao Governo Federal, a concessão de uma área de trezentos metros quadrados, no local da Exposição de Turim, para nella ser construido um pavilhão daquelle Estado e expor amostras dos principaes productos paraenses.

Em 27 de Junho inaugurou-se, em Campos, com a assistencia do Presidente da Republica, uma exposição regional comprehendendo varios artigos, entre os quas preparados medicinaes, apparelhos orthopedicos, alcool, assucar, sabão e outros que attestam o progresso industrial desse municipio.

Inaugurou-se, em Junho, o pavilhão do Brasil na Exposição Universal de Bruxellas, com uma festa a que assistio numerosa concurrencia.

Nesse certamen foram dadas ao nosso país as ninais elevadas recompensas, tais como medallhas de ouro, prata e bronza, grandes premios, diplomas de honra e menções honrosas, cuja distribuição se realizou no dia 19 de Outubro, em sessão solemne. Damos, em seguida, uma relação, alda que incompleta, dos expositores brasileiros aos quas foram conferidas algumas dessas distincções:

Grandes premios — Comissão Geral do Estado de S. Paulo.

Mission Brésillenne de Propogande et d'Expansion Economique.

Secretario do Estado do Amazonas.

Repartição Geral dos Telegraphos do Brasil, Rio de Janeiro.

Directoria Geral de Obras Publicas, São Paulo.

Directoria de Obras Publicas do Estado do Amazonas.

The Rio de Janeiro Light & Power (S), Rio de Janeiro.

Sociedade Paulista de Agricultura, Comercio e Industria de S. Paulo.

Associação Commercial de Santos, São Paulo.

Sociedade Nacional de Agricultura, Rio de Janeiro.

Governo do Estado da Bahia.

Governo do Estado de S. Paulo.

João Teixeira Soares, Minas Geraes.

Commissão Organizadora da secção brasileira na Exposição de Bruxellas, Pernambuco.

David Carneiro & Filhos, Paraná.

Junta Commercial do Amazonas.

Intendencia de Tefé, Amazonas.

Commissão de aquisição dos productos do Estado do Amazonas, Amazonas.

Sociedade Amazonense de Agricultura, Manaus, Amazonas.

Governo do Estado de Santa Catharina, Santa Catharina.

Laranjeira, Mendes & C., Paraná.

Governo do Estado de S. Paulo.

Governo do Estado do Paraná.

Commissão Organizadora da secção brasileira na Exposição de Bruxellas, Pernambuco.

Commissão Organizadora do Estado da Bahia.

Dr. Francisco Arruda, Pernambuco.

Commissão Estadual do Pará, Pará.

Inspectoria de Mattas, Maritmas, Jar-

dins, Arborização, Caça e Pesca, do Distrito Federal, Rio de Janeiro.

Commissão de Organização e Aquisição dos Productos do Estado do Amazonas, Amazonas.

Lycée de Artes e Officios de S. Paulo. Directoria Geral de Agricultura, Bahia. Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Commissão Estadual do Pará, Belém. Sociedade Nacional de Agricultura, Pernambuco.

Commissão Estadual do Pará. Commissão de Aquisição e Organização dos Productos do Estado do Amazonas. Governo do Estado do Pará.

Commissão Estadual do Pará. Rio de Janeiro Flower Mills and Graneries, Limited, Rio de Janeiro.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, Rio de Janeiro.

Fabrica Pesteira, Pernambuco.

Companhia Geral de Melhoramentos (Usina Cacão), Pernambuco.

Companhia Antartica Paulista, S. Paulo. Museu Commercial do Rio de Janeiro. Usina Ouro Preto. Costa Senna & C.

Escola de Minas de Ouro Preto, Minas Geraes.

Commissariado Geral dos Estados Unidos do Brasil na Exposição de Bruxellas. Banco União de S. Paulo, Sorocaba.

Companhia Luz Stearica do Rio de Janeiro. Directoria de Agricultura do Estado da Bahia.

Dannemann & C., S. Felix. Estatística Commercial do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

Corpo de Bombeiros, Rio de Janeiro. Governo do Estado de S. Paulo.

Intendencia Municipal da Capital, Amazonas.

Diplomas de honra — Museu Goeldi, Pará. Directoria de Meteorologia e Astronomia do Rio de Janeiro.

Alfredo dos Santos Couceiro, Rio de Janeiro. Sociedade Nacional de Agricultura, Rio de Janeiro.

Sociedade de Animação Brasileira de Agricultura, Paris.

Commissariado do Estado de S. Paulo. Bruxellas.

Directoria de Agricultura do Estado de S. Paulo.

Junta Commercial do Amazonas Amazonas.

Cooperativa Agricola de Bicas, Minas Geraes.

Cooperativa Agricola de Caracai, Minas Geraes.

Cooperativa Agricola de Caratinga, Minas Geraes.

Cooperativa Agricola de Cataguazes, Minas Geraes.

Junta Commercial do Amazonas.

Companhia Manufactureira Agricola do Maranhão.

Dr. José de Sá Pereira (Quipapa), Pernambuco.

Directoria da Agricultura do Estado da Bahia.

Commissão Estadual do Pará, Pará. Governo do Estado do Amazonas.

Secretaria de Agricultura do Estado de S. Paulo.

Antonio la Salvia, Recife.

Escola Agricola da Bahia, Bahia.

Candido Pereira Cascao, Pernambuco.

Salgueira & C., Pernambuco.

Adolpho Freire (Molho de Ouro), Rio de Janeiro.

Companhia Industrial de Pernambuco, Pernambuco.

Amorim Costa & C., Pernambuco.

Oliveira & C. (Recife), Pernambuco.

Directoria de Agricultura da Bahia.

Condé Filho & C., Bahia.

Moncorvo da Silva Pinto e Arthur Fraga, Bahia.

Germano Assis Junior, Bahia.

J. Reys & C., Bahia.

Orguett & C., Rio de Janeiro.

Tunis & C., Rio de Janeiro.

Joaquim Didier, Pernambuco.

Eugenio Somico, Pernambuco.

Companhia Manufactora Progresso.

Leite Alves & C. (Fabrica de S. Domingos).

Empresa de Lambary, Cambuquira e Caxambu, Minas Geraes.

Companhia America Fabril, Rio de Janeiro.

Companhia de Tecidos Aliança, Rio de Janeiro.

F. Crespi, S. Paulo.

Santa Casa de Misericórdia, Pernambuco.

F. Mattarazzo & C., S. Paulo.

João Schritzmeyer, S. Paulo.

Mendes Corrêa & C., Pará.

Souza Cruz & C., Rio de Janeiro.

Commissariado Geral dos Estados Unidos do Brasil na Exposição de Bruxellas.

Octaviano de Almeida & C., Pernambuco.

Companhia Geral de Melhoramentos (Usina Cacão), Pernambuco.

Fabrica de chapéus, Julio Lima & C., Rio de Janeiro.

Sociedade Paulista de Agricultura, São Paulo.

Governo do Estado de S. Paulo.

Museu Commercial fez publicar a seguinte relação dos expositores do Distrito Federal, premiados na Exposição Internacional e Universal de Bruxellas:

Grandes premios: Repartição Geral dos Telegraphos do Brasil. The Rio de Janeiro Light and Power Company, Sociedade Nacional de Agricultura, Inspectoria de Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca do Distrito Federal, Sociedade Nacional de Agricultura, Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited, Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, Museu Commercial do Rio de Janeiro, Companhia Luz Stearica, Estatística Commercial do Rio de Janeiro, Corpo de Bombeiros, Fabrica de Chapéus, Julio Lima & C., e Directoria Geral de Estatística.

Diploma de honra: Alfredo dos Santos Couceiro, Sociedade Nacional de Agricultura, Adolpho de Freire (Molho de Ouro), Orguett & C. (Fusos & C.), Companhia Manufactora Progresso, Leite Alves & C. (Fabrica de S. Domingos), Companhia America Fabril, Companhia de Tecidos Aliança, Souza Cruz & C., e Farinha Carvalho & C.

Medallhas de ouro: Silva Gonçalves & C., Bhering & C. (Fabrica Globo), Costa Pereira, Alaia & C., Museu Commercial do Rio de Janeiro (classe 42), C. M. de Conservas Alimenticias, Francisco Pereira Passos, Museu Commercial do Rio de Janeiro (classe 50), Amadeu Macedo & C., João Vasques, Inspectoria de Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca do Distrito Federal, Sociedade Nacional de Agricultura, R. Souza & C., Confeitaria Colombo, Lebrão & C., Bhering & C. (Fabrica Globo), Cervejaria Polonia, Sociedade Nacional de Agricultura, Auler & C. F. A. M. Esberard (classe 72), Paulo Szigmondy & C., Fabrica de Rendas Julio Lima & C., J. Ignacio Coelho & C., Companhia Fiat Lux, Empresa Industrial Serra do Mar, Francisco Giffoni, Sociedade Nacional de Agricultura e Museu Commercial do Rio de Janeiro (classe 110).

Medallhas de prata: Arthur Thiré, Silva Gomes & C., A. L. de Hugo Brill & C., F. A. M. Esberard, Stallard de Azevedo, John Boyle & C., J. A. Sardinha & C., Pharmacia Campos e Heitor, Dr. Erico Coelho, Borges Irmão & C., Lambert & C., A. Finkennauer e Herm Stoltz & C.

Medallhas de bronze: Bordeaux & C. e Serra & C.

Menções honrosas: Durlish & C., J. DD. do Valle & C. e Gustavo Coutinho.

O Ministerio da Agricultura recebeu communicação do Sr. Alves Lima de ter sido inaugurado a 25 de Setembro, o pavilhão brasileiro na Exposição Industrial do Centenario da Republica Argentina.

Depois da cerimonia da inauguração, a que assistiram o Presidente da Republica, Ministros e altas autoridades argentinas, houve distribuição gratuita de café do Brasil.

No Estado do Rio Grande do Sul realizaram-se, nos ultimos mezes do anno, exposições agropecuarias em Jaguarão, Bagé, Santa Maria, Pelotas e D. Pedrito, cujo successo attesta o desenvolvimento economico, cada vez mais acentuado, desse importante centro de produção brasileira.

O proposito dessas exposições, o Sr. Major Euclides Moura, inspector agricola nesse Estado, apresentou, em Novembro, ao Mi-

nisterio da Agricultura, informações que nos parece interessante reproduzir:

Com o auxilio pecuniario do Governo da União e do Estado realizaram-se este anno, tendo assignalado exito, as exposições feiras, agro-pecuarias de Jaguarão e Bagé, devendo ainda effectuar-se no mez proximo, as de Pelotas, Santa Maria e D. Pedrito, das quaes se esperam resultados iguaes, senão superiores áquellas.

Na de Jaguarão foram expostos 1.500 animaes bovinos, equinos e ovinos, e na de Bagé 4.300, todos elles das mais apuradas raças, cujo sangue se vai diffundindo rapidamente nas fazendas do Estado, onde os campos estão em crescente valorização, havendo exemplos de serem vendidos por mais do duplo de seu custo, propriedades adquiridas ha menos de tres annos.

Capitalistas uruguayos e argentinos continuam a fazer aquisição de grandes extensões de terras para a criação do gado vaccum, pois que essa industria já se vai tornando menos ruidosa nos paizes vizinhos, em virtude do maior prego dos campos.

O Governo do Estado importou ultimamente, para o seu Posto Zootecnico, a per encomenda de diversos criadores, grande numero de reproductores que chegaram da Europa em optimas condigões.

A criação do porco está também em notavel desenvolvimento pela vulgarização das raças mais precionizadas para o preparo de productos suinos e produção de banha, genero de que o Estado supre quasi todo o Brasil, exportando cerca de quinze milhões de kilos.

O Centro Rio-Grandense de Banha enviou ha pouco uma parvida desse producto para a Alemanha, affm de verificár se é possível concorrermos no mercado daquelle paiz com o similar americano, sobre o qual levamos vantagem quanto á qualidade e pureza do producto.

O Sr. Inspector agricola exhibio ao Sr. Ministro amostra de verizes e marroquins de variadas cores, fabricados com couro de porco em um cortume de Nova Hamburgo, unico no Brasil que os prepara, e dahi se pode fornecer ao consumo de diversas industrias mais de trinta mil unidades por anno e a prego muito inferior ao similar estrangeiro.

O Delegado do Ministerio no Rio Grande do Sul, apresentou ao Sr. Ministro, com os requerimentos de dois agricultores que sollicitam os favores do decreto relativo á cultura do trigo, plantas, photographias e informações sobre o cultivo desse cereal naquelle Estado, onde o numero de pequenas moilhas, quasi todos de força hydraulica, attinge a 374, que prepararam no ultimo anno 260.000 saccas de farinha consumida nos locais de produção.

Sobre o arroz, adiantou o inspector que essa cultura está também em franco desenvolvimento no Estado, notadamente nos municipios de Cachoeira, Camaguan e Pelotas, sendo em toda a parte praticada com instrumentos aperfeçoados e pelo sistema de irrigação por desvio natural das aguas dos rios e arrols, ou por aspiração mecanica, em que se utilizam bombas com capacidade até 70.000 litros por minuto.

A produção do corrente anno é avaliada em 400.000 saccas.

As exposições de uvas continuam a ser feitas annualmente e ha poucos mezes fundou-se o syndicato agricola da Trizeteza, cujos fins principaes são o aperfeçoamento da viticultura e pomicultura naquelle arrabalde de Porto Alegre, pelo ensino pratico desses ramos da actividade rural e a venda directa das colheitas de seus associados.

O syndicato pretende fundar um campo de demonstração e uma escola para os filhos de seus associados e trata de constituir aqui um agente por intermedio do qual venderá nesta Capital as uvas de lá exportadas em commum nas camaras frigorificas dos vapores que navegam entre Porto Alegre e Rio de Janeiro.

Ha tres annos apenas o vinho era todo elle fabricado em pequenas porções pelos proprios viticultores, por processos primitivos. Actualmente existem dez cantinas, onde o vinho é preparado peos sistemas mais aperfeçoados, com unidade de typos e em quantidades avultadas.

Esses grandes estabelecimentos têm a capacidade total de cinco milhões de litros de vinho e um delles está habilitado a collocar no mercado do Rio consideravel quantidade

sa e pelos livros, quer nos paizes estrangeiros, quer finalmente no sul do palz, para que se dissipem inteiramente idéas erroneas e inexactas a respeito das mesmas regiões.

O Congresso Commercial, Industrial e Agrícola do Amazonas recommenda aos poderes publicos da nação, invocando o valioso auxilio das Prefeituras do Acre, Governos dos Estados do Amazonas, Pará e Mato Grosso e representações federaes respectivas:

- a) A criação de um banco regional com agencias e filiaes interiores no valle do Amazonas.
- b) Os seguitos melhoramentos, necessarios ao povoamento da mesma região:
 - 1. — A navegação fluvial:
 - a) Encampação da Amazon Navegação Co.
 - b) Melhoramentos da Navegação do Rio Negro, trecho de Santa Isabel a Cucuy.
 - c) Idem do Rio Branco da foz a S. Joaquim.
 - d) Idem do Rio Purús, da Cachoeira ao Chandless.
 - e) Idem do Acre.
 - II. — Estradas carroçaveis:
 - a) De Cameté ao alto Xingú.
 - b) De Itaituba ao Rio S. Miguel.
 - c) De Almarim ás nascentes do Ferú.
 - d) De Obidos á fronteira do Goyano.
 - e) Manáos, Conceição do Urubú, fronteira.

ASSISTENCIA E COLONIZAÇÃO

- a) Hospedarias em Belém e Mandos.
- b) Dez hospitais interiores com pequenas colonias.
- c) Colonização das fazendas nacionais do Rio Branco.
- d) Idem dos campos geraes de Obidos e Ferú.
- e) Seis fazendas modelos de criação e agricultura no Pará (Marajó e Bנגanga) no Amazonas (Rio Branco e Manacapurú), e Acre (Xapury e Catay).

CONSIDERAÇÕES FINALES

Considerando que as nossas colheitas estão visivelmente prejudicadas na qualidade com accrescimento constante das sortes inferiores, que são o seramby, pois que no Estado vizinho, por exemplo, a média da proporção das qualidades baixas, de 1903 a 1909, se elevou a 43 %, e isto sem considerar a entrefina, que entra na razão de 15 % aproximadamente, posição essa que, no tocante á produção total deste Valle, não se apresenta mais lisonjeira; esta commissão sugere aos Estados interessados que procurem estudar a verdadeira causa deste prejuizo, alivitrando ao mesmo tempo, como um meio repressivo dessa deprecação, a diminuição de imposto sobre a fina, proporcionalmente ao aumento da taxa sobre aquellas qualidades.

Tanto mais se fazem necessarias essas medidas, quanto nisso concorrem, em grande parte, a desídia e a negligencia; e, porque na competência das sarras crescentes da Asia as qualidades inferiores terão muito que soffrer.

(De Janeiro a Dezembro do anno de 1909, produzio o valle do Amazonas 22.111.864 kilos fina e entrefina; 17.840,337 kilos Seramby e Caucho.)

— Em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, reuniu-se, de 12 a 20 de Junho, o Congresso da Federação de Associações Rurales, inaugurado em presença do Presidente do Estado e ao qual foram submettidas varias theses, relativas ao desenvolvimento agrícola desse importante departamento da União brasileira.

— Em S. João da Boa-Vista, Estado de S. Paulo, reuniu-se, de 25 a 27 de Junho, o Congresso dos Lavradores do Estado, cujo intuito, expresso na circular de convocação, era "pôr em contacto as energias activas da lavoura, de forma a diffundir tanto quanto possível os conhecimentos praticos referentes aos múltiplos, variados e controversos pro-

cessos, existentes no aproveitamento das fontes de riqueza, emendas do solo".

Nessa comicio foram discutidos varios assumptos de directo interesse da classe, taes como colonização e immigração, custeio agrícola, adubação, poda e desbrota dos cafeeiros, estabulação de animaes e outras materias de ligação directa com a agricultura.

— Na cidade de Juiz de Fóra, Estado de Minas, reuniu-se, em 25 de Julho, um Congresso de Lavradores, no intuito de manifestarem-se sobre a questão da taxa cambial e outros assumptos de interesse agrícola, tendo sido aclamado para presidir os seus trabalhos o Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, agente executivo do municipio, o qual assumio o seu posto, declarando que, embora tivesse idéas proprias, relativas ao cambio e á valorização, guardal-as-hia consigo, para que prevalescessem as idéas do Congresso. Desejava apenas a proficiuidade das sessões do Congresso, assegurando o seu respeito a qualquer decisão.

O debate foi extenso e por vezes penhido, principalmente no que concerne á taxa cambial, em que as manifestações do interesse particular, alli como em toda a parte onde se agitou a questão, procuraram sempre sobrepor-se ao interesse geral e colectivo do palz.

Diversos congressistas mandaram á Mesa do Congresso dos Lavradores uma proposta para pedir ao Presidente do Estado e Ministro da Viação os seus bons officios no sentido de obter das estradas de ferro particulaes, especialmente a Leopoldina, redução dos fretes de accordo com a ultima redução da Central.

O Sr. Dr. Antonio Carlos, Presidente do Congresso, não tomou parte na discussão.

Foram votadas, afinal, as conclusões. Quanto aos impostos sobre o café, ficou assentado representar-se ao Governo e ao Congresso mineiro contra a permanencia conjunta da sobre-taxa de tres francos sobre o imposto de 8 1/2 de exportação, indicando ao Congresso a substituição de ambos por um unico imposto de quatro francos sobre sacca de café exportado.

Quanto á questão cambial, o Congresso approvou a manutenção da taxa de 15 com illimitação de depósitos na Caixa de Conversão.

Quanto ao credito agrícola, deliberou representar-se ao Governo do Estado pedindo a elevação a quinze mil contos da somma depositada no Banco de Crédito Real para os emprestimos agrícolas, dilatando o prazo para os mesmos emprestimos.

Sobre as tarifas deliberou representar-se ao Sr. Ministro da Viação e ao Sr. Presidente do Estado no sentido da sua intervenção para a redução das tarifas das estradas de ferro nas mesmas proporções das reduções da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Votaram contra o cambio a 15, entre outros, os Drs. Candido Tostes, Monteiro Andrade, Teixeira Leite, Oscar Vidal, Saint Clair Miranda e Coronels Theodorico Assis, Pedro Procopio, Antonio Pinto e Ludovico Martins.

Após a votação da questão cambial o Dr. Antonio Carlos, Presidente, declarou que a sua opinião divergia da deliberação do Congresso, visto considerar que a solução do caso deveria ser dada no sentido da elevação da taxa para 16, mantido o limite dos

vinte milhões, nos termos do parecer do Deputado Barbosa Lima.

Nesse sentido foi uma declaração de voto que é não só um brilhante attestado da clareza e do acerto com que encanou o magno problema, mas tambem uma pega de real valor, que damos integralmente na parte financeira, na secção relativa á Caixa de Conversão. Valha, ao menos, na anarchia de idéas que conduz á apologia do cambio baixo como suprema fonte de venturas e progresso para o palz, o consolo de saber-se que dentre os membros mais conspícuos da lavoura mineira surgiram vozes a bradar contra esse grande erro economico e financeiro que, tarde ou cedo, ha de evidenciar-se no resultado das medidas artificiaes e arbitrarías que preconisa.

— Realizou-se em Campinas, Estado de S. Paulo, tendo sido encerrado em 22 de Dezembro, o segundo Congresso Agrícola. O terceiro deverá reunir-se na cidade do Amparo.

— Reuniu-se em 21 de Junho, em Londres, o Congresso Internacional das Camaras de Commercio, com assistencia de 450 delegados e no qual o Brasil foi representado pelo Sr. Francisco Alves Vieira, nosso Consul na Inglaterra.

O Congresso entre as suas deliberações approvou uma ordem do dia declarando que os Governos devem consultar os representantes do commercio e da industria sobre todos os assumptos para os quaes foi proposta a convocação do Congresso Internacional.

— Inaugurou-se em 6 de Junho, em Bruxellas, o Congresso Internacional do Algodão.

— Na reunião de 14 de Abril do Bureau das Republicas Americanas, o Ministro da Bolivia, Sr. J. Calderon, declarou que a união das mesmas Republicas havia resolvido que se reunisse em Buenos Aires a 4ª Conferencia Internacional Americana; que a Bolivia, como Republica do continente e contribuinte do Bureau, entendia ter o direito de tomar parte nos trabalhos das Conferencias Internacionais Americanas; mas que só iria á proxima Conferencia se o Bureau reconhecesse que a Bolivia tem o direito de ir á Conferencia independente de convite.

O Embaixador do Mexico, Sr. León de la Barra, apresentou então uma moção que foi unanimemente approvada, estabelecendo que comquanto o Governo argentino, depois de designada Buenos Aires para sede da Conferencia, rompesse relações com a Bolivia, essa Republica tem o direito de tomar parte na Conferencia, para cuja convocação concorrera. Os representantes dos Estados que vão ás Conferencias Internacionais, são acreditados perante ellas e não perante o Governo que presta o seu territorio ou a sua Capital para sede dessas reuniões. Essa tem sido a regra observada nas Conferencias Pan-Americanas e nas Conferencias da Paz, na Haya.

Assim a Bolivia poderia comparecer á 4ª Conferencia Pan-Americana por direito proprio, independente de convite.

— Inaugurou-se em 12 de Julho, em Buenos Aires, com grande solemnidade, o Quarto Congresso Pan-Americano, cuja presidencia foi dada ao Sr. Antonio Bernhejo, Presidente da delegação argentina.

O Dr. Victorino de La Plaza pronunciou discurso de boas vindas aos delegados estrangeiros, respondendo o Sr. Henry White, Presidente da delegação norte-americana, que fez votos pelo exito da Conferencia.

A delegação do Brasil nesse Congresso foi assim constituída: Presidente, o Sr. Dr. Joaquim Murтинho, Senador Federal; membros, os Srs.: Domiolo da Gama, Ministro do Brasil em Buenos Aires; Gastão da Cunha, Ministro em Assunção; Almeida Nogueira, Herculano de Freitas e Olavo Bilac.

Serviram como Secretarios da Delegação os Srs.: Dr. Hélio Lobo, Dr. Lafayette Pereira Filho e Dr. Frederico de Castello Branco Clark.

Tinham sido nomeados membros dessa delegação os Deputados Federaes Pandiá Calogeras, autor de uma excellente monographia sobre a politica monetaria do Brasil, e Germano Hasslocher; ambos, porém, resolveram desistir da missão por não ter havido numero na Camara para conceder-lhes a necessaria licença.

— Damos em seguida o programma da Conferencia:

I. Instalação da Conferencia. II. Comunicação do Centenario da Nação Argentina e da Independencia das Republicas Americanas, multas das quaes celebram o seu centenario em 1910 e datas immediatas.

III. Estudo das informações ou memorias apresentadas por cada Delegação, relativas ás disposições dos Governos respectivos sobre as Resoluções e Convenções da Terceira Conferencia, celebrada no Rio de Janeiro, em Julho de 1908, com inclusão da informação das commissões Pan-Americanas e consideração da conveniencia de prorogar as funções destas.

IV. Estudo da informação do Director do Bureau Internacional das Republicas Americanas, da organização actual dessa instituição e recommendações relativas á extensão do tempo e melhoras que nella se podem introduzir.

V. Resolução expressando agradecimento ao Sr. Andrew Carnegie pela seu generoso donativo para a construção do novo edificio das Republicas Americanas em Washington.

VI. Informações acerca de todos os progressos feitos na construção da Estrada de Ferro Pan-Americana, depois da Conferencia do Rio de Janeiro, e a cooperação que as Republicas Americanas podem dar ao fim de ser conseguida a terminação do systema.

VII. Estudo das bases sobre as quaes se possa conseguir o estabelecimento de um serviço mais rapido de communições a vapor para a condução das malas postaes, passageiros e carga entre as Republicas Americanas.

VIII. Estudo das medidas que tendam a estabelecer, entre as Republicas Americanas, a uniformidade dos documentos consulares, regulamentos aduaneiros e censo e estatísticas commerciaes.

IX. Estudo das recommendações das conferencias sanitarias internacionales relativas á policia sanitaria, quarentena e quaesquer outras recommendações tendentes a prevenir a propagação das enfermidades.

X. Estudo de um convenio entre as Republicas Americanas relativo a patentes, marcas de fabrica e propriedade intellectual e litteraria.

XI. Estudo sobre a continuação dos tratados sobre Reclamações Pecuniarias, depois de sua exposição.

XII. Estudo de um plano para o intercambio de professores e alumnos entre as Universidades e Academias das Republicas Americanas.

XIII. Resolução em honra do Congresso Scientifico Pan-Americano, de Santiago do Chile, Dezembro de 1908.

XIV. Resolução em que se autoriza o Conselho Director do Bureau Internacional das Republicas Americanas e accordar na maneira como as Republicas da America devem celebrar a abertura do Canal de Panamá.

XV. Futuras conferencias.

— Em 23 de Junho reuniu-se, em Haya, a Conferencia Internacional para unificação das leis sobre as letras de cambio e a nota promissoria, e só foi encerrada em 25 de Julho seguinte.

Assim noticiou o *Jornal do Commercio*, em 1 de Setembro, o que occorreu na Conferencia:

“Representantes officiaes de 39 Estados alli passaram todo esse tempo, empregando o esforço de seus talentos e competencia na elaboração de uma lei commum que pudesse ser aceita por todas as nações do mundo civilizado, e regular de um modo uniforme o direito cambial.

E para que se possa bem aquilatar da importancia desses trabalhos basta assignar que alguns dos mais celebres entre os commercialistas modernos faziam parte dessa reunião memoravel. A Italia mandou Vivante, a França mandou Lyon-Caen e Renault, a Inglaterra mandou Chalmers, a Alemanha mandou Kriege e Simons, a Austria, Felix Mayer; a Belgica, o venerando Beernaert; a Suecia, Belchmann.

A Hollanda concorreu para o successo da conferencia dando o seu Presidente na pessoa do respeitavel juriconsulto Asser, Ministro de Estado e membro do Conselho de Estado e que, com uma competencia superior, um perfeito conhecimento da materia, um tacto verdadeiramente admiravel e uma energia persuasiva e dominadora, conseguiu levar ao termo final essa gloriosa assembléa mundial, cujas primeiras sessões allás muito pequena esperanza deixaram sobre a possibilidade de um accordo.

O processo de trabalho, porém, proposto pelo Presidente e aceito pela conferencia, a tenacidade com que foi dirigido todo esse mecanismo funcional, e a força convulsa, tambem a boa vontade e tolerancia superioridade dos delegados, reflectindo certamente o espirito conciliador dos respectivos Governos, tudo isso concorreu para que as difficuldades do primeiro momento se fossem aplacando e se chegasse ao resultado satisfactorio a que se chegou.

Para preparar o trabalho da conferencia o Governo hollandez havia nomeado uma commissão especial presidida pelo juriconsulto Asser. Essa commissão elaborou um questionario onde se cogitava acerca de 35 ordens de questões, comprehensivas de toda a materia de letra de cambio e nota promissoria.

Esse questionario, distribuido com antecedencia pelos Governos adherentes foi por quasi todos elles respondido, constituindo assim um vasto e instructivo repositório de informações e permitindo desde logo apurar-se a média das opiniões sobre cada uma das questões propostas.

A resposta dada por parte do Brasil foi feita pelo seu Delegado Plenipotenciario que era o Dr. Rodrigo Octavio, advogado do foro do Rio de Janeiro e professor na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes. Apresentada em tempo essa resposta foi distribuida impressa aos membros da conferencia no principio de suas reuniões.

Installada a conferencia houve uma discussão summaria sobre todas as questões, afim de se verificar *ab initio* quaes os pon-

tos de maior divergencia e para os quaes deveria se procurar um terreno de conciliação. Essa discussão occupou varias sessões, celebradas na sala da 1ª Camara dos Estados Geraes (Senado) duas vezes por dia, ás 10 da manhã e ás 3 da tarde.

Terminado esse estudo preliminar, a Conferencia, ao em vez de se dividir em commissões, cada qual se occupando de uma parte das questões, dividiu-se em cinco secções, cada uma composta dos representantes de sete ou oito Estados, e com a incumbencia de cada uma estudar profundamente todas as questões do questionario, resolvendo-as por votação e levantar as questões novas de que não se tenha occupado o questionario.

O trabalho dessas commissões foi o mais minucioso e proveitoso; no seo de cada uma dellas toda a materia de direito cambial foi estudada e ventilada nos seus menores detalhes e os relatorios apresentados por essas commissões constituem um subsidio importantissimo para o estudo de tão difficil materia.

O Delegado do Brasil, Dr. Rodrigo Octavio, fez parte da segunda secção, que foi presidida pelo celebre professor Vivante e da qual tambem faziam parte os Delegados allemães, cujo chefe foi o relator. A presença do Delegado italiano e dos allemães nessa secção deu-lhe um particular interesse e chamou sobre seu relatório a attenção da Conferencia.

Nella o Dr. Rodrigo Octavio tomou parte muito activa apresentando e defendendo os principios da nossa nova lei cambial, algumas de cujas disposições conseguiu fazer approvar.

Findo o trabalho dessas secções a publicação dos respectivos relatorios com as soluções dadas a cada uma das perguntas do questionario, constituiu-se, então, um Comité Central para estudar de novo todas as questões, procurando conciliar as soluções dadas pelas cinco secções e concedendo das questões novas por ellas propostas.

Este comité central foi composto pelos presidentes e relatores das cinco secções e por mais cinco membros escolhidos pela Conferencia por proposta do Presidente.

Entre estes cinco membros teve a honra de ser designado o representante do Brasil. As sessões do Comité Central, constituído pelos mais prominentes membros da Conferencia, foram do mais alto interesse.

O Presidente Asser dirigio os trabalhos com uma maestria inegualavel e cada Delegado presente era chamado a dizer sua opinião sobre cada uma das questões, que assim foram de novo estudadas, apurando-se uma solução final para cada uma dellas.

Foram nomeados relatores do comité central os Srs. Lyon-Caen e Simons, Delegados da França e Alemanha, facto que constitue, por si só, a demonstração eloquente do exito dos trabalhos, porque, como se sabe, em materia de direito cambial, a França e a Alemanha representam terrenos oppostos e que até esse momento pareciam inconciliaveis.

O relatório elaborado por esses eminentes juriconsultos é uma obra notavel e que termina apresentando o conjunto das resoluções do comité central, disposto por capitulos, como o primeiro embrião da lei futura.

Impresso e distribuido esse notavel trabalho e tambem impresso e distribuido o relatório de uma commissão especial de Direito Internacional, de que foi relator o eminente Luiz Renault, Delegado francez, foi novamente convocada a Conferencia em sessões plenarias.

Nessas sessões foi, desde logo, approvado o conjunto das resoluções do Comité Central e encarregados os relatores geraes de elaborar, de accordo com essas resoluções, o projecto de lei uniforme.

Esse projecto foi distribuido conjuntamente com um projecto de convenção, que provê sobre o modo de se pôr a lei uniforme em execução e submettido ao conhecimento da Conferencia.

Havendo, porém, o projecto de lei uniforme consignado muitas disposições de transacção, procurando conciliar leis divergentes e impondo modificações de muitas legislações, não julgou a Conferencia que devia dar por finda a sua tarefa.

Assim, para fazer obra duradoura e benéfica, resolveu, approvado, sem maior discussão, esse projecto de lei uniforme, submettendo á apreciação dos Governos adhe-

rentes, suspendendo a Conferencia os seus trabalhos, para se reunir de novo logo que esses Governos tenham enviado ao Governo hollandez suas opiniões sobre o projecto. Para época provavel dessa nova reunião da Conferencia foi marcado provisoriamente o mez de Setembro do anno proximo. Nessa conformidade, foi assignado um protocolo diplomatico.

Na futura reunião os autores desse projecto, tomando conhecimento das observações e objecções feitas ao seu trabalho commum, dar-lhe-hão a forma definitiva e offererão ao mundo civilizado um texto que, pela adheção dos diversos Governos, poder-se-ha constituir a primeira lei uniforme do mundo.

Foi noticiado, em 12 de Setembro, que o Ministerio da Fazenda informara o das Relações Exteriores, de que o Brasil não se podia fazer representar no Congresso Internacional de Livre Cambio, para que fora convidado pelo Governo da Belgica.

Se a razão da falta de verba, que parece deduzir-se dessa declaração, já não fosse assás poderosa para justificar a abstenção, nada seria mais facil do que apoiar-a em outra, ainda mais forte, qual a de não poder tomar parte em uma assemblea em que se ia tratar do livre cambio, o paiz exactamente onde os tarifas aduaneiras são mais pesadamente proteccionistas.

Realizou-se em Bruxellas, em 19 de Setembro, a Conferencia de Direito Marítimo, que, para mais longo estudo da materia, em ordem a conseguir o necessario accordo, tinha sido adiada de Setembro do anno anterior.

Nesta ultima sessão ultimou-se o trabalho de abalroação e assistencia marítima, tendo sido as duas convenções correspondentes assignadas em Bruxellas, no dia 23 de Setembro ultimo, pelos delegados de 24 nações.

Ficaram ainda em estudos outras duas series de questões relativas á responsabilidade dos proprietarios de navios e hypothecas e privilegios marítimos, cuja solução final será dada em ulterior reunião da Conferencia.

Em Buenos Aires realizou-se, em 18 de Outubro, a sessão inaugural do Congresso Ferro-Viario, com o comparecimento de 85 delegados e a presença do Dr. Ezequiel Ramos Mexia, Ministro de Obras Publicas, o qual pronunciou um discurso de saudação aos Congressistas, synthetizando o programma ferro-viario das nações sul-americanas.

O Sr. Schneider Wind, Presidente do Congresso, expoz os motivos da convocação. Falou em seguida o Presidente da Delegação brasileira, Engenheiro Antonio Olyntho, o qual declarou que as linhas ferreas brasileiras já tocam as fronteiras do Uruguay e da Argentina, podendo-se hoje ir de Buenos Aires ao Rio de Janeiro por estrada de ferro.

Dentro em breve, a fronteira boliviana será tocada, em dous pontos, pelas linhas do Brasil; e, do lado do Paraguay, está sendo apressada a construção da linha de Iguassú. O Brasil possui já 22.000 kilometros de estradas de ferro e mais 2.000 serão entregues ao trafego no corrente anno.

Referio-se á acção civilizadora dessas obras, rematando o seu discurso com as palavras do Dr. Saenz Pena: "Tudo nos une, nada nos separa".

Terminado o seu discurso, coberto com muitos applausos, uma banda de musica executou o Hymno Nacional brasileiro.

Fallaram tambem os delegados do Chile, do Perú e do Uruguay.

O Congresso encerrou-se em 1 de Novembro, tendo sido escolhido o Brasil para a sua subsequente reunião, em 1913.

Deve realizar-se, em Março de 1911, na Capital do Estado de S. Paulo, o Primeiro Congresso de Mutualismo Sul-Americano, promovido pela "Economizadora Paulista".

Poderão concorrer ao Congresso todas as sociedades de auxilios mutuos, de pensões, de peculios, de socorros aos enfermos, de monte-pio, as cooperativas commerciaes e de consumo e todas as sociedades de beneficencia.

A Quarta Conferencia Pan-Americana, renovando o voto já expresso na Terceira e de conformidade com a deliberação já tomada pelo Congresso dos Delegados dos Paizes Produtores de Café do Hemispherio Occidental, verificado em 1902, em Nova York, resolveu confiar ao Governo brasileiro a incumbencia de, com a maxima brevidade, convocar outro Congresso Internacional do Café Occidental para funcionar onde deliberar o Governo do Brasil e autorizar-o a iniciar, perante os outros Governos, providencias tendentes a conseguir a effectuação dos actos que lhe parecerem beneficos á lavoura do café occidental.

Neste intuito foi apresentado á Camara dos Deputados, em Outubro, acompanhado de parecer da Commissão de Diplomacia e Tratados, o seguinte projecto de lei, autorizando o Governo a convocar uma conferencia internacional dos paizes produtores de café:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Autorizar o Governo a promover uma conferencia internacional americana, que deverá adoptar medidas efficazes em beneficio dos produtores de café e que tenham por fim combater a crise que affecta aquelle ramo de riqueza dos paizes americanos interessados naquella industria, de accordo com a resolução approvada pela Terceira Conferencia, realizada no Rio de Janeiro, em 1906.

Art. 2.º A referida Conferencia será celebrada na cidade de S. Paulo, conforme o voto expresso na resolução acima referida.

Art. 3.º O Governo fica autorizado a despendar a quantia necessaria para o alludido fim.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

ENSINO TECHNICO PROFISSIONAL—

Até o fim de Janeiro de 1910 estavam installadas, nos Estados, nove escolas de aprendizes artifices, sendo no Maranhão, Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Rio de Janeiro, Santa Catharina, Goyaz e Mato Grosso, estando as suas officinas com avultada frequencia de menores.

Foram mais inauguradas as seguintes: de Cuyabá, com 53 alumnos, em 26 de Fevereiro; de Fortaleza, em 24 de Maio; de S. Paulo, em 24 de Junho; de Campos, em 26 do mesmo mez; de Belém do Pará, em 31 de Agosto; de Florianopolis, com 80 alumnos, em 1 de Setembro; de Bello Horizonte, em 8 do mesmo mez; de Manáos, em 2 de Outubro. Em datas que não conseguimos determinar, foram tam-

bem inauguradas as de Pernambuco, Espirito Santo e Paraná.

Por decreto n. 8.319, de 20 de Outubro, foi creado o ensino agronomico, tendo por fim a instrução technica profissional relativa á agricultura e ás industrias correlativas, compreendendo o ensino agricola de medicina veterinaria, de zootechia e industrias rurales.

O ensino agricola, propriamente, terá as seguintes divisões:

- 1º, ensino superior;
- 2º, ensino médio ou theorico-pratico;
- 3º, ensino pratico;
- 4º, aprendizados agricolas;
- 5º, ensino primario agricola;
- 6º, escolas especiaes de agricultura;
- 7º, escolas domesticas agricolas;
- 8º, cursos ambulantes;
- 9º, cursos connexos com o ensino agricola;
- 10, consultas agricolas;
- 11, conferencias agricolas.

O ensino agricola será ministrado em estabelecimentos adaptados aos fins a que se destinam e terá os seguintes serviços e installações complementares:

- a) estações experimentaes;
- b) campos de experiencia e demonstrações;
- c) fazendas experimentaes;
- d) estação de ensaio de machinas agricolas;
- e) postos zootechnicos;
- f) postos meteorologicos.

O ensino superior agricola é destinado a formar engenheiros agronomos e será professado conjuntamente com o de medicina veterinaria, do mesmo gráo, na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, fundada na Capital Federal.

A Escola Superior e Medicina Veterinaria terá dous cursos distinctos: o de engenheiros agronomos e o de medicos veterinarios, sendo cada um delles dividido em fundamental e especial.

O ensino ministrado no curso de engenheiros agronomos tem por fim promover profissionaes para o exercicio da medicina futura pela preparação technica de profissionaes aptos para o alto ensino agronomico, para os cargos superiores do Ministerio, e para a direcção dos serviços inherentes á exploração racional da grande propriedade agricola e das industrias rurales.

O ensino do curso de medicos veterinarios é destinado a constituir um corpo de profissionaes para o exercicio da medicina veterinaria e do magisterio, nos cursos da referida especialidade, e para as funções officiaes que se relacionarem com sua profissão.

O ensino de medicina veterinaria será tambem ministrado em cadeiras especiaes do curso de agricultura, nos postos zootechnicos e de selecção, nas estações zootechnicas regionaes e nos postos veterinarios que se fundarem.

O ensino de zootechia será professado em cadeiras especiaes dos estabelecimentos de ensino agricola, nos postos zootechnicos, nos postos de selecção do gráo nacional, nas estações zootechnicas regionaes, nas coudelarias, nas escolas de industrias agri-

colas, nos cursos permanentes, ambulantes de lacticínios e nas escolas domesticas de lacticínios.

O ensino das industrias rurales será professado em escolas especiaes, cursos ambulantes e escolas de lacticínios, que se dividem em permanentes e temporarias.

Por decreto n. 8.257, de 9 de Novembro, foi creado na sede do municipio de S. Simão, Estado de S. Paulo, um aprendizado agricola.

Por decreto n. 8.358, de igual data, foi creada outra instituição do mesmo genero na cidade de Barbacena, Estado de Minas.

Por decreto n. 8.365, de 10 de Novembro, foi estabelecida, no Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, uma escola de agricultura e dado á mesma regulamento.

LANÇAMENTO DE COMPANHIAS — Como se vê do quadro respectivo, foram lançadas na praça do Rio de Janeiro, em 1910, 21 companhias, representando, na totalidade 93.340 acções e 19.000.000\$ de capital.

Comparando este resultado com o do anno anterior, verificam-se mais duas companhias e menos 52.280 contos de capital subscripto em 1910, visto como a estatística de 1909 apresentou 19 companhias com 71.280 contos de capital, sendo ainda que destas não foi avante o Banco Central Agricola, que, só elle, concorrera neste total com 30.000 contos.

Assim, abstrahindo-o, verifica-se em 1910, comparado a 1909, mais tres companhias e menos 41.280 contos de capital.

A Companhia Assucareira, tendo reformado seus estatutos, passou a denominar-se "Companhia Geral de Melhoramentos no Rio de Janeiro".

COMPANHIAS E EMPRESAS AUTORIZADAS — *Estrangeiras, novas*, foram autorizadas 24 sociedades, representando o capital de 2.445.000 ou 36.875.000\$; 7.600.000 ou 23.484.000\$; frs. 45.850.000 ou 27.326.600\$; M, 1.400.000 ou 1.030.000\$; e perfazendo um total de 88.516.000\$, a saber:

Interurban Telephone Company of Brazil — Sede Estado de West Virginia, E. U. A. — Capital 100.000 dollars, em 1.000 acções de \$ 100, subscriptas apenas 500 e realizado \$ 50. — Objecto: linhas telephonicas, telegraphicas, etc.; decreto n. 7.948, de 17 de Março.

The Brazil Great Southern Railway Extensions, Limited — Sede Inglaterra — Capital £ 100.000, em 100.000 acções de £ 1. — Objecto: construção, aquisição, arrendamento e exploração de estradas de ferro; decreto n. 7.932, de 31 de Março.

The B. S. B. Syndicate, Limited — Sede Inglaterra — Capital £ 15.000, em 15.000 acções de £ 1. — Objecto: comprar, tomar de arrendamento e explorar minas, direitos de mineração e terras metallíferas; decreto n. 7.922, de 31 de Março.

A. Stevenson & C., Limited — Sede Inglaterra — Capital £ 30.000, em 30.000

acções de £ 1, das quaes 18.000 preferenciaes e 12.000 ordinarias. — Objecto: negocios commerciaes; decreto n. 7.946, de 7 de Abril.

Société des Abattoirs de Pará — Sede Pariz — Capital 5.000.000 francos, em 50.000 acções de 100 francos, das quaes 25.000 preferenciaes e 25.000 ordinarias. — Objecto: construção, installação e exploração de matadouros ou estabelecimentos industriaes que interessarem aos serviços publicos, em Belém do Pará; decreto n. 7.956, de 14 de Abril.

The South Brazilian Railway Company, Limited — Sede Inglaterra — Capital: £ 150.000 em 37.500 acções de £ 4. — Objecto: adquirir e explorar ferro-carris em Curitiba, assim como outras linhas e concessões connexes; decreto n. 7.955, de 14 de Abril.

Sociedade Editora do Brasil — Sede Pariz — Capital 1.100.000 francos, em 2.200 acções de 500 francos. — Objecto: comprar e explorar o Almanach Laemmert e outros annuarios, trabalhos de impressão em geral e outros connexes, operações financeiras, commerciaes e industriaes; decreto n. 7.957, de 14 de Abril.

A The American Brazilian Company, Limited — Sede: Arizona, E. U. A. — Capital 5.000.000 dollars em acções de um dollar. — Objecto: negociar concessões, privilegios e outros; decreto n. 7.999, de 12 de Maio.

Municipality of Pará Improvements, Limited — Sede: Inglaterra. — Capital: £ 400.000 em 400.000 acções de £ 1. — Objecto: installação e exploração do serviço de esgotos no Pará e em geral no Brasil; decreto n. 8.023, de 19 de Maio.

Amaral, Sutherland & Company Limited — Sede Inglaterra. — Capital: £ 100.000 em 10.000 acções de £ 10. — Objecto: exploração e commercio de carvão; decreto n. 8.022, de 19 de Maio.

Elsasische Oktiengesellschaft für Plantagen in Brasilien — Sede: Strasburgo (Alsacia). — Capital: 1.400.000 marcos em 1.400 acções de mil marcos. — Objecto: Adquirir e cultivar terras no Brasil e em outros paizes; decreto n. 8.051, de 2 de Junho.

The Rubber Corporation of Brazil, Limited. — Sede: Inglaterra. — Capital: £ 250.000 em 250.000 acções de £ 1. — Objecto: industria e commercio de borracha; decreto n. 8.086, de 7 de Julho.

The Diamantino Rubber Plantation, Limited — Sede: Inglaterra. — Capital: £ 100.000 em 1.000.000 acções de 2 shillings. — Objecto: cultivar e explorar de diversas formas a borracha; decreto n. 8.087, de 7 de Julho.

The Brazil North Eastern Railway Limited — Sede: Inglaterra. — Capital £ 350.000 em 350.000 acções de £ 1. — Objecto: explorar estradas de ferro no Ceará, assim como outros serviços, alli e em outros locaes; decreto n. 8.085, de 7 de Julho.

Société Franco Brésilienne — Sede: Pariz. — Capital: 500.000 francos em 5.000 acções de 100 francos. — Objecto: compra e venda de terras e immovels, colonização, obtenção de privilegios e outras transacções; decreto n. 8.135, de 28 de Agosto.

Suarez Hermanos & C., Limited — Sede: Inglaterra. — Capital: £ 750.000 em 750.000 acções de £ 1. — Objecto: cultura da seringueira, commercio do seu producto e outros negocios; decreto n. 8.134, de 28 de Julho.

Société Française d'Entreprises au Brésil — Sede: Pariz. — Capital: 2.000 francos em 4.000 acções de 500 francos. — Objecto: obras diversas e operações financeiras; decreto n. 8.157, de 18 de Agosto.

Santo Antonio (Pará) Rubber Estates, Limited — Sede: Inglaterra. — Capital: £ 75.000 em acções de £ 1 — Objecto: cultura e exploração de borracha e outros productos; decreto n. 8.160 de 18 de Agosto.

Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud — Sede: Pariz — Capital 25.000.000 francos em 50.000 acções de 500 francos — Objecto: operações bancarias.

The Brazilian Hardwood Corporation — Sede: Berwick, E. U. da America do Norte — Capital: \$1.500.000 em 150.000 acções de \$10 — Objecto: commercio e industria de madeiras em geral; decreto n. 8.245 de 22 de Setembro.

Société Franco-Brésilienne de Travaux Publics — Sede: Pariz — Capital: 1.000.000 francos em 2.000 acções de francos 500 — Objecto: obras publicas e operações financeiras; decreto n. 8.244 de 22 de Setembro.

Compagnie d'Entreprises Electriques de Pará — Sede: Bruxellas — Capital: 1.250.000 francos em 12.500 acções de 100 francos — Objecto: illuminação electrica publica e particular; decreto n. 8.300 de 13 de Outubro.

Compagnie du Port de Rio de Janeiro — Sede: Pariz — Capital: 10.000.000 francos em 20.000 acções de 500 francos, das quaes 6.000, a subscrever, são privilegiadas — Objecto: explorar o arrendamento do Porto do Rio de Janeiro; decreto n. 8.299 de 13 de Outubro.

The Pará (Marajó) Islands Rubber Estates Limited — Sede: Inglaterra — Capital: £ 125.000 em 500.000 acções de 5 shillings cada uma — Objecto: plantação e exploração da borracha; decreto n. 8.287 de 6 de Outubro.

Estrangeiras, antigas, para continuarem a funcionar no Brasil, a saber:

Por decreto n. 7.807, de 6 de Janeiro, & "Sorocabana Railway Company", com modificação feita nos seus estatutos.

Por decreto n. 7.907, de 17 de Março, & "The Crown Cork Company, Limited".

Por decreto n. 7.828, de 20 de Janeiro, só publicado em 12 de Julho, & Companhia Estrada de Ferro de Santa Catharina, com alteração dos estatutos e elevação do capital.

Por decreto n. 8.135, de 4 de Agosto, & Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres *Preussische National Versicherungs Gesellschaft* para abrir uma agência no Pará.

Por decreto n. 8.134, de 4 de Agosto, & Companhia da Seguros *Northern Assu-*

rance Company, Limited, para abrir uma agencia na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por decreto n. 8.137, de 4 de Agosto, & Madeira-Mamoré Railway Company.

— Por decreto n. 8.138, de 4 de Agosto, & Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Preussische National Versicherungs Gesellschaft para abrir uma agencia no Amazonas.

— Por decreto n. 8.149, de 7 de Dezembro, & The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Limited.

— Por decreto n. 8.405, de 30 de Novembro, foi cassada a autorização concedida à Companhia Inglesa de Seguros Contra Fogo Norwich Union Fire Insurance Society, para funcionar no Brasil.

— Por decreto n. 8.208, de 8 de Setembro, foram incorporados ao quadro do pessoal das repartições de fazenda os fiscaes do Governo junto ás companhias estrangeiras de seguros.

Nacionaes, novas, com sede nos Estados, foram autorizadas 14 sociedades com capital na totalidade de 12.100.000\$, a saber:

Companhia Sul Brasil, seguros — Capital: 1.000.000\$ — Decreto n. 7.825, de 20 de Janeiro — Sede: Porto Alegre.

Montepio da Família, seguro de vida e beneficio mutuo — Capital: 3.000.000\$ — Decreto n. 7.852, de 3 de Fevereiro — Sede: S. Paulo.

A Mutualidade Geral, auxilio mutuo—Sem capital declarado — Decreto n. 7.896, de 19 de Março — Sede: Estado de S. Paulo. Companhia Frigorifica e Pastoral, matadouro e industria frigorifica — Capital: réis 3.000.000\$ — Decreto n. 7.967, de 22 de Abril — Sede: S. Paulo.

Companhia Brasileira de Seguros, seguros — Capital: 2.000.000\$ — Decreto numero 7.970, de 28 de Abril — Sede: São Paulo.

Companhia Industrial Cerveja Rio Claro, fabrica da cerveja, etc.—Capital: 630.000\$ — Decreto n. 7.985, de 5 de Maio — Sede: S. Paulo.

Companhia de Pesca Santos, industria de pesca — Capital: 250.000\$ — Decreto n. 8.035, de 26 de Maio — Sede: Santos — Estado de S. Paulo.

Companhia Piratininga, fabrica de cerveja e gelo — Capital: 300.000\$ — Decreto n. 8.021, de 19 de Maio, incorporada em S. Paulo — Sede: Rio de Janeiro.

Companhia Blumenauense de Lactínicos, industria e commercio de lactínicos — Capital: 120.000\$ — Decreto n. 8.207, de 8 de Setembro — Sede: Blumenau.

Brasil Seguradora e Edificadora, seguros e construcções — Capital: 1.000.000\$ — Decreto n. 8.229, de 15 de Setembro — Sede: Belém do Pará.

Companhia União dos Refinadores, commercio e industria de assucar — Capital: 400.000\$ — Decreto n. 8.246, de 22 de Setembro — Sede: Estado de S. Paulo.

Cooperativa Beneficente Mutua Brasileira, peculios — Sem capital declarado — Decreto n. 8.171, de 25 de Agosto — Sede: Estado de S. Paulo.

Companhia de Fiação e Tecelagem São Pedro, industria e commercio de fios e tecidos — Capital: 400.000\$ — Sem decreto de autorização — Sede: Itá, S. Paulo.

A Minas Geraes, pensões e peculios — Sem capital declarado — Decreto n. 8.426, de 30 de Novembro — Sede: Juiz de Fora, Minas.

Nacionaes, novas, com sede na Capital, e antigas, com sede na Capital e nos Estados, como segue:

Por decreto n. 7.806, de 6 de Janeiro, foi concedida autorização à firma Machado, Mello & C. para organizar uma sociedade em commandita, por acções, denominada — Moimho Santa Cruz.

— Por decreto n. 7.823, de 20 de Janeiro foi approvedo o augmento do capital da Economizadora Paulista, assim como as alterações feitas nos seus estatutos.

— Por decreto n. 7.834, de 8 de Março, foi concedida autorização para funcionar, approvando os respectivos estatutos, a Sociedade de Auxilios Mutuos "A Família".

— Por decreto n. 7.962, de 22 de Abril foi autorizada a funcionar a Companhia Mutua Colombo, de seguros de vida, com sede nesta Capital.

— Por decreto n. 8.046, de 2 de Junho, foram approvedos novos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Lealdade, com sede em Belém do Pará.

— Em assembléa geral realizada em 2 de Agosto, foi declarada dissolvida a Companhia de Tecelagem Santa Luiza.

— Por decreto n. 8.148, de 11 de Agosto, foram approvedas as alterações feitas nos estatutos da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzelro do Sul.

— Por decreto n. 8.126, de 28 de Julho, foram approvedas, com modificações, as alterações feitas nos estatutos da Caixa Geral das Famílias.

— Por decreto n. 8.220, de 15 de Setembro, foi cassada a autorização concedida, para funcionar, à Companhia de Seguros Mutuos Contra Fogo "Providencia".

— Por decreto n. 8.228, de 15 de Setembro, foram approvedos novos estatutos da Sociedade de Auxilios Mutuos "Montepio da Família", com sede no Estado de S. Paulo.

— Por decreto n. 8.230, de 15 de Setembro, foi concedida autorização para funcionar à Empresa Commercio de Sal.

— Por decreto n. 8.380, de 12 de Novembro, foi cassada a autorização à Sociedade de Seguros de Vida "Mutua Colombo", com sede nesta Capital, para funcionar no palz.

— Por decreto n. 8.173, de 25 de Agosto, só publicado em 23 de Novembro, foi autorizada a funcionar a Cooperativa Popular de Consumo Italo-Brasileira, com sede nesta Capital.

— Por decreto n. 8.193, de 1 de Setembro, só publicado em 8 de Dezembro, foi approveda a reforma dos estatutos da Companhia Piratininga. Esta Companhia, por deliberação em assembléa geral de 30 de Novembro, passou a denominar-se Companhia Hanseatica.

— Por decreto n. 8.423, de 30 de Novembro, foi concedida autorização para continuar a funcionar, com approvação de novos estatutos, a Sociedade Auxilio das Famílias, com sede em Piracicaba, Estado de S. Paulo.

— Por decreto n. 8.424, de 30 de Novembro, foi concedida autorização para funcionar a Sociedade Mutua Igualdade, de pensões e peculios, sendo approvedos com alterações os seus estatutos.

— Por decreto n. 8.425, de 30 de Novembro, foi concedida autorização para funcionar a Associação Beneficente Vera-Cruz, de pensões e peculios, sendo approvedos com alterações os seus estatutos.

— Por decreto n. 8.451, de 21 de Dezembro, foi approveda a substituição do titulo da Companhia Piratininga, que passou a denominar-se Companhia Hanseatica.

SOCIEDADES COOPERATIVAS — Na villa de S. Sebastião do Cahy, Estado do Rio Grande do Sul, foi constituida, nos primeiros dias de Fevereiro, a Sociedade Cooperativa Empresa de Fibras Rio-Grandense, destinada a promover o estabelecimento de nucleos de cultura e preparação de pita e outras plantas textéis em todo o Estado.

A Empresa, que se regula pela lei n. 975, de 6 de Janeiro de 1903, goza os favores de isenção de impostos de exportação e de industrias e profissões, concedida pelo Governo do Estado.

Posse, proximo à estação Capella, em hectares de terra, onde mantêm culturas com 466 mil pés de pita em franco desenvolvimento, e de 60.000 em viveiros.

— Com a respectiva sede em S. Paulo estava sendo organizada, entre os associados dos Bancos de Custelo Rural e demais fazendeiros, nos ultimos dias de Janeiro de 1910, uma "Cooperativa Agricola Commercial", para venda dos productos dos mesmos.

Sendo de 26 o numero desses bancos, estabelecidos em diferentes localidades daquelle Estado, não seria de extranhar, nos termos da informação de que extrahimos esta noticia, que se elevasse acima de 2.000 o numero de accios com que começaria a funcionar a util instituição.

A Cooperativa manteria em Santos uma secção especial para a venda de café, operando segundo os usos daquelle praça.

Dos lucros líquidos, annualmente obtidos, caberiam 20 por cento para o necessário fundo de reserva, 20 por cento aos accionistas e 60 por cento aos committentes, os quaes, por sua vez, se tornariam assim tambem socios.

O capital social seria de 200.000\$, dividido em acções de 200\$, cujo maximo de subscripção seria de cinco por pessoa, affim de serem tomadas pelo maior numero possível de fazendeiros e pequenos agricultores. A Cooperativa estabeleceria em sua sede um

gabinete de leitura e de informações, onde os associados encontrariam jornaes, revistas, catalogos, bibliotheca agricola, amostras, telegrammas commerciaes, cotações de titulos, etc., e responderia tambem ás consultas que lhe fossem dirigidas.

Opportunamente a associação assentaria machinismos de rebeneficio de café, trataria de exportal-o directamente a cooperativas de consumo, crearia caixas de auxilio mutuo contra prejuizos causados por geadas, inundações e chuvas de pedra, e estabeleceria tambem seguros de vida entre os associados.

Afim de proporcionar a diminuição de despesas a estes, a Cooperativa faria contratos com diferentes estabelecimentos commerciaes e industrias para obter descontos nos preços das mercadorias pelos mesmos adquiridas.

— Em 23 de Abril realizou-se, nesta Capital, a assembléa geral de instalação da Sociedade Cooperativa Popular de Consumo Italo-Brasileira, com 120 socios inscriptos, sendo approvedos os estatutos.

RECENSEAMENTO — Por decreto n. 7.931, de 31 de Março, foi approvedo o regulamento para o serviço do recenseamento geral do palz.

Por decreto n. 8.301, de 14 de Outubro, foi approvedo o regulamento para o serviço do pessoal em commissão nessa diligencia. Por outro decreto, ainda, n. 8.382, de 13 de Novembro, foi designado o dia 30 de Junho de 1911 para proceder-se ao recenseamento geral da população do Brasil.

EXPANSÃO ECONOMICA — Por decreto n. 8.403, de 30 de Novembro, foi dissolvida a Commissão de Expansão Economica do Brasil, mandando-se entregar o seu archivo ao Commissario Geral da Propaganda do Café.

ESTATISTICA PREDIAL — Como preparo para o recenseamento geral, foi levantada a estatística predial da Capital da Republica que, em resumo, accusa a existencia de 1.909 logradouros publicos, com 75.000 casas que dão a renda annual de 134.000 contos e representam o valor de 1.600.000 contos, em seu conjunto.

E' interessante conhecer-se parcialmente a estatística de alguns districtos que concorrem à formação desse todo.

Assim, o do Cattete comprehende 75 logradouros publicos, nos quaes existem 3.164 fogos.

Destes, os respectivos proprietarios obtêm a renda total annual de 8.723.983\$808, segundo o lançamento predial do 1º semestre do corrente anno: permanecendo nesta Capital a somma de 7.729.263\$808, da qual a de 539.347\$960 pertence a ordens religiosas, associações beneficentes, etc., e é remetida para fóra, notadamente para a Europa, tomando para esta presumpção a residencia dos donos, a de 994.720\$000.

Por nacionalidades, assim se distribue aquelle total:

Pertencentes a	Brasileiros.	4.603.191\$848
"	" Portuguezes.	2.935.844\$000
"	" Francezes..	224.102\$000
"	" Hespanhóes	128.038\$000
"	" Italianos...	138.692\$000
"	" Allemães...	78.930\$000
"	" Inglezes....	31.560\$000
"	" Turcos.....	17.700\$000
"	" Americanos	
"	do Norte	4.500\$000
"	" Holandezes	2.160\$000
"	" Paraguayos	5.400\$000
"	" Canadenses	1.300\$000
"	" Suissos....	2.640\$000
"	" Argentinos.	9.600\$000
"	" Africanos..	480\$000
		8.723.983\$808

Tomando por base a renda de 12 %, média minima obtida em alugueis nesta cidade, verificaremos que o valor predial da zona em questão monta à quantia de 104.687.805\$696.

No primeiro districto predial, Candelaria, existem, inclusive 33 edificios publicos, 1.192 casas que dão uma renda annual de 8.058.709\$355.

Dessa, 6.193.230\$788 pertencem a particulares e 1.865.478\$570 a ordens religiosas, associações beneficentes, etc.

A renda pertencente aos proprietarios moradores nesta Capital é de 6.360.306\$050 e aos que residem fóra do Districto Federal 1.697.813\$305.

Dos logradouros publicos são: proprios nacionaes 27, municipaes 2 e templos 4.

O total da renda é assim distribuido: a Brasileiros 3.297.829\$306, a Portuguezes 2.420.949\$569, a Francezes 178.030\$610, a Italianos 66.137\$100, a Hespanhóes réis 101.971\$700, a Inglezes 45.300\$, a Allemães 42.000\$, a Suissos 7.200\$ e Turcos réis 38.812\$500.

O valor estimativo, na base de 12 % ao anno, é de 67.159.911\$291.

No quinto districto, comprehendendo o bairro da Saude, ha 59 logradouros publicos e 2.779 casas que dão uma renda annual de 5.950.302\$285.

Dessa, 471.174\$ pertencem a ordens religiosas e associações beneficentes e..... 5.479.217\$285 pertencentes a particulares, assim distribuidos: a Brasileiros, réis 2.944.868\$130; a Portuguezes, 2.226.484\$355; a Hespanhóes, 120.958\$; a Francezes, réis 38.449\$; a Italianos, 29.377\$800; a Inglezes, 95.260\$; a Allemães, 5.820\$; a Canadenses, 18.000\$000.

A renda dos proprietarios moradores no Districto Federal é de 5.261.035\$485 e dos que residem fóra, de 639.355\$800.

O valor estimativo, na base de 12 % ao anno, corresponde a 49.538.594\$941.

O sexto districto, comprehendendo a rua do Riachuelo, a praça Tiradentes e adjacencias, contém 55 logradouros publicos e 2.715 casas que dão uma renda annual equivalente a 3.300.365\$541.

Dessa, 251.214\$ pertencem a ordens religiosas, associações beneficentes, etc., e 3.049.151\$327 a particulares.

A renda total está assim distribuida: Pertencentes a Brasileiros, 4.418.656\$547; a Portuguezes, 2.968.468\$485; a Hespanhóes, 122.570\$; a Italianos, 330.178\$; a Francezes, 89.642\$309; a Inglezes, 37.080\$; a Al-

lemães, 43.440\$; a Austriacos, 6.282\$500; a Canadenses, 30.234\$; a Russos, 2.400\$, e a Orientaes, 2.700\$000.

O valor estimativo na base de 12 % ao anno é de 69.173.882\$008.

— Em 31 de Agosto a Directoria Geral de Estatística calculou em 1.965 os predios vagos no Districto Federal nessa data.

Immigração e colonização — Durante o anno de 1910 entraram no Brasil 88.564 immigrants, pelos portos seguintes:

Rio de Janeiro.....	37.393
Santos	41.191
Pará	6.408
Porto Alegre.....	1.473
Recife	715
Bahia	804
S. Francisco.....	310
Paranaguá	89
Florianopolis	119
Itajahy	52
Victoria	10
Total	88.564

Desses immigrants, 43.739 exerciam diferentes profissões e 44.825 eram agricultores.

O numero de immigrants entrados em 1909 foi de 85.416.

Os 37.393 immigrants entrados pelo Porto do Rio de Janeiro, foram:

Esportaneos	32.515
Subsidiados	10.248

E' o seguinte o confronto do movimento geral immigratorio pelo porto do Rio de Janeiro, durante os annos de 1907 a 1910:

1907.....	31.156
1908.....	46.216
1909.....	42.763
1910.....	37.393

Distribuem-se pelas seguintes nacionalidades os 88.564 immigrants que entraram durante o anno de 1910 no Brasil:

Portuguezes	30.857
Russos	2.462
Allemães	3.902
Italianos	14.163
Hespanhóes	20.343
Austriacos	2.636
Arabes	98
Holandezes	197
Brasileiros (*).....	1.813
Francezes	1.134
Barbadenses	444
Inglezes	1.087
Suissos	156
Norte-Americanos	344
Argentinos	477
Belgas	83
Uruguayos	144
Hungaros	284
Gregos	113
Japonezes	948
Dinamarquezes	14
Romalcos	35
Suecos	424
Chilenos	23

(*) São classificados como Brasileiros os que já estiveram no Brasil e voltam novamente como immigrants.

Chinezes	12
Indianos	26
Servios	90
Marroquinos	26
Mexicanos	53
Turcos	5.159
Bulgaros	5
Cubanos	8
Bolivianos	26
Rumenios	11
Colombianos	2
Peruanos	86
Argentinos	2
Paraguayos	8
Montenegrinos	2
Canadenses	3
Australianos	1
Egypticos	2
Martiniquenses	1
Noruegueses	21
Senegaleses	1
Venezuelanos	173
Equatorianos	1
Diversos	155
Total	42.763

Durante o anno de 1910 foram executados nos nucleos colonias em fundação por conta do Governo Federal, e as colonias "Guaranay", "Ijuhy" e "Erichin", no Estado do Rio Grande do Sul, auxiliaes pela União, os seguintes trabalhos:

5.352.269 metros de levantamentos topographicos;

Medição e demarcação de 2.718 lotes ruraes, de 25 a 50 hectares cada um, e de 513 lotes urbanos com área maxima de 3.000 metros quadrados;

Estudos de estradas carroçaveis ou de rodagem, obedecendo a condições technicas 371.930 metros;

Estradas carroçaveis ou de rodagem construidas 237.723 metros;

Caminhos vicinaes construidos, em condições de permittirem o transito de vehiculos carregados, 240.526,50 metros;

Caminhos provisórios ou picadas de communicação construidos, 161.304 metros;

Galpões ou hospedarías, construidos para imigrantes, 3 com 420 metros quadrados;

Pontes construidas, 34, com 425 metros; pontilhões, 196, com 1.065 metros e 506 boeiros;

Casas construidas em lotes ruraes, 976, com 28.011 metros quadrados.

Foram ainda effectuados diversos outros trabalhos preparatórios, como sejam roçadas e derribadas de matias, limpa e preparo de terrenos em lotes ruraes e nas sedes dos nucleos, ranchos para operarios, casas provisórias para colonos, explanadas para casas, etc.

Em nucleos colonias, em fundação, por conta dos Estados de Minas e S. Paulo, executaram-se tambem diversos trabalhos preparatórios para o estabelecimento de imigrantes.

Foi assignado em 20 de Junho o decreto n. 8.072 regulamentando o serviço de protecção aos indios e de localização de trabalhadores nacionaes. Segundo as palavras do Ministro da Agricultura aos Presidentes dos Estados: Os fins da nova organização consistem em prestar assistencia aos indios e localização de trabalhadores nas zonas fertis, dotadas de condições economicas e

de salubridade, formar Centros Agricolas, constituídos por trabalhadores nacionaes, providencias tendentes a melhorar a condição dos nossos selvícolas e a promover o povoamento de extensas zonas do nosso territorio onde não chega a actividade do trabalhador estrangeiro.

— Em Outubro informou o Director do Povoamento do Solo ao Ministro da Agricultura que o numero de colonos encaminhados pela Directoria a cargo e estabelecido como proprietarios de lotes ruraes, em colonias ou nucleos colonias, attingia a 28.430, afóra os que se fixaram em lotes urbanos e os que, sem aviso aos funcionarios do Serviço de Povoamento, se localizaram em outras colonias estaduais. O numero dos colonos proprietarios, nas condições referidas, assim se discriminava por colonia ou nucleo colonial:

Colonias: Guarany, 6.358 colonos, 1.284 familias; Vera Guarany, 3.279 colonos, 670 familias; Ijuhy, 2.765 colonos, 670 familias; Ivahy 2.704 colonos, 572 familias; Itaparã 1.319 colonos, 298 familias; Iraty 1.234 colonos, 116 familias; Affonso Penna 724 colonos, 116 familias; Senador Corrêa 576 colonos, 108 familias; Annitopolis 512 colonos, 109 familias; João Pinheiro 416 colonos, 70 familias; Affonso Penna (Paraná) 398 colonos, 79 familias; Nova Galicia 369 colonos, 69 familias; Tayó 334 colonos, 68 familias; Bandeirantes 33 colonos, 60 familias; Visconde de Mauá 330 colonos, 56 familias; Erchim 319 colonos, 53 familias; Vargem Grande 304 colonos, 59 familias; Jesuino Marcondes 282 colonos, 59 familias; Itajubá 112 colonos, 24 familias; Itatlaya 112 colonos, 22 familias, e Constança 56 colonos e 11 familias.

Antigas colonias do Rio Grande do Sul 2.179 colonos, 385 familias; do Paraná 1.387 colonos, 180 familias; de Santa Catharina 657 colonos, 116 familias; de Minas Geraes 562 colonos, 102 familias, e do Espirito Santo 298 colonos, 53 familias. Total, 28.430 colonos e 5.342 familias.

Adicionando-se a esse numero os que se acham em lotes urbanos, nas sedes dos nucleos, e em diversas localidades, como proprietarios de terras, verifica-se que é superior a 40.000 a quantidade de colonos proprietarios, encaminhados pelo Serviço do Povoamento.

Esses colonos quasi em sua totalidade se acham em situação francamente prospera.

Dentre elles, cerca de 80 oje estão emancipados de auxilios officiaes, mantendo-se com os recursos que lhes proporcionam as colheitas de productos da lavoura e de seus lotes.

TARIFA DAS ALFANDEGAS — A commissão incumbida da revisão da tarifa proseguiu durante o anno em seus trabalhos e os concluiu ao começar o mez de Novembro.

Não permittem as proporções restrictas deste retrospecto fazermos minuciosa referencia dos debates e das deliberações que por vezes assumiram aspectos interessantes; mas nem por isso nos podemos eximir de relatar, ainda que a largos traços, a controversia mais accentuada que, como era de esperar, não podia deixar de dar-se quando, ao discutir as classes que compreendem os tecidos, e principalmente os te-

cidos de algodão, tivessem de encontrar-se de um lado os industriaes e do outro os importadores.

Como deixámos dito ao referir os trabalhos do anno anterior, o Sr. Oscar Dannecker, relator dessas classes, tinha tido a prudencia de propôr que as respectivas taxas fossem mantidas sem alteração; o que, sem duvida, deveria consideravelmente minorar, senão até evitar, attritos que fatalmente teriam de produzir-se ao pedida da mais ligeira redução. Ainda assim, porém, surgiu a divergencia na taxaço dos fios para tecelagem e na classificaço das setinetas e dos tecidos que contêm fios mais grossos ou cordões, na urdidura ou na trama, taes como os "gaufrés", "napés", "molés" listrados e cylindrados.

As grandes fabricas de tecidos actualmente existentes não tinham no seu principio secções de fiação; importavam o fio para tecer. Por isso convinha-lhes naturalmente que esse producto fosse sujeito a diminutas taxas de direitos, e assim é que pela tarifa de 1887 o fio crú ou branco apenas pagava 160 e o tinto 200 réis. Em 1890 já essas taxas foram elevadas respectivamente a 200 réis e 340 réis; e pela tarifa actual ellas importam em 600 réis para o fio crú, 600 réis para o branco e 700 réis para o tinto.

Tendo instalado officinas de fiação, convém de certo ás grandes fabricas que essas taxas sejam ainda fortemente augmentadas; esse augmento importaria não só na dependencia em que ficariam collocadas as fabricas que não possuem fiação, obrigadas a ir comprar-lhes o fio, mas tambem na posição de inferioridade dessas fabricas, reduzidas a não poderem produzir senão mais caro e em condições de não lhes resistirem a concorrência.

Tinha de molde, assim, a emenda que propoz o Sr. Cunha Vasco, nestes termos:

"437 — Fio simples para tecelagem: Crú, \$800, 40 %.
Branco, 1\$, 40 %.
Tinto ou estampado, 1\$200 40 %."
"Fio torcido para tecelagem: Crú, 1\$000.
Branco, 1\$250.
Tinto ou estampado, 1\$500."
"O fio "gaufré" ou moventizado, simples ou torcido, crú, branco, tinto ou estampado, para as taxas respectivas e mais 600 réis por kilo."

Outros eram, porém, os fundamentos em que o proponente apoiava a defesa á sua emenda.

"Dos direitos do fisco — disse elle — dependem indubitavelmente os mais legitimos interesses da lavoura e da industria do algodão.

"É uma questão de simples bom senso. Já em 1903, na Commissão Revisora da Associação Commercial, dizia com a autoridade sempre actada da sua competencia o saudoso industrial brasileiro Dr. Plínio Soares:—"A importação do fio é a importação do algodão estrangeiro e mais a da mão de obra em concorrência com o nosso operario".

A cultura do algodão no Brasil está destinada a largo futuro e cumpre-nos, sem duvida, garantir-lhe o nosso mercado, como base segura para o desenvolvimento da sua exportação."

Como industrial — acrescentou em outra occasião — não estava defendendo os interesses de sua industria e sim da materia prima nacional, porquanto o seu interesse seria importar o fio estrangeiro,

o que ficasse mais barato do que o nacional.

Não se deixou, entretanto, impressionar o Sr. Baptista Franco que, ao commentar essa emenda, dizia:

"Mas todo o fio para tecelagem é mais ou menos torcido, segundo a applicação a que é destinado; o que se applica á fabricaço de certos tecidos ou de certos artefactos de algodão, como por exemplo os tecidos de ponto de meia ou de malha, as meias e as rédes, são em geral mais frouxamente torcidos do que os que se empregam na fabricaço de todos os quasi todos os tecidos classificados nos arts. 472, 473 e 474 da Tarifa.

Sendo isto incontestavel, como nas Alfandegas se ha de estabelecer um criterio seguro e uniforme de classificaço para distinguir o fio simples, para tecelagem, do fio torcido, para o mesmo fim? Onde começa este e acaba aquelle? Qual o instrumento para determinar o gráo de torço do fio simples e do fio torcido, cujas taxas, na proposta, variam de 15 % a 11 %?

Tal classificaço, perfeitamente aceitavel para o especialista, fabricante ou industrial, não é admittivel para o empregado da Alfandega e acarretará uma alluvião de questões entre o fisco e o importador, nem sempre resolvidas com a uniformidade indispensavel á justa arrecadaço do imposto.

A proposta seria aceitavel se todos os funcionarios das Alfandegas, a quem está affecto o serviço de conferencia de mercadorias, pudessem, com a competencia da experiencia de velhos industriaes, distinguir o fio simples para tecelagem, que é, como disse, mais ou menos torcido, do fio torcido, para o mesmo fim. Com semelhante classificaço se produzirá nas Alfandegas a balburdia na classificaço do fio para tecelagem e não será de admirar que o mesmo fio seja ora classificaço como simples, ora como torcido para tecelagem."

Depois de examinar a elevação já operada nas taxas sobre os fios para tecelagem, acrescentava:

"Vê-se, pois, que as taxas actuaes garantem perfeitamente a industria nacional de fiação e se nessas taxas se calcular a parte ouro dos direitos, que é de 50 %, podemos affirmar que o favor concedido á industria chegou, permitta-se que a analogia, ao ponto de saturação.

Mas o illustre autor da proposta quer ainda augmento e esse augmento, que não affecta a grande e rica industria da tecelagem, porque quasi todas as fabricas nacionaes fiam e tecem ao mesmo tempo, agrava a situação já das pequenas fabricas que não podem montar os dispendiosos aparelhos de fiação, já da grande numero de fabricas de tecidos de ponto, de ponto de meia ou de malha, ou de artefactos desse tecido — meias, camisas, ceroulas, etc. — que importam o fio estrangeiro para suas fabricações."

Além destas razões que aconsellam a rejeição da proposta — concluiu o Sr. Baptista Franco — cumpre lembrar que da taxaço do fio depende a dos tecidos e que estes estão já chegando ao gráo de protecção, além da qual, e com grave prejuizo da receita alfandegaria, se desenvolverá, mais do que já está, o regimen prohibitivo em nossas tarifas."

Não se deixaram tambem tocar de altruismo semelhante ao do Sr. Cunha Vasco os numerosos industriaes cujas fabricas não dispõem de aparelhos para fiação; e assim é que agrupados em torno do Sr. Oscar Dannecker — esse mesmo Sr. Dannecker de quem tantas vezes se tem dito ser inimigo da industria nacional — vieram pedir-lhe auxilio contra a mortife-

ra proposta do seu collega e até então defensor.

Assim é que, desempenhando-se da missão, o Sr. Dannecker accentuou o facto nestas palavras:

"Lançaram-me muitas vezes no rosto, que "eu queria matar a industria nacional". Vou dar a prova do contrario. A pedido do numero de fabricantes, que se dirigiram a mim, e "para salvar todas aquellas fabricas", que necessitam de fio estrangeiro, e "que o Exm. Sr. Cunha Vasco quer matar com a sua proposta", peço "que sejam conservadas as actuaes taxas dos fios de algodão."

No exórdio que teve essa peroração, disse o Sr. Oscar Dannecker:

"É muito facil para quem tem a sua fabrica dotada dos melhores machinismos de fiação aconsellar aos seus collegas menos endinheirados a fazerem outro tanto. Mas primeiro é preciso saber se estas fabricas pequenas têm para isso o preço capital. E depois, ainda, se, mesmo fazendo tal installação, uma producção em tão pequena escala não custaria muito mais caro do que os fios mandados vir da Europa."

Depois de desenvolver a sua argumentação, concluiu nestes termos:

"E onde fica a logica? No seu discurso diz o nosso distincto collega: "O que tem impedido a creação especial da industria de fiação é a instabilidade das nossas taxas, que não garantem nem os lucros razoaveis". Logo propõe uma estabilidade de 114 %! Ficando sabido na Europa esta nova especie de estabilidade, ficando sabido que, devido a esta estabilidade, algumas dezenas de fabricas tiveram que fechar as suas portas, perdendo toda a sua installação, será isto um incentivo para se estabelecerem grandes industriaes até hoje completamente inexploradas?

A fabrica de S. Ex., Sr. collega, tem fiação. Não é portanto para si que pede esta monstruosa aggravação dos direitos, de uma porcentagem como em perto de 40 annos não me lembro ter visto augmentar uma mercadoria materia prima. Qual será pois o fim da sua proposta?!

Para enriquecer os fabricantes de tecidos?"

Foi neste ponto exactamente que o deteve um pequeno incidente que o *Jornal do Commercio* registrou assim:

"A isto o Dr. Street, em aparte, diz que a replica do Sr. Dannecker é possivel e que todos estão muito calmos. Se o Sr. Dannecker, por isso, falla em riquezas, reagirá no mesmo tom. Aconsella ao seu collega que não diga desaforos, porque, para desaforar, tem desaforos e melo. Assegura que não tem medo de dar resposta ao seu collega."

É, sem duvida, um detalhe sem valor, do ponto de vista tecnico da questão; mas que permite sufficientemente avaliar quanto era desapaixonada e isenta de preconceitos de outra ordem a discussão das questões na Commissão das Tarifas.

Pessoal e directamente defendeu os interesses da sua industria um fabricante de tecidos que utiliza o fio importado e estava presente; era o Sr. Léon Simon, acrescentando, ao desenvolver a sua argumentação, que, apesar de industrial, protesta contra as protecções desmedidas. Sempre foi contrario, porque acha que a luta industrial deve ser, antes, pelo progresso e pelo aperfeiçoamento.

— Litteratura! — apartelou o Sr. Cunha Vasco.

Na mesma sessão em que estes factos occorreram a proposta do Sr. Cunha Vasco foi rejeitada, prevalecendo a do Sr. Euphrata Franco, que manteve, para os fios destinados á tecelagem as mesmas taxas, apenas accrescidas da differença decorrente da diminuição da quota em ouro de 50 para 40 %.

No que concerne á classificaço das setinetas e dos tecidos entrançados e contendo fios mais grossos na urdidura ou na trama, já demos, no anterior retrospecto, a proposta do respectivo relator, o Sr. Oscar Dannecker.

Este havia resumido o seu intuito nas seguintes palavras:

"1) peço que as setinetas lisas e os tecidos lisos, gaufrés, sejam retirados do art. 473, que não trata senão de tecidos lavrados, por ser illogica a sua conservação ahí, devendo antes ser incluídos no artigo 472 ao qual, pelo bom senso, pertencem, isto é, aos tecidos lisos e entrançados.

2) peço que inalterada seja conservada a classificaço de todos os mais tecidos, lisos e lavrados, tal qual foi fixado em 1897.

3) peço que, para maior clareza, sejam ampliados os dizeres explicativos do artigo 473, e reduzidos os do art. 473, afim de evitar que, pelo pleonasmio destes, resultem mal entendidos. Creio poder recomendar a redacção por mim proposta, com algumas pequenas alterações, que apresentarei no correr da discussão.

4) peço que sejam archivadas as presentes amostras, que aqui trago, para servirem de typos para a distincção entre os tecidos lisos e lavrados, afim de barem as lesivas de classificaço, com o sequito das celebres, injustissimas multas de direitos em dobro."

Os industriaes, porém, tinham em vista transportar alguns desses tecidos do artigo 472 — tecidos lisos — para o art. 473 — tecidos lavrados — e nessa conformidade apresentaram uma emenda, depois substituída pela que damos em seguida:

"Art. 473. — Cambraias, cassas de lustras, de xadrez ou de saplcos, fustões, setinetas simples ou de fantasia, musselinas, panninhos e riscados lavrados, ou de cordão formando saliências por meio de fios mais grossos, ou por qualquer outro modo, de lustras ou de xadrez, pannos adamascados para toalhas, tecidos abertos, tecidos de fantasia abertos ou tapados, adamascados. Mantida a redacção da nota n. 55 da tarifa actual."

Em defesa da sua proposta o Sr. Dannecker apresentou, entre extensos argumen-

tos, a seguinte demonstração da diferença de encargos que traria, para os tecidos em questão, a respectiva passagem do art. 472 para o art. 473:

	Metim	Zanella	Zanelia	Setineta	Setineta
Valor a 15 d.....	3\$464	3\$750	3\$308	5\$950	5\$950
Taxas pelo:					
Art. 472:					
Nominas.....	2\$400—70 %	3\$000—80 %	2\$000—61 %	5\$000—83 %	5\$000—83 %
Effectivas.....	2\$360—98 %	4\$200—112 %	2\$800—85 %	7\$000—116 %	7\$000—116 %
Art. 473:					
Nominas.....	4\$000—115 %	4\$000—107 %	4\$000—122 %	5\$000—83 %	5\$000—83 %
Effectivas.....	5\$000—151 %	5\$800—150 %	5\$600—171 %	7\$000—116 %	7\$000—116 %

Produzo, mais, em favor de sua opinião, a seguinte prova:

"Ilm. Sr. Oscar Dannecker, D. D. Membro da Comissão de Tarifa Aduaneira. Presente. Amigo e senhor. — Recebi o seu estimado favor de 18 do corrente e, attendendo ao seu pedido, respondendo aos quesitos formulados por V. S., desejo que a minha opinião de engenheiro mecânico e tecelão diplomado, sobre o assumpto, possa servir a V. S. como membro da comissão de Tarifa Aduaneira. Sempre ao seu dispor. Com alta estima e consideração, de V. S. Atte. Ven.º. Obr.º. — C. Buschmann."

Antes de responder aos quesitos quero definir o que entendo sob a classificação de "tecido liso".

Tecido liso é todo aquelle constituído simplesmente por uma das contexturas ou composições fundamentais, a saber: panno (toile, Tuch.) e seus derivados directos; — sarjados (serge, Koper.) e seus derivados directos (satin, Atlas,) satin simples, quadrangular, em losango, irregular e satins simples.

Convém, tambem, antes de responder aos ditos quesitos, que fique estabelecido o que é setineta. Setineta é uma denominação commercial dada a um tecido lustroso de algodão, que deve imitar o setim e que tem geralmente como composição fundamental o "satin", podendo, porém, ser constituído por outra composição fundamental qualquer.

Passo a responder aos quesitos:

1.º) E' de bom senso incluir as setinotas lisas no art. 473 que, afóra este genero de tecidos, exclusivamente trata de tecidos lavrados?

Resposta: Toda setineta que fór constituída somente por uma composição fundamental é um tecido liso e por isto deve ser despachada pelo art. 472 das tarifas da Alfandega.

2.º) Não seria muito mais racional juntar as setinetas lisas aos tecidos lisos e entrancados do art. 472?

Resposta: Ficou respondido com a resposta acima.

3.º) Podem ser considerados como lavrados os tecidos, aliás completamente lisos, só por terem na trama ou na urdidura, ou em ambos os lados, uns fios mais grossos ou paralelos?

Resposta: Um tecido liso que, para conseguir-se certos efeitos, tenha na trama ou urdidura um fio mais grosso ou dous fios paralelos, acompanhando a composição fundamental do tecido, não pôde ser considerado como lavrado. E' sempre um tecido liso.

Tecido lavrado só deve ser considerado aquelle cuja composição textil exige teares especiaes como os chamados de machineta e o Jacquard.

4.º) Deste quesito foi respondido com a resposta anterior e por isso não o transcrevo.

5.º) Em que artigo acha V. S. que devem incluír os tecidos "noppés" e os de fios mais ou menos aconechados de contextura aliás lisa ou entrancada?

Resposta: Os tecidos chamados "noppés", cuja composição textil é de um tecido liso, isto é, são fabricados em teares de liso, trazendo, acompanhando a composição fundamental do tecido, fios noppés; só podem ser considerados como tecidos lisos e por isto devem ser despachados pelo art. 472 da Tarifa da Alfandega.

6.º) Em que artigo acha V. S. que devem incluír os tecidos que, em vez de um

acabamento molle ou duro, com ou sem lustro, o levarem em moltré cylindré ou gauffré?

Resposta: Todo tecido liso, cujo apparencia é modificada por qualquer processo de acabamento, affirm de imitar lavrados ou outros, não deve perder a sua classificação de tecido liso, pois, se assim não fosse, deveria se classificar tecidos mercaderizados como tecidos de seda. Devem, pois, pertencer ao art. 472 da Tarifa da Alfandega.

7.º) Idem, idem os tecidos "Lappets"?

Resposta: Os tecidos "Lappets" devem ser incluídos no art. 473, pois são fabricados em teares apropriados e, embora sejam de fabricação facil e barata, demandam de maior conhecimento por parte do tecelão.

8.º) Qual é de custo mais caro, o fabrico dos tecidos "Lappets" ou dos tecidos "Jacquard"?

Resposta: Os tecidos "Lappets" são de custo de fabricação muito mais barato do que os tecidos "Jacquard".

9.º) Como classifica V. S. os tecidos da folha D. Nº. I até II que fazem parte das amostras que eu pretendo sejam archivadas no Thesouro, affirm de servir de typos para futuras classificações?

Resposta: A classificação dos tecidos apresentados é a de crêpe e semelhantes.

10.) São os tecidos "brochés" bem classificados, sendo, taxados como bordados?

Resposta: Os tecidos "brochés" devem ser classificados como lavrados ou como "Jacquard", nunca como bordados.

11.) São elles fabricados em machina de bordar, ou simplesmente em teares, que produzem o entrancado e o "Jacquard"?

Resposta: Os tecidos "brochés" são sempre fabricados em teares tanto de machineta como de "Jacquard".

Por sua vez os industriaes adduziram longas razões, em documentos escriptos, sustentando o seu modo de ver, que a restrição do espaço não nos permite reproduzir.

A final decisão da controversia foi pender a votação, de preferéncia, para uma outra proposta dos Srs. Baptista Franco e Corrêa da Costa, concebida nestes termos:

"Art. 472. Tecidos lisos ou entrancados, da base de 10 X 10 fios, ficando aqui incluídos todos os tecidos entrancados, qualquer que seja o cruzamento dos fios da urdidura e da trama, taes como as setinetas, lisas, as zanellas, os algarones, os imitando os merinós e gorgões de lã e quaesquer outros tecidos espinha semelhantes não classificados na tarife, e incluídos entre os lisos os tecidos que, de distancia em distancia, têm um ou mais fios grossos paralelos na urdidura ou na trama um em ambas, os que, pelo aconechamento dos fios observados no campo do tecido e a igual distancia um do outro, simulam uma lista; finalmente, os tecidos denominados "nappés", e os gauffrés, cylindrícos e moltrés."

Art. 473. Riscar na 1.ª classe as palavras: os impressados (gauffrés); na 2.ª classe, supprimir as palavras: setinetas lisas; supprimir a virgula entre as palavras: panninhos e ricados, substituindo-a pela conjunção copulativa e que dá aquelles tecidos a condição de lavrados, de listras ou de xadrez—necessaria á sua inclusão nesse artigo.

A nota 53 fica substituída pela seguinte: "Os tecidos bordados á mão ou á machina pagarão os direitos dos tecidos respectivos do art. 473, com o augmento de 30 %."

Como essa votação se realizasse na ultima sessão da comissão de tarifas, em 4 de Novembro, não se acretando presentes os dous representantes da industria, entenderam estes fazer sobre o facto os reparos expressos no seguinte officio:

"Os abaixo assignados, membros da Comissão Revisora da Tarifa, vem ponderar a V. Ex. o seguinte:

Fomos hoje sorprendidos com a noticia dos jornaes de ter V. Ex. feito votar na sessão de hontem a, questão dos tecidos de algodão e ter em seguida encerrado, contra toda a expectativa, os trabalhos da Comissão Revisora das Tarifas. Os tecidos de algodão não estavam na ordem do dia. De facto, não tendo V. Ex. comparecido á sessão anterior, o Sr. Dr. Corrêa da Costa, nosso digno Vice-Presidente, marcou para a ordem do dia de hontem a continuação da discussão e votação da classe 21 e das preliminares da tarife—absolutamente não fellou em tecidos de algodão. Acresce que V. Ex. mesmo dignou-se resolver na commissão que os membros que, porventura, não pudessem comparecer a uma sessão, poderiam na sessão seguinte dar o seu voto sobre qualquer assumpto votado na sua ausencia; e assim se fez muitas vezes como V. Ex. votar de surpresa, na ausencia dos abaixo assignados, representantes unicos da industria brasileira no seio da commissão, a mais importante questão que fóra ventilada e que maiores debates provocou, a questão dos tecidos de algodão, foi aliás aggravada esta resolução de V. Ex. com o facto ainda mais inesperado de, com o mesmo de todos, resolver V. Ex. encerrar inopinadamente os trabalhos da commissão. Deste modo impediu V. Ex. aos abaixo assignados o recurso de, na sessão seguinte, darem os seus votos sobre o importante assumpto.

A surpresa foi tanto maior quanto o illustre Sr. Vice-Presidente Dr. Corrêa da Costa havia solememente declarado na commissão que depois de terminados os trabalhos, haveria mais uma ou duas sessões para nellas se resolver sobre quaesquer reclamações que porventura tivessem os interessados de fazer sobre os assumptos já votados. Esta declaração de S. Ex. foi feita após um protesto nosso de se estavam votando as ultimas classes sem prévia publicação da proposta dos relatores, de modo a não poderem os interessados do commercio e da industria fazer as suas respectivas reclamações.

Os abaixo assignados julgam, pois, que não foram por V. Ex. resguardados os di-

ritos das classes convidadas a collaborar na revisão das mesmas tarifas, e que houve da parte de V. Ex. manifesta injustiça e patente parcialidade. Julgam, por isso, os abaixo assignados que as resoluções da commissão obtidas por V. Ex. á revelia dos abaixo assignados não representam absolutamente a opinião da commissão, pois diversos seriam os resultados apurados por V. Ex. se os votos dos abaixo assignados tivessem ido tomados.

Os abaixo assignados, pois, com o devido respeito, requerem a V. Ex. que, a bem da justiça e dos direitos da classe que representam, se digne receber este protesto, fazendo-o incluír na acta dos trabalhos da commissão para justamente com elles ser presente ao Congresso Nacional. E. R. Justiça.—Jorge Street.—J. M. da Cunha Vasco."

Nessa mesma sessão do encerramento dos trabalhos da commissão de tarifas, foram votadas as seguintes disposições transitórias:

Direitos de consumo e de importação.

Art. 1.º. Aos direitos estabelecidos na Tarifa das Alfandegas ficam sujeitas todas as mercadorias estrangeiras que se destinarem ao consumo no Brasil, exceptuadas as de que trata o art. 2.º.

Reputar-se-hão de origem estrangeira:

1.º. Todas as mercadorias importadas de paiz estrangeiro, quer directamente para consumo, quer em transitio, quer em navios entrados por franquia ou arribada forçada, que forem despachados para consumo.

2.º. O carregamento e portengos das embarcações apprehendidas, o apparelho, provisões, armamento, munições e outros objectos do serviço de quaesquer embarcações de guerra ou mercantes, e os fragmentos dos cascos de navios estrangeiros que forem vendidos para consumo.

3.º. As embarcações mudas, pertencentes a quaesquer navios, que forem tiradas do serviço e vendidas ou transpassadas em qualquer porto da Republica.

4.º. As mercadorias estrangeiras nacionalizadas pelo pagamento dos direitos de consumo, que forem transportadas sem despacho de uns para outros portos alfandegados da Republica.

5.º. As mercadorias nacionaes transportadas, sem despacho, de uns para outros portos da Republica, quando não possam ser á primeira vista distinguidas de outras similhaes estrangeiras.

6.º. As mercadorias arrojadas pelo mar ás praias e pontes, ou que forem encontradas fluctuando, ou tiradas do fundo d'agua, na forma do art. 293 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Isenção de direitos de consumo.

Art. 2.º. Será concedida isenção de direitos de consumo, mediante as cautelas fiscaes, que o Inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de Rendas julgar necessarias, ás seguintes mercadorias e objectos:

1.º. A's amostras de nenhum ou de diminuto valor.

Reputar-se-hão amostras de nenhum ou de qualquer genero ou mercadoria em quantidade estritamente necessaria para dar a conhecer sua natureza, especie e qualidade, e cujos direitos não excederem a 1\$ por volume.

Serão tambem isentas de direitos as malas que servirem para transporte das amostras, desde que, pelo seu formato ou disposições internas, não se prestem a outro uso.

2.º. Aos modelos de machinas, de embarcações, de instrumentos e de qualquer invento ou melhoramento feito nas artes.

3.º. Aos instrumentos de agricultura, ou de qualquer arte liberal ou mecanica, e mais objectos de uso dos colonos e artistas, que vierem residir na Republica, sendo necessários para o exercicio de sua profissão ou industria, contanto que não excedam ás quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias.

4.º. Aos restos de mantimentos pertencentes ao rancho particullar dos colonos, que vierem estabelecer-se na Republica, sendo destinados á alimentação dos mesmos, enquanto se não empregam, sendo considerados taes todos os passageiros de 3.ª classe que chegarem á Republica.

5.º. A todos os moveis vestuariaes e objectos de uso proprio dos embaixadores e ministros estrangeiros, e, em geral, de todas as pessoas empregadas na diplomacia, consideradas como pertencentes á sua bagagem, que chegarem á Republica, precedendo requisição do Ministro das Relações Exteriores.

6.º. Aos generos e effectos importados pelos embaixadores ou nuncios, enviados extraordinarios, ministros residentes e encarregados de negocios acreditados junto ao Governo da Republica e em geral por todas as pessoas empregadas na diplomacia, na forma da legislação aduaneira e fiscal. Igualmente será concedida isenção para os moveis e outros objectos de uso proprio dos consules geraes, consules, vice-consules e chancelleres de carreira (ou missi) dos paizes que concederem a reciprocidade, importados nos primeiros seis mezes para sua instalação ou estabelecimento, precedendo em todos os casos requisição do Ministerio das Relações Exteriores.

7.º. Aos objectos de uso e serviço dos chefes, secretarios e adidos das missões diplomaticas brasileiras, dos consules geraes, consules, vice-consules e chancelleres de carreira (ou missi) e, em geral, de todos os funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores que regressarem ou que vierem ao Brasil em serviço publico, precedendo requisição do mesmo Ministerio.

8.º. Aos generos e objectos importados para uso dos navios da guerra das nações amigas e de seus officiaes ou tripulações, que chegarem em transporte dos respectivos Estados, em paquetes ou em navios mercantes, mediante requisição da competente Legação, ou chefe da estação naval.

9.º. A's mercadorias de produção e industria nacional ou nacionalizadas pelo pagamento dos direitos, salvo os saccos e envoltorios, que, tendo sido exportadas, regressarem á Republica e em qualquer embarcação, contanto que taes mercadorias: 1.º. sejam distinguidas ou possam ser diferenciadas de outras semelhantes de origem estrangeira; 2.º. regressem dentro de um anno, contado da data da sua sahida do porto nacional; 3.º. venham acompanhadas de certificados da Alfandega do porto de retorno, legalizado pelo agente consular brasileiro, e, na sua falta, pela forma indicada no art. 342 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

10.º. Aos generos e mercadorias de produção nacional pertencentes á carga das embarcações que, tendo sahido de algum porto da Republica, arribarem a outro ou naufragarem, e forem por qualquer motivo vendidos para consumo.

No caso de duvida de serem as mercadorias salvadas nacionaes ou estrangeiras, não terá lugar a isenção dos direitos de consumo.

11.º. Aos instrumentos, livros e utensilios de uso proprio de litteratos e de qualquer sabio que se destinem á exploração da natureza do Brasil, precedendo requisição da competente legação.

12.º. A' roupa ou feto usado dos passageiros, e aos instrumentos, objectos ou artigos de seu serviço diario ou profissional, que denotarem ter sido usados.

13.º. A' roupa ou feto usado dos capitães e das pessoas das tripulações dos navios, aos instrumentos nauticos, livro, cartas mappas e utensilios proprios de seu uso e profissão, quer os conservem a bordo, quer os retirem ou levem consigo quando deixarem os navios em que serviam.

14.º. Aos livros mercantes escripturados, e quaesquer manuscritos; aos retratos de familia; aos livros de uso dos passageiros, contanto que não haja mais de um exemplar de cada obra; aos desenhos e esboços acabados ou por acabar, pertencentes a artistas que vierem residir na Republica, e necessários para o exercicio de sua arte ou profissão.

15.º. Aos bañis, malas e saccos de viagem usados, pertencentes ás bagagens dos

passageiros e tripulação dos navios, e necessários para o uso pessoal e diario durante a viagem.

16.º. A's joias de uso dos passageiros.

17.º. A's obras velhas de qualquer metal fino, estando inutilizadas, sendo livre ás partes inutilizadas quando o não estejam na occasião do despacho ou conferencia.

18.º. Aos barris, barricas, ancoretas, cascos, caixas, vasos de vidro ordinario esouro, azulado ou esverdeado, de barro ou louça ordinaria, ás latas de folha de ferro, chumbo, estanho ou zinco, aos saccos e capas de antiagem e qualquer outro tecido ordinario; e a quaesquer outros envoltorios semelhantes, em que se acharem as mercadorias não sujeitas a direitos pelo seu peso bruto, salvo se estiverem vasios ou por qualquer causa se esvasiarem, ou se acharem completamente separados das mercadorias a que pertenciam.

19.º. A' palha que fór encontrada em qualquer envoltorio servindo de enchimento para o bom acondicionamento das mercadorias, e que não tiver outro prestimo.

20.º. A's mercadorias estrangeiras que já tiverem pago direitos de consumo em alguma das repartições fiscaes competentes, e forem transportadas de uns para outros portos onde houver alfandegas, sendo acompanhadas do despacho em embarcações nacionaes, na forma da legislação em vigor.

21.º. A's mercadorias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou fór concedido pela Tarifa.

22.º. A's mercadorias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou fór concedido por lei especial, ou por contrato celebrado pelo Governo Federal com alguma pessoa, companhia ou corporação nacional ou estrangeira.

23.º. A's mercadorias e quaesquer objectos que forem directamente importados para a União para o serviço da Republica.

24.º. Aos productos da pesca das embarcações nacionaes.

25.º. Aos generos introduzidos pelo interior dos Estados do Amazonas, do Pará e de Mato-Grosso, de qualquer ponto dos territorios que limitam com esses Estados, e que forem de produção dos ditos territorios limitrophes, nos termos, porém, dos tratados e convenções celebrados com os paizes limitrophes.

26.º. A's peças importadas pelos constructores estabelecidos no Brasil para os navios e vapores que construírem nos estaleiros nacionaes precedendo as formalidades exigidas pelo art. 17 da lei n. 428, de 10 de Dezembro de 1896, observadas as instrucções que baixaram com o decreto n. 2.744, de Dezembro de 1897.

27.º. Aos objectos pertencentes ás companhias lyricas, dramaticas, equestres, ou outras ambulantes, que se destinarem a dar representações publicas; ás collecções scientificas de historia natural, numismatica e de antiguidades; ás estatuas e bustos, de quaesquer materias, que forem destinados á exposição ou representação publicas; e ás mercadorias estrangeiras que se destinarem a figurar nas exposições industriales que se fizerem no paiz.

Esta despacho não poderá ser concedido sem que as partes cautionem os direitos de consumo dos objectos mencionados neste paragrapho, ou prestem fiança idonea; sendo cobrados os direitos, se dentro do prazo concedido pelo chefe da repartição, que poderá ser por elle razoavelmente prorogado, não forem os objectos assim despachados reembarcados integralmente ou não se provar terem desaparecido por uso e morte, segundo a natureza do objecto.

28.º. Aos vasos e barcos miudos das embarcações condemnadas por innavegaveis, que forem com ellas conjuntamente arreastados em leilão, os quaes ficarão sujeitos sómente aos direitos de transferencia de dominio.

29.º. Aos medicamentos, fazendas e mais objectos importados directamente pelas Mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade e de assistência hospitalar, contanto que os artigos importados sejam destinados ao uso e tratamento dos assistidos.

30.º. Aos seguintes productos oimicos, quando destinados a adubos ou correctivos na industria agricola; phosphato e superphosphato de cal, quer mineral, quer de ossos, nitrato de potassa, de soda e de cal-

clo, sulphatos de ammonia, de cobre, de ferro ou potassa, guanos artificiaes, kainito, chlorureto de potassa e formicadas, e enxofre em canudos para a sua fabricaçao.

§ 31. Aos animaes introduzidos para o melhoramento de raças indigenas.

§ 32. A's obras de arte, de pintura, esculptura e semelhantes, produzidas por artistas nacionaes fóra do paiz e que forem importadas na Republica, bem como ás de igual natureza de autores estrangeiros, introduzidos por estabelecimentos de instrucção e bellas-artistas existentes na Republica, e ás que forem julgadas de utilidade immediata para o estudo e modelo, e contribuirem para o progresso e desenvolvimento da arte nacional.

Os paragrafos 33 e 34 foram supprimidos.

§ 35. Aos livros e reactivos, modelos, movels, machinas e em geral todos os objectos de material escolar, pertencentes aos Museus dos Estados e ás escolas superiores, ou destinados ao ensino publico gratuito em estabelecimentos de instrucção popular, mantidos ou não pelo Governo Federal, pelos dos Estados ou por associações que possuam edificio destinado para esse fim.

Por proposta do Sr. Baptista Franco foram eliminados os paragrafos 36 a 56, por serem medidas organimentarias.

§ 57. Aos machinismos para a lavoura, nos termos do art. 424, paragrafos 27 e 28 da Consolidação das Leis das Alfandegas e os que foram destinados a enghenhos centraes; aos materias de custeio e peça sobressalente; e aos machinismos, seus sobressalentes e tambem aos materias de custeio de mineraçao, importados directamente pela lavoura ou pelas emprezas de mineraçao, para consumo proprio.

As emprezas que tiverem importado machinismos e materias para uso alheio ficarão sujeitas á multa do dobro dos direitos, segundo a Tarifa.

Nos materias de custeio se comprehendem somente, as substancias chimicas, os explosivos, os metaloides e metaes simples e o material de extracção e transporte na mina, necessarios áquelles trabalhos.

Foi eliminado todo o paragrafo 58.

Art. 3.º Aos objectos de que tratam os paragrafos 12 e 15 se poderá conceder isençao de direitos, ainda quando não acompanharem os passageiros e pessoas da tripulacão dos navios da mesma embarcaçao.

Art. 4.º Para o despacho livre de que tratam os paragrafos do art. 2.º é necessario ordem do Ministro da Fazenda.

Paragrafo unico. O despachante, na nota que fizer, e quando requerer ao chefe da repartição, ou inspector do Ministro da Fazenda ordem para o despacho, deverá mencionar com exactidão os numeros e marcas dos volumes, seu contendo, quantidade e peso ou medida dos objectos de que tratam os citados paragrafos e artigos.

Quando ás mercadorias do paragrafo 26, art. 2.º, deverá ser requerida a isençao com uma relação dos materias e peças necessarias, o nome do navio, o estavelo onde vai ser construido e a capacidade futura daquelle, observadas as instrucções que baixaram com o decreto n. 2.744, de Dezembro de 1897.

Generos prohibidos — Art. 5.º E' prohibido o despacho das seguintes mercadorias e objectos:

§ 1.º Qualquer objecto de esculptura, pintura ou lithographia, obsceno ou offensivo da moral e bons costumes.

§ 2.º Qualquer artefacto cujo uso ou applicação esteja nos mesmos casos.

§ 3.º Os impressos ou obras contrafeitas, a que se refere o art. 35, da lei n. 889, de 18 de Setembro de 1845, e o decreto n. 2.491, de 30 de Setembro de 1859.

§ 4.º Os punhaes e canivetes-punhaes, as espingardas ou pistolas de vento, e as bengalas, guarda-chuvas, ou queesquer outros objectos que contemham espadas, estoques, punhaes ou espingardas.

§ 5.º A polvora de qualquer qualidade, quando o despachante não apresentar com a nota a licença da competente autoridade policial.

§ 6.º As mercadorias e generos alimenticios ou medicinaes em estado de putrefacção, ou de avaria, que possam ser nocivos á saúde publica, precedendo exame de pas-

soas idoneas, na fórma prescrita pela secção 3.ª, do capitulo 3.º, do titulo VIII da Consolidação.

§ 7.º O armamento e petrechos de guerra, quando o Governo Federal entender necessario á segurança e manutenção da ordem publica.

Art. 6.º Denegado o despacho em virtude do artigo antecedente, os objectos dos paragrafos 1.º, 2.º, 4.º e 6.º, serão apprehendidos, e immediatamente destruidos ou inutilizados; os do paragrafo 3.º serão confiscados, na fórma do art. 2.º, do decreto n. 2.491, de 30 de Setembro de 1859; os dos paragrafos 5.º e 7.º, conforme sua natureza, serão depositados no Arsenal de Guerra ou armazens de artigos bellicos, ou em qualquer outro lugar que o Governo designar, ou recolhidos a um armazem especial, até que, com licença da autoridade competente, sejam regularmente despachados; lavrando-se de tudo o competente termo, que será assignado pelo chefe da repartição.

§ 1.º Se os objectos de que tratam os paragrafos 1.º e 2.º do artigo antecedente puderem ser destruidos ou inutilizados sem prejuizo ou estrago de outros não prohibidos, a que porventura se acharem annexos, permittir-se-ha o despacho destes; no caso contrario, serão destruidos tanto uns como outros dos referidos objectos.

§ 2.º Se nos objectos comprehendidos no paragrafo 4.º do sobredito artigo se encontrarem alguns fabricados de materias preciosas e de valor, e, mesmo fóra deste caso, se as armas prohibidas puderem ser destruidas e inutilizadas sem prejuizo ou estrago das bengalas, guarda-chuvas, chicotes, etc., que as contiverem, proceder-se-ha como no caso do paragrafo antecedente.

Applicação da Tarifa

Art. 7.º Na applicação da Tarifa e cobrança dos direitos nenhuma distincção se fará, sob qualquer pretexto em relação ás mercadorias ou aos seus donos e importadores, que não se ache legalmente estabelecida.

Art. 8.º Na percepção dos direitos nenhuma differença se fará entre mercadorias e objectos novos e usados, em peça e retinho, por acabar ou incompletos, inteiros, acabados promptos, com ou sem enfeites, salvo a disposiçao do art. 2.º, paragrafo 22.º, e nem tambem pela natureza dos envoltorios, ou em virtude de qualquer outra circumstancia, que não esteja expressamente declarada na Tarifa, ou prevista nas presentes disposições.

Em nenhum artigo ou objecto se reputará differente do classificado ou comprehendido na Tarifa pelo simples facto de conter algum enfeite ou modificação não especificada na mesma Tarifa, que não lhe altere a essencia, qualidade ou emprego, ainda que se lhe tenha dado differente denominação.

Art. 9.º As fazendas e obras bordadas, ou que tiverem enfeites e guarnições de ouro ou prata, ou de pedras preciosas, que não estiverem especialmente tarifadas ou subordinadas a disposições especiaes da Tarifa, pagarão direitos *ad valorem*, na razão imposta a idênticas fazendas e obras sem bordados ou enfeites.

Art. 10. As mercadorias fabricadas ou compostas de materias diferentes sobre que não houver na Tarifa taxa especial ou fixa, ou disposiçao particular, ficam sujeitas ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias idênticas, fabricadas unicamente de materia que naquellas predominar ou da mais tributada, no caso de igualdade de mercadorias, ou de duvida sobre qual seja.

Excepção-se os tecidos mistos, a despeito dos quaes observam-se-hão as regras estabelecidas no artigo seguinte.

Tecidos mistos

Art. 11. Os tecidos compostos de diversas materias visivelmente distinctas, que não tiverem taxas especiaes na Tarifa, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada em qualquer quantidade de que ella seja, salvo quando, ou todos os fios da urdídura ou todos os fios da trama forem da materia menos tributada, caso unico em que se concederá o abatimento de 10 %.

Quando aos tecidos misturados com seda, devem-se observar as seguintes regras:

§ 1.º Os tecidos nos quaes os fios da urdídura forem de seda e os da trama de outra materia, ou vice-versa, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos e compostos unicamente de seda, com abatimento de 50 %.

Se, porém, do lado da seda houver fios visiveis de outra materia, o abatimento será de 60 %.

§ 2.º Os tecidos mistos, cujas trama e urdídura forem compostas de outra materia e que contiverem na trama ou na urdídura, ou em ambas, apenas alguns fios ou pequena mescla de seda, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada, com o augmento de 30 %.

§ 3.º Os tecidos mistos, cujas trama e urdídura forem compostas de outra materia, e que contiverem na trama ou na urdídura, ou em ambas, apenas alguns fios ou mescla de seda, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada, com o augmento de 30 %.

§ 4.º Os tecidos de qualquer materia, que tiverem mistura de ouro e prata e não estiverem especialmente tarifados, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos simples correspondentes, com o augmento de 20 %.

Mercadorias omittas na tarifa — Asses. melhação

Art. 12. As mercadorias não especificadas, ou não comprehendidas nos artigos da Tarifa, nem em alguma de suas classificações genericas, serão assemelhadas ás da mesma Tarifa, se com ellas tiverem analogia ou afinidade, quer pela natureza e qualidade da materia de que forem compostas, quer pelo seu fabrico, tecido, lavor, ou fórma, combinados com seu uso ou emprego; e pagarão os mesmos direitos a que estiverem sujeitas as mercadorias a que forem assemelhadas.

§ 1.º No processo para esse fim estabelecido o Inspector, ouvindo os peritos, que para o exame de mercadoria designar, decidirá se a assemelhação deve ou não ter lugar; e, no caso affirmativo, em que artigo da Tarifa se acha ou deve ficar comprehendida a mesma mercadoria.

§ 2.º Se a parte não convier na assemelhação, poderá interpor para a competente autoridade superior recurso na fórma e nos prazos marcados pelo titulo XI da Consolidação.

§ 3.º Se a parte se conformar com a decisão, ficará esta definitiva para o caso especial de que se trata.

§ 4.º Quando a parte não se conformar com a assemelhação antes ou depois do recurso, ser-lhe-ha permittido reexportar a mercadoria para fóra da Republica, no prazo de sessenta dias; e não o fazendo, será a mercadoria posta em consumo, pagando os direitos conforme a decisão.

§ 5.º Se a mercadoria não puder ser assemelhada, depois de observado o processo estabelecido nos paragrafos 1.º e 2.º do presente artigo, ficará sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

Despacho ad valorem ou por factura

Art. 13. O preço regulador para o despacho "ad valorem" será o do mercado exportador, augmentado de todas as despesas posteriores á compra, taes como direitos de sahida, frêtes, seguro, commissão, etc., até ao porto de desembarque; e, na falta destas informaçoes, ou quando o preço assim determinado fór julgado lesivo á Fazenda Nacional, o preço será o do mercado importador em grosso ou por atacado, abatidos os competentes direitos e mais 10 % do mesmo preço.

Os direitos, porém, das obras, fazendas ou tecidos lavrados, bordados ou com enfeites, sujeitos a despacho "ad valorem", nunca poderão ser menores do que os fixados na Tarifa para os mesmos artefactos sem lavor, bordado ou enfeite.

Art. 14. Para o despacho "ad valorem" como todos os outros despachos, será obrigatória a apresentação das facturas consulares respectivas, devidamente authenti-

casas pelo consul brasileiro do lugar de origem, vigorando o valor declarado, que será calculado ao cambio de 15 dinheiros esterlinos por 1\$000.

No caso de falsa declaração ou de apressação de factura que visivelmente não corresponda ao valor da mercadoria, será imposta ao seu dono uma multa equivalente ao triplo do valor verificado, esgotados pela parte, se assim o entender, os recursos permittidos pelo art. 511 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 15. O conferente verificará, pelos meios ao seu alcance, a exactidão dos preços declarados na nota, devendo para esse fim recorrer ás facturas de que trata o artigo antecedente; e, na falta dellas, a outros documentos authenticos relativos ás mercadorias submettidas a despacho; devendo no exame de taes documentos proceder com a necessaria reserva, e, quando por este meio não possa verificar o verdadeiro valor das mesmas mercadorias, adotar o do mercado importador, como se declara no artigo.

Art. 16. Se o conferente não se conformar com o preço declarado pela parte, ou esta não se conformar com o indicado pelo conferente, seguir-se-ha o que se acha determinado no art. 511 da Consolidação.

§ 1.º Se o valor estimado pelos arbitros não exceder de 5 % ao declarado pela parte, os direitos serão cobrados sobre o valor mencionado na nota. Se, porém, exceder, a cobrança se fará sobre o valor arbitrado.

§ 2.º Se o valor arbitrado exceder a 50 por cento do valor declarado, a parte pagará mais 50 por cento dos direitos, a título de multa a favor da Fazenda Nacional.

§ 3.º Das decisões por arbitros haverá recurso voluntario, interposto pela parte, a qual, em todo caso, poderá reexportar a mercadoria para fóra da Republica, no prazo que o Inspector marcar, pagas previamente as multas em que tiver incorrido.

Art. 17. O despacho "ad valorem" comprehendido:

§ 1.º As mercadorias que pela Tarifa estão sujeitas a direitos "ad valorem".

§ 2.º As mercadorias omittas que não puderem ser semelhantes a outras da Tarifa.

§ 3.º As amostras de mercadorias cujo valor não exceder de 100\$, embora tenham taxa fixa na Tarifa.

§ 4.º O apparelho, magame e objectos usados do serviço dos navios mercantes ou de guerra.

§ 5.º Os objectos miudos encontrados nas bagagens dos passageiros, os movels e outros utensilios usados; e os artigos de pouco valor, embora tenham taxa fixa na Tarifa, quando por sua multiplicidade dificultarem o processo ordinario do despacho, procedendo, em todo caso, requerimento da parte e permisso do Inspector.

Abatimentos

Art. 18. Na percepção dos direitos nenhum abatimento ou deducção se poderá conceder que não seja:

1.º Por taxa;

2.º Por avaria;

3.º Por quebra;

4.º Por damno casual ou de força maior e sem culpa de alguém, soffrido por mercadoria depositada nos armazens do Estado, enquanto sujeita á fiscalizaçao, e reconhecido na fórma prescrita pelos artigos 247 e 248 da Consolidação.

5.º Por virtude da lei ou disposiçao especial da Tarifa.

Paragrafo unico. A's mercadorias e mais objectos pertencentes ás embarcações naufragadas nas costas do Brasil se concederá o abatimento de metade dos direitos de importação, quando arrematados para o consumo.

Peso liquido — Peso bruto — Tara

Art. 19. As mercadorias que, pela Tarifa, não estiverem sujeitas a direitos na razão do peso liquido real ou bruto, pagarão direitos pelo peso liquido legal.

§ 1.º Por — peso liquido real — se deve entender o da mercadoria separada de seus envoltorios, tanto externos como internos.

§ 2.º Por — peso bruto — o da mercadoria nos envoltorios designados na Tarifa, incluindo-se no peso os papeis, capas e outras materias necessarias para o seu

bom acondicionamento, excluindo-se unicamente os que forem de madeira tosca.

§ 3.º Por — peso liquido legal — o resultante do peso bruto, deduzida a tara marcada na Tarifa.

Art. 20. Quando a mercadoria vier em mais de um envoltorio, a tara será a que resultar da somma das abatimentos concedidos a cada um dellas, salvo se a tara legal por disposiçao especial da Tarifa, comprehendere mais de um envoltorio.

Art. 21. Se no mesmo volume se acharem mercadorias taxadas a peso liquido legal, reunidas as mercadorias cujos direitos se basearem sobre o peso liquido real, ou sobre o peso bruto, os direitos de todas serão cobrados na razão do peso liquido real.

Da mesma fórma se procederá quando se acharem reunidas mercadorias sujeitas a taxas ou taras differentes, tarifadas a peso liquido legal.

Art. 22. Achando-se acondicionadas no mesmo envoltorio mercadorias sujeitas a taxas differentes, mas todas do peso bruto, o peso do envoltorio será repartido proporcionalmente entre cada uma das mercadorias que o mesmo contiver; se, porém, se acharem mercadorias tarifadas a peso bruto com mercadorias taxadas, sobre outra base, cobrar-se-hão direitos na razão do peso bruto somente das primeiras.

Art. 23. E' livre á parte satisfazer pelo peso bruto, quando lhe fór conveniente, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido real, e bem assim pagar pelo liquido real, salvas quaisquer disposições especiaes da Tarifa, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido legal, sempre que as mesmas mercadorias sejam despachadas para consumo.

Art. 24. E' igualmente livre ao conferente verificar o peso real das mercadorias, cuja tara legal julgar lesiva á Fazenda Publica; mas se por esse ou por qualquer outro motivo fór verificado o peso liquido real de uma mercadoria taxada a peso liquido legal, os direitos serão cobrados na razão do peso verificado.

Art. 25. Para se verificar o peso liquido, se os volumes ou envoltorios forem da mesma fórma e de peso igual ou pouco differente, não se tomará menos de 1 em 10, de 3 em 50, de 5 em 100, e assim por diante; e pelo peso resultante dessa verificacão se calculará proporcionalmente o peso liquido total.

A proporção acima estabelecida poderá ser reduzida nos despachos de mais de 100 volumes ou de liquidos e outros generos cuja verificacão traga damno á mercadoria; deverá, porém, ser augmentada, sempre que o peso total, assim verificado, não estiver em relação com o declarado para o despacho.

Art. 26. Os envoltorios das mercadorias não estão sujeitas a direitos independentes dos das proprias mercadorias, quer estas sejam taxadas por peso, quer por medida, quantidade ou *ad valorem*.

Paragrafo unico. Excepção-se: 1.º, aquelles que consistirem em vazilhas de crystal ou vidro classificado na tarifa numero 2, ou de louça classificado sob numeros 4, 5 e 6; 2.º, queesquer outros que tenham valor mercantil, ou sejam applicadas a uso differente do em que se acham empregados, uma vez que contemham mercadorias tarifadas a peso liquido, ou que, tarifadas a peso bruto, estejam sujeitas a direitos inferiores aos que pagariam os proprios envoltorios se fossem importados separadamente.

Neste caso as respectivas mercadorias passarão a pagar direitos na razão do peso liquido real.

Art. 27. Se o envoltorio, que estiver sujeito a direitos, fór de mercadoria que tenha de pagar-se na razão do peso liquido legal, a respectiva tara será considerada como peso do mesmo envoltorio.

Avarias

Art. 28. Reparar-se-ha avaria toda a qualquer deterioração soffrida pela mercadoria:

§ 1.º Por causa de successos de mar ou de viagem, occorridos desde o seu embarque até á sua descarga na Alfandega, ou trapiche alfandegario.

§ 2.º Por causa de vicio proprio ou intrinseco da mesma mercadoria.

Art. 29. Conceder-se-ha abatimento de direitos em virtude de avaria:

§ 1.º Se os volumes apresentarem, na occasião do desembarque, indicios externos de estarem deterioradas as mercadorias que contiverem, e a parte interessada a reclamar no prazo de quinze dias, contados do mesmo desembarque.

§ 2.º Se, não apresentando os volumes aquelles indicios, se verificar a avaria na conferencia interna ou na sahida.

§ 3.º Os casos de avaria serão verificados por uma commissão de peritos nomeados pelo inspector ou administrador, e por outros meios ou diligencias que forem necessarias.

Art. 30. Os peritos informarão sobre o estado das mercadorias e realidade das avarias, separando, se estas forem parciaes, a parte das mesmas mercadorias que não estiver deteriorada, e deve ficar sujeita ás regras do despacho das mercadorias não avariadas; declarando qual o abatimento que, em razão da avaria, julgarem dever-se na taxa correspondente á mercadoria avariada.

Art. 31. As mercadorias que não perdem de valor pelo contacto da agua, não serão consideradas como avariadas por successos de mar ou viagem; nem tão pouco serão consideradas como avariadas por vicio intrinseco as que por sua inferior qualidade não acharem preço no mercado.

Art. 32. A' vista da informação dos peritos e de quaesquer outras diligencias, a que se tiver procedido, o chefe da repartição decidirá, reconhecendo ou não a avaria.

Art. 33. Reconhecida a avaria, seja de mar ou de viagem, ou intrinseca, os donos ou consignatarios das mercadorias avariadas deverão, dentro de 10 dias, prorogaveis a juizo do Inspector, e contados do reconhecimento da avaria, despachal-as com o abatimento arbitrado pelos peritos, ou com permisso do respectivo Inspector ou Administrador, vendel-as em leilão á porta da Alfandega, ou fóra della, sob pena de, findo aquelle prazo, serem as mercadorias havidas por abandonadas e como taes arrematadas por conta da Alfandega ou Mesa de Rendas, a cujo cofre pertencerá o produto da arremataçao.

Excepção-se destas disposições os casos previstos nos arts. 231, paragrafo unico, 385 e 471 da Consolidação das leis das Alfandegas, em que se procederá na fórma por elles prescrita.

Art. 34. Quando se proceder a leilão das mercadorias avariadas, se observarão as disposições do titulo VI, capitulo 6.º, da mesma Consolidação; os direitos serão cobrados sobre o preço da arremataçao e calculados segundo as razões correspondentes da tarifa.

Art. 35. Havendo duvida sobre estar ou não avariada a mercadoria, sobre ou não avaria do mar ou de viagem, ou intrinseca, a parte poderá requerer ao Inspector, e este conceder, que a questão seja resolvida por arbitros; seguindo-se para isso o processo estabelecido nos arts. 512 e 517 da citada Consolidação.

Art. 36. Os generos alimenticios ou os comestiveis, os medicamentos simples ou compostos, sejam liquidos ou solidos, cuja avaria do mar ou de viagem, ou intrinseca, fór reconhecida, não poderão ser despachados, nem vendidos em leilão para consumo, sem que proceda exame de pessoa idonea, e se verifique não ser a deterioração, danmosa á saúde publica.

No caso contrario, serão taes generos ou mercadorias inutilizados, lavrando-se de tudo o competente termo.

Os casos e outros envoltorios, porém, em que vierem acondicionados, poderão ser despachados como vazios ou vendidos em leilão.

Quebras

Art. 337. A louça de qualquer especie, vidros e objectos de ferro fundido, estanho ou de barro, importados a granel ou em caixas, barricas, gilos, ou qualquer outro envoltorio semelhante, pagarão os direitos respectivos, com abatimento de 5 % para quebras, quer sejam despachados a peso liquido real, quer legal; e quando o dono ou consignatario reclame maior abatimento, o Inspector, precedendo exame

feito por peritos de sua escolha, poderá con- o despachante F... (ou ao meu caixeiro coeder mais 5 % de abatimento, ficando despachante) para despachar as mercadorias salvo ao mesmo dono ou consignatario constantes desta nota, responsabilizando- conformar-se com essa concessão, ou satisfazer os direitos de cada peça em separado, que se achar intacta, sem quebra ou falta, e abandonar as restantes, que serão arrematadas na forma do art. 255 da Consolidação.

Paraphrasis unico. Feita a verificação do peso liquido real das mercadorias acima mencionadas, pela forma indicada na ultima parte deste artigo, não terá o abatimento para quebras.

Art. 38. Ao Kerozene, quer seja despachado a peso liquido real, quer legal, se concederá o abatimento de 1 % para quebra ou falta nas caixas, ficando dispensada a vistoria para a respectiva verificação, salvo unicamente o caso de protesto por avaria grossa.

Art. 39. Ficam supprimidas as vistorias permitidas para o despacho de vinhos importados em cascos, o qual deverá ser feito com os seguintes abatimentos: 3 % no peso liquido no 1º mez da entrada da mercadoria; mais 1 1/2 % por mez que seguir até o maximo de 4 %, que substituirá por todo o tempo em que o vinho estiver em deposito.

Formalidades das notas para os despachos

Art. 40. Para que possa ter lugar a entrega ou saída de quaisquer mercadorias dos depositos da Alfandega, Mesas de Rendas, ou de suas dependencias, é necessario previo pagamento dos direitos, armazenagens, ou de qualquer imposto, a que estiverem sujeitas, mediante o competente despacho, que será processado conforme o disposto nos artigos seguintes.

Art. 41. A pessoa que pretender despachar algum genero ou mercadoria sujeita a direitos é obrigada a apresentar ao chefe da competente repartição.

§ 1º. O conhecimento e factura consular, que serão archivados com os respectivos manifestos e mais titulos que provem a origem das mercadorias ou generos, que pretende despachar, e o seu direito de tomar conta dellas. A falta da factura consular importará serem os generos despachados pela taxa mais elevada da tarifa. (1)

§ 2º. Uma nota em duplicata, que conterá os seguintes requisitos e solemnidades:

1º. Data da apresentação;

2º. Nome do dono ou consignatario das mercadorias ou generos;

3º. Nome do navio ou vehiculo que os transportou, sua nacionalidade, procedencia e data da entrada no respectivo porto;

4º. O deposito, armazem ou lugar em que se achar a mercadoria, data da descarga no primeiro deposito, ou no em que estiver na occasião do despacho;

5º. A qualidade, numeros, marcas e contra-marcas do volume que quer despachar;

6º. A quantidade, qualidade, peso ou medida das mercadorias que cada volume contiver, ou dos generos a granel, conforme a base adoptada pela tarifa para o calculo dos direitos e quando as mercadorias forem sujeitas a direitos *ad valorem*, além dos referidos requisitos, o valor de cada addição ou artigo;

7º. A assignatura do dono ou consignatario das mercadorias ou generos, se este por si as despachar, ou a de seu preposto, devidamente habilitado na forma do titulo III da Consolidação, á vista da autorização para esse fim dada por escripto.

§ 3º. A autorização de que trata o § 2º, n. 7 do art. da Consolidação das Leis das Alfandegas deve ser dado no proprio despacho, nos seguintes termos: "Autorizo

(1) O art. 23 das instrucções approvadas pelo decreto n. 3.529, de 15 de Dezembro declara que a falta de factura consular importará serem as mercadorias despachadas pela taxa da tarifa maxima, qual-quer que seja a sua procedencia.

§ 4º. A declaração do peso, medida ou quantidade da mercadoria será escripta em algarismos e repetida por extenso.

§ 5º. Nos despachos das mercadorias que pagam direitos por peso, a parte declarará expressamente — peso bruto — se a mercadoria estiver sujeita a direitos na razão desse peso e — peso liquido — se sujeita a direitos na razão de peso liquido real. Se a mercadoria, porém, estiver sujeita a direitos na razão de peso liquido legal, ou porque a parte assim o prefira, ou porque não possa pagal-os pelo peso real, a declaração será feita do modo seguinte:

Peso bruto...
Tara...
Liquido legal...

§ 6º. O valor das mercadorias que, na forma da Tarifa, estiverem sujeitas a direitos *ad valorem*, será mencionado pela parte em algarismos á margem da respectiva nota, devendo o conferente repellir por extenso no corpo da mesma nota, se com elle concordar, e, no caso contrario, mencionar o valor que devem ter as mesmas mercadorias.

§ 7º. A declaração da entrada e descarga será previamente conferida, á vista dos assentamentos da traducção do manifesto, e dos livros do armazem, lançado no despacho os respectivos empregados as competentes verbas.

§ 8º. O valor da mercadoria será declarado ao lado de cada addição do despacho e calculado no cambio de 15 dinheiros esterlinos por 1\$ de accordo com o art. destas disposições e na forma do modelo constante da tabella.

Art. 42. Os conferentes deverão declarar nas respectivas notas o numero do artigo da Tarifa em que estiver incluída cada uma das mercadorias, verificadas no acto da conferencia dos volumes submettidos a despacho.

Art. 43. Salvo os casos previstos em lei, não se permitirão despachos separados para consumo, ao mesmo tempo para reexportação ou habitação de mercadorias pertencentes ao mesmo volume.

Art. 44. Os despachos de consumo de liquidos, e os das mercadorias constantes da tabella H, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas, serão feitos em separado dos de outras mercadorias.

Art. 45. No mesmo despacho não se poderão incluir mercadorias depositadas nos armazens internos da Alfandega, ou da Mesa de Rendas, com as que estiverem em outro deposito, ou a bordo, ou sobre agua, e, sempre que for possível, se dividirão os despachos conforme os armazens em que as mercadorias estiverem depositadas.

Disposições diversas

Art. 46. A contagem dos fios nos tecidos sujeitos pela Tarifa a direitos na razão dos fios que contiverem no espaço de cinco millimetros em quadro, far-se-ha com o instrumento denominado — conta-fios.

A somma dos fios da urdidura e da trama determinarão o numero de fios do tecido.

Quando o tecido for irregular, se procederá á contagem em diversos lugares da peça, e o numero de fios do mesmo tecido será o resultado da média arithmetica das diversas contagens.

Art. 47. As amostras isentas de direitos de consumo, na forma do art. 2º § 1º, se dará saída independentemente do despacho, depois de examinadas pelo conferente para esse fim designado, se o respectivo volume não estiver manifestado, ou o tiver sido como contendo amostras.

§ 1º. Ao volume que contiver taes amostras dar-se-ha baixa no livro competente, á vista de um bilhete feito e assignado pelo despachante ou dono do volume, e rubricado pelo conferente da saída, no qual serão mencionados a marca e o numero de mesmo volume, o nome do navio que o tiver importado, sua procedencia e data da entrada.

§ 2º. Se no volume que contiver taes amostras vierem algumas que devam pagar direitos, dar-se-ha saída ás primeiras, ficando as outras no volume, que deverá ser lacrado e sellado, para serem devolvidas despachadas; devendo o conferente mencionar no bilhete as mercadorias que ficaram para pagar direitos.

Foram supprimidos os arts. 48, 49 e 50. Art. 51. Incumbe ao Laboratorio Nacional de Analyses requisitar da Alfandega, sempre que julgar necessario, a remessa de amostras dos productos que deverão ser submettidos ao exame chimico.

Art. 52. A multa de expediente, em todos os casos previstos na legislação em vigor, será de 1 1/2 a 5 %, a juizo dos inspectores das Alfandegas, conforme as circunstancias dos factos, nos termos do artigo 477 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Paraphrasis unico. A multa de direitos em dobro, sobre differença verificada na occasião da conferencia das mercadorias, será applicada desde que os direitos da differença excedam de 100\$000.

Art. 53. Para a exportação de mercadorias para qualquer dos portos do Brasil são os exportadores ou carregadores, de... em diante, obrigados a apresentar ao Consulado brasileiro, de onde procederem as mercadorias, duas facturas que serão authenticadas pelos respectivos consules, sendo uma entregue ao expeditor para acompanhar o destino da carga e outra ficará no Consulado, que, por sua vez, a remetterá á autoridade que na Capital Federal estiver encarregada pelo Governo da organização da estatística geral.

Art. 54. A tarifa será dupla, com taxas maxima e minima. As taxas minimas são as da presente Tarifa, as maximas o dobro daquellas.

Na execução da Tarifa, assim confeccionada, determinará o Governo quaes os paizes cujas mercadorias ficam sujeitas ás taxas minima e maxima, podendo esta ser diminuída no todo ou em parte, como julgar conveniente o Governo, á vista da concessão que aquellos paizes façam aos productos brasileiros, considerando-se como procedente de nação mais favorecida.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrario."

Damos, a seguir, o em ordem numerica, as classes da tarifa votada pela commissão durante o anno. A redacção não é official, tendo sido preciso, á falta de conseguirmos que nol-as fornecessem já impressas, organizarmos nos mesmos essas classes, usando para isso as notas e informações que recolhemos. Póde dar-se, assim, o caso de haver uma ou outra differença, no nosso texto.

Estas classes que ora publicamos, reunidas ás que já demos no retrospecto anterior, constituem o projecto de nova tarifa das Alfandegas, sobre a qual o Congresso Nacional terá de deliberar em definitivo.

Aos serviços prestados pelo illustre Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, com apreciavel actividade e conhecida competencia, durante a sua recente administração da pasta da Fazenda, resume-se a revisão da tarifa, que vai ser base solida e segura para que dentro em pouco seja reformada a que vigora desde 1900 e já se acha em muitos pontos antiquada.

CLASSE 4ª

Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes

51	AZEITES e oleos: de egua, potro, balão, lobo ou de qualquer outro animal, e preparados para lubrificação de machinas	Kilog.	\$300	50 %
	purificado para machinas de costura e semelhantes	"	\$600	"
	NOTA 10ª — As taxas acima comprehendem somente os azeites importados em cascos; quando vierem em garrafas pagarão mais 20 % e em botijas frascos e garrafas mais 50 % sobre os respectivos direitos, ficando nestes comprehendidos os das vasilhas. Esta disposição não comprehende o azeite purificado para machinas de costura e semelhantes.			
52	BANHA ou unto de porco, derretido ou preparado... gordura e cotolene.....	"	\$320	"
	de carneiro	"	\$500	"
		"	\$180	30 %
53	CARNES: verde ou fresca por frigidificação ou outro processo:			
	de vacca, carneiro e de porco.....	"	\$100	"
	de caga de qualquer qualidade.....	"	\$500	"
	secca (xarque)	"	\$200	40 %
	de qualquer qualidade em salmoura ou fumada... conservada por qualquer processo, sem condimento algum e sem outro preparo de conserva, presuntos, conservas de carne, paos, linguigas ou chouricos, caldos ou geléas e quaesquer outras preparações não medicinaes	"	\$1000	50 %
	salames e mortadella.....	"	\$700	"
	extractos	"	\$800	"
54	CERA: por derreter, impura, nativa ou em bruto..... preparadas em gamellas ou pães, purificada ou limpa, ou em grumo branca ou amarella..... em velas, simples ou lisas e em rolos..... em obra não classificada.....	"	\$700	"
		"	\$600	"
		"	\$2400	"
		"	\$4000	"
55	COLLA ou gelatina: preparada para typographia	"	\$150	10 %
	não especificada	"	\$700	50 %
56	ESPERMACETE: em bruto ou preparado, filtrado, em massa ou refinado	"	\$800	20 %
	em velas	"	\$1100	50 %
57	GUANO e outros adubos para terra.....	—	Livre	—
58	LEITE em conserva, condensado, esterilizado ou de qualquer outro modo preparado.....	Kilog.	\$400	50 %
59	LINGUAS, tripas ou intestinos de vacca ou de porco, e de quaesquer outros animaes: secos ou em salmoura..... em conserva ou de qualquer modo preparadas...	"	\$300	30 %
		"	\$1000	50 %
60	MANTEIGA: de leite	"	\$600	50 %
	de margarina e substitutos.....	"	\$3500	"
61	OVOS de gallinha e de outras aves domesticas....	—	Livres	—
62	PEIXES não classificados, mariscos, ostras ou outros molluscos, e ovas: bacalhão	Kilog.	\$050	20 %
	quaesquer outros, secos, salgados, em salmoura ou fumados e frescos por frigidificação ou outro processo	"	\$070	"
	em conserva de qualquer modo preparada: sardinhas, chixarras ou arenques.....	"	\$500	50 %
	quaesquer outros	"	\$1000	"
63	QUEIJOS de qualquer qualidade.....	"	\$300	"
64	SABÃO sem perfume de qualquer qualidade.....	"	\$400	"
65	SANGUE de boi ou de outros animaes, secco ou preparado	"	\$040	20 %
66	SAPONACEOS, sapolios e seus simlares não perfumados	"	\$400	"
67	SEBO ou graxa: de qualquer qualidade	"	\$100	25 %
	em velas e purificado para pomada.....	"	\$700	50 %
68	STEARINA: em massa	"	\$800	"
	em velas	"	\$1100	"
69	TOUCINHO salgado ou em salmoura.....	"	\$200	30 %

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
CLASSE 6ª				
Fructas				
90	FRUCTAS: verdes, castanhas, avelãs, côcos, nozes, amendoas e azeitonas de qualquer qualidade..... seccas ou passadas de qualquer qualidade.....	"	\$080 \$300	50 %
91	QUAESQUER fructas côcos ou nozes, classificados ou não: em conserva de espirito, de calda, em massa ou geléa..... em doces seccos ou sem calda crystallizados, ou de qualquer outro modo preparado ou confeitados.....	"	1\$200 2\$000	"
CLASSE 7ª				
Legumes, farinaceos e cereaes				
92	ALPISTE e palmo.....	"	\$140	"
93	ARROZ: com casca..... pillado ou sem casca.....	"	\$040 \$300	10 % 80 %
94	AVÊA em grão.....	"	\$040	15 %
95	CEVADA: em grão..... torrefacto ou malte.....	"	\$040 \$080	25 %
96	FARELO e restolho de qualquer qualidade.....	"	\$020	10 %
97	FARINHAS, feculas e pós nutritivos: de trigo..... de milho, arroz, batata, cevada, avêa, centelo, sagú, tapioca, polvilho, amido ou fecula amyliacea e semelhantes..... lactea..... hervilenta, arabica de Wathon, rivalenta, de Barry, rucachout, salepo e semelhantes, simples ou compostas.....	"	\$025 \$300 \$400 1\$000	" 20 % " 50 %
98	FELIJO de qualquer qualidade.....	"	\$060	25 %
99	MASSAS alimenticias: bolacha ordinaria propria de embarque ou para marinhagem..... bolacha de qualquer outra qualidade, bolachinhas e biscoitos..... macarrão, alétria e semelhantes.....	"	\$070 1\$000 \$600	20 % 50 % 40 %
100	MILHO: miúdo, ou milho branco de Angola (para passari- nho)..... de qualquer outra qualidade.....	"	\$200 \$080	50 %
101	TRIGO em grão.....	"	\$010	10 %
102	QUAESQUER outros legumes, farinaceos e hortaliça de qualquer qualidade, não classificados: seccos ou frescos, salgados ou em salmoura.... em conservas de qualquer qualidade, com ou sem mistura de fructos, em massa simples ou de qualquer modo preparados..... O tomate salgado ou em salmoura, ou de qualquer outro modo preparado, pagará como massa de tomate a taxa de \$800.	"	\$200 \$800	20 % 50 %
CLASSE 8ª				
Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarías				
103	ARBUSTOS, arvores e plantas vivas de qualquer especie.....	—	Livres	—
104	ALHOS soltos, em restas ou maunças e em molhos.	Kilog.	\$200	50 %
105	BAGAS, grãos, favas, fructos, cardos, sementes, nozes e outras especies semelhantes, proprias para tinturaria, medicina e outros usos: de açafreão, bastardo, açafreão ou carthamo (semente)..... aniz ou herva doce: commum..... estrellado..... baunilha, bainilha ou vanilha (fava)..... de cardamomo menor (semente)..... de cheiro de Tonka (fava)..... colonquintida (polpa do fructo)..... cominho..... de galha..... de linho ou linhaça (semente).....	"	1\$100 \$300 1\$100 1\$3700 4\$400 \$8800 1\$800 \$300 \$200 \$100	25 % " " " " " " " " " "

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
	de melancia (semente): com casca..... descascada..... moscada (noz).....	"	\$200 1\$100 1\$600	"
	de mostarda (semente): negra ou branca..... de qualquer qualidade preparada ou em conserva..... de Santo Ignacio (<i>Ignatia amara</i>) (fava)..... de sabugueiro, de murтинho, de zimbro ou junipero (baga)..... de sezamo e gergelim..... de corazó em bruto ou serrado..... para horta, jardim, prado e em geral para a agricultura..... não especificadas.....	"	\$200 1\$100 1\$300 \$200 \$100 \$300 — \$500	" " 25 % " " " Livres Kilog. 25 %
106	BATATAS alimenticias, inglezas e semelhantes.....	"	\$080	15 %
107	CARIL.....	"	1\$000	20 %
108	CASCAS e lenhos medicinaes e de tinturaria: de canella..... de carvalho, quercitron (<i>quercus tinctoria</i>) ou casca da America, páo-brasil, amarello, campeche e fustete, sandalo, guayaco, sassafraz e de qualquer outra qualidade, proprias para officina de cortume ou para tinturaria..... não especificadas.....	"	\$300 \$100 \$500	30 % 25 % "
109	CEBOLLAS ou cebollinhos: soltas, em restas ou em maunças e em molhos... em conserva com ou sem mistura de qualquer fructo ou legume.....	"	\$200 \$800	50 % "
110	CHA' da India de qualquer qualidade..... Nota 13ª — Nas taras do chá em caixas de madeira está comprehendida a dos respectivos cofres de chumbo, zinco, folha de Flandres, a das capas de palha ou de panno, e a das caixas pequenas de qualquer qualidade e materia. Não serão reputadas dobradas as que contiverem outras pequenas até um kilogramma.	"	\$3000	"
111	COGUMELOS (<i>champignons</i>) seccos ou frescos ou em conserva.....	Kilog.	\$300	50 %
112	CRAVO da India (<i>gwofte</i>).....	"	\$300	30 %
113	FENO, alfafa, palha de avêa e quaesquer outras forragens, verdes ou seccas.....	"	\$050	50 %
114	FOLHAS, flores,ervas, caules, juncos, musgos, talos e outras especies semelhantes, medicinaes e de tinturaria: de açafreão: bastardo, açafreão ou carthamo (flor)..... da Hespanha ou Oriental, <i>crocus sativus</i> (stigma)..... de alecrim: folhas..... flores..... de alfazema — <i>aspic</i> (flor)..... de <i>bravera antihelmintica</i> , kouso ou kusso (flor). de lupulo ou luparo (<i>humulus lupulus</i>)..... de malvas: folhas..... flores..... musgos: da Corsega (ou coralina da Corsega, (<i>facus helminthocroton</i>), islandico (<i>estrarea islandica</i>), da Irlanda ou <i>carrageen</i> orzella ou oreilla (<i>Ischenorella</i>)..... macis ou flor de noz-moscada (<i>aryllo</i>)..... papoula branca, negra ou rubra (flor) <i>papa- ver rneas</i>)..... não especificadas.....	"	1\$300 20\$000 \$200 \$700 \$200 1\$300 \$300 \$400 \$700 \$200 \$200 2\$000 \$500 \$500	25 % " " " 25 % 20 % 25 % 25 % " " 15 % 25 % 15 % 25 %
115	FUMO: em charutos..... em cigarros..... em folhas de qualquer procedencia ou qualidade... de mascar e semelhantes..... picado ou desfiado para cachimbo ou para cigarros..... em rapé ou tabaco.....	Cento Kilog.	22\$400 15\$600 2\$400 5\$600 6\$800 18\$600	50 % " " " " "
116	LOURO (folha).....	"	\$300	"
117	MATTE.....	"	\$300	"
118	PIMENTA asiática, negra ou de Malabar..... de qualquer qualidade, fresca, secca, com ou sem mistura de qualquer fructo ou legume ou em conserva.....	"	\$800	"

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
119	RAIZES e bolbos proprios para a medicina e tinturaria e outros usos:			
	de açafrão, da Índia, curcuma ou gengibra branco ou amarello (<i>terre merite</i>) ou terra merita...	"	\$700	25 %
	de alcaçuz regalyiz ou regoliz (<i>glycyrrhiza glabra</i>)	"	\$300	"
	de althea ou malvalscos com ou sem casca ou raspada	"	\$300	"
	de grama	"	\$200	"
	de lilio	"	\$300	15 %
	de sahepo (<i>orchis masculis</i>)	"	1\$700	25 %
	para horta, jardim ou prado e em geral para a agricultura	—	Livres	—
	não classificadas	—	Ad. val.	25 %

120 QUAESQUER outras especiarias, não classificadas frescas ou secas ou em conservas..... Kilog. 2\$000 "

NOTA 14* — As mercadorias desta classe, quando forem de natureza a poderem tambem ser importadas contusas, em raspas ou rasuras ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10 % e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos si não estiverem assim classificadas, ou não fór qualquer destes o seu estado constante.

No caso de virem avolumadas conjunctamente ou misturadas á flor, folha, ralz, sementes, bagas, grãos, favas etc., de uma mesma planta, que estiverem sujeitas a direitos diferentes, e de se não poder com a necessaria individuação separar uma das outras, cobrar-se-ha a taxa lançada sobre a parte mais tributada, como si della se compuzesse o volume.

Quando qualquer artigo dos que constituem a exportação do país tiver de ser despachado por importação, serão os direitos calculados na razão de 80 % dos valores constantes da pauta de exportação.

CLASSE 10*

Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos

138	ALMISCAR (<i>moschus</i>)	Gram.	\$250	25 %
139	AZUL ultramar ou ultramarino de qualquer qualidade	Kilog.	\$250	"
140	BISTRE	"	1\$000	"
141	CARMIN	"	10\$000	"
142	CARVÃO para desenho (<i>fusin</i>)	"	\$800	"
143	CINZAS azues	"	\$150	"
144	COCHONILHA	"	1\$000	"
145	CORAL fino em pó	"	\$400	"
146	CÓRIES de anilina ou fuschina de alizarina e outras extrahidas do alicatão, solidas, liquidas ou em solução.	"	1\$500	"
147	CORTIÇA em pó ou negro de Hespanha	"	\$100	"
148	ESSENCIAS artificiaes de qualquer qualidade.....	"	3\$000	30 %
149	GRAXA para sapatos:			
	liquida	"	\$300	"
	em massa ou pó	"	\$600	50 %
150	INDIGO (anil)	"	1\$200	20 %
151	KERMES animal ou vegetal, ou cochonilha-kermes..	"	\$800	25 %
152	LACAR ou nacar de pingos de qualquer cor.....	"	2\$000	"
153	LÁPIS:			
	grossos para carpinteiro.....	"	1\$000	40 %
	para desenho ou para escrever.....	"	3\$000	"
	para lapisetra	"	3\$000	"
154	MASSAS ou extractos para tinturaria, fluidos ou solidos:			
	de pastel (<i>isatis tinctoria</i>) ou guede, de noz de galha, de pão campeche, brasil, amarello ou sandalo, e de sumagre e quebracho.....	"	\$500	25 %
	não especificados	"	1\$000	"
155	MATE para dourar ou gesso-mate.....	"	\$100	"
156	MATERIAS corantes, taes como alisarina, anclusina, bixina, garancina, curcumina, indigotina, hematina, brazillina, chartamina (carmin de açafrão), e outras vegetaes não especificadas	"	1\$500	"
157	MORDENTE para dourar.....	"	\$500	80 %
158	NANKIM	"	2\$000	25 %
159	OCRES e materias corantes terrosas naturaes: almagre, amarello, roxo terra e grés de Thiviers, roxo-ruel e semelhantes.....	"	\$300 \$100	50 %

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
160	OLEOS fixos, liquidos e concretos:			
	de amendoas doces ou amargas, de sezame ou de gergelim e de meimendro	"	\$800	"
	de junipero (oleo de cade)	"	\$600	"
	de croton tiglium	"	3\$000	"
	de fizado de bacalhão simples	"	\$500	"
	de dito de arraia, composto	"	1\$000	"
	de feto macho ou ethereos	"	\$8000	"
	de linhaça:			
	impuro ou corado	"	\$200	"
	purificado ou incolor	"	\$600	"
	fervido	"	\$300	"
	de nozes-moscadas ou manteiga de nozes-moscadas	"	3\$000	"
	de ricino, mamona, castor ou palmachristi	"	\$600	"
	não especificados (medicinaes)	"	2\$000	"

161	OLEOS pyrogeneos ou empyreumaticos:			
	de petroleo impuro, escuro, negro ou corado ou em massa para lubrificação de machinas e os residuos da distillação do petroleo	"	\$040	40 %
	de naphalina, gazolina e oleos leves	"	\$040	"
	kerozene e semelhantes	"	\$060	"
	não especificados	"	1\$000	50 %

162	OLEOS volateis, essenciaes ou essencias:			
	de alecrim ou rosmarinho	"	1\$500	"
	de alfazema, aspic ou lavanda	"	2\$500	"
	de aniz ou herva-doce	"	4\$000	"
	de bergamota ou lima	"	4\$000	"
	de canella	"	4\$000	"
	de citronella ou melissa	"	1\$500	"
	de cravo	"	1\$500	"
	de eucalyptus	"	1\$500	"
	de flores de laranja (<i>neroli</i>)	"	3\$000	"
	de geranio-rosa	"	5\$000	"
	de hortelã-pimenta	"	5\$000	"
	de junipero, zimbro ou genebra	"	2\$500	"
	de laranjas (cascas) ou coração	"	5\$000	"
	de mostarda	"	8\$000	"
	de noz moscada	"	2\$500	"
	de rosas	"	20\$000	"

	terebinthina:			
	terpina ou terpinol	"	1\$500	"
	espírito de terebinthina ou agua-raiz			
	puro	"	\$150	"
	impuro	"	\$160	"
	não especificados	"	4\$000	"

163	PAPEIS carminados ou de carmin	"	7\$000	"
164	PERFUMARIAS	"	1\$800	60 %

NOTA 18* — Este artigo não comprehende as essenciaes e oleos puros, e sim sómente as preparações mixtas que com os nomes de oleos, extractos ou essenciaes forem destinadas para uso dos cabellos, lenços, etc., e as aguas de *Cologne* ou de Colonia, e de qualquer outra qualidade propria de perfumaria; as dentifricias de qualquer qualidade; as para tingir, amaciar ou conservar os cabellos ou a pelle, os vinagres aromaticos proprios de perfumaria; os pós para amaciar, tingir e conservar os cabellos, dentes, pelle e para usos semelhantes; as pomadas ou banhas para os cabellos, os sabonetes em pães, em pó, em massa, ou de qualquer outro modo preparados; as pastilhas, ou tabellas e troiscos ou troiscos aromaticos ou de perfumaria, e outros objectos semelhantes não especificados.

As perfumarias que vierem em potes, frascos ou vasos de porcellana dourada ou com figuras, ou de vidro n. 2, pagarão mais 60 por cento dos respectivos direitos.

165	PÓS:			
	de sapatos	Kilog.	\$100	25 %
	de marfim queimado	"	2\$000	"
	para impressão, de cor ou para dourar ou pratear, simples ou em verniz	"	1\$000	"
166	PRETO ou carvão animal (ossos queimados):			
	em pedaços	"	\$030	"
	em pó	"	\$100	"
167	ROUGE	"	2\$500	50 %
168	SIGILLATA, ou terra sigillata ou sigillada	"	1\$200	"
169	SINOPIERA	"	1\$200	"
170	SOMBRA de colonia ou de Oliveira	"	\$100	"
171	SUMAGRE	"	\$025	25 %

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Ração
173	TERRA de sienna ou de sienna, tostada ou em pó...	"	\$100	50 %
173	TINTAS:			
	para escrever:			
	liquida	"	\$600	"
	em pó ou massa	"	\$200	"
	para marcar roupa	"	\$2000	"
	para desenho:			
	em caixas	"	\$3000	"
	em conchas	"	\$25000	"
	em pó, massa ou pães	"	\$3000	"
	de qualquer qualidade preparadas a agua	"	\$080	25 %
	preparadas a oleo e semelhantes:			
	para impressão ou lithographia e para pintura de casas e usos semelhantes	"	\$100	"
	Idem, idem, contendo verniz, denominadas esmaltes	"	\$500	"
	finas, em tubos ou cylinders de metal e semelhantes	"	\$4000	50 %
	NOTA 13ª —No peso das caixas com tintas para desenho comprehender-se-ha o de quaesquer pertencas que vierem dentro das mesmas.			
174	VERDE de qualquer qualidade	"	\$300	"
175	VERNIZES:			
	de alcatrão	"	\$500	"
	não especificados	"	\$3000	"
	CLASSE 11ª			
	Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas			
176	ACETONA ou espirito pyro-acetico	"	\$800	"
177	ACETATOS:			
	de aluminio	"	\$300	15 %
	de ammonio crystallizado	"	\$3000	25 %
	de chumbo crystallizado ou liquido	"	\$150	"
	de cobre crystallizado ou em pó	"	\$700	"
	de ferro	"	\$150	15 %
	de potassio	"	\$600	50 %
	de sodio	"	\$300	"
	de stromcio	"	\$200	25 %
	de uranio	"	\$2500	"
	de calcio	"	\$100	"
178	ACIDOS:			
	acetico:			
	glacial ou crystallisavel	"	\$150	"
	diluido ou liquido	"	\$100	"
	impuro, pyro-acetico ou pyro-lenhoso ou vinagre de madeira	"	\$050	"
	arsenoso:			
	impuro ou arsenico branco	"	\$100	50 %
	puro	"	\$150	25 %
	benzoico	"	\$3000	"
	acido arsenico	"	\$800	"
	borico crystallizado, em palhetas ou em pó	"	\$150	"
	bromico ou bromhydrico	"	\$800	"
	carbonico ou phenico:			
	puro, incolor, liquido ou crystallizado	"	\$300	"
	impuro, corado ou negro	"	\$080	"
	carbonico liquido	"	\$200	"
	citrico crystallizado ou em pó	"	\$600	"
	chlorhydrico:			
	puro	"	\$120	"
	impuro	"	\$050	"
	formico	"	\$400	50 %
	fluorhydrico	"	\$200	25 %
	galico	"	\$300	"
	iodico e iodhydrico	"	\$3000	"
	cyanhydrico	"	\$500	"
	hypurico	"	\$10000	"
	lactico:			
	puro	"	\$800	"
	impuro	"	\$400	50 %
	nitrico ou azotico:			
	puro	"	\$150	25 %
	impuro	"	\$050	"
	nucleinico	"	\$10000	10 %
	oleico ou oleina	"	\$200	25 %
	oxalico	"	\$150	"
	osmico	"	\$3000	"
	phosphorico:			
	solido ou glacial	"	\$800	"
	liquido	"	\$150	"
	perico	"	\$500	"
	pyrogallico	"	\$3000	"
	cinamico	"	\$3000	"
	quinico	"	\$3000	"

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Ração
	salicilico	"	\$300	"
	chromico	"	\$600	"
	camphorico	"	\$3500	"
	synocardico	"	\$3000	"
	sulfuroso, liquido ou comprimido	"	\$200	"
	sulfurico ou espirito de vitriolo:			
	puro	"	\$120	"
	impuro	"	\$050	"
	tartarico crystallizado ou em pó	"	\$500	"
	thymico ou thymol crystallizado ou em pó e seus isomeros ou derivados	"	\$3000	"
	tymnico	"	\$03000	10 %
	tumenolico	"	\$03000	25 %
	sozoiolico (sozoiolol)	"	\$5000	"
	valerianico	"	\$2000	"
	crysophanico ou crysarobina	"	\$3000	"
	cacodylico	"	\$5000	"
	não especificados	"	Ad. val.	"
179	AGUAS mineraes, naturaes e artificiaes:			
	purgativas	Kilog.	\$150	60 %
	acidulo-gazosas	"	\$300	30 %
	para mesa	"	\$400	50 %
180	ALBUMINA, semelhantes e derivados:			
	albumina animal e secal	"	\$500	—
	albuminatos de qualquer metal	"	\$2500	—
	caseina e caseinatos não especificados	"	\$800	—
	glutem ou fibrina vegetal	"	\$3200	—
	glutol	"	\$14000	—
	hemol e hemogalol	"	\$8000	—
	hemoglobina	"	\$2000	—
	legumina e fitina	"	\$20000	—
	peptona	"	\$3000	—
	peptonados de qualquer qualidade	"	\$5000	—
	somatose e compostos	"	\$3000	—
	ovogal	"	\$5000	—
	carmina, muscolosina e semelhantes	"	\$3000	—
	nutrose	"	\$3000	—
	zomol, zymatina, plasmonmik-Powder e semelhantes	"	\$3000	—
181	ALCALOIDES, seus saes, glucosidos e semelhantes:			
	aconitina	Gram.	\$300	—
	adonidina	"	\$200	—
	adrenalina	"	\$6000	—
	atropina e seus derivados	"	\$120	—
	arbutina	"	\$020	—
	alvina	"	\$000	—
	cafeina, theobromina e seus derivados	Kilog.	\$015	—
	cocaina, stovaina e seus derivados	Gram.	\$060	—
	convallarina e convallamarina	"	\$120	—
	cubebina	"	\$300	—
	digitalina e seus derivados	"	\$300	—
	codeína e seus derivados	"	\$100	—
	ergotina	"	\$000	—
	evonymina	"	\$010	—
	morphina	"	\$080	—
	narceina	"	\$200	—
	hyosclamina	"	\$200	—
	hydrostina e hydrastina	"	\$300	—
	boldina	"	\$200	—
	ibogaina	"	\$2000	—
	olatenina	"	\$400	—
	quinina	"	\$005	—
	sparteina	"	\$020	—
	strophantina	"	\$300	—
	scopolamina	"	\$800	—
	solamina	"	\$300	—
	yerarina	"	\$2000	—
	pliocarpina	"	\$050	—
	apollina	"	\$150	—
	pelletierina	"	\$050	—
	quassina	"	\$300	—
	strychinina	"	\$020	—
	podophillina	"	\$3000	—
	duboisina	"	\$400	—
	lecithina	"	\$030	—
	santonina ou acido santonico	"	\$020	—
	saponina	"	\$010	—
	cholesterina	"	\$010	—
	colchicina	"	\$800	—
	cotoina	"	\$020	—
	absynthina	"	\$100	—
	ezarina	"	\$600	—
	globularina e globularitina	"	\$300	—
	hamamelina, hamamelidina	"	\$060	—
	glycerrhizina	"	\$3000	—
	pirotoxina	"	\$060	—
	leptandrina	"	\$3000	—
182	ALCALOIDES ou productos chimicos syntheticos ou artificiaes e suas combinações ou derivados:			
	atxil ou synonymos	"	\$060	—
	arsacetina ou synonymos	"	\$030	—
	antipyrina, analgesina, pirazolona dimetyloxiquinizina, seus synonymos, derivados ou compostos	Kilog.	\$3000	—

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
	antifebrina ou acetilina e synonymos.....	"	\$600	—
	aristiquina e seus synonymos.....	"	40\$000	—
	aspirina (acido acetylsalicylico) e seus synony- mos	"	1\$500	—
	asarina e seus synonymos	"	10\$000	—
	citrophenol e seus synonymos.....	"	10\$000	—
	cryogenina e seus synonymos.....	"	20\$000	—
	cumarina, vanillina, heliotropina, ionona e se- melhantes (vide essencias artificiaes).....	"	—	—
	exalquina e seus synonymos.....	"	14\$000	—
	fluorescina e fluoresceina.....	"	10\$000	—
	helmitol e synonymos.....	"	\$800	—
	hermophenyl e seus synonymos.....	"	10\$000	—
	marelina e seus synonymos.....	"	20\$000	—
	malakina e seus synonymos.....	Kilog.	15\$000	—
	migranina e seus synonymos.....	"	10\$000	—
	orexina e seus saes.....	Gram.	\$400	—
	phenacetina e seus synonymos.....	Kilog.	1\$200	—
	phenocolla e seus saes.....	"	20\$000	—
	piperazina e seus saes.....	"	30\$000	—
	phthalina ou phenolphthalina.....	"	4\$000	—
	pyramidon, amido-pyridina, dimethyl-amido-pirina e seus synonymos.....	"	15\$000	—
	pyridina e seus synonymos.....	"	\$800	—
	resorcina e derivados ou synonymos.....	"	2\$000	—
	saccharina, dulcina, crystalose e semelhantes.....	"	5\$000	—
	salodina e synonymos.....	"	15\$000	—
	salacetol e synonymos.....	"	20\$000	—
	salopheno e synonymos.....	"	12\$000	—
	stypitol e styplicina ou synonymos.....	Gram.	\$100	—
	thyoscyaminina e seus synonymos.....	Kilog.	7\$000	—
	urotropina e seus synonymos e derivados.....	"	2\$000	—
	sabromina ou synonymos.....	"	10\$000	—
	sub-cutina ou synonymos.....	"	\$650	—
	uricina (po ou solucao) e synonymos.....	"	10\$000	—
	uricedina e synonymos.....	"	3\$000	—
183	ALCOOL:			
	amylico	"	1\$000	—
	methylico puro.....	"	1\$000	—
	idem commercial ou impuro.....	"	\$100	—
184	ALCOOLEOS, tinturas e alcoolaturas allopathicas ou homoeopathicas, etheras ou alcoolicas: de almiscar e de ambar gris.....	"	100\$000	—
	quaesquer outros.....	"	5\$000	—
185	ALCOOLATOS ou espiritos medicinaes.....	"	4\$000	—
186	ALGODAO polvora, fulmicotao, pyroxilina ou introl- xilde	"	4\$000	25 %
187	ALUMINA secca ou gelatinosa.....	"	2\$500	"
188	AMBAR cinzento (gris).....	Gram.	\$600	15 %
189	AMMONIA: volatil ou liquida, simples	Kilog.	\$150	—
	composta, perfumada ou de qualquer modo prepa- rada, taes como a de Scrubb e semelhantes....	"	\$400	—
190	ANTIMONIAO de potassio simples, antimonio dia- phoretico, lavado ou nao.....	"	1\$200	40 %
191	AMPOLLAS: com solucoes para infeccoes hypodermicas e ou- tras applicacoes.....	"	10\$000	—
192	ANTRAKOKALI de qualquer qualidade.....	"	1\$400	25 %
193	ANTRAQUINONNA e hydroquinona.....	Gram.	\$030	"
194	APIOL crystallizado ou nao.....	Kilog.	\$900	"
195	ARSENIAOS e arsenitos de qualquer qualidade: impuro	"	\$200	50 %
	puro	"	\$600	40 %
196	ASSUCAR de leite ou lactose	"	\$500	"
197	BALSAMOS medicinaes de qualquer qualidade.....	"	4\$000	"
198	BENZINA: simples	"	\$100	"
	composta, perfumada ou de qualquer modo prepa- rada, neufalina, agua escarlate de Collas e se- melhantes	"	\$300	"
199	BENZOATOS de qualquer qualidade.....	"	3\$000	50 %
200	BISCOUTOS medicinaes	"	2\$000	"
201	BORONOL	"	2\$000	"
202	BORATO: de soda ou borax crystallizado ou em po.....	"	\$150	"
	de manganez	"	\$300	"
203	BROMIPINA (solucao oleosa).....	"	3\$000	"
204	BROMURETOS e bromatos de qualquer qualidade....	"	2\$000	"

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
205	BRUMORAL	"	15\$000	"
206	CAIXAS de reagentes chimicos.....	—	Ad. val.	"
207	CANTHARIDAS	Kilog.	4\$000	"
208	CACODYLATOS: de ferro ou mercurio.....	"	6\$500	—
	de sodio.....	"	3\$500	—
	nao especificados	—	Ad. val.	—
	cinamatos de qualquer qualidade.....	"	3\$000	—
	cerollina	"	2\$000	—
209	CAPSULAS, drageas, perolas, globulos e confetos medicinaes	"	16\$000	25 %
210	CHLOROPHYLA em massa, pasta ou solucao.....	"	2\$000	—
211	CHLORETONA e estona.....	"	10\$000	—
212	CARBONATOS e carburetos: de ammonio ou ammoniaco.....	"	\$300	40 %
	de bario ou baryta: puro	"	\$600	50 %
	impuro	"	\$100	"
	de bismutho.....	"	4\$000	"
	de cal ou calcio: puro	"	\$400	"
	impuro	"	\$600	"
	de chumbo ou alvalade de chumbo.....	"	\$100	25 %
	de cobre	Kilog.	3\$000	—
	de cresoto ou cresotal	"	6\$000	15 %
	de ferro.....	"	\$300	50 %
	de guaiscol.....	"	15\$000	15 %
	de lithio ou lithina.....	"	3\$000	50 %
	de magnesia ou magnesio.....	"	\$300	25 %
	de potassio ou potassa (sub): impuro, potassa de Dantzik, perlassa ou po- tassa do commercio	"	\$600	20 %
	purificado, sal de tartaro ou alcali vegetal..	"	\$200	25 %
	de potassa (bi) ou bicarbonato de potassa ou potassio	"	\$120	"
	de stroncio ou stronciana.....	"	\$300	"
	de sodio ou soda (sub) ou barrilha do commercio (alcali mineral)	"	\$600	20 %
	de sodio ou soda (sub) puro.....	"	\$600	25 %
	de sodio (bi) ou bicarbonato de sodio ou soda..	"	\$100	50 %
	de zinco: puro	"	\$600	"
	impuro	"	\$100	"
213	CARVAO vegetal puro medicinal de qualquer quali- dade	"	\$800	"
214	CASTOREO inteiro ou em po.....	"	20\$000	15 %
215	CERVEJA medicinal de qualquer qualidade.....	"	2\$000	50 %
216	CHAS e especies medicinaes de qualquer qualidade...	"	3\$000	"
217	CHLORAL, synonymos e semelhantes: chloral croton-chloral paraldehyde e urathana ou synonymos	"	2\$000	"
	bromal, hypnosa, semnal, sulfonal e trional ou synonymos	"	6\$000	—
	hypnal hedonal, trigenina e validol ou synonymos chloralose medicinal, propanal, valeridina, verno- nal e veronal sodico ou synonymos.....	"	10\$000	—
	"	15\$000	—
218	CHLORATO de potassio e de sodio crystallizado ou em po	"	\$200	30 %
219	CHLOROFORMIO e bromoformio.....	"	1\$800	"
220	CHLORURETOS, hydrochloratos, chlorhydratos ou mu- riatos: de ammonio ou ammonia (sal ammoniaco sem chetro): puro	"	\$800	50 %
	impuro	"	\$100	"
	de antimonio ou manteiga de antimonio: liquido	"	\$500	"
	solido ou concreto.....	"	2\$000	"
	de arsenico.....	"	2\$500	"
	de bario ou baryta.....	"	\$240	"
	de cal.....	"	\$040	25 %
	de calcio: puro	"	\$700	"
	impuro	"	\$050	"
	de chumbo	"	\$300	50 %
	de estanho	"	\$400	"
	de ethyla e methyla.....	"	2\$000	20 %

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
	magnésio:			
	puro	"	\$150	50 %
	impuro	"	\$030	"
	de ferro, sólido líquido, e sublimado	"	1\$000	50 %
	de mercúrio (proto, bi ou deuto), mercúrio doce ou precipitado, precipitado branco, calomelanos e sublimado corrosivo ou solimão	"	1\$400	30 %
	de níquel	"	1\$800	"
	de ouro simples e de ouro e outros metais	Gram.	\$030	"
	de potássio ou potassa líquido ou hypochlorureto de potassa (água de Javelle)	Kilog.	\$300	50 %
	de prata	Gram.	\$030	"
	de soda líquida ou hypochlorito de soda (água de Labarraque)	"	\$300	"
	de sodio, sal commum ou de cozinha:			
	grosso ou impuro	Lítro	\$030	"
	puro	Kilog.	\$100	"
	de stroncio ou stronclana	"	\$400	"
	de zinco:			
	puro	"	\$500	"
	impuro	"	\$200	"
221	CHOCOLATE medicinal de qualquer qualidade	"	2\$900	"
222	CHROMO fluor ou chromo fluorado	"	\$900	15 %
223	CHROMATOS e bichromatos:			
	de chumbo:			
	amarelo, amarelo de chromo ou jaune de chrome	"	\$300	"
	rubro ou vermelho	Ad. val.	\$150	"
	de potássio ou sodio	"	\$300	30 %
	não especificados	"	\$300	30 %
224	CIGARROS medicinaes de qualquer qualidade	Kilog.	3\$000	50 %
225	CITRATOS de qualquer qualidade	"	2\$000	50 %
226	COLLODIO de qualquer qualidade	"	2\$000	"
227	CONSERVAS, electuarios, polpas e opiatos medicinaes de qualquer qualidade	"	1\$500	"
228	CREOLINA, lysol lysosformio amodel líquido, zotal, formol líquido e congêneres	"	\$300	25 %
229	CREOSOTO e seus compostos:			
	mineral ou vegetal de qualquer qualidade	"	\$600	"
	benzoato	"	9\$000	"
	creosotal (carbonato de creosoto) ou seus synonymos	"	1\$800	"
	creosoto (valerianato de creosoto) ou seus synonymos	"	4\$000	25 %
	phosphotal (phosphito de creosoto) ou seus synonymos	Kilog.	6\$000	"
	phosota (phosphato de creosoto) ou seus synonymos	"	4\$000	"
	tanasol (tannato de creosoto) ou seus synonymos	"	4\$000	"
	não especificados	Ad. val.	\$400	"
230	CYANURETOS, cyanatos, prussiatos de qualquer qualidade:			
	puro	Kilog.	1\$400	50 %
	impuro	"	\$500	25 %
231	DIADERMINA	"	\$400	"
232	DESINFECTANTES:			
	não classificados	Ad. val.	\$3000	50 %
	antisepticos-isterim, etc.	"	\$3000	"
233	DEXTRINA	Kilog.	\$100	25 %
234	DIASTHASE ou maltina	"	30\$000	50 %
235	ELACTERIO	Gram.	\$050	"
236	ELIXIRES, licores e soluções medicinaes de qualquer qualidade	Kilog.	3\$000	50 %
237	EMULSÕES de qualquer qualidade	"	2\$400	"
238	EVERGETENOS de qualquer qualidade:			
	eucalyptol	"	6\$000	25 %
	eucalyptol	"	2\$000	50 %
	eucalyptol	"	10\$000	25 %
239	EMPLASTROS:			
	em massa ou magdaleões	"	1\$000	50 %
	para callos	"	3\$000	"
	estendidos ou esparadrapos:			
	vesicatórios de qualquer autor ou qualidade	"	4\$000	"
	encarados, oleados e tafetas pharmaceuticos	"	3\$000	"
	adhesivos e outros não especificados	"	2\$000	"
241	ESPONJAS calcinadas	"	2\$800	40 %
242	ETHERES:			
	amylico	"	14\$000	20 %
	acético	"	2\$000	50 %

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
	amyl vitroso (nitrito de amyla)	"	\$800	25 %
	amyl valerianico (valerianato de amyla)	"	2\$000	"
	bromhydrico	"	2\$000	50 %
	chlorhydrico	"	2\$500	25 %
	iodhydrico	"	6\$000	"
	nitrico	"	3\$000	"
	methylsilylico	"	\$600	50 %
	sulphurico	"	\$500	25 %
	de petróleo	"	\$200	50 %
	trinitico	"	2\$000	25 %
	valerianico	"	1\$500	25 %
	não especificados	Ad. val.	\$500	"
243	EXTRACTOS molles ou secos:			
	de malt	Kilog.	\$500	25 %
	de alcaçuz, alface, aloes, arnica, camomilla castanheira da India, cicuta, genciana, saponaria, scilla, caraxaco e valeriana	"	1\$000	"
	de absynthio, aconto, belladona, cato, digitalis, dulcamara, fel de boi, fumaria, plega, guayaco, grindelia, hamamelis, lupulo, noqueira, quassia, ratanhia, rhubarbo, ura ursi, condurango e gas-sypluma	"	2\$000	"
	de boldo, cascara sagrada, capsecum, coca, convallaria, damiana, geselminum, kola, lobelia, mel-mendo, nox-vomica, picli, polygalla, pulsatilla, quina, salsaparilha, senne, stimulo, stramonio, viburnum, yohimbehoia	"	3\$000	"
	de centelo espiçado ou ergotina	"	7\$000	"
	de canabis hydrastis, ipecacuanha, lactucario, opio strophantus	"	15\$000	"
	de açafraão	"	30\$000	"
	não especificados	Ad. val.	\$500	"
244	EXTRACTOS fluidos e líquidos de qualquer qualidade	Kilog.	6\$000	"
245	FERMENTOS—organizados e não organizados, em pó, extractivos ou fluidos:			
	diastase, maltina ou ptyalina e talca diastase	"	10\$000	25 %
	coelho líquido ou em pó para leite	"	\$050	"
	fermentos ou levedos de fructa	"	\$500	"
	fermento lactico	"	4\$000	"
	levedura de cerveja (granulada ou em pó)	"	1\$000	"
	kinase e enterokinase	"	15\$000	"
	pancreatina	"	5\$000	"
	papaina e papayotina	"	10\$000	"
	pepsina	"	3\$000	"
	pegnina	"	2\$000	"
	não classificados	Ad. val.	\$500	"
246	FERRO e aço:			
	em limalhas ou porphyrisado	Kilog.	\$500	"
	reduzido pelo hydrogeno ou pela electricidade	"	1\$000	"
247	FLUORURETOS de qualquer qualidade	"	1\$000	"
248	FLUOSILICATOS de qualquer qualidade	"	1\$500	"
249	FORMIATOS:			
	de calcio, magnésio, potássio e sodio	Kilog.	1\$500	"
	de baryo e lithio	"	6\$000	"
	não especificados	Ad. val.	\$500	"
250	GELÉAS medicinaes de qualquer qualidade	Kilog.	1\$800	"
251	GENEBRAS medicinaes de qualquer qualidade	"	2\$000	"
252	GLOBULOS homeopathicos	"	10\$000	20 %
253	GLUTEN ou fibrina vegetal	"	1\$600	40 %
254	GLYCERINA	"	\$800	50 %
255	GLYCOCOLATOS de qualquer qualidade	"	15\$000	25 %
256	GLYCERO-phosphato de calcio, potássio e sodio:			
	de ferro, lithio, magnésio e manganez	"	2\$000	"
	não especificados	Ad. val.	\$400	"
257	GLYCOGENO:			
	granulados de qualquer qualidade não especificados	Gram.	\$050	"
	guayacol suas combinações e derivados:	Kilog.	6\$000	30 %
	líquido (absoluto) ou crystallizado	"	2\$500	25 %
	duotal (carbonato de guayacol) ou seus synonymos	"	3\$000	"
	benzol, monotal e thycol ou seus synonymos	"	6\$000	"
	cacodylato, phosphato, phosphita e valerianato ou synonymos	"	7\$500	"
	histosan, styracol, veratrol ou seus synonymos	"	10\$000	"
258	GOTTAS medicinaes de qualquer especie	"	4\$000	40 %
259	HELECINA	"	6\$000	50 %
260	HYDROLATOS ou aguas distilladas:			
	de flores de laranjeiras e rosas	"	\$400	"
	de louro cerejo	"	\$300	"
261	HYDROQUINONA e antraquinona	"	2\$000	25 %

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
262	HYPURATOS de qualquer qualidade.....	"	10\$000	"
	ICHTHYOL, ichthyolatos e congenes: ichthyol, ichtalbina ichthyolidina, anthrasol, thi- genol, thiol, turmenol, gimenol ou seus synonymos retinol ou rasinol, toluol ou tolueno, trinitroto- luol e xylool ou xyleneo.....	"	4\$000 \$200	25 % 50 %
263	INJECCOES hypodermicas v. ampolas.			
264	INTRAITS ou extractos physiologicos completos de plantas frescas	Gram.	\$020	25 %
266	IODIVAL	"	15\$000	20 %
267	IODIPINA (solução oleosa).....	"	3\$500	25 %
265	IODIFORMIO, seus similares ou succedaneos: paraformio (formoldehyde ou formol solido) em pó, massa, bolas ou comprimidos..... iodoformio, airol, dermatol, orphol, tanomioformio, xeroformio, thioformio, amyloformio diaphterina ou seus synonymos	Kilog.	\$300	25 %
	aristol, amidol em pó, iodol, di-iodoformio, sa- notoformio, europheno, nosapheno, lorettina, losa- phana, ichtoformio ou seus synonymos.....	"	5\$000	"
		"	15\$000	20 %
269	IODURETOS: de chumbo, mercurio, potassi e sodio..... não especificados.....	"	5\$000 7\$000	25 %
268	IOTHION	"	15\$000	20 %
270	KBRATINA	"	3\$000	25 %
271	LACTO-PHOSPHATOS de qualquer qualidade.....	"	3\$000	50 %
272	LACTATOS de qualquer qualidade.....	"	2\$000	25 %
273	LANOLINA	"	\$500	"
274	LAUDANOS de Rousseau e Sydenham.....	"	8\$000	50 %
276	LE ROY purgativo e vomitivo.....	"	4\$000	40 %
276	LINIMENTOS, fomentações e embrocções, não es- pecificados	"	3\$200	"
	LUPULINA	"	1\$000	50 %
277	LYCOPODIO	"	1\$500	"
278	LYSOL, creolina, cresol e congenes.....	"	\$300	25 %
279	MANNITA	"	2\$500	"
280	MANTEIGA de cacáo.....	"	1\$000	50 %
281	MEDICINA de Humphreys e semelhantes.....	"	35\$000	30 %
	MEDICINA dosimetrica em granulos.....	"	10\$000	20 %
	MENTHOL	"	5\$000	25 %
283	MEL: simples	"	\$500	50 %
	composto	"	2\$000	"
284	METHARSINATOS: de sodio.....	"	4\$000	25 %
	de ferro.....	"	15\$000	"
	não especificados.....	Ad. val.		"
285	MOLYDATOS de qualquer qualidade.....	Kilog.	0\$000	50 %
286	MORRHUOL	"	2\$000	25 %
287	NAPHTALINA: em pó, e camas, massa, em bolas ou comprimidos.	"	\$100	50 %
288	NAPHTOL, hydronaphtol, salol, suas combinações ou derivados:			
	naphtol alpha	"	1\$500	"
	naphtol beta.....	"	\$500	"
	alumnol (sulpho naphtolato de aluminio).....	"	8\$000	"
	asaprol (sulfo naphtolato de calcio).....	"	10\$000	"
	benzonaphtol (benzoato de naphtol).....	"	2\$000	"
	betol (salyollato de naphtol).....	"	7\$000	"
	microcidina (benzo-naphtolato de sodio).....	"	1\$500	"
	naphtolato de mercurio.....	"	7\$000	"
	hydro-naphtol (ex-naphtol).....	"	20\$000	"
	salol e synonymos	"	2\$000	"
289	NITRATOS ou azotatos, nitritos ou azotitos: de ammonio crystallisado e em pó.....	Kilog.	\$400	50 %
	de bario crystallisado e em pó.....	"	\$200	"
	de bismutho (sub) em pó.....	"	4\$000	"
	de calcio	"	\$800	"
	de cadmio	"	3\$000	"
	de cobalto: puro	"	2\$500	"
	impuro, solido ou liquido.....	"	1\$000	"
	de cobre	"	1\$000	"

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
	de chumbo: puro	"	\$500	"
	impuro	"	\$200	"
	de lithina ou lithio.....	"	\$8000	"
	de magnesio ou magnesia.....	"	\$600	"
	de mercurio (proto ou deuto) simples.....	"	\$2000	"
	de nickel	"	1\$000	"
	de ammonio	"	4\$000	"
	de potassio: puro	"	\$300	25 %
	impuro, nitro ou salitre.....	"	\$050	"
	de prata crystallisado e fundido (pedra infernal)	"	25\$000	50 %
	de sodio: puro, refinado, crystallisado e em pó.....	"	\$200	"
	impuro ou salitre do Chile.....	"	\$040	25 %
	de stroncio ou stronciana.....	"	\$300	50 %
	não especificados	Ad. val.		25 %
290	NITRO-benzina ou nitro-benzol, essencia de Myrbane ou de amendoas amargas artificial	"	1\$500	50 %
291	NITRO-prussiatos de qualquer qualidade.....	"	6\$000	"
292	NUCLEATOS ou nucleinatos de qualquer qualidade.	"	10\$000	25 %
293	OLEINA pura ou do commercio.....	"	\$300	50 %
294	OVULOS, velas e lapis medicinaes de qualquer qua- lidade	"	4\$000	25 %
295	OXALATOS: de ferro (protoxalato).....	"	1\$000	50 %
	de potassio (sal de azedas) ou de sodio.....	"	\$300	"
	não especificados	Ad. val.		"
296	OXYCHLORURETOS de qualquer qualidade.....	"	3\$000	"
297	OXIDOS: de antimonio precipitado e oxido branco de anti- monio (antimonio diaphoretico lavado ou anti- moniato acido de potassio).....	"	1\$000	"
	de bario ou baryta	"	\$300	25 %
	de bismutho	"	4\$000	"
	de chumbo: amarelo ou massicote e vermelho, monio ou zarcão lythargyrio ou fezes de ouro.....	"	\$100	"
	composto ou seccante branco.....	"	\$400	50 %
	de cobalto	"	3\$000	25 %
	de cobre	"	\$400	"
	de ferro: puro	"	\$300	"
	impuro de qualquer qualidade.....	"	\$050	"
	de magnesio ou magnesia calcinada.....	"	\$600	50 %
	de manganez (per, bi e proto).....	"	\$050	25 %
	de mercurio (proto, bi ou deuto) ou pó de Jo- hannes	"	2\$000	30 %
	de nickel	"	\$300	25 %
	de potassio ou potassa: puro a alcool.....	"	\$800	50 %
	impuro ou caustico.....	"	\$100	25 %
	de sodio ou soda puro a alcool.....	"	\$800	50 %
	impuro ou caustico.....	"	\$040	20 %
	de zinco: impuro ou alvaade de zinco.....	"	\$100	25 %
	puro	"	\$800	50 %
298	PALHETAS medicinaes de qualquer forma prepara- das, taes como a thalaseina e semelhantes	"	6\$000	30 %
299	PAPPEIS medicamentosos, sinapisados, emolientes, re- vulsivos e semelhantes	"	3\$000	25 %
300	PASTAS e pastilhas ou tablettes medicinaes de qua- quer qualidade	"	3\$000	40 %
301	PASTILHAS comprimidas ou fundidas, tabloides com- primidos e varalletes: de saes de Vichy, Vittel e de quaesquer outras aguas mineraes	"	5\$000	50 %
	de substancias antisepticas ou desinfectantes pa- ra uso externo, taes como de sublimado corro- sivo, de oxicyanureto de mercurio e semelhantes. de fermento lacteo ou de levedos de fructas, taes como o lactol Boucard, o bialactyl, a lactoba- cillina, a lactinase, a bulgarina Thepanier, a taenase, a cidrase e semelhantes	"	10\$000	40 %
	de qualquer qualidade, não especificadas.....	"	20\$000 30\$000	20 % 30 %
302	PERBORATOS de qualquer qualidade.....	"	\$600	25 %
303	PERCHLORATO de ammonia	"	4\$000	10 %

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
304	PERMANGANATOS e manganatos: de potassio ou sodio..... de zinco..... não classificados.....	"	\$500 5\$000 Ad. val.	50 % " "
305	PEROXIDOS: de chumbo, manganez ou sodio..... de calcio, magnesio ou zinco..... não especificados.....	"	\$500 4\$000 Ad. val.	25 % " "
306	PHENATOS de qualquer qualidade	"	1\$000	50 %
307	PHOSPHATOS (bi-pyro e meta) de ammonio, potassio, sodio, ferro, calcio e ma- gnesio..... de cobalto..... não especificados.....	"	\$800 6\$000 Ad. val.	" " "
308	PHOSPHITOS e hypophosphitos de qualquer quali- dade	Kilog.	4\$000	25 %
309	PHOSPHURETOS de qualquer qualidade.....	"	4\$000	"
310	PILULAS, bolos, granulos, globulos e grãos medici- naes assucarados, prateados ou envolvidos em qualquer outra substancia, de qualquer qualidade.	"	30\$000	30 %
311	PIPERAZINA e seus saes.....	"	50\$000	25 %
312	PODOPHYLINA	"	12\$000	50 %
313	POMADAS, unguentos e cerotos medicinaes de qual- quer qualidade..... mercurial	"	6\$000 3\$000	50 % "
314	PONTAS de veado intenas e em raspas, calcinadas, em pó e em trochiscos.....	"	\$500	"
315	PÓS medicinaes compostos ou de qualquer forma pre- parados.....	"	6\$000	30 %
	PRODUCTOS organo-metallicos ou metaes colloidaes: taes como: argentamina, argontol, albarquia, ar- gonina, actol, argyrol, collargol, chyrgol, lictao- san, litrol, protargol e semelhantes ou synonymos. sulfidal e sulfido.....	"	15\$000 3\$000	25 % "
	PRODUCTOS organo-therapeuticos animaes (opthe- ranicos)—seccos, em pó, ou extracto, taes como: hypophyse cerebral, medula ossea, thyroidina, prostata, corpo amarello, ovarina, etc.....	"	10\$000	"
	PRODUCTOS sero-therapico (serums ou soros anti- toxicos ou therapeuticos): tubo ou vidro.....	"	\$400 4\$000	" "
316	QUINIUM ou quinto.....	"	4\$000	"
317	SABÃO e sabonetes medicinaes: simples ou amygdalino..... compostos (aromatizados ou não).....	"	1\$000 3\$000	50 % "
318	SACCHARATOS e saccharuretos em pó ou grana- dos, de qualquer qualidade	"	6\$000	30 %
319	SAES: purgativos ou laxativos granulosos ou em pó, ef- ervescentes ou não, e depurativos, em forma de crystaes..... de aguas naturais, em pó ou crystallizados..... para banhos medicinaes (alcalinos, sulfurosos e salinos.....	"	3\$000 4\$000 1\$000	50 % 40 % 25 %
320	SALYCILATOS: de sodio..... não especificados.....	"	1\$500 4\$000	50 % "
321	SILICATOS de qualquer qualidade: puros para uso medicinal..... impuros.....	"	1\$000 \$040	20 % 25 %
322	SOZOIODOLATOS de qualquer qualidade.....	"	12\$000	"
323	STEARATOS de qualquer qualidade.....	"	1\$800	50 %
324	SUCCINATOS de qualquer qualidade.....	"	6\$000	25 %
325	SULFATOS (bi-hypo, per e proto): de aluminio..... de aluminio e outras bases..... de aluminio e potassio: alumen crystallizado ou em pó (pedra hume) alumen calcinado ou pedra..... de ammonio ou de ammoniaco..... de antimonio..... de bario ou baryta: puro..... impuro..... de cadmio.....	"	\$100 \$400 \$050 \$200 \$800 \$150 \$250 \$050 3\$000	50 % " 25 % 50 % " " " " "

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
	de calcio ou cal ou sesso puro ou precipitado....	"	\$400	"
	de chumbo.....	"	\$200	"
	de cobalto.....	"	2\$000	"
	de cobre: simples ou pedra lipes..... composto ou ammoniacal.....	"	\$100 1\$000	" "
	de ferro: impuro ou caparosa verde..... puro..... composto ou ammoniacal.....	"	\$010 \$150 1\$000	" 25 % 50 %
	de lithio ou lithina.....	"	3\$000	"
	de magnesio ou magnesia ou sal amargo ou de Epson..... de mercurio (bi e proto)..... de potassio ou potassa.....	"	\$020 1\$200 \$200	25 % " 50 %
	de sodio ou soda: neutro ou sal de Glauber..... acido ou bi-sulfato de soda..... persulfato.....	"	\$010 \$300 1\$500	25 % 50 % "
	de stroncio ou stronciana.....	"	\$300	"
	de zinco: puro..... impuro.....	"	\$150 \$050	" 25 %
326	SULFITO (bi-hypo) de qualquer qualidade: puro..... impuro.....	Kilog.	\$400 \$150	50 % "
327	SULFO-CARBONATOS	"	1\$000	25 %
328	SULFOCIANURETOS: de mercurio..... de ammonio, potassio ou sodio..... não especificados.....	"	3\$500 \$800 Ad. val.	50 % " "
329	SULFO-PHENATOS: de calcio ou cobre..... de potassio..... de sodio ou zinco..... de ammonio..... não especificados..... sulforinatos de qualquer qualidade..... sulfovinatos de qualquer qualidade.....	"	2\$500 2\$000 1\$000 4\$000 Ad. val. 1\$000 1\$000	" " 25 % 50 % " "
330	SULFURETOS e sulfo-hidratos: de antimonio: cru ou nativo..... sulforado ou enxofre durado de antimonio: puro..... impuro..... hidratado ou kermes mineral..... vitrificado ou vidro de antimonio..... de arsenico amarello e rubro..... de bario ou baryta: puro..... impuro..... de carbono ou formico..... de calcio..... de chumbo ou cobre..... de ferro..... de mercurio (negro ou vermelho)..... de potassio..... de sodio..... de zinco.....	"	\$100 \$900 \$300 2\$000 \$500 \$500 1\$000 \$100 \$100 \$150 \$150 \$500 \$150 2\$000 \$200 \$100 \$500	" " " " " " " " " 25 % " " " " " " " " "
331	SUPPOSITARIOS: simples ou inertes, de manteiga de cacáo ou pa- rafina..... medicinaes de qualquer qualidade.....	"	2\$500 8\$000	25 % "
332	TANNINO ou acido tannico, seus saes e combinações: tannino ou acido tannico..... tannigeno ou synonymos..... tannalina ou synonymos..... tannicol ou synonymos..... tannothymol..... tannol ou synonymos..... tannil..... captol (tannino e chloral)..... tannatos de chumbo, ferro ou zinco..... tannato: de mercurio..... de bismutho..... não especificados.....	"	1\$500 7\$500 4\$000 6\$000 10\$000 4\$000 6\$000 16\$000 1\$000 1\$500 2\$500 Ad. val.	50 % 25 % " " " " " " " " " " " " " "
	TAUROCOLATOS de qualquer qualidade.....	Gram.	\$080	25 %
	TERPINA, terpenol e terpsicol.....	Kilog.	1\$000	50 %
	TAUMATTICINA	"	2\$000	"

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
	TROCHISCOS ou pivetes de menthol e Inhaladores..	"	8\$000	20 %
333	TARTRATOS ou tartratos:			
	de bismutho	"	5\$000	25 %
	de ferro simples ou composto.....	"	1\$900	"
	de potássio:			
	neutro, tartaro solúvel de potassa, sal vegetal, e de antimônio emético, tartaro emético estibado ou tartaro antimoniado de potássio...	"	1\$000	50 %
	ácido ou bi:			
	puro ou cremor de tartaro crystallizado e em pó.....	"	\$800	"
	de potássio ou potassa (ácido ou bi):			
	solúvel ou borico potássio.....	"	\$400	25 %
	impuro ou sarro de vinho.....	Kilog.	\$800	25 %
	de soda ou sodio, neutro ou ácido de potassa ou sal de Seignette, crystallizado ou em pó.....	"	\$150	15 %
335	URATOS de qualquer qualidade.....	"	1\$000	50 %
336	VALERIANATOS de qualquer qualidade.....	"	7\$000	25 %
337	VANADATOS de qualquer qualidade.....	"	4\$000	50 %
338	VAZELINA branca ou amarella, concreta ou líquida..	"	6\$000	25 %
339	VAZELINA branca ou amarella, concreta ou líquida..	"	\$800	50 %
339	VINAGRES medicinaes de qualquer qualidade, aromatizados ou não.....	"	2\$500	"
340	PRODUCTOS chimicos, naturaes ou artificiaes, drogas e medicamentos em geral, não classificados.....	—	Ad. val.	25 %

NOTA — As mercadorias desta classe, quando revestirem a forma de uma especialidade pharmaceutica, segundo a definição que lhe dá o regulamento do imposto de consumo, pagarão as taxas das formas pharmaceuticas em que incidirem e quando não classificadas ou nelas não incidam pagarão ad valorem 50 %.

CLASSE 12*

Madeira

EM BRUTO E PREPARADA

341	CORTIÇA ou casca de sobreiro.....	Kilog.	\$040	25 %
342	MADEIRA bruta, serrada, lavrada, folheada e outras:			
	em tóros, vigas, vigotas, mastros, vergontas e blocos:			
	de carvalho, teca, mogno, páo setim e outras madeiras proprias para marcenaria.....	Metro cub.	45\$000	"
	de pinho e de qualquer outra qualidade não especificada	"	20\$000	"
	em taboado, pranchões ou couçoelras:			
	de carvalho, teca, páo setim, mogno e outras proprias para marcenaria.....	"	50\$000	50 %
	de pinho e de qualquer outra qualidade não classificada	"	25\$000	"
	em folhas delgadas:			
	lisas ou simples.....	Kilog.	2\$000	"
	com embutidos.....	"	50\$000	"

NOTA 22ª — As peças de madeira que vierem já cortadas, aparelhadas e ajustadas para quaesquer obras ou construcções pagarão mais 30 % das taxas das madeiras em bruto, serradas ou lavradas acima referidas.

EM OBRAS

343	ADUELLAS	"	\$060	"
344	AGULHAS para tricot e semelhantes, e agulheiros...	"	4\$000	"
345	APARADORES e prateleiras (stagères):			
	de madeira ordinaria:			
	até 1m,50 de comprimento.....	Um	28\$000	"
	de mais de 1m,50.....	"	44\$000	"
	de madeira fina:			
	até 1m,50 de comprimento.....	"	60\$000	60 %
	de mais de 1m,50.....	"	100\$000	"

NOTA 23ª — Os aparadores que tiverem prateleiras na parte superior ficam sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 20 % calculados sobre as mesmas taxas. As pedras de marmore e de qualquer outra qualidade, e os espelhos que fizerem parte dos aparadores e prateleiras, pagarão direitos em separado. Sobre o que seja madeira ordinaria ou fina, veja-se a nota no fim desta classe.

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
346	ARCOS:			
	para mastros ou para peneiras.....	Duzia	18\$000	50 %
	para tonéis, pipas ou barris.....	Cento	2\$000	"
347	ARMAÇÕES:			
	para saltils, de homens e senhoras.....	Uma	2\$500	"
	para cilhões de tisbury ou carro de duas rodas...	"	\$800	"
348	BAGATELAS:			
	de madeira ordinaria.....	"	36\$000	"
	idem fina.....	"	100\$000	60 %
	NOTA 24ª — Nas taxas acima não se comprehendem as das bolas e tacos que pertencerem ás bagatelas.			
349	BAHÓS e caixas:			
	de pinho simplesmente aplainadas (caixas):			
	desarmadas	Kilog.	\$100	50 %
	armadas	"	\$130	"
	de madeira ordinaria, pintados ou forrados de lona ou oleado:			
	até 60 centímetros na maior dimensão.....	Um	5\$600	"
	de mais de 60 até 80 idem.....	"	11\$000	"
	de mais de 80 idem.....	"	22\$000	"
	de camphora, sandalo ou qualquer outra madeira fina, ou de qualquer madeira, forrados de couro de qualquer qualidade ou de zinco:			
	até 60 centímetros na maior dimensão.....	"	12\$000	"
	de mais de 60 até 80 idem.....	"	24\$000	"
	de mais de 80 idem.....	"	36\$000	"
	NOTA 25ª — Os bahós que tiverem saccos de couro ou pelle ou de qualquer tecido de algodão, lã ou linho, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.			
350	BANCOS, mochos, tamboretos e cadeiras rasas:			
	pequenos de qualquer qualidade para pés.....	"	1\$200	"
	de abrir e fechar, com assento de qualquer qualidade	"	1\$600	"
	com assento de palha ou de palhinha para piano ou harpa e semelhantes:			
	de madeira ordinaria.....	"	7\$000	"
	de madeira fina.....	"	16\$000	60 %
	de galhos de arvores.....	"	2\$000	50 %
351	BANDEJAS e cuias:			
	simples, pintadas ou envernizadas, com ou sem lavores	Kilog.	3\$000	"
	de charão ou acharoadas com ou sem enfeites de madreperola, idem, idem.....	"	8\$000	"
352	BARCOS e embarragações miudas.....	—	Ad. val.	20 %
353	BASTIDORES para bordar:			
	de madeira ordinaria.....	Kilog.	1\$800	50 %
	idem fina.....	"	3\$600	60 %
354	BATOQUES para pipas e barris.....	"	\$400	50 %
355	BERÇOS:			
	de madeira ordinaria.....	Um	10\$000	60 %
	idem fina.....	"	48\$000	"
	NOTA 26ª — Os berços que tiverem lados ou cabeceiras de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.			
356	BIDETS:			
	de madeira ordinaria.....	Um	10\$000	50 %
	idem fina	"	20\$000	60 %
	NOTA 27ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos vasos que vierem annexos aos bidets e lhes pertencerem.			
357	BILHARES:			
	de madeira ordinaria.....	"	200\$000	50 %
	idem fina	"	500\$000	60 %
	NOTA 28ª — Nas taxas acima não se comprehendem as das bolas, tacos e outros accessorios, mas somente as do panno, da pedra ou louza, e de outros objectos que fizerem parte integrante dos bilhares.			
358	BIOMBOS:			
	forrados de panno ou de papel.....	"	32\$000	50 %
	de qualquer outra qualidade.....	—	Ad. val.	"
359	BOCETAS:			
	de buxo, para rapé e semelhantes.....	Kilog.	2\$600	"
	de faia ou de pinho:			
	pequenas para obreiras, para botica e semelhantes	"	2\$600	"
	grandes em ternos ou soltas, pintadas ou não.	"	1\$600	"
360	BOLAS:			
	pequenas para bilhar, bagatela, e semelhantes....	"	3\$200	"
	grandes para jogo de bola e semelhantes.....	"	\$700	"

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
361	BOTOES ou marcas.....	"	1\$300	"
362	BRACOS de madeira guarnecidos de ferro simples para coalheiras de caminhões e bonds.....	"	\$800	"
363	CABIDES:			
	grandes, de meio quarto para roupa e semelhantes: de madeira ordinaria.....	Um	8\$000	"
	idem fina.....	"	22\$000	60 %
	pequenos para toalhas, para pendurar, ou de parede: de madeira ordinaria.....	Kilog.	4\$000	50 %
	idem fina.....	"	4\$000	60 %
364	CABOS e castões:			
	para bengalas, chapéos de sol, instrumentos ou ferramentas miúdas.....	"	1\$000	50 %
	para pennas de escrever (canetas) e para crochet.....	"	2\$000	"
	para vassouras.....	Duzia	2\$000	"
	para qualquer outros usos.....	—	Ad. val.	"
	NOTA 29ª — Os cabos para chapéos de sol que trouxerem castões de marfim, madreperola ou tartaruga pagarão o dobro dos direitos, e quando uma parte dos cabos, além dos castões, fór dessas materias, pagarão o quadruplo dos mesmos direitos.			
365	CADEIRAS de madeira ordinaria:			
	com assento de páo (de madeira vergada): com braços.....	Uma	7\$000	"
	sem braços.....	"	3\$600	60 %
	com assento de páo (de madeira cortada): com braços.....	"	2\$400	"
	sem braços.....	"	1\$200	"
	com assento de palha ou palhinha: com braços.....	"	7\$000	"
	sem braços.....	"	3\$500	"
	de balanço ou de abrir e fechar ou de extensão: com braços.....	"	9\$000	"
	sem braços.....	"	6\$000	"
	para criança.....	"	8\$600	"
	de madeira fina (com assento de palha ou palhinha): com braços.....	"	20\$000	"
	sem braços.....	"	10\$000	"
	de madeira fina (de balanço ou de abrir e fechar ou de extensão): com braços.....	"	25\$000	"
	sem braços.....	"	14\$000	"
	para criança.....	"	7\$000	"
	toscas de pinho ou de outra madeira semelhante, de abrir e fechar, para Jardim.....	"	1\$000	50 %
	idem de galhos de arvore, com ou sem cortiça... não especificadas:	"	2\$000	"
	de madeira ordinaria.....	—	Ad. val.	"
	idem fina.....	—	"	60 %
	NOTA 30ª — As cadeiras que tiverem encosto de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos. As de madeira vergada que tiverem pés ou encostos torneados ou filletes entalhados pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.			
366	CAMAS:			
	de madeira ordinaria:			
	para solteiro.....	Uma	32\$000	50 %
	para casados.....	"	56\$000	"
	para criança.....	"	16\$000	"
	de madeira fina:			
	para solteiro.....	"	80\$000	60 %
	para casados.....	"	180\$000	"
	para criança.....	"	40\$000	"
	NOTA 31ª — Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centímetros de largura tomados pela parte de dentro. As que tiverem lastro, lados ou cabeceiras de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.			
367	CHAPÉOS de lascas de pinho (sparterie): sem enfeltes.....	Um	1\$600	50 %
	com enfeltes.....	—	Ad. val.	"
368	CARRETEIS grandes ou pequenos, espulas e fusos para machina e para enrolar linha.....	Kilog.	\$100	"
369	COLHERES, facas, garfos e quaisquer outras peças semelhantes para salada, mostardas e outros usos: de buxo ou de qualquer madeira ordinaria.....	"	5\$000	"
	de ebano ou de qualquer outra madeira fina.....	"	16\$000	60 %

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
370	COMMODAS:			
	de madeira ordinaria:			
	até tres gavetões.....	Uma	18\$000	50 %
	de mais de tres gavetões.....	"	30\$000	"
	com papelera ou secretária.....	"	46\$000	"
	de madeira fina:			
	até tres gavetões.....	"	48\$000	60 %
	de mais de tres gavetões.....	"	80\$000	"
	com papelera ou secretária.....	"	20\$000	"
	NOTA 32ª — As pedras de marmore ou de outra qualquer qualidade, e os espelhos que forem pertencentes ás commodas e a ellas vierem annexos, pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade. Serão considerados como um gavetão as gavetas que em numero de duas ou mais occuparem um espaço igual ao daquelle.			
371	CONSOLOS:			
	de madeira ordinaria:			
	até 80 centímetros de comprimento.....	Um	12\$000	50 %
	até 1m,50 de comprimento.....	"	36\$000	"
	de mais de 1m,50 de comprimento.....	"	56\$000	"
	de madeira fina:			
	até 80 centímetros de comprimento.....	"	36\$000	60 %
	até 1m,50 de comprimento.....	"	56\$000	"
	de mais de 1m,50 de comprimento.....	"	96\$000	"
	NOTA 33ª — As pedras de marmore ou de qualquer outra qualidade e os espelhos que fizerem parte dos consolos pagarão direitos em separado. Os dunkerques pagarão mais 10 % das taxas acima estabelecidas. Fica extensiva a este artigo a disposição da ultima parte da nota 30ª. Os consolos que não trouxerem mesa serão considerados como até 80 centímetros de comprimento, excepto quando este puder ser verificado.			
372	CORTIÇA em rollas ou em quaesquer outras obras simples.....	Kilog.	\$300	50 %
373	CUPOLAS para cama: de madeira ordinaria.....	Uma	12\$000	"
	de madeira fina.....	"	24\$000	60 %
374	DESCALÇADORES.....	Um	1\$600	50 %
375	ESCADAS, por degráo.....	—	\$500	"
	NOTA 34ª — Na contagem dos degráos das escadas de abrir e fechar não será incluído o remate ou tope.			
376	FORMAS para calçado ou para chapéos e outros usos.....	Kilog.	1\$600	"
377	GALHETEIROS e horeiros: de madeira ordinaria, pintada ou envernizada.....	"	3\$000	"
	de madeira fina.....	"	8\$000	60 %
	NOTA 35ª — As garrafas, copos e mais peças que acompanharem os galheteiros pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.			
378	GAMELLAS, cochos e banheiros de qualquer qualidade.....	"	\$400	50 %
379	GENUFLEXORIOS: de madeira ordinaria.....	Um	15\$000	"
	de madeira fina.....	"	28\$000	60 %
380	GUARDA-LOUÇAS, copelras e guarda-roupas ou guarda-vestidos: de madeira ordinaria.....	"	70\$000	50 %
	de madeira fina.....	"	140\$000	60 %
	NOTA 36ª — Os guarda-roupas ou guarda-vestidos que forem de mais de um corpo ou peça pagarão de cada uma de excesso mais 50 %, e quando tiverem espelhos pagarão estes em separado.			
381	LANÇAS ou varas, argolas, maçanetas, puxadores e outras peças semelhantes, de madeira não classificadas, para cortinados, bambinelas, portas e moveis: simples ou envernizadas.....	Kilog.	1\$800	50 %
	douradas ou á sua imitação.....	"	3\$600	"
382	LAVATORIOS: de madeira ordinaria:			
	redondos.....	Um	7\$000	"
	de mesa com ou sem gavetas:			
	até 80 centímetros de comprimento.....	"	9\$000	"
	de mais de 80 centímetros idem.....	"	20\$000	"
	com commoda ou armario ou com repartimento.....	"	36\$000	"
	de madeira fina:			
	redondos.....	"	15\$000	60 %
	de mesa com ou sem gavetas:			
	até 80 centímetros de comprimento.....	"	28\$000	"
	de mais de 80 centímetros idem.....	"	50\$000	"
	com commoda ou armario ou com repartimento.....	"	84\$000	"

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
NOTA 37ª — As taxas acima não compreendem as das peças e pertences de louça, porcellana, vidro ou crystal, ou de qualquer outra materia pertencentes aos lavatorios, mas sómente as das pedras que dos mesmos fizerem parte e os acompanharem. Os espelhos com molduras ou quadros que acompanharem os lavatorios pagarão direitos em separado.				
383	LEQUES:			
	de madeira ordinaria, simples ou envernizados, dourados ou prateados, lisos ou abertos.....	Um	1\$600	60 %
	de sandalo, charão ou semelhantes.....	"	5\$000	"
384	MESAS:			
	de madeira ordinaria:			
	para meio de sala.....	Uma	13\$400	50 %
	para chá, costura, escrever, jogo, de abas largas (criado-mudo) e semelhantes.....	"	16\$000	"
	para cabeceira:			
	de columna no centro.....	"	4\$400	"
	de qualquer outro feitio.....	"	9\$000	"
	para jantar:			
	até 6 metros de comprimento.....	"	42\$000	"
	de mais de 6 metros idem.....	"	84\$000	"
	de madeira fina:			
	para meio de sala.....	"	80\$000	60 %
	para chá, costura, escrever, jogo, de abas largas (criado-mudo) e semelhantes.....	"	32\$000	"
	para cabeceira:			
	de columna no centro.....	"	7\$200	"
	de qualquer outro feitio.....	"	24\$000	"
	para jantar:			
	até 6 metros de comprimento.....	"	84\$000	"
	de mais de 6 metros idem.....	"	136\$000	"
	de galhos de arvore com cortiça e semelhantes...	"	7\$200	50 %
NOTA 38ª — As taxas acima não compreendem as das pedras, e de quaisquer outros objectos que acompanharem as mesas e lhes pertencerem.				
As mesas de chá (<i>guéridons</i>), cujo comprimento exceder de oitenta centímetros, serão consideradas de meio de sala.				
385	MOITÕES, cadernaes e outras obras semelhantes de poleiro.....	Kilog.	\$500	"
386	MOLDURAS armadas ou desarmadas, simples, pintadas, envernizadas ou douradas, inclusive os florões e os filletes ou cordões.....	"	2\$000	"
387	PALITOS.....	"	1\$000	"
388	PARAFUSOS de madeira.....	"	\$200	"
389	PEANHAS e porta-bustos, estantes para musica, ctagères de penduras e jardineiras: simples, pintadas ou envernizadas.....	"	1\$800	"
	douradas ou á sua imitação.....	"	3\$600	"
390	PENTES de qualquer qualidade.....	"	4\$600	"
391	PRANCHAS ou fórmãs para estamperia.....	—	Ad. val.	15 %
392	PULSEIRAS e outros enfeites de sandalo e madeiras semelhantes, simples ou com embutidos de outra qualquer materia.....	Kilog.	20\$000	50 %
393	REGOAS.....	"	4\$800	"
394	REMOS.....	Metro	\$300	"
395	RETTRETES ou bancas:			
	de madeira ordinaria:			
	simples ou com encosto.....	Uma	9\$000	"
	com bomba.....	"	16\$000	"
	de madeira fina:			
	simples ou com encosto.....	"	20\$000	60 %
	com bomba.....	"	32\$000	"
396	SALTOS simples ou nus, com ou sem chapa:			
	cobertos de qualquer materia.....	Duzia	\$500	"
	coimetas de qualquer forma e seus pertences....	"	1\$200	"
		—	Ad. val.	15 %
NOTA 39ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos vasos que ás retretes ou bancas pertencerem e lhes vierem annexos.				
397	SECRETARIAS:			
	de madeira ordinaria:			
	pequenas, para mulher, simples ou com praticelras (<i>bureau de dame</i>).....	Uma	44\$000	50 %
	grandes, para homem, idem.....	"	60\$000	"
	idem idem (<i>bureau ministre</i>).....	"	84\$000	"

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
	de madeira fina:			
	pequenas, para mulher, simples ou com praticelras (<i>bureau de dame</i>).....	Uma	60\$000	60 %
	grandes, para homem, idem.....	"	140\$000	"
	idem idem (<i>bureau ministre</i>).....	"	200\$000	"
398	SOFÁS:			
	de madeira ordinaria:			
	pequenos com ou sem encosto, conversadeiras, <i>chaise-longues</i> , e semelhantes.....	Um	28\$000	50 %
	grandes, com ou sem encosto (<i>divans</i>).....	"	40\$000	"
	de madeira fina:			
	pequenos com ou sem encosto, conversadeiras, <i>chaise-longues</i> , e semelhantes.....	"	56\$000	60 %
	grandes, com ou sem encosto (<i>divans</i>).....	"	90\$000	"
	sofás-camas, ou camas-sofás de madeira ordinaria de galho de arvore, com cortiça e semelhantes para jardim.....	"	28\$000	50 %
		"	7\$200	"
NOTA 40ª — As taxas acima estabelecidas para os sofás sem encosto (<i>divans</i>) são as dos que trouxerem o acolchoado ou as molas apenas revestidas pelo primeiro forro de anilagem ou de qualquer outro tecido ordinario; quando vierem já com os ultimos forros pagarão aquellas mesmas taxas com o augmento que lhes competir, conforme o que se acha disposto na segunda parte da nota final da classe, ficando nestes direitos comprehendidos os das almofadas que lhes pertencerem e lhes vierem annexas. Serão considerados sofás pequenos os que tiverem 1m,35 de comprimento, tomados pela parte interior dos braços.				
Fica extensiva a este artigo a disposição da ultima parte da nota 30ª.				
399	TACOS para bilhar e bagatela.....	"	2\$000	"
400	TECIDOS de madeira, simples ou pintados, para transparentes.....	Kilog.	1\$600	"
401	TORNEIRAS de qualquer qualidade.....	"	\$700	"
402	TORNOS de madeira (pinos) para calçado.....	"	\$300	"
403	TOUCADORES e tremós ou psychés:			
	de madeira ordinaria:			
	para cima de mesa.....	Um	8\$000	"
	em forma de mesa, ou com mesa (<i>toilettes</i>), com ou sem gavetas.....	"	50\$000	"
	com commoda ou semelhantes.....	"	100\$000	"
	de madeira fina:			
	para cima de mesa.....	"	16\$000	60 %
	em forma de mesa, ou com mesa (<i>toilettes</i>), com ou sem gavetas.....	"	100\$000	"
	com commoda ou semelhantes.....	"	160\$000	"
NOTA 41ª — As pedras e espelhos pertencentes aos toucadores pagarão direitos em separado.				
404	TRANSPARENTES para janellas com roldanas e outros accessorios ou sem elles.....	"	6\$000	50 %
405	VAZILHAME:			
	medidas de qualquer qualidade não classificadas, para secos e molhados.....	Kilog.	\$600	"
	baldes, celhas e tinhas com aros de ferro ou de cobre, ou sem aros.....	"	\$400	"
	barris, barricas e ancovetas:			
	inteiros, vazios e armados.....	Um	1\$600	"
	abatidos ou desmontados.....	Kilog.	\$060	"
	pipas, tonéis e quartolas:			
	inteiros, vazios e armados.....	Um	4\$000	"
	abatidos ou desmontados.....	Kilog.	\$060	"
406	VENEZIANAS para janellas ou portas, com roldanas e outros accessorios.....	Uma	13\$000	"
407	CASAS de madeira completas, desarmadas.....	Metro cub.	25\$000	30 %
408	OBRAS não classificadas:			
	de talha:			
	em madeira de qualquer qualidade, em massa de pó de madeira, moldadas.....	Kilog.	5\$000	"
	mobiliis ou movels:			
	de madeira ordinaria.....	—	Ad. val.	50 %
	de madeira fina.....	—	"	60 %
	quaesquer outras.....	—	"	50 %
NOTA 42ª — As taxas impostas ás cadeiras, mesas, sofás e outras peças de mobiliis, ou de uso domestico, salvo disposição especial, comprehendem sómente as lisas ou com molduras; as douradas e as que tiverem obra de talha, ou embutidos de madeira, marfim, madreperola, ou metal ordinario, pagarão as primeiras o dobro dos respectivos direitos, e as outras mais 30 % dos mesmos direitos, excepto quando o embutido ou obra de talha for insignificante.				

As que forem estofadas ou forradas com qualquer tecido de seda pagarão mais 50 %; com qualquer tecido de lã ou crina mais 40 %; com marroquim ou qualquer outra pele, mais 30 %; com qualquer tecido de linho ou de algodão, mais 20 %, e as que vierem por estofar terão o abatimento de 30 %.

CLASSE 13ª

Canna da Índia, bambu', junco, rotim, vime e outros cipós

EM BRUTO OU PREPARADOS

Table with columns: Ns., Mercadorias, Unidade, Direitos, Razão. Includes items like CANNA da Índia e bambu', JUNCO ou rotim, VIME em bruto, CABOS para chapéus, CADEIRAS, CESTOS, CHAPÉOS, LAVATORIOS, MESAS, PEANHAS, SOFAS, VARETAS, and QUAESQUER.

Nota 43ª — Os cabos que trouxerem castão de marfim, madreperola, ou tartaruga, pagarão o dobro dos direitos; e quando uma parte dos cabos, além dos castões, for dessas materias, pagarão o quadruplo dos mesmos direitos.

Nota 44ª — As cestas para costura que vierem com preparos pagarão mais 25 %.

Nota 45ª — As obras desta classe que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga pagarão mais 30 % dos direitos respectivos.

CLASSE 14ª

Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas

Table with columns: Ns., Mercadorias, Unidade, Direitos, Razão. Includes items like EM RAMA preparadas e beneficiadas, EM FIO simples, PAINA de qualquer qualidade, ZOSTERA marina, ABANOS e ventarolas, ARCHOTES de esparto, BONETS com ou sem enfeites, BRUÇAS ou luvas, CABEÇADAS simples, CAPACHOS de esparto, CESTOS, CHAPÉOS de palha, CHINELLAS, COLCHÕES, CORDOALHA, CORDÕES, ESCOVAS, and ESPANADORES.

Nota 46ª — Ficam extensivas a este artigo as disposições da nota 6ª.

Nota 47ª — As cestas para costura que vierem com preparos pagarão mais 25 %.

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
	não especificada:			
	de tecido de ponto de meia.....	Kilog.	9\$000	60 %
	de qualquer outro tecido — o dobro do tecido respectivo com aumento de 10 %.....	—	—	—
	de renda, bordada ou enfeitada.....	—	Ad. val.	60 %
	<p>NOTA 54ª — Em caso de dúvida sobre a taxa applicavel á roupa feita não especificada, fabricada de tecidos sujeitos ás taxas variaveis dos arts. 472 e 473 da Tarifa, a parte apresentará uma amostra do tecido para verificar-se qual a subdivisão em que este está incluído. Esta amostra nunca poderá ser inferior a um decímetro quadrado.</p> <p>Na falta da amostra, e não se podendo reconhecer a taxa applicavel ao tecido, será a roupa despachada ad valorem na razão de 60 %.</p> <p>Os punhos e collarinhos que acompanharem as camisas sem punhos ou sem collarinhos pagarão direitos em separado.</p>			
483	SACCOS simples:			
	de noite ou de viagem.....	Um	3\$200	50 %
	não especificados.....	Kilog.	1\$200	60 %
484	SAPATINHOS sem sola para criança:			
	simples.....	Par	\$500	"
	enfeitados ou bordados.....	"	\$700	"
485	TECIDOS lisos entrançados, na base de 10X10 fios, ficando aqui incluídos todos os tecidos entrançados, qualquer que seja o cruzamento dos fios da urdidura e da trama, como as setinetas lisas, as zanelias ou diagonaes, os imitando merinós e gorgurões de lã e quaisquer outros tecidos espinha e semelhantes não classificados na tarifa, e incluídos entre os tecidos que, de distancia em distancia, têm um ou mais fios grossos ou paralelos, na urdidura ou na trama ou em ambos; os que, pelo aconchegamento dos fios, observado no campo do tecido e a igual distancia um do outro, simulem uma listra; finalmente os tecidos denominados <i>nappés</i> e os <i>gaffrés</i> , cylindrados e <i>motrés</i> :			
	crús:			
	Cl. I — até 20 grammas por metro².....	Kilog.	14\$000	"
	Cl. II de mais de 20 grammas até 25 por metro².....	"	9\$500	"
	Cl. III de mais de 25 grammas até 31 por metro².....	"	6\$000	"
	Cl. IV de mais de 31 grammas até 40 por metro².....	"	4\$000	"
	Cl. V de mais de 40 grammas até 49 por metro².....	"	2\$000	"
	Cl. VI-VIII até mais de 49 grammas por metro².....	"	1\$500	"
	brancos:			
	Cl. I — até 20 grammas por metro².....	"	20\$000	80 %
	Cl. II de mais de 20 grammas até 25 por metro².....	"	13\$000	"
	Cl. III de mais de 25 grammas até 31 por metro².....	"	10\$000	"
	Cl. IV de mais de 31 grammas até 40 por metro².....	"	6\$400	"
	Cl. V de mais de 40 grammas até 49 por metro².....	"	3\$200	"
	Cl. VI-VIII até mais de 49 grammas por metro².....	"	2\$200	"
	tintos em peça ou de fio tinto de uma ou mais cores:			
	Cl. I — até 20 grammas por metro².....	"	15\$000	60 %
	Cl. II de mais de 20 grammas até 25 por metro².....	"	10\$000	"
	Cl. III de mais de 25 grammas até 31 por metro².....	"	7\$500	"
	Cl. IV de mais de 31 grammas até 40 por metro².....	"	5\$000	"
	Cl. V de mais de 40 grammas até 49 por metro².....	"	3\$000	"
	Cl. VI de mais de 49 grammas até 60 por metro².....	"	2\$400	"
	Cl. VII-VIII de mais de 60 grammas por metro².....	"	2\$000	"
	estampados:			
	Cl. I — até 20 grammas por metro².....	"	15\$000	"
	Cl. II de mais de 20 grammas até 25 por metro².....	"	10\$000	"
	Cl. III de mais de 25 grammas até 31 por metro².....	"	7\$500	"
	Cl. IV de mais de 31 grammas até 40 por metro².....	"	5\$000	"
	Cl. V-VII de mais de 40 grammas até 75 por metro².....	"	3\$400	"
	Cl. VIII de mais de 75 grammas por metro².....	"	3\$000	"

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
486	LAVRADOS adamascados, de listras, de xadrez, de fantasia abertos e outros não especificados:			
	cambraias, cassas de listras de xadrez ou de salpicos, fustões, setinetas lisas e de fantasia, musse-linas, panninhos e riscados, lavrados, de listras ou de xadrez, pannos adamascados para toalha, tecidos abertos, tecidos de fantasia abertos ou tapados, adamascados:			
	crús:			
	até 20 grammas por metro².....	Kilog.	15\$000	60 %
	de mais de 20 até 40 grammas idem....	"	7\$000	"
	de mais de 40 até 100 grammas idem....	"	4\$000	"
	de mais de 100 grammas idem.....	"	3\$200	"
	brancos e tintos em peça ou de fio tinto de uma ou mais cores:			
	até 20 grammas por metro².....	"	18\$000	"
	de mais de 20 até 40 grammas idem....	"	9\$000	"
	de mais de 40 até 100 grammas idem....	"	5\$000	"
	de mais de 100 grammas idem.....	"	4\$000	"
	estampados:			
	até 20 grammas por metro².....	"	21\$000	"
	de mais de 20 até 40 grammas idem....	"	10\$000	"
	de mais de 40 até 100 grammas idem....	"	5\$000	"
	de mais de 100 grammas idem.....	"	4\$000	"
	<p>NOTA 55ª — Os tecidos bordados a mão ou a machina pagarão os direitos dos tecidos respectivos do artigo 473, com o aumento de 50 %.</p>			
487	OUTROS tecidos não especificados:			
	brins, cassinetas, castores e tecidos semelhantes proprios para roupa de homem e menino, lisos, entrançados, lavrados ou imitando a lona, brancos, tintos ou estampados.....	"	2\$000	"
	cassas grossas, lisas ou entrançadas, de listras ou de xadrez, proprias somente para forro, e panninhos envarizados a os transparentes proprios para mappas ou plantas, brancos ou tintos.....	"	2\$000	"
	beibutes, beibutinas, bombasinas e velludos, lisos ou entrançados, brancos, tintos ou estampados....	"	5\$000	"
	panno felpudo, proprio para toalhas e lençoes....	"	2\$400	"
	panno listrado proprio para ponches.....	"	4\$000	"
	lonas e meias lonas proprias para velas, toldos e usos semelhantes.....	"	1\$200	"
	talagarcha.....	"	3\$000	"
	tecido de ponto de meia.....	"	6\$000	50 %
488	TIRAS e entremeios:			
	bordado no tear, a mão ou a machina:			
	de filó á imitação de renda.....	"	35\$000	60 %
	de morim, cassa ou cambráia.....	"	20\$000	"
	de fustão ou musselina.....	"	8\$000	"
	estampados ou simplesmente com pregas ou fofos da mesma fazenda:			
	de cassa, filó ou cambráia com ou sem renda, denominadas <i>plissés</i>	"	18\$000	"
	de morim, fustão ou musselina idem idem....	"	5\$000	"
489	TORCIDAS para lampeão simples ou enceradas.....	"	1\$600	"
490	TRANSPARENTES para janelas, com ou sem rodízios.....	Um	5\$000	"
491	TRAPOS, ourelos e aparas.....	Kilog.	\$040	20 %
492	VÊOS:			
	bordados.....	—	Ad. val.	60 %
	não especificados — como os tecidos correspondentes.....	—	—	—
493	VOLANTES, lhamas, vidrilhos e outros tecidos semelhantes, urdidos com ouro ou prata falsos.....	Kilog.	8\$000	50 %
	<p>NOTA 56ª — Os tecidos e obras de ramia ou <i>china grass</i> pagarão os direitos estabelecidos para os de algodão, segundo sua qualidade.</p> <p>Os tecidos e obras, bordados ou enfeitados com rendas, que não estiverem assim classificados, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos.</p>			
	CLASSE 16ª			
	Lã			
	EM BRUTO E PREPARADA			
494	EM bruto.....	"	\$200	20 %
495	LAVADA simples ou carbonizada.....	"	\$500	"
496	TINTA em rama.....	"	\$600	"
497	CARDADA, em pó, de qualquer modo preparada....	"	\$700	"

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
498	EM fio: simples de uma ou mais cordas para tecelagem ou para obras de sirgheiro, de lã ou de lã e al- godão: crú ou branco..... Kilog. \$500 15 % tinto " \$600 " " com mescla de seda..... " \$700 " " frouxo para bordar..... " 4\$200 60 %			
EM OBRAS E TECIDOS				
499	OLAMARES, borlas, barbacachos, galões, gregas, franjas e requifes de lã pura ou com mescla de algo- dão e linho, e obras semelhantes..... " 10\$000 "			
500	ALCATIFAS e tapetes: riscados grossos, próprios para escadas, de lã pura ou com mescla de outra matéria..... " 2\$400 " avelludados: de pelo alto grosseiro, com fundo ou assento de estopa ou canhamo (capacho)..... " 2\$400 " de pelo curto macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou can- hamo " 3\$200 " idem, idem, sem o sobredito tecido..... " 6\$400 " idem, idem, próprio para calçado..... " 3\$200 50 % não especificados: apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo..... " 2\$000 60 % sem o sobredito tecido..... " 4\$000 " idem, idem, próprio para calçado..... " 3\$200 50 %			
501	ALPACAS, cassas de lã, llaz, durantes, damascos, merinós, cachemiras, princetas, serafinas, gorgorões, riscados royal, setim da China, tecidos de ponto de meia, tonquin, rizzo ou velludo de lã e tecidos seme- lhantes não classificados, lisos ou entrançados, lavra- dos ou adamsados..... " 7\$000 "			
502	BAETAS e baetões: em peças cylindricas para as machinas de fabri- car papel..... " 1\$100 " de qualquer outra qualidade..... " 2\$200 "			
503	BAETILHAS e flanelas lisas ou entrançadas ou la- vradas: brancas ou tintas " 4\$800 " estampadas " 6\$000 "			
504	BANDAS para militares..... " 8\$800 40 %			
505	BANDEIRAS " 16\$000 50 %			
506	BARETTES, carapuças, toucas e coifas: de ponto de meia ou de malha com ou sem mescla de seda..... " 8\$000 " idem ordinarios para trabalhadores ou marinhei- ros " 3\$000 " não especificados..... " Ad. val. "			
507	BONETS e gorras: com galões de ouro fino..... Um 6\$000 60 % de ponto de malha — como obras de malha..... Um 2\$000 60 % não especificados..... " "			
508	BOTÕES: Kilog. 3\$500 50 %			
509	CABEÇADAS: de lã ou de lã e algodão, simples..... Uma 2\$000 60 % idem, idem com ornamentos de metal ordinario.. " 3\$200 " para prisão (cabrestos)..... " 1\$600 "			
510	CADARÇOS, cordões, tranças e trancellins de lã pura ou com mescla de linho, algodão ou com vidrilho: denominados precintas, grosseiros, próprios para cilhas e de mais de quatro centímetros de largura. não especificados Kilog. 3\$800 " " 6\$000 "			
511	CAPAS para guardar chapéus de sol, e para cobrir planos e outros objectos..... " 8\$000 "			
512	CHALES, mantas, lenços e palas: de ponto de malha..... " 8\$000 " lisos ou entrançados, lavrados ou adamsados, brancos, tintos ou estampados..... " 10\$000 " bordados, com renda ou de renda ou com franja de seda..... " Ad. val. "			
513	CHAPÉOS para cabeça: de feltro: simples Um 5\$000 80 % enfeltados " Ad. val. 60 % de qualquer tecido: simples Um 3\$200 " com mola " 5\$600 " enfeltados " Ad. val. "			

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
NOTA 57ª — Nas taxas acima estão comprehendidas as das caixas de papelão e madeira ordinaria em que vêm acondicionados os chapéus.				
514	CILHAS Uma 1\$200 50 %			
515	CINTOS, ligas e suspensorios, lisos ou bordados..... Kilog. 12\$000 "			
516	COBERTORES de lã ou de lã e algodão: escuros, ordinarios e semelhantes..... " 1\$500 60 % de qualquer outra qualidade, brancos ou de cores. " 4\$000 "			
517	CORTES de calçado — como os tecidos correspon- dentes " — "			
518	COXINILHOS de lã ou de lã e algodão..... Kilog. 2\$400 60 %			
519	DURAQUES " 4\$200 "			
520	ESCOVAS para fricções e semelhantes..... Duzia 8\$000 50 %			
520	FELTRO: para planos e semelhantes..... Kilog. 7\$200 60 % para calefetar navios e semelhantes..... " \$200 " não especificado, liso ou estampado..... " 2\$400 50 %			
521	FILELE " 4\$500 60 %			
522	GRATATAS, faixas e laços lisos ou bordados, de qual- quer feltro " 10\$000 "			
523	LUVAS lisas ou bordadas..... 12 pares 6\$000 50 %			
524	MANTAS, xergas e balxeiros: de tecido de xerga..... Kilog. 1\$800 60 % de feltro " 2\$800 " de qualquer outro tecido não especificado..... " 3\$600 " NOTA 58ª — Não se devem confundir as mantas, xergas e balxeiros com as cobertas ou capotes para animas, fabricadas de panno, baeta ou outro qualquer tecido de lã, que pagarão a taxa do tecido correspon- dente. Os balxeiros, mantas e xergas, sendo bordados a lã, pagarão mais 10 % e a seda mais 20 %.			
525	MANTELETES, camisinhas e outros objectos de moda, de renda ou de qualquer tecido..... " Ad. val. "			
526	MEIAS: curtas: até 20 centímetros de comprimento no pé.... 12 pares 2\$400 " de mais de 20 centímetros de comprimento no pé " 4\$300 " compridas: até 20 centímetros de comprimento no pé.... " 4\$000 " de mais de 20 centímetros de comprimento no pé " 8\$000 "			
527	OBRAS de ponto de malha ou de rede não classifica- das, simples, com ou sem mescla, guarnições ou forros de seda..... Kilog. 8\$000 50 %			
528	OLEADOS " 1\$500 60 %			
529	PANNOS, casimiras e cassinetas com ou sem mescla de seda, chevots, flanelas americanas, sarjas e diag- naes: de lã pura ou com mescla de algodão: pesando até 450 grammas por metro qua- drado " 7\$000 " mais de 450 grammas..... " 5\$000 " de lã e algodão em partes iguaes: pesando até 400 grammas por metro qua- drado " 5\$000 " mais de 400 grammas..... " 2\$500 "			
530	PANNOS de mesa: bordados " Ad. val. " não especificados..... Kilog. 8\$400 "			
531	RENDAS de lã ou de lã com mescla de algodão ou linho: em côrtes de vestidos, véos e outros objectos..... " Ad. val. 60 % não especificadas simples ou com vidrilhos..... Kilog. 28\$000 "			
532	ROUPA feita: camisas (de meia): grossas proprias para trabalhadores e mari- nheiros Duzia 8\$400 " de qualquer outra qualidade..... " 20\$000 " camisas (de baetilha ou flanela com ou sem bordado de cordão)..... " 20\$000 " ceroulas de meia ou de flanela..... " 20\$000 " jaquetões, salas e coletes grossos de ponto de meia ou malha..... " 18\$000 " fumos de casimira e peltos para luto simples ou com laços, pregas ou babados..... Kilog. 12\$000 " não especificada: de baeta ou panno abaetado ou encorpado pro- prio para tropa e semelhantes..... " 8\$500 "			

N ^o .	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
	de feltro	Kilog.	12\$000	60 %
	de panno ou casimira dobrada	"	18\$000	"
	de panno ou casimira singela ou qualquer outro tecido	"	24\$000	"
	de renda, bordada ou enfeitada	Ad. val.	"	"
533	SACCOOS de viagem	Um	3\$000	50 %
534	SAPATINHOS e borzeguins sem sola: simples	Par	\$800	"
	bordados ou enfeitados	"	\$800	"
535	SARÇANETA	Kilog.	3\$600	"
536	TECIDOS abertos ou transparentes: baréges, filós, grenadines, gazes, escomilhas e outros tecidos abertos ou transparentes não classificados: pesando o metro quadrado 80 grammas ou menos	"	18\$000	"
	pesando mais de 80 grammas	"	10\$000	"
537	TIRAS e entremelos simples ou com vidrilho: com bordados de algodão, lã ou linho	"	20\$000	"
	com bordado de seda	"	32\$000	"
538	TRANSPARENTES para portas e janellas, com ou sem rodizios	Um	5\$000	"
539	TRAPOS, ourselos e aparas	Kilog.	\$040	20 %
540	ENTRETELA de lã	"	Ad. val.	50 %

Nota 59^a — Os tecidos e obras bordadas e enfeitadas, que não estiverem assim classificadas, pagarão direitos *ad valorem* na razão de 60 %.
A disposição da nota 6^a tem applicação ao art. 496 desta classe.

CLASSE 17^a

Linho, juta e canhamo

EM BRUTO E PREPARADO

541	EM BRUTO, preparado, asedado, restellado ou em estrigas, tinto ou pintado	Kilog.	\$020	20 %
542	EM FIO:			
	de juta e canhamo:			
	simples para tecelagem (crú)	"	\$100	"
	idem, idem (tinto)	"	\$130	"
	não especificados — os mesmos direitos dos fios de linho	—	—	—
	de linho:			
	simples para tecelagem (crú ou branco)	Kilog.	\$540	80 %
	idem, idem (tinto)	"	\$740	"
	torcido, ou linha de qualquer qualidade em carretels, novellos ou meadas para costura, crochet, tricot e semelhantes	"	2\$000	50 %
	idem para machina de calçado	"	1\$200	"
	para sapateiro e fogueiteiro	"	\$800	"
543	ESTOPA, em bruto ou em rama	"	\$020	20 %
544	FIOS, para feridas, simples ou em pasta	"	\$700	10 %
	EM TECIDOS E OBRAS			
545	ALAMARES, borias, barbicachos, passadores, galões, gregas, franjas, requifes e obras semelhantes, de linho puro ou com mescla de lã ou algodão	"	10\$000	60 %
546	ALCATIFAS e tapetes para qualquer uso	"	2\$000	"
547	ANIAGEM e canhamago e outros tecidos não classificados de fio de estopa, proprios para saccos e para enfiar, lisos ou entrançados	"	\$650	"
548	BAREGES e outros tecidos abertos	"	10\$000	"
549	BONETS e gorras	Um	1\$300	50 %
550	BOTOS	Kilog.	3\$000	"
551	BRIM, bretnha, cambrata, cassa, creguela, Irlanda, platilha e outros tecidos não classificados, crús, brancos, tintos, trigueiros, riscados e estampados: lisos:			
	até 12 fios em 5 millímetros em quadro	"	\$900	60 %
	de mais de 12 até 24	"	2\$200	"
	de mais de 24 até 36	"	5\$000	"
	de mais de 36 até 48	"	9\$300	"
	de mais de 48	"	13\$000	"
	entrançados e à imitação de lona	"	3\$000	"
	lavrados ou adamascados:			
	proprios para vestuários	"	6\$000	"
	proprios para toalhas e semelhantes	"	5\$400	"

N ^o .	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
	felpudos proprios para toalhas e colchas	Kilog.	3\$600	60 %
	gommados ou encerados proprios para forros de livros	"	\$800	50 %
	Nota 60 ^a — Os tecidos de linho e canhamo ou de linho e juta pagarão as taxas acima, segundo sua qualidade.			
552	CABEÇADAS:			
	de linho ou de linho e algodão simples ou com ornamento de metal ordinario	Uma	2\$400	50 %
	idem, idem para prisão (cabrestos)	"	1\$200	"
	Nota 61 ^a — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 6 ^a .			
553	CADARÇOS, cordões, tranças e trancelins com ou sem mescla de algodão:			
	denominados precintas ou cadarços grosseiros, proprios para cilhas e outros identicos de mais de quatro centímetros de largura	Kilog.	1\$400	"
	não especificados, incluídos os cadarços largos para cós	"	2\$800	"
554	CAPAS para guardar chapéos de sol e para cobrir planos e outros objectos	"	6\$000	60 %
555	CHALES, mantos e lenços:			
	bordados, com renda, ou de renda	—	Ad. val.	"
	lisos:			
	até 24 fios em 5 millímetros em quadro	Kilog.	3\$600	"
	de mais de 24 até 36	"	6\$000	"
	de mais de 36 até 48	"	10\$000	"
	de mais de 48	"	15\$000	"
556	CHAPÉOS de cabeça:			
	simples	Um	1\$500	50 %
	enfeitados	—	Ad. val.	"
	Nota 62 ^a — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 50 ^a .			
557	CHINELLAS para banho:			
	com sola de estopa	Par	\$500	"
	idem de metal ou madeira	"	1\$500	"
558	CILHAS	Uma	1\$200	60 %
559	CINTOS, ligas e suspensorios, lisos ou bordados	Kilog.	8\$000	50 %
560	CORDOALHA:			
	barbante, merlim, fio de vela, de porrete e qualquer outro	"	1\$200	80 %
	idem, de cor ou fantasia	"	1\$600	"
	amarras, cabos, estaes e outras cordas, simples ou alcatroadas:			
	em peças ou retalhos	"	\$700	"
	em obras	"	\$800	"
	Nota 63 ^a — Será considerado barbante, merlim, fio de vela e de porrete o que tiver até dois millímetros de diametro. O fio de menos de meio millimetro será considerado linha.			
561	CORTES de calçado — como os tecidos correspondentes.	—	—	—
562	COXINILHOS de linho ou de linho e algodão	Kilog.	2\$400	60 %
563	DESPARTILHOS	Um	8\$000	"
564	GRAVATAS lisas ou bordadas	Duzia	4\$800	"
565	LENÇÓES, colchas, fronhas, toalhas e guardanapos:			
	bordados, ou de renda ou crivo	—	Ad. val.	"
	lisos — os direitos dos tecidos respectivos com mais 10 %.	—	—	—
566	LONAS e meias lonas	Kilog.	1\$200	50 %
567	LUVAS lisas ou bordadas	12 pares	9\$000	60 %
568	MANGUEIRAS	Kilog.	1\$200	50 %
569	MANTAS, xergas e baixeiros de linho, com ou sem mescla de lã ou algodão:			
	de tecido de xerga	"	1\$800	60 %
	de qualquer outro tecido	"	3\$000	"
	Nota 64 ^a — Não se devem confundir as mantas, xergas e baixeiros com as cobertas ou capas para animaes, as quaes pagarão os direitos da roupa de qualquer tecido.			
570	MANTELETES, camisinhas e outros objectos de moda, de renda ou de qualquer outro tecido	—	Ad. val.	"
571	MEIAS — os direitos das meias de algodão	—	—	—

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
572	OLEADOS: para forrar salas..... de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	\$700 1\$500	50 % 80 %
573	RÉDES de qualquer qualidade.....	"	5\$000	"
574	RENDAS de linho ou de linho com mescla de algodão ou lã: em côrtes de vestidos, véos e outros objectos..... não especificados.....	— Kilog.	Ad. val. 50\$000	" "
575	ROUPA feita: camisas: de anlagem ou creguela..... de qualquer outra qualidade, lisas ou com pregas..... ceroulas..... collarinhos para camisas..... peitos para ditas lisos ou com pregas..... punhos para ditas..... não especificada: de renda..... de qualquer outro tecido..... bordada ou enfeitada.....	Duzia. " " " Kilog. 12 pares — Kilog.	13\$000 52\$000 24\$000 3\$600 12\$000 5\$000 Ad. val. \$800	" " " " " " " "
Nota 65* — Os collarinhos e punhos que acompanhar as camisas sem punhos ou sem collarinhos pagarão direitos em separado.				
576	SACCOS: de viagem..... de grossaria ou canhamago e semelhantes.....	Um Kilog.	3\$200 \$800	50 % 60 %
577	TIRAS e entremelos, estampados ou simplesmente com pregas ou fôfos, lisos ou adamascados, e bordados a mão ou a machina.....	"	24\$000	"
578	TRANSPARENTES para portas ou janellas, com ou sem rodizios.....	Um	5\$000	"
579	TRAPOS, ourelos e aparas.....	Kilog.	\$050	20 %

CLASSE 18*

Seda

EM BRUTO OU PREPARADA

580	EM CASULO.....	"	\$800	"
581	EM RAMA.....	"	2\$600	"
582	EM BORRA.....	"	1\$600	"
583	EM FIO: crú, branco ou tinto para tecer em meadas..... em carretels..... de borra de seda..... frouxo para bordar e torcido (retroz e torçal) em meadas..... em carretels.....	" " " " " "	2\$000 2\$000 \$500 10\$000 4\$000	20 % 25 % 20 % "
EM TECIDOS E OBRAS				
584	ALAMARES, borlas, passadores, barbicachos e obras semelhantes, cordões, cadarços, tranças, trancelmas, galões, gregas e franjas de seda pura ou de seda com qualquer materia.....	"	30\$000	60 %
Nota 66* — As mercadorias comprehendidas neste artigo, quando tiverem apenas um friso ou pequena mescla de seda, pagarão a taxa de materia que nelas predominar, com a sobretaxa de 30 %.				
585	BANDAS de qualquer tecido para militares: singelas ou com borlas de seda..... com borlas de ouro ou prata.....	" "	45\$000 54\$000	" "
587	BAREGES, filó, garça, fumo, escomilha e tecidos semeia ou de malha, bolsas ou rédes de retroz para cabeça, de seda pura ou de seda com mescla de algodão ou linho, ou de qualquer materia coberta de seda.	"	48\$000	"
587	BAREGES, filó, garça, fumo, escomilha e tecidos semelhantes, lisos, lavrados, com flôres e outros ornatos, imitando o bordado (brochés).	"	60\$000	"
588	BONETS e gorras lisos ou enfeitados.....	Um	5\$000	"
589	BOTÕES de seda pura ou de seda e qualquer outra materia, ou de qualquer materia coberta de seda ou de seda e outra materia.....	Kilog.	6\$000	"
590	BROCADOS, lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja: lavrados ou bordados, com assento ou fundo de ouro ou prata.....	"	54\$000	"

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
	idem, idem, idem de ouro ou prata entrefina ou falsa..... idem, idem com ramos soltos ou ligados de ouro ou prata, com ou sem matizes..... idem, idem de ouro ou prata entrefina ou falsa com ou sem matizes.....	Kilog. " "	27\$000 36\$000 18\$000	60 % " "
591	CAPAS para cobrir planos ou semelhantes.....	"	45\$000	"
592	CHALES, mantas, palas, lenços e véos: de renda, filó, escomilha, crêpe, etc., com ou sem mescla de qualquer materia, lisos ou bordados... de retroz ou froco, idem, idem..... de tecidos não especificados, lisos, enstrangados ou lavrados..... idem, idem bordados.....	" " " "	60\$000 44\$000 44\$000 Ad. val.	" " " "
593	CHAPÉOS de cabeça: de pellucia (armados): lisos..... com borlas, presilhas, plumas ou outros adornos..... de pellucia (de pasta): lisos..... com presilhas de qualquer qualidade e com plumas..... redondos: simples ou com molas..... enfeitados..... de velludo ou qualquer tecido de seda pura, ou de seda com qualquer outra materia, simples ou enfeitados.....	Um " " " " " " " " " "	8\$100 24\$000 7\$000 12\$000 7\$000 Ad. val. Ad. val.	" " " " " " "
Nota 67* — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 51*.				
594	CINTOS, ligas e suspensorios, lisos ou bordados....	Kilog.	30\$000	"
595	COBERTORES e mantas de borra de seda só ou de borra de seda com uridura ou trama de algodão, para cama.....	"	12\$000	"
596	COBERTURAS e rosetas para guarda-sol.....	"	50\$000	"
597	CÔRTEES de calgado — como os tecidos correspondentes.....	—	—	—
598	ESPARTILHOS.....	Um	20\$000	60 %
599	PITAS de qualquer tecido de seda pura, ou de seda com qualquer outra materia e frocos com ou sem arame.....	Kilog.	30\$000	"
600	PORROS, lados e tiras ponteladas ou não para chapéos, de seda pura ou de seda com qualquer materia.	"	10\$000	"
601	GAZE de seda gomada.....	"	20\$000	"
602	GRAVATAS de seda pura ou de seda com qualquer materia, de qualquer tecido, para homem ou mulher..	"	56\$000	"
603	LAÇOS para calgado, com ou sem fivelas, de seda ou de seda com qualquer outra materia.....	"	30\$000	"
604	PELLUCIA: preta, de seda e algodão para chapéos..... não especificada: de seda pura..... de seda e algodão.....	" " " "	10\$000 45\$000 23\$000	" " "
605	RENDAS: de seda pura ou de seda com qualquer outra materia..... em côrtes de vestidos.....	" "	64\$000 Ad. val.	" "
606	ROUPA feita, manteletes, vestidos, camisinhas e objectos semelhantes: de borra de seda..... de renda, bordada ou enfeitada..... não especificada — os direitos dos tecidos respectivos e mais 10 %.	Kilog. — —	30\$000 Ad. val. —	" " "
607	SAPATINHOS ou borzequins sem sola para criança, simples, enfeitados ou bordados.....	Par	1\$200	60 %
608	TECIDOS, não classificados ou não especificados: de borra de seda: crús..... brancos, tintos, estampados, lavrados (brochés)..... de ponto de meia, de seda pura ou com mescla de qualquer outra materia, com ou sem vidrilhos. não especificados, lisos, lavrados, adamascados ou com flores e outros ornatos avelludados, imitando o bordado (brochés).....	Kilog. " " " "	20\$000 30\$000 40\$000 50\$000	" " " "
609	TIRAS e entremelos de qualquer tecido de seda ou de seda e outra qualquer materia, lisos ou bordados, com ou sem rendas, inclusive os fôfos denominados plissés.....	"	45\$000	"

N ^o .	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
610	TRANSPARENTES para janelas ou portas, com ou sem rodízios.....	Um	12\$000	60 %
611	VELLUDOS lisos, lavrados ou com flores e outros ornatos imitando o bordado (<i>brochés</i>) de seda pura.....	Kilog.	45\$000	"
	de seda e algodão.....	"	23\$000	"
NOTA 69 ^a — As mercadorias desta classe que tiverem contos e vidrilhos, não estando assim classificadas, terão o abatimento de 20 % nos direitos.				
CLASSE 19^a				
Papel e suas applicações				
612	ALBUNS para desenhos ou photographias para sellos e para cartões postaes: com capa de madeira ou papelão, forrados de papel, panno, couro ou pelle, simples ou com enfeites de qualquer materia, excepto de ouro ou prata, marfim, madreperola e tartaruga.....	Kilog.	3\$000	50 %
	com capa de marfim, madreperola ou tartaruga, idem, idem.....	"	12\$000	"
	com capa de sandalo ou charão, de seda, velludo e semelhantes, idem, idem.....	"	5\$000	"
	com enfeites de ouro ou prata, marfim, madreperola e tartaruga.....	—	Ad. val.	"
NOTA 69 ^a — Os albuns que trouxerem estampas, chromos ou photographias pagarão mais 30 % das taxas acima estabelecidas.				
613	BOCETAS ou caixas de papelão ou massa: para rapé e semelhantes.....	Kilog.	6\$000	"
	grandes para chapéos, enfeites de cabeça e semelhantes.....	"	1\$000	"
	pequenas para obreias, botica, perfumarias e semelhantes.....	"	1\$500	"
614	BOTÕES, em massa de papel, envernizados ou não, brancos ou de cores, com furos ou com pés de metal..	"	1\$300	"
615	CARTÃO branco ou de cor: em folhas.....	"	\$300	"
	cortado para bilhetes de visita e outros mistéres, simples ou dourados nas beiras, tarjados ou com cercadura dourada, pintada ou com relevo.....	"	1\$000	"
	furados ou picados, com ou sem flôres e arabescos ou desenhos para bordados e trabalhos de agulha.	"	\$600	"
NOTA 70 ^a — Os cartões que trouxerem nomes ou annuncios pagarão os direitos do art. 610.				
616	CARTAS de jogar: em baralhos.....	Um	2\$000	"
	em cartão por acabar, ou em folhas por cortar coloridas ou somente estampadas de um ou de dous lados.....	Kilog.	20\$000	"
617	CHAPÉOS e bonets: simples, imitando palha, ou forrados de oleados para militares.....	Um	1\$800	"
	enfeitados.....	"	3\$100	"
618	ESTAMPAS, desenhos e photographias: proprios para estudos de anatomia, botanica e outras sciencias, de instrumentos e machinas, ou modelos para artes e officios, encadernados, brochados em papel ou em avulsos.....	Kilog.	\$300	15 %
	em gelatina, ou papel oleado ou gelatinado para vidraças (<i>vitragés</i>), <i>systema glacier</i> e outros... para quaesquer outros usos.....	"	1\$000	50 %
		"	4\$000	"
NOTA 71 ^a — As estampas que acompanharem os jornaes illustrados e pertencentes a estes pagarão os mesmos direitos a que estão sujeitos os referidos jornaes. As colladas em papelão para cartazes e annuncios terão o abatimento de 30 % nas taxas respectivas.				
619	LIVROS em branco: de papel liso, pautado ou riscado, propios para escripturação mercantil ou contabilidade, com ou sem impressão.....	"	4\$000	"
	proprios para copiaadores de cartas, notas e lembranças, idem, idem.....	"	2\$600	"
620	LIVROS impressos ou de leitura, jornaes, periodicos, revistas e catalogos e prospectos impressos, quaesquer cores, destinados a propagação da industria estrangeira: brochados ou encadernados, com capa de papelão, forrados de papel, panno, couro ou pelle, simples, ou com enfeites de qualquer materia, excepto de ouro ou prata, marfim, madreperola ou tartaruga.	"	\$300	15 %

N ^o .	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
	idem, idem, idem com capa de marfim, madreperola ou tartaruga, idem, idem.....	Kilog.	10\$000	50 %
	idem, idem com capa de seda, velludo, massa ou madeira.....	"	4\$500	"
	idem, idem com enfeites de ouro ou prata, marfim, madreperola e tartaruga.....	—	Ad. val.	"
621	MANUSCRITOS de qualquer qualidade, encadernados, brochados ou em folhas avulsas.....	—	Livres	—
622	MAPPAS ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes, encadernadas, brochadas, em papel ou avulsas.....	Kilog.	\$300	15 %
623	MUSTCAS brochadas, encadernadas ou avulsas.....	"	\$300	"
624	OBTRAS impressas de typographia, lithographia ou gravura, facturas, notas, conhecimentos, enveloppes, contos de venda, circulares, bilhetes de visita ou de passagem, recibos, letreiros, talões, rotulos, disticos, folhinhas, quadros-annuncios e outras obras semelhantes, cortadas ou em folhas, gommadas ou não, em papel, cartão de qualquer formato ou qualidade, em avulso, brochadas ou encadernadas: de uma só cor.....	"	4\$000	100 %
	de duas ou mais cores.....	"	6\$000	"
NOTA 72 ^a — As taxas acima terão o abatimento de 30 % quando as obras impressas em avulsos forem colladas em papelão.				
As obras mencionadas neste artigo, que forem abandonadas e, postas em praça, não chegar o preço da respectiva arrematação á importancia dos direitos por ellas devidos, serão retiradas do leilão e inutilizadas.				
625	PAPEL: em massa ou pasta de qualquer qualidade e fabricada de qualquer materia.....	"	\$010	10 %
	para escrever ou para desenho, de qualquer qualidade, branco ou de cores: liso ou pautado.....	"	\$330	50 %
	dourado nas beiras, marcado, riscado para escripturação mercantil ou contabilidade, tarjado ou com cercaduras, pinturas, estampas, relevos ou monogrammas com ou sem envelope.....	"	\$900	"
	para impressão ou typographia: simples ou commum, para jornaes, em folhas, em rolos ou bobinas.....	"	\$010	10 %
	assetinado e de qualquer outra qualidade, branco.....	"	\$100	15 %
	pintado, estampado, tinto ou colorido, liso, lavrado ou marroquinado (e o assetinado de um dos dous lados), para encadernação e outros usos... dourado, prateado ou á sua imitação.....	"	\$500	50 %
	albuminado ou chloruretado, para photographia... passento ou mata-borrão, de philtro ou para philtrar.....	"	2\$600	"
	branco ou tinto, assetinado ou não, em peça ou em rolo, proprio para fabrica de estamperia.....	"	\$300	"
	forrado de panno para qualquer fim.....	"	\$100	15 %
	de seda, branco ou de cores, para copiar cartas e sem colla, e o oleado, carbonizado, oriental, de arroz, da China, vegetal e semelhantes.....	"	\$400	50 %
	hygienico (<i>water-closet</i>).....	"	\$600	"
	para embrulho: ordinario de cor natural, pardo ou cinzento, claro ou escuro, aspero de ambos os lados... não especificado.....	"	\$200	"
	de qualquer qualidade.....	"	\$500	"
	de qualquer qualidade.....	"	\$900	"
	para cigarros e semelhantes: em folhas ou rolos, com ou sem ponta de cortiça ou dourada.....	"	\$500	"
	em livrinhos ou em mortilhas.....	"	1\$300	"
	para forrar salas: pintado, estampado, de qualquer qualidade... idem, idem, com dourados, prateados ou aveludados.....	"	2\$600	"
	idem, idem, com dourados, prateados ou aveludados.....	"	4\$000	"
	em forros e lados para chapéos, com ou sem tea de seda.....	"	2\$000	"
	em capas ou saccos sem letreiro.....	"	\$800	"
	idem, idem, com letreiro.....	"	\$900	"
	em capas para cartas (enveloppes).....	"	1\$200	"
	com lhama de ouro ou prata falsos para fabricação de flores.....	"	1\$000	"
	em tiras ou galões: para telegraphia e semelhantes.....	"	6\$000	"
	em cartão para machinas registradoras.....	"	\$300	"
	de qualquer outra qualidade.....	"	\$120	"
	em lanternas para iluminação, em <i>abat-jours</i> e semelhantes.....	"	4\$000	"
		"	2\$000	"

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
	recortado ou preparado de outro modo para confeiteiro, com ou sem estalos ou letreiros de qualquer qualidade e semelhantes	Kilog.	4\$300	50 %
	em serpentinas e confetti.....	"	1\$000	60 %
626	PAPELÃO: em folhas planas de qualquer grossura, fabricado de qualquer materia simples.....	"	\$150	50 %
	idem, idem, idem, forrados de papel de um ou dos dois lados	"	\$200	"
	envernizado para palas de bonet e semelhantes.....	"	\$700	"
	em obras forradas de algodão ou linho, collados, para chapéus	"	1\$000	"
	em palas para bonets ou barretinas, simples ou forrados de couro ou oleado, com ou sem friso de metal	"	3\$200	"
	em pratos e bandejas toscos, proprios para confeiteiros	"	\$700	"
	preparado em ornatos e arabescos, em alto relevo, para forrar salas ou carros de estradas de ferro.....	"	1\$000	"
	preparado para padrão de machinas de tecer e semelhantes	"	1\$200	"
	em carretéis grandes ou pequenos, espulos e fusos para machina e para enrolar linha.....	"	\$100	"
627	PASTAS: simples ou forradas de paano, couro ou oleado	"	2\$000	"
	idem de velludo ou de seda.....	"	3\$000	"
628	QUAESQUER outras obras de papel, papelão ou massa, não classificadas	—	Ad. val.	"
	NOTA 73ª — As obras desta classe, que tiverem enfeites de marfim, madreperola, tartaruga, ouro ou prata que não estiverem assim classificadas pagarão direitos ad valorem na razão de 50 %.			
CLASSE 20ª				
Pedras, terras e outros mineraes				
629	ALABASTRO , marmore, porphyro, jaspe e pedras semelhantes:			
	em bruto:			
	em pedaços desbastados ou serrados.....	Metro²	15\$000	20 %
	em ladrilhos e taboas simples serradas.....	Metro²	2\$300	30 %
	em pó.....	Kilog.	\$060	50 %
	polidas e em obras:			
	em ladrilhos e taboas de qualquer forma ou feito para qualquer uso.....	Metro²	5\$600	"
	em obras não especificadas.....	—	Ad. val.	"
	NOTA 74ª — As taboas, cuja espessura exceder a dez centímetros, serão consideradas como pedaços desbastados ou serrados quando vierem em bruto, e como obras quando vierem polidas.			
630	AMIANTHO ou asbestos:			
	em bruto ou preparado:			
	desfiado, cardado, em fibra, lã, ou estopa e pó, puro.....	Kilog.	\$900	20 %
	em fio torcido, cordão ou corda.....	"	\$940	"
	em obras e tecidos:			
	panno, fitas, gacheta e arruelas de panno com ou sem arame e com ou sem composição de borracha ou talco.....	Kilog.	1\$100	20 %
	papel e papelão em laminas ou cortado de qualquer forma ou feito para qualquer uso, com ou sem composição de borracha e com ou sem arame e em pasta com mistura de outra materia	"	\$500	"
	em pó com mistura ou composição para fabricar massa para cobrir caldeiras, tubos e usos semelhantes.....	"	\$050	"
	em massa para lubrificação de machinas (<i>lubricating cream</i>)	"	\$330	"
	em tinta de qualquer modo preparada.....	"	\$100	"
	em ornatos e enfeites de papelão para tectos e paredes.....	—	Ad. val.	"
	vestuario	—	"	"
	em obras não especificadas.....	—	"	"
631	ARGILA e areta de moldar.....	Kilog.	\$010	25 %
632	BARRO em bruto de qualquer qualidade.....	"	\$010	"
633	BARRO em obra:			
	apparelhos e peças não classificadas de qualquer forma ou feito para qualquer uso, simples, vidrados ou esmaltados.....	"	\$800	50 %
	bacias ou pias para cozinha, lavatorios, mictorios, vasos (<i>water-closet</i>), ralos, humidadores ou boeiros e syphões em forma de caixa e outros objectos sanitarios semelhantes, de grés impermeavel, simples, vidrados ou esmaltados.....	"	\$150	30 %

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
	botijas, botijões e vasilhas semelhantes de grés impermeavel, simples, vidradas ou esmaltadas.....	Kilog.	\$080	30 %
	canos ou manilhas, rectos, curvos e de qualquer outro feito para qualquer uso.....	"	\$100	50 %
	frascos ou vasos de barro para pilhas, isoladores ou quaesquer peças com ou sem preparo de cobre, para installações electricas.....	"	\$200	"
	figuras, bustos, estatuas, vasos e outros objectos: para cima de mesa, de adorno e fantasia e para jardim e semelhantes.....	"	1\$500	50 %
	lambrequins, guarnições e quaesquer outros enfeites não classificados para telhados, chaminés e paredes	"	\$170	"
	modelos e obras semelhantes proprios para as artes	"	\$060	15 %
	peças não classificadas de qualquer feito, proprias para construcção de casas e armazens.....	"	\$040	50 %
	peças de barro refractario não classificadas, de qualquer forma ou feito, proprias para construcção de estufas e fornos de grande reverbéro, destinados a fundir metaes, areia e outros mineraes, telhas de qualquer feito, inclusive os ventiladores e capotes:			
	de barro simples.....	Cento	\$3000	60 %
	de barro vidrado.....	"	76\$500	50 %
	tijolos:			
	de alvenaria compactos.....	Milh.	25\$000	"
	idem com furos.....	"	50\$000	"
	de ladrilho:			
	de barro simples (tipo Marselha).....	Metro²	\$850	"
	idem vidrado (azulejos).....	"	2\$500	50 %
	idem calcinado e de grés impermeavel, lisos ou com mosaicos.....	"	\$000	"
	de fornalhas ou refractarios.....	Milh.	40\$000	"
	para limpar facas	Kilog.	\$060	"
	velas para philtros, systema Pasteur e outros autores	—	Livres	—
	NOTA 75ª — As armações de metal, as peças de borracha e as talhas de louca ou vidro que acompanharem as velas, pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade. As talhas de barro com philtros de areia ou carvão pagarão como apparelhos não classificados de qualquer forma ou feito.			
634	BETUMES:			
	solidos:			
	ambar, alambre, azeviche succino negro ou amarello	Kilog.	1\$600	50 %
	asfalto preparado para calcamento.....	"	\$100	"
	idem não especificado.....	"	1\$600	"
	liquido, rectificado ou sem cor.....	"	\$020	"
	pixe de carvão de pedra, liquido, em massa ou em pedra	"	\$020	"
635	BOLO armeno:			
	ordinario ou commum.....	"	\$200	"
	para dourador	"	\$500	"
636	CAL em pedra ou em pó.....	"	\$060	"
637	CARVÃO:			
	preparado para electricidade.....	—	\$200	"
	mineral ou de pedra, e coke.....	—	Livres	—
638	CIMENTO romano ou de Portland e semelhantes:			
	em bruto ou em pó.....	Kilog.	\$020	30 %
	em ladrilhos lisos ou de côres, denominados lithodes-mosaicos, com ou sem incrustações de marmore	Metro²	3\$200	60 %
639	ESMERIL:			
	para amolar serras e limpar facas:			
	em pedra ou tijolo.....	Kilog.	\$300	30 %
	em pó ou areia.....	"	\$500	50 %
	rebolos para machinas.....	"	\$300	30 %
	não especificados.....	"	\$300	"
	NOTA 76ª — Os rebolos que acompanharem as machinas pagarão direitos em separado.			
640	GELO	"	\$010	15 %
641	GRÉS:			
	em pedra ou sulfato de cal nativo (selenito).....	"	\$020	20 %
	em pó ou calcinado (<i>plâtre</i>)	"	\$060	50 %
	em obras:			
	modelos e obras semelhantes, proprios para as artes.....	"	\$200	15 %
	não especificadas	"	2\$000	50 %
	moldura de ornamentos em staff, proprios para construcção	"	1\$000	"
642	GIZ:			
	em pedra	"	\$030	15 %
	em pó, crê ou grêda preparada.....	"	\$060	50 %
	preparado para alfaiate, para tacos de bilhar e outros usos.....	"	\$900	"

643	Lã de vidro: em estopa (slagwool, silicate cotton) para cobrir cadeiras	Kilog.	\$050	30 %
	preparada em lençóis de lona e costurada com arame (silicate boiler cloth)	"	\$100	15 %
644	LOUSA ou ardósia: em bruto, em taboas e telhas	Metro²	\$060	50 %
	em ladrilhos	"	\$800	"
	cortada e preparada em lapís ou em lamínas para escrever	Kilog.	\$200	"
	em obras não classificadas	Ad. val.	"	"
645	PEDERNEIRAS: em bruto	Kilog.	\$030	"
	cortadas ou preparadas para armas de fogo e outros mistéres	"	\$300	"
646	PEDRA pomes ou podre semelhantes	"	\$100	"
647	PEDRA sanguínea, pedra africana e pedra tripoli ou triple	"	\$800	"
648	PEDRAS de granito ou de cantaria: em bruto ou desbastadas	Ad. val.	30 %	"
	em obras: d'ara	Uma	\$700	15 %
	de molinho: vulcánicas (até 80 centímetros de diámetro). idem (de mais de 80 centímetros)	"	\$500	"
	de outra qualquer qualidade, com ou sem aros de ferro	"	\$5000	"
	de afiar alfanges de jardnelro	Kilog.	\$020	15 %
	de afiar navalhas e ferramentas	"	\$300	"
	de amolar e rebolos	"	\$040	"
	de philtrar	"	\$100	"
	proprias para construção de casas ou armazens, calçamentos de ruas e semelhantes	Ad. val.	"	"
	não classificadas	"	"	"
	NOTA 77ª — As pedras que acompanharem os moinhos pagarão direitos em separado.			
649	PEDRAS de lithographia: até 30 centímetros de comprimento	Uma	\$3000	"
	de mais de 30 até 60 idem	"	\$2800	"
	de mais de 60 até 90 idem	"	\$2200	"
	de mais de 90 idem	"	\$12000	"
	NOTA 78ª — As pedras de lithographia que vierem com algum trabalho ou de todo promptas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos.			
650	PEDRAS preciosas em bruto, cortadas ou lapidadas como brilhantes, esmeraldas, saphiras, rubis e opalas, topázios, amethystas, corallinas, onix, mosaicos e outras não especificadas	Ad. val.	2 %	"
651	PHILTROS de pedra vulcánica, denominados açorianos	Um	\$5000	10 %
652	PLOMBAGINA, graphite ou mina de chumbo negro em pedra ou em pó	Kilog.	\$200	50 %
653	SPATH-FLUOR	"	\$030	25 %
654	TALCO: em bruto ou em pó	"	\$040	50 %
	em sacheta, coberto de algodão, lã ou linho	"	\$500	"
655	TERRAS: de infusorios	"	\$100	"
	kaolim ou terra de porcellana	"	\$100	15 %
	bichromato de ferro natural em pó	"	\$040	"
	terra de Tiuvrier em pó	"	\$060	"
	não especificadas em bruto ou preparadas	Ad. val.	"	"
656	QUAESQUER outros mineraes não classificados	"	"	"

CLASSE 21ª

Louça e vidros

LOUÇA

657	AGULHEIROS, pulseiras, brincos, alfinetes de peito, adereços e obras semelhantes	Kilog.	10\$000	50 %
658	APPARELHOS e peças de qualquer fórma ou feitio, não classificados: de louça n. 1	"	\$200	"
	de louça n. 2	"	\$250	"
	de louça n. 3	"	\$300	"
	de louça n. 4	"	\$500	60 %
	de louça n. 5	"	\$8000	"
	de louça n. 6	"	\$3000	"

NOTA 79ª — Sobre o que seja louça ns. 1, 2, 3, etc., veja-se a nota n. 87 no fim desta classe.

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
659	AZULEJOS ou ladrilhos	Metro²	2\$500	50 %
660	BOTÕES	Kilog.	1\$800	"
661	COROAS para tumulos	"	5\$000	"
662	FRASCOS ou vasos para pilhas, isoladores e botões para campainhas electricas e quaesquer outras peças de louça de qualquer qualidade, com ou sem preparos de cobre para installações electricas	Kilog.	\$200	50 %
	NOTA 80ª — Os supportes ou braços de ferro que acompanharem os isoladores, não vindo soldados nestes, pagarão direitos em separado.			
	Os parafusos de ferro ou de madeira estão igualmente sujeitos a direitos.			
663	VASOS e jarras para flores, frascos para agua de cheiro, estatuas, figuras, imagens, medalhões e outros objectos de ornamento: para cima de mesa: de louça ns. 1, 2 e 3	"	1\$500	"
	idem ns. 4, 5 e 6	"	3\$000	60 %
	NOTA 81ª — Neste artigo não estão comprehendidas as mangas, redomas, flores e peanhas que aos vasos e jarras pertencerem, as quaes pagarão direitos em separado.			

VIDROS

664	Em desperdícios, resíduos das fabricas ou em objectos quebrados e inutilizados	—	Livres	—
665	EM MASSA: conica ou em tubos para cortar, lapidar e polir ... cortada, lapidada e polida ou pedras falsas	Kilog.	2\$400	50 %
		"	12\$000	"
666	EM PO'	"	\$060	"
667	EM CHAPAS ou lamínas: de vidraça, clarabolis e navlos: brancos, lisos ou de gomos (canellés), foscos, esmerilhados ou á sua imitação, e com ou sem arame interliormente (wire glass)	"	\$200	"
	de côres, lavrados ou esmerilhados ou á sua imitação (mousselines) e de gomos (canellés) pintados, representando figuras, com ligaduras de qualquer metal ordinario	"	\$400	"
	em ladrilhos grossos, brancos ou esverdeados	"	3\$200	"
		"	\$200	"
	polidas sem aço:			
	até tres millímetros de espessura:			
	até 20 decímetros quadrados de superficie	Decim.²	\$030	"
	de mais de 20 até 40 idem	"	\$060	"
	de mais de 40 até 60 idem	"	\$100	"
	de mais de 60 até 80 idem	"	\$120	"
	de mais de 80 até 100 idem	"	\$130	"
	de mais de 100 idem	"	\$200	"
	de mais de tres até oito millímetros de espessura:			
	até 20 decímetros quadrados de superficie	"	\$050	"
	de mais de 20 até 40 idem	"	\$100	"
	de mais de 40 até 60 idem	"	\$120	"
	de mais de 60 até 80 idem	"	\$160	"
	de mais de 80 até 100 idem	"	\$200	"
	de mais de 100 idem	"	\$240	"
	de mais de oito até dez millímetros de espessura:			
	até 20 decímetros quadrados de superficie	"	\$030	"
	de mais de 20 até 40 idem	"	\$160	"
	de mais de 40 até 60 idem	"	\$240	"
	de mais de 60 até 80 idem	"	\$320	"
	de mais de 80 até 100 idem	"	\$400	"
	de mais de 100 idem	"	\$500	"
	de mais de dez millímetros de espessura:			
	até 20 decímetros quadrados de superficie	"	\$100	"
	de mais de 20 até 40 idem	"	\$200	"
	de mais de 40 até 60 idem	"	\$300	"
	de mais de 60 até 80 idem	"	\$400	"
	de mais de 80 até 100 idem	"	\$500	"
	de mais de 100 idem	"	\$700	"
	polidas com aço:			
	até tres millímetros de espessura:			
	até 20 decímetros quadrados de superficie	"	\$060	"
	de mais de 20 até 40 idem	"	\$150	"
	de mais de 40 até 60 idem	"	\$200	"
	de mais de 60 até 80 idem	"	\$240	"
	de mais de 80 até 100 idem	"	\$300	"
	de mais de 100 idem	"	\$400	"

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
	de mais de tres até oito millimetros de espessura:			
	até 20 decimetros quadrados de superficie	Decim. ²	\$100	50 %
	de mais de 20 até 40 idem	"	\$240	"
	de mais de 40 até 60 idem	"	\$280	"
	de mais de 60 até 80 idem	"	\$320	"
	de mais de 80 até 100 idem	"	\$400	"
	de mais de 100 idem	"	\$500	"
	de mais de oito até dez millimetros de espessura:			
	até 20 decimetros quadrados de superficie	"	\$140	"
	de mais de 20 até 40 idem	"	\$280	"
	de mais de 40 até 60 idem	"	\$420	"
	de mais de 60 até 80 idem	"	\$560	"
	de mais de 80 até 100 idem	"	\$700	"
	de mais de 100 idem	"	\$800	"
	de mais de dez millimetros de espessura:			
	até 20 decimetros quadrados de superficie	"	\$200	"
	de mais de 20 até 40 idem	"	\$400	"
	de mais de 40 até 60 idem	"	\$600	"
	de mais de 60 até 80 idem	"	\$800	"
	de mais de 80 até 100 idem	"	\$1000	"
	de mais de 100 idem	"	\$1400	"
	NOTA 82ª — Os vidros polidos denominados <i>biscuités</i> pagarão mais 30 % dos respectivos direitos. Qualquer que seja a forma geometrica dos vidros polidos, a superficie destes será sempre considerada equivalente á do rectangulo, cujos lados contiguos tenham por dimensões a do maior comprimento e a da maior largura dos mesmos vidros.			
668	AGULHEIROS, pulseiras, brinco, alfinetes de peito, adereços e outras obras semelhantes	Kilog.	10\$000	"
669	BOTÕES	"	1\$300	"
670	CONTAS e avellórios:			
	assetinados, brancos ou de cores, imitando perolas e semelhantes, ócos ou finos, inclusive o vdrilho	"	6\$800	"
	lapidados ou fundidos, pintados, esmaltados ou perfumados e semelhantes, inclusive a missanga.. em obras não classificadas	"	2\$000	"
		"	10\$000	"
671	COROAS e outros ornatos para tumulos, com ou sem enfeites	"	5\$000	"
672	ESMALTE:			
	fino para ourives	"	5\$000	15 %
	colorido para arte ceramica ou ferro	"	\$150	"
	branco para idem, idem	"	\$100	"
	fritas metallicas coloridas para ceramica	"	\$300	"
673	FRASCOS para agua de cheiro, vasos e jarras para flores, bustos e figuras e quaesquer outras peças de luxo e adorno:			
	de vidro n. 1	"	2\$800	50 %
	de vidro n. 2	"	4\$000	60 %
	NOTA 83ª — No peso dos vasos ou figuras que trouxerem annexos depositos ou pertenças de qualquer qualidade ou materia para servir de lampeão ou lamparina, será incluído o destes objectos sempre que não seja possível separal-os. No caso contrario pagarão taes objectos direitos segundo sua qualidade.			
674	GARRAFAS, garrafões, potes e frascos communs: de vidro ordinario escuro, denominados pretos e semelhantes:			
	sem rolha e sem bocca esmerilhada	"	\$140	55 %
	com rolha ou bocca esmerilhada	"	\$200	"
	de vidro ordinario, branco ou de cor, esverdeados ou azulados:			
	sem rolha e sem bocca esmerilhada	"	\$300	"
	com rolha ou bocca esmerilhada, ou com tampa de metal	"	\$400	"
	garrafas ou frascos forrados de palha, couro ou linho, com ou sem corpo de vidro	"	1\$300	"
	garrafões forrados de vime ou palha, sóccos ou frascos com rolha automatica para aguas gazozas	"	\$200	"
675	ISOLADORES de vidro para postes telegraphicos ou telephonicos	"	\$100	"
	NOTA 84ª — E' extensiva a este artigo a disposição da nota 80ª.			
676	LUSTRES, candelabros, arandelas e serpentinas	"	\$3200	"
	NOTA 85ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos pingentes, cupolas, correntes, braços e quaesquer outras peças que fizerem parte dos lustres e vierem em separado ou de sobresaiente.			

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
677	TELHAS de qualquer qualidade	Kilog.	\$150	55 %
678	OBRAS não classificadas:			
	para o serviço de mesa, como: copos, calices, garrafas, compoteiras, pratos, fruteiras, assucareiros, saleiros, galleteiros, colheres, porta-facas, bocetas ou:			
	de vidro n. 1	"	\$700	"
	de vidro n. 2	"	1\$200	"
	caixas para qualquer fim, licoretros, <i>verre d'eau</i> , <i>tête-à-tête</i> , jarros e bacias e mais pertenças de lavatórios, vasos e frascos grandes de pharmacia, padaria e confeitaria, de boca larga, esmerilhados ou não, escaradeiras, agucenas para casacaes, mangas, cupolas, globos, redomas, vidros de chaminé para candeiro, reflectores de vidro, lampeões e lamparinas, tinteiros, pesos para papéis, maçanetas para portas e janellas e objectos semelhantes:			
	de vidro n. 1	"	1\$100	"
	de vidro n. 2	"	2\$000	"
	tubos para machinas, copos graduados, funis graduados ou não, lubrificadores para machinas, conta-rotas, syphes, retortas, baldes e objectos semelhantes para laboratorios chimicos e pharmaceuticos, vasos proprios para pilhas electricas com ou sem tampa de barro ou vidro, provetes e objectos semelhantes	"	\$400	30 %
	NOTA 86ª — Ficam comprehendidas nas taxas acima as dos bocaes, virolas, guarnições e correntes, de metal, que vierem presas, unidas ou grudadas ás obras de vidro; bem assim as de quaesquer guarnições ou enfeites de madeira que pertencerem ou fizerem parte das mesmas. Os lampeões que tiverem pé ou pedestal de ferro, chumbo ou zinco ou outros metais semelhantes, terão o abatimento de 30 % nas respectivas taxas.			
	NOTA 87ª — Reputar-se-á louça:			
	de n. 1, a de pó de pedra branca;			
	de n. 2, a de granito;			
	de n. 3, a de pó de pedra ou granito com frisos, orlas ou bordas de qualquer cor; — a de pó de pedra ou granito, pintada ou estampada; — a de pó de pedra ou granito, de cor de cobre e semelhantes; — a de pó de pedra ou granito, esmaltada; a preta de qualquer qualidade; a de pó de pedra do Japão e semelhantes; — a de pó de pedra ou granito de qualquer qualidade com qualquer douradura;			
	de n. 4, a de porcellana branca;			
	de n. 5, a de porcellana branca com qualquer douradura; — a de porcellana, pintada, estampada ou esmaltada; — a de porcellana pintada, estampada ou esmaltada com qualquer douradura;			
	de n. 6, a de <i>biscuit</i> .			
	Reputar-se-á vidro:			
	de n. 1, o liso, o moldado e o esmerilhado ou fosco;			
	de n. 2, o lapidado e o lavrado no todo ou em parte.			
	Os vidros de cor, os coalhados e os pintados, esmaltados ou dourados, ficam sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 50 % calculados sobre os respectivos direitos.			
	Não serão reputadas de vidro n. 2 as garrafas, compoteiras e quaesquer outras peças semelhantes lisas, de vidro n. 1, que apenas tiverem lapidados os botões ou remates das tampas e as rolhas.			
	Quando em algum volume se encontrar louça ou vidro de mais de um numero, não se sujeitando a parte á verificação do peso liquido de cada qualidade, serão considerados como sendo todos do numero mais tributado que o volume contiver.			
CLASSE 27ª				
Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e apetrechos de guerra				
773	BAINHEAS para espadas, espadins, floretes, facas e balonetas:			
	de couro e semelhantes:			
	com bocas ou pontelras de metal branco ou amarello	Duzia.	9\$700	60 %
	sem bocas ou pontelras	"	6\$800	"
	de ferro ou de metal branco ou amarello	"	11\$600	"
774	BALAS:			
	de ferro	Kilog.	\$050	"
	de chumbo, e chumbo de munição	"	\$200	"
775	BAIONETAS, sabres-balonetas e armas semelhantes para espingardas, e para quaesquer outras armas	Uma	1\$100	"

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
	NOTA 101ª — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 105ª sobre bainhas.			
776	CANOS: para espingardas, clavinas e outras armas..... para pistolas de qualquer qualidade.....	Um "	2\$900 1\$400	60 % "
777	CORONHAS: para pistolas..... para quaesquer outras armas.....	Uma "	\$800 1\$400	" "
	NOTA 102ª — As coronhas que trouxerem fechos pagão além das taxas acima as do art. 782.			
778	ESPADAS: com copos e bainhas douradas, para officiaes generaes..... com copos dourados e bainha dourada em parte, para officiaes superiores e para officiaes da marinha, e outras semelhantes..... com copos de metal branco ou amarello, ou de aço de qualquer feitio..... com copos de metal branco ou amarello, ou de aço e bainha de couro..... com copos e bainha de ferro ou de couro.....	" " " " "	19\$000 9\$000 5\$000 2\$600 2\$000	30 % " " " "
779	ESPADÕES: de ferro ou de aço para esgrima ou para cavallaria..... de madeira, para esgrima.....	Uma "	3\$500 1\$500	50 % "
780	ESPINGARDAS e clavinas: para guerra, de tiro rapido, com ou sem balonetes ou sabres-balonetes e com ou sem bainha..... para caça ou de qualquer qualidade ou tiro ao alvo: de um cano, de qualquer qualidade..... de dous canos..... de tres canos.....	" " " " "	7\$000 4\$500 9\$000 18\$000	" " " "
781	ESPOLETAS para armas de fogo: simples..... em cartuchos vasos, com ou sem fulminante: de papelão..... de cobre..... carregadas de chumbo ou de bala.....	Kilog. " " "	4\$000 1\$800 3\$500 \$900	" " " "
782	FECHOS: para peças de artilharia..... para espingardas, pistolas, clavinas e armas semelhantes.....	Um "	6\$000 1\$000	" "
783	FLORETES e espadins: para Marinha e semelhantes e de ornato, com bainha de couro ou de lixa..... idem idem com bainha de metal branco, simples ou dourado..... de aço ou ferro para esgrima.....	" " "	5\$600 11\$000 1\$500	" " "
784	LAMINAS ou folhas: para espadas, floretes de ornato e para espadins... para sabres e para floretes de jogo e outras não classificadas.....	Uma "	3\$800 1\$200	" "
785	LANÇAS ou chuços, com ou sem cabos.....	"	3\$800	"
786	MARTELLINHOS e sacatrapos para armas de fogo...	Kilog.	1\$800	"
787	OUIDOS para armas de fogo.....	"	4\$000	"
788	PISTOLAS: para algibeira, para cavallaria ou de munição e de qualquer qualidade: de um cano..... de dous canos..... revólvers de qualquer qualidade.....	Par " Tiro	4\$600 10\$000 1\$000	" " "
789	POLVORA de qualquer qualidade.....	Kilog.	1\$200	"
790	PUNHOS ou copos para espadas e floretes: dourados ou com ornatos..... simples.....	Um "	2\$400 1\$200	" "
791	QUAESQUER outras armas, obras de armeiro, objectos de munição e apetrechos de guerra não especificados.....	—	Ad. val.	60 %

CLASSE 30ª

Carros e outros vehiculos

AUTOMOVEIS, carros ou embarcações para transporte de passageiros e carga, incluídos os motores.....	—	Ad. val.	7 %
CARRINHOS: de madeira para aterro..... de ferro simples, pintado ou galvanizado para aterro, armazens e semelhantes..... de madeira para armazens.....	Um " "	4\$000 7\$000 6\$000	30 % " "

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
	de vime ou madeira qualquer, simples, forrados ou acolchoados de couro, panno e semelhantes para condução de crianças..... idem, idem, forrados ou acolchoados de seda.....			
803	CARROS, landaus, caleças, coupés, carruagens, coches, omnibus, diligencias e vehiculos semelhantes: de quatro rodas..... de duas rodas.....	Um " Kilog.	10\$000 20\$000 2\$800 4\$200	30 % " 60 % "
804	CARROS, carrinhos, coupés, carruagens, coches, omnibus, diligencias e vehiculos semelhantes, em osso: de quatro rodas..... de duas rodas.....	" "	\$800 \$500	30 % "
	NOTA 111ª — Entende-se por carro em osso o carro inteiro sem nenhum preparo ou forros internos ou externos.			
805	CARROS para estradas de ferro, incluídos os trucks e boggies: para condução de mercadorias, animaes vivos ou abatidos e trucks e boggies para carro..... para condução de passageiros de 1ª ou 2ª classe.....	—	Ad. val.	" "
807	CARROÇAS, carros e carretas, caminhões para transporte de generos, animaes vivos ou mortos e semelhantes.....	Kilog.	\$500	50 %
807	EIXOS, buchas, porcas, grampos, braçadeiras, cubos e objectos semelhantes para carros: de ferro simples..... idem pintado, estanhado, zincado ou chapeado com metal ordinario..... idem com prata e dourados.....	" " "	\$300 \$500 1\$500	" " "
808	FRISAS de metal para guarnição de carros simples, prateados, dourados ou cobertos de casquinha.....	"	1\$500	"
809	RODAS com ou sem aros de borracha, raios, pinos, cubos, lanças, varnes, caçados, armões e objectos semelhantes de madeira ou de madeira e ferro, simples, pintados ou envernizados.....	"	\$500	"
810	TRUCKS de automovel, armados ou desarmados, rodagem completa inclusive o motor, sem preparo nem caixa de carro.....	—	Ad. val.	20 %
811	RODAS de borracha para automovel, carro e velocipede: massiças..... pneumaticas.....	Kilog. "	\$400 \$500	10 % "
	CAIXAS para automoveis e carros (carrosserie): forradas, pintadas, já promptas para serem adaptadas ao chassis..... simples, sem preparo ou forro, ou arcabouços de caixa.....			
	VELOCIPEDES: para adultos..... para meninas ou meninas..... de tres rodas, com cestos, bolsas ou caixas..... de ferro estanhado ou de madeira para criança e de tres rodas.....			
	NOTA — As motocicletas pagam as taxas dos velocipedes com mais 50 %. quaesquer outras peças e objectos proprios para vehiculos de qualquer qualidade, não especificados.....			
	NOTA 133ª — As bicyclettes (tanden) que tiverem mais de um assento pagarão de cada uma de excesso mais 30\$000. Nos direitos dos velocipedes estão comprehendidos os dos accessorios indispensaveis que os acompanham. Os tricycles para criança, quando trouxerem rodas pneumaticas, pagarão direitos ad valorem na razão de 25 %. Serão consideradas bicyclettes para meninas as que medirem até 49 centimetros de comprimento contados do centro do eixo da roda motora (pedalier) até a extremidade do quadro no lugar do sellim (doville), e para meninas as que tiverem até 43 centimetros contados do mesmo modo.			
	CLASSE 31ª			
	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, quimicos e opticos			
811	AGATHAS magneticas para bussolas.....	Duzia	1\$200	15 %
812	ALCOOMETROS de Gay-Lussac e semelhantes: de vidro..... de metal.....	Um "	4\$800 1\$000	" "

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
813	ALIDADES: de metal com pinulas..... idem com oculo, niveis, circulo ou meio circulo...	Uma "	3\$00 10\$000	15 % "
814	AMPULHETAS: de madeira..... de metal.....	Duzia "	2\$000 6\$000	" "
815	ANEMOMETROS de Combes e outros autores para medir a velocidade dos ventos.....	Um	5\$000	"
816	ANEMOGRAPHOS ou anemometros e cataventos registradores.....	"	80\$000	"
817	ANNEIS, collares e correntes electro-galvanicas ou electro-magneticas.....	Kilog.	16\$000	"
818	APPARELHOS: gazogenos (de Briet e semelhantes)..... idem (de Loth e semelhantes)..... não especificados.....	Um " —	4\$000 1\$300 Ad. val.	50 % " 15 %
819	AREOMETROS, pesa-acidos, pesa-llores, pesa-xaropes e outros instrumentos semelhantes: de vidro..... de metal.....	Duzia Um	2\$400 1\$000	" "
820	BAROMETROS de qualquer qualidade.....	"	8\$000	"
821	BARQUINHAS de metal para navios.....	Uma	6\$000	"
822	BARRAS magneticas para bussolas.....	"	\$100	"
823	BUSSOLAS: pequenas, simples ou com meridianas, em fórma de relógio para algbreira, ou com pinulas e declinatorias para pranchetas..... de geologia com boceta de metal, e as prismaticas do capitão Kater ou Bourrier e semelhantes.... de agrimensor, grandes, em caixa de metal ou de madeira: simples..... com oculo e niveis..... com oculo, niveis e meio-circulo..... tranche-montagne com armação de madeira ou de metal, circulo ou meio-circulo..... para bitaculas de navios e outras não especificadas.....	" " " " " " —	1\$200 4\$000 7\$000 8\$000 32\$000 Ad. val.	" " " " " "
824	CADEIAS de ferro para agrimensor, simples, galvanizadas ou envernizadas.....	Kilog.	\$300	"
825	CAMARAS: claras ou lucidas com prismas e lentes em caixinhas ou com caixa de madeira, lentes e espelho... escuras ou obscuras com prismas, mesa e capas de panno para palzagem e retratos.....	Uma "	4\$000 12\$000	" "
826	CHAPITEIS de metal com agatha.....	Duzia	6\$000	"
827	CIRCULOS geodesicos ou de reflexão.....	Um	40\$000	"
828	COMPASSOS: de quarto de circulo, a Vergé, ellipticos e de redução..... simples.....	Duzia	2\$000 3\$000	" "
829	CONDENSADOR de volta.....	Um	5\$000	"
830	CONTA-PIOS.....	Duzia	2\$000	"
831	CONTA-PASSOS, ou podometros, e conta-segundos....	Um	1\$600	"
832	DAGUERREOTYPOS, aparelhos para photographia..	—	Ad. val.	"
833	ESCALAS divididas, medidas e outras obras semelhantes: de osso, chifre, madeira ou metal..... de marfim..... de buxo ou de metal, para medição estereometrica.	Uma " "	\$300 1\$000 3\$000	" " "
834	ESQUADROS de agrimensor: octogonos, ou redondos, com ou sem bussola.... divididos no centro, com ou sem bussola..... não especificados.....	Um " "	1\$200 3\$600 6\$600	" " "
835	ESTOJOS ou caixas com tira-linhas, compassos, transferidores, ou com instrumentos mathematicos e semelhantes: até 12 peças..... de mais de 12 até 18 idem..... de mais de 18 até 24 idem..... de mais de 24 idem..... com accessorios ou pertencas de mineralogia, pe- quenos..... idem grandes, e completos de Plathner..... não especificados.....	" " " " " " —	1\$600 2\$400 5\$000 10\$000 10\$000 48\$000 Ad. val.	" " " " " " "
836	GARRAFAS ou botelhas syphoides.....	Uma	1\$000	"

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
837	GLOBOS geographicos: até 20 centimetros de diametro..... de mais de 20 até 40 idem..... de mais de 40 até 60 idem..... de mais de 60 idem.....	Um " " "	1\$500 4\$000 12\$000 20\$000	15 % " " "
838	GRAPHOMETROS: com pinulas e bussola..... com oculos, pinulas e bussola..... não especificados.....	" " —	3\$000 8\$000 Ad. val.	" " "
839	GRAVIMETROS.....	Um	8\$000	"
840	HORIZONTES artificiaes: de vidro com nivel..... de metal com mercurio.....	" "	3\$000 8\$000	" "
841	HYGROMETROS: ordinarios de figura ou de cabelo, montados em cartão ou madeira..... de metal com cabelo..... de Daniel, e Mounier..... de Allward, Crova, Renault.....	" " " "	\$500 2\$000 4\$000 12\$000	" " " "
842	HYPOMETROS.....	"	8\$000	"
843	IMANS artificiaes de qualquer feitio.....	Kilog.	2\$000	"
844	KALEIDOSCOPIOS ou lunetas magicas.....	Duzia	6\$000	50 %
845	LANTERNAS magicas ou fantasmagoricas: simples..... tendo mesa, com rodas e reflector..... tendo mesa com rodas, reflector e aparelhos para megascopio.....	Uma " "	4\$000 20\$000 60\$000	" " "
NOTA 112ª — As lanternas magicas ou fantasmagoricas pequenas, ordinarias, proprias para divertimento de crianças, serão consideradas como brinquedos. Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos aparelhos proprios das lanternas. As vistas pagarão diretos em separado.				
846	LENTES: montadas em metal, convexas ou concavas, para physica..... para relojeiros, abridores, gravadores e semelhantes (loupes)..... com caixa: de um vidro..... de mais de um vidro.....	" Duzia " "	3\$000 3\$000 3\$000 6\$000	15 % " " "
847	LUNETAS: micrometricas de Rochon, ou de outro autor, para medir distancias..... muras par observações..... meridianas e as não especificadas.....	Uma " —	12\$000 30\$000 Ad. val.	15 % " "
848	MACHINAS electricas, hydrogeneo-platinicas (briquets), pneumaticas e outras.....	—	"	"
849	MANOMETROS para marcar a pressão do vapor.....	Um	5\$000	"
850	MAREGRAPHOS registradores para marés.....	"	120\$000	"
851	MERIDIANAS: de marmore e semelhantes, simples..... de detonação..... não especificadas.....	Uma " —	2\$000 6\$000 Ad. val.	" " "
852	MICROSCOPIOS: simples, ordinarios, de um a tres vidros..... compostos ou achromaticos de mais vidros..... solares e semelhantes..... não especificados.....	Um " " —	3\$000 12\$000 32\$000 Ad. val.	" " " "
853	MOLINETES de Woltmann.....	Um	8\$000	"
854	NAVISPHERES para marinha.....	"	8\$000	"
855	NIVEIS ou niveis: simples, de bolha de ar, com ou sem tubo de latão ou de aço..... com tubos de latão ou clinometros..... de agua, grandes: em tubos de folha com mangas de vidro..... em tubos de latão, idem, idem..... não especificados.....	Duzia Um " " "	7\$000 3\$000 2\$000 4\$000 14\$000	" " " " "
856	OCULOS: de alcance ou longa mira: de papelão, de qualquer qualidade..... de latão com tubos de madeira, osso, chifre e semelhantes, cobertos ou não de couro: até 20 centimetros de comprimento..... de mais de 20 até 50 idem..... de mais de 50 até 100 idem..... de mais de 100 até 150 idem..... de mais de 150 idem..... não especificados.....	Duzia Um " " " —	6\$000 1\$600 2\$300 5\$000 10\$000 20\$000 Ad. val.	" " " " " "

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
	de punho para theatro ou binoculos: de folha, latão, louça, bufalo ou chifre, simples, pintados, envernizados ou forrados de couro.....	Um	5\$000	50 %
	de marfim, madreperola ou tartaruga, com ou sem tubos dourados.....	"	12\$000	"
	fixos e semelhantes, como lunetas, monoculos (lorgnons) pince-nez, lunetas de caixa (faces à mão) e oculos para strabismo:	—	Ad. val.	"
	de chifre, massa, osso, bufalo, borracha, ferro, aço, nickel, aluminio ou qualquer metal ordinario.....	Duzia	3\$800	50 %
	de tartaruga.....	"	10\$000	"
	de prata simples ou dourada.....	"	6\$000	15 %
	de ouro.....	"	45\$000	"
	NOTA 113ª — As armações sem os vidros ficam sujeitas ás mesmas taxas acima, segundo a sua qualidade. Nas taxas acima ficam comprehendidas as das caixas ou estojos communs em que vierem os oculos. Os oculos de alcance ou longa mira, com tubos de tartaruga, marfim ou madreperola, pagarão mais 30 % sobre os direitos respectivos dos com tubos de madeira, osso ou chifre.			
857	PALINUROS para marinha.....	Um	8\$000	"
858	PANTOGRAPHOS: ordinarios com reguas de madeira branca.....	"	1\$000	"
	idem de ebano em caixa.....	"	4\$000	"
	idem de metal em caixa.....	"	24\$000	"
859	PANTOMETROS.....	"	12\$000	"
860	PLUVIOMETROS: com potes de barro, de Casella.....	"	2\$000	"
	de metal, de Babinet.....	"	4\$000	"
	não especificados.....	—	Ad. val.	"
861	PRUMOS de patente para marinha.....	Um	6\$000	"
862	PSYCHROMETROS: sobre madeira.....	"	2\$000	"
	sobre metal.....	"	6\$000	"
863	REGUAS de mira para nivelamentos: de madeira e corredeira, com alvo.....	Uma	3\$000	"
	idem, fallantes.....	"	6\$000	"
	não especificadas.....	—	Ad. val.	"
864	SACCHARIMETROS de Duboscq e semelhantes.....	Um	30\$000	"
865	SEXTANTES e oitantes.....	"	12\$000	"
866	STEREOSCOPIOS: pequenos, simples: de papelão ou de madeira ordinaria.....	"	1\$200	50 %
	de madeira fina ou forrados de couro.....	"	7\$000	"
	grandes de columna, de qualquer qualidade, para 20 ou mais vistas.....	"	20\$000	"
	NOTA 114ª — As vistas que acompanharem os stereoscopios pagarão direitos em separado.			
867	TELESCOPIOS.....	—	Ad. val.	15 %
868	THERMOMETROS: communs, divididos sobre madeira, latão ou outro metal ordinario, alabastro, porcellana ou vidro.....	Um	3\$000	"
	idem, sobre marfim ou madreperola.....	"	1\$800	"
	não especificados.....	—	Ad. val.	"
869	THERMOLITOS.....	Um	60\$000	"
870	TIRA-LINHAS.....	Duzia	2\$000	"
871	TRANSFERIDORES: de chifre, metal ou madeira.....	Um	3\$000	"
	de metal com meio circulo e regua.....	"	4\$000	"
	idem, de circulo inteiro com regua ou pinulas.....	"	8\$000	"
872	TRANSITOS americanos com bussola, com ou sem circulo.....	"	40\$000	"
873	VIDROS: de bolha de ar, simples ou divididos para niveis.. para oculos fixos, de theatro, de alcance, para lunetas, cosmorama e quaesquer outros instrumentos opticos.....	Duzia	2\$000	"
		Kilog.	6\$000	50 %
874	VISTAS: de vidro ou metal: daguerrotypadas ou photographadas para stereoscopios.....	Duzia	8\$000	"
	de vidro, ordinarias, para lanterna magica.. idem com quadros de madeira.....	"	1\$500	"
	de papel — como estampas.....	—	—	—

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
875	QUAESQUER outros instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos não classificados.	—	Ad. val.	15 %
	NOTA 115ª — Nas taxas dos instrumentos e objectos desta classe ficam comprehendidas as dos pés, pranchetas, armaduras ou montantes dos mesmos, que lhes vierem annexos, bem como as das caixas e estojos, sendo communs e proprios de os guardar e preservar de qualquer avaria ou quebra. As obras desta classe com enfeites ou guarnições de marfim, madreperola e tartaruga, metaes e pedras preciosas, que assim não estiverem classificadas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.			
CLASSE 32ª				
Instrumentos e objectos chirurgicos e dentarios				
876	AGULHAS: para sutura, sem cabo.....	Kilog.	18\$000	"
	para sedenho vaccina, de Cooper e semelhantes, com cabo.....	Duzia	3\$200	"
	de cataractas e semelhantes.....	"	9\$600	"
	de Pravaz, para injecções hypodermicas e semelhantes (pequenas seringas).....	Uma	1\$200	"
	de qualquer qualidade com cabo de ouro e prata.	Duzia	20\$000	"
877	ALGALIAS, sondas e catheters: de zinco, estanho ou outro metal ordinario.....	"	2\$400	"
	de borracha ou celluloides.....	Kilog.	0\$000	"
	de prata.....	Duzia	15\$600	"
878	AMYGDALOTOMOS.....	Um	5\$000	"
879	APPARELHOS: d'Esmerald e semelhantes para pressão.....	"	2\$400	"
	de Potain, Dieulafoy e semelhantes.....	"	7\$000	"
	para fracturas de braços e pernas.....	"	4\$000	"
880	BISTURIS: com cabos de osso, madeira ou metal.....	Duzia	5\$600	"
	com cabos de marfim, madreperola e tartaruga.	"	7\$300	"
881	BOTICÕES, chaves, pinças, alavancas e semelhantes, para arrancar dentes.....	Um	1\$200	"
882	CAIXAS, cartelas e estojos para cirurgia e dentistas: com ferros de descarnar, chubar e tirar dentes, ou com escalpello e outros instrumentos de pequena cirurgia: até 6 ferros.....	Uma	2\$400	"
	de mais de 6 até 12.....	"	6\$000	"
	de mais de 12 até 18.....	"	9\$000	"
	de mais de 18 até 24.....	"	12\$000	"
	de mais de 24 até 36.....	"	16\$000	"
	de mais de 36 até 50.....	"	20\$000	"
	de mais de 50.....	—	Ad. val.	"
	com ferros de autopsia, amputação, repano, cataracta, parto e outros de alta cirurgia: até 6 ferros.....	Uma	4\$000	"
	de mais de 6 até 12.....	"	8\$000	"
	de mais de 12 até 18.....	"	11\$000	"
	de mais de 18 até 24.....	"	14\$000	"
	de mais de 24 até 36.....	"	20\$000	"
	de mais de 36 até 50.....	"	30\$000	"
	de mais de 50.....	—	Ad. val.	50 %
	com ventosas.....	Uma	4\$000	"
	caixas e estojos vasios.....	Kilog.	2\$400	"
	cartelas vasias.....	Uma	1\$000	15 %
883	CEPHALOTRIBES, forceps e fura-craneos.....	Um	4\$000	"
884	CHAPAS para fontes.....	Duzia	2\$000	"
885	CINTAS abdominaes, hypogastricas e umbelicaes....	Uma	1\$400	"
886	CORNETAS acusticas, de borracha e semelhantes....	"	\$700	"
887	CURATIVO de Lister: . algodão simples hydrophilo ou com qualquer substancia antiseptica.....	Kilog.	\$600	"
	gaze simples ou com qualquer substancia antiseptica, categut, tubos de drenagem e linha para sutura.....	"	\$800	"
	macintosh ou protectiva.....	"	2\$000	"
888	DENTIES artificiaes: soltos, avulsos, ou em dentaduras.....	"	64\$000	"
	collocados em cera.....	"	32\$000	"
889	ESCALPELLOS com cabos de madeira, osso ou metal.	Duzia	2\$000	"
890	ESMAGADORES.....	Um	4\$800	"
891	ESPELHOS de cirurgia e dentistas.....	Duzia	8\$000	"

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
892	ESQUELETOS para estudo de anatomia, caveiras ou outra qualquer parte do esqueleto.....	Kilog.	\$700	15 %
893	ESTYLETES, porta-mechas e tentas: de metal ordinario, aço e ferro..... de prata	Duzia " "	1\$600 4\$700	" "
894	FACAS de amputação.....	"	8\$000	"
895	FERROS avulsos para chumbar, limpar, descarnar e cauterizar dentes.....	"	3\$600	"
896	FLAMES para sangrar.....	"	2\$400	"
897	FUNDAS herniarias: com moila ou sem ella, cobertas de qualquer pelle, tecido ou borracha: simples	" "	4\$000 7\$200	" "
	dobradas	"	12\$000	"
	de tarracha: simples	"	20\$000	"
	dobradas	"	24\$000	"
	electro-magneticas: simples	"	48\$000	"
	dobradas	"	3\$000	"
898	LANCETAS	"	3\$000	"
899	LARYNGOSCOPIOS, pharyngoscopios, ophthalmoscopios, otoscopios e semelhantes.....	Um	2\$000	"
900	LIMAS para dentes.....	Kilog.	8\$000	"
901	LITHOTOMOS, lithotritores ou quebra-pedras.....	Um	4\$800	"
902	MACHINAS de vulcanite para dentista.....	Uma	6\$400	"
903	MAMADEIRAS e suas pertencas: completas	Duzia	4\$000	"
	só os frascos de vidro.....	"	2\$000	"
	bicos completos com capsulas e tubos sem os frascos	"	1\$000	"
	só os bicos	"	\$200	"
904	MANEQUINS para estudo de anatomia.....	Um	6\$400	"
905	MARTELOS para autopsia ou para dentista.....	Duzia	9\$600	"
906	MASSAS para chumbar dentes, inclusive a de cadmio.	Kilog.	16\$000	"
907	MELAS elasticas para inchações: tecidas de linho ou de algodão..... tecidas de seda.....	Duzia " "	6\$000 16\$000	" "
908	MULETAS simples ou com moila.....	Par	2\$800	"
909	OLHOS artificiaes (de vidro ou porcellana).....	Um	\$500	"
910	PERNAS de páo sem moila.....	Uma	1\$400	"
911	PINÇAS: simples	Duzia	3\$200	"
	do feito de tesoura.....	"	6\$000	"
	de torção, pontas trocadas, faux germes e semelhantes	"	9\$600	"
	de prata	"	25\$000	"
912	PORTA-CAUSTICOS, porta-agulhas e porta-pedras: de prata	" "	10\$400 2\$800	" "
	não especificados	"	2\$800	"
913	PULVERIZADORES, etherizadores e aparelhos de chloroformio	Um	2\$000	"
914	SARJADEIRAS de qualquer qualidade.....	Uma	1\$300	"
915	SERINGAS: de borracha	Kilog.	3\$200	"
	de estanho	"	\$600	"
	de metal amarello	"	4\$000	"
	de osso, chifre, madeira ou vidro.....	"	2\$000	"
	de moila (irrigateur).....	Uma	2\$000	"
916	SERRAS e serrotes.....	"	1\$600	"
917	SPECULUMENS: de vidro ou porcellana.....	Kilog.	5\$200	"
	de borracha, bufalo, madeira e semelhantes.....	"	3\$200	"
	não especificados: pequenos para nariz, olhos e ouvidos.....	Um	\$700	"
	grandes para outros usos.....	"	2\$000	"
918	STETHOSCOPOS e plessimetros.....	"	1\$000	"
919	SUSPENSORIOS para escrotos: de algodão ou linho.....	Duzia	1\$300	"
	de seda	"	5\$000	"

NOTA 116* — As cintas só ou as bolsas só pagarão metade dos direitos.

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
920	TALAS de madeira, papelão ou arame para fracturas de braços ou de pernas.....	Duzia	2\$000	15 %
921	TENTA-canulas: de ferro, aço ou metal ordinario..... de prata	" "	2\$000 7\$800	" "
922	TESOURAS de cirurgia e tenaculas.....	"	8\$000	"
923	TIRA-LEITE, de qualquer qualidade.....	"	2\$000	"
924	TORNIQUETES	Um	1\$300	"
925	TROCATEERS	Duzia	3\$000	"
926	URETHROTOMOS	Um	5\$000	"
927	VENTOSAS: de borracha e vidro..... de vidro	Duzia " "	2\$000 \$500	" "
928	INSTRUMENTOS não especificados e peças avulsas: de aço ou ferro polido ou de metal ordinario..... de prata	Kilog. Gram. Kilog.	18\$000 \$100 5\$200	" "
	de vidro ou louça.....	"	10\$000	"
	de borracha ou de madeira, bufalo, chifre e semelhantes	"	10\$000	"
	machinas ou aparelhos	—	Ad. val.	"

NOTA 117* — As obras desta classe com enfeites ou guarnições de marfim, madreperola, tartaruga e prata, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 %; as que tiverem enfeites ou guarnições de ouro ou pedras preciosas pagarão mais 50 %.

CLASSE 33*

Instrumentos de musica e suas pertencas

929	ARCOS para instrumentos de corda.....	Um	\$780	50 %
930	ARVORES e carrilhões: de campainhas de metal..... de barras de aço.....	Uma " "	9\$400 58\$200	" "
931	BANDOLINS, bandurras e banjos.....	Um	8\$000	"
932	BATUTAS: de ebano ou de outra qualquer madeira, com ou sem guarnições de metal..... idem idem com guarnições de prata..... de unicornio ou de marfim, no todo ou em parte.	Uma " "	2\$000 4\$000 8\$000	" "
933	BOCAES: de osso, madeira, chifre ou bufalo..... de metal	Kilog. " "	10\$000 8\$000	" "
	de crystal.....	"	12\$000	"
	de marfim	"	40\$000	"
934	BOLDRIES para tambores, zabumbas e outros instrumentos	Um	2\$000	"
935	BOQUILHAS para clarinetas e outros instrumentos semelhantes: de madeira	Uma	\$800	"
	de crystal	"	1\$200	"
	de marfim	"	4\$000	"
	de metal ou chifre, para corneta de palheta.....	"	\$400	"
936	CAIXAS: para piano ou harmonium, ou para piano-harmonium sem machismo	"	200\$000	"
	para quaisquer outros instrumentos: de madeira ordinaria	"	1\$500	"
	de madeira fina ou forradas de qualquer pelle ou tecido	"	3\$000	"
	de musica em cylindros: pequenas, de corda.....	"	2\$000	"
	idem, de manivella.....	Kilog.	2\$000	"
	grandes, até 25 centimetros de comprimento.	Uma	8\$000	"
	idem, de mais de 25 até 32 idem.....	"	12\$000	"
	idem, de mais de 32 até 42 idem.....	"	20\$000	"
	idem, de mais de 42 até 55 idem.....	"	36\$000	"
	idem, de mais de 55 até 62 idem.....	"	50\$000	"
	idem, de mais de 62 até 70 idem.....	"	70\$000	"
	idem, de mais de 70 idem.....	"	100\$000	"
	de musica sem cylindros, tocando com laminas circulares de qualquer metal: até 12 centimetros de comprimento.....	"	2\$000	"
	de mais de 12 até 15 centimetros idem.....	"	4\$000	"
	de mais de 15 até 18 centimetros idem.....	"	6\$000	"
	de mais de 18 até 22 centimetros idem.....	"	8\$000	"
	de mais de 22 até 25 centimetros idem.....	"	12\$000	"
	de mais de 25 até 30 centimetros idem.....	"	18\$000	"
	de mais de 30 até 35 centimetros idem.....	"	25\$000	"
	de mais de 35 até 40 centimetros idem.....	"	36\$000	"
	de mais de 40 até 45 centimetros idem.....	"	50\$000	"
	de mais de 45 até 50 centimetros idem.....	"	70\$000	"
	de mais de 50 centimetros idem.....	"	100\$000	"

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
	de mais de 45 até 60 centímetros idem.....	Um	85\$000	50 %
	de mais de 60 até 70 centímetros idem.....	"	16\$000	"
	de mais de 70 centímetros idem.....	"	20\$000	"
	de cordas:			
	de altura inferior a 35 centímetros.....	"	20\$000	"
	de altura superior a 35 centímetros até 70 de comprimento.....	"	50\$000	"
	idem de mais de 70 até 80 idem.....	"	75\$000	"
	idem de mais de 80 até 90 idem.....	"	110\$000	"
	idem de mais de 90 até 100 idem.....	"	150\$000	"
	idem de mais de 100 idem.....	"	200\$000	"
	idem de mais de 100 idem, com teclado de piano.....	"	380\$000	"
	de canudos:			
	até 50 canudos de madeira ou metal.....	"	25\$000	"
	até 60 idem idem.....	"	35\$000	"
	até 70 idem idem.....	"	50\$000	"
	até 80 idem idem.....	"	70\$000	"
	até 90 idem idem.....	"	100\$000	"
	até 100 idem idem.....	"	140\$000	"
	de mais de 100 idem idem.....	"	200\$000	"

NOTA 121ª — Os realejos, cujo numero de canudos não exceder a trinta e cinco, pagarão os direitos correspondentes ás taxas dos de palheta.

Nas taxas dos realejos estão compreendidas as dos cylindros.

A cada realejo sem cylindro competem doze musicas, pagando as excedentes direitos em separado.

O comprimento será tomado pelas paredes externas das caixas e na contagem dos canudos serão tambem incluídos os do fundo dos realejos.

Os realejos que trouxerem tambor, triangulo, campainhas ou figuras moveidas ou fixas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos, e os que trouxerem reunidos tambor, triangulo, campainhas e figuras, pagarão além da taxa mais 60 %.

970	TAMBORES ou caixas de guerra, com ou sem boldriés.....	"	10\$000	"
971	TAMPOS, lados e quaesquer outras peças, proprias para instrumentos de corda:			
	de madeira ordinaria.....	Kilog.	\$400	"
	de madeira fina.....	"	\$800	"
972	TIMBALES.....	Par	90\$000	"
973	TRIANGULOS ou ferrinhos para banda de musica... ..	Um	1\$200	"
974	VAQUETAS:			
	para tambor ou caixa de guerra.....	Par	1\$000	"
	para zabumba.....	Uma	\$700	"
975	VIOLAS.....	"	6\$000	"
976	VIOLÕES ou guitarras francezas.....	Um	10\$000	"
977	ZABUMBAS, com ou sem boldriés.....	"	20\$000	"
978	QUAESQUER outros instrumentos de musica ou suas pertencas não classificadas.....	—	Ad. val.	50 %

NOTA 122ª — As caixas, estojos ou capas em que vierem os instrumentos, nada pagarão, sendo proprios dos mesmos, e de madeira ordinaria, ou de panno, couro ou marroquim; as que forem, porém, de qualidade superior e as que vierem de sobresalente, ainda mesmo ordinarias, pagarão direitos em separado.

As chaves e guarnições de metal branco, ou a nickelagem dos instrumentos não alteram as respectivas taxas.

As obras desta classe com enfeites ou guarnições de ouro, prata ou platina, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.

CLASSE 34ª

Machinas, aparelhos, ferramentas e utensilios diversos

979	AFIADORES:			
	para facas:			
	com cabo de osso, bufalo, chifre, ferro ou madeira.....	Duzia	5\$000	15 %
	com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.....	"	30\$000	"
	para navalhas:			
	de duas faces.....	"	4\$500	"
	de quatro faces.....	"	9\$000	"
	não especificados.....	—	Ad. val.	"

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
980	ALAMBIQUES, autoclaves, fornalhas, retortas, tachas, caldeiras e quaesquer objectos semelhantes não classificados:			
	grandes, para uso da lavoura e das fabricas.....	—	"	15 %
	pequenos, para laboratorios chimicos e pharmaceuticos.....	Kilog.	\$380	30 %
	NOTA 123ª — Serão consideradas pequenas as tachas e caldeiras, e bem assim os alambiques, cujas caldeiras tiverem a capacidade não excedente a cinquenta litros.			
981	ALMOPARIZES ou graes:			
	de ferro.....	"	\$300	60 %
	de marmore, vidro ou massa.....	"	\$500	"
	de bronze ou de outra qualquer qualidade.....	"	1\$600	"
982	APPARELHOS de movimento ou transmissão, comprehendendo os eixos, mancaes, polias, luvras, chavetas, anneis, collares, suspensões (bracket hangers), columnas preparadas para receber as suspensões.....	—	\$450	"
983	BALANÇAS:			
	de conchas, pendentes, simples ou communs:			
	todas de ferro ou com braços desse metal e conchas de ferro ou madeira.....	Kilog.	1\$000	50 %
	idem de cobre e suas ligas.....	"	2\$000	"
	de plataforma ou estrado de ferro, de qualquer tamanho:			
	para pesar até 100 kilogrammas.....	Uma	25\$000	"
	idem de mais de 100 a 200 kilogrammas....	"	30\$000	"
	idem de mais de 200 a 500 kilogrammas....	"	58\$000	"
	idem de mais de 500 a 1.000 kilogrammas....	"	86\$000	"
	idem de mais de 1.000 a 2.000 kilogrammas..	"	142\$000	"
	idem de mais de 2.000 a 5.000 kilogrammas..	"	156\$000	"
	idem de mais de 5.000 kilogrammas.....	"	310\$000	"
	de plataforma com estrado de madeira com ou sem estrias de ferro, e as romanas, typo antigo conhecido como vara de aço (steel yard) — a metade das taxas das balanças com estrado de ferro.	—	—	—
	de cima de mesa ou balcão, de qualquer feitio, com base ou socco de qualquer qualidade:			
	até 40 centímetros de comprimento.....	Uma	6\$000	50 %
	de mais de 40 até 60 centímetros idem.....	"	12\$000	"
	de mais de 60 até 80 centímetros idem.....	"	26\$000	"
	de mais de 80 centímetros idem.....	"	39\$000	"
	granatarias:			
	communs, de pendurar ou de columna, ordinarias, com ou sem caixa.....	Kilog.	6\$800	"
	de precisão ou de qualquer outra qualidade.	—	Ad. val.	"
	hydrostaticas para physica e automaticas para pesagem de café, cereaes, etc.....	—	"	15 %
	com mola:			
	de canudo, de suspender, com ou sem concha, com socco de ferro ou marmore, de uma só concha.....	Kilog.	2\$100	50 %
	não especificadas.....	—	Ad. val.	"
	NOTA 124ª — Os pesos ou marcos proprios para servirem nas balanças communs ou horizontaes pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade; os que pertencerem e vierem annexos ás balanças de cima e granatarias, bem como as calxinhas destas, serão comprehendidos nas taxas e no peso das mesmas.			
	As balanças de conchas simples ou communs que tiverem braços de ferro e conchas de cobre e suas ligas pagarão em separado os direitos que competirem a cada um destes objectos.			
	A medição das balanças horizontaes ou de cima de mesa será feita na maior extensão da sua base ou socco.			
984	BATERIAS a vapor para trabalhos de laboratorios chimicos e pharmaceuticos, fabricas e officinas de confiteiro, com todas as suas pertencas.....	—	"	15 %
985	BIGORNAS e safras:			
	para curvas, reiolectros e semelhantes.....	Kilog.	\$850	50 %
	para ferreiro, tanoeiro, funileiro e semelhantes..	"	\$190	"
986	BOMBAS e burrinhos:			
	communs:			
	de ferro fundido.....	"	\$400	"
	de ferro e latão.....	"	\$800	"
	de latão ou bronze.....	"	1\$000	"
	asprantes, calcantes ou prementes:			
	de ferro fundido.....	"	\$600	"
	de ferro e latão.....	"	\$800	"
	de latão ou bronze.....	"	1\$300	"
	movidas a vapor.....	—	Ad. val.	15 %
	para extincção de incendios, movidas a mão.....	—	"	"

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
	NOTA 125ª — Considerar-se-hão bombas de ferro ou latão as que tiverem os cylindros ou sómente as caixas de valvulas de latão; e bombas de latão ou bronze aquellas em que as caixas de valvulas, bem como os cylindros, forem de latão. Os volantes e pollas das bombas deverão pagar direitos em separado como obra de ferro simples não classificada, excepto quando forem pertencentes ás bombas movidas a vapor. As rodas sobre as quaes vierem montadas as bombas a vapor e as para extincção de incendios não pagarão direitos em separado por serem consideradas como partes integrantes das mesmas bombas. Serão considerados como partes integrantes das bombas centrifugas os tubos de ferro ou aço, curvos ou rectos, e os ralos que as acompanharem, não podendo a quantidade de tubos exceder a dez metros de comprimento. Os tubos que vierem a maior desta medida ficarão sujeitos aos direitos que lhes competirem.			
987	BRUNIDORES para dourador:			
	de pedrneira	Um	\$950	50 %
	de agatha	"	1\$100	"
988	BUZINAS ou porta-vozes.....	Uma	1\$200	"
989	CADINHOS:			
	de barro ou plombagina	Kilog.	\$890	15 %
	de pó de pedra ou porcellana.....	"	1\$400	"
990	CAIXAS com ferramentas de carpinteiro e semelhantes	"	\$400	50 %
991	CARDAS:			
	de mão de qualquer qualidade.....	Par	\$580	15 %
	para machinas de cardar, em peças ou tiras....	Ad. val.		
993	COMPASSOS simples ou communs:			
	de latão ou de ferro e latão.....	Um	\$240	50 %
	de ferro ou aço.....	Kilog.	\$400	"
994	COMPONEDORES para typographia.....	Um	\$700	30 %
995	CORRÊAS para machinas:			
	de algodão e borracha	Kilog.	1\$700	"
	de couro ensebadas proprias para ligação de martellos de teares	"	\$200	15 %
	NOTA 126ª — As corrêas, ainda quando acompanharem as machinas, pagarão os direitos que lhes competirem segundo a sua qualidade.			
996	CROQUES com ou sem cabos.....	Duzia	13\$200	50 %
997	DIAMANTES com ou sem cabos para cortar vidro..	Um	2\$500	25 %
998	EXTINTORES de incendio portatels.....	"	14\$500	30 %
999	FERRAMENTAS grossas:			
	picaretas, picões, alviões, marretas ou malhos para ferreiro ou para pedreiro e semelhantes; pás de qualquer qualidade, com ou sem cabo e quaesquer outras ferramentas grossas para pedreiro, canteiro, mineiro e officios semelhantes; enxadas, enxadinhas, ancinhos, gadanhos, sachos e ferros de cova, focues de roça ou mela roça e ferramentas semelhantes para cortar capim e canna; machados e machadinhas e trados grandes para mineiro	Kilog.	\$150	15 %
	NOTA 127ª — Os tubos que acompanharem os trados para mineiro pagarão direitos em separado, bem como as tripeças, guinchos e cadernaes empregados na suspensão dos mesmos trados.			
1000	FÉRROS:			
	de encrespar, cortar hostias, obrelas, pastilhas e semelhantes, de ferro ou latão.....	"	\$600	50 %
	de engommar:			
	de ferro ou aço.....	"	\$500	60 %
	de cobre ou latão.....	"	2\$000	50 %
1001	FOLLES:			
	pequenos de mão:			
	até 15 centímetros de largura.....	Um	\$500	"
	de mais de 15 até 30 idem.....	"	1\$100	"
	de mais de 30 até 40 idem.....	"	2\$300	"
	de mais de 40 até 50 idem.....	"	5\$800	"
	de mais de 50 idem.....	"	11\$700	"
	grandes, de ferro:			
	até 50 centímetros de largura.....	"	18\$700	"
	de mais de 50 até 80 idem.....	"	28\$300	"
	de mais de 80 até 100 idem.....	"	38\$300	"
	de mais de 100 idem.....	"	58\$200	"
	mecanicos movidos a mão ou a vapor.....	Ad. val.		30 %

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
	NOTA 128ª — A medição dos folles far-se-ha pela maior largura do bojo, sempre em frente das azas lateraes, não comprehendidas estas. Os contrapesos que acompanharem os folles grandes de ferreiro pagarão direitos em separado como obras de ferro fundido simples não classificadas.			
1002	FORJAS portatels para ferreiro, grandes ou pequenas.	Kilog.	\$190	30 %
1003	FORMAS, passadeiras e crystallizadores para purgar ou refinar assucar.....	Ad. val.	15 %	
1004	GUINDASTES:			
	movidos a vapor ou pela electricidade, hydraulicos e os denominados viajantes (<i>travellers</i>) para armazens	Ad. val.	"	
	de outra qualquer qualidade.....	"	"	
	guinchos manuaes e talhas differencias de Weston e semelhantes	Kilog.	\$190	30 %
1005	INSTRUMENTOS aratorios	Livres	—	
1006	LAGARIÇOS para espremer fructas.....	Kilog.	\$380	50 %
1007	LIMAS, não classificadas	"	\$580	"
1008	MOTORES fixos, locomoveis ou portatels:			
	dynamos e outros electricos para força e luz....	Ad. val.	15 %	
	locomotivas e <i>tenders</i> respectivos	"	"	
	locomoveis	"	"	
	hydraulicos (turbinas e rodas de agua).....	"	"	
	molinos de vento	"	"	
	quaesquer outros	"	"	
	NOTA 129ª — Serão incluídos no valor dos locomoveis os seguintes objectos, que geralmente os acompanham: um encerado ou capa, as ferramentas do foguista, uma escova de limpar tubos, uma almofola para oleo de lubrificação, um jogo completo de chaves de parafusos, tres tubos de vidro para o indicador do nivel de agua, um tubo de sucção com o respectivo ralo, não podendo o mesmo tubo exceder de cinco metros de comprimento. Fazem parte integrante das locomotivas e <i>tenders</i> as rodas com os competentes eixos, os aros de rodas, as caldeiras e fornalhas, ainda que importados separadamente. As rodas dos locomoveis, com os competentes eixos e lanças, só serão consideradas como parte integrante quando importadas conjunctamente com os locomoveis. Tanto nos locomoveis como em quaesquer outros motores são considerados partes integrantes os tubos ou canos que ligam o vapor e a agua entre a caldeira e o motor, e bem assim os volantes e pollas. Os tubos ou curvas de ligação de ferro ou aço que acompanharem as turbinas são considerados partes integrantes das mesmas, comtanto que a sua quantidade não exceda no conjuncto a trinta metros de comprimento.			
1009	MACHINAS:			
	para fazer sacco, chapéos, caixas de folha, picar ou cortar capim, canna e ralzes, aplatar e calcar a terra com as respectivas guarnições de ferro ou madeira; preparar productos de agricultura, como prensas para espremer mandioca, descascadores e quebradores de milho.....	Ad. val.	15 %	
	para mineração, como britadores e trituradores de pedra, com as suas respectivas armações de madeira e competentes pilões; para fabricas e officinas e para a navegação; movidas a vapor, agua, gaz, ar ou vento, ou por electricidade ou por forças animadas	"	60 %	
	para limpar facas, com ou sem furos, de madeira ou ferro e de qualquer feitio ou systema.....	Kilog.	\$250	50 %
	para costura, para familias e officinas, incluídas as mesas ou tampos	"	\$250	25 %
	para escrever (<i>Type-writer</i>):			
	com teclado	Uma	30\$000	15 %
	sem teclado	"	5\$000	"
	registradoras	"	50\$000	"
	liotypos	Ad. val.	"	
	para cortar e engommar babados, picar fumo, para gelar de qualquer qualidade, cortar pão, ro-lhas, engarrafar, lavar e espremer roupa, picar carne e legumes, fazer gelo e outras para usos semelhantes, pequenas, de uso domestico.....	Kilog.	\$250	50 %
	encubadoras e para criação artificial de gallinhas, aerostatos, dirigiveis e aeroplanos.....	Ad. val.	\$100	2 %
1010	MOINHOS:			
	grandes, para uso das fabricas, movidos a vapor ou força hydraulica	"	"	15 %
	pequenos, para café, para tintas, pimenta e semelhantes	Kilog.	\$600	50 %

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
	NOTA 130ª — As rodas ou volantes dos moinhos pequenos pagarão direitos em separado como obras de ferro fundido não classificadas.			
1011	PARA-RAIOS: completos, com bouquet multiple, simples ou com ponta de platina..... sem bouquet, simples ou com ponta de platina...	Um "	15\$000 6\$000	30 % "
	NOTA 131ª — Nos para-raios completos não estão incluídos os cabos conductores.			
1012	PENEIRAS e peneiros: de cabelo ou de seda, manuaes..... de seda, preparadas com orlas de cadarço e com lhos para machinas de peneirar..... de arame de tela metallica: de ferro..... de latão ou cobre.....	Uma — Kilog. "	\$800 Ad. val. \$300 \$600	15 % " " "
1013	PALULEIROS, pastilheiros e esparadapeiros de metal ou de madeira e metal.....	"	1\$200	"
1014	PRELOS de qualquer qualidade.....	—	Ad. val.	"
1015	PRENSAS: para copiar..... para numerar e marcar papel e semelhantes... para embalar ou enfardar, aparar, dourar, assetinar e cortar papel, para lithographia, fabrico de massas alimenticias, sabonetes e semelhantes...	Kilog. " —	\$400 4\$000 Ad. val.	30 % " 15 %
1016	QUEBRA-NOZES: de metal simples..... prateados ou dourados.....	Kilog. "	1\$500 3\$800	50 % "
1017	SACA-ROLHAS: simples, todos de ferro ou aço, com cabo de madeira, osso, chifre e semelhantes..... com armação de cobre ou latão..... idem de qualquer metal prateado ou dourado....	" " "	1\$500 4\$800 7\$000	" " "
1018	SINETES: com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.. com cabo de outra qualquer materia, dourados ou prateados	" "	36\$000 7\$500	" "
1019	SERRAS circulares, verticaes e serras sem fim, movidas a mão ou a vapor.....	—	Ad. val.	15 %
1020	TORRADORES: de qualquer forma ou feito e com ou sem fogão ou armação, movidos a mão ou a vapor..... para farinha: de ferro..... de cobre e suas ligas.....	Kilog. " "	\$300 \$200 \$700	" " "
1021	TORNOS: de mão ou de banca para relojoeiro, ourives e semelhantes	"	\$600	50 %
	para ferreiro, serralheiro e semelhantes.....	"	\$300	"
	movidos a vapor	—	Ad. val.	15 %
1022	TRENAS ou fitas de medir: soltas ou sem caixas..... com caixa de marfim, madreperola ou tartaruga, com ou sem mola..... com caixa de qualquer outra qualidade, com ou sem mola	Kilog. " "	3\$800 12\$000 2\$000	50 % " "
1023	TYPOS: para typographia: gastos ou em pasta para fundir..... não especificados	" " "	\$025 \$150 \$600	15 % " "
	para encadernador ou livreiro, de cobre, zinco ou ferro	"	\$600	"
	NOTA 132ª — Neste artigo ficam comprehendidas as vinhetas, filetes, emblemas, flôres, colchetes e quaisquer outros objectos que venham separados ou juntamente com os typos.			
1025	QUAESQUER outras ferramentas, utensilios ou instrumentos não classificados, para artes, officios ou para quaesquer outros usos manuaes e para machinas.	"	\$400	50 %
	NOTA 134ª — Os estrados de ferro ou de madeira, as vigas e columnas respectivas, as escadas, balaustradas e outros objectos necessarios para o asentamento de machinismos que exijam taes accessorios, bem assim as chaminés para fornalhas e artigos analogos, quando despachados conjuntamente com as machinas a que pertencerem, serão incluídos no valor dellas; sendo, porém, despachados isoladamente, podendo portanto ter applicação diversa, pagarão direitos ad valorem, na razão de 30 %.			

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
	As peças avulsas de machinismos que forem importadas separadamente, não tendo classificação especial, e que se reconheça que são partes integrantes de qualquer machina e que não podem ter outra applicação, ficarão sujeitas ao regimen fiscal a que estiverem os machinismos respectivos. As peças, porém, que estiverem classificadas pagarão os direitos que lhes competirem, acompanhando ou não as machinas, salvo qualquer disposição especial da tarifa.			
	CLASSE 35ª			
	Varios artigos			
1026	ANQUINHAS de crina ou cobertas de qualquer tecido de algodão, lã ou linho.....	Kilog.	7\$000	50 %
1027	APPARELHOS gymnasticos, com balanços, cordas, trapezios e objectos semelhantes.....	"	\$900	"
1028	ARMAÇÖES: de arame coberto, para chapéos ou enfeites de cabeça (carcassas)	Duzia	5\$000	"
	para chapéos de chuva ou sol, com varetas de barbatana, junco, ferro ou aço, garfos de ferro e cabos deste metal ou de madeira ou canna, ou sem cabos, simplesmente varetas ou garfos de qualquer qualidade	Kilog.	1\$500	"
	NOTA 135ª — As armações que tiverem punho de osso, bufalo ou chifre, celluloides, galatith, massa ou metal não especificado, nickelado, prateado ou dourado, pagarão mais 25 %.			
1029	BANDEJAS, caixas, peanhas, étagers e bblelots de fantasia, e outras obras de charão ou madeira acharrada, ou de papel imitando o charão (papier maché), lisas, douradas ou prateadas, com ou sem enfeites de marfim ou madreperola.....	"	4\$000	"
1030	BARRACAS de couro ou de lona ou de qualquer tecido, com ou sem preparos.....	—	Ad. val.	"
1031	BENGALAS: de barbatana, massa ou chifre preparado..... de marfim ou unicornio..... de madeira, junco, canna da India, bambú e semelhantes: com castão de osso, bufalo, chifre, celluloides, galatith, massa, madeira ou metal ordinario e semelhantes	Kilog. " Duzia " —	10\$000 40\$000 5\$000 25\$000	" " " Ad. val. "
	com castão de marfim, madreperola ou tartaruga	"	25\$000	"
	com castão de ouro ou prata, ou com enfeites destes metaes ou pedras preciosas.....	—	Ad. val.	"
1032	BOLSAS, indispensaveis e outros objectos semelhantes, de qualquer tecido, menos seda, não classificados — os mesmos direitos estabelecidos para os de couro, segundo sua qualidade.....	—	—	—
	NOTA 136ª — As bolsas e indispensaveis, com ou sem preparos ordinarios, quando fabricados de algodão, lã ou linho, além das taxas mencionadas no n. 27, pagarão mais 20 % dos direitos respectivos, e quando cobertas de seda mais 50 % dos mesmos direitos.			
1033	BORRACHA ou gomma elastica, gutta-percha vulcanizada ou não, celluloides e galatith em obras: bacias e quaesquer peças de uso domestico, funis, capsulas e garrafas..... bengalas, chicotes e obras semelhantes..... bolsas para fumo, pontelras e estojos para caixa de phosphoros	Kilog. " " " " " " " Um	3\$000 3\$000 3\$000 3\$000 3\$000 3\$000 10\$000 2\$500	" " " " " " " "
	bonecas, brinquedos e obras semelhantes.....	"	3\$000	"
	botões de qualquer qualidade.....	"	3\$000	"
	calçado	"	3\$000	"
	pentas, reguas e canetas.....	"	10\$000	"
	pulseiras, brinços, medalhas e outros adereços.....	Um	2\$500	"
	leques	"	2\$500	"
	cintas ou cintos, suspensorios, ligas, cordões, cadarços e tranças	"	25\$000	"
	cobertos de seda pura ou de qualquer outra materia com mescla de seda.....	Kilog.	6\$500	"
	idem de qualquer outra materia.....	"	\$800	"
	gacheta para machinas.....	"	3\$000	"
	preparada ou em massa para dentista.....	"	5\$000	"
	hastes, tubos e talos para flores.....	"	5\$000	"
	em tecidos: de algodão, lã ou linho: em peças ou em côrtes..... em obras não classificadas.....	" " "	3\$000 7\$000	" " "

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
	de seda pura ou com mescla de outra materia: em peças ou em côrtes.....	Kilog.	6\$500	50 %
	em obras não classificadas.....	"	15\$000	"
	tubos simples ou revestidos de arame de ferro ou cobre interna ou externamente.....	"	\$300	30 %
	fiôs, folhas ou laminas.....	"	1\$200	50 %
	capachos cortados ou em peça e valvulas.....	"	1\$200	"
	em tablettes ou pães, lapis, bastões, <i>priscos</i> para escriptorio e objectos semelhantes.....	"	2\$000	"
	castões ou punhos para chapéos de sol ou de chuva.....	"	3\$500	"
	As mercadorias incluídas neste artigo gozarão do abatimento de 20 % quando procederem dos Estados Unidos da America do Norte.			
1034	BONECAS e brinquedos para criança, fabricados de qualquer materia: com machinismo de dar corda ou movidos a vapor.....	"	3\$000	"
	não especificados.....	"	1\$000	"
1035	BROCHAS ou bonecas de arminho para pó de arroz..	"	9\$000	"
1036	CACHIMBOS e ponteiros para charutos ou cigarros: da India, denominados <i>ocnas</i> e semelhantes.....	"	60\$000	"
	de qualquer materia.....	"	1\$500	"
	de ambar, espuma do mar ou á sua imitação.....	"	10\$000	"
1037	CAIXAS e bocetas: de papelão ou de papelão e madeira enfeitadas, para confeteiro e semelhantes.....	"	4\$000	"
	de zinco ou de metal ordinario com espelhos.....	"	1\$200	"
	de papelão, madeira, osso, chifre, lisas ou forradas de papel, couro ou qualquer tecido, para jolas, ocultos, navalhas e semelhantes.....	"	10\$000	"
	idem, idem, idem, para instrumentos mathematicos, cirurgicos, medicamentos homeopathicos e para talheres.....	"	2\$500	"
	com espelho para barba e semelhantes: de madeira fina.....	"	5\$000	"
	de papelão ou madeira ordinaria, pintadas, envernizadas ou forradas de papel.....	"	1\$500	"
	para costura, com ou sem preparos ou musica, para luvas e guarneciças com conchas ou de madeira coberta de qualquer tecido ou couro.....	"	6\$000	"
	para jogo de voltarete: lisas, pintadas ou envernizadas.....	"	4\$000	"
	de charão ou acharoadas.....	"	10\$000	"
	para gelo.....	"	\$250	"
	de pinho ou de qualquer madeira ordinaria, proprias para encaixotamento de vinho, cerveja e quaesquer outras: desarmadas.....	"	\$100	"
	armadas.....	"	\$130	"
	de pinho idem, idem, proprias para charutos, perfumarias e semelhantes, armadas ou desarmadas.....	"	\$500	"
	idem, idem proprias exclusivamente para phosphoros: desarmadas.....	"	1\$000	"
	armadas e completas.....	"	1\$000	"
	As caixas e bocetas para gelo gozarão de um abatimento de 20 % quando procederem dos Estados Unidos da America do Norte.			
	NOTA 137ª — Os preparos de qualquer qualidade que vierem com as caixas para barba e para luvas, quando forem de ouro, prata, marfim ou tartaruga, e as das caixas de costura quando forem de ouro ou prata, bem como os tentos de qualquer materia, que acompanharem as caixas para voltarete, pagarão direitos em separado.			
1038	CARTEIRAS, charuteiras, porta-moedas e caixas para fumo: sem aros: de palha do Chile ou Perú.....	Gram.	\$100	"
	de marfim, madreperola, seda ou velludo, ou de palha não especificada.....	Kilog.	30\$000	"
	de tartaruga.....	"	45\$000	"
	de couro, borracha ou cellulóide, cortica, massa, <i>papier maché</i> , chifre, bufalo ou de tecido de algodão, lã ou linho.....	"	8\$000	"
	com aros de cobre ou de metal ordinario: com costas de marfim, madreperola ou tartaruga.....	"	20\$000	"
	com costas de couro, palha, qualquer tecido, borracha, cellulóide, massa, osso, chifre ou de metal dourado ou prateado.....	"	8\$000	"

Ns.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
	de folha de Flandres simples ou pintadas e semelhantes.....	Kilog.	4\$000	50 %
	de qualquer qualidade com enfeites ou aros de ouro ou prata e outras não especificadas.....	—	Ad. val.	"
	NOTA 138ª — As pertenças ou preparos para barba, costuras e semelhantes, que vierem nas carteiras, serão incluídas no peso destas, salvo se forem de ouro ou prata, que serão sujeitas aos direitos respectivos.			
1039	CHAPÉOS para sol ou chuva: com cobertura de algodão ou linho.....	Um	1\$500	"
	idem, idem de lã.....	"	3\$000	"
	idem, idem de seda pura ou com mescla de qualquer materia: simples.....	"	7\$000	"
	com enfeites de renda, franjas, bordados ou plumas.....	"	14\$000	"
	com enfeite ou cabo de ouro ou prata, ou com pedras preciosas.....	—	Ad. val.	"
	NOTA 139ª — Nas taxas dos chapéos ficam comprehendidas as das respectivas capas ou bainhas.			
1040	CHICOTES de qualquer qualidade não especificada: com agoite e para carrinho.....	Duzia.	15\$000	"
	sem agoite.....	"	10\$000	"
	com castão de ouro ou prata, ou com pedras preciosas.....	—	Ad. val.	"
1041	CHOCOLATE e cacáo commum ou de refeição de qualquer qualidade, em páos ou em pó soluvel, doces e confeitos não classificadas.....	Kilog.	2\$000	"
1042	COQUES e obras semelhantes imitando o cabelo....	"	6\$000	"
1043	COROAS de perpetuas para tumulos.....	"	2\$500	"
1044	DYNAMITE e outras massas explosivas.....	"	1\$000	"
1045	ESPUMINHOS para desenho.....	"	6\$000	"
1046	ESPELHOS e quadros pequenos: com moldura de papelão ou forrados de papelão, ou de metal ordinario, simples, pintado ou envernizado.....	"	1\$000	"
	com molduras de madeira ou massa: simples, dourados ou envernizados.....	"	1\$800	"
	com pinturas ou ornatos de fantasia.....	"	6\$000	"
	pequenos: com molduras de cobre prateado, dourado ou niquelado, liso ou lavrado, ou forrados de seda ou velludo.....	"	6\$000	"
	não especificados.....	—	Ad. val.	"
	NOTA 140ª — Serão reputados pequenos os quadros ou espelhos, que incluídas as molduras, tiverem de superficie 15 decimetros quadrados ou menos. No peso dos quadros será incluído o dos vidros e o das estampas, impressas ou lithographadas, quando as trouxerem.			
1047	ESTOPIM.....	Kilog.	\$800	"
1048	FLORES artificiaes: de qualquer tecido de palha ou papel, soltas, em ramos ou em grinaldas.....	Gram.	\$100	80 %
	de cera ou pellica.....	"	\$080	60 %
	botões, calices, folhas, talos e sementes para a fabricação de flores.....	"	\$040	30 %
1049	FOGO artificial de qualquer qualidade: em cartas (bichas ou traques).....	Kilog.	1\$800	50 %
	de qualquer outra qualidade.....	"	4\$000	"
1050	IMPERMEAVEIS de canhamago, com ou sem papel adherente, em peça ou em obras.....	"	1\$300	"
1051	ISCAS de qualquer qualidade.....	"	\$400	"
1052	ISQUEIROS de osso, chifre ou metal ordinario, com ou sem fuzis e pedrneiras e semelhantes.....	"	1\$400	"
1053	JOGO de damas, gamão, xadrez, dominó, etc.: de papelão ou de madeira ordinaria ou massa....	"	2\$000	"
	de xarão ou axaroadado, de <i>papier maché</i> ou de qualquer madeira fina.....	"	4\$000	"
	não especificados.....	—	Ad. val.	"
	NOTA 141ª — Nas taxas acima não serão comprehendidas as dos tentos, figuras e pedras, quando forem de osso, marfim ou madreperola.			
1054	LACRE: em páos para garrafas.....	Kilog.	\$640	"
	não especificados.....	"	2\$000	"
1055	LAMPARINAS de qualquer qualidade.....	"	1\$200	60 %

No.	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão
1055	LANTERNAS para carros, navios e locomotivas: simples ou com forros ou guarnições de metal branco ou amarello idem, idem de casquinha ou de metal dourado ou prateado	Kilog.	3\$000	50 %
		"	3\$500	"
1057	LEQUES:			
	toscas, ordinarios, de papel com varetas, simples ou lisas, de papelão, páo ou bambu	Duzia	1\$800	"
	de madeira polida ou envernizada e com ou sem rendados ou enfeites:			
	de papel	"	4\$000	"
	de seda	"	24\$000	"
	de qualquer outro tecido	"	12\$000	"
	de pellica, papel ou qualquer tecido, lisos, bordados ou enfeitados com arminho, rendas ou penas:			
	com varetas de couro, osso, chifre, sandalo, xarão, bufalo, massa ou metal ordinario	Um	3\$000	"
	com varetas de marfim, madreperola ou tartaruga	"	25\$000	"
<p>NOTA 142ª — Aqui não estão compreendidos os leques de uma só materia, que têm suas taxas nas classes respectivas. Nas taxas dos leques estão comprehendidas as das caixas comuns em que vierem acondicionados.</p> <p>Os leques cujas varetas chegarem, pelo lado da frente, á extremidade superior, passando sobre o papel, seda ou pellica, pagarão mais 20 % dos direitos respectivos, e os que tiverem enfeites de ouro ou prata pagarão mais 50 %, salvo se taes enfeites forem insignificantes.</p> <p>As argolas, aros e arestas dos leques finos não são considerados enfeites.</p> <p>As armações de madreperola, marfim e tartaruga para leques pagarão 120\$ por kilogramma na razão de 50 % e de outras materias, os mesmos direitos dos leques completos, segundo sua qualidade.</p>				
1058	MANEQUINS cobertos de panno, com ou sem pedestaes	Um	10\$000	"
1059	MASCARAS: de seda ou de qualquer materia coberta de seda... de qualquer outra qualidade	Kilog.	3\$3000	"
		"	3\$000	"
<p>NOTA 143ª — No peso das mascaras será comprehendido ode quaesquer accessorios ordinarios que lhes são proprios, bigodes, barbas, oculos, etc.</p>				
1060	MECHAS e palitos phosphoricos: de páo de qualquer outra qualidade	"	3\$200	"
		"	4\$500	"
1061	MOLHOS ou líquidos temperados para comida, de qualquer modo preparados	"	\$800	"
1062	OBRAS de côco e coroadõ: adereços, pulseiras, alfinetes e obras semelhantes... botões quaesquer outras obras não classificadas	"	10\$000	"
		"	3\$000	"
		"	4\$000	"
1063	OBREIAS: de massa de farinha de trigo e semelhantes... de colla e outras não classificadas	"	1\$200	"
		"	3\$000	"
1064	PANNO de esmeril e papel de lixa de qualquer qualidade	"	\$300	30 %
1065	PALITOS de madeira para phosphoros	"	1\$000	50 %
1066	PARAFINA simples (cêra de petroleo): em massa em velas	"	\$600	"
		"	1\$200	"
1067	PATINS	Par	2\$500	"
1068	PÓS ou outras quaesquer preparações para matar, prevenir ou destruir insectos e animaes: em pó em papel	Kilog.	1\$000	"
		"	\$500	"
1069	ROSARIOS com contas de páo, côco, louça ou vidro, e semelhantes	"	2\$000	"
1070	VENTAROLAS: com cabos de papelão ou de madeira: de algodão de seda de papel com cabos de marfim, madreperola ou tartaruga e de qualquer tecido ou papel	Duzia	1\$500	"
		"	3\$000	"
		"	1\$500	"
		Uma	6\$000	"

PARTE COMMERCIAL

COMMERCIO EXTERIOR — O serviço da estatística commercial que tem pelo lado visivelmente nestes ultimos tempos, deixando de publicar os boletins trimestraes e demonstrando extraordinariamente os resumos mensaes, não tinha dado a conhecer, mesmo em resumo, quasi no fim de Março de 1911, os algarismos referentes aos dous ultimos me-

zes de 1910. Somos por isso forçados a examinar tão sómente os dez mezes decorridos até Outubro.

Nesse espaço de tempo o commercio exterior do Brasil representa o valor de réis 1.449.340.645\$, em papel, correspondente a £ 96.484.540 e assim constituído:

Importação de mercadorias...	567.749.564\$000	37.716.352
Importação de especíes monetarias..	141.030.832\$000	9.168.117
Exportação de mercadorias...	710.560.199\$000	49.600.071
	<u>1.449.340.645\$000</u>	<u>96.484.540</u>

Damos em seguida os algarismos mensaes que compõem esses totaes, ao lado dos que caracterizam igual periodo nos dous annos precedentes:

Mercadorias:	MIL RÉIS PAPEL			EQUIVALENTE EM £		
	1908	1909	1910	1908	1909	1910
Janeiro.....	59.104:893\$	48.814:812\$	60.549:415\$	3.697.904	3.054.104	3.784.341
Fevereiro.....	48.901:151\$	42.669:598\$	48.586:667\$	3.059.506	2.669.623	3.036.689
Março.....	53.677:327\$	46.829:922\$	60.528:088\$	3.358.327	2.929.919	3.783.009
Abril.....	49.279:927\$	42.788:582\$	49.974:180\$	3.083.204	2.677.072	3.123.389
Mai.....	42.460:389\$	44.848:305\$	52.301:080\$	2.656.539	2.771.771	3.401.614
Junho.....	43.170:185\$	44.881:247\$	61.533:204\$	2.700.947	2.805.081	4.002.063
Julho.....	46.150:487\$	51.747:703\$	60.838:911\$	2.887.410	3.234.234	4.234.166
Agosto.....	44.198:682\$	53.148:487\$	57.847:192\$	2.765.296	3.321.733	4.025.954
Setembro.....	43.258:790\$	50.421:774\$	55.306:165\$	2.706.490	3.151.363	3.901.917
Outubro.....	46.203:953\$	54.420:660\$	60.284:658\$	2.890.755	3.415.463	4.423.230
10 mezes.....	476.405:784\$	480.071:090\$	567.749:564\$	29.806.378	30.030.418	37.716.352
Especíes metallicas e notas de bancos estrangeiros				110.573	3.967.101	9.168.117
Janeiro a Outubro.....	1.767:417\$	63.303:793\$	141.030:832\$			
Mercadorias:	MIL RÉIS PAPEL			EQUIVALENTE EM £		
	1908	1909	1910	1908	1909	1910
Janeiro.....	63.101:306\$	98.174:587\$	69.562:884\$	3.947.975	6.142.203	4.347.684
Fevereiro.....	61.511:837\$	87.169:071\$	77.133:205\$	3.843.644	5.453.742	4.821.142
Março.....	57.635:409\$	76.777:406\$	86.899:965\$	3.602.913	4.803.537	5.431.262
Abril.....	35.925:517\$	46.063:603\$	79.662:789\$	2.247.932	2.831.974	4.978.928
Mai.....	40.366:571\$	37.330:578\$	40.307:602\$	3.088.719	2.333.163	2.645.186
Junho.....	32.874:448\$	30.055:783\$	41.629:307\$	2.056.734	1.878.488	2.788.838
Julho.....	42.245:846\$	67.567:051\$	91.765:795\$	2.649.372	4.222.944	6.296.950
Agosto.....	64.891:896\$	92.085:922\$	85.530:450\$	4.058.092	5.755.375	5.956.087
Setembro.....	43.898:569\$	97.549:524\$	99.423:574\$	2.746.510	6.096.850	7.301.419
Outubro.....	96.174:196\$	126.351:752\$	68.589:623\$	6.017.149	7.929.889	5.032.585
10 mezes.....	547.695:595\$	759.125:277\$	740.560:199\$	34.264.049	47.498.315	49.600.071
Diferença da exportação sobre a importação				4.467.671	17.467.897	11.833.719
Janeiro a Outubro.....	71.289:811\$	279.054:137\$	182.810:635\$			

Do estudo comparativo destes elementos evidencia-se, sempre tendo em vista o espaço de dez mezes, que a importação de mercadorias em 1910 excedeu a de 1909 em 87.678:474\$ ou £ 7.655.934 e a de 1908 em 91.343:789\$ ou £ 7.909.974; que a importação de espécies monetárias excedeu a de 1909 em 77.727:089\$ ou £ 5.201.016 e a de 1908 em 139.263:465\$ ou £ 9.057.539; e que a exportação de mercadorias em 1910 foi menor do que a de 1909 em 18.565:078\$ e excedeu-a, quanto ao valor em ouro, em £ 2.101.756, e excedeu a de 1908 em 192.864:604\$ ou £ 15.336.022.

CAFÉ — Entre os factos de natureza economico-commercial que caracterizam o anno de 1910 cumpre assignar a extraordinaria elevação dos preços do café, que allás declararamos prevista no ultimo "Retrospecto". Este facto espontaneo e natural não decorre, como pretendem os entusiastas da "valorização" paulista, dos processos adoptados na pratica do plano arriscadissimo que, felizmente, a evolução dos acontecimentos veio impedir de traduzir-se em irremediavel fracasso. Circunstancia adventicia, ou provocada pela extensa crise originada na superprodução, as colheitas decresceram nestes ultimos annos, enquanto, por outro lado, o consumo augmentou; estes dois movimentos combinados haviam forçosamente de trazer o equilibrio commercial do producto, com ou sem "valorização", como effectivamente trouxeram. Outro elemento veio associar-se a esta obra dos factores economicos, e é preciso pô-lo em relevo porquanto, este sim, merece o mais franco e inteiro apoio, e consiste na organização de apparelhos taes como armazens gerais e emissão de warrants, que permitiram mobilizar, por credito, o valor do producto, e desta forma operar a resistencia no nosso principal mercado de exportação.

Assim, em dado momento, os preços do café acharam-se mais elevados no Brasil do que a correspondente cotação nos grandes centros de importação, no exterior; o que equivale a dizer que os negocios se tornavam impossiveis, a menos que uma alta se operasse nos palcos consumidores; e é isso effectivamente que ocorreu sob o impulso, tambem, não menos poderoso, da elevação do cambio como agente iniludivel do augmento da quota em ouro correspondente ao mesmo nivel de preço, sustentado em papel. Dos dados estatísticos de G. Daring & Zoon, que reunimos em um grande quadro annexo, se evidencia que o supprimento de café nos mercados europeus e americanos foi gradativamente reduzido, de mez para mez, durante o ultimo anno decorrido, descendo de 13.799.000 saccas, em Janeiro, a 10.242.000 em Dezembro, o que indica uma differença de quasi 26 %; e o supprimento mundial, visível, apresentava, por sua vez, uma diminuição de quasi 11 %, passando de 15.798.000 saccas em Janeiro, para..... 14.106.000 em Dezembro e accrescendo que esta é a menor expressão numerica que tem sido registrada nessa época dos ultimos cinco annos. Comparem-se, além disso, nas respectivas totalidades, as entradas e vendas de café nos principaes mercados exteriores durante os ultimos cinco annos; ellas se expressam desta forma:

Table with 3 columns: Entradas, Vendas, and values for years 1910, 1909, 1908, 1907, 1906.

Desse confronto resulta immediatamente que em nenhum dos cinco ultimos annos decorridos as entradas attingiram algarismos tão reduzidos como em 1910; assim como da relação entre as entradas e as vendas resulta, em 1906, um saldo de 35.000 saccas; em 1907 um saldo de 3.323.000 saccas; em 1908 um "deficit" de 1.864.000

saccas, sobejamente, coberto, porém, pelo grande saldo do anno precedente; 1909, um saldo de 1.092.000 saccas; e em 1910 um "deficit" de 2.839.000 saccas, que não pôde ser coberto pelo saldo do anno anterior. Fazendo-se mesmo, o encontro entre a somma desses saldos e a desses "deficits", verifica-se um "deficit" geral para o quinquennio de 253.000 saccas. Quanto ao consumo, vê-se pelo seguinte quadro, extrahido de uma circular da casa Mortz & C., do Havre, que augmentou, nos ultimos vinte annos, em média, 3 1/4 % annualmente.

Table with columns: PRODUÇÃO, CONSUMO, SUPPRIM. VISIVEL. Sub-headers: Colheitas, Rio e Santos, Total, Augmento, Diminuição, 1 de Julho, 1 de Janeiro. Includes a detailed table of coffee production and consumption from 1888/89 to 1910/11.

Porque se ha de, então, attribuir a outras causas que não as naturaes e espontaneas, decorrentes dos factores economicos, o equilibrio que afinal se produziu no movimento da produção e do commercio do café, tão longa e profundamente perturbado? Como se vê do quadro respectivo, as cotações extremas do tipo 7, em 1910, foram de 6\$500 e 11\$400. A alta, portanto, foi de 4\$900 em arroba, e corresponde á extraordinaria proporção de 75 %.

A exportação de café realizada desde 1902 é a seguinte:

Table with 4 columns: Anno, Quantidade em saccas, Valor total em mil réis ouro, Valor por sacca em mil réis papel. Shows data from 1902 to 1910.

Do stock de café da valorização, que ao principiar o anno de 1910, era de 6.842.374 saccas, foram vendidas 500.000 saccas de conformidade com as deliberações

vigentes, ficando, pois, o mesmo reduzido a 6.342.374 saccas. Para a venda a realizar-se em 1911, a partir de Abril, o comitê resolveu applicar 1.200.000 saccas.

A commissião de estimativa das colheitas, reunida em 11 de Junho no Centro do Commercio de Café, confirmou a estimativa de dois e meio milhões de saccas, feita em Dezembro anterior, para a colheita exportavel de 1 de Julho de 1910 a 30 de Junho de 1911, pelo porto do Rio de Janeiro.

Para a colheita exportavel de 1 de Julho de 1911 a 30 de Junho de 1912, a mesma commissião, reunida em Dezembro, calcula em tres milhões de saccas o limite a que deverá attingir.

BORRACHA — A borracha exportada do Brasil desde 1902 apresenta os seguintes resultados:

Table with 4 columns: Annos, Toneladas, Valor total em mil réis ouro, Valor por kilo em mil réis papel. Shows data from 1902 to 1910.

PELLES — As pelles têm dado lugar á seguinte exportação:

Table with 4 columns: Annos, Toneladas, Valor total em mil réis ouro, Valor por kilo em mil réis papel. Shows data from 1902 to 1910.

COUROS — A estatística da exportação dos couros, nos ultimos nove annos, é a seguinte:

Table with 4 columns: Annos, Toneladas, Valor total em mil réis ouro, Valor por kilo em mil réis papel. Shows data from 1902 to 1910.

CACAO — No que concerne ao cacão a exportação brasileira tem sido como segue:

Table with 4 columns: Annos, Toneladas, Valor total em mil réis ouro, Valor por kilo em mil réis papel. Shows data from 1902 to 1910.

HERVA-MATTE — A herva-matte do Brasil tem dado origem á seguinte exportação:

Table with 4 columns: Annos, Toneladas, Valor total em mil réis ouro, Valor por kilo em mil réis papel. Shows data from 1902 to 1910.

FUMO — O fumo tem figurado em nossa exportação nas seguintes condições:

Table with 4 columns: Annos, Toneladas, Valor total em mil réis ouro, Valor por kilo em mil réis papel. Shows data from 1902 to 1910.

Assucar — A nossa exportação geral de assucar, nos ultimos nove annos, foi a seguinte:

Table with 4 columns: Annos, Toneladas, Valor total em mil réis ouro, Valor por kilo em mil réis papel. Shows data from 1902 to 1910.

ALGODÃO — O algodão exportado do Brasil durante os ultimos nove annos expressa-se nos algarismos adiante indicados:

Table with 4 columns: Annos, Toneladas, Valor total em mil réis ouro, Valor por kilo em mil réis papel. Shows data from 1902 to 1910.

A importancia das safras americanas, em fardos de 225 kilos, tem sido a seguinte:

Table with 4 columns: Annos, Toneladas, Valor total em mil réis ouro, Valor por kilo em mil réis papel. Shows data from 1905-1906 to 1910-1911.

COTAÇÃO DE MERCADORIAS — Usos commerciaes — O intento de crear-se uma bolsa de mercadorias, a que desde o anno precedente nos oppunhamos, reapareceu em Julho, quando, prompto o decreto gessa instituição, la ser apresentado á assignatura official. Insurgimo-nos novamente contra essa iniciativa, em vista dos termos em que a pretendiam levar a effecto, e que, a nosso ver, seriam antes a apologia do jogo, do que o incitamento á melhor e mais facil venda dos productos nacionaes; e assim resumimos nossa opinião:

"Supprima-se, na organização da Bolsa de Mercadorias, tudo quanto não aproveita ao commercio legitimo e incita ao jogo; faça-se, em vez de uma roleta, um certamen regular a que assistam, em plena e salutar concorrência, os compradores e vendedores dos productos do Brasil; apuro-se em lictio esses productos, apuro-se-lhes o mais possivel o valor; persegua-se o mallo que possam ser negociados a mita-se, mas imponha-se a condição essencial de que a liquidação official só se effectue pela entrega do objecto negociado. E' isto que reclamam os elevados interesses nacionaes. Feito isto, haja ou não especulação, liquide-se ella, ou não, por differença, entre si, accordem-se mesmo as partes, de essa forma liquidarem particularmente, dessa forma, negocios feitos na Bolsa, a instituição official não tem que cogitar destes factos."

Não obstante, porém, a longa discussão em que intervieram representantes de diversas classes sociaes, que nos enviaram seus communicados, a materia foi resolvida pela assignatura do seguinte acto:

DECRETO N. 8.249 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1910

Crêa a Bolsa de Corretores (mercadorias e navios)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o disposto no art. 2º, n. 3, letra b, do decreto n. 1.606, de 29 de Dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica creada a Bolsa dos Corretores (mercadorias e navios), de accordo com o regulamento que com este baixa, assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio. Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica. — Nilo Pecanha. — Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

REGULAMENTO DA BOLSA DE CORRETORES (MERCADORIAS E NAVIOS) A QUE SE REFERE O DECRETO NUMERO 8.249, DESTA DATA

DAS ORGANIZAÇÃO DA BOLSA

Art. 1.º A Bolsa de Corretores é o lugar destinado á reunião collectiva dos corretores de mercadorias e de navios e funcionamento no edificio que for designado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. Art. 2.º Só aos corretores de mercadorias e de navios a nos seus prepostos será permitido o ingresso no local que for determinado para serem apreçadas as offerias e realizadas as operações de compra e venda, enjagamentos, fretes e outras, sem prejuizo, porém, do espaço reservado ao publico. Art. 3.º Os trabalhos da Bolsa poderão ser realizados no maximo duas vezes por dia, cabendo á Junta dos Corretores determinar previamente as horas respectivas. Art. 4.º Os corretores de mercadorias deverão comparecer ou fazer-se representar pelo preposto que os substituir em seus impedimentos aos trabalhos da Bolsa. Paraphratico unico. A falta de comparecimento de qualquer corretor ou de seu preposto não impedirá o funcionamento da Bolsa, mas o sujeitará á multa de 500\$, e á do dobro na reincidência.

DAS OPERAÇÕES

Art. 5.º Para as negociações em Bolsa faz-se preciso que a Junta dos Corretores determine previamente a designação das mercadorias, fixando: a) — O nome pelo qual deve ser apreçada e registrada; b) — Os typos que constituem as differenças das qualidades; c) — A quantidade que deve formar a unidade do contrato, entendendo-se, por lote o multiplo desta unidade. Paraphratico unico. As operações sobre mercadorias cuja designação não tiver sido fixada pela Junta dos Corretores, poderão ser effectuadas desde que antes de iniciados os trabalhos seja pedida ao syndico, por um corretor, a sua inscripção. Art. 6.º A Junta dos Corretores organizará a tabella de designação de mercadorias negociaveis, que annualmente será por ella revista. § 1.º Por occasião de cada safra serão fixados os typos admittidos como base de negociações. § 2.º As designações de mercadorias não comprehendidas nas tabellas serão fixadas pela junta, mediante requerimento dos interessados. Art. 7.º A Junta dos Corretores promoverá nos Estados do Brasil a organização de typos officiaes dos productos commerciaes de cada região, susceptiveis de exportação, e a remessa das respectivas amostras, afim de facilitar as operações da Bolsa. Art. 8.º De todas as mercadorias cuja designação for fixada pela Junta dos Corretores para os effectos de negociação e registro em Bolsa serão archivadas duas amostras, uma no Museu Commercial do Rio de Ja-

Foram depositadas 430 marcas registradas nos Estados.

Foram feitas 37 matriculas de negociantas, sendo 13 nacionaes, 7 estrangeiras e 17 firmas sociaes.

Todos esses elementos acham-se detalhados no quadro respectivo.

Em outro quadro damos o capital, segundo os principais ramos de negocio, das sociedades constituídas, alteradas, dissolvidas e fallidas durante o anno.

INSOLVENCIAS E LIQUIDAÇÕES — Segundo o quadro que annexamos, houve na praça do Rio de Janeiro, durante o anno de 1910, processadas judicialmente:

75 — Liquidações de sociedades commerciaes, contra 63 em 1908;

21 — Concordatas, contra 43 em 1908;

92 — Fallencias, contra 92 em 1908.

ASSOCIAÇÕES COMMERCIAES — Os commerciantes reunidos no edificio da Camara Municipal, constituíram, em Junho, a Associação Commercial de Corumbá.

INFORMAÇÕES COMMERCIAES — Em 3 de Novembro iniciámos, na "Parte Commercial", um serviço de telegrammas directos sobre o movimento dos principais mercados de café da Europa.

Assim passámos a fornecer aos nossos leitores, com a maior rapidez possivel e desejada exactidão, noticias que outr'ora só com quarenta e oito horas de atraso nos era dado publicar; e continuamos a enviar esforços para que o nosso aparelho de informações, privativamente do Jornal do Commercio, se torne apto a prestar ao commercio desta praça todas as informações de que possa immediatamente carecer.

REVISTA DO MERCADO — A exportação de café pelo porto do Rio de Janeiro, durante o anno de 1910, attingiu o total de 2.762.131 saccas e foi consideravelmente inferior á de 1909, que se elevou a 3.292.067 saccos, assim como á de 1908 que tinha sido de 3.319.022 saccas.

Essa exportação teve os seguintes destinos:

Table with 2 columns: Destination and Saccos. Includes America do Norte: Nova York (670.850), Nova Orleães (566.271), Barbados (150).

Table with 2 columns: Destination and Saccos. Includes Europa, Africa do Norte e Asia Menor: Trieste (176.536), Hamburgo (153.371), Havre (89.589), Antuerpia (78.677), Marselha (75.030), Oran (37.283), Genova (34.710), Constantinopla (32.803), Smyrna (31.402), Rotterdam (21.684), Stockolmo (16.737), Alger (15.166), Copenhagen (14.536), Southampton (13.497), Salonica (13.490), Christiania (10.750), Odessa (10.050), Bordéas (9.850), Mostaganem (8.275), Alexandria (7.028), Sansoun (7.013), Londres (6.441), Phillippeville (6.441), Bremen (5.250), Malta (4.914), Pireu (4.250), Liverpool (3.375), Gefte (3.250).

Table with 2 columns: Destination and Saccos. Includes Africa do Sul: Cape Town (41.385), Alagoa Bay (35.675), East London (17.075), Mossel Bay (13.470), Port Natal (13.110), Porth Elisabeth (850), Delagoa Bay (575).

Table with 2 columns: Destination and Saccos. Includes Rio da Prata, Pacifico, etc.: Buenos Aires (91.813), Montevideo (16.624), Valparaiso (13.362), Singapura (3.700), Talcahuano (3.086), Punta Arenas (2.701), Corral (1.025), Caquimbo (100), Iquile (100), Varna (100), Concepcion (100), Antofagasta (80), Yokoaama (51), Tocopilla (50), Pisagua (30).

Table with 2 columns: Destination and Saccos. Includes Cabotagem: Portos do Norte (224.800), Portos do Sul (95.076), Total (319.866).

— Durante o mesmo anno de 1910, foram embarcadas neste porto 2.560.176 saccas de café, com os seguintes destinos: Estados Unidos:

Table with 2 columns: Destination and Saccos. Includes Nova York (535.272), Nova Orleães (499.315), Total (1.034.587).

Europa, Asia, Africa do Norte, etc.:

Table with 2 columns: Destination and Saccos. Includes Hamburgo (190.423), Marselha (185.768), Trieste (169.326), Genova (115.095), Havre (77.455), Antuerpia (70.414), Stockolmo (29.667), Bordéas (18.399), Southampton (15.751), Liverpool (7.900), Londres (5.114), Amsterdã (4.065), Copenhagen (1.625), Gijon (1.025), Barcelona (1.575), Rotterdam (1.500), Antuerpia (1.126), Leixões (1.001), Christiania (1.000), Smyrna (1.000), Sevilha (900), Lisboa (585), Cadix (500), Bremen (251), Alger (250), Corunha (250), Gibraltar (250), Gijon (250), Las Palmas (225), Bilbao (125), Yokoaama (119), Tenerife (100), Viko (75), Napoles (51), Iadeira (25), Pariz (8).

Table with 2 columns: Destination and Saccos. Includes Diversos portos: Africa do Sul (111.870), Rio da Prata (102.441), Chile (20.719), Total (235.014).

Table with 2 columns: Destination and Saccos. Includes Cabotagem: Portos do Norte (276.389), Portos do Sul (11.6338), Total (388.027).

Table with 2 columns: Destination and Saccos. Includes Os embarcadores foram: Osnstein & C. (442.505), Eugen Urban (317.679), Theodor Wille & S. (285.771), Carlo Pareto & C. (189.206), Pinto & C. (174.081), Castro Silva & C. (158.444), Arbuckle & C. (145.070), Pinheiro & Ladeira (125.565).

Table with 2 columns: Month and Saccos. Includes Silva Gonçalves & C. (114.439), Gustav Trinks & C. (109.984), Mc. Kinlay, Schmidt & C. (78.204), Norton Megaw & C. (58.901), Pierre Pradez (48.848), Sequiera & C. (45.336), Hard, Rand & C. (40.913), W. F. M. Langhin & C. (43.868), Dias Garcia & C. (40.243), Zenha Ramos & C. (38.540), Hentschel & Gaffrée (32.596), T. G. Cross & C. (25.125), Agente Official do E. de Minas Geraes (16.757), Clarkson & C. (14.770), P. S. Nicolson & C. (9.764), John Moore & C. (7.804), Walter Brothers & C. (5.410), Corrêa Irmão & C. (2.000), G. F. da Silva (1.560), Adolpho Schmidt Filho & C. (1.473), Guimarães Irmão & C. (755), Tancredi Porto & C. (500), Thomaz SA & C. (390), Freitas Oliveira & C. (352), J. R. Coutinho & C. (250), Fabricio Gomes (250), Jorge Dias & Irmão (210), Azevedo Silva & C. (210), Thomaz da Silva & C. (210), Correa Pinto & C. (200), M. Motta (200), Wilson Sons & C. (200), Adolpho D. Murtinho (186), Eduardo de Araujo & C. (166), Queiroz Moreira & C. (141), Baptista & Fonseca (119), Julio Savola (100), Diversos (899), Total (2.560.176).

Setembro (307.521), Outubro (224.207), Novembro (234.885), Dezembro (221.916), Total em 1910 (2.560.176), Idem em 1909 (2.999.634).

Se a exportação realizada pelo porto do Rio de Janeiro e cujo total, como já vimos, foi de 2.762.131 saccas, adicionarmos a verificada pelo de Santos e que se eleva a 6.839.128, concluiremos que o total importa em 9.601.259, contra 16.811.953 saccas no anno anterior.

Dos diversos quadros annexos constam todos os dados e informações referentes ao commercio de café durante o anno que passamos em revista.

Table with 2 columns: Destination and Saccos. Includes Agua-raz (volumes), Alcatrão (barris), Alfafa (fardos), Arroz (saccos), Azeite doce (caixas), Bacalhão (volumes), Banha americana (barris), Banha (caixas), Batatas (caixas), Breu (barricas), Carne secca da Republica Argentina (kilos), Carne secca da Republica Oriental (kilos), Carne secca do Rio Grande, Carvão (toneladas), Cerveja (caixas), Cebolas (caixas), Cebolas (résteas), Chá da India (kgs.), Cimento (barricas), Ervilhas (saccos), Farinha de trigo (barricas), Feijão (saccos), Gado (unidades), Genebra (caixas), Gorduras (pipas), Kerozne (caixas), Ladrilhos (barris), Manteiga (caixas), Massas (caixas), Milho do Rio da Prata (saccos), Oleo de linhaça (barris), Passas (caixas), Phosphoros (caixas), Pimenta da India (saccos), Pinho sueco (pés), Pinho americano resina (pés), Idem sangrado (pés), Pinho especial spruce (pés), Presuntos (caixas), Tijolos, Toncinho (barris), Trigo em grão (aucos), Velas de ocmposição (caixas), Vermouth (caixas), Vinhos francezes (quartolas), Vinhos hespanhóes (pipas).

Table with 2 columns: Destination and Saccos. Includes Embarques para Nitherohy: Hard, Rand & C. (42.368).

Table with 2 columns: Destination and Saccos. Includes Embarques em Nitherohy: Nova York (113.880), Nova Orleães (74.823), Trieste (23.342), Antuerpia (17.307), Havre (11.107), Hamburgo (8.804), Marselha (6.813), Cabo (6.050), Rotterdam (4.583), Buenos Aires (3.841), Genova (3.314), Southampton (2.007), Londres (1.508), Portos do norte (cabotagem) (825), Stockolmo (627), Viko (400), Montevideo (375), Gibraltar (250), Bremen (250), Constantinopla (250), Copenhagen (250), Gotemburgo (250), Odessa (150), Total (282.056).

Table with 2 columns: Destination and Saccos. Includes Embarcadores: Hard, Rand & C. (157.614), Theodor Wille & C. (97.438), Agente Official do E. de Minas Geraes (20.096), Silva Gonçalves & C. (6.908), Total (282.056).

Table with 2 columns: Destination and Saccos. Includes Recapitulação por mezes: Março (199.128), Janeiro (236.005), Fevereiro (265.559), Abril (229.257), Maio (140.511), Junho (121.037), Julho (172.851), Agosto (207.209).

Table with 2 columns: Destination and Saccos. Includes Vinhos italianos (quartolas), Vinhos portguezes (pipas), Vinhos de diversas procedencias (pipas), Champagne (caixas).

Agua-raz — A importação deste artigo durante o anno findo, foi maior do que o anno anterior. Chegaram ao mercado 12.085 caixas, contra 10.112 caixas em 1909, ou mais 1.973.

Table with 2 columns: Destination and Saccos. Includes Caixas e barris entrados: 1º trimestre (2.477), 2º trimestre (2.510), 3º trimestre (4.423), 4º trimestre (2.670), Total (12.085).

Table with 2 columns: Destination and Saccos. Includes Preços extremos: Em 1909 (\$800 a \$1000), Em 1908 (\$800 a \$1200), Em 1907 (\$800 a \$1240), Em 1906 (\$800 a \$1200).

Alcatrão — Durante o anno de 1910 os supprimentos recebidos foram de 1.070 barricas, contra 505 barricas no anno anterior, ou mais 565 barricas.

Table with 2 columns: Destination and Saccos. Includes Preços extremos: Em 1909 (166), Em 1908 (629), Em 1907 (125), Em 1906 (150).

Table with 2 columns: Destination and Saccos. Includes Preços extremos: Em 1909 (505), Em 1908 (504), Em 1907 (394), Em 1906 (546).

Alfafa—Continuou menor a importação desta artigo durante o anno de 1910. O total dos supprimentos recebidos foi de 165.110 fardos, contra 176.299 fardos no anno de 1909, ou menos 11.189 fardos.

Table with 2 columns: Destination and Saccos. Includes Preços extremos: Janeiro (2.066), Fevereiro (28.456), Março (28.456), Abril (2.066), Maio (7.007), Junho (9.562), Julho (21.968), Agosto (19.380), Setembro (17.806), Outubro (13.786), Novembro (4.500), Dezembro (10.598), Total (16.110).

Table with columns: Anos (1909, 1908, 1907, 1906), Volumes, Extremos.

Table with columns: Anos (1909, 1908, 1907, 1906), Volumes, Extremos.

Arroz — Houve grande aumento nas entradas deste genero durante o anno que passamos em revista. Os suprimentos recebidos foram de 203.097 saccos, contra 63.357 saccos no anno de 1909, portanto mais 134.710 saccos.

As entradas, por mez, em saccos foram as seguintes:

Table with columns: Meses (Janeiro, Fevereiro, etc.), Volumes.

As procedencias foram:

Table with columns: Países (Alemanha, Inglaterra, India, Diversos), Volumes.

Os extremos dos preços durante o anno foram de 25\$ a 28\$, tendo vigorado no primeiro trimestre os de 28\$500 a 28\$, no segundo dito de 28\$ a 29\$, no terceiro dito de 27\$ a 28\$500 e no quarto dito da 25\$ a 27\$500, por sacco de 60 kilogrammas.

Entrada nos ultimos quatro annos:

Table with columns: Anos (1909, 1908, 1907, 1906), Saccos.

Preços extremos:

Table with columns: Anos (1909, 1908, 1907, 1906), Preços.

AZETE DOCE — Comparadas as entradas no anno de 1910 com as do anno de 1909, encontramos aumento de 6.955 caixas e 22 barris.

Durante o anno os preços continuaram em grande differença, devido ás marcas, vigorando no primeiro trimestre os de 21\$ a 27\$ por lata de 16 litros e de 1\$300 a 1\$800 por lata de 1 a 2 kilos. Os suprimentos recebidos neste periodo foram de 9.315 caixas.

No segundo trimestre venderam-se lotes de 16 litros de 21\$ a 28\$ e ditos de 1 a 2 kilos de 1\$250 a 1\$700, sendo as entradas de 8.276 caixas e 26 barris.

No terceiro trimestre os preços regularam de 21\$ a 26\$ por lata de 16 litros e de 1\$300 a 1\$800 por dita de 102 litros, e receberam-se 9.139 caixas e 1 barril.

No ultimo trimestre seguio-se de 22\$ a 26\$ lata de 16 litros e de 1\$250 a 1\$800 lata de 1 a 2 litros. Neste periodo entraram 9.172 latas e 1 barril.

As procedencias foram:

Table with columns: Países (Portugal, Franca, Italia, Hespanha), Caixas.

As entradas dos ultimos cinco annos foram as seguintes:

Table with columns: Anos (1910, 1909, 1908, 1907, 1906), Caixas, Saccos.

Bacalhão — Durante o anno findo os suprimentos recebidos foram de 118.777 volumes, contra 105.454 volumes no anno de 1909, ou mais 13.323 volumes.

O consumo em 1910 foi de 114.777 volumes e no anno anterior 109.454 volumes, ou mais 5.323 volumes.

As entradas por procedencia, em cada um dos mezes, bem como os preços nos mesmos, são demonstrados em seguida.

O anno de 1910 recebeu do anno anterior 7.000 volumes e para o de 1911 passam 11.000 volumes.

O movimento do mercado foi o seguinte:

Table with columns: Existencia em 31 de Dezembro de 1909, Entradas durante o anno, Consumo, Existencia no dia 31 de Dezembro de 1910.

Existencia no dia 31 de Dezembro de 1910:

Table with columns: Existencia em 31 de Dezembro de 1910, Volumes.

As entradas por mez foram as seguintes:

Table with columns: Meses (Janeiro, Fevereiro, etc.), Estados Diversos, Noruega, Unidos, Volumes, Caixas.

As vendas seguiram o seu curso regular, sendo os preços do retalho, por mezes, os seguintes:

Table with columns: Meses (Janeiro, Fevereiro, etc.), Canadá, Noruega, Fimas e barricas, Caixas.

As entradas nos ultimos quatro annos foram:

Table with columns: Anos (1909, 1908, 1907, 1906), Volumes.

Banha americana — As entradas durante o anno findo tiveram um pequeno aumento, constando de 3.100 barris, contra 2.805 barris no anno de 1909, ou mais 295 barris.

Durante o anno os preços regularam de 900 a 940 réis por libra.

Finalmente, no ultimo trimestre, chegaram 4.131 barricas e negociou-se o claro de 30\$ a 38\$ e o escuro de 28\$ a 36\$500.

Table with columns: Meses (Janeiro, Fevereiro, etc.), Barris.

Total

As entradas nos ultimos quatro annos foram as seguintes:

Table with columns: Anos (1909, 1908, 1907, 1906), Caixas, Barris.

Preços extremos:

Table with columns: Anos (1909, 1908, 1907, 1906), Preços.

Batatas — Comparados os suprimentos recebidos no anno de 1910, encontramos um aumento de 79.979 volumes. O total das entradas foi de 431.814 volumes, contra 351.835 volumes no anno de 1909.

As entradas e preços por mez foram:

Table with columns: Meses (Janeiro, Fevereiro, etc.), Volumes, 60 kilo.

Total

As procedencias foram as seguintes:

Table with columns: Países (Franca, Portugal, Inglaterra, Diversos), Volumes.

Total

Entradas dos ultimos tres annos:

Table with columns: Anos (1910, 1909, 1908), Volumes.

As cotações dos ultimos dois annos das batatas extrangeiras foram:

Table with columns: Anos (1909, 1908), Caixa.

Breu — Diminuíram um pouco, no anno de 1910, as entradas deste artigo; o total dos suprimentos recebidos foi de 16.402 barricas, contra 16.859 barricas no anno anterior, ou menos 457 barricas.

Durante o primeiro trimestre entraram 4.774 barricas e a cotação regulou de 28\$500 a 29\$, para o claro e de 22\$500 e 23\$ para o escuro, por 280 libras.

No segundo trimestre as entradas constaram de 4.558 barricas e vendeu-se o claro de 28\$ a 30\$ e o escuro de 25\$ a 28\$500.

No terceiro trimestre vieram ao mercado 2.939 barricas e os preços regularam de 28\$ a 30\$ o claro e de 26\$ a 28\$ o escuro.

Finalmente, no ultimo trimestre, chegaram 4.131 barricas e negociou-se o claro de 30\$ a 38\$ e o escuro de 28\$ a 36\$500.

As entradas nos ultimos cinco annos foram:

Table with columns: Anos (1910, 1909, 1908, 1907, 1906), Barricas.

Carne secca. — Ainda no anno que passamos em revista se manteve inalterada a importação do xarque neste mercado, havendo, entretanto, por vezes, preços inflados, devido á aglomeração do genero em condições de exigir rapida collocação para não se depreciar em qualquer demora.

As entradas quasi igualaram á importação do anno de 1909, como se vê em seguida:

Table with columns: Países (Republica Argentina, Republica Oriental, Republica do Paraguay, Rio Grande do Sul, Rio Grande (Quarhy), Rio Grande (Livramento), Mata Grosso), 1909 kilos, 1910 kilos.

Differença para mais em 1910.

Table with columns: Anos (1909, 1908, 1907, 1906), Preços.

Nas entradas do xarque nacional houve um acrescimo de cerca de 3.000.000 de kilos que correspondé a igual diminição no genero de procedencia estrangeira.

Nacional Rio da Prata kilo

Table with columns: Anos (1909, 1910), Nacional Rio da Prata kilo.

Durante os ultimos quatro annos as entradas foram:

Table with columns: Anos (1909, 1908, 1907, 1906), Nacional Rio da Prata kilo.

Differença para mais em 1910.

Table with columns: Anos (1909, 1908, 1907, 1906), Nacional Rio da Prata kilo.

O consumo foi em 1909 de... e em 1910 de... ou mais...

Assim, não obstante a estabilidade das entradas, o consumo augmentou no anno findo, attingindo a uma cifra a que desde 1903 não attingia; sem que, todavia, se possa considerar esta circumstancia como prenuncio de uma volta ao vasto consumo que teve outrora o genero neste mercado, quando, aliás, supria os mercados do Norte que presentemente importam directamente quer do Rio Grande quer do Rio da Prata.

Janeiro. — O mercado conservou-se frouxo na primeira semana, mantendo-se depois estavel com algumas oscillações nos preços.

Fevereiro. — Firme a principio, estavel ao depois na segunda quinzena, baixando as cotações segundo o augmento de suprimentos.

Março. — Manteve-se frouxo, com a existencia successivamente augmentada pelas entradas de ambas as procedencias e consequente decrescimo nas cotações do genero em geral.

Abril. — Estavel na primeira semana, firmou-se na seguinte, fechando frouxo com baixa nos preços.

Mai. — Frouxo durante a primeira quinzena devido á avultada existencia e aos fortes suprimentos de ambas as procedencias; estavel depois, com a normalização dos embarques e consequente redução do stock, fechando firme.

Junho. — Com as entradas correspondentes ás sahidas o mercado se manteve firme durante o mez, variando, todavia, os preços.

Julho. — Estavel durante a primeira quinzena, foram, gradativamente baixando as cotações á medida que chegavam fortes suprimentos do Prata ou do Rio Grande, tornando a fechar estavel devido á redução da existencia.

Agosto. — Com as entradas e sahidas equivalentes, o mercado conservou-se estavel durante o mez para os generos magros, havendo grande procura para carnes especiaes, cujos preços augmentavam á medida que foi diminuindo a existencia dessa qualidade.

Setembro. — Estavel a principio, baixaram as cotações, devido aos fortes suprimentos que augmentaram a existencia geral, fechando frouxo.

Outubro. — As cotações se mantiveram firmes para os generos gordos e perfeitos de patos e mantas e puras mantas, conservando-se frouxo para os generos baixos e defeituosos, cuja existencia era avultada.

Novembro. — O mercado se conservou firme para os generos perfeitos, de que houve falta, notando-se pouca procura para as carnes magras e defeituosas de que se compunha a maior parte da existencia.

Existencia em 31 de Dezembro de 1909

Table with columns: Países (Republica Oriental, Rep. Argentina, Rep. do Paraguay, Rio Grande do Sul, R. G. via Uruguay, Mato-Grosso), Existencia em 31 de Dezembro de 1910.

Reexportação

Table with columns: Países (Rep. Oriental, Argentina, Paraguay, R. G. do Sul), Reexportação.

Existencia em 31 de Dezembro de 1910

Table with columns: Países (Rep. Oriental, Argentina, Paraguay, R. G. do Sul), Existencia em 31 de Dezembro de 1910.

As entradas do anno findo, foram por mez, as seguintes:

Table with columns: Meses (Janeiro, Fevereiro, etc.), Países (Rep. Oriental, Argentina, Paraguay, R. G. do Sul), Existencia em 31 de Dezembro de 1910.

Preços extremos durante os mezes:

Table with columns: Meses (Janeiro, Fevereiro, etc.), Países (Rep. Oriental, Argentina, Paraguay, R. G. do Sul), Preços.

O consumo nos ultimos quatro annos foi o seguinte:

Table with columns: Anos (1909, 1908, 1907, 1906), Países (Rep. Oriental, Argentina, Paraguay, R. G. do Sul), Consumo.

Importadores

Table with columns: Países (Frias & C., Procopio Oliveira & C., Cabral Belchior & C., Souza Filho & C., Walter Brothers & C., Frye & C., Silva Monarcha & C., Gonçalves Zenha & C., John Moore & C., Sequeira Velga & C.), Importadores.

Dezembro. — Frouxo para as carnes velhas de ambas as procedencias, com procura para carnes novas e generos especiaes, de que houve falta.

O movimento geral do mercado foi o seguinte:

Table with columns: Existencia em 31 de Dezembro de 1909, Existencia em 31 de Dezembro de 1910.

Reexportação

Table with columns: Países (Rep. Oriental, Argentina, Paraguay, R. G. do Sul), Reexportação.

Existencia em 31 de Dezembro de 1910

Table with columns: Países (Rep. Oriental, Argentina, Paraguay, R. G. do Sul), Existencia em 31 de Dezembro de 1910.

As entradas do anno findo, foram por mez, as seguintes:

Table with columns: Meses (Janeiro, Fevereiro, etc.), Países (Rep. Oriental, Argentina, Paraguay, R. G. do Sul), Existencia em 31 de Dezembro de 1910.

Preços extremos durante os mezes:

Table with columns: Meses (Janeiro, Fevereiro, etc.), Países (Rep. Oriental, Argentina, Paraguay, R. G. do Sul), Preços.

O consumo nos ultimos quatro annos foi o seguinte:

Table with columns: Anos (1909, 1908, 1907, 1906), Países (Rep. Oriental, Argentina, Paraguay, R. G. do Sul), Consumo.

Exportadores

Table with columns: Países (Procopio Oliveira & C., Silva Monarcha & C., John Moore & C., Gonçalves Zenha & C., Cabral Belchior & C., Sequeira Velga & C.), Exportadores.

O consumo por mezes foi o seguinte:

Table with columns: Meses (Janeiro, Fevereiro, etc.), Países (Rep. Oriental, Argentina, Paraguay, R. G. do Sul), Consumo.

A reexportação, por mez, foi:

Table with columns: Meses (Janeiro, Fevereiro, etc.), Países (Rep. Oriental, Argentina, Paraguay, R. G. do Sul), Reexportação.

Table with 2 columns: Month and Value. Rows for Novembro, Dezembro, and Total.

A reexportação nos quatro últimos annos foi:

Table showing exportation data for 1908, 1908, 1907, and 1906, with columns for Kilograms and value.

Os suprimentos recebidos foram de 948.492 toneladas, contra 784.901 toneladas no anno de 1909, ou mais 163.591 toneladas.

Os preços continuaram nominaes:

Table titled 'Entradas Inglaterra E. Unidos' with columns for Month, Tons, and value.

As entradas, nos ultimos quatro annos, foram as seguintes:

Table showing entry data for 1909, 1908, 1907, and 1906.

Cerveja — No anno de 1910 os suprimentos recebidos foram de 756 caixas, que comparadas com a do anno anterior, apresentam um augmento de 416 caixas.

Table titled 'Entradas Inglaterra' with columns for Month and value.

As entradas dos ultimos quatro annos foram as seguintes:

Table showing entry data for 1909, 1908, 1907, and 1906.

Continuaram de pouca importancia as alterações nos preços durante o anno, regulando em Dezembro os seguintes:

Table titled 'Barrao' with columns for Item, Price, and value.

Ervilhas — Houve este anno nas entradas uma diminuição de 1.084 saccos. Vieram ao mercado 2.434 saccos contra 3.521 saccos no anno de 1909.

Cebolas — No periodo que passamos em revista as entradas deste artigo foram maiores em 8.190 caixas e menores em 8.350 caixas. O total das entradas foi de 18.771 caixas, contra 10.581 caixas e 8.350 caixas, no anno de 1909.

Entradas dos ultimos tres annos:

Table showing entry data for 1910, 1909, and 1908, with columns for Caixas and Resteas.

Chá da India — O total das entradas durante o anno findo foi de 68.796 kilogrammas, contra 65.583 kilogrammas no anno de 1909, ou mais 3.213 kilogrammas.

Os preços continuaram com differença sensível, devido as marcas, tendo vigorado durante o anno os de \$800 a 10\$ para o chá verde e os de \$850 para o chá preto, por kilogrammas.

Table showing price data for 1st, 2nd, 3rd, and 4th trimesters.

Nos ultimos quatro annos as entradas foram:

Table showing entry data for 1909, 1908, 1907, and 1906.

Cimento — Ainda no anno que passamos em revista as entradas tiveram grande augmento. O total dos suprimentos recebidos foi de 832.460 barricas, contra 693.361 barricas no anno de 1909, ou mais 239.099 barricas.

As entradas, por mez, foram as seguintes:

Table showing entry data by month for 1910, 1909, 1908, 1907, and 1906, with columns for França, Belgica, Alemanha, Diversos, and Total.

832.460 barricas

Durante o anno os preços estiveram oscilantes, tendo vigorado os extremos de 500 a 700 réis por kilogramma.

Table showing price data for Chile, Europa, and Rio da Prata.

Total 2.434

As entradas dos quatro ultimos annos foram as seguintes:

Table showing entry data for 1909, 1908, 1907, and 1906.

Farelo nacional — Durante o anno findo os preços regularam de \$500 a \$800 por sacco de 100 kilogrammas.

Farinha de trigo — Foi importante ainda a diminuição deste artigo durante o anno findo. Os suprimentos recebidos

constantes de 92.153 barricas, contra 152.254 barricas em 1909, ou menos 60.101 barricas.

O consumo da farinha importada foi geral, fechando o mercado sem existencia.

Entradas por mez:

Table showing entry data by month for 1910, 1909, 1908, 1907, and 1906.

Total 92.153

As procedencias foram as seguintes:

Table showing entry data by origin: Rio da Prata, Estados Unidos, Diversas.

Total 92.153

Contra:

Table showing entry data for 1909, 1908, 1907, and 1906.

Consumo e exportação dos ultimos quatro annos:

Table showing consumption and exportation data for 1909, 1908, 1907, and 1906.

Os preços por mez foram os seguintes:

Table showing price data by month for 1910, 1909, 1908, 1907, and 1906.

Ferrão — A importação deste artigo durante o anno findo foi inferior ao de 1909 em 2.116 saccos.

No anno de 1910 entraram 10.037 saccos e no anterior 12.153.

Durante o anno os preços variaram, tendo vigorado os de 25\$ a 31\$ por sacco de 60 kilogrammas.

As entradas e preços, por trimestres, foram os seguintes:

Table showing price data for 1st, 2nd, 3rd, and 4th trimesters.

Total 10.037

As procedencias foram as seguintes:

Table showing entry data by origin: Chile, Europa, Rio da Prata.

Total 10.037

As entradas nos ultimos quatro annos foram:

Table showing entry data for 1909, 1908, 1907, and 1906.

Gado — Durante o anno findo chegaram 14.819 cabeças e quasi todas carnelos, con-

tra 14.469 cabeças no anno de 1909, ou menos 150 cabeças.

Table showing entry data by month for 1910, 1909, 1908, 1907, and 1906.

Genebra — Houve este anno um augmento nas entradas de 2.441 caixas. Vieram ao mercado 12.071 caixas contra 9.630 caixas no anno de 1909.

As entradas, por trimestres, foram as seguintes:

Table showing price data for 1st, 2nd, 3rd, and 4th trimesters.

As procedencias foram:

Table showing entry data by origin: Hollanda, Inglaterra.

Total 12.071

Durante o anno os preços soffreram pequenas oscillações; tendo vigorado no primeiro trimestre os de 32\$ a 33\$; no segundo dito de 32\$ a 32\$50; no terceiro dito de 32\$ a 33\$ e no quarto dito de 30\$ a 32\$, por caixa a marca Foking.

As entradas nos ultimos quatro annos foram as seguintes:

Table showing entry data for 1909, 1908, 1907, and 1906.

Preços externos

Table showing price data for 1909, 1908, 1907, and 1906.

Gorduras — Os suprimentos recebidos durante o anno de 1910 foram de 6.494 pipas e 864 bordalezas, que comparado com o do anno anterior apresentam augmento de 2.333 pipas e diminuição de 1.459 bordalezas. As entradas foram do Rio da Prata, e quasi todas via Fronteira e por conta propria, regulando as cotações em condições nominaes.

Os preços do Rio Grande continuaram com alteração, vigorando no primeiro trimestre os de 600 a 640 réis por kilogramma; no segundo, de 560 a 630 réis; no terceiro de 560 a 600 réis e no ultimo de 600 a 620 réis.

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

Table showing entry data for 1910, 1909, 1908, 1907, and 1906.

KEROZENO — Comparados os suprimentos recebidos durante o anno que passamos em revista, apresentaram um augmento na importação de 174.157 caixas. O total das entradas foi de 667.095 caixas, contra 492.938 caixas no anno anterior.

Os preços por mez, assim como as entradas, foram os seguintes:

Table showing price data for 1910, 1909, 1908, 1907, and 1906.

Table showing price data for 1910, 1909, 1908, 1907, and 1906.

Entradas nos ultimos quatro annos:

Table showing entry data for 1909, 1908, 1907, and 1906.

Preços extremos:

Table showing price data for 1909, 1908, 1907, and 1906.

LADRILHOS — No anno de 1910 entraram 275.500 ladrilhos e 17.210 caixas e no anno anterior receberam-se 1.136.830 ladrilhos e 127.623 caixas. Houve, portanto, este anno diminuição de 861.330 ladrilhos e 110.413 caixas.

Durante o anno os preços não soffreram alteração alguma, tendo vigorado sempre 120\$ por milheiro.

Nos ultimos quatro annos as entradas foram as seguintes:

Table showing entry data for 1909, 1908, 1907, and 1906.

Ladrilhos Caixas

Table showing price data for 1st, 2nd, 3rd, and 4th trimesters.

MANTEIGA — Continuou a augmentar, no anno que terminou, a importação deste genero. Os suprimentos recebidos constaram de 16.256 caixas, contra 12.447 caixas no anno de 1909, ou mais 3.809 caixas.

As entradas, por trimestre, foram as seguintes:

Table showing price data for 1st, 2nd, 3rd, and 4th trimesters.

Total 16.256

As procedencias foram as seguintes:

Table showing entry data by origin: Da França, Da Alemanha, Diversas.

Total 16.256

As entradas nos ultimos quatro annos foram as seguintes:

Table showing entry data for 1909, 1908, 1907, and 1906.

Pequenas modificações tiveram os preços no correr do anno, vigorando em Dezembro os seguintes:

Table showing price data for Demagny, Isigny, Brétel, Lepelletier, L. Brum, Calomier, Outras marcas.

PHOSPHOROS — No anno findo não houve entrada, nem no de 1909.

Os preços continuaram com regular differença, devido ás marcas, tendo vigorado os extremos de 59\$ a 65\$ por lata.

PIMENTA DA INDIA — Os suprimentos recebidos durante o anno que passamos em revista foram de 1.889 saccos contra 740 saccos no anno de 1909, ou mais 1.149 saccos.

Durante o anno os preços regularam de 1\$050 a 1\$250 por kilogramma.

Table showing price data for 1910, 1909, 1908, 1907, and 1906.

Preços extremos:

Table showing price data for 1909, 1908, 1907, and 1906.

Os preços, por trimestre, do milho nacional, foram:

Table showing price data for 1st, 2nd, 3rd, and 4th trimesters.

OLEO DE LINEAÇA — Comparados os suprimentos recebidos no anno que terminou encontramos augmento de 788 barris e 3.172 latas. As entradas constaram de 11.173 barris e 3.555 caixas, contra 10.585 barris e 383 latas no anno de 1909.

As entradas por trimestre foram:

Table showing price data for 1st, 2nd, 3rd, and 4th trimesters.

Table showing price data for 1st, 2nd, 3rd, and 4th trimesters.

Os preços por trimestre regularam os seguintes:

Table showing price data for 1st, 2nd, 3rd, and 4th trimesters.

As entradas dos ultimos tres annos foram:

Table showing entry data for 1909, 1908, and 1907.

Total 11.173 3.555

Table showing entry data for 1909, 1908, and 1907.

PASSAS — Durante o anno de 1910 receberam-se 847 caixas e no anno anterior 2.847 caixas ou menos 2.000 caixas.

Durante o anno os preços variaram, tendo regulado os de 11\$ a 13\$ por 10 kilogrammas, conforme a qualidade.

As procedencias foram:

Table showing entry data by origin: Hespanha, Diversos.

Total 847

Durante os ultimos quatro annos as entradas foram:

Table showing entry data for 1909, 1908, 1907, and 1906.

PHOSPHOROS — No anno findo não houve entrada, nem no de 1909.

Os preços continuaram com regular differença, devido ás marcas, tendo vigorado os extremos de 59\$ a 65\$ por lata.

PIMENTA DA INDIA — Os suprimentos recebidos durante o anno que passamos em revista foram de 1.889 saccos contra 740 saccos no anno de 1909, ou mais 1.149 saccos.

Durante o anno os preços regularam de 1\$050 a 1\$250 por kilogramma.

As procedencias foram: Italia 1.221, Alemanha 470, Diversos 198, Total 1.889

As entradas dos ultimos quatro annos foram: Em 1909 740, Em 1908 1.625, Em 1907 1.527, Em 1906 1.693

Pinho — Comparados os suprimentos recibidos durante o anno que passamos em revista...

Sueco — Durante o anno de 1910 as entradas foram de 2.104.213 pés...

Durante o anno os preços se conservaram inalterados...

Os mezes que tiveram entradas foram:

Table with 2 columns: Meses and Valores. Includes April, Maio, Julho, Agosto, Novembro, Dezembro.

Total 2.104.213

Resina — No anno que terminou os suprimentos recibidos foram de 30.598.098 pés...

Durante o anno regulou a cotação unica de 84\$ por duzia.

Os extremos dos preços nos ultimos quatro annos foram os seguintes:

Table with 2 columns: Anos and Preços. Shows price ranges for 1909, 1908, 1907, 1906.

As entradas por mezes foram:

Table with 2 columns: Meses and Valores. Includes Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro.

Total 30.598.096

As procedencias foram as seguintes:

Table with 2 columns: Procedencias and Valores. Includes Gulfport, Pensacola, Pascagoula, Mobile.

Total 30.598.096

De pé — Durante o anno que terminou vieram ao mercado 2.192.320 pés...

Vigorou em todo o anno, nos negocios, o preço inalterado de 280 réis por pé.

As entradas por mez foram:

Table with 2 columns: Meses and Valores. Includes Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro.

Total 2.192.320

As procedencias foram as seguintes: Nova York 2.176.320, Boston 18.000, Total 2.192.320

Spruce — Receberam-se no anno findo 2.923.334 pés...

Janeiro 888.025, Dezembro 2.034.709, Total 2.923.334

Especial — Entraram durante o anno que terminou 2.923.334 pés.

As entradas do pinho em geral do anno de 1910 e as dos ultimos quatro annos foram as seguintes:

Table with 2 columns: Anos and Valores. Shows pine entry values for 1910 and previous years.

Os importadores dos 37.867.332 pés recibidos foram:

Table with 2 columns: Importadores and Valores. Lists various importers and their respective values.

Total 37.867.332

Resumo da importação:

Pinho de resina:

Table with 2 columns: Importadores and Valores. Summary of resin pine imports.

Pinho Spruce:

Table with 2 columns: Importadores and Valores. Summary of spruce pine imports.

Pinho Sueco:

Table with 2 columns: Importadores and Valores. Summary of Swedish pine imports.

Pinho especial (para modelar):

Table with 2 columns: Importadores and Valores. Summary of special pine imports.

Total 49.369

Pinho americano (de pés): Paul, Passos & C., Domingos Joaquim da Silva & Comp., J. Velloso & C., etc.

Total 2.192.320

Resumo geral

Table with 2 columns: Tipos de Pinho and Valores. Summary of pine types and values.

Total 37.867.332

Pressunto — Um aumento na importação deste genero...

Durante o anno os preços regularam de 1\$900 a 2\$100 o superior...

As procedencias foram:

Table with 2 columns: Procedencias and Valores. Lists countries of origin and values.

Total 3.681

Nos ultimos quatro annos as entradas foram:

Table with 2 columns: Anos and Valores. Shows entry values for the last four years.

Um sensivel aumento nos suprimentos recibidos durante o anno...

O total das entradas foi de 6.324.177, contra 3.813.408 em 1909...

Os preços durante o anno regularam de 230\$ a 245\$ por milheiro...

As entradas dos ultimos quatro annos foram:

Table with 2 columns: Anos and Valores. Shows entry values for the last four years.

Total 4.542.110

Triplos — Comparadas as entradas do anno de 1910...

As entradas dos tres ultimos annos foram as seguintes:

Table with 2 columns: Anos and Valores. Shows entry values for the last three years.

Total 1.555.620

Toucinho americano — As entradas do anno foram de 309 volumes...

Os preços do nacional soffreram sensiveis alterações...

As entradas do nacional soffreram sensiveis alterações...

Os preços dos vinhos desta procedencia variaram sensivelmente...

Total 22.501

As procedencias do genero importado foram: Estados Unidos 175, Inglaterra 134, Total 309

As entradas dos ultimos quatro annos foram:

Table with 2 columns: Anos and Valores. Shows entry values for the last four years.

Trigo em grão — Apresentaram aumento as entradas deste artigo...

As entradas, por mez, foram:

Table with 2 columns: Meses and Valores. Shows monthly entry values for wheat.

Total 2.808.139

Entradas dos quatro annos anteriores:

Table with 2 columns: Anos and Valores. Shows entry values for the four previous years.

As entradas nos ultimos quatro annos foram as seguintes:

Table with 2 columns: Anos and Valores. Shows entry values for the last four years.

Total 2.216.270

Velas de composição — As entradas do anno de 1910 sommam em 753 caixas...

Durante o anno os preços continuaram com pequenas oscillações...

As entradas, por trimestres, foram as seguintes:

Table with 2 columns: Trimestres and Valores. Shows quarterly entry values for candles.

Total 753

As procedencias foram as seguintes:

Table with 2 columns: Procedencias and Valores. Lists countries of origin and values.

Total 753

Contra:

Table with 2 columns: Anos and Valores. Shows entry values for the last four years.

Total 1.182

VERMOUTH — Comparadas as entradas deste anno com as do anno de 1909...

Os suprimentos recibidos foram de 22.501 caixas...

Pela procedencia:

Table with 2 columns: Procedencias and Valores. Lists countries of origin and values.

Total 22.501

Nos ultimos tres annos entraram: Em 1909 18.330, Em 1908 21.101, Em 1907 15.947, Em 1906 25.838

VINAGRE — Durante o anno os preços regularam de 230\$ a 260\$ o branco...

VINHOS — A importação de vinhos, verificada durante o anno findo...

Passamos a expôr, como nos annos anteriores, o movimento deste genero...

Francuezas — Durante o anno findo os suprimentos de vinhos desta procedencia foram inferiores...

Os preços desta procedencia continuaram variados, devido ao mercado.

As entradas, por trimestre, foram as seguintes:

Table with 2 columns: Trimestres and Valores. Shows quarterly entry values for wine.

Total 3.757

As entradas nos ultimos quatro annos foram as seguintes:

Table with 2 columns: Anos and Valores. Shows entry values for the last four years.

Total 3.817

As entradas, por trimestre, foram as seguintes:

Table with 2 columns: Trimestres and Valores. Shows quarterly entry values for wine.

Total 5.317

As entradas, por trimestre, foram as seguintes:

Table with 2 columns: Trimestres and Valores. Shows quarterly entry values for wine.

Total 1.744

As entradas dos ultimos quatro annos foram:

Table with 2 columns: Anos and Valores. Shows entry values for the last four years.

Total 2.930

Os preços mensaes, por pipa, foram os seguintes:

Table with 2 columns: Meses and Valores. Shows monthly price values for wine.

Total 2.930

DIVERSAS PROCEDENCIAS — Durante o anno de 1910...

CHAMPAGNE — Comparando os suprimentos recibidos durante o anno...

Nos ultimos quatro annos entraram:

Table with 2 columns: Anos and Valores. Shows entry values for champagne.

Total 2.197

Passando a examinar outros generos nacionaes...

Barris Quartolas Caixas: 1º trimestre 134 942 1.278, 2º trimestre 500 1.020 1.969, 3º trimestre 762 757 1.494, 4º trimestre 552 658 5.075, Total 1.942 3.377 8.816

Entradas nos quatro annos anteriores:

Table with 2 columns: Anos and Valores. Shows entry values for the four previous years.

Portuguezes — Comparadas as entradas do anno que passamos em revista...

De Porto receberam-se 38.112 pipas e 175.902 caixas...

De Lisboa vieram ao mercado 2.345 pipas e 29.465 caixas...

Como nos demais annos fornecemos somente os preços dos vinhos communs...

As entradas por mez, foram:

Table with 2 columns: Meses and Valores. Shows monthly entry values for wine.

Total 38.112 175.902 2.345 29.466

Nos ultimos quatro annos entraram:

Table with 2 columns: Anos and Valores. Shows entry values for the last four years.

Os preços extremos mensaes para os vinhos communs tintos foram os seguintes:

Table with 2 columns: Meses and Valores. Shows monthly price values for wine.

Total 3.874 176.880 3.752 19.155

Algodão em rama — Durante o anno de 1910 os supprimentos recebidos foram de 252.198 fardos, contra 229.135 saccos no anno de 1909, ou mais 23.063 fardos, tendo os preços sofrido alteração importante, como se vê pelas cotações mensaes. O movimento geral do mercado neste periodo foi o seguinte:

Fardos	Os preços mensaes foram os seguintes:
Existencia em 31 de Dezembro de 1909.....	18.120
Entradas no anno de 1909....	252.198
Entregas para o consumo em 1910	260.092
Existencia no dia 31 de Dezembro de 1910.....	10.226
Total	252.198

Importadores

Gonçalves, Zenha & C.....	49.497
Hentschel & Gaffrée, sucessores de L. Missengarten.....	26.285
Zenha, Ramos & C.....	25.752
J. de Oliveira Castro & C....	24.193
Fry, Youle & C.....	23.800
Thomaz da Silva & C.....	20.021
Victor Uslaender & C.....	19.929
Walter Brothers & C.....	17.957
Edw. Ashworth & C.....	13.730
Sequeira & C.....	9.682
Gepp, Edwards & C.....	7.698
Carlo Pareto & C.....	6.451
Herm. Stoltz & C.....	3.901
Carvalho Fernandes & C.....	1.558
Sotto Malor & C.....	1.183
Diversos	1.481
Total	252.198

AGUARDENTE — Comparados os supprimentos recebidos no anno que passamos em revista, com os de 1909, encontramos aumento de 1.455 pipas.

Durante o anno o mercado manteve-se frouxo, tendo sido os negocios feitos sempre a cotação em baixa, conforme se vê abaixo, pelos preços mensaes:

O movimento geral do mercado foi o seguinte:

Volumes	Existencia em 1 de Janeiro.....	Entradas	Consumo	Existencia em 31 de Dezembro..
900	11.885	10.885	11.885	1.000
10.985				

As entradas mensaes foram:

Pipas	Existencia em 1 de Janeiro.....	Entradas	Consumo	Existencia no dia 31 de Dezembro
918	11.505	12.305	11.405	900
656				
541				
592				
1.005				
924				
729				
1.329				
1.767				
1.259				
863				
917				
Total.....	11.505			

O consumo durante os ultimos cinco annos foi:

Pipas	Em 1909.....	Em 1908.....	Em 1907.....	Em 1906.....
10.450	11.722	8.735	10.104	
10.450	11.522	10.335	8.904	

Paraty Angra Outras

Janeiro	125\$ a 130\$	100\$ a 115\$	95\$ a 100\$
Fevereiro	115\$ a 120\$	100\$ a 105\$	85\$ a 90\$
Março	115\$ a 120\$	100\$ a 105\$	90\$ a 95\$
Abril	120\$ a 125\$	105\$ a 110\$	90\$ a 95\$
Maió	120\$ a 125\$	105\$ a 110\$	90\$ a 95\$
Junho	120\$ a 125\$	105\$ a 110\$	90\$ a 95\$
Julho	120\$ a 125\$	105\$ a 110\$	90\$ a 95\$
Agosto	125\$ a 130\$	110\$ a 120\$	95\$ a 110\$
Setembro	120\$ a 125\$	110\$ a 115\$	100\$ a 115\$
Outubro	100\$ a 110\$	90\$ a 100\$	80\$ a 90\$
Novembro	100\$ a 105\$	90\$ a 95\$	75\$ a 85\$
Dezembro	100\$ a 110\$	90\$ a 100\$	75\$ a 90\$

Extremos:

Em 1910.....	75\$ a 130\$
Em 1909.....	90\$ a 175\$
Em 1908.....	105\$ a 200\$
Em 1907.....	85\$ a 200\$
Em 1906.....	70\$ a 115\$

ALCOL — Durante o anno de 1910 o movimento do mercado foi pequeno e os preços continuaram oscillantes, como se vê pelos extremos que damos em seguida. Os supprimentos recebidos foram de 10.985 volumes, contra 13.482 no anno de 1909, ou menos 2.497 volumes.

O consumo do anno foi de 10.885 volumes, contra 13.230 volumes no anno de 1909, ou menos 2.345 volumes.

O anno de 1910 recebeu um saldo de 900 volumes e passam para o de 1911 1.000 volumes.

O movimento do mercado foi o seguinte:

As entradas, por mezes, foram:

Pipas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.120	740	1.134	1.315	1.074	1.098	1.059	785	728	793	479	860	10.985	

O consumo dos ultimos 5 annos foi:

Em 1909	13.482
" 1908	10.758
" 1907	9.479
" 1906	8.718

As cotações mensaes, conforme o grão, foram:

Pipas	40 grãos	38 grãos	36 grãos
Janeiro	135\$ a 150\$	125\$ a 135\$	115\$ a 125\$
Fevereiro	130\$ a 135\$	120\$ a 125\$	110\$ a 115\$
Março	130\$ a 135\$	120\$ a 125\$	110\$ a 115\$
Abril	135\$ a 140\$	125\$ a 130\$	115\$ a 120\$
Maió	130\$ a 145\$	125\$ a 135\$	115\$ a 125\$
Junho	145\$ a 155\$	135\$ a 145\$	125\$ a 130\$
Julho	150\$ a 165\$	140\$ a 155\$	125\$ a 140\$
Agosto	200\$ a 205\$	180\$ a 190\$	160\$ a 170\$
Setembro	190\$ a 195\$	175\$ a 180\$	155\$ a 160\$
Outubro	150\$ a 170\$	140\$ a 155\$	130\$ a 145\$
Novembro	140\$ a 150\$	130\$ a 135\$	120\$ a 125\$
Dezembro	140\$ a 150\$	130\$ a 140\$	120\$ a 130\$

Extremos:

Em 1910	110\$ a 205\$
" 1909	120\$ a 180\$
" 1908	125\$ a 305\$
" 1907	110\$ a 305\$
" 1906	90\$ a 130\$

Estado da divida interna fundada

	EMIÇÃO	AMORTIZAÇÃO		TOTAL CIRCULANTE
		Pela Lei de 1827	Pela conversão	
De 15 de Novembro de 1827.				
Apolices de 6 % convertidas em títulos de 5 %	Capital Federal..... 324.085:100\$ Espírito Santo..... 89:600\$ Bahia..... 7.137:200\$ Sergipe..... 73:200\$ Alagoas..... 9:600\$ Pernambuco..... 2.369:000\$ Parahyba..... 9:400\$ Rio Grande do Norte..... 9:600\$ Ceará..... 786:000\$ Maranhão..... 1.525:000\$ Pará..... 357:200\$ Amazonas..... 11:400\$ S. Paulo..... 131:000\$ Santa Catharina..... 148:400\$ Rio Grande do Sul..... 1.932:000\$ Minas Geraes..... 488:800\$ Mato-Grosso..... 572:000\$	3.672:000\$	5.841:500\$	314.571:600\$
Apolices de 5 %	Rio de Janeiro..... 166.278:200\$ Bahia..... 290:200\$ Pernambuco..... 64:400\$ Maranhão..... 36:400\$ Rio Grande do Sul..... 79:800\$ Goyaz..... 41:000\$ Mato-Grosso..... 156:400\$	161:200\$	55:400\$	166.061:600\$
Apolices de 4 % — Rio de Janeiro	119:600\$			119:600\$
Deduzindo do total circulante o valor das apolices compradas nos termos do art. 1º do decreto n. 823-A, de 8 de Outubro de 1890, e recolhidas á Caixa da Amortização para cumprimento do art. 62 da lei de 15 de Novembro de 1827.....	506.740:900\$	3.833:200\$	6.949:200\$	495.958:500\$
		10.782:400\$		
Idem, idem, nos termos da lei n. 427, de 9 de Dezembro de 1896, proveniente de apolices depositadas pelos Bancos emissores e que passaram a pertencer ao Estado, sendo de 4 % ouro, 6.207:900\$, e de 5 % papel, 1.517:500\$		4.836:500\$		12.411:900\$
Decreto n. 2.695, de 29 de Novembro de 1897:				483.546:600\$
Apolices de 6 % do emprestimo nacional.....	60.000:000\$	40.918:000\$		19.082:000\$
Decreto n. 4.865, de 6 de Junho de 1903:				
Apolices de 5 % para as Obras do Porto do Rio de Janeiro	17.300:000\$			17.300:000\$
Decreto n. 7.314, de 4 de Fevereiro de 1909 e outros:				
Apolices de 5 % para pagar a construcção e acquisição das estradas de ferro Madeira e Mamoré, Sobral e outras	51.203:000\$			44.507:000\$
Decreto n. 7.736, de 16 de Dezembro de 1909:				
Apolices de 3 % para pagar indemnizações estipuladas pelo Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano	1.802:000\$			1.802:000\$
	637.045:900\$	64.112:300\$		566.237:600\$

Cotações extremas mensaes do "Funding-Loan", em Londres, nos ultimos cinco annos

MEZES	1906	1907	1908	1909	1910
Janeiro	103 3/4 a 104 1/4	102 1/4 a 105 1/4	100 3/4 a 104 1/2	102 a 103	103 a 104 1/2
Fevereiro	104 1/2 a 104 3/4	103 a 105 1/4	104 1/2	102 a 103	102 a 103
Março	104 1/2 a 105 1/2	102 a 103 1/2	104 a 104 3/4	102 a 103	102 a 103 1/2
Abril	104 a 104 1/2	100 3/4 a 102 1/2	103 a 103 1/4	102 a 104	101 1/2 a 103
Maió	103 1/2 a 104 1/4	102 1/2 a 102 3/4	103 a 104 1/4	104	102 1/2 a 103
Junho	103 1/2 a 105	103 a 103 1/2	104 3/4 a 105	104 a 104 1/2	102 1/2 a 103 1/2
Julho	103 1/2 a 104 3/4	101 1/2 a 102 1/2	103 1/2 a 104	102 1/2 a 104	102 1/2 a 103 1/2
Agosto	104 1/2 a 105	102 a 103	103 1/2 a 104	104 a 105	103 1/2 a 104
Setembro	104 1/2 a 106	103 a 104 1/2	104	104 1/2 a 105 1/2	103 1/2 a 104 1/2
Outubro	102 a 103	101 a 103 1/4	102 1/2 a 103 1/2	104	103 a 104 1/2
Novembro	102 1/2 a 103	100 a 101	102 1/2 a 104 1/2	104 1/2 a 104 1/2	103 1/2 a 104 1/2
Dezembro	103 a 103 1/2	101 a 101 1/4	103 1/2 a 104	104 1/2 a 105 1/2	103 1/2 a 104
	102 a 106	100 a 105 1/4	100 3/4 a 105	102 a 105 1/2	

Preços extremos mensaes de apolices do Emprestimo de 1897, juros de 6 %, nos ultimos cinco annos

MEZES	1906	1907	1908	1909	1910
Janeiro	1:003\$ a 1:022\$	1:000\$ a 1:027\$	1:000\$ a 1:018\$	1:000\$ a 1:008\$	1:000\$ a 1:008\$
Fevereiro	1:005\$ a 1:020\$	1:015\$ a 1:020\$	1:012\$ a 1:017\$	1:005\$ a 1:017\$	1:010\$ a 1:012\$
Março	1:005\$ a 1:030\$	1:020\$ a 1:030\$	1:010\$ a 1:017\$	1:000\$ a 1:006\$	1:008\$ a 1:012\$
Abril	1:023\$ a 1:033\$	1:023\$ a 1:028\$	1:012\$ a 1:016\$	1:014\$ a 1:016\$	1:010\$ a 1:014\$
Maió	1:022\$ a 1:035\$	1:025\$ a 1:030\$	1:014\$ a 1:016\$	1:016\$ a 1:025\$	1:010\$ a 1:020\$
Junho	—	998\$ a 1:023\$	—	—	—
Julho	1:003\$ a 1:010\$	1:005\$ a 1:012\$	995\$ a 1:005\$	1:000\$ a 1:006\$	1:000\$ a 1:006\$
Agosto	1:003\$ a 1:010\$	1:000\$ a 1:015\$	1:008\$ a 1:007\$	1:002\$ a 1:011\$	1:003\$ a 1:005\$
Setembro	1:003\$ a 1:008\$	1:010\$ a 1:015\$	1:006\$ a 1:008\$	1:004\$ a 1:012\$	1:005\$ a 1:008\$
Outubro	1:005\$ a 1:019\$	1:010\$ a 1:016\$	1:010\$ a 1:018\$	1:015\$ a 1:020\$	1:005\$ a 1:016\$
Novembro	1:015\$ a 1:027\$	1:015\$ a 1:025\$	1:010\$ a 1:028\$	1:015\$ a 1:017\$	1:005\$ a 1:015\$
Dezembro	—	970\$ a 1:036\$	—	—	—
Extremos do anno	1:003\$ a 1:033\$	970\$ a 1:036\$	995\$ a 1:028\$	1:000\$ a 1:025\$	1:000\$ a 1:015\$

Estado da divida externa fundada
EM SETEMBRO DE 1910

	CAPITAL PERMITIDO						CAPITAL AMORTIZADO						CIRCULANTE NOMINAL					
	Nominal			Real			Nominal			Real			£			Francos		
	£	s	d	£	s	d	£	s	d	£	s	d	£	s	d	£	s	d
Empréstimo de 1882, typo 95 %, juros 4 1/4 %, a vencer-se em 1885	4.569.800	0	0	4.000.000	0	0	1.333.199	0	0	3.233.500	0	0	3.233.500	0	0	0	0	0
Empréstimo de 1888, typo 97 %, juros 4 %	6.297.300	0	0	6.000.000	0	0	1.696.700	0	0	4.600.600	0	0	4.600.600	0	0	0	0	0
Empréstimo de 1889, typo 90 %, juros 4 %, amortização 1 1/2 %, a vencer-se em 1928	19.837.000	0	0	17.313.500	0	0	1.626.400	0	0	18.310.600	0	0	18.310.600	0	0	0	0	0
Empréstimo de 1895, typo 85 %, juros 5 %, amortização 1 %, a vencer-se em 1949	7.442.000	0	0	6.000.000	0	0	131.400	—	—	7.250.600	0	0	7.250.600	0	0	0	0	0
Empréstimo de 1898, typo par, juros 5 %, amortização 1/2 % <i>Funding loan</i> , a vencer-se em 1961	8.613.717	9	9	8.613.717	9	9	—	—	8.613.717	9	9	—	8.613.717	9	9	—	—	—
Empréstimo de 1901, typo par, juros 4 %, amortização 1/2 % <i>Recessión Bonds</i> , a vencer-se em 1919	16.619.320	0	0	16.619.320	0	0	2.564.420	0	0	14.054.900	0	0	14.054.900	0	0	0	0	0
Empréstimo de 1903, typo 90 %, para a amortização de 5.500.000; juros de 5 %, amortização 1 1/2 %, para as obras do porto do Rio de Janeiro, a vencer-se em 1925	8.500.000	0	0	7.860.000	0	0	196.600	0	0	8.303.400	0	0	8.303.400	0	0	0	0	0
Empréstimo de 1908, typo 96 %, juros 5 %, amortização no prazo de dez annos, a vencer-se em 1918	4.000.000	0	0	3.810.000	0	0	631.000	0	0	3.349.000	0	0	3.349.000	0	0	0	0	0
Empréstimo de 1910, typo 87 1/2 %, juros 4 %, amortização 1/2 %	10.000.000	0	0	8.750.000	0	0	—	—	10.000.000	0	0	—	10.000.000	0	0	0	0	0
Empréstimo para a E. de F. de Itapira a vencer-se em 1912	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Empréstimo para o Porto de Pernambuco	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Empréstimo para a Estrada de Ferro de Goyaz, typo 89 1/2 %, juros 4 %, amortização semestral em 50 annos, a partir de 1912	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total	85.908.337	9	9	82.706.537	9	9	8.222.620	0	0	77.686.317	9	9	77.686.317	9	9	100.000.000	00	240.000.000

Movimento da Caixa de Conversão em 1910

ENTRADAS

MESES	Libras esterlinas	Francos	Marcos	Dollars	Liras.	Coroas austríacas	Pesos argentinos	Pesetas hespanholas	Ouro português	Ouro nacional
Existência em 31 de Dezembro de 1909.....	9.159.360	31.306.420	13.266.840	14.530.395	1.770	1.060	33.730	135.470	15000	183.380\$000
Janeiro.....	42.111-10	3.700	1.000.770	1.501.625	75	850	5	50	20\$000	9.330\$000
Fevereiro.....	82.504-10	2.991.720	2.350	247 1/2	260	10	5	25	55\$000	7.855\$000
Março.....	43.811-10	1.04.400	1.040	2.860	20	20	85	600.265	69\$000	14.740\$000
Abril.....	1.623.823	1.051.755	10.674.830	4.551.270	3.340	1.140	100.115	79\$000	79\$000	18.315\$000
Maió.....	720.478	16.278.840	8.902.070	5.621.268	1.970	1.100				23.440\$000
Junho.....										
Julho.....										
Agosto.....										
Setembro.....										
Outubro.....										
Novembro.....										
Dezembro.....										
	2.492.718 1/2	20.230.151	20.331.110	11.277.270 1/2	6.655	2.130	133.240	6.535.430	10.500	74.475

7.159.360
2.492.718
1.153.038
174.506 24
399.146 4

SAÍDAS

MESES	Libras esterlinas	Francos	Marcos	Dollars	Liras	Coroas austríacas	Pesos argentinos	Pesetas hespanholas	Ouro português	Ouro nacional	Notas em circulação
Existência em 31 de Janeiro de 1910.....	8.919.220	31.299.230	14.261.830	16.031.065	1.840	1.410	33.460	125.050	75\$000	213.630\$000	303.990.410\$000
31 Fevereiro.....	8.595.714	34.276.120	14.262.240	16.030.480	1.290	1.420	33.465	125.050	75\$000	213.630\$000	303.990.410\$000
31 Março.....	8.553.565	34.344.480	14.251.120	16.030.990	1.310	1.420	33.470	125.075	75\$000	213.630\$000	303.990.410\$000
30 Abril.....	10.114.549-10	35.360.110	24.920.310	20.573.965	2.330	1.850	33.550	725.225	75\$000	213.760\$000	319.987.130\$000
31 Maio.....	10.811.433	51.633.840	33.819.670	26.200.188	4.300	2.050	133.665	725.475	75\$000	213.760\$000	319.987.130\$000
30 Junho.....	10.811.419	51.633.840	33.819.670	26.200.188	4.300	2.050	133.665	725.475	75\$000	213.760\$000	319.987.130\$000
31 Julho.....	10.811.419	51.633.840	33.819.670	26.200.188	4.300	2.050	133.665	725.475	75\$000	213.760\$000	319.987.130\$000
31 Agosto.....	10.811.417-10	51.633.840	33.819.670	26.200.188	4.300	2.050	133.665	725.475	75\$000	213.760\$000	319.987.130\$000
30 Setembro.....	9.811.015	51.633.840	33.819.670	26.200.188	4.300	2.050	133.665	725.475	75\$000	213.760\$000	319.987.130\$000
31 Outubro.....	9.811.015	51.633.840	33.819.670	26.200.188	4.300	2.050	133.665	725.475	75\$000	213.760\$000	319.987.130\$000
31 Novembro.....	9.811.015	51.633.840	33.819.670	26.200.188	4.300	2.050	133.665	725.475	75\$000	213.760\$000	319.987.130\$000
31 Dezembro.....	9.811.015-10	51.633.840	33.819.670	26.200.188	4.300	2.050	133.665	725.475	75\$000	213.760\$000	319.987.130\$000
	17.602.210	10.230.151	20.331.110	11.277.270 1/2	6.655	2.130	133.240	6.535.430	10.500	74.475	

EXISTÊNCIAS NO FIM DE CADA MEZ

MESES	Libras esterlinas	Francos	Marcos	Dollars	Liras	Coroas austríacas	Pesos argentinos	Pesetas hespanholas	Ouro português	Ouro nacional	Notas em circulação
31 Janeiro.....	8.919.220	31.299.230	14.261.830	16.031.065	1.840	1.410	33.460	125.050	75\$000	213.630\$000	303.990.410\$000
28 Fevereiro.....	8.595.714	34.276.120	14.262.240	16.030.480	1.290	1.420	33.465	125.050	75\$000	213.630\$000	303.990.410\$000
31 Março.....	8.553.565	34.344.480	14.251.120	16.030.990	1.310	1.420	33.470	125.075	75\$000	213.630\$000	303.990.410\$000
30 Abril.....	10.114.549-10	35.360.110	24.920.310	20.573.965	2.330	1.850	33.550	725.225	75\$000	213.760\$000	319.987.130\$000
31 Maio.....	10.811.433	51.633.840	33.819.670	26.200.188	4.300	2.050	133.665	725.475	75\$000	213.760\$000	319.987.130\$000
30 Junho.....	10.811.419	51.633.840	33.819.670	26.200.188	4.300	2.050	133.665	725.475	75\$000	213.760\$000	319.987.130\$000
31 Julho.....	10.811.419	51.633.840	33.819.670	26.200.188	4.300	2.050	133.665	725.475	75\$000	213.760\$000	319.987.130\$000
31 Agosto.....	10.811.417-10	51.633.840	33.819.670	26.200.188	4.300	2.050	133.665	725.475	75\$000	213.760\$000	319.987.130\$000
30 Setembro.....	9.811.015	51.633.840	33.819.670	26.200.188	4.300	2.050	133.665	725.475	75\$000	213.760\$000	319.987.130\$000
31 Outubro.....	9.811.015	51.633.840	33.819.670	26.200.188	4.300	2.050	133.665	725.475	75\$000	213.760\$000	319.987.130\$000
31 Novembro.....	9.811.015	51.633.840	33.819.670	26.200.188	4.300	2.050	133.665	725.475	75\$000	213.760\$000	319.987.130\$000
31 Dezembro.....	9.811.015-10	51.633.840	33.819.670	26.200.188	4.300	2.050	133.665	725.475	75\$000	213.760\$000	319.987.130\$000

Lançamento de Companhias na praça do Rio de Janeiro em 1910

DENOMINAÇÃO	OBJECTO	CAPITAL	NUM. DE AÇÕES	VALOR	DATA DA INCORPORAÇÃO	INCORPORADORES
Empreza Constructora Menolitho.....	Construção, e exploração de presios, compra e vendas, e exploração de moinhos de trigo	500.000\$	2.500	200\$	7 de Janeiro.	Ernesto Babo
Moinho Santa Cruz (commandita).....	Construção, e exploração de moinhos de trigo	1.750.000\$	8.750	200\$	10 de Fev.	Machados, Mello, & C.
"Diario de Noticias".....	Publicação de um jornal e typographia.....	100.000\$	1.000	100\$	17 de Janeiro.	Alfredo Ruy Barbosa e Antonio Soares Chaves
Empreza Commercio e Industria.....	Industria e commercio — Productos chimicos e lixa para ferro e madeira.....	80.000\$	100	800\$	13 de Janeiro.	Darke de Oliveira Mattos e Alberto Ferreira Braga
Empreza de Serraria e Marcenaria Tunes..	Serraria, marcenaria e outros.....	600.000\$	3.000	200\$	3 de Janeiro.	Manoel Ferreira Tunes
Companhia Melhoramentos do Espirito Santo	Construção e exploração de casas proletarias, compra e venda de predios e terrenos.....	250.000\$	1.250	200\$	4 de Fev.	João A. Americo Machado
Companhia Alliança Agricola.....	Agricultura.....	400.000\$	2.000	200\$	31 Dez. 1909.	Alvaro e Horacio Mendes de Oliveira Castro
Companhia de Credito Predial.....	Construção, compra e venda de predios e terrenos.....	500.000\$	2.500	200\$	18 de Fev.	Francisco de Oliveira Passos
Mutua Colombo.....	Seguro mutuo de vida.....	230.000\$	440	500\$		
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	Depositos e descontos.....	5.000.000\$	25.000	200\$	25 de Junho.	Dr. João Ribeiro de Oliveira, e Souza
Companhia de Madeiras Nacionaes.....	Industria e commercio de madeiras em geral	500.000\$	2.500	200\$	28 de Junho.	Monteiro de Barros Rosco e C.
Companhia Ceramica Brasileira.....	Fabricação e commercio de artigos de ceramica.....	200.000\$	2.000	100\$	13 de Junho.	Emp. Industrial de Melhoramentos no Brasil e Americo Ludolf
Companhia E. F. e Colonização Porto do Souza — Manhuassá.....	Estrada de Ferro e Colonização.....	3.000.000\$	15.000	200\$	4 de Julho.	José Guilherme de Souza e Vicente Ouro Preto
Fabrica de Tecidos Esperanca.....	Industria e commercio de tecidos.....	500.000\$	2.500	200\$	2 de Agosto.	Cruz, Barcellos & C.
Companhia Hydraulica Fluminense.....	Energia electrica e cultura.....	800.000\$	8.000	200\$	17 de Maio.	Cesar Augusto de Mello Falhaes
Cortume Santa Cruz.....	Industria de cortume.....	1.200.000\$	6.000	200\$	22 de Agosto.	Durisch & C.
Companhia Industrial de Electricidade.....	Industria e commercio de electricidade.....	500.000\$	4.000	200\$	27 de Agosto.	Kanz Studck
Empreza Commercio de Sal.....	Commercio de sal e cabotagem.....	200.000\$	2.000	100\$	12 de Agosto.	Barbosa, Albuquerque & C.
Simples Colonizadora, Agricola e Industrial do Brasil.....	Colonização, industria e lavoura.....	1.400.000\$	2.800	500\$	22 de Setemb.	Octavio Porto e outros
Cooperativa Populár de Consumo Itab-Brasilera.....	Commercio de generos de 1ª necessidade.....	Ilum. e varia.	—	20\$	23 de 'Abril...	
Companhia Constructora Brasileira.....	Construção de estradas de ferro e outras obras.....	1.000.000\$	5.000	200\$	7 de Novemb.	Josquin Machado de Mello
Companhia Força e Luz de Palmyra.....	Industria electrica.....	200.000\$	2.000	100\$	20 de Decemb.	Josquin Gonçalves Ramos e Frederico de Moraes
		19.200.000\$	98.340			

28 JUL 1910
 PORTARIA

Preços extremos mensaes das apolices do Emprestimo de 1903 do valor nominal de 1:000\$, juros 5 %, nos ultimos 5 annos

MEZES	1906	1907	1908	1909	1910
Janeiro	955\$ a 1:000\$	1:000\$ a 1:020\$	1:001\$ a 1:010\$	1:000\$ a 1:012\$	1:000\$ a 1:008\$
Fevereiro	997\$ a 1:006\$	1:014\$ a 1:018\$	1:005\$ a 1:012\$	1:000\$ a 1:015\$	1:009\$ a 1:012\$
Março	1:005\$ a 1:013\$	1:025\$ a 1:030\$	1:010\$ a 1:022\$	1:012\$ a 1:018\$	1:003\$ a 1:010\$
Abril	1:010\$ a 1:021\$	1:025\$ a 1:040\$	1:020\$ a 1:033\$	1:012\$ a 1:017\$	1:010\$ a 1:016\$
Mai	1:020\$ a 1:022\$	1:030\$ a 1:038\$	1:012\$ a 1:021\$	1:015\$ a 1:021\$	1:011\$ a 1:021\$
Junho	1:015\$ a 1:030\$	1:034\$ a 1:045\$	1:015\$ a 1:030\$	1:000\$ a 1:023\$	1:022\$ a 1:028\$
Julho	1:002\$ a 1:012\$	1:020\$ a 1:025\$	1:000\$ a 1:008\$	1:000\$ a 1:022\$	1:000\$ a 1:014\$
Agosto	1:010\$ a 1:025\$	1:023\$ a 1:028\$	1:001\$ a 1:016\$	1:005\$ a 1:010\$	1:007\$ a 1:022\$
Setembro	1:006\$ a 1:020\$	—	1:016\$ a 1:020\$	1:010\$ a 1:018\$	1:008\$ a 1:018\$
Outubro	1:011\$ a 1:018\$	1:000\$ a 1:024\$	1:008\$ a 1:015\$	1:005\$ a 1:020\$	1:008\$ a 1:010\$
Novembro	1:025\$ a 1:032\$	1:020\$ a 1:026\$	1:009\$ a 1:020\$	1:010\$ a 1:020\$	1:005\$ a 1:030\$
Dezembro	1:030\$ a 1:035\$	1:000\$ a 1:040\$	1:000\$ a 1:025\$	1:015\$ a 1:028\$	1:024\$ a 1:030\$
Extremos do anno	955\$ a 1:035\$	1:000\$ a 1:040\$	1:000\$ a 1:030\$	1:000\$ a 1:028\$	1:000\$ a 1:030\$

Preços extremos mensaes das apolices geraes de 5 % do valor nominal de 1:000\$, nos ultimos cinco annos

MEZES	1906	1907	1908	1909	1910
Janeiro	980\$ a 1:010\$	992\$ a 1:020\$	1:000\$ a 1:024\$	1:000\$ a 1:012\$	990\$ a 1:002\$
Fevereiro	1:000\$ a 1:012\$	1:010\$ a 1:020\$	1:000\$ a 1:051\$	1:000\$ a 1:008\$	990\$ a 1:010\$
Março	1:000\$ a 1:015\$	1:010\$ a 1:033\$	1:000\$ a 1:050\$	1:000\$ a 1:020\$	976\$ a 1:011\$
Abril	1:000\$ a 1:028\$	1:015\$ a 1:040\$	1:010\$ a 1:040\$	1:005\$ a 1:025\$	998\$ a 1:021\$
Mai	1:014\$ a 1:050\$	1:020\$ a 1:038\$	1:000\$ a 1:050\$	1:000\$ a 1:020\$	990\$ a 1:025\$
Junho	950\$ a 1:022\$	995\$ a 1:026\$	1:000\$ a 1:025\$	1:000\$ a 1:020\$	970\$ a 1:006\$
Julho	1:000\$ a 1:020\$	1:005\$ a 1:025\$	1:000\$ a 1:025\$	1:000\$ a 1:010\$	990\$ a 1:015\$
Agosto	1:000\$ a 1:020\$	1:008\$ a 1:050\$	1:000\$ a 1:025\$	1:000\$ a 1:010\$	1:000\$ a 1:040\$
Setembro	1:000\$ a 1:027\$	1:010\$ a 1:050\$	1:002\$ a 1:025\$	1:000\$ a 1:018\$	1:000\$ a 1:018\$
Outubro	1:000\$ a 1:025\$	1:015\$ a 1:050\$	1:008\$ a 1:020\$	1:000\$ a 1:035\$	990\$ a 1:013\$
Novembro	1:000\$ a 1:041\$	1:015\$ a 1:032\$	1:005\$ a 1:040\$	1:000\$ a 1:030\$	990\$ a 1:034\$
Dezembro	980\$ a 1:025\$	991\$ a 1:050\$	1:003\$ a 1:024\$	960\$ a 1:000\$	980\$ a 1:002\$
Extremos do anno	980\$ a 1:041\$	991\$ a 1:050\$	1:000\$ a 1:051\$	960\$ a 1:035\$	976\$ a 1:040\$

EMIÇÃO DE DEBENTURES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 1910

DENOMINAÇÃO	DATA DO LANÇAMENTO	IMPORTANCIA	NUMERO DE TITULOS	VALOR NOMINAL	TIPO	JURO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS DE SEMESTRE VENCIDO
Sociedade Anonyma "O Paiz".....	10 de Janeiro.....	1.800.000\$000	1.800	1.000\$	90	7%	50 annos	Janeiro e Julho
Comp. Fiação e Tecidos União Lavrense.....	17 de Fevereiro.....	150.000\$000	750	200\$	par	6%	25 annos	31 de Dezembro
Veneravel Ordem 3ª dos Minimos de São Francisco de Paula.....	19 de Maio.....	500.000\$000	2.500	200\$	"	8%	25 annos	Abril e Outubro
Companhia Luz Stearica.....	17 de Junho.....	2.500.000\$000	12.500	200\$	9 1/2	7%	5%	Junho e Dezembro
Companhia Thermal de Poços de Caldas.....	30 de Junho.....	3.000.000\$000	30.000	100\$	85	3%	20 annos	Maior e Novembro
Companhia Industrial de Valença.....	15 de Junho.....	250.000\$000	1.250	200\$	97 1/2	3%	5%	Janeiro e Julho
Antonio Jannuzzi, Filhos & C.....	18 de Julho.....	800.000\$000	4.000	200\$	95	3%	2%	"
Comp. Viação e Tecidos Confiança Industrial	8 de Agosto.....	600.000\$000	3.000	200\$	par	3%	5%	"
Comp. Manufactora Progresso.....	5 de Setembro.....	3.000.000\$000	15.000	200\$	"	7%	2%	Abril e Outubro
Companhia de Transporte e Carruagens.....	8 de Outubro.....	600.000\$000	3.000	200\$	97 1/2	8%	2%	"
Fabrica de Sedas Santa Helena.....	31 de Outubro.....	1.000.000\$000	5.000	200\$	par	7%	2%	"
Companhia Fabril Paulistana.....	5 de Novembro.....	400.000\$000	2.000	200\$	"	8%	3%	Janeiro e Julho
Companhia Commercio e Navegação.....	17 de Novembro.....	2.000.000\$000	10.000	200\$	97 1/2	8%	2%	Maior e Novembro
	31 de Dezembro.....	2.000.000\$000	10.000	200\$	par	1%	8 annos	Janeiro e Julho
		18.600.000\$000						

Rendas arrecadadas pela Alfandega do Rio de Janeiro em 1910

	IMPORTAÇÃO		DIVERSAS		IMPORTE DE CONSUMO	TOTAL	
	Em ouro	Em papel	Em ouro	Em papel	Em papel	Em ouro	Em papel
Janeiro.....	2.075.593\$924	3.780.308\$022	724.420\$610	155.663\$514	305.066\$315	2.800.019\$534	4.240.937\$851
Fevereiro.....	1.980.768\$447	3.599.155\$725	672.653\$212	141.273\$833	355.320\$145	2.654.421\$659	4.085.749\$708
Março.....	2.189.390\$262	4.051.740\$593	748.723\$234	155.702\$847	422.101\$095	2.938.113\$496	4.829.544\$535
Abril.....	2.115.583\$534	3.945.269\$723	756.529\$800	146.839\$703	452.598\$540	2.872.113\$334	4.544.756\$971
Maior.....	1.961.801\$973	3.672.317\$678	701.857\$798	141.892\$688	339.853\$545	2.663.559\$771	4.154.053\$911
Junho.....	2.079.404\$824	3.926.188\$333	713.940\$462	160.814\$825	379.178\$545	2.793.345\$286	4.466.182\$203
Julho.....	2.265.447\$356	4.176.793\$452	798.244\$991	150.493\$842	434.262\$375	3.063.692\$347	4.761.484\$660
Agosto.....	2.586.150\$363	4.754.033\$271	893.966\$297	217.494\$388	507.002\$475	3.480.117\$160	5.478.530\$134
Setembro.....	2.643.838\$792	4.777.309\$668	884.015\$666	159.760\$444	448.695\$680	3.527.502\$458	5.380.765\$792
Outubro.....	2.691.839\$476	4.620.644\$050	689.900\$366	135.187\$010	381.336\$990	3.581.739\$842	5.137.163\$050
Novembro.....	2.618.880\$596	4.572.773\$736	848.202\$879	125.609\$112	390.922\$750	3.487.083\$475	5.089.305\$598
Dezembro.....	2.890.103\$116	5.079.148\$069	955.463\$173	171.064\$914	477.489\$795	3.845.566\$289	5.727.647\$778
	28.098.956\$163	50.955.477\$825	9.587.718\$488	1.861.872\$125	4.888.776\$250	37.686.674\$651	57.706.126\$200

Rendas arrecadadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro 1903-1910

MEZES	1903	1904	1905	1906	1907	1908	1909	1910
Janeiro.....	2.084.316\$192	2.057.063\$341	1.950.136\$252	1.861.273\$207	2.275.683\$103	2.189.127\$925	1.671.521\$522	2.200.924\$965
Fevereiro.....	1.629.016\$007	1.981.804\$840	3.012.873\$300	2.841.049\$613	3.568.274\$050	3.586.573\$105	3.410.910\$254	3.399.617\$903
Março.....	1.783.064\$132	1.907.333\$004	1.822.516\$860	2.325.259\$524	2.440.587\$022	2.211.051\$402	2.291.312\$130	2.470.074\$028
Abril.....	1.844.265\$290	1.767.227\$059	1.647.451\$134	1.580.519\$301	1.970.944\$368	1.649.589\$222	1.520.400\$276	2.158.069\$337
Maior.....	2.762.490\$392	2.822.733\$139	1.730.768\$908	2.100.939\$663	1.771.330\$660	1.624.074\$789	1.672.768\$799	1.797.176\$180
Junho.....	1.618.064\$736	1.638.670\$018	2.905.114\$825	3.153.146\$476	3.127.074\$301	2.648.410\$134	2.956.017\$075	3.334.813\$271
Julho.....	1.930.214\$849	1.824.889\$364	1.824.889\$364	2.013.194\$614	2.330.188\$184	1.942.434\$977	1.922.224\$635	2.272.259\$536
Agosto.....	3.369.028\$755	3.229.713\$393	2.884.995\$910	3.109.109\$028	3.318.693\$375	2.922.898\$812	3.422.934\$029	3.417.582\$994
Setembro.....	1.746.384\$095	1.743.940\$259	1.801.531\$952	1.695.435\$234	1.796.010\$198	1.757.818\$073	1.825.400\$483	1.898.482\$270
Outubro.....	1.783.101\$706	1.739.622\$935	1.851.618\$900	1.700.933\$622	1.881.516\$007	1.653.082\$290	1.778.588\$724	1.906.428\$538
Novembro.....	2.703.821\$435	2.754.781\$065	1.710.533\$914	1.773.603\$753	1.648.275\$643	1.648.275\$643	1.743.030\$708	2.221.876\$204
Dezembro.....	1.866.925\$489	2.345.859\$928	1.639.932\$219	1.908.983\$807	1.781.771\$825	1.719.949\$904	1.965.567\$985	2.005.101\$686
	24.021.593\$128	26.031.560\$641	24.862.363\$738	26.064.352\$892	27.860.091\$702	25.753.286\$273	26.080.690\$730	29.082.390\$202

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
London & River Plate Bank:												
Letras descontadas	486.525\$720	537.460\$420	653.379\$500	988.809\$940	744.083\$890	672.861\$850	709.057\$250	727.889\$940	749.915\$660	824.917\$900	738.207\$430	708.161\$210
Contas correntes garantidas e empréstimos	632.370\$350	636.765\$060	428.136\$830	537.734\$040	447.503\$990	468.916\$330	647.839\$120	768.449\$010	894.008\$150	1.059.503\$750	1.139.998\$540	2.080.143\$020
Créditos por contas correntes	686.716\$310	1.013.598\$970	1.502.100\$000	1.685.548\$900	1.852.831\$790	1.188.866\$120	2.937.017\$050	2.542.097\$040	1.767.131\$950	1.866.142\$770	1.839.245\$230	2.080.143\$020
Depósitos a prazo fixo	581.584\$750	629.516\$250	833.416\$250	976.746\$520	1.020.876\$980	964.151\$130	708.604\$350	925.432\$800	977.807\$430	929.104\$330	936.932\$030	1.074.389\$230
Caixa	463.386\$190	676.553\$550	1.509.284\$490	1.632.426\$250	1.516.464\$300	1.760.267\$800	2.742.104\$320	1.465.651\$780	1.236.558\$090	618.512\$640	1.087.016\$720	916.566\$780
Brasilianische Bank für Deutschland:												
Letras descontadas	1.302.719\$270	1.249.489\$290	1.033.993\$005	1.431.991\$780	1.564.705\$576	1.411.033\$810	1.858.372\$360	1.517.060\$710	1.554.652\$800	1.609.642\$610	1.505.799\$400	1.413.377\$945
Contas correntes garantidas	820.729\$000	965.180\$040	921.374\$630	1.283.970\$840	1.252.840\$920	1.854.914\$340	1.743.533\$220	1.857.432\$650	1.868.720\$370	1.336.949\$970	1.460.003\$650	1.424.777\$225
Créditos em contas correntes	829.850\$790	848.096\$485	993.48.4355	1.174.734\$655	1.470.560\$435	1.230.066\$205	1.837.092\$720	1.266.756\$290	1.438.361\$590	926.890\$820	958.982\$890	1.003.277\$600
Depósitos a prazo fixo	704.579\$370	851.290\$190	766.015\$350	1.139.343\$360	1.817.134\$050	1.837.324\$060	1.359.611\$970	1.349.897\$510	1.169.847\$550	1.117.439\$490	1.200.747\$800	1.287.814\$660
Caixa	938.964\$120	1.344.597\$890	1.8.6.347\$830	1.513.058\$820	2.213.226\$780	1.947.081\$090	1.495.329\$300	1.370.191\$122	1.181.086\$202	1.074.868\$562	1.246.329\$792	1.101.318\$600
Resumo:												
Letras descontadas	3.759.118\$780	5.109.494\$530	5.020.390\$225	5.561.377\$690	5.362.254\$296	4.635.257\$830	4.615.566\$040	5.272.997\$890	5.651.811\$480	6.295.237\$675	6.275.645\$025	6.332.251\$840
Contas correntes garantidas e empréstimos diversos	7.975.203\$640	7.123.446\$260	7.245.856\$490	7.759.543\$930	8.114.130\$830	8.425.891\$230	8.974.934\$430	8.458.477\$840	10.673.233\$790	11.089.194\$310	12.403.181\$090	12.484.769\$885
Créditos em contas correntes	15.516.114\$730	20.040.638\$565	21.645.806\$315	20.529.665\$305	21.063.436\$435	20.262.506\$035	21.359.004\$855	20.737.053\$140	20.070.203\$010	18.274.154\$860	18.436.950\$950	18.369.341\$623
Depósitos a prazo fixo	3.976.158\$860	3.194.410\$400	3.233.656\$780	4.3.6.064\$830	4.177.717\$230	4.089.417\$390	4.893.943\$850	4.601.763\$440	4.601.065\$480	4.587.597\$620	4.843.581\$430	5.037.713\$250
Caixa	4.393.779\$030	7.615.410\$400	8.929.163\$810	7.980.893\$460	8.785.795\$420	9.278.281\$060	10.419.013\$230	8.026.222\$222	8.562.597\$052	7.093.472\$712	6.934.593\$192	6.346.460\$440
London & River Plate Bank:												
Letras descontadas	---	---	---	---	1.420.153\$310	1.372.337\$980	2.009.637\$240	1.772.336\$600	1.670.200\$630	1.908.337\$230	1.251.475\$970	1.608.594\$330
Contas correntes garantidas	---	---	---	---	3.378.409\$920	3.372.722\$770	2.877.006\$370	4.286.349\$090	4.265.267\$090	4.288.123\$090	4.189.269\$160	3.849.369\$410
Créditos em contas correntes	---	---	---	---	1.521.665\$250	2.452.593\$720	2.590.382\$850	1.902.355\$440	1.536.971\$750	2.118.266\$850	1.756.912\$080	2.461.203\$530
Depósitos a prazo fixo	---	---	---	---	1.945.444\$420	1.252.293\$520	268.238\$620	2.350.321\$130	2.547.840\$830	2.857.438\$230	2.365.463\$230	2.330.793\$230
Caixa	---	---	---	---	1.710.277\$970	4.979.933\$690	2.306.383\$830	1.558.008\$690	1.590.387\$700	3.208.812\$000	1.651.172\$190	2.489.711\$340
Estado de Pernambuco:												
Banco do Recife:												
Letras descontadas	633.993\$930	634.052\$570	601.211\$620	569.062\$580	643.426\$170	660.407\$170	3.377.348\$680	4.169.333\$880	4.345.315\$030	6.082.054\$140	6.968.566\$398	7.091.969\$070
Contas correntes garantidas e empréstimos	887.263\$890	667.237\$640	1.076.602\$980	867.807\$650	695.969\$380	800.622\$810	871.961\$100	911.570\$700	1.176.302\$790	1.345.582\$500	1.388.783\$080	1.524.008\$700
Créditos em contas correntes	4.104.471\$780	4.252.712\$600	5.625.509\$420	5.732.655\$340	6.088.481\$620	6.828.603\$80	5.190.290\$330	5.172.192\$150	4.795.647\$230	3.622.245\$700	3.472.833\$230	3.320.702\$890
Depósitos a prazo fixo	3.443.765\$160	3.610.455\$160	4.035.293\$270	4.061.209\$660	4.032.383\$650	7.925.321\$300	6.730.333\$330	6.152.851\$650	6.280.739\$870	6.197.737\$120	6.081.993\$440	5.782.126\$970
Caixa	2.141.861\$740	2.459.933\$950	3.721.280\$830	3.024.968\$050	3.708.638\$060	6.438.726\$800	4.336.437\$110	4.307.031\$690	3.004.721\$040	1.804.393\$610	1.902.690\$590	2.034.319\$130
London & Brazilian Bank:												
Letras descontadas	3.092.234\$540	3.063.682\$070	2.881.663\$590	2.992.325\$320	2.654.672\$730	2.349.196\$870	2.167.616\$270	2.279.944\$840	2.200.783\$660	2.486.712\$630	3.383.590\$380	3.649.520\$870
Contas correntes garantidas e empréstimos	1.393.202\$670	1.755.773\$060	1.213.246\$310	1.158.540\$180	1.118.716\$730	1.258.409\$000	960.953\$320	1.525.220\$670	1.546.338\$230	2.568.244\$280	1.388.340\$770	1.939.324\$970
Créditos em contas correntes	3.185.644\$670	4.311.647\$070	5.034.567\$440	4.497.323\$100	5.886.368\$420	5.613.512\$760	5.710.321\$040	5.445.833\$520	6.071.340\$270	6.606.383\$180	6.454.456\$790	5.091.506\$970
Depósitos a prazo	4.236.608\$930	2.280.360\$750	2.490.989\$800	3.638.448\$010	3.861.426\$420	2.954.644\$210	2.822.084\$700	2.809.880\$300	2.534.642\$900	3.058.859\$150	3.335.165\$280	3.334.920\$970
Caixa	2.202.958\$620	1.857.439\$100	2.566.447\$240	3.626.533\$340	4.763.108\$400	4.045.113\$710	5.072.866\$050	4.032.791\$280	5.038.335\$660	4.385.145\$470	3.370.157\$890	2.637.746\$620
London & River Plate Bank:												
Letras descontadas	43.081\$470	26.546\$580	56.546\$580	50.003\$000	57.857\$230	80.889\$130	2.471.495\$980	2.550.556\$330	1.987.774\$220	2.294.724\$350	2.171.511\$130	3.092.857\$020
Contas correntes garantidas e empréstimos	976.901\$460	1.189.633\$250	1.278.274\$710	662.933\$990	732.180\$580	834.319\$980	798.778\$840	997.133\$790	1.065.760\$760	1.314.121\$700	1.527.923\$030	1.250.308\$370
Créditos em contas correntes	1.134.706\$770	4.183.111\$290	5.338.363\$710	6.133.031\$190	6.988.634\$140	6.357.347\$790	6.697.472\$430	6.032.316\$920	4.403.113\$360	3.513.038\$580	3.931.616\$530	3.643.970\$000
Depósitos a prazo	1.798.649\$270	1.839.721\$140	4.740.130\$650	1.800.116\$650	1.902.600\$740	1.942.044\$320	2.189.605\$440	2.240.856\$260	3.367.830\$830	2.768.066\$570	2.745.333\$430	2.351.607\$800
Caixa	1.158.630\$490	1.121.333\$930	1.997.077\$670	1.927.371\$640	2.007.004\$780	2.442.921\$140	2.979.604\$260	3.267.836\$250	2.319.312\$830	1.611.223\$040	2.477.384\$230	2.772.762\$544
Resumo:												
Letras descontadas	3.769.314\$090	3.774.231\$220	3.539.411\$790	3.611.387\$900	3.855.956\$130	2.986.493\$170	8.016.460\$880	8.999.840\$100	8.534.372\$010	10.864.091\$120	13.024.768\$450	13.833.447\$560
Contas correntes garantidas e empréstimos	3.955.407\$920	3.612.609\$950	3.568.124\$800	2.489.231\$760	2.545.366\$690	2.893.851\$810	2.631.693\$260	3.433.925\$160	3.788.351\$870	4.227.948\$580	4.304.055\$880	4.709.837\$040
Créditos em contas correntes	11.424.823\$220	13.252.473\$960	15.998.440\$870	16.413.009\$630	17.963.404\$080	17.800.070\$030	16.698.583\$850	15.650.346\$590	15.270.104\$850	13.741.672\$460	12.358.956\$600	12.066.238\$860
Depósitos a prazo	9.478.923\$360	7.730.537\$040	8.266.412\$750	9.409.783\$300	9.896.410\$810	12.822.044\$820	11.742.523\$470	11.208.583\$200	11.171.183\$650	11.994.712\$840	12.162.503\$150	11.463.665\$740
Caixa	5.503.450\$850	5.438.716\$980	8.284.805\$740	9.418.373\$030	10.478.752\$870	12.975.864\$350	12.388.007\$420	10.757.659\$200	10.412.370\$130	8.411.867\$020	7.760.732\$710	7.444.827\$296
Estado do Pará:												
Banco do Pará:												
Letras descontadas	2.525.351\$808	2.454.214\$598	2.217.935\$744	2.285.120\$388	2.335.144\$554	2.597.106\$093	2.864.293\$969	3.293.635\$921	3.297.138\$771	2.881.258\$427	2.677.249\$450	2.043.422\$778
Contas correntes garantidas e empréstimos diversos	3.816.777\$451	4.321.390\$641	3.984.309\$341	3.571.691\$085	3.631.967\$014	3.558.230\$817	3.699.557\$265	3.667.127\$391	2.309.644\$092	2.923.470\$689	2.935.542\$656	2.046.433\$223
Créditos por contas correntes	1.898.460\$550	2.123.273\$105	2.488.629\$288	2.742.860\$668	2.812.220\$853	2.729.397\$947	2.291.280\$941	2.459.416\$669	1.478.064\$965	2.012.492\$455	2.970.920\$944	2.190.816\$168
Depósitos e letras a prazo	563.231\$544	513.633\$944	514.761\$944	337.352\$094	197.960\$564	18.336\$704	17.676\$704	18.339\$704	15.664\$704	45.469\$704	256.316\$304	315.662\$864
Caixa	2.986.488\$042	2.828.077\$066	3.570.120\$871	3.624.831\$842	3.846.669\$45	3.480.045\$452	2.652.197\$581	2.372.401\$793	2.186.089\$980	3.780.716\$467	3.242.527\$044	2.169.837\$160
Banco Commercial do Pará:												
Letras descontadas e a receber de c/ propria	2.021.809\$338	1.538.156\$580	1.510.346\$525	1.733.728\$970	1.366.340\$339	1.522.943\$233	1.387.940\$013	1.794.669\$103	2.221.478\$213	2.484.018\$450	2.540.949\$543	2.206.960\$963
Contas correntes garantidas e empréstimos diversos	1.991.890\$922	2.344.982\$732	2.552.276\$662	2.824.921\$422	1.904.605\$352	2.220.977\$762	2.710.067\$713	2.073.402\$378	2.395.323\$938	2.401.499\$043	2.612.601\$193	2.166.179\$581
Créditos por contas correntes	793.290\$048	2.033.050\$768	1.421.133\$578	2.282.984\$908	1.788.550\$328	1.718.141\$898	1.170.927\$408	849.222\$078	913.754\$378	847.143\$336	932.116\$862	979.263\$408
Depósitos e letras a prazo	52.011\$092	48.915\$392	49.843\$100	44.654\$840	99.327\$132	108.637\$132	111.079\$132	112.340\$832	113.340\$832	93.623\$322	94.462\$322	94.726\$532
Caixa	1.633.888\$918	2.970.192\$226	2.504.163\$361	2.825.530\$866	3.436.256\$976	2.931.990\$382	2.618.940\$940	1.388.236\$660	1.331.246\$500	1.009.092\$710	994.88	

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez
Resumo:												
Letras descontadas.....	6.402.326\$629	5.576.551\$041	5.056.960\$787	5.490.452\$937	5.457.764\$628	6.055.956\$111	5.944.261\$737	6.971.791\$744	7.658.908\$514	7.648.332\$077	7.844.013\$305	7.792.809\$703
Contas correntes garantidas e empréstimos.....	8.069.108\$152	8.949.263\$602	8.852.027\$721	8.591.166\$896	8.116.562\$070	8.633.132\$339	9.072.621\$722	8.988.560\$839	7.462.992\$555	8.632.457\$262	8.926.633\$407	7.797.671\$510
Contas em contas correntes.....	16.538.844\$066	18.962.439\$417	20.657.948\$300	22.237.120\$866	22.470.209\$981	20.268.338\$621	13.724.045\$237	13.645.021\$346	11.608.063\$233	11.944.573\$123	10.326.371\$671	11.809.641\$797
Credores em contas correntes.....	1.820.162\$711	1.899.235\$211	2.122.287\$589	2.021.486\$129	1.992.924\$931	1.708.138\$436	1.540.523\$661	1.513.650\$461	1.951.052\$561	2.044.790\$511	2.188.944\$661	2.219.455\$191
Depósitos e letras.....	18.729.026\$043	20.337.487\$916	22.897.951\$042	23.637.433\$353	30.084.736\$436	29.758.396\$709	17.002.739\$919	17.452.568\$301	13.471.562\$970	14.226.941\$599	12.170.713\$560	11.378.518\$082
Caixa.....												
Estado do Amazonas:												
Banco Amazonense:												
Letras descontadas.....	---	---	---	438.511\$360	---	396.405\$600	---	---	---	---	---	---
Contas correntes e empréstimos.....	---	---	---	960.544\$979	---	956.742\$799	---	---	---	---	---	---
Credores em contas correntes.....	---	---	---	379.954\$271	---	139.375\$491	---	---	---	---	---	---
Depósitos a prazo.....	---	---	---	64.967\$500	---	64.937\$500	---	---	---	---	---	---
Caixa.....	---	---	---	404.360\$967	---	391.561\$427	---	---	---	---	---	---
Estado do Paraná:												
Banco Commercial do Paraná:												
Títulos descontados.....	724.936\$930	660.291\$120	518.585\$550	526.580\$150	549.685\$740	634.809\$500	493.731\$600	499.454\$160	514.551\$820	538.728\$320	537.515\$790	698.994\$990
Contas correntes e empréstimos.....	909.803\$790	1.096.992\$370	1.135.978\$780	1.161.159\$690	1.335.823\$160	1.293.187\$110	1.386.305\$090	1.438.226\$530	1.539.407\$090	1.553.403\$990	1.590.153\$510	1.779.805\$620
Credores em contas correntes.....	1.101.707\$950	815.760\$900	673.723\$790	764.385\$850	960.341\$440	847.618\$000	890.246\$090	876.283\$600	909.861\$920	1.214.206\$550	1.261.093\$120	1.403.246\$730
Depósitos e letras.....	521.203\$530	547.438\$770	669.453\$270	650.513\$030	487.812\$530	663.128\$230	646.775\$980	742.591\$100	746.552\$210	570.643\$010	751.970\$330	747.190\$160
Caixa.....	781.829\$230	609.011\$660	555.297\$080	588.451\$400	691.030\$210	677.847\$770	602.909\$850	562.623\$750	622.826\$130	498.631\$770	664.371\$760	642.258\$490
London & Brazilian Bank:												
Letras descontadas.....	---	144.180\$780	234.862\$510	226.590\$390	312.065\$590	346.201\$480	359.251\$720	382.346\$870	326.134\$590	382.861\$890	453.627\$440	491.368\$690
Contas correntes e empréstimos.....	---	355.703\$160	390.555\$050	559.503\$970	496.452\$390	487.754\$510	691.686\$710	876.845\$460	1.009.510\$650	1.368.517\$360	1.255.865\$320	1.457.845\$090
Credores em contas correntes.....	---	456.904\$490	1.003.955\$480	999.953\$700	1.207.597\$860	1.961.434\$130	2.618.178\$990	1.539.831\$040	1.720.304\$830	1.892.227\$750	2.296.027\$250	2.044.056\$730
Depósitos a prazo.....	---	58.169\$180	138.669\$180	398.719\$180	398.219\$180	384.403\$480	576.264\$690	640.210\$620	713.576\$650	776.444\$520	811.229\$210	786.493\$920
Caixa.....	---	492.099\$070	646.347\$370	600.831\$170	1.185.940\$860	1.413.543\$170	2.087.731\$420	1.237.858\$500	556.310\$320	690.195\$600	656.903\$400	799.022\$540
London & River Plate Bank:												
Letras descontadas.....	---	54.983\$040	77.809\$840	136.019\$630	192.398\$750	283.925\$290	360.722\$590	395.171\$850	426.920\$850	430.702\$460	505.033\$550	596.433\$120
Contas correntes e empréstimos.....	---	---	133.728\$710	213.497\$720	251.586\$130	263.946\$600	497.212\$230	302.214\$940	366.211\$680	383.190\$450	362.321	477.253\$060
Credores em contas correntes.....	86.071\$270	96.941\$400	141.266\$410	186.247\$510	148.033\$000	256.291\$660	251.634\$650	311.505\$640	319.455\$220	604.450\$310	332.528\$410	347.053\$080
Depósitos a prazo.....	10.250\$000	14.350\$000	37.477\$500	568.877\$500	630.377\$500	762.295\$580	834.188\$080	1.116.668\$580	1.142.045\$020	843.003\$450	913.487\$250	953.377\$680
Caixa.....	175.653\$840	155.604\$420	312.431\$920	433.297\$300	646.868\$240	922.865\$880	936.374\$940	1.007.977\$920	940.258\$750	464.884\$440	290.237\$860	481.024\$110
Resumo:												
Títulos descontados.....	724.936\$930	660.291\$120	518.585\$550	526.580\$150	549.685\$740	634.809\$500	493.731\$600	499.454\$160	514.551\$820	538.728\$320	537.515\$790	698.994\$990
Contas correntes e empréstimos.....	909.803\$790	1.096.992\$370	1.135.978\$780	1.161.159\$690	1.335.823\$160	1.293.187\$110	1.386.305\$090	1.438.226\$530	1.539.407\$090	1.553.403\$990	1.590.153\$510	1.779.805\$620
Credores em contas correntes.....	1.101.707\$950	815.760\$900	673.723\$790	764.385\$850	960.341\$440	847.618\$000	890.246\$090	876.283\$600	909.861\$920	1.214.206\$550	1.261.093\$120	1.403.246\$730
Depósitos e letras.....	521.203\$530	547.438\$770	669.453\$270	650.513\$030	487.812\$530	663.128\$230	646.775\$980	742.591\$100	746.552\$210	570.643\$010	751.970\$330	747.190\$160
Caixa.....	781.829\$230	609.011\$660	555.297\$080	588.451\$400	691.030\$210	677.847\$770	602.909\$850	562.623\$750	622.826\$130	498.631\$770	664.371\$760	642.258\$490
London & Brazilian Bank:												
Letras descontadas.....	---	144.180\$780	234.862\$510	226.590\$390	312.065\$590	346.201\$480	359.251\$720	382.346\$870	326.134\$590	382.861\$890	453.627\$440	491.368\$690
Contas correntes e empréstimos.....	---	355.703\$160	390.555\$050	559.503\$970	496.452\$390	487.754\$510	691.686\$710	876.845\$460	1.009.510\$650	1.368.517\$360	1.255.865\$320	1.457.845\$090
Credores em contas correntes.....	---	456.904\$490	1.003.955\$480	999.953\$700	1.207.597\$860	1.961.434\$130	2.618.178\$990	1.539.831\$040	1.720.304\$830	1.892.227\$750	2.296.027\$250	2.044.056\$730
Depósitos a prazo.....	---	58.169\$180	138.669\$180	398.719\$180	398.219\$180	384.403\$480	576.264\$690	640.210\$620	713.576\$650	776.444\$520	811.229\$210	786.493\$920
Caixa.....	---	492.099\$070	646.347\$370	600.831\$170	1.185.940\$860	1.413.543\$170	2.087.731\$420	1.237.858\$500	556.310\$320	690.195\$600	656.903\$400	799.022\$540
London & River Plate Bank:												
Letras descontadas.....	---	54.983\$040	77.809\$840	136.019\$630	192.398\$750	283.925\$290	360.722\$590	395.171\$850	426.920\$850	430.702\$460	505.033\$550	596.433\$120
Contas correntes e empréstimos.....	---	---	133.728\$710	213.497\$720	251.586\$130	263.946\$600	497.212\$230	302.214\$940	366.211\$680	383.190\$450	362.321	477.253\$060
Credores em contas correntes.....	86.071\$270	96.941\$400	141.266\$410	186.247\$510	148.033\$000	256.291\$660	251.634\$650	311.505\$640	319.455\$220	604.450\$310	332.528\$410	347.053\$080
Depósitos a prazo.....	10.250\$000	14.350\$000	37.477\$500	568.877\$500	630.377\$500	762.295\$580	834.188\$080	1.116.668\$580	1.142.045\$020	843.003\$450	913.487\$250	953.377\$680
Caixa.....	175.653\$840	155.604\$420	312.431\$920	433.297\$300	646.868\$240	922.865\$880	936.374\$940	1.007.977\$920	940.258\$750	464.884\$440	290.237\$860	481.024\$110
Resumo:												
Títulos descontados.....	724.936\$930	660.291\$120	518.585\$550	526.580\$150	549.685\$740	634.809\$500	493.731\$600	499.454\$160	514.551\$820	538.728\$320	537.515\$790	698.994\$990
Contas correntes e empréstimos.....	909.803\$790	1.096.992\$370	1.135.978\$780	1.161.159\$690	1.335.823\$160	1.293.187\$110	1.386.305\$090	1.438.226\$530	1.539.407\$090	1.553.403\$990	1.590.153\$510	1.779.805\$620
Credores em contas correntes.....	1.101.707\$950	815.760\$900	673.723\$790	764.385\$850	960.341\$440	847.618\$000	890.246\$090	876.283\$600	909.861\$920	1.214.206\$550	1.261.093\$120	1.403.246\$730
Depósitos e letras.....	521.203\$530	547.438\$770	669.453\$270	650.513\$030	487.812\$530	663.128\$230	646.775\$980	742.591\$100	746.552\$210	570.643\$010	751.970\$330	747.190\$160
Caixa.....	781.829\$230	609.011\$660	555.297\$080	588.451\$400	691.030\$210	677.847\$770	602.909\$850	562.623\$750	622.826\$130	498.631\$770	664.371\$760	642.258\$490
Estado do Rio Grande do Sul:												
Brasilianische Bank für Deutschland:												
Letras descontadas.....	1.975.725\$012	1.909.550\$066	1.804.212\$650	1.850.270\$358	2.576.336\$030	3.106.035\$390	3.151.946\$810	2.677.964\$040	2.479.863\$780	2.448.691\$310	2.435.339\$460	2.282.504\$700
Contas correntes e empréstimos.....	2.055.357\$335	2.372.741\$491	2.700.897\$270	2.258.797\$024	2.073.740\$944	2.041.419\$630	1.883.412\$970	2.109.672\$660	1.247.875\$343	3.537.306\$352	2.435.410\$232	2.195.003\$730
Credores em contas correntes.....	628.419\$537	523.902\$873	395.878\$758	327.026\$446	392.078\$484	465.329\$644	423.806\$274	285.495\$736	274.075\$254	214.047\$504	362.718\$554	536.583\$854
Depósitos e letras.....	4.964.269\$820	4.973.215\$720	5.147.018\$ 00	5.263.141\$810	5.247.034\$272	5.504.039\$060	5.382.396\$010	5.588.809\$340	5.595.403\$000	5.743.464\$720	5.783.894\$710	5.958.801\$320
Caixa.....	1.127.363\$640	938.960\$290	799.527\$453	1.071.615\$666	1.141.160\$620	1.083.800\$826	919.449\$284	1.064.906\$987	1.264.625\$820	1.081.079\$200	1.070.562\$960	1.329.835\$390
London & Brazilian Bank:												
Letras descontadas.....	1.809.599\$390	2.649.875\$970	1.665.799\$650	1.861.408\$970	1.667.805\$940	1.652.382\$390	1.709.978\$400	1.640.804\$840	1.356.018\$790	1.272.310\$300	1.	

Dividendos distribuidos durante o ultimo anno, segundo os relatorios publicados em 1910

	Importancia distribuida
BANCOS	
Banco Commercial do Rio de Janeiro — <i>Jornal do Commercio</i> de 14 de Fevereiro.....	925:680\$000
Banco da Provincia do Rio Grande do Sul — <i>Jornal do Commercio</i> de 10 de Março.....	522:000\$000
Banco dos Funcionarios Publicos — <i>Jornal do Commercio</i> de 16 de Março.....	144:000\$000
Banco Nacional Brasileiro — <i>Jornal do Commercio</i> de 22 de Março	149:080\$000
Banco Pelotense — <i>Jornal do Commercio</i> de 31 de Março.....	168:000\$000
Banco do Brasil — <i>Jornal do Commercio</i> de 1 de Abril.....	4.050:000\$000
Banco da Lavoura e do Commercio — <i>Jornal do Commercio</i> de 17 de Abril.....	346:958\$000
Banco de Credito Rural e Internacional — <i>Jornal do Commercio</i> de 20 de Agosto.....	79:285\$000
Banco do Commercio — <i>Jornal do Commercio</i> de 6 de Setembro.....	568:667\$000
Banco Hypothecario do Brasil — <i>Jornal do Commercio</i> de 26 de Outubro.....	—
	6.953:668\$000
ESTRADAS DE FERRO	
Companhia Uniao Valenciana — <i>Jornal do Commercio</i> de 3 de Abril	—
Companhia E. F. F. B. Rede Sul-Mineira — <i>Jornal do Commercio</i> de 19 de Junho.....	—
Companhia E. F. do Norte do Brasil — <i>Jornal do Commercio</i> de 22 de Julho.....	—
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo — <i>Diario Official</i> de 23 de Julho.....	—
Companhia E. F. do Norte do Paraná — <i>Diario Official</i> de 11 de Agosto.....	—
Companhia E. F. Goyaz — <i>Diario Official</i> de 18 de Setembro.....	—
Companhia E. F. S. Paulo-Rio Grande — <i>Jornal do Commercio</i> de 2 de Outubro.....	—
Companhia E. F. Victoria a Minas — <i>Jornal do Commercio</i> de 18 de Outubro.....	—
Companhia E. F. Noroeste do Brasil — <i>Jornal do Commercio</i> de 19 de Outubro.....	—
Companhia E. F. Norte do Paraná — <i>Jornal do Commercio</i> de 1 de Dezembro.....	—
FERRO-CARRIL	
Companhia F. C. Jacarapaguá — <i>Jornal do Commercio</i> de 27 de Março.....	42:000\$000
Companhia F. C. Carioca — <i>Jornal do Commercio</i> de 29 de Março..	—
Companhia F. C. Jardim Botânico — <i>Diario Official</i> de 22 de Março	1.274:000\$000
	1.316:000\$000
FIAÇÃO E TECIDOS	
Fiação e Tecidos Corcovado — <i>Jornal do Commercio</i> de 28 de Março	337:500\$000
Manufatura Fluminense — <i>Jornal do Commercio</i> de 28 de Março	270:000\$000
Companhia Petropolitana — <i>Jornal do Commercio</i> de 29 de Março..	400:000\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil — <i>Jornal do Commercio</i> de 15 de Abril.....	1.080:000\$000
Companhia Fiação e Tecidos Cometa — <i>Jornal do Commercio</i> de 26 de Abril.....	228:000\$000
Companhia F. e F. Confiança Industrial — <i>Jornal do Commercio</i> de 27 de Abril.....	585:000\$000
Companhia Nacional de Tecidos de Juta — <i>Jornal do Commercio</i> de 28 de Abril.....	1.600:000\$000
Companhia Fabril Paulistana — <i>Diario Official</i> de 28 de Janeiro	—
Companhia Fab. de Tec. D. Isabel, Petropolis — <i>Diario Official</i> de 29 de Janeiro.....	200:000\$000
Companhia Fiação e Tecidos Magéense — <i>Diario Official</i> de 24 de Fevereiro.....	60:000\$000
Companhia Tijuca — <i>Diario Official</i> de 24 de Fevereiro.....	45:000\$000
Companhia Fiação e Tecidos Alliança — <i>Diario Official</i> de 27 de Março	1.080:000\$000
Companhia Fiação e Tecelagem Industrial Mineira — <i>Diario Official</i> de 7 de Abril.....	48:000\$000
Companhia Fiação e Tecidos S. Felix — <i>Diario Official</i> de 17 de Abril	—
Companhia Fiação e Tecelagem Carioca — <i>Diario Official</i> de 17 de Abril.....	378:000\$000
Companhia Fabrica de Malas Victoria — <i>Diario Official</i> de 28 de Abril	—
Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara — <i>Diario Official</i> de 5 de Maio.....	—
Companhia Fiação e Tecidos Uniao Lavrense — <i>Diario Official</i> de 12 de Julho.....	—
Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo — <i>Diario Official</i> de 27 de Setembro.....	—
Companhia America Fabril — <i>Diario Official</i> de 28 de Setembro...	432:000\$000
Companhia Fabril de S. Joaquim — <i>Diario Official</i> de 29 de Setembro	72:000\$000
Companhia Brasil Industrial — <i>Jornal do Commercio</i> de 20 de Setembro.....	660:000\$000
Fabrica de Sedas Santa Helena — <i>Jornal do Commercio</i> de 26 de Setembro.....	—
	7.475:500\$000

SEGUROS

Companhia Integridade — <i>Jornal do Commercio</i> de 25 de Fevereiro	40:000\$000
Companhia Cruzeiro do Sul — <i>Jornal do Commercio</i> de 27 de Fevereiro	—
Companhia Brasil — <i>Jornal do Commercio</i> de 11 de Março	—
Companhia Argos Fluminense — <i>Jornal do Commercio</i> de 20 de Março	120:000\$000
Companhia Previdente — <i>Jornal do Commercio</i> de 21 de Março	100:000\$000
Companhia Garantia — <i>Jornal do Commercio</i> de 24 de Março	50:000\$000
Companhia Aliança da Bahia — <i>Jornal do Commercio</i> de 27 de Março	123:918\$000
Companhia União dos Proprietários — <i>Jornal do Commercio</i> de 27 de Março	30:000\$000
Companhia União dos Varejistas — <i>Jornal do Commercio</i> de 31 de Março	40:000\$000
Companhia N. de Seguros Mutuos Contra Fogo — <i>Jornal do Commercio</i> de 10 de Junho	67:420\$000
Companhia Indemnizadora — <i>Diario Official</i> de 21 de Fevereiro	40:000\$000
A Sul America — <i>Diario Official</i> de 18 de Setembro	50:000\$000
Lloyd Americano — <i>Diario Official</i> de 18 de Setembro	—
Companhia Seguros Minerva — <i>Jornal do Commercio</i> de 12 de Setembro	—
Companhia Seguros Confiança — <i>Jornal do Commercio</i> de 14 de Setembro	—
Caixa Geral das Famílias — <i>Jornal do Commercio</i> de 29 de Novembro	60:000\$000
A Equitativa dos D. U. do Brasil — <i>Jornal do Commercio</i> de 30 de Novembro	—
Total	721:338\$000

DIVERSAS

Cooperativa Predial — <i>Jornal do Commercio</i> de 5 de Março	—
Companhia Força e Luz de Campos — <i>Jornal do Commercio</i> de 6 de Março	—
Companhia Mercado Municipal — <i>Jornal do Commercio</i> de 17 de Março	—
Companhia Centros Pastoris — <i>Jornal do Commercio</i> de 17 de Março	—
Companhia Industrial Cellulose — <i>Jornal do Commercio</i> de 18 de Março	—
Companhia Transporte e Carruagens — <i>Jornal do Commercio</i> de 19 de Março	—
Melhoramentos em Pernambuco — <i>Jornal do Commercio</i> de 27 de Março	120:000\$000
Saneamento do Rio de Janeiro — <i>Jornal do Commercio</i> de 28 de Março	225:000\$000
Empresa Commercio e Industria — <i>Jornal do Commercio</i> de 10 de Abril	—
Moinho Fluminense — <i>Jornal do Commercio</i> de 25 de Abril	—
Companhia Brasileira de Energia Electrica — <i>Jornal do Commercio</i> de 28 de Abril	—
Companhia Morro da Mina — <i>Jornal do Commercio</i> de 29 de Abril	280:000\$000
Companhia Docas de Santos — <i>Jornal do Commercio</i> de 29 de Abril	7:200:000\$000
Cooperativa Militar do Brasil — <i>Jornal do Commercio</i> de 7 de Maio	52:800\$000
Companhia de Construções Civis — <i>Jornal do Commercio</i> de 30 de Maio	—
Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão — <i>Jornal do Commercio</i> de 19 de Junho	93:800\$000
Companhia Federal de Fundição — <i>Diario Official</i> de 28 de Janeiro	30:000\$000
Companhia Americana de Sellos Coupons — <i>Diario Official</i> de 29 de Janeiro	—
Companhia Kiosques do Rio de Janeiro — <i>Diario Official</i> de 27 de Fevereiro	—
Companhia Cervejaria Bohemia (Petropolis) — <i>Diario Official</i> de 17 de Março	—
Companhia Braga Costa — <i>Diario Official</i> de 18 de Março	—
Companhia de Transporte e Carruagens — <i>Diario Official</i> de 19 de Março	120:000\$000
Companhia Nacional Mineira — <i>Diario Official</i> de 29 de Março	—
Companhia de Acidos — <i>Diario Official</i> de 29 de Março	—
Companhia de Loterias Nacionais — <i>Diario Official</i> de 30 de Março	36:000\$000
Companhia Materias de Construção — <i>Diario Official</i> de 30 de Março	—
Companhia Manufatura de Conservas Alimenticias — <i>Jornal do Commercio</i> de 24 de Junho	54:000\$000
Companhia Dragagem Aurifera do Rio das Velhas — <i>Jornal do Commercio</i> de 15 de Julho	—
Empresa Força e Luz do Jahú — <i>Diario Official</i> de 29 de Abril	—
Companhia Amparo Industrial — <i>Diario Official</i> de 15 de Maio	—
Companhia Commercio e Navegação — <i>Diario Official</i> de 27 de Agosto	—
Companhia Manufatura Progresso — <i>Diario Official</i> de 18 de Setembro	—
Empresa Caxambú-Lambary-Cambuquira — <i>Diario Official</i> de 18 de Setembro	—
Companhia Brasileira de Lacteos — <i>Diario Official</i> de 30 de Agosto	—
Empresa de Terras e Colonização — <i>Diario Official</i> de 9 de Agosto	—
Companhia Cervejaria Brahma — <i>Diario Official</i> de 28 de Agosto	500:000\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia — <i>Diario Official</i> de 18 de Outubro	—
Sociedade An. "Casa Colombo" — <i>Diario Official</i> de 4 de Novembro	240:000\$000
Companhia Nacional de Navegação Costeira — <i>Diario Official</i> de 27 de Novembro	—
Total	8.951:400\$000
Total	25.417:906\$000

Mercado de café em 1910

RIO

AS QUANTIDADES REPRESENTAM SACOS DE 60 KILOS

MEZES	Entradas	Existencia	Embarques	Salidas	Preço médio tipo n. 7 por arroba	Cambio médio sobre Londres aproximada
Janeiro	194.879	405.123	236.005	224.428	7.350	15 7/64 d.
Fevereiro	179.030	313.594	265.559	299.782	7.450	15 3/32 d.
Março	181.834	219.300	199.128	272.396	7.550	15 3/32 d.
Abril	147.101	204.144	239.257	225.062	7.350	15 29/64 d.
Maior	102.125	160.768	140.511	163.612	6.900	15 27/32 d.
Junho	194.500	181.055	175.851	120.117	7.000	16 11/32 d.
Julho	280.836	249.682	207.209	188.769	7.250	16 21/32 d.
Agosto	321.173	258.334	307.521	199.338	7.750	17 1/16 d.
Setembro	261.299	290.336	224.297	311.159	8.450	17 13/16 d.
Outubro	231.754	282.205	234.385	259.731	8.550	17 3/8 d.
Novembro	269.097	324.386	221.916	279.591	10.100	17 7/32 d.
Dezembro	—	—	—	218.334	11.250	16 5/32 d.
No anno	2.466.351	—	2.560.176	2.762.331	—	—

(Verificada a existencia no mez de Junho, encontrou-se o augmento de 21.962 saccas.)

Recapitulação das vendas de café, durante o anno de 1910, em saccas

MEZES	Nova York	Havre	Hamburgo	Londres	Santos	Rio	Total
Janeiro	420.000	252.000	421.000	112.500	132.663	174.000	1.512.163
Fevereiro	496.000	244.000	310.000	67.500	183.659	176.000	1.477.159
Março	288.000	291.000	247.000	57.500	182.928	169.000	1.235.428
Abril	442.000	245.000	533.000	124.500	53.769	141.000	1.538.269
Maior	358.000	240.000	291.000	50.000	66.537	110.000	1.115.537
Junho	417.000	194.000	278.000	117.000	210.230	119.000	1.333.230
Julho	670.000	322.000	408.000	177.000	590.161	177.000	2.342.161
Agosto	1.491.000	790.000	1.324.000	510.000	867.476	184.000	4.698.976
Setembro	1.832.000	1.390.000	1.324.000	510.000	902.898	246.000	6.204.898
Outubro	884.000	942.000	868.000	300.000	902.898	181.000	3.788.962
Novembro	2.048.000	1.424.000	1.287.000	437.000	815.982	194.000	6.344.122
Dezembro	1.744.000	902.000	990.000	356.000	246.212	167.000	4.406.212
Em 1910	10.997.000	7.237.000	8.148.000	2.573.500	5.008.617	2.038.000	35.997.117
Em 1908	7.020.000	5.041.000	5.098.000	2.146.500	7.650.634	1.908.000	28.859.134
Em 1907	6.973.000	3.635.000	4.253.000	1.610.500	5.995.213	2.148.000	24.614.713
Em 1906	9.754.000	7.133.000	6.452.000	2.330.000	8.306.037	1.847.000	36.822.037
Em 1905	17.668.000	9.211.000	6.485.000	2.782.000	7.125.709	1.340.000	44.587.200
Em 1904	21.225.000	8.158.000	4.754.000	3.547.000	4.368.652	1.343.000	44.086.152
Em 1904	25.234.000	9.689.000	5.847.000	6.825.000	4.764.000	1.870.000	53.960.000

MOVIMENTO DO MERCADO DE SANTOS

JANEIRO

Data	Passagens	Entradas	Saídas	Vendas	Base	Existência	Cambio
1	—	—	—	—	—	—	—
2	—	—	—	—	—	—	—
3	7.781	11.177	—	2.500	43100	994.852	15 5/32
4	8.687	6.490	—	3.818	"	1.000.690	15 5/32
5	11.612	9.757	1.052	2.500	43150	1.009.439	15 5/32
6	—	—	7	—	"	"	—
7	8.429	11.265	—	3.100	43150	1.020.688	15 5/32
8	11.271	7.460	21	12.489	"	1.028.099	15 5/32
9	—	—	—	—	"	"	—
10	9.483	12.188	—	24.884	43150	1.040.987	15 5/32
11	10.456	6.412	—	3.400	"	1.044.693	15 5/32
12	7.682	12.099	3	7.392	"	1.058.778	15 5/32
13	5.553	8.224	—	4.019	"	1.067.092	15 5/32
14	7.019	6.565	1.600	8.580	"	1.072.050	15 5/32
15	6.817	6.552	—	3.800	"	1.077.678	15 5/32
16	—	—	—	—	"	"	—
17	7.725	6.718	76	2.904	43150	1.084.319	15 5/32
18	8.431	8.738	—	7.553	"	1.093.965	15 5/32
19	5.942	8.468	222	7.653	"	1.095.965	15 5/32
20	5.942	8.830	—	2.099	"	1.107.109	15 5/32
21	8.462	5.295	—	5.039	"	1.113.404	15 1/8
22	8.102	10.206	—	1.818	"	1.122.610	15 1/8
23	—	—	—	—	"	"	—
24	10.063	6.571	11	3.194	43150	1.129.161	15 1/8
25	—	—	—	—	"	"	—
26	7.082	6.965	207	5.789	43150	1.135.912	15 1/8
27	5.200	8.633	593	4.432	"	1.141.241	15 1/8
28	8.565	6.242	—	3.200	"	1.149.881	15 1/8
29	4.785	6.080	—	—	"	1.155.658	15 1/8
30	—	—	—	—	"	"	—
31	7.512	6.401	—	7.131	43100	1.161.947	15 1/8
				182.710	182.425	3.403	—

ABRIL

Data	Passagens	Entradas	Saídas	Vendas	Base	Existência	Cambio
1	—	—	—	—	—	—	—
2	—	—	—	—	—	—	—
3	—	—	—	—	—	—	—
4	—	—	—	—	—	—	—
5	—	—	—	—	—	—	—
6	—	—	—	—	—	—	—
7	—	—	—	—	—	—	—
8	—	—	—	—	—	—	—
9	—	—	—	—	—	—	—
10	—	—	—	—	—	—	—
11	—	—	—	—	—	—	—
12	—	—	—	—	—	—	—
13	—	—	—	—	—	—	—
14	—	—	—	—	—	—	—
15	—	—	—	—	—	—	—
16	—	—	—	—	—	—	—
17	—	—	—	—	—	—	—
18	—	—	—	—	—	—	—
19	—	—	—	—	—	—	—
20	—	—	—	—	—	—	—
21	—	—	—	—	—	—	—
22	—	—	—	—	—	—	—
23	—	—	—	—	—	—	—
24	—	—	—	—	—	—	—
25	—	—	—	—	—	—	—
26	—	—	—	—	—	—	—
27	—	—	—	—	—	—	—
28	—	—	—	—	—	—	—
29	—	—	—	—	—	—	—
30	—	—	—	—	—	—	—
31	—	—	—	—	—	—	—
				154.178	152.254	3.749	—

FEVEREIRO

Data	Passagens	Entradas	Saídas	Vendas	Base	Existência	Cambio
1	—	—	—	—	—	—	—
2	—	—	—	—	—	—	—
3	—	—	—	—	—	—	—
4	—	—	—	—	—	—	—
5	—	—	—	—	—	—	—
6	—	—	—	—	—	—	—
7	—	—	—	—	—	—	—
8	—	—	—	—	—	—	—
9	—	—	—	—	—	—	—
10	—	—	—	—	—	—	—
11	—	—	—	—	—	—	—
12	—	—	—	—	—	—	—
13	—	—	—	—	—	—	—
14	—	—	—	—	—	—	—
15	—	—	—	—	—	—	—
16	—	—	—	—	—	—	—
17	—	—	—	—	—	—	—
18	—	—	—	—	—	—	—
19	—	—	—	—	—	—	—
20	—	—	—	—	—	—	—
21	—	—	—	—	—	—	—
22	—	—	—	—	—	—	—
23	—	—	—	—	—	—	—
24	—	—	—	—	—	—	—
25	—	—	—	—	—	—	—
26	—	—	—	—	—	—	—
27	—	—	—	—	—	—	—
28	—	—	—	—	—	—	—
29	—	—	—	—	—	—	—
30	—	—	—	—	—	—	—
31	—	—	—	—	—	—	—
				137.309	138.126	8.554	—

MAIO

Data	Passagens	Entradas	Saídas	Vendas	Base	Existência	Cambio
1	—	—	—	—	—	—	—
2	—	—	—	—	—	—	—
3	—	—	—	—	—	—	—
4	—	—	—	—	—	—	—
5	—	—	—	—	—	—	—
6	—	—	—	—	—	—	—
7	—	—	—	—	—	—	—
8	—	—	—	—	—	—	—
9	—	—	—	—	—	—	—
10	—	—	—	—	—	—	—
11	—	—	—	—	—	—	—
12	—	—	—	—	—	—	—
13	—	—	—	—	—	—	—
14	—	—	—	—	—	—	—
15	—	—	—	—	—	—	—
16	—	—	—	—	—	—	—
17	—	—	—	—	—	—	—
18	—	—	—	—	—	—	—
19	—	—	—	—	—	—	—
20	—	—	—	—	—	—	—
21	—	—	—	—	—	—	—
22	—	—	—	—	—	—	—
23	—	—	—	—	—	—	—
24	—	—	—	—	—	—	—
25	—	—	—	—	—	—	—
26	—	—	—	—	—	—	—
27	—	—	—	—	—	—	—
28	—	—	—	—	—	—	—
29	—	—	—	—	—	—	—
30	—	—	—	—	—	—	—
31	—	—	—	—	—	—	—
				150.408	145.102	8.820	—

MARÇO

Data	Passagens	Entradas	Saídas	Vendas	Base	Existência	Cambio
1	—	—	—	—	—	—	—
2	—	—	—	—	—	—	—
3	—	—	—	—	—	—	—
4	—	—	—	—	—	—	—
5	—	—	—	—	—	—	—
6	—	—	—	—	—	—	—
7	—	—	—	—	—	—	—
8	—	—	—	—	—	—	—
9	—	—	—	—	—	—	—
10	—	—	—	—	—	—	—
11	—	—	—	—	—	—	—
12	—	—	—	—	—	—	—
13	—	—	—	—	—	—	—
14	—	—	—	—	—	—	—
15	—	—	—	—	—	—	—
16	—	—	—	—	—	—	—
17	—	—	—	—	—	—	—
18	—	—	—	—	—	—	—
19	—	—	—	—	—	—	—
20	—	—	—	—	—	—	—
21	—	—	—	—	—	—	—
22	—	—	—	—	—	—	—
23	—	—	—	—	—	—	—
24	—	—	—	—	—	—	—
25	—	—	—	—	—	—	—
26	—	—	—	—	—	—	—
27	—	—	—	—	—	—	—
28	—	—	—	—	—	—	—
29	—	—	—	—	—	—	—
30	—	—	—	—	—	—	—
31	—	—	—	—	—	—	—
				165.454	160.630	7.554	—

JUNHO

Data	Passagens	Entradas	Saídas	Vendas	Base	Existência	Cambio
1	—	—	—	—	—	—	—
2	—	—	—	—	—	—	—
3	—	—	—	—	—	—	—
4	—	—	—	—	—	—	—
5	—	—	—	—	—	—	—
6	—	—	—	—	—	—	—
7	—	—	—	—	—	—	—
8	—	—	—	—	—	—	—
9	—	—	—	—	—	—	—
10	—	—	—	—	—	—	—
11	—	—	—	—	—	—	—
12	—	—	—	—	—	—	—
13	—	—	—	—	—	—	—
14	—	—	—	—	—	—	—
15	—	—	—	—	—	—	—
16	—	—	—	—	—	—	—
17	—	—	—	—	—	—	—
18	—	—	—	—	—	—	—
19	—	—	—	—	—	—	—
20	—	—	—	—	—	—	—
21	—	—	—	—	—	—	—
22	—	—	—	—	—	—	—
23	—	—	—	—	—	—	—
24	—	—	—	—	—	—	—
25	—	—	—	—	—	—	—
26	—	—	—	—	—	—	—
27	—	—	—	—	—	—	—
28	—	—	—	—	—	—	—
29	—	—	—	—	—	—	—
30	—	—	—	—	—	—	—
31	—	—	—	—	—	—	—
				1.041.997	1.041.439	1.515.599	—

MOVIMENTO DO MERCADO DE SANTOS

JULHO

Data	Passeiros	Entradas	Saídas	Vendas	Bose	Existência	Cambio
1	7.266	12.642	—	4.431	48200	1.739.750	15 31/32
2	8.328	8.576	—	2.300	48200	1.745.428	15 25/32
3	6.618	8.508	1.274	3.311	48200	1.759.856	16
4	6.779	6.329	—	—	48200	1.766.650	15 31/32
5	7.967	6.798	—	1.500	48200	1.776.230	16
6	11.000	9.594	—	3.690	48200	1.785.505	16
7	11.538	9.292	10	7.108	48200	1.794.598	16
8	8.312	9.628	601	11.865	48200	1.805.575	16
9	12.801	11.182	—	22.903	48200	1.816.181	16 1/16
10	12.087	10.818	352	22.853	48200	1.827.261	16 1/8
11	10.151	12.080	—	10.889	48200	1.837.679	16 7/16
12	10.690	8.475	—	7.528	48200	1.848.509	16 5/8
13	13.912	15.462	426	11.991	48200	1.863.771	16 7/16
14	15.612	13.138	—	15.382	48200	1.876.906	16 7/16
15	12.582	14.447	—	15.382	48200	1.891.352	16 1/2
16	16.542	14.447	—	10.367	48200	1.906.578	16 11/16
17	14.837	15.635	407	9.222	48200	1.926.569	16 5/8
18	17.386	19.896	2	12.042	48200	1.937.407	16 5/8
19	13.787	10.840	—	2.915	48200	1.952.479	16 5/8
20	13.696	15.142	55	7.810	48200	1.967.675	16 5/8
21	18.388	16.011	—	7.064	48200	1.984.729	16 21/32
22	16.812	17.057	—	18.151	48200	1.999.437	16 21/32
23	23.296	14.716	—	9.743	48200	2.030.516	16 5/8
24	28.519	38.177	—	—	—	—	—
25	—	—	—	—	—	—	—
26	—	—	—	—	—	—	—
27	—	—	—	—	—	—	—
28	—	—	—	—	—	—	—
29	—	—	—	—	—	—	—
30	—	—	—	—	—	—	—
31	—	—	—	—	—	—	—
32	—	—	—	—	—	—	—
33	—	—	—	—	—	—	—
34	—	—	—	—	—	—	—
35	—	—	—	—	—	—	—
36	—	—	—	—	—	—	—
37	—	—	—	—	—	—	—
38	—	—	—	—	—	—	—
39	—	—	—	—	—	—	—
40	—	—	—	—	—	—	—
41	—	—	—	—	—	—	—
42	—	—	—	—	—	—	—
43	—	—	—	—	—	—	—
44	—	—	—	—	—	—	—
45	—	—	—	—	—	—	—
46	—	—	—	—	—	—	—
47	—	—	—	—	—	—	—
48	—	—	—	—	—	—	—
49	—	—	—	—	—	—	—
50	—	—	—	—	—	—	—
51	—	—	—	—	—	—	—
52	—	—	—	—	—	—	—
53	—	—	—	—	—	—	—
54	—	—	—	—	—	—	—
55	—	—	—	—	—	—	—
56	—	—	—	—	—	—	—
57	—	—	—	—	—	—	—
58	—	—	—	—	—	—	—
59	—	—	—	—	—	—	—
60	—	—	—	—	—	—	—
61	—	—	—	—	—	—	—
62	—	—	—	—	—	—	—
63	—	—	—	—	—	—	—
64	—	—	—	—	—	—	—
65	—	—	—	—	—	—	—
66	—	—	—	—	—	—	—
67	—	—	—	—	—	—	—
68	—	—	—	—	—	—	—
69	—	—	—	—	—	—	—
70	—	—	—	—	—	—	—
71	—	—	—	—	—	—	—
72	—	—	—	—	—	—	—
73	—	—	—	—	—	—	—
74	—	—	—	—	—	—	—
75	—	—	—	—	—	—	—
76	—	—	—	—	—	—	—
77	—	—	—	—	—	—	—
78	—	—	—	—	—	—	—
79	—	—	—	—	—	—	—
80	—	—	—	—	—	—	—
81	—	—	—	—	—	—	—
82	—	—	—	—	—	—	—
83	—	—	—	—	—	—	—
84	—	—	—	—	—	—	—
85	—	—	—	—	—	—	—
86	—	—	—	—	—	—	—
87	—	—	—	—	—	—	—
88	—	—	—	—	—	—	—
89	—	—	—	—	—	—	—
90	—	—	—	—	—	—	—
91	—	—	—	—	—	—	—
92	—	—	—	—	—	—	—
93	—	—	—	—	—	—	—
94	—	—	—	—	—	—	—
95	—	—	—	—	—	—	—
96	—	—	—	—	—	—	—
97	—	—	—	—	—	—	—
98	—	—	—	—	—	—	—
99	—	—	—	—	—	—	—
100	—	—	—	—	—	—	—
101	—	—	—	—	—	—	—
102	—	—	—	—	—	—	—
103	—	—	—	—	—	—	—
104	—	—	—	—	—	—	—
105	—	—	—	—	—	—	—
106	—	—	—	—	—	—	—
107	—	—	—	—	—	—	—
108	—	—	—	—	—	—	—
109	—	—	—	—	—	—	—
110	—	—	—	—	—	—	—
111	—	—	—	—	—	—	—
112	—	—	—	—	—	—	—
113	—	—	—	—	—	—	—
114	—	—	—	—	—	—	—
115	—	—	—	—	—	—	—
116	—	—	—	—	—	—	—
117	—	—	—	—	—	—	—
118	—	—	—	—	—	—	—
119	—	—	—	—	—	—	—
120	—	—	—	—	—	—	—
121	—	—	—	—	—	—	—
122	—	—	—	—	—	—	—
123	—	—	—	—	—	—	—
124	—	—	—	—	—	—	—
125	—	—	—	—	—	—	—
126	—	—	—	—	—	—	—
127	—	—	—	—	—	—	—
128	—	—	—	—	—	—	—
129	—	—	—	—	—	—	—
130	—	—	—	—	—	—	—
131	—	—	—	—	—	—	—
132	—	—	—	—	—	—	—
133	—	—	—	—	—	—	—
134	—	—	—	—	—	—	—
135	—	—	—	—	—	—	—
136	—	—	—	—	—	—	—
137	—	—	—	—	—	—	—
138	—	—	—	—	—	—	—
139	—	—	—	—	—	—	—
140	—	—	—	—	—	—	—
141	—	—	—	—	—	—	—
142	—	—	—	—	—	—	—
143	—	—	—	—	—	—	—
144	—	—	—	—	—	—	—
145	—	—	—	—	—	—	—
146	—	—	—	—	—	—	—
147	—	—	—	—	—	—	—
148	—	—	—	—	—	—	—
149	—	—	—	—	—	—	—
150	—	—	—	—	—	—	—
151	—	—	—	—	—	—	—
152	—	—	—	—	—	—	—
153	—	—	—	—	—	—	—
154	—	—	—	—	—	—	—
155	—	—	—	—	—	—	—
156	—	—	—	—	—	—	—
157	—	—	—	—	—	—	—
158	—	—	—	—	—	—	—
159	—	—	—	—	—	—	—
160	—	—	—	—	—	—	—
161	—	—	—	—	—	—	—
162	—	—	—	—	—	—	—
163	—	—	—	—	—	—	—
164	—	—	—	—	—	—	—
165	—	—	—	—	—	—	—
166	—	—	—	—	—	—	—
167	—	—	—	—	—	—	—
168	—	—	—	—	—	—	—
169	—	—	—	—	—	—	—
170	—	—	—	—	—	—	—
171	—	—	—	—	—	—	—
172	—	—	—	—	—	—	—
173	—	—	—	—	—	—	—
174	—	—	—	—	—	—	—
175	—	—	—	—	—	—	—
176	—	—	—	—	—	—	—
177	—	—	—	—	—	—	—
178	—	—	—	—	—	—	—
179	—	—	—	—	—	—	—
180	—	—	—	—	—	—	—
181	—	—	—	—	—	—	—
182	—	—	—	—	—	—	—
183	—	—	—	—	—	—	—
184	—	—	—	—	—	—	—
185	—	—	—	—	—	—	—
186	—	—	—	—	—	—	—
187	—	—	—	—	—	—	—
188	—	—	—	—	—	—	—
189	—	—	—	—	—	—	—
190	—	—	—	—	—	—	—
191	—	—	—	—	—	—	—
192	—	—	—	—	—	—	—
193	—	—	—	—	—	—	—
194	—	—	—	—	—	—	—
195	—	—	—	—	—	—	—
196	—	—	—	—	—	—	—
197	—	—	—	—	—	—	—
198	—	—	—	—	—	—	—
199	—	—	—	—	—	—	—
200	—	—	—	—	—	—	—
201	—	—	—	—	—	—	—
202	—	—	—	—	—	—	—
203	—	—	—	—	—	—	—
204	—	—	—	—	—	—	—
205	—	—	—	—	—	—	—
206	—	—	—	—	—	—	—
207	—	—	—	—	—	—	—
208	—	—	—	—	—	—	—
209	—	—	—	—	—	—	—
210	—	—	—	—	—	—	—
211	—						

Movimento das Boissas de café de Nova York, Havre, Hamburgo e Londres durante o anno de 1910

SETEMBRO

NOVEMBRO

DATA	NOVA-YORK			HAVRE			HAMBURGO			LONDRES			TOTAL
	DISPONIVEL			OPÇÃO MAIS PRO-			OPÇÃO MAIS PRO-			OPÇÃO MAIS PRO-			
	RIO	SANTOS	Centas. por Libra	OPÇÃO MAIS PRO-	Frs. por 50 kilos	Pfs. por 1/2 k	OPÇÃO MAIS PRO-	Frs. por 50 kilos	Pfs. por 1/2 k	OPÇÃO MAIS PRO-	Frs. por 50 kilos	Pfs. por 1/2 k	
1	10 1/8	10 1/4	7.85	60.000	54.50	54.000	42.50	55.000	38.9	15.000	184.000	1	
2	10 3/8	10 3/4	7.96	60.000	54.25	50.000	42.50	50.000	38.9	10.000	181.000	2	
3	10 1/2	10 1/2	8.00	60.000	54.00	50.000	42.50	50.000	38.9	10.000	181.000	3	
4	Doming.			60.000	54.00	50.000	42.50	50.000	38.9	10.000	181.000	4	
5	10 1/8	10 1/4	8.00	45.000	54.50	42.000	43.50	45.000	39.3	15.000	185.000	5	
6	10 1/8	10 3/4	8.20	45.000	54.50	42.000	43.50	45.000	39.3	15.000	185.000	6	
7	10 1/4	10 3/4	8.20	45.000	54.50	42.000	43.50	45.000	39.3	15.000	185.000	7	
8	10 1/4	10 3/4	8.20	45.000	54.50	42.000	43.50	45.000	39.3	15.000	185.000	8	
9	10 3/8	10 1/2	8.20	43.000	56.50	38.000	45.75	43.000	41.0	16.000	176.000	9	
10	Doming.			43.000	56.50	38.000	45.75	43.000	41.0	16.000	176.000	10	
11	10 3/8	10 1/2	8.10	100.000	55.75	54.000	45.75	54.000	40.3	20.000	243.000	11	
12	10 3/8	10 1/2	8.10	100.000	55.75	54.000	45.75	54.000	40.3	20.000	243.000	12	
13	10 3/4	10 3/4	8.50	88.000	57.75	60.000	47.25	60.000	43.0	30.000	273.000	13	
14	10 3/4	10 3/4	8.50	88.000	57.75	60.000	47.25	60.000	43.0	30.000	273.000	14	
15	10 7/8	11	8.65	139.000	57.75	92.000	47.00	92.000	43.0	30.000	324.000	15	
16	10 7/8	11	8.65	139.000	57.75	92.000	47.00	92.000	43.0	30.000	324.000	16	
17	10 7/8	11	8.65	139.000	57.75	92.000	47.00	92.000	43.0	30.000	324.000	17	
18	Doming.			139.000	57.75	92.000	47.00	92.000	43.0	30.000	324.000	18	
19	10 7/8	11	8.60	70.000	56.75	46.000	45.75	46.000	41.9	15.000	185.000	19	
20	10 7/8	11	8.70	65.000	57.75	40.000	46.75	40.000	42.3	15.000	180.000	20	
21	11 1/4	11 1/4	8.90	63.000	59.25	40.000	47.25	40.000	42.3	15.000	180.000	21	
22	11 1/4	11 1/4	8.90	63.000	59.25	40.000	47.25	40.000	42.3	15.000	180.000	22	
23	11 1/4	11 1/4	8.90	63.000	59.25	40.000	47.25	40.000	42.3	15.000	180.000	23	
24	11 1/4	11 1/4	8.95	31.000	59.75	30.000	48.25	30.000	43.5	5.000	46.000	24	
25	Doming.			31.000	59.75	30.000	48.25	30.000	43.5	5.000	46.000	25	
26	11	11 1/4	9.00	71.000	61.75	44.000	49.0	44.000	44.3	25.000	173.000	26	
27	11	11 1/4	9.00	71.000	61.75	44.000	49.0	44.000	44.3	25.000	173.000	27	
28	11	11 1/4	9.10	122.000	62.75	52.000	49.50	52.000	44.6	20.000	181.000	28	
29	11	11 1/4	9.05	31.000	63.0	44.000	49.0	44.000	44.3	20.000	145.000	29	
30	11 1/4	11 1/4	8.95	71.000	61.50	30.000	49.0	30.000	43.9	10.000	139.000	30	
				1.832.000		1.350.000		1.324.000		510.000	5.066.000		

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(**) Feriado em Nova York.

(*) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

(**) Feriado em Hamburgo.

(*) Feriado em Havre.

(*) Feriado em Nova York.

CURSO DE CAMBIO SOBRE AS PRAÇAS DE LONDRES, PARIZ, HAMBURGO, NOVA-YORK, PORTUGAL, ITALIA, BUENOS AIRES, MONTEVIDÉO, HESPAHNA E TURQUIA, SOBRE TAXA DO CAFÉ E VALOR OFFICIAL DA LIBRA ESTERLINA E DO OURO NACIONAL EM VALES, DURANTE O ANNO DE 1910

MARÇO

DIAS	LONDRES			PARIS BANCARIO 90 d/v	HAMBURGO BANCARIO 90 d/v	NOVA YORK BANCARIO A' vista	PORTUGAL BANCARIO 3 d/v	ITALIA BANCARIO 3 d/v	BUENOS AIRES A' vista — Bancario	MONTEVIDÉO A' vista — Bancario	BUENOS AIRES A' vista — Bancario	MONTEVIDÉO A' vista — Bancario	SOBRETAXA DO CAFÉ A' vista	VALOR OFFICIAL EM OURO DO 10000	AGIO DO OUTRO	BOBERANOS FÓRA DA BOISA
	BANCARIO		PARTICULAR													
	Tabellas 90 d/v	Negocios 90 d/v	Negocios 90 d/v													
1	Eleição Presidencial															
2	15 1/16 a 15 1/8	15 1/16 a 15 1/8	15 9/64	\$621 a \$623	\$779 a \$782	33310	\$325 a \$328	\$638 a \$640	33256 a 33260	33500	\$600	14 7/8	\$634 a \$639	\$559 a \$560	78.51 a 79.25	164050
3	15 1/16 a 15 1/8	15 1/16 a 15 1/8	15 9/64	\$621 a \$623	\$779 a \$782	33310	\$325 a \$328	\$638 a \$640	33256 a 33260	33500	\$600	14 7/8	\$634 a \$639	\$559 a \$560	78.51 a 79.25	164050
4	15 1/16 a 15 1/8	15 1/16 a 15 1/8	15 9/64	\$621 a \$623	\$779 a \$782	33310	\$325 a \$328	\$638 a \$640	33256 a 33260	33500	\$600	14 7/8	\$634 a \$639	\$559 a \$560	78.51 a 79.25	164050
5	15 1/16 a 15 1/8	15 1/16 a 15 1/8	15 9/64	\$621 a \$623	\$779 a \$782	33310	\$325 a \$328	\$638 a \$640	33256 a 33260	33500	\$600	14 7/8	\$634 a \$639	\$559 a \$560	78.51 a 79.25	164050
6	Domingo															
7	15 1/16 a 15 1/8	15 1/16 a 15 1/8	15 9/64	\$621 a \$623	\$779 a \$782	33310	\$325 a \$328	\$638 a \$640	33256 a 33260	33500	\$600	14 7/8	\$634 a \$639	\$559 a \$560	78.51 a 79.25	164050
8	15 1/16 a 15 1/8	15 1/16 a 15 1/8	15 9/64	\$621 a \$623	\$779 a \$782	33310	\$325 a \$328	\$638 a \$640	33256 a 33260	33500	\$600	14 7/8	\$634 a \$639	\$559 a \$560	78.51 a 79.25	164050
9	15 1/32 a 15 3/32	15 1/16 a 3/32	15 1/8	\$622 a \$625	\$780 a \$784	33310 a 33323	\$325 a \$328	\$639 a \$641	33256 a 33260	33500	\$600 a \$602	14 13/16	\$634 a \$640	\$557 a \$560	78.88 a 79.62	164050
10	15 1/32 a 15 3/32	15 1/16 a 3/32	15 1/8	\$622 a \$625	\$780 a \$784	33310 a 33323	\$325 a \$328	\$639 a \$641	33256 a 33260	33500	\$600 a \$602	14 13/16	\$634 a \$640	\$557 a \$560	78.88 a 79.62	164050
11	15 1/32 a 15 3/32	15 1/16 a 3/32	15 1/8	\$622 a \$625	\$780 a \$784	33310 a 33323	\$325 a \$328	\$639 a \$641	33256 a 33260	33500	\$600 a \$602	14 13/16	\$634 a \$640	\$557 a \$560	78.88 a 79.62	164050
12	15 1/32 a 15 3/32	15 1/16 a 3/32	15 1/8	\$622 a \$625	\$780 a \$784	33310 a 33323	\$325 a \$328	\$639 a \$641	33256 a 33260	33500	\$600 a \$602	14 13/16	\$634 a \$640	\$557 a \$560	78.88 a 79.62	164050
13	Domingo															
14	15 1/32 a 15 3/32	15 1/16 a 3/32	15 1/8	\$622 a \$625	\$780 a \$784	33310 a 33317	\$325 a \$328	\$639 a \$641	33256 a 33260	33500	\$600 a \$602	14 13/16	\$634 a \$640	\$557 a \$560	78.88 a 79.62	164050
15	15 1/32 a 15 3/32	15 1/16 a 3/32	15 1/8	\$622 a \$625	\$780 a \$784	33310 a 33317	\$325 a \$328	\$639 a \$641	33256 a 33260	33500	\$600 a \$602	14 13/16	\$634 a \$640	\$557 a \$560	78.88 a 79.62	164050
16	15 1/32 a 15 3/32	15 1/16 a 3/32	15 1/8	\$622 a \$625	\$780 a \$784	33310 a 33317	\$325 a \$328	\$639 a \$641	33256 a 33260	33500	\$600 a \$602	14 13/16	\$634 a \$640	\$557 a \$560	78.88 a 79.62	164050
17	15 1/32 a 15 3/32	15 1/16 a 3/32	15 1/8	\$622 a \$625	\$780 a \$784	33310 a 33317	\$325 a \$328	\$639 a \$641	33256 a 33260	33500	\$600 a \$602	14 13/16	\$634 a \$640	\$557 a \$560	78.88 a 79.62	164050
18	15 1/32 a 15 3/32	15 1/16 a 3/32	15 7/64 a 1/8	\$622 a \$625	\$780 a \$784	33310 a 33317	\$325 a \$328	\$639 a \$641	33256 a 33260	33500	\$600 a \$602	14 13/16	\$634 a \$640	\$557 a \$560	78.88 a 79.62	164050
19	15 1/32 a 15 3/32	15 1/16 a 3/32	15 7/64 a 1/8	\$622 a \$625	\$780 a \$784	33310 a 33319	\$325 a \$328	\$640 a \$641	33256 a 33260	33500	\$600 a \$606	14 13/16	\$634 a \$640	\$557 a \$560	78.88 a 79.62	164050
20	Domingo															
21	15 1/32 a 15 3/32	15 1/16 a 3/32	15 7/64 a 1/8	\$622 a \$625	\$780 a \$784	33310 a 33319	\$325 a \$328	\$640 a \$641	33256 a 33260	33500	\$600 a \$606	14 13/16	\$634 a \$640	\$557 a \$560	78.88 a 79.62	164050
22	15 1/32 a 15 3/32	15 1/16 a 3/32	15 7/64 a 1/8	\$622 a \$625	\$780 a \$784	33310 a 33319	\$325 a \$328	\$640 a \$641	33256 a 33260	33500	\$600 a \$606	14 13/16	\$634 a \$640	\$557 a \$560	78.88 a 79.62	164050
23	15 1/32 a 15 3/32	15 1/16 a 3/32	15 7/64 a 1/8	\$622 a \$625	\$780 a \$784	33310 a 33319	\$325 a \$328	\$640 a \$641	33256 a 33260	33500	\$600 a \$606	14 13/16	\$634 a \$640	\$557 a \$560	78.88 a 79.62	164050
24	Santificado															
25	Santificado															
26	15 1/32 a 15 3/32	15 3/32 a 15 7/64	15 1/8	\$622 a \$625	\$780 a \$784	33310 a 33319	\$325 a \$328	\$640 a \$641	33256 a 33260	33500	\$600 a \$606	14 13/16	\$634 a \$640	\$557 a \$560	78.88 a 79.62	164050
27	Domingo															
28	15 1/32 a 15 3/32	15 3/32 a 7/64	15 1/8	\$622 a \$625	\$780 a \$784	33310 a 33319	\$325 a \$328	\$640 a \$641	33256 a 33260	33500	\$600 a \$606	14 13/16	\$634 a \$640	\$557 a \$560	78.88 a 79.62	164050
29	15 1/32 a 15 3/32	15 3/32 a 7/64	15 1/8	\$622 a \$625	\$780 a \$784	33310 a 33319	\$325 a \$328	\$640 a \$641	33256 a 33260	33500	\$600 a \$606	14 13/16	\$634 a \$640	\$557 a \$560	78.88 a 79.62	164050
30	15 1/32 a 15 3/32	15 3/32 a 7/64	15 1/8	\$622 a \$625	\$780 a \$784	33310 a 33319	\$325 a \$328	\$640 a \$641	33256 a 33260	33500	\$600 a \$606	14 13/16	\$634 a \$640	\$557 a \$560	78.88 a 79.62	164050
31	15 1/32 a 15 3/32	15 3/32	15 7/64 a 1/8	\$622 a \$625	\$780 a \$784	33310 a 33319	\$325 a \$328	\$640 a \$641	33256 a 33260	33500	\$600 a \$606	14 13/16	\$634 a \$640	\$557 a \$560	78.88 a 79.62	164050
Média	15 1/32 a 15 1/4	15 3/32	15 7/64 a 15 5/32	\$621 a \$625	\$779 a \$784	33310 a 33323	\$325 a \$328	\$638 a \$641	33240 a 33260	33500	\$600 a \$606	14 13/16 a 14 7/8	\$634 a \$640	\$557 a \$560	78.88 a 79.62	164050

ABRIL

1	15 1/32 a 15 3/32	15 3/32 a 7/64	15 1/8	\$622 a \$625	\$780 a \$784	33310 a 33319	\$325 a \$328	\$640 a \$641	33240 a 33260	33500	\$600 a \$606	14 13/16	\$634 a \$640	\$557 a \$560	78.88 a 79.25	164050
2	15 1/32 a 15 3/32	15 3/32 a 7/64	15 1/8	\$622 a \$625	\$780 a \$784	33310 a 33319	\$325 a \$328	\$640 a \$641	33240 a 33260	33500	\$600 a \$606	14 13/16	\$634 a \$640	\$557 a \$560	78.88 a 79.25	164050
3	Domingo															
4	15 1/32 a 15 3/32	15 3/32 a 7/64	15 1/8	\$622 a \$625	\$780 a \$784	33310 a 33319	\$325 a \$328	\$640 a \$641	33240 a 33260	33500	\$600 a \$606	14 13/16	\$634 a \$640	\$557 a \$560	78.88 a 79.25	164050
5	15 1/32 a 15 3/32	15 3/32 a 7/64	15 1/8	\$622 a \$625	\$780 a \$784	33310 a 33319	\$325 a \$328	\$640 a \$641	33240 a 33260	33500	\$600 a \$606	14 13/16	\$634 a \$640	\$557 a \$560	78.88 a 79.25	164050
6	15 1/32 a 15 3/32	15 3/32	15 1/8	\$622 a \$625	\$780 a \$784	33310 a 33319	\$325 a \$328	\$640 a \$641	33240 a 33260	33500	\$600 a \$606	14 13/16	\$634 a \$640	\$557 a \$560	78.88 a 79.25	164050
7	15 1/32 a 15 3/32	15 3/32 a 7/64	15 1/8	\$622 a \$625	\$780 a \$784	33310 a 33319	\$325 a \$328	\$640 a \$641	33240 a 33260	33500	\$600 a \$606	14 13/16	\$634 a \$640	\$557 a \$560	78.88 a 79.25	164050
8	15 1/32 a 15 3/32	15 3/32	15 5/32	\$621 a \$625	\$779 a \$782	33302 a 33319	\$325 a \$328	\$639 a \$640	33220 a 33260	33460 a 33500	\$603 a \$606	14 13/16 a 14 7/8	\$635 a \$638	\$559 a \$560	78.51 a 79.25	164050
9	15 1/16 a 1/8	15 1/8	15 5/32	\$621 a \$624	\$779 a \$782	33302 a 33317	\$325 a \$328	\$639 a \$640	33220 a 33260	33460 a 33500	\$603 a \$606	14 7/8	\$635 a \$638	\$559 a \$560	78.51 a 79.25	164050
10	Domingo															
11	15 1/16 a 1/8	15 1/8	15 5/32	\$621 a \$624	\$779 a \$782	33298 a 33317	\$325 a \$328	\$639 a \$640	33220 a 33260	33450 a 33500	\$603 a \$606	14 7/8	\$635 a \$638	\$559 a \$560	78.51 a 79.25	164050
12	15 1/16 a 1/8	15 1/8 a 5/32	15 5/32 a 3/16	\$621 a \$624	\$779 a \$782	33298 a 33317	\$325 a \$328	\$639 a \$640	33220 a 33260	33450 a 33500	\$603 a \$606	14 7/8	\$635 a \$638	\$559 a \$560	78.51 a 79.25	164050
13	15 1/16 a 1/8	15 1/8 a 15 11/64	15 5/32 a 7/32	\$621 a \$624	\$779 a \$782	33298 a 33317	\$325 a \$328	\$639 a \$640	33220 a 33260	33450 a 33500	\$603 a \$606	14 7/8	\$635 a \$638	\$559 a \$560	78.51 a 79.25	164050
14	15 3/32 a 1/8	15 5/32 a 3/16	15 7/32 a 1/4	\$621 a \$624	\$779 a \$780	33298 a 33303	\$325 a \$328	\$639 a \$640	33220 a 33260	33442 a 33490	\$602 a \$603	14 15/16	\$634 a \$635	\$560 a \$562	78.51 a 78.88	164050
15	15 3/32 a 15 5/32	15 3/16 a 7/64	15 7/32 a 1/4	\$620 a \$622	\$778 a \$780	33285 a 33303	\$324 a \$326	\$635 a \$638	33220 a 33310	33435 a 33490	\$600 a \$603	14 15/16	\$634 a \$635	\$560 a \$561	78.51 a 78.88	164050
16	15 1/8 a 15 3/16	15 7/32 a 17/64	15 1/4 a 15 5/16	\$628 a \$631	\$775 a \$780	33282 a 33304	\$322 a \$329	\$632 a \$637	33260 a 33310	33435 a 33490	\$600 a \$602	14 15/16 a 15	\$632 a \$634	\$561 a \$562	77.77 a 78.51	164050
17	Domingo															
18	15 1/8 a 15 1/4	15 1/4 a 9/32	15 9/32 a 5/16	\$626 a \$631	\$773 a \$779	33270 a 33388	\$321 a \$329	\$631 a \$636	33185 a 33260	33415 a 33490	\$559 a \$600	15	\$632 a \$634	\$560 a \$562	77.77 a 78.51	16.050
19	15 1/8 a 15 1/4	15 1/4 a 9/32	15 9/32 a 5/16	\$626 a \$631	\$775 a \$779	33270 a 33388	\$322 a \$329	\$632 a \$636	33185 a 33260	33415 a 33490	\$559 a \$600	14 31/32 a 15	\$632 a \$634	\$560 a \$562	77.04 a 78.08	164050
20	15 1/8 a 15 7/32	15 7/32 a 1/4	15 17/64 a 9/32	\$628 a \$631	\$775 a \$779	33270 a 33388	\$322 a \$329	\$632 a \$636	33							

CURSO DE CAMBIO SOBRE AS PRAÇAS DE LONDRES, PARIZ, HAMBURGO, NOVA-YORK, PORTUGAL, ITALIA, BUENOS AIRES, MONTEVIDÉO, HESPANHA E TURQUIA, SOBRE TAXA DO CAFÉ E VALOR OFFICIAL DA LIBRA ESTERLINA E DO OURO NACIONAL EM VALES, DURANTE O ANNO DE 1910

MAIO

DIAS	LONDRES			PARIS	HAMBURGO	NOVA YORK	PORTUGAL	ITALIA	BUENOS AIRES	MONTEVIDÉO	BUENOS AIRES	MONTEVIDÉO	SOBRE TAXA DO CAFÉ	VALOR OFFICIAL EM OURO DO 1900	AGIO DO OURO	SOBRANOS FÓRA DA BOLSA											
	BANCAIRO		PARTICULAR														BANCAIRO	BANCAIRO	BANCAIRO	BANCAIRO	BANCAIRO	BANCAIRO	BANCAIRO	BANCAIRO	BANCAIRO	BANCAIRO	A' vista
	Tabellas	Negocios	Negocios														90 d/v	90 d/v	A' vista	3 d/v	3 d/v	A' vista - Bancario	A' vista - Bancario	A' vista - Bancario	A' vista - Bancario	A' vista	
1	Domingo																										
2	15 3/16 a 3/4	15 11/16 a 13/16	15 3/4 a 15/16	\$608 a \$628	\$748 a \$775	\$2160 a \$2220	\$316 a \$320	\$613 a \$622	\$3090 a \$3160	\$3320 a \$3375	\$584 a \$600	15 1/4 a 11/32	\$618 a \$632	\$562 a \$584	71.42 a 77.77	164025											
3	Feriado																										
4	15 3/4 a 16	16	15 3/4 a 15/16	\$596 a \$606	\$736 a \$748	\$2120 a \$2170	\$311 a \$313	\$606 a \$613	\$3050 a \$3090	\$3280 a \$3360	\$575 a \$595	15 1/2 a 15 19/32	\$602 a \$605	\$584 a \$595	68.75 a 71.42	164050											
5	Sanctificado																										
6	15 3/4 a 16	16	15 3/4 a 15/16	\$596 a \$606	\$736 a \$748	\$2120 a \$2170	\$311 a \$313	\$606 a \$613	\$3050 a \$3090	\$3280 a \$3360	\$575 a \$595	15 1/2 a 15 5/8	\$602 a \$605	\$584 a \$595	68.75 a 71.42	164050											
7	15 7/8 a 16	16	15 3/4 a 15/16	\$596 a \$606	\$736 a \$742	\$2120 a \$2145	\$311 a \$313	\$605 a \$607	\$3050 a \$3090	\$3280 a \$3320	\$575 a \$595	15 5/8 a 15 25/32	\$602 a \$605	\$590 a \$595	68.75 a 70.08	164050											
8	Domingo																										
9	15 7/8 a 16	16	16 1/16	\$596 a \$601	\$736 a \$742	\$2125 a \$2145	\$311 a \$313	\$605 a \$607	\$3050 a \$3090	\$3280 a \$3320	\$575 a \$595	15 5/8 a 15 25/32	\$602 a \$605	\$590 a \$595	68.75 a 70.08	164050											
10	15 7/8 a 16	16	16 1/16	\$596 a \$601	\$736 a \$741	\$2120 a \$2145	\$311 a \$313	\$603 a \$607	\$3050 a \$3090	\$3280 a \$3320	\$575 a \$595	15 5/8 a 15 25/32	\$602 a \$605	\$590 a \$595	68.75 a 70.08	164050											
11	15 7/8 a 16	15 15/16 a 16	16	\$596 a \$601	\$736 a \$741	\$2120 a \$2145	\$311 a \$313	\$603 a \$607	\$3050 a \$3090	\$3280 a \$3320	\$575 a \$595	15 5/8 a 15 25/32	\$602 a \$605	\$590 a \$595	68.75 a 70.08	164050											
12	15 13/16 a 16	15 7/8 a 16	15 15/16 a 16	\$596 a \$603	\$736 a \$744	\$2138 a \$2160	\$311 a \$313	\$605 a \$608	\$3050 a \$3065	\$3295 a \$3300	\$578 a \$595	15 5/8 a 11/16	\$602 a \$607	\$588 a \$595	68.75 a 70.75	164050											
13	Feriado																										
14	15 3/4 a 16	15 13/16 a 16	15 7/8 a 15/16	\$596 a \$605	\$736 a \$747	\$2140 a \$2174	\$311 a \$315	\$607 a \$610	\$3060 a \$3074	\$3265 a \$3310	\$582 a \$598	15 5/8	\$602 a \$610	\$584 a \$595	68.75 a 71.42	164050											
15	Domingo																										
16	15 13/16 a 16	15 7/8 a 16	15 15/16 a 16	\$596 a \$604	\$736 a \$745	\$2150 a \$2160	\$310 a \$315	\$607 a \$610	\$3060 a \$3074	\$3290 a \$3310	\$577 a \$598	15 5/8	\$602 a \$610	\$588 a \$595	68.75 a 70.75	164050											
17	15 13/16 a 16	15 15/16 a 16	15 15/16 a 16	\$596 a \$604	\$736 a \$745	\$2140 a \$2160	\$310 a \$315	\$607 a \$609	\$3060 a \$3065	\$3295 a \$3300	\$577 a \$598	15 5/8	\$602 a \$607	\$588 a \$595	68.75 a 70.75	164050											
18	15 13/16 a 16	15 15/16 a 16	15 15/16 a 16	\$596 a \$604	\$736 a \$745	\$2140 a \$2160	\$310 a \$315	\$607 a \$609	\$3060 a \$3065	\$3295 a \$3300	\$577 a \$598	15 5/8	\$602 a \$607	\$588 a \$595	68.75 a 70.75	164050											
19	15 13/16 a 16	15 15/16 a 16	15 15/16 a 16	\$596 a \$604	\$736 a \$745	\$2140 a \$2160	\$310 a \$315	\$607 a \$609	\$3060 a \$3065	\$3295 a \$3300	\$577 a \$598	15 5/8	\$602 a \$607	\$588 a \$595	68.75 a 70.75	164050											
20	15 13/16 a 16	15 7/8 a 16	15 15/16 a 16	\$596 a \$604	\$736 a \$745	\$2140 a \$2160	\$310 a \$315	\$607 a \$609	\$3060 a \$3065	\$3295 a \$3300	\$577 a \$598	15 5/8	\$602 a \$607	\$588 a \$595	68.75 a 70.75	164050											
21	15 13/16 a 16	15 7/8 a 16	15 15/16 a 16	\$596 a \$604	\$736 a \$745	\$2140 a \$2160	\$310 a \$315	\$607 a \$609	\$3060 a \$3065	\$3295 a \$3300	\$577 a \$598	15 5/8	\$602 a \$607	\$588 a \$595	68.75 a 70.75	164050											
22	Domingo																										
23	15 13/16 a 16	15 13/16 a 16	15 29/32 a 15 15/16	\$596 a \$604	\$736 a \$745	\$2150 a \$2160	\$310 a \$315	\$607 a \$611	\$3065 a \$3074	\$3300 a \$3310	\$577 a \$598	15 5/8	\$602 a \$610	\$588 a \$595	68.75 a 70.75	164050											
24	15 13/16 a 16	15 27/32 a 16	15 29/32 a 15 15/16	\$596 a \$604	\$736 a \$745	\$2150 a \$2160	\$310 a \$315	\$607 a \$611	\$3065 a \$3074	\$3300 a \$3310	\$577 a \$598	15 5/8	\$602 a \$610	\$588 a \$595	68.75 a 70.75	164050											
25	Feriado																										
26	Sanctificado																										
27	15 13/16 a 16	15 7/8 a 16	15 29/32 a 16	\$596 a \$604	\$736 a \$745	\$2150 a \$2160	\$310 a \$315	\$607 a \$611	\$3065 a \$3074	\$3300 a \$3310	\$577 a \$598	15 5/8	\$602 a \$610	\$588 a \$595	68.75 a 70.75	164050											
28	15 13/16 a 16	15 7/8 a 16	15 15/16 a 15 31/32	\$596 a \$604	\$736 a \$745	\$2150 a \$2160	\$310 a \$315	\$607 a \$611	\$3065 a \$3074	\$3300 a \$3310	\$577 a \$598	15 5/8	\$602 a \$610	\$588 a \$595	68.75 a 70.75	164050											
29	Domingo																										
30	15 13/16 a 16	15 7/8 a 16	15 15/16 a 15 31/32	\$596 a \$604	\$736 a \$745	\$2150 a \$2160	\$311 a \$315	\$607 a \$611	\$3065 a \$3074	\$3300 a \$3310	\$577 a \$598	15 5/8	\$602 a \$610	\$588 a \$595	68.75 a 70.75	164050											
31	15 13/16 a 16	15 7/8 a 16	15 31/32 a 16	\$596 a \$604	\$736 a \$745	\$2140 a \$2170	\$311 a \$315	\$607 a \$609	\$3060 a \$3065	\$3295 a \$3300	\$577 a \$598	15 5/8	\$602 a \$607	\$588 a \$595	68.75 a 70.75	164050											
	15 3/16 a 16	15 11/16 a 16	15 3/4 a 16 1/16	\$596 a \$628	\$736 a \$775	\$2120 a \$2220	\$310 a \$320	\$603 a \$622	\$3050 a \$3160	\$3280 a \$3375	\$578 a \$600	15 1/4 a 15 29/32	\$602 a \$632	\$564 a \$595													
	Média	15 27/32	15 29/32																								

JUNHO

1	15 13/16 a 16	15 15/16 a 16	16	\$596 a \$604	\$736 a \$744	\$2138 a \$2160	\$310 a \$313	\$604 a \$608	\$3060 a \$3065	\$3295 a \$3300	\$577 a \$595	15 5/8 a 15 11/16	\$602 a \$607	\$588 a \$595	68.75 a 70.75	164050
2	15 7/8 a 16	15 15/16 a 16	16 1/32	\$596 a \$602	\$736 a \$742	\$2130 a \$2143	\$310 a \$313	\$601 a \$608	\$3056 a \$3065	\$3295 a \$3300	\$572 a \$595	15 5/8 a 15 11/16	\$602 a \$607	\$590 a \$595	68.75 a 70.08	164050
3	15 7/8 a 16	15 15/16 a 16	16 1/32 a 16 1/16	\$596 a \$602	\$736 a \$742	\$2125 a \$2143	\$310 a \$313	\$601 a \$606	\$3056 a \$3065	\$3295 a \$3300	\$572 a \$595	15 5/8 a 15 11/16	\$602 a \$604	\$590 a \$595	68.75 a 70.08	164050
4	15 7/8 a 16	16	16 1/32 a 16 1/16	\$596 a \$602	\$736 a \$742	\$2115 a \$2143	\$310 a \$313	\$601 a \$606	\$3040 a \$3065	\$3265 a \$3300	\$572 a \$595	15 5/8 a 15 11/16	\$602 a \$604	\$590 a \$595	68.75 a 70.08	164050
5	Domingo															
6	15 7/8 a 16	16	16 1/32 a 16 1/16	\$596 a \$600	\$736 a \$742	\$2115 a \$2138	\$310 a \$313	\$600 a \$605	\$3035 a \$3065	\$3260 a \$3265	\$572 a \$595	15 5/8 a 15 25/32	\$602 a \$604	\$590 a \$595	68.75 a 70.08	164050
7	15 7/8 a 16	16	16 1/32 a 16 3/32	\$596 a \$600	\$736 a \$742	\$2115 a \$2138	\$310 a \$313	\$600 a \$605	\$3035 a \$3065	\$3260 a \$3265	\$572 a \$595	15 5/8 a 15 11/16	\$602 a \$603	\$592 a \$595	68.75 a 70.08	164050
8	15 15/16 a 16	16	16 1/32 a 16 3/32	\$596 a \$598	\$736 a \$738	\$2115 a \$2126	\$310 a \$313	\$600 a \$603	\$3035 a \$3065	\$3260 a \$3265	\$572 a \$590	15 25/32 a 15 13/16	\$601 a \$603	\$592 a \$595	68.75 a 69.41	164050
9	15 15/16 a 16	16	16 1/32 a 16 3/32	\$596 a \$598	\$736 a \$738	\$2114 a \$2126	\$310 a \$313	\$600 a \$603	\$3035 a \$3065	\$3260 a \$3265	\$572 a \$590	15 25/32 a 15 7/8	\$601 a \$603	\$592 a \$595	68.75 a 68.75	164050
10	15 15/16 a 16	16 1/32 a 16 5/64	16 3/32 a 16 1/8	\$596 a \$598	\$736 a \$738	\$2114 a \$2126	\$310 a \$313	\$600 a \$603	\$3035 a \$3065	\$3260 a \$3265	\$570 a \$585	15 7/8	\$600 a \$603	\$595 a \$596	68.42 a 68.75	164050
11	15 15/16 a 16	16 1/16 a 16 7/64	16 1/8 a 16 5/32	\$596 a \$597	\$736 a \$738	\$2105 a \$2116	\$309 a \$321	\$598 a \$603	\$3025 a \$3060	\$3248 a \$3290	\$570 a \$585	15 7/8	\$600 a \$603	\$595 a \$596	68.42 a 68.75	164050
12	Domingo															
13	15 13/16 a 16	16 3/32 a 1/8	16 9/64 a 5/32	\$596	\$736 a \$738	\$2105 a \$2116	\$309 a \$321	\$598 a \$601	\$3025 a \$3060	\$3248 a \$3290	\$570 a \$585	15 7/8	\$599 a \$603	\$595 a \$596	68.09 a 68.75	164050
14	15 13/16 a 16	16 5/32 a 3/16	16 7/32 a 1/4	\$596 a \$596	\$736 a \$736	\$2095 a \$2108	\$307 a \$318	\$595 a \$600	\$3005 a \$3055	\$3230 a \$3265	\$567 a \$590	15 7/8 a 15 29/32	\$594 a \$596	\$595 a \$598	67.44 a 68.75	164050
15	15 13/16 a 16	16 7/32 a 5/16	16 5/16 a 7/16	\$591 a \$596	\$729 a \$736	\$2095 a \$2095	\$306 a \$313	\$593 a \$597	\$2985 a \$2988	\$3200 a \$3202	\$563 a \$572	16 1/32 a 16 3/16	\$592 a \$592	\$598 a \$604	66.16 a 67.44	164050
16	15 1/8 a 16 1/4	16 3/8 a 7/16	16 7/16 a 16 1/2	\$587 a \$591	\$724 a \$730	\$2090 a \$2077	\$304 a \$313	\$589 a \$593	\$2975 a \$2988	\$3190 a \$3192	\$563 a \$576	16 1/16 a 16 3/32	\$589 a \$592	\$604 a \$606	64.99 a 65.52	164050
17	15 1/4 a 16 1/8	16 3/8 a 7/16	16 7/16 a 16 1/2	\$585 a \$587	\$722 a \$725	\$2085 a \$2065	\$304 a \$313	\$589 a \$592	\$2965 a \$2970	\$3180	\$560 a \$570	16 5/32 a 16 3/16	\$587 a \$589	\$606 a \$609	64.99 a 65.52	164050
18	15 1/2 a 16 5/8	16 5/8 a 9/16	16 9/16 a 5/8	\$582 a \$585	\$720 a \$721	\$2040 a \$2066	\$305 a \$313	\$587 a \$588	\$2945 a \$2970	\$3180	\$560 a \$570	16 5/32 a 16 3/16	\$587 a \$589	\$606 a \$609	64.99 a 65.52	164050
19	Domingo															
20	15 5/16 a 1/2	16 5/8 a 11/16	16 11/16 a 3/4	\$578 a \$585	\$714 a \$716	\$2019 a \$2032	\$305 a \$313	\$582 a \$584	\$2930 a \$2930	\$3165 a \$3167	\$555 a \$560	16 7/16 a 16 1/32	\$575 a \$578	\$614 a \$621	62.41 a 63.64	164050
21	15 1/2 a 5/8	16 11/16 a 3/4	16 3/4 a 19/16	\$578 a \$578	\$708 a \$714	\$2095 a \$2007	\$30									

CURSO DE CAMBIO SOBRE AS PRAÇAS DE LONDRES, PARIZ, HAMBURGO, NOVA YORK, PORTUGAL, ITALIA, BUENOS AIRES, MONTEVIDÉO, HESPAÑA E TURQUIA, SOBRE TAXA DO CAFÉ E VALOR OFFICIAL DA LIBRA ESTERLINA DO OURO NACIONAL EM VALES, DURANTE O ANNO DE 1910

JULHO

DIAS	LONDRES			PARIS	HAMBURGO	NOVA YORK	PORTUGAL	ITALIA	BUENOS AIRES	MONTEVIDÉO	BUENOS AIRES	MONTEVIDÉO	SOBRETAXA DO CAFÉ	VALOR OFFICIAL EM	AGIO DO OURO	SOBRANOS FORA DA
	BANCARIO		PARTICULAR	BANCARIO	BANCARIO	BANCARIO	BANCARIO	BANCARIO	A' vista — Bancario	A' vista — Bancario	A' vista — Bancario	A' vista — Bancario	A' vista	OURO DO 10000		BOLESA
	Tabellas 90 d/v	Negocios 90 d/v	Negocios 90 d/v	90 d/v	90 d/v	A' vista	3 d/v	3 d/v								
1	16 9/16 a 5/8	16 5/8 a 21/32	16 11/16 a 23/32	\$574 a \$576	\$708 a \$712	\$3007 a \$3010	\$306 a \$313	\$578 a \$581	28923 a 28930	31132 a 31135	\$547 a \$562	16 3/8 a 1/16	\$575 a \$579	\$618 a \$621	62.41 a 63.02	148600
2	16 9/16 a 5/8	16 19/32 a 21/32	16 5/8 a 21/32	\$571 a \$576	\$708 a \$712	\$3007 a \$3010	\$306 a \$313	\$578 a \$581	28923 a 28930	31132 a 31135	\$547 a \$562	16 3/8 a 1/16	\$575 a \$579	\$618 a \$621	62.41 a 63.02	148600
3	Domingo	16 19/32 a 31/32	16 21/32 a 11/16	\$574 a \$576	\$708 a \$712	\$3007 a \$3010	\$306 a \$313	\$578 a \$581	28923 a 28930	31132 a 31135	\$547 a \$562	16 3/8 a 1/16	\$575 a \$579	\$618 a \$621	62.41 a 63.02	148700
4	16 9/16 a 5/8	16 5/8 a 16 21/32	16 11/16 a 16 23/32	\$574 a \$576	\$708 a \$712	\$3007 a \$3010	\$306 a \$313	\$578 a \$581	28923 a 28930	31132 a 31135	\$547 a \$562	16 3/8 a 1/16	\$575 a \$579	\$618 a \$621	62.41 a 63.02	148800
5	16 9/16 a 5/8	16 5/8 a 16 21/32	16 11/16 a 16 23/32	\$574 a \$576	\$708 a \$712	\$3007 a \$3010	\$306 a \$313	\$578 a \$581	28923 a 28930	31132 a 31135	\$547 a \$562	16 3/8 a 1/16	\$575 a \$579	\$618 a \$621	62.41 a 63.02	148900
6	16 9/16 a 5/8	16 5/8 a 16 21/32	16 11/16 a 16 23/32	\$574 a \$576	\$708 a \$712	\$3007 a \$3010	\$306 a \$313	\$578 a \$581	28923 a 28930	31132 a 31135	\$547 a \$562	16 3/8 a 1/16	\$575 a \$579	\$618 a \$621	62.41 a 63.02	149000
7	16 9/16 a 5/8	16 5/8 a 16 21/32	16 11/16 a 16 23/32	\$574 a \$576	\$708 a \$712	\$3007 a \$3010	\$306 a \$313	\$578 a \$581	28923 a 28930	31132 a 31135	\$547 a \$562	16 3/8 a 1/16	\$575 a \$579	\$618 a \$621	62.41 a 63.02	149100
8	16 9/16 a 16 11/16	16 21/32 a 21/16	16 3/4 a 25/32	\$572 a \$576	\$706 a \$711	28995 a 3010	\$309 a \$313	\$578 a \$580	28920 a 28923	31130 a 31132	\$547 a \$562	16 3/8 a 1/16	\$575 a \$579	\$618 a \$622	61.80 a 63.02	149200
9	16 9/16 a 16 11/16	16 11/16 a 23/32	16 3/4 a 25/32	\$572 a \$576	\$706 a \$711	28995 a 3010	\$309 a \$313	\$578 a \$580	28920 a 28923	31130 a 31132	\$547 a \$562	16 13/32 a 1/16	\$575 a \$579	\$618 a \$622	61.80 a 63.02	149300
10	Domingo	16 11/16 a 23/32	16 3/4 a 25/32	\$571 a \$574	\$704 a \$709	28995 a 2997	\$305 a \$313	\$576 a \$580	28920 a 28923	31130 a 31132	\$547 a \$562	16 13/32 a 1/16	\$574 a \$579	\$621 a \$623	61.50 a 62.41	149400
11	16 9/16 a 16 11/16	16 11/16 a 23/32	16 3/4 a 25/32	\$572 a \$574	\$704 a \$709	28995 a 3010	\$305 a \$313	\$578 a \$580	28920 a 28923	31130 a 31132	\$547 a \$562	16 13/32 a 1/16	\$574 a \$579	\$621 a \$623	61.50 a 62.41	149500
12	16 5/8 a 23/32	16 11/16 a 23/32	16 3/4 a 25/32	\$571 a \$574	\$704 a \$709	28995 a 2997	\$305 a \$313	\$576 a \$580	28920 a 28923	31130 a 31132	\$547 a \$562	16 13/32 a 1/16	\$574 a \$579	\$621 a \$623	61.50 a 62.41	149600
13	16 5/8 a 23/32	16 11/16 a 23/32	16 3/4 a 25/32	\$571 a \$574	\$704 a \$709	28995 a 2997	\$305 a \$313	\$576 a \$580	28920 a 28923	31130 a 31132	\$547 a \$562	16 13/32 a 1/16	\$574 a \$579	\$621 a \$623	61.50 a 62.41	149700
14	Perfido	16 11/16 a 23/32	16 3/4 a 25/32	\$571 a \$574	\$704 a \$709	28995 a 2997	\$305 a \$313	\$576 a \$580	28920 a 28923	31130 a 31132	\$547 a \$562	16 13/32 a 1/16	\$574 a \$579	\$621 a \$623	61.50 a 62.41	149800
15	16 5/8 a 23/32	16 11/16 a 23/32	16 3/4 a 25/32	\$571 a \$574	\$704 a \$709	28995 a 2997	\$305 a \$313	\$576 a \$580	28920 a 28923	31130 a 31132	\$547 a \$562	16 13/32 a 1/16	\$574 a \$579	\$621 a \$623	61.50 a 62.41	149900
16	16 9/16 a 23/32	16 21/32 a 23/32	16 23/32 a 3/4	\$571 a \$577	\$704 a \$711	28995 a 3011	\$305 a \$313	\$578 a \$580	28920 a 28923	31130 a 31132	\$547 a \$562	16 13/32 a 1/16	\$574 a \$579	\$621 a \$623	61.50 a 63.02	148200
17	Domingo	16 21/32 a 23/32	16 23/32 a 3/4	\$571 a \$577	\$704 a \$711	28995 a 3011	\$305 a \$313	\$578 a \$580	28920 a 28923	31130 a 31132	\$547 a \$562	16 13/32 a 1/16	\$574 a \$579	\$621 a \$623	61.50 a 63.02	148300
18	16 9/16 a 23/32	16 21/32 a 23/32	16 23/32 a 3/4	\$571 a \$577	\$704 a \$711	28995 a 3011	\$305 a \$313	\$578 a \$580	28920 a 28923	31130 a 31132	\$547 a \$562	16 13/32 a 1/16	\$574 a \$579	\$621 a \$623	61.50 a 63.02	148400
19	16 9/16 a 23/32	16 21/32 a 23/32	16 23/32 a 3/4	\$571 a \$577	\$704 a \$711	28995 a 3011	\$305 a \$313	\$578 a \$580	28920 a 28923	31130 a 31132	\$547 a \$562	16 13/32 a 1/16	\$574 a \$579	\$621 a \$623	61.50 a 63.02	148500
20	16 9/16 a 23/32	16 11/16 a 23/32	16 23/32 a 3/4	\$571 a \$576	\$704 a \$711	28995 a 3011	\$305 a \$313	\$578 a \$580	28920 a 28923	31130 a 31132	\$547 a \$562	16 13/32 a 1/16	\$574 a \$579	\$621 a \$623	61.50 a 63.02	148600
21	16 9/16 a 23/32	16 11/16 a 23/32	16 3/4 a 16 25/32	\$571 a \$576	\$704 a \$711	28995 a 3011	\$305 a \$313	\$578 a \$580	28920 a 28923	31130 a 31132	\$547 a \$562	16 13/32 a 1/16	\$574 a \$579	\$621 a \$623	61.50 a 63.02	148700
22	16 9/16 a 23/32	16 11/16 a 23/32	16 3/4 a 16 25/32	\$571 a \$576	\$704 a \$711	28995 a 3011	\$305 a \$313	\$578 a \$580	28920 a 28923	31130 a 31132	\$547 a \$562	16 13/32 a 1/16	\$574 a \$579	\$621 a \$623	61.50 a 63.02	148800
23	16 9/16 a 23/32	16 11/16 a 23/32	16 3/4 a 16 25/32	\$571 a \$576	\$704 a \$711	28995 a 3011	\$305 a \$313	\$578 a \$580	28920 a 28923	31130 a 31132	\$547 a \$562	16 13/32 a 1/16	\$574 a \$579	\$621 a \$623	61.50 a 63.02	148900
24	Domingo	16 11/16 a 23/32	16 3/4 a 16 25/32	\$571 a \$574	\$704 a \$711	28995 a 3011	\$305 a \$313	\$578 a \$580	28920 a 28923	31130 a 31132	\$547 a \$562	16 13/32 a 1/16	\$574 a \$579	\$621 a \$623	61.50 a 63.02	149000
25	16 9/16 a 23/32	16 11/16 a 23/32	16 3/4 a 16 25/32	\$571 a \$574	\$704 a \$711	28995 a 3011	\$305 a \$313	\$578 a \$580	28920 a 28923	31130 a 31132	\$547 a \$562	16 13/32 a 1/16	\$574 a \$579	\$621 a \$623	61.50 a 63.02	149100
26	16 9/16 a 23/32	16 11/16 a 23/32	16 3/4 a 16 25/32	\$571 a \$574	\$704 a \$711	28995 a 3011	\$305 a \$313	\$578 a \$580	28920 a 28923	31130 a 31132	\$547 a \$562	16 13/32 a 1/16	\$574 a \$579	\$621 a \$623	61.50 a 63.02	149200
27	16 5/8 a 23/32	16 11/16 a 23/32	16 3/4 a 16 25/32	\$571 a \$574	\$704 a \$709	28995 a 2998	\$304 a \$313	\$575 a \$580	28920 a 28923	31130 a 31132	\$544 a \$558	16 13/32 a 1/16	\$574 a \$579	\$621 a \$623	61.50 a 62.41	149300
28	16 5/8 a 23/32	16 11/16 a 23/32	16 3/4 a 16 25/32	\$571 a \$574	\$704 a \$709	28995 a 2998	\$304 a \$313	\$575 a \$580	28920 a 28923	31130 a 31132	\$544 a \$558	16 13/32 a 1/16	\$574 a \$579	\$621 a \$623	61.50 a 62.41	149400
29	16 5/8 a 23/32	16 11/16 a 23/32	16 3/4 a 16 25/32	\$571 a \$574	\$704 a \$709	28995 a 2998	\$304 a \$313	\$575 a \$580	28920 a 28923	31130 a 31132	\$544 a \$558	16 13/32 a 1/16	\$574 a \$579	\$621 a \$623	61.50 a 62.41	149500
30	16 5/8 a 23/32	16 11/16 a 23/32	16 3/4 a 16 25/32	\$571 a \$574	\$704 a \$709	28995 a 2998	\$304 a \$313	\$575 a \$580	28920 a 28923	31130 a 31132	\$544 a \$558	16 13/32 a 1/16	\$574 a \$579	\$621 a \$623	61.50 a 62.41	149600
31	Domingo	16 11/16 a 23/32	16 3/4 a 16 25/32	\$571 a \$574	\$704 a \$709	28995 a 2998	\$304 a \$313	\$575 a \$580	28920 a 28923	31130 a 31132	\$544 a \$558	16 13/32 a 1/16	\$574 a \$579	\$621 a \$623	61.50 a 62.41	149700
	16 9/16 a 16 23/32	16 19/32 a 16 23/32	16 5/8 a 16 25/32	\$571 a \$577	\$704 a \$712	28995 a 3011	\$304 a \$313	\$576 a \$581	28920 a 28930	31130 a 31135	\$544 a \$562	16 3/8 a 16 1/16	\$574 a \$579	\$618 a \$623		
	Médias	16 21/32	16 23/32													

AGOSTO

1	16 5/8 a 23/32	16 11/16 a 23/32	16 3/4 a 25/32	\$571 a \$574	\$704 a \$709	28995 a 2998	\$305 a \$313	\$576 a \$580	28920 a 28923	31130 a 31132	\$544 a \$558	16 13/32 a 7/16	\$574 a \$579	\$621 a \$623	61.50 a 62.41	148500
2	16 5/8 a 23/32	16 11/16 a 23/32	16 3/4 a 25/32	\$571 a \$574	\$704 a \$709	28995 a 2998	\$305 a \$313	\$576 a \$580	28920 a 28923	31130 a 31132	\$544 a \$558	16 13/32 a 7/16	\$574 a \$579	\$621 a \$623	61.50 a 62.41	148600
3	16 5/8 a 23/32	16 11/16 a 23/32	16 3/4 a 25/32	\$571 a \$574	\$704 a \$709	28995 a 2998	\$305 a \$313	\$576 a \$580	28920 a 28923	31130 a 31132	\$544 a \$558	16 13/32 a 7/16	\$574 a \$579	\$621 a \$623	61.50 a 62.41	148700
4	16 5/8 a 23/32	16 11/16 a 23/32	16 3/4 a 25/32	\$571 a \$574	\$704 a \$709	28995 a 2998	\$305 a \$313	\$576 a \$580	28920 a 28923	31130 a 31132	\$544 a \$558	16 13/32 a 7/16	\$574 a \$579	\$621 a \$623	61.50 a 62.41	148800
5	16 5/8 a 23/32	16 11/16 a 23/32	16 3/4 a 25/32	\$571 a \$574	\$704 a \$709	28995 a 2998	\$305 a \$313	\$576 a \$580	28920 a 28923	31130 a 31132	\$544 a \$558	16 13/32 a 7/16	\$574 a \$579	\$621 a \$623	61.50 a 62.41	148900
6	16 5/8 a 23/32	16 11/16 a 23/32	16 3/4 a 25/32	\$571 a \$574	\$704 a \$709	28995 a 2998	\$305 a \$313	\$576 a \$580	28920 a 28923	31130 a 31132	\$544 a \$558	16 13/32 a 7/16	\$574 a \$579	\$621 a \$623	61.50 a 62.41	149000
7	Domingo	16 11/16 a 23/32	16 3/4 a 25/32	\$571 a \$574	\$704 a \$709	28995 a 2998	\$305 a \$313	\$576 a \$580	28920 a 28923	31130 a 31132	\$544 a \$558	16 13/32 a 7/16	\$574 a \$579	\$621 a \$623	61.50 a 62.41	149100
8	16 5/8 a 16 3/4	16 23/32 a 3/4	16 25/32 a 13/16	\$570 a \$574	\$703 a \$708	28984 a 2998	\$304 a \$313	\$573 a \$578	28910 a 28915	31125 a 31130	\$542 a \$547	16 7/16 a 9/16	\$574 a \$579	\$621 a \$624	61.19 a 62.41	149200
9	16 5/8 a 16 3/4	16 23/32 a 16 25/32	16 25/32 a 27/32	\$570 a \$573	\$703 a \$708	28984 a 2998	\$304 a \$308	\$573 a \$576	28910 a 28915	31125 a 31130	\$542 a \$547	16 7/16 a 9/16	\$574 a \$579	\$621 a \$624	61.19 a 62.41	149300
10	16 11/16 a 16 25/32	16 3/4 a 16 25/32	16 13/16 a 7/8	\$568 a \$571	\$702 a \$706	28979 a 2997	\$303 a \$308	\$572 a \$576	28910 a 28915	31125 a 31130	\$540 a \$542	16 1/2 a 9/16	\$573 a \$578	\$622 a \$625	60.89 a 61.80	149400
11																

CURSO DE CAMBIO SOBRE AS PRAÇAS DE LONDRES, PARIZ, HAMBURGO, NOVA-YORK, PORTUGAL, ITALIA, BUENOS AIRES, MONTEVIDÉO, HESPAHNA E TURQUIA, SOBRE TAXA DO CAFÉ E VALOR OFFICIAL DA LIBRA ESTERLINA E DO OURO NACIONAL EM VALES, DURANTE O ANNO DE 1910

SETEMBRO

DIAS	LONDRES			PARIS	HAMBURGO	NOVA YORK	PORTUGAL	ITALIA	BUENOS AIRES	MONTEVIDÉO	BUENOS AIRES	MONTEVIDÉO	SOBRETAXA DO CAFÉ	VALOR OFFICIAL EM	AGIO DO OURO	SOBRANOS FORA DA
	BANCARIO		PARTICULAR	BANCARIO	BANCARIO	BANCARIO	BANCARIO	BANCARIO	A' vista — Bancario	A' vista — Bancario	A' vista — Bancario	A' vista — Bancario	A' vista	OURO DO 1900		BOLSA
	Tabellas 90 d/v	Negocios 90 d/v	Negocios 90 d/v													
1	17 1/4 a 17 7/16	17 3/8 a 1/2	17 1/16 a 25/32	\$547 a \$552	\$645 a \$652	\$2850 a 2855	\$298 a \$303	\$550 a \$555	28820	\$3025 a \$3035	\$520 a \$522	17 1/8 a 17 1/4	\$502 a \$508	\$641 a \$649	58.84 a 56.52	148000
2	17 3/8 a 1/2	17 1/2 a 19/32	17 9/16 a 5/8	\$545 a \$549	\$673 a \$677	28855 a 28873	\$298 a \$303	\$550 a \$551	28790	28820 a 28955	\$517 a \$520	17 1/4 a 9/82	\$547 a \$550	\$647 a \$651	54.29 a 55.39	148000
3	17 7/16 a 9/16	17 9/16 a 5/8	17 5/8 a 11/16	\$543 a \$547	\$671 a \$675	28850 a 28860	\$298 a \$303	\$547 a \$551	28790	28900 a 28955	\$514 a \$520	17 1/4 a 9/82	\$547 a \$548	\$649 a \$653	55.73 a 54.84	138900 a 138950
4	Domingo.....															
5	17 9/16 a 5/8	17 5/8 a 17 23/32	17 11/16 a 25/32	\$541 a \$543	\$668 a \$670	28835 a 28840	\$298 a \$303	\$545 a \$547	28770	28970 a 28975	\$512 a \$518	17 13/32	\$544 a \$546	\$653 a \$655	53.19 a 53.73	138900
6	17 5/8 a 10/16	17 11/16 a 23/32	17 23/32 a 25/32	\$539 a \$541	\$666 a \$668	28824 a 28830	\$298 a \$300	\$543 a \$545	28760	28960	\$510	17 23/32 a 26/82	\$542 a \$544	\$655 a \$658	52.65 a 53.19	138900
7	Feriado.....															
8	Santificado.....															
9	17 5/8 a 3/4	17 3/4 a 13/16	17 25/32 a 7/8	\$537 a \$541	\$663 a \$668	28815 a 28830	\$298 a \$300	\$543 a \$545	28760	28960	\$508 a \$510	17 25/32 a 17 1/2	\$540 a \$540	\$655 a \$659	52.90 a 53.19	138700
10	17 11/16 a 13/16	17 7/8 a 18	17 15/16 a 18	\$535 a \$539	\$660 a \$665	28804 a 28822	\$298 a \$300	\$535 a \$539	28745	28940	\$508 a \$507	17 9/16	\$538 a \$540	\$658 a \$663	51.57 a 52.65	138650
11	Domingo.....															
12	17 7/8 a 18	18 a 18 1/8	18 1/32 a 8 5/32	\$530 a \$533	\$654 a \$658	28775 a 28789	\$298 a \$300	\$535 a \$537	28720 a 28725	28920 a 28925	\$502 a \$504	17 11/16 a 3/4	\$522 a \$528	\$665 a \$670	50.00 a 51.04	138600
13	18 a 18 1/16	18 1/8 a 5/32	18 3/16 a 7/32	\$528 a \$529	\$652 a \$654	28760 a 28773	\$298 a \$300	\$531 a \$534	28705	28905	\$500	17 16/32 a 3/4	\$520 a \$523	\$670 a \$673	49.48 a 50.00	138550
14	18 1/8 a 5/32	18 3/16 a 1/4	18 1/4 a 5/16	\$525 a \$527	\$649 a \$650	28746 a 28760	\$298 a \$298	\$527 a \$532	28700	28900	\$497	17 7/8 a 16/16	\$522 a \$521	\$675 a \$676	48.70 a 48.96	138500
15	18 1/8 a 5/32	18 3/16 a 1/4	18 1/4 a 5/16	\$524 a \$523	\$648 a \$650	28746 a 28769	\$298 a \$298	\$527 a \$532	28700	28900	\$497	17 7/8 a 16/16	\$522 a \$521	\$675 a \$677	48.45 a 48.96	138550
16	17 1/2 a 18 1/4	18 1/4	17 13/16 a 18	\$523 a \$525	\$645 a \$648	28845 a \$553	\$298 a \$303	\$548 a \$550	28725	28925	\$515 a \$520	17 9/32 a 5/16	\$522 a \$528	\$651 a \$680	47.94 a 54.29	148000
17	17 1/2 a 18 1/4	18 1/4	17 13/16 a 18	\$523 a \$525	\$645 a \$648	28800 a 28850	\$298 a \$303	\$539 a \$550	28725	28925	\$515 a \$520	17 9/32 a 5/16	\$522 a \$528	\$651 a \$680	47.94 a 54.29	148000
18	Domingo.....															
19	17 1/2 a 18 1/4	17 1/4 a 18 1/4	17 9/16 a 13/16	\$523 a \$525	\$645 a \$648	28845 a 28890	\$300 a \$303	\$548 a \$551	28740 a 28790	28940 a 28990	\$520	17 9/32 a 5/16	\$522 a \$550	\$651 a \$680	47.94 a 54.29	148400
20	17 1/2 a 18 1/4	17 1/4 a 18 1/4	17 3/8 a 1/2	\$523 a \$521	\$645 a \$649	28905 a 28940	\$304 a \$308	\$559 a \$565	28855	28945	\$527 a \$540	17 16/32 a 5/16	\$522 a \$550	\$622 a \$680	47.94 a 58.82	148200
21	17 3/8 a 18 1/4	17 7/8 a 18 1/4	17 7/8 a 18 1/4	\$523 a \$529	\$645 a \$677	28770 a 28873	\$298 a \$303	\$531 a \$551	28720 a 28790	28920 a 28990	\$510 a \$525	17 5/16 a 17 11/16	\$522 a \$525	\$647 a \$680	47.94 a 55.39	138900
22	17 1/2 a 18 1/4	17 1/2 a 18 1/4	17 5/8 a 18 1/8	\$523 a \$525	\$645 a \$673	28770 a 28845	\$298 a \$303	\$531 a \$550	28720	28920	\$510 a \$520	17 5/16 a 17 11/16	\$522 a \$525	\$651 a \$680	47.94 a 54.29	138700
23	17 1/2 a 18 1/4	17 9/16 a 18 1/4	17 5/8 a 18 7/8	\$523 a \$525	\$645 a \$674	28845 a 28890	\$300 a \$303	\$548 a \$551	28750	28920	\$525 a \$528	17 9/32 a 17 9/32	\$522 a \$554	\$647 a \$680	47.94 a 55.39	138900
24	17 3/8 a 18 1/4	17 1/2 a 18 1/4	17 1/2	\$523 a \$529	\$645 a \$679	28850 a 28890	\$300 a \$306	\$550 a \$553	28790 a 28820	28990 a 28925	\$525 a \$528	17 9/16 a 9/82	\$522 a \$554	\$647 a \$680	47.94 a 55.39	138900
25	Domingo.....															
26	17 3/8 a 18 1/4	17 9/16 a 18 1/4	17 5/8 a 7/8	\$523 a \$529	\$645 a \$673	28845 a 28890	\$300 a \$303	\$550 a \$553	28790 a 28820	28990 a 28925	\$520 a \$528	17 5/16	\$522 a \$550	\$647 a \$680	47.94 a 53.39	138900
27	17 5/8 a 18 1/4	17 11/16 a 18 1/4	17 3/4 a 18 1/8	\$523 a \$521	\$645 a \$668	28815 a 28838	\$298 a \$300	\$543 a \$545	28725 a 28740	28905 a 28940	\$504 a \$517	17 11/16	\$522 a \$528	\$660 a \$680	47.94 a 52.19	138700
28	17 3/4 a 18 1/4	17 7/8 a 18 1/4	17 15/16 a 18	\$523 a \$527	\$645 a \$669	28785 a 28817	\$298 a \$300	\$537 a \$541	28725	28925	\$504 a \$518	17 11/16	\$522 a \$528	\$663 a \$680	47.94 a 51.31	138700
29	17 3/4 a 18 1/4	17 7/8 a 18 1/4	17 15/16 a 18	\$523 a \$527	\$645 a \$669	28785 a 28817	\$298 a \$300	\$537 a \$541	28725	28925	\$504 a \$518	17 11/16	\$522 a \$528	\$663 a \$680	47.94 a 51.31	138700
30	17 11/16 a 18 1/4	17 7/8 a 18 1/4	17 15/16 a 31/32	\$523 a \$529	\$645 a \$665	28765 a 28827	\$298 a \$303	\$539 a \$543	28725	28925	\$510 a \$520	17 9/32 a 5/8	\$522 a \$542	\$658 a \$680	47.94 a 51.57	138700 a 138800
31	17 a 18 1/4	17 3/8 a 18 1/4	17 7/16 a 18 7/8	\$523 a \$561	\$645 a \$693	28746 a 28895	\$290 a \$308	\$527 a \$565	28700 a 28820	28900 a 28925	\$497 a \$540	16 13/16 a 17 15/16	\$527 a \$558	\$632 a \$680	47.94 a 53.65	138700 a 138800
Médias.....	17 13/16	17 13/16	17 13/16													

OUTUBRO

1	17 12/16 a 18 1/4	17 7/8 a 18 1/4	17 15/16	\$523 a \$525	\$645 a \$661	28795 a 28807	\$300 a \$303	\$530 a \$540	28735 a 28740	28935 a 28940	\$510 a \$516	17 19/32 a 17 5/8	\$527 a \$548	\$663 a \$680	47.94 a 51.57	138800
2	Domingo.....															
3	17 12/16 a 18 1/4	17 15/16 a 18 1/4	17 31/32 a 18 1/16	\$523 a \$523	\$645 a \$661	28790 a 28807	\$300 a \$303	\$537 a \$540	28725 a 28740	28925 a 28940	\$505 a \$516	17 19/32 a 17 11/16	\$527 a \$536	\$663 a \$680	47.94 a 51.57	138700
4	17 7/8 a 18 1/4	17 15/16 a 18 1/4	18 a 18 1/16	\$523 a \$523	\$645 a \$661	28785 a 28798	\$298 a \$303	\$537 a \$538	28725	28925	\$505 a \$514	17 11/16	\$527 a \$536	\$663 a \$680	47.94 a 51.57	138650
5	17 7/8 a 18 1/4	17 15/16 a 18 1/4	18 a 18 1/16	\$523 a \$523	\$645 a \$661	28785 a 28798	\$298 a \$303	\$537 a \$538	28725	28925	\$505 a \$514	17 11/16	\$527 a \$536	\$665 a \$680	47.94 a 51.57	138600
6	18 a 18 1/4	18 1/16 a 18 1/4	18 a 18 1/16	\$523 a \$523	\$645 a \$661	28785 a 28798	\$298 a \$303	\$537 a \$538	28725	28925	\$505 a \$514	17 11/16	\$527 a \$536	\$665 a \$680	47.94 a 51.57	138550
7	18 1/8 a 18 1/4	18 3/16 a 18 1/4	18 1/8 a 18 1/4	\$523 a \$523	\$645 a \$661	28785 a 28798	\$298 a \$303	\$537 a \$538	28725	28925	\$505 a \$514	17 11/16	\$527 a \$536	\$665 a \$680	47.94 a 51.57	138500
8	18 1/8 a 18 1/4	18 3/16 a 18 1/4	18 1/4 a 18 5/16	\$523 a \$523	\$645 a \$661	28785 a 28798	\$298 a \$303	\$537 a \$538	28725	28925	\$505 a \$514	17 11/16	\$527 a \$536	\$665 a \$680	47.94 a 51.57	138450
9	18 1/8 a 18 1/4	18 3/16 a 18 1/4	18 7/32 a 18 9/32	\$523 a \$523	\$645 a \$661	28785 a 28798	\$298 a \$303	\$537 a \$538	28725	28925	\$505 a \$514	17 11/16	\$527 a \$536	\$665 a \$680	47.94 a 51.57	138400
10	18 1/8 a 18 1/4	18 3/16 a 18 1/4	18 7/32 a 18 1/4	\$523 a \$523	\$645 a \$661	28785 a 28798	\$298 a \$303	\$537 a \$538	28725	28925	\$505 a \$514	17 11/16	\$527 a \$536	\$665 a \$680	47.94 a 51.57	138350
11	18 1/8 a 18 1/4	18 3/16 a 18 1/4	18 7/32 a 18 1/4	\$523 a \$523	\$645 a \$661	28785 a 28798	\$298 a \$303	\$537 a \$538	28725	28925	\$505 a \$514	17 11/16	\$527 a \$536	\$665 a \$680	47.94 a 51.57	138300
12	Feriado.....															
13	18 a 18 1/4	18 a 18 1/4	18 a 18 1/8	\$523 a \$523	\$645 a \$661	28785 a 28798	\$298 a \$303	\$537 a \$538	28725	28925	\$505 a \$514	17 11/16	\$527 a \$536	\$665 a \$680	47.94 a 51.57	138250
14	17 3/4 a 18 1/4	17 3/4 a 18 1/4	17 25/32 a 17 7/8	\$523 a \$523	\$645 a \$661	28785 a 28798	\$298 a \$303	\$537 a \$538	28725	28925	\$505 a \$514	17 11/16	\$527 a \$536	\$665 a \$680	47.94 a 51.57	138200
15	17 3/4 a 18 1/4	17 3/4 a 18 1/4	17 15/16 a 17 7/8	\$523 a \$523	\$645 a \$661	28785 a 28798	\$298 a \$303	\$537 a \$538	28725	28925	\$505 a \$514	17 11/16	\$527 a \$536	\$665 a \$680	47.94 a 51.57	138150
16	Domingo.....															
17	17 1/2 a 18 1/4	17 3/8 a 18 1/4	17 1/2 a 17 3/4	\$523 a \$523	\$645 a \$661	28840 a 28855	\$300 a \$309	\$545 a \$561	28720	28970	\$524 a \$526	17 1/4	\$527 a \$546	\$651 a \$680	47.94 a 54.29	148000
18	17 7/16 a 18 1/4	17 3/8 a 18 1/4	17 1/2 a 17 9/16	\$523 a \$523	\$645 a \$661	28856 a 28872	\$304 a \$311	\$551 a \$553	28790	28990	\$526 a \$526	17 3/16 a 17 7/32	\$527 a \$550	\$649 a \$680	47.94 a 54.84	148000
19	17 1/8 a 18 1/4	17 3/16 a 18 1/8	17 1/4 a 17 7/16	\$523 a \$523	\$645 a \$661	28876 a 28920	\$304 a \$318	\$553 a \$563	28810 a 28820	28910 a 28925						

CURSO DE CAMBIO SOBRE AS PRAÇAS DE LONDRES, PARIZ, HAMBURGO, NOVA-YORK, PORTUGAL, ITALIA, BUENOS AIRES, MONTEVIDÉO, HESPAÑA E TURQUIA, SOBRE TAXA DO CAFÉ E VALOR OFFICIAL DA LIBRA ESTERLINA E DO OURO NACIONAL EM VALES, DURANTE O ANNO DE 1910

NOVEMBRO

DIAS	LONDRES			PARIS	HAMBURGO	NOVA YORK	PORTUGAL	ITALIA	BUENOS AIRES	MONTEVIDÉO	BUENOS AIRES	MONTEVIDÉO	SOBRETAXA DO CAFÉ	VALOR OFFICIAL EM OURO DO \$1000	AGIO DO OURO	BOBERNOS FÓRA DA BOLSA
	BANCARIO		PARTICULAR													
	Tabellas 90 d/v	Negocios 90 d/v	Negocios 90 d/v													
1	Sanctificado.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	Periado.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	16 1/2 a 18 1/4	16 5/8 a 18 1/4	16 3/4 a 13/16	\$523 a \$579	\$645 a \$715	\$3026 a \$3045	\$310 a \$328	\$584 a \$588	\$3020	\$3205	\$553 a \$567	16 1/8 a 16 3/16	\$527 a \$587	\$614 a \$680	47.94 a 63.64	148700 a 148750
4	16 1/2 a 18 1/4	16 5/8 a 18 1/4	16 3/4 a 11/16	\$523 a \$578	\$645 a \$714	\$3035 a \$3045	\$310 a \$328	\$584 a \$587	\$2975 a \$3020	\$3195 a \$3205	\$553 a \$567	16 1/8 a 16 3/16	\$527 a \$584	\$614 a \$680	47.94 a 63.64	148800 a 148850
5	16 1/2 a 18 1/4	16 5/8 a 18 1/4	16 3/4	\$523 a \$578	—	\$3025 a \$3043	\$310 a \$328	\$582 a \$587	\$2975 a \$3020	\$3195 a \$3205	\$553 a \$565	16 1/8 a 16 3/16	\$527 a \$584	\$614 a \$680	47.94 a 63.64	148900 a 148950
6	Domingo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	16 1/2 a 18 1/4	16 5/8 a 18 1/4	16 1/2 a 5/8	\$523 a \$578	\$645 a \$716	\$3042 a \$3054	\$310 a \$327	\$586 a \$588	\$2985 a \$3020	\$3205	\$555 a \$569	16 1/8 a 16 3/16	\$527 a \$589	\$611 a \$680	47.94 a 64.26	149000 a 149050
8	16 7/16 a 18 1/4	16 7/16 a 18 1/4	16 1/2 a 5/8	\$523 a \$580	\$645 a \$717	\$3048 a \$3060	\$315 a \$325	\$586 a \$592	\$2995 a \$3000	\$3215 a \$3220	\$555 a \$569	16 1/8	\$527 a \$589	\$621 a \$680	47.94 a 62.41	149100 a 149150
9	16 7/16 a 18 1/4	16 7/16 a 18 1/4	16 9/16 a 16 13/16	\$523 a \$581	\$645 a \$717	\$3048 a \$3060	\$315 a \$325	\$586 a \$592	\$2995 a \$3000	\$3215 a \$3220	\$555 a \$569	16 5/16	\$527 a \$589	\$621 a \$680	47.94 a 62.41	149200 a 149250
10	16 5/8 a 18 1/4	16 5/8 a 18 1/4	16 5/8 a 17	\$523 a \$581	\$645 a \$708	\$3010 a \$3020	\$315 a \$323	\$579 a \$585	\$2995 a \$3005	\$3165 a \$3175	\$545 a \$562	16 5/16	\$527 a \$589	\$621 a \$680	47.94 a 62.41	149300 a 149350
11	16 5/8 a 18 1/4	16 5/8 a 18 1/4	16 13/16 a 7/8	\$523 a \$574	\$645 a \$708	\$3010 a \$3020	\$315 a \$323	\$579 a \$585	\$2995 a \$3005	\$3165 a \$3175	\$545 a \$562	16 5/16	\$527 a \$589	\$621 a \$680	47.94 a 61.19	149400 a 149450
12	16 3/4 a 18 1/4	16 7/8 a 18 1/4	17	\$523 a \$570	\$645 a \$703	\$3000	\$312 a \$318	\$575 a \$578	\$2945	\$3100	\$550 a \$558	16 7/16	\$527 a \$577	\$624 a \$680	—	—
13	Domingo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	16 13/16 a 18 1/4	16 7/8 a 18 1/4	16 15/16 a 17 1/16	\$523 a \$567	\$645 a \$700	\$2973 a \$2980	\$312 a \$315	\$573 a \$574	\$2925	\$3140	\$546 a \$556	16 9/16	\$527 a \$573	\$626 a \$680	47.94 a 60.60	149500 a 149550
15	Periado.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16	16 13/16 a 18 1/4	16 7/8 a 18 1/4	17	\$523 a \$568	\$645 a \$702	\$2973 a \$2980	\$312 a \$315	\$573 a \$576	\$2925 a \$2955	\$3140 a \$3150	\$546 a \$556	16 9/16	\$527 a \$575	\$626 a \$680	47.94 a 60.60	149600 a 149650
17	16 3/4 a 17	16 13/16 a 17	16 29/32 a 17	\$561 a \$570	\$692 a \$703	\$2963 a \$2996	\$312 a \$318	\$571 a \$576	\$2925 a \$2955	\$3140 a \$3150	\$546 a \$556	16 7/16 a 16 9/16	\$566 a \$575	\$626 a \$680	68.32 a 60.60	149700 a 149750
18	16 3/4 a 17	16 7/16 a 17	16 1/2 a 16 9/16	\$578 a \$583	\$714 a \$720	\$3045 a \$3070	\$320 a \$322	\$587 a \$592	\$2990 a \$3025	\$3210 a \$3240	\$562 a \$571	15 1/8	\$588 a \$591	\$609 a \$614	63.64 a 64.39	149800 a 149850
19	16 3/8 a 16 3/16	16 3/16 a 16 1/4	16 1/4 a 3/8	\$589 a \$592	\$728 a \$732	\$3095 a \$3120	\$322 a \$328	\$595 a \$601	\$3070	\$3285	\$564 a \$574	15 13/16 a 15 1/8	\$598 a \$600	\$598 a \$602	66.80 a 67.74	149900 a 149950
20	Domingo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	16 1/8 a 16 3/16	16 3/16 a 16 9/32	16 1/4 a 16 7/16	\$589 a \$592	\$728 a \$732	\$3095 a \$3120	\$322 a \$328	\$595 a \$601	\$3070	\$3285	\$572 a \$574	15 7/8	\$598 a \$600	\$598 a \$602	66.80 a 67.44	150000 a 150050
22	16 1/8 a 16 3/16	16 3/16 a 16 7/32	16 1/4 a 5/16	\$589 a \$592	\$728 a \$732	\$3102 a \$3120	\$322 a \$328	\$595 a \$601	\$3070	\$3285	\$572 a \$575	15 7/8	\$598 a \$600	\$598 a \$602	66.80 a 67.44	150100 a 150150
23	16 1/8 a 16 3/16	16 3/16	16 1/4 a 1/4	\$589 a \$592	\$728 a \$732	\$3102 a \$3120	\$322 a \$328	\$595 a \$601	\$3070	\$3285	\$572 a \$575	15 7/8	\$598 a \$600	\$598 a \$602	66.80 a 67.44	150200 a 150250
24	16 1/8 a 16 3/16	16 3/16	16 1/4 a 16 5/16	\$589 a \$592	\$728 a \$732	\$3102 a \$3120	\$322 a \$328	\$595 a \$601	\$3070	\$3285	\$572 a \$575	15 13/16	\$598 a \$600	\$598 a \$602	66.80 a 67.44	150300 a 150350
25	16 1/8 a 16 3/16	16 3/16 a 7/32	16 1/4 a 10 5/16	\$589 a \$592	\$728 a \$732	\$3102 a \$3120	\$322 a \$328	\$596 a \$601	\$3070	\$3285	\$572 a \$575	15 7/8	\$598 a \$600	\$598 a \$602	66.80 a 67.44	150400 a 150450
26	Domingo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	16 1/8 a 16 3/16	16 3/16 a 7/32	16 9/32 a 16 5/16	\$589 a \$592	\$727 a \$729	\$3102 a \$3120	\$322 a \$328	\$596 a \$599	\$3060 a \$3070	\$3280 a \$3285	\$572	15 7/8	\$598 a \$602	\$598 a \$602	66.80 a 67.44	150500 a 150550
28	16 3/16 a 16 1/4	16 7/32 a 1/4	16 9/32 a 16 11/32	\$589 a \$590	\$727 a \$729	\$3102 a \$3107	\$322 a \$328	\$596 a \$599	\$3060 a \$3070	\$3280 a \$3285	\$572	15 7/8	\$598 a \$602	\$598 a \$602	66.80	149900 a 149950
29	16 2/16	16 1/4	16 9/32	\$589 a \$590	\$727 a \$729	\$3102 a \$3107	\$322 a \$328	\$596 a \$599	\$3060 a \$3070	\$3280 a \$3285	\$572	15 7/8	\$598 a \$602	\$598 a \$602	66.80	149900 a 149950
30	16 1/8 a 18 1/4	16 3/16 a 18 1/4	16 1/4 a 17 1/16	\$523 a \$592	\$645 a \$732	\$2988 a \$3120	\$310 a \$328	\$571 a \$601	\$2925 a \$3070	\$3140 a \$3285	\$546 a \$575	15 1/8 a 16 9/16	\$527 a \$600	\$598 a \$680	—	—
31	Médias.....	17 7/32	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

DEZEMBRO

1	16 3/16	16 3/16 a 1/4	16 9/32 a 11/32	\$589 a \$590	\$727 a \$729	\$3102 a \$3107	\$322 a \$328	\$596 a \$599	\$3060 a \$3070	\$3280 a \$3285	\$572	15 7/8	\$598	\$602	66.80	149900
2	16 1/8 a 3/16	16 3/16 a 7/32	16 1/4 a 16 5/16	\$589 a \$590	\$727 a \$730	\$3102 a \$3120	\$322 a \$328	\$596 a \$600	\$3060 a \$3070	\$3280 a \$3285	\$572 a \$575	15 7/8	\$598	\$602	66.80 a 67.44	149900 a 149950
3	16 1/8 a 3/16	16 3/16 a 7/32	16 1/4 a 9/32	\$589 a \$590	\$728 a \$730	\$3102 a \$3120	\$322 a \$328	\$596 a \$600	\$3060 a \$3070	\$3280 a \$3285	\$572 a \$575	15 7/8	\$598	\$602	66.80 a 67.44	149900 a 149950
4	Domingo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	16 1/8 a 3/16	16 3/16 a 16 1/4	16 9/32 a 16 5/16	\$589 a \$590	\$727 a \$729	\$3102 a \$3107	\$322 a \$328	\$596 a \$599	\$3060 a \$3070	\$3280 a \$3285	\$572	15 7/8	\$598	\$602	66.80	149900 a 149950
6	16 3/16	16 3/16 a 16 1/4	16 9/32 a 16 5/16	\$589 a \$590	\$727 a \$729	\$3102 a \$3107	\$322 a \$328	\$596 a \$599	\$3060 a \$3070	\$3280 a \$3285	\$572	15 7/8	\$598	\$602	66.80	149900 a 149950
7	Sanctificado.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	16 3/16	16 3/16 a 16 1/4	16 9/32 a 16 5/16	\$589 a \$590	\$727 a \$729	\$3102 a \$3107	\$322 a \$328	\$596 a \$599	\$3060 a \$3070	\$3280 a \$3285	\$572	15 7/8	\$598	\$602	66.80	149900 a 149950
9	Domingo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	Suspensão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	Domingo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12	16 3/16	16 7/32 a 16 1/4	16 9/32 a 16 5/16	\$589 a \$590	\$727 a \$729	\$3090 a \$3107	\$315 a \$328	\$594 a \$599	\$3060	\$3280	\$570 a \$572	15 7/8	\$598	\$602	66.80	149900 a 149950
13	16 3/16	16 7/32 a 16 1/4	16 9/32 a 16 5/16	\$589 a \$590	\$727 a \$729	\$3090 a \$3107	\$315 a \$328	\$594 a \$599	\$3060	\$3280	\$570 a \$572	15 7/8	\$598	\$602	66.80	149900 a 149950
14	16 3/16	16 7/32 a 16 1/4	16 9/32 a 16 5/16	\$589 a \$590	\$727 a \$729	\$3090 a \$3107	\$315 a \$328	\$594 a \$599	\$3060	\$3280	\$570 a \$572	15 7/8	\$598	\$602	66.80	149900 a 149950
15	16 3/16	16 7/32 a 16 1/4	16 9/32 a 16 5/16	\$589 a \$590	\$727 a \$729	\$3090 a \$3107	\$315 a \$328	\$594 a \$599	\$3060	\$3280	\$570 a \$572	15 7/8	\$598	\$602	66.80	149900 a 149950
16	16 3/16	16 7/32 a 16 1/4	16 9/32 a 16 5/16	\$589 a \$590	\$727 a \$729	\$3090 a \$3107	\$315 a \$328	\$594 a \$599	\$3060	\$3280	\$570 a \$572	15 7/8	\$598	\$602	66.80	149900 a 149950
17	16 3/16	16 7/32 a 16 1/4	16 9/32 a 16 5/16	\$589 a \$590	\$727 a \$729	\$3090 a \$3107	\$315 a \$328	\$594 a \$599	\$3060	\$3280	\$570 a \$572	15 7/8	\$598	\$602	66.80	149900 a 149950
18	Domingo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19	16 3/16	13 7/32 a 16 1/4	16 9/32 a 16 5/16	\$589 a \$590	\$727 a \$729	\$3090 a \$3107	\$315 a \$328	\$594 a \$599	\$3060	\$3280	\$570 a \$572	15 7/8	\$598	\$602	66.80	149900 a 149950
20	16 3/16	13 7/32 a 16 1/4	16 9/32 a 16 5/16	\$589 a \$590	\$727 a \$729	\$3090 a \$3107	\$315 a \$328	\$594 a \$599	\$3060	\$3280	\$570 a \$572	15 7/8	\$598	\$602	66.80	149900 a 149950
21	16 3/16	13 7/32 a 16 1/4	16 9/32 a 16 5/16	\$589 a \$590	\$727 a \$729	\$3090 a \$3107	\$315 a \$328	\$594 a \$599	\$3060	\$3280	\$570 a \$572	15 7/8	\$598	\$602	66.80	149900 a 149950
22	16 3/16	13 7/32 a 16 1/4	16 9/32 a 16 5/16	\$589 a \$590	\$727 a \$729	\$3090 a \$3107	\$315 a \$328	\$594 a \$599	\$3060	\$3280	\$570 a \$572	15 7/8	\$598	\$602	66.80	149900 a 149950
23	16 3/16	13 7/32 a 16 1/4	16 9/32 a 16 5/16	\$589 a \$590	\$72											

FEVEREIRO

DATA	Entradas	Imbuçvas	Saídas	Saldo	COTAÇÃO POR ANOXA	CAMBIO PARTI-CULAR	NOVA YORK		HAVRE		HAMBURGO		TOTAL DAS VENDAS NAS 4 BOLSEAS		
							Disponível, do Rio		Opção mais proxima		Opção mais proxima			Opção mais proxima	
							Cents. por libra		Francos por kilos		Pfenning por 1/2 kilo			Schilling por 112 libras	
1.....	9.494	19.784	6.000	394.828	74400 a 74500	15 9/64 a 15 5/32	8 5/8	6.80	47.25	38.25	32-3	44.000			
2.....	2.351	—	—	397.174	74300 a 74400	15 9/64 a 15 5/32	8 5/8	6.85	47.25	38.25	32-3	22.500			
3.....	5.119	4.000	4.000	398.293	74300 a 74400	15 9/64 a 15 5/32	8 5/8	6.85	47.25	38.25	32-3	22.500			
4.....	7.525	3.154	5.000	402.148	74300 a 74400	15 9/64 a 15 5/32	8 5/8	6.85	47.25	38.25	32-3	49.000			
5.....	16.049	8.068	12.000	403.227	74300 a 74400	15 9/64 a 15 5/32	8 5/8	6.95	47.50	38.25	32-3	29.000			
6.....	3.500	—	—	403.227	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 5/8	7.00	48.25	38.25	32-3	56.500			
7.....	5.121	15.847	13.000	392.601	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.90	48.25	38.25	32-3	56.500			
8.....	1.080	—	—	393.681	74500 a 74600	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.95	48.25	38.25	32-3	44.500			
9.....	6.468	13.046	15.000	383.043	74500 a 74600	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.90	48.25	38.25	32-3	38.000			
10.....	4.488	—	—	387.561	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.90	48.25	38.25	32-3	29.000			
11.....	11.707	18.738	10.000	367.843	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.90	48.25	38.25	32-3	5.000			
12.....	10.451	20.953	8.000	357.841	74500 a 74600	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.85	47.75	38.25	32-3	37.000			
13.....	1.588	—	—	358.829	74500 a 74600	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.85	47.75	38.25	32-3	37.000			
14.....	17.288	13.701	7.000	348.126	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.90	47.75	38.25	32-3	37.000			
15.....	6.450	13.630	10.000	338.553	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.95	47.75	38.25	32-3	37.000			
16.....	6.450	13.630	10.000	338.553	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.95	47.75	38.25	32-3	37.000			
17.....	7.859	7.049	7.950	339.332	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.95	47.75	38.25	32-3	37.000			
18.....	4.323	8.606	8.000	334.878	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.95	47.75	38.25	32-3	37.000			
19.....	7.941	9.694	7.000	333.125	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.95	47.75	38.25	32-3	37.000			
20.....	6.656	7.613	8.000	333.398	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.95	47.75	38.25	32-3	37.000			
21.....	8.344	6.338	6.000	337.187	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.95	47.75	38.25	32-3	37.000			
22.....	6.582	10.318	9.000	333.401	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.95	47.75	38.25	32-3	37.000			
23.....	1.430	—	—	334.821	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.85	47.50	38.25	32-3	37.000			
24.....	6.183	6.116	6.000	335.833	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.90	47.50	38.25	32-3	37.000			
25.....	1.833	—	—	336.570	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.90	47.50	38.25	32-3	37.000			
26.....	1.683	—	—	336.570	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.90	47.50	38.25	32-3	37.000			
27.....	6.955	24.738	7.000	313.594	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.90	47.75	38.25	32-3	54.000			
28.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
Contra em Ja- feiro.....	179.030	265.559	176.000	—	Média: 74520	15 9/64 a 15 5/32	—	—	—	—	—	1.117.500			
	194.879	238.005	174.000	—	Média: 74380	15 5/32 a 15 7/32	8 5/8 a 8 11/16	6.75 a 7.05	46.25 a 48.75	35.50 a 37.50	32 a 33-3	1.205.500			

MARÇO

DATA	Entradas	Imbuçvas	Saídas	Saldo	COTAÇÃO POR ANOXA	CAMBIO PARTI-CULAR	NOVA YORK		HAVRE		HAMBURGO		TOTAL DAS VENDAS NAS 4 BOLSEAS		
							Disponível, do Rio		Opção mais proxima		Opção mais proxima			Opção mais proxima	
							Cents. por libra		Francos por kilos		Pfenning por 1/2 kilo			Schilling por 112 libras	
1.....	208	—	—	313.802	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.80	47.75	36.25	32-6	54.000			
2.....	11.290	6.910	8.000	318.182	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.85	47.75	36.25	32-6	38.000			
3.....	8.924	3.774	6.000	322.122	74500 a 74600	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.90	48.25	36.25	32-6	38.000			
4.....	7.525	3.154	5.000	321.689	74500 a 74600	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.95	48.50	36.25	32-6	37.000			
5.....	1.833	—	—	322.897	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.95	48.50	36.25	32-6	56.000			
6.....	5.643	6.042	7.000	322.398	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.90	48.50	36.25	32-6	65.000			
7.....	7.603	9.122	7.000	320.229	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.90	48.50	36.25	32-6	75.000			
8.....	6.928	5.290	6.000	319.134	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.85	48.25	36.25	32-6	29.000			
9.....	6.928	5.290	6.000	319.134	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.85	48.25	36.25	32-6	29.000			
10.....	6.901	14.219	16.000	310.915	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.85	48.25	36.25	32-6	4.000			
11.....	7.621	10.223	9.000	308.244	74500 a 74600	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.85	48.25	36.25	32-6	29.500			
12.....	3.400	—	—	311.644	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.85	48.25	36.25	32-6	29.500			
13.....	7.334	4.275	8.000	305.968	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.85	48.25	36.25	32-6	29.500			
14.....	5.457	6.405	9.000	308.348	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.85	48.25	36.25	32-6	29.500			
15.....	5.513	2.288	6.000	311.663	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.85	48.25	36.25	32-6	29.500			
16.....	7.503	4.820	6.000	314.246	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.85	48.25	36.25	32-6	29.500			
17.....	6.880	7.784	8.000	312.045	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.85	48.25	36.25	32-6	29.500			
18.....	4.786	9.350	9.000	310.481	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.75	47.50	36.25	32-6	29.500			
19.....	8.826	11.313	8.000	307.693	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.80	47.50	36.25	32-6	29.500			
20.....	9.501	9.466	7.000	307.728	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.85	47.75	36.25	32-6	29.500			
21.....	1.359	—	—	310.583	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.85	47.75	36.25	32-6	29.500			
22.....	13.706	2.476	7.000	322.062	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.85	47.75	36.25	32-6	29.500			
23.....	1.800	—	—	323.862	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.85	47.75	36.25	32-6	29.500			
24.....	4.469	8.139	6.000	320.192	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.80	48.25	36.25	32-6	29.500			
25.....	4.706	8.586	6.000	323.572	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.80	48.25	36.25	32-6	29.500			
26.....	4.684	31.961	5.000	321.300	74500	15 9/64 a 15 5/32	8 11/16	6.80	47.75	36.25	32-6	29.500			
27.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
28.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
29.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
30.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
31.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
Contra em Feve- ro.....	181.834	199.138	169.000	—	Média: 74558	15 7/64 a 15 5/32	—	—	—	—	—	885.500			
	179.030	265.559	176.000	—	Média: 74520	15 9/64 a 15 5/32	8 5/8 a 8 11/16	6.30 a 6.95	47.25 a 48.25	36 a 36.50	32-3 a 32-6	1.117.500			

ABRIL

DATA	Entradas	Sairadas	Existencia	COTAÇÃO POR ARROZA	CAMBIO PARI-CUTLAR	NOVA YORK		HAVRE		LONDRES	TOTAL DAS VENDAS NAS 4 BOLEAS			
						Disponível, do Rio		Opção mais próxima				Opção mais próxima		Opção mais próxima
						Conta. por libra		Francos por kilos				Pfeannig por 1/2 kilo		
1	2.038	2.830	5.000	78500	15 1/8	8 1/8	6.75	47.25	37	33	13.000			
2	2.838	5.678	6.000	78500 a 78500	15 1/8	8 1/8	6.70	47.25	37	33	13.000			
3	4.048	8.116	6.000	78500	15 1/8	8 1/8	6.60	47	36.50	32-9	61.500			
4	7.981	15.839	4.000	78500	15 1/8	8 1/8	6.55	47	36.50	32-9	61.500			
5	5.185	7.791	5.000	78500	15 1/8	8 1/8	6.50	46.75	36.25	32-6	44.000			
6	2.588	5.553	4.000	78500	15 1/8	8 1/8	6.50	47	36.25	32-6	44.000			
7	5.060	5.794	5.000	78500	15 5/32	8 9/16	6.60	47	36.25	32-6	44.000			
8	9.009	1.650	5.000	78500	15 5/32	8 9/16	6.60	47	36.25	32-9	61.500			
9	4.816	9.417	3.000	78500	15 5/32	8 9/16	6.55	46.50	36	32-6	44.000			
10	3.340	8.208	3.000	78500	15 7/32	8 1/2	6.65	46.75	36.25	32-6	44.000			
11	7.834	8.208	3.000	78500	15 7/32	8 1/2	6.65	46.75	36	32-6	44.000			
12	6.788	13.457	6.000	78500	15 7/32	8 1/2	6.60	46.50	36	32-6	44.000			
13	3.085	11.794	6.000	78500	15 1/4	8 1/2	6.55	46.25	35.75	32-3	49.500			
14	2.771	13.44	4.000	78500	15 1/4	8 1/2	6.50	46.25	35.50	32	32.000			
15	8.582	11.518	4.000	78500	15 1/4	8 1/2	6.55	46	35.50	32	32.000			
16	6.368	7.278	4.000	78500	15 1/4	8 1/2	6.55	46	35.50	31-9	31.000			
17	8.507	17.678	15.000	78500	15 1/4	8 1/2	6.55	46.25	35.50	31-9	31.000			
18	1.503	9.285	3.000	78500	15 1/4	8 1/2	6.50	46	35.25	31-8	39.000			
19	4.288	10.588	6.000	78500	15 1/4	8 1/2	6.45	46.75	35	31-8	39.000			
20	7.825	5.115	5.000	78500	15 1/4	8 1/2	6.45	46.75	35	31-8	39.000			
21	5.591	6.464	6.000	78500	15 1/4	8 1/2	6.40	46.25	35	31-8	39.000			
22	2.387	11.525	1.000	78500	15 1/4	8 1/2	6.40	45.75	35	31-8	39.000			
23	6.333	9.658	5.000	78500	15 1/2	8 3/8	6.40	45.25	34.75	31-3	72.000			
24	2.946	32.572	3.000	78500	15 3/4	8 5/8	6.35	45	34.75	31-3	42.000			
Contra. em Mar.	147.101.229.257	141.000	—	Média: 78160	15 1/8 a 15 15/16	—	—	—	—	—	1.843.500			
40	181.824	199.128	189.000	Média: 78589	15 7/8 a 15 5/32	8 11/16	6.75 a 6.95	47.25 a 48.75	36.25 a 37.25	32-3 a 32	882.500			

MAIO

DATA	Entradas	Sairadas	Existencia	COTAÇÃO POR ARROZA	CAMBIO PARI-CUTLAR	NOVA YORK		HAVRE		LONDRES	TOTAL DAS VENDAS NAS 4 BOLEAS			
						Disponível, do Rio		Opção mais próxima				Opção mais próxima		Opção mais próxima
						Conta. por libra		Francos por kilos				Pfeannig por 1/2 kilo		
1	1.755	5.288	205.289	Nominal	15 3/4 a 15 15/16	8 3/8	6.35	45	34.50	31-3	75.000			
2	2.781	3.756	206.591	68700	15 3/4 a 15 15/16	8 3/8	6.35	45.25	34.50	31-3	75.000			
3	5.157	7.000	207.992	68700	15 3/4 a 15 15/16	8 3/8	6.40	45.25	34.75	31-6	65.500			
4	1.522	6.190	208.285	68700	15 3/4 a 15 15/16	8 3/8	6.35	45.25	34.50	31-3	5.000			
5	3.984	7.231	204.108	68700	15 3/4 a 15 15/16	8 3/8	6.40	45.25	34.50	31-3	34.000			
6	3.430	5.421	207.588	68700	15 3/4 a 15 15/16	8 3/8	6.35	45	34.50	31-3	25.000			
7	4.686	4.938	206.703	68700	15 3/4 a 15 15/16	8 3/8	6.35	45.25	34.25	31-3	51.500			
8	5.194	4.938	206.546	68700	15 3/4 a 15 15/16	8 3/8	6.35	45.25	34.25	31-3	70.000			
9	3.875	3.789	204.882	68700	15 3/4 a 15 15/16	8 3/8	6.40	45	34.25	31-3	35.000			
10	2.875	3.789	204.882	68700	15 3/4 a 15 15/16	8 3/8	6.40	45	34.25	31-3	51.000			
11	2.248	2.248	204.882	68700	15 3/4 a 15 15/16	8 3/8	6.40	45.25	34.50	31-6	1.000			
12	2.755	4.872	202.768	68700	15 7/8 a 15 15/16	8 5/16	6.40	45	34.50	31-6	9.000			
13	4.866	5.886	206.658	68700	15 15/16 a 16	8 5/16	6.40	45.25	34.25	31-6	21.000			
14	4.733	2.822	204.571	68700	15 31/32 a 16	8 5/16	6.40	45.25	34.50	31-6	19.000			
15	2.638	770	204.339	68700	15 31/32 a 16	8 5/16	6.40	45.25	34.50	31-6	19.000			
16	4.607	3.303	206.732	68700	15 15/16 a 16	8 5/16	6.35	44.75	34.25	31-6	35.000			
17	2.002	7.433	206.585	68700	15 15/16 a 16	8 5/16	6.40	44.75	34.25	31-6	9.000			
18	2.842	1.869	200.632	68700	15 15/16 a 16	8 5/16	6.40	44.75	34.75	31-6	19.000			
19	3.227	10.513	202.248	68700	15 29/32 a 15 15/16	8 9/16	6.35	45	34.75	31-9	19.000			
20	4.828	11.717	202.155	68700	15 29/32 a 15 15/16	8 9/16	6.35	44.75	34.50	31-9	28.000			
21	1.946	—	187.854	68700	15 29/32 a 16	8 1/4	6.25	44.25	34.25	31-3	65.000			
22	3.797	11.774	179.877	68700	15 29/32 a 16	8 1/4	6.20	44.25	34.25	31-3	35.000			
23	4.545	1.354	178.842	68700	15 15/16 a 15 31/32	8 1/4	6.20	44.25	34.25	31-3	35.000			
24	1.854	—	180.592	68700	15 15/16 a 15 31/32	8 1/4	6.20	44.25	34.25	31-3	35.000			
25	2.889	21.385	180.592	68700	15 15/16 a 15 31/32	8 1/4	6.20	44.25	34.25	31-3	35.000			
26	6.889	21.385	180.592	68700	15 15/16 a 15 31/32	8 1/4	6.20	44.25	34.25	31-3	35.000			
27	—	—	—	68700	15 31/32 a 16	8 1/4	6.15	44.25	34.25	31-3	15.000			
28	—	—	—	68700	15 31/32 a 16	8 1/4	6.15	44.25	34.25	31-3	15.000			
29	—	—	—	68700	15 31/32 a 16	8 1/4	6.15	44.25	34.25	31-3	15.000			
30	—	—	—	68700	15 31/32 a 16	8 1/4	6.15	44.25	34.25	31-3	15.000			
31	—	—	—	68700	15 31/32 a 16	8 1/4	6.15	44.25	34.25	31-3	15.000			
Contra. em Abril	102.125.140.511	110.000	—	Média: 68700	15 3/4 a 16	8 1/4 a 8 3/8	6.15 a 6.40	44 a 45.25	34 a 34.75	31-3 a 31-9	939.000			
40	147.101.229.257	141.000	—	Média: 78160	15 1/8 a 15 15/16	8 3/8 a 8 5/8	6.35 a 6.75	45 a 47.25	34.75 a 37	31 a 33	1.843.500			

JUNHO

DATA	Entradas	Zimbabuevas	Saldos	Resistência	COTAÇÃO POR AEREA	CAMBIO PART.-CULAR	NOVA YORK		HAYRE	HAMBURGO	LONDRES	TOTAL DAS VENDAS NAS 4 ROZAS
							Disponível, do Rio					
							Opção mais proxima	Opção mais proxima				
1.....	4.971	2.748	5.000	150.758	68700 a 68700	16 1/2 a 16 1/2	8 1/4	6.30	34.50	31	52.000	
2.....	1.629	3.523	5.000	151.037	68500 a 68800	16 1/2 a 16 1/2	8 1/4	6.30	34.50	31	52.000	
3.....	2.218	3.531	4.000	150.734	68500 a 68800	16 1/2 a 16 1/2	8 1/4	6.15	34.35	31	52.000	
4.....	1.381	7.553	4.000	150.042	68500 a 68800	16 1/2 a 16 1/2	8 1/4	6.15	34.35	31	52.000	
5.....	3.054	2.266	5.000	150.591	68500 a 68800	16 1/2 a 16 1/2	8 1/4	6.15	34.35	31	52.000	
6.....	5.138	7.833	7.000	155.896	68700	16 1/2 a 16 1/2	8 1/4	6.20	34.35	31	52.000	
7.....	2.223	3.430	6.000	154.789	68700	16 1/2 a 16 1/2	8 1/4	6.25	34.50	31	52.000	
8.....	5.045	6.430	7.000	152.132	68700	16 1/2 a 16 1/2	8 1/4	6.25	34.50	31	52.000	
9.....	1.672	6.430	7.000	152.132	68800 a 68800	16 1/2 a 16 1/2	8 1/4	6.45	34.75	31-3	54.000	
10.....	4.036	4.042	5.000	147.117	68800 a 68800	16 1/2 a 16 1/2	8 1/4	6.45	34.75	31-3	54.000	
11.....	5.883	4.000	6.000	148.193	68900 a 68900	16 1/2 a 16 1/2	8 1/4	6.50	35.25	32-3	40.000	
12.....	1.768	3.400	6.000	149.565	72000	16 9/16 a 16 5/8	8 1/4	6.40	35	31-9	47.000	
13.....	2.855	3.500	5.000	150.933	68900	16 7/16 a 16 1/4	8 1/4	6.45	35.25	32	81.000	
14.....	2.935	2.900	5.000	150.933	68900 a 72000	16 5/16 a 16 7/16	8 1/4	6.45	35.25	32	81.000	
15.....	2.128	3.010	5.000	150.659	68900 a 72000	16 7/16 a 16 1/2	8 1/4	6.50	35.25	32	81.000	
16.....	2.745	2.900	4.000	150.459	68900 a 72000	16 7/16 a 16 1/2	8 1/4	6.50	35.25	32	81.000	
17.....	3.199	882	4.000	152.805	68900 a 72000	16 9/16 a 16 5/8	8 1/4	6.50	35.25	32	81.000	
18.....	5.159	5.778	5.000	152.247	68900 a 72000	16 9/16 a 16 5/8	8 1/4	6.50	35.25	32	81.000	
19.....	5.154	9.264	4.000	151.538	68900 a 72000	16 11/16 a 16 3/4	8 5/16	6.45	35.25	31-9	18.500	
20.....	2.961	4.598	4.000	149.911	68900 a 72000	16 3/4 a 16 17/16	8 5/16	6.40	35.25	31-6	14.500	
21.....	3.735	2.748	4.000	150.838	68900 a 68700	16 11/16 a 16 3/4	8 5/16	6.45	35.25	31-6	59.000	
22.....	4.832	10.088	4.000	151.729	68900 a 68700	16 11/16 a 16 3/4	8 5/16	6.55	35.25	31-6	38.000	
23.....	1.043	2.736	5.000	151.046	68700	16 11/16 a 16 3/4	8 5/16	6.55	35.25	31-6	50.500	
24.....	7.337	860	4.000	157.523	68700 a 68800	16 11/16 a 16 3/4	8 3/8	6.50	35.25	31-9	62.500	
25.....	3.333	—	—	158.906	68700 a 68800	16 11/16 a 16 3/4	8 3/8	6.60	35.25	31-9	41.000	
26.....	3.146	21.068	6.000	—	—	—	—	—	—	—	28.000	
27.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
28.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
29.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
30.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
31.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Contra em Maio	102.723	121.037	119.000	—	Média: 68750	16 a 16 13/16	8 1/4 a 8 3/8	6.15 a 6.60	34 a 35.25	30-9 a 32-3	1.004.000	
	102.125	140.511	110.000	—	Média: 68700	15 3/4 a 16	8 1/4 a 8 3/8	6.15 a 6.40	34 a 34.75	32-3 a 32-9	936.000	

JULHO

DATA	Entradas	Zimbabuevas	Saldos	Resistência	COTAÇÃO POR AEREA	CAMBIO PART.-CULAR	NOVA YORK		HAYRE	HAMBURGO	LONDRES	TOTAL DAS VENDAS NAS 4 ROZAS
							Disponível, do Rio					
							Opção mais proxima	Opção mais proxima				
1.....	1.024	5.532	5.000	150.907	68700 a 68800	15 11/16 a 16 3/4	8 3/8	6.65	35.25	31-9	53.500	
2.....	3.102	2.913	8.000	160.096	68800	16 3/8 a 16 21/32	8 3/8	6.65	35.25	31-9	5.000	
3.....	1.727	—	7.000	161.323	68800	16 21/32 a 16 11/16	8 3/8	6.65	35.25	31-9	5.000	
4.....	9.718	7.354	7.000	162.432	68800	16 11/16 a 16 23/32	8 3/8	6.70	35.75	32	34.000	
5.....	8.618	4.158	7.000	170.628	68800	16 11/16 a 16 23/32	8 3/8	6.70	35.75	32	111.000	
6.....	7.792	6.833	5.000	171.587	68800 a 68800	16 11/16 a 16 23/32	8 3/8	6.70	35.75	32	111.000	
7.....	6.421	5.271	7.000	172.787	68800 a 68800	16 3/4 a 16 23/32	8 3/8	6.80	35.50	32	59.000	
8.....	5.043	7.418	7.000	175.382	68800 a 72000	16 5/4 a 16 23/32	8 3/8	6.85	35.50	32	56.000	
9.....	3.401	—	—	175.382	68800 a 72000	16 5/4 a 16 23/32	8 3/8	6.85	35.25	32-6	63.000	
10.....	6.424	3.621	7.000	178.065	72000	16 3/4 a 16 25/32	8 3/8	6.85	35.25	32-6	32.500	
11.....	6.567	5.269	6.000	179.389	72000	16 3/4 a 16 25/32	8 3/8	6.85	35.25	32	99.000	
12.....	4.115	4.397	5.000	182.090	68800 a 68800	16 3/4 a 16 25/32	8 3/8	6.85	35.25	32	60.000	
13.....	5.062	5.220	7.000	183.872	68800	16 23/32 a 16 3/4	8 3/8	6.70	35.25	32-3	74.500	
14.....	12.269	4.321	6.000	184.811	68800	16 23/32 a 16 3/4	8 3/8	6.70	35.25	32-3	35.500	
15.....	2.208	—	—	187.119	68800	16 23/32 a 16 3/4	8 3/8	6.75	35.25	32	25.000	
16.....	15.458	9.856	5.000	189.119	68800	16 23/32 a 16 3/4	8 3/8	6.75	35.25	32	99.000	
17.....	15.458	9.856	5.000	189.119	68800	16 23/32 a 16 3/4	8 3/8	6.75	35.25	32	99.000	
18.....	15.458	9.856	5.000	189.119	68800	16 23/32 a 16 3/4	8 3/8	6.75	35.25	32	99.000	
19.....	15.458	9.856	5.000	189.119	68800	16 23/32 a 16 3/4	8 3/8	6.75	35.25	32	99.000	
20.....	5.661	7.538	6.000	200.912	72000 a 72000	16 23/32 a 16 3/4	8 3/8	6.85	35.75	32-6	102.500	
21.....	10.620	6.250	10.000	205.282	72000	16 23/32 a 16 3/4	8 3/8	6.85	35.75	32-6	102.500	
22.....	5.043	9.310	10.000	202.043	72000	16 3/4 a 16 25/32	8 3/8	6.85	35.75	32-6	102.500	
23.....	2.684	10.391	6.000	200.324	72000 a 72000	16 3/4 a 16 25/32	8 3/8	6.85	35.75	32-6	82.500	
24.....	2.684	10.391	6.000	200.324	72000 a 72000	16 3/4 a 16 25/32	8 3/8	6.85	35.75	32-6	82.500	
25.....	10.968	11.900	9.000	189.352	72000	16 3/4 a 16 25/32	8 3/8	6.85	35.75	32-6	27.000	
26.....	3.122	5.797	7.000	201.667	72000 a 72000	16 3/4 a 16 25/32	8 3/8	6.85	35.75	32-6	40.500	
27.....	5.674	5.843	7.000	203.056	72000 a 72000	16 3/4 a 16 25/32	8 3/8	6.85	35.75	32-6	60.500	
28.....	5.674	5.843	7.000	203.056	72000 a 72000	16 3/4 a 16 25/32	8 3/8	6.85	35.75	32-6	60.500	
29.....	6.447	10.784	9.000	198.405	72000 a 72000	16 3/4 a 16 25/32	8 3/8	6.85	35.75	32-6	54.000	
30.....	4.718	22.508	7.000	180.635	72000 a 72000	16 3/4 a 16 25/32	8 3/8	6.85	35.75	32-6	44.000	
31.....	5.420	—	—	181.055	72000 a 72000	16 3/4 a 16 25/32	8 3/8	6.85	35.75	34	51.000	
Contra em Junho	194.500	172.851	177.000	—	Média: 72050	16 5/8 a 16 25/32	8 3/8 a 8 3/4	6.65 a 6.95	34 a 35.25	31-9 a 34	1.575.000	
	102.723	121.037	119.000	—	Média: 68750	16 a 16 13/16	8 1/4 a 8 3/8	6.15 a 6.60	34 a 35.25	30-9 a 32-3	1.004.000	

AGOSTO

DATA	Entradas	Embarques	Saídas	Balancetes	Zelateria	COTAÇÃO POR ARROBA	CAMBIO PARTI-CULAR	NOVA YORK		HAMBURGO		TOTAL DAS VENDAS NAS 4 BOLSAS		
								Disponível, do Rio		Opção mais proxima			Opção mais proxima	
								Cents. por libra.		Francos por 1/2 kilo			Pfenning por 1/2 kilo	
1.....	5.287	5.346	5.000	180.987	16 3/4 a 16 25/32	78400	90 d/v	8 3/4	47.75	37.75	34-3	48.050		
2.....	3.924	7.256	4.000	180.216	16 3/4 a 16 25/32	78400	90 d/v	7.05	48	37.75	34-3	141.000		
3.....	4.363	2.007	5.000	182.573	16 3/4 a 16 25/32	78500 a 78400	90 d/v	8 13/16	48	38.25	34-3	98.000		
4.....	7.408	8.017	9.000	181.803	16 3/4 a 16 25/32	78400 a 78500	90 d/v	8 7/8	48.75	38.25	34-3	117.000		
5.....	5.349	8.307	7.000	179.005	16 3/4 a 16 25/32	78500	90 d/v	8 7/8	7.10	38.50	34-3	151.000		
6.....	8.068	5.547	6.000	184.573	16 25/32 a 16 13/16	78500 a 78500	90 d/v	7.00	49.75	39.25	34-3	47.000		
7.....	7.304	6.552	4.000	186.150	16 25/32 a 16 31/32	78500	90 d/v	7.10	49.25	38.75	35	126.000		
8.....	7.304	6.552	5.000	186.899	16 13/16 a 16 7/8	78500	90 d/v	7.00	48.75	38	34-6	126.000		
9.....	12.751	6.552	7.000	186.899	16 7/8 a 16 1/2	78500 a 78500	90 d/v	7.05	49.50	38.50	34-6	126.000		
10.....	12.370	6.327	8.000	202.473	16 15/16 a 17	78500	90 d/v	7.10	49.50	38.75	35-3	126.000		
11.....	4.066	—	208.539	—	16 15/16 a 17	78500	90 d/v	—	—	—	35-3	58.000		
12.....	4.708	9.207	6.000	211.247	17 1/32 a 17 5/32	78500	90 d/v	9	7.10	38	38-6	89.000		
13.....	13.573	9.207	5.000	231.453	17 1/32 a 17 5/32	78500	90 d/v	9	7.10	38.25	38-6	132.000		
14.....	11.256	9.068	5.000	231.453	17 1/32 a 17 5/32	78500	90 d/v	9 1/8	50.25	38.25	38-6	132.000		
15.....	7.501	1.310	6.000	227.642	17 1/32 a 17 1/16	78500 a 78500	90 d/v	9 1/8	50.25	40	35-9	147.000		
16.....	7.244	5.718	5.000	229.188	17 1/32 a 17 1/16	78500 a 78500	90 d/v	9 1/8	50.75	40.25	36	179.000		
17.....	17.808	6.941	8.000	230.035	17 1/32 a 17 1/16	78500	90 d/v	9 1/8	51.25	40.25	36	83.500		
18.....	12.051	11.945	17.000	246.065	17 1/32	78700 a 78500	90 d/v	9 3/4	52.50	41.75	37	205.000		
19.....	9.074	11.539	8.000	243.603	17 1/32	78500 a 78500	90 d/v	9 7/8	51.75	41	37	205.000		
20.....	11.256	9.068	15.000	245.171	17 1/32 a 17 1/16	78500 a 78500	90 d/v	10	7.85	41.75	38-6	230.000		
21.....	12.001	8.313	10.000	249.514	17 1/32 a 17 1/16	81100	90 d/v	9 7/8	53.50	41.75	37-6	218.000		
22.....	11.794	8.278	9.000	253.080	17 1/32 a 17 1/16	81100	90 d/v	9 7/8	52.25	41.50	37-9	228.000		
23.....	3.852	1.418	10.000	261.888	17 1/16	81000	90 d/v	10 1/8	52.75	41.50	37-9	99.000		
24.....	15.079	12.154	10.000	285.453	17 1/16 a 17 1/8	81100 a 88200	90 d/v	10 1/8	53	41.75	38	170.000		
25.....	6.503	12.442	4.000	261.514	17 5/16 a 17 13/32	88000 a 88100	90 d/v	10 1/8	52.50	41	38	200.000		
26.....	14.457	21.399	5.000	249.682	17 5/16 a 17 13/32	78500 a 88000	90 d/v	10 1/8	52.75	41.50	38-3	118.000		
27.....	280.836	297.309	184.000	—	—	Média: 78750	90 d/v	8 3/4 a 10 1/8	6.95 a 7.90	41.75 a 42.50	38-3	3.647.500		
28.....	194.500	172.851	177.000	—	—	Média: 78900	90 d/v	8 3/8 a 8 3/4	6.65 a 6.95	37.50 a 37.75	31-9 a 34	1.975.000		

SETEMBRO

DATA	Entradas	Embarques	Saídas	Balancetes	Zelateria	COTAÇÃO POR ARROBA	CAMBIO PARTI-CULAR	NOVA YORK		HAMBURGO		TOTAL DAS VENDAS NAS 4 BOLSAS		
								Disponível, do Rio		Opção mais proxima			Opção mais proxima	
								Cents. por libra.		Francos por 1/2 kilo			Pfenning por 1/2 kilo	
1.....	19.091	7.884	6.000	260.939	17 1/16 a 17 9/16	78900	90 d/v	10 1/8	7.95	54.50	38-9	184.000		
2.....	12.544	11.344	7.000	262.139	17 9/16 a 17 5/8	78900 a 88000	90 d/v	10 1/8	7.95	54.25	38-9	143.000		
3.....	14.309	16.625	6.000	260.828	17 5/8 a 17 11/16	78900	90 d/v	—	—	54.25	38-9	143.000		
4.....	12.453	11.315	8.000	267.254	17 11/16 a 17 25/32	78900	90 d/v	10 1/8	8.00	54.75	38-8	75.000		
5.....	11.963	10.369	9.000	268.885	17 23/32 a 17 25/32	78900	90 d/v	10 1/8	8.30	54.50	38-3	122.500		
6.....	5.703	—	274.889	—	—	78900	90 d/v	10 1/4	8.30	55.75	42-3	217.000		
7.....	4.255	6.874	18.000	278.844	17 3/4 a 17 7/8	88100 a 88200	90 d/v	10 3/8	8.30	56.25	42	245.000		
8.....	16.852	15.898	12.000	289.510	17 5/16 a 18	88100 a 88200	90 d/v	10 3/8	8.20	56.50	41	106.000		
9.....	4.632	—	284.302	—	—	88100 a 88200	90 d/v	10 3/8	8.20	56.50	41	106.000		
10.....	13.853	9.593	6.000	298.528	18 1/32 a 18 5/32	88000 a 88100	90 d/v	10 3/8	8.10	55.75	42-3	94.000		
11.....	15.180	10.583	12.000	297.803	18 3/16 a 18 7/32	78900 a 78900	90 d/v	10 3/8	8.30	56.50	41	272.000		
12.....	16.885	9.623	9.000	299.662	18 1/4 a 18 5/16	88100 a 88200	90 d/v	10 3/4	8.60	57.50	42-9	575.000		
13.....	8.491	18.404	8.000	294.754	18 1/4 a 18 5/16	88100 a 88200	90 d/v	10 3/4	8.60	57.50	43	284.000		
14.....	7.016	11.566	7.000	290.204	17 3/4 a 18	78900 a 88000	90 d/v	10 7/8	8.60	58.25	43	272.000		
15.....	12.787	15.463	8.000	293.502	17 7/8 a 18	78900 a 88000	90 d/v	10 7/8	8.60	58.75	42-3	207.000		
16.....	8.686	18.885	12.000	288.723	17 9/8 a 17 3/4	88000	90 d/v	10 7/8	8.60	59.75	41-9	198.000		
17.....	13.225	6.083	18.000	296.891	17 3/4 a 17 1/2	88000	90 d/v	10 7/8	8.60	59.75	41-9	198.000		
18.....	17.794	15.508	12.000	297.456	17 7/8 a 18 1/4	88200 a 88300	90 d/v	11	8.90	60.25	42-3	185.000		
19.....	10.486	18.286	13.000	279.954	17 5/8 a 17 7/8	88200 a 88300	90 d/v	11	8.90	60.50	42-3	222.000		
20.....	4.047	—	284.001	—	—	88200 a 88300	90 d/v	11	8.90	60.50	42-3	185.000		
21.....	12.787	15.257	10.000	277.487	17 5/8 a 17 13/16	88300 a 88400	90 d/v	11	9.00	61.75	44-3	175.000		
22.....	15.773	15.251	10.000	277.487	17 3/4 a 17 1/8	88000	90 d/v	11	9.00	61.75	44	169.000		
23.....	5.505	10.446	12.000	272.839	17 15/16 a 18	88700	90 d/v	11	9.10	62.75	44-6	264.000		
24.....	7.900	12.280	9.000	268.549	17 15/16 a 18	88700	90 d/v	11	9.10	62.75	44-6	264.000		
25.....	18.105	23.330	9.000	258.334	17 7/8 a 17 15/16	88600 a 88700	90 d/v	11	9.95	61.50	43-9	139.000		
26.....	321.173	307.521	246.000	—	—	Média: 88197	90 d/v	10 1/2 a 11	9.25 a 9.10	64.25 a 62	42 a 44-6	5.955.000		
27.....	280.836	307.309	184.000	—	—	Média: 78750	90 d/v	8 3/4 a 10 1/8	6.95 a 7.30	47.25 a 52.50	37.25 a 41.75	3.647.500		

OUTUBRO

DATA	Entradas	Saídas	Balancete	COTAÇÃO POR AEREA	CAMBIO PARTI- CULAR	NOVA YORK		HAVRE		HAMBURGO		LONDRES	TOTAL DAS VENDAS NAS 4 BOZAS
						Disponível, do Rio	Opção mais próxima	Opção mais próxima	Opção mais próxima	Opção mais próxima	Opção mais próxima		
1.....	6.468	9.646	7.000	83500 a 83600	17 15/16 a 17 31/32	11	8.90	61.75	48.50	43-9	46.500		
2.....	2.817	9.646	257.973	83700	17 31/32 a 18 1/16	11	8.95	62.95	49	44	160.000		
3.....	13.891	4.152	277.732	83800	18 1/4 a 18 1/16	11	8.90	61.60	48.25	43-6	102.000		
4.....	9.833	1.750	5.000	83500 a 83600	18 1/8 a 18 1/4	11	8.90	62.60	49	44-6	178.000		
5.....	6.950	5.200	7.000	83600	18 1/8 a 18 1/4	11	8.95	62	48.50	44-3	108.000		
6.....	7.172	2.340	4.000	83600	18 1/4 a 18 5/16	11	8.85	62.25	48.50	44-3	108.000		
7.....	10.384	8.215	4.000	83500 a 83600	18 1/2 a 18 9/32	11 7/8	8.85	61.90	48.25	44-3	38.000		
8.....	6.980	9.295	5.000	83500	18 7/32 a 18 1/4	10 7/8	8.75	61.50	47.50	48-9	118.000		
9.....	10.952	16.235	8.000	83300	18 7/32 a 18 1/4	10 7/8	8.85	60.25	46.50	48-3	154.000		
10.....	2.765	12.750	8.000	83400	18 1/2 a 18 1/8	11	8.85	61.25	47.50	48-3	116.000		
11.....	8.784	12.750	6.000	83300	17 25/32 a 17 7/8	11	8.80	61.75	47.75	48-3	88.000		
12.....	9.981	7.897	8.000	83300	17 25/32 a 17 7/8	11	8.70	60.25	47.50	48-3	31.000		
13.....	1.754	7.601	231.943	83200 a 83300	17 1/2 a 17 11/16	11	8.55	59.75	47	43-9	55.000		
14.....	12.448	7.601	7.000	83200	17 1/2 a 17 11/16	11 7/8	8.55	59.75	46.25	43-6	150.000		
15.....	23.233	3.310	9.000	83200	17 1/4 a 17 7/16	10 7/8	8.65	59.75	46.75	43-3	172.000		
16.....	8.151	8.408	7.000	83200	17 3/8 a 17 7/16	10 7/8	8.50	58.75	46	41-6	132.000		
17.....	6.457	11.040	6.000	83200	17 3/8 a 17 1/2	10 7/8	8.50	59.25	46.25	41-9	181.000		
18.....	9.471	7.697	8.000	83200	17 7/16 a 17 1/2	10 7/8	8.45	58.75	46	41-9	46.000		
19.....	5.555	18.537	6.000	83200	17 7/16 a 17 1/2	10 7/8	8.55	59	45.75	41-9	138.000		
20.....	5.050	9.035	4.000	83400	17 7/16 a 17 15/32	10 7/8	8.45	59	46.25	42-3	113.000		
21.....	5.981	9.927	6.000	83400	17 1/4 a 17 3/8	10 3/4	8.50	59	46.50	42	75.000		
22.....	11.382	3.412	7.000	83400	17 1/4 a 17 3/8	10 3/4	8.65	60.25	47.50	42-9	178.000		
23.....	10.261	4.234	8.000	83500 a 83600	17 5/16 a 17 3/8	10 7/8	8.55	62.25	48.75	44-3	106.000		
24.....	5.831	19.223	13.000	83600	17 5/16 a 17 3/8	10 7/8	8.55	62.25	48.75	44-3	106.000		
25.....	5.831	26.545	16.000	83700	16 3/4 a 17 7/8	10 7/8	8.80	—	48	44	169.500		
Contra em Setembro	261.249	234.297	181.000	Média: 83450	16 3/4 a 18 5/16	10 3/4 a 11	8.45 a 8.95	58.75 a 62.50	45.75 a 49.50	41-6 a 44-6	2.982.000		
26.....	321.173	307.551	146.000	Média: 83195	17 7/16 a 18 1/4	10 1/8 a 11	8.85 a 9.10	54.25 a 62	45 a 49.50	38-9 a 44-6	5.056.000		

NOVEMBRO

DATA	Entradas	Saídas	Balancete	COTAÇÃO POR AEREA	CAMBIO PARTI- CULAR	NOVA YORK		HAVRE		HAMBURGO		LONDRES	TOTAL DAS VENDAS NAS 4 BOZAS
						Disponível, do Rio	Opção mais próxima	Opção mais próxima	Opção mais próxima	Opção mais próxima	Opção mais próxima		
1.....	8.654	—	294.680	88800	16 3/4 a 16 7/8	11	8.80	81.50	47.50	48-6	37.000		
2.....	1.815	—	295.495	88800 a 88900	16 11/16 a 16 3/4	11	8.85	81.50	48.50	44	197.000		
3.....	13.544	15.088	16.000	89000	16 11/16 a 16 3/4	11	8.85	81.50	48.25	44	102.000		
4.....	10.137	8.342	20.000	89000	16 11/16 a 16 3/4	11 1/8	8.90	81.75	48.25	44	112.000		
5.....	8.623	8.364	14.000	88900 a 89000	16 5/8 a 16 9/16	11 1/8	9.00	82.25	48.50	44-3	109.000		
6.....	3.832	4.747	10.000	88900 a 89000	16 1/2 a 16 9/16	11 1/8	9.05	82.75	48.50	44-3	79.000		
7.....	8.609	5.896	6.000	88900 a 89000	16 1/2 a 16 9/16	11 1/8	9.05	82.75	49.75	45-6	99.000		
8.....	7.854	6.119	8.000	89000 a 89100	16 13/16 a 16 15/16	11 1/2	9.35	84.25	50.75	46-6	272.000		
9.....	6.201	14.374	7.000	89200	16 13/16 a 16 15/16	11 1/2	9.35	84.25	50.75	46-6	346.000		
10.....	7.075	17.591	9.000	88500	16 13/16 a 16 15/16	11 1/2	9.35	84.25	50.75	46-6	226.000		
11.....	3.832	17.591	283.805	88700 a 88800	16 15/16 a 17 1/16	11 7/8	9.55	84	50.75	47	98.000		
12.....	5.851	15.863	7.000	108100	17 1/16 a 17 1/16	11 7/8	9.55	84	51.50	48-6	238.000		
13.....	1.763	15.863	10.000	108100	17 1/16 a 17 1/16	11 7/8	9.65	85	51.50	48-6	255.000		
14.....	13.544	15.088	16.000	108500 a 108600	16 19/32 a 17	12 1/2	9.80	85.75	52.75	48-3	358.000		
15.....	10.137	8.342	20.000	108500 a 108600	16 1/2 a 16 9/16	12 1/2	9.80	85.75	52.75	48-3	324.000		
16.....	8.623	8.364	14.000	108700 a 108800	16 1/4 a 16 3/8	12 3/4	9.95	86.50	53.25	48-3	271.000		
17.....	3.832	4.747	10.000	108800 a 108900	16 1/4 a 16 3/8	12 3/4	10.16	87.50	53.50	48-3	171.000		
18.....	8.868	12.853	9.000	108800 a 108900	16 1/4 a 16 3/8	13 1/8	10.35	88.50	53.50	49	114.000		
19.....	7.991	4.985	6.000	108800 a 108900	16 1/4 a 16 3/8	13 1/8	10.40	87.25	54.25	48-6	287.000		
20.....	4.722	1.851	9.000	108800 a 108900	16 1/4 a 16 3/8	13 1/8	10.40	87.25	54.25	48-6	229.000		
21.....	9.137	2.869	7.000	108800 a 108900	16 1/4 a 16 3/8	13 1/8	10.40	87.25	54.25	48-6	229.000		
22.....	6.110	7.894	5.000	108800 a 108900	16 1/4 a 16 3/8	13 1/8	10.35	86.50	54.25	48-9	154.500		
23.....	5.088	—	3.000	108800 a 108900	16 1/4 a 16 3/8	13 1/8	10.35	86.50	54	48-6	68.000		
24.....	3.810	—	3.000	108800 a 108900	16 9/32 a 16 5/16	13	10.50	86.50	54	48-6	54		
25.....	3.810	—	3.000	108800 a 108900	16 9/32 a 16 5/16	13	10.30	85.25	52.75	48	143.500		
26.....	19.447	16.988	5.000	108900 a 109000	16 9/32 a 16 5/16	13	10.30	85.25	52.75	48	153.500		
27.....	7.350	10.388	4.000	108900 a 109000	16 9/32 a 16 5/16	13	10.55	86.25	53.75	48-9	153.500		
28.....	11.373	24.378	12.000	108900 a 109000	16 9/32 a 16 5/16	13	10.55	86.25	53.75	48-9	233.000		
29.....	281.754	232.486	184.000	Média: 108400	16 1/4 a 17 1/16	11	8.80 a 10.55	61.50 a 67.25	47.50 a 54.25	43-6 a 49-9	5.194.000		
30.....	281.299	224.297	181.000	Média: 88540	16 3/8 a 16 5/16	10 3/4 a 11	8.45 a 8.95	58.75 a 62.50	45.75 a 48.75	41-6 a 44-6	2.992.000		

DEZEMBRO

DATA	Entradas	Embarques	Saídas	Existencia	COTAÇÃO POR ARROBA	CAMBIO PARTI-CULAR	NOVA YORK		HAMBURGO	LONDRES	TOTAL DAS VENDAS NAS 4 BOLSAS		
							Disponível, do Rio					Opção mais próxima	Opção mais próxima
							Cents. por libra	Francos por kilos					
1.....	10.642	7.182	10.000	285.665	10\$000 a 11\$000	16 9/32 a. 16 11/32	13 1/8	54.50	50	241.000			
2.....	12.315	9.866	11.000	288.114	10\$000	16 1/4 a. 16 5/16	13 1/8	55	50	241.000			
3.....	9.317	9.314	12.000	288.117	11\$200 a 11\$300	16 1/4 a. 16 9/32	13 1/8	56.25	50-6	149.000			
4.....	4.815	6.398	9.000	292.932	11\$300 a 11\$400	16 9/32 a. 16 5/16	13 1/8	57	51-3	251.000			
5.....	12.348	11.789	7.000	298.882	11\$300 a 11\$400	16 9/32 a. 16 5/16	13 1/4	56.25	51	218.000			
6.....	11.143	7.918	8.000	298.285	11\$300 a 11\$400	16 9/32 a. 16 5/16	13 1/2	57	52	290.000			
7.....	9.008	7.918	8.000	299.325	11\$300 a 11\$400	16 9/32 a. 16 5/16	13 1/2	57.25	51-6	247.000			
8.....	8.356	10.672	6.000	307.722	11\$400	16 9/32 a. 16 11/32	13 3/8	55.75	50-3	190.000			
9.....	6.603	11.789	—	303.653	—	—	13 3/8	55.75	50	192.000			
10.....	1.833	10.630	6.000	305.485	11\$300	16 9/32 a. 16 5/16	13 3/8	55.50	49-6	221.000			
11.....	2.694	10.441	5.000	308.180	11\$200 a 11\$300	16 9/32 a. 16 5/16	13 3/8	55.75	49-6	218.000			
12.....	13.223	12.133	7.000	309.479	11\$200 a 11\$300	16 9/32 a. 16 5/16	13 3/8	56	50-9	143.000			
13.....	9.047	8.882	10.000	308.343	11\$400	16 9/32 a. 16 5/16	13 3/8	68.75	50-9	185.000			
14.....	9.497	8.893	6.000	303.729	11\$300	16 9/32 a. 16 5/32	13 3/8	56	50-9	150.000			
15.....	4.882	3.156	6.000	301.413	11\$400	16 9/32 a. 16 5/16	13 3/8	56	50-9	107.000			
16.....	8.893	10.901	7.000	309.816	11\$300 a 11\$400	16 9/32 a. 16 5/16	13 3/8	56.75	51-6	132.000			
17.....	12.819	9.275	6.000	312.972	11\$200	16 9/32 a. 16 5/16	13 3/8	56.75	51	79.000			
18.....	3.156	10.779	6.000	316.067	11\$200	16 9/32 a. 16 5/16	13 3/8	56	50-6	151.000			
19.....	10.405	9.275	6.000	322.682	11\$000 a 11\$100	16 9/32 a. 16 5/16	13 3/8	56.50	50-9	167.000			
20.....	12.866	4.164	4.000	330.571	11\$100	16 19/64 a. 16 5/16	13 3/8	56.50	50-9	39.000			
21.....	10.779	3.343	6.000	334.769	11\$000 a 11\$100	16 9/16 a. 16 5/16	13 3/8	56.50	50-9	64.000			
22.....	11.175	6.180	3.000	331.213	11\$000 a 11\$100	16 19/64 a. 16 5/16	13 3/8	—	—	—			
23.....	10.435	9.894	3.000	334.230	11\$000	16 9/16 a. 16 19/64	13 3/8	—	—	—			
24.....	6.338	9.197	3.000	335.253	11\$200 a 11\$300	16 9/16 a. 16 5/16	13 3/8	—	—	—			
25.....	3.017	7.494	7.000	341.388	11\$200 a 11\$300	16 19/64 a. 16 5/16	13 3/8	57.50	52-3	89.000			
26.....	9.197	7.494	7.000	345.443	11\$200 a 11\$300	16 19/64 a. 16 5/16	13 3/8	57.50	51-9	144.000			
27.....	14.716	8.777	7.000	346.343	11\$200 a 11\$300	16 9/16 a. 16 5/16	13 3/8	70.50	52	88.000			
28.....	8.930	8.777	6.000	341.341	11\$200 a 11\$300	16 9/16 a. 16 5/16	13 3/8	57.50	52	101.000			
29.....	9.677	10.755	4.000	324.386	11\$200 a 11\$300	16 9/16 a. 16 5/16	13 3/8	70.25	—	55.000			
30.....	5.153	17.533	6.000	—	—	—	13 3/8	—	—	—			
31.....	5.578	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
Contra em Novembro	269.097	221.916	167.000	—	Média: 11\$150	16 1/4 a. 16 5/16	13 1/8 a. 13 3/8	54.50 a 57.75	50 a 63-3	3.993.000			
	281.754	232.486	194.000	—	Média: 10\$000	16 1/4 a. 17 1/16	11 a. 13	47.50 a 54.25	48-6 a. 49-9	5.194.000			

DEZEMBRO

	CAMBIO PARIS-	NOVA YORK	HAVRE	HAMBURGO	LONDRES

Cotações extremas mensais do café, tipo n. 7, disponível, do Rio, no mercado de Nova York, durante os últimos cinco annos

MEZES	1906					1907		1908		1909		1910	
	E. F. Centl.	E. Dentro	E. F. Centl.	E. Dentro	E. F. Centl.	E. Dentro	E. F. Centl.	E. Dentro	E. F. Centl.	E. Dentro	E. F. Centl.	E. Dentro	
Janheiro	123.753	11.164	145.970	17.867	54.065	148.532	73.875	19.438	92.717	55.522	15.453	90.522	
Fevereiro	141.927	14.458	144.458	24.245	73.105	173.837	100.173	27.843	67.454	55.522	11.455	100.738	
Março	128.415	23.045	173.815	20.172	51.421	105.258	43.806	2.160	26.551	65.634	10.297	94.050	
Abril	107.587	22.788	147.576	13.431	47.576	84.897	4.656	3.890	32.071	55.258	2.889	51.555	
Maió	59.432	18.377	145.334	5.862	51.771	84.897	61.873	6.095	134.869	32.513	2.889	66.321	
Junho	59.432	18.377	145.334	5.862	51.771	84.897	61.873	6.095	134.869	32.513	2.889	66.321	
Julho	131.637	14.844	154.767	13.008	69.622	108.917	180.759	15.383	261.353	239.627	7.915	98.128	
Agosto	134.589	20.172	154.767	13.008	108.917	205.477	162.317	13.031	271.196	231.862	10.337	90.387	
Setembro	134.589	20.172	154.767	13.008	108.917	205.477	162.317	13.031	271.196	231.862	10.337	90.387	
Outubro	134.589	20.172	154.767	13.008	108.917	205.477	162.317	13.031	271.196	231.862	10.337	90.387	
Novembro	134.589	20.172	154.767	13.008	108.917	205.477	162.317	13.031	271.196	231.862	10.337	90.387	
Dezembro	134.589	20.172	154.767	13.008	108.917	205.477	162.317	13.031	271.196	231.862	10.337	90.387	
Total	1.405.164	270.572	1.913.827	1.913.827	934.354	1.608.592	1.423.322	231.680	1.576.596	1.605.395	159.273	701.680	

ENTRADAS DE CAFÉ EM SACAS DE 60 KILOGRAMAS NOS ANOS DE 1906 A 1909

MEZES	1907		1908		1909		1910					
	E. F. Centl.	E. Dentro	E. F. Centl.	E. Dentro	E. F. Centl.	E. Dentro	E. F. Centl.	E. Dentro				
Janheiro	123.753	11.164	145.970	17.867	54.065	148.532	73.875	19.438	92.717	55.522	15.453	90.522
Fevereiro	141.927	14.458	144.458	24.245	73.105	173.837	100.173	27.843	67.454	55.522	11.455	100.738
Março	128.415	23.045	173.815	20.172	51.421	105.258	43.806	2.160	26.551	65.634	10.297	94.050
Abril	107.587	22.788	147.576	13.431	47.576	84.897	4.656	3.890	32.071	55.258	2.889	51.555
Maió	59.432	18.377	145.334	5.862	51.771	84.897	61.873	6.095	134.869	32.513	2.889	66.321
Junho	59.432	18.377	145.334	5.862	51.771	84.897	61.873	6.095	134.869	32.513	2.889	66.321
Julho	131.637	14.844	154.767	13.008	69.622	108.917	180.759	15.383	261.353	239.627	7.915	98.128
Agosto	134.589	20.172	154.767	13.008	108.917	205.477	162.317	13.031	271.196	231.862	10.337	90.387
Setembro	134.589	20.172	154.767	13.008	108.917	205.477	162.317	13.031	271.196	231.862	10.337	90.387
Outubro	134.589	20.172	154.767	13.008	108.917	205.477	162.317	13.031	271.196	231.862	10.337	90.387
Novembro	134.589	20.172	154.767	13.008	108.917	205.477	162.317	13.031	271.196	231.862	10.337	90.387
Dezembro	134.589	20.172	154.767	13.008	108.917	205.477	162.317	13.031	271.196	231.862	10.337	90.387
Total	1.405.164	270.572	1.913.827	1.913.827	934.354	1.608.592	1.423.322	231.680	1.576.596	1.605.395	159.273	701.680

NOTA — Em transito para o extrangeiro entraram no anno de 1907, 132.488; em 1908, 413.607; em 1909, 348.151 e em 1910, 373.525 saccas.

Movimento do commercio de café nos principais mercados exteriores, segundo os dados estatísticos mensaes de G. Daring & Zoon

MESES	EXISTENCIA														
	EUROPA					ESTADOS UNIDOS					TOTAL				
	1910 Saccas	1909 Saccas	1908 Saccas	1907 Saccas	1906 Saccas	1910 Saccas	1909 Saccas	1908 Saccas	1907 Saccas	1906 Saccas	1910 Saccas	1909 Saccas	1908 Saccas	1907 Saccas	1906 Saccas
Janfro.....	9.656.000	8.519.000	9.652.000	6.708.000	5.417.000	4.143.000	3.377.000	3.608.000	3.693.000	4.239.000	13.799.000	11.898.000	13.269.000	10.401.000	9.656.000
Fevereiro.....	9.476.000	8.572.000	9.613.000	6.803.000	5.157.000	3.602.000	3.953.000	3.630.000	3.778.000	4.159.000	12.889.000	12.883.000	13.283.000	10.551.000	9.316.000
Março.....	9.287.000	8.800.000	9.613.000	6.999.000	5.138.000	3.489.000	4.041.000	3.527.000	3.991.000	4.010.000	12.484.000	12.890.000	13.139.000	10.990.000	9.148.000
Abril.....	9.005.000	8.649.000	9.461.000	7.578.000	5.156.000	3.340.000	3.873.000	3.415.000	3.987.000	3.834.000	12.122.000	12.138.000	13.876.000	11.565.000	8.990.000
Maió.....	8.782.000	8.265.000	9.243.000	8.010.000	4.906.000	3.037.000	3.735.000	3.432.000	3.920.000	3.675.000	11.403.000	11.872.000	13.675.000	11.930.000	8.582.000
Junho.....	8.266.000	7.937.000	8.846.000	8.318.000	4.430.000	2.958.000	3.644.000	3.215.000	3.933.000	3.445.000	10.882.000	11.129.000	13.161.000	12.351.000	8.074.000
Julho.....	7.974.000	7.485.000	8.512.000	8.887.000	4.391.000	2.928.000	3.642.000	3.238.000	3.882.000	3.191.000	10.718.000	11.274.000	11.760.000	12.749.000	7.582.000
Agosto.....	7.790.000	7.987.000	8.456.000	8.970.000	4.538.000	2.641.000	3.710.000	3.328.000	3.863.000	3.234.000	10.249.000	11.897.000	11.794.000	12.833.000	7.872.000
Setembro.....	7.608.000	7.987.000	8.456.000	9.023.000	4.603.000	2.664.000	3.707.000	3.087.000	3.810.000	3.238.000	10.482.000	12.040.000	11.397.000	12.833.000	7.931.000
Outubro.....	7.818.000	8.333.000	8.310.000	9.072.000	5.049.000	2.539.000	3.924.000	3.441.000	3.801.000	3.429.000	10.256.000	12.470.000	12.091.000	12.873.000	8.471.000
Novembro.....	7.687.000	8.546.000	8.650.000	9.407.000	5.980.000	2.724.000	4.187.000	3.479.000	3.725.000	3.829.000	10.242.000	13.081.000	11.989.000	13.132.000	9.809.000
Dezembro.....	7.516.000	8.894.000	7.510.000	9.407.000	5.980.000	2.724.000	4.187.000	3.479.000	3.725.000	3.829.000	10.242.000	13.081.000	11.989.000	13.132.000	9.809.000
ENTRADAS															
Janfro.....	1.655.000	976.000	1.151.000	1.933.000	787.000	820.000	696.000	491.000	611.000	570.000	2.475.000	1.872.000	1.642.000	2.549.000	1.355.000
Fevereiro.....	527.000	1.016.000	777.000	688.000	677.000	246.000	1.123.000	580.000	630.000	465.000	773.000	2.139.000	1.367.000	1.308.000	1.144.000
Março.....	543.000	1.411.000	1.010.000	1.036.000	554.000	387.000	1.078.000	599.000	634.000	638.000	990.000	2.459.000	1.709.000	1.879.000	1.543.000
Abril.....	658.000	712.000	833.000	1.139.000	765.000	334.000	666.000	604.000	781.000	354.000	982.000	1.378.000	1.437.000	1.970.000	1.149.000
Maió.....	540.000	377.000	579.000	1.531.000	837.000	228.000	208.000	443.000	551.000	372.000	768.000	585.000	1.022.000	2.082.000	1.209.000
Junho.....	406.000	422.000	560.000	1.336.000	546.000	132.000	235.000	499.000	456.000	381.000	538.000	707.000	1.049.000	1.792.000	927.000
Julho.....	476.000	359.000	412.000	1.200.000	432.000	324.000	204.000	453.000	624.000	194.000	600.000	583.000	845.000	1.324.000	676.000
Agosto.....	864.000	417.000	476.000	1.532.000	899.000	763.000	561.000	449.000	478.000	349.000	1.627.000	1.378.000	925.000	2.059.000	988.000
Setembro.....	938.000	1.430.000	892.000	984.000	1.009.000	559.000	715.000	673.000	537.000	607.000	1.497.000	2.145.000	1.565.000	1.501.000	1.616.000
Outubro.....	1.335.000	1.685.000	710.000	1.115.000	1.107.000	647.000	741.000	333.000	614.000	707.000	1.982.000	2.408.000	1.043.000	1.729.000	1.814.000
Novembro.....	686.000	1.306.000	1.489.000	970.000	1.222.000	548.000	1.065.000	1.009.000	607.000	807.000	1.214.000	2.371.000	2.498.000	1.677.000	2.029.000
Dezembro.....	873.000	1.506.000	791.000	1.037.000	1.563.000	863.000	1.140.000	918.000	381.000	968.000	1.726.000	2.646.000	988.000	1.418.000	2.551.000
VENDAS															
Janfro.....	893.000	987.000	906.000	1.210.000	746.000	864.000	793.000	608.000	747.000	729.000	1.757.000	1.765.000	1.514.000	1.957.000	1.475.000
Fevereiro.....	707.000	963.000	865.000	703.000	825.000	631.000	676.000	590.000	559.000	644.000	1.238.000	1.659.000	1.455.000	1.262.000	1.379.000
Março.....	752.000	1.033.000	951.000	926.000	956.000	543.000	949.000	667.000	610.000	690.000	1.236.000	2.032.000	1.828.000	1.536.000	1.646.000
Abril.....	920.000	963.000	834.000	993.000	814.000	447.000	578.000	707.000	568.000	603.000	1.367.000	1.541.000	1.541.000	1.561.000	1.317.000
Maió.....	753.000	781.000	730.000	952.000	819.000	377.000	376.000	555.000	555.000	548.000	1.140.000	1.137.000	1.235.000	1.507.000	1.367.000
Junho.....	822.000	810.000	788.000	904.000	796.000	485.000	373.000	483.000	533.000	638.000	1.267.000	1.183.000	1.250.000	1.427.000	1.335.000
Julho.....	636.000	811.000	809.000	892.000	753.000	373.000	335.000	550.000	611.000	426.000	1.041.000	1.106.000	1.368.000	1.508.000	1.154.000
Agosto.....	1.048.000	670.000	810.000	1.014.000	878.000	823.000	562.000	526.000	547.000	602.000	1.871.000	1.238.000	1.338.000	1.561.000	1.480.000
Setembro.....	1.130.000	1.075.000	938.000	881.000	822.000	846.000	647.000	583.000	586.000	464.000	1.966.000	1.722.000	1.521.000	1.417.000	1.328.000
Outubro.....	1.125.000	1.319.000	866.000	1.062.000	1.042.000	624.000	744.000	574.000	667.000	712.000	1.749.000	2.063.000	1.440.000	1.729.000	1.755.000
Novembro.....	817.000	1.093.000	1.149.000	921.000	776.000	623.000	848.000	655.000	616.000	713.000	1.440.000	1.941.000	1.594.000	1.637.000	1.459.000
Dezembro.....	1.022.000	1.158.000	931.000	702.000	832.000	718.000	277.000	380.000	457.000	561.000	1.740.000	2.035.000	1.813.000	1.359.000	1.193.000
TOTAL															
Janfro.....	10.657.000	11.673.000	10.587.000	11.160.000	9.814.000	7.304.000	7.124.000	7.377.000	6.996.000	7.024.000	17.961.000	19.337.000	17.944.000	18.156.000	16.946.000

Saídas de café em saccas

MEZES	1908				1909				1910			
	Europa		Diversas		Europa		Diversas		Europa		Diversas	
	E. Unidos	Total	E. Unidos	Total	E. Unidos	Total	E. Unidos	Total	E. Unidos	Total	E. Unidos	Total
Janeiro	276.835	6.374	540.928	615.375	688.586	22.806	1.327.587	1.007	2.181	822	9.403	
Fevereiro	245.969	5.331	546.289	293.623	141.546	27.295	1.862.464	3.213	4.137	222	8.453	
Março	165.047	60.391	11.658	335.096	2.472	356	8.397	7.193	2.713	1.035	3.749	
Abril	315.426	148.748	12.457	476.301	788	2.346	3.114	2.034	1.587	800	1.517	
Maió	137.861	104.907	16.134	288.362	829	98	1.207	1.021	657	24	1.571	
Junho	411.611	769.869	15.703	1.397.532	279.498	1.015.843	24.702	1.516.387	357.316	850.946	1.517.879	
Julho	88.044	325.543	17.965	431.541	411.419	1.160.417	10.892	1.582.738	362.660	886.950	1.248.611	
Agosto	617.821	1.189.483	15.429	1.772.743	914.798	1.129.184	11.847	2.052.837	375.288	425.686	1.444.491	
Setembro	458.828	593.487	14.724	1.066.049	732.883	1.244.175	31.805	2.058.463	859.482	497.766	1.188.241	
Outubro	499.068	641.110	20.380	1.071.066	534.033	1.266.083	63.946	1.858.066	293.177	395.812	1.098.368	
Novembro												
Decembro												
Total	3.604.883	5.224.474	167.725	8.997.088	5.100.081	8.164.279	305.526	13.568.886	3.010.880	3.689.274	107.566	6.317.750

1907-1908 1908-1909 1909-1910
Saccas Saccas Saccas

Saída nas colheitas..... 8.515.244 9.381.367 10.278.215

EMBARQUES MENSUAES DE CAFÉ EM SACAS DE 60 KILOGRAMAS, NOS ANOS DE 1909 E 1910, COM DESIGNAÇÃO DOS DESTINOS

MEZES	1909				1910			
	Europa		Diversas		Europa		Diversas	
	E. Unidos	Total	E. Unidos	Total	E. Unidos	Total	E. Unidos	Total
Janeiro	143.464	8.775	57.691	165.418	1.500	31.482	285.035	
Fevereiro	80.676	5.865	61.548	106.767	23.849	37.472	285.515	
Março	165.663	21.623	46.032	232.517	38.850	53.511	196.128	
Abril	88.902	10.830	42.057	112.664	78.580	60.641	229.257	
Maió	21.118	49.317	45.016	54.571	31.786	41.037	121.837	
Junho	59.486	157.208	57.259	274.713	44.335	48.259	121.837	
Julho	117.573	216.470	51.433	382.979	46.577	39.471	207.209	
Agosto	124.032	425.039	38.544	583.944	118.259	224.337	294.337	
Setembro	147.741	69.239	42.681	277.186	107.130	37.077	234.885	
Outubro	155.560	102.268	38.392	296.320	36.740	35.569	221.916	
Novembro								
Decembro								
Total	1.243.079	1.080.393	576.061	2.951.888	1.034.587	902.548	2.850.176	

Consumo de café no mundo

(SEGUNDO O BOLETIM DO SINDICATO GERAL DE DEFESA DO CAFÉ E DOS PRODUCTOS COLONIAES.)

PAISES	ANNOS										Consumo por cabeça de habitantes e em 1909, em kilogramas
	1900	1901	1902	1903	1904	1905	1906	1907	1908	1909	
Estados Unidos.....	321.964.950	371.908.395	419.323.902	423.622.324	430.101.406	396.982.048	437.009.033	426.682.523	435.395.713	407.109.913	
Allemanha.....	160.826.100	171.974.300	171.434.700	181.883.100	108.092.700	181.166.110	186.528.700	189.624.600	182.790.900	218.438.400	5.380
França.....	81.908.764	84.265.279	85.839.747	111.633.787	76.290.170	90.985.491	97.843.065	101.570.992	102.761.821	107.134.700	3.389
Corsega.....	370.000	391.300	402.300	457.300		455.500	456.500	510.100	510.500	612.475	2.728
Argelia.....	4.836.840	5.448.108	5.957.829	7.031.703	5.197.759	5.944.304	7.119.969	7.192.049	7.514.575	7.895.650	1.700
Tunisia.....	379.609	531.300	758.945	987.318	699.843	775.407	902.704	962.403	935.307	997.271	1.312
Outras colonias e protectorados francezes.....	950.675	921.200	995.693	1.082.200	995.757	1.032.000	1.114.274	1.125.430	1.230.550	1.215.690	0.483
Austria-Hungria.....	42.919.000	44.931.400	45.102.900	47.264.500	40.306.000	42.682.600	51.184.000	58.842.800	55.122.710	57.505.200	0.483
Hollanda.....	35.527.000	36.084.000	36.825.000	37.251.000	37.391.000	37.391.000	39.187.000	39.515.000	40.387.000	40.525.000	1.155
Belgica.....	25.214.700	30.984.256	29.078.145	21.590.925	22.995.543	34.078.750	35.285.180	37.453.800	39.915.895	40.473.990	5.590
Suecia.....	25.500.000	31.054.000	29.107.000	31.008.000	27.498.000	30.125.000	35.157.000	32.334.000	32.259.410	32.350.000	5.590
Italia.....	14.092.100	15.002.500	16.259.900	17.690.200	17.727.800	18.735.200	20.429.500	21.475.600	22.760.300	24.039.700	5.597
Turquia.....	11.294.084	12.650.000	12.850.000	13.455.000	14.015.000	14.025.000	14.925.000	14.925.000	15.275.000	15.685.000	0.730
Creta.....	184.484	200.560	273.795	285.465	186.342	300.257	243.063	292.439	339.063	343.000	0.653
Inglaterra.....	13.205.319	14.391.444	12.962.536	13.629.362	13.055.605	13.088.608	12.960.032	13.236.410	13.204.811	13.757.842	0.683
União Atlântica.....	8.496.335	9.441.702	13.535.104	10.942.540	7.940.408	11.356.067	11.991.430	10.551.994	10.915.000	11.325.000	0.309
Sul-Africana.....	2.228.233	1.746.866	2.057.587	2.824.544	2.494.255	3.097.510	3.353.224	2.852.860	3.458.885	3.592.597	2.083
Australia.....	932.632	1.176.280	542.984	785.889	768.676	843.074	931.245	1.074.230	1.053.031	1.068.436	0.497
Iha Mauricia.....	213.825	375.426	393.969	406.662	215.400	329.501	262.443	422.520	425.600	430.500	0.340
Chypre.....	125.132	153.119	127.863	186.849	141.173	169.627	213.572	212.555	213.214	254.010	1.235
Russia.....	8.239.041	9.205.784	10.648.055	9.559.163	9.418.730	9.746.338	10.696.401	11.367.997	12.415.550	13.534.950	1.000
Finlandia.....	11.550.730	8.874.732	10.038.134	11.311.396	10.565.015	11.077.028	13.092.779	13.157.711	13.000.000	13.000.000	0.108
Noruega.....	10.623.000	12.447.000	12.855.000	12.609.000	10.750.000	11.475.000	12.814.000	13.061.000	12.331.500	13.410.650	5.626
Espanha.....	6.092.172	10.416.081	9.259.958	9.969.899	9.968.211	10.921.007	12.935.591	11.292.255	11.615.425	12.085.500	0.655
Ihas Canarias.....	275.825	185.000	275.695	278.451	200.934	156.569	320.098	652.731	645.425	675.500	0.640
Suisa.....	9.088.100	9.180.300	9.335.100	10.304.800	9.606.800	8.888.900	11.101.900	11.305.200	10.910.200	12.058.800	3.382
Republica Argentina.....	4.838.851	6.207.413	5.498.462	8.392.762	7.879.787	8.399.037	9.212.428	9.835.742	10.015.588	11.590.421	2.690
Dinamarca.....	9.025.500	8.604.600	9.482.000	9.548.000	9.778.500	9.625.500	10.500.000	10.149.000	10.894.250	11.200.000	4.212
Ihas Feroé, Islandia e Groenlandia.....	592.845	362.245	304.045	369.038	366.764	400.789	377.762	487.005	422.545	425.612	4.110
Cuba.....	3.785.035	9.245.714	10.156.064	7.809.999	9.396.960	10.848.427	9.687.312	10.546.226	10.422.545	10.676.615	6.206
Egypto.....	4.770.404	4.851.024	6.345.544	6.685.683	6.301.238	6.348.870	8.346.470	6.793.258	9.591.797	8.516.040	0.762
Portugal.....	2.414.000	2.615.000	2.793.000	2.994.000	2.906.000	2.906.000	3.189.000	3.189.000	2.699.000	3.295.100	0.602
Chile.....	1.175.000	1.897.000	1.798.000	2.483.000	1.730.000	2.885.000	2.885.000	2.885.000	2.624.000	2.715.325	0.792
Rumania.....	3.777.000	2.014.000	2.160.000	2.308.000	1.837.000	2.821.000	2.821.000	2.821.000	2.250.000	2.295.000	0.358
Grecia.....	1.598.000	1.515.520	1.607.680	1.807.360	1.041.000	1.457.000	1.602.000	1.774.030	1.862.651	1.813.265	0.708
Uruguay.....	1.004.000	1.454.000	1.085.000	1.392.000	1.381.000	1.381.000	1.381.000	1.419.000	1.506.000	1.726.000	0.511
Bulgaria.....	861.000	1.131.000	1.195.000	1.392.000	766.000	758.000	758.000	843.000	841.000	850.000	0.379
Servia.....	673.000	691.000	734.000	771.000	400.515	425.618	485.725	615.725	623.545	655.715	0.955
Marrocos.....	230.427	295.560	324.800	400.515	425.618	485.725	527.860	615.725	623.545	655.715	0.379
Montenegro.....	166.200	168.095	155.000	150.915	160.560	166.800	187.540	165.420	165.000	165.000	0.955
Japão.....	46.943	85.305	83.820	74.689	77.815	90.412	95.141	76.651	70.439	72.501	0.754
Outros países consumidores sem menção especial.....	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	0.001,5
Consumo por províncias de bordo não compreendidas nas entregas ao commercio.....	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	
Média annual por avaliação do café verde empregado no commercio internacional de café, torrado, moído e misturado, não computado nas entregas.....	6.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000	
Consumo local de Santos, Rio de Janeiro e expedição por cabotagem brasileira.....	18.871.840	18.696.540	18.592.260	19.410.160	19.336.640	19.895.600	20.191.900	20.727.500	22.781.880	23.124.000	
Total em kilos.....	866.565.485	956.798.189	1.000.375.596	1.056.908.870	1.033.038.247	1.019.930.071	1.103.876.046	1.102.810.584	1.129.317.829	1.199.205.667	
Total em sacas de 60 kilos.....	14.442.757	15.946.638	16.671.259	17.615.139	17.217.220	16.998.994	18.397.034	18.480.176	18.821.063	19.987.761	

SUPPRIMENTO VISIVEL

MEZES	1910 Saccas	1909 Saccas	1908 Saccas	1907 Saccas	1906 Saccas
Janeiro.....	15.798.000	15.379.000	16.380.000	15.177.000	11.929.000
Fevereiro.....	15.287.000	14.894.000	16.080.000	15.301.000	11.404.000
Março.....	15.000.000	13.935.000	15.459.000	15.619.000	10.950.000
Abril.....	14.699.000	13.307.000	14.998.000	16.165.000	10.503.000
Maió.....	14.240.000	12.815.000	14.581.000	16.350.000	10.135.000
Junho.....	13.781.000	12.835.000	14.139.000	16.307.000	9.772.000
Julho.....	14.210.000	13.790.000	14.585.000	16.884.000	10.030.000
Agosto.....	14.314.000	15.192.000	14.941.000	16.023.000	10.860.000
Setembro.....	14.680.000	16.480.000	15.137.000	16.757.000	13.115.000
Outubro.....	14.771.000	17.446.000	16.377.000	16.978.000	13.284.000
Novembro.....	14.695.000	17.526.000	16.347.000	16.915.000	13.992.000
Dezembro.....	14.106.000	16.564.000	15.819.000	16.727.000	14.765.000

CONSUMO

na Alemanha, França, Austria, Inglaterra e Suissa
em cada um dos ultimos seis annos

1910 Saccas	1909 Saccas	1908 Saccas	1907 Saccas	1906 Saccas	1905 Saccas
—	6.698.000	6.247.000	6.134.000	5.961.000	5.673.000

ESTATISTICA DAS ULTIMAS CINCO SAFRAS

(comprehendidas de 1 de Julho a 30 de Junho)

ENTRADAS	1909/10	1908/09	1907/08	1906/07	1905/06
	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
Nos mercados europeus...	11.442.000	9.744.000	11.769.000	13.740.000	9.870.000
Nos mercados americanos.	6.573.000	7.821.000	6.555.000	7.285.000	6.352.000
	17.985.000	17.565.000	18.324.000	21.025.000	15.522.000
VENDAS					
Nos mercados europeus...	10.983.000	11.050.000	10.536.000	10.636.000	10.045.000
Nos mercados americanos.	7.271.000	7.518.000	7.043.000	7.041.000	6.807.000
	18.254.000	18.568.000	17.579.000	17.677.000	16.852.000

Entradas de café em Santos, em saccas de 60 kilos

MEZES	1907	1908	1909	1910
Janeiro.....	1.432.086	381.271	724.750	182.425
Fevereiro.....	760.454	326.400	568.737	138.126
Março.....	893.521	330.078	169.070	180.630
Abril.....	1.101.384	241.644	79.979	152.254
Maió.....	932.966	203.753	124.045	145.102
Junho.....	806.487	254.453	384.835	303.175
Julho.....	706.792	860.406	1.415.477	1.041.439
Agosto.....	896.348	1.499.198	2.201.526	1.475.108
Setembro.....	1.165.400	1.017.859	2.344.820	1.888.497
Outubro.....	1.296.287	1.941.721	2.240.906	1.322.653
Novembro.....	870.345	1.385.249	1.623.422	917.727
Dezembro.....	520.620	798.847	587.646	669.372
Total.....	11.333.245	9.249.859	12.445.113	8.296.508

1908—1907	1907—1908	1908—1909	1909—1910	
Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	
Entradas nas colheitas.....	15.458.302	7.203.991	9.555.667	11.495.407

Cotações extremas do typo 7 por 10 kilos

MEZES	1907	1908	1909	1910
Janeiro.....	33300 a 43225	33300 a 33550	33300 a 33600	43100 a 43150
Fevereiro.....	33300 a 33400	33600 a 33700	33500 a 33900	43150 a 43300
Março.....	33050 a 33350	33400 a 33800	33500 a 33700	43300 a 43400
Abril.....	33600 a 33050	33300 a 33500	33500 a 33550	— a 43400
Maió.....	23550 a 23750	33450 a 33650	33400 a 33600	— a 43200
Junho.....	23550 a 23660	33350 a 33450	33450 a 33800	43200 a 43250
Julho.....	23550 a 33300	33200 a 33500	33400 a 33550	43200 a 43300
Agosto.....	33300 a 33400	33100 a 33350	33400 a 33550	43300 a 54000
Setembro.....	33400 a 33700	33300 a 33400	33500 a 33650	53900 a 53700
Outubro.....	33500 a 33700	33100 a 33200	33600 a 33900	53450 a 53700
Novembro.....	33200 a 33550	33100 a 33250	33700 a 33950	53800 a 73300
Dezembro.....	33250 a 33400	33100 a 33200	33750 a 33900	73200 a 73500

Resumo, em saccos de 60 kilogrammas, dos embarques de café, nos ultimos 34
anos, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro

ANNOS	E. UNIDOS	EUROPA &	TOTAL	ANNOS	E. UNIDOS	EUROPA &	TOTAL
1877.....	1.710.070	1.136.482	2.846.552	1894.....	1.748.784	823.174	2.571.958
1878.....	1.670.383	1.380.319	3.050.702	1895.....	1.780.051	935.536	2.715.587
1879.....	2.233.545	1.254.838	3.488.383	1896.....	1.724.498	1.060.480	2.784.978
1880.....	1.886.857	1.676.197	3.563.054	1897.....	2.454.613	1.612.121	4.066.734
1881.....	2.241.976	2.135.442	4.377.418	1898.....	2.150.492	1.290.761	3.441.253
1882.....	2.459.192	1.741.458	4.200.650	1899.....	2.236.886	1.167.822	3.404.708
1883.....	3.314.650	1.389.861	4.704.511	1900.....	1.647.989	1.010.591	2.658.580
1884.....	2.401.106	1.486.008	3.887.114	1901.....	2.770.863	1.536.504	4.307.367
1885.....	2.712.990	1.493.921	4.206.911	1902.....	2.290.489	1.414.711	3.705.200
1886.....	2.198.260	1.382.696	3.580.956	1903.....	2.533.981	1.471.859	4.005.840
1887.....	1.460.078	781.677	2.241.755	1904.....	2.101.701	800.773	2.902.474
1888.....	2.025.609	1.304.676	3.330.285	1905.....	1.325.913	1.666.724	2.992.637
1889.....	1.797.630	1.112.795	2.910.425	1906.....	1.496.130	1.771.141	3.267.271
1890.....	1.871.519	861.081	2.732.600	1907.....	1.856.443	2.169.537	4.025.980
1891.....	2.021.067	1.184.096	3.205.163	1908.....	1.898.690	1.607.537	3.506.227
1892.....	2.406.894	986.667	3.393.561	1909.....	1.243.079	1.708.809	2.951.888
1893.....	1.627.899	811.006	2.438.905	1910.....	1.034.587	1.526.589	2.561.176

Resumo, em saccos de 60 kilogrammas, dos embarques de café do Rio, nas ultimas
34 colheitas, de 1 de Julho a 30 de Junho

1876-77..	2.889.990	1884-85..	3.219.516	1892-93..	3.013.357	1901-02..	4.563.988
1877-78..	2.781.642	1885-86..	4.274.783	1893-94..	2.496.928	1902-03..	3.850.504
1878-79..	2.632.746	1886-87..	3.653.964	1894-95..	2.608.400	1903-04..	2.747.223
1879-80..	3.705.830	1887-88..	1.993.426	1895-96..	2.397.250	1904-05..	2.694.979
1880-81..	2.890.059	1888-89..	3.866.437	1896-97..	3.372.644	1905-06..	3.070.586
1881-82..	4.401.627	1889-90..	2.620.616	1897-98..	4.248.327	1906-07..	3.403.962
1882-83..	3.926.372	1890-91..	2.443.902	1898-99..	3.192.404	1907-08..	3.615.867
1883-84..	4.656.372	1891-92..	3.817.022	1899-1900	3.294.987	1908-09..	2.684.412
				1900-01..	2.668.117	1909-10..	1.388.879

Movimento geral do mercado de café durante os ultimos cinco annos (em saccos)

	1906	1907	1908	1909	1910
Entradas:					
Entrada de Ferro.....	1.959.636	1.402.164	934.354	1.423.832	1.605.398
Cabotagem.....	176.190	270.572	193.666	231.880	159.273
Barra dentro.....	1.865.954	1.912.827	1.608.582	1.576.636	701.680
Em transitio.....	88.699	182.488	413.607	948.151	373.535
Total.....	3.590.188	3.768.051	3.150.219	3.579.699	2.839.876

Movimento geral do mercado de café durante os ultimos cinco annos (em saccos)

	1906	1907	1908	1909	1910
Embarques:					
Estados Unidos.....	1.496.130	1.355.443	1.398.690	1.243.079	1.034.587
Europa.....	1.122.789	1.634.667	1.032.403	1.080.333	902.549
Africa do Sul.....	57.073	2.400	21.355	52.265	111.879
Rio da Prata e Pacifico.....	146.659	117.848	116.949	131.542	123.135
Cabotagem.....	444.610	404.622	436.330	444.519	388.027
Total.....	3.267.271	3.514.980	3.066.227	2.961.888	2.560.176
Saídas:					
Estados Unidos.....	1.881.888	1.622.621	1.852.927	1.648.372	1.227.271
Europa.....	1.067.830	1.743.392	953.213	1.054.966	859.921
Africa do Sul.....	134.575	83.195	98.016	102.192	122.140
Rio da Prata e Pacifico.....	114.631	109.928	120.732	133.392	132.833
Cabotagem.....	296.994	297.574	289.114	353.245	320.166
Total.....	3.496.213	3.857.210	3.319.002	3.298.167	2.762.331

Entradas mensaes e procedencias do algodão em rama em 1910

ENTRADAS MENSUAES E PROCEDENCIAS

MEZES	SINGLES		ALAGOAS		PERNAMBUCO		PARANAYBA		RIO GRANDE DO NORTE		CEARA		Membão e Piahy		TOTAL					
	FARDOS		SACCS		FARDOS		SACCS		MATAL		MAOAO MOSSORO		fardos		SACCS		1910		1909	
	FARDOS	SACCS	FARDOS	SACCS	FARDOS	SACCS	FARDOS	SACCS	FARDOS	SACCS	FARDOS	SACCS	FARDOS	SACCS	FARDOS	SACCS	FARDOS	SACCS	FARDOS	SACCS
Janeiro	3.150	1.741	1.800	2.682	300	1.954	500	4.832	500	50	4.832	300	1.220	335	19.165	12.090				
Fevereiro	3.200	3.396	3.401	2.789	300	1.928	2.809	2.278	2.809	2.278	5.067	1.546	1.438	3.850	21.883	20.629				
Março	3.050	2.534	5.508	3.452	300	2.452	1.528	1.629	1.629	1.629	3.257	500	500	1.439	18.744	22.560				
Abril	2.800	3.208	1.480	1.244	404	681	569	278	304	304	2.930	2.800	60	3.813	22.728	18.411				
Maio	2.800	538	300	603	300	812	681	304	304	304	2.930	2.800	60	3.813	22.728	18.411				
Junho	500	500	300	2.510	300	812	500	149	500	149	383	200	684	1.288	6.402	14.543				
Julho	500	500	800	550	550	574	165	1847	165	1847	2.340	550	684	1.288	6.402	14.543				
Agosto	500	500	800	550	550	574	165	1847	165	1847	2.340	550	684	1.288	6.402	14.543				
Setembro	100	370	300	350	300	350	350	350	350	350	350	300	300	300	300	300				
Outubro	100	370	300	350	300	350	350	350	350	350	350	300	300	300	300	300				
Novembro	150	175	200	1.050	1.050	1.050	1.050	1.050	1.050	1.050	1.050	1.050	1.050	1.050	1.050	1.050				
Dezembro	200	754	500	1.163	3.240	1.376	1.720	1.492	1.492	1.492	5.339	500	485	500	19.997	25.761				
	16.450	16.025	24.137	4.516	31.251	2.504	29.282	20.210	35.794	62.200	9.145	4.600	12.994	292.198						
Em 1909	15.907	9.787	06.828	6.945	29.290	3.638	36.709	28.850	43.830	88.328	11.556	6.861	3.172	399.135						

Em 1908 208.288 Em 1906 185.794

Em 1907 226.597 Em 1905 181.369

Preços do algodão em PANA em 1909 (por 10 kilos)

MEZES	Sergipe	Alagoas	Pernambuco	Pernambuco	Rio Grande do Norte	Coarã
Janho	13800 a 14800	14800 a 15800	15800 a 16800	14800 a 15800	14800 a 15800	15800 a 16800
Fevereiro	14800 a 15800	15800 a 16800	16800 a 17800	15800 a 16800	15800 a 16800	16800 a 17800
Março	14800 a 15800	14800 a 15800	17800 a 18800	17800 a 18800	17800 a 18800	18800 a 19800
Abril	15800 a 16800	17800 a 18800	18800 a 19800	18800 a 19800	18800 a 19800	19800 a 20800
Mai	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal
Junho	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal
Julho	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal
Agosto	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal
Setembro	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal
Outubro	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal
Novembro	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal
Dezembro	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal
Em 1909	38000 a 44800	88000 a 158000	98000 a 168000	88000 a 158000	88000 a 158000	98000 a 168000
Em 1908	Nominal	118000 a 128000	88000 a 138000	88000 a 138000	88000 a 138000	98000 a 148000
Em 1907	98000 a 118000	98000 a 128000	108000 a 148000	108000 a 148000	108000 a 148000	118000 a 158000
Em 1906	58000 a 88000	78000 a 88000	68000 a 98000	78000 a 88000	78000 a 88000	88000 a 98000
Em 1905	58000 a 88000	78000 a 88000	68000 a 98000	78000 a 88000	78000 a 88000	88000 a 98000

Preços do algodão em rama em 1910 (por 10 kilos)

MEZES	Serpis	Algodões	Fernambuco	Peruhyba	Rio Grande do Norte	Ceará
Janeiro	14800 a 14800	14800 a 14800	14800 a 14800	14800 a 14800	14800 a 14800	14800 a 14800
Fevereiro	14800 a 14800	14800 a 14800	14800 a 14800	14800 a 14800	14800 a 14800	14800 a 14800
Março	14800 a 14800	14800 a 14800	14800 a 14800	14800 a 14800	14800 a 14800	14800 a 14800
Abril	14800 a 14800	14800 a 14800	14800 a 14800	14800 a 14800	14800 a 14800	14800 a 14800
Mai	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal
Junho	"	"	14800 a 14800	14800 a 14800	14800 a 14800	14800 a 14800
Julho	"	"	14800 a 14800	14800 a 14800	14800 a 14800	14800 a 14800
Agosto	"	"	14800 a 14800	14800 a 14800	14800 a 14800	14800 a 14800
Setembro	"	"	14800 a 14800	14800 a 14800	14800 a 14800	14800 a 14800
Outubro	"	"	14800 a 14800	14800 a 14800	14800 a 14800	14800 a 14800
Novembro	"	"	14800 a 14800	14800 a 14800	14800 a 14800	14800 a 14800
Dezembro	"	"	14800 a 14800	14800 a 14800	14800 a 14800	14800 a 14800
EXTREMOS:						
Em 1909	8800 a 14800	8800 a 14800	8800 a 14800	8800 a 14800	8800 a 14800	8800 a 14800
Em 1908	Nominal	14800 a 14800	8800 a 14800	8800 a 14800	8800 a 14800	8800 a 14800
Em 1907	8800 a 14800	7800 a 14800	8800 a 14800	8800 a 14800	8800 a 14800	8800 a 14800
Em 1906	8800 a 88200	7800 a 88200	68700 a 88200	78000 a 88200	68200 a 88200	68300 a 88200

Importação de fazendas, por volumes, dos annos de 1907 a 1910

MEZES	1907			1908			1909			1910		
	ALGODÃO	LÃ	LINHO SEDA	ALGODÃO	LÃ	LINHO SEDA	ALGODÃO	LÃ	LINHO SEDA	ALGODÃO	LÃ	LINHO SEDA
Janeiro	2.987	88	42	4.203	148	65	2.405	228	44	2.832	166	154
Fevereiro	3.308	175	44	2.723	196	43	1.973	157	53	2.931	215	70
Março	3.687	147	141	2.700	206	53	1.975	165	83	3.663	314	92
Abril	2.888	133	107	1.538	136	54	1.533	153	95	2.257	176	132
Mai	2.888	133	107	1.538	136	54	1.533	153	95	2.257	176	132
Junho	2.814	117	73	1.596	103	73	1.085	99	80	1.737	237	116
Julho	2.301	156	111	1.539	125	54	1.286	132	63	2.465	186	156
Agosto	2.966	106	82	1.579	123	78	1.659	108	98	2.867	226	98
Setembro	2.373	86	55	1.415	83	55	1.741	112	87	3.044	91	153
Outubro	2.373	86	55	1.415	83	55	1.741	112	87	3.044	91	153
Novembro	3.187	138	88	1.673	163	77	1.834	142	122	4.388	174	286
Dezembro	2.635	142	47	2.084	177	55	2.105	97	112	4.174	128	367
Total	38.500	1.701	917	25.417	1.676	792	20.516	1.696	1.007	26.674	2.183	1.986

Quadro demonstrativo das entradas de assucar por procedencias, salidas, existencias mensaes, durante o anno de 1910

MEZES	ENTRADAS				Diferença	Total	SAIDAS DOS TRAPICHS	EXISTENCIA
	Campos	Bohio	Scripte	Macedo				
Janheiro	20.924	11.997	46.889	7.849	28.809	6.500	118.245	277.072
Fevereiro	8.288	6.645	28.774	10.748	38.809	6.500	125.245	289.391
Março	8.480	11.110	50.522	10.282	33.035	—	135.285	114.874
Abril	2.580	1.010	29.312	5.450	5.520	—	84.022	124.020
Maió	22.770	11.515	35.874	4.414	4.010	—	44.687	104.280
Junho	41.941	2.800	21.054	1.028	2.136	—	77.055	100.592
Julho	17.178	1.302	7.949	1.000	5.977	1.500	114.376	176.283
Agosto	87.319	—	7.949	2.900	6.637	—	114.376	100.592
Setembro	66.630	600	2.178	7.170	13.465	5.000	107.110	108.039
Outubro	28.883	1.150	9.252	17.461	26.919	8.600	130.071	110.012
Novembro	—	—	32.578	36.850	40.048	10.890	131.909	124.987
Dezembro	—	—	—	—	—	—	132.727	130.106
Total	472.457	73.906	354.194	108.151	178.897	32.855	1.250.475	1.331.453
Em 1909	344.578	81.619	256.348	147.748	476.580	68.209	1.320.799	1.344.987
Em 1908	404.562	42.652	205.388	40.740	330.880	3.780	1.285.880	1.300.000
Em 1906	357.964	47.824	232.355	35.138	221.451	4.862	30.074	1.259.004
Em 1905	397.964	73.253	374.096	91.053	259.157	53.827	2.262	1.138.134
Em 1904	276.450	53.045	201.041	184.870	328.640	27.139	5.232	1.305.301
							20.901	1.008.536

Pregos do assucar, por kilo

1910

	Usina	Crystal	Terceritas	Crystatas	Someras	Mascavinhos	Mascavinos
Janeiro	\$280 a \$300	\$280 a \$330	\$300 a \$330	\$250 a \$275	\$240 a \$250	\$230 a \$260	\$180 a \$220
Fevereiro	—	\$280 a \$320	\$320 a \$330	\$250 a \$275	\$240 a \$250	\$230 a \$260	\$180 a \$220
Março	—	\$270 a \$310	\$300 a \$310	\$250 a \$270	\$240 a \$250	\$230 a \$270	\$180 a \$220
Abril	—	\$260 a \$300	\$275 a \$280	\$230 a \$240	\$230 a \$240	\$220 a \$260	\$180 a \$200
Maió	\$300 a \$310	\$260 a \$280	\$270 a \$280	\$230 a \$240	\$230 a \$240	\$220 a \$260	\$170 a \$200
Junho	—	\$260 a \$280	\$270 a \$280	\$230 a \$240	\$230 a \$240	\$220 a \$260	\$170 a \$200
Julho	—	\$260 a \$280	\$270 a \$280	\$230 a \$240	\$230 a \$240	\$220 a \$260	\$170 a \$200
Agosto	—	\$260 a \$280	\$270 a \$280	\$230 a \$240	\$230 a \$240	\$220 a \$260	\$170 a \$200
Setembro	\$240 a \$245	\$240 a \$250	\$250 a \$260	\$180 a \$220	—	\$160 a \$210	\$110 a \$145
Outubro	\$240 a \$260	\$230 a \$245	\$240 a \$250	\$180 a \$205	—	\$160 a \$210	\$120 a \$150
Novembro	\$240 a \$250	\$230 a \$245	\$240 a \$250	\$180 a \$205	—	\$160 a \$210	\$120 a \$150
Dezembro	\$240 a \$250	\$230 a \$245	\$240 a \$250	\$180 a \$205	\$170 a \$180	\$170 a \$200	\$120 a \$150

1909

Janeiro	—	\$290 a \$440	\$380 a \$400	\$350 a \$370	—	\$300 a \$360	\$235 a \$280
Fevereiro	—	\$280 a \$440	\$370 a \$390	\$340 a \$360	\$240 a \$240	\$290 a \$360	\$180 a \$240
Março	\$300 a \$330	\$270 a \$340	\$370 a \$390	\$340 a \$360	\$240 a \$240	\$290 a \$360	\$180 a \$240
Abril	\$300 a \$340	\$260 a \$340	\$360 a \$380	\$330 a \$350	\$240 a \$240	\$290 a \$360	\$180 a \$240
Maió	\$270 a \$300	\$250 a \$330	\$350 a \$370	\$320 a \$340	\$240 a \$240	\$290 a \$360	\$180 a \$240
Junho	\$280 a \$300	\$260 a \$330	\$360 a \$380	\$330 a \$350	\$240 a \$240	\$290 a \$360	\$180 a \$240
Julho	—	\$260 a \$310	\$350 a \$380	\$320 a \$340	\$240 a \$240	\$290 a \$360	\$180 a \$240
Agosto	—	\$260 a \$310	\$350 a \$380	\$320 a \$340	\$240 a \$240	\$290 a \$360	\$180 a \$240
Setembro	—	\$260 a \$310	\$350 a \$380	\$320 a \$340	\$240 a \$240	\$290 a \$360	\$180 a \$240
Outubro	\$240 a \$260	\$240 a \$280	\$240 a \$280	\$200 a \$210	\$200 a \$210	\$190 a \$210	\$160 a \$210
Novembro	\$240 a \$260	\$240 a \$280	\$240 a \$280	\$200 a \$210	\$200 a \$210	\$190 a \$210	\$160 a \$210
Dezembro	\$240 a \$260	\$240 a \$280	\$240 a \$280	\$200 a \$210	\$200 a \$210	\$190 a \$210	\$160 a \$210

EXTRINSECOS

Em 1910	\$240 a \$310	\$215 a \$330	\$230 a \$330	\$180 a \$280	\$170 a \$250	\$160 a \$270	\$110 a \$320
Em 1909	\$240 a \$340	\$230 a \$440	\$200 a \$440	\$180 a \$370	\$170 a \$250	\$160 a \$270	\$110 a \$320
Em 1908	\$500 a \$560	\$400 a \$520	\$400 a \$520	\$340 a \$500	\$280 a \$470	\$280 a \$480	\$240 a \$360
Em 1907	\$380 a \$500	\$380 a \$500	\$380 a \$500	\$340 a \$500	\$270 a \$430	\$270 a \$430	\$240 a \$360
Em 1906	\$400 a \$440	\$300 a \$400	\$200 a \$360	\$175 a \$320	\$135 a \$165	\$130 a \$210	\$90 a \$155
Em 1904	\$380 a \$440	\$320 a \$420	\$300 a \$380	\$270 a \$370	\$170 a \$310	\$140 a \$350	\$100 a \$275

Movimento da exportação de mercadorias nacionais por destinos

ANOS DE 1908 E 1909

DESTINOS	1908			1909		
	VALOR POSTO A BORDO			VALOR PORTO A BORDO		
	Moeda papel, mil réis	Equivalencia em mil réis, ouro	Porcentagem sobre o valor total, ouro %	Moeda papel, mil réis	Equivalencia em mil réis, ouro	Porcentagem sobre o valor total, ouro %
Allemanha	111.826.196\$	61.909.742\$	15,774	158.689.260\$	88.392.478\$	15,805
Argentina	29.652.464\$	16.490.408\$	4,201	33.727.199\$	18.792.197\$	3,318
Austria Hun- gria	15.654.741\$	8.705.096\$	3,582	33.832.166\$	18.845.759\$	3,327
Bélgica	26.283.179\$	14.060.332\$	2,318	21.404.821\$	11.822.787\$	2,105
Bolívia	25.542\$	14.205\$	0,004	13.129\$	7.349\$	0,001
Bulgaria	101.055\$	56.206\$	0,014	163.874\$	31.933\$	0,015
Chile	1.822.269\$	1.013.462\$	0,258	2.882.712\$	1.320.148\$	0,234
China	13.618\$	7.575\$	0,002	39.716\$	22.089\$	0,004
Creta	41.540\$	23.102\$	0,006	29.158\$	16.213\$	0,003
Cuba	—	—	—	47.817\$	26.957\$	0,005
Dinamarca	627.234\$	348.831\$	0,089	765.357\$	425.913\$	0,075
Egypto	1.651.814\$	863.015\$	0,220	2.041.855\$	1.137.354\$	0,201
Estados Unidos	283.034.576\$	157.394.946\$	40,103	408.233.755\$	227.514.320\$	40,156
França	53.967.045\$	30.009.503\$	7,646	87.413.795\$	42.713.204\$	8,801
Grã-Breanha	104.241.610\$	57.972.356\$	14,771	184.239.967\$	91.533.527\$	16,159
Grecia	164.212\$	85.774\$	0,022	184.948\$	102.738\$	0,018
Hespanha:						
Continente....	3.496.379\$	1.942.974\$	0,495	3.502.366\$	1.953.354\$	0,345
Canarias	18.323\$	10.199\$	0,002	67.732\$	37.893\$	0,007
Hollanda	82.464.837\$	18.050.804\$	4,599	47.445.340\$	26.445.503\$	4,669
Italia	8.072.618\$	4.439.323\$	1,144	8.748.418\$	4.872.554\$	0,860
Japão	13.856\$	10.485\$	0,003	—	—	—
Marrocos	15.709\$	8.740\$	0,002	16.197\$	9.324\$	0,001
Noruega	305.582\$	169.949\$	0,043	655.454\$	364.383\$	0,084
Panamá	—	—	—	1.300\$	1.000\$	—
Paraguay	15.146\$	8.423\$	0,002	6.733\$	3.743\$	0,001
Perú	130.219\$	72.418\$	0,018	141.281\$	78.816\$	0,014
Portugal:						
Continente....	3.102.908\$	1.725.633\$	0,440	2.987.035\$	1.663.782\$	0,294
Madeira.....	2.740\$	2.079\$	—	3.150\$	1.754\$	—
Portos da Grã-Breanha (à ordem)	7.734.324\$	4.301.325\$	1,096	9.559.894\$	5.318.989\$	0,989
Possessões britânicas:						
Barbados	628\$	349\$	—	3.764\$	2.104\$	—
Canadá	62.441\$	34.728\$	0,009	35.872\$	19.872\$	0,003
Ceylão	—	—	—	27.500\$	15.341\$	0,003
Chypre	9.610\$	5.344\$	0,001	8.300\$	3.731\$	0,001
Cabo	2.440.850\$	1.257.488\$	0,346	3.178.656\$	1.771.822\$	0,313
Gibraltar	62.384\$	35.247\$	0,009	78.154\$	43.539\$	0,008
Hong Kong	9.092\$	5.067\$	0,001	13.567\$	7.558\$	0,001
Lagos	3.228\$	1.795\$	—	7.298\$	4.054\$	0,001
Malta	145.513\$	80.949\$	0,021	192.676\$	107.333\$	0,019
Singapura	52.267\$	29.062\$	0,007	161.255\$	89.779\$	0,016
Possessões francezas:						
Argelia	1.598.566\$	889.142\$	0,227	1.899.063\$	1.067.383\$	0,187
Senegal	516\$	287\$	—	24\$	13\$	—
Possessões portuguezas:						
Lourenço Marques.....	88.047\$	48.970\$	0,012	82.537\$	46.963\$	0,008
Regencia de Tunis	65.873\$	36.640\$	0,009	46.336\$	25.815\$	0,004
Rumania	304.220\$	169.226\$	0,043	269.311\$	149.857\$	0,026
Russia	802.787\$	446.457\$	0,114	895.930\$	498.173\$	0,088
Samos	9.367\$	5.320\$	0,001	18.427\$	10.268\$	0,002
Suecia	600.119\$	332.774\$	0,085	1.129.352\$	623.660\$	0,111
Tripoli	25.539\$	14.206\$	0,004	19.056\$	10.593\$	0,002
Turquia euro- pea	1.587.223\$	882.776\$	0,225	2.204.262\$	1.227.626\$	0,217
Turquia asia- tica	2.169.260\$	1.206.497\$	0,307	2.760.640\$	1.537.939\$	0,271
Uruguay	12.878.729\$	7.181.203\$	1,825	17.155.762\$	9.655.097\$	1,687
Total.....	705.790.611\$	392.491.371\$	100,000	1.016.590.270\$	566.489.459\$	100,000

ORÇAMENTO
DA
RECEITA E DESPEZA
PARA O
EXERCÍCIO DE 1911

Junta Commercial

RAMOS DE COMMERCIO	SOCIEDADES				
	CONSTITUIDAS, ALTERADAS, DISSOLVIDAS E FALLIDAS	CAPITAL DAS SOCIEDADES CONSTITUIDAS	CAPITAL DAS SOCIEDADES ALTERADAS	CAPITAL DAS SOCIEDADES DISSOLVIDAS	CAPITAL DAS SOCIEDADES FALLIDAS
Saccos e molhados.	15.134:000\$000	2.345:000\$000	8.943:000\$700	1.342:000\$000	
Commissões e consignações.....	5.243:000\$000	233:519\$720	2.065:000\$000	443:000\$000	
Fazendas e armazém.....	7.432:000\$180	742:309\$110	6.438:700\$000	111:600\$000	
Madeiras e materiaes.....	1.223:400\$000	1.113:113\$000	491:714\$000	—	
Exportação.....	4.244:000\$200	194:413\$000	342:000\$000	—	
Importação.....	2.945:000\$000	88:000\$000	941:733\$000	—	
Pharmacias.....	413:000\$000	34:000\$000	358:068\$000	—	
Drogas e productos chimicos, etc.....	641:600\$000	245:311\$000	461:300\$000	—	
Diversas.....	10.526:588\$214	319:068\$215	7.970:865\$598	389:700\$000	
Sommas.....	100.812:040\$844	5.329:112\$715	28.387:746\$298	2.286:300\$000	

Fallencias, concordatas e liquidações judiciais na praça do Rio de Janeiro, em 1910

FIRMAS	ESPECIE	DATA	JUIZES	CARTÓRIOS
Rafaela Lacrúcia	Fallencia	1 de Janeiro	Lamounier Junior	Pinto Junior
Manoel Francisco de Almeida	Fallencia	5 de Janeiro	Lamounier Junior	Pinto Junior
Carvalho Silva & C.	Liquidação	7 de Janeiro	Lamounier Junior	Pinto Junior
Luiz de Aguiar	Fallencia	11 de Janeiro	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Luiz A. Lisboa & C.	Fallencia	11 de Janeiro	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
J. Pinheiro, Irmão & C.	Liquidação	14 de Janeiro	Lamounier Junior	Pinto Junior
Waz Gabril	Fallencia	21 de Janeiro	Lamounier Junior	Pinto Junior
B. F. de Costa e Souza & C.	Liquidação	22 de Janeiro	Rodrigues da Costa	Corte Real
Miranda, Carvalho & C.	Fallencia	23 de Janeiro	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Manoel J. Alves & C.	Fallencia	25 de Janeiro	Rodrigues da Costa	Corte Real
Sanchez Rey & C.	Concordata	27 de Janeiro	Rodrigues da Costa	Corte Real
José Caballero Domingues	Fallencia	10 de Fevereiro	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
M. Baptista Ramos	Fallencia	10 de Fevereiro	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Ribeiro & Ribeiro	Liquidação	15 de Fevereiro	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Bonifacio & Rossi	Fallencia	17 de Fevereiro	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Moura, Marques & C.	Fallencia	18 de Fevereiro	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Fortunato Lopes Domingues	Liquidação	18 de Fevereiro	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Manoel Soares dos Santos	Fallencia	21 de Fevereiro	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Silva & Ribeiro	Fallencia	22 de Fevereiro	Rodrigues da Costa	Corte Real
Rezendes & Ribeiro	Liquidação	22 de Fevereiro	Rodrigues da Costa	Corte Real
Parizis & Cardoso	Fallencia	22 de Fevereiro	Rodrigues da Costa	Corte Real
Augusto Fernandes & C.	Fallencia	22 de Fevereiro	Rodrigues da Costa	Corte Real
José Pinto de Souza	Fallencia	22 de Fevereiro	Rodrigues da Costa	Corte Real
José Pimenta & C.	Fallencia	22 de Fevereiro	Rodrigues da Costa	Corte Real
Pedolpho Soares Barbosa	Fallencia	22 de Fevereiro	Rodrigues da Costa	Corte Real
Antunes & Irmão	Liquidação	22 de Fevereiro	Rodrigues da Costa	Corte Real
Francisco Pinto Santiago	Fallencia	22 de Fevereiro	Rodrigues da Costa	Corte Real
Mason & Fies	Fallencia	31 de Março	Lamounier Junior	Pinto Junior
E. Bevilacqua & C.	Liquidação	31 de Março	Lamounier Junior	Pinto Junior
Alberto & Guayano	Fallencia	4 de Abril	Rodrigues da Costa	Corte Real
J. P. Domingues da Silva	Concordata	5 de Abril	Rodrigues da Costa	Corte Real
Olveira & Castro	Fallencia	6 de Abril	Rodrigues da Costa	Corte Real
Campos & Mohrsteck	Concordata	7 de Abril	Rodrigues da Costa	Corte Real
José Pimenta & C.	Fallencia	12 de Abril	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Adino Teixeira de Carvalho & C.	Fallencia	13 de Abril	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
A. M. Ribeiro	Fallencia	15 de Abril	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Manoel Fernandes de Sá Eiras	Fallencia	16 de Abril	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Guilherme de Fonseca & C.	Fallencia	18 de Abril	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Olveira & Marques	Liquidação	19 de Abril	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Metrelles & Mala	Fallencia	22 de Abril	Marcondes Romão	Dario Cunha
Alfonso & C.	Fallencia	25 de Abril	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Ferreira Campos & C.	Fallencia	26 de Abril	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Olveira & C.	Liquidação	26 de Abril	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Garcia Pires & C.	Liquidação	27 de Maio	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
J. Maria & C.	Fallencia	27 de Maio	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Laemmert & C.	Fallencia	27 de Maio	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Bruno & C.	Fallencia	27 de Maio	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Alfonso & C.	Fallencia	27 de Maio	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Nogueira & Pires	Liquidação	31 de Maio	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Ribeiro & Pires	Fallencia	1 de Junho	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Alfonso & C.	Concordata	2 de Junho	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
M. G. Villas	Fallencia	4 de Junho	Lamounier Junior	Pinto Junior
Camarinha, Martins & C.	Fallencia	6 de Junho	Lamounier Junior	Pinto Junior
Albino Nogueira Fernandes	Fallencia	7 de Junho	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Fernandes & Irmão	Fallencia	7 de Junho	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Emilio de Aguiar & C.	Fallencia	8 de Junho	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Kenacio Pereira Dias	Fallencia	8 de Junho	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Antonio Bastos	Fallencia	10 de Junho	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
William & C.	Liquidação	10 de Junho	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Alfonso & C.	Fallencia	10 de Junho	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
L. S. Freitas Lima	Fallencia	10 de Junho	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Louvo & Correa	Fallencia	14 de Junho	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Luiz Carlos Marques & C.	Liquidação	17 de Junho	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Marino de Moraes	Liquidação	17 de Junho	Lamounier Junior	Pinto Junior
Patricio de Almeida Ribeiro e Manoel Domingues da Cunha	Liquidação	21 de Junho	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Yago Alves & C.	Fallencia	22 de Junho	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Alfredo Corrêa de Mello	Fallencia	23 de Junho	Lamounier Junior	Pinto Junior
Artinas José Paulo	Fallencia	28 de Junho	Lamounier Junior	Pinto Junior
J. Moraes & C.	Concordata	2 de Julho	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Alfonso & C.	Fallencia	2 de Julho	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Stefa, Sampaio & C.	Liquidação	4 de Julho	Rodrigues da Costa	Corte Real
Abel Ribeiro & C.	Fallencia	4 de Julho	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Bastos Macalães & C.	Fallencia	4 de Julho	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Botelho Lima & C.	Liquidação	4 de Julho	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
M. B. de Carvalho & C.	Fallencia	4 de Julho	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Castro, J. Vaz & C.	Liquidação	1 de Agosto	Lamounier Junior	Pinto Junior
Fernandes & Marellles	Fallencia	1 de Agosto	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Augusto Pinto Gordo	Fallencia	8 de Julho	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Fonseca Machado & Irmão	Fallencia	13 de Julho	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Santisco Alvares Alobos	Liquidação	15 de Julho	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Alfonso & C.	Concordata	18 de Julho	Rodrigues da Costa	Corte Real
J. M. Cunhanho	Concordata	22 de Julho	Rodrigues da Costa	Corte Real
Rios Soares & C.	Fallencia	22 de Julho	Rodrigues da Costa	Corte Real
Silva, Lima & C.	Liquidação	22 de Julho	Rodrigues da Costa	Corte Real
M. B. de Carvalho & C.	Liquidação	26 de Julho	Rodrigues da Costa	Corte Real
Manoel Borges de Carvalho	Fallencia	26 de Julho	Rodrigues da Costa	Corte Real
Abel Ribeiro & C.	Fallencia	28 de Julho	Rodrigues da Costa	Corte Real
Alfonso & C.	Fallencia	28 de Julho	Rodrigues da Costa	Corte Real
Araújo & Lima	Liquidação	28 de Julho	Rodrigues da Costa	Corte Real
A. Duarte & C.	Liquidação	2 de Agosto	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Sobral & Pinto	Fallencia	2 de Agosto	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Alfonso & C.	Fallencia	12 de Agosto	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Augusto Cabral & Vailh	Liquidação	12 de Agosto	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Pinto Luena & C.	Fallencia	16 de Agosto	Rodrigues da Costa	Corte Real
Ramos, Trilho & C.	Liquidação	16 de Agosto	Rodrigues da Costa	Corte Real
Alfonso & C.	Liquidação	23 de Agosto	Rodrigues da Costa	Corte Real
Alfredo Sobik	Liquidação	26 de Agosto	Lamounier Junior	Pinto Junior
Pinto & Fonseca	Liquidação	2 de Setembro	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Cruz & Goncalves	Liquidação	2 de Setembro	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Alfonso & C.	Fallencia	2 de Setembro	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
M. B. de Carvalho & C.	Liquidação	30 de Setembro	Rodrigues da Costa	Corte Real
Rocha & Miranda	Fallencia	1 de Outubro	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Sebastião de Castro & C.	Fallencia	4 de Outubro	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Asconhio Martins de Oliveira	Fallencia	4 de Outubro	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Slater & Rowlands	Liquidação	6 de Outubro	Lamounier Junior	Pinto Junior
Antonio Dias Cardia	Fallencia	6 de Outubro	Lamounier Junior	Pinto Junior
Theodoro Silva & C.	Concordata	10 de Outubro	Rodrigues da Costa	Corte Real
Luiz Cousseza & C.	Fallencia	15 de Outubro	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Ferreira Machado & C.	Fallencia	15 de Outubro	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
José Joaquim Francisco Dias	Fallencia	15 de Outubro	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Alfonso & C.	Fallencia	25 de Outubro	Rodrigues da Costa	Corte Real
Rodrigues & Liberal	Liquidação	2 de Novembro	Lamounier Junior	Pinto Junior
Maria Arieme	Fallencia	4 de Novembro	Rodrigues da Costa	Corte Real
Miranda & Silva	Liquidação	4 de Novembro	Rodrigues da Costa	Corte Real
Alfonso & C.	Concordata	4 de Novembro	Rodrigues da Costa	Corte Real
Facheco & C.	Liquidação	4 de Novembro	Rodrigues da Costa	Corte Real
Alfonso & C.	Fallencia	4 de Novembro	Rodrigues da Costa	Corte Real
J. de Oliveira & C.	Concordata	13 de Novembro	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Abel Augusto Nogueira	Fallencia	15 de Novembro	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Antonio Lopes Florido	Fallencia	16 de Novembro	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Alfonso & C.	Liquidação	18 de Novembro	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Oliveira & Ferro	Liquidação	18 de Novembro	Lamounier Junior	Pinto Junior
Domingos Faria Teixeira de Mattos	Concordata	19 de Novembro	Lamounier Junior	Pinto Junior
Cesar Menezes & C.	Fallencia	19 de Novembro	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Sergio Mendes & Ueno	Fallencia	20 de Novembro	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Gauganeali de Aboen Coutinho	Fallencia	20 de Novembro	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Martins Costa & C.	Liquidação	6 de Dezembro	Rodrigues da Costa	Corte Real
Carvalho & C.	Fallencia	7 de Dezembro	Rodrigues da Costa	Corte Real
Falque & C.	Fallencia	9 de Dezembro	Rodrigues da Costa	Corte Real
A. L. Mendonça Junior	Concordata	9 de Dezembro	Rodrigues da Costa	Corte Real
Souza Fernandes & C.	Liquidação	10 de Dezembro	Lamounier Junior	Pinto Junior
Costa & Lima	Liquidação	10 de Dezembro	Lamounier Junior	Pinto Junior
Sampaio, Oliveira & C.	Concordata	16 de Dezembro	Rodrigues da Costa	Corte Real
J. de Oliveira & C.	Fallencia	17 de Dezembro	Rodrigues da Costa	Corte Real
Oliveira & Bessa	Liquidação	17 de Dezembro	Rodrigues da Costa	Corte Real
Francisco Moreira da Andrade	Fallencia	20 de Dezembro	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Manoel Irmãos & C.	Fallencia	27 de Dezembro	Lamounier Junior	Pinto Junior
Motta & Fernando	Fallencia	27 de Dezembro	Lamounier Junior	Pinto Junior
Alfonso & C.	Fallencia	30 de Dezembro	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
Antônio Joaquim Barroso	Concordata	30 de Dezembro	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha
José Narciso Soares Brandão	Fallencia	30 de Dezembro	Torquato de Figueiredo	Dario Cunha

JUNTA COMMERCIAL

1910	Negócios m- tracados		Marcas registradas e depositadas		Documentos arquivados : De bancos e companhias		Contratos, alterações, comerciais, arquivados		Importancia do capital	Distritos	Importancia do capital	Alterações	Importancia do capital	Provisões	
	Nacionais	Extranjeiros	Nacionais	Extranjeiros	Nacionais	Extranjeiros	Nacionais	Extranjeiros							
Janeiro.....	65	1	67	90	40	11	3.730.000\$000	3	54.000.348\$313	11	4.623.564\$000	11	478.613\$272	57	2.650.014\$238
Fevereiro.....	110	1	46	56	44	6	3.100.000\$000	1	1.690.410\$000	8	7.530.215\$447	18	1.234.114\$110	66	4.030.033\$893
Março.....	112	1	29	21	28	4	700.000\$000	1	3.4.0.066\$308	17	4.505.152\$350	17	1.883.114\$110	45	2.038.037\$343
Abril.....	93	1	45	25	50	4	106.000\$000	1	5.4.0.066\$308	17	5.305.152\$350	17	1.883.114\$110	45	2.038.037\$343
Maio.....	91	1	21	13	32	0	5.850.000\$000	4	3.893.000\$000	11	6.323.970\$310	20	464.046\$008	50	5.470.917\$764
Junho.....	70	1	38	16	46	5	30.650.000\$000	1	4.100.000\$000	18	4.817.296\$359	18	205.598\$270	49	3.167.038\$539
Julho.....	69	3	44	25	41	8	1.300.000\$000	3	890.000\$000	16	4.000.410\$946	16	1.131.012\$729	46	1.297.246\$333
Agosto.....	43	4	53	34	34	6	3.900.000\$000	1	890.000\$000	78	4.104.370\$340	16	942.623\$005	45	1.103.316\$300
Setembro.....	70	1	34	18	15	7	3.900.000\$000	2	890.000\$000	78	4.104.370\$340	16	942.623\$005	45	1.103.316\$300
Outubro.....	43	4	53	34	15	7	3.900.000\$000	2	890.000\$000	78	4.104.370\$340	16	942.623\$005	45	1.103.316\$300
Novembro.....	43	4	53	34	15	7	3.900.000\$000	2	890.000\$000	78	4.104.370\$340	16	942.623\$005	45	1.103.316\$300
Dezembro.....	43	4	53	34	15	7	3.900.000\$000	2	890.000\$000	78	4.104.370\$340	16	942.623\$005	45	1.103.316\$300
Summas.....	985	13	511	240	430	73	67.815.000\$000	24	98.325.683\$340	180	60.812.948\$344	180	5.329.142\$745	558	28.387.746\$298

Movimento da importação por Alfandegas e portos aduaneiros

JANEIRO A DEZEMBRO

ALFANDEGAS E POSTOS ADUANEIROS	1909					
	MIL RÉIS PAPEL			MIL RÉIS OURO		
	Custo no paiz de procedencia	Frete e despezas	Valor livre a bordo no Brasil	Relação entre o frete e o custo	Valor livre a bordo no Brasil	Porcentagem so- bre o valor to- tal em ouro
Acre	2.435\$	193\$	2.627\$	7,9	1.140\$	0,0
Amazonas	24.571.933\$	6.314.923\$	30.886.856\$	—	17.201.673\$	5,2
Cupacete	19.200\$	880\$	20.080\$	4,6	11.156\$	0,0
Mandós	24.127.711\$	6.109.061\$	30.236.772\$	25,8	16.888.951\$	5,1
Itacantara	425.077\$	204.998\$	630.075\$	48,2	351.566\$	0,1
Pará	41.573.863\$	7.434.613\$	49.008.476\$	—	27.286.407\$	8,3
Belém	41.573.863\$	7.434.613\$	49.008.476\$	17,9	27.286.407\$	8,3
Maranhão	5.833.791\$	1.040.821\$	6.874.612\$	—	3.222.795\$	1,2
S. Luiz	5.833.791\$	1.040.821\$	6.874.612\$	17,8	3.222.795\$	1,2
Piauí	825.755\$	142.250\$	968.005\$	—	539.032\$	0,2
Parahyba	825.755\$	142.250\$	968.005\$	17,2	539.032\$	0,2
Curá	6.383.501\$	1.088.604\$	7.472.105\$	—	4.162.060\$	1,3
Camocim	570.131\$	109.041\$	679.172\$	19,1	377.716\$	0,1
Fortaleza	5.813.430\$	979.563\$	6.792.993\$	16,8	2.784.394\$	1,3
Rio Grande do Norte	1.709.758\$	282.190\$	1.991.948\$	—	1.111.130\$	0,3
Natal	1.709.758\$	282.190\$	1.991.948\$	16,5	1.111.130\$	0,3
Parahyba	2.272.882\$	417.269\$	2.690.151\$	—	1.497.501\$	0,5
Cobedello	2.272.882\$	417.269\$	2.690.151\$	13,4	1.497.501\$	0,5
Pernambuco	36.311.881\$	5.767.313\$	42.079.194\$	—	23.434.264\$	7,1
Recife	36.311.881\$	5.767.313\$	42.079.194\$	15,0	23.434.264\$	7,1
Alagoas	5.615.738\$	947.185\$	6.562.923\$	16,9	3.655.284\$	1,1
Macalé	42.270\$	7.888\$	50.158\$	18,7	27.914\$	0,0
Sergipe	1.344.071\$	315.350\$	1.659.421\$	—	924.396\$	0,3
Aracaju	1.344.071\$	315.350\$	1.659.421\$	23,5	924.396\$	0,3
Bahia	25.257.201\$	3.070.392\$	28.327.603\$	—	16.276.274\$	4,9
S. Salvador	24.838.713\$	3.926.561\$	28.865.274\$	15,7	16.074.428\$	4,9
Ilhéus	318.488\$	43.833\$	362.321\$	13,8	201.846\$	0,0
Espirito Santo	1.716.112\$	323.552\$	2.039.664\$	—	1.135.064\$	0,3
Victoria	1.716.112\$	323.552\$	2.039.664\$	18,8	1.135.064\$	0,3
Rio de Janeiro	194.699.773\$	28.790.714\$	223.490.487\$	14,8	124.387.233\$	37,6
S. Paulo	99.907.922\$	14.147.363\$	114.055.285\$	14,2	63.511.518\$	19,2
Santos	6.609.950\$	976.826\$	7.586.776\$	—	4.223.386\$	1,3
Paraná	5.466.593\$	891.577\$	6.358.170\$	16,3	3.539.471\$	1,1
Paranaguá	1.036.560\$	70.323\$	1.106.883\$	6,8	616.113\$	0,2
Antônia	106.802\$	14.926\$	121.728\$	14,0	67.802\$	0,0
Santa Catharina	5.127.945\$	906.955\$	6.034.900\$	—	3.360.119\$	1,0
S. Francisco	1.108.672\$	266.388\$	1.375.060\$	23,1	760.065\$	0,2
Itajubá	436.839\$	63.877\$	500.716\$	14,5	278.364\$	0,1
Joaquim	436.839\$	63.877\$	500.716\$	16,6	282.696\$	0,1
Florianopolis	3.146.954\$	514.731\$	3.661.685\$	16,4	2.039.004\$	0,6
Rio Grande do Sul	42.281.583\$	7.890.163\$	50.171.746\$	—	27.930.069\$	8,5
Rio Grande	16.260.636\$	3.596.071\$	19.856.707\$	22,1	11.053.658\$	3,3
Pelotas	3.575.567\$	877.072\$	4.452.639\$	24,5	2.478.264\$	0,8
Porto Alegre	17.028.929\$	2.922.638\$	19.951.567\$	17,2	11.107.576\$	3,4
Jaguari	1.065.633\$	167.704\$	1.233.337\$	15,7	686.656\$	0,2
Livramento	951.647\$	111.990\$	1.063.637\$	11,8	592.243\$	0,2
Quararú	1.526.732\$	116.662\$	1.643.394\$	7,6	916.424\$	0,3
Uruguayana	1.390.368\$	38.738\$	1.429.106\$	2,8	794.866\$	0,2
Itaquí	111.218\$	8.500\$	119.718\$	7,6	66.632\$	0,0
S. Borja	370.854\$	50.733\$	421.587\$	13,7	234.750\$	0,1
Diversos pos- tos	8.220.930\$	1.902.082\$	10.122.012\$	—	5.633.424\$	1,7
Mato-Grosso	248.333\$	41.516\$	289.849\$	16,7	151.441\$	0,0
Porto Murti- mho	5.534.524\$	1.051.772\$	6.586.296\$	19,0	3.564.202\$	1,1
Corumbá	2.458.073\$	809.394\$	3.267.467\$	33,2	1.807.781\$	0,6
Cuyabá	—	—	—	—	—	—
Total	510.269.454\$	82.656.473\$	592.925.927\$	16,2	330.127.589\$	100,0

Movimento da exportação de mercadorias nacionais por procedências

ANNOS DE 1908 e 1909

PROCEDENCIAS	1908			1909		
	VALOR POSTO A BORDO			VALOR POSTO A BORDO		
	Moeda papel mil réis	Equivalencia em mil réis ouro	Porcentagem sobre o valor total em ouro %	Moeda papel mil réis	Equivalencia em mil réis ouro	Porcentagem sobre o valor total em ouro %
Amazonas	98.702:832\$	54.892:030\$	13,986	153.575:533\$	86.575:911\$	15,108
Mato Grosso	97.188:992\$	54.060:131\$	13,771	150.841:019\$	84.053:492\$	14,839
Itacatiara	1.513:840\$	841:899\$	0,215	2.724:514\$	1.522:419\$	0,269
Piauí	85.153:462\$	47.356:753\$	12,065	33.749:392\$	74.504:593\$	13,153
Oblidos	123:977\$	72:235\$	0,018	443:995\$	241:109\$	0,042
Bahia	85.023:485\$	47.284:473\$	12,047	133.305:397\$	74.253:454\$	13,111
Maranhão	5.733:969\$	3.188:854\$	0,813	6.696:153\$	3.727:249\$	0,654
S. Lutz	2.002:893\$	1.113:594\$	0,284	1.617:224\$	899:899\$	0,159
Ilha do Cajueteiro (*)	3.731:576\$	2.075:260\$	0,529	5.078:958\$	2.327:350\$	0,499
Ceará	8.003:950\$	4.451:273\$	1,134	13.104:872\$	7.298:297\$	1,288
Fortaleza	8.003:950\$	4.451:273\$	1,131	13.104:872\$	7.298:297\$	1,288
Rio Grande do Norte	154:218\$	85:765\$	0,022	1.388:622\$	774:554\$	0,137
Natal	154:218\$	85:765\$	0,022	1.388:622\$	774:554\$	0,137
Paratyba	3.690:430\$	2.002:325\$	0,510	5.438:380\$	3.027:957\$	0,534
Cabedelo	3.690:430\$	2.002:325\$	1,279	13.833:143\$	10.490:473\$	1,853
Pernambuco	8.959:752\$	4.982:833\$	1,270	13.833:143\$	10.490:473\$	1,853
Recife	8.959:752\$	4.982:833\$	1,270	13.833:143\$	10.490:473\$	1,853
Alagoas	2.896:316\$	1.611:016\$	0,410	5.019:587\$	2.796:466\$	0,494
Maceió	2.896:316\$	1.611:016\$	0,410	5.019:587\$	2.796:466\$	0,494
Sergipe	—	—	—	503:942\$	280:305\$	0,049
Araçoiá	—	—	—	503:942\$	280:305\$	0,049
Bahia	58.062:153\$	32.290:355\$	8,227	65.420:321\$	36.415:366\$	6,429
Bahia	58.062:153\$	32.290:355\$	8,227	65.420:321\$	36.415:366\$	6,429
Spirito Santo	11.950:488\$	6.646:077\$	1,693	9.083:870\$	5.058:182\$	0,893
Victoria	11.950:488\$	6.646:077\$	1,631	9.083:870\$	5.058:182\$	0,893
Guarapary	441:180\$	245:323\$	0,062	—	—	—
Rio de Janeiro (Capital Federal)	97.721:184\$	54.349:420\$	13,848	114.176:726\$	68.592:784\$	11,227
S. Paulo	277.022:503\$	154.035:415\$	39,245	431.730:722\$	240.663:309\$	42,487
Santos	277.022:503\$	154.035:415\$	39,245	431.730:722\$	240.663:309\$	42,487
Paraná	19.522:486\$	10.857:130\$	2,766	19.444:946\$	10.829:504\$	1,812
Parnaíba	7.323:532\$	4.355:970\$	1,110	6.666:875\$	3.713:533\$	0,656
Antonina	10.552:270\$	5.868:463\$	1,495	11.631:302\$	6.478:303\$	1,144
Póo do Iguaçu	1.137:633\$	632:077\$	0,161	1.023:044\$	569:320\$	0,100
Passo Borromeo	—	—	—	123:325\$	68:585\$	0,012
Santa Catharina	4.300:463\$	2.381:633\$	0,609	4.148:406\$	2.308:337\$	0,408
S. Francisco	3.113:692\$	1.781:633\$	0,441	3.102:140\$	1.726:355\$	0,305
Itajahy	53:815\$	29:931\$	0,008	98:470\$	54:758\$	0,010
Porianopolis	1.132:961\$	630:079\$	0,160	945:796\$	526:624\$	0,093
Rio Grande do Sul	7.707:608\$	4.319:334\$	2,242	23.094:440\$	12.854:436\$	2,269
Pelotas	2.257:301\$	1.311:496\$	1,101	8.842:353\$	4.308:202\$	0,849
Porto Alegre	4.291:744\$	2.386:731\$	0,608	6.565:588\$	3.652:759\$	0,645
Chuy	—	—	—	7.355:609\$	4.097:763\$	0,723
Santa Victoria do Palmar	—	—	—	3:760\$	2:104\$	—
Uruguayana	52:543\$	29:220\$	—	8:058\$	4:514\$	0,001
Itaqui	253:809\$	141:032\$	0,007	—	—	—
S. Borja	200:793\$	111:871\$	0,036	111:701\$	62:322\$	0,001
Mato Grosso	8.182:302\$	4.550:453\$	0,028	406:865\$	226:771\$	0,040
Porto Muriho	3.583:719\$	1.993:025\$	1,160	11.193:186\$	6.235:731\$	1,101
Corumbá	4.598:583\$	2.557:428\$	0,608	2.776:057\$	1.545:393\$	0,273
			0,652	8.417:129\$	4.689:333\$	0,828
Total	705.790:611\$	392.491:371\$	100,000	1.016.590:270\$	566.439:459\$	100,000

Movimento da importação por Paizes de origem

JANEIRO A DEZEMBRO

PAIZES DE ORIGEM	1909				
	MIL RÊIS PAPEL				MIL RÊIS OURO
	Custo no país de procedencia	Frete e despesa	Valor livre a bordo no Brasil	Relação entre o frete e o custo	Valor livre a bordo no Brasil
Allemanha	81.174:954\$	11.165:969\$	92.340:923\$	13,8	51.420:189\$
Argentina	54.098:346\$	5.418:307\$	59.517:743\$	10,0	33.131:799\$
Austria Hungria	6.953:676\$	846:605\$	7.800:281\$	12,2	4.343:493\$
Belgica	20.693:763\$	3.808:398\$	24.502:165\$	16,0	13.363:734\$
Chile	511:590\$	73:499\$	585:089\$	15,3	328:884\$
China	400:157\$	60:428\$	460:585\$	15,1	256:122\$
Cuba	101:861\$	4:495\$	106:356\$	4,4	59:232\$
Dinamarca	1.809:328\$	110:853\$	1.919:181\$	6,1	1.068:354\$
Estados Unidos	63.107:283\$	10.302:945\$	73.410:228\$	16,3	40.870:583\$
Francia	54.227:347\$	7.132:365\$	61.359:712\$	13,2	34.169:238\$
Grã Bretanha	131.456:396\$	27.557:032\$	159.013:428\$	21,0	88.573:733\$
Grecia	25:823\$	4:781\$	30:604\$	15,5	17:043\$
Hespanha	3.735:500\$	1.282:840\$	5.018:340\$	34,3	2.796:850\$
Hollanda	4.860:767\$	906:737\$	5.766:504\$	18,6	3.210:511\$
Italia	15.289:173\$	1.976:103\$	17.265:276\$	12,9	9.614:467\$
Japão	172:276\$	13:960\$	186:236\$	11,0	106:441\$
Noruega	4.212:235\$	743:829\$	4.956:064\$	17,8	2.752:478\$
Paraguay	593:793\$	123:134\$	716:927\$	21,4	404:551\$
Peru	56:488\$	1:774\$	58:262\$	3,1	32:430\$
Portugal	27.148:070\$	5.804:831\$	32.952:901\$	21,4	18.346:291\$
<i>Posseções britannicas:</i>					
Canada	2.692:588\$	451:241\$	3.143:829\$	16,8	1.750:798\$
India	3.078:734\$	1.221:068\$	4.299:802\$	33,2	2.729:502\$
Nova Zelandia	5:560\$	2:155\$	7:715\$	38,6	4:300\$
Terra Nova	5.591:109\$	1.031:513\$	6.622:622\$	18,4	3.689:078\$
<i>Outras possessões:</i>					
Suecia	335:777\$	67:073\$	402:850\$	20,0	224:190\$
Russia	356:126\$	117:876\$	473:002\$	33,0	263:153\$
Suecia	1.483:215\$	363:997\$	1.847:212\$	24,5	1.028:439\$
Sulasa	6.076:369\$	396:828\$	6.472:697\$	6,5	3.604:794\$
Turquia Asia-tica	64:369\$	18:577\$	82:946\$	28,9	46:182\$
Turquia Europa	107:232\$	13:383\$	120:615\$	12,5	67:159\$
Uruguay	18.678:008\$	2.073:917\$	20.751:925\$	11,1	11.553:170\$
Outras origens	464:826\$	48:970\$	513:796\$	10,5	286:062\$
Total	510.209:464\$	82.866:473\$	592.875:927\$	16,2	330.127:589\$

Movimento de cabotagem dos navios nacionais no anno de 1910

MESES	ENTRADAS				SAHIDAS			
	Numero		Toneladas		Numero		Toneladas	
	A vela	A vapor	A vela	A vapor	A vela	A vapor	A vela	A vapor
Janeiro	20	84	976	39.220	24	56	1.153	36.826
Fevereiro	23	69	2.055	33.658	16	60	1.502	40.189
Março	22	77	1.865	35.572	24	75	1.578	46.829
Abril	27	65	1.494	42.465	25	72	2.055	45.137
Mai	22	64	1.588	39.591	24	64	1.388	42.375
Junho	20	72	870	48.272	32	69	2.438	44.841
Agosto	27	62	1.804	40.978	24	68	1.335	48.361
Julho	27	73	1.843	46.368	29	55	1.923	33.455
Setembro	24	61	1.837	43.555	27	53	1.868	46.005
Outubro	23	80	1.545	54.774	21	70	1.552	46.881
Novembro	24	66	1.832	36.451	26	62	1.631	27.873
Dezembro	33	65	2.272	41.411	37	61	2.425	40.262
Em 1910	292	818	19.131	510.438	309	765	20.746	498.944
Em 1909	288	770	18.474	445.884	302	778	19.658	502.044

Movimento de cabotagem dos navios estrangeiros no anno de 1910

MEZES	ENTRADAS				SAHIDAS			
	Numero		Toneladas		Numero		Toneladas	
	A' vela	A vapor	A' vela	A vapor	A' vela	A vapor	A' vela	A vapor
Janeiro	—	19	—	45.435	—	21	—	51.779
Fevereiro	—	12	—	30.764	—	20	—	45.373
Março	—	23	—	55.884	—	24	—	55.719
Abril	—	18	—	41.041	—	26	—	61.290
Maió	—	19	—	45.115	—	20	—	46.923
Junho	—	10	—	27.066	—	20	—	70.023
Julho	—	20	—	49.257	1	19	148	44.095
Agosto	1	16	148	40.030	1	16	148	39.946
Setembro	—	23	—	60.254	—	25	—	59.870
Outubro	—	17	—	37.933	—	15	—	43.873
Novembro	—	17	—	43.704	—	19	—	48.075
Dezembro	—	19	—	45.435	—	27	—	56.288
Em 1910	1	212	148	521.979	2	266	296	632.160
Em 1909	3	208	695	540.773	1	266	384	641.378

Cabotagem de navios estrangeiros

NACIONALIDADES

BANDEIRAS	SAHIDAS															
	JANERO	FEVERERO	MARÇO	1º TRIMESTRE	ABRIL	MAIÓ	JUNHO	1º SEMESTRE	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	2º SEMESTRE	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ANNO
Ingleza	10	9	12	31	14	10	15	70	10	8	12	100	9	9	15	133
Franceza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Allema	8	6	8	22	10	8	11	51	8	5	8	70	8	6	8	92
Italiana	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Argentina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Austriaca	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Belga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Hespanhola	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Holandeza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguaya	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Norueguesa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Norte Americana	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total	21	20	24	65	26	20	30	141	19	16	25	201	19	19	27	266

ENTRADAS

BANDEIRAS	ENTRADAS															
	JANERO	FEVERERO	MARÇO	1º TRIMESTRE	ABRIL	MAIÓ	JUNHO	1º SEMESTRE	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	2º SEMESTRE	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ANNO
Ingleza	8	7	7	22	6	7	2	37	6	8	7	53	7	7	9	81
Franceza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Allema	9	4	14	27	11	8	7	54	12	7	13	88	8	7	11	110
Italiana	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Argentina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Austriaca	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Belga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Hespanhola	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Holandeza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguaya	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Norueguesa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dinamarquesa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sueca	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total	19	12	23	54	18	19	10	101	20	16	23	160	16	17	18	211

Resumo da navegação de longo curso no anno de 1910

BANDEIRAS	ENTRADAS				SAHIDAS			
	A vela		A vapor		A vela		A vapor	
	Num.	Tonel.	Num.	Tonel.	Num.	Tonel.	Num.	Tonel.
Alleml	14	17.422	190	691.081	9	12.761	182	678.139
Argentina	—	—	15	12.733	—	—	2	1.190
Austriaca	—	—	64	161.629	—	—	38	112.864
Bélgica	—	—	4	4.222	—	—	2	2.365
Brasileira	1	52	70	67.356	—	—	68	59.964
Dinamarquesa	—	—	1	2.797	—	—	1	2.797
Franceza	1	1.714	176	567.535	1	1.714	156	491.971
Hispanhola	—	—	25	65.250	—	—	21	56.359
Hollandeza	—	—	54	216.599	—	—	42	177.515
Ingleza	5	6.154	593	1.892.432	2	1.454	478	1.546.289
Italiana	21	22.054	129	436.217	16	16.794	113	365.429
Japoneza	—	—	1	2.981	—	—	1	2.981
Norte Americana	3	2.156	3	4.875	1	994	—	—
Norueguesa	20	24.050	11	11.551	20	24.491	10	9.137
Portuguesa	1	773	—	—	—	—	2	1.421
Russa	6	5.949	—	—	—	—	6	5.879
Sueca	1	684	14	32.014	—	—	7	15.262
Uruguaia	—	—	9	14.882	—	—	—	—
Gregã	—	—	—	—	—	—	1	3.036
Em 1910	72	81.068	1.349	4.175.069	58	66.292	1.112	3.518.183
Em 1909	71	75.749	1.216	3.736.570	80	86.442	1.116	3.446.236

Tonelagem dos navios de longo curso no anno de 1910

MEZES	ENTRADAS				SAHIDAS			
	Nacionais		Estrangeiros		Nacionais		Estrangeiros	
	A vela	A vapor	A vela	A vapor	A vela	A vapor	A vela	A vapor
Janeiro	—	3.281	8.590	296.567	—	2.435	1.323	280.437
Fevereiro	—	5.350	2.594	275.380	—	3.335	5.313	256.784
Março	—	3.790	9.497	408.496	—	4.435	7.599	357.650
Abril	—	3.314	1.178	363.258	—	1.597	1.644	307.346
Maió	—	8.815	3.185	397.405	—	4.679	7.670	339.338
Junho	—	7.566	11.205	361.913	—	4.976	3.208	331.685
Julho	—	6.339	8.654	339.469	—	4.266	6.004	271.397
Agosto	—	7.770	9.050	339.684	—	5.524	8.232	288.859
Setembro	—	5.987	6.441	321.608	—	5.289	4.421	257.396
Outubro	—	7.279	6.566	340.037	—	5.616	11.486	279.447
Novembro	—	4.043	2.094	343.384	—	2.737	2.705	255.234
Dezembro	—	3.807	11.482	320.502	—	5.364	5.477	241.042
Em 1910	52	67.356	80.956	4.107.703	—	50.964	66.292	3.467.225
Em 1909	162	41.247	75.537	3.695.323	—	43.078	86.442	3.403.153

Resumo do movimento do porto do Rio de Janeiro durante os ultimos dez annos

ENTRADAS DE LONGO CURSO			ENTRADAS POR CABOTAGEM		
Annos	Ns.	Tons.	Annos	Ns.	Tons.
1901	871	1.638.543	1901	955	634.324
1902	885	1.801.880	1902	1.110	806.382
1903	827	1.817.953	1903	1.235	817.061
1904	923	1.921.959	1904	1.232	817.813
1905	962	2.148.438	1905	1.196	826.271
1906	1.075	2.468.323	1906	1.239	879.545
1907	1.174	2.863.344	1907	1.241	951.314
1908	1.270	3.563.831	1908	1.310	1.078.470
1909	1.237	3.812.319	1909	1.269	1.006.076
1910	1.421	4.256.067	1910	1.323	1.051.896
	10.724	26.340.657		12.220	8.868.353

SAHIDAS DE LONGO CURSO			SAHIDAS POR CABOTAGEM		
Annos	Ns.	Tons.	Annos	Ns.	Tons.
1901	809	1.570.822	1901	1.007	705.077
1902	850	1.832.674	1902	850	857.721
1903	826	1.777.587	1903	1.276	861.478
1904	843	1.852.572	1904	1.341	904.359
1905	928	2.037.011	1905	1.247	927.839
1906	991	2.233.312	1906	1.346	995.651
1907	1.077	2.715.334	1907	1.270	1.002.598
1908	1.132	3.337.326	1908	1.348	1.171.404
1909	1.196	3.532.673	1909	1.347	1.133.458
1910	1.170	3.554.431	1910	1.342	1.142.146
	9.882	24.623.307		12.384	9.721.715

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfândegas da União durante o período de Janeiro a Dezembro de 1910, comparada com a de igual período de 1909

NÚMERO DE ORDEN	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONAIS	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINÁRIA	DEPOSITOS	RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL			TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	ARRECAÇÃO EM IGUAL PERÍODO DE 1909					
		Ouro	Ouro %	Papel	Total	Ouro	Papel	Total							Ouro	Ouro	Papel			Obras dos Portos		TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	Em ouro	Em papel
																				Fund. de resgate					
																				Ouro	Papel				
1	Manaus.....	5.793.781\$000	115.904\$000	9.587.621\$000	15.497.306\$000	16.780\$000	\$	16.780\$000	14.907\$000	9.158.918\$000	143.616\$000	1.471.200\$000	\$	330.821\$000	\$	797.273\$000	23.122\$000	6.723.741\$000	20.704.285\$000	4.040.705\$000	13.063.400\$000				
2	Belo Horizonte.....	9.106.054\$000	175.952\$000	15.480.584\$000	24.763.490\$000	54.845\$000	451\$000	55.296\$000	29.736\$000	10.708.611\$000	1.201.912\$000	2.301.017\$000	12.387\$000	237.488\$000	694.556\$000	1.230.830\$000	24.111\$000	11.272.143\$000	30.050.283\$000	9.116.917\$000	22.624.103\$000				
3	Maranhão.....	1.191.510\$000	\$	2.061.420\$000	3.252.930\$000	8.920\$000	167\$000	9.077\$000	3.055\$000	\$	129.654\$000	623.170\$000	398\$000	23.822\$000	183.332\$000	160.35\$000	8.138\$000	1.544.617\$000	2.854.808\$000	1.312.688\$000	2.356.278\$000				
4	Pernambuco.....	220.116\$000	447\$000	347.114\$000	567.677\$000	\$	\$	567\$000	66\$000	\$	33.710\$000	55.536\$000	1.723\$000	8.73\$000	\$	28.648\$000	1.13\$000	249.206\$000	449.020\$000	202.368\$000	652.641\$000				
5	Fortaleza.....	1.638.402\$000	\$	2.651.490\$000	4.189.892\$000	8.792\$000	1.836\$000	10.431\$000	2.244\$000	\$	141.478\$000	482.562\$000	\$	14.141\$000	216.855\$000	209.728\$000	7.805\$000	1.973.77\$000	3.301.379\$000	1.228.401\$000	2.071.641\$000				
6	Natal.....	136.351\$000	\$	272.420\$000	468.771\$000	1.339\$000	\$	1.339\$000	2.207\$000	\$	33.601\$000	77.513\$000	\$	9.978\$000	46.247\$000	18.838\$000	202.243\$000	753\$000	389.627\$000	157.430\$000	272.453\$000				
7	Paralyba.....	402.073\$000	\$	706.063\$000	1.108.133\$000	4.288\$000	1.659\$000	6.148\$000	670\$000	\$	67.032\$000	107.291\$000	\$	12.109\$000	65.791\$000	56.303\$000	9.133\$000	328.444\$000	954.453\$000	411.130\$000	786.423\$000				
8	Recife.....	5.878.807\$000	\$	10.170.529\$000	16.049.336\$000	53.601\$000	670\$000	54.271\$000	17.819\$000	\$	290.830\$000	1.747.745\$000	158\$000	166.543\$000	1.163.972\$000	794.283\$000	31.071\$000	7.889.963\$000	12.423.222\$000	6.457.338\$000	10.638.101\$000				
9	Maceió.....	884.708\$000	\$	1.596.102\$000	2.480.811\$000	10.253\$000	152\$000	10.405\$000	997\$000	\$	50.468\$000	255.717\$000	238\$000	33.46\$000	153.740\$000	124.432\$000	2.668\$000	1.172.134\$000	1.939.906\$000	830.941\$000	1.646.10\$000				
10	Araçájo.....	182.988\$000	2.807\$000	324.421\$000	510.216\$000	466\$000	390\$000	856\$000	2.040\$000	\$	18.501\$000	112.62\$000	\$	4.011\$000	\$	25.286\$000	212\$000	211.560\$000	463.104\$000	174.782\$000	483.373\$000				
11	B. Hills.....	4.705.695\$000	\$	8.474.077\$000	13.179.769\$000	49.978\$000	482\$000	41.460\$000	29.762\$000	\$	698.463\$000	1.774.462\$000	3.402\$000	168.341\$000	827.673\$000	650.063\$000	22.617\$000	6.234.406\$000	11.061.296\$000	4.815.28\$000	9.085.233\$000				
12	Victoria.....	110.508\$000	\$	223.263\$000	335.769\$000	3.490\$000	\$	3.490\$000	888\$000	\$	40.818\$000	68.073\$000	\$	49.370\$000	51.510\$000	17.071\$000	2.973\$000	184.683\$000	393.910\$000	187.811\$000	421.167\$000				
13	Rio de Janeiro.....	23.098.956\$000	\$	50.946.138\$000	79.046.094\$000	263.826\$000	2.393\$000	266.221\$000	148.123\$000	\$	245.735\$000	4.888.776\$000	26.840\$000	1.336.912\$000	5.318.211\$000	3.942.203\$000	174.708\$000	37.623.201\$000	57.769.601\$000	23.137.717\$000	46.762.693\$000				
14	Santos.....	16.236.789\$000	382.410\$000	30.103.688\$000	46.722.885\$000	90.340\$000	\$	90.340\$000	110.980\$000	\$	881.002\$000	4.193.621\$000	10.058\$000	1.076.937\$000	2.370.278\$000	81.577\$000	19.438.813\$000	36.457.701\$000	14.677.366\$000	33.617.662\$000					
15	Paranápolis.....	874.738\$000	\$	1.888.728\$000	2.861.466\$000	8.875\$000	1.289\$000	10.164\$000	21.174\$000	\$	178.561\$000	122.691\$000	4.511\$000	295.026\$000	248.450\$000	131.774\$000	14.002\$000	1.263.837\$000	2.533.931\$000	884.151\$000	1.846.508\$000				
16	S. Francisco.....	234.302\$000	\$	508.362\$000	42.654\$000	3.108\$000	\$	3.108\$000	4.063\$000	\$	29.272\$000	17.428\$000	176\$000	1.7.604\$000	60.560\$000	35.667\$000	2.663\$000	679.838\$000	304.656\$000	618.361\$000					
17	Florianópolis.....	494.093\$000	\$	866.692\$000	1.320.791\$000	3.662\$000	658\$000	4.320\$000	2.865\$000	\$	58.521\$000	121.631\$000	967\$000	12.633\$000	89.742\$000	65.017\$000	3.082\$000	612.629\$000	1.069.947\$000	661.894\$000	1.229.657\$000				
18	Rio Grande.....	1.497.730\$000	\$	2.812.378\$000	4.310.103\$000	11.317.000	1.924\$000	12.541\$000	5.647\$000	\$	260.933\$000	1.017.883\$000	35.025\$000	3.3.439\$000	471.319\$000	217.669\$000	224.3.830\$000	4.759.926\$000	1.982.890\$000	3.930.096\$000					
19	Pelotas.....	600.660\$000	\$	1.138.258\$000	1.788.940\$000	1.420\$000	\$	1.420\$000	748\$000	\$	162.170\$000	706.378\$000	6.807\$000	398.2.390\$000	109.668\$000	83.607\$000	13.160\$000	300.262\$000	2.42.563\$000	752.057\$000	2.530.927\$000				
20	Porto Alegre.....	2.991.028\$000	\$	5.798.118\$000	8.789.146\$000	210\$000	5.918\$000	6.128\$000	13.524\$000	\$	494.416\$000	1.194.590\$000	\$	151.018\$000	541.968\$000	433.174\$000	43.146\$000	3.965.978\$000	7.708.721\$000	3.545.868\$000	649.291\$000				
21	Uruguayana.....	227.704\$000	\$	402.672\$000	630.376\$000	\$	\$	\$	1.463\$000	\$	135.976\$000	110.160\$000	10.953\$000	132.422\$000	86.948\$000	31.628\$000	246.278\$000	817.245\$000	322.892\$000	151.944\$000	254.185\$000				
22	Sant'Anna do Livramento.....	118.747\$000	\$	175.267\$000	294.014\$000	\$	\$	\$	474\$000	\$	31.833\$000	97.399\$000	7.071\$000	3.008\$000	22.445\$000	14.809\$000	7.780\$000	156.151\$000	322.892\$000	161.944\$000	254.974\$000				
23	Corumbá.....	682.776\$000	\$	969.207\$000	1.551.983\$000	73\$000	911\$000	984\$000	380\$000	\$	81.091\$000	188.781\$000	59.343\$000	300.541\$000	100.119\$000	70.143\$000	5.901\$000	753.141\$000	1.606.337\$000	567.541\$000	1.546.937\$000				
	Somma.....	82.069.413\$000	677.520\$000	147.604.628\$000	230.351.563\$000	875.065\$000	18.220\$000	605.320\$000	413.662\$000	19.867.529\$000	5.318.007\$000	21.819.455\$000	188.017\$000	5.184.498\$000	10.454.010\$000	11.5.1.060\$000	723.811\$000	105.320.000\$000	201.137.925\$000	82.423.627\$000	160.965.691\$000				
	Em igual período de 1909.....	63.497.606\$000	921.243\$000	116.616.094\$000	181.034.943\$000	533.276\$000	18.146\$000	531.422\$000	372.297\$000	14.080.278\$000	5.265.864\$000	19.138.017\$000	228.814\$000	4.582.203\$000	5.528.897\$000	8.942.503\$000	662.973\$000	82.423.627\$000	160.965.691\$000						
	Diferença entre 1910 e 1909.....	+18.571.806\$000	-243.723\$000	+30.988.534\$000	+49.316.620\$000	+33.819\$000	+79\$000	+53.898\$000	+41.365\$000	+5.787.251\$000	+52.233\$000	+2.680.411\$000	-40.797\$000	+62.203\$000	+1.925.413\$000	+2.539.453\$000	+60.833\$000	+22.896.773\$000	+40.172.234\$000						

LEI N. 2.321 -- DE 30 DE DEZEMBRO DE 1910

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1911 e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
 Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:
 Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil é orgada em 85.048:263\$37, ouro, e em 219.308:100\$, papel, e a destinada á applicação especial em 18.773:333\$333, ouro, e em 15.070:000\$, papel, e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio de 1911, sob os seguintes titulos:

RECEITA ORDINARIA

I

RENDA DOS TRIBUTOS

Impostos de importação, de entrada, saída e estadia de navios e adiclonaes.

Ns.	Ouro	Papel
1. Direitos de importação para consumo, de accordo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de Março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis n. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903, 1.313, de 30 de Dezembro de 1904, 1.452, de 30 de Dezembro de 1905, 1.616, de 30 de Dezembro de 1906, e 1.837, de 31 de Dezembro de 1907, cujas taxas permanecem em vigor pelo decreto n. 1.638, de 12 de Agosto de 1907 (*), e mais as seguintes alterações: perchlorato de ammoniaco, nitro-naphthalina e trinitrotolui, 40 réis por kilogramma, peso bruto; coelho liquido ou em pó para fabrico de queijos, 50 réis por kilogramma, peso liquido; placas photographicas sobre vidro, 100 réis; sobre celluloido ou outra materia, 200 réis; e continuando, como até agora, em vigor a taxa cobrada sobre o gado vacum de cõria, desde 15 de Fevereiro de 1905, em conformidade com o art. 23 da lei n. 1.313, de 30 de Dezembro de 1904; bem assim, substituidos os §§ 1º e 2º do art. 12 das Preliminares da Tarifa pelo seguinte: § 1.º Os tecidos nos quaes os fios da urdidura forem de seda e os da trama de outra materia, ou vice-versa, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos e compostos unicamente de seda, com abatimento de 50 %. E, porém, do lado da seda houver fios visiveis de outra materia, o abatimento será de 30 %. § 2.º Os tecidos mixtos, cujas trama e urdidura forem compostas de outras materias e que contiverem, na trama ou na urdidura, ou em ambas, apenas alguns fios ou pequena mescla de seda, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada, com o augmento de 30 %.....	78.750:000\$000	135.000:000\$000
2. 2 %, ouro, sobre os ns. 93, 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da Tarifa (cervese), nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905.	900:000\$000	
3. Expediente de generos livres de direito de consumo		4.000:000\$000
4. Expediente de capitazias		1.600:000\$000
5. Armazenagem. Ficando isentas nas Alfandegas do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, até seis mezes, as mercadorias destinadas aos países vizinhos, e, até dous mezes, as mercadorias destinadas ás localidades brasileiras da fronteira; de conformidade com as instrucções que o Governo Federal expadir para acautelar o deposito, transporte e entrega das mesmas, processado nas ditas Alfandegas o respectivo despacho, si as Mesas de Rendas não estiverem habilitadas a fazel-o		4.500:000\$000 400:000\$000
6. Taxa de estatistica.....		R. — 31

7. Impostos de pharões. Sendo abolida a cobrança nos portos dos rios e lagoas onde não houver pharões, salvo quando, para demandar esses portos, for necessario penetrar em barra ou porto que tenha pharol.....	380.000\$000	
8. Ditos de docas.....	150.000\$000	10.000\$000
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos		400.000\$000

II

IMPOSTOS DE CONSUMO

10. Taxa sobre fumos.....		5.700.000\$000
11. " " bebidas, elevadas de 20 réis por litro sobre as alcoolicas.....		6.600.000\$000
12. " " phosphoros		7.500.000\$000
13. " " o sal, reduzida a 10 réis por kilograma	4.300.000\$000	
14. " " calçado	1.800.000\$000	
15. " " velas	850.000\$000	
16. " " perfumarias	530.000\$000	
17. " " especialidades pharmaceuticas.....	800.000\$000	
18. " " vinagre	200.000\$000	
19. " " conservas	1.400.000\$000	
20. " " cartas de jogar.....	200.000\$000	
21. " " chapéus	1.700.000\$000	
22. " " bengalals	25.000\$000	
23. " " tecidos	11.000.000\$000	
24. " " vinho estrangeiro	4.300.000\$000	

III

IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO

25. Imposto do sello.....	10.000\$000	15.000.000\$000
26. " de transporte		3.200.000\$000

IV

IMPOSTOS SOBRE A RENDA

27. Impostos sobre subsídios e vencimentos á razão de 2 % sobre todos os subsídios, e sobre todos os vencimentos que excederem de 3.000\$ annuaes ou 250\$ mensaes, ficando isentos do referido imposto os vencimentos até 3.000\$ annuaes, cobrando-se o imposto sobre os que excederem essa importancia apenas sobre o excesso	25.000\$000	1.000.000\$000
28. Dito sobre o consumo de agua.....		3.600.000\$000
29. Dito de 2 ½ % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas.....		1.600.000\$000
30. Dito sobre casas de aposta de qualquer especie, na Capital Federal		8.000\$000

V

IMPOSTOS SOBRE LOTERIAS FEDERAES E ESTADUAES

31. Imposto de 3 ½ % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes.....		1.500.000\$000
--	--	----------------

VI

OUTRAS RENDAS

32. Premios de depositos publicos.....		30.000\$000
33. Taxa judiciaria		130.000\$000
34. Taxa de aferição de hydrometros.....		2.000\$000
35. Rendas Federaes do Territorio do Acre.....		30.000\$000
36. 20 % sobre a exportação de borracha no territorio do Acre.....		17.000.000\$000

RENDAS PATRIMONIAES

I

DOS PROPRIOS NACIONAES

37. Renda de proprios nacionaes.....		170.000\$000
38. Idem da Villa Militar—Deodoro.....		40.000\$000

II

DAS FAZENDAS DA UNIÃO

39. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras.....		30.000\$000
--	--	-------------

III

DAS RIQUEZAS NATURAES E FÓROS

40. Produto do arrendamento das arelas monzonicas	150.000\$000	
41. Fóros de terrenos de marinha.....		20.000\$000

IV

DOS LAUDEMIOS

42. Laudemios		40.000\$000
---------------------	--	-------------

V

RENDAS INDUSTRIAES

43. Renda do Correio Geral, de accordo com os dispositivos do n. 16 do art. 1.º da lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909.....		10.000.000\$000
44. Dita dos Telegraphos, observadas as alterações de respectiva tarifa feitas no n. 17 do artigo 1.º da lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909, ficando extensiva a qualquer Estado, entre sua capital e o seu porto de mar; no mesmo Estado a taxa suburbana telegraphica de 500 réis por telegramma até 20 palavras, sem taxa fixa, e acrescendo a taxa fixe de 300 réis para as cartas pneumaticas e a taxa especial de 500 réis por telegramma até 20 palavras, sem taxa fixa, entre localidades servidas pelo Telegrapho Nacional e por linhas telephonicas particulares, salvo clausula impeditiva de concessão ou contrato	600.000\$000	6.500.000\$000
45. Dita da Imprensa Nacional e Diario Official.....		250.000\$000
46. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil.....		32.000.000\$000
47. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....		3.000.000\$000
48. Dita da Estrada de Ferro D. Theresza Christina.....		100.000\$000
49. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....		200.000\$000
50. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete.....		30.000\$000
51. Dita da Casa da Moeda, sendo gratuita a cunhagem da moeda de ouro.....		10.000\$000
52. Dita dos arsenaes.....		5.000\$000
53. Dita do Gymnasio Nacional.....		70.000\$000
54. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrução superior		400.000\$000
55. Dita dos Institutos dos Surdos Mudos e dos Mestres Cegos		5.000\$000
56. Dita do Instituto Nacional de Musica.....		200.000\$000
57. Dita do Collegio Militar.....		10.000\$000
58. Dita da Casa de Correção.....		1.100.000\$000
59. Dita arrendada nos Consulados.....		150.000\$000
60. Dita da Assistencia a Alienados.....		100.000\$000
61. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....		
62. Dita do Cães do Porto do Rio de Janeiro, sendo cobradas as taxas constantes do respectivo contrato		
63. Contribuição das Companhias ou Empresas de Estradas de Ferro, das companhias de Seguros, nacionaes ou estrangeiras, pagando cada uma 2.400\$, e outras.....	100.866\$667	1.621.400\$000

RECEITA EXTRAORDINARIA

N.º	Ouro	Papel
64. Montepio da Marinha.....	1.000\$000	140.000\$000
65. Dito militar	250\$000	300.000\$000
66. Dito dos empregados publicos.....	10.000\$000	700.000\$000
67. Indemnizações.....	50.000\$000	1.500.000\$000
68. Juros das capitales nacionaes.....	800.000\$000	800.000\$000
69. Ditos dos titulos das Estradas de Ferro da Bahia e Pernambuco	1.614\$220	
70. Remunerações dos premios de bilhetes de loteria		30.000\$000
71. Imposto de transmissão de propriedade no Distrito Federal		2.500.000\$000
72. Dito de industrias e profissões no Distrito Federal		3.500.000\$000
73. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento de juros, amortização e respectivas commissões do emprestimo de £ 3.000.000... ..	2.533.996\$000	
	65.048.526\$887	299.908.400\$000

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Fundo de resgate do papel-moeda:

1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.....		420.000\$000
2.º Produto da cobrança da divida activa da União em papel.....		600.000\$000
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel.....		2.500.000\$000
4.º Os saídos que forem apurados no orçamento		\$
5.º Dividendos das accções do Banco do Brasil pertencentes ao Thesouro.....		2.000.000\$000

Fundo de garantia do papel-moeda:

1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo....	11.250.000\$000	
2.º Cobrança da divida activa, em ouro....	10.000\$000	
3.º Produto integral do arrendamento das estradas de ferro da União, que tiver sido ou fór estipulado em ouro.....	80.332\$333	
4.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro	20.000\$000	

3. Fundo para a caixa do resgate das apólices das estradas de ferro encampadas:	180.000\$000	3.500.000\$000
Arrendamento das mesmas estradas de ferro.....		
Fundo de amortização dos empréstimos internos:		
1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes.....	50.000\$000	
4. Depósitos:		
2.º Saldo em excesso entre o recebimento e as restituições.....	3.000.000\$000	
5. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União:		
Rio de Janeiro.....	1.000.000\$000	3.000.000\$000
Bahia.....	800.000\$000	
Recife.....	800.000\$000	
Rio Grande do Sul.....	1.000.000\$000	
Parahyba.....	40.000\$000	
Ceará.....	100.000\$000	
Paraná.....	100.000\$000	
Rio Grande do Norte.....	80.000\$000	
Maranhão.....	100.000\$000	
Santa Catharina.....	100.000\$000	
Espirito Santo.....	30.000\$000	
Mato-Grosso.....	60.000\$000	
Alagoas.....	100.000\$000	
	18.773.333\$333	15.070.000\$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado a:

I. A emitir com antecipaço de resgate, no exercicio desta lei, bilhetes do Thezouro até a somma de 30.000.000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de Setembro de 1851, (1) os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depósitos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depósitos de outras origens; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as saídas poderão ser applicados ás amortizações dos empréstimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 35 ou 50 %, ouro, e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2.º n. 3. lettras a e b, da lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905, (2)

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia, e de 30 % ás despesas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despesas dessa especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados enquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1\$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, se deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante 30 dias.

Se o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra a e b, 65 % em papel e 35 em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União.

1.º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Recife, Bahia e Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Mato-Grosso e Alagoas, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1.º; devendo a importância arrecadada nos portos, cujas obras não tiverem sido iniciadas, ser escripturadas separadamente, para ter applicação, oportunamente, nas mesmas obras;

2.º, a taxa de 1 a 5 réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragraphe unico. Para acelerar a execução das obras referidas, poderá o Presidente da Republica aceitar doativo ou mesmo auxilio a titulo oneroso, offerecido pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, contanto que

os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

V. A applicar o fundo de resgate do papel emitido em ouro, á medida que as circumstancias aconselharem, de accordo com o art. 2.º, § 2.º, da lei n. 1.575, de 6 de Dezembro de 1906, (3)

VI. A promover a cobrança amigavel da divida activa, para o que adoptará as medidas que julgar convenientes, inclusive a de conceder prazos razoaveis, afim de evitar que se accumulêm grandes sommas não arrecadadas.

Paragraphe unico. Nas dividas provenientes de multas, impostos e outras contribuições, a cobrança amigavel se deve fazer pela seguinte forma:

a) para multas e impostos não lançados, dentro de 30 dias;

b) para os impostos lançados:

1.º, os de responsabilidade pessoal:

a) si pagos em duas ou mais prestações, a cobrança amigavel só terá lugar até ao vencimento de outras prestações;

b) si em uma só prestação, dentro de 60 dias;

2.º, para os impostos de garantia real, a cobrança amigavel se fará até 31 de Março de cada anno, isto é, até ao encerramento do exercicio a que corresponder a divida.

Para os impostos lançados de responsabilidade individual, cujo pagamento não se realizar no prazo determinado no regulamento e si houver de promover a domicílio a cobrança ou for satisfeita fora do respectivo prazo, a multa será, em vez de 10 %, 20 % que se elevará a 30 %, no caso de ser judicialmente arrecadada.

As dividas remittidas pelas estações fiscaes arrecadadoras ás Delegacias e á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para a cobrança executiva, serão, dentro do prazo maximo de 15 dias, enviadas ao Juizo competente, devendo os procuradores fiscaes promover a immediata cobrança executiva.

VII. Fica o Governo autorizado a promover a liquidação da divida activa pelos meios que julgar mais convenientes, podendo contratar para isso procuradores, mediante uma percentagem não excedente de 15 %.

VIII. A consolidar a legislação sobre as rendas internas e outras contribuições, de modo a orientar a cobrança e a fiscalização, reunindo os respectivos regulamentos, praticas, doutrinas e interpretações fundadas em ordens e decisões do Thezouro, podendo reformar qualquer regulamento no sentido de harmonizal-o com as leis em vigor, e bem assim a refer a Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, harmonizando as suas disposições com o nosso regimen, incorporando as decisões firmadas em assumptos aduaneiros e incluindo disposições esparças de varias leis e regulamentos.

IX. A modificar a taxa dos direitos de importação, durante o prazo que julgar conveniente, para os artigos de procedencia estrangeira, que possam competir com os similares produzidos no paiz pelos fructos.

X. A conceder franquias postais:

a) aos jornaes, revistas e publicações de caracter agrícola, industrial e commercial e boletins officiaes publicados pelos governos dos Estados e no Districto Federal, desde que tenham distribuição gratuita, assim como a correspondencia e remessa de sellos distribuidos gratuitamente pela Sociedade Nacional de Agricultura e pelas sociedades congêneres dos Estados;

b) aos livros impressos de qualquer natureza, remittidos para as bibliothecas publicas da União, dos Estados e dos municipios, a correspondencia e dos municipios do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, bem assim ás publicações de distribuição gratuita das ligas contra a tuberculose e a lepra, de Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro e das associações e sanatorios de S. Paulo.

XI. A regular as isenções de direitos, introduzindo as medidas que forem necessarias para acatular os interesses da Fazenda Publica, e no sentido de pôr em execução o art. 12 da lei n. 1.144, de 30 de Dezembro de 1905, (4) e art. 8.º do decreto n. 817 A, de 4 de Novembro de 1890, (5)

XII. A desmonetizar as moedas de prata do antigo cunho, do valor de \$500, 1\$ e 2\$, substituindo-as por moedas do novo cunho, podendo fixar os prazos dentro dos quaes se deverá operar a substituição.

XIII. A modificar o regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte, especialmente no que se refere á lettra b do art. 3.º e no sentido de tornar o imposto de transporte mais equitativo e proporcional ao preço das passagens.

XIV. A não admittir a despacha nas Alfandegas cognaes e armagnacs que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (etheres de série graza, turfuro, alcools superiores, etc.), de que trata o art. 11 da lei n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, (6) por 1.000 grammas de alcool a 100 grãos, ou duas grammas e 50 centigrammas por 1.000 grammas de alcool a 50 grãos.

XV. A entrar em accordo com o Governos das Republicas do Uruguay e do Paraguay, no sentido de liquidar os respectivos debitos para com o Brasil.

XVI. A effectuar nas estradas de ferro federaes o transporte gratuito da moeda de cobre destinada a ser recolhida e da do prata e de níquel destinada á circulação desde que sejam remittidas a uma repartição fiscal federal.

XVII. A regulamentar a cobrança e respectiva fiscalização dos impostos de transmissão de propriedade, industrias e profissões e pennas d'agua no Districto Federal.

XVIII. A arrendar mediante concorrência publica e a quem melhores vantagens offerecer a exploração das areias monzónicas do dominio da União. Para regularizar o commercio destas areias poderá entrar em accordo com os Governos dos Estados que as possuivem.

Art. 3.º São autorizadas as mesas de rendas federaes da fronteira a despachar objectos conduzidos por passageiros em suas bagagens, os quaes, não podendo ser considerados de commercio e estando dispensados de factura consular, são sujeitos a direitos, desde que o valor dos mesmos não exceda de \$20\$, sendo, si exceder, remittidos á alfandega mais proxima.

Art. 4.º Ficam obrigados os fabricantes de mercadorias sujeitas a imposto de consumo e applicação de rotulos em seus productos nos quaes se declare o nome do fabricante ou empresa fabril registrada na estacão fiscal competente e situação das fabricas.

§ 1.º As fabricas que venderem artigos acondicionados em cascos, nestes serão gravar á tinta indelevel ou a fogo aquellas declarações, ficando sujeitas á rotulagem por unidades as pegas de tecidos, pacotes de velas, de phosphoros, os maços de cigarros, os pacotes de fumo e todas as demais unidades tributadas, como sejam bombas, chapões, sabonetes em barra ou de

qualquer feito, especialidades pharmaceuticas, etc.

Art. 5.º Continúa em vigor o art. 14 da lei n. 1.816, de 30 de Dezembro de 1906, que criou o imposto de consumo interno:

De \$500 por kilo de manteiga de produção nacional que não seja de leite puro. De 640 réis por kilo de banha artificial (similares da banha) de produção nacional.

§ 1.º Este imposto será cobrado na forma dos regulamentos vigentes e das instrucções que forem expedidas pelo Governo.

§ 2.º A manteiga e a banha de que trata este artigo só poderão ser expostas ao consumo tendo nas respectivas latas ou quaesq. outros envoltorios a declaração de modo visível de "manteiga artificial" e "banha artificial".

§ 3.º Os productos nocivos á saúde não poderão ser entregues ao consumo.

§ 4.º Serão apprehendidos e inutilizados os productos que não contiverem o rotulo de que trata o § 2.º, precedendo a necessaria analyse.

§ 5.º Aos infractores applicar-se-hão as multas de 1.000\$ a 5.000\$ e o dobro nas reincidencias, sem prejuizo das penas criminaes em que incorrem, sendo taes multas cobradas executivamente, na forma dos regulamentos vigentes.

Art. 6.º Nas estradas de ferro da União far-se-hão o transporte gratuito de alienados que se destinem aos manicômios mandados ou subsidiados pela União ou pelos Estados.

§ 1.º A concessão do transporte gratuito dependa de requisição dos chefes de policia dos Estados ou do Districto Federal ao director da estrada.

§ 2.º Só se concederá o transporte gratuito para os enfermos que tenham de ser gratuitamente tratados, em virtude do seu estado de pobreza, nos manicômios a que se refere este artigo.

Art. 7.º As expressões "dinheiro em corrente" ou outras equivalentes, usadas como prova de pagamento, não se liquidada a divida, bem como os avisos de recebimento de quantias, sob qualquer forma, correspondem a recibo para o effeito de obrigar o devedor a pagar a quantia de que se trata, e os recibos não terão validade sem esse documento.

Art. 8.º Ficam isentas do imposto de sello as cambias emitidas pelo Banco do Brasil, as operações que realizarem os bancos de curso rural, organizados sob a forma cooperativa de credito, bem assim as caixas rurales ou urbanas que se fundarem sob a forma cooperativa de credito e sob a base da responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada, visando mais facilitar e desenvolver o credito agrícola do que lucros directos aos associados.

Paragraphe unico. Ficam tambem isentas de qualquer sello proporcional a constituição de bancos, hypothecarios ou agricolas, e as obrigações ao portador (debentures) por elles emitidas, uma vez que taes estabelecimentos sejam ou tenham sido fundados com a cooperação e immediata fiscalização dos governos da União e dos Estados, afim de fornecer á lavoura auxilio de capitães.

Art. 9.º Permanece em vigor o art. 7.º da lei n. 1.837, de 31 de Dezembro de 1907, (8) reduzido a quatro meses o prazo de 10 dias concedido.

O Presidente da Republica informará ao Congresso em sua proxima reunião da execução deste decreto legal.

Art. 10. Pelo percurso nas linhas telegraphicas de ligação de estações fronteiriças brasileiras ás estações limitrophes pertencentes a administrações telegraphicas de outros paizes, será cobrada a taxa de um franco, ouro, por telegramma até 30 palavras e mais um franco, ouro, por grupo de 30 palavras ou fracção excedente.

Paragraphe unico. O Presidente da Republica entrará em accordo com essas administrações no sentido de ser estabelecida taxa identica para a correspondencia entre as estações fronteiriças estrangeiras e as suas limitrophes brasileiras.

Art. 11. Será cobrada a taxa radiotelegraphica de seis francos por telegramma até 10 palavras e 60 centimos por palavra excedente, comprehendida nessa taxa a da transmissão entre a estação costeira e a estação telegraphica á qual se achar aquella directamente ligada, cobrando-se, quando houver percurso nas linhas terrestres, mais 25 centimos por palavra.

Art. 12. As taxas a cobrar pelas cartas de saúde serão as seguintes, pagas mediante sello adhesivo:

Para navios estrangeiros (a vela ou a vapor) 10\$000.

Para navios nacionaes (idem) 5\$000.

Art. 13. Fica supprimida a exigencia de despacho nas alfandegas da Republica das bagagens dos passageiros que se destinam ao exterior.

Art. 14. As embarcações entradas em domingo ou dia feriado, ou depois de fechado o expediente das alfandegas, poderão ser despachadas na Guarda-Moria, assignando os agentes ou consignatarios termos de responsabilidades pelos impostos, despesas ou multas em que incorrerem os referidos navios.

Paragraphe unico. Esta disposição aproveita aos navios que entram e sahirem no mesmo dia.

O termo a que se refere este artigo de- verá ser liquidado dentro de 48 horas úteis sob pena de ser cassada esta faculdade ao relapso.

Art. 15. A visita de entrada poderá ser feita até ás horas da noite em todos os portos da Republica, mediante as condições que o Governo estabelecer.

Art. 16. Os navios que entrarem nos portos da Republica para refrestar, receber mantimentos, tomar apenas passageiros, ou deixar naufragos, doentes, arribados, pagarão 2 \$, como unico imposto.

Art. 17. Na successão entre conjuges por titulo testamentario ou ab-intestato, no Districto Federal, o imposto de transmissão de propriedade será de 1 %.

Paragraphe unico. Nas doações inter vivos realizadas entre conjuges, no mesmo Districto, aquelle imposto será tambem de 1 %.

Art. 18. A cobrança das licenças pela Municipalidade do Districto Federal, uma vez que tenham relação com o imposto de industrias e profissões, não se liquidada como prova de pagamento, não se liquidada sem que seja apresentado o documento de que este imposto foi pago no Thezouro Federal.

Art. 19. Fica elevada a 10 % a tolerancia a que se refere o art. 102 do actual regulamento dos impostos de consumo para differenças entre quantidades de sal constantes do manifesto e as verificadas na decavaga.

Art. 20. As bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação de fructas ou plantas nacionaes, ficam sujeitas unicamente ás taxas de imposto de consumo, e razão de 60 réis por litro, 40 réis por garrafa e 20 réis por meia garrafa.

Art. 21. O warrant pagará o sello fixo de 300 réis, quando for endossado pela primeira vez, ficando assim equiparado ao recibo das mercadorias depositadas nos armazens garas e ao conhecimento de deposito para esse effeito fiscal.

Art. 22. Fica revogado o art. 19 da lei n. 1.812, de 30 de Dezembro de 1904, (9) passando, porém, todos os navios que entram pela barra, a titulo de conservação do porto, a taxa de um real por kilogramma de mercadoria embarcada ou desembarcada, exceptuadas as de produção nacional e o carvão de pedra, que ficam isentos.

Art. 23. Continúa em vigor a autorização dada ao Governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de produção estrangeira, podendo a redução atingir até o limite de 20 %, limite que, para a farinha de trigo será até 30 % e a redução que seja compensadora de concessões feitas a generos de produção brasileira, como o café, o assucar e o alcool.

Art. 24. Para a effectiva cobrança do aumento de \$20 por litro, do imposto de consumo sobre bebidas alcoolicas, o Governo expedirá um regulamento que será previamente submettido á approvação do Congresso Nacional, em sua proxima reunião, acom-

panhado de uma tabella da receita prova-vel do mesmo aumento.

Art. 25. O imposto de pharol será cobrado em ouro, no cambio do dia, assim como o de doca.

Art. 26. Fica relevada qualquer prescripção em que tenha incorrido o bacharel João Cravinho de Almeida, afim de propor perante o Poder Judiciario a annullação do decreto de 31 de Dezembro de 1893, que o aposentou no lugar de Director da Receb-doria desta Capital.

Art. 27. É concedida isenção de direitos de importação:

I e de expediente dos generos livres de direitos:

AGRICULTURA, PECUARIA, ETC.

1.º. Aos machinismos e materias destinados ao aperfeiçoamento do fabrico do assucar e construção ou melhoramento dos respectivos engenhos centrais e aos materias de custelo e peças sobressalentes, introduzidos directamente por agricultores ou por empresas agricolas. Esses machinismos e materias são tanto os que a Tarifa consideira livres, como os que ali são sujeitos a direitos e comprehendem:

a) a ossatura ou armação de ferro bem como os seus pertences, como colunas, parafusos, arbores, laminas de zinco ou de ferro zincado para paredes e cobertura;

b) material para illuminação electrica ou a gaz, completo;

c) ferramentas de officinas de reparos, talhas portatéis, forjas e mals atensíveis;

d) machinas eapparehos para o fabrico do assucar, destillação de aguardente e de espirito; molinos de quebrar e pulverizar assucar, tachas, moendas, alambiques, e columnas destillatorias com seus accessorios, fôrmas e passadeiras, crystallizadores para purgar e refinar assucar;

e) tijolos refractarios, vapores para fornalhas de caldeiras de vapor;

f) balanças para pesar as cannas e os assucares e tanques de ferro para depósitos;

g) peças de machinas nas condições previstas no art. 424 § 23 da Consolidação das Leis das Alfandegas; (10)

2.º. Aos phosphatos e superphosphatos de cal, quer mineraes, quer de ossos, nitrato de potassa e de soda, sulphatos e ammonia de cobre, de ferro ou de potassa, enxofre, guanos artificiaes, kainito, chloreto de potassa e formicidas, quando destinados a adubos ou correctivos na industria agricola;

3.º. Ao gado de cria vaccum, cavallar, asinino, ovelhino e caprino, fixado pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Industria a percentagem de reprodutores que deve conter cada grupo de gado de cria importado;

4.º. Aos animaes destinados á reprodução e ao melhoramento das raças indigenas;

II pagando 2 % de expediente:

Aos locomoveis agricolas, valvulas de borracha para bombas de ar e para outras machinas de qualquer forma ou feito, tela de arame, de cobre ou de latão, cones de papêlo ou de couro para turbinas e peças componentes de baterias de diffusão, escovas de arame, ferro ou latão, raspadeiras para limpeza de tubos, manometros para indicar pressão de vapor ou de vacuo, indicadores de temperatura, tubos de vidro, ferro ou latão para condução de vapor, gaz ou vapor para caldeira e apparehos de concentração e evaporação com as respectivas valvulas e registros, crivos e seus supportes, e travessão para fornalhas, apparehos de movimento e transmissão, comprehendendo polias com seus accessorios, elcos, mancaes, luvras, chavetas, anéis, collares de suspensão, corveas para machinas, gacheta de borracha ou de asbesto e corda de algodão, linho ou canhamo para os apparehos de transmissão; trilhos portatéis ou fixos bem como todos os seus accessorios, grampes, chapas de junção, parafusos, desvios, contra-trilhos, cruzamentos ou corações, agulhas para desvios e apparehos de manobra, locomotivas e vagões com seus accessorios, barcos e vasos de madeira ou de ferro, bombas de ferro ou de outro metal para qualquer liquido ou massa e para abastecimento de agua quente ou fria, vidros e tubos de vidros para apparehos de evaporação e

concentração, para indicadores de nível de água ou de outro líquido dentro dos aparelhos e caldeiras, o fio (arame) liso, galvanizado ou não, n. 7, 8 e 9, para cercas, o de n. 14 para enfiar algodão, forragens e outros produtos agrícolas, fio próprio para empalar e videiras e arame farpado ovalado, sendo este último das seguintes dimensões: 18X18 e 19X17, inclusive grampos, volantes de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticadores, os desmatantes e carburantes de álcool, os tonéis de ferro estanhado para o transporte do álcool, o sarrol, o carrapato, os aros, raquetes e todos os demais preparativos destinados à propagação e tratamento das mudas das plantas e dos animais, a cal azoal e demais produtos químicos para fabricação do açúcar, as ferramentas, enxada, foices e semelhanças, destinadas à lavoura, importados por sindicatos agrícolas ou directamente pelos agricultores ou respectivas empresas e proprietários de campos de criação;

III pagando 5 % de expediente: 1.º Aos instrumentos de lavoura e maquinismos destinados ao fabrico e ao material destinado à construção dos respectivos engenhos centrais, quando importados directamente pelos agricultores ou empresas agrícolas;

2.º Ao material importado por indivíduos ou empresas que se propuserem a realizar a cultura racional e económica do café, cacão, fumo, algodão, fibra de assucar, arroz, cevada, alfafa, trigo e fibras têxteis animais e vegetais, uma vez que se propõem também beneficiar esses productos em instalações centrais que, a juizo do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, forem convenientemente montadas;

3.º As máquinas destinadas ao suprimento de água para irrigação e outros mistos de lavoura e que não tenham cilindro embolo, alavanca, polia e qua, por isso, não possam ser equiparadas ás bombas de mão aspirantes-calçantes;

4.º Aos aparelhos para fabrico de laticios e das folhas estampadas e acessórios para fabricação de latas para manteiga, banha e toucinho, quando directamente importados pelos fabricantes desses productos;

5.º As quartolas e aos barris de toda especie, novos e desmontados, destinados ao acondicionamento do vinho nacional, que forem importados por sindicatos agrícolas ou por viticultores e por armadores para o acondicionamento de sobo ou graxa;

6.º Aos maquinismos e aparelhos para montagem de xruqueadas, matadouros frigoríficos e entrepostos frigoríficos para depósitos de carnes;

IV pagando 10 % de expediente: 1.º Aos pulverizadores e enxofradores e ao enxofre em pó, sulphato de cobre e aos preparados de saes de cobre, quando destinados á viticultura e importados por viticultores ou sindicatos agrícolas;

2.º Aos maquinismos e aparelhos para o fabrico de adubos, de cellulose e papel de bagaco de canna de assucar e bem assim aos productos químicos para a sua fabricação.

INDUSTRIAS

V e de expediente dos generos livres de direitos:

Aos maquinismos e seus sobrelententes e também aos materiais de custeio, de mineração, importados directamente pelas empresas de mineração para consumo proprio. Nos materiais de custeio se compreendem somente as substancias químicas, os explosivos, os metalotões e metáes simples e o material de extracção e transporte na mina, necessários áquelles trabalhos;

VI pagando 10 % de expediente: 1.º Ao material importado por indivíduos ou empresas que se propuserem a fazer a instalação de fabricas de conservas de peixe, mariscos, legumes e fructas;

2.º Aos ovos do bicho da seda e aos enxames de abelhas de raça e ao seu acondicionamento, bem como aos aparelhos para apicultura e ao vasilhame apropriado ao acondicionamento dos respectivos productos, quando importados por profissionais, e a quaisquer maquinismos e instrumentos que se destinem ás fabricas de sericultura, de que se sejam empregados na

flagião e tascagem unicamente casulos de produção nacional;

3.º Aos maquinismos e acessórios destinados ao estabelecimento de fabricas de ferro esmaltado e alimento;

4.º Aos motores, carburadores, fogões, fogareiros, lampadas quaisquer e utensilios que utilizem como combustível o alcool puro, carburado ou desnatado.

ESTRADA DE FERRO, NAVEGAÇÃO E CONSTRUÇÃO NAVAL

VII e de expediente dos generos livres de direitos: 1.º Aos maquinismos e materiais, sobrelententes, comestíveis e mais objectos de uso dos passageiros e pessoal de bordo, destinados ás empresas que fizerem navegação regular entre os portos de um ou de mais de um Estado;

2.º Ao carvão de pedra importado pelas companhias de navegação nacionais destinadas ao seu consumo. Igual concessão se fará ás companhias de navegação estrangeiras que se succitarem aos mesmos onus das nacionais;

3.º As peças importadas pelos constructores estabelecidos no Brasil para os navios e vapores que construírem nos estaleiros nacionais, procedendo ás formalidades exigidas pelo art. 17 da lei n. 428, de 10 de Dezembro de 1906; (11)

VIII pagando 5 % de expediente: 1.º Ao material importado para construção e prolongamento de estradas de ferro por concessão a particulares;

2.º Ao material destinado á navegação dos rios, importado por empresas de exploração arctica e industrial.

CONSTRUÇÃO

IX pagando 5 % de expediente: 1.º Ao material importado para construção de obras de portos, por concessão a particulares;

X pagando 10 % de expediente: 1.º Ao material de construção importado por indivíduos ou associações que se propuserem a construir, nesta Capital e nas cidades de população superior a 50.000 habitantes, casas hygienicas para proletários, contanto que se obriguem os ditos indivíduos e associações, por contrato que assinem no Thesouro Nacional, a alugar taes habitações por preços mollicos e tabelas que o Governo fixar, exercendo a devida fiscalização em todas as phases dessa construção, desde a concessão até se tornarem efectiva nos municípios que concederem isenção de imposto predial por 10 annos;

2.º Ao material importado pela Escola de Engenharia de Porto Alegre para construção do edificio do Instituto Agronomico e Veterinario que mantém.

ADMINISTRAÇÃO

XI e de expediente dos generos livres de direitos e mais contribuições aduaneiras: 1.º As mercadorias e quaisquer objectos que forem directamente importados por conta da União para o serviço da Republica;

XII e de expediente dos generos livres de direitos: 1.º As máquinas de elevação de agua, de qualquer especie, comprehendido o respectivo motor, os calventos, poços tubulares, bombas, encaimamentos de agua nos diversos municípios do Estado do Ceará e nos que forem flagellados pela secca e que forem importados pelas respectivas Camaras publicas; igual favor será concedido á pessoa que importar esses materiais por sua conta e para uso, á requisição dos governos dos Estados;

XIII pagando 5 % de expediente: Ao material importado para ser applicado pelos governos dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, á requisição delles em suas obras feitas por administração e que tenham por fim o saneamento, embelezamento e abastecimento de agua, ao material metallico para redes de esgoto, ao material para calçamentos, inclusive britadores, motores respectivos e rolos

ou compressores para macadamização, melhoramentos e conservação de barras e pontes, construção de fornos para lanchaço de lixo, pontes, iluminação, estradas de ferro e viaducto electrica e o que destinem ao desenvolvimento de força para estes fins, destinado a laboratorios de analyses; as saes de pristo com trabalho; os animaes e camaterias destinados aos corpos de policia e de bombeiros; ao material destinado á praçagem de portos e á desobstrução de bairros e canaes;

XIV pagando 10 % de expediente: 1.º Aos canos e mais material ceramico para a rede geral de esgotos nas cidades dos Estados do Amazonas, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Bahia, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso, e nas cidades do Estado do Rio de Janeiro, quando requisitada pelos Governos dos Estados ou dos municípios;

2.º Aos aparelhos, machinas e instrumentos arcticos destinados ás fazendas e aos campos de experimentação estabelecidos nos Estados e aos objectos por estes importados para civilização dos indios e colonias indigenas.

CASAS DE CARIDADE E ASSISTENCIA

XV pagando 10 % de expediente: Aos medicamentos, fazendas e mais objectos importados directamente pelas messas administrativas dos estabelecimentos de caridade e de assistencia hospitalar, contanto que os artigos importados sejam destinados ao uso e tratamento dos assistidos, e ás drogas e utensilios que forem importados para uso das associações ou Liras Contra a Inherencia, do Instituto e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro e do Dispensario de S. Vicente de Paulo desta Capital.

MATERIAL ESCOLAR

XVI e de expediente dos generos livres de direitos: Aos livros e ractivos, modelos, moedas, machinas e em geral todos os objectos de uso das escolas superiores por elles mantidas ou destinados ao ensino publico em estabelecimentos de instrução popular, exclusivamente gratuita, mantidos ou não pelo Governo dos Estados ou por associações que possuam edificio destinado a esse fim.

OBRAS DE ARTE

XVII e de expediente de generos livres de direitos: 1.º As obras de arte, de pintura, escultura e semelhantes produzidas no estrangeiro por artistas nacionais; ás obras de igual natureza de autores estrangeiros, introduzidas por estabelecimentos de instrução de bellas artes, bem como ás que possam contribuir para o progresso e desenvolvimento da arte nacional e que, por se destinarem a locais de franca visão, forem julgadas de utilidade immediata para estudo e modelo; igual favor será concedido aos livros de propaganda escriptos em lingua estrangeira e que se occuparem exclusivamente do Brasil.

SPORT

XVIII pagando 2 % de expediente: Aos pratinhos de betume e ás espheras de vidro destinadas a alvos volantes, bem como aos cartuchos carregados, quando importados por clubs de tiro ao alvo.

XIX pagando 10 % de expediente: 1.º As embarcações de remo e vela destinadas exclusivamente ao sport nautico, com bancos e seus accessorios, remos, velas, forquelas, croques, brangalinas, mastros, macas, cannas de lema, guarda-patão, joga de barca para artigos importados directamente pelos clubs de regatas.

DIVERSOS

XX pagando 2 % de expediente: Ao vasilhame de vidro e de barro importado pelas empresas de aguas natas e medicinaes da Republica;

XXI pagando 10 % de expediente: Aos animaes destinados aos jardins zoológicos e aos que forem importados para exhibições zoológicas e scientificas. Desses animaes, uma vez mortos, serão entregues aos museus publicos.

Art. 28. Os inspectores das alfândegas têm competencia para conceder as isenções de direitos dos ns. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º da alinea I; da alinea II; dos ns. 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da alinea III; dos ns. 1.º e 2.º da alinea IV; da alinea V; do n. 2.º da alinea VII e da alinea XI e XIII; do n. 1.º da alinea XIV e das alíneas XVIII, XIX, XX e XXI do artigo precedente.

Art. 29. 1.º Concedida a isenção de direito de material importado para as obras do Hospital da Santa Casa da Misericórdia em construção na Capital do Estado da Parahyba do Norte

Art. 30. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedente que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre a autorização para marcar ou augmentar os impostos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 31. Constitue logo prohibido a loteria ou rifá de qualquer especie não autorizada nesta lei.

1.º Serão prohibidas a loteria ou rifá: I. Qualquer operação, sob qualquer denominação, em que se faça dependêr da sorte, qualquer que seja o processo de sorteio, a obtenção de um premio em dinheiro ou em bens moveis ou immoveis.

II. A venda de bens, mercadorias ou objectos de qualquer natureza, por meio de sorte, qualquer que seja o processo de sorteio, ainda que por successivas extracções feitas os jogadores, mediante pagamentos totaes ou parciaes, possam receber identico ou diverso premio.

1.º Entre os processos de sorteio a que se refere o n.º I do paragraffo antecedente estão comprehendidos os symbolos, as figuras e as vistas cinematographicas.

2.º E' tambem logo prohibido qualquer loteria autorizada.

3.º Serão prohibidos: a) Com as penas de duas a seis mezes de prisão cellular e multa de 500\$ a 2.000\$, além da inutilização dos bilhetes, registos e aparelhos de sorteio e de pena em favor da Nação de todos os bens e valores sobre que versar a loteria ou rifá, não autorizada nesta lei.

b) Os autores, emprehendedores ou agentes de loterias ou rifas;

c) os que distribuírem ou venderem bilhetes ou por qualquer outro modo tomarem parte em qualquer operação de taes loterias ou rifas, salvo o disposto no n.º II;

d) os que promoverem seu curso ou extracção.

II. Com as penas de multa de 200\$ a 500\$: a) os que intervierem em taes loterias ou rifas somente com o intuito de obter o premio prometido;

b) os gerentes ou administradores de jornaes ou officinas typographicas, os impressores de listas avulsas e os que por qualquer outra forma publicarem ou fizerem publicar programmas e avisos de loterias ou rifas, não permitidas, resultados de sua extracção ou lugares onde se realizam as respectivas operações.

3.º Em caso de reincidencia nas penas de este artigo serão applicadas em dobro.

4.º E' prohibida a introdução ou venda de bilhetes de loteria ou rifá estrangeiros, bem como a de bilhetes de loterias de concessão estadual, fora do territorio dos Estados que tiverem feito as concessões ou contratos.

5.º Os infractores applicar-se-ha a pena do art. 31, n.º I, § 4.º

1.º A prohibição de venda de bilhetes de loterias applicada ao se tornarem affectiva quando floarem extinctas as loterias federaes, continuando até então em vigor a legislação fiscal vigente.

2.º Não se comprehendem na disposição do art. 31 as operações praticadas para resgate de titulos de companhias que funcionem de acórdio com a lei, nem para cum-

primento annual ou semestral de obrigações pelas mesmas contrahidas.

§ 8.º São nulas de pleno direito quaisquer obrigações resultantes de loteria ou rifá, não autorizadas.

§ 10. As disposições desta lei não se applicam ás loterias estaduais, durante a vigencia dos actuaes contratos. Por sua vez não será vedada a emissão de loterias federaes durante os contratos das loterias estaduais, celebradas até 31 de Outubro de 1910.

§ 11. Fica o Governo autorizado a celebrar novo contrato para o serviço de loterias federaes, o qual durará até á extincção dos prazos dos actuaes contratos para a extracção de loterias estaduais, contanto que, em hypothese alguma, esse prazo exceda ao lapso de 10 annos, podendo ser prorogada e modificados dentro do prazo não excedente de 10 annos os actuaes contratos das loterias estaduais.

§ 12. O novo contrato será moldado nas mesmas bases do contrato actualmente vigente e o Governo chamará para o dito serviço concorrência publico, caso o actual contratado não se sujeite ás seguintes modificações: a) o capital da emissão annual será até de 45.000.000\$, e o preço do bilhete ou fracção de bilhete não poderá ser inferior a 500 réis;

b) o imposto sobre o capital das loterias será de 3 1/2 %, além do selo adhesivo na razão de 10 % sobre o valor dos bilhetes expostos á venda;

c) fica estabelecido o imposto de 5 % sobre o valor dos premios superiores a 200\$, quer os respectivos bilhetes tenham sido vendidos ou não;

d) o contratante depositará no Thesouro da União a quantia de 500.000\$, em apolices federaes ou em dinheiro para a fiel execução do contrato, a qual será integrada desde que seja desfalçada, em parte ou no todo. O deposito será feito do seguinte modo: 250.000\$ no acto de assinatura do contrato e o restante em prestações bimestraes de 50.000\$;

e) a cangação do actual contrato terá o destino nelle estipulado e quanto á do novo o Congresso determinará opportunamente a sua applicação;

f) a importancia do imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias e a resultante do imposto de 5 % sobre o valor dos premios superiores a 200\$ serão recolhidas ao Thesouro até á vespera da extracção das loterias; e se o não forem, serão deduzidas da cangação, a qual deverá ser inteirada no prazo improrogavel de 48 horas, sob pena de extincção do contrato, pronunciada pelo Governo;

g) uma vez celebrado o contrato para o serviço e extracção das loterias, não poderão ser alterados até a sua terminação os onus e impostos estabelecidos, e distribuição dos beneficios pela forma determinada nesta lei, assim como a quota destinada aos premios, que será de 60 %;

h) no contrato se indicará os casos de rescisão, excludente e multas, quando haja infracção de clausulas do contrato, sem que fique ao contratante o minimo direito a qualquer indemnização;

i) as quotas das loterias federaes destinadas aos beneficios são as seguintes: 1.600.000\$, de contribuição annual nos termos da letra b do art. 2.º n.º XIV, da lei n.º 953, de 29 de Dezembro de 1902 (12) e de acórdio com os §§ 3.º e 5.º do art. 24, da lei n.º 428, de 10 de Dezembro de 1898 (13); a de imposto de 5 % sobre o valor dos premios superiores a 200\$ e 5 % de augmento de selo adhesivo, nos termos da letra b deste paragraffo;

j) se as quantias resultantes das quotas das loterias mencionadas na letra anterior forem superiores ás dotações constantes da relação seguinte, a diferença será proporcionalmente retida pelos beneficiados, se forem infractores, far-se-ha igualmente rateio proporcional.

1

Para ser distribuida equitativamente pelo Governo entre as instituições de ensino e de caridade do Territorio do Acre..... 60.000\$

Para ser entregue ao Estado do Amazonas nos mesmos termos do contrato actual, mais..... 40.000\$

2

A' Santa Casa de Misericórdia da cidade de Belém, mais..... 10.000\$
Ao Asylo de Orphãos de Belém, mais..... 10.000\$
Ao Instituto Sodré, mais..... 10.000\$
Ao Instituto Gantli Bittencourt, mais..... 10.000\$
Ao Hospital de Sant'Anna no Pará 10.000\$
Ao Asylo de Orphãos de Santarém 10.000\$

4

Para ser entregue ao Governo do Estado do Maranhão para patrimonio da escola agricola a ser fundada no Engenho de Agua, município de Caxias..... 80.000\$

5

Para o Asylo de Alienados do Piahy..... 80.000\$

6

Para ser entregue ao Governô do Ceará, afim de applicar, a seu juizo, na instrução publica e instituições de beneficencia, mais..... 40.000\$
Ao Estado do Ceará para instrução e assistencia, mais..... 40.000\$
Ao Asylo de Mendicidade do Ceará 15.000\$
A' escola de commercio da Phenix Caixaial..... 10.000\$

7

Ao Hospital de Caridade da Cidade de Natal, mais..... 25.000\$
Ao Atheneu Norte-Riograndense de Natal mais..... 15.000\$

8

A' Santa Casa de Misericórdia da Parahyba..... 24.000\$
A's Casas de Caridade de Pocolinos, Arara, Alagoas Nova, Pomba, Campy Grande e ao Instituto Historico da Parahyba, repartidamente..... 12.000\$
Ao Lyceu do Estado da Parahyba, mais..... 5.000\$

9

A' Sociedade Protectora da Instrução Popular do Recife..... 12.000\$
Ao Lyceu de Artes e Officios e ao Instituto Archeologico de Pernambuco, repartidamente, mais..... 13.000\$
A' Santa Casa de Misericórdia do Recife, mais..... 25.000\$

Para ser entregue ao Governo do Estado de Pernambuco, afim de applicar na instrução publica e instituições de beneficencia, a seu juizo..... 40.000\$
A' estação experimental da Escola de Aprendizado agricola de Barreira, Pernambuco..... 10.000\$
Ao aprendizado agricola de Garanhuns..... 10.000\$

10

Ao Lyceu de Artes e Officios da cidade de Macaé, mais..... 10.000\$
A' Santa Casa de Misericórdia de Macaé, mais..... 10.000\$

Aos Asylos de Mendicidade, de Alienados, de Orphãos de Nossa Senhora do Bom Conselho e ao Instituto Archeologico da cidade de Macaé, repartidamente, mais 20.000\$

A's escolas nocturnas de operarios, mantidas desde 1889, pelo montepio de artistas da Macaé..... 6.000\$

A's sociedades beneficentes Paravaço e Auxilio dos Caixeiros de Macaé, para manutenção das suas aulas..... 10.000\$

Ao Hospital de Caridade da cidade de Fenedo..... 22.000\$

A' Sociedade Auxiliadora dos Christãos, para manutenção do serviço de assistencia..... 6.000\$

A' Sociedade Beneficente dos Gaiardantes, em Macaé..... 4.000\$

Para ser entregue ao Governo do Estado de Alagoas, afim de applicar, ao seu juizo, na instrução publica e instituições de beneficencia, mais a quantia de..... 40.000\$

Table with 2 columns: Description of institutions and their respective values. Includes entries like 'Escola Agricola da Capela, em Sergipe', 'Hospital de Caridade de Aracaju', and 'Santa Casa de Misericordia de Santo Amaro, na Bahia'.

Table with 2 columns: Description of institutions and their respective values. Includes entries like 'Lycou de Artes e Officios, em Petropolis', 'Associação Amante da Instrução', and 'Associação de Nossa Senhora da Piedade'.

Table with 2 columns: Description of institutions and their respective values. Includes entries like 'Sociedade Beneficente e Humanitaria Sul-Rio-Grandense', 'Associação Feminina Beneficente e Instructiva do Rio de Janeiro', and 'Lycou de Artes e Officios Coração de Jesus, em S. Paulo'.

Table with 2 columns: Description of institutions and their respective values. Includes entries like 'Casas de Caridade de Palmyra, Oliveira, Ponte Nova e Marlanna', 'Lycou de Artes e Officios Coração de Jesus, em S. Paulo', and 'Lycou de Artes e Officios de Florianopolis'.

Table with 2 columns: Description of institutions and their respective values. Includes entries like 'Estabelecimento de S. João dos Lazaros, no Estado de Mato-Grosso', 'Santa Casa de Misericordia de Cuyabá, mais', and 'Lycou de Artes e Officios de Cuyabá, mais'.

Table with 2 columns: Description of institutions and their respective values. Includes entries like 'Lycou de Artes e Officios Coração de Jesus, em S. Paulo', 'Lycou de Artes e Officios de Florianopolis', and 'Lycou de Artes e Officios de Curitiba'.

LEI N. 2.356, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1911 e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: 394.186:253\$480, papel (*) e 65.004:058\$224, ouro, distribuida pelos respectivos Ministérios da forma seguinte:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1911 é fixada na quantia de réis 394.186:253\$480, papel, e 65.004:058\$224, ouro, distribuida pelos respectivos Ministérios da forma seguinte:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 36.217:255\$450, papel, e 10:700\$, ouro:

	Ouro	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica.....	120:000\$000	
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica.....	38:000\$000	
3. Gabinete do Presidente da Republica — Augmentada de 21:600\$ na consignação — Para representação dos officiaes da Casa Militar—, ficando elevada a 500\$ mensuaes a gratificação especial a cada um. Eliminada a quantia de 24:000\$ para gratificações ao chefe e ao sub-chefe da mesma Casa Militar e aos quatro ajudantes de ordens.....	76:800\$000	
4. Despesa com o Palacio da Presidencia da Republica — Augmentada de 58:000\$, sendo: 50:000\$ para despesa do material e 8:000\$ para a substituição da bateria de accumuladores da iluminação.....	169:440\$000	
5. Subsidio dos Senadores.....	567:000\$000	
6. Secretaria do Senado — Augmentada de 67:296\$, sendo: 37:296\$ no "Pessoal" a saber: 13:895\$ para atender ao augmento de vencimentos que tiveram por deliberação do Senado, de 18 de Agosto de 1910, o vice-director, de 2:400\$ annuaes, o archivista, de 600\$, o bibliothecario de 600\$, e cada continuo 723\$ e 23:400\$ na sub-consignação — Dispensados do serviço — para pagamento dos vencimentos (inclusive gratificação adicional) de um director dispensado do serviço por deliberação do Senado, de 29 de Agosto de 1910; 30:000\$ no "Material" para atender ao augmento de salario concedido aos serventes, e á publicação de 16.000 volumes dos <i>Anuaes</i> do Senado, anteriores a 1880. Reduzida de 1:355\$868 no "Pessoal" na consignação — Gratificações additionaes — que fica assim redigida: Para pagamento de gratificações additionaes: de 30 % ao archivista, ao ajudante do porteiro da Secretaria e a um continuo; de 25 % ao porteiro do salão e a um continuo, a partir de 23 de Fevereiro; de 30 % ao director, ao bibliothecario, a tres officiaes, ao conservador da Bibliotheca, ao ajudante do porteiro do salão, a dous continuos e a mais um continuo, até 22 de Fevereiro; de 15 % ao vice-director, ao porteiro da Secretaria e a um continuo.....	701:010\$998	
7. Subsidio dos Deputados.....	1.908:000\$000	
8. Secretaria da Camara dos Deputados — Includa na consignação — Dispensados do serviço — a quantia de 5:702\$400 para pagamento de vencimentos, inclusive gratificação adicional, a um continuo, dispensado do serviço por deliberação da Camara de 3 de Novembro de 1910.		
Augmentada na consignação — Material — a quantia de 10:800\$ para completar a quantia destinada ao pagamento do serviço de stenographia, por haver erro de calculo, sendo a respectiva importancia de 238:800\$ e não de 228:000\$; a de 20:000\$ para substituição de tapetes, reforma de moveis, aquisição de estantes para a portaria, etc., e 3:000\$ para photographias em esmalte indelevel dos membros da Constituinte republicana.		
Augmentada a consignação destinada ao pagamento de gratificações additionaes de 712\$800 para pagamento da gratificação adicional de 15 % a um continuo que completou 10 annos de serviço, ficando assim redigida a mesma consignação: Para pagamento de gratificações additionaes, sendo: 20 %, ao sub-director, ao archivista, ao bibliothecario, a dous chefes de secção, ao conservador da Bibliotheca, a dous porteiros, a um ajudante de porteiro e a nove continuos; 15 %, a tres 1.ºs officiaes, a um ajudante de porteiro e a tres continuos.....	885:897\$813	

9. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional...	275:000\$000
10. Secretaria de Estado — Augmentada de 4:200\$ no "Pessoal sem nomeação", sendo 1:800\$ na consignação — Serventes — e 2:400\$ para gratificação a dous auxiliares no serviço de expedição e registro de patentes da Guarda Nacional, percebendo cada um a gratificação de 3:800\$. Na consignação — Gratificação ao assistente do Ministério — acrescente-se para representação.	611:458\$118
11. Gabinete do Consultor Geral da Republica.....	19:800\$000
12. Justiça Federal — Augmentada de 10:623\$500, sendo: 600\$ no "Pessoal sem nomeação" — do Supremo Tribunal, para gratificação ao encarregado do serviço de electricidade e 10:623\$500 no "Material" do mesmo Tribunal, a saber: 4:700\$ na consignação — Objectos de expediente, livros, jornas, etc. — desdobra esta consignação da seguinte forma: Objectos de expediente, inclusive duas machinas de escrever, 3:800\$; — Livros, jornas, revistas, almanack, e encadernações para a Bibliotheca, 3:000\$; 196\$ na consignação — Assignaturas do <i>Diario Official</i> , ficando o numero das mesmas assignaturas elevado a 20, sendo quatro para a Secretaria; 1:500\$ para energia electrica para um ascensor; 37\$500 para telefones; 3:600\$ na consignação — Impresses, publicações, etc. — ficando assim desdobrada. — Impresses e publicações, 3:000\$ e — Despesas miudas, eventuaes e de prompto pagamento — 1:500\$. Reduzida de 2:105\$ no mesmo "Material", sendo 3:000\$ na consignação — Acquisição e concertos de moveis, etc. — e 105\$ na consignação — Consumo de agua — eliminadas nesta consignação as palavras "e na Corte de Appellação".	1.558:801\$618
13. Justiça do Districto Federal — Elevada de 1:068\$, sendo: 960\$ no "Pessoal sem nomeação" para mais um servente e 108\$ para consumo de agua da Corte de Appellação. Reduzida de 22:500\$ no "Pessoal", vencimentos de um desembargador e disponibilidade.....	534:587\$059
14. Ajuda de custo a magistrados.....	14:000\$000
15. Policia do Districto Federal — Augmentada de 207:488\$, sendo: 54:340\$ no "Pessoal sem nomeação" da Secretaria, a saber: 7:200\$ para mais 6 serventes; 42:340\$ para 6 motoristas e mais 6 mestres de lanchas a razão de 8\$ diarios e para mais 2 marinheiros a razão de 4\$ diarios 4:300\$ no "Pessoal sem nomeação" do Gabinete Medico-Legal para mais quatro serventes; 15:000\$ no "Material" da Repartição da Policia para custeio e combustivel de mais quatro lanchas; 138:248\$, na "Força Policial", sendo 14:625\$ na consignação "Officiaes agregados" para soldo e etapa de dous tenentes que foram agregados por motivo de molestia, e soldo, etapa e gratificação de exercicio a um capitão agregado; 1:200\$ na consignação "Gratificação para residencia dos officiaes" para o mesmo capitão agregado; 780\$ na rubrica "Reformados — Prucas de prest." para soldo de uma praça reformada por decreto de 28 de Abril de 1910 e 121:594\$ para pagamento a officiaes que se reformarem. Reduzida de 1:247\$900, sendo: 42:000\$ no "Material" da Repartição da Policia, na consignação "Para aluguel de casas para Secretaria", etc. — eliminada desta consignação a palavra — Secretaria; 1:200:000\$ nas tres consignações — Construção de baías — Conservação e pintura dos quartels, e — Conclusão dos quartels, etc. — as quizes devem ser substituidas pela seguinte: — Conservação dos quartels e das baías e obras para installação de postos de socorros policiaes e hospital — 300:000\$; 100:000\$ na consignação — Para installação de caixas de avisos policiaes, etc. — e 4:000\$ na consignação — Imposto à Municipalidade — para a remoção de lixo, eliminada esta consignação; 1:800\$, na rubrica "Reformados" soldo de um capitão cuja reforma foi annullada pelo Poder Judiciario.....	7.978:927\$714
16. Casa de Correção — Augmentada de 1:825\$ para diaria ao enfermeiro e porteiro, a razão de 2\$500 a cada um. Reduzida de 20:000\$ a consignação — Materia prima, ferramentas, etc. — do "Material".....	379:291\$218
17. Guarda Nacional.....	35:100\$000
18. Archivo Publico.....	110:376\$118
19. Assistencia a Alienados — Augmentada de 11:500\$ no "Material" do Hospicio Nacional, para o pavilhão de clinica de molestias nervosas, sendo: 4:000\$ para diaria de pessoal das enfermarias e 7:500\$ para aquisição de moveis e aparelhos e conservação tecnica.....	1.622:268\$578
20. Directoria Geral de Saude Publica — Augmentada de 1.048:750\$, sendo 981:750\$ no "Pessoal sem nomeação" do serviço de prophylaxia da febre amarella, a saber: 781:750\$ na consignação — Trabalhadores, pedreiros, etc.; — 200:000\$ na consignação — Capatazes — e 87:000\$ no "Material Geral", a saber: 60:000\$ para a aquisição de um rebocador possante para a inspeção de Pará e 7:000\$ para a construção de um edificio para abrigo do material fluctuante da Inspectoria do Rio Grande do Norte e reparos no mesmo material.	

	Ouro	Papel
Reduzida de 6:144\$232 na consignação — Material, construcções eventuaes para o serviço geral, etc. — da Repartição Central. Redigida a consignação — Custeio e conservação, etc., do material da Delegacia de Saude de São Francisco, no Estado de Santa Catharina — da seguinte forma: Expediente, custeio e conservação dos transportes maritimos.....	6.079:058\$308	
21. Faculdade de Direito de S. Paulo — Augmentada de 2:400\$ na consignação — Pessoal sem nomeação — para mais dous serventes.....	387:880\$000	
22. Faculdade de Direito do Recife — Augmentada de 6:600\$ na consignação — Pessoal sem nomeação — para mais quatro serventes e um encarregado da conservação e funcionamento da illuminação electrica, com 150\$ mensaes.....	436:700\$000	
23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Augmentada de 162:400\$, sendo: 9:600\$ no "Pessoal de ensino" para vencimentos de um lente em disponibilidade; 2:800\$ na consignação — Para pagamento de acrescimo de vencimentos; 138:000\$ na consignação — Despesas com laboratorios, clinicas, museu, etc. e 12:000\$ para o "Pessoal dos Laboratorios", aumento de gratificação aos internos da clinica e razão de 1:800\$ para cada um.....	1.008:992\$236	
24. Faculdade de Medicina da Bahia.....	950:249\$300	
25. Escola Polytechnica — Augmentada de 6:444\$286 a consignação — Para pagamento de acrescimos de vencimentos a lentes, substitutos e professores.....	668:358\$382	
26. Internato Nacional Bernardo de Vasconcelos e Externato Pedro II — Augmentada de 8:160\$ no "Pessoal" do Externato, sendo 7:200\$ para mais tres inspectores de alumnos e 860\$ no "Pessoal de nomeação do director" para gratificação e um conservador.....	745:743\$954	
27. Escola Nacional de Bellas-Artes.....	198:952\$236	10:700\$000
28. Instituto Nacional de Musica.....	278:880\$051	
29. Instituto Benjamin Constant — Augmentada de 161:070\$ sendo: 123:900\$ para pagamento a 15 professores e 37:170\$ para oito repetidores e uma dictado-copista, equiparada aos repetidores pelo decreto n. 1.299, de 19 de Dezembro de 1904 (1), relativamente ao periodo decorrido de 14 de Setembro de 1906 a 31 de Dezembro de 1908, differença de vencimentos a que tem direito pelo art. 13 da lei n. 1.617, de 30 de Dezembro de 1906 (2).....	510:368\$118	
30. Instituto Nacional de Surdos-Mudos — Augmentada de 8:300\$, sendo: 600\$, para elevação da gratificação do mestre de gymnastica; 360\$, para elevação da gratificação do dispensario; 2:400\$ para gratificação a um dentista, e 5:000\$ na consignação — Material para as officinas.....	143:447\$118	
31. Bibliotheca Nacional — Augmentada de 78:500\$ no "Material", ficando a respectiva tabella substituida pela seguinte: Acquisição de livros, periodicos, manuscritos, estampas, cartas geograficas, moedas, medalhas e sellos, 20:000\$; contribuição annual para a organização do inventario dos documentos relativos ao Brasil, existentes no Archivo de Marinha e Ultramar de Lisboa, 4:300\$; conservação de livros, periodicos, etc., ampliação e custeio das officinas tipographicas e de encadernação, 66:000\$; permutações e documentos, investigações e estudos em bibliothecas e archivos, 18:000\$; objectos de expediente, moveis, publicações, conservação do edificio, despesas eventuaes, 36:000\$; duas estatuas para a fachada e dous paineis decorativos na galeria do salão de leitura, 29:000\$; portões e grades para a entrada e para o deposito de moedas e medalhas e calçada para o interior dos terrenos ao fundo do edificio, 16:000\$; estufa para desinfecção de livros, 7:500\$; medalha commemorativa da inauguração do edificio, 3:000\$; illuminação, corrente electrica, 18:000\$; aluguel de casa para o director, 3:600\$; taxa de esgoto, 126\$118; consumo de agua, 376\$000.....	460:312\$118	
22. Serventurarios do Culto Catholico.....	100:000\$000	
23. Soccorros Publicos — Augmentada de 140:000\$, sendo: 4:000\$ como subvenção à Associação Protectora dos Cegos Dezasete de Setembro, ficando elevada a subvenção annual a 20:000\$; 36:000\$ para auxilio à Assistencia Publica aos Pobres, dirigida pela Irma Paula, elevando-se o mesmo auxilio a 8:000\$ mensaes; 20:000\$ como subvenção à Academia de Lettras; 25:000\$ como auxilio à Santa Casa de Misericórdia do Recife; 30:000\$ como subvenção ao Instituto de Electro-Technica de Porto Alegre; 20:000\$ como auxilio ao Collegio de Orphãos de S. Joaquim e Lyceu Salesiano do Estado da Bahia, sendo 10:000\$ a cada um; e 5:000\$ como premio a Osorio Duque Estrada, pelos versos que adaptou à musica do Hymno Nacional.....	454:000\$000	
34. Obras — Augmentada de 600:000\$, sendo: 100:000\$ para continuação das obras do Instituto Benjamin Constant; 100:000\$ para continuação das obras do Desinfectorio Central da Saude Publica; 200:000\$ para reformas no antigo edificio da Bibliotheca e sua adaptação para o Instituto Nacional de Musica e 200:000\$ para reformas e construção do edificio do Externato Pedro II. — Reduzida de 853\$118 pela eliminação das consignações — Taxa de esgoto — e — Consumo de agua.....	1.000:000\$000*	

35. Corpo de Bombeiros — Reduzida de 70:099\$300, sendo: 60:000\$ no "Material Geral", a saber: 5:000\$ na consignaço — Conservaço do quartel, estaçoes, etc. — deduzida esta quantia da de 75:000\$ para construcço de novas casas de morada dos officiaes; 15:000\$ na mesma consignaço, deduzida esta quantia da de 100:000\$ para continuaço das obras das estaçoes da Alfandega e Mangue; 20:000\$ na consignaço — Forragem, ferragem, etc. — deduzida esta quantia da de 50:000\$ para construcço de novas salas e 20:000\$ na consignaço — Fardamento e materia prima, etc. — deduzida esta quantia da de 100:000\$ para transformaço das officinas; e 10:099\$300 na rubrica — Reformados — para soldo de um major, dous capitães, um cabo e tres praças por terem fallecido...	1.158:615\$490
36. Magistrados em disponibilidade—Reduzida de 28:000\$...	212:000\$000
37. Servico Eleitoral.....	100:000\$000
38. Prefeituras, Justica e outras despezas de Territorio do Acre — Reduzida de 200:000\$ na consignaço — Para servicos e obras no referido territorio.....	3:256:200\$000
39. Instituto Oswaldo Cruz.....	331:240\$000
40. Eventuais.....	150:000\$000

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. A reorganizar a Secretaria de Estado da Justica e Negocios Interiores, bem como as repartiçoes dependentes da mesma Secretaria e Força Policial do Distrito Federal, ficando a cargo do Poder Executivo a execuço das reformas autorizadas neste artigo;

II. A reformar a Instrucço superior e secundaria mantida pela Uniao, dando, sob conveniente fiscalizaço, sem privilegio de qualquer especie:

a) personalidade juridica e competencia para administrar os seus patrimonios, lançar taxas de matricula e de exame, e mais emolumentos por diplomas e certidões, arrecadando todas as quantias para provimento de sua economia, não podendo tambem sem annucao do Governo Federal, alienar bens;

b) completa liberdade na organizaço dos programmas dos respectivos cursos, nas condicoes de matricula, exigindo o exame de admissõ para o ingresso em seus cursos, no regime de exames e disciplina escolar.

a) a faculdade conferida pela letra a anterior aos institutos de ensino superior; b) ao seu ensino um caracter pratico, libertando-o de condicoes subalterna de curso preparatorio do ensino superior;

c) autonomia em sua disciplina;

III. A modificar a organizaço da Justica local do Distrito Federal para o fim de tornar mais rapido o julgamento das causas, uniformizar quanto possivel a jurisprudencia e existir o preenchimento de condicoes mais efficazes para a investidura e promoço dos juizes e membros do ministerio publico.

Não poderá, entretanto: a) alterar as garantias que a lei confere aos juizes;

b) suprimir cargos nem aumentar os cargos remunerados pelo Thesouro Nacional;

c) modificar o disposto no art. 8º, n. II, alinea da lei n. 1.338, de 1905. (3)

As custas e quaisquer porcentagens devidas aos juizes serão cobradas em estampilhas federaes, a datar da execuço da presente lei.

Em compensaço far-se-ha na tabela de vencimentos o seguinte aumento: de 30 % para os desembargadores; de 40 % para os juizes de direito, de 15 % para o procurador geral, os promotores publicos e adjuntos de promotor, podendo estender o aumento, proporcional aos pretores e escriptores criminaes e do jury.

Serão tambem cobradas as estampilhas as custas devidas aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, ficando aumentados de 30 olo os seus vencimentos. Este aumento é extensivo ao Ministros já aposentados com mais de 40 annos de servico.

Quando a promoço de juizes de direito a desembargadores, continuará em vigor o art. 8 n. 1 letras a, b e c, da lei numero 1.338, de 9 de Janeiro de 1905. (4)

Os escriptores das varas de direito no Distrito Federal nomeados depois do decreto n. 1.823, de 20 de Dezembro de 1907 (5) gozarão das mesmas garantias dos escriptores nomeados antes dessa lei.

No Juizo da Provedoria e Resoluço da Justica local do Distrito Federal servirá de contador em cada cartorio o respectivo escriptivo;

IV. A reorganizar a administraço do Territorio Federal do Acre sob as seguintes bases:

1.ª Manter as actuaes Prefeituras, podendo crear uma outra, desmembrada da do Jurua e com sede em Tarauacá.

2.ª Reduzir de cinco a tres os membros do Tribunal de Appellaço com sede em Senna Madureira, creando outro de igual numero de juizes, na Prefeitura de Jurua, com sede em Cruzeiro do Sul;

3.ª Crear uma comarca em Tarauacá, e os officios de Justica que forem necessarios ao servico forense;

4.ª Crear cinco municipios, que terão suas sedes, respectivamente, nas cidades de Xagury e Rio Branco, no Alto Acre, na cidade de Cruzeiro do Sul e Villa Sagra, do Alto Jurua, e na cidade de Senna Madureira, do Alto Purua;

5.ª Os Conselhos Municipaes compor-se-hão de sete vogaes, nomeados pelo Presidente da Republica, pelo periodo de tres annos, e depois eleitos por igual tempo, na forma determinada em lei. O presidente do Conselho será escolhido por seus pares na primeira sessõ de cada anno.

Os intendentes serão nomeados pelo Presidente da Republica, que os conservará enquanto bem servirem;

6.ª Os intendentes prestarão compromisso perante o Prefeito, e, na falta deste, perante o Juiz de Direito da respectiva comarca.

Paragraphe unico. Os Intendentes serão substituidos pelos presidentes dos conselhos municipaes;

7.ª Os Conselhos Municipaes do Territorio serão corporaçoes meramente administrativas; não exercerão jurisdicço contenciosa, e observarão nos seus trabalhos as disposicoes que se seguem:

a) Os Conselhos Municipaes reunir-se-hão tres vezes por anno, em sessões ordinarias, que durarão oito dias cada uma, a comecar do setimo dia dos meses de Janeiro, Maio e Setembro.

Paragraphe unico. Poderão, contudo, ser convocados extraordinariamente pelo intendente ou pelo presidente, precedendo neste ultimo caso requerimento escripto e fundamentado de quatro vogaes, pelo menos;

b) Os vogaes reunir-se-hão no edificio respectivo, cinco dias depois de haverem recebido seus titulos de nomeaço, para iniciar as sessões preparatorias, elegendo desde logo o seu presidente effectivo.

Paragraphe unico. A sessõ de posse e abertura dos trabalhos effectuar-se-ha logo que, findos os cinco dias das sessões preparatorias, se achem presentes cinco dos vogaes nomeados, sendo a posse dada pelo intendente, e, na sua falta ou impedimento, pelo Juiz de Direito da comarca;

c) As sessões do Conselho serão publicas e só poderão effectuar-se quando se achem presentes pelo menos quatro de seus membros;

d) compete em geral aos conselhos municipaes, no que lhes for applicavel, o exercicio das attribuiçoes definidas no capitulo II da Consolidaço approvada pelo decreto n. 5.160, de 8 de Março de 1904 (6);

e) os intendentes são os chefes do Poder Executivo municipal, cabendo-lhes, por isso, a iniciativa das despezas, bem como a da creaço de cargos municipaes, mediante approvaço dos conselhos;

f) os intendentes perceberão anualmente 12:000\$, a titulo de subsidio;

g) os intendentes não poderão ausentar-se da comarca por mais de 15 dias, sem licença do Prefeito;

h) compete-lhes, em geral, no que for applicavel ao Governo do municipio, o desampenho das attribuiçoes enumeradas no capitulo III da Consolidaço approvada pelo decreto n. 5.160, de 8 de Março de 1904 (7);

Paragraphe unico. Os intendentes apresentarão aos conselhos municipaes o projecto annual do orçamento da despesa e as demais propostas financeiras ou administrativas, que as necessidades do servico lhes aconselharem;

i) por intermedio dos intendentes serão levadas ao conhecimento do Prefeito as medidas solicitadas pelos conselhos a bem dos interesses municipaes, desde que se cogite de providencias não comprehendidas na esphera de suas attribuiçoes;

j) as contas dos intendentes serão prestadas aos respectivos conselhos e remetidas, para conhecimento do Governo Federal, á Secretaria de Estado da Justica e Negocios Interiores;

k) como pessoas juridicas, podem os municipios comparecer em juizo, demandar e ser demandados na pessoa de seus intendentes;

l) os intendentes serão representados em juizo pelos procuradores da Fazenda Municipal;

Os procuradores serão nomeados pelo Governo municipal e funcionarão em todas as causas que interessar á municipalidade;

Nas causas civis em que a Fazenda Municipal for autora ou ré, assistente ou oponente, ou em que devam, por ser ella interessada, intervir os seus procuradores, é competente o foro commum;

m) nenhuma despesa será ordenada sem que para ella haja verba consignada no orçamento e nenhum contrato se fará obrigando a Municipalidade a pagar, em organamentos futuros, prestaçoes maiores do que comportar a respectiva verba no orçamento do anno em que for feito o contrato;

n) constituem renda do municipio — a imposto de industria e profissõ, o de transmissõ de propriedade e todos os demais de caracter local;

o) só é exigivel o que estiver especificado no orçamento em vigor, sendo considerados como receita extraordinaria premios de deposito, as heranças, os legados e as doações feitas ao municipio ou a qualquer de suas instituiçoes;

p) os conselhos municipaes não poderão crear lugares vitalicios nem conceder privilegios de especie alguma, bem como não lhes será lito crear impostos que pela exaço da taxa importem prohibiço da industria tributada;

q) os intendentes poderão oppor visto ás leis e resoluçoes dos conselhos, que lhes parecerem contrarias aos interesses locais, aos dos outros municipios, aos dos Estados ou aos principios da Constituiço Federal. Se, porém, os conselhos as mantiverem por dous terços da totalidade de seus membros, os intendentes lhes darão execuço, mas as submeterão á approvaço do Prefeito;

r) os vogaes servirão gratuitamente, enquanto as respectivas municipalidades, pelas quaes deverão ser remunerados os seus trabalhos, não dispuzerem de recurso para esse fim.

Paragraphe unico. Os empregados das secretarias dos conselhos, bem como os procuradores da Fazenda Municipal, perceberão os vencimentos que lhes forem fixados em lei, sendo pagos pelos respectivos cofres municipaes;

s) o Governo municipal é autonomo dentro da esphera de suas attribuiçoes e nenhuma autoridade extranha á hierarchia municipal poderá intervir nas deliberaçoes, excepto nos casos previstos nas bases acima enumeradas;

V. A reorganizar o servico de Assistencia a Alienados, inclusive as respectivas colonias agricolas;

VI. A pagar ao contratante da construcço do novo edificio da Faculdade de Direito do Recife a ultima prestaço do seu contrato, correndo a despesa pelo saldo ve-

rificado no credito aberto pelo decreto numero 7.634, de 25 de Outubro de 1909, suppletoria á verba "Obras" daquelle servico e destinada especialmente á conclusõ do referido edificio, ficando em vigor, nessa parte, o referido credito;

VII. A despendar até á quantia de 10:000\$ com os concertos da que carece o Lazareto de Paranaçu e a de 300:000\$ para terminaço das obras de installaço no Instituto Oswaldo Cruz;

VIII. A abrir os creditos necessarios para pagar a importancia das gratificaçoes addicionaes atrasadas, concedidas aos lentes e mais funcionarios dos institutos de ensino, em decretos expedidos na forma das disposicoes vigentes;

IX. A despendar até á quantia de 150:000\$, papel, com a representaço da Exposiço Internacional de Hygiene em Dresde;

X. A mandar imprimir os acordos do Supremo Tribunal Federal, a contar de 1901, e da Corte de Appellaço, a contar de 1905, podendo despendar para isto a quantia de 80:000\$000;

XI. A despendar a quantia de 30:000\$, papel, para que o mestre brasileiro Manoel Joaquim de Macedo possa concluir a orchestraço, cópia e impressõ do drama lyrico "Tiradentes";

XII. A abrir os necessarios creditos para pagamento dos vencimentos dos lentes e professores de que trata o decreto n. 3.890, de 1 de Janeiro de 1901 (8), cuja tabela foi modificada pela lei n. 1.500, de 1 de Setembro de 1906 (9), tendo em vista o decreto n. 8.039, de 26 de Maio de 1910 (10);

XIII. A subvencionar as seguintes instituiçoes:

a) com 48:000\$, o Lyceu de Artes e Officinas da Capital Federal;

b) com 50:000\$, cada uma das Escolas de Engenharia; com 30:000\$ cada uma das Faculdades de Medicina e com 20:000\$ cada uma das Faculdades de Direito não subvencionadas ou mantidas pela Uniao e reconhecidas pelo Governo Federal;

c) com 24:000\$, a Liga Contra a Tuberculose de S. Paulo;

d) com 20:000\$, a cada um, o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, mandando imprimir na Imprensa Nacional a sua Revista, Instituto Pasteur de S. Paulo, Senna Madureira, Instituto de Piracaba, Escola de Commercio Alvares Penteado, de S. Paulo, e Academia de Commercio de Santos;

e) com 15:000\$, a cada um, o Lyceu Agronomico de Pelotas, Hospital de Tuberculose de Itajuba, no Estado de Minas e Escola Profissional Benjamin Constant, fundada pela Intendencia de Porto Alegre;

f) com 12:000\$, a cada uma, as Uras de Tuberculose da Bahia, Recife, cidades de Campos no Estado do Rio, e de Juiz de Fora, em Minas;

g) com 10:000\$, a cada um, a Academia de Commercio do Rio de Janeiro, o Instituto Commercial da Capital Federal, com a obrigaço para cada uma destas instituiçoes de receber 25 alumnos gratuitos indicados pelo Governo; Instituto Pasteur de Recife, Juiz de Fora e Porto Alegre; hospitais para tuberculose de Leopoldina e Alvim Parahyba, em Minas; hospitais de Ponte Nova, Lavras, S. Sebastião de Vigosa e da Cidade do Pará, no mesmo Estado; Hospital da Capital da Parahyba, Asylo de Alienados de Theresina, Hospital de Caridade de Feneço, Liga Contra a Tuberculose do Ceará, Lyceu de Artes e Officinas de S. Paulo, Hospital de Caridade de Florianopolis e Lyceu de Artes e Officinas do Recife;

h) com 8:000\$, o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros;

i) com 5:000\$, a cada uma, a Academia Nacional de Medicina do Rio de Janeiro, a Academia de Commercio de Pelotas, Escola de Commercio do Ceará, mantida pela Phenix Calcestral e Escola Pratica de Commercio do Pará;

j) com 4:000\$, a Escola Mauá, mantida pela Associaço dos Empregados no Commercio de Porto Alegre;

k) com 2:000\$, a Santa Casa de Misericórdia do Rio Preto, em Minas.

Art. 4.º Aos Estados que despendarem anualmente com a verba — vencimentos a professores incumbidos de ministrar instrucço publica primaria, leiga e gratuita — pelo menos 10 % da sua receita, poderá a Uniao conceder a subvenço annual corres-

pendente a 25 % daquella dotação orga-
mentaria.

Paragrapho unico. Para conceder tal sub-
venção, o Presidente da Republica entrará
em previo accordo com os Governos dos
Estados, fixando as bases e condições que
reputar convenientes, podendo abrir os ne-
cessarios creditos.

Art. 5.º Ficam equiparados para os effe-
tos de vitaliciedade os actuaes assistentes
e preparadores das Faculdades de Medicina
da Republica aos antigos serventarios de
igual categoria que já gosam desta vanta-
gem.

Art. 6.º Com annuencia do Conselho de
Patrimonio dos estabelecimentos federaes de-
pendentes do Ministerio da Justiça e Nego-
cios do Interior, o Poder Executivo poderá
applicar, na continuação das obras do edifi-
cio onde funciona o Instituto Benjamin
Constant, a parte da caução que, pela letra
4.ª, paragrafo XIV, do art. 2.º da lei n. 956,
de 29 de Dezembro de 1902 (11), compete
no Instituto dos Meninos Cegos, actualmente
Instituto Benjamin Constant.

Art. 7.º Fica prorogado até 31 de Dezem-
bro de 1911 o prazo de que trata o art. 1.º

Verba 1ª (papel)

SECRETARIA DE ESTADO

Pessoal

	Vencimentos	Sommas	Totales
Ministro de Estado:			
Ordenado	24:000\$000		
Representação	12:000\$000		
1 director geral:			
Ordenado	12:000\$000		
Gratificação	8:000\$000		
Representação	8:000\$000		
1 consultor juridico:			
Gratificação	12:000\$000		
5 directores de secção:			
Ordenado	40:000\$000		
Gratificação	20:000\$000		
Representação	8:000\$000		
5 primeiros officiaes:			
Ordenados	32:000\$000		
Gratificações	16:000\$000		
5 segundos officiaes:			
Ordenados	24:000\$000		
Gratificações	12:000\$000		
10 terceiros officiaes:			
Ordenados	36:000\$000		
Gratificações	18:000\$000		
1 porteiro:			
Ordenado	4:000\$000		
Gratificação	2:000\$000		
1 ajudante de porteiro:			
Ordenado	2:400\$000		
Gratificação	1:200\$000		
4 continuos:			
Ordenados	8:400\$000		
Gratificações	3:200\$000		
2 correios:			
Ordenados	3:200\$000		
Gratificações	1:600\$000		
Para o pagamento da gratificação annual ex- traordinaria que deverá receber o director geral, si tiver mais de 40 annos de serviços publicos			
2 Officiaes de gabinete, gratificação	3:000\$000		
1 auxiliar da Directoria Geral, gratificação	2:400\$000		
Para o pagamento de duplicatas de vencimen- tos por substituição	13:000\$000	330:400\$000	

n. 6, do decreto n. 1.151, de 5 de Janeiro de
1904 (12).

Art. 8.º Continúa em vigor a disposição
do art. 8.º da lei n. 1.841, de 31 de Dezem-
bro de 1907 (13).

Art. 9.º A titulo de gratificação pelos ser-
viços prestados *ex-officio*, o Poder Execu-
tivo pagará aos escriptaes do alistamento elei-
toral a quantia de 150\$, se a revisão incluir
até 100 electores, e de 300\$, se este nume-
ro fór maior.

Art. 10. Na vigencia desta lei nenhum
collegio particular será equiparado, embora
tenha como completos os seus annos lecti-
vos de fiscalização exigidos pelo art. 366 do
Codigo de Ensino, sem que preceda sua im-
mediata inspecção por funcionario desig-
nado para esse fim pelo Governo.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autoriza-
do a adquirir a fazenda de Mangueinhos por
encontro de contas com a Prefeitura Muni-
cipal.

Art. 12. Fica o Presidente da Republica
autorizado a dipender, pela repartição do
Ministerio das Relações Exteriores, com os
serviços designados nas seguintes verbas, a
quantia de 2.464.626\$789, em ouro, e de
2.429:000\$, em papel:

MATERIAL

1—Objectos necessarios para o expediente, com- pra e concerto de moveis, aquisição de li- vros, almanacs, collecções de leis e deci- sões de leis do Governo, encadernações e assignaturas de jornaes	23:000\$000	
2—Conservação do Jardim, asselo da casa, ma- nutenção da garagem e respectivo pessoal, manutenção da cocheira, carros e animaes, condução dos empregados em serviço, illu- minação interna e externa e despesas miudas	60:000\$000	
3—Organização, revisão e impressão do relato- rio, publicação dos actos do Governo, do ex- pediente e de quaesquer trabalhos officiaes	34:000\$000	
4—Diarias a dois correios, na razão de 18, sa- larios dos serventes e gratificações dos or- denangas	32:000\$000	
5—Tardamento para os correios e pessoal da portaria	6:800\$000	
6—Despesas de condução do ministerio	12:000\$000	503:000\$000

Verba 2ª (papel)

EMPREGADOS EM DISPONIBILIDADE

Para empregados em disponibilidade	100:000\$000	
--	--------------	--

Verba 3ª (papel)

EXTRAORDINARIAS NO INTERIOR

1—Para diversos serviços extraordinarios no interior e despesas eventuaes	100:000\$000	
2—Para o pagamento de telegrammas para o exterior	100:000\$000	
3—Para obras e reparos no palacio Itamaraty e instalação do archivo	300:000\$000	
4—Para despesas de representação do Ministe- rio, na razão de 3:000\$ por mez	36:000\$000	
5—Para todos os Congressos e Conferencias in- ternacionais que se reunirem no Brasil, in- clusive a reunião da Junta de Jurisconsultos no Rio de Janeiro para a colligação do Direito Internacional Publico e Privado	400:000\$000	936:000\$000

Verba 4ª (papel)

COMISSÕES DE LIMITES

Para comissões de limites	850:000\$000	
---------------------------------	--------------	--

Verba 5ª (ouro)

LEGAÇÕES E CONSULADOS

Allemanha

1 Enviado Extraordinario e Ministro Plen- tenciario:		
Ordenado	6:666\$666	
Gratificação	3:333\$334	
Representação	16:000\$000	
1 Consul Geral em Hamburgo:		
Ordenado	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	
1 Chanceller em Hamburgo:		
Ordenado	2:666\$666	
Gratificação	1:333\$334	
1 Consul em Bremen:		
Ordenado	5:333\$333	
Gratificação	2:666\$667	50:000\$000

Argentina

1 Enviado Extraordinario e Ministro Plen- tenciario:		
Ordenado	6:666\$666	
Gratificação	3:333\$334	
Representação	20:000\$000	
1 Consul Geral em Buenos-Aires:		
Ordenado	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	
1 Chanceller em Buenos-Aires:		
Ordenado	2:666\$666	
Gratificação	1:333\$334	

1 Consul no Rosario de Santa Fé:		
Ordenado	5:333333	
Gratificação	2:666667	
1 Vice-Consul em Alvear:		
Ordenado	2:666666	
Gratificação	1:333334	
1 Vice-Consul em Corrientes:		
Ordenado	2:666666	
Gratificação	1:333334	
1 Vice-Consul em Libres:		
Ordenado	2:666666	
Gratificação	1:333334	
1 Vice-Consul em Posadas:		
Ordenado	2:666666	
Gratificação	1:333334	
1 Vice-Consul em S. Thomé:		
Ordenado	2:666666	
Gratificação	1:333334	74:000\$000
<i>Austria-Hungria</i>		
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado	6:666666	
Gratificação	3:333334	
Representação	12:000\$000	
1 Consul Geral em Trieste:		
Ordenado	6:666666	
Gratificação	3:333334	32:000\$000
<i>Belgica e Suecia</i>		
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado	6:666666	
Gratificação	3:333334	
Representação	10:000\$000	
1 Consul Geral em Antuerpia:		
Ordenado	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	
1 Chanceler em Antuerpia:		
Ordenado	2:666666	
Gratificação	1:333334	86:000\$000
<i>Bolivia</i>		
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado	6:666666	
Gratificação	3:333334	
Representação	10:000\$000	
1 Consul em Villa Bella:		
Ordenado	5:333333	
Gratificação	2:666667	
Idem suplementar	4:000\$000	
1 Vice-Consul em Cobija:		
Ordenado	2:666666	
Gratificação	1:333334	
Idem suplementar	4:000\$000	40:000\$000
<i>Chile</i>		
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado	5:666666	
Gratificação	3:333334	
Representação	18:000\$000	
1 Consul Geral em Valparaiso:		
Ordenado	6:666666	
Gratificação	3:333334	86:000\$000
<i>Colombia</i>		
1 Ministro residente:		
Ordenado	4:000\$000	
Gratificação	2:000\$000	
Representação	12:000\$000	18:000\$000

Cuba e America Central

1 Ministro residente:		
Ordenado	4:000\$000	
Gratificação	2:000\$000	
Representação	12:000\$000	18:000\$000
<i>Equador</i>		
1 Ministro residente:		
Ordenado	4:000\$000	
Gratificação	2:000\$000	
Representação	12:000\$000	18:000\$000
<i>Estados Unidos da America</i>		
1 Embaixador:		
Ordenado	6:666666	
Gratificação	3:333334	
Representação	40:000\$000	
1 Consul em Nova-York:		
Ordenado	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	
1 Chanceler em Nova-York:		
Ordenado	2:666666	
Gratificação	1:333334	66:000\$000
<i>França</i>		
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado	6:666666	
Gratificação	3:333334	
Representação	10:000\$000	
1 Consul Geral em Pariz:		
Ordenado	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	
1 Chanceler em Pariz:		
Ordenado	2:666666	
Gratificação	1:333334	
1 Consul Geral no Havre:		
Ordenado	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	
1 Consul em Marsella:		
Ordenado	5:333333	
Gratificação	2:666667	
1 Consul em Bordôes:		
Ordenado	5:333333	
Gratificação	2:666667	
1 Consul em Cayenna:		
Ordenado	5:333333	
Gratificação	2:666667	
Gratificação suplementar	4:000\$000	89:000\$000
<i>Grã-Bretanha</i>		
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado	6:666666	
Gratificação	3:333334	
Representação	20:000\$000	
1 Consul Geral em Londres:		
Ordenado	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	
1 Chanceler em Londres:		
Ordenado	2:666666	
Gratificação	1:333334	
1 Consul Geral em Liverpool:		
Ordenado	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	
1 Chanceler em Liverpool:		
Ordenado	2:666666	
Gratificação	1:333334	

1 Consul em Cardiff:		
Ordenado	5:333333	
Gratificação	2:666667	
1 Consul em Southampton:		
Ordenado	5:333333	
Gratificação	2:666667	
1 Consul em Glasgow:		
Ordenado	5:333333	
Gratificação	2:666667	
1 Consul em Georgetown:		
Ordenado	5:333333	
Gratificação	2:666667	04:000\$000
<i>Espanha</i>		
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado	6:666666	
Gratificação	3:333334	
Representação	12:000\$000	
1 Consul Geral em Barcelona:		
Ordenado	4:666666	
Gratificação	3:333334	
1 Consul em Vigo:		
Ordenado	5:333333	
Gratificação	2:666667	
1 Consul em Cadiz:		
Ordenado	5:333333	
Gratificação	2:666667	48:000\$000
<i>Hollanda</i>		
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado	6:666666	
Gratificação	3:333334	
Representação	10:000\$000	
1 Consul Geral em Rotterdam:		
Ordenado	6:666666	
Gratificação	3:333334	30:000\$000
<i>Italia</i>		
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado	6:666666	
Gratificação	3:333334	
Representação	16:000\$000	
1 Consul Geral em Genova:		
Ordenado	3:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	
1 Chanceller em Genova:		
Ordenado	2:666666	
Gratificação	1:333334	
1 Consul em Napoles:		
Ordenado	5:333333	
Gratificação	2:666667	
1 Vice-Consul em Milão:		
Ordenado	2:666666	
Gratificação	1:333334	54:000\$000
<i>Japão</i>		
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado	6:666666	
Gratificação	3:333334	
Representação	16:000\$000	
1 Consul em Yokohama:		
Ordenado	5:333333	
Gratificação	2:666667	34:000\$000

<i>Noruega e Dinamarca</i>		
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado	6:666666	
Gratificação	3:333334	
Representação	14:000\$000	24:000\$000
<i>Mexico</i>		
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado	6:666666	
Gratificação	3:333334	
Representação	10:000\$000	20:000\$000
<i>Paraguay</i>		
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado	6:666666	
Gratificação	3:333334	
Representação	14:000\$000	
1 Consul Geral em Asuncion:		
Ordenado	6:666666	
Gratificação	3:333334	34:000\$000
<i>Peru</i>		
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado	6:666666	
Gratificação	3:333334	
Representação	12:000\$000	
1 Consultor Geral em Iquitos:		
Ordenado	3:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	
Idem suplementar	4:000\$000	38:000\$000
<i>Portugal e Marrocos</i>		
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado	6:666666	
Gratificação	3:333334	
Representação	16:000\$000	
1 Consul Geral em Lisboa:		
Ordenado	3:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	
1 Chanceller em Lisboa:		
Ordenado	2:666666	
Gratificação	1:333334	
1 Consul no Porto:		
Ordenado	5:333333	
Gratificação	2:666667	
1 Vice-Consul no Funchal (Ilha da Madeira):		
Ordenado	2:666666	
Gratificação	1:333334	54:000\$000
<i>Russia</i>		
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado	6:666666	
Gratificação	3:333334	
Representação	10:000\$000	20:000\$000
<i>Suissa</i>		
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado	6:666666	
Gratificação	3:333334	
Representação	10:000\$000	
1 Consul Geral em Genebra:		
Ordenado	6:666666	
Gratificação	3:333334	30:000\$000

Santa Sé

1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	2:333\$334		
Representação	16:000\$000	26:000\$000	
<i>Uruguay</i>			
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	2:333\$334		
Representação	16:000\$000		
1 Consul Geral em Montevidéo:			
Ordenado	8:000\$000		
Gratificação	4:000\$000		
1 Chanceller em Montevidéo:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		
1 Consul no Salto:			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação	2:666\$667		
1 Vice-Consul em Artigas:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		
1 Vice-Consul em Melo:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		
1 Vice-Consul em Paysandú:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		
1 Vice-Consul em Rivera:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		
1 Vice-Consul em San Eugenio:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		
1 Vice-Consul em Santa Rosa:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334	74:000\$000	
<i>Venezuela</i>			
1 Ministro residente:			
Ordenado	4:000\$000		
Gratificação	2:000\$000		
Representação	14:000\$000	20:000\$000	
<i>Secretarios de Legação</i>			
Para 18 primeiros Secretarios:			
Ordenado	96:000\$000		
Gratificação	48:000\$000	144:000\$000	
Para 30 segundos Secretarios:			
Ordenado	120:000\$000		
Gratificação	60:000\$000	180:000\$000	
Para acrescimo de vencimentos aos Primeiros Secretarios de Legação que já atingiram e para os que atingirem a cinco e 10 annos de serviço effectivo durante o exercicio....			
		30:000\$000	1.424:000\$000
<i>MATERIAL</i>			
<i>Aluguets</i>			
<i>Totals</i>			
Para o aluguel da casa para a Embaixada nos Estados Unidos da America.....		22:000\$000	
Para o aluguel da casa para a Chancellaria da Legação na Republica Argentina.....		15:093\$333	
Para o aluguel da casa para a Chancellaria da Legação na Italia.....		12:000\$000	
Para o aluguel da casa para a Chancellaria da Legação no Uruguay.....		9:000\$000	
Para o aluguel da casa para a Chancellaria da Legação do Perú.....		8:000\$000	

Para o aluguel das casas para as Chancellarias das seguintes Legações:

Na Alemanha	2:000\$000		
Na America Central	2:000\$000		
Na Austria-Hungria	2:000\$000		
Na Belgica e Suecia	2:000\$000		
Na Bolivia	2:000\$000		
No Chile	2:000\$000		
Na Colombia	2:000\$000		
Em Cuba	2:000\$000		
Na Dinamarca	2:000\$000		
No Equador	2:000\$000		
Na Franca	2:000\$000		
Na Grã-Bretanha	2:000\$000		
Na Hespanha	2:000\$000		
Na Hollanda	2:000\$000		
No Japão	2:000\$000		
No Mexico	2:000\$000		
Na Noruega	2:000\$000		
No Paraguay	2:000\$000		
Em Portugal e Marrocos.....	2:000\$000		
Na Russia	2:000\$000		
Junto a Santa Sé.....	2:000\$000		
Na Suissa	2:000\$000		
Em Venezuela	2:000\$000	112:093\$333	
<i>Expediente</i>			
Para expediente da Embaixada nos Estados Unidos da America.....	3:500\$000		
Para o expediente das seguintes Legações			
Na Franca	2:000\$000		
Na Republica Argentina.....	1:500\$000		
Na Grã-Bretanha	1:500\$000		
No Perú	1:500\$000		
No Chile	1:500\$000		
No Uruguay	1:250\$000		
No Paraguay	1:250\$000		
Na Bolivia	1:000\$000		
Em Portugal e Marrocos.....	500\$000		
Na Alemanha	500\$000		
Na Austria-Hungria	500\$000		
Na America Central	500\$000		
Na Belgica e Suecia.....	500\$000		
Na Colombia	500\$000		
Em Cuba	500\$000		
Na Dinamarca	500\$000		
No Equador	500\$000		
Na Hespanha	500\$000		
Na Hollanda	500\$000		
Na Italia	500\$000		
No Japão	500\$000		
No Mexico	500\$000		
Na Noruega	500\$000		
Na Russia	500\$000		
Junto a Santa Sé.....	500\$000		
Na Suissa	500\$000		
Em Venezuela	500\$000		
Para o expediente do Consulado Geral em Genebra	500\$000		
Idem Idem do Consulado em Cayenna.....	500\$000	27:500\$000	
Idem Idem do Consulado em Villa Bella.....	500\$000		
		1.563:593\$333	
<i>Verba 8ª (ouro)</i>			
<i>Ajudas de custo</i>			
Para ajudas de custo de nomeações, remoções, retiradas e expressos.....		250:000\$000	
<i>Verba 7ª (ouro)</i>			
<i>EXTRAORDINARIAS NO EXTERIOR</i>			
<i>Totals</i>			
1—para soccorros a brasileiros desvalidos e naufragos em paizes estrangeiros, telegrammas e outras despesas eventuaes....	400:000\$000		
2—para a representação do Brasil nos congressos internacionaes que se reúnem dentro do exercicio	200:000\$000	600:000\$000	
<i>Verba 8ª (ouro)</i>			
<i>REPARTIÇÕES INTERNACIONAES</i>			
Para pagamento ao cambio de 27 d. por 1\$ das contribuições com que o Brasil concorre para diversas repartições internacionaes, sendo: 24:934\$ para o "Bureau of American Republics", 308\$333 para a "Secretaria das Tarifas Aduaneiras"; 353\$ para o "Escritorio Internacional das Estradas de Ferro"; 706\$ para o "Congresso Internacional Permanente da Navegação", e 14:132\$000 para o "Instituto Internacional de Agricultura de Roma".....		40:933\$436	
<i>Verba 9ª (papel)</i>			
<i>TRIBUNAES ARBITRAES</i>			
Para "Tribunaes Arbitraes".....		40:000\$000	

Art. 13. E' o Governo autorizado a melhorar a organizaçao actual da Secretaria das Relações Exteriores, podendo augmentar o respectivo pessoal e os cargos, discriminando como convier os trabalhos e as attribuições de cada um, não devendo exceder o total da despesa annual, com o acrescimo, de 200.000\$, papel.

Art. 14. E' o Presidente da Republica autorizado a despendar pelo Ministerio da Marinha a quantia de 48.000:358\$053 (*), papel, e 9.000.000\$, ouro, com os serviços constantes das seguintes verbas:

	Ouro	Papel
N. 1. Gabinete do Ministerio e Directoria do Expediente — Augmentada de 36:000\$, para a execucao do decreto legislativo n. 2.092, de 31 de Agosto de 1909 (14), que marcou o numero de empregados da Directoria do Expediente.....	261.755\$000	46.230\$000
N. 2. Almirantado — Augmentada de 1.200\$, para gratificação do sub-chefe quando for official general.....	50.700\$000	
N. 4. Inspectorias — Augmentada de 3.000\$ para pagamento aos cinco desenhistas do augmento de vencimentos na razão de 600\$, a cada um, de accordo com o decreto legislativo n. 2.260, de 4 de Outubro de 1910 (15).....	154.500\$000	
N. 5. Supremo Tribunal Militar.....	28.800\$000	
N. 6. Directoria Geral de Contabilidade.....	844.500\$000	
N. 7. Auditoria.....	32.900\$000	
N. 8. Corpo da Armada e classes annexas.....	7.804.328\$500	
N. 9. (*) Corpo de Marinheiros Nacionais—Augmentada de 851.885\$, para attender ao augmento de praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, abaixo mencionadas: 9) Corpo de Marinheiros Nacionais: Pessoal — Para soldo das praças, 109.500\$; ao assentar praça, 128.448\$; total 237.948\$000. Material: Para fardamento das mesmas, 66.936\$; total 304.884\$; 15) Força Naval: Pessoal—Para gratificação das mesmas, 36.000\$; 22) Munições de boca: ração das mesmas, 511.000\$, total 851.888\$000.....	2.803.900\$375	
N. 10. Batalhão Naval — Augmentada de 684.992\$010, para attender ao acrescimo de 400 praças ao Batalhão Naval, sendo para muniçao de boca, fardamento, equipamento, vencimentos e construcção dos alojamentos precisos para aquartelar as novas praças.....	962.976\$760	
N. 11. Escolas de aprendizes marinheiros — Substituida a tabella constante da proposta pelo resumo, passando aquella a constituir o calculo, de accordo com outras da mesma proposta — augmentada de 23.540\$, para attender ao pagamento do pessoal da escola primaria de aprendizes marinheiros do Estado de Minas Geraes: Pessoal — Um commandante, 1.440\$; um immediato, 1.200\$; dous officiaes instructores a 960\$, 1.920\$; um cirurgião, 1.200\$; um commissario, 720\$; um escrevente, 1.200\$; um enfermeiro, 1.200\$; um fiel, 1.500\$; um professor, 1.400\$; dous auxiliares de ensino a 70\$ mensaes, 1.400\$; um sargento, 300\$; quatro marinheiros de 1ª classe, a 10\$ mensaes, 400\$; dous despensellos, um a 60\$ e um a 45\$ mensaes, 1.260\$; um cozinheiro para o commandante e officiaes, a 70\$ mensaes, 840\$; um chefe de cozinha, 840\$; um ajudante de cozinha, 600\$; tres criados, dous a 45\$ e um a 35\$ mensaes, 1.500\$; 100 aprendizes, a 3\$ mensaes, 3.000\$, total, 22.946\$000. Material: Expediente e objectos para as aulas de primarias letras, 500\$; impressões, publicações e encadernações, 200\$, total 700\$; totaes, 23.646\$000.....	941.080\$000	

TABELLA N. 11

ESCOLAR DE APRENDIZES MARINHEIROS

Pessoal

Natureza da despesa

Orgada para 1911

QUATRO ESCOLAS MODELO

Capital Federal, Bahia, Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte

N. do pessoal		
4 Commandantes.....	1.920\$000	7.680\$000
4 Immediatos.....	1.440\$000	5.760\$000
4 Ajudantes (officiaes subalternos).....	1.200\$000	4.800\$000
16 Officiaes instructores.....	900\$000	15.360\$000
4 Cirurgiões.....	1.440\$000	5.760\$000
4 Commissarios.....	960\$000	3.840\$000
4 Escreventes (segundo um de 1ª classe e um de 2ª), quatro a 1.500\$ e quatro a.....	1.200\$000	11.040\$000
4 Fieis.....	1.500\$000	6.240\$000
4 Armeiros.....	1.500\$000	6.240\$000
4 Carpinteiros.....	1.500\$000	6.240\$000
8 Professores.....	1.500\$000	6.240\$000
30 Auxiliares.....	840\$000	25.200\$000
2 Professores de gymnastica e nataçao.....	960\$000	2.880\$000
3 Mestres de musica.....	1.200\$000	3.600\$000
8 Sargentos.....	600\$000	4.800\$000
12 Cabos.....	180\$000	2.160\$000
24 Marinheiros de 1ª classe.....	120\$000	2.880\$000

4 Cozinheiros para o commandante e officiaes.....	840\$000	3.360\$000
4 Chefes de cozinha.....	840\$000	3.360\$000
16 Ajudantes de cozinha.....	600\$000	9.600\$000
8 Despensellos, quatro a 720\$ e quatro a 420\$.....	540\$000	5.040\$000
12 Criados, oito a 540\$ e quatro a.....	420\$000	6.000\$000
1.500 Aprendizes.....	360\$000	54.000\$000

212.640\$000

QUINZE ESCOLAS PRIMARIAS

Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Paraíba, Sergipe, Pernambuco, Alagoas, Espírito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Mato-Grosso

15 Commandantes.....	1.440\$000	21.600\$000
15 Immediatos.....	1.200\$000	18.000\$000
30 Officiaes instructores.....	960\$000	28.800\$000
15 Cirurgiões.....	1.200\$000	18.000\$000
15 Commissarios.....	720\$000	10.800\$000
15 Escreventes.....	1.200\$000	18.000\$000
15 Enfermeiros.....	1.500\$000	22.500\$000
15 Fieis.....	1.200\$000	18.000\$000
15 Professores.....	1.400\$000	21.000\$000
30 Auxiliares de ensino.....	840\$000	25.200\$000
15 Sargentos.....	300\$000	4.500\$000
60 Marinheiros de 1ª classe.....	120\$000	7.200\$000
30 Despensellos, 15 a 720\$ e 15 a.....	640\$000	18.900\$000
15 Cozinheiros para o commandante e officiaes.....	840\$000	12.600\$000
15 Chefes de cozinha.....	840\$000	12.600\$000
15 Ajudantes de cozinha.....	600\$000	9.000\$000
45 Criados, 30 a 540\$ e 15 a.....	420\$000	22.500\$000
1.500 Aprendizes.....	360\$000	54.000\$000
Para o pessoal do corte e da confecção de peças de fardamento.....		15.000\$000
Para conducção dos menores inscriptos e sorteados.....		10.000\$000
		581.740\$000

Material

Fardamento para 3.000 aprendizes (materia prima).....		318.600\$000
Expediente e objectos para as aulas de primarias letras das escolas modelo da Capital Federal e Bahia a 1.200\$.....	2.400\$000	
Idem idem idem para as escolas modelo do Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte, a 4.000\$.....	2.000\$000	
Idem idem idem para as 15 escolas primarias a 500\$000.....	7.500\$000	11.900\$000
Instrumentos de musica e concertos das quatro escolas modelo a 200\$000.....		800\$000
Impressões, publicações e encadernações das escolas modelo da Capital Federal e Bahia, a 400\$.....	800\$000	
Idem idem idem das Escolas Modelo do Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte, a 300\$000.....	600\$000	
Idem idem idem das 15 escolas primarias, a 200\$000.....	3.000\$000	4.400\$000
		335.700\$000
		917.440\$000

N. 12. Arsenaes—Augmentada de 849.000\$, sendo 433.260\$ para attender ao augmento de vencimentos de que trata o decreto n. 2.260, de 4 de Outubro de 1910 (16), 374.160\$, provenientes dos vencimentos do pessoal do serviço marítimo do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, que se achava incluido na verba 15.—Força Naval—e 41.580\$ para o pessoal do rebocador Laurindo Pitta—deduzida de 259.580\$ referente aos vencimentos da directoria do armamento do Arsenal do Rio de Janeiro, que, em virtude do decreto n. 8.253, de 29 de Setembro de 1910, passa a constituir uma repartição directamente subordinada ao Ministerio da Marinha.....

3.934.608\$687

Desenvolvimento do augmento:

Decreto n. 2.260, de 4 de Outubro de 1910:

6 desenhistas a 600\$, 3.600\$; 3 mestres geraes a 600\$, 1.800\$; 19 contra-mestres a 600\$, 11.400\$; 8 mestres (adidos) a 1.200\$, 9.600\$; 6 ajustadores a 600\$, 3.600\$; 1 machinista electricista a 360\$; 2 ajudantes electricistas a 360\$, 1.080\$; 4 guardas dos diques a 360\$, 1.440\$; 2 portellos, a 360\$, 720\$; 10 serventes (serviço geral) a 360\$, 3.600\$; 1 bombeiro a 360\$; 50 guardas de policia a 360\$, 18.000\$; 784 operarios do quadro a 300\$, 235.200\$; 204 aprendizes do quadro a 300\$, 61.200\$; 78 serventes a 300\$, 23.400\$; 187 operarios excedentes a 300\$, 56.100\$; 6 aprendizes a 300\$, 1.800\$. Total 433.260\$000.

Achavam-se incluidos na verba 15.—Força Naval: 10 patrões a 3.600\$, 36.000\$; 30 machinistas a 3.600\$, 108.000\$; 40 foguistas a 1.800\$, 72.000\$; 30 remadores de 1ª classe a 1.800\$, 54.000\$; 30 remadores de 2ª classe a 800\$, 24.000\$; 70 remadores de 3ª classe a 840\$, 58.800\$; 3 cozinheiros a 720\$, 2.160\$; 3 serventes a 1.200\$, 3.600\$000. Total 374.160\$000.

Rebocador *Laurindo Piva*: 1 patrão a 300\$, 3:000\$; 4 machinistas a 300\$, 14:400\$; 8 foguistas a 150\$, 14:400\$; 2 remadores de 1ª classe a 90\$, 2:160\$; 3 remadores de 2ª classe a 80\$, 2:880\$; 5 remadores de 3ª classe a 70\$, 4:200\$. Total 41:640\$000. Desenvolvimento da docagem.

Directoria de Armamento: 1 director, 4:800\$; 3 ajudantes, a 2:400\$, 7:200\$; 1 desenhista, 2:400\$; 1 amanuense, 2:400\$; 2 escreventes a 1:500\$, 2:400\$; 1 servente, 1:500\$000.

Pessoal artistico e mestranga: 1 mestre geral, 5:400\$; 7 contra-mestres a 4:200\$, 29:400\$; 104 operarios, 172:500\$; 39 aprendizes, 17:100\$; 15 serventes, 15:750\$. Total 259:590\$000.

N. 13. *Inspectoria de Portos e Costas* — Augmentada de 100:000\$ para aquisição de um rebocador com todos os aparelhos necessarios para o serviço de balsamentos, pharões e soccorros para a Capitania do Estado da Bahia — augmentada ainda de 31:980\$, substituida a designação "Soccorros e mais serviços" do porto de Santos, Estado de S. Paulo, pela seguinte: um patrão a 150\$, por mez, 1:800\$; 10 remadores a 100\$ por mez, 12:000\$; para o rebocador de alto mar: um patrão a 300\$ por mez, 3:600\$; um machinista a 300\$ por mez, 3:600\$; quatro foguistas a 150\$ por mez, 7:200\$; 6 marinheiros a 100\$ por mez, 7:200\$000.

N. 14. *Depositos Navaes* 628:755\$000

N. 15. *Força Naval* 127:950\$000

N. 16. *Hospitaes* 5.027:352\$310

N. 17. *Superintendencia de Navegação* — Substituidas as palavras "guardas-vigia" pelas "Terceiros pharoleiros"; — augmentada de 481:200\$ para attender ao augmento de vencimentos dos pharoleiros, de accordo com o decreto legislativo n. 2.225, de 7 de Outubro de 1919 (L. 17), e do pessoal seguinte: *Directoria de Hydrographia e Oceanographia*: um official encarregado dos chronometros, 1:920\$ — Estado do Rio de Janeiro — Pharolete da fortaleza de Cabo Frio: 1 pharoleiro, 2:400\$; dous remadores a 600\$, 1:200\$; — Estado do Espirito Santo — Pharol de S. Matheus: um 2º pharoleiro, 2:400\$; um 3º pharoleiro, 2:400\$; — Estado da Bahia — Posto Illuminativo da Pedra da Baleia (Cachoeira): um 3º pharoleiro, 2:400\$; — Estado da Parahyba — Pharol da Pedra Secca, Barra do Rio Parahyba do Norte: um 3º pharoleiro, 2:400\$; — Estado do Pará — Barra-pharol de Bragança: um 1º pharoleiro, 3:720\$; um mestre, 900\$; 10 marinheiros, a 600\$, 6:000\$; Pharolete da ilha do Frescal: dous Segundos pharoleiros, 4:000\$; um 3º pharoleiro, 2:400\$; — Estado de S. Paulo — Poste Illuminativo dos Alcatrazes: dous Terceiros pharoleiros, a 2:400\$, 4:800\$; um patrão, 720\$; quatro remadores, a 600\$, 2:400\$; — augmentada de 398:900\$, sendo: *Directoria dos Pharões*: Para aquisição e montagem de um pharol de 3ª ordem na ponta do Joranga, na entrada oeste da bahia da ilha Grande, incluindo as casas para os pharoleiros e para os remadores, deposito de oleo, sobressentes, aquisição de dous animaes e uma embarcação para o serviço do pharol, 68:900\$; para aquisição de pharoleiros, postes e bolas illuminativas do systema adoptado pela Superintendencia de Navegação a serem installados na bahia da ilha Grande, 130:000\$; aquisição de uma embarcação a vapor apropriada aos diversos fins da Superintendencia de Navegação, afim de tornar efficientes os serviços a seu cargo na bahia da ilha Grande, 200:000\$; augmentada de 831:840\$, assim discriminado: Limpeza e conservação do edificio, 1:200\$; para aquisição de oleos, carbureto de calcio, mechas, chaminés, sobressentes, combustivel e outros artigos 24:680\$; para aquisição de animaes de transporte de abastecimento de alguns pharões e forragens dos mesmos, 2:000\$; para aquisição de uma machina de impressão, 9:000\$; para desenvolvimento do serviço dos pharões e em geral da iluminação da costa, porto, etc., inclusive aquisição de um posto illuminativo para Magé, na bahia do Rio de Janeiro; aquisição de dous pharoletes de 5ª ordem para a fortaleza de Cabo Frio e para o lhote do Pão a Pão, na ilha Grande, e duas casas para os pharoleiros; aquisição de um pharolete de 5ª ordem, duas casas para os pharoleiros e montagem respectiva, na barra de S. Matheus, Estado do Espirito Santo; aquisição e montagem de um posto illuminativo para a cidade de Cachoeira, Estado da Bahia; transporte e montagem de um posto illuminativo, casa e deposito nos Alcatrazes; transporte e montagem de casa na ilha das Arraras; montagem de uma casa na ilha Kieppe; aquisição e montagem de dous turcos na ilha da Moia, 161:000\$; montagens de pharões já adquiridos, inclusive montagens das casas da Tutoya, Amarração e Barreirinhas e reparos do pharol de S. João do Maranhão, 28:960\$; para aquisição de um rebocador de alto mar para o porto de Santos, Estado de S. Paulo, 200:000\$; para aquisição de um navio para o serviço de balsamento das lagoas dos Patos e Mirim, Estado do Rio Grande do Sul, 100:000\$; para aquisição de um rebocador de alto mar para o porto de Belém, Estado do Pará, 100:000\$; para aquisição de uma barca-pharol movida a vapor para o baixo de Bragança, na entrada do porto, do Pará, 200:000\$; para aquisição de um rebocador para o balsamento do porto do Rio de Janeiro, 56:000\$000.

N. 18. *Escola Naval* 2.750:980\$000

..... 440:120\$000

N. 19. *Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo* — Augmentada de 30:000\$ para auxiliar a *Liga Maritima Brasileira* nos seus trabalhos e publicações de propaganda; elevada a 24:000\$ a verba destinada á impressão da *Revista Maritima*, sendo autorizado o respectivo director a contractar-se como quem mais vantagens offerecer, quando houver accumulio de serviço na Imprensa Nacional. Total: 36:000\$000

N. 20. *Classes inactivas* 85:100\$000

N. 21. *Armamento e equipamento* 870:472\$921

N. 22. *Munições de boca* — Augmentada de 78:183\$, assim discriminada: para rações a um commandante, um immediato, dous officiaes instructores, um commandante, um commissario, um escrevente, um enfermeiro, um fiel, dous auxiliares de ensino, um sargento, quatro marinheiros de 1ª classe, dous despensarios, um cozinheiro para o commandante e officiaes, um chefe de cozinha, um ajudante de cozinha, tres criados e cem aprendizes da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Minas Geraes, a 1\$400 em 365 dias, 63:364\$; para rações de um 3º pharoleiro do pharolete da fortaleza de Cabo Frio, um 3º pharoleiro e dous remadores do posto illuminativo do Pão a Pão, um 3º e um 2º pharoleiros do pharol de S. Matheus, um 3º pharoleiro do pharol de Pedra Secca, banco do rio Parahyba do Norte, um 1º pharoleiro, um mestre e dez marinheiros da barca-pharol de Bragança, um 2º e 3º pharoleiros do pharolete da Ilha das Fiechias e dous 3º pharoleiros, um patrão e quatro remadores do posto illuminativo dos Alcatrazes, 14:319\$000

N. 23. *Munições Navaes* 8.288:240\$500

N. 24. *Material de construção naval* 2.500:000\$000

N. 25. *Obras* 2.000:000\$000

N. 26. *Combustivel* 1.500:000\$000

N. 27. *Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques* 370:000\$000

N. 28. *Eventuales* 270:000\$000

N. 29. *Reconstrução do Arsenal do Rio de Janeiro* 2.500:000\$000

N. 30. *Commissão, construção e aquisição de material em paiz estrangeiro* — Augmentada de 4.000:000\$, ouro 9.000:000\$000

N. 31. *Directoria do Armamento da Marinha* — Pessoal — Um director, 4:800\$; um sub-director, 3:000\$; cinco ajudantes, a 2:400\$, 12:000\$; dous commissarios, um a 1:200\$ e um a 1:200\$, 2:400\$; um amanuense, 2:400\$; dous escreventes, a 1:800\$, 3:600\$; um cirurgião, 1:440\$; um enfermeiro, 1:200\$; um chimico, 1:920\$; um ajudante de chimico, 1:200\$; um desenhista, 3:000\$; um ajudante de desenhista, 2:400\$; um apontador, 4:200\$; um postoer-contínuo, 2:400\$; um mestre geral, 6:000\$; nove contra-mestres a 4:800\$, 43:200\$; dous serventes a 1:200\$, 2:400\$000. Total, 100:680\$000. *Pessoal artistico* (em 300 dias uteis) — 51 operarios de 1ª classe a 90\$ e 23, 82:700\$; 38 operarios de 2ª classe a 84\$34 e 2366, 79:200\$; 35 operarios de 3ª classe a 4\$667 e 2331, 73:500\$; 47 operarios de 4ª classe a 1\$ e 23, 84:000\$; 55 operarios de 5ª classe a 3\$334 e 1\$666, 82:500\$; 34 aprendizes de 1ª classe a 3\$, 30:600\$; 34 aprendizes de 2ª classe a 2\$, 20:400\$; 20 serventes a 4\$500, 40:000\$000. Total, 465:000\$000. *Material* — Impressões, publicações e encadernações, 600\$; expediente, 2:000\$000. Total, 2:600\$000. Total, 497:680\$000

Art. 15. O Governo mandará estudar as condições de navegabilidade das barras do Igarassú e das Canarias, no rio Parahyba, no Estado do Piahy, e, verificada qual delias é a mais abrigada e favoravel á navegação, mandará balizar até o seu ancoradouro interno a que for preferivel, construindo um pharol no lugar que melhor convenha, para assignalar a dita barra, e collocando bolas illuminativas que assegurem a navegação do respectivo canal, desde a sua entrada até aquelle ancoradouro interno; e para estes fins abrirá os creditos necessarios até a quantia de 50:000\$000.

Art. 16. O Governo mandará rectificar os estudos officiaes que lhe foram apresentados, relativamente á barra das Canarias, no Estado do Piahy, e balizar a barra referida até seu ancoradouro entre as ilhas Santa Isabel e Canarias, e assentar um pharol na ilha dos Poldros ou em outro qualquer ponto que julgar conveniente, como tambem bolas illuminativas na entrada da bahia das Canarias e no ancoradouro entre as ilhas das Canarias e Santa Isabel, abrindo para esse fim os necessarios creditos, até a quantia de 50:000\$000.

Art. 17. A tabella para o pagamento dos operarios e diarias será calculada á razão de 365 dias, ficando o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para supprir a insufficiencia da verba.

Art. 18. O Governo abrirá o credito de 87:200\$ para a aquisição e montagem de tres pharoletes, tres casas para pharoleiros e tres depositos de supprimentos, sendo um na ilha dos Porcos (pequena), ao sul da bahia de Uberaba, e dous nas pontas do Arco e da Sella, extremos do canal de São Sebastião, na ilha do mesmo nome, no Estado de S. Paulo.

Art. 19. O Governo contratará para os rebocadores e mais embarcações que forem adquiridos o pessoal necessario, observando a tabella fixada para o pessoal do serviço geral do Arsenal de Marinha desta Capital, na parte referente aos patrões, machinistas, foguistas e marinheiros, abrindo os creditos necessarios para acudir ao pagamento.

Art. 20. Poderá o Presidente da Republica na vigencia dessa lei:

I. Fimar contratos, cujo prazo não exceda de cinco annos, a respeito de alugueis de casa, construções navaes, aquisição de armamentos, iluminação e fornecimento de agua aos navios ou dependencias do Ministerio;

II. Vender o material reputado inutil, inclusive navios julgados impréstaveis, applicando o producto da venda em reparos de proprios navios, concertos de navios e outro material fluctuante.

III. Vender, permittir ou arrendar, a quem mais vantagens offerecer, os edificios e terrenos do extincto Arsenal de Marinha da Bahia;

IV. Desapropriar, por utilidade publica, por intermedio do Ministerio da Marinha, a ilha de Mocanguê Grande, abrindo os necessarios creditos.

V. Rever o regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval, sem augmento de despeza, e o da Directoria do Expediente, de modo a dar cumprimento

ao decreto n. 2.092, de 31 de Agosto de 1909 (18);

VI. Contratar na industria nacional, mediante concorrência publica, a construção de um monitor, podendo despendir até a quantia de 1.000.000\$, papel, abrindo para esse fim o necessario credito;

VII. Promover ao posto de Guarda-Marinha os alumnos que concluíram o curso de 3º anno lectivo da Escola Naval em 1910, de accordo com as disposições do regulamento anterior ao actual, abrindo os necessarios creditos;

VIII. Despendir até 220.000\$ para a construção de um rebocador de alto mar destinado ao serviço de socorros marítimos da Associação Protectora dos Homens do Mar.

Esse rebocador será construído mediante concorrência publica, ou como melhor entender o Governo, tendo, em todo caso, como base, a proposta apresentada ao Ministerio da Marinha, quanto ao typo e preço, pela mesma associação.

IX. Reformar a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, para submettel-a ao regimen do Thesouro Nacional, podendo, para esse fim, abrir os creditos precisos;

X. Auxiliar, com 300.000\$, a terminação da construção do edificio do Club Naval, na Avenida Central, abrindo, para esse fim, o necessario credito, com a condição, porém, de ficar o dito edificio pertencendo ao patrimonio nacional e ao Club Naval o pieno uso e gozo perpetuo do mesmo edificio.

Art. 21. O Presidente da Republica é autorizado a despendir com os serviços a cargo do Ministerio da Guerra a quantia de 74.476.988\$101, papel, e 1.300.000\$, ouro.

	Papel	Ouro
1. <i>Administracao geral</i> — Conforme a tabella primeira da proposta, diminuida de 27.390\$, sendo: 14.480\$ na sub-consignação — Estação de Assistencia e Prophylaxia, correspondente a gratificações de função de um chefe, um director, seis clinicos, e as diarias de dous serventes, e 12.960\$ na consignação — Departamento da Administracao — correspondentes ás gratificações de função de 12 encarregados de depositos, pessoal excedente e os quadros dos ditos serviços; e augmentada de 12.945\$, sendo: 4.309\$ para o Departamento da Guerra — para mais quatro serventes destinados á 6ª divisáo (serviço de saúde) e 7.655\$ para serem elevadas a 4ª as diarias dos serventes do Departamento Central, do da Guerra (inclusive a Estação de Assistencia e Prophylaxia) e do da Administracao (serventes de secção).....	1.380.292\$800	
2. <i>Estado Maior do Exército</i> — Conforme a proposta (tabela 2ª) augmentada de 650\$ para accrescimento das diarias de um mecânico de precisão.....	154.415\$000	
3. <i>Supremo Tribunal Militar e Auditoria</i> — Conforme a proposta, substituídos os dizeres finais da tabella respectiva pelos seguintes: Aos dous auxiliares de auditor desta Capital vantagens de capitão arrematado, pela verba 8ª (sub-consignação final).....	218.500\$000	
4. <i>Instrução Militar</i> — Conforme a proposta (tabela 4ª), augmentada de 165.325\$, sendo: 88.850\$ para tres professores, sete instructores, quatro guardas e seis serventes necessarios á Escola de Applicação de Artilharia e Engenharia; 16.428\$ para o augmento de 15 serventes no Collegio Militar; 57.600\$ para gratificações de função a 80 professores e 80 adjuntos das escolas regimentaes e 52.950\$ para o pessoal de uma das escolas de aprendizes militares estabelecidas pelo decreto n. 7.321, de 20 de Janeiro de 1910 (19); e diminuida de 17.380\$, correspondentes ás gratificações de função de nove instructores e quatro commandantes de companhia da Escola de Guerra, dispensaveis com o fechamento desta escola.....	1.574.304\$500	
5. <i>Armas, depositos e fortalezas</i> — Conforme a proposta (tabela 5ª), augmentada de 12.900\$, sendo 2.400\$, vencimentos de um contra-mestre do extinto Arsenal de Guerra da Bahia e 1.500\$ para a gratificação adicional aos operarios do Arsenal do Rio Grande do Sul, e 9.000\$ para vencimentos de mais dous quartos officiaes e um ajudante de apontador do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.....	1.632.000\$995	
6. <i>Fabricas</i> — Conforme a proposta (tabela 6ª), augmentada de 10.000\$ na sub-consignação — Serviço extraordinario da Fabrica de Polvora do Piquete, ficando comprehendida a despesa com o pessoal necessario ao custeio do ramal ferreo de Lorena a Piquete, podendo ser alterado o quadro do pessoal operario sem augmento da respectiva despesa.....	838.588\$600	
7. <i>Serviço de Saúde</i> — Conforme a proposta (tabela 7ª), diminuida de 2.117\$500 na consignação—Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar — com a retribuição dos salarios de dous carpinteiros, um machinista e um foguista.....	691.766\$500	
8. <i>Soldo, etapas e gratificações de officiaes</i> — Conforme a proposta (tabela 8ª) diminuida de 1.562.410\$, sendo: 1.546.500\$ de soldos, etapas e gratificações de aspirantes a official transferidos para a verba 9ª, e 15.910\$ de um general de brigada extranumerario promovido a general de divisáo; e augmentada de 284.208\$, sendo: 118.392\$ para mais seis generaes de divisáo promovidos em 14 de Novembro; 11.288\$ para mais um coronel pharmaceutico e 154.528\$, para 32 picadores.....	20.937.198\$800	
9. <i>Soldos, etapas e gratificações de praças de pret</i> — Conforme a proposta (tabela 9ª), augmentada de 6.361.152\$350, sendo: 1.508.291\$ para soldos, etapas e gratificações de 487 aspirantes a official; 4.827.808\$50, soldos, etapas e gratificações de mais 6.524 praças de pret (soldados); 16.607\$500 para gratificações de enajados aos sargentos amanuenses; 127.760\$ para etapas de mais 260 alumnos do Collegio Militar e 73.000\$ para etapas de 200 aprendizes artifices, á razão de 1\$000 diários, estes ultimos	21.448.970\$550	

10. <i>Classes inactivas</i> — Conforme a proposta (tabela 10ª).....	1.638.122\$258
11. <i>Ajudas de custo</i> — Conforme a proposta (tabela 11ª).....	460.000\$009
12. <i>Colonias militares</i> — Conforme a proposta (tabela 12ª).....	60.800\$000
13. <i>Obras militares</i> — Conforme a proposta (tabela 13ª) augmentada a consignação — Material — de 3.500.000\$, para os serviços nella especificados, inclusive o abastecimento de agua á Villa Militar de Deodoro, e o custeio da mesma villa, cuja venda passa a ser incorporada á receita geral da Republica, installações de agua encanada e illuminação electrica da fortaleza de S. João, nesta Capital.....	6.519.710\$000
14. <i>Material</i> — Conforme a proposta (tabela 14ª) augmentada de 2.578.140\$, sendo: 30.000\$ na consignação n. 7, para a installação da Escola de Applicação de Artilharia e Engenharia, melhoramento da linha de tiro annexa á mesma escola; 65.000\$ na consignação n. 8 (Collegio Militar) para as despesas de alumnos contribuintes e semi-contribuintes, sendo: 50.000\$ na sub-consignação — Enxoval, etc. — e 5.000\$ na — Expediente —; 20.000\$ na consignação n. 15ª, para o custeio do ramal ferreo de Lorena a Piquete; 1.304.800\$ na consignação n. 21 para fardamento, calçado, etc., etc., de mais 6.524 soldados; de 228.540\$, na consignação n. 22, destinados ao mesmo fim; de 50.000\$ na consignação n. 25 para supprir as deficiencias da mesma; de 500.000\$ na consignação n. 27, inclusive 50.000\$ para a aquisição de uma jancha a vapor, destinada á 2ª região militar; de 40.000\$ na consignação n. 28 para supprir as deficiencias da mesma; de 50.000\$ na consignação n. 29, sendo incluídas nesta as despesas com outros serviços a cargo do Estado Maior do Exército; de 300.000\$ na consignação — Forragens, etc. — para atender-se ao serviço da linha telegraphica de Mato-Grosso ao Amazonas, e de 30.000\$ na consignação para as extraordinarias com as grandes manobras.....	14.032.315\$000
15. <i>Comissão em paz estrangeira</i> — Augmentada de 50.000\$ por ser elle insufficiente.....	300.000\$000
16. <i>Para aquisição de material bellico, machinismos para fabricas, etc.</i>	1.000.000\$000
Total.....	74.476.988\$101 1.300.000\$000

Art. 22. O Presidente da Republica autoriza:

I. A mandar:

a) a diversos paizes, para se aperfeiçoarem em conhecimentos militares e profissionais, por espaço de um a dous annos, até dous officiaes de cada arma e do Corpo de Saude do Exército, mediante concurso entre os candidatos;

b) a outros paizes, como addidos militares em commissões para estudarem os diversos assumptos militares, officiaes superiores ou Capitães habilitados, que tenham provado capacidade e aptidão ou produzido algum trabalho de nota ou invento util, correndo a respectiva despesa, assim como a das commissões da letra a, pela verba 15ª do artigo precedente;

c) construir no local mais conveniente um grande campo de instrução para as tropas das differentes armas do Exército;

d) estudar e pôr em execução um systema de premios pecuniarios destinados a galardoar:

1ª, aos regimentos de artilharia de campanha que melhores notas tiverem obtido nos exercicios praticos de tiro de guerra; em cada regimento as baterias que melhor notas tiverem nos mesmos exercicios; lhores notas tiverem nos mesmos exercicios; e em cada bateria, a guarnição da peça que mais se tiver distinguido;

2ª, nos batalhões de artilharia de posição, ás guarnições das peças que melhores notas tiverem tido nos exercicios praticos de tiro de guerra, preferencialmente sobre aivos moveis;

3ª, as despesas necessarias correndo por conta da verba 14ª (material), consignação 26, do artigo precedente.

II. A contratar officiaes estrangeiros, para que, de accordo com os nossos, procedam á instrução de todo o Exército, podendo abrir o necessario credito;

III. A remover para outro local o Arsenal de Guerra de Cuyabá, a reorganizar e desenvolver este arsenal, bem como o de Porto Alegre, e a aproveitar os machinismos do antigo estabelecimento naval de Itaquí, para o fim que julgar mais conveniente.

O Governo abrirá os creditos necessarios á prompta execução das reformas introduzidas nos referidos arsenaes, não excedendo o total de 1.000.000\$000;

IV. A permitir que limitado numero de officiaes de notorio merecimento, que quiserem aperfeiçoar seus conhecimentos milita-

res, possam permanecer em paz estrangeira, á sua escolha, de um a dous annos, percebendo somente os vencimentos militares que lhes couberem por lei, em papel e sem ajuda de custo;

V. A promover no proprio nacional São Gabriel, em S. Borja, e nos campos pertencentes á União, no Estado do Paraná, o plantio e cultivo de forragens para as cavalladas do Exército, podendo despendir até a quantia de 20.000\$ pela consignação — Material — da verba 13ª (Obras militares) do artigo precedente;

VI. A realizar contratos, por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre construções, armamento, illuminação de estabelecimentos militares, aluguel de casa e campos para hivernada, equipamento e fardamento, podendo mandar confeccionar este nas sedes das inspecções e commandos da guarnição;

VII. A modificar as diversas sub-consignações das verbas 7ª, 8ª, 9ª, 13ª e 14ª do artigo precedente, para melhor applical-as aos serviços da nova organização do Exército, sem exceder a dotação organentaria de cada uma delias;

VIII. A crear um parque de aerostação militar; a realizar, na vigencia desta lei, um concurso da mesma, podendo marcar premios até a importancia de 50.000\$, expedindo previamente as instruções necessarias ao dito concurso. As despesas correrão pela consignação n. 26 da verba 14ª (Material);

IX. A mandar matricular na Escola de Guerra, a qual deverá funcionar em edificio a juizo do mesmo Governo, os ex-alumnos do Collegio Militar que houverem satisfelto as exigencias militares para tornarem effectivas as referidas garantias;

X. A installar na ilha do Bom Jesus, annexa ao Asylo de Invalidos da Patria, uma escola de ensino primario, para ministrar instrução gratuita aos filhos dos veteranos asyilados;

XI. A emancipar a colonia militar da foz do rio Iguassú, no Estado do Paraná, creanddo alli o commando da guarnição e fronteira do Alto Paraná;

XII. A installar no proprio nacional de Ipanema, no Estado de S. Paulo, e nas capitães dos Estados do Rio Grande do Sul, do Ceará e da Bahia, collegios militares com a mesma organização do da Capital Federal, abrindo para esse fim os necessarios creditos;

XIII. A crear na cidade de Itacalé, Estado do Rio, uma escola pratica de artilharia, anexa a bateria "Marechal Hermes", para infanteria com capacidade para 50 alumnos; aberto o necessario credito;

XIV. A reorganizar o Hospital Central do Exercito (inclusive o Laboratorio Militar de Bacteriologia), de accordo com as exigencias dos servicos a seu cargo, realizadas as economias e as modificacoes que forem julgadas necessarias no projecto organizado pelo respectivo director, podendo para este fim abrir os necessarios creditos;

XV. A reorganizar as fabricas de cartuchos do Realengo e de polvora da Estrella, abrindo para esse fim os necessarios creditos;

XVI. A reorganizar o quadro de amanuenses do Exercito, equiparando-o, para todos os efeitos e vantagens, ao corpo de escreventes da Armada e limitando o numero a 200, sendo 30 de 1ª classe e 120 de 2ª classe;

XVII. A auxiliar o Governo do Estado de S. Paulo com a quantia de 150.000\$ para construccio de uma ponte metallica sobre o canal da S. Vicente, na comarca de Santos, que facilitará as communicacoes com a fortaleza dos Itaipas, que está sendo construida por conta do Ministerio da Guerra, podendo para este fim abrir os necessarios creditos;

Art. 23. Continúa em vigor a disposicao constante do art. 3º da lei n. 1.687, de 13 de Agosto de 1907 (20), para pagamento dos soldos pertencentes aos exercicios anteriores ao do reconhecimento do direito aos mesmos;

Art. 24. O Governo reorganizará as tabelas discriminativas das despesas do Ministerio da Guerra, de accordo com a presente lei e com a de n. 2.290, de 13 de Dezembro de 1910 (21), supprimindo as vantagens pecuniarias dos officiaes e praças de pret que estão incluídos nos vencimentos cons-

tantes desta ultima lei (n. 2.290), podendo abrir os creditos necessarios ao pagamento dos aumentos resultantes da mesma lei, relativos aos exercicios de 1910 e 1911.

Art. 25. Fica o Governo autorizado a reorganizar, sem aumento de despesa, as repartições que constituem a Administracao Geral do Ministerio da Guerra, de modo a melhor adaptal-as á lei de reorganizacao do Exercito;

Art. 26. Tem direito á gratificacao de 8\$ mensaes e não a 6\$, como estatue a nova tabella de vencimentos, a praça de pret não graduada e engajada de accordo com o paragrafo unico do art. 73 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de Maio de 1908 (22).

Art. 27. Aos officiaes promovidos se aboriarão, mediante requerimento, as seguintes importancias, que serão descontadas pela decima parte do respectivo soldo mensal:

De 2º Tenente a Capitão, 600\$; de Major a Coronel, 800\$; Generaes, 1.200\$000.

Art. 28. Fica restabelecido, como credito especial, para o mesmo fim para que foi votado, o credito concedido pelo decreto n. 141, de 5 de Junho de 1893.

Art. 29. Ficam extensivos aos filhos orphãos dos officiaes da Guardia Nacional, que tiverem prestado notaveis servicos de guerra, as vantagens e direitos que têm no Collegio Militar os orphãos dos officiaes do Exercito, tendo preferencia em ambos os casos os orphãos dos officiaes mortos em combate.

Art. 30. A disposicao do art. 20, da lei n. 2.290, de 13 de Dezembro de 1910 (23), deve ser entendida de accordo com o preceito estabelecido no art. 35 da Constitucão Federal (24).

Art. 31. Fica o Presidente da Republica autorizado a despende pelas repartições e servicos do Ministerio da Viacao e Obras Publicas, designados nas seguintes verbas, a quantia de 110.550.473\$516, papel, e réis 9.988.314\$516, ouro:

	Papel	Ouro
1.ª Secretaria de Estado — Pessoal — Supprima-se "a a um bibliotecario" e acrescente-se na consignação Directorias: gratificacao ao bibliotecario—6.000\$; na verba "Material", para concertos, limpeza, elevadores e outras installações no edificio, 150.000\$; na sub-consignação "Gratificacoes regulamentares", em vez de 300\$ de uma só vez, diga-se 150\$ por semestre		632.320\$000
2.ª Correios — Aumentada de 420.475\$ em virtude da nova classificacao das agencias para vigorar no triennio de 1911 a 1913; augmentada de 50.000\$ no titulo "Gratificacao adicional de 10, 20, 30 e 40 %". Na sub-consignação "Conducao de malas, etc.", destaque-se a quantia de 100.000\$ para pagamento das diarias, de pernoite, de accordo com o art. 331, paragrafo unico do regulamento (25), aos empregados do quadro em servico do Correio ambulante, sempre que permoltarem na repartição ou em viagem; os empregados das secções de manipulacao, sempre que excederem ás oito horas de trabalho, perceberão uma gratificacao diaria correspondente a 25 % dos seus salarios ou vencimentos diarios; — augmentada de 110.000\$ a sub-consignação "Aluguel de casas; em vez de aquisicao de sellos, etc.", diga-se: "aquisicao de sellos ou outras fórmulas de franquias e de valores postaes." Na consignação "Eventuais", suppriman-se as palavras: "ou á deficiencia dos creditos da verba".	19.960.311\$600	290.000\$000
3.ª Telegraphos — I. Aumentada de 102.000\$ na consignação "Estações — Pessoal" para pagamento de vencimentos de mais 10 telegraphistas de 2ª classe e 15 de 3ª classe. Aumentada de 40.000\$ na sub-consignação "Gratificacoes de 20 % para os empregados de mais de 20 annos de servico, etc., etc." Aumentada de 230.000\$ a sub-consignação "Construcção de novas linhas, etc.". A sub-consignação minax "Servico radio-telegraphicas" passa a se denotar "Servico radio-telegraphico". Pessoal e material. Aumentada de 190.000\$, para montagem de estações radio-telegraphicas ao longo do litoral do Sul	14.343.923\$000	481.111\$171
II. Comissáo de linhas telegraphicas estrategicas de Mato-Grosso ao Amazonas—Pessoal e material		1.000.000\$000
4.ª Subvenção ás companhias de navegacao		1.687.361\$700
5.ª Garantia de juros — Aumentada de 450.000\$, por ter sido elevado a 32.873.682\$564 o capital da Estrada de Ferro Victoria á Diamantina; augmentada de 250.000\$, ouro, por ter sido elevado o capital a 7.500.000\$ da Estrada de Ferro de Goyaz; augmentada de 2.400\$, papel, para pagamento á Estrada de Ferro Sorocabana	1.862.330\$056	5.999.803\$353

6.ª Estradas de ferro federaes:

I. Estrada de Ferro Central do Brasil—Na consignação "Eventuais" supprima-se o seguinte: "ou á deficiencia da verba".

1.ª divisáo—Directoria e Secretaria — Auxiliares de escripta, guardas e serventes — Aumentem-se de 3.200\$640, em virtude da lei n. 2.221, de 30 de Dezembro de 1909. Estatística — Aumentem-se de 924\$, em "auxiliares de escripta, guardas e serventes", pela mesma razão. Thezouraria — Aumentem-se de 321\$200 para salarios do servente, pela mesma razão — Intendencia — Pessoal operario da officina typographica — Aumentada de 3.710\$050 pela mesma razão. "Pessoal do gabinete de ensaio". Aumentada de 1.210\$000. "Auxiliares de escripta, guardas e serventes" — Aumentada de 2.318\$200. "Pessoal operario braçal" — Aumentada de 18.760\$, em virtude da lei n. 2.221.

2.ª divisáo — Escriptorio Central — Auxiliares de escripta, etc. — Aumentada de 4.015\$ em virtude da mesma lei — Inspectorias do trafego — Auxiliares de escripta, etc., etc., etc. — Aumentada de 6.223\$800, pela mesma razão.

Inspectorias do movimento — Pessoal inferior dos trens — Aumentada de 215.820\$, pela mesma razão. Auxiliares de escripta, guardas, etc. — Aumentada de 2.730\$, pela mesma razão. Inspectoria do Telegrapho e Illuminacão: encarregados dos Sawks, etc., etc., etc. — Aumentada de 26.444\$, pela mesma razão. Pessoal da officina telegraphica — Aumentada de 5.860\$, pela mesma razão. Pessoal para conservacão das linhas — Aumentada de 24.420\$, pela mesma razão. Pessoal de illuminacão, etc., etc. — Aumentada de 22.770\$, pela mesma razão. Auxiliares de escripta, guardas, serventes, etc., etc. — Aumentada de 3.168\$, pela mesma razão. Estações e Paradas — Aumentada de réis 578.311\$700, pela mesma razão.

3.ª divisáo: 1.ª secção — Auxiliares de escripta, guardas, serventes, etc., etc., etc. — Aumentada de 26.365\$129, pela mesma razão. 3.ª secção — Auxiliares de escripta, guardas, etc., etc. — Aumentada de 5.177\$700, pela mesma razão. Pessoal para servicos extraordinarios, augmentada de 5.720\$, pela mesma razão.

4.ª divisáo — Escriptorio da sub-directoria: Auxiliares de escripta, guardas, etc. Aumentada de 3.314\$450, pela mesma razão. Tração: Praticantes de foguistas, graxeiros, etc. Aumentada de 335.333\$800, pela mesma razão. Officinas e depositos — Depositos e officinas de S. Lázaro. Aumentada de 12.760\$, pela mesma razão. Pessoal operario de toitas as officinas, etc. Aumentada de 658.580\$, pela mesma razão.

5.ª divisáo—Escriptorio: Auxiliares de escripta, etc. Aumentada de 2.200\$250, pela mesma razão. Conservacão da linha, etc. Aumentada de 1.346.400\$, pela mesma razão.

6.ª divisáo — Material — Locomocão: Aquisição, etc. Aumentada de 22.000\$, pela mesma razão. Machinas, ferramentas, etc. Aumentada de 22.000\$, pela mesma razão.

7.ª divisáo — Obras novas, etc. Aumentada de 44.900\$, pela mesma razão, augmentada de 2.035.000\$, assim discriminada: Segunda divisáo "Telegraphista e gratificacoes, etc., etc.": augmentada de 50.000\$ pelo augmento do pessoal pelos trechos inaugurados e servico nocturno pelo augmento do trens. "Pessoal para conservacão da linha": augmentada de 10.000\$, pelo augmento de extensáo da linha. "Aluguel de casas": augmentada de 10.000\$. Terceira divisáo "Praticantes de foguistas, graxeiros, etc., etc.": augmentada de 50.000\$, por causa de augmento de trens. "Officinas e depositos": augmentada de 5.000\$, para augmento do pessoal no "Deposito e officinas de S. Lázaro". "Pessoal operario de todas as officinas e depositos", etc., etc.: augmentada de 100.000\$ para augmento do pessoal das officinas do Engenho de Dentro. "Gratificacoes", etc., etc.": augmentada de 60.000\$ por insufficiencia de verba. Para aquisicao de carros de luxo, dormitório, salões e restaurantes 1.750.000\$000
 43.783.562\$760 || II. Estrada de Ferro Oeste de Minas — Aumentada de 3.000.000\$, para "Material e construcções novas, inclusive a Hçação a Santa Cruz" | | 5.428.000\$000 |
| III. Prolongamento da Estrada de Ferro de Lorenna a Piquete até á cidade de Itajubá, em Minas Geraes | | 1.000.000\$000 |
| 7.ª Obras federaes nos Estados — Aumentada de 100.000\$ a consignação "Portos e rios de Santa Catharina", para as obras do canal da Laguna de Porto Alegre augmentada de 150.000\$ a consignação "Porto de Cabedello, augmentada de 200.000\$ a consignação "Porto do Maranhão", para installação e custeio do servico de dragagem do porto das S. Luiz, no Estado do Maranhão, e prolongamento do cais da Sagracão até á praia da Madre de Deus, servico que será feito por administração até iniciar-se o da construcção do referido porto, a que | | |

flocar incorporado; augmentada de 100.000\$, para inicio do serviço de dragagem do rio S. Francisco, desde sua foz até Piranha; augmentada de 100.000\$ para aquisição de uma draga afim de se proceder á desobstrução dos canaes da lagoa de Araruama, nos municipios de S. Pedro da Aldeia e de Cabo Frio, inclusive o custeio desse serviço...

- 8. Inspectoria das obras contra as secas — Elevada a 3.336.000\$, assim discriminada: Execução de obras no Ceará e Piahy (mínimo para o anno) — Acarapé, 500.000\$; Santo Antonio das Russas, 150.000\$; Canindé, 50.000\$; Acauã, 30.000\$; Quixadá (reconstrução, canaes), 50.000\$; S. Pedro de Timbaúba, 110.000\$; Açudes em S. Raymundo Nonato, 100.000\$000. Execução de obras no Rio Grande do Norte e Parahyba (mínimo para o anno) — Ceará-mirim, 120.000\$; Soledade, 150.000\$; Bodocongó, 100.000\$; Abargalheira ou Passagem Funda, 220.000\$; Pão dos Ferros, 130.000\$000. Execução de obras na Bahia (mínimo para o anno) — Açudes e outras obras (inicio), 200.000\$; Poços no Piahy (mínimo para o anno) — 4 turmas perfuradoras, 50.000\$; Poços no Ceará (mínimo para o anno) — 6 turmas perfuradoras, 72.000\$; Poços no Rio Grande (mínimo para o anno) — 3 turmas perfuradoras, 36.000\$; Poços na Parahyba (mínimo para o anno) — 3 turmas perfuradoras, 36.000\$; Poços em Pernambuco (mínimo para o anno) — 2 turmas perfuradoras, 24.000\$; Poços na Bahia (mínimo para o anno) — 4 turmas perfuradoras, 50.000\$; Serviços diversos (mínimo para o anno) — Continuação de levantamentos topographicos em Pernambuco, Piahy e Bahia, 50.000\$; continuação do serviço de florestamento por dois annos, 50.000\$; pessoal e turmas para projectos de aqued — na 1ª secção — Piahy e Ceará, 200.000\$; na 2ª secção — Rio Grande e Parahyba, 200.000\$; na 3ª secção — Pernambuco e Bahia, 200.000\$; na 4ª secção — Sergipe, Alagoas e norte de Minas, 100.000\$; pessoal e despesas geraes na sede, 88.000\$; material, 200.000\$000. 9. Repartição de Aguas, Esqotos e Obras Publicas — Destaque-se 500.000\$ para o abastecimento de agua da Estrada Marechal Rangel a partir do larço do Vaz Lobo, Matriz, Bica, Vigarão Geral, Penha, Olaria e Bomsucesso; e 250.000\$ para a povoação da Pedra, em Guaratiba. Elevada a diaria dos guardas a \$550. 10. Illuminação Publica da Capital Federal — Augmentada de 413.750\$, ouro, e 413.750\$, papel. 11. Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro — Supprima-se a declaração "Não estão comprehendidas na verba, etc." e na consignação para "Fiscalização das Estradas de Ferro Madeira e Mamoni, etc." acrescente-se: "S. Luiz a Caxias, Timbá a Propriá, Central do Rio Grande do Norte, rédes de viação Cearense, Sul-Mineira e Paraná-Santa Catharina, elevando-se o credito a 580.000\$.

2.602.000\$000

3.336.000\$000

10.545.272\$500

1.710.000\$000

1.463.600\$000

126.630\$000

797.000\$000

76.600\$000

150.000\$000

110.566.473\$616

9.088.314\$8516

Art. 32. Fica o Presidente da Republica autorizado: I. A modificar os contratos de estradas de ferro que não continham a clausula de reversão das mesmas ao dominio da União, para o fim de estabelecer uniformemente esta clausula, podendo conceder compensações em prazo e preços kilometricos; II. A applicar o saldo do credito de 489.000\$, aberto de accordo com o art. XII do art. 85 da lei n. 1.617, de 30 de Dezembro de 1906 (27), nas prestações de emprestimo a que se refere, ainda não realizadas no exercicio de 1907, e nos posteriores;

III. A tornar extensivo a todos os empregados do quadro transferidos para a Administração dos Correios de Belo Horizonte, em virtude da reorganização do serviço dos Correios, effectuada pelo decreto n. 7.883, de 11 de Novembro de 1906 (28), o auxilio constante do n. 12 do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de Dezembro de 1906 (29), com as limitações e obrigações no mesmo estabelecidas, podendo para taes fins abrir o necessario credito, si, para a execução desta lei, não fôrem sufficientes as sobras do credito de 489.000\$, de que trata o referido n. 12 do art. 26 da lei n. 1.617, ácima citada, devendo as cobranças de todos os empre-

tos até agora feitos e que se fizerem em virtude desta autorização começar a partir de Janeiro de 1912 e terminar no fim do prazo de 20 annos; IV. A fazer as necessarias operações de credito para realizar as obras do porto de Paranaguá, de accordo com o projecto e orçamento approvados; V. A abrir os necessarios creditos com os estudos para desobstrução do trecho navegavel do rio Una, no Estado de Pernambuco, de sua foz até a cidade de Barretos, na extensão approximada de 12 kilometros; VI. A despendar até a quantia de 150.000\$ para desobstrução do porto de Canavieiras e do rio que liga esta cidade a de Belmonte, bem como a despendar até a quantia de 70.000\$ para desobstrução do rio e lagoa de Itaiphe e para continuação da abertura do canal do "Banco" no rio Itabuna, obra já ancetada pelo municipio de Itaiphe, no Estado da Bahia;

VII. A mandar proceder á rectificação, desobstrução e dragagem do rio Paraguassú, na Bahia, afim de evitar as inundações nas cidades de Cachoeira e S. Felix, e a melhorar as condições de navegabilidade do referido rio, no seu trecho navegavel, abrindo para tal fim os necessarios creditos; VIII. A prolongar as ramaeas da Estrada de Ferro Central do Brasil, de João Gomes a Piranga e de Ouro Preto a Ponta Nova, abrindo para tal fim os creditos fixados pelos respectivos estudos, bem como a traçar os trechos já construídos, fazendo a electrificação do ramal de João Gomes a Piranga, si talizer conveniente;

IX. A entrar em accordo com o Estado do Rio Grande do Sul para encampação da rede telegraphica estadual e com o de São Paulo para a linha entre Sorocaba e Itanearé; X. A mandar fazer os estudos definitivos no porto de S. Luiz do Maranhão, iniciando em seguida, conforme o resultado desses estudos e pelo meio que julgar conveniente, a construção das respectivas obras, e principiar por cás de atracação. Si os estudos do porto de S. Luiz forem negativos o Governo fará construir o porto de Itaquí, conforme os estudos feitos. O estudo do porto de S. Luiz deve ter em vista o futuro desenvolvimento da zona com a construção da rede ferro-viaria, de que é tronco a estrada de S. Luiz a Caxias, feccitada ao Governo para taes fins a abertura dos respectivos creditos;

XI. A mandar construir, mediante concorrência publica, uma estrada carroçavel que ligue a cidade de Cametá ao Alto Xingó, abrindo para tal fim os necessarios creditos; XII. A mandar estabelecer estações radiotelegraphicas no territorio do Acre, tendo em vista pôr em communicação as sedes das tres prefeituras;

XIII. A mandar fazer a rectificação do rio Parahybuna nos limites de Juiz de Fora, para evitar futuras inundações naquella cidade e poder manter em bom estado de conservação nas quadras chuvosas o trecho da Estrada de Ferro Central do Brasil nos referidos limites, podendo despendar para tal fim até a quantia de 100.000\$000; XIV. A auxiliar os Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes na construção da Estrada União e Industria, entre as cidades de Petropolis e Jiz de Fora, abrindo para isso o necessario credito;

XV. A auxiliar com a quantia de réis 1.000.000\$ o Governo do Rio Grande do Sul, para o serviço de desobstrução dos baixios dos rios Guahyba, Lagoa dos Patos, Rio São Gonçalo, Lagoa Mirim e Jaguarão; XVI. A despendar até 200.000\$ com a construção de uma ponte no passo do Goyoen, sobre o rio Uruguay, na estrada que por ali passa e de accordo com os estudos feitos;

XVII. A contratar com a Brasil Railway Company ou com quem mais vantagens offerecer, a construção de um ramal da estrada de Ourinho ou de outro ponto mais conveniente da Estrada de Sorocaba, na linha de Tibagy, até o Saito de São Quasda, nos termos da lei n. 1.126, de 15 de Dezembro de 1903 (30); XVIII. A conceder á Companhia Mogyaes de Estradas de Ferro e Navegação o prolongamento até Uberaba, Estado de Mi-

nas, do seu ramal de Igarapava, com isenção de direitos de importação e privilegio de zona, de que actualmente goza, e sob condição de transportar o Rio Grande com uma ponte dupla, que, sem onus para o publico, sirva igualmente á estrada de rodagem; Paragrapho unico. Serão declaradas federaes as linhas actuaes, em construção ou concedidas, dessa companhia, para o effeito de serem fiscalizadas pelo Governo da União;

XIX. A abrir os necessarios creditos para mandar proceder aos estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil até a cidade de Belém, no Estado do Pará, ligando assim a Capital Federal ao Valle do Amazonas; XX. A mandar construir um ramal que, partindo da cidade de Iguatú, por onde passa a Estrada de Ferro de Baturité, Estado do Ceará, vá ter á villa de Taukú, passando pelas villas de S. Matheus, Sabeiro e Arneroz, séde dos municipios dos mesmos nomes e situados na margem esquerda do rio Jaguaribe;

XXI. A contratar com a The Great Western of Railway Company, arrendataria da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, a construção de uma linha de penetração, que parta do ponto terminal desta estrada e da qual serão construídos pelo menos 60 kilometros annualmente. Para o custo da construção da referida linha é o Governo autorizado a entrar em accordo com a mesma companhia, no sentido de serem modificadas as porcentagens que ella actualmente paga pelas linhas ferreas que lhe estão arrendadas ou a applicar á referida construção o regimen estabelecido no art. 3º da lei n. 1.126, de 15 de Dezembro de 1903 (31);

XXII. A entrar em accordo com a The Great Western of Railway Company para o fim de incorporar ás linhas federaes a ella arrendadas a Estrada de Ferro de Ribeirão Bonito, no Estado de Pernambuco, de propriedade da referida companhia, contratando ao mesmo tempo com ella a construção do prolongamento da citada estrada, da estação de Côrtes a Bonito, de accordo com o regimen estabelecido no art. 3º da lei n. 1.126, de 15 de Dezembro de 1903 (32), fixando-se em 50.000\$000 o preço maximo kilometrico da construção;

XXIII. A rever o contrato com a Great Western, de modo que fique logo resvellido o prolongamento da via-ferrea de Piahy a Patos; XXIV. A conceder á Companhia Estrada de Ferro e Colonização Porto de Souza a Maranhassú, para electrificação das linhas constantes do decreto n. 7.960, de 14 de Abril de 1910 (33), os favores da lei numero 1.126, de 15 de Dezembro de 1903 (34);

XXV. A abrir o necessario credito para a construção de um ramal de estrada de ferro que, partindo das proximidades da estação de Cascadura, no Distrito Federal, atravesse o distrito de Jacarepaguá, ás povoações de Vargem Grande, Grota Funda e Pedra, em Guaratiba, e a de Sepetiba, em Santa Cruz, até á estação deste nome; XXVI. Manda construir, de accordo com a lei n. 1.126, de 15 de Dezembro de 1903, (35), uma estrada de ferro de bitola de metro entre Itilica, ligando as cidades de Barraes, no Estado da Bahia, á Palma ou Porto de Santo Antonio do Rio Palma, na Goyaz, passando por Tarautinga e servindo a varios municipios dos referidos Estados, podendo para isso fazer as necessarias operações de credito;

XXVII. A incorporar á rede ferro-viaria Paraná-Santa-Catharina a Estrada de Fereiro de Santa Catharina e a contratar com a mesma o prolongamento da linha até á fronteira argentina e os ramaeas convenientes, applicando-se a esta estrada o regimen da lei n. 1.126, de 15 de Dezembro de 1903 (36), uma vez que a companhia concessionaria acbete a clausula da revisão da mesma ao dominio da União e desista da subvencão de 16.000\$ por kilometro, que lhe foi concedida pelo decreto n. 7.883, de 9 de Fevereiro de 1904 (37);

XXVIII. A contratar o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, do Calcó até o ponto em que for mais conveniente o seu entroncamento com a rede de viação geral do país, applicando o regimen da lei n. 1.126, de 15 de Dezembro de 1903 (38);

XXIX. A mandar fazer os estudos definitivos de uma estrada de ferro de penetração que, partindo do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, vá ter a uma localidade á margem do Tocantins, no Estado do Maranhão, applicando o regimen da lei de 1903 (39); XXX. A despendar até a quantia de 50.000\$, para concluir as obras da dragagem e revestimento do rio Jaguaribe, na cidade de Nazareth, no Estado da Bahia;

XXXI. A mandar proceder aos estudos do porto de salinas da Margarida, na Bahia de S. Salvador, Estado da Bahia, e executar os melhoramentos necessarios, abrindo para este fim os necessarios creditos; XXXII. A despendar até a quantia de 200.000\$ com os estudos e melhoramento do porto da Amarração, na barra de Iguarassú, no Estado do Piahy, fixação de suas dunas, aquisição de dragas e respectivo custeio;

XXXIII. A contratar o serviço de navegação do rio S. Francisco até Piranha e do porto de Penedo e os da Bahia, Rio de Janeiro, Maceló, Recife até Ceará inclusive, podendo abrir os creditos necessarios; XXXIV. A subvencionar a companhia de vapores de cabotagem fluvial que for organizada para fazer o serviço de transporte de mercadorias entre a Capital da União, Cabo Frio, Macahé, S. João da Barra, Itabapoana, Campos, S. Fidélis e Muriaé, devendo ser submettidas previamente á approvação do Governo as tarifas dos generos e productos agricolas que tiver de transportar;

XXXV. A reorganizar a Secretaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, bem como as repartições dependentes do mesmo ministerio; XXXVI. A contratar com a Companhia Rede Sul Mineira ou com quem mais vantagens offerecer a construção de um ramal que, partindo do ponto mais conveniente da ilha de Tres Corações a Lavras, vá á cidade de Tres Pontas, passando por S. João Nepomuceno de Lavras;

XXXVII. A conceder á Empresa Estrada de Ferro Thezopolis o prolongamento da sua linha ferrea até o centro das jazidas de minério de ferro ao sul de Itabira de Mato Dentro ou outro ponto mais conveniente, no Estado de Minas Geraes, passando por Sebastião, através do Parahyba nas proximidades de Porto Novo e seguindo pelas cidades de Leopoldina, Muriaé e Abre Campo;

Para a construção desse prolongamento, como para a reconstrução ou modificação da linha já em trafego e aparelhamento do porto da Piedade, na Bahia do Rio de Janeiro, ao facil carregamento do minério, será applicado o regimen financeiro da lei n. 1.126, de 15 de Dezembro de 1903 (40), segundo o typo estabelecido pelo decreto n. 6.499, de 24 de Março de 1908 (41), obriguando-se a Empresa a transportar de um a tres milhões de toneladas de minério, annualmente;

XXXVIII. A entrar em accordo com a Empresa Viação de Ferro Sul Mineira, antiga Estrada de Ferro Sapucahy, para o prolongamento até Poços de Caldas (passando por S. Gonçalo, Machado e Campestre) do ramal da Campanha, ao qual se refere o n. V da clausula 1ª que acompanhou o decreto n. 1.004, de 2 de Dezembro de 1900 (42), independente das condições e restrições impostas pelas clausulas 27 e 55 (43), que acompanharam o mesmo decreto;

XXXIX. A entrar em accordo com os governos dos Estados para a liquidação das dividas dos mesmos a União, provenientes de serviços telegraphicos por esta prestados, empregando o producto de taes dividas na construção de novas linhas telegraphicas nos respectivos Estados;

XL. A prorogar o contrato de navegação do rio Parahyba, entre o porto de Tutoya e Florianopolis, no Estado do Piahy, pelo prazo de dez annos;

XLI. A subvencionar com 80.000\$ a companhia que se propuzer a fazer a navegação de Belém ao Amapá, torando nas cidades de Afuá, Montenegro e outras dessa região;

XLII. A reorganizar os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, expedindo nesse sentido novo regulamento, observadas as bases seguintes:

N. 1. O empregado de qualquer categoria, titulado ou jornalista, que, por motivo de accidente em serviço, ficar impossibilitado de trabalhar, perceberá integralmente os vencimentos ou diarias, e vantagens de seu cargo, até completo restabelecimento ou quando esse direito é concedido pela legislação geral, sendo applicaveis ao caso os principios e regras da successão e do processo de habilitação nella estabelecidos.

N. 2. Os empregados titulados ou jornalheiros perceberão, além dos seus vencimentos ou salarios, uma gratificação adicional relativa ao tempo de effectivo exercicio na Estrada, gratificação que será considerada para todos os effeitos, como parte integrante dos mesmos vencimentos ou salarios, a saber: mais de 10 annos, 10 %; de 20 annos, 20 %; de 25 annos, 30 % e de 30 annos, 40 %.

A gratificação adicional será calculada sobre o tempo liquido de serviço, descontadas todas as faltas e o anno em que o empregado tiver soffrido a pena de suspensão, contado do dia seguinte áquelle em que o empregado tiver completado o tempo de serviço que motive a melhoria dos vencimentos;

N. 3. Os empregados dos trens, quando em serviço no interior, perceberão uma diaria de 2\$ a 5\$, segundo a categoria e a representação de cada um;

N. 4. O thesoureiro, o pagador o escriptão da Thesouraria e o seu ajudante, os fiscaes do thesoureiro e do pagador e os seus ajudantes, os bilheteiros e os fiscaes recebedores, além dos seus vencimentos, uma gratificação correspondente a 10 % para quebras, quando em exercicio effectivo dos seus cargos;

N. 5. Todos os empregados, titulados ou não, que servirem effectiva ou provisoriamente, nas estações ou pontos de linha insalubres, perceberão mais 20 % dos vencimentos que lhes competirem;

N. 6. Para os effeitos da aposentadoria de de accrescimento de vencimentos concedidos pelo n. 2 desta base, será contado ao empregado titulado todo o seu tempo de serviço publico, qualquer que seja o lugar ou repartição federal concenete em que tenha servido e bem assim todo o seu tempo de serviço na Estrada, como jornalista ou diarista;

N. 7. Os empregados, sujeitos a trabalho diurno e nocturno, provida a invalidade, poderão ser aposentados com o ordenado por inteiro, tendo 20 annos de effectivo exercicio;

N. 8. Os empregados poderão aposentarse, com todo o ordenado de seu cargo, desde que tenham 25 annos de effectivo serviço; e com todos os vencimentos quando contarem 30 annos, desde que sejam julgados incapazes para o serviço;

N. 9. O empregado que for designado para servir como auxiliar de gabinete junto á Directoria perceberá, além de seus vencimentos, a gratificação mensal de 150\$ e os que forem designados para servir junto ás sub-Directorias, a de 100\$000;

N. 10. Todo empregado que substituir outro no seu impedimento temporario, qualquer que seja a categoria, perceberá a gratificação ou diaria do substituido, qualquer que seja o numero de dias em que se der a substituição, e o que exeer interinamente o lugar vago perceberá todos os vencimentos deste;

N. 11. Os empregados quer titulados quer jornalheiros, gozarão durante o anno de 15 dias de férias, seguidos ou interpoados, sem prejuizo dos vencimentos e vantagens de seu cargo;

N. 12. São justificadas para todos os effeitos as faltas em caso de nojo e gale de casamento, contanto que não excedam de oito dias;

N. 13. Os empregados e jornalheiros, quando residirem em lugares sertidos pela

R. — 35

Estrada ou precisarem de ausentarem-se, por qualquer motivo justo, para ponto afastado, terão passas livres, concedidos pelo Director ou chefes das divisões respectivas.

As pessoas da familia do empregado ou jornaleiro o Director poderá fazer igual concessão para viagens motivadas por molestia comprovada, e com abatimento de 75% nos demais casos.

Os filhos e as pessoas da familia do empregado, que residirem sob o mesmo tecto e sob a mesma economia, terão transporte gratuito para a frequencia nas escolas e aprendizagem nas officinas e fabricas.

Os passos concedidos nos empregados para viagens, motivadas por molestia, darão direito a despacho gratis para a bagagem;

N. 14. O provimento dos lugares que vagarem dar-se-á sempre por acesso dos cargos immediatamente inferiores, nos quadros das divisões em que se tenha dado a vaga, observada invariavelmente a regra seguinte: metade por merecimento e metade por antiguidade absoluta da classe.

A admissão na primeira categoria de qualquer classe do pessoal titulado precederá sempre concurso com liberdade de inscripção, respeitadas as disposições da lei, devendo ter preferencia na nomeação o designação os jornaleiros da Estrada que tenham obtido classificação.

Serão isentos do concurso os cargos de fiéis e ajudantes de fiéis do thesoureiro e pagador, e providos por proposta e sob a responsabilidade do thesoureiro e do pagador;

N. 15. Serão conservadas as penas de advertencia, reprehensão, suspensão até 30 dias e demissão, conforme a gravidade do caso, ficando abolidas as de multa e suspensão por tempo indeterminado.

O Director poderá impôr as penalidades designadas neste artigo a qualquer funcionario, excepto a de demissão quanto aos de nomeação do Governo.

Os sub-directores poderão impôr aos empregados seus subordinados as penas de advertencias, reprehensão e suspensão até oito dias.

Das penalidades comminadas neste artigo haverá sempre recurso para a autoridade superior, successivamente até ao Ministro;

N. 16. Os funcionarios titulados da Estrada de Ferro Central, depois de 10 annos de serviço effectivo, só poderão ser demittidos por falta grave, verificada em processo administrativo em que será admittida plena defesa.

Paraphrago unico. Das penalidades comminadas nos ns. 15 e 16 a autoridade superior successivamente até ao Ministro;

N. 17. Ficam derogados o § 8º do art. 17, §§ 6º e 7º do art. 20 e arts. 57, 58, 59, 60, 62, 64, 72, 73, 75, 104, 105 e 108 e a observação 1ª das tabellas annexas ao decreto n. 288, de 26 de Dezembro de 1894 do Regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, approved pelo decreto n. 2417, de 28 de Dezembro de 1896 (44);

N. 18. Continuado em vigor todas as vantagens não enumeradas nestas bases em cujo gozo já estiver o pessoal da Estrada quando entrar em execução o novo regulamento, inclusive diarias, quando em serviço fora das sedes, e supprimidas as ajudas de custo e gratificações de trimestre;

N. 19. Os jornaleiros da Estrada, quando enfermarem, terão direito ás mesmas vantagens de que gozarem os empregados titulados.

O trabalho dos referidos jornaleiros será de oito horas, no maximo, e nos casos de excesso, quando o exigir o serviço em circumstancias extraordinarias, terão direito a salarios extraordinarios;

N. 20. O Governo organizará uma caixa de pensões nos moldes das já existentes no Arsenal de Marinha, Imprensa Nacional e outros estabelecimentos do Estado, para a qual contribuirão todos os jornaleiros da Estrada.

Os referidos jornaleiros terão direito a uma pensão proporcional ao seu tempo de serviço, para os casos de incapacidade physica que não sejam devidos a accidentes occorridos nos serviços. Fica instituida uma pensão para os herdeiros do jornaleiro, no caso do seu fallecimento.

Nos casos de accidentes applicar-se-ha o disposto no n. 1 destas bases.

N. 21. Serão augmentadas até 20 % salvo as que tiverem sido augmentadas no exercicio de 1910, as diarias do pessoal jornaleiro,

e deverão ser uniformizadas de accordo com a categoria e natureza do serviço de cada classe. As diarias dos jornaleiros que estiverem obrigados á prestação de fiança não poderão exceder de 10% nem ser inferiores a \$3000;

N. 22. Serão supprimidos os serviços e cargos julgados dispensaveis. Os empregados que ficarem excluidos serão considerados despidos, se tiverem mais de 10 annos de serviço, ou empregados em cargos equivalentes.

N. 23. Os funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil receberão os seguintes vencimentos:

Director	86.000\$000
Sub-directores	24.000\$000
Contador	12.000\$000
Intendente	18.000\$000
Ajudante de divisão	18.000\$000
Ajudante de intendente	10.200\$000
Chefe de tração	13.000\$000
Chefe do telegrapho e iluminação	18.000\$000
Chefe do movimento	18.000\$000
Inspectores de districtos	18.000\$000
Encarregado do movimento	12.000\$000
Sub-Inspector de districto	12.000\$000
Sub-chefe do telegrapho	12.000\$000
Officias	9.000\$000
Chefes de secção	8.400\$000
Thesourero	7.200\$000
Secundarios escripturarios	6.000\$000
Tercelros escripturarios	4.800\$000
Quartros escripturarios	4.000\$000
Auxiliares de escripta de 1ª classe	3.800\$000
Auxiliares de escripta de 2ª classe	3.000\$000
Archivistas	4.200\$000
Despachante	7.200\$000
Thesourero	7.200\$000
Escrivas	7.200\$000
Ajudantes de escripta	6.000\$000
Pagador	12.000\$000
Piel-pagador	9.000\$000
Piéis da thesouraria	6.000\$000
Piéis da pagadoria	6.000\$000
Piéis da Intendencia	6.000\$000
Encarregado do deposito geral da linha (5ª divisão)	8.400\$000
Armazenistas de 1ª classe	5.400\$000
dos depositos e das linhas	
Armazenistas de 2ª classe	4.800\$000
dos depositos e das linhas	
Agentes de estações especiais	8.400\$000
Agentes de 1ª classe	7.200\$000
Agentes de 2ª classe	6.000\$000
Agentes de 3ª classe	4.800\$000
Agentes de 4ª classe	4.200\$000
Agentes de 5ª classe	3.800\$000
Ajudantes de estações especiais	6.000\$000
Ajudantes de estações de 1ª classe	4.800\$000
Ajudantes de estações de 2ª classe	4.200\$000
Piéis recebedores	6.000\$000
Piéis de armazens de estações especiais	4.800\$000
Piéis de armazens do interior	4.200\$000
Ajudantes de fiéis de estações especiais	4.200\$000
Bilheteiro	5.400\$000
Conferentes de 1ª classe	4.200\$000
Conferentes de 2ª classe	3.600\$000
Conferentes de 3ª classe	3.000\$000
Condutores de 1ª classe	7.200\$000
Condutores de trem de 2ª classe	6.000\$000
Condutores de trem de 3ª classe	4.800\$000
Condutores de trem de 4ª classe	3.800\$000
Engenheiros residentes	12.000\$000
Ajudantes residentes	9.000\$000
Auxiliares technicos de residencia	7.200\$000
Superintendente dosapparelhos Saxby	8.400\$000
Mestres de linha de 1ª classe	5.400\$000
Mestres de linha de 2ª classe	4.800\$000
Mestres de linha de 3ª classe	4.200\$000
Auxiliar tecnico da locomocão	10.200\$000
Auxiliar de desenho da locomocão	3.800\$000
Desenhistas de 1ª classe	7.200\$000
Desenhistas de 2ª classe	6.000\$000
Desenhistas de 3ª classe	4.800\$000
Escola Profissional do Engenho de Dentro	
Um professor de desenho linear, geometrico e de machinas	5.400\$000

Um professor de portuguez, noções de mecanica, physica, chimica e algebra.

Um professor de francez e ingles portuguez.

Porteiro da locomocão 3.600\$000 |

Contador 12.000\$000 |

Ajudante de contador 9.000\$000 |

Guarda-livros 18.000\$000 |

Ajudante de guarda-livros 9.000\$000 |

Impressores de bilhetes 4.800\$000 |

Ajudantes de impressor 3.000\$000 |

Chefe da officina telegraphica 7.200\$000 |

Chefe das officinas de locomocão 10.200\$000 |

Mestre das officinas de locomocão 7.800\$000 |

Ajudantes do mestre das officinas de locomocão 6.000\$000 |

Chefes dos depositos de machinas de 1ª classe 9.600\$000 |

Chefes dos depositos de machinas de 2ª classe 8.400\$000 |

Encarregado dos depositos 7.200\$000 |

Ajudante do encarregado dos depositos 5.400\$000 |

Fiel do deposito das officinas 5.400\$000 |

Encarregado da carga e descarga 7.200\$000 |

Ajudante da carga e descarga 5.400\$000 |

Encarregado da officina autographica 4.800\$000 |

Ajudante da officina autographica 3.600\$000 |

Ajudantes de fiéis da Intendencia 7.200\$000 |

Machinistas de 1ª classe 6.000\$000 |

Machinistas de 2ª classe 4.800\$000 |

Machinistas de 3ª classe 4.200\$000 |

Telegraphistas de 1ª classe 7.200\$000 |

Telegraphistas de 2ª classe 6.000\$000 |

Telegraphistas de 3ª classe 4.800\$000 |

Telegraphistas de 4ª classe 3.600\$000 |

Mestre da usina de gaz 4.800\$000 |

Continuos 3.000\$000 |

Professora 4.200\$000 |

Bagageiros de 1ª classe 3.800\$000 |

Bagageiros de 2ª classe 3.000\$000 |

Encarregados das cabines "Saxby" 3.800\$000 |

Encarregados das manobras da estação Central 3.800\$000 |

Ajudantes das cabines "Saxby" 3.000\$000 |

Cabineiros de 1ª classe, do "Block System" 3.000\$000 |

Cabineiros de 2ª classe, do "Block System" 2.700\$000 |

Cabineiros de 3ª classe, do "Block System" 2.400\$000 |

Feltores do telegrapho, de 1ª classe 3.000\$000 |

Feltores do telegrapho, de 2ª classe 2.700\$000 |

Guarda-fio 2.400\$000 |

Mestre da usina electrica 4.800\$000 |

Ajudante de mestre da usina electrica 3.000\$000 |

Machinistas da usina electrica 4.200\$000 |

Ajudantes de machinistas da usina electrica 3.000\$000 |

Encarregado geral da alvarmaria, na 1ª residencia 4.800\$000 |

Idem, idem de carpintaria 4.800\$000 |

Idem, idem, idem de pintura 4.800\$000 |

Machinistas de 1ª classe 3.600\$000 |

Chefe da estahçao 18.200\$000 |

Ajudante do chefe da estahçao 8.400\$000 |

Classificador 6.000\$000 |

Verificadores 5.400\$000 |

Protocollista-archivista 4.800\$000 |

Apuradores 4.200\$000 |

Calculistas 3.300\$000 |

N. 24. Os ajudantes de fiéis da Thesouraria e da Pagadoria são aproveitados na classe dos fiéis;

N. 25. O Governo abrirá os creditos necessários á immediata execução destes dispositivos;

XLIII. A innovar o contrato que tem com o Estado da Bahia para navegação á vapor do Rio S. Francisco sob as seguintes bases:

a) prorogação por 10 annos do contrato actual;

b) elevação a 300.000\$ da subvenção era em vigor;

c) cessação do privilegio de navegação á vapor de que goza o Estado da Bahia, em virtude do dito contrato;

d) augmento para quatro viagens recondidas mensaes entre Joazeiro e Pirapora e mais uma entre Pirapora e Januaria em vapores apropriados a transporte de passageiros;

e) viagens extraordinarias para transporte de carga sempre que nos pontos terminales houver accumulo de mercadorias;

f) accordo com as directorias da Estrada de Ferro Central do Brasil e do São Francisco, para o trafego mutuo entre as referidas estradas e a navegação;

XLIV. A auxiliar o Estado do Pará com a quantia de 200.000\$ para desobstrução e dragagem dos rios que banham a zona pastoril da ilha de Marajó, flagelada pelas inundações annuaes.

XLV. A promover o consumo de serviço nacional na Estrada de Ferro Central do Brasil nas outras estradas e serviços federaes de accordo com as respectivas administrações e nas companhias de navegação subvencionadas, mesmo mediante concessão de pequenos provisorios para que seja executado o contrato com "City Improvements", na parte relativa ao lançamento de aguas servidas e materias fecaes fóra da barra, podendo no caso de recusa da companhia se incumbir da execução das obras e proceder á concorrência para prolongar a rede de esgotos até os largos do Campinho e Madureira, abrindo os necessarios creditos.

XLVI. A empreheer a unificação das redes telephonicas federal e municipal contractada na cidade do Rio de Janeiro tendo em vista um plano de desenvolvimento systematico, de accordo com a planta cadastral desta cidade.

Paraphrago unico. A unificação se fará incorporando o serviço municipal ao federal ou vice-versa, como for mais conveniente;

a) as communicações telephonicas abrangem todo o ralo urbano;

b) logo que estiver feita a unificação dos dois serviços, o Governo providenciara sobre a construção de linhas inter-urbanas para Niterohy, Teropolis, Campos, Juiz de Fora, Belo Horizonte, S. Paulo, Santos e outros pontos que julgar convenientes;

c) no caso de ser o serviço municipal incorporado ao federal, a rede geral ficará a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos, revogado o decreto n. 193, de 7 de Fevereiro de 1890 (46), na parte que trata do serviço telephonico na area urbana do Districto Federal e administração municipal;

d) as taxas a estabelecer depois da unificação dos serviços serão mais baixas que as actuaes.

XLVIII. A reformar, sem augmento de despesa, a Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro, distribuindo o pessoal pelas redes das estradas de ferro;

XLIX. A mandar iniciar obras de construção do porto de Corumbá, podendo despende até 300.000\$000;

L. A abrir o credito preciso para se liquidarem directamante entre a Repartição Geral dos Telegraphos e as demais administrações telegraphicas as taxas de telegrammas officiaes transmittidos sob o regimen do trafego mutuo e que se referirem a exercicios já encerrados;

LI. A conceder ás empresas que façam navegação regular entre os portos de mais de um Estado todos os favores de que tem gozado o Lloyd Brasileiro, exceptuada a subvenção;

LII. A abrir os creditos necessarios:

a) para os estudos e a construção de linhas telegraphicas e estradas de ferro de caracter strategico, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, podendo este entrar em accordo com o da Guerra para utilização, neste serviço, do pessoal tecnico e praças de pret do Exército e applicar neste exercicio os saldos dos creditos abertos em virtude da autorização contida na letra b do n. XXX do art. 85 da

lei n. 1.617, de 30 de Dezembro de 1906 (46);

b) para executar os prolongamentos e obras novas, já autorizados na Estrada de Ferro Oeste de Minas;

c) para proseguir na construção da Linha Auxiliar (antiga Melhoramentos do Brasil) até á cidade de Leopoldina, passando por Mar de Espanha;

d) para occorrer ás despesas de construção de um ramal da Estrada de Ferro Central do Brasil, da estação de Sabará até á cidade de Feros, e bem assim ás do prolongamento da linha do Centro, segundo o traçado que for mais conveniente, e tambem, ás do prolongamento do ramal do Itacurussá até á cidade de Anápolis e construção, em ambos esses pontos, de estações maritimas, de conformidade com a letra b do n. XVII do art. 22 da lei n. 857, de 30 de Dezembro de 1902 (47);

e) para realizar os trabalhos de que trata o decreto n. 8.077, de 23 de Julho de 1890 (48);

f) para utilizar os estudos e construção das estradas de ferro, ligando as cidades de S. Borja e S. Luiz á Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, na estação de S. Pedro, conforme o projecto já elaborado ligando Jaguarão á Teropolis, de Rio Grande a Bagé, S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quarahy, de accordo com o regimen de lei n. 1.126, de 15 de Outubro de 1903 (49), ou outro que importe menor onus para o Thesouro Nacional;

g) para desobstrução do rio Paracatu, da barra de S. Francisco ao porto de Buriti, e subvenção á companhia que se propuzer a fazer a respectiva navegação, não excedendo essa subvenção de 30.000\$ annualmente;

h) para estudos e construção do ramal de estradas de ferro, ligando a cidade de Quarahy á de Alegrete, sendo applicado a concessão do regimen da lei n. 1.126, de 15 de Outubro de 1903 (50), ou outro que importe onus menor para o Thesouro Federal;

i) para proseguir no alargamento da linha do Centro, de Lafayette, na direcção do vale de Parapeba para Belo Horizonte;

j) para continuar os melhoramentos da Quinta da Boa Vista no Rio de Janeiro;

k) para execução do contrato celebrado na conformidade do decreto n. 8.223, de 27 de Outubro de 1910 (51), se o pagamento for feito em dinheiro;

LIII. A entrar em accordo com as empresas particulares de linhas telegraphicas e companhias de vias-ferreas, para o fim de estabelecer o trafego mutuo com as linhas federaes ou permitir o assentamento de conductores proprios da Repartição Geral dos Telegraphos nos postes daquellas empresas ou companhias, tendo em vista sempre harmonizar as taxas por ellas cobradas com as da repartição federal;

LIV. A construir ou adquirir edificios para Correios e Telegraphos, podendo entrar em accordo com os Governos dos Estados, mediante permuta com proprios nacionaes e outras condições que forem julgadas convenientes, abrindo, para esse fim os necessarios creditos;

LV. A promover accordos para a construção de linhas, ligações e trafego mutuo da rede telegraphica nacional com as das valzes limitrophes, e, bem assim, a reverter os telegraphos platinas, abrindo para esse fim creditos até 500.000\$;

LVI. A applicar á construção, iniciada ou por iniciar, de estradas de ferro de concessão ou autorização legislativa, que se vendam á rede de viação geral do palz, o regimen da lei n. 1.126, de 15 de Dezembro de 1903 (52), sem ampliar os favores nelas especificados;

LVII. A fazer reverter para a Associação de Assistência aos Operarios da Estrada de Ferro Oeste de Minas o producto das multas applicadas ao pessoal da mesma estrada;

LVIII. A mandar proceder á construção das obras contra a seca mencionadas no decreto n. 7.619, de 21 de Outubro do corrente anno, podendo para esse fim celebrar, mediante concorrência publica, contratos de empreitadas totaes ou parciaes, por prazos nunca excedentes de cinco annos, nos quaes

se consignará que as prestações annuaes não poderão ultrapassar os ditos votados para os respectivos exercicios;

LIX. A alterar o traçado da Estrada de Ferro Alobaça á Praia da Rainha, permitindo a sua partida da cidade de Cameté;

LX. A mandar imprimir a Revista do *Officio de Engenharia*, na Imprensa Nacional, de accordo com a lei n. 1.072, de 14 de Outubro de 1908 (54);

LXI. A realizar as obras necessarias ao melhoramento dos portos e rios navegaveis da Republica, de accordo com o decreto n. 6.288, de 14 de Fevereiro de 1907 (55), podendo effectuar as necessarias operações de credito, ou ao regimen das leis ns. 1.740, de 18 de Outubro de 1889 (56) e 3.214, de art. 7º, paraphrago unico (57), vem a responsabilidade da União sobre garantia de juros;

LXII. A firmar convenção para permuta de encomendas e accordo para designação de jornaes estabelecidos no IV Congresso Fiscal Universal de Roma, reorganizando os serviços para esse fim;

LXIII. A reverter:

a) os contratos de arrendamento das estradas de ferro da União, sem augmento de despesa e com redução das tarifas e de accordo com os arrendatarios, estabelecer as seguintes obrigações:

1ª, de ser a estrada aparelhada com carros frigorificos, carros restaurantes e carros comitiorios, dos tipos mais modernos;

2ª, de serem construidos depositos frigorificos nos pontos iniciais das estradas de ferro, nos pontos de cruzamentos com outras estradas de ferro ou de rodagem e em outros pontos mais convenientes ao movimento de importação das grandes regiões produtoras;

3ª, a promover a povoação das terras marginaes ou proximas ás estradas, como ficou estabelecido no decreto n. 9.523, de 20 de Junho de 1907 (58) e clausula VIII e seus paraphragos, referentes ás linhas de concessão da Companhia Estrada de Ferro São Paulo ao Rio Grande do Sul;

4ª, a fazer o repovoamento florestal das margens de suas linhas;

b) os contratos de arrendamento das estradas de ferro federaes, alterando os onus reciprocos, para o fim de realizar a construção dos prolongamentos e ramaes necessarios;

c) os pagamentos dos saldos dos depositos de vales internacionaes e de despesa de transito, territorial e maritimo, serão feitos aos Correios credoras, por meio de saques tomados directamete pela Direcção Geral dos Correios;

Art. 34. Na execução dos serviços do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a prestação de contas do primeiro adiantamento não é indispensavel para a realização do segundo; não podendo, entretanto, se realizar o terceiro adiantamento sem que a prestação de contas do primeiro se ache liquidada, seguindo-se a mesma disposição em relação ás subsequentes;

Art. 35. Fica o Presidente da Republica autorizado a celebrar contratos, por tempo nunca maior de dois annos quando estes versarem sobre fornecimentos de materiaes imprescindiveis á manutenção dos serviços e Obras Publicas, e de tres annos, quando versarem sobre condução de malas e aluguel de Casa para Correios;

Art. 36. A fiscalização dos contratos celebrados no exercicio de 1910 e dos que se celebrarem no exercicio de 1911, que não tiver verba no orçamento, será custeada com o producto das contribuições pagas para aquelle fim pelos contratantes;

Art. 37. Enquanto não for installada a Caixa Especial de Portos, de que trata o decreto n. 6.288, de 14 de Fevereiro de 1907 (59), o producto da taxa especial de 2%, ouro cobrado dos portos dotados com o desenvolvimento dos serviços respectivos;

Art. 38. Fica creado o premio de 7.000\$, moeda papel, para cada locomotiva que as companhias de estradas de ferro construírem em suas officinas, podendo, mediante as condições que o Governo estabelecer, abrir os creditos necessarios para o pagamento do referido premio.

Art. 39. Fica aberto o crédito de 200.000\$ para a construção de uma estrada de rodagem, partindo da cidade de Colonia, no Estado do Piahy, até as fazendas nacionais pertencentes ao Governo da União, afim de facilitar por este meio as communicações entre esta e as propriedades da União, dando assim facil sahida a todos os productos existentes em uma zona pastoril e agricola, não só do Estado como da União, ao porto da Colonia, onde é frequente a navegação fluvial e portanto a sahida e communicação para o exterior.

Art. 40. De accordo com o que prescreve o art. 13 do decreto n. 2.418, de 23 de Dezembro de 1826 (80) expedido para o effeito de assegurar a execução da lei n. 427, de 9 de Dezembro do mesmo anno (61), o Governo providenciara para que nas repartições a que se refere o preitado artigo sejam aproveitados os servigos dos empregados das estradas de ferro da União, que tiverem sido ou forem arrendadas, e que nas mesmas não tiverem sido ou não forem conservados.

Art. 41. O Governo estabelecerá a estrutura da cabotagem nacional e proporá ao Congresso Nacional na proxima sessão as medidas que julgar necessarias.

Art. 42. O Governo subvencionará, com mais 100.000\$ a Navegação Bahiana, se esta, na linha costeira, em vez de duas viagens mensaes, como actualmente dá, der uma viagem semanal aos portos do sul do Estado.

Art. 43. O Governo Federal entrará em accordo com o Estado do Rio de Janeiro, afim de obter deste a desistencia dos direitos que, em virtude de contratos, lhe cabem sobre as vias-ferreas União Valenciana e Rio das Flores.

Poderá o Governo Federal, obtida essa desistencia, augmentar a rede de Viagem Fluminense com a construção do ramal que, partindo do Porteiro, vá terminar em Petropolis, applicando o regimen da lei numero 1.126, de 15 de Dezembro de 1903 (62), ou outro que traga menor onus para o Theouro.

Art. 44. Fica concedida á Empresa Fluvial de Navegação do Alto Parahyba, nos Estados do Maranhão e Piahy, de Oliveira, Pearce & C., mais a quantia de 45.000\$ de subvengão annual, além dos 30.000\$ que já têm pelo tempo actual do contrato, obrigando-se os contratantes a realizarem 18 viagens por anno entre Urussuhy, Santa Philomena e Victoria, 12 viagens entre Urussuhy, For de Balsas, porto de Loreto e Santo Antonio de Balsas, no Maranhão, e 24 ditas entre Floriania e Urussuhy, dispondo para isso de vapores e barcos sufficientes.

A dita empresa será obrigada a desobstruir o rio Balsas, retirando os madeiros existentes em seu leito, á sua custa, em condições de tornar o mesmo apropriado á sua navegação.

Art. 45. A indemnização a que se refere a letra c, do n. XII do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de Dezembro de 1906 (63), far-se-ha no prazo de 20 annos, cobrando-se os descontos pela metade dos da tabela respectiva.

Art. 46. Incorrendo em caducidade o contrato firmado para o servigo de navegação costeira entre os portos de S. Luiz, no Estado do Maranhão, e de Belém e Recife, nos Estados do Pará e Pernambuco, ainda não iniciados, o Poder Executivo abrirá nova concorrência para este servigo dentro da verba votada, podendo estabelecer novos portos de escala e augmentar o numero de viagens de accordo com as necessidades e desenvolvimento da zona.

Art. 47. As rendas das agencias postaes serão remittidas mensalmente ás administrações, descontadas previamente as porcentagens e vencimentos do pessoal de cada uma das agencias.

Art. 48. Fica o Presidente da Republica autorizado:

a) a prorogar o contrato que tem com a Companhia Pernambucana de navegação do Balço S. Francisco nas condições do actual contrato;

b) a regulamentar os servigos da Estrada de Ferro Oeste de Minas, podendo dentro da respectiva verba melhorar os vencimentos dos funcionarios e determinar que esses vencimentos contem de uma parte fixa e outra variavel, sendo que a somma total dessa parte variavel corresponda no maximo

a 33 % da renda liquida, verificada semestralmente.

No regulamento ficará consignado que as tarifas serão revistas annualmente e reduzidas para os generos que mais necessitem, tendo em vista o tempo da renda liquida.

O Governo determinará o que se deve entender como renda liquida;

c) a abrir os necessarios creditos para construção de uma estrada de automoveis entre esta Capital e a cidade de Petropolis; d) a, dentro da respectiva verba, construir o ramal da Estrada de Ferro Central do Brasil da estação de Belém a Itaguahy e bem assim a estudar e orçar o prolongamento do ramal dessa Estrada de Itaguahy á Barra Mansa;

e) a reorganizar a 4.ª divisão da Repartição de Obras, Eszkotos e Obras Publicas, dando-lhe constituição analogá á das outras divisões da mesma repartição, sem augmento de despeza, podendo, se for preciso, aproveitar os saldos existentes na verba desta repartição.

Art. 49. Continuam em vigor:

§ 1.º As disposições do n. X do art. 22 da lei n. 1.841, de 21 de Dezembro de 1907 (64), substituída a condição 3.ª pela seguinte: "O pagamento da subvengão se fará se-

Art. 50. O Presidente da Republica é autorizado a despende, pelas repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os servigos designados nas seguintes verbas, a quantia de 27.492.895\$286, papel, e 1.150.000\$, ouro:

1.ª—*Secretaria do Estado e Serviço de Consulta* (decretos ns. 7.727, de 9 de Dezembro de 1909, e 7.839, de 27 de Janeiro de 1910):

Pessoal:

Gabinete do Ministro — Ministro de Estado: Vencimentos, 24.000\$; representação, 12.000\$000.	36.000\$000
Secretario e auxiliares (gratificação).....	48.000\$000
Serviço de Consulta. — Um consultor juridico, 12.000\$; um consultor tecnico, 12.000\$; um auxiliar tecnico, 9.600\$000.....	33.600\$000
Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal. — Um director geral, 18.000\$; dous directores de secção, 24.000\$; dous Primeiros officiaes, 19.200\$; dous Segundos officiaes, 14.400\$; cinco Terceiros officiaes, 27.000\$, e um continuo, 2.400\$000.....	105.000\$000
Directoria Geral de Industria e Commercio. — Um director geral, 18.000\$; dous directores de secção, 24.000\$; dous Primeiros officiaes, 19.200\$; tres Segundos officiaes, 21.600\$; cinco Terceiros officiaes, 27.000\$, e um continuo, 2.400\$000.....	112.200\$000
Fortaria. — Um porteiro, 6.000\$; um ajudante de porteiro, 3.600\$; dous continuos, 4.800\$, e quatro correios, 9.600\$000.....	24.000\$000

Serventes:

5 serventes, sendo um incumbido do asselo da sala dos consultores (salário mensal de 150\$000).....	9.000\$000
---	------------

Material:

Despezas com a conducção do ministro 12.000\$; artigos de expediente 14.000\$; despezas miudas e de prompto pagamento 6.000\$; servigo postal e telegraphico 10.000\$; para conservação e custeio das installações electricas, comprehendendo a illuminação do edificio, o elevador, campainhas e apparelhos telephonicos, inclusive o consumo de energia electrica e o pagamento de um encarregado das installações, com a gratificação mensal de 300\$, e dous ajudantes com a de 150\$ cada um, 26.500\$; para conservação do jardim, ferramentas, adubos, material para irrigação e o pagamento de um jardineiro, com a diaria corrida de 6\$, e quatro ajudantes com a diaria de 4\$ cada um, 12.000\$; para asselo do edificio, material para esse servigo e pagamento de quatro trabalhadores incumbidos do mesmo, com a diaria de 4\$ cada um, 6.000\$; para aluguel de casa para o porteiro, 1.200\$; consumo de agua, 1.080\$; publicação do expediente e editaes, aquisição de livros e outros impressos, encadernações, impressões, inclusive o relatório do ministro, 31.200\$; aos quatro continuos, 50\$ a cada um de uma só vez, 200\$; aos quatro continuos e aos correios, 300\$ para cada um de uma só vez, para fardamento, 2.400\$; aos quatro correios a diaria de 1\$ a cada um, quando em servigo, calculada para 365 dias, 1.460\$000.....	123.040\$000
Total da verba.....	490.840\$000

2.ª—*Directoria Geral de Contabilidade* (decreto n. 7.958, de 14 de Abril de 1910):

Pessoal:

1 director geral, 18.000\$; 2 directores de secção, 24.000\$; 5 primeiros officiaes, 48.000\$; 5 segundos officiaes, 36.000\$; 3 terceiros officiaes, 43.200\$; 1 continuo, 2.400\$; 2 serventes (salário mensal de 150\$), 3.600\$000.....	176.200\$000
---	--------------

Material:

Artigos de expediente, 14.000\$; aquisição de livros, revistas e outros impressos, encadernação e impressões, publicação do expediente e editaes, publicação, revisão e distribuição do almanack do ministerio, 26.000\$; despezas miudas e de prompto pagamento, 2.000\$; aquisição e conservação de moveis, comprehendendo machinas de escrever e de dependencias da directoria, 92.000\$; ao continuo, gratificação de 60\$, de uma só vez, de accordo com o regulamento e quantitativo para fardamento, 360\$000.....	133.350\$000
Total da verba.....	308.550\$000

3.ª—*Immigração e Colonização* (decreto n. 6.455, de 19 de Abril de 1907):

a) *Directoria Geral do Serviço de Povoamento* (decreto n. 6.479, de 16 de Maio de 1907):

Pessoal, diarias regulamentares inclusive.....	264.830\$000
--	--------------

Material:

O necessario ao servigo, inclusive fardamento para interpretes e outros auxiliares, e transporte do pessoal, 99.400\$; aluguel de casa para o porteiro, 600\$000.....	100.000\$000
b) <i>Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores</i> : Pessoal titulado, 36.800\$; diaristas, 97.637\$500.....	134.437\$500

Material:

O necessario ao servigo, inclusive alimentação de immigrants e empregados, conservação e reparação da Hospedaria e suas dependencias (comprehendendo o pessoal) e despezas com o material flutuante.....	320.000\$000
c) <i>Serviço de Immigração</i> : Passagens do exterior.....	500.000\$000
Transporte de immigrants para os Estados, recepção, hospedagem e expedição dos mesmos.....	600.000\$000
d) <i>Serviço de colonização</i> : Serviço nos Estados: Inspectores e auxiliares do servigo de povoamento, despezas de material e com a fundação de nucleos coloniaes e localização de immigrants.....	4.600.000\$000
e) <i>Despezas extraordinarias e eventuaes</i> —Para attender a despezas imprevistas ou deficiencia de qualquer consignação da verba, comprehendendo as despezas com o pessoal que fór em commissão ao estrangeiro, em proveito do servigo de immigração.....	300.000\$000
Para pagamento da subvengão á Estrada de Ferro de Santa Catharina, pelos 80 kilometros construidos entre Blumenau e Colonia Hansa.....	900.000\$000
Total da verba.....	500.000\$000 7.209.287\$500

4.ª—*Expansão economica do Brasil*:

a) <i>Propaganda do café e outros productos do Brasil no estrangeiro</i> , comprehendendo o pagamento do pessoal e a subvengão annual de 5.000 francos para a Associação Internacional do Café.....	500.000\$000
b) <i>Para o pagamento de trabalhos de propaganda no paiz</i> , comprehendendo publicações, traducções e aquisições de obras, livros ou productos destinados á propaganda das riquezas e desenvolvimento agricola e industrial do Brasil, bem assim a publicação das leis, regulamentos e actos do Governo, cuja divulgação seja conveniente fazer.....	300.000\$000
Total da verba.....	500.000\$000 300.000\$000

5.ª—*Jardim Botânico* (decreto n. 7.848, de 3 de Fevereiro de 1910):

Pessoal:

Pessoal tecnico e administrativo — 1 director, 18.000\$; 1 sub-director, 12.000\$; 3 chefes de secção, 36.000\$; 4 ajudantes de secção, 38.400\$; 2 preparadores de secção, 10.800\$; 1 auxiliar de secção, 4.200\$; 3 naturalistas, 21.600\$; 1 secretario-bibliotecario, 7.200\$; 1 escripturario, 4.800\$; 1 conservador do herbario e musau, 3.600\$; 1 jardineiro chefe, 4.800\$; 1 felter, 2.400\$; 1 porteiro, 3.000\$; 1 continuo 1.800\$; 4 serventes, 7.200\$000.....	176.800\$000
---	--------------

Pessoal diarista:

12 guardas, sendo duas para a secção agronomica (diarias á razão de 5\$, 21.900\$; fardamentos á razão de 200\$ annuaes, sendo metade paga em Março e outra metade em Setembro, 2.400\$); 24.300\$; 20 jardineiros, sendo dous para a secção agronomica, diaria 5\$, 38.500\$; 50 trabalhadores, sendo 18 para a secção agronomica, diaria 4\$, 73.000\$; 1 conservador de placas, diaria 5\$, 2.190\$; 1 pedreiro, diaria 5\$, 2.190\$; 1 carpinteiro, diaria 5\$, 2.190\$; 1 carroceiro, diaria 5\$, 1.325\$; 20 aprendizes, diaria 1\$, 7.200\$000..... 149.395\$000

Material:

Custelo e conservação dos laboratorios, herbarios e museu, comprehendida a aquisição do que fór necessario ao funcionamento dessas dependencias, 20.000\$; aquisição e conservação de instrumentos, ferramentas, utensilios e outros materiais para o jardim; embalagem das plantas, ferragens e forragens para os animaes, iluminação e despesas miudas e imprevistas, 30.000\$; objectos de expediente, publicações scientificas, inclusive a *Revista do Jardim*, editaes, encadernações e aquisições de livros, folhetos, revistas e jornaes para a bibliotheca, 20.000\$; custelo e conservação da secção agronomica, comprehendendo o material para o Posto Meteorologico; aquisição e conservação de machinas, ferramentas e utensilios agricolas; vehiculos e animaes de tracção; cercas, adubos, plantas e sementes e o pagamento de um chefe de cultura a 250\$ mensaes, 30.000\$; consumo de agua, 3.240\$; transporte de pessoal e material, comprehendendo as passagens dos naturalistas viajantes e o frete de suas bagagens, 10.000\$; diarias do pessoal tecnico e administrativo de accordo com o regulamento, 8.300\$000 122.040\$000

Despesas de installação — Para a terminação das obras de installação e adaptção do jardim aos fins previstos no decreto n. 848, de 3 de Fevereiro de 1910 200.000\$000

Total da verba 647.235\$000

6. — Serviço de inspecção e defesa agricolas (decretos ns. 7.556, de 16 de Setembro de 1909, e 8.360, de 9 de Novembro de 1910:

a) Directoria:

Pessoal:

1 director geral, 18.000\$; 2 sub-directores, 24.000\$; 2 ajudantes agronomos, 16.800\$; 2 auxiliares agronomos, 12.000\$; 2 primeiros officiaes, 16.800\$; 3 segundos officiaes, 18.000\$; 4 terceiros officiaes, 19.200\$; 4 escreventes dactylographos, 14.400\$; 2 auxiliares de defesa agricola, 9.600\$; 1 mecânico, 3.600\$; 1 guarda do material, 3.600\$; 1 encarregado de despesas, 3.600\$; 1 porteiro, 3.600\$; 2 continuos, 4.800\$; 5 serventes, salario mensal de 150\$ cada um, 9.000\$000..... 176.400\$000

Material:

Publicações de editaes, annuarios e boletins, questionarios, mappas agricolas e schemas; aquisição e publicações de trabalhos para divulgar os methodos e instruções destinados a prevenir e combater as pragas; compra, impressão e distribuição de trabalhos, livros, revistas e jornaes de interesse agricola, 100.000\$; aquisição, transporte e distribuição de plantas e sementes, comprehendendo o pagamento de gratificações ao pessoal extraordinario empregado nesse serviço, 800.000\$; diarias regulamentares, passagens e transportes do pessoal da directoria, 20.000\$; objectos de expediente e despesas miudas e imprevistas, 30.000\$000..... 450.000\$000

b) Inspectorias:

Pessoal, inclusive o das novas inspectorias do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo e Santa Catharina 412.000\$000

Material:

Aluguéis de casas para deposito de machinas e para funcionamentos das inspectorias; assento das mesmas e despesas miudas e de expediente, comprehendendo o pagamento de um servente para cada inspectorias, á razão de 100\$ mensaes no maximo, 100.000\$; diarias e despesas de transporte do pessoal e material e despesas eventuaes e imprevistas, comprehendendo o pagamento do pessoal extraordinario a que se refere o art. 6º do regulamento, 400.000\$; para fiscalização, effeito e propaganda da cultura do trigo e outras de accordo com o decreto n. 7.909, de 17 de Março de 1910, comprehendendo

os vencimentos de um fiscal, á razão de 12.000\$ annuaes e de um ajudante á razão de 8.400\$, diarias e transportes dos mesmos, 30.000\$; para a reconstrução do proprio nacional em que está installada a Inspectoria Agricola de Cuyabá, 40.000\$; para aquisição de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas e de adubos, correctivo para os effeitos do disposto no art. 2º n. 3 e art. 44 n. 13 do regulamento n. 8.360, de 9 de Novembro de 1910; transporte, conceito a conservação desse material, comprehendendo o pagamento de trabalhadores e operarios que se incumbirem de taes serviços, dividido proporcionalmente, de accordo com a importancia de cada uma pelas inspectorias agricolas, 300.000\$; para a installação das inspectorias agricolas nos Estados do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo e Santa Catharina, 230.000\$000 1.100.000\$000

c) Delegacia no Acre, (portaria de 16 de Setembro de 1909):

Pessoal:

1 delegado, 18.000\$; 3 auxiliares, 30.000\$000..... 48.000\$000

Material:

Diarias, passagens e transportes; custelo e conservação dos laboratorios e campos de experiencias, salarios de trabalhadores; guardas, capatazes, serventes e apontadores; aluguel de casa para o funcionamento da delegacia; objectos de expediente e despesas miudas e imprevistas..... 160.000\$000

d) Defesa agricola — Serviço de extincção de gafanhotos e outros animaes ou parasitas nocivos á agricultura, comprehendendo a aquisição e transporte do material necessario e o pagamento e passagem do pessoal extraordinario incumbido desse serviço, dividido proporcionalmente, de accordo com a importancia de cada uma, pelas inspectorias agricolas, 300.000\$; para as indemnizações previstas no art. 20 e para as despesas que resultarem do disposto no art. 15 do regulamento n. 8.360, 20.000\$..... 320.000\$000

Total da verba 2.666.400\$000

7. — Posto Zootechnico Federal (decreto n. 8.366, de 10 de Novembro de 1910):

a) Pessoal tecnico:

1 director, 6.000\$; 4 chefes de secção, 48.000\$; 7 ajudantes, 58.800\$; 2 auxiliares de 1ª classe, 9.600\$; 4 auxiliares de 2ª classe, 12.000\$000..... 134.400\$000

b) Pessoal administrativo:

1 secretario bibliothecario, 6.000\$; 1 escriptuario, 5.400\$; 1 encarregado da contabilidade, 7.200\$; 1 ajudante, 6.000\$; 1 almoxarife, 3.000\$; 1 porteiro, 3.600\$; 1 continuo, 1.800\$000..... 33.000\$000

c) Pessoal operario:

Fatores, fiscaes, guardas, serventes de laboratorios, de estalarias e vaccarias, trabalhadores ruraes, operarios, etc..... 80.000\$000

d) Material:

Alimentação, ferragens e tratamento dos animaes, comprehendendo compra de instrumentos chirurgicos e medicamentos, 60.000\$; diarias e despesas de transporte de pessoal e material, expediente e imprevistos, 50.000\$000 110.000\$000

Importação de animaes estrangeiros..... 150.000\$000

Compra de animaes no paiz, aquisição e conservação do material agricola e para laboratorios; iluminação e força motriz, obras e conservação e o que fór necessario ás culturas e demais serviços do posto 280.000\$000

Total da verba 150.000\$000 627.400\$000

8. — Escola de Aprendizes Artifices:

a) Pessoal 661.600\$000

b) Material:

Despesas de expediente, objectos para as aulas, luz, agua e assento das escolas e despesas miudas e imprevistas, comprehendendo o pagamento de um servente para cada escola, á razão de 100\$ mensaes, 114.000\$; conservação dos edificios, do mobiliario e do material das officinas, 228.000\$; auxilio para compras e materia prima para as officinas, 68.400\$; subvenção a uma escola do mesmo typo no Estado do Rio Grande do Sul, emquanto não fór estabelecida a Escola da União, 48.000\$000..... 458.400\$000

Total da verba 660.000\$000

9.ª — Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil (decreto n. 8.359, de 9 de Novembro de 1910):

Pessoal:

1 director, 18:000\$; 1 secretario bibliotecario, 15:000\$; 4 geologos, 48:000\$; 1 petrographo, 15:000\$; 1 chimico, 12:000\$; 1 auxiliar juridico, 9:000\$; 2 ajudantes de geologo e de petrographo, 21:600\$; 3 auxiliares technicos, 18:000\$; 1 desenhista-cartographo, 6:000\$; 1 almoxarife, 6:000\$; 3 escripturarios, 14:400\$; 1 dactylographo, 4:800\$; 1 photographo, 4:800\$; 1 ajudante de dactylographo, 3:600\$; 1 ajudante de desenhista, 3:000\$; 1 auxiliar chimico, 3:800\$; 1 auxiliar do bibliothecario, 3:000\$; 1 porteiro, 3:600\$; 2 continuos, 4:800\$ e 3 serventes (salario mensal de 150\$), 5:400\$000	217:800\$000
Para pagamento de differença de vencimentos, de accordo com a primeira observação das que acompanham a tabela annexa ao regulamento: Ao director (ex-chefe do serviço), 6:000\$; a dous geologos (ex-geologos de 1ª classe), 12:000\$; a um petrographo (ex-primeiro engenheiro), 6:000\$000	36:000\$000

Material:

O necessario ao serviço, comprehendendo passagens, transportes, diarias regulamentares, publicações, impressões e encadernações, despesas miudas e imprevistas, 100:000\$; para a conservação da Fabrica de Ferro S. João de Ipanema (Pessoal e material), 20:000\$000	120:000\$000
Total da verba	373:800\$000

10.ª — Junta Commercial e Junta dos Corretores (decretos ns. 8.247 e 8.248, de 22 de Setembro de 1910):

I. Junta Commercial:

Pessoal:

1 director secretario, 5:000\$; 2 primeiros officiaes, 14:400\$; 2 segundos officiaes, 12:000\$; 4 terceiros officiaes, 18:200\$; 1 porteiro, 3:600\$; 1 ajudante de porteiro, 3:000\$; 1 continuo, 2:400\$; 1 servente (salario mensal de 150\$), 1:800\$000	61:400\$000
---	-------------

Material:

Artigos de expediente, 2:600\$; publicações, impressões e encadernações, aquisição de livros, revistas e jornaes, despesas miudas e eventuaes, 5:400\$; aquisição e concerto de moveis, 2:000\$; aluguel de casa para o funcionamento da Junta, 6:000\$; taxa de esgoto, 136\$113, consumo de agua, 38\$000	16:172\$113
---	-------------

II. Junta dos Corretores:

Pessoal:

Um syndico dos corretores, 9:600\$; um escripturario, 3:800\$; um auxiliar, 2:400\$; um servente, 1:800\$000	17:400\$000
--	-------------

Material:

Aluguel de casa para a Secretaria da Junta, 1:200\$; objectos de expediente (assignaturas de jornaes), 600\$; eventuaes (carretos, vasilhames de amostras, etc.), 300\$000	2:100\$000
Total da verba	97:072\$113

11.ª — Directoria Geral de Estatística (decreto n. 8.330, de 31 de Outubro de 1910):

a) Directoria Geral:

Pessoal:

Um director geral, 18:000\$; 6 chefes de secção, 72:000\$; 1 auxiliar juridico, 12:000\$; 1 bibliothecario, 8:400\$; 1 archivista, 8:400\$; 1 cartographo, 8:400\$; 1 almoxarife, 8:400\$; 16 primeiros officiaes, 138:400\$; 28 segundos officiaes, 168:000\$; 36 terceiros officiaes, 172:800\$; 10 praticantes, 36:000\$; 20 auxiliares de primeira classe, 60:000\$; 20 auxiliares de segunda classe, réis 48:000\$; um official de gabinete, gratificação, 2:400\$; um porteiro, 4:800\$; um ajudante de porteiro, 3:000\$; 6 continuos, 14:400\$; 6 serventes (salario mensal de 150\$), 10:800\$	780:200\$000
---	--------------

Material:

Acquisição e conservação de moveis, livros e assignaturas de jornaes e revistas, 5:000\$; objectos de expediente, franquia de correspondencia e publicação de editaes, 15:000\$; despesas miudas e de prompto pagamento, 4:000\$; aluguel de casa para o porteiro, 720\$; taxa de esgoto, 142\$500; consumo de agua, 1:080\$000	25:942\$500
---	-------------

b) Officina typographica:

Pessoal:

Chefes ou mestres de officinas, artistas e serventes, comprehendidos os serviços de gravuras, brochura, encadernação, electricidade e photographia	100:000\$000
--	--------------

Material:

O necessario aos serviços da officina	30:000\$000
---------------------------------------	-------------

c) Eventuaes:

Substituição do pessoal, diarias e ajudas de custo regulamentares, pagamento dos dactylographos e para despesas imprevistas	100:000\$000
Para pagamento do pessoal e mais serviços do recenseamento geral da Republica	2.600:000\$000
Total da verba	3.646:142\$500

12.ª — Directoria de Meteorologia e Astronomia (decreto n. 7.672, de 18 de Novembro de 1909):

I Observatorio Nacional:

Pessoal:

Administração Geral da Directoria de Meteorologia e Astronomia: 1 director, 18:000\$; 1 secretario-bibliothecario, 9:600\$; 3 escreventes, 18:200\$; 1 mecanico, 4:800\$; 2 ajudantes de mecanico, 7:200\$; 1 aprendiz mecanico, 1:200\$; 1 zelador, 2:400\$, e 2 serventes, 2:880\$000	62:230\$000
Secção de Meteorologia e Physica do Globo — 1 chefe de secção, 12:000\$; 3 assistentes de 1ª classe, 28:800\$; 2 assistentes de 2ª classe, 14:400\$; 4 assistentes de 3ª classe, 21:600\$000	76:800\$000
Secção de Astronomia e Geodesia — 1 chefe de secção, 12:000\$; 2 assistentes de 1ª classe, 12:200\$; 2 assistentes de 2ª classe, 14:400\$; 2 calculadores, 10:800\$; 3 guardas-manobras, 5:400\$000	61:800\$000

Material:

Expediente, luz, aquisição de livros e revistas, publicações, estampas, gravuras, encadernações, trabalhos de copia e traducções, productos chimicos e despesas miudas, 60:000\$; aquisição, concerto e installação de instrumentos, custeio da officina, pequenos reparos no edificio, transporte de material, trabalhos geodynamicos e o necessario ao serviço em geral, 124:250\$; consumo de agua, 720\$; para attender a necessidades imprevistas, inclusive diarias e passagens ao pessoal do Observatorio Nacional, quando em serviço fóra da repartição, e o pagamento do pessoal extraordinario que fór necessario ao serviço, 60:620\$; custeio das estações meteorologicas e pluviometricas (inclusive as que foram transferidas da Marinha para este Ministerio) — pessoal e material, 197:480\$000	432:970\$000
---	--------------

II. Serviços subvencionados:

Subvenção aos Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul para manutenção do serviço meteorologico na forma do art. 15 do decreto n. 7.672, de 18 de Novembro de 1909, sendo 40:000\$ para cada um	80:000\$000
Total da verba	713:850\$000

13.ª — Museu Nacional (decreto n. 7.862, de 9 de Fevereiro de 1910):

Pessoal:

1 director, 18:000\$; 4 professores, 48:000\$; 4 substitutos, 38:400\$; 1 chimico da 3ª secção, 9:600\$; 2 naturalistas-viajantes, 14:400\$; 7 preparadores, 27:800\$; 1 chefe de cultura, 5:400\$; 1 secretario, 7:200\$; 1 escripturario, 4:800\$; 1 bibliothecario, 7:200\$; 1 ajudante de bibliothecario, 3:600\$; 1 desenhista calligrapho, 6:000\$; 1 chimico-chefe de laboratorio de chimica vegetal, 12:000\$; 1 assistente de chimica do mesmo laboratorio, 9:600\$; 1 ajudante preparador do mesmo laboratorio, 6:400\$; 1 entomologo, chefe do laboratorio de entomologia, réis 12:000\$; 1 ajudante-preparador do mesmo laboratorio, 6:400\$; 1 phytopathologista, chefe do laboratorio de phytopathologia, 12:000\$; 1 assistente de phytopathologia do mesmo laboratorio, 9:600\$; 1 porteiro, 4:800\$; 1 continuo-ajudante do porteiro, 3:000\$000	274:200\$000
Pessoal de nomeação do director — Dous praticantes de zoologia a 1:200\$, 2:400\$; dous guardas com 5\$ diarios, 3:650\$; 12 serventes com 6\$ diarios, réis 26:500\$000	64:450\$000

Material:

Acquisição de productos naturaes, livros, jornaes e revistas, 15:000\$; objectos de expediente, encadernação, impressões e edificações, rotulos e gravuras, compreendendo a impressão e brochura dos <i>Arquivos do Museu</i> , 15:000\$; compra e concerto de vitrines, armarios e outros moveis, instrumentos, modelos, aparelhos e utensilios, aquisição de drogas e substancias para os laboratorios, excluido o de biologia e compreendendo o pagamento de um carpinteiro com a diaria de 6\$ a 8\$ e de dois serventes de laboratorio com a diaria de 5\$, 20:000\$; para os trabalhos e custeio do laboratorio de biologia, a que se refere o art. 59 do regulamento, compreendendo a aquisição de animaes, instrumentos, aparelhos, drogas, etc., 3:000\$; compra e concerto de aparelhos de gaz e consumo deste para a iluminação e para os laboratorios, 3:000\$; pequenos reparos e limpeza do edificio e suas dependencias e materias para o Horto Botanico, compreendendo ferramentas, utensilios, ferragens e forragens, vehiculos, arreios e animaes de tracção para os mesmos, 20:000\$; taxa de esgoto, 136\$118; consumo de agua, 1:872\$; transporte de pessoal e material e diarias, de conformidade com o art. 104 do regulamento, 10:000\$; para pagamento de ajuda de custo de que trata o artigo 97 do regulamento, 3:000\$; despesas miudas e eventuales, compreendendo o pagamento de um correio a razão de 200\$ mensaes, 3:400\$000.	109:408\$118
Despesas de installação — Para a terminação das obras de reconstrução e adaptação no Museu compreendendo o respectivo mobiliario.....	425:000\$000
Total da verba.....	534:408\$118

14. — *Escola de Minas* (decreto n. 8.959, de 26 de Maio de 1910):

Pessoal:

1 director, 13:000\$; 16 lentes, 192:000\$; 8 substitutos, 67:200\$; 2 professores de desenho, 16:300\$; 1 preparador analysta chimico, 4:000\$; 1 secretario, 3:400\$; 1 bibliothecario, 3:400\$; 3 amanuenses, 10:800\$; 1 conservador mecanico, 3:600\$; 2 auxiliares de gabinete (mestres de officinas), 6:000\$; 1 porteiro, 3:600\$; 5 bedeis, 10:800\$; 7 serventes, 8:400\$; gratificação adicional a lentes que contam mais de 10 annos de effectivo exercicio no magisterio, 36:360\$; gratificação ao director e aos lentes que dirigirem turmas de alumnos em exercicios practicos e excursões, 3:600\$000.	339:960\$000
---	--------------

Material:

Objectos de expediente, 1:400\$; excursões e estudos practicos, 8:000\$; officinas, 7:000\$; modelos, desenhos e bibliotheca, 6:000\$; colleções de mineralogia e compra de mineraes, 1:000\$; laboratorios, gabinetes e observatorio astronomico, inclusive a quantia de 18:000\$ para montagem de um laboratorio de metallurgia, 42:000\$; iluminação, 1:200\$; impressão dos <i>Anuaes</i> , 2:000\$; impressões avulsas, publicações, ajudas de custo, conservação e assento do edificio e despesas eventuales, 5:000\$; pensão a tres alumnos, 1:800\$; para montagem e conservação de machinas e aparelhos dos gabinetes, 4:000\$; para completa installação de gabinetes e <i>ateliers</i> destinados ao estudo de electro-technica, 3:000\$000.	87:400\$000
Total da verba.....	427:360\$000

15. — *Auxilios a agriculturas e industrias:*

I. Auxilio para a introdução de reproductores — Auxilio aos agricultores e criadores para a introdução de animaes destinados á reproducção, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 7.737, de 16 de Dezembro de 1909, ou com o que fór expedido para melhor execução do serviço.....	100:000\$000
II. Registro genealogico e marcas de animaes — Para o serviço do registro genealogico de animaes e para o registro e archivo geral de marcas para animaes, de accordo com os decretos ns. 7.778, de 30 de Dezembro de 1909, e 7.917, de 24 de Março de 1910, compreendendo o pessoal commissionado para a execução do mesmo serviço e as publicações relativas ao assumpto.....	200:000\$000
III. Auxilios diversos — Auxilios aos Estados, ás municipalidades, aos syndicatos e associações agricolas ou particulares que mantiverem ou fundarem estações agronomicas ou escolas practicas de agricultura, fazendas agricolas modelos, postos zootecnicos, coudelarias e campos de demonstração, sujeitos a programmas e inspecção do Ministerio, não excedendo de 20:000\$ o auxilio a cada qual....	200:000\$000
Premios de animação á pecuaria, á agricultura e ás industrias, inclusive a de extracção de carvão de pedra.....	200:000\$000

Auxilio á Sociedade Nacional de Agricultura, devendo applicar 20:000\$ para desenvolver seus trabalhos de propaganda, seu museu agricola e florestal, o estudo das plantas uteis á zoologia agricola do país, e 20:000\$ para desenvolver, no Horto Fructicolo da Penha, seus campos de experiencia, e o ensino da agricultura pratica e de industrias ruraes, em cujos cursos deverá receber até 12 alumnos gratuitos indicados pelo Governo.....	60:000\$000
Auxilio ao Museu Commercial do Rio de Janeiro, com obrigação de admitir gratuitamente na Academia do Commercio 50 alumnos designados pelo Governo e a prestar os serviços que forem exigidos pelo mesmo Governo.....	120:000\$000
Subvenção á Escola Commercial da Bahia, com a obrigação de admitir gratuitamente 30 alumnos e estabelecer um Museu Commercial.....	50:000\$000
Para aquisição de ovulos de bicho de seda, afim de serem distribuidos pelos sericultores.....	5:000\$000
Subvenção á Escola de Commercio do Externo Aquino.....	20:000\$000
Total da verba.....	955:000\$000

16. — *Serviço de Informaçoes e Bibliotheca* (como na proposta).....17. — *Serviço de Veterinaria* (decreto n. 8.331, de 21 de Outubro de 1910):

I Directoria:

Pessoal:

1 director geral, 13:000\$; 1 inspector veterinario, chefe da secção tecnica, 12:000\$; 1 chefe da secção de expediente, 12:000\$; 3 ajudantes, 28:800\$; 1 veterinario, 8:400\$; 1 auxiliar de 1ª classe, encarregado da pharmacia, 4:800\$; 2 auxiliares de 2ª classe, 7:200\$; 2 guardas, 4:320\$; 1 primeiro official, 8:400\$; 1 segundo official, 6:000\$; 1 terceiro official, 4:800\$; 1 guarda do material, encarregado da expedição, 3:600\$; 1 continuo, 2:400\$; 2 serventes (salario mensal de 150\$), 3:600\$000.	124:320\$000
---	--------------

Material:

Despesa com a publicação e expedição de circulares, <i>Revista de Veterinaria e Zootecnia</i> e outras publicações, aquisição de livros para a bibliotheca da Directoria, assinatura de revistas, jornaes officiales sobre veterinaria, 30:000\$; aquisição de vacinas, medicamentos e material de combate ás epizootias, para fornecimentos ás inspectorias e postos veterinarios e distribuição gratuita aos lavradores e criadores, 200:000\$; despesas com a installação de um embarcadouro no porto do Rio de Janeiro e de postos de observação e desinfecção do gado em varios pontos de entrada e saída, 200:000\$; subvenção ao Instituto Oswaldo Cruz, de accordo com o art. 59 do regulamento, 43:000\$; montagem e custeio de pharmacia, polyclinica e laboratorio veterinario, 80:000\$; despesas de expediente, miudas e improvisadas, 16:000\$; diarias, passagens e transporte do pessoal e material da Directoria e pessoal do Instituto Oswaldo Cruz, em serviço da mesma Directoria, 60:000\$; despesas com indemnizações e reexportação de animaes, 60:000\$000.	684:000\$000
---	--------------

II. Inspectorias:

Pessoal:

10 inspectores veterinarios, 84:000\$; 20 veterinarios, 144:000\$; 20 auxiliares de 1ª classe, 72:000\$; 20 auxiliares de 2ª classe, 60:000\$; 20 serventes (salario mensal de 100\$), 24:000\$000.	384:000\$000
---	--------------

Material:

Aluguéis de casas ou salas para funcionamento das inspectorias, assento das mesmas, despesas miudas e de expediente, 60:000\$; diarias e despesas de transporte do pessoal e material e despesas imprevisadas, como as que se referem á execução de medidas prophylacticas e de inspecção veterinaria e noção do pessoal extraordinario para proceder á irradiacção de epizootias, indemnizações e reexportação de animaes, 200:000\$000.	250:000\$000
Total da verba.....	1.442:320\$000

18. — *Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:*

Pessoal da directoria e inspectorias, de accordo com o decreto n. 8.072, de 20 de Junho de 1910....	387:000\$000
Material e outras despesas, como na proposta da Commissão de Finanças.....	1.013:000\$000
Total da verba.....	1.400:000\$000

19. Ensino Agronomico (decreto n. 8.319, de 20 de Outubro de 1910):

Table with 2 columns: Description of educational institutions and personnel, and Amount in Reals. Includes sections for PESSOAL, Fazendas experimentais, Estações de machinas, Escolas de Agricultura, Escolas Praticas de Agricultura, and Postos Zootecnicos.

Table with 2 columns: Description of demonstration fields and personnel, and Amount in Reals. Includes sections for Campos de demonstração, Escolas Permanentes de Lactacionios, and Material.

Total da verba..... 3.920.000\$000

30. Venturas (como na proposta do Governo)..... 200.000\$000

Art. 51. E' o Presidente da Republica autorizada: a) a conceder os favores da lei n. 2.049, de 31 de Dezembro de 1908 (69), tambem aos imigrantes localizados em nucleos colonias, e bem assim a qualquer agricultor que satisfizer as condicoes da referida lei, ficando dependentes da constituição de syndicatos ou cooperativas agricolas. Os mesmos favores deste artigo e lei nelle citada poderão ser concedidos pelo Poder Executivo para novas plantações de cacaueteiro e oliveira, assim como para as culturas novas no pais, desde que por seu valor economico mereçam ser estimuladas pelo Governo Federal; b) a contratar com empresas industriais a admissao em suas officinas de aprendizes de ferreiro-mecanico até o numero de 100, não excedendo de 10 para cada empresa, e com empresas estrangeiras que operarem no Brasil a admissao em suas estabelecimentos, na Europa ou nos Estados Unidos, de aprendizes de electrotecnica, até o numero de 10, abriendo para esse fim os mesmos creditos; c) a transferir da administração do Ministério da Fazenda para este as fazendas estaduais no Rio Branco, Estado de Matozinhos. Serão as fazendas referidas pelo representante do Ministério da Agricultura, mediante amovido arrolamento, fica este arrolamento em execução publica, fundar campo de experiencia para lavoura, criação e industria de lactacionios, com aparelhos e machinismos apropriados, anexo a essas fazendas, e a disposição anterior, o Poder Executivo autoriza a dividir as fazendas em tantos lotes quantos forem necessarios; d) a transferir do Ministério da Fazenda para o da Agricultura as fazendas colonias localizadas no Estado de Piaui e as terras das extinctas fazendas nacionais, procedendo á sua demarcação e arrolamento dos bens. Nas citadas terras e fazendas nacionais, o Governo organizará colonias e campos de experiencia, de modo a favorecer o desenvolvimento das industrias pastoril e extractiva (carnada, mandioca, vicos vegetaes, etc.); e) a despender: 10.000\$ em premios, á razão de 1\$ por kilogramma, aos sericultores que apresentarem casulos de produção nacional, de acordo com o regulamento n. 8.319, de 19 de Julho de 1907 (70); 5.000\$ em premios, aos sericultores que provarem, a juizo do Governo, ter pelo menos 2.000 pés de amoreira regularmente tratados, de accordo com o disposto no mesmo regulamento; f) a abrir os creditos que forem necessarios para ocorrer ás subvenções resultantes de contratos, já celebrados, de conformidade com o disposto no art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de Dezembro de 1909 (71); g) a mandar effectuar a dragagem do canal de acesso á Ilha das Flores, para facilitar o transito das embarcações que transportam imigrantes para a hospedaria existente naquella ilha, correndo a despesa pela verba 3ª, consignação destinada ás despesas extraordinarias e eventuaes; h) a abrir o credito necessario ás despesas com a apuração e trabalhos finais do recenseamento, compreendida a respectiva publicação; i) a transferir para o Ministério da Guerra a Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema. Art. 52. Os governos estaduais e os municipios e os particulares ou empresas que introduzirem no pais gado lanigero de criação, para o fim de constituir nucleos permanentes de produção de materia prima destinada á industria de fição e tecidos de lã, gozarão de todos os favores concedidos pelo decreto n. 7.737, de 18 de Dezembro de 1909 (72). Art. 53. Fica o Presidente da Republica autorizada a contratar no pais ou no estrangeiro pessoas ás provada competencia para dirigir os serviços e executar funcões técnicas, não podendo exceder de tres annos os contratos que celebrar, abriendo para isso os devidos creditos. Art. 54. Sempre que for conveniente, o Ministério poderá mandar fazer as suas publicações, impressões e encadernações na typographia da Directoria Geral de Estatística, correndo as despesas com o material por conta das competentes consignações organimentarias das repartições a que pertencerem os trabalhos. Art. 55. Para os fins de que trata o art. 53 das bases que baixaram com o decreto n. 6.465, de 19 de Abril de 1907 (73), o Governo poderá abrir creditos supplementares e elevar a subvenção allí consignada a 15.000\$, quando se trate de via ferrea de bitola de um metro, não excedendo de 60 kilometros de extensão e que não gose de garantias de juros federal e estadual, contando que o pagamento se faça por trechos não inferiores a 20 kilometros em trafego. Parágrafo unico. A subvenção prevista neste artigo não poderá em caso algum ser concedida a estrada ou trechos de estradas construidas sem contrato previo, salvo as que tiverem verba no organimento. Art. 56. E' o Presidente da Republica autorizada a entrar em accordo com o Governo do Estado de Minas Geraes, a fim de que, mediante cessão, feita por este á Fazenda Nacional, do imovel denominado "Fazenda do Leiteiro", nas proximidades de Bello Horizonte, sejam cedidos no referido imovel, sem augmento de despesa e dentro da verba adequada, uma enfermaria veterinaria e posto de observação, onde serão examinados os animaes suspeitos, provenientes de qualquer ponto da Republica, e onde se farão em grande — experiencias dos methodos prophylacticos e therapeuticos ministrando-se tambem, allí, aos criadores, as noções necessarias á applicação dos ditos methodos. Art. 57. Serão submettidos á approvação do Congresso na proxima sessão legislativa todos os decretos que cream ou reformarem serviços dependentes do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos da lei n. 1.606, de 29 de Dezembro de 1906. (74). Art. 58. Fica o Presidente da Republica autorizado a nomear mais uma professora nas escolas de aprendizes artífices, cuja frequencia de alumnos exceder de 50, correndo a despesa pela consignação—Despesa de Expediente—da verba 8ª. Art. 59. Fica o Presidente da Republica autorizado a despender, annualmente, por espaço de cinco annos, a importância de 100.000\$ por anno, divididos em cinco premios de 20.000\$ cada um, concedidos ao particular ou empresa que provar ter exportado para o estrangeiro, annualmente, 10.000 metros cubicos de madeira de lei. Art. 60. Os mesmos favores do art. 59 desta lei serão concedidos ás ferrovias de bitola estreita que ligarem as sedes das minas de carvão aos portos de embarques fluviaes ou ás mais proximas estações de vias ferreas já em trafego. Art. 61. Fica o Governo autorizado a rever os regulamentos dos diversos serviços do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, completando e modificando os mesmos serviços de accordo com o que a experiencia tiver aconselhado sem augmento da respectiva dotação organimentaria; podendo, porém, transferir as sommas que forem necessarias de umas para outras verbas do organimento ou de umas para outras consignações da mesma verba. Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 800.000\$ para ocorrer á restituição de despesas feitas com a introdução de animaes reproductores. § 1º. Ficam reduzidos aos seguintes os documentos exigidos, necessarios ao pedido de restituição de despesas, factura consular, certificadas de origem (pedigree), quando os animaes provierem de paizes onde ha estes registros, certificados de veterinario no pais de origem; attestado de tuberculização, para os bovinos; certidão da Alfandega do porto de desembarque; attestados de saúde e de identificação passados pelo veterinario do Ministério da Agricultura; recibo do criador que importar o animal. § 2º. Do credito a que se refere o presente artigo 200.000\$ serão destinadas ao fôrto de transporte de reproductores, dentro do pais. § 3º. Cada criador não poderá importar, dentro do exercicio, numero superior a 10 animaes de raça de cada especie, nem terá o transporte para numero de animaes superior a 10 de cada especie, dentro do pais. Art. 63. São considerados effectivos os actuaes medicos extraordinarios da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, um encarregado de clinica medico-chirurgica e outro especialista de molestia de olhos, encarregado da prophylaxia de molestias contagiosas, especialmente de trachoma, com vencimentos iguaes aos dos inspectores sanitarios do Districto Federal. Art. 64. Fica o Governo autorizado a despender, pela rubrica Publicações — da verba 4ª, as seguintes quantias: a) 20.000\$, que serão entregues ao Dr. J. Carlos Travassos, como auxilio para a publicação da sua obra "A pesca e os pulices na costa do Brasil", e igual quantia ao Dr. Julio Brandão Sobrinho, chefe de secção de Estatística da Secretaria de Agricultura, Commercio e Industria, ficando um e outro obrigados a entregar ao Governo 4.000 exemplares das referidas publicações; b) 30.000\$ para adquirir um numero suficiente de exemplares da planta in color, do Rio de Janeiro, organizada e desenhada pelo 2º Tenente do Exercito Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos, a fim de ser feita distribuição ampla da mesma para os diversos ministerios a que ella se destina, devendo a quantia acima ser retirada da verba de 300.000\$ desse Ministerio, destinada á propaganda de trabalhos dessa natureza no interior do pais; c) 12.000\$, para publicação e distribuição da Brazilian Engineering and Mining Review. Art. 65. Fica o Governo autorizado a en-

trar em accordo com o Governo do Estado da Bahia, para o fim de avocar o Instituto Agricola de S. Bento das Lages, do municipio da villa de S. Francisco, e nelle installar uma escola media ou theoretico-pratica, de conformidade com os dispositivos dos arts. 544, 545, 546, 547, do regulamento que baixou com o decreto n. 8.319, de 20 de Outubro de 1910 (76), podendo despendar a quantia necessaria a adaptacao do Instituto Agricola de acordo com o regulamento geral do ensino agronomico.

§ 1º. O Governo mantera annexa a escola, sob forma de aprendizado agricola, de accordo com o art. 612 do referido regulamento de Outubro de 1910 (76), a colonia educadora alli existente.

§ 2º. A avocacao sera feita sem onus para o Estado, a favor de quem revertera, sem indemnizacao, o predio com suas installagoes, dependencias e benefitorias, em qualquer tempo que ao Governo Federal convenha extinguir os servicos que porventura creara.

Art. 66. O pessoal do Servico de Protecao aos Indios e Localizacao de Trabalhadores Nacionais, em effectivo servico nos Estados do Parã e Amazonas, e no territorio do Acre, percebera uma gratificacao adicional sobre os respectivos vencimentos, na razao de 50 % no Parã, 60 % no Amazonas e 80 % no Territorio do Acre.

Paragrafo unico. Esta providencia e extensiva ao pessoal da, Inspectoria Agricola e Escola de Artifices no Parã e no Amazonas, podendo o Governo abrir os creditos que forem necessarios a sua execucao, durante a vigencia da presente lei.

Art. 67. Para atender ao desenvolvimento dos servicos de imigracao e de colonizacao comprehendidos na verba III, poderã o Governo, em qualquer epoca do anno, abrir creditos supplementares até a importancia de 200.000\$, ouro, e 2.000.000\$, papel.

Art. 68. Continuarão em vigor, no exercicio de 1911, os saldos dos creditos do actual exercicio, destinados a installacao e adaptacao das escolas de artifices (verba 8ª); obras no grande edificio, etc. (verba 7ª) e fundacao de uma escola pratica de agricultura em Pinheiro (verba 2ª); bem assim os saldos dos creditos especiaes abertos pelos decretos ns. 7.648, de 11 de Novembro, e 7.728, de 9 de Dezembro de 1909 (77).

Art. 69. Fica aprovado para todos os effectos, o decreto n. 8.284, de 7 de Julho de 1910 (78), que autoriza o Ministro da Agricultura, Industria e Commercio a contratar veterinarios para o servico do respectivo Ministerio.

Art. 70. Fica autorizado o Governo a despendar até a quantia de 100.000\$ para auxiliar as exposicoes agro-pecuarias e as exposicoes-feiras que fizerem os Estados e os municipios.

Art. 71. Fica o Governo autorizado a promover a construcção da usina de que trata a clausula X do decreto n. 8.414, de 7 de Dezembro de 1910 (79), podendo instituir aos respectivos concessionarios premios sobre os productos manufacturados, garantia de juros annual e outros favores, sem privilegio ou monopolio, assegurando consumo em favor da Uniao, metade dos lucros da empresa, desde que estes excedam de 12 % ao anno, até integral restituição dos premios instituidos.

Art. 72. O Governo instituirá 10 premios, de 15.000\$ cada um, para os criadores que dentro de cinco annos provarem ter criado mais de 200 cavallos que se prestem á remonta do Exercito, abrindo para isso os necessarios creditos.

Art. 73. Por conta da verba 4ª e o Governo autorizado a despendar:

1ª, até a quantia de 40.000 francos com a representacao do Brasil no Instituto Internacional de Agricultura de Roma;

2ª, a quantia que for indispensavel com o encerramento dos trabalhos da Comissao de Expansao Economica do Brasil, comprehendendo o pagamento de pessoal que for mantido, até final liquidacao desses trabalhos.

Art. 74. Fica o Governo autorizado a firmar contratos cujo prazo não exceda de cinco annos, a respeito de alugueis de casas, indispensaveis a servicos do Ministerio da Agricultura.

Art. 75. Fica extensivo ao Ministerio da Agricultura o disposto no art. 20 da lei n. 2.221, de 31 de Dezembro de 1909 (80).

Art. 76. Os contratos para obras necessarias a installacao dos servicos do Ministerio da Agricultura não serao de prazo superior a dois annos.

Art. 77. Uma das Inspectorias, a que se refere a verba 17ª (Servico de Veterinaria), sera na cidade de Recife, capital de Pernambuco.

Art. 78. Uma das Estacoes Experimentaes de Canna de Assucar a que se refere a verba 19ª, letra j, sera installada e custeada pela Uniao, no Estado de Pernambuco.

Art. 79. Entre os Aprendizados Agricolas a serem fundados e custeados pela Uniao, na forma da verba 19ª, letra j, um sera no Estado de Pernambuco.

No mesmo Estado sera fundado um dos seis campos de demonstracao de que trata a letra k, destinado a culturas diversas.

Art. 80. Sera installado no Estado do Maranhão um aprendizado agricola, montado e custeado pela Uniao, na forma dos arts. 544 e 551 do decreto n. 8.319 (81).

Art. 81. E' o Presidente da Republica autorizado a despendar com as repartições e em servicos dependentes do Ministerio da Fazenda, durante o exercicio de 1911, as quantias de 41.100.518\$938, ouro, e 84.917.287\$124, papel, assim discriminadas:

Table with 3 columns: Description, Ouro, Papel. Includes items like Juros e amortizacao da divida externa, Caixa de resgate das estradas de ferro, Juros e amortizacao dos emprestimos internos, etc.

Table with 3 columns: Description, Ouro, Papel. Includes items like Juros de Bilhetes do Tesouro, Juros dos Emprestimos do Cofre dos Orphanos, Juros das Caixas Economicas e Montes de Socorro, etc.

Art. 82. E' o Governo autorizado: I. A abrir no exercicio de 1911 creditos supplementares, até o maximo de 8.000.000\$, das verbas indicadas na tabela que acompanha a presente proposta. A's verbas — Socorros Publicos — com este Ministerio — poderã o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtando que sua totalidade computada com a dos demais creditos abertos não exceda do maximo fixado, respeitadas quanto a verba — Exercicios Findos — a disposicao da lei n. 3.250, de 3 de Setembro de 1884, art. 11 (82). No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos numeros 5, 6, 7 e 8, do orçamento do Ministerio do Interior;

II. A liquidar os debitos dos barcos provenientes de auxilios a lavouira;

III. A registrar o emprestimo interno de 1897 (de 5 olo), podendo lancar mão das apollas garantidas para fim de amortizacao dos emprestimos internos, creado pelo decreto n. 4.322, de 8 de Abril de 1902, e, feita essa operacao, manarã cancelar as mesmas apollas de mesmo fundo;

IV. A proseguir na conversao da divida externa de 5 olo para 4 olo de Juros, fazendo as necessarias operacoes de credito; e

V. A abrir creditos para cumprimento de moedas de prata, afim de substituir as cecas do Tesouro no valor de 25, de 1\$ e de 500, e facultar o troco das cedulas de 20\$, de 10\$ e de 5\$, onde escassarem essas moedas.

VI. A conferir premios de 100\$ por tonelada, a respeito de navios que forem contrahidos no paiz, comtando que a arqueacao de cada um não seja inferior a 80 toneladas; para o qual fim abrira creditos até a somma de 30.000\$000;

VII. A abrir os creditos precizos para pagar as sentenças judiciais, passadas em julgamento contra a Fazenda Nacional;

VIII. A expedir novo regulamento a Directoria do Gabinete do Tesouro; podendo despendar em gratificacoes temporarias e extraordinarias, pela modificacao do servico, até a quantia de 30.000\$000;

IX. A dar regulamento ao servico de Inspeccao de Fazenda, assim como expedir instrucções a bem da fiscalizacao dos impostos de consumo e de transporte;

X. A regulamentar a Imprensa Nacional, subdividindo a Secção Central em duas seções de Expediente e de Contabilidade; e a distribuir melhor os servicos do Diario Official, sem augmento de despezas;

XI. A crear tres postos fiscaes no Territorio Federal do Acre, nos lugares Gabija, Seringal, S. Joao e Seringal Paraguassã;

XII. A transferir gratuitamente ao Estado do Rio Grande do Sul o dominio directo sobre os terrenos florestaes, com frente ao sul, situados a rua Coronel Fernandes Machado, antiga do Arvoreado, e comprehendidos entre as ruas D. Sebastião e General Auto, bem como o dominio directo sobre os terrenos florestaes, com frente ao oeste, situados a rua Coronel Fernandes Machado e Duque de Caxias, antiga da Igreja, terrenos esses considerados indispensaveis a construcção do palacio do

de 1904 (88), e 1.316, de 31 de Dezembro de 1904 (88), que deixaram de ser pagas oportunamente.

XXVII. A abrir os creditos necessarios para pagamento do que deixaram de perceber os funcionarios civis no exercicio de cargos electivos, nas mesmas condicoes dos militares quando em taes funcões, a contar da data da lei.

XXVIII. A: 1ª, reformar a Directoria do Gabinete do Tesouro Nacional, distribuindo, como julgar conveniente, os servicos que por ella correm;

2ª, dar melhor organizacao a Recebedoria do Distrito Federal, de modo a assegurar a boa arrecadacao das rendas, expedindo para esse fim novos regulamentos;

3ª, reformar a Inspectoria de Seguros;

4ª, crear a Inspectoria de Fazenda e reorganizar a fiscalizacao dos impostos de consumo, revogada a disposicao do art. 49 da lei n. 2.221, de 30 de Dezembro de 1909 (80);

5ª, reorganizar as repartições dependentes do Ministerio da Fazenda, de accordo com as exigencias dos servicos pelas mesmas custeados;

6ª, abrir os necessarios creditos para occorrer ás despezas com a execucao destas autorizacoes.

XXIX. A conceder aos funcionarios das delegacias fiscaes de todos os Estados da Uniao a gratificacao adicional de 50 % sobre os vencimentos, abrindo para isso os necessarios creditos;

XXX. A entrar em accordo com a Prefeitura do Recife afim de ser demollida a parte do predio em que funcionou a Faculdade de Direito, necessaria ao prolongamento da rua Quinze de Novembro.

XXXI. A despendar no exercicio de 1911 a quantia que julgar necessaria até o limite de 100.000\$, para adquirir duas lanchas de pequenas dimensoes e marcha silenciosa e uma barca de vigia destinadas a Alfandega de Pernambuco.

XXXII. A abrir ao Ministerio da Marinha os creditos necessarios para reparar os danos causados pela revolta dos marinheiros e inferiores da Armada na bahia do Rio de Janeiro.

XXXIII. A realizar as necessarias operacoes de credito para occorrer ás despezas com a conclusao das obras do porto do Rio de Janeiro.

XXXIV. A despendar por conta da verba "Obras do Ministerio da Fazenda", no corrente exercicio, a quantia de 200.000\$ com a construcção immediata do edificio da Delegacia Fiscal em Belo Horizonte;

XXXV. A ceder ao Estado do Espirito Santo, sem indemnizacao, os terrenos que possui no lugar Campinho, Victoria, e barcaces existentes nos mesmos terrenos, bem como demais proprios nacionaes desnecessarios ao servico federal;

XXXVI. A despendar, pelos diferentes Ministerios, com obras e melhoramentos no Territorio do Acre, até 50 olo da renda liquida do territorio;

XXXVII. A abrir, desde ja, o necessario credito para pagamento das despezas feitas com a introduccao de animaes reproductores e apurados ou que foram apurados, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o art. 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 6.464, de 18 de Abril de 1907 (81).

Art. 83. Fica restabelecido o art. 99 do decreto n. 5.390, de 19 de Fevereiro de 1906 (82), que regula os impostos de consumo.

Art. 84. Fica revogado o art. 37 da lei n. 490, de 15 de Dezembro de 1907 (83), sendo desde ja admitidos os novos contrahentes ao montepio dos funcionarios civis, que recolherão de uma só vez, ou por estacoes mensaes, conforme o Governo determinar, as folhas e contribucões a que llo sujeitos, a contar da data da citada lei.

Art. 85. Os operarios, jornalheiros, diaristas e trabalhadores de todos os servicos publicos da Uniao que comparecerem ao trabalho no sabado e na segunda-feira ou na vespera e no dia seguinte ao feriado, considerandose como tal o dia em que for facultativo o ponto dos funcionarios do mesmo ramo administrativo, serao todos do mesmo ramo ad-

Art. 86. Far-se-ha a restituição, ao Centro Mineiro Beneficente, da quantia de

5:478\$, pelo imposto de transmissão de propriedade, que dependeu para adquirir o predio onde tem nesta Capital a sua sede.

Art. 87. A cada um dos guardas das messas alfandegadas será paga a somma de 200\$ para seu fardamento, abrindo o Governo credito especial para tal fim.

Art. 88. Os armadores estrangeiros que fizerem o servico de navegacao entre portos do Brasil e do exterior e, em prejuizo das ilhas nacionais, entre si adoptarem regimens, combinações de rebate dos fretes sob condicao de embarques exclusivos em seus vapores, isto é, para exceptuarem os navios em servico das empresas brasileiras, ficam sujeitos ao pagamento em dobro, nos portos da Republica, de todas as taxas e impostos a que forem obrigados, e cassadas as regalias de peduetes ou de quaisquer outros favores concedidos pelo Governo Federal.

Art. 89. Ficam approvados os creditos na somma de 947.063\$227, cinco e 29.780.357\$328, papel, constantes da tabela A.

Art. 90. No exercicio da presente proposta, poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabela B.

Art. 91. Continuam em vigor:

a) as disposições constantes do art. 3º, n. VIII, da lei n. 1.616, de 30 de Dezembro de 1906 (94), devendo o Governo submeter á approvaçao do Congresso Nacional o regulamento assim expedido, na parte em que houver introduzido modificação na legislação em vigor;

b) as dos arts. 43 e 46, e n. 11 do art. 58, da lei n. 2.221, de 30 de Dezembro de 1909 (95);

c) a disposição contida no art. 32 da lei n. 957, de 30 de Dezembro de 1902 (86), referente a pagamento de pensões no Tesouro Federal, modificada do seguinte modo: aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados e Mordomia do Palacio da Presidencia da Republica, serão entregues, integralmente, mediante regulação competente, as quantias destinadas ao "Material" das mesmas repartições, quer as incluidas na presente lei, quer as concedidas em creditos de qualquer natureza.

Art. 92. Os vencimentos dos empregados de repartições e lugares extintos serão, para todos os effectos legais, considerados dous terços do ordenado e um terço de gratificação.

Art. 93. Arrendado o porto, o Governo não dispensará o pessoal existente nas capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, bem como emquanto bem servirem, os administradores e sub-administradores e demais pessoal que na 2ª divisão das obras do porto têm a seu cargo servico analogo ao de capatazias nos trapiches e armazens de que trata o § 1º do art. 21 do regulamento numero 5.031, de 10 de Novembro de 1903 (87), subsidiando tambem os direitos e vantagens que o decreto em vigor, n. 6.209, de 6 de Novembro de 1906 (88), assegura aos empregados nos servicos a cargo da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Art. 94. Fica permittido, para effecto da execucao do decreto legislativo n. 2.178, de 13 de Dezembro de 1909 (99), a D. Emilia Lobo Machado pagar de uma só vez as contribuições e jofas não completadas por seu marido, telegraphista Julio Cesar de Souza Machado, victimado por epidemia durante a campanha de Canudos e quando em servico de guerra aggregado ás forças do Exercito Nacional.

Art. 95. A aposentadoria dos funcionarios publicos e magistrados da União será dada com as vantagens do cargo que estiverem exercendo ha um anno, ficando reduzida a esse mesmo periodo o prazo para que possam ser aproveitados no aposentado as vantagens das tabelas que augmentarem os vencimentos e será contado o tempo integral dos servicos prestados em cargos locais, provinciales ou estaduais, geraes ou federaes, indistinctamente.

Art. 96. Aos funcionarios da Delegacia Fiscal, em Belo Horizonte, será concedido o favor constante do n. 13, do art. 35, da lei n. 1.617, de 30 de Dezembro de 1906 (100).

Art. 97. Os funcionarios publicos da União, civis ou militares, postos á disposicao dos governos estaduais, perderão, durante o exercicio desta lei, todos os vencimen-

tos decorrentes dos seus cargos, emquanto delles estiverem afastados por este motivo.

Art. 98. Para todos os effectos, ficam considerados operarios, jornalheiros, os obreiros e obreiras que tiverem mais de um anno de servico nas officinas de encadernação, brochura, composiçao e outras da Imprensa Nacional, a contar da data em que entraram para as referidas officinas, inclusive o tempo como aprendizes.

Art. 99. O credito de 1.500.000\$ que o Presidente da Republica foi autorizado a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para attender ás despesas com a representaçao do Brasil na Exposição Internacional de Turim-Roma, em 1911, será considerado para todos os effectos, como credito especial.

Art. 100. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1910. — *Hermes R. da Fonseca.* — *Francisco Antonio de Salles.*

TABELLA A

Leis n. 589, de 9 de Setembro de 1850, art. 1º, § 6º e 2.348, de 25 de Agosto de 1873, art. 2º

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Papel

Decreto n. 7.283, de 14 de Janeiro de 1909:

Abre o credito extraordinario para occorrer á elevação de vencimentos do curador de massas fallidas na Capital Federal 4:800\$000

Decreto n. 7.284, de 14 de Janeiro de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Ernesto Alves de Oliveira 7:825\$000

Decreto n. 7.296, de 22 de Janeiro de 1909:

Abre o credito especial para attender ás despesas com a construcção do predio destinado á Repartiçao Central da Policia 100:000\$000

Decreto n. 7.316, de 4 de Fevereiro de 1909:

Abre o credito extraordinario para despesas com o augmento de vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.. 140:727\$538

Decreto n. 7.323, de 11 de Fevereiro de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Carlos Marcellino da Silva 10:875\$000

Decreto n. 7.347, de 4 de Março de 1909:

Abre o credito extraordinario para aquisiçao de mobiliario, tapacarias e outros objectos necessarios ao novo edificio do Supremo Tribunal Federal 80:000\$000

Decreto n. 7.358, de 18 de Março de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o Dr. Rodrigo Corrêa de Araujo 1:000\$000

Decreto n. 7.359, de 18 de Março de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsídios que deixou de receber Theotônio Raymundo de Brito 14:300\$000

Decreto n. 7.360, de 18 de Março de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Sebastião Piary Curado 1:650\$000

Decreto n. 7.375, de 30 de Março de 1909:

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento de despesas realizadas com segunda época de exames de preparatorios 11:518\$000

Decreto n. 7.400, de 14 de Maio de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber o Dr. Antonio Gonçalves Chaves 1:500\$000

Decreto n. 7.401, de 14 de Maio de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o General Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto 800\$000

Decreto n. 7.402, de 14 de Maio de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Euclides Vieira Malta 4:876\$000

Decreto n. 7.403, de 14 de Maio de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim 13:350\$000

Decreto n. 7.418, de 21 de Maio de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Carlos Augusto Garcia Ferreira 4:576\$000

Decreto n. 7.422, de 27 de Maio de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Francisco Cornelio da Fonseca Lima 3:750\$000

Decreto n. 7.429, de 3 de Junho de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o Dr. José Hygino Duarte Pereira 1:200\$000

Decreto n. 7.465, de 22 de Julho de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Justo Leite Chermont 19:423\$000

Decreto n. 7.466, de 22 de Julho de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Justo Leite Chermont 19:423\$000

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber o Senador Severiano dos Santos Vieira 11:250\$000

Decreto n. 7.471, de 24 de Julho de 1909:

Abre o credito extraordinario para pagamento das despesas com a construcção de um edificio apropriado para a Repartiçao Central da Policia e servicos annexos 1.100:000\$000

Decreto n. 7.475, de 29 de Julho de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber Raulino Jullo Adolpho Horn 7:325\$000

Decreto n. 7.476, de 29 de Julho de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsídios que deixou de receber General Francisco Victor da Fonseca e Silva 2:075\$000

Decreto n. 7.477, de 29 de Julho de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Capitão Raymundo de Amorim Figueira 10:875\$000

Decreto n. 7.478, de 29 de Julho de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber o Deputado Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda 11:925\$005

Decreto n. 7.485, de 5 de Agosto de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber o Senador Alfredo Billis 12:825\$000

Decreto n. 7.499, de 13 de Agosto de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber o Almirante Eduardo Wandenkolk 8:925\$006

Decreto n. 7.508, de 19 de Agosto de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber Dr. Elyseu de Souza Martins 4:500\$000

Decreto n. 7.507, de 19 de Agosto de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de ajudas e custos e subsídios que deixou de receber Antonio Jacob da Paixão 8:525\$000

Decreto n. 7.513, de 26 de Agosto de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Joaquim Gonçalves Ramos, Alexandre Stockler Pinto de Menezes e José de Mello Carvalho Muniz Freire 4:275\$000

Decreto n. 7.514, de 26 de Agosto de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber Joaquim José Paes da Silva Sarmiento 23:400\$000

Decreto n. 7.515, de 26 de Agosto de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Marechal José Simão de Oliveira 1:200\$000

Decreto n. 7.516, de 26 de Agosto de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber Raulino Jullo Adolpho Horn 7:325\$000

Decreto n. 7.517, de 26 de Agosto de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsídios que deixou de receber General Francisco Victor da Fonseca e Silva 2:075\$000

Decreto n. 7.531, de 2 de Setembro de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber o Capitão Raymundo de Amorim Figueira 10:875\$000

Decreto n. 7.541, de 11 de Setembro de 1909:

Abre o credito supplementar ás verbas do art. 2º do art. 2º da lei do orçamento do exercicio de 1909 47:269\$982

Decreto n. 7.542, de 16 de Setembro de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber o Marechal Firmino Pires Ferreira 3:075\$000

Decreto n. 7.543, de 16 de Setembro de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber o Almirante Eduardo Wandenkolk 8:925\$006

Decreto n. 7.544, de 16 de Setembro de 1909:

Abre o credito supplementar ás verbas: Subsídios dos Senadores... 141:750\$ Subsídios dos Deputados... 477:000\$ 618:750\$000

Decreto n. 7.545, de 16 de Setembro de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber o Almirante Eduardo Wandenkolk 8:925\$006

Decreto n. 7.544, de 16 de Setembro de 1909:

Abre o credito supplementar ás verbas: Subsídios dos Senadores... 141:750\$ Subsídios dos Deputados... 477:000\$ 618:750\$000

Decreto n. 7.545, de 16 de Setembro de 1909:

Abre o credito supplementar ás verbas: Secretaria do Senado... 12:500\$ Secretaria da Camara dos Deputados... 13:000\$ 30:500\$000

Decreto n. 7.561, de 23 de Setembro de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Joaquim Gonçalves Ramos, Alexandre Stockler Pinto de Menezes e José de Mello Carvalho Muniz Freire 4:275\$000

Decreto n. 7.572, de 30 de Setembro de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsídios que deixou de receber Francisco Honorio Ferreira Brandão 13:350\$000

Decreto n. 7.573, de 30 de Setembro de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsídios que deixou de receber o General Francisco Victor da Fonseca e Silva 2:075\$000

Decreto n. 7.581, de 7 de Outubro de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. José Teixeira da Matta Bacellar 1:200\$000

Decreto n. 7.582, de 7 de Outubro de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Thomaz Rodrigues da Cruz 9:525\$000

Decreto n. 7.583, de 7 de Outubro de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Aureliano Pinto Barbosa 5:400\$000

Decreto n. 7.584, de 7 de Outubro de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Quintino Bocayuva, José Gomes Pinheiro Machado, José Lopes da Silva Trovão, Joaquim Xavier Guimarães Natal, Bellarmino Carneiro, João Luiz de Campos, Antonio Gonçalves Chaves, Manoel Figueiredo Alves Pereira e Antonio Dutra Nicácio. 12:825\$000

Decreto n. 7.588, de 9 de Outubro de 1909:

Abre creditos supplementares ás verbas do art. 2º da lei do orçamento de 1909: 134.277.000\$; 154.3.419.860\$026 a 35%, 226.789\$334, no total de. 3.924.549\$370

Decreto n. 7.589, de 9 de Outubro de 1909:

Abre, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar ás verbas "Subsídios dos Senadores" 141.750\$ e "Subsídio dos Deputados" 470.000\$, no total de. 618.750\$000

Decreto n. 7.571, de 30 de Setembro de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber João Severiano da Fonseca, Hermes, Joaquim Leonel de Rezende Filho e Alvaro Augusto de Andrade Botelho 4:275\$000

Decreto n. 7.572, de 30 de Setembro de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsídios que deixou de receber Francisco Honorio Ferreira Brandão 13:350\$000

Decreto n. 7.573, de 30 de Setembro de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsídios que deixou de receber o General Francisco Victor da Fonseca e Silva 2:075\$000

Decreto n. 7.581, de 7 de Outubro de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. José Teixeira da Matta Bacellar 1:200\$000

Decreto n. 7.582, de 7 de Outubro de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Thomaz Rodrigues da Cruz 9:525\$000

Decreto n. 7.583, de 7 de Outubro de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Aureliano Pinto Barbosa 5:400\$000

Decreto n. 7.584, de 7 de Outubro de 1909:

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Quintino Bocayuva, José Gomes Pinheiro Machado, José Lopes da Silva Trovão, Joaquim Xavier Guimarães Natal, Bellarmino Carneiro, João Luiz de Campos, Antonio Gonçalves Chaves, Manoel Figueiredo Alves Pereira e Antonio Dutra Nicácio. 12:825\$000

Decreto n. 7.588, de 9 de Outubro de 1909:

Abre creditos supplementares ás verbas do art. 2º da lei do orçamento de 1909: 134.277.000\$; 154.3.419.860\$026 a 35%, 226.789\$334, no total de. 3.924.549\$370

Decreto n. 7.589, de 9 de Outubro de 1909:

Abre, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar ás verbas "Subsídios dos Senadores" 141.750\$ e "Subsídio dos Deputados" 470.000\$, no total de. 618.750\$000

Decreto n. 7.590, de 9 de Outubro de 1909:		
Abre, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar ás verbas da Secretaria do Senado 12.500\$ e Secretaria da Camara dos Deputados 18.000\$.....	30:500\$000	
Decreto n. 7.593, de 14 de Outubro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Pacifico Gonçalves da Silva Mascarenhas, Francisco Alvaro Fueno de Paiva, José Mariano Carneiro de Cunha, Raimundo Carneiro de Souza Bandeira, Antonio Alves Pereira de Lyra, Alfredo Ernesto Jacques Ourique, Leovigildo Ypiranga do Amorim Filgueiras e Luiz Carlos Fróes da Cruz.....	11:400\$000	
Decreto n. 7.594, de 14 de Outubro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber o Dr. Francisco Rangel Pestana.....	10:225\$000	
Decreto n. 7.595, de 14 de Outubro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber Joaquim Francisco de Assis Brasil.....	39:775\$000	
Decreto n. 7.596, de 14 de Outubro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de subsídios e ajudas de custo que deixaram de receber Hercilio Pedro da Luz, Cassiano Candido Tavares Bastos, Joaquim Ferreira Chaves e José Marcellino Rosa e Silva.....	5:350\$000	
Decreto n. 7.598, de 14 de Outubro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Gil Diniz Goulart, Braz Carneiro Nogueira da Gama, Alexandre Casiano do Nascimento, Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, João Baptista de Sampaio Ferraz, Manoel Fressellano de Oliveira Valladão, Domingos da Silva Porto, Constantino Luiz Paleta, Americo Gomes Ribeiro da Luz e Polycarpo Rodrigues Viotti.....	14:250\$000	
Decreto n. 7.610, de 21 de Outubro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Joaquim Pereira Costa.....	7:225\$000	
Decreto n. 7.611, de 21 de Outubro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Eugenio Pires de Amorim.....	7:875\$000	
Decreto n. 7.612, de 21 de Outubro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Ubaldo do Amaral Fontoura.....	2:400\$000	
Decreto n. 7.613, de 21 de Outubro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Antonio José da Costa Junior.....	3:450\$000	
Decreto n. 7.614, de 21 de Outubro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Feliciano Augusto de Oliveira Penna, Domingos José da Rocha, Francisco Gilcerto, José Luiz de Almeida Nogueira, Ericeo Marinho da Gama Coelho, Antonio Borges de Athayde Junior, João Lopes Ferreira Filho, Antonio Augusto Borges de Medeiros, Joaquim Nogueira Paranaquá Luiz de Andrade e Manoel Ferraz de Campos Salles.....	15:875\$000	
Decreto n. 7.626, de 28 de Outubro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber o Marechal José de Almeida Barreto, Joaquim Antonio da Cruz, Luiz Barreto Murat, Felipe Schmidt, Thomaz Delfino dos Santos, José Augusto Vinhaes, João de Siqueira Cavalcanti, João Vieira de Araújo e Antonio Gonçalves Ferreira.....	12:825\$000	
Decreto n. 7.627, de 28 de Outubro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber Fernando Abott.....	45:575\$000	
Decreto n. 7.628, de 28 de Outubro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber José Luiz Coelho e Campos, Aparicio Maranhense da Silva e José Candido da Costa Senna.....	12:300\$000	
Decreto n. 7.629, de 28 de Outubro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber o Dr. Candido Barata Ribeiro.....	2:400\$000	
Decreto n. 7.639, de 4 de Novembro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber João Pinheiro da Silva.....	6:000\$000	
Decreto n. 7.640, de 4 de Novembro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Bernardino de Campos, Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda, José Joaquim Seabra, Joaquim Ignacio Tosta, José Freire Bezerril Fontenelle, Francisco de Paula Leite e Officela, Demetrio Nunes Ribeiro, Antonio Francisco de Azeredo, Arthur Indio do Brasil e Silva, Francisco Luiz da Veiga, Fernando Machado de Simas e Joaquim José de Souza Braves.....	17:100\$000	
Decreto n. 7.651, de 11 de Novembro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Joaquim Pontes de Miranda.....	4:125\$000	
Decreto n. 7.659, de 18 de Novembro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e dos subsídios que deixou de receber José Joaquim Monteiro da Silva.....	39:425\$000	
Decreto n. 7.660, de 18 de Novembro de 1909		
Abre o credito supplementar ás verbas "Secretaria do Senado" 12.500\$ e "Secretaria da Camara dos Deputados", réis 18.000\$000.....	30:500\$000	
Decreto n. 7.661, de 18 de Novembro de 1909		
Abre o credito supplementar ás verbas subsídios dos Senadores 141.760\$ e subsídio dos Deputados 477.000\$000.....	618:750\$000	
Decreto n. 7.662, de 18 de Novembro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento dos subsídios que deixou de receber Cindulato Cesar da Silva Braga.....	5:475\$000	
Decreto n. 7.663, de 18 de Novembro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber João Severiano da Fonseca, José Luiz Coelho e Campos, João Pedro de Araújo Maia, Francisco de Paula Amarel, Francisco Corrêa Ferreira Rebello, Alexandre José Barbosa Lima, José Bevilacqua, Virgilio de Andrade Passôa, João Baptista da Motta, Domingos Jesuino de Albuquerque Junior, Nelson de Vasconcellos Almeida, João Thomaz de Carvalho, Francisco de Assis Rosa e Silva, Lauro Severiano Müller e Sebastião Landolpho da Rocha Medrado.....	22:800\$000	
Decreto n. 7.678, de 25 de Novembro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e de subsídios que deixou de receber José Pereira dos Santos Ambrade.....	21:100\$000	

Decreto n. 7.680, de 25 de Novembro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e de subsídios que deixou de receber José Vicente Meira e Vasconcellos.....	10:800\$000	
Decreto n. 7.681, de 25 de Novembro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Domingos Vicente Gonçalves de Souza.....	2:325\$000	
Decreto n. 7.682, de 25 de Novembro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber José Nicolao Tolentino de Carvalho, Frederico Augusto Borges, Antonio de Amorim Garcia e Garcia Dias Pires de Carvalho.....	5:700\$000	
Decreto n. 7.684, de 25 de Novembro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Francisco de Paula Mayrink.....	7:500\$000	
Decreto n. 7.685, de 25 de Novembro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e de subsídios que deixou de receber Alcides de Mendonça Lima.....	11:350\$000	
Decreto n. 7.715, de 9 de Dezembro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber José Paes de Carvalho.....	3:600\$969	
Decreto n. 7.716, de 9 de Dezembro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber Cestano Manoel de Faria Albuquerque.....	6:525\$000	
Decreto n. 7.717, de 9 de Dezembro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Francisco de Paula Rodrigues Alves.....	1:425\$000	
Decreto n. 7.718, de 9 de Dezembro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Virgilio Climaco Domasio.....	3:539\$520	
Decreto n. 7.719, de 9 de Dezembro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Monsenhor Alberto José Gonçalves.....	5:325\$000	
Decreto n. 7.720, de 9 de Dezembro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Ruy Barbosa, José Carlos Ferreira Pires, Francisco dos Santos Ferreira, Carlos Antonio da França Carvalho, Alcides de Mendonça Lima e José Teixeira da Motta Bacellar.....	8:550\$000	
Decreto n. 7.760, de 23 de Dezembro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Joaquim Saldanha Marinho, Epitacio da Silva Pessoa, João da Silva Retumba, Arthur Cesar Rios, Aristides Augusto Milton e Joaquim José de Almeida Pernambuco.....	22:800\$000	
Decreto n. 7.768, de 23 de Dezembro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber o Almirante Custodio José de Mello.....	30:500\$000	
Decreto n. 7.770, de 30 de Dezembro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber o Almirante Custodio José de Mello.....	2:225\$000	
Decreto n. 7.772, de 16 de Dezembro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber João Baptista Laper.....	2:700\$000	
Decreto n. 7.783, de 16 de Dezembro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber José Ferreira Cantão e Alfredo Ellis.....	2:850\$000	
Decreto n. 7.742, de 16 de Dezembro de 1909		
Abre o credito supplementar ás verbas "Subsidio dos Senadores", réis 137.025\$ e "Subsidio dos Deputados, 461.100\$	588:125\$000	
Decreto n. 7.756, de 23 de Dezembro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber André Cavalcante de Albuquerque.....	3:225\$000	
Decreto n. 7.757, de 23 de Dezembro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Amaro Cavalcanti, Joaquim Cardoso Pereira de Mello e Francisco Maria Sodré Pereira.....	4:275\$000	
Decreto n. 7.769, de 31 de Dezembro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Cyrillo de Lemos Nunes Fagundes, Paulino Carlos de Arruda Botelho e João Alvares Rubião Junior.....	4:275\$000	
Decreto n. 7.780, de 31 de Dezembro de 1909		
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Manoel Francisco Machado.....	2:250\$000	

Decreto n. 7.791, de 31 de Dezembro de 1909	Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber José de Almeida Martins Costa Junior.....	25:250\$000	Decreto n. 7.834, de 27 de Janeiro de 1910	Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber o Almirante Joaquim Francisco de Abreu.....	3:800\$000	Decreto n. 7.504, de 16 de Agosto de 1909	Abre o credito especial para aquisição de um terreno e prédio do Estado do Rio Grande do Sul, destinada a quartel do campo de manobras.....	175:000\$000
Decreto n. 7.792, de 31 de Dezembro de 1909	Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber Luis Pereira Barreto.....	5:450\$000	Decreto n. 7.538, de 9 de Setembro de 1909	Abre o credito suplementar ás verbas 1ª e 3ª do art. 12 da lei n. 2.050, soalº do art. 7º da lei n. 2.050, de 31 de Dezembro de 1908.....	22:820\$000	Decreto n. 7.538, de 9 de Setembro de 1909	Abre o credito especial destinado ao pagamento de soldos a voluntarios da Patria, comprehendidos na disposição do decreto legislativo numero 1.887, de 18 de Agosto de 1907.....	545:520\$923
Decreto n. 7.793, de 31 de Dezembro de 1909	Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Americo Lobo Leite Pereira, Francisco Prisco de Souza Paraiso e Carlos Justiano das Chagas....	4:275\$000	Decreto n. 7.554, de 13 de Setembro de 1909	Abre o credito suplementar para pagamento de diferença de vencimentos dos funcionarios das Directorias do Expediente e Contabilidade da Marinha.....	49:357\$993	Decreto n. 7.555, de 16 de Setembro de 1909	Abre o credito suplementar ás verbas 1ª e 3ª do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de Dezembro de 1908.....	55:712\$191
Decreto n. 7.794, de 31 de Dezembro de 1909	Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber o General Francisco Manoel da Cunha Junior.....	11:475\$000	Decreto n. 7.798, de 6 de Janeiro de 1910	Abre o credito extraordinario para pagamento de vantagens que competem a officiaes da Armada, classes annexas, inferiores e praças do Corpo de Marinheiros Nacionais.....	100:000\$000	Decreto n. 7.691, de 2 de Dezembro de 1909	Abre o credito suplementar a verba 8ª do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de Dezembro de 1908..	7:116\$945
Decreto n. 7.795, de 31 de Dezembro de 1909	Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.....	16:100\$000	Decreto n. 7.854, de 3 de Fevereiro de 1910	Abre os creditos suplementares ao orçamento de 1909, sendo:	2:075:501\$320	Decreto n. 7.692, de 2 de Dezembro de 1909	Abre o credito especial para pagamento de vencimentos devidos ao escrevente de 1ª classe do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, Antonio Bento de Oliveira..	9:301\$062
Decreto n. 7.796, de 31 de Dezembro de 1909	Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber José Rodrigues Fernandes.	3:750\$000	Decreto n. 7.854, de 3 de Fevereiro de 1910	Abre os creditos suplementares ao orçamento de 1909, sendo:	2:075:501\$320	Decreto n. 7.854, de 3 de Fevereiro de 1910	Abre o credito especial para pagamento de vantagens devidas ao escrevente de 1ª classe do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, Antonio Bento de Oliveira..	9:301\$062
Decreto n. 7.797, de 31 de Dezembro de 1909	Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber Domingos Corrêa de Moraes...	27:400\$000	Decreto n. 7.887, de 10 de Março de 1910	Abre o credito suplementar a verba 15ª "Material" n. 30, transporte de tropas, etc., do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de Dezembro de 1908..	795:074\$987	Decreto n. 7.887, de 10 de Março de 1910	Abre o credito para indenizar a Sociedade do Tiro Petropolitano do valor da metade das despesas feitas com a construção de suas linhas de tiro.....	1:852\$000
Decreto n. 7.830, de 27 de Janeiro de 1910	Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber o General Manoel Luiz da Rocha Osorio.....	25:575\$000	Decreto n. 7.914, de 24 de Março de 1910	Abre o credito para indenizar a Sociedade do Tiro Petropolitano do valor da metade das despesas feitas com a construção de suas linhas de tiro.....	1:852\$000	Decreto n. 7.914, de 24 de Março de 1910	Abre o credito para indenizar a Sociedade do Tiro Petropolitano do valor da metade das despesas feitas com a construção de suas linhas de tiro.....	1:852\$000
Decreto n. 7.831, de 27 de Janeiro de 1910	Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custas e subsídios que deixou de receber Thomaz Thompson Flores.....	15:475\$000	Decreto n. 7.914, de 24 de Março de 1910	Abre o credito para indenizar a Sociedade do Tiro Petropolitano do valor da metade das despesas feitas com a construção de suas linhas de tiro.....	1:852\$000	Decreto n. 7.914, de 24 de Março de 1910	Abre o credito para indenizar a Sociedade do Tiro Petropolitano do valor da metade das despesas feitas com a construção de suas linhas de tiro.....	1:852\$000
Decreto n. 7.832, de 27 de Janeiro de 1910	Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e de subsídios que deixou de receber José Bernardo de Medeiros.....	2:075\$000	Decreto n. 7.914, de 24 de Março de 1910	Abre o credito para indenizar a Sociedade do Tiro Petropolitano do valor da metade das despesas feitas com a construção de suas linhas de tiro.....	1:852\$000	Decreto n. 7.914, de 24 de Março de 1910	Abre o credito para indenizar a Sociedade do Tiro Petropolitano do valor da metade das despesas feitas com a construção de suas linhas de tiro.....	1:852\$000
Decreto n. 7.833, de 27 de Janeiro de 1910	Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Angelo Gomes Pinheiro Machado e João Antonio de Avelar.....	2:850\$000	Decreto n. 7.914, de 24 de Março de 1910	Abre o credito para indenizar a Sociedade do Tiro Petropolitano do valor da metade das despesas feitas com a construção de suas linhas de tiro.....	1:852\$000	Decreto n. 7.914, de 24 de Março de 1910	Abre o credito para indenizar a Sociedade do Tiro Petropolitano do valor da metade das despesas feitas com a construção de suas linhas de tiro.....	1:852\$000

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decreto n. 7.318, de 4 de Fevereiro de 1909:	Abre o credito especial para proseguir a construção da linha telegraphica estrategico de Mato-Grosso ao Amazonas.....	900:000\$000
Decreto n. 7.326, de 11 de Fevereiro de 1909:	Abre o credito para occorrer ás despesas com o prolongamento da linha do centro da E. F. Central do Brasil.....	800:000\$000

Decreto n. 7.328, de 11 de Fevereiro de 1909:	Abre o credito para custeio da Estrada de Ferro D. Theziza Christina.....	347:000\$000
Decreto n. 7.325, de 18 de Fevereiro de 1909:	Abre o credito para construção de uma ponte sobre o rio Paranahyba.....	200:000\$000
Decreto n. 7.326, de 18 de Fevereiro de 1909:	Abre o credito para ser applicado á propaganda de productos agricolas, industriaes e extrativos.....	200:000\$000
Decreto n. 7.355, de 17 de Março de 1909:	Abre o credito para occorrer, durante o corrente exercicio, ás despesas de construção do Ramal da Estrada de Ferro Central do Brasil de Sabará a Santa Anna dos Ferros.....	700:000\$000
Decreto n. 7.420, de 21 de Maio de 1909:	Abre o credito para ser applicado á construção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á Foz de Ijuhy.....	300:000\$000
Decreto n. 7.498, de 5 de Agosto de 1909:	Abre o credito para occorrer ás despesas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brasil.....	800:000\$000
Decreto n. 7.521, de 28 de Agosto de 1909:	Abre o credito para occorrer ás despesas do prolongamento da Estrada de Ferro de Esturité.....	250:000\$000
Decreto n. 7.535, de 2 de Setembro de 1909:	Abre o credito para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição dos materiaes recebidos estrangeiro no corrente anno, pela Madeira Mamoré Railway Company.....	1:000:000\$000
Decreto n. 7.549, de 16 de Setembro de 1909:	Abre o credito para construção da Estrada de Ferro Cruz Alta á foz do rio Ijuhy.....	200:000\$000
Decreto n. 7.551, de 16 de Setembro de 1909:	Abre o credito para prolongamento do ramal de Santa Cruz da Estrada de Ferro Central do Brasil a Itacurusá.....	600:000\$000
Decreto n. 7.552, de 16 de Setembro de 1909:	Abre o credito suplementar á verba 1ª—Secretaria de Estado — Pessoal — do art. 15 da lei do orçamento n. 2.050, de 31 de Dezembro de 1908.....	23:893\$325
Decreto n. 7.560, de 23 de Setembro de 1909:	Crea a Administração de Correios de 4ª classe no Territorio do Acre e abre o credito para a sua instalação	102:880\$000
Decreto n. 7.577, de 30 de Setembro de 1909:	Abre o credito para as despesas de construção do ramal de Santa Barbara a Santa Anna dos Ferros da Estrada de Ferro Central do Brasil.....	600:000\$000
Decreto n. 7.615, de 21 de Outubro de 1909:	Abre o credito para as despesas de consignaço "Revisão da rede, novas canalizações, etc.", da verba 11ª, art. 15, da lei n. 2.050, de 31 de Dezembro de 1908	2:400:000\$000
Decreto n. 7.642, de 4 de Novembro de 1909:	Abre o credito para occorrer ás despesas com a Estrada de Ferro Minas e Rio.....	1:569:468\$082
Decreto n. 7.738, de 16 de Dezembro de 1909:	Abre o credito para as despesas de construção do ramal da Estrada de Ferro Central do Brasil, de Sabará á cidade de Ferros.....	250:000\$000
Decreto n. 7.739, de 16 de Dezembro de 1909:	Abre o credito para as despesas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil.....	250:000\$000
Decreto n. 7.775, de 30 de Dezembro de 1909:	Abre o credito para occorrer á retribuição do serviço da navegação costeira do Estado da Bahia, executado em 1909.....	227:130\$456

Decreto n. 7.919, de 18 de Março de 1910:		
Abre o crédito suplementar à consignação Estrada de Ferro Bahurú a Itapura da verba 8ª do exercício de 1909	96:132\$483	
Decreto n. 7.920, de 28 de Março de 1910:		
Abre o crédito suplementar à consignação Estrada de Ferro Victoria a Diamantina da verba 8ª do exercício de 1909	99:216\$536	
	195:348\$019	11.719:871\$863

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

	Ouro	Papel
Decreto n. 7.502, de 12 de Agosto de 1909:		
Abre o crédito especial para occorrer ás despesas com a instalação do Ministerio	—	200:000\$000
Decreto n. 7.557, de 16 de Setembro de 1909:		
Abre o crédito especial para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos dos funcionarios da Secretaria de Estado, na forma do decreto n. 7.540, de 9 de Setembro de 1909	—	22:098\$018
Decreto n. 7.587, de 9 de Outubro de 1909:		
Abre o crédito especial para attender a despesas imprevistas de caracter eventual	—	45:000\$000
Decreto n. 7.643, de 11 de Novembro de 1909:		
Abre o crédito especial para occorrer ás despesas com a instalação das Inspectorias Agricolas nos Estados, das Escolas de Aprendizes Artifices, da Directoria da Industria animal e da Delegacia do mesmo Ministerio no Territorio do Acre	—	434:600\$000
Decreto n. 7.677, de 20 de Novembro de 1909:		
Abre o crédito especial (ouro) para occorrer ás despesas com o estudo das industrias do ferro, da borracha e outros	50:000\$000	
Decreto n. 7.690, de 26 de Novembro de 1909:		
Abre o crédito especial para o pagamento de obras de adaptagio e outras despesas motivadas pela instalação do mesmo ministerio no Palacio dos Estados, no recinto em que funcionou a Exposição Nacional em 1908	—	100:000\$000
Decreto n. 7.723, de 9 de Dezembro de 1909:		
Abre o crédito especial para o pagamento de premios de animação para a exportação de fructas nacionaes ..	—	200:000\$000
Decreto n. 7.766, de 23 de Dezembro de 1909:		
Abre o crédito especial para occorrer ás despesas com o pessoal e material da Directoria de Meteorologia e Astronomia e secção de publicações e bibliotheca, creadas pelos decretos ns. 7.672 e 7.673, de 18 de Novembro de 1909	—	95:396\$064
Decreto n. 7.779, de 30 de Dezembro de 1909:		
Abre o crédito especial para completar as obras de adaptagio, aquisição de moveis, etc., de que tratou o decreto n. 7.690, de 26 de Novembro ultimo, e attender a outras despesas com a instalação do mesmo Ministerio no Palacio dos Estados	—	70:000\$000
	50:000\$000	1.167:094\$682

Ministerio da Fazenda

Decreto n. 7.526, de 2 de Setembro de 1909:		
Abre o crédito suplementar à verba 9ª—Recebedoria da Capital Federal — do orçamento vigente	—	47:251\$019
Decreto n. 7.527, de 2 de Setembro de 1909:		
Abre o crédito suplementar à verba 20ª — Empregados de repartições e lugares extintos — do orçamento vigente	—	5:959\$334
Decreto n. 7.528, de 2 de Setembro de 1909:		
Abre o crédito suplementar à verba 7ª — Thesouro Nacional — do orçamento vigente	—	297:564\$475

Decreto n. 7.592, de 14 de Outubro de 1909:		
Abre o crédito especial para pagamento de premio à Companhia Cantareira pela construção da barca <i>Martim Affonso</i> , de sua propriedade	—	34:700\$000
Decreto n. 7.607, de 21 de Outubro de 1909:		
Abre o crédito para pagamento do premio devido à Companhia Nacional de Navegação Costeira, pela construção dos hiates ns. 1, 2 e 3, de sua propriedade, nos estaleiros de Lage Irmãos, em Nitherohy	—	71:700\$000
Decreto n. 7.609, de 21 de Outubro de 1909:		
Abre os creditos para occorrerem à restituição do que a maior fol cobrado dos linotypos importados pela firma Rodrigues & C., Sociedade Anonyma O Paiz e <i>Jornal do Brasil</i>	23:439\$835	39:208\$202
Decreto n. 7.657, de 18 de Novembro de 1909:		
Abre o crédito suplementar à verba 19ª do orçamento do exercício de 1909 para despesas com a nova reforma do aparelho fiscal do territorio do Acre	—	106:923\$000
Decreto n. 7.696, de 2 de Dezembro de 1909:		
Abre o crédito de 616\$936, ouro, e 3:470\$054, papel, para restituição de direitos cobrados em 1909 pelo material importado pela Camara Municipal de Iguape, no Estado de S. Paulo, para o serviço de abastecimento de agua	616\$936	3:470\$054
Decreto n. 7.734, de 16 de Dezembro de 1909:		
Abre o crédito suplementar à verba — Exercícios findos — do orçamento vigente	—	400:000\$000
Decreto n. 7.781, de 30 de Dezembro de 1909:		
Abre o crédito, ouro, para as despesas com a cunhagem de moedas de prata	677:657\$037	—
Decreto n. 7.824, de 20 de Janeiro de 1910:		
Abre o crédito suplementar à verba 6ª — Aposentados, novas aposentadorias — do exercício de 1909	—	30:000\$000
Decreto n. 7.825, de 27 de Janeiro de 1910:		
Abre o crédito suplementar à verba 24ª — Ajudas de custo — do exercício de 1909	—	15:000\$000
Decreto n. 7.858, de 10 de Fevereiro de 1910:		
Abre o crédito suplementar à verba 3ª — Juros dos empréstimos internos—do orçamento do exercício de 1909	—	426:060\$000
Decreto n. 7.859, de 10 de Fevereiro de 1910:		
Abre o crédito suplementar à verba—Ajudas de custo— do orçamento de 1909	—	15:000\$000
Decreto n. 7.873, de 23 de Fevereiro de 1910:		
Abre o crédito suplementar à verba 27ª — Juros dos empréstimos do Cofre de Orphãos — do orçamento de 1909	—	50:000\$000
Decreto n. 7.885, de 3 de Março de 1910:		
Abre o crédito suplementar à verba 34ª — Exercícios findos — do exercício de 1909	—	800:000\$000
Decreto n. 7.916, de 24 de Março de 1910:		
Abre o crédito suplementar à verba — Caixa de Amortização — do exercício de 1909	—	2:240\$000
Decreto n. 7.933, de 31 de Março de 1910:		
Abre o crédito suplementar à verba 19ª — Mesas de Rendas e Collectorias — do orçamento para 1909 ..	—	40:000\$000
Decreto n. 7.934, de 31 de Março de 1910:		
Abre o crédito suplementar à verba 18ª — Alfandegas — do orçamento para 1909	—	610:452\$527
	701:713\$808	2.495:518\$611

Ministerios:

	Ouro	Papel
Interior e Justiça	—	10.510:508\$050
Exterior	—	22:820\$000
Marinha	—	149:357\$896
Guerra	—	3.695:088\$129
Viagem e Obras Publicas	195:348\$019	11.719:871\$863
Agricultura, Industria e Commercio	50:000\$000	1:267:094\$682
Fazenda	701:713\$808	2.495:518\$611
	947:062\$827	29.760:359\$328

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1910. Francisco Antonio de Salles.

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1911, de accordo com as leis ns. 559, de 9 de Setembro de 1850, 2.348, de 25 de Agosto de 1873, e 423, de 10 de Dezembro de 1886, art. 8º, n. 1, e art. 23 da lei n. 490, de 16 de Dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de Dezembro de 1898, art. 54, n. 1

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Socorros publicos.

Subsídios aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior

Ministerio da Marinha

Hospitales — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de boca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragio, alljamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuales — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitales e enfermarias e para despesas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Serviço de saúde — Pelos medicamentos e utensilios a praças do pret.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem, além da importancia assignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despesas pelo transporte de tropas.

Garantias de juros das estradas de ferro, dos engenhos centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, pelo soldo, montepio e funeral, quando a assignação não for sufficiente.

Catza de Amortização — Pelo feito e assignatura de notas.

Eschebadoria — Pelas percentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as assignações não forem sufficientes.

Alfandegas e Laboratorios de Análises — Pelas percentagens aos empregados, quando as assignações excederem no credito votado.

Mesas de Rendas e Collectorias — Pelas percentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte — Pelas percentagens, diarias, passagens e transporte.

Commissões aos vendedores particulares da estampilhas — Quando a assignação votada não chegar para occorrer ás despesas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Percentagem pela cobrança esecutiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das assignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos empréstimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Catzas Economicas e dos Montes de Socorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercícios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despesas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de Setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á assignação.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1910.

— Francisco Antonio de Salles.